EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL/PALÊNCIAS DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE PALÊNCIA
[Art. 77, inciso III, CPC]

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.4[illegible]/0001-31, sediada na cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rod. Índio Tibiriçá, 0000, CEP 09440-000, vias de seu procurador e advogado, infra assinado (mandato anexo), qualificado no endereço de praxe, com escritório profissional de advocacia localizado na cidade e Comarca de Serrabozinho/SP, à Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1220, Centro, CEP 14150-700, onde recebe intimações e citações, vem, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 59 e 61, IV da Lei nº [illegible], de 09-02-95, interpor o presente

PEDIDO DE PALÊNCIA

em face de **HINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA** e **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA** (denominação atual), sociedade com sede na cidade e comarca de Pontal/SP, à Av. Maria Luiza Neves Spinola, 287, Residencial Primavera, CEP 14133-000, representando seus sócios administradores **ROMERO QUARANTA**, nacional, casado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

[illegible]

[illegible] 373.218.728-72, residente à Rua Gil Vieira Silva, 404, Centro, Postal - SP, CEP 17190 000 e **REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA**, nacionalidade brasileira, CPF: 063.287.868 18, RG/SSP: 9.268.489 0 - SP, residente à Rua Lourenço de Barros Nobre, 100, Centro, Postal - SP, CEP 14185 000, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo expostos:

A Requerente é credora da Requerida da importância atualizada até a presente data de **R$-117.645,84 (cento e dezessete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, representada pelas cambiais relacionadas no quadro abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR SIMPLES	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,05% a.m.	TOTAL
1	4377/11	07/07/2013	1.798,[illegible]	1.811,37	210,28	1.946,65
2	4377/12	22/07/2013	1.798,[illegible]	1.810,35	210,28	1.946,63
3	4377/13	06/08/2013	1.798,11	1.810,11	82,02	1.892,13
4	4377/14	21/08/2013	1.798,11	1.810,11	82,02	1.892,13
5	4377/15	05/09/2013	1.798,11	1.810,11	67,50	1.877,61
6	4377/16	20/09/2013	1.798,11	1.810,11	52,98	1.863,09
7	4377/17	05/10/2013	1.798,11	1.810,11	38,46	1.848,57
8	4377/18	20/10/2013	1.798,11	1.810,11	23,94	1.834,05
9	4377/19	04/11/2013	1.798,11	1.810,11	9,42	1.819,53
10	4377/20	19/11/2013	1.798,11	1.810,11	5,12	1.815,23
11	4378/21	07/07/2013	249,[illegible]	254,77	2,[illegible]	259,[illegible]
12	4378/22	22/07/2013	249,[illegible]	254,76	2,[illegible]	259,[illegible]
13	4378/23	06/08/2013	249,[illegible]	254,62	2,[illegible]	259,[illegible]
14	4378/24	21/08/2013	249,[illegible]	254,62	2,[illegible]	259,[illegible]
15	4378/25	05/09/2013	249,[illegible]	254,62	2,[illegible]	259,[illegible]
16	4502/11	12/09/2013	1.972,[illegible]	2.017,[illegible]	19,[illegible]	2.036,[illegible]
17	4502/12	27/09/2013	1.972,11	2.016,[illegible]	5,[illegible]	2.021,[illegible]
18	4502/13	12/10/2013	1.972,11	2.016,[illegible]	[illegible]	2.016,[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

19	4502/74	25/08/2013	[illegible]	3.023,36	101,679.122,41
20	4502/75	10/09/2013	[illegible]	3.010,12	80.722.098,54
21	[illegible]	12/07/2013	2.150,33	2.000,49	7[illegible]2,213.335,70
22	4.03/72	29/07/2013	2.5[illegible]	2.9[illegible],17	132,[illegible]22.335.59
23	4503/73	12/08/2013	2.[illegible]6,31	2.[illegible].11	110.302.5[illegible],65
24	4503/74	26/08/2013	2.[illegible]6,31	2.[illegible].11	110,302.316.65
25	4503/75	10/09/2013	2.[illegible]6,31	2.[illegible],03	98.112.2[illegible],99
26	4504/71	12/07/2013	513,22	[illegible],45	[illegible] 156,09
27	4504/[illegible]	[illegible]/09/2013	511.24	525,51	[illegible] [illegible],10
28	4504/73	12/08/2013	513,24	52[illegible],19	20.30 [illegible],53
29	4504/74	26/08/2013	513,24	525,19	26,39 [illegible].55
30	45[illegible]/[illegible]	[illegible]/07/2013	524.16	3.[illegible],35	[illegible],[illegible].[illegible],53
31	4621/72	[illegible]/08/2013	[illegible],27	3.50[illegible],53	[illegible],[illegible].[illegible],71
32	4627/72	16/08/2013	[illegible],77	3.502.03	[illegible] [illegible].[illegible],01
33	4627/73	02/09/2013	1[illegible],16	3.498,53	[illegible],[illegible].[illegible],95
34	4627/74	16/09/2013	[illegible],16	3.498.53	[illegible],[illegible].[illegible],45
35	4741/71	01/[illegible]/2013	[illegible].35	3.741,42	[illegible],[illegible].[illegible],52
36	4741/72	05/[illegible]/2013	[illegible],30	3.746,31	187,[illegible].[illegible],54
37	4741/73	20/08/2013	[illegible],45	3.746,37	107.323.[illegible],62
38	4741/74	04/09/2013	[illegible],45	3.746,37	140,[illegible].[illegible],[illegible]
39	4741/75	20/09/2013	[illegible],[illegible]	3.746.37	140.[illegible].[illegible],[illegible]
40	4796/72	25/07/2013	[illegible].80[illegible],56	1.40[illegible],01	115.[illegible].[illegible],03
41	[illegible]/73	09/08/2013	[illegible].800,65	[illegible].[illegible],51	90,732.0[illegible].26
42	[illegible]/73	23/08/2013	[illegible].890,65	[illegible].024,53	9[illegible],[illegible].[illegible],20
43	[illegible]/74	06/09/2013	[illegible].890.65	[illegible].961,44	[illegible],[illegible].[illegible],70
44	[illegible]/75	23/09/2013	[illegible].890,65	[illegible].961,44	77,[illegible].[illegible],70
45	4926/71	24/07/2013	942.72	[illegible].84	[illegible],[illegible].[illegible],14
46	4926/72	12/[illegible]/2013	942,71	964.3[illegible]	4[illegible],[illegible].[illegible],[illegible]
47	4926/73	27/08/2013	942,71	9[illegible],53	4[illegible],[illegible].[illegible],[illegible]
48	4926/74	11/09/2013	942,71	[illegible],01	39,521.[illegible],[illegible]
49	4926/75	25/09/2013	942,71	963.04	38,[illegible].[illegible],52
50	4930/72	03/07/2013	[illegible].840,67	2.[illegible],65	[illegible],[illegible].[illegible],[illegible]
51	4934/72	11/07/2013	2.240,67	[illegible].[illegible],62	[illegible],[illegible].[illegible],00
52	4934/73	02/08/2013	2.240.62	[illegible].[illegible],01	[illegible],[illegible].[illegible],[illegible]
53	[illegible]/74	[illegible]/08/2013	[illegible].[illegible],62	[illegible].[illegible],[illegible]	[illegible],[illegible].[illegible],[illegible]
54	[illegible]/75	01/[illegible]/2013	[illegible],[illegible],61	[illegible].[illegible],93	[illegible],[illegible] [illegible],[illegible]
55	4[illegible]/71	25/07/2013	[illegible].[illegible],74	[illegible].[illegible],59	[illegible],[illegible].[illegible],[illegible]
56	4[illegible]/73	26/07/2013	[illegible],74	[illegible].[illegible],59	[illegible].[illegible].[illegible],[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

57	4.[illegible]/73	04/08/[illegible]7.867,74	1.911,01	[illegible].552.000,52
58	4.[illegible]/74	[illegible]/08/[illegible]7.867,74	1.911,01	[illegible].552.000,52
59	2772/75	05/09/20[illegible]31.251,74	1.900,03	79.321.334,24
		TOTAL GERAL		**R$ 117.645,04**

Os títulos foram **regularmente protestados**, sem intervenção da parte requerida.

Declaram que a titularidade dos títulos acima elencados decorre de negociações da Autora e vendas existentes entre as partes, estando todas as transações devidamente comprovadas por ***Notas Fiscais, Recibos de Entrega de Mercadorias, Instrumentos de Protesto, Ordens de Protesto e Comprovantes Identificadores do Recebimento das Intimações dos Protestos***, razão pela qual indiscutível a regularidade do título da Autora.

Os títulos encontram-se devidamente vencidos, e vale ressaltar que, sendo levado a CARTÓRIO, a Requerida, ciente de cobrança e intimada (**Súmula 52 do TJ-SP e Súmula 361 do STJ**), o que se comprova, inclusive, com todas as datas de recebimento das intimações, nada a opor, resultando inerte.

Aliás, aplicável ao caso em tela, também, a própria **Súmula 43 do TJ-SP**, que assim define:

"Ao portador de título prescrito ou incompletamente descrito, assistirá ação de locupletamento, fundada na posse do título, bastando a prova da [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

o protesto não acaba exigível a demonstração da inadimplência do devedor".

Assim, provou-se que a RA descumpriu o acordo, quando foi devidamente protestada, e que ainda mantida pessoalmente contra dos avalistas, **nada alegou, senão que, ainda, não procurou pelas vias próprias discutir a liquidez e exigibilidade dos referidos títulos**, não se preocupando inclusive em "sustar" os referidos protestos, restando, diante disso, o preenchimento de todos os requisitos.

Ademais, apesar de os instrumentos de protesto não serem vistos extintos de forma imediata, já se encontra superada esta celeuma, pois, com a recente edição da **Súmula 41 do TJ-SP**, restou definido que:

"O Protesto como despesa é especial para o reconhecimento da falência" (**Súmula 41 do TJ/SP**).

Há tempos, o entendimento do douto Tribunal de Justiça de que a duplicata é título hábil a instruir o pedido de falência, sendo desnecessário o protesto especial, vejamos:

"É possível o protesto especial para a formalização do pedido de falência". (**REsp 1052495/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 20/11/2009**)

Fábio Ulhoa Coelho ensina que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

"(...) em vista disso, diante da [illegible] ao princípio basilar da completa [illegible] da obrigação decorrente de lei entre empresário em geral e para fins de [illegible], qualquer entrave deve ser combatido de modo a evitar a [illegible] do produto de [illegible] [illegible] ou [illegible]" (...) (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas; Saraiva; 8ª edição, 2011, pág. 337).

Todos os protestos possuem comprovação de intimação do devedor, com identificação do recebedor.

Segundo a Súmula 52 do TJSP, emana este Enunciado:

"para a validade do protesto basta a entrega da intimação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada".

De outra banda, a título de reforço vale trazer à baila o entendimento esposado na **Súmula 248 do STJ**, in verbis:

"Comprovada a entrega dos serviços, a duplicata não aceita, ao protestado, é título hábil para instruir pedido de falência" (**Súmula 248 do STJ**).

Nítido, pois, resultado, a autora efetivamente somente a recusa do seu aceite, por certo não plausível a falência do seu devedor, pois as duplicatas não são credoras preferenciais, nulo ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

contrário, são quirografários os valores sacados e devidos de todos os demais formalmente, todos são adimplentes.

Destarte, os atos de protestos realizados comprovam o intuito maior [correr público que, mesmo intimada à diversos de existência da obrigação, ...ulos de crédito não foram adimplidos], sendo inteiramente ser afastado o processamento dos pedidos. Importa, portanto, aludir que os requisitos essenciais não foram cumpridos.

Por conseguinte, observa-se que os trâmites ... ados pelo Cartório de Protestos cumpriu o dispositivo da Lei nº 9.492/1997, no seu artigo 14 e § 1.º, que determinam: "Protocolizado o título ou documento de dívida, o Cartório do Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no referido endereço. § 1º. A entrega da intimação poderá ser feita por portador do próprio cartório, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento reste assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recepção (AR) ou documento equivalente".

Nessa toada, notável se faz os protestos efetuados de forma a não atender as normas de caracterizar a inadimplência.

Vê-se ademais que, diante do inadimplemento dos títulos emitidos pela devedora (inadimplência), a insolvência é presumida, sendo irrelevante a alegação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

do é em recuperá-la. Nesse sentido encontra-se a jurisprudência civil, verbis:

"A tentativa caracteriza-se pela simples exteriorização do devedor, externalizada pelo protesto. Protestando apenas um dos títulos de emissão anuível, a impontualidade pela falta de pagamento de dívida líquida e certa vai provando o estado de inadimplência, do mesmo modo que ocorreria vencer, sirva que não disporá do título vencido, crescendo sua credibilidade, para reparar a ilidência do devedor, fundamento em protesto contido por terceiros" (*RJTJSP - RT 669/65*).

Resta demonstrado, dessa dissa, que a TA é de comercialização, o que, por isso, não tem mesmo condições de com quer comercialização, pelo que, caso não prefira por Vossa Excelência, a Autora trará prejuízos para outras comercializações, desencadeando uma cadeia sucessiva de quebras e protestos, que pode muito bem ser evitada com a suspensão total das atividades da Empresária.

Que, mesmo antes da Lavratura dos protestos, houve a tentativa amigável de renegociação do crédito, sem, contudo, lograr êxito, tendo que a Ré apenas se comprometeu a pagamento, vindo sempre oferecendo propostas para composição da dívida.

Sempre cabe destacar aqui, a irregular cobrança dentro outros, pois mesmo com a possibilidade de parcelamento dos títulos, a opção é pessoal (vista da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

Empresarial, tendo que ser objetiva em relação à outra, sendo o prevalente [illegible] de Empresa.

Importante ressaltar que o pedido de Falência não caracteriza qualquer abuso de direito, e, estando presentes as condições do art. 94, I, da Lei n. 11.101/05, a opção de o credor formular o pedido de Falência ao promover ação de execução comum.

Nesse sentido:

"Apelação. Falência em razão da impontualidade decorrente do não pagamento de duplicatas mercantis, sustentando a empresa de fomento mercantil, durante o processo, em julgamento de mérito, que o ajuizamento da ação falimentar não pode ser manejado com escopo de cobrança e deve pluralidade de credores, legitimados as empresas de factoring, ao argumento de indisponibilidade de duplicatas para o pedido de quebra. O crédito de empresário individual (ou a faculdade de eleger a via judicial adequada para satisfação de seu crédito de cobrança, execução individual ou falência. Extinção do processo, sem julgamento de mérito, mantida, ordenando - se o regular processamento da ação de falência. Apelo provido". (0228280-97.2008.8.26.0000 **Apelação / Recuperação judicial e Falência, Rel. Des. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Comarca de Barueri**, Dj.: 04/05/2010)

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

[illegible]

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXECUÇÃO FRUSTRADA. DESNECESSIDADE. LIQUIDEZ DO TÍTULO. SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO PARA APURAÇÃO DO VALOR COM ENCARGOS E ABATIMENTO DOS PAGAMENTOS PARCIAIS. 1. Não se verifica ofensa ao art. 535 do CPC uma vez que o Tribunal de origem dirimiu todas as questões jurídicas relevantes para a solução do litígio. 2. Para a decretação falencial com fulcro no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005, basta a comprovação dos requisitos da lei. Na presente hipótese, a alegada violação ao referido dispositivo legal assenta-se em ocorrências do procedimento executório, o que não tem o condão de atingir o requerimento de falência, ante a ausência de vinculação entre a execução e o pedido de falência por impontualidade. 3. Não se revela como exigência para a decretação da quebra a execução prévia. A mora do devedor é comprovada pela certidão de protesto. 4. O título executivo não se desnatura quando, para se encontrar o seu valor, se faz necessário simples cálculo aritmético, com a inclusão de encargos previstos no contrato e de correção monetária, bem como o abatimento dos pagamentos parciais. Precedentes. 5. O preenchimento do requisito de liquidez do título foi examinado pelo Tribunal a quo com base nas provas dos autos. Rever esse entendimento requer reexame de provas. Incide a Súmula nº 7. 6. A alegação de que a ausência de citação para a "segunda execução" revelaria clara a não ocorrência da tríplice omissão requerida pelo dispositivo da Lei Falimentar revela-se como indevida inovação recursal trazida somente nas razões do Recurso Especial. Ausente o prequestionamento, não se conhece do Recurso Especial.

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

7. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ; **AgRg-Ag 1.073.663; Proc. 2008/0149005-0; RR; Quarta Turma; Rel. Min. Luis Felipe Salomão; Julg. 03/02/2011; DJE 20/02/2011**)

A Súm. também, com a redação da Súmula 42 do TJ-SP, por exemplo, nesse diapasão se tornou idônea, pois a maioria sobre a mesma se expressa:

"A possibilitação da execução singular do título executivo não impede a ocorrência de crimes pelo poder da Falência".

O argumento, desenvolvido pelo Dr. SÉRGIO SEITI SUTHOSA, quando trata especificamente da questão suscitada pelo agravante no Agravo de Instrumento nº 4'44.60...4/0, do TJ/SP, por exemplo, tomou-se possível nesse sentido:

"De outro lado, quanto ao uso da via falimentar, cabe destacar que cabem tanto ao seu dispor tanto a ação de execução individual, como a de falência. Não há como lhe obstar tais ações, sob pena de se violar o direito de acesso à Justiça, a fim do art. 5o. XXXV, Cr. Basta que citadas nas respectivas precauções específicas específicas a cada veículo processual".

Contorna-se, evidentemente, nenhuma dúvida pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais é suficiente para o pedido de Falência formulado na impontualidade injustificada que se motiva o pedido com os protestos cambiais juntados, por cuja seu objetivo é ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700670042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

comente demonstrar o não pagamento dos títulos em cobrança.

Presume-se insolvente, de acordo com o art. 94, I, da Lei de Recuperação Judicial, comerciante que sem relevo de direito, não paga no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados, cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, como é o caso das notas sobre mencionadas.

Como já dito, demonstrou-se que a dívida encontra-se devidamente materializada e líquida, sendo, portanto, líquida, certa e exigível.

Os valores foram devidamente atualizados em atendimento ao Código Civil e aos Fatores de Atualização Monetária (Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Justiça de Primeira Instância), razão pela qual atingiu o valor atual de R$-117.645,84 (cento e **dezessete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos**), conforme demonstrativo anexo, ao qual deste atribuído o crédito.

Quanto aos títulos, segundo decidiu o STJ, as duplicatas virtuais emitidas e recebidas por meio magnético ou de gravação eletrônica podem ser protestadas por mera indicação, de modo que a entrega do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução e falência, conforme previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 5.474/1968 (REsp 1.024.691-PR), vejamos:

. . . . . .

"EXECUÇÃO. DUPLICATA VIRTUAL. PROTESTO POR INDICAÇÃO. A Corte entendeu que as duplicatas virtuais emitidas e recebidas por meio magnético ou em gravação eletrônica podem ser protestadas por mera indicação, de modo que a exibição do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução, conforme previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997. Os boletos de cobrança bancária vinculados às duplicatas virtuais, devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação dos serviços suprem a ausência física do título cambiário eletrônico e consubstanciam, em princípio, títulos executivos extrajudiciais" (AgRgAg 1.024.691-RS, Rel. Min. Raul Araújo, julgados em 22/8/2012).

De fato, os boletos de cobrança bancária vinculados aos títulos virtuais devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação dos serviços suprem a ausência física do título cambiário eletrônico e consubstanciam, em princípio, títulos executivos extrajudiciais.

Segundo os ensinamentos do professor Fábio Ulhoa Coelho, verbis:

"O instrumento de protesto do duplicata, realizado por indicação, quando acompanhado do comprovante de entrega e mercadorias, é título executivo extrajudicial. É inteiramente dispensável a exibição da duplicata, para aparelhar a execução, quando o protesto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

[illegible]

A falta por indicação do credor (ZU, art. 15, § 2º), o registro eletrônico do título, portanto, é impossível ao direto de fato, posto que o empresário tem outras condições para processar o protesto, ou seja, nesse a apresentação do dois papéis: o instrumento de protesto por indicações e o comprovante de entrega das mercadorias". E complementa: "A duplicata é título executivo extrajudicial, mesmo que no aporte seja extraviada/perdida por meros informalismos" (Coelho, Fabio Ulhoa. In Curso de Direito Comercial, volume 1 : direito de empresa – 17. edição – São Paulo: Saraiva, 2013).

Outrossim, providenciado o protesto por indicação, o credor possui título executivo extrajudicial, desde que observados os requisitos do art. 15, II, "a", "b", da Lei das Duplicatas, o que o autoriza a executar a cártula ou cobrar o título do devedor, se este for empresário ou sociedade empresária.

Neste sentido, podemos citar o recente julgado da EMENTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 599.361.4/1-00, do TJ/SP, in verbis:

"Nesta Câmara Reiteradamente já firmou entendimento de que não há necessidade de exibição da duplicata ou triplicata quando emitidas meios-físicos fatores, acompanhados de prova escrita da entrega e recebimento da mercadoria, sequindo-se o protesto por indicação ou simples indicação".

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

Ainda, o Professor MARCO TULIO COSTA ao anotar o artigo 23 da Lei das Duplicatas, fez a seguinte observação:

"A retenção da duplicata pelo sacado (que, por evidente não é hipótese de perda ou extravio do título) não poderia, em princípio, servir de causa à exigência do tradicional. Ofensa de preceito, caberia ao vendedor promover o protesto por indicações, nos termos previstos pelo artigo 13, parágrafo 1º. "in fine". Ocorrido, em larga proporção, o comércio tem preferido emitir a triplicata e valer-se do protesto por indicações, conduta essa que tem sido aceita pelos tribunais como regular (JSTJ, 26/76, pp. 477/232, 662/107, 616/97)" (Direito Comercial e Legislação Complementar anotadas, ed. Saraiva, 1998, páginas 575-576).

Com isso, data vênia, ocorre evidente que os documentos que instruem a inicial consubstanciam título extrajudicial de exequibilidade, nos exatos termos exigidos pelo artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005, devendo se ter, atualmente, as duplicatas ou triplicatas não mais obrigatoriamente materializadas em papel moeda, visto que admite-se a emissão de título por meios magnéticos ou eletrônicos.

O artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protestos), prevê que "poderão ser recepcionadas as indicações e protestos das duplicatas mercantis e de prestação de serviços, por meio magnético ou gravação eletrônica de dados, sendo de inteira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

responsabilização do advogado em todos Conselhos, ficando a cargo do Laboratório a mera burocratização dos mesmos".

Outrossim, o Código Civil estabelece no artigo 885, parágrafo 1º, o seguinte:

"O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos nesta artigo".

Ainda mais, o Professor PÉRICLES ULHOA CORRÊA, ao tratar da informática e o futuro do direito comercial, afirmou:

"O grande e provocado pelo extraordinário progresso no tratamento magnético das informações, o processo das duas revoluções da informática no estudioso do direito do crédito. De fato, o meio magnético vem substituindo paulatina e inexoravelmente o velho papel como suporte de informação. O registro de concessão, controle e cumprimento do crédito comercial não fica, por evidente, à margem desse processo, ao qual se refere e destina pelo rogo de desmaterialização do título de crédito. Quer dizer, os empresários, ao verificar seus encontros e pronto, caso não haja não se valerá do documento cartular para o registro da operação. Procedem, na verdade, à apropriação das informações acerca do crédito concedido, exclusivamente em meio magnético, e apenas

..

Protocolo de Títulos
e Outros

por esse meio as mesmas informações são transmitidas ao Cartório para fins de averbação, cessão ou cancelamento e cobrança de cumprimento da obrigação pelo devedor. Nas grandes varas, os distribuidores identificadores dos créditos cadastrados, na hipótese de inadimplemento, já são suficientes para baixa nos cartórios de protestos, quando se trata negativo. [...] Assim, quando a duplicata aceita por processo informatizado não é oportunamente cumprida, ou seu vencimento, ela não chega jamais a ser materializada num título escrito. A sua emissão não se verifica porque o banqueiro ou mesmo o comerciante só deve pelo adiantamento das mercadorias ou serviços, quando em vista a exigibilidade da duplicata virtual" (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 8ª edição, vol. 1, pág. 459).

Relativamente à alegação de que é de rigor a prova da entrega das duplicatas mercantis ao sacado, para que este aceite ou tenha a ordem de pagamento, restou esta perfeitamente demonstrada nos autos principais a desnecessidade de tal demonstração, conforme se verifica da ementa transcrita a seguir:

"Duplicata. Ação anulatória. Instrumentos de protesto lavrados, todos, por falta de pagamento. Dispensável a comprovação formal da remessa de duplicata ao sacado para aceite, o que se presume em face da não devolução pelo devedor. Força e regularidade dos protestos, desde que os avisos ou notificações tenham sido encaminhados ao endereço do devedor e via recebimento por pessoas devidamente identificadas, não havendo necessidade de que sejam, obrigatoriamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700047042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

ao seu representante legal. Havendo protesto cambial, procedam-se, dispensada a providência especial para fins falimentares. Sentença mantida. Apelação não provida" (TJSP - Apelação Cível com Revisão n. º 665.314.4/8-00 - Rel. Des. ROMEU ALCUFARO).

Como visto, não lhe restando outra alternativa, e por se tratar de dívida líquida, certa e exigível, é a presente para, via requerimento, requerer a Vossa Excelência que se digne em determinar que a Requerida SEJA CITADA na pessoa de seu representante legal, no endereço fornecido, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias apresente a defesa que tiver, ou ainda o plano de recuperação judicial, facultando-lhe o depósito do valor devidamente corrigido, com juros e correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios de 10%, consoante demonstrativo anexo, sob pena de serem-lhe decretados a sua falência, a, após isso, com ou sem defesa, haja vista estar provada a sua impontualidade, por mensagem DIRIJO À SUA FALÊNCIA, com as cominações de praxe.

Ainda, a requerente apresenta nestes autos, a sua ficha Cadastro da JUCESP, e demais documentos idôneos que comprovem a regularidade da empresa autora.

Requer finalmente, que seja deferido ao Senhor Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado citatório, as benesses do Artigo 172 e seus parágrafos do CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, e demais que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa, para os efeitos de custas e distribuição, o valor de R$ 217.865,96 (cento e duzentos mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Termos em que, P., R. e A. esta, com os inclusos documentos,

p. deferimento.

Descalvado-SP, 1º de março de 2011.

[redacted]

A.0000570 - 085/PP/193,906

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C2D.

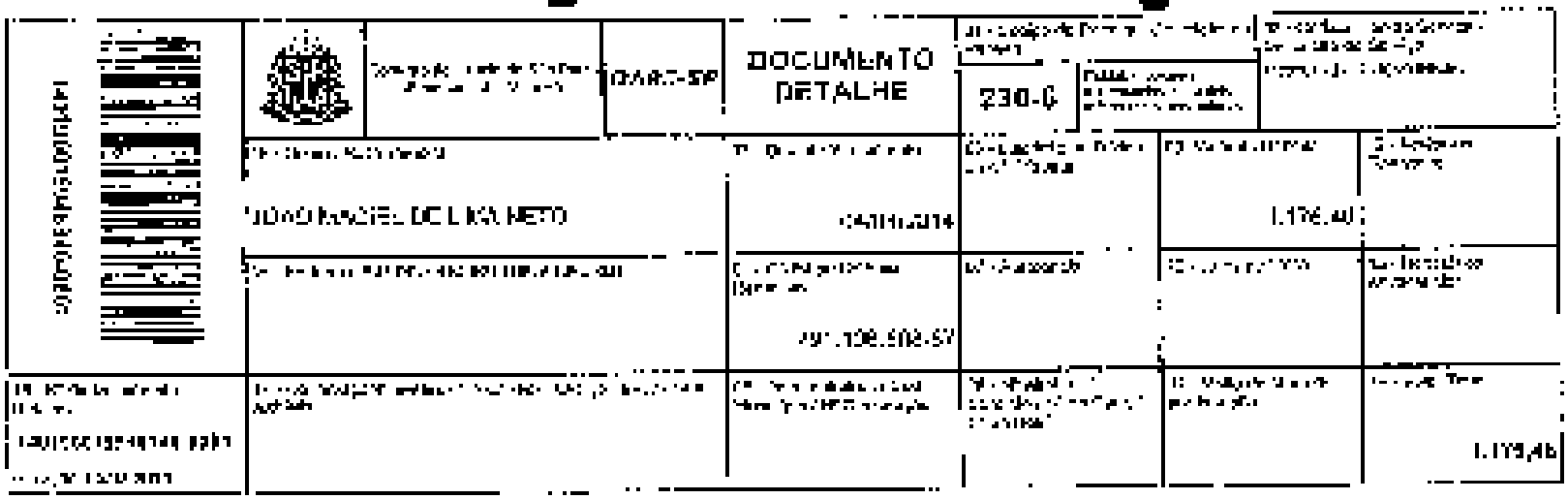

DOCUMENTO DETALHE

230-0

1.176,46

1.176,46

8583000000-4 7646018511-1 4019001994834-6 1402014040420

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

04/04/2014

R$ 1.176,46

1401900199483 40

fls. 20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C32.

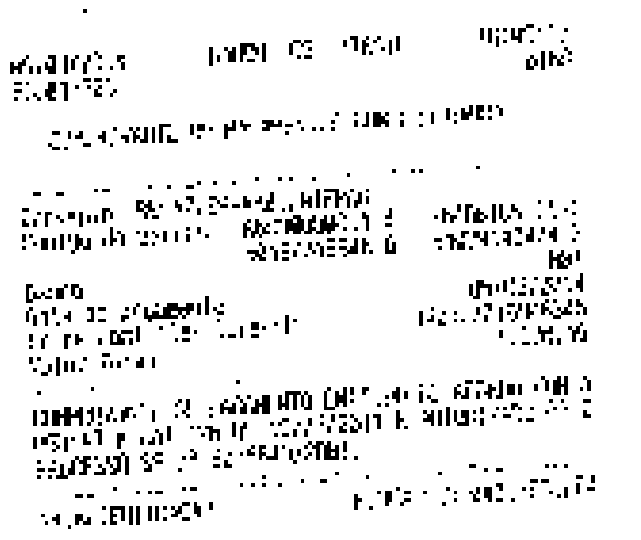

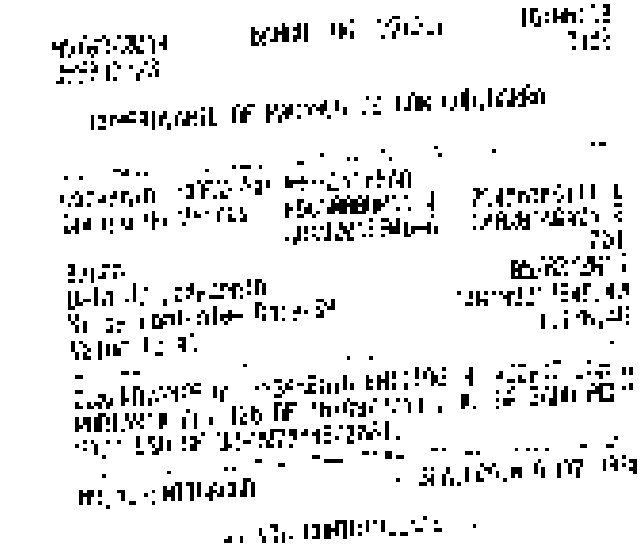

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C32.

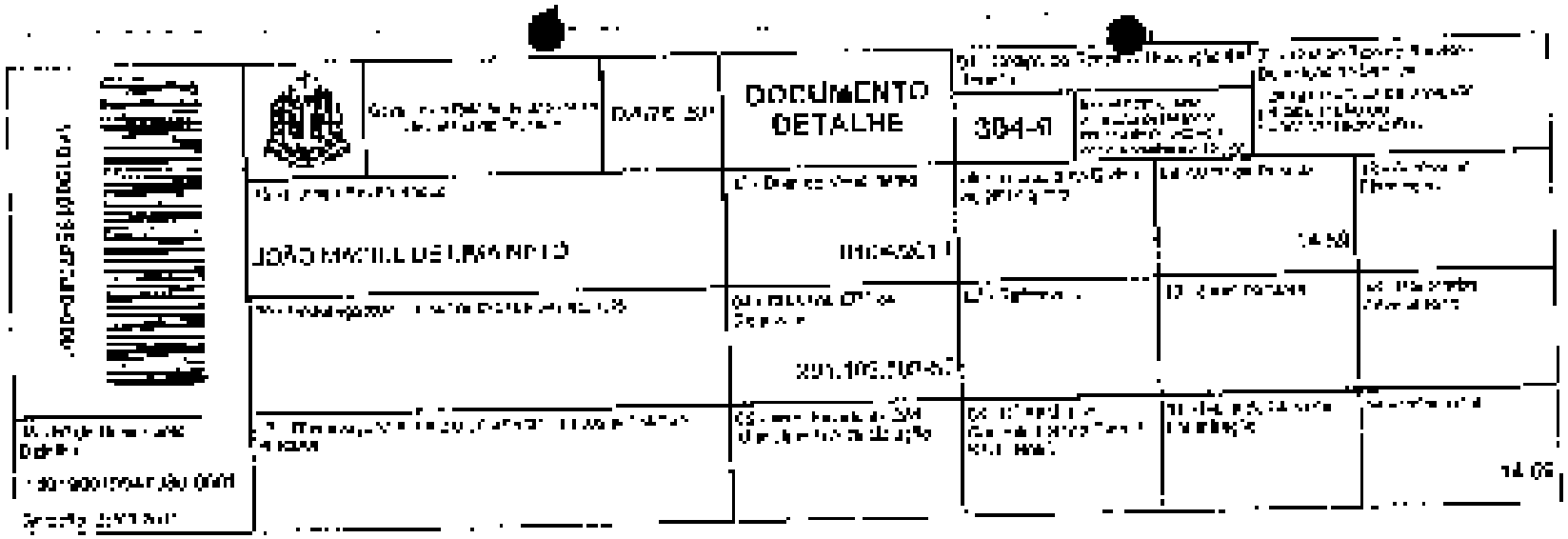

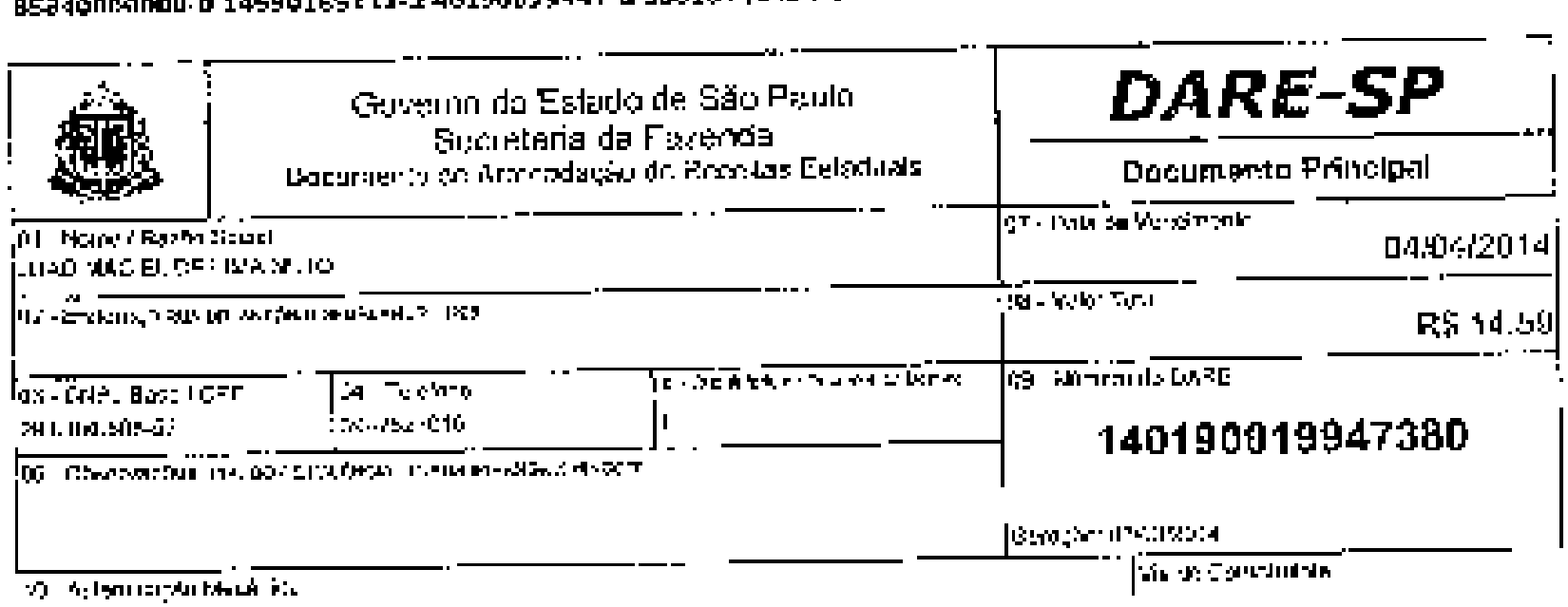

fls. 22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C32.

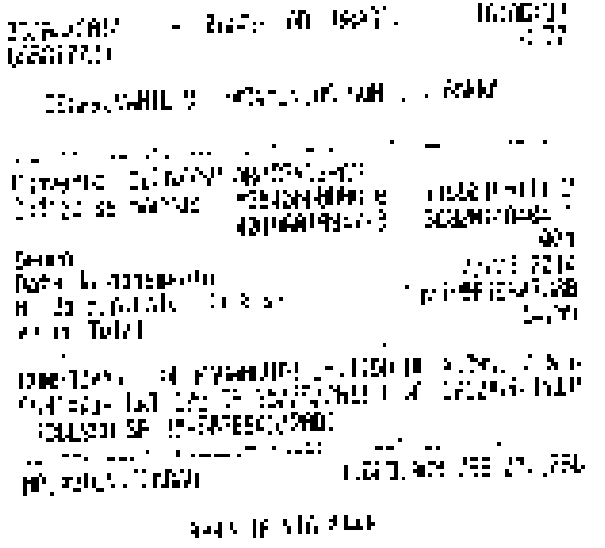

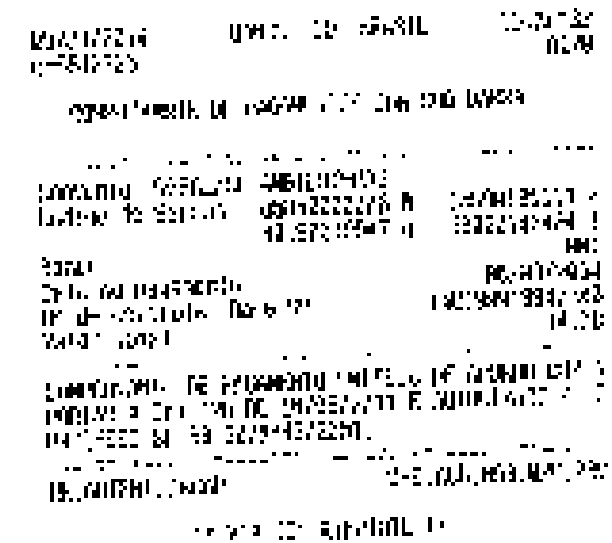

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C32.

Emissão de Guias
Condução de Oficiais de Justiça
Estado de São Paulo

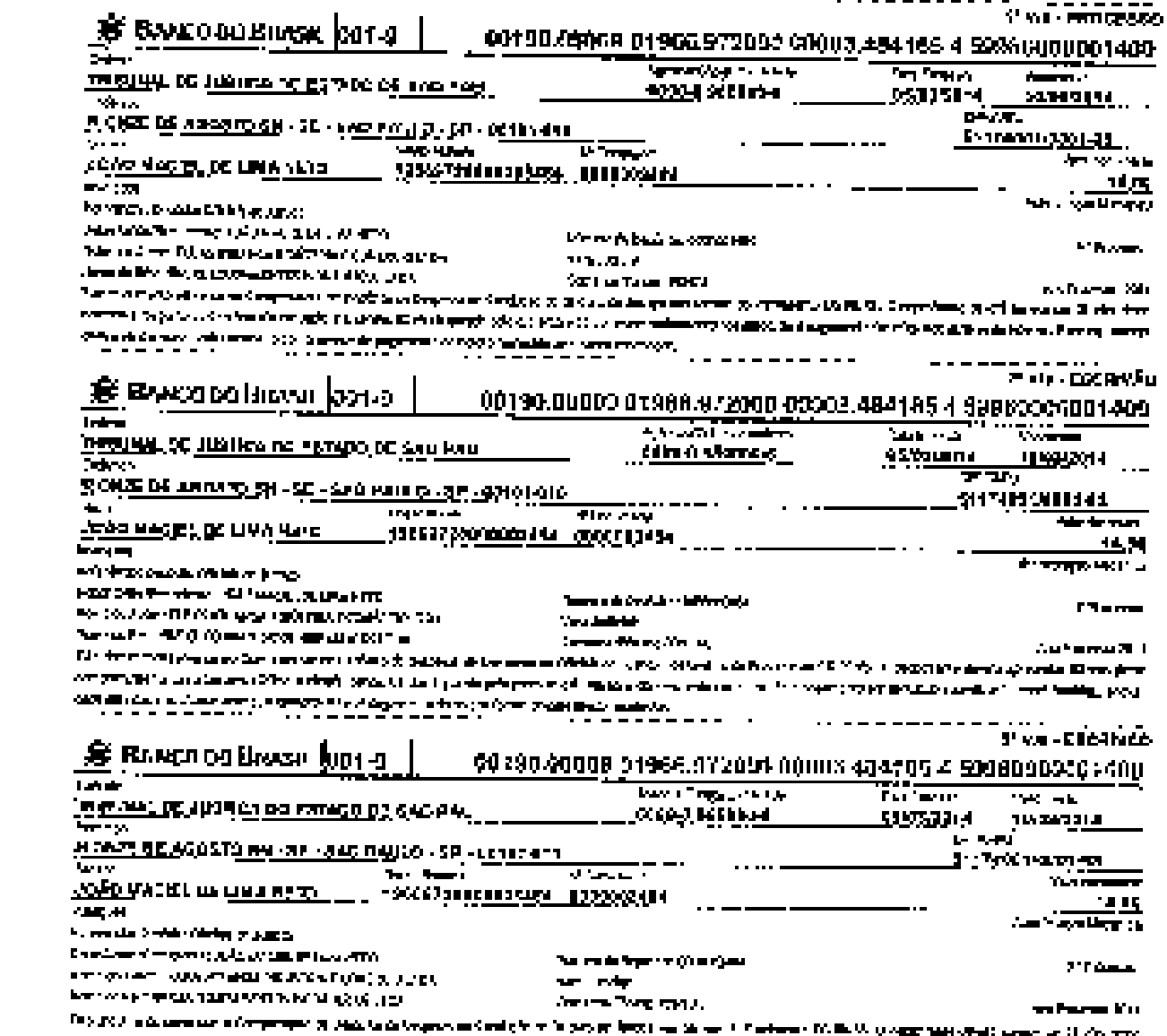

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C32.

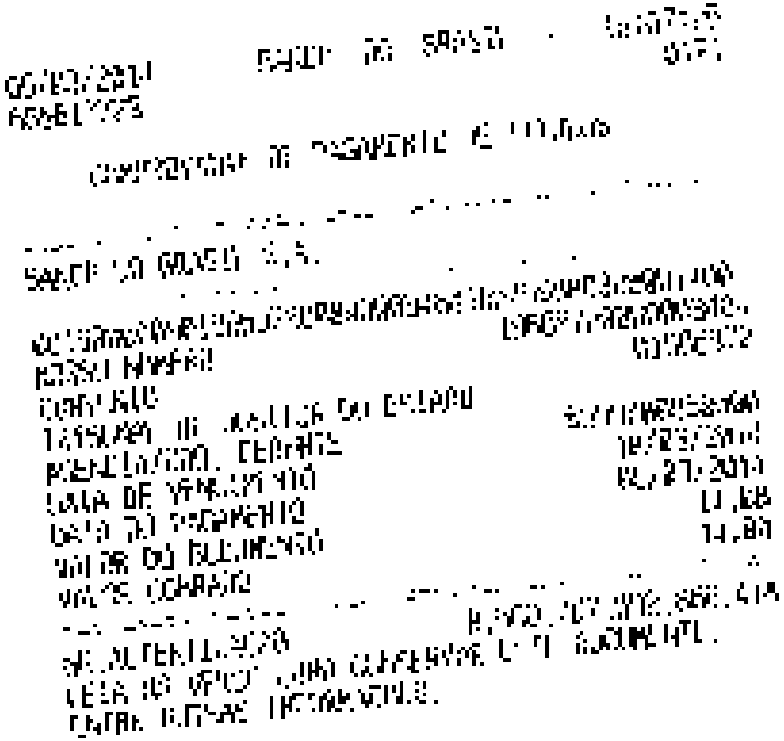

fls. 25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C32.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF. sob nº 003.477.885/0006-91, sediada na cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rod. Índio Tibiriçá, 6000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seu bastante procurador o advogado **JOÃO MACIEL DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP. sob nº 193.386. CPF/MF. sob o nº 291.106.503-59, com escritório profissional de advocacia situado na cidade e Comarca de Sertãozinho-SP. na Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228, fone: DDD (16) - 3947-5270, E-mail juridicoespecialneto@adv.oabsp.org.br, ao qual confere os mais amplos poderes da cláusula "ad-judicia", no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações, defendê-lo(a)(s) nas que lhes forem propostas, podendo dito procurador transigir, confessar, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, requerer expedição de certidões junto aos órgãos de proteção ao crédito, retirar instrumentos de protestos e comprovantes de intimações em quaisquer Cartórios de Protesto de Títulos, enfim, praticar todos os atos necessários ao perfeito e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, em especial para interpor **PEDIDO DE FALÊNCIA** em face de **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.539.408/0001-93, estabelecida à Rua Avenida Maria Lúcia Neves Spinola, 781, na cidade e Comarca de Pontal/SP, CEP 14.540-000.

Sertãozinho-SP, 26 de fevereiro de 2014.

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF. nº 01.477.885/0006-91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:08 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C37.

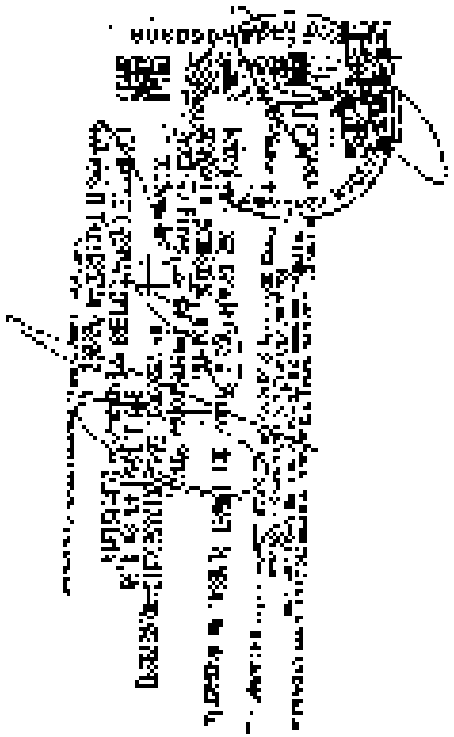

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C37.

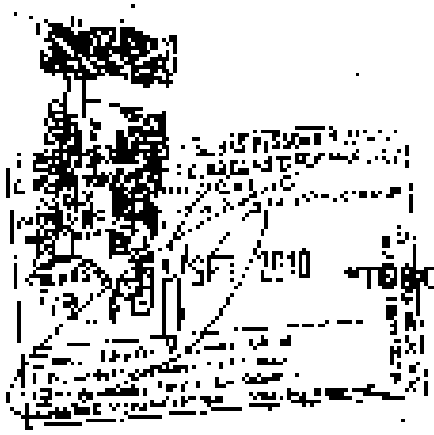

JUCESP PROTOCOLO

0.761.410/08-9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."

CNPJ: 01.477.895/0001-87

NIRE: 35.214.213.988

Os abaixo assinados:

ALEXANDRE PLASSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 19.801.855-9/SSP-SP do CIC nº. 252.458.058-87, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, SP, na Rua Genésio dos Santos, n.º 70, CS 2, Chácara Inglesa CEP: 09726-060 e;

DANIELA PLASSA DE OLIVEIRA, brasileira casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.801.857/SSP-SP e do CPF nº 246.375.800-45, residente e domiciliada na cidade de São Paulo-SP, na Rua Frei Mofins, n.º 68, apto 101, Le Crillon, Jardim Vila Mariana, CEP: 04116-280.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", com sede e foro jurídico na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Paraporanga n.º 317, Jardim Orgilardi, CEP 09891-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.477.895/0001-87, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.2.1471395-0, resolvem de comum acordo alterar seu primitivo contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

-I-

Alterar o endereço do estabelecimento filial inscrita na Junta Comercial do Rio Grande do SUL sob NIRE nº 43.9.0106054-8, e CNPJ nº 01.477.895/0004-20, da Av. das Indústrias, nº 1.032, Bairro Anchieta, CEP: 90200-290, na cidade de Porto Alegre, para Av. das Indústrias, nº 1.000 - Distrito Industrial da Cachoeirinha, CEP 94930-230 – Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

-II-

Alterar o endereço do estabelecimento filial inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.9.0319069-8, e CNPJ nº 01.477.895/0009-91, da Rua João Correia de Sá, nº 97, Vila Nogueira, CEP: 09960-520, na cidade de Diadema - SP, para Rodovia Índio Tibiriçá, nº 6.000 – Jardim Bandeirantes, CEP: 09441-000 na cidade de Ribeirão Pires - SP.

-III-

Criar estabelecimento filial na cidade de Sertãozinho Estado de São Paulo, na Rodovia SP 333 Km 344, lateral esquerda sentido Sertãozinho-Ribeirão Preto, que usará o CNPJ da ordem 0009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C3C.

Resolvem os sócios da melhor forma de direito consolidar seu primeiro contrato social o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

"TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária gira sob a denominação social de "TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", da qual farão uso ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, porém somente em papéis e documentos de giro social, vedado seu uso em negócios particulares ou de favor com terceiros como avais, fianças. Para alienação ou hipoteca de bens do Ativo Imobilizado da sociedade, os documentos deverão ser assinados por ambos os sócios administradores.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sua sede e foro jurídico na cidade do São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo na Av. Piraporinha nº. 317, Jardim Guglielmi, CEP 09931-000 e estabelecimentos filiais seguintes:

1 - Rodovia Armando Salles de Oliveira, Km 338, CEP: 14179-200, cidade de Santa Cruz, Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.447.885/0002-88, e NIRE nº 35.9.0223203-2;
2 - Rua Walfrido Mendes, 32, Bairro California, CEP: 30585-070 cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 01.447.885/0003-49, e NIRF nº 31.6.0197279-7;
3 - Av. das Indústrias nº 1.000, Distrito Industrial de Cachoeirinha, CEP: 94930-230, cidade de Cachoeirinha, Estado Rio Grande do Sul, CNPJ nº 01.447.885/0004-20, e NIRE nº 43.9.0106054-8;
4 - Rua Iguaçamba nº 600, bairro Brás de Pina, CEP: 21012-020, Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CNPJ nº 01.447.885/0005-00, e NIRE nº 33.9.0089346-8;
5 - Rodovia Índia Tibiriçá nº 6.000, bairro Jardim Bandeirantes, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 09440-000, CNPJ nº 01.447.885/0008-91, e NIRE nº 35.9.0378035-8; e,
6 - Rodovia SP 332 Km 344, lateral esquerda sentido Santa Cruz-Ribeirão Preto, cidade de Santa Cruz, que adotará o CNPJ de ordem 0007.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve início em 14/10/1986.

CLÁUSULA QUARTA

O objetivo social é a indústria e comércio de produtos siderometalúrgicos, em especial tubos e conexões, serviços de usinagem em produtos próprios e para terceiros, importação e exportação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C3C.

Parágrafo Único - A atividade [illegible] somente pelo estabelecimento matriz

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do país, dividido em 500 (quinhentas) quotas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
ALEXANDRE PLASSA:	250	R$ 250.000,00
DANIELA PLASSA DE OLIVEIRA:	250	R$ 250.000,00
Total	500	R$ 500.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que distribuirão entre si todos os encargos da sociedade, quer ativamo ou extrajudicialmente, comprometendo-se, todavia, a prestarem contas mutuamente de suas atividades no giro social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios administradores terão direito a retiradas mensais a título de PRO - LABORE, em valores previamente combinados.

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço, a realizar-se em 31 de dezembro de cada ano, serão repartidos ou suportados pelos sócios, em proporção ao capital subscrito, caso não seja deliberado pelos mesmos, destino diferenciado.

Parágrafo Único – Os valores creditados aos sócios, provenientes de juros sobre capital próprio, e não pagos, após deliberação dos mesmos poderão ser lançados para reserva de capital para futuro aumento de capital.

CLÁUSULA NONA

As cotas sociais não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio não cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de morte ou impedimento de qualquer dos sócios, os negócios ocorrerão continuar com os herdeiros do sócio falecido ou impedido. Caso não haja entendimento entre os herdeiros e o sócio remanescente, aqueles receberão seus direitos e haveres apurados, em Balanço Especial, dentro de 30 (trinta) dias após o evento, em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, e devidamente corrigidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C3C.

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá manifestar-se, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e caso seja concretizado seu desejo, receberá seus direitos e haveres nas mesmas condições da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n º. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei n.º. 10.406/2002).

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Bernardo do Campo, 3 de setembro de 2018.

3º TAB. S.B.C.

ALEXANDRE PLASSA

3º TAB. S.B.C.

DANIELA PLASSA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Eduardo Plassa
RG: 27.821.947-4/SSP/SP

Rodrigo Rocha de Oliveira
RG: 23.453.005-2/SSP/SP

3º TABELIÃ DE NOTAS
Doutor Reginaldo Trevisan

JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C3C.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, [illegible]
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS EMPRESA, CAPITAL, ENDEREÇO, OBJETO SOCIAL E TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS [illegible]

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [illegible] MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
TUBOS IPIRANGA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
[illegible]	[illegible]	

CAPITAL

[illegible] (MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: [illegible]	NÚMERO: [illegible]	
BAIRRO: JARDIM [illegible]	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ALEXANDRE [illegible], NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: [illegible], RG/RNE: [illegible] - SP, RESIDENTE À [illegible] SANTOS, [illegible], SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP [illegible], NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ [illegible].

[illegible], NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: [illegible], RG/RNE: [illegible] - SP, RESIDENTE À [illegible], JARDIM VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP [illegible], NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ [illegible].

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C41.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C41.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C41.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible] - SP
COMARCA DE [illegible] - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO JOÃO [illegible] DA COSTA

LIVRO Nº [illegible]

Bel. Paulo Roberto Fernandes
TABELIÃO

[illegible]
CPF/MF [illegible]
[illegible]

FOLHA [illegible] [illegible]

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA
COMARCA DE [illegible]
Estado de São Paulo - [illegible]

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ [illegible] IPIRANGA [illegible] IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. [illegible] SALLES, quantos este público instrumento virem que aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e noventa e seis (1.996), nesta cidade e comarca de [illegible], Estado de São Paulo, no Primeiro Serviço Notarial, compareceu como outorgante [illegible] IPIRANGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede neste município, na Rodovia [illegible] Salles Oliveira, nº 336, inscrita no CGC/MF 01.477.885/0001-87, legalmente constituída, [illegible] os respectivos atos constitutivos, datado de [illegible] outubro de 1.996, registrados na JUCESP sob nº 35214213069, que fica arquivado neste cartório, [illegible] próprio nº 18, sob 16, neste ato representada de conformidade com a cláusula [illegible] de seu contrato social, pelo sócio ALEXANDRE PLASSA, RG. nº [illegible] 18.801.056-6-SSP/SP e CPF/MF 213.430.058-07, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na rua [illegible] de Nóbrega, 336, apto 21 - Vila [illegible], identificado por documentos [illegible], do que dou fé e por ele me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador [illegible] PLASSA, RG nº 6.055.396-SSP/SP e CPF/MF 893.793.762-60, brasileiro, [illegible], comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, Capital deste Estado, na rua Olga [illegible], 92, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de assinar propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emitir e endossar cheques, efetuar [illegible] e [illegible] recibos, autorizar débitos em conta corrente, transferências e [illegible], solicitar extratos de conta corrente, requisitar talões de cheques, receber quantias em dinheiro, [illegible] os competentes recibos e dando quitações, celebrar e assinar contratos, inclusive de financiamento, dar em garantia equipamentos e serviços, representar a outorgante em qualquer instância, no poder público e privado, autarquias e entidades do [illegible], assinar propostas, procurações de qualquer espécie, contratos de câmbio, e efetuar [illegible] e [illegible] de operações financeiras de qualquer espécie, assinar toda a correspondência inclusive aquela dirigida aos bancos, contendo instruções, prorrogações, cobrança [illegible] de pagamento, receber e promover protestos, descontar e endossar duplicatas para [illegible] / cobrança, [illegible] emitir, aceitar e endossar duplicatas por [illegible] promissórias, podendo ainda [illegible] e assinar todas as guias de recolhimento de tributos em geral, representar a outorgante perante quaisquer autoridades, repartições públicas federais, estaduais e municipais e autarquias [illegible], prestar esclarecimentos aos [illegible] ou órgãos da Receita Federal e Estadual, elaborar e [illegible] toda e qualquer correspondência relativa a [illegible], em

BEL. PAULO ROBERTO FERNANDES
1º TABELIÃO DE NOTAS
[illegible] - [illegible] - SP

[illegible]
[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C49.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Livro 3D nº 149 PROCURAÇÃO

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
Estado de São Paulo - Patrimônio

conjuntamente e em observância da Lei, Regulamento ou Portarias em vigor, representá-la ainda perante o Posto Fiscal do Estado de São Paulo, assinando o preenchendo tudo que for exigindo e ainda praticar todos os atos ordinários nos Cartórios necessários para a Administração trabalhista, previdenciária e social da Firma Outorgante, tais como assinar, examinar e assinar todos os documentos relativos à constituição de pessoal, obrigatórios do trabalho, carteiras de trabalho, autorização para levantamento na conta vinculada do Fundo de Garantia, por Tempo de Serviço (FGTS), anotações na carteira, fichas e registros de empregados, ratas de admissão, declarações de vencimentos, cartões para abertura de contas correntes bancárias, endossamento de PIS, receber e dar aviso prévio, advertir ou suspender verbal ou por escrito empregados da outorgante, declarações para seguro, assinar, notificações trabalhistas, dar baixa e transigir litígios, parcelar e assinar acertos de contas com empregados da outorgante, representando-a nas respectivas homologações, representar a outorgante perante quaisquer autoridades, repartições públicas e autarquias Federais, Estaduais e Municipais, observar e fazer cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas por Lei, Regulamento ou Portarias em vigor, atualizar contratos de trabalho, recibos, anotações das alterações ocorridas, demonstrativos de imposto de renda de empregados, enfim tudo mais praticar para o fiel cumprimento do presente mandato. Eu, [illegible] Oficial de Notas do Município, o escrevente autorizado, a digitei. E eu, [illegible] Roberto Fernandes, tabelião, a subscrevo. EMOLUMENTOS: Serventuários: R$ 3,48; Ao Estado: R$ 1,03; Ipesp: R$ 0,79; Apamagis: R$0,63; Total R$ 5,87. Selos por cartão, guia nº 201/15.

Alexandre Flores

Paulo Roberto Fernandes

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi praticado perante a PROCURAÇÃO, lavrada neste livro nº 149 às páginas nº 148 verso, em 18/junho/2015. Dou a presente fé de ser verdadeira e de que as partes assinaram. Certifico ainda que o presente ato foi praticado em conformidade com o disposto no art. 19, inciso X da Lei Federal nº 9.613, de 03/03/1998 e Item 51, Cap. XIV das Normas de Serviço da CGJ - Provimento CGJ nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. De nada mais. Fé. Selos e taxas [illegible] (Oficial Maior do Tabelião) conferi e subscrevo. Emolumentos Ao Tabelião R$ 27,90; Estado R$ 7,91; Ipesp R$ [illegible]; Sec. Faz. Mun. R$ 1,67; Trib. de Justiça R$ 1,40; Santa Casa R$ 0,28 - Total R$ 45,00 [illegible]

1º TRASLADO DE INSTRUMENTO PARTICULAR
PROCURAÇÃO - EF
Livro Escritura de Outra Natureza
Folha

PAULO ROBERTO FERNANDES
1º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO CAETANO DO SUL - Estado de São Paulo - EF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C49.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE S. B. DO CAMPO - DRT/3

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 1.166 | 2018

Em nome de: TUBOS ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Estabelecimento/Residente: Av. Presidente, 317 - Jd. Stadium, Sao Bernardo do Campo - SP

Inscrição Estadual: 535.xxx.xxx.xxx

C. N. P. J.: xxx.xxx.xxx/xxxx-xx

CPF (se for o caso): xxx.xxx.xxx-xx

Certifico que pela inscrição acima citada não constam débitos fiscais relativos aos seguintes tributos vencidos: ICMS, CNAE, inscritos na dívida ativa até a data do vencimento deste documento. Ressalva: constam débitos relativos a ICMS/SIMPLES, inscritos na dívida ativa e ainda não ajuizados no ICMS CNAE, não inscritos na dívida ativa.

Débito Inscrito: Junto CETESB – com parcelamento em andamento
Registro: 0 M 1.054.400.696 Registro: CDA 1 1.241.41 1.006

Débitos não Inscritos:
AIIM Nº 4.013.2014 de 03/11/2017 – Aguardando decisão administrativa

Certidão Positiva com efeitos de Negativa nos termos dos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional

Nome e Nº Cadastro do Servidor Público

1 - A presente certidão não abrange débitos inscritos em dívida ativa ajuizados e demais débitos não inscritos, de competência do Estado de São Paulo, a que deva proceder a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
2 - Esta certidão refere-se exclusivamente à(s) pessoa(s) jurídica(s) acima identificada(s), não se estendendo a seus sócios.
3 - A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
4 - Esta Certidão tem validade de 06 (seis) meses, conforme Portaria CAT-3/2008 de 07/01/08.

DRT 3 de Santo André, 20 de setembro de 2018

Emitida pela

Nome por extenso do Servidor
Matrícula

Nome por extenso do Servidor
Chefe Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/07/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C4E.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.477.888/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar, e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venham a ser apuradas, é certificado que:

1. constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, certo documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz, é válida para todas as suas filiais, referindo-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:12:54 do dia 09/11/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2014.
Código de controle da certidão: 1F7B.BA74.A8D9.1487

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C4E.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE S. B. DO CAMPO-DRT-12

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 1.166 / 2013

Em Nome de: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Estabelecido/Residente: Av. Piraporinha, 317 – Jd Regional - São Bernardo do Campo – SP

Inscrição Estadual: 635.467.459.114

C. N. A. E. 4684-2/01

CNPJ/MF/CPF: 01.477.885/0001-87

Certifico que para a inscrição estadual acima citada não constam débitos fiscais relativos aos seguintes tributos estaduais: ICMS, IOMS. Inscrita na dívida ativa até a data de emissão deste documento. Consta porém débito relativo à CETESB, inscrito na dívida ativa e débitos relativos ao ICMS/DIFAL não inscritos na dívida ativa.

Débitos Inscritos: Multa Eleitoral SP - com parcelamento em andamento
Registro CDA 1.094.430.696 Registro CDA 1.130.471.805

Débitos não inscritos:
AIIM Nº 4.019.261-4 de 30/11/2012 – Aguardando decisão administrativa

Certidão Positiva com efeitos de Negativa nos termos dos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional.

Para a validade do Comprovante Público

1 - A presente Certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados acima especificados.
2 - É de responsabilidade do usuário da Fazenda do Estado se manter informado, através de boletins que venham a ser expedidos.
3 - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos deverá ter sido recolhida nos termos da legislação em vigor.
4 - Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, conforme Portaria CAT-20/93 de 30/04/93.

DRT-12 Santo André, 03 de setembro de 2013

Emitido por:

Nelson Sanches Jr.
Agente Fiscal de Rendas

Paulo Fernando dos Santos
Auxiliar de Fiscalização

Luiz de Freitas Barreto
Chefe Substituto

09 SET. 2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C4E.

NF-e

4302

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

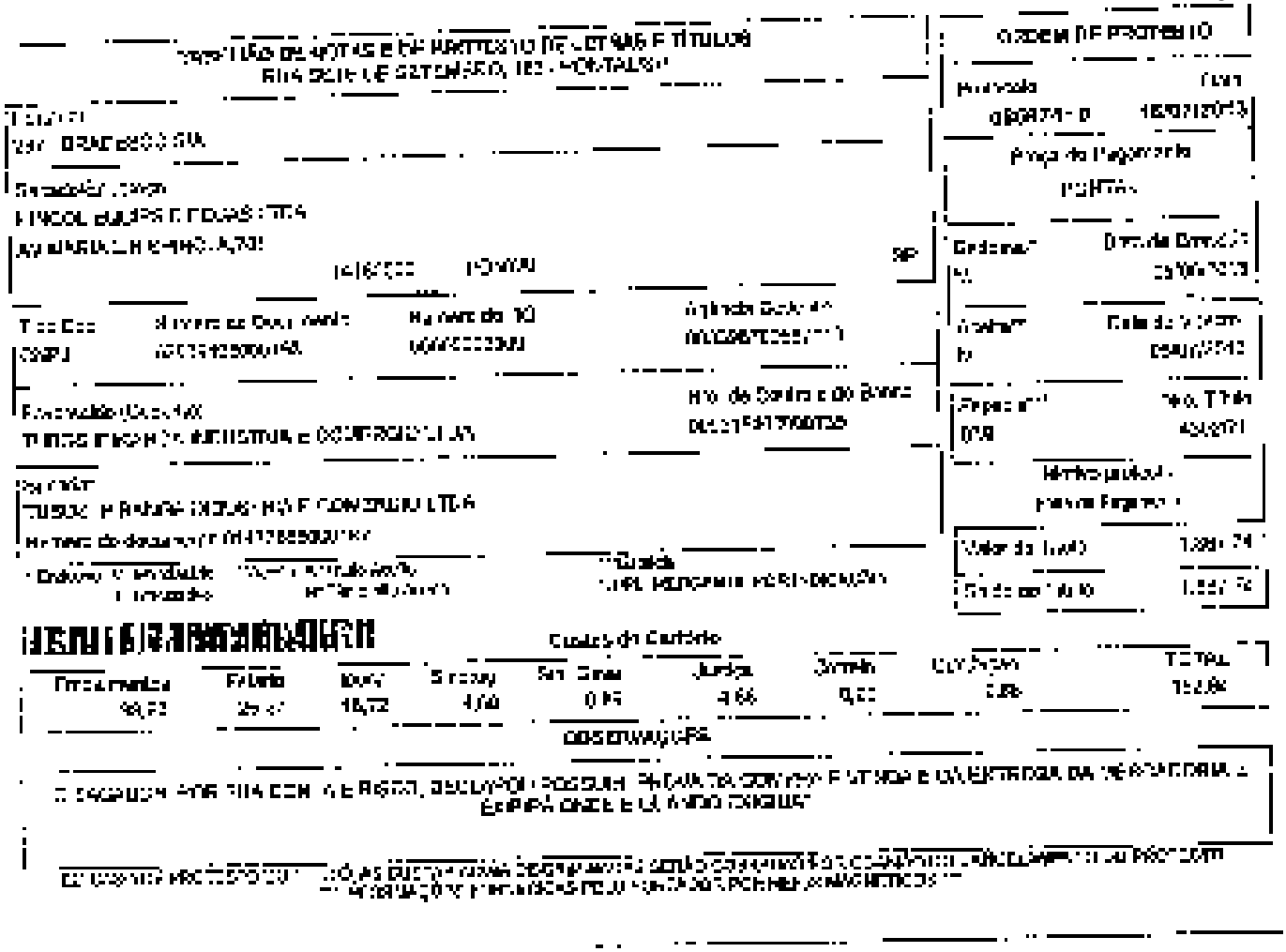

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BÖRGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

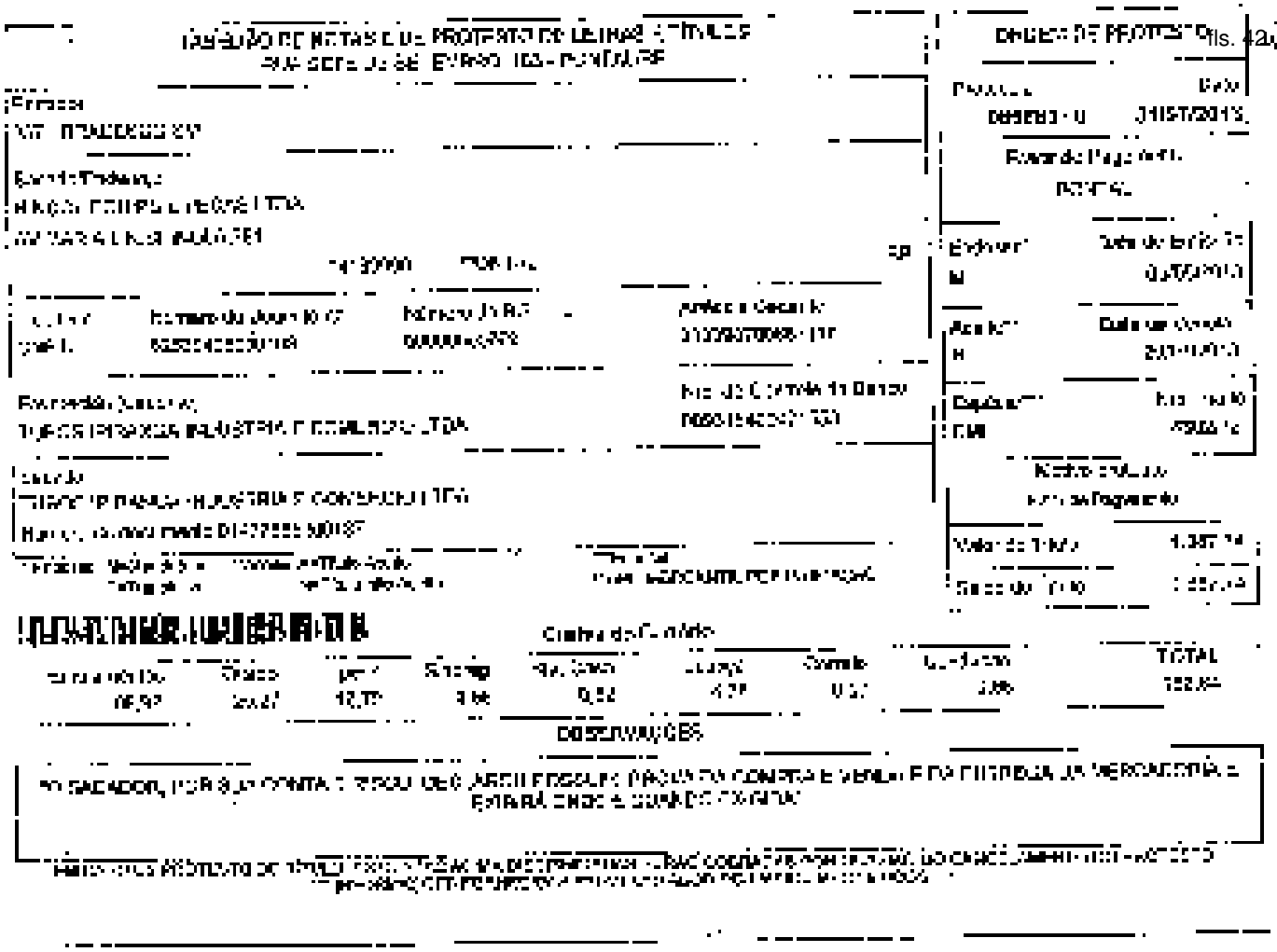

INSTRUMENTO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SUBSTITUTO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

DEVEDOR

DADOS DO PROTESTO

Protocolo
Data
Devedor
31/07/2013

Forma de Pagamento
INTIMAÇÃO

Endereço
Nº

Data do Vencimento
01/07/2013

Bairro
Nº

Data do Protesto
31/07/2013

Cidade
UF

Nosso Número
Valor do Título
1.357,14

Custas Cartorárias
1.357,14

Total

DISCRIMINAÇÃO

Emolumentos	Distribuição	Selo	Selo Especial	Valor Custas	Custas	Correio	Total	TOTAL
68,92	2,07	12,75	3,86	0,52	4,27	0,57	2,86	152,64

OBSERVAÇÕES

NO CASO DE PAGAMENTO POR CHEQUE, AGUARDAR A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PARA RETIRADA DA INTIMAÇÃO.
EXPEDIDA EM 31/07/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:36 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

fls: 43

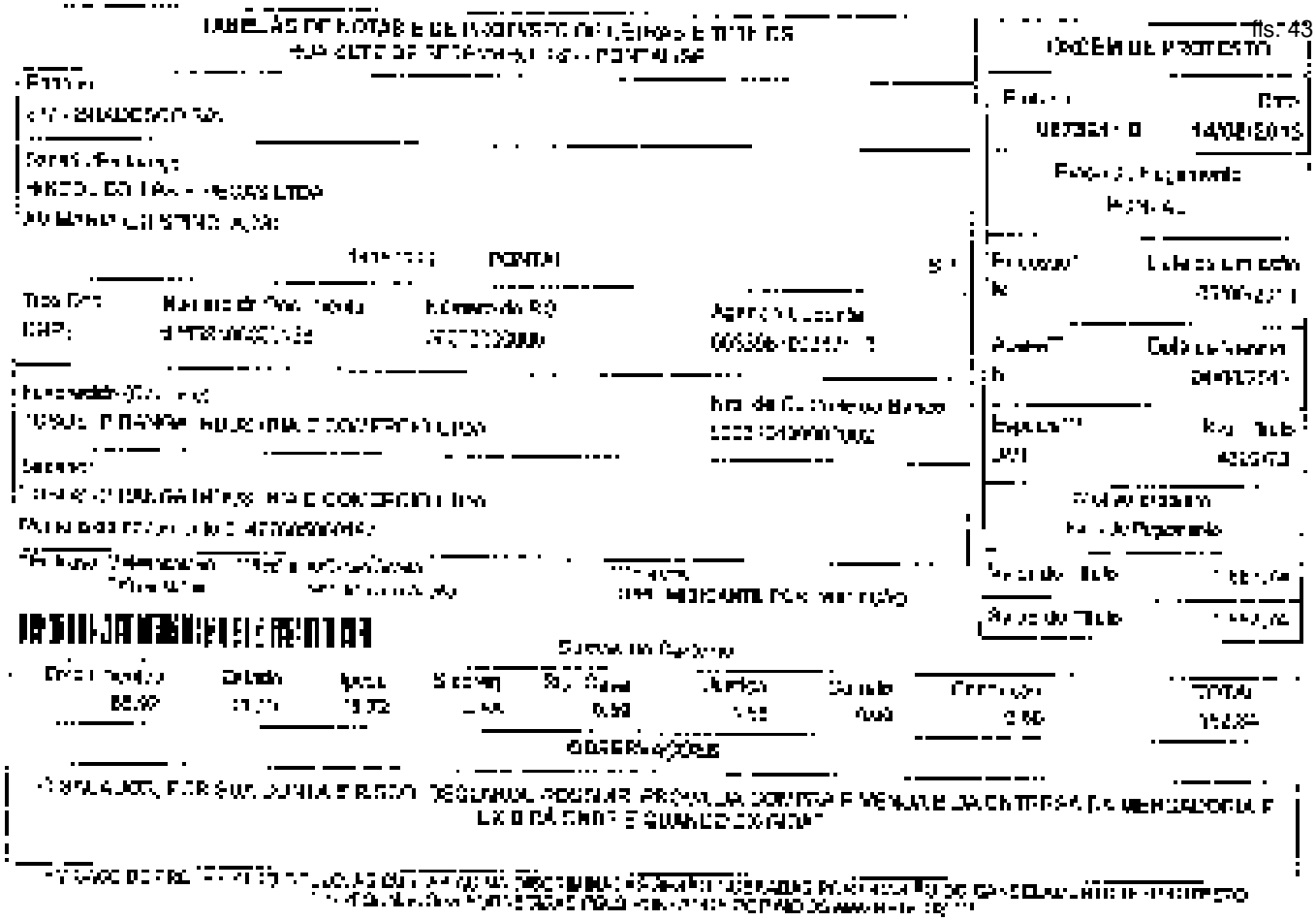

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Apresentação: 28/02/2013

Protocolo: 1078811

Prazo de Pagamento: POSTAL

Custas da Cartório

Emolumentos	Ferc.	Lei	Selo	Sist. Cent.	Distrib.	Correio	Contribuição	TOTAL
33,13	33,27	[illegible]	4,62	2,64	4,68	1,80	9,61	152,84

Observações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

fls. 45

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA SETE DE SETEMBRO, 165 - PORTA 1 - SÉ

PROTESTO

Valores

Custas
Distribuição
Emolumentos
Total

Data

Forma de Pagamento
TOTAL

Endosso
Data do Endosso

Aceite
Espécie

Duplicata
Valor

Último protesto
Data Apresentação

Valor do Título
Valor Total

Custas de Cartório

Emolumentos | Custas | ISSQN | Selo(s) | Cta. Corr. | Cartório | Distrib. | Total

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Livro B2045 Folha: 086

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (018)3953-1387

CNPJ 51.422.005/0001-50

VINICIUS SITARAN DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

41259

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS inscrito no Foro Extrajudicial da Comarca de ADAMANTINA - SP, a pedido de portador, lavra o presente instrumento, dando direito, que lhe pede integrante do presente e cópia fiel arquivada nesta Serventia.

Documentos Apresentados

NO ENSEJO, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA PRESTAÇÃO DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO FOR EXIGIDO.

Protocolo: 055874 | Recepção: 19/07/2013 | Prazo do Protesto: AV VISTA | Vencimento:
Nº Apontamento: 41259 | Emissão: 06/05/2013 | Pagamento: 06/07/2013
Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICACAO | Endosso: Mandato | Aceite:
Moeda: Portuguesa Real | Valor Protestado: 1.887,74

UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: ARAUJO S/A
Endereço: AV. YARA S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: Não Consta
Cedente: PLASTIS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: PLASTIS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF 005/0001-67

Devedor(es):
HINGOL EQUIPS E PEGAS LTDA
AV MARIA L N SPINOLA,281 - PONTAL SP. CEP 14160-000
CNPJ: 56.5[illegible]/0001-93
Endereço e demais dados pessoais do devedor(es) de acordo com o endereço indicado.

CEP

Pra Entregar

PONTAL, 19 de julho de 2013

[illegible]
SERVENTIA AUTORIZADA

FAÇA SUA CONFERÊNCIA EM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 193 – Fone (016)262-1385

CNPJ - 30.472.065/0001-93

VINICIUS STTINON DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42053

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, Oficial do Ofício Judicial e Anexos da Comarca de PONTAL - SP, na forma da Lei, PROTESTOU o documento abaixo descrito, cujo teor é o seguinte e para constar lavrou o presente, que assina e subscreve.

Documentos Apresentados

"O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO EXIGIDO"

Protocolo: 42053 - E | Remessa: 31/07/2015 | Aceite do Protocolo: Falta de Pagamento

Espécie Documento: Duplicata | Endosso: DESCONTO | Vencimento: 30/07/2015

Moeda: Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Endosso: Mandato | Sem Aceite

Valor do Documento: 1.867,74 | Valor Protestado: 1.867,74

UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: ARAÚJO S/A

Endereço: AV. YARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Endossante: Não Consta

Cedente: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.477.[illegible]/0001-07

Devedor(es):

HAMCON, EQUIPS E PEGAS LTDA

AV MARIA [illegible] - PONTAL-SP - CEP: [illegible]

CNPJ: 02.520.[illegible]-45

Devedor(es) acima qualificado(s) foi(ram) intimado(s) no endereço indicado.

[illegible] - CEP

Declarações: [illegible]

PONTAL, 05 de Agosto de 2015

[illegible]

SELO DE VALOR AUTORIZATIVO

FAIXA DE REFERÊNCIA: [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BÖRGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

...mm:0215-G - Folha:049

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 183 - Fone (016)3663-1205

CNPJ - 50.122.[illegible]/0001-90

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42420

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] de livre indicação de ocorrência na PONTAL - SP, a pedido de parte, para o protesto do documento abaixo descrito, que fica parte integrante do presente e cuja cópia fica arquivada neste Cartório.

Documentos Apresentados

"O SACADO(A) POR SUA CONTA E RISCO DECLAROU PERDURAR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIGIRÁ O PROTESTO E QUANDO EXIGIDO"

Protocolo: 042210 | Apresentação: 14/08/2013 | Vencimento: À VISTA | Prazo de Protesto: 0 DIAS

Nº do Título: marlo 42420 | Emissão: 08/08/2013 | Aceite: 04/08/2013

Tipo de Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Espécie: Mandado | Sem Aceite

Valor do Documento: 1.867,74 | Valor Protestado: 1.867,74

UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: [illegible]

Endereço: AV. [illegible] - [illegible] DE DEUS - OSASCO/SP

Endossante: 1º Não Consta

Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

Sacado: TUBOS IPIRANGA IND. [illegible] COMERCIO LTDA CNPJ [illegible]

Devedor(es):

RINCOL EQUIPS E PEÇAS Ltda

AV MARIA L. N SPINOLA 781 - PONTAL-SP. CEP: 14.190-00

CNPJ: 02.532.[illegible]/0001-02

Certifico e dou fé que o(a) representante do(s) devedor(es) foi cientificado(a) do conteúdo do presente

Certidão(ões):

PONTAL (SP), 16 de Agosto de 2013

SUBSTITUTO(A) AUTORIZADO

FAIXA DE REFERÊNCIA: K

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 Fone (019)3853-1385
CNPJ - 50.422.335/0001-30
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

12750

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, cujo selo foi fiscalizado via internet sob o código [illegible], em cumprimento à Ordem Judicial de Cumprimento de Sentença, extraída dos autos do processo [illegible] que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira, SP, INTIMA(M) o(s) devedor(es) abaixo identificado(s) para, no prazo de 3 (três) dias úteis, pagar(em) ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de [illegible] e demais cominações legais.

DEVEDOR(ES)

"O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA OBJETO DESTA ORDEM DE PAGAMENTO"

Protocolo: 0[illegible] - P | Recepção: 28/08/2013 | Motivo da Prolação: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Instrumento: 4802/14 | Emissão: 09/08/2013 | Vencimento: 19/08/2013
Espécie Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Endosso: Mandato | Aceite: Sem Aceite
Valor do Título: 1.857,74 | Valor Protestado: 1.857,74

UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: ERATI [illegible]
Endereço: AV YARA, S / N - DISTRITO DE CECAP - CEARAZINHO
Procedência: "" Não Consta ""
Cedente: TUBOS IRIRANGA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA
Sacado: TUBOS IRIRANGA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA CNPJ: 0[illegible]/0001-57
Devedor(es):
FINDOL EQUIPE E PEÇAS LTDA
AV MARIA LUIZA PINGUELA, 78 - PUNTAL SP CEP 14150-000
CNPJ: 62.[illegible]/0001-70
Confirmo a(s) data(s) para pagamento(s) indicada(s) no endereço indicado.
CEP:

Observações:

PUNTAL, 10 de Setembro de 2013

PATRICIA [illegible]
ESCREVENTE AUTORIZADA

PARA INFORMAÇÕES: K

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (016)3563-1385
CNPJ - 53.422.335/0001-93
VINICIUS STURNOW ODREZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43049

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, após ter lido o(s) título(s) especificado(s) sob o número de PORTARIA - SP, a pedido do portador, para o mesmo ficar ciente do vencimento acima descrito, nele(s) consignado(s) e não pago(s), lavra o presente instrumento de protesto, cujos dados foram extraídos do(s) título(s) apresentado(s).

Documentos Apresentados

O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ QUANDO EXIGIDO PARTOR

Protocolo: [illegible] Apresentação: 15/05/2015 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nro. Documento: 430275 Emissão: 05/05/2015 Vencimento: 05/05/2015
Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO Endosso: Irregular Aceite: Sem Aceite
Valor do Documento: 1.867,74 Valor Protestado: 1.867,74

UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV. YARA, S/N - QUADRA DE OBRAS - OSASCO/SP
Logradouro: ** Não Consta **
Cedente: TUBOS ITIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS ITIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.077.090/0001-57
Devedor(es):
MINGOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA L N SPINOLA 781 - PORTARIA-SP, CEP: 18300-00
CNPJ: 8[illegible]/0001-03
Declaro o(s) devedor(es) responsável(is) pela(s) informação(ões) acima prestada(s).

[illegible] , CEP:

Data de registro: [illegible]

PORTARIA de Referência em 2015

IRINEIA PAIVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

FALTA DE PAGAMENTO: R

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o numero WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

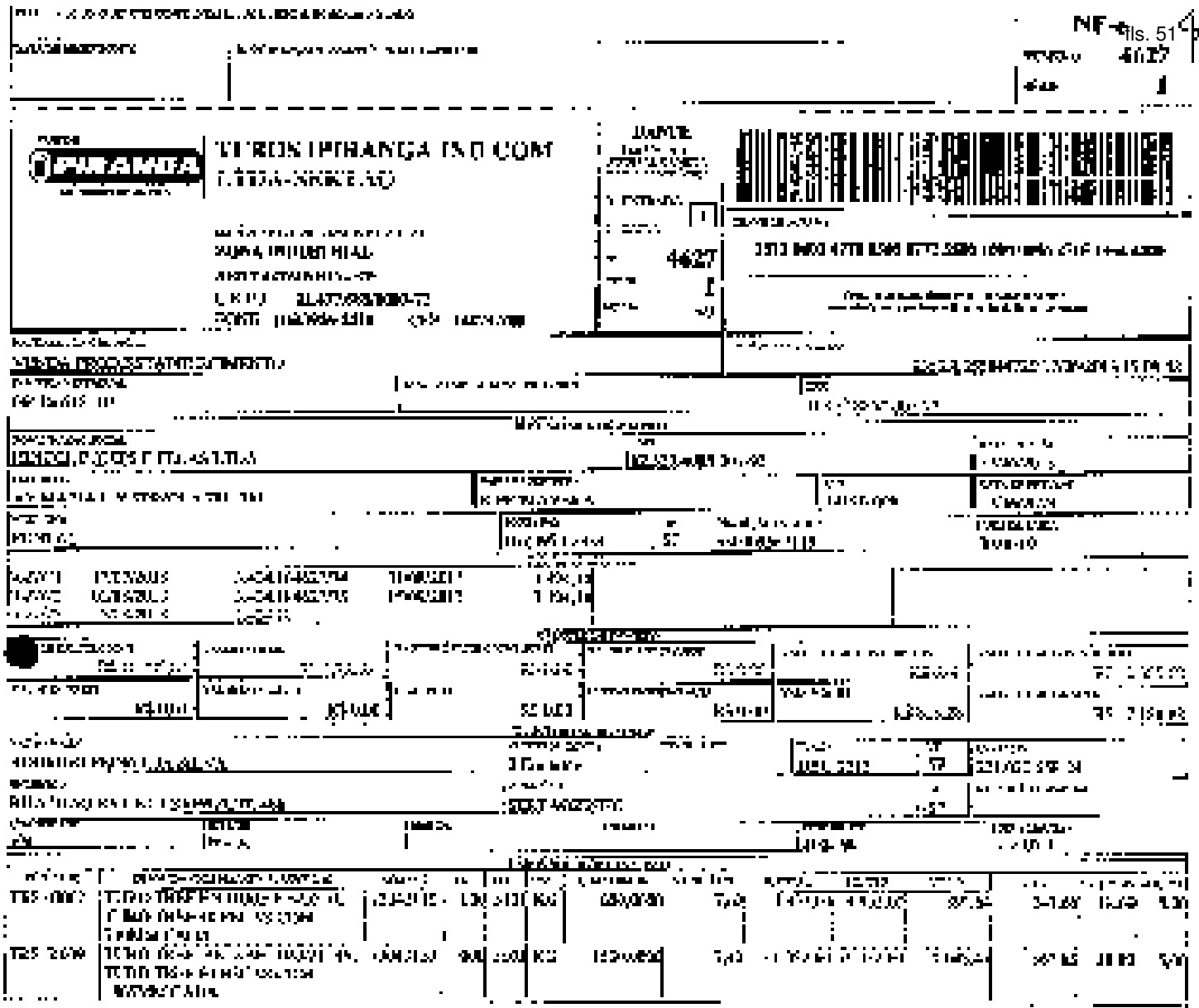

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

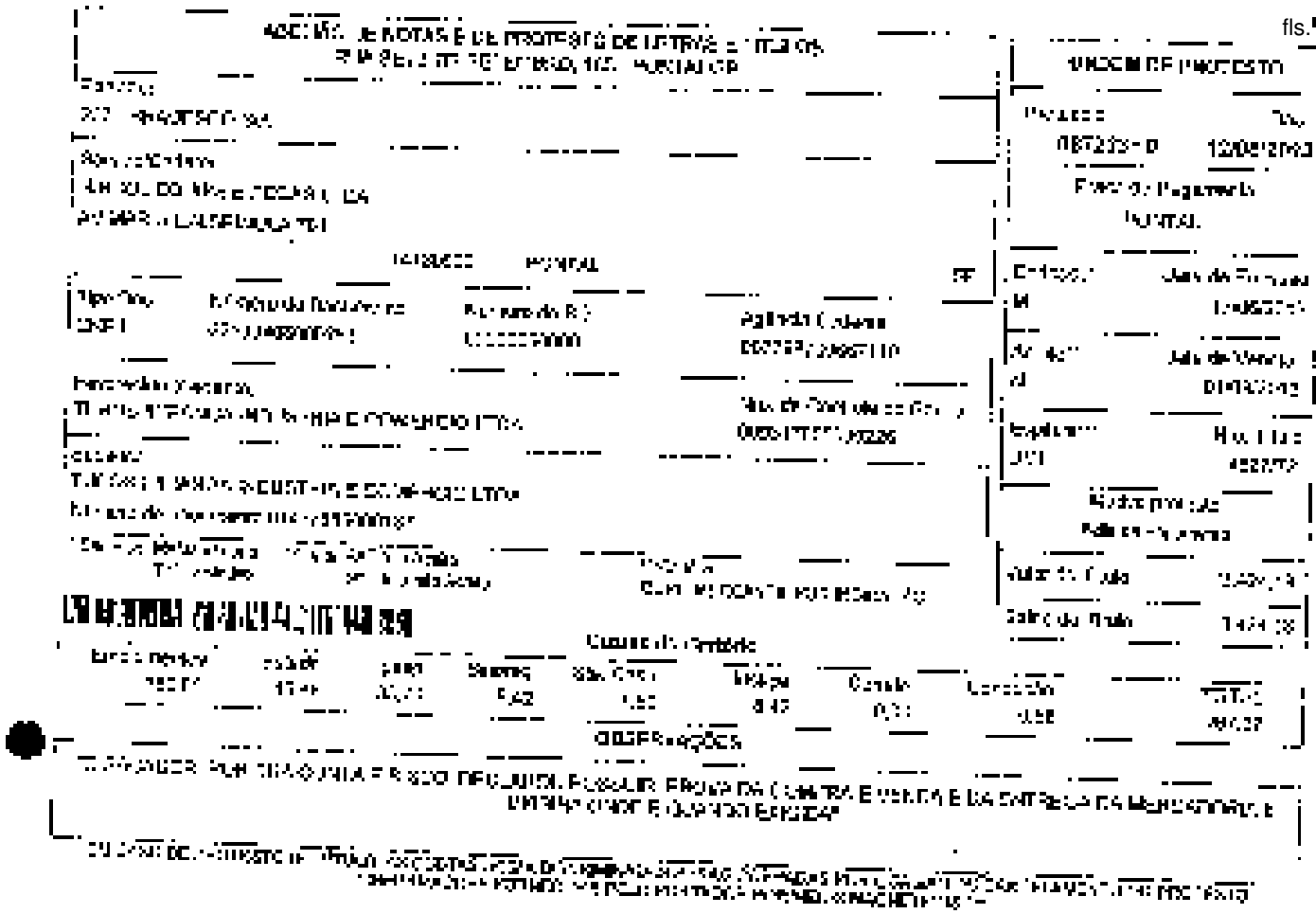

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

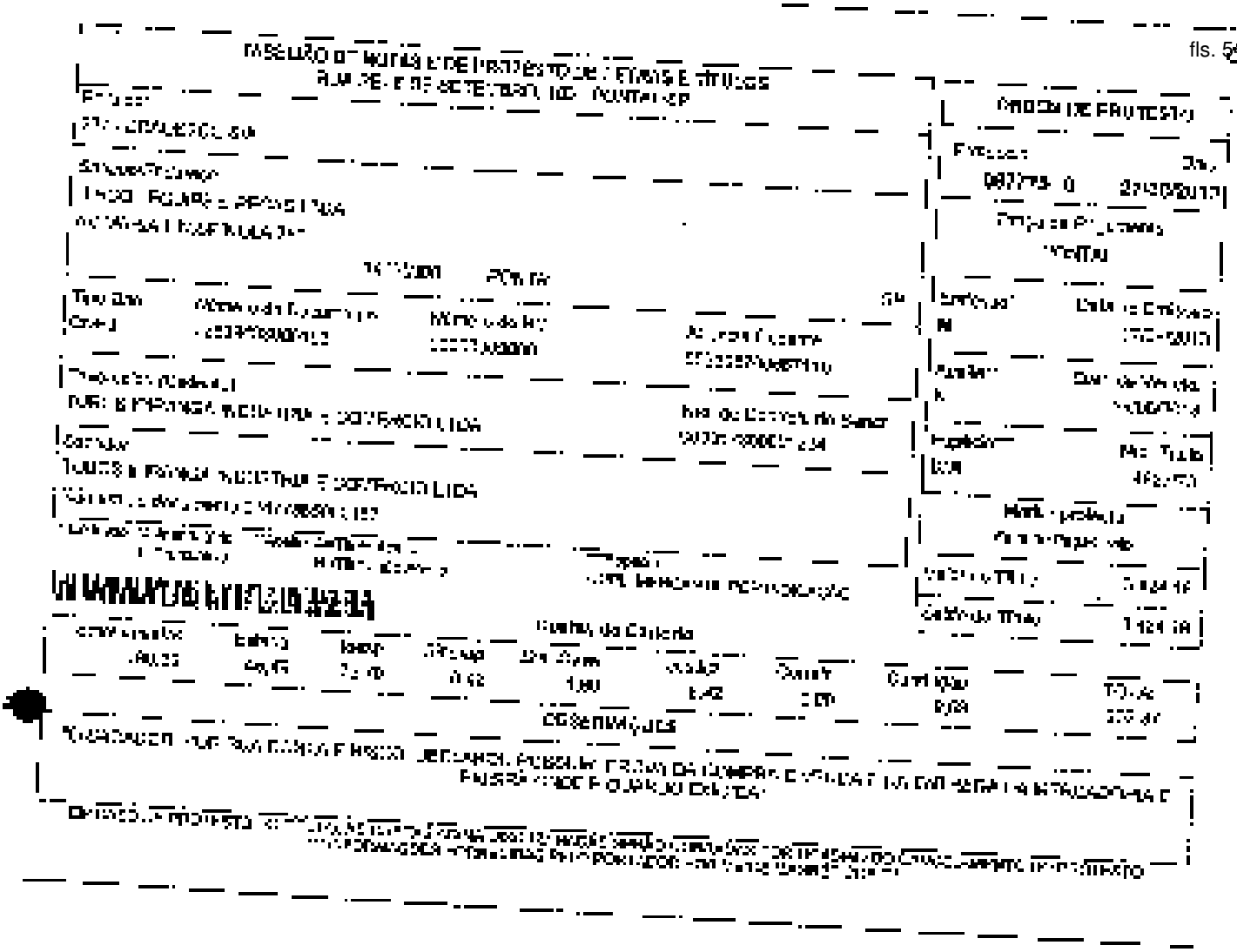

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

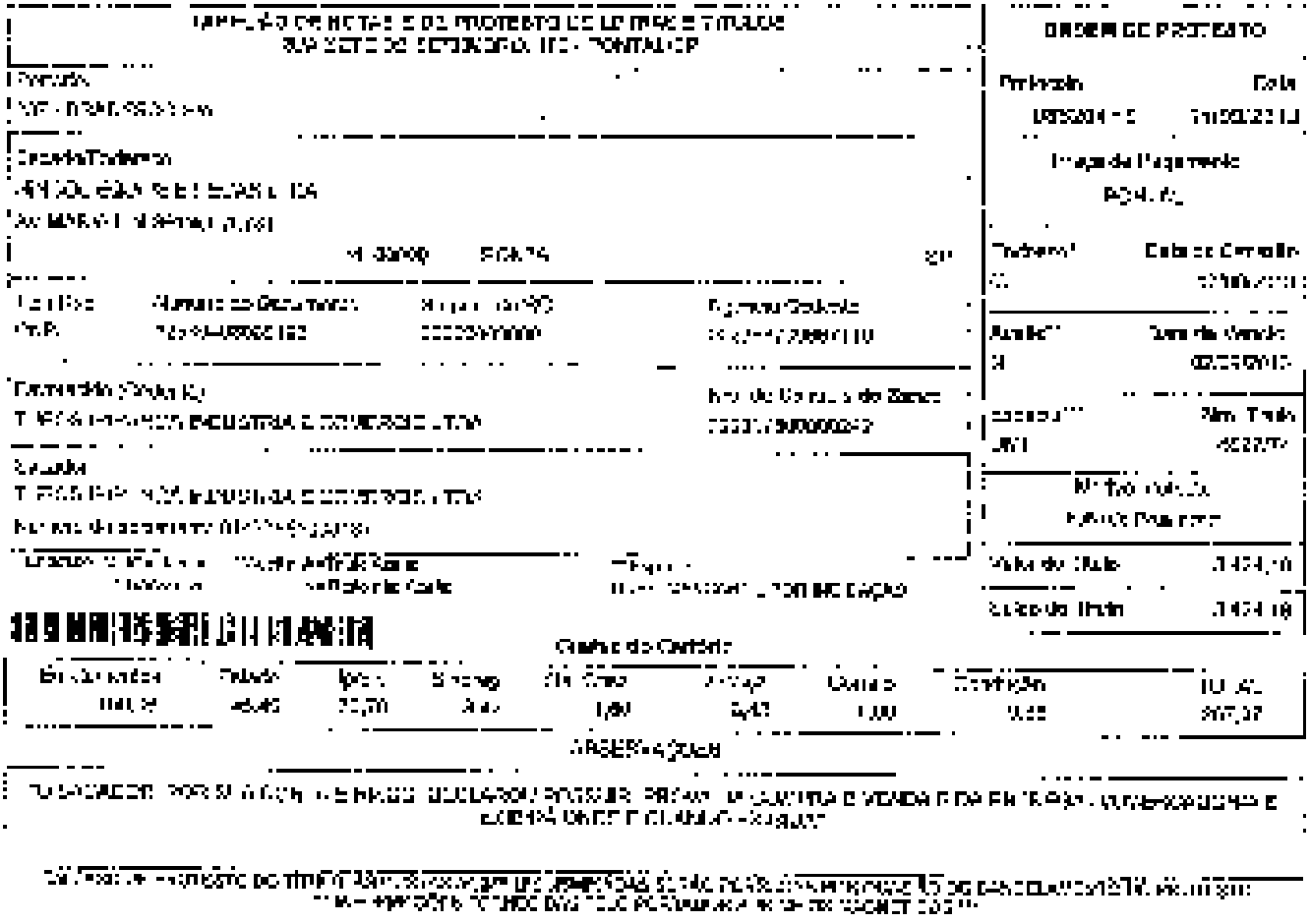

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SUB DISTRITO DE SETOR CENTRAL - ITU - PONTA GROSSA

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: [illegible] Data: [illegible]

Prazo de Pagamento:
[illegible]

Devedor(a) / Endereço / Bairro / Cidade / UF / CEP / CPF/CNPJ / Praça de Pagamento

Data do Cancelamento:

Apontado em: [illegible]

Espécie: [illegible] Valor do Título: [illegible]

Valor do Título: [illegible]

Custas do Cartório: [illegible]

Emolumentos	Selado	Ipesp	Sinoreg	Fin. Cível	Arisp	Custas	Contribuição	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA SETE DE SETEMBRO, 788 - PORTALEGRE

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 0000000 0 25/03/2021

Praça de Pagamento
PORTALEGRE

Devedor
[illegible]

Data de Emissão
[illegible]

Apontante
[illegible]

Data de Vencto
[illegible]

Sacador
[illegible]

Valor Título
[illegible]

Motivo Devolução
Pelo(a) Apresentante

Valor do Título: 3.421,16

Saldo a Pagar: 3.421,16

Emolumentos	Fundos	Selos	Distrib.	Sel. Digit.	Acoteje	Correios	Certidões	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA 07 DE SETEMBRO, 192 - Fone (0**6)3263-1360
CNPJ - Nº 49.003.001/0001-60
VINICIUS STURION DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4.545

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS acima identificado, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o(s) devedor(es) abaixo identificado(s), que lhe(s) foi(ram) apresentado(s) para protesto o(s) título(s) abaixo descrito(s).

Documentos Apresentados

"O SACADO, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA NOTA FISCAL/FATURA E ENTREGA DAS MERCADORIAS"

Protocolo: 0113215 - 0	Recepção: 26/07/2013	Prazo: 24 h (Dias úteis) - p/ TARE PAGAMENTO
Nº Controle Interno: 4545/2013	Emissão: 17/07/2013	Vencimento: 17/07/2013
Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICACAO	Espécie: Mercantil	Aceite: Com Aceite
Número Documento: 0474/16	Valor: R$ 1.524,16	

VALOR POR EXTENSO: UM MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS

Portador: BRASILSEG S/A
Endereço: AVENIDA 9 DE JULHO, 1.000 - CIDADE DE OUTRO ESTADO
Sacador: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Devedor: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº: 477.585/0001-57
Avalista(s):
HINGOL EQUIPE E PECAS LTDA
AV. BRASIL, 1.000 - CENTRO - ITONDALÂNDIA - CEP 14.940-000
CNPJ: 52.939.434/0001-92
Endereço e/ou Telefone para pagamento ou informações: [illegible]

Observações:

POR DAL 21 de Junho de 2013

SELO DE REFERÊNCIA: 0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 102 - Fone/Fax (67) 3353-1355

CNPJ - 33.422.000/0001-00

VINICIUS STORION DORREZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42049

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, abaixo assinado e qualificado, PROTESTA, SOB o pedido de ou neste, lavra o presente instrumento de protesto do(s) título(s) abaixo descrito, que lhe foi entregue para protesto nos termos da Lei 9.492/97 e Normas de Serviço.

Documentos Apresentados

"O SACADO DEVE POR SUA CONTA E RISCO, EXIGIR O SAQUE/DUPLICATA PROVA DA COMPRA E VENDA E/OU ENTREGA DA MERCADORIA E EXIGIR A ASSINATURA DO CANHOTO"

Protocolo: 042049 Intimação: 16/08/2018 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Título/Documento: 42049 Emissão: 17/08/2018 Vencimento: 31/08/2018

Tipo de Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Espécie: Mercadoria Aceite: Com Aceite

Valor do Título/Documento: 3.424,08 Valor Protestado: 3.424,08

TRES MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS

Portador: BRASILUCRO SA

Endereço: AV VARA SUR - DONA LUIZ DE DEUS - CEP: 79.000-000

Endossante: Não Consta

Cedente: LABOS IRONGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacado: LABOS IRONGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.550/0001-67

Devedor(es):

HIMOM EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA MARINOLA, 21 - CENTRO - CEP: 79.000-000

CNPJ: 02.631.420/0001-40

Confere a cópia que foi fotocopiada do original apresentado.

DOU FÉ.

Observações:

Protocolo e data de apresentação

VINICIUS STORION DORREZOTTO

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

CAIXA DE DIFERENÇA: 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 103 Fone (016)3263-2686

CNPJ - 50.422.805/0001-08

VINÍCIUS STURARO DAMIANOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

12/33

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, que ao final assina, INTIMA a pessoa abaixo declarada que foi posto sobre seu protesto o documento abaixo descrito, para pagamento ou aceite, no prazo da lei.

Documentos Apresentados

NO SEGUINTE TERMO PARA CONTA E RISCO, DECLAROU FORMULAR PRAÇA DA COMPRA E VENDA E DA LAVRATURA DA VERCADORIA PRELIMINARMENTE, TUDO AQUI EXPOSTO.

Apresentação: 08/10/2019	Protocolo: 2019000113	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº do Documento: 4527/1	Emissão: 10/08/2019	Vencimento: 10/09/2019	
Espécie do Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Portador: Pessoal	Sem Aceite	
Valor do Título: R$ 3.823,13	Valor Protestado: R$ 3.823,13		

TRES MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS

Portador:	ENVELEGGO SA
Endereço:	AV MARIA E N ESPANOLA 75 - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Cedente:	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA
Sacador:	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.[illegible]/0001-07

Devedor(es):

BANGOL FERRAMENTAS LTDA

AV MARIA E N ESPANOLA 75 - CONTAGEM/MG CEP: [illegible]

CNPJ: 67.[illegible]/0001-[illegible]

Condições para pagamento/observações/instruções: [illegible]

Descrição: [illegible]

SUBTOTAL: R$ [illegible]

PAGA DE REFERÊNCIA: 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:30 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43019

fls. 60

Documentos Apresentados

TRES MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (018)3953 1260
CNPJ - 50.122.005/0001-60
VINICIUS STURION BORREZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42242

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, respondendo pela serventia de Primeiro de Tupã - SP, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que fica parte integrante do presente e cuja cópia foi arquivada nesta Serventia.

Documentos Apresentados:

"O BANCO NÃO POR SUA CONTA E RISCO DECLARA QUE POSSUI A PROVA DA COMPRA E VENDA - DE ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANTO EXIGIDA"

Protocolo: 042242 - 0	Espécie: DUPLICATA	Modelo da Prefeitura: FATURAMENTO	
Nº do Documento: 082706	Emissão: 17/04/2013	Vencimento: 17/04/2013	
Tipo de Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Aceite: Sem Aceite	
Valor do Documento: 3.424,16	Valor Protestado: 3.424,16		

TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS

Devedor:	PRODUSCO SA
Endereço:	AV VARIG, S/N - C DADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante:	"" Não Consta ""
Cedente:	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador:	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 01.477.005/0001-87

Apontamento(s):

JHNCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA LINGRINOLA,781 - PONTAL-SP CEP 17.830-000
CNPJ 62.[illegible]/0001-69
Certifico e dou fé que o(s) referido(s) título(s) foi(ram) apontado(s) no endereço acima.

[illegible] CLP

Observações: [illegible]

TUPÃ, 30 de Abril de 2013

PATRICIA VIANA
ESCREVENTE AUTORIZADA

PARA DE TURNO E RÚBRICA: D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPFL24700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

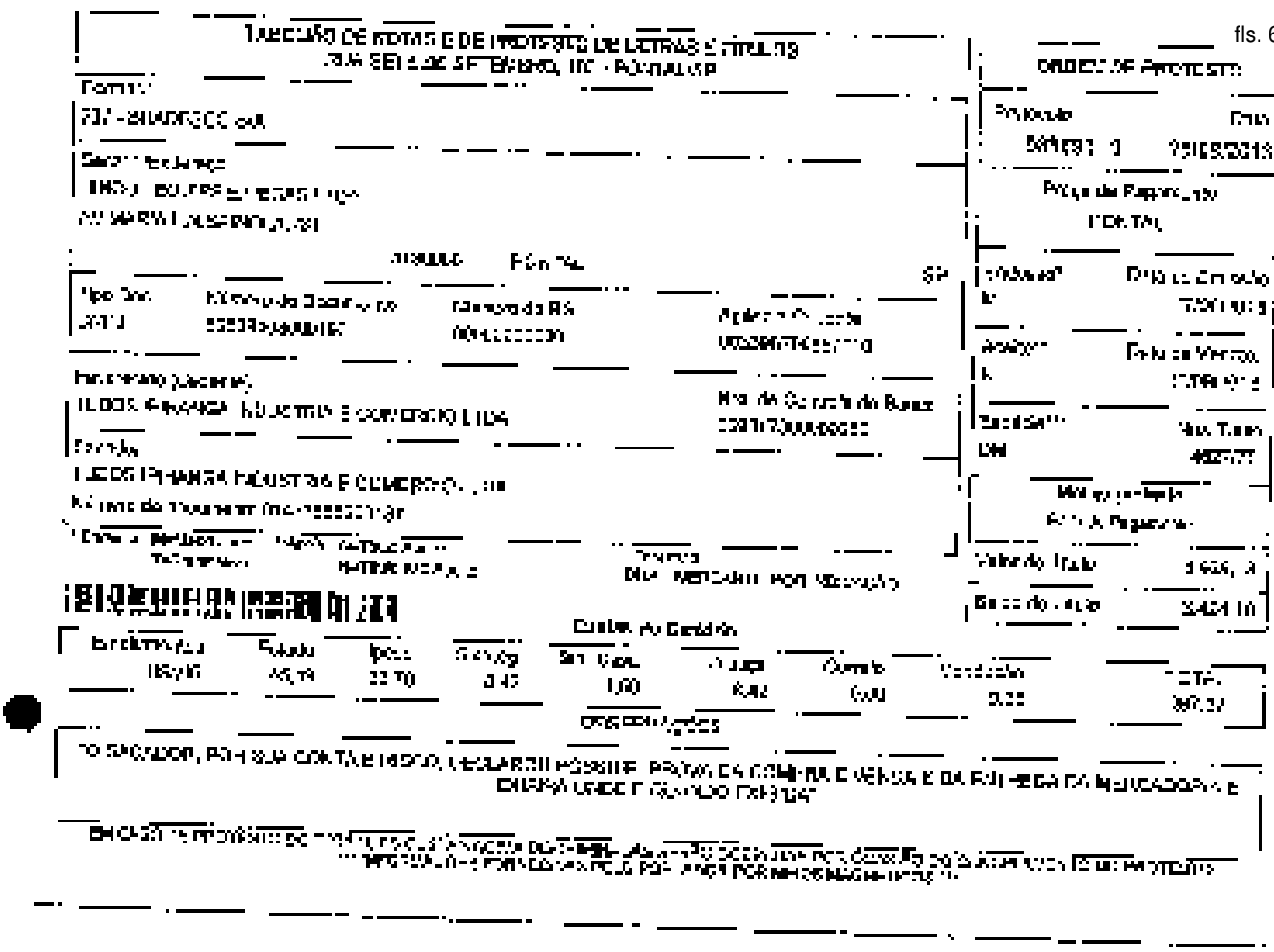

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700018042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

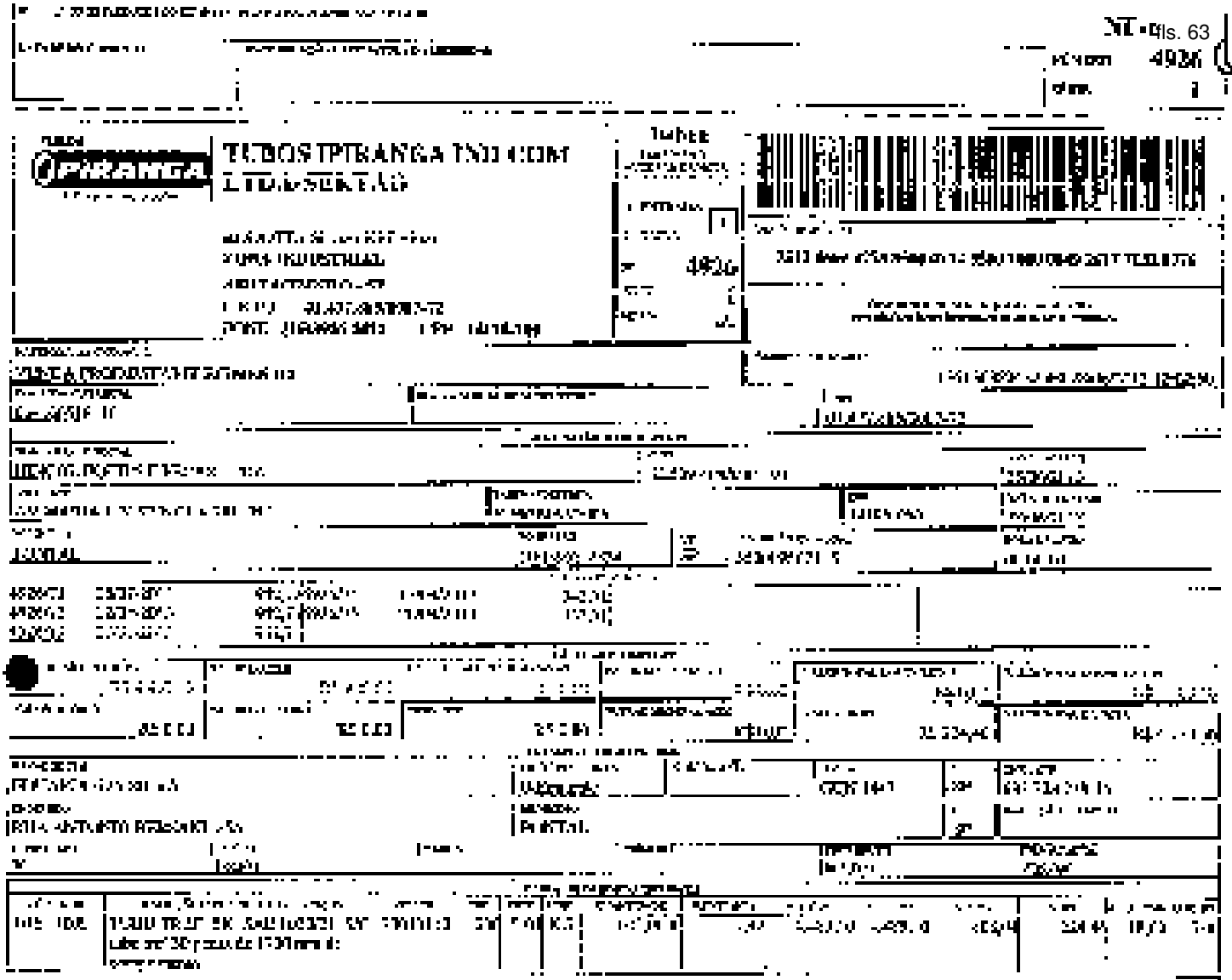

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

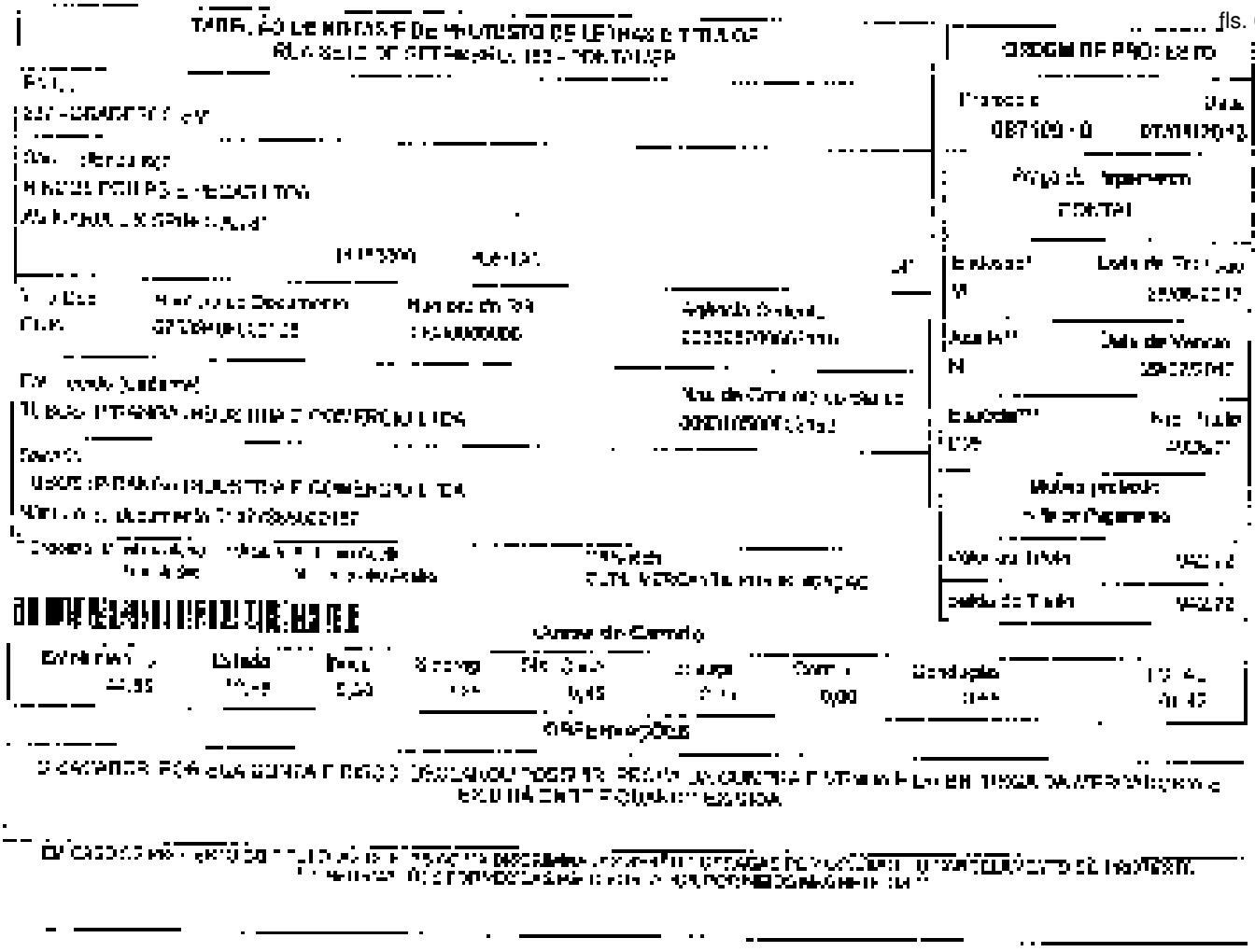

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

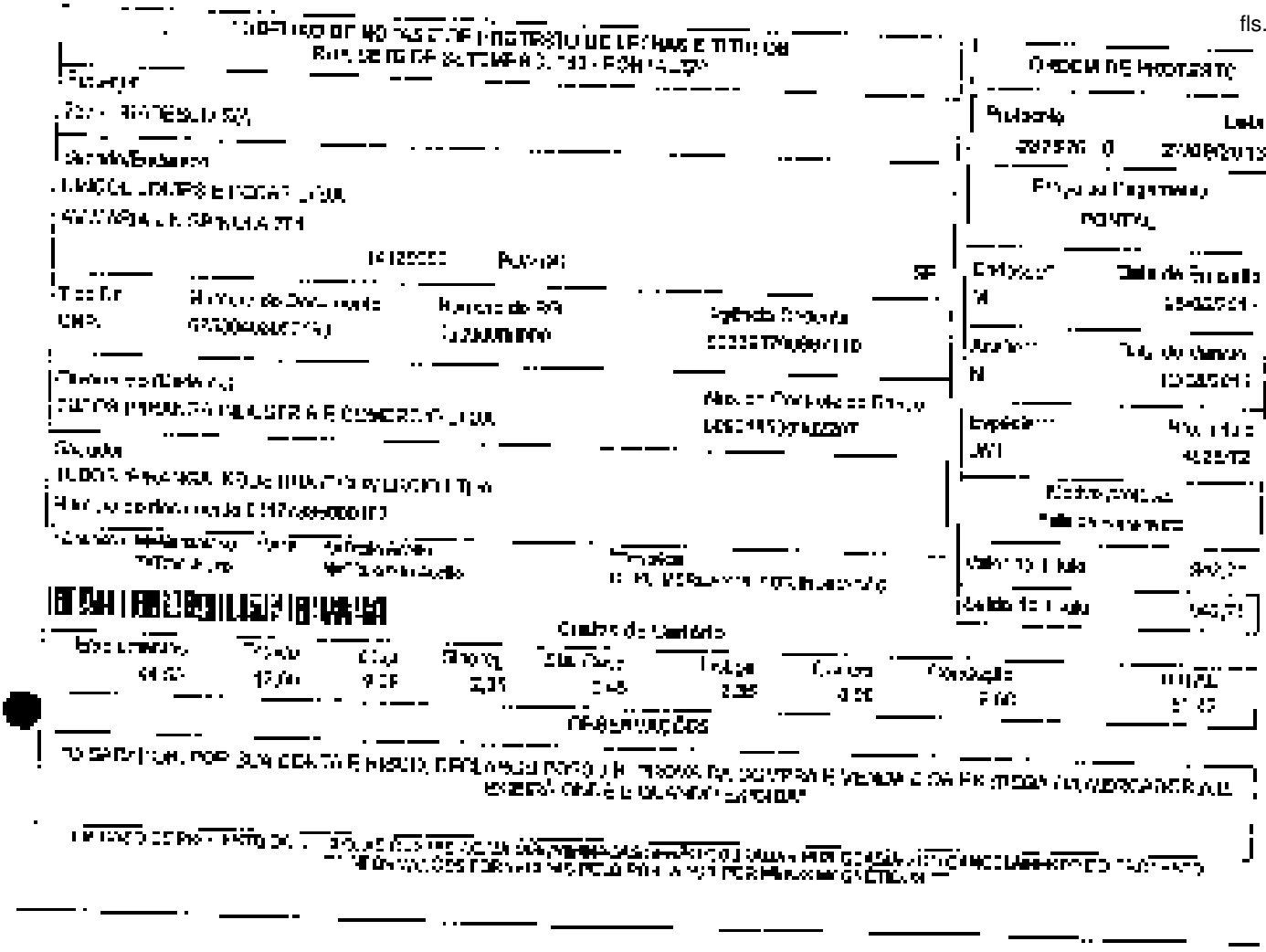

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

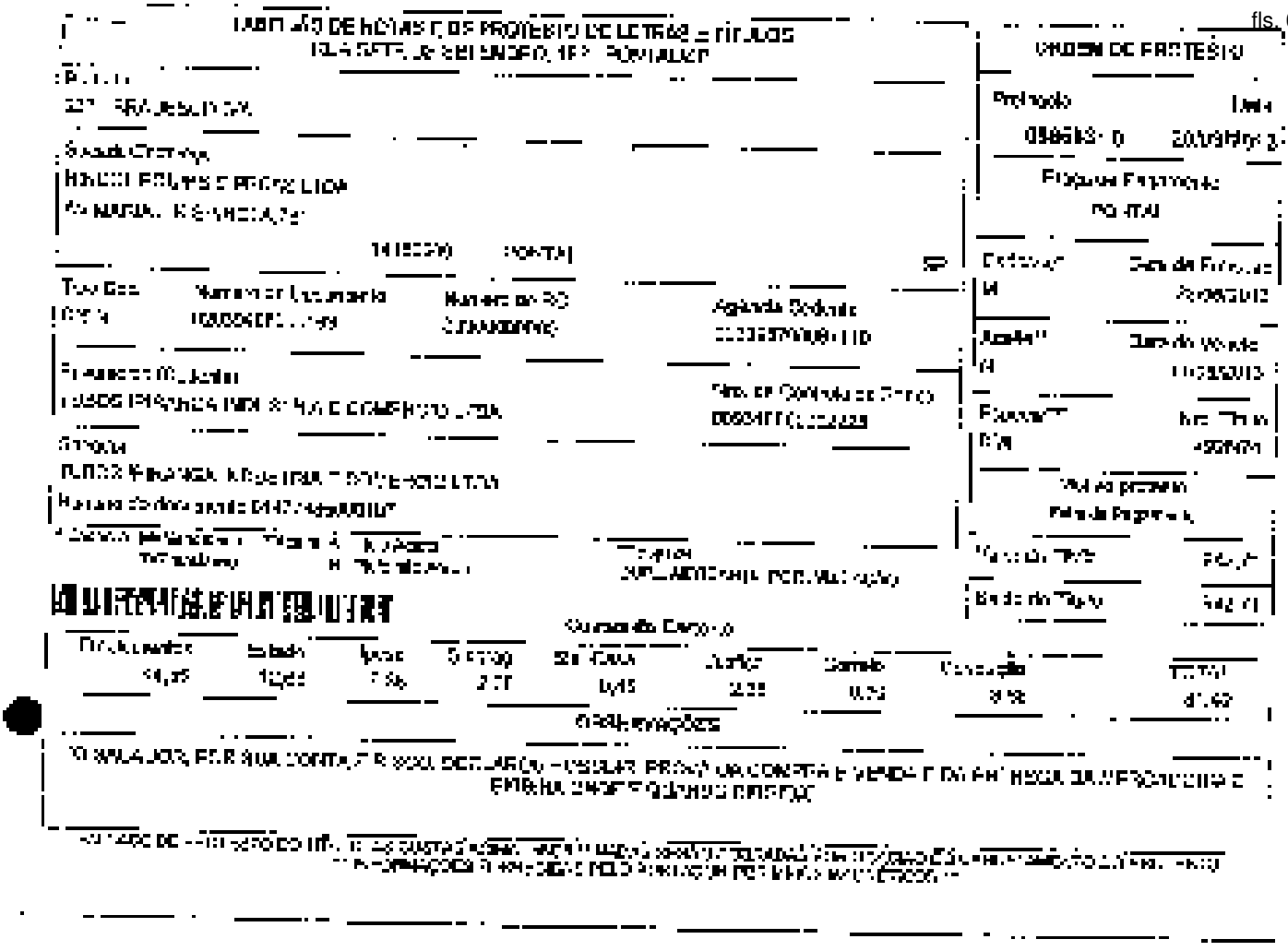

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTE21760010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

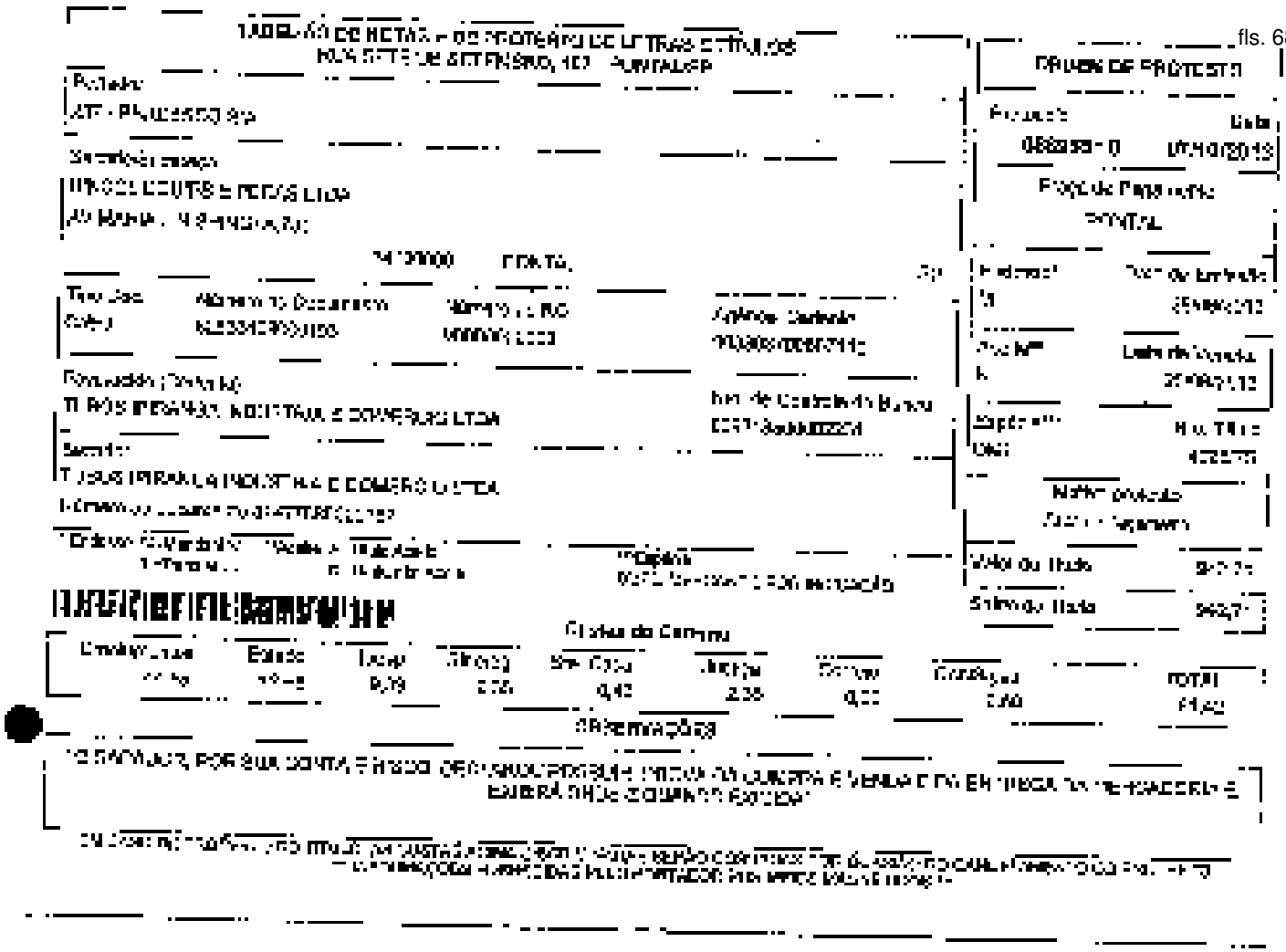

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o numero WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 192 - Fone (11)3079-1385

CNPJ: 57.427.005/0001-80

VINÍCIUS STURARO GIOVAZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

422/3

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS acima do Cartório Oficial do Comércio de PONTAL - SP, a pedido do portador, para o cumprido de disposições abaixo descrito, que lhe pede entrega do presente instrumento de protesto, lavrado e registrado sob o número

Documentos Apresentados

"O SACADOR DARÁ SEU CONSENTIMENTO E NADA OPORÁ PARA EVITAR O PROTESTO DA DUPLICATA DE COMPRA E VENDA E DA SENTENÇA MERCANTIL. CASO ONDE É QUANTO EXIGIDA"

Protocolo: 28/11/08 - 0 | Apresentação: 27/11/2013 | Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Espécie do Documento: 4/DUPLI | Emissão: 28/10/2013 | Vencimento: 28/10/2013

Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL PDR | Endosso: Mandato | Aceite: Sem Aceite

Saldo do Documento: 942,72 | Valor Protestado: 942,72

NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

Devedor(es):

JANUOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA L NOSPEDALE 781 - PONTAL-SP - CEP 14.830-000

CNPJ: 02.349.408/0001-14

Sendo o atual Diretor(a)/Representante Administrativo(a) no endereço indicado

, CEP

Observações:

PONTAL, 11 de Dezembro de 2013

Responsável

SOLICITAMOS BAIXA DO TÍTULO

PAGAR NA REFERÊNCIA DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (016)3263-1211

CNPJ - 10.422.005/0001-30

INVICTO STURION BORTZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

425/9

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] de Sem Peixe Paulista, Estado de São Paulo, [illegible] INTIMA(M) [illegible] a pagar(em) [illegible] o(s) documento(s) descrito(s) [illegible] devidamente [illegible] protestado(s) [illegible] cujo teor é o seguinte:

Documento(s) apresentado(s)

"O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO DECLAROU POSSUIR TITULO DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO EXIGIDO"

Protocolo: [illegible] Apresentação: 21/10/2014 Motivo do Protesto: Falta de Pagamento

Nº do Documento: 4502/1 Emissão: 20/08/2014 Vencimento: 20/09/2014

Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR Endosso: Mandato Sem Aceite

INDICAÇÃO

Valor do Documento: 962,71 Valor Protocolado: 962,71

NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Sacado: [illegible]

Endereço: AV. [illegible] - CIDADE DE DEUS - OSASCO - SP

Endereço: Rua São Gonçalo

Cedente: [illegible] COMERCIO LTDA

Sacador: [illegible] COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.[illegible]

Devedor(es):

MINCOL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

AV MARIA LUIZA SPINOLA [illegible] - PINTAL-SP - CEP: 14.[illegible]

CNPJ: 02.230.[illegible]

Observações: [illegible]

CEP:

Publicação: [illegible]

PINTAL, [illegible] de [illegible] de 2014

[illegible]

SUBSTITUTA

SELO: [illegible]

SALVO DE JURISDIÇÃO - F

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 180 - CEP 01305-903 - TEL 3105-1885

CNPJ - 60.422.005/0001-97

VINICIUS STURION BORRACHETTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

12626

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] FAZ SABER [illegible] PARA [illegible] PRATICADO [illegible] PROTESTO [illegible]

Documentos Apresentados

APRESENTADOR: [illegible] DEVE SUA CONSTA O PAGO, DEVENDO POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA [illegible] PROTESTO [illegible] OBRIGATÓRIA E EXPIRA ONDE É CITADO EXIGIDA

Protocolo 12626 - 0 | Registro 02/02/2021 | Prazo de Pagamento: FALTA DE PAGAMENTO

Aceite Documento: ACEITO | Emissão: 28/08/2013 | Vencimento: 27/08/2013

Tipo do Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Espécie: Mercadoria | Banco Anotação: [illegible]

Valor do Documento: 642,71 | Valor Protestado: 642,71

NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Devedor: [illegible]

Endereço: [illegible]

Endereço: [illegible]

Cedente: LUIS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacado: LUIS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: [illegible]

Apresentante:

HIMOM EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV VIRGINIA M SILVEIRA,701 - PONTAL DA BARRA - CEP 14181000

CNPJ: 02.525.408/0001-40

Certifico e dou fé que o(a) apresentante(s) [illegible] endereço indicado.

[illegible] CEP:

Declaração: [illegible]

PRAZO DE PAGAMENTO: [illegible]

[illegible]

ASSINATURA

DATA DA APRESENTAÇÃO

PRAZO DE ANTECIPAÇÃO: [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LETTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:36 , sob o número WPFL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, digita do livro correspondente, da serventia do PONTAL - SP, e portador de documentos abaixo discriminados, que lhe foram entregues para protesto e cujo teor foi conferido pelo Apresentante:

Documentos Apresentados

DECLARAÇÃO, POR SUA CONTA E RISCO, ACEITANDO POSTERIOR PROVA EM CONTRÁRIO E ISENTANDO A SERVENTIA E PREPOSTOS DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES:

Protocolo: 0000000 | Recepção: 00/00/0000 | Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 000000 | Emissão: 00/00/0000 | Vencimento: 00/00/0000
Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Espécie: Mercantil | Aceite: Sim
Valor: 000,00
NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Endossante(s): [illegible]
Cedente: TUPÃ SIFRANGA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Sacado: TUPÃ SIFRANGA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA CNPJ: 01.477.9[illegible]/0001-87
Devedor(es):
HINGOR EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA L N SPINOLA DOS [illegible] - PONTAL/SP CEP 14620000
CNPJ: 02.338.105/0001-40
Sem [illegible] por ordem e conta [illegible] do endereço [illegible]
-- CEP:
Observação:

PONTAL, [illegible] de [illegible] de 2019

TABELIÃO

APRESENTANTE Autorizado

FAVOR DE REFERÊNCIA: 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPT21700010642.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Livro [illegible] Folha [illegible]

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, [illegible] Fone (0[illegible]) [illegible]

CNPJ [illegible]

VINÍCIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

[illegible]

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] a pedido do credor, [illegible] protesto do documento abaixo [illegible]

Denominações Abreviadas

O SACADOR [illegible] SUA CONTA E RISCO DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ [illegible] QUANDO EXIGIDA

Protocolo: [illegible] Recepção: [illegible] Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nosso Documento: [illegible] Emissão: [illegible] Vencimento: [illegible]
Tipo de Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO [illegible] Sem Aceite
Valor do Documento: [illegible] Valor Protestado: 942,71
NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Portador: [illegible]
Endereço: [illegible] YARA [illegible] CIDADE DE [illegible]
Cedente: Não Consta [illegible]
Sacador: TUBOS [illegible] IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ [illegible] /0001-87
Devedor(es):
HINOLI [illegible]
AV. [illegible] CEP [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] OLP

Declaração [illegible]

[illegible] de 20[illegible]

[illegible]
ESCREVENTE AUTORIZADA

[illegible] DE REFERÊNCIA: F

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTE21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

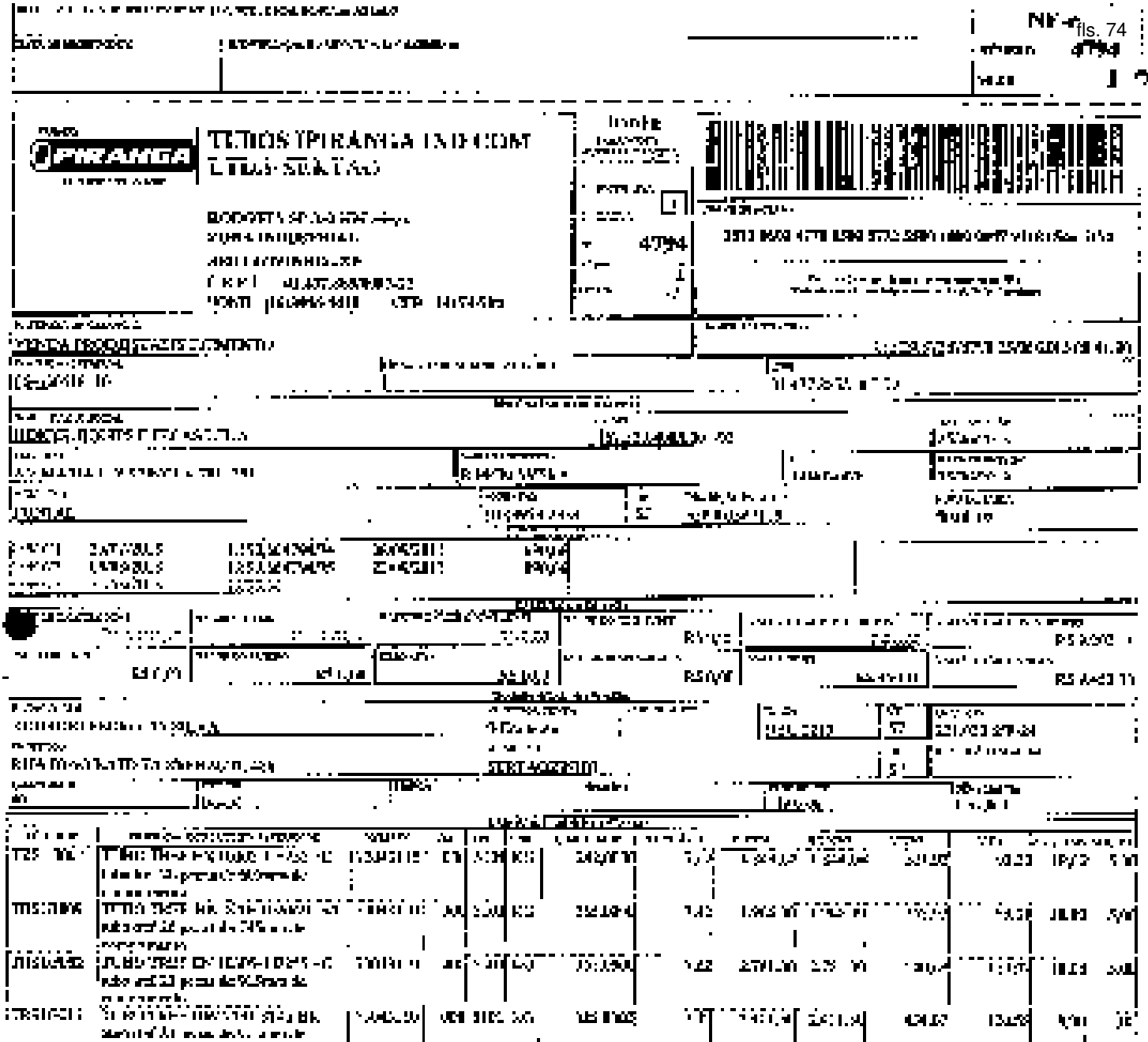

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

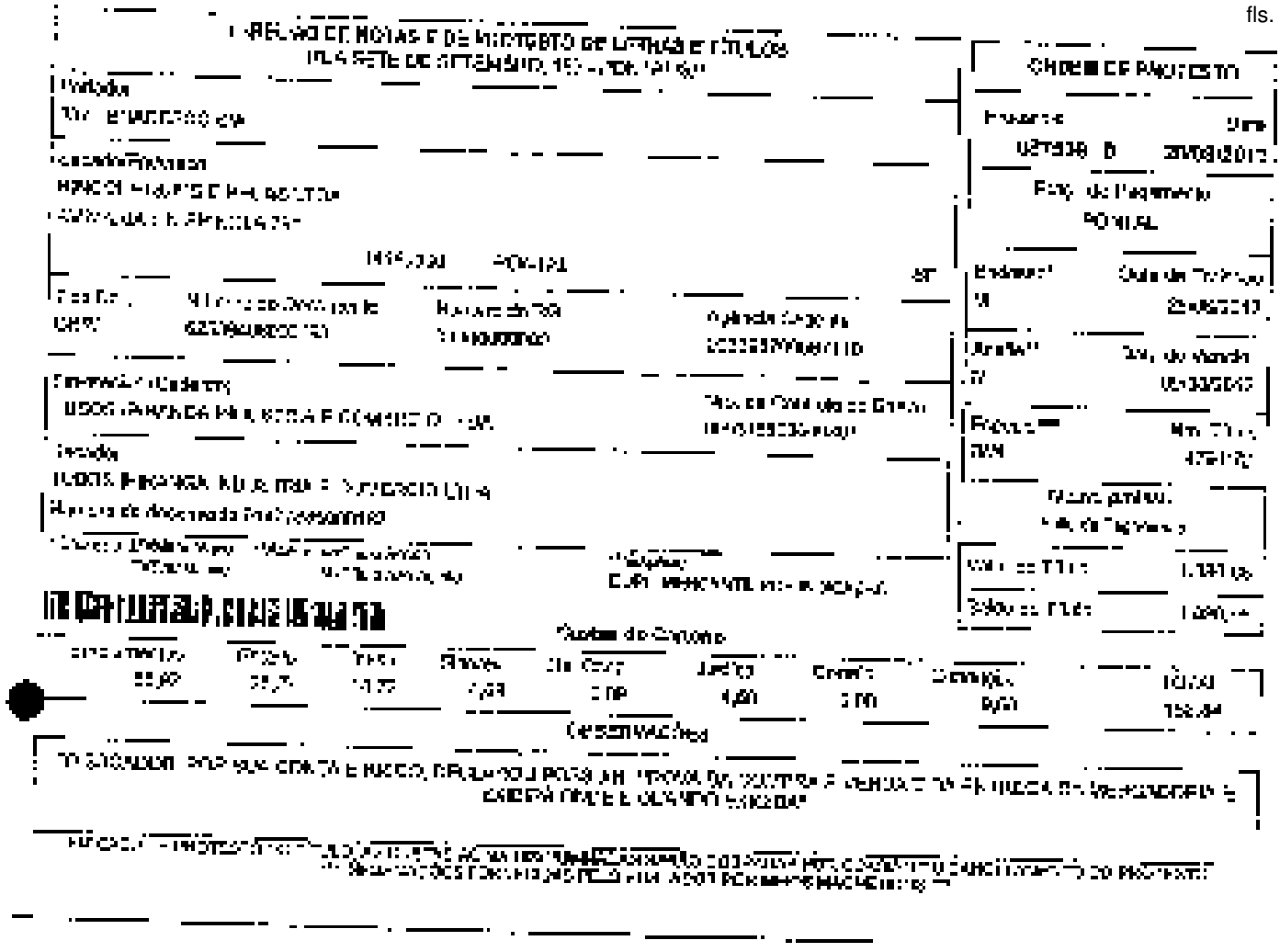

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTE21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

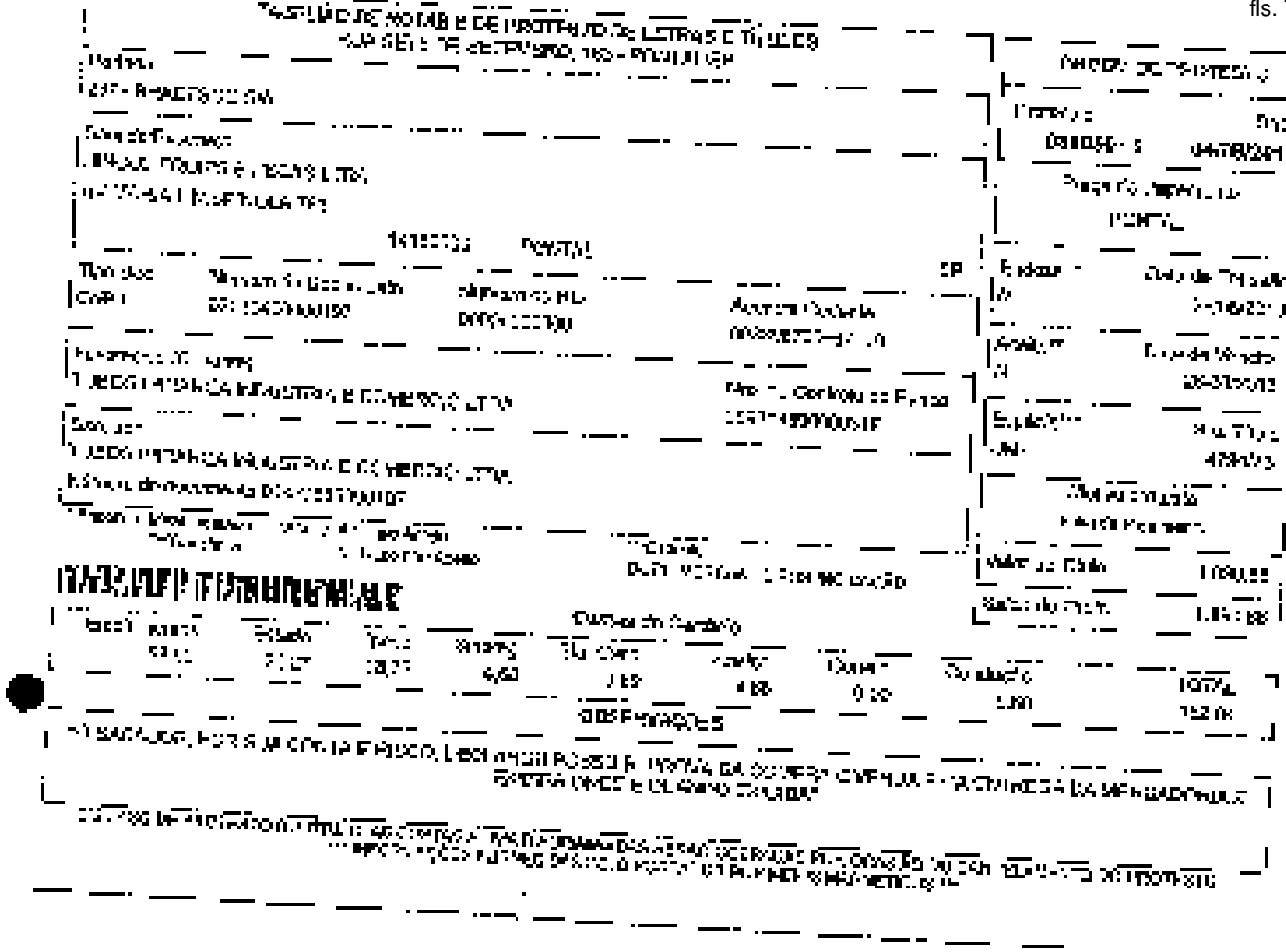

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

ORDEM DE PRODUÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

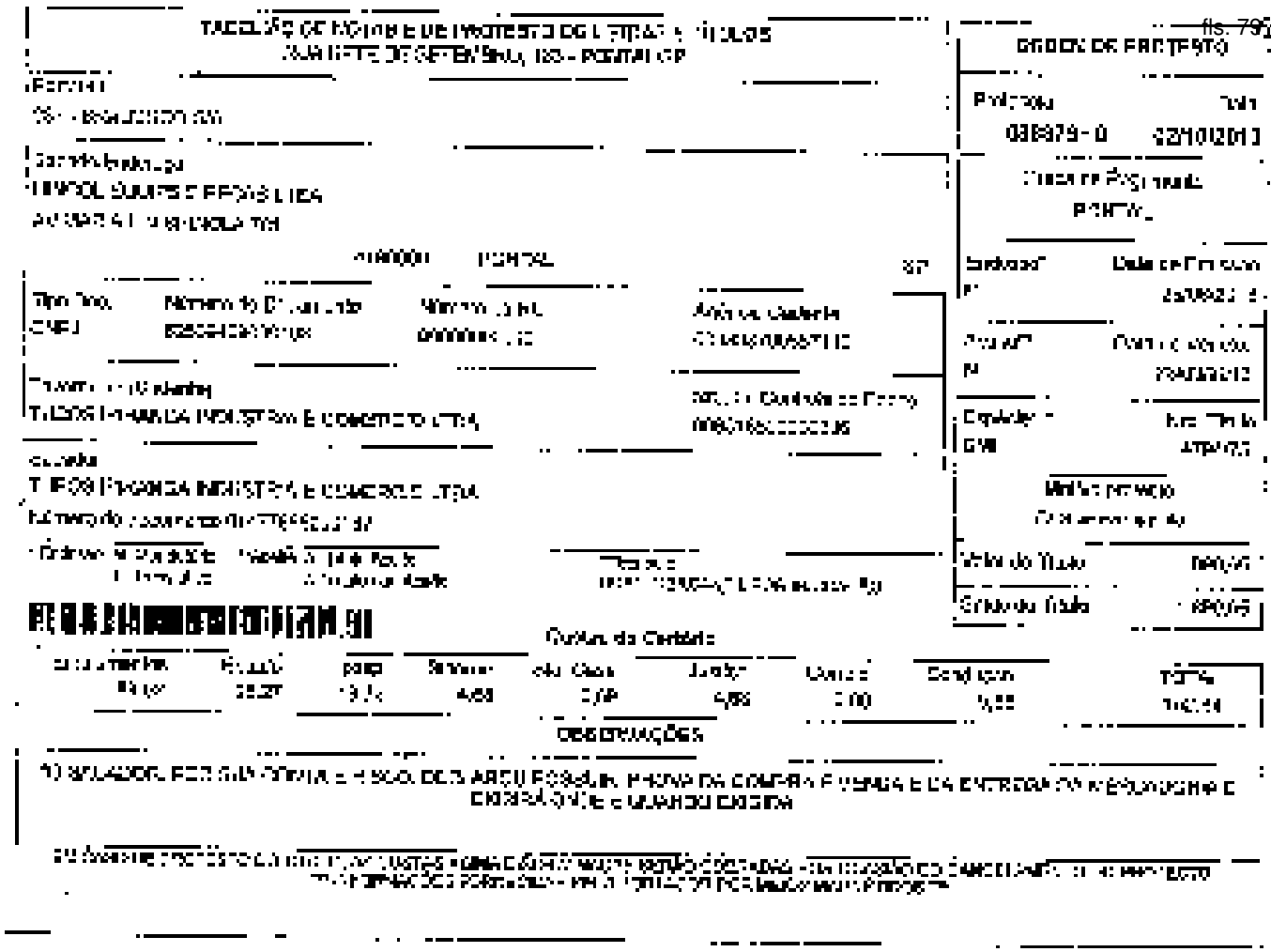

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Livro: [illegible] Folha: 022

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 183 - Fone (016)3953-[illegible]

CNPJ - [illegible]

VINÍCIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42185

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, [illegible] PONTAL - SP, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, [illegible]

Documentos Apresentados

"O SACADOR, SOB SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBI-LA QUANDO EXIGIDA"

Protocolo: 188291 - 0 | Recepção: [illegible]2013 | Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: [illegible] | Emissão: 25/06/2013 | Vencimento: 25/07/2013

Espécie Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Endosso: Mandato | Praça: Sem Aceite

Valor do Documento: 1.890,5[illegible] | Valor Protestado: 1.890,56

UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

Portador: [illegible] S/A

Endereço: [illegible] S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Endossante: [illegible]

Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: [illegible].477.825/0001-57

Devedor(es):

[illegible] EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible] 781 - PONTAL-SP CEP 14180000
CNPJ: [illegible]
Certifico e dou fé que o(a) responsável foi intimado(a) no endereço indicado.

[illegible] CEP

Observações: [illegible]

PONTAL, [illegible] de Agosto de 2013

[signature]

[illegible]

ESCREVENTE AUTORIZADA

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA [illegible] DE SETEMBRO, 188 - Fone/Fax: (19) 3956-1095

CNPJ: 50.422.0001/01-80

MARCUS STURION DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, acima identificado, atendendo a solicitação de [illegible], para o protesto lavrado sob o número [illegible], que faz parte integrante do presente, cujas características são as seguintes:

DEVEDOR(ES) / Apresentante

DEVEDOR POR SUA CONTA E RISCO DECLAROU(ERAM) QUE A PROVA DA COMPRA E VENDA E A ENTREGA DA MERCADORIA SERÁ EXIBIDA OU FEITA QUANDO EXIGIDA.

Protocolo sob nº [illegible] Apresentação: 27/07/2010 Motivo(s): Protestado POR FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 4/0422 Espécie: DUPLICATA Vencimento: 26/07/2010

Valor do Documento: DUPL.MERCANTIL POR INDICAÇÃO Emolumentos: Validado *** Sem Anuência ***

Valor do Cheque/Outros títulos: Saldo / Emolumentos: 1.600,68

UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS

Sacado: FRACLISSO S/A

Endereço: AV [illegible], 4[illegible] - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Procurador: Não Consta

Cedente: [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TURCO IMPRANSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.[illegible]/0001-87

Interessado(s):

NINCOL EQUIPAMENTOS LTDA

AV MARIA LUIZA NOGUEIRA, 751 - PONTAL SUL - COSMÓPOLIS/SP

CNPJ: 12.[illegible]/0001-90

Solicitou(aram) que o(s) devedor(es) seja(m) intimado(s) do protesto.

CEP

Observações:

PARA [illegible] DE 2010

Oficial(a)

EXPEDIENTE AUTORIZADO

PAGAMENTO EFETUADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:00 , sob o número WPTJ21700018042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Data: 30/7 Folha: 155

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA RENE DESCARTES, 183 - Tel.: (018)3638-1311

CNPJ: 50.432.005/0001-90

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42582

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, abaixo assinado e qualificado, INTIMA a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) a comparecer em cartório, a fim de lhe ser entregue ou recusar o aceite ou pagamento do título ou documento de dívida adiante descrito, sob as penas da lei.

Devedores Apresentados

O APRESENTANTE POR SUA CONTA E RISCO DECLARA TER PERDIDO, NÃO POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E PARA QUE ELA FOI COMPRADA.

Protocolo: 082042 | Apresentação: 04/08/2015 | Vigência do Protocolo: DATA DE VENCIMENTO

Nº do Documento: 478404 | Emissão: 30/06/2015 | Vencimento: 04/08/2015

Tipo de Documento: DUPLICATA MERCANTIL | Espécie: Mercadoria | Aceite: Sem Aceite

Endossos:

Valor do Documento: R$ 820,86 | Valor Protestado: R$ 820,86

OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS

Portador: JR VIDROS S/A

Endereço: AV. TAMA, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - ITAPOLIS/SP

Endossante: 1º Nome Completo

Devedor: FLORIS PERSONAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacado: FLORIS PERSONAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 07.477.255/0001-57

Devedor(es):

Nome: FLORIS PERSONAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço: AV. MARIA LUIZA STRINGUETA, 281 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14.850-000

CNPJ: 07.477.255/0001-57

Cartório não foi procurado, pessoalmente ou por mensagem, pelo endereço fornecido

CEP:

Observações:

ITAPOLIS, 05 de Setembro de 2015

PAULO HENRIQUE

ESCREVENTE AUTORIZADO

DATA DE REFERÊNCIA: 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:36 , sob o número WPTL24700060042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (016)3263-1395

CNPJ - 50.422.[illegible]-80

VINICIUS STURION BORGHETTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43159

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, digita[illegible] em exercício da FRANCA - SP, a pedido do portador, para a prática do documento abaixo descrito, que se perfaz integralmente do presente, e de ciência ao(s) devedor(es) supra identificado(s).

Documentos Apresentados

"O PAGADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA(M) DISPENSAR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ CONFORME EXIGIDO"

Protocolo: 869482 - 0 Data Aceite: 10/08/2018 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 4764474 Emissão: 23/05/2018 Vencimento: 10/08/2018

Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO Espécie: Mandato Sem Aceite

Valor do Documento: 1.890,66 Valor Protestado: 1.890,66

UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS

Portador: BRATRANSP LTDA

Endereço: AV. YARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Endereço: Não Consta

Cedente: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.477.[illegible]

Devedor(es):

HINDOL EQUIPS E PECAS LTDA

AV MARIA L N RIFINOLA 781 - PONTAL/SP, CEP: 14830-000

CNPJ: 58.[illegible]

Certifico e dou fé que efetuei pesquisa(s) de informação(ões) de endereço(s) do(s) devedor(es) no(s) sistema(s) [illegible] e que o(s) endereço(s) encontrado(s) é(são) o(s) mesmo(s) indicado(s) no título.

[illegible] CEP:

Endereço(s) [illegible]

PONTAL, [illegible] de 2018

PATRICIA [illegible]

ESCREVENTE AUTORIZADA

FAIXA DE REFERÊNCIA: [illegible]

O Pagamento [illegible] deste documento [illegible] Lei 9.492/97 [illegible] Provimento CG 21/2016 de 23/12/2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:00 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 133 - Fone (019)3252-1281

CNPJ 50.[illegible]/0001-30

VINICIUS STURION DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4834/2

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] segundo as leis em vigor, atesta que foi apresentado o documento abaixo descrito, tendo decorrido o prazo legal sem que tenha havido o pagamento, aceite ou devolução, pelo motivo indicado.

Documentos Apresentados

NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA AO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL

Protocolo: 038875	Apresentação: [illegible]	Motivo do Protesto: falta de pagamento
Nº do Título: 2[illegible]/5	Portador: [illegible]	Vencimento: 30/05/2013
Tipo de Documento: OUTRO	Endosso: Mandato	Aceite: Sem Aceite
Valor do Documento: 1.850,00	Valor do Protesto: 1.850,66	

UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS

Devedor(es)

Nome: [illegible]
Endereço: AV. [illegible], S/N - CIDADE DE DEUS - 06540-045
Complemento: *** Não Consta ***
Cidade: TABOÃO DA SERRA Estado: SP
Sacador: JUEGOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.888/0001-97

Devedor(es)

JUEGOS PIRANGA INDUSTRIA LTDA
AV. MARIA [illegible] - CONTAGEM - CNPJ: [illegible]
CNPJ: 59.104.[illegible]-93
Comparece o devedor que opôs embargos, juntando-os aos autos apensado

CEP:

Observações

Taboão da Serra, 30 de maio de 2013

Vinicius Sturion Dorizotto
Tabelião de Notas e de Protesto

TAXA DE INSTRUMENTO: R$ [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TUBOS EMBRANGA IND COM LTDA-SERTAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

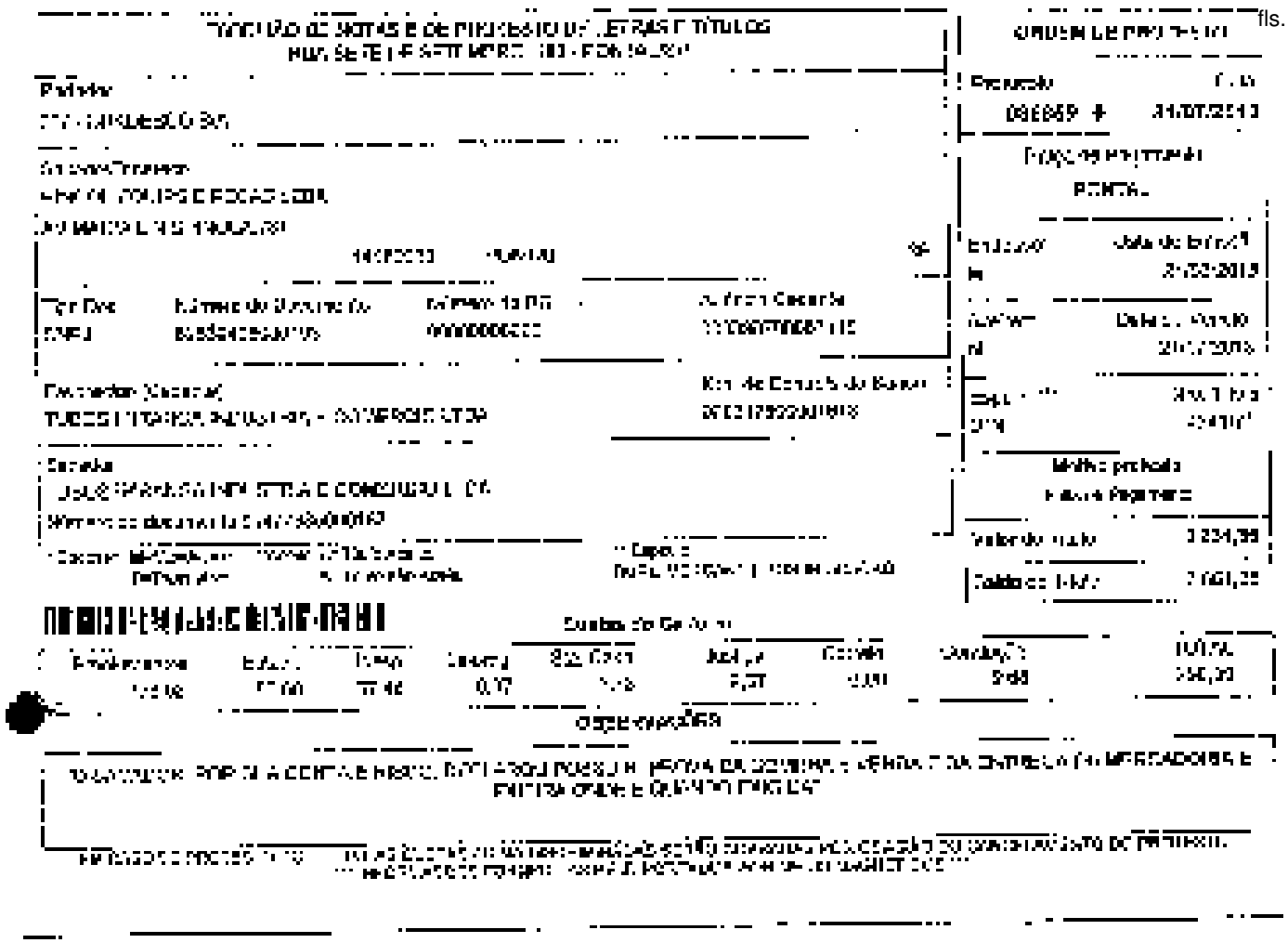

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

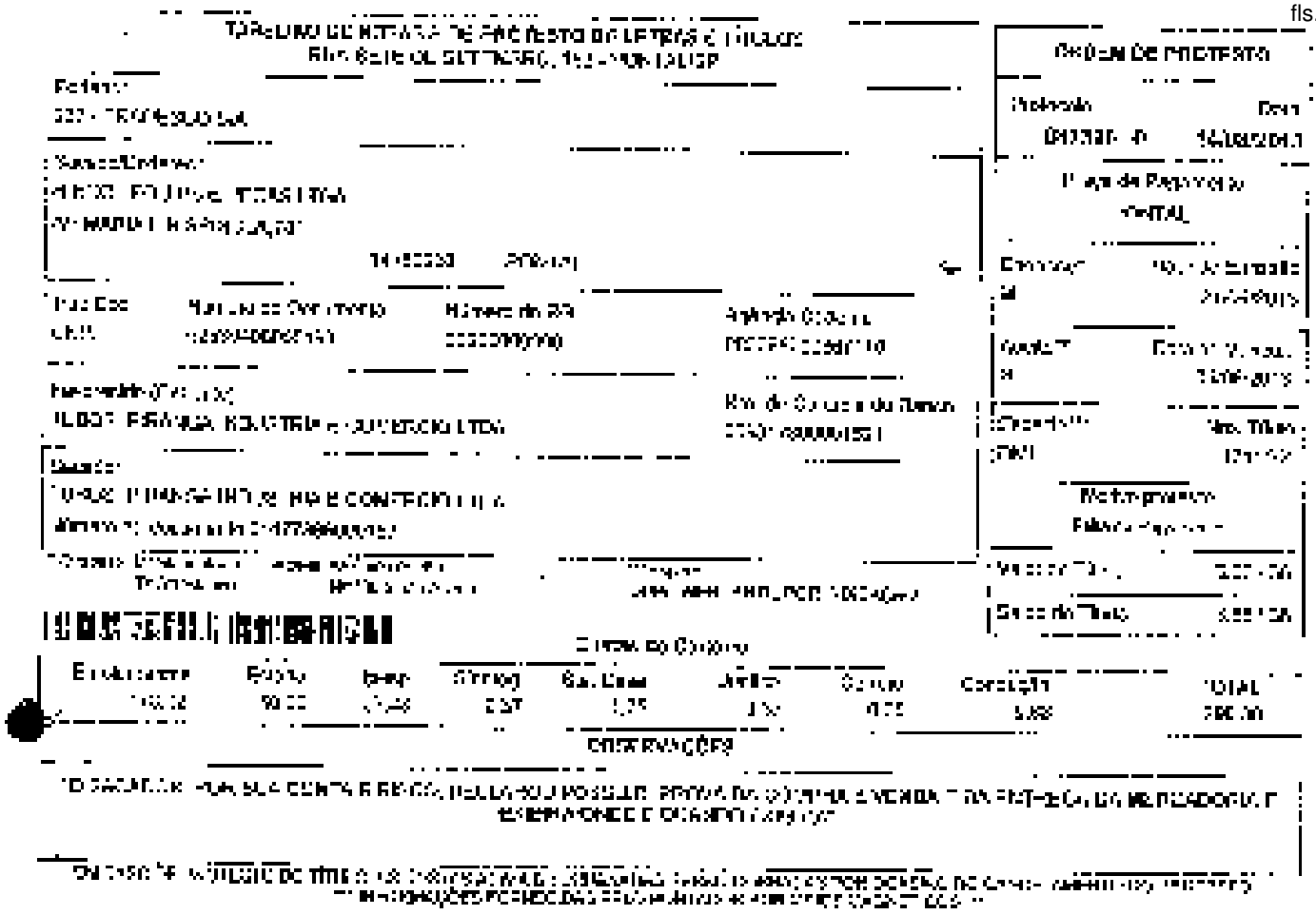

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

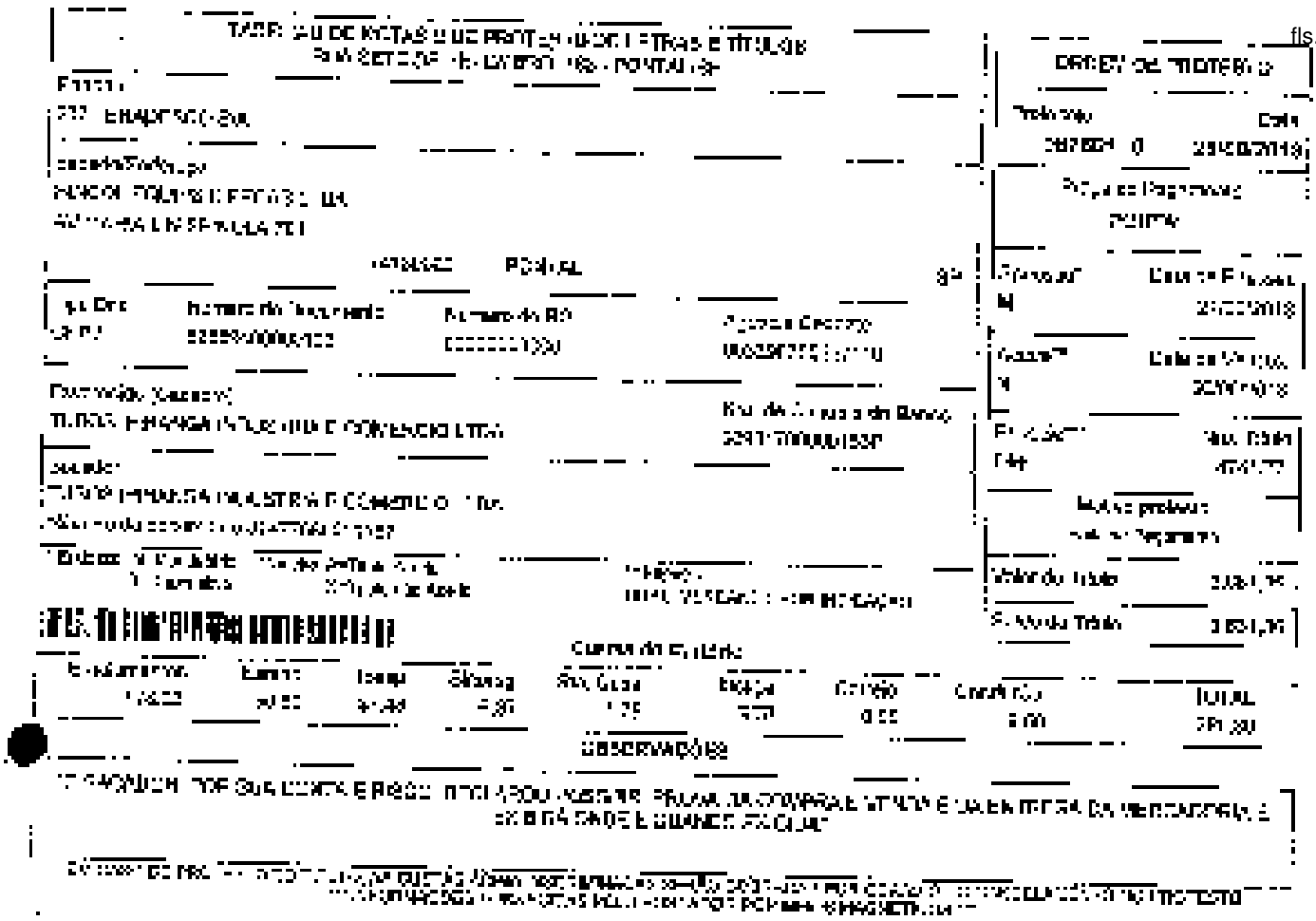

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

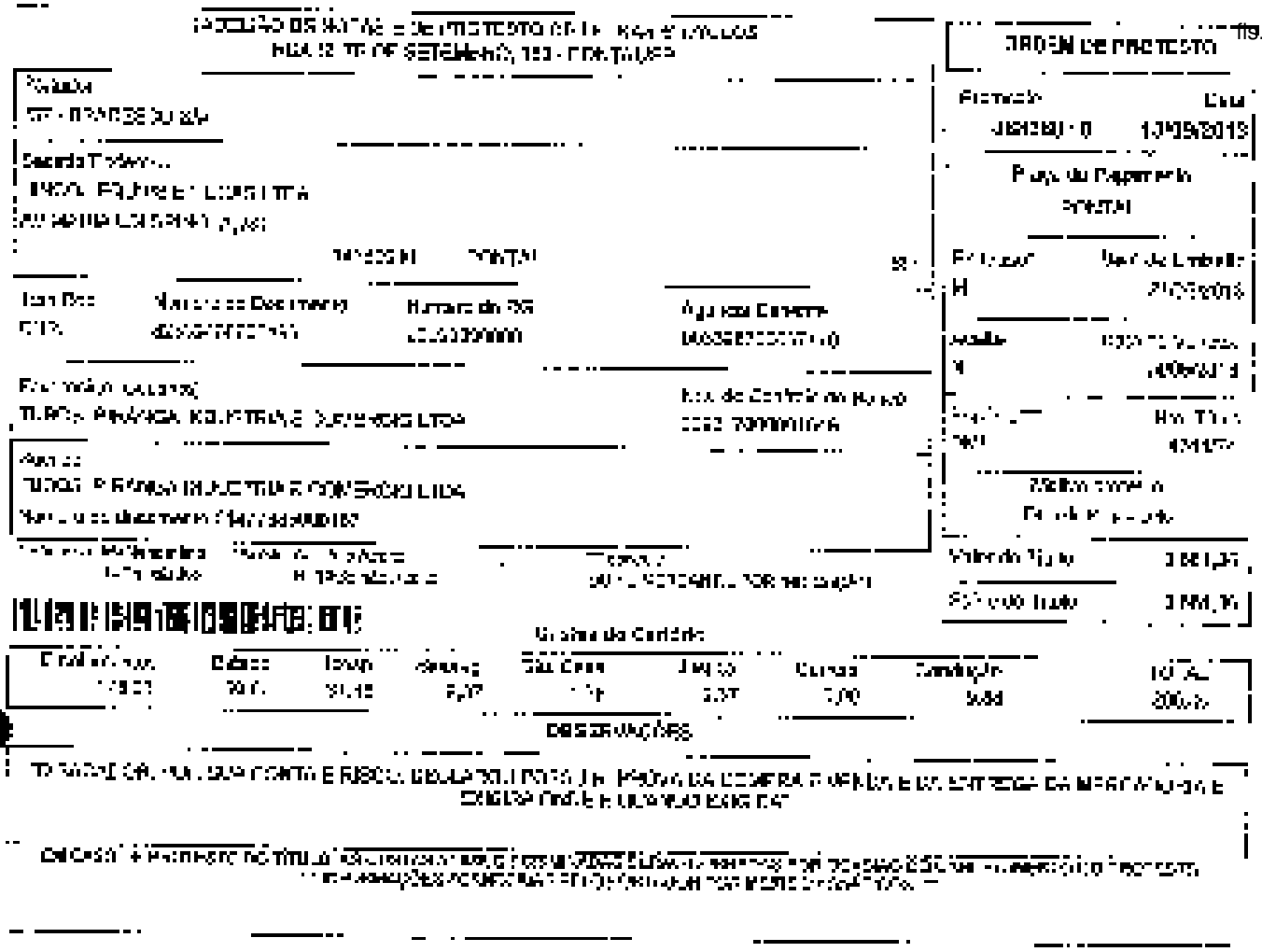

CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA 13 DE SETEMBRO, 193 - PRAIA GRANDE

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 1000180 - 0
Data: 10/09/2019

Praça de Pagamento
SANTOS

Devedor
TIP - TRANSPORTES LTDA

Espécie Título
DMPL - DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aceite
N

Data de Emissão
10/09/2019

Valor
1.881,35

Nosso Número
1000180

Endereço
RUA 13 DE SETEMBRO, 193 - PRAIA GRANDE

Praça de Pagamento
SANTOS

Sacador/Avalista
TIP - TRANSPORTES LTDA

Valor do Título
1.881,35

Custas Cartorárias
3.881,35

Custas da Certidão

Emolumentos	Distribuição	Selo	Ressarcimento	Selo Caixa	Imposto	Correios	Condução	TOTAL
1.881,35	0,00	31,15	5,97	1,00	3,97	7,00	0,00	2000,00

Observações

TÍTULO SUJEITO À LEI 9.492/97 E PROTOCOLADO SOB O NÚMERO DE ORDEM ACIMA. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NESTE CARTÓRIO.

Declaro ter recebido o título acima descrito para protesto, nesta data.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

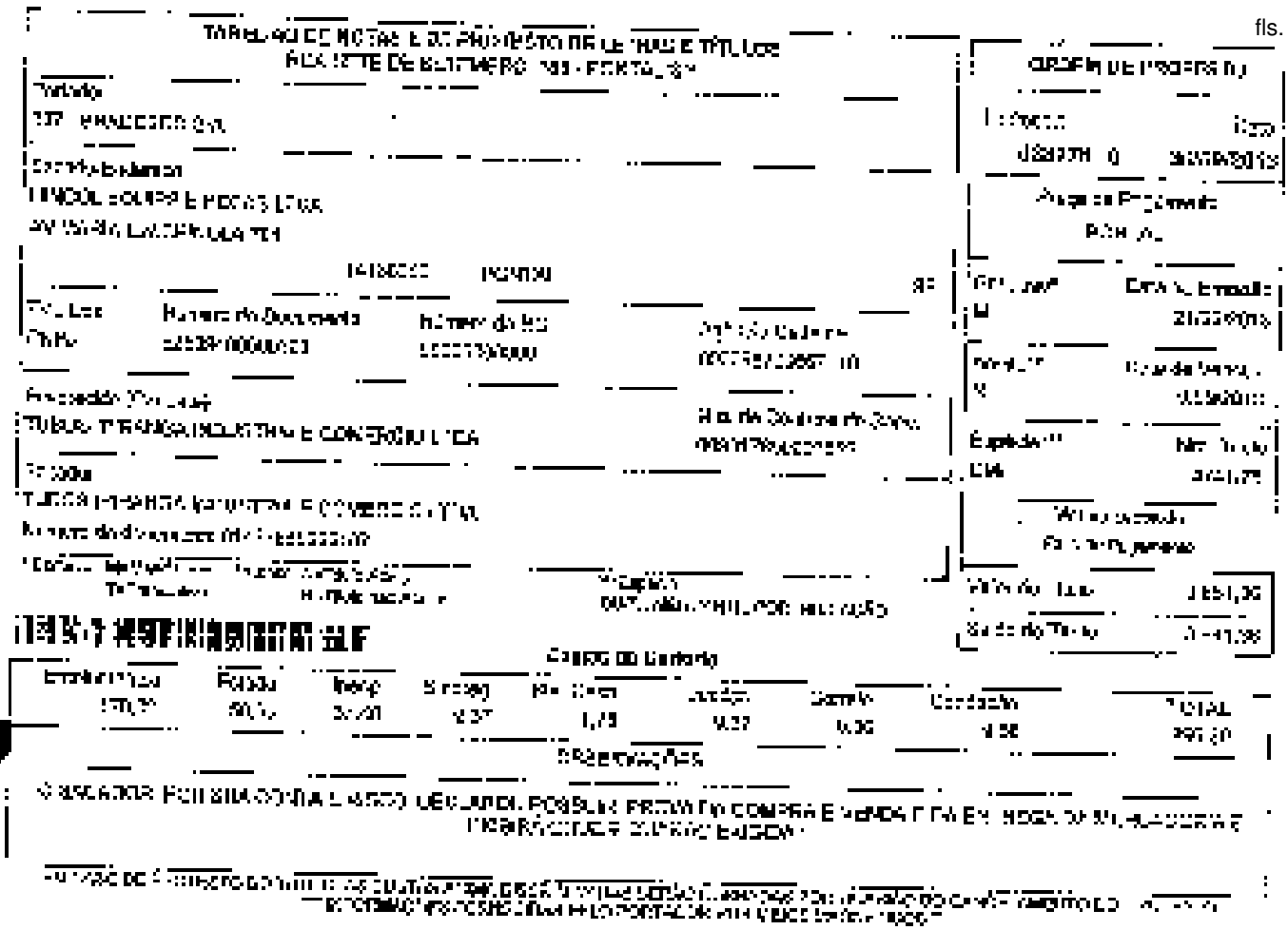

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Livro: 07 [illegible] Folha: 114

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 165 - Fone (016) [illegible]

CNPJ - 50.422.0[illegible]-90

VINÍCIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, [illegible] cumprimento [illegible] PONTAL - SP, a pedido de portador, leva o presente documento [illegible], para ser [illegible] e [illegible]

Intimação Aprazamento

"O SACADO(A), POR SUA CONTA E RISCO, TEM O PRAZO DE [illegible] PARA DEVOLVER A PRAÇA, SEM ACEITE, OU PARA PAGAR O TÍTULO, SOB PENA DE PROTESTO E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS."

Protocolo: [illegible]	Apresentação: 31/07/2015	Motivo(s) Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº Título/Documento: 4261/1	Emissão: 27/06/2015	Vencimento: 31/07/2015	
Espécie Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Aceite: Não	Nosso Número:	
Valor do Título/Documento: 3.061,53	Valor Protestado: 3.061,53		

TRES MIL, SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS

Portador: BRACESCO S/A
Endereço: AV. PARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Devedor: [illegible]
Cedente: TUBOS INDUSTRIAIS COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS INDUSTRIAIS COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.285/0[illegible]-47

Devedor(es):
HIXCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA [illegible] NOVAES, 701 - PONTAL SP, CEP: 7[illegible]
CNPJ: 20.530.[illegible]/0001-63
Caso [illegible] que [illegible] especificado [illegible] endereço [illegible]

[illegible] CEP.

Endossante(s):

PONTAL, 31 de Agosto de 2015

[illegible]
PREPOSTO AUTORIZADO

TAXA DE REFERÊNCIA: [illegible]

[illegible]

Livro III-ISC-Ficha: 048

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 103 - Fone (018)3503-7565

CNPJ - 50.422.335/0001-95

MARCOS SILVERIO DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4241-E

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS cumpre-lhe fazer cumprir as normas contidas na LEI 9.492/97 e alterações posteriores. Exerce a profissão em caráter privado, por delegação do Poder Público (Art. 236 da Constituição Federal).

Documentos Apresentados

TRANSACIONAR, PARA SUA CONTABILIDADE, APENAS POSSUIR NOTA DA COMPRA E VENDA E DA EMISSÃO DA MERCADORIA, EXCLUSIVAMENTE COMO EXIGIDO

Protocolo: 47030 | Apresentação: 17/08/2018 | Motivo: 20 - Protesto - FALTA DE PAGAMENTO

Aceite: Sem Aceite | Espécie: 21 - DUPLICATA | Vencimento: 03/07/2018

Valor do Título: 6.691,36 | Emissão: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Endosso: Não | Saldo: Sem Saldo

Valor por Extenso: SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

Portador: PRAEDICO SA

Endereço: AV MARIA SILVA - JARDIM DE DEUS - 14403-010 - FRANCA - SP

Sacador: 1 - Não Comerciante

Devedor(es): 1 - LUCS IMPRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacado: LUCS IMPRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.427.[illegible]/0001-01

Devedor(es):

MINGOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

AV MARIA SILVA ESPINOLA, 73 - PONTAL - SP - CEP: 14.403-000

CNPJ: 11.[illegible]/0001-30

Comparece o devedor ou seu representante legal ou procurador(a), no endereço indicado.

CEP

Declarações

PONTAL, 17 de Agosto de 2018

PATRICIA CUNHA

Escrevente Autorizado

FALTA DE PAGAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 192 Fone: (015)3951 1355
CNPJ - 53.422.005/0001-40
MARCOS SATURNINO DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4578/

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS, digno de fé e [illegible] em cartório na PONTAL - SP, a pedido da portadora, para o protesto de documento abaixo descrito, com fé pública e segundo as disposições legais vigentes.

Documentos Apresentados

"O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA(M) TER VENDIDO AS MERCADORIAS DESCRITAS NA COMPRA E VENDA E DA EVENTUAL DUPLICATA MERCANTIL E EXIBIRA(ÃO) O QUANDO PARA ISTO SOLICITADO."

Protocolo: 097881-0 Recepção: 23/09/2021 Vencto do Protocolo: 24/09/2021 Forma: PAGAMENTO
Nº do Documento: 4578/21 Emissão: 23/09/2021 Via: 1ª via (original)
Tipo do Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Espécie: Mercantil Nº Sequencial: 1
Data do Documento: 23/09/2021 Valor: R$ 3.660,56

TRES MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

Sacado: [illegible]
Endereço: [illegible]
Cidade: [illegible]
Endossante: TUECKE PANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUECKE PANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.977.086/0001-57
Devedor(es):
BANCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible] PONTAL-SP CEP: [illegible]
CNPJ: 52.[illegible]/0001-06
Condições de vencimento especificadas no endereçamento acima.
CEP:

Declaração:

PONTAL, 23 de Setembro de 2021

OFICIAL(A)

DECLARAÇÃO DO APRESENTANTE

BAIXA DE CREDENCIADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WRTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 180 - Fone (015)3053-1385
CNPJ - 50.422.026/0001-86
VINICIUS STURION BONIZZATTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

45070

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS do(a) [illegible] da Comarca de ITAPETININGA - SP, a pedido do portador, para o protesto do documento abaixo descrito, que lhe foi apresentado e que devolveu, fez o seguinte protesto:

Documentos Apresentados

VOSSA SENHORIA PROVIDENCIE O PAGAMENTO DESTA, PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXPIRA ONDE E QUANDO EXPEDIDA

Protocolo: 045070	Apresentação: 13/08/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Doc. mostrado: 4741/74	Emissão: 24/06/2013	Vencimento: 24/07/2013
Tipo de Documento: DUPLICATA COMERCIAL POR INDICAÇÃO	Espécie: Mercantil	Bom Aceite: Não
Valor do Documento: $ 661,36	Valor Protestado: $ 661,36	

TRES MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

Portador: PRATIFIBRA S/A
Endereço: AV. MARIA S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
E Apresentante: Não Consta
Cedente: TUPAN TIFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: TUPAN TIFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 61.479.000/0001-97

Devedor(es):
HINDOL EQUIPS E PEÇAS Ltda
AV MARIA LINGIFINDA,781 - PONTAL/SP CEP: 14810-[illegible]
CNPJ: 62.029.200-0001-38
Certifico a data em que o(a) referido(a) foi intimado(a) no endereço indicado.
CEP:

Documentos:

ITAPETININGA, 13 de Setembro de 2013

O TABELIÃO
SUBSTITUTO AUTORIZADO

EMOLUMENTOS: R$ [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:08 , sob o número WPTL21700015042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 153 - Fone: (0**6)3553-1305
CNPJ - 50.427.005/0001-00
MARCUS SYLVIUS PORRAZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43276

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS, cópia ou fiel extrajudicial de comarca de PONTAL - SP, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito que lhe pede integrante, ou mesmo o cumprimento do protesto nesta Serventia.

Documentos Apresentados

"O SACADOR, PODENDO CONVENIENCIA, DECLARADO POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E/OU ENTREGA DA MERCADORIA E/OU SERVIÇO, QUANDO EXIGIDO"

Protocolo: 058276 - 3	Recepção: 29/03/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº do Documento: 472474	Vencimento: 22/03/2013	Vencimento: 15/03/2013	
Tipo de Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Portador: Mandado	Nosso Número:	
Valor do Documento: 6.641,36	Valor Protestado: 6.641,36		

TRES MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

Primeiro: BRADESCO S/A
Endereço: AV YARA N 675 N - IGREJA DE DEUS - OSASCO/SP
Encontrado: "" Não Consta ""
Convenente: PLACAS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: PLACAS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.050/0001-57

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA LAUSPINOLA 781 - PONTAL-SP, CEP:14620-000
CNPJ: 02.558.ACRX/0001-40
Certifico a(s) hora(s) que gal respectivo(s) foi(ram) apresentado(s) no endereço acima citado

CEP:

Os Sumários:

PONTAL, 29 de Março de 2013

SELO(S): 0 1 2 4 0 8

SELO DE CONSERVAÇÃO: 0

FALTA DE DILIGÊNCIA: 0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TUBOS ITIRANGA IND COM LTDA-SERTAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

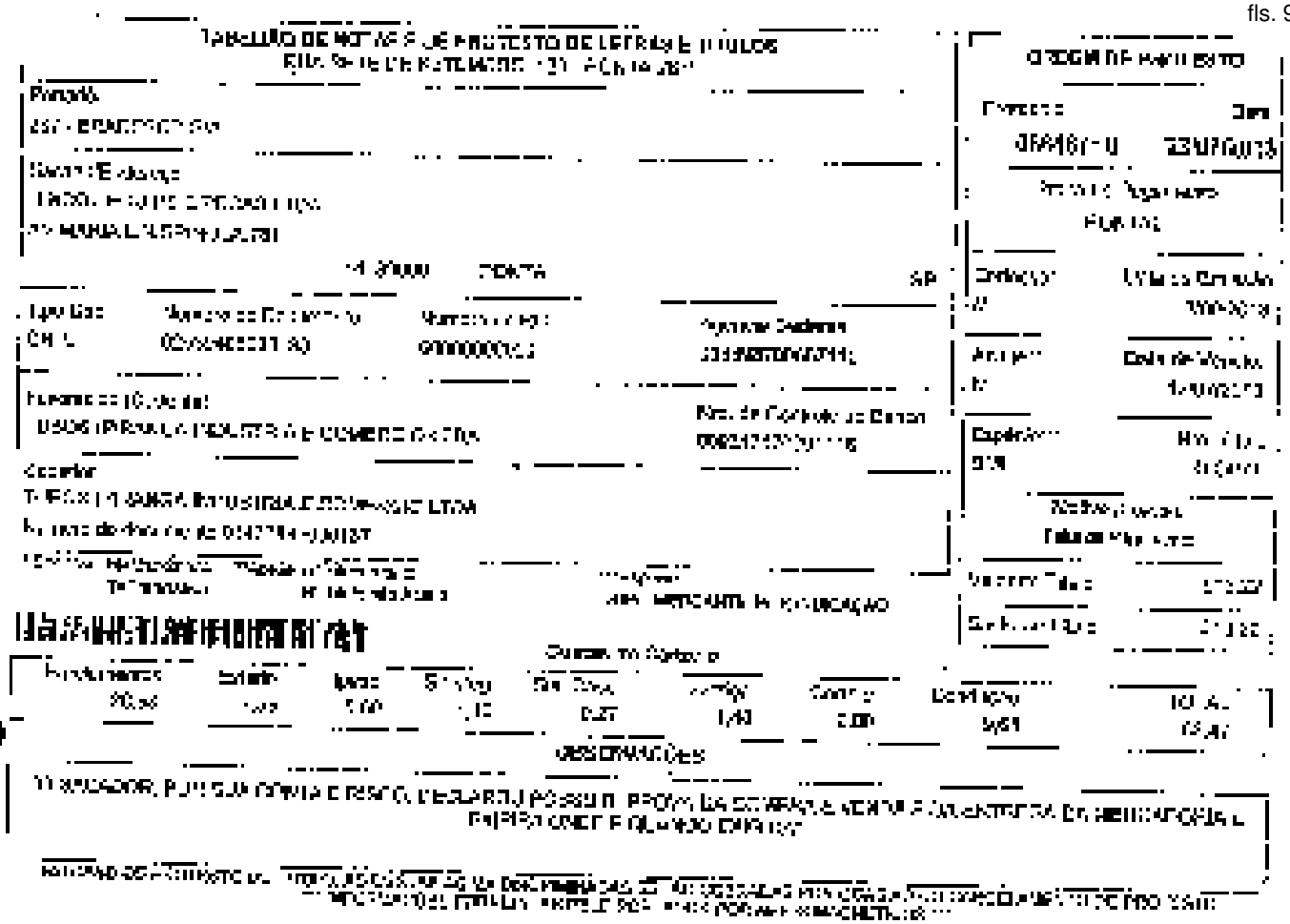

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700018042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

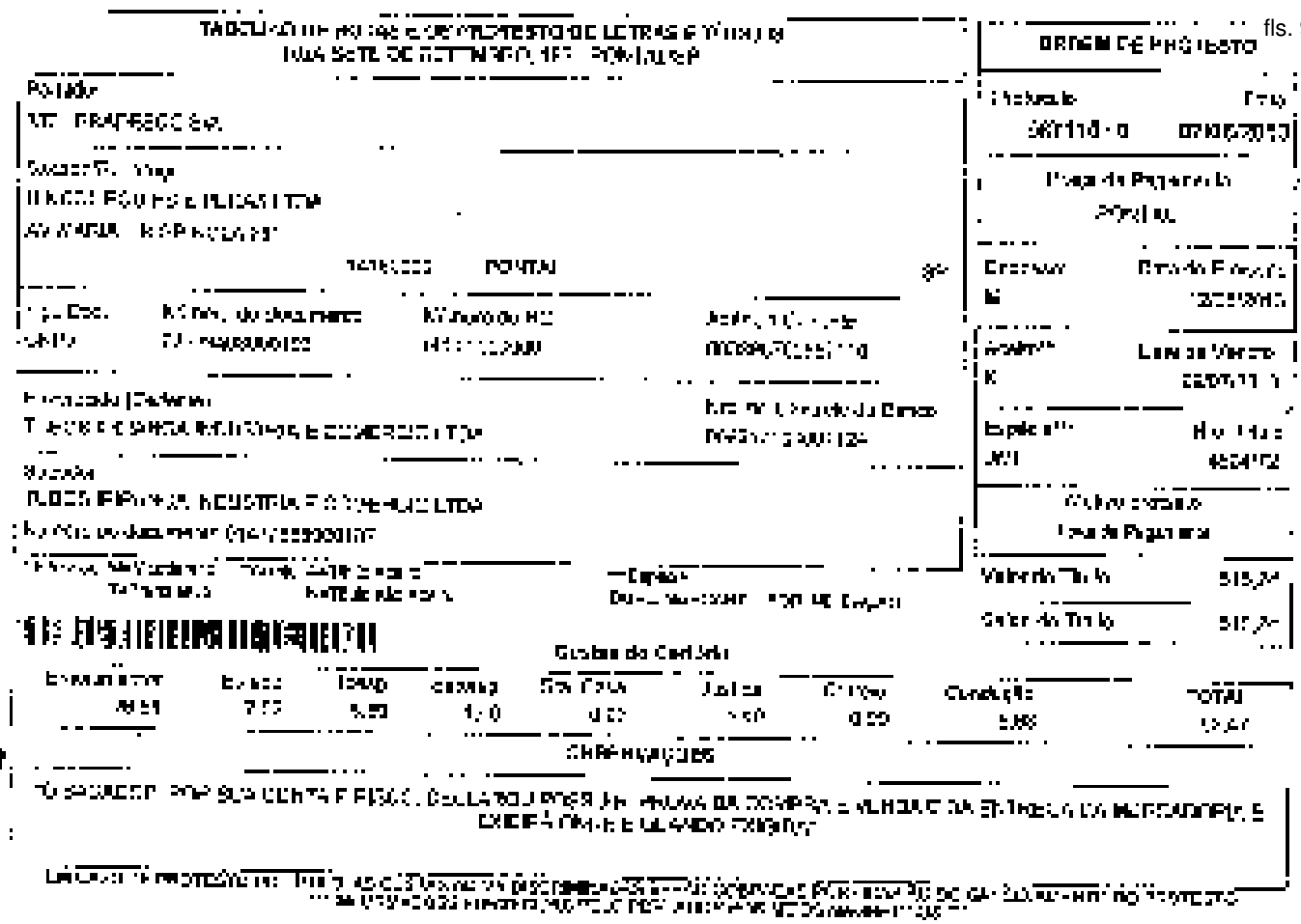

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

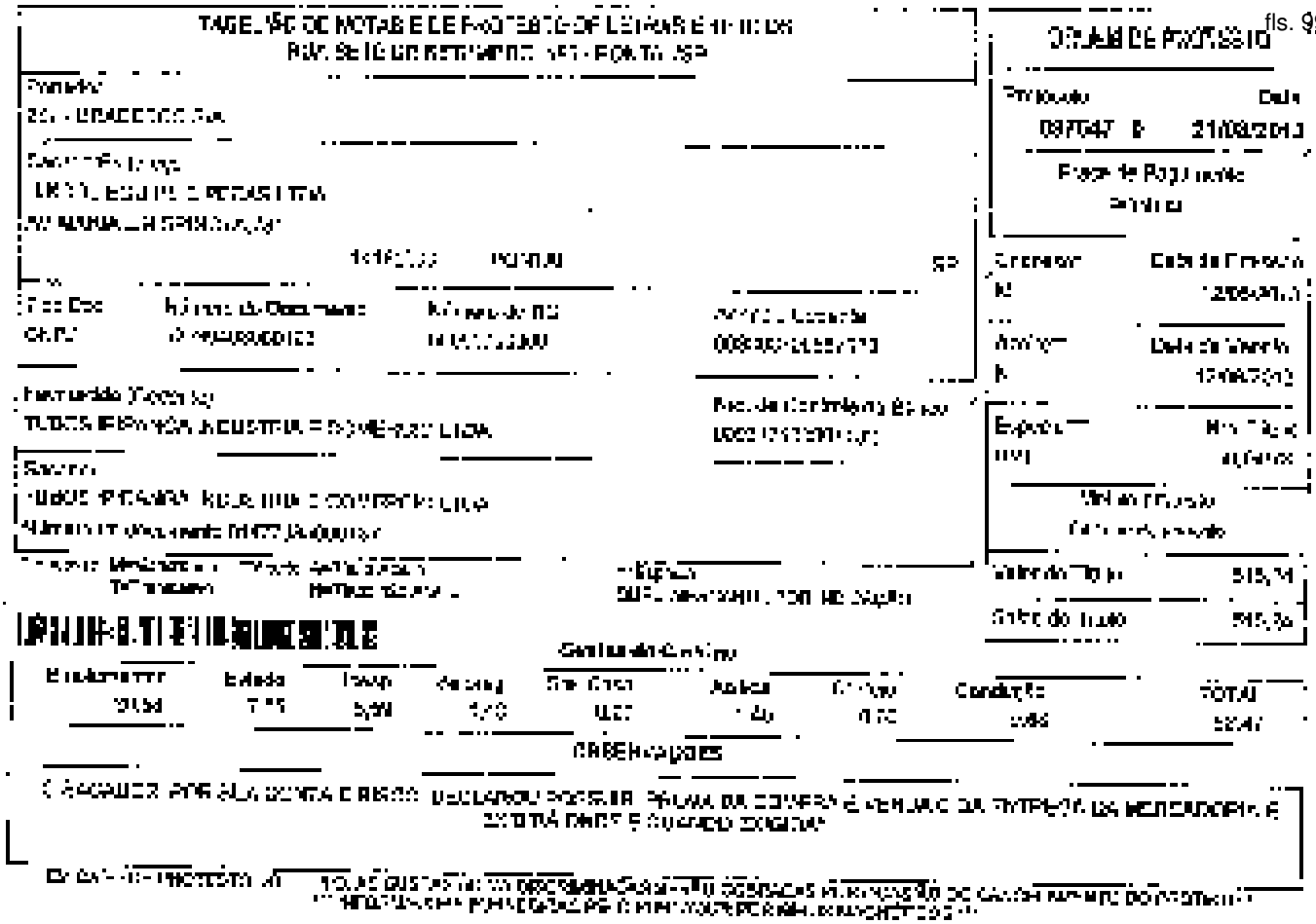

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA SETE DE SETEMBRO, 961 - PONTAL/SP

CERTIDÃO DE PROTESTO

Protocolo 097047 Data 21/08/2014

Prazo de Pagamento
à vista

Emissão

Apresentação

Vencimento

Espécie

Valor do Título 515,34

Saldo do Título 515,34

Custas

Emolumentos	Estado	Iesp	Arisp	Sinoreg	Mutual	Total	Condução	TOTAL
210,64	71,55	52,64	4,20	11,27	7,40	6,72	0,00	364,42

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700041042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

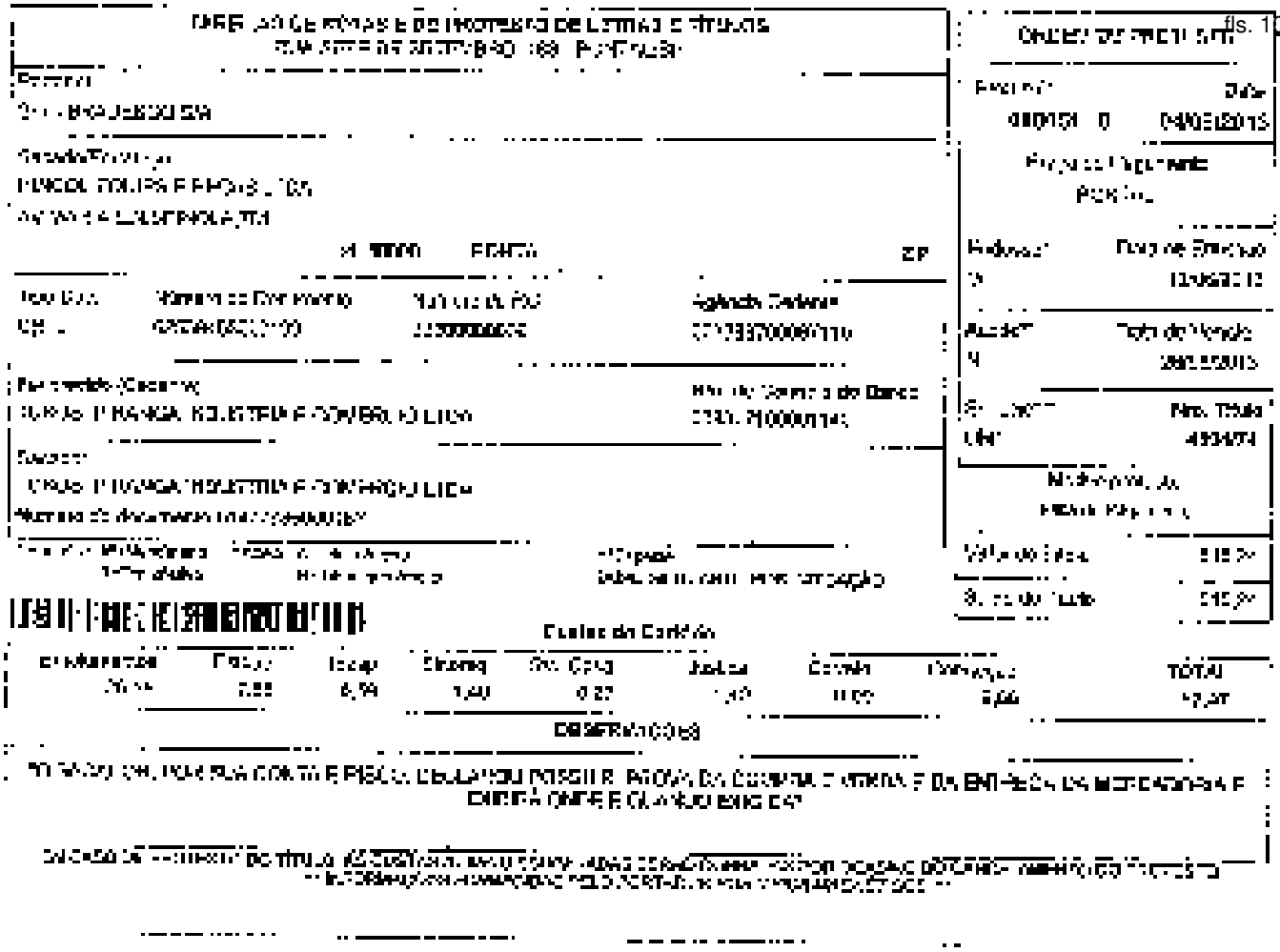

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700020042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Livro 0212-G Folha 065 [illegible]

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone [illegible]

CNPJ - 50.422.095/[illegible] - 83

VINÍCIUS STURION BORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

[illegible]

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible]

Documentos Apresentados

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBI-LA ONDE E QUANDO EXIGIDA.

Protocolo: [illegible] Recepção: [illegible]/2018 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Título: [illegible] Emissão: [illegible]/2018 Vencimento: [illegible]/2018

Tipo de Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO Endosso: Mandato [illegible] Aceite: [illegible]

Valor do Título: 515,22 Valor Protestado: 515,22

QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endereço: [illegible] - CIDADE DE DEUS - [illegible]

Endossante: [illegible]

Cedente: TUBOS [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ [illegible]

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA

[illegible]

CNPJ [illegible]

[illegible]

Declarações: [illegible]

[illegible], [illegible] de [illegible] de 2018

[illegible]

ESCREVENTE AUTORIZADA

[illegible]

[illegible]

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 181 - [illegible]
CNPJ - 50.492.[illegible]-81
VINICIUS STAMPONI DONIZETTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

12279

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, [illegible] do Foro Extrajudicial da Comarca de PORTAL - SP, à pedido de parte(s), lavra o presente instrumento, dando conta do seguinte: Acima descrito, que foi posto inteiramente de conhecimento do(a) devedor(a) [illegible]

Documentos Apresentados

"O ENDOSSO, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA" (QUANDO EXIGIDO)

Espécie: DUPLICATA	Reconhecimento: [illegible]	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº do Documento: 458472	Emissão: 13/06/2013	Vencimento: 25/07/2013	
Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Aceite: Sim	
Valor do Documento: 515,24	Valor Apresentado: 515,24		

QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Portador: [illegible]
Endereço: [illegible] CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Intimação: "Não Consta"
Cedente: TUBOS [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.[illegible]/0001-87
Devedor(es):
UNICOL EQUIPOS E PEGAS LTDA
AV MARIA [illegible] - PONTAL - SP CEP [illegible]
CNPJ: 07.[illegible]/0001-49
Contato: [illegible] responsável [illegible]

Declarações: [illegible]

PORTAL, [illegible] de 2013

[illegible]
ASSINATURA
ESCREVENTE AUTORIZADO
RUBRICA DE REFERÊNCIA

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 193 - Fone: (015) 3953-1586
CNPJ - 50.422.685/0001-91
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PRÓTESTO

425/3

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, usando de sua competência, em atendimento ao Comando da Portaria [illegible], faz saber aos interessados [illegible] que lhe pede providências, [illegible] Instrumento de Protesto Cambiário Seguinte:

Documentos Apresentados

NOTIFICADO, POR SUA CONTA E RISCO, DE QUE O TÍTULO ABAIXO DESCRITO, PROVENIENTE DA COMPRA E VENDA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FOI APONTADO PARA PROTESTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.492/97.

Espécie: Duplicata - D | Emissão: 21/08/2013 | Vencimento: 21/08/2013 | Praça de Protesto: Santa Isabel
Valor do Título: [illegible] | Endosso: 21/08/2013 | Apresentação: 22/08/2013
Natureza da Operação: VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Protocolo: [illegible] | Sem Aceite
Valor Principal: 615,24 | Valor Protocolado: 615,24

SEISCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Portador: [illegible]
Endereço: [illegible]
Sacador: [illegible]
Sacado: [illegible]
Endereço: [illegible]
Devedor(es):

HINCOL EQUINOS E PEGAS LTDA
AV. MARIA LUIZA DA SILVA, 751 - PORTA 02, CEP: 14160-000
CNPJ nº 40.530.408/0001-46
Endereço do(s) devedor(es) [illegible] de Sertãozinho, [illegible]

CEP

Observações: [illegible]

Data: 22/08/2013

[illegible]
TABELIÃO
SUBSTITUTO AUTORIZADO

BAIXA DE INSTRUMENTO

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL24700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 125 - Fone (016)3252-1385

CNPJ - [illegible]

VINICIUS STURION DORNZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42855

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] após ter sido cumprida as formalidades legais, [illegible] PROTESTOU a(s) letra(s) abaixo descrita(s) [illegible] o(s) devedor(es) abaixo identificado(s).

Devedores

O SOLICITANTE DECLARA SOB SUA RESPONSABILIDADE QUE NÃO HOUVE A DEVOLUÇÃO DA MERCADORIA E QUE A MESMA FOI ENTREGUE.

Protocolo 083061 - 0 | Apresentação 04/09/2014 | Motivo do Protesto PAGAMENTO

Nº de Documento 406474 | Emissão 12/07/2014 | Vencimento 29/08/2014

Tipo de Documento DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Endosso Mandato | Aceite Aceite

Valor do Documento 855,24 | Valor Protestado 855,24

QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Sacador [illegible]

Apresentante PORTA & PIN - CURADORIA DE TÍTULOS ORGANIZADOS

Endossante Não Consta

Cedente TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacado TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 11.477.305/0001-67

Devedor(es)

TUNDOR EQUIPS E PECAS LTDA

AV VARIANTE SUPERIOR 2701 - PORTAL SP CEP 14900-000

CNPJ: 52.339.436/0001-69

Observação: [illegible]

CEP:

Declaração: [illegible]

PORTAL [illegible] de 2014

[illegible]

PARA DE REFERÊNCIA [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010072
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TUBOS ITURANGA INDUSTRIAL LTDA-SEMEAD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

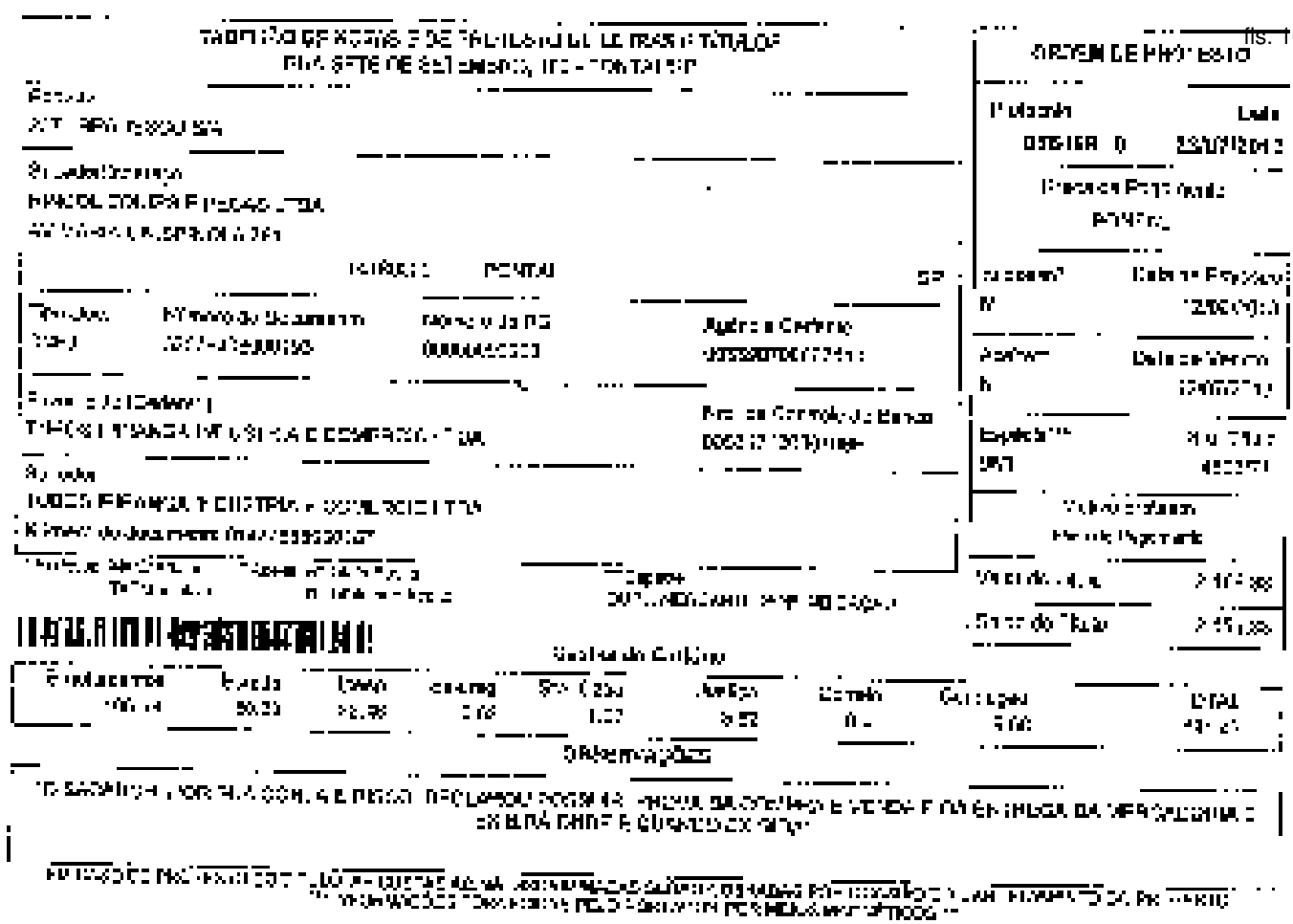

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700040642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

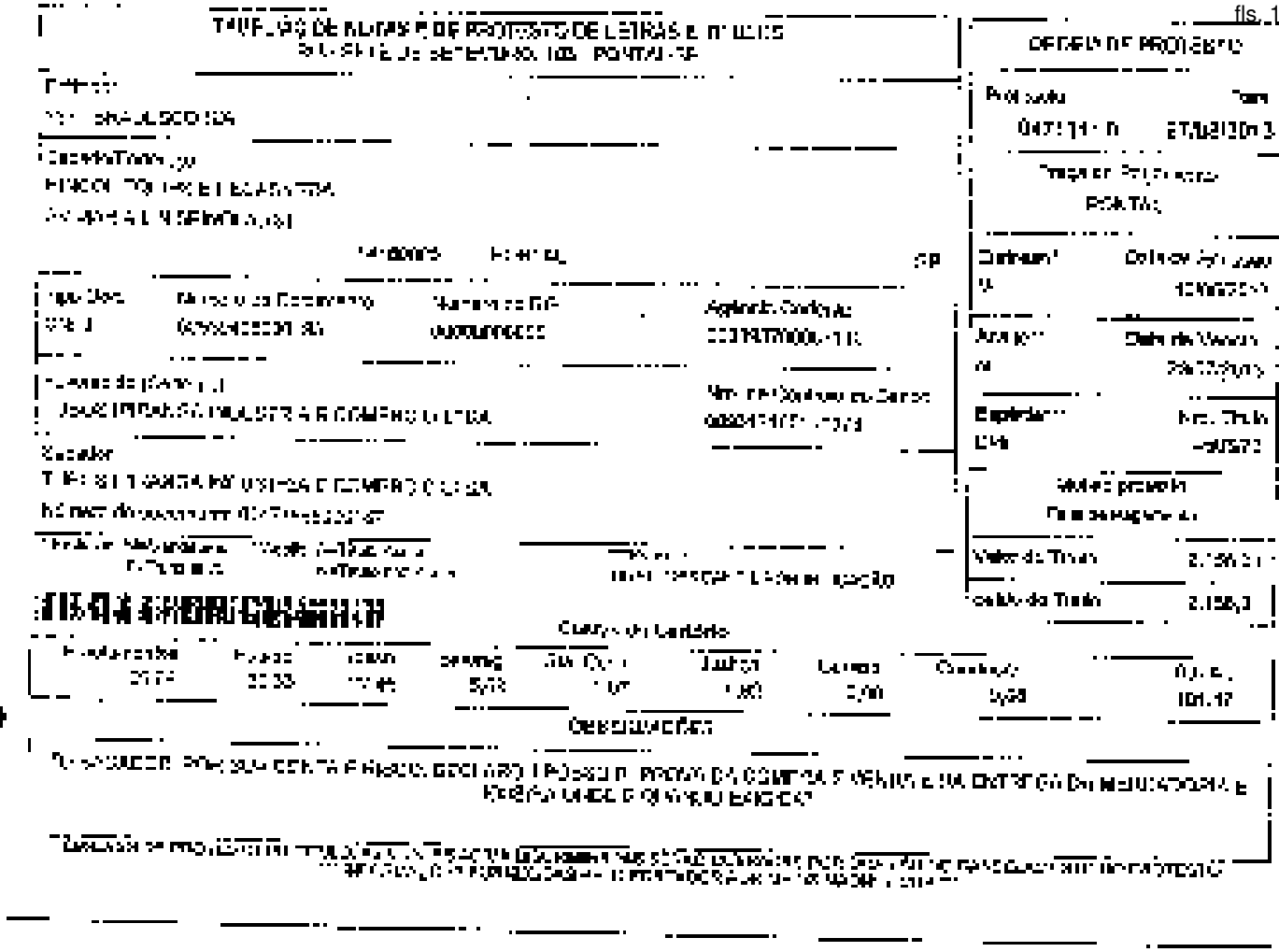

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

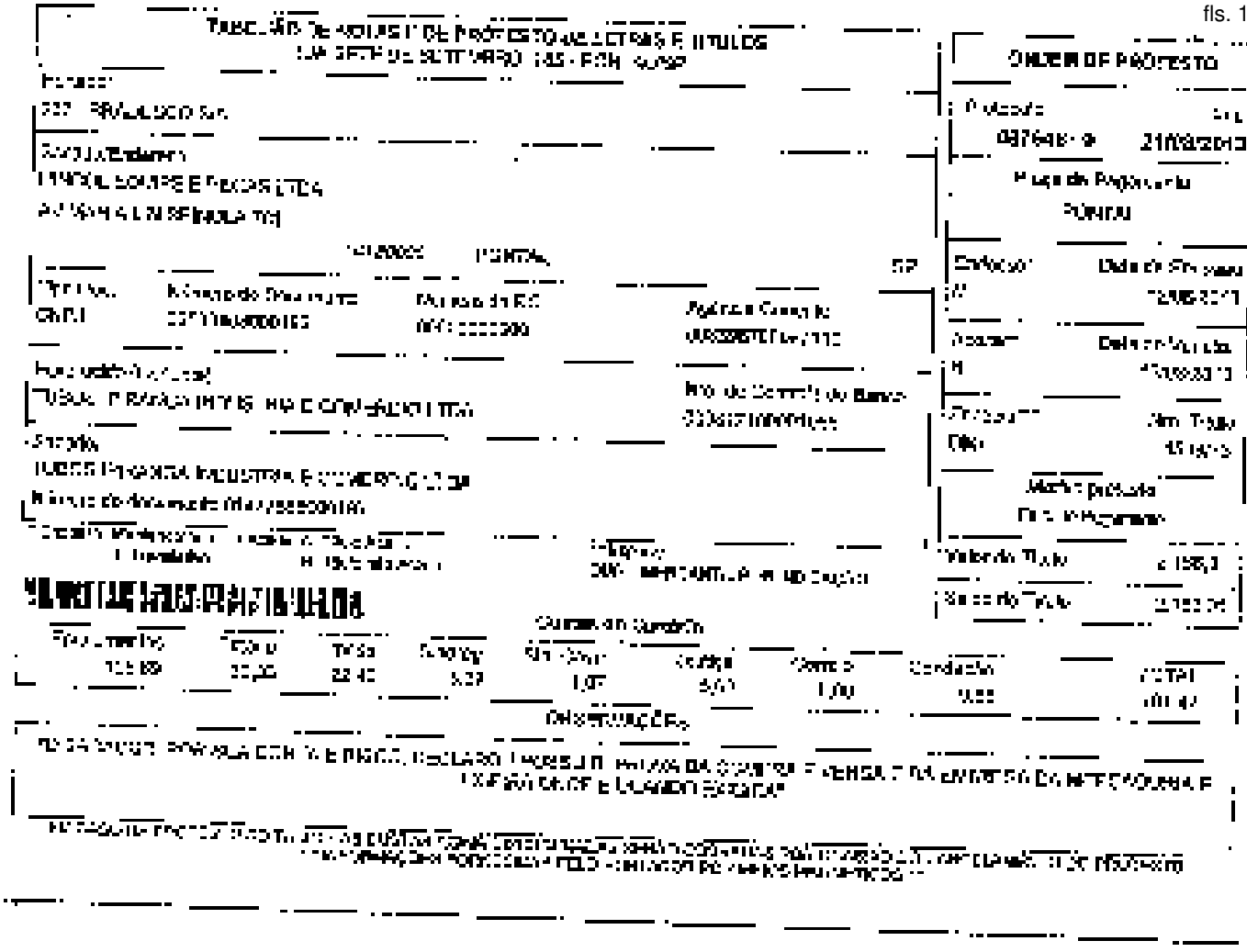

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORIGEM DE PROTESTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPFL21700018042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA SETE DE SETEMBRO, 153 - PORTO - SP

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo
287 - 07/07/2015 (SX)

Processo
0000343-0

Data
10/09/2015

Espécie de Documento
PROMISSÓRIA

Devedor
PRIMOCOL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 153 - PORTO - SP

Vencimento
10/09/2015

Valor do Título
R$ 155,31

Sacador
TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Sinoreg	Ordenamento	Sob Custas	Registro	Carteira	Distribuição	TOTAL
30,23	10,48	2,46	5,60	1,00	3,50	0,00	0,00	53,27

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:00 , sob o número WPTJ21700010642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Lvro 1217-G Folha 006

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 1181 - Fone (0**19) 3350-1305

CNPJ - 50.122.064/0001-90

VINICIUS GIANNONI BORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

41833

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, o(a) qual foi extensivamente do conteúdo do presente - DF e pedido de sua lavratura, após a recepção dos documentos abaixo descritos que lhe pede incorporar ao presente o(a) que segue fielmente redigido e conferido:

Documentos Apresentados

TOMADOR NÃO ACEITOU ASSINAR A FOLHA DECLARANDO POSSUIR CIÊNCIA DO CONTEÚDO, VALIDADE DA ENTREGA DA INTIMAÇÃO E EXIBIRÁ CNDT QUANDO EXIGIDA

Protocolo 183481 - 0 | Recepção 27/01/21 | Motivo: 1) Protesto FALTA DE PAGAMENTO

Nº de Documento 4833/21 | Emissão 19/01/2021 | Vencimento 19/01/2021

Espécie Duplicata MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Processo Mandado | Bem Arrolado

Valor do Documento: R$ 194,33 | Valor Protestado: R$ 194,33

DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS

Devedor(es):

EXPRESSO SAO PEDRO LTDA

Endereço: AV. PADRE JOSE DE PAIVA, 2 - PONTAL DE SANTA MARINA - CAMPINAS/SP

Apresentante: *** Não Consta ***

Cedente: LUCIS FRANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: LUCIS FRANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS

Devedor(es):

MUNICIPAL EQUIPS E PECAS LTDA

AV. MARIA LUIZA PINOLA, 781 - PONTAL DE SANTA MARINA

CNPJ: 23.***.***/0001-03

Condições: endereço que [illegible] informado no momento do protesto

[illegible] CEP

Declaração:

Primeiro(a) [illegible] de cada um dos [illegible]

[illegible]

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTI 21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 105 - Fone (0**16) 3**3-1195
CNPJ - 50.432.005/0001-30
VINICIUS SHARON DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42777

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE FRANCA - SP, na forma do seu protesto, faz o presente instrumento abaixo descrito que lhe foi apresentado, do qual se extraiu a presente para ser entregue ao(s) Sacado(s).

Documentos Apresentados

O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO DECLAROU POSSUIR PROVA DA CONTRATAÇÃO VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ AO(S) SACADO(S).

Endosso: Não	Vencimento: 07/05/2021	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 455672	Emissão: 12/05/2021	Valor do Documento: 256,51
Tipo de Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Data Aceite: Não
Valor do Título por Extenso: (Duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)	Praça de Pagamento: FRANCA - SP	

DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV. MARIA LUIZA - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: *** Não Consta ***
Cedente: LOJAS FIRENZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: LOJAS FIRENZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 07.***.***/0001-57

Sacador/Avalista:
HINDOL EQUIPAMENTOS LTDA
AV. MARIA LUIZA FINDLAY, 721 - POSTAL-SP CEP 14410-000
CNPJ: 51.***.***/0001-03
Certifico a(s) data(s) que(s) mencionada(s) foi(ram) feita(s) a(s) intimação(ões) indicada.

, OFICIAL

Declaração:

FRANCA, 17 de Agosto de 2021

PRIMEIRA VARA
DISTRIBUIDORA JUDICIAL
COMARCA DE FRANCA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:30 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 180 - [illegible]

CNPJ - 58.122.005/0001-60

VINICIUS STURION DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

<2500

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, [illegible] em cumprimento da [illegible] FAZ o saber do protesto, para o devido conhecimento daqueles [illegible] que for preciso cumprimento do presente instrumento, [illegible].

Documentos Apresentados

NO VENCIMENTO, POR SUA QUANTIA E RISCO, DECLAROU PROTESTAR TRIPLICATA DE COMPRA E VENDA DE DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO EM BRANCO

Protocolo: [illegible] Protocolado: 21/09/2021 Motivo do Protesto: FALTA de Pagamento

Título/Documentos: 4503173 Emissão: 13/08/2021 Vencimento: 20/09/2021

Espécie: Duplicata DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO Aceite: Sem Aceite

Valor do Documento: 2.100,11 Valor Protestado: 2.100,11

DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Portador: PARCELOUCO SIA

Endereço: AV. [illegible], 5 [illegible] - CIDADE DE DEUS - OSASCO-SP

Endossante: Não Consta

Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacado: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.377.560/0001-97

Devedor(es):

SINDOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARECHAL [illegible], 75[illegible] - PARQUE [illegible] - OSASCO

CNPJ: 57.[illegible]/0001-90

Termo de [illegible] [illegible] endereço(s) no endereço indicado

[illegible]

Testemunhas:

[illegible]

OSASCO, 23 de Agosto de 2021

[illegible]

TABELIÃO AUTORIZADO

CARTA DE ANUÊNCIA [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (11)4951-1305

CNPJ 58.402.066/0001-80

MANOEL STARLON DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42854

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS [illegible] da forma estabelecida [illegible] comarca de PORTAL - SP, a vista dos documentos [illegible] protesto do instrumento abaixo descrito, que lhe foram entregues [illegible]

Documentos Apresentados

O APRESENTADOR POR SUA CONTA E RISCO DECLAROU POSSUIR INFORMAÇÃO SOBRE A DATA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ CNTF E DANFE [illegible]

Protocolo: 42854	Recepção: 28/08/2013	Motivo de Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 455574	Emissão: 12/08/2013	Vencimento: 26/08/2013
Tipo do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Sem Aceite
Valor do Documento: 2.152,11	Valor Protestado: 2.152,31	

DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

APRESENTANTE: [illegible]
Endereço: [illegible]
Cidade: [illegible]
Sacador: DUECS DISTRIBUIDORA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 11.407.092/0001-87
Devedor(es):
MANOEL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible]
CNPJ: 62.030.406/0001-[illegible]
[illegible] CEP:

Observações: [illegible]

[illegible]

PATRICIA VIANA
ESCREVENTE AUTORIZADA

PRAZO DE [illegible] URGÊNCIA 4 [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:08 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Lote: 32143- Folha: 008 fls. 45

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (016)3603-1300

CNPJ - 50.422.055/0001-30

VINICIUS TURRONI PORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43171

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS, abaixo assinado, [illegible] de conformidade com a PORTARIA [illegible] a pedido do portador, tirou o protesto do documento abaixo discriminado, que lhe foi apresentado em original e [illegible] nos termos da legislação em vigor. Certifica

Documento(s) Apresentado(s)

AVALISADOR POR SUA CONTA E RISCO DECLARANDO POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E DUPLICATA DE ACEITE EXIGIDA

Nº Título: 036041 - 0	Recepção: 16/06/2015	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº do Documento: 468876	Emissão: 04/05/2015	Vencimento: 04/06/2015	
Espécie Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICACAO	Endosso: Mandato	Aceite: Sem Aceite	
Valor do Documento: 3.156,21	Valor Protocolado: 3.156,21		

DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endereço: AV. YARA, 810 - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Endossatário 1º Vigésimo Comércio

Devedor: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.825/0001-67

Devedor(es):

HIDROL EQUIPS E PECAS LTDA

AV MARIA LUIZA SPERCILATTI - PONTAL - SP CEP 14140-000

CNPJ: 62.539.405/0001-05

Certifico e dou fé que as [illegible] foram [illegible] pelo endereço indicado.

[illegible] CLP:

Observações: [illegible]

EMOL: [illegible]

PATRICIA [illegible]

ESCREVENTE AUTORIZADA

TABELA DE REFERÊNCIA: 1

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

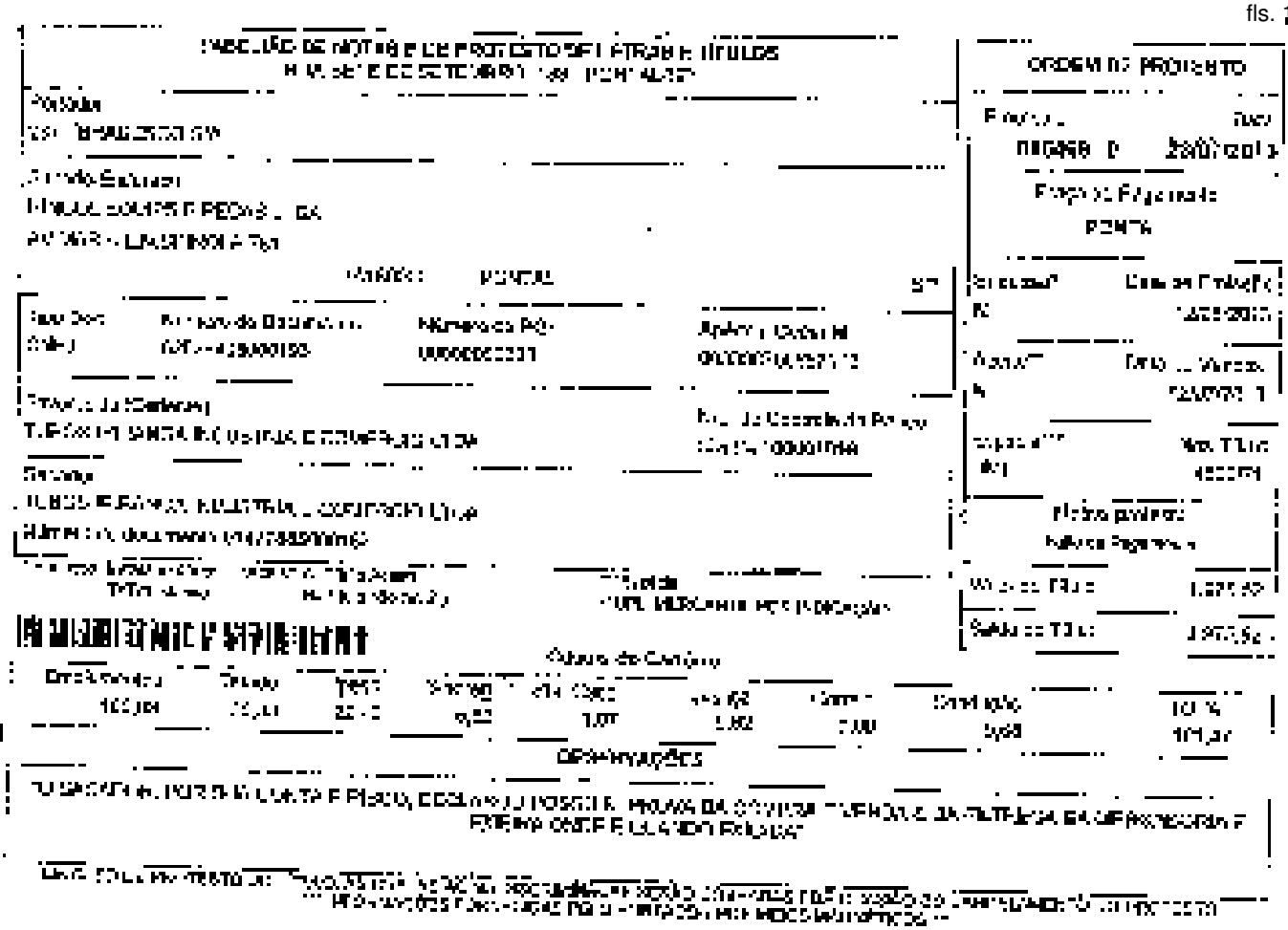

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

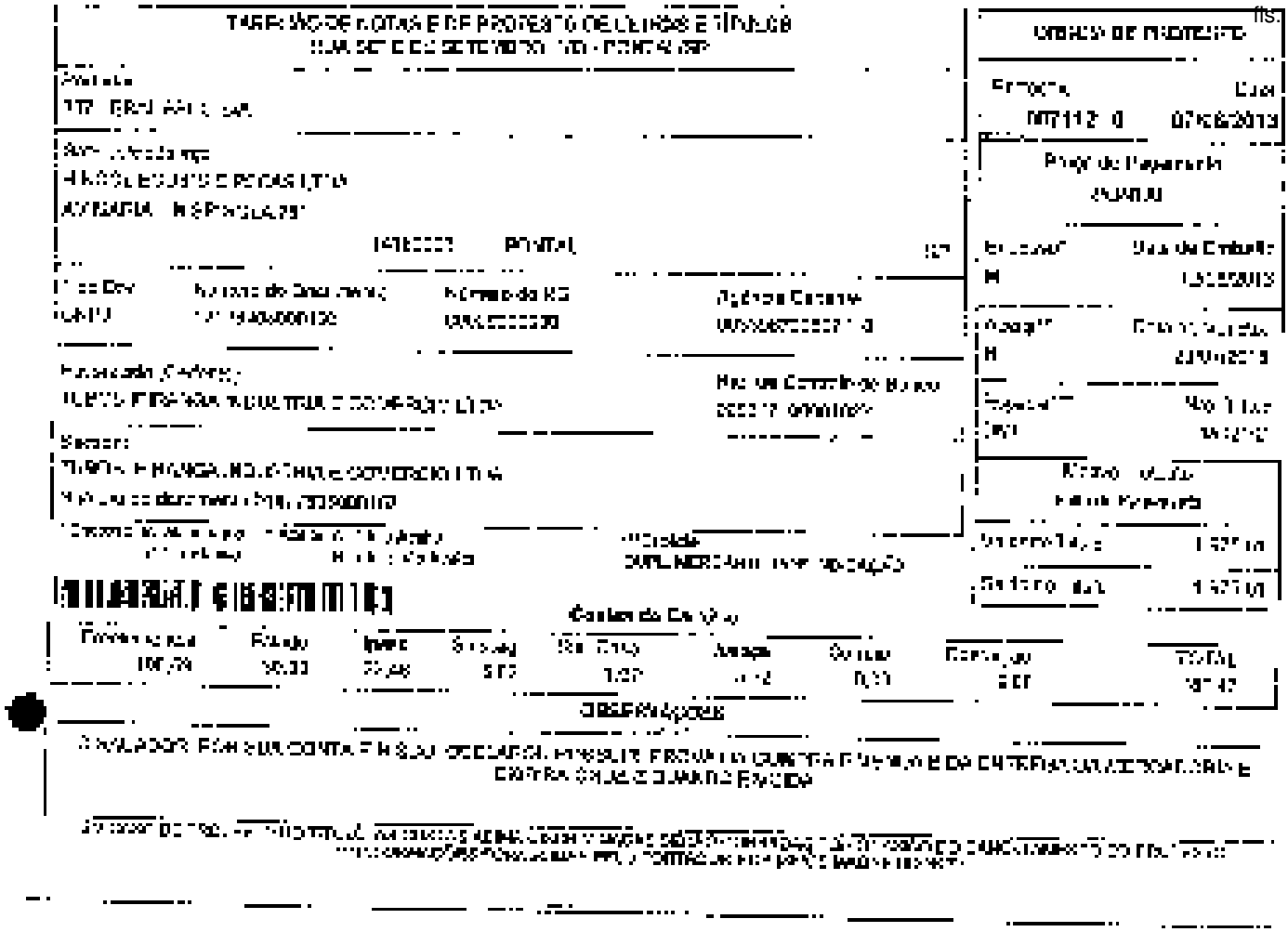

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
1º SUBSTITUTO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORIGINAL DE PROTESTO

Protocolo: 117112 0 | Data: 07/08/2013

Praça de Pagamento
OSASCO

Devedor | Data do Cheque:
M | 13/05/2013

Apresentação | Prazo Protocolo
M | 23/07/2013

Espécie | Moeda
DM | R$

Sacador:

Motivo Devolução
Falta de Pagamento

Valor Título | 1.537,00
Saldo a Pagar | 1.537,00

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Sis. Fiscal	Arisp	Carteira	Distribuição	TOTAL
107,79	30,33	22,46	5,67	1,97	1,12	0,01	0,00	169,47

OBSERVAÇÕES

O VALOR DOS EMOLUMENTOS É FIXADO PELA LEI ESTADUAL Nº 11.331/02 - TABELA XVII - ITEM 1 - SUBITEM 1.1 - ALÍNEA "A" E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DE PROTESTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

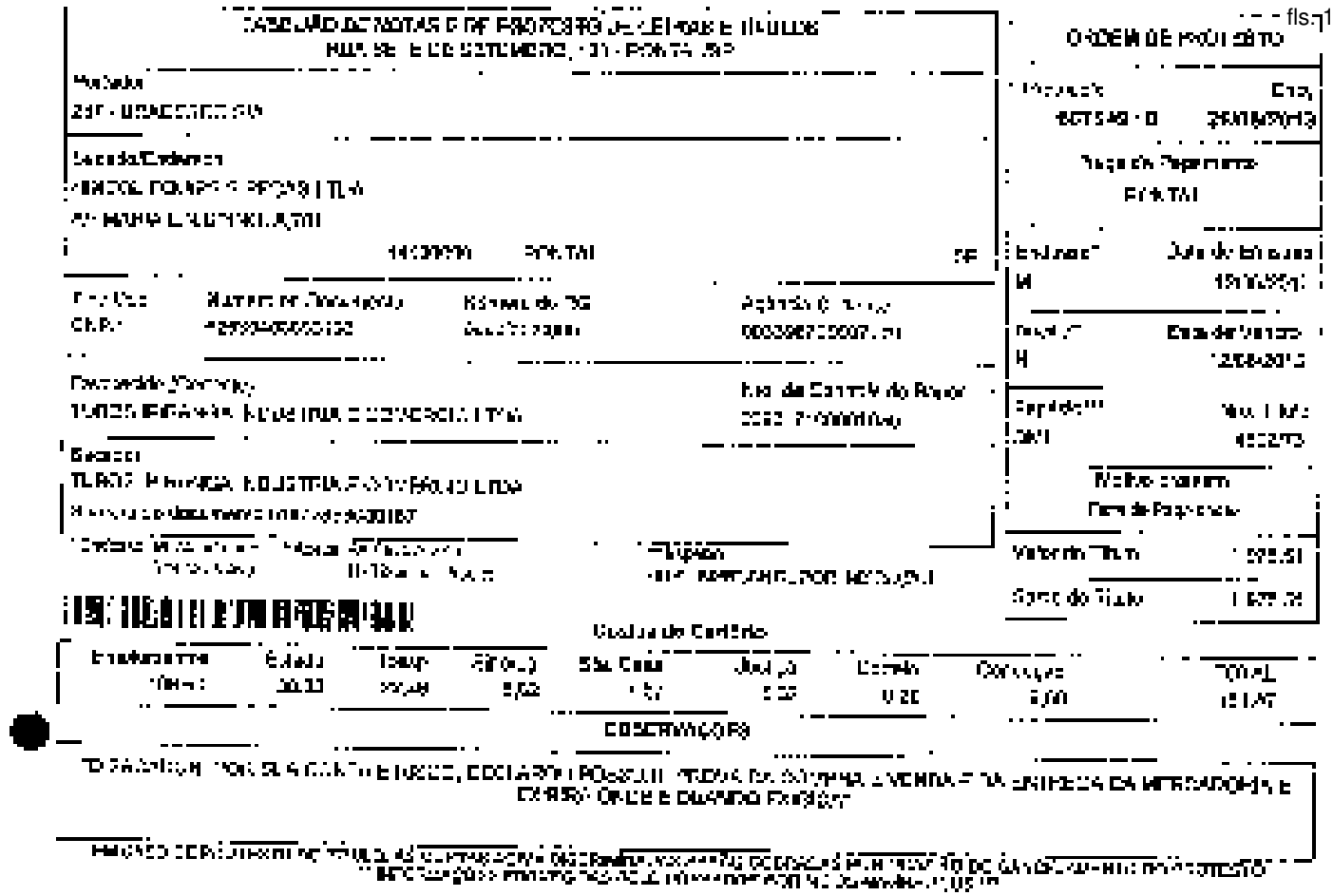

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

fls. 12

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo
088048 0

Praça de Pagamento
PONTAL

Data da Emissão

Data de Vencimento

Valor do Título

Espécie
DMI

Aceite

Valor do Título

Saldo do Título

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Sta Casa	Jusbrasil	Contrib	Ex-Vintena	TOTAL
153,09	37,26	29,41	6,42	1,07	5,62	2,01	9,13	193,41

OBSERVAÇÕES

O SACADOR PODERÁ SUSTAR O PROTESTO ATÉ O DIA SEGUINTE ÚTIL POSTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

EM CASO DE PROTESTO INDEVIDO, O SACADO PODERÁ SOLICITAR CANCELAMENTO POR CORREGEDORIA PERMANENTE DE CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Cód. 2012-0 - Folha: 057

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 782 - Fone (016)3353-1335

CNPJ - 50.432.005/0001-80

VINICIUS STUDART DORVIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4º Ato

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] em conformidade com a Lei [illegible], [illegible] do Código de Defesa do Consumidor, [illegible] pessoa [illegible] ao ato, [illegible] a seguir [illegible] nesta Serventia.

Documentos Apresentados

NO VENCIMENTO, PORÉM NÃO PAGO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE DEU ORIGEM E EXIBIRÁ ANTE O CARTÓRIO

Apresentante: [illegible] Endereço: [illegible] Motivo do Protesto: Falta de Pagamento

Nº do Documento: 458073 Espécie: DUPLICATA Vencimento: 12/08/2013

Tipo de Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Endosso: Mandato Aceite: Sem Aceite

Original do Documento: 975,52 Valor Protestado: 975,52

(UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS

Portador: BRAMPAC S/A

Endereço: AV. YARA, 870 - MOGI GUAÇU - SP

Endossante: Não Consta

Devedor: TUBOS IRIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacado: TUBOS IRIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.[illegible]/0001-07

Observações:

MINGOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV. [illegible], 201 - PONTA [illegible] - 18000-000

CNPJ: 04.[illegible]/0001-[illegible]

[illegible]

[illegible] OFD

Por Extenso: [illegible]

Pontal, 25 de Março de 2014

[illegible]

ESCREVENTE AUTORIZADA

PRAÇA DE ENTREGA: 1

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 103 - Fone (013)3933-1550

CNP - 52.422.005/0001-60

VINICIUS STORION PORRZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42279

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, cumprindo todas as exigências da Lei que regulamenta as atribuições de NOTÁRIO, e sob a pena do portador (ou o preposto ou documento assinado) que deve comparecer para o pagamento do emolumento, cujo pagamento não se exigirá no momento da entrega

Apresentante

FICA INTIMADO POR SUA CONTA E RISCO DE QUANTO POSSUIR PROVA DE DATA E NOVA DATA ENTREGA DA MERCADORIA E CUMPRIR AS ORDENS QUANTO EXIGIR

Protocolo 42279 Recebido em 10/08/21 Motivo do Protesto FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento 450272 Emissão 15/06/2021 Vencimento 30/07/2021

Espécie Documento DUPL MERCANTIL POR Aceite Aceito Nº Sem Aceite

Indicação

Valor do Título 1.470,00 Valor Nominal 1.470,00

UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E ZERO CENTAVOS

Devedor(es)

Endereço

Endossante

Cedente

Sacador

Devedor(es)

MACOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA LUIZA MOLLA TOTI - CENTRAL ST CENTRO 14.620

CNPJ: 62.359.xxx/xxxx-xx

Consta em nome de (responsável) [illegible] CEP

Usuário(s)

SUMARÉ, 10 de agosto de 2021

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

VINICIUS STORION PORRZOTTO

TABELIÃO

RUA SETE DE SETEMBRO, 103 - CENTRO - SUMARÉ - SP

Os emolumentos e demais despesas deste instrumento foram pagos em dinheiro. A guia de [illegible] Provimento CG nº 37/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA 07 DE SETEMBRO, 153 - Fone (018)3953-1350
CAPELA - 53.477.000/0001-60
VINÍCIUS STORION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4/381

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, registrado no Livro de Protocolo sob o número de ordem 4/381 a pedido de portador, para o apontamento e intimação abaixo descrito, que foi dado e conferido o presente instrumento, do que dou fé.

Documentos Apresentados

VISTO/VALOR, POR SUA CONTA E RISCO, DEVENDO POSSUIR PROVA DA CONSTRA E VALIDADE DA ENTREGA DA 2ª VIA, CASO NÃO EXIBIRÃO ORIGINAL PARA

Protocolo: 0000048-5 Apresentação: 21/08/2013 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 455271 Emissão: 12/08/2013 Vencimento: 12/08/2013
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Aceite: Aceite
Valor do Documento: 1.305,51 Valor Protestado: 1.305,51

(UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

Portador: BRADESCO
Endosso: NÃO TARA, S/A - CRÉDITO DE SOLUÇÕES
Endossante: Não Consta
Sacado: TUBOS IRRIGAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA
Endereço: TUBOS IRRIGAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.477.000/0001-07
Devedor(es):
IRRIGOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA - N ESPANCLA, 72 - PONTAL ST CEP: 14.000-000
CNPJ: 62.550.450/0001-42
Observações do(s) Devedor(es): Não Informado(s) no Endereço Informado

DEP

Declaração:

RIBEIRÃO PRETO, 30 de Agosto de 2013

RESPONSÁVEL
SUBSTITUTO

SELO DE REFERÊNCIA:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Protocolo 75 - Pag.: 126

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA 15 DE SETEMBRO, 193 - Fone (015)3953-1335

CNPJ - 50.432.065/0001-50

VINICIUS SATURNO DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42895

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, Oficial do Ofício Privativo, da Comarca de PONTAL - Estado de São Paulo, a pedido do portador, para o mesmo abaixo declarado, que lhe pede, mediante as normas legais aplicáveis, lavrou o presente

Documento(s) Apresentado(s)

O SACADOR NÃO SE ACHA OBRIGADO A APRESENTAR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E LA SERÁ EXIGIDA QUANDO EXIGIDA.

Protocolo: 42895 - Data: 26/01/2021 - Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 4903/1A - Emissão: 26/08/2019 - Vencimento: 26/12/2019

Espécie do Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Aceite: Sem Aceite

Valor do Documento: 1.975,31 - Valor Protestado: 1.975,31

UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Portador: BRAMIX Ltda

Endereço: AV. VARA, 3174 - COLUMBEIRA - ARARAQUARA - SP

Endossante: 1º Main Comércio

Sacador: BRAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Sacador: TUBOS E CONEXÕES BRAMIX COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 61.477.085/0001-07

Devedor(es):

UNICOL BOMBAS E PEÇAS LTDA

AV MARIA LINDOLFO SILVA, 781 - PONTAL SP CEP: 14540-000

CNPJ nº 03.948.838/0001-90

CLP:

Declaração:

PONTAL, 26 de Janeiro de 2021

TATIANE DA SILVA

ESCREVENTE AUTORIZADA

TABELIÃO DE PROTESTO: 1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

fls. 126

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 153 - Fone: (016)3953-1335
CNPJ - 50.422.[illegible]-90
MINICIUS STURION BORRIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42.772

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, titular do 1º Serviço Judicial da Comarca de FRANCA - SP e Distrito da Estação, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, etc.

Documentos Apresentados

"O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E DEVERÁ ENDOSSAR QUANDO EXIGIDA"

Protocolo: 111644 - 0 | Registro: 19/08/2019 | Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 4693776 | Emissão: 19/08/2019 | Vencimento: 19/08/2019
Espécie Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Endosso: Mandato | Sem Aceite
Valor do Documento: 1.975,61 | Valor Protestado: 1.975,61
UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

Devedor: BRASFORJU BR
Endereço: AV. MARIA [illegible] - CHAUÁ DE DEUS - OSASCO/SP
Endereço: Não Consta
Declarante: TUBOS BRASFORJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS BRASFORJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 477.695/0014-07

Devedor(es):
RENDOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA [illegible] - OSASCO - SP CEP: 06180-000
CNPJ: 62.532.406/0001-32
Cientifico o(s) devedor(es) supra identificado(s) do conteúdo do presente instrumento.

[illegible] - SP

Testemunhas:

FRANCA, [illegible] de 2019

PATRICIA [illegible]
ESCREVENTE AUTORIZADA

PRAZA DE PRENOTAÇÃO: 1.

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

NF-e 4578

TUBOS IPIRANGA IND COM LTDA-SERTAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

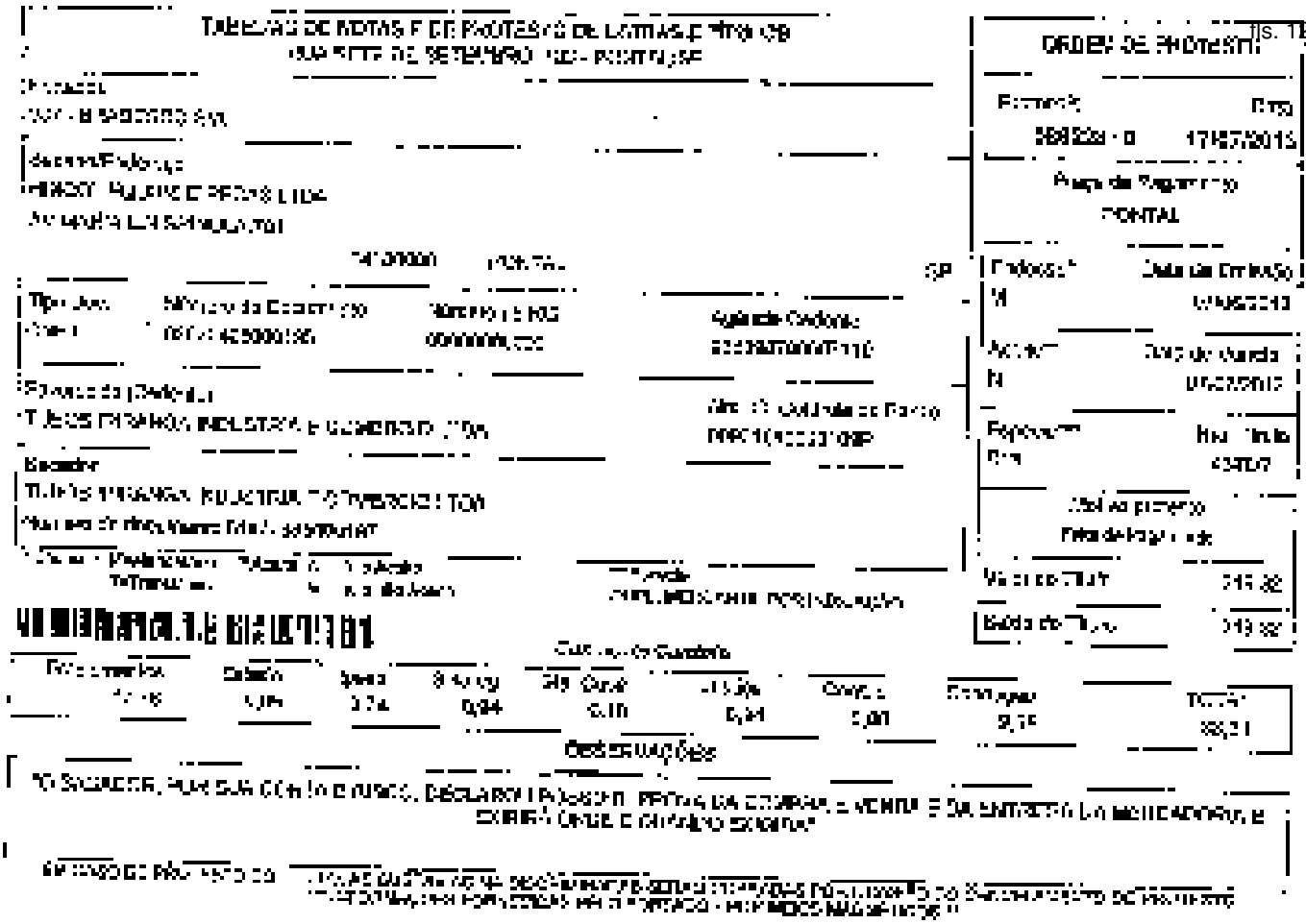

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SUB-SETTE DE SETEMBRO

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 3898258 - 0
Data: 17/07/2015

Forma de Pagamento:
PONTAL

Devedor:
MASCOT INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

Tipo Doc.: NP
Nosso Número: 000000000
Aceite: N
Espécie: DM
Data de Emissão: 07/05/2015
Valor: 315,82
Data de Vencto: 07/07/2015
Endosso: N
Praça de Protesto: 4301
Data Limite: 17/07/2015
Valor Título: 315,82
Saldo do Título: 315,82

Custas do Cartório

Emolumentos	Selo	Ipesp	8,4% ISS	2% Cart.	41% Fetj	Cartão	Emolumentos	Total
4,16	0,05	3,74	0,34	0,08	1,54	0,01	9,75	19,71

Observações

TO SACADOR, PELA SUA CONTA E RISCO, DECLARA(M) PARA OS DEVIDOS FINS DA LEGISLAÇÃO E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA, E
EXIBIDA ORDEM DE EMBARQUE SOLICITADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:08 , sob o número WPTL21700019642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

fls. 29

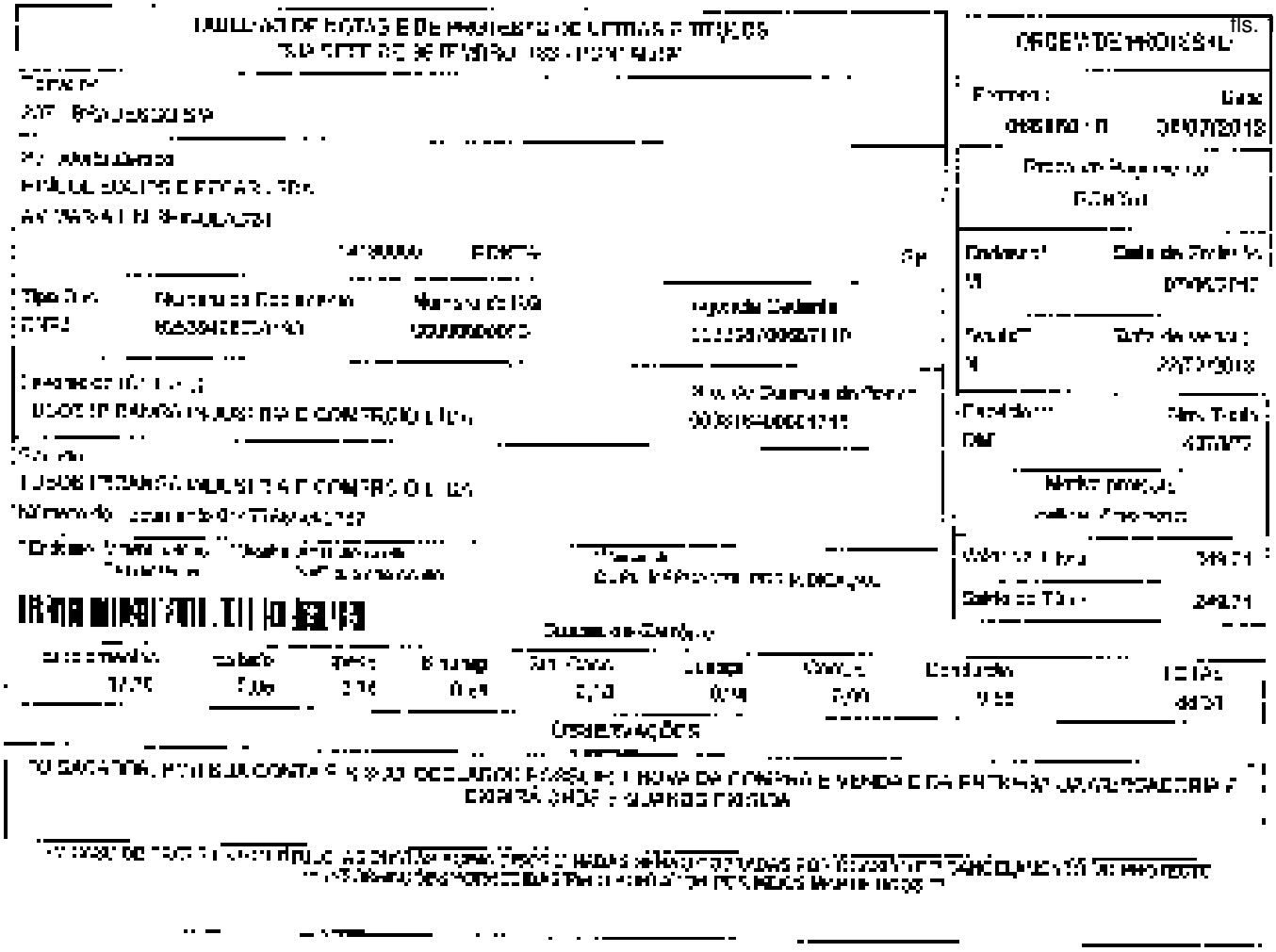

Observações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700030042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA SETE DE SETEMBRO, 181 - PONTA PORÃ

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 08/2021-U
Data: 10/05/2018

Devedor
[illegible]

Endereço
[illegible]

Praça de Pagamento
PONTA PORÃ

Espécie: DM
Aceite: N
Data da Emissão: 27/09/2017
Nosso Número: 00000000000
Agência Cedente: 2333/0700/47117
Valor: 1.000,00
Vencimento: 27/09/2017
Espécie: DM
Aceite: N
Data da Emissão: 27/09/2017
Valor: 1.000,00

Sacador
[illegible]

Valor por extenso
Praça de Pagamento
Valor do Título: 1.000,00
Custas do Título: 0,00

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Sinoreg	Sinoreg	Sec. Caixa	Instituto	Carteiro	Contribuição	TOTAL
17,70	5,15	3,54	0,88	3,18	2,30	0,00	0,00	32,75

OBSERVAÇÕES:

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL CONFORME ART. 15 DA LEI 9.492/97 PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO TÍTULO E DEMAIS EMOLUMENTOS, SOB PENA DE LAVRATURA E REGISTRO DO PROTESTO.

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ24700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

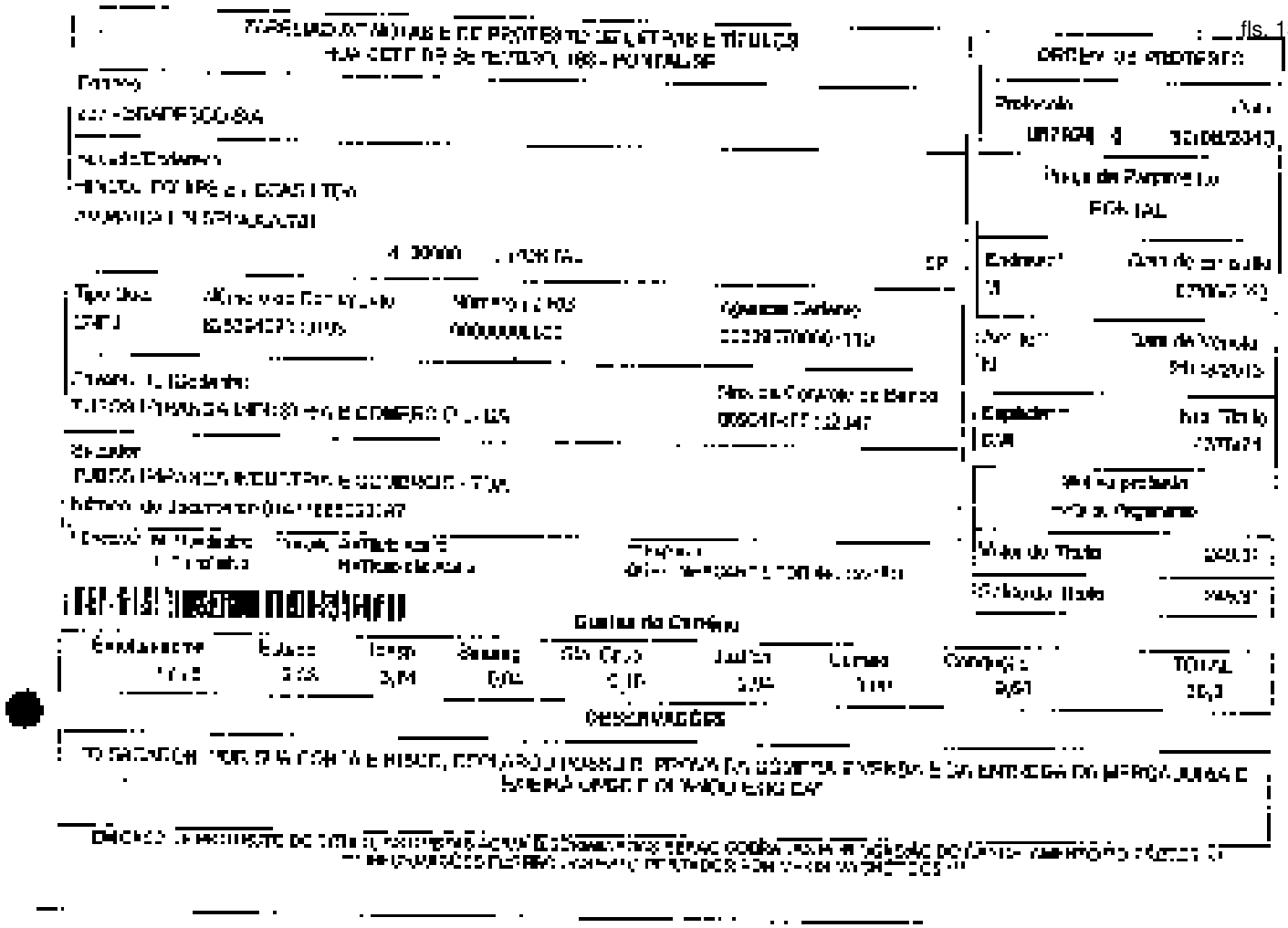

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700016942.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Livro: 3211-3 Folha: 075

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 103 - Fone (016)3933-1355

CNPJ 50.4[illegible]/0001-30

VINICIUS STURION DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

41854

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] da Comarca de [illegible], [illegible] a pedido de [illegible] para o(a) [illegible] que lhe foi entregue em [illegible] o(s) seguinte(s) título(s):

Documento Apresentado

"NO CASO DE PGR SUA CONTA ESTÁ EM DIA? VOCÊ POSSUI PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA? FORMA CORRETA EXIGIDA"

Protocolo: 860286 - P Protocolo: 17/07/2013 Motivo do Retorno: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 4278071 Vencimento: 17/07/2013 Vencimento: 17/07/2013

Tipo de Instrumento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Emissão: Mensal 1ª Via Aceite

Valor do Documento: 249,32 Valor Protocolado: 249,32

DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endossante: 1ª Via - A ORDEM DE BELA VISTA DO PIAUI

Endossante: 1ª Não Consta

Devedor: LUBOS FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: LUBOS FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 07.477.[illegible]/0001-09

Devedor(es):

HINGOL EQUIPAMENTOS LTDA

AV MARIA LUIZA [illegible] - PONCAL-SP CEP 14[illegible]

CNPJ: [illegible]

Constou ainda do(s) referido(s) título(s) as demais condições nele mencionadas.

[illegible] CEP:

Declaração: [illegible]

PONTAL, [illegible] de julho de 2013

[illegible]

TABELIÃO SUBSTITUTO

EXPEDIENTE AUTORIZADO

TAXA DE REFERÊNCIA: [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Livro 213 - Folha: 115

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (010)3562-1385

CNPJ - 50.472.005/0001-40

MARCIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

47300

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] do foro [illegible] da comarca de PONTAL - SP, [illegible] do [illegible] [illegible] do documento abaixo [illegible] que [illegible] parte integrante do [illegible] cópia [illegible] neste Serviço.

Documentos apresentados

"O SACADOR [illegible] POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBI-LA ONDE E QUANDO EXIGIDA"

Protocolo: 168450 - 0 Recepção: 31/07/2013 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 423872 Emissão: 07/06/2013 Vencimento: 10/07/2013

Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO Processo: Mancuso [illegible] Sem Aceite

Valor do Documento: 249,31 Valor Protestado: 249,31

DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endereço: V. YARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Endossante: ** Não Consta **

Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.325/0001-57

Devedor(es):

MINGOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV [illegible] ESPINDOLA, 721 - PONTAL-SP CEP: 14180000

CNPJ: [illegible]

Certifico e dou fé que o(s) responsáve(is) foi(ram) intimado(s) no endereço indicado.

[illegible]

[illegible] CEP:

Declaração: [illegible]

PONTAL, 05 de Agosto de 2013.

PATRICIA MAIA

ESCREVENTE AUTORIZADA

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (016)3952-1385

CNPJ - 46.422.303/0001-00

VINICIUS STOPANOVSKI DONIZETTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

40489

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS abaixo assinado, em atendimento ao pedido de protesto, lavrado nos termos do Decreto-Lei nº 167/67 e Lei nº 9.492/97, INTIMA:

Devedor/Sacado

NO SACADO(S), POR SUA CONTA E RISCO, DEVE(M) PAGAR, PROVA DA ENTREGA E VENDA E DA PERFEIÇÃO DA MERCADORIA E FIRMA(S) ONDE E QUANDO EXIGIDA

Protocolo nº: 037834 | Apresentação: 31/08/2015 | Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 4378/29 | Emissão: 27/08/2015 | Vencimento: 09/09/2015

Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Espécie: Mercadoria | Aceite: Sem Aceite

Valor do Documento: 248,31 | Valor Protestado: 248,31

DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Apresentante: JOAODESCONTA

Endereço: AV. VARA, S/N - CIDADE INDUSTRIAL - OSASCO/SP

Portador: Banco Bradesco S/A

Sacador: TUBOS PIRANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endossante: TUBOS PIRANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 01.477.665/0001-07

Devedor(es):

JANCIL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA LUIZA SPAGNOLETTI - PONTA GR, OSASCO/SP

CNPJ: 22.530.665/0001-05

Confira a(s) mercadoria(s) e/ou responsabilize-se antes de assinar o canhoto abaixo

, CEP

Data de Recebimento:

POSTAL [illegible]

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO (RG/CPF)

DATA DE REFERÊNCIA: [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 165 - Fone (016)3632-1000

CNPJ 50.426.000/0001-30

MARCUS STURION GORIZZO NETO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

/2015

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, [illegible] de [illegible] do Estado de São Paulo, PROTESTA, pelo motivo de [illegible], para o processo [illegible], o(a) [illegible], que [illegible] a(s) quantia(s) [illegible].

Documentos Apresentados

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POR SUA VEZ, DE CONFORME A LEI, DA LETRA DA APRESENTAÇÃO E EXIBIRÁ ORIGINAL EXIGIDA

Protocolo: [illegible]	Recepção: [illegible]	Motivo do Protesto: Falta de Pagamento
Nº do Documento: [illegible]	Emissão: [illegible]	Vencimento: [illegible]
Espécie: [illegible]	Endosso: Mandato	Aceite: Sem Aceite
Intimação:		
Valor do Documento: 249,31	Valor Intimação: 249,31	

DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endosso: [illegible]

Endossante: [illegible]

Devedor: CLUBE IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Sacador: CLUBE IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP, [illegible]

Devedor(es):

RINCON PEQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA CONSTANCIA [illegible] - PONTAL [illegible]

CEP: [illegible]

[illegible] CEP.

Declaração:

Ponta [illegible] de Setembro de 2015

[illegible]

[illegible]

BANCO DE [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPFL21700010462
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone: (019)3353-1385
CNPJ - 50.427.000/0001-60
VANICNIS STURION DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4313/4

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, inscrito no livro correspondente do cartório de PONTAL - SP, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, de (a) parte inadimplente do(s) obrigado(s) cuja(s) identificação(ões) consta(m) da(s) Declaração(ões) de Anuência.

Documentos Apresentados

"O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU PERDER A PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E PARA ORDEM E QUANDO EXIGIDA"

Protocolo: 4344/1 - B	Recepção: 18/03/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 433/1/5	Emissão: 07/03/2013	Vencimento: 04/04/2013
Espécie Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Aceite: *** Sem Aceite ***
Valor do Documento: 249,91	Valor Protestado: 249,91	

DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS

Portador: BRASPRESS S/A
Endereço: AV. PARÁ, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: *** Não Consta ***
Cedente: TUBOS PARANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: TUBOS PARANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 07.[illegible]/0001-07
Devedor(es):
HINCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA L N SPINOLA [illegible] - PONTAL - SP CEP: 14.[illegible]
CNPJ: 62.539.[illegible]/0001-03
Cientifica-se do(s) protesto(s) acima mencionado(s) no endereço indicado.

[illegible]

Declarações:

PONTAL, 19 de Março de 2013

Escrevente Autorizado

Para Uso Interno e Referência: 1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TUTORA IMPRESSAO END COM LTDA-SUCURSAL

4377

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700070042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 10:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

fls. 146

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible] DE SETEMBRO, 183 - PONTAL/SP

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: [illegible]
Data: 01/07/2013

Prazo de Pagamento:
PONTUAL

Sacado: [illegible]
CPF/CNPJ: [illegible]

Praça: PONTAL SP

Espécie: DMI
Aceite: N
Nº Documento: [illegible]
Vencimento: 01/07/2013
Valor: [illegible]

Cedente (Credor): [illegible]
Nº do Contrato ou Título: [illegible]

Endereço: [illegible]

Observação: [illegible]

Valor do Título: 356,07
Emolumentos: 356,07

Custas do Cartório

Distribuição	Certidão	Intimação	Diligência	Via Certa	Averbação	Outros	Devolução	Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações

O CREDOR DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO POSSUI PROTESTO EM NOME DO SACADO, QUE AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL E QUE RESPONDE PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES.

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700036042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

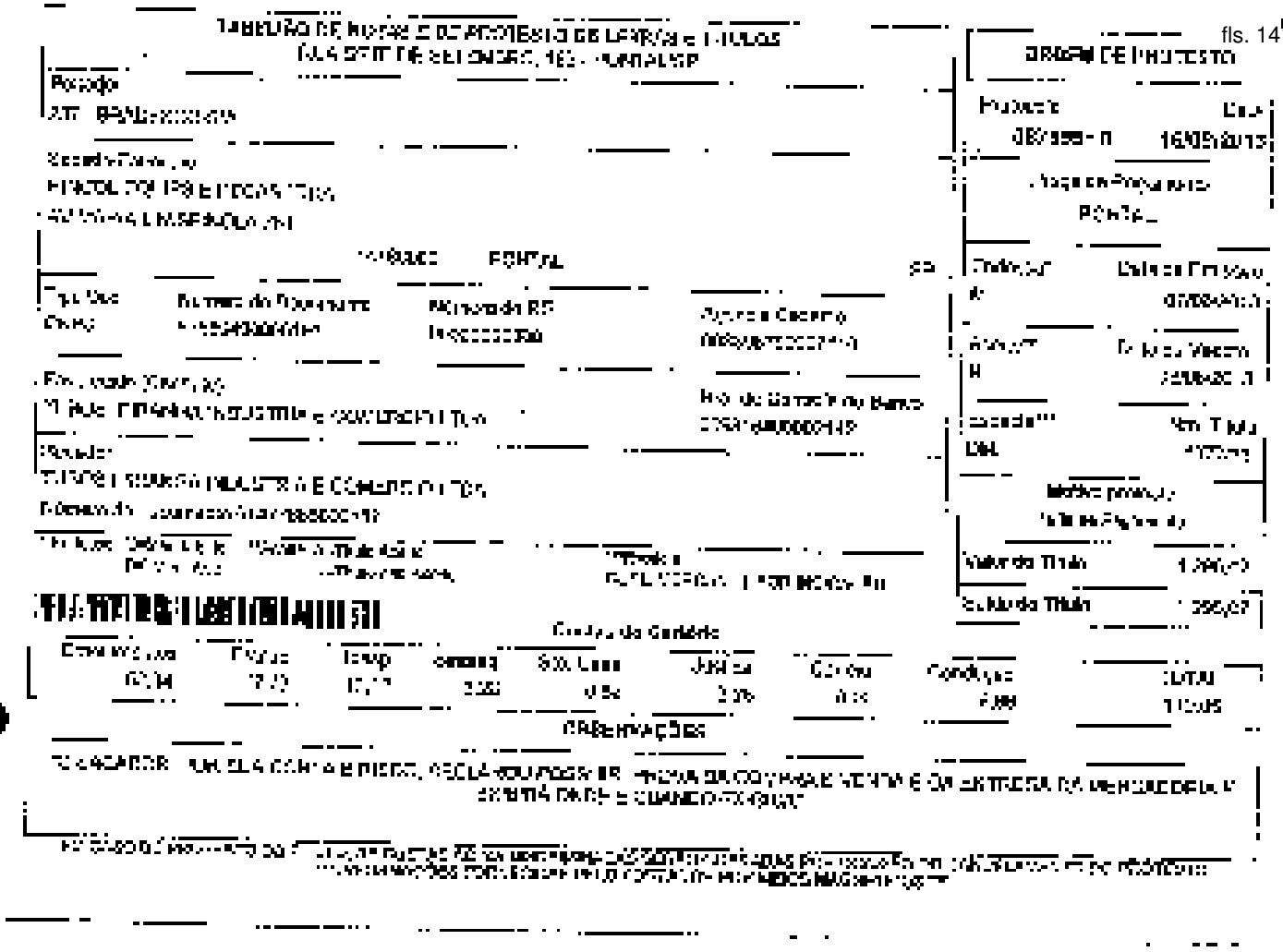

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010046.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

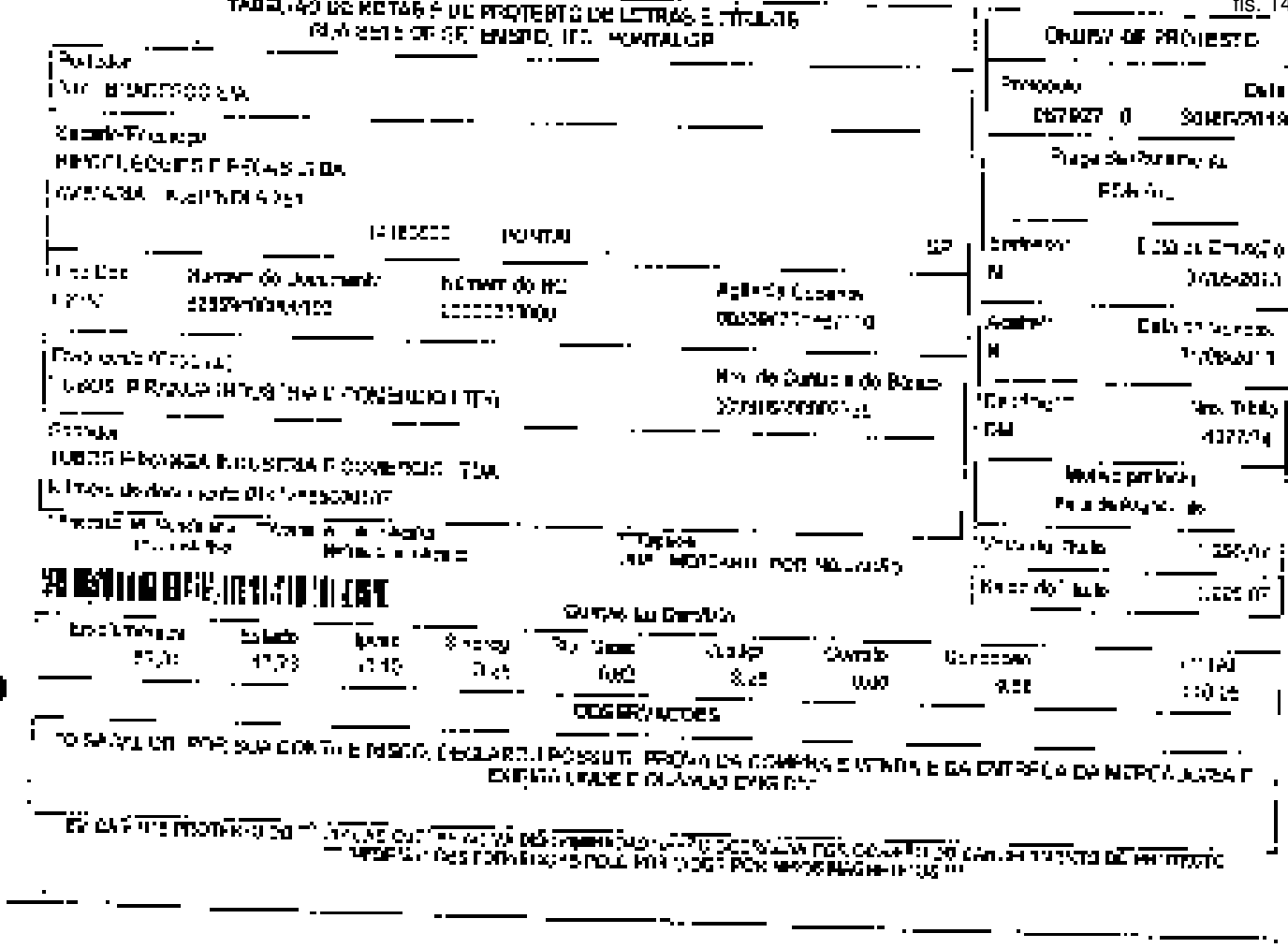

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:00 , sob o número WPTL21700109042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

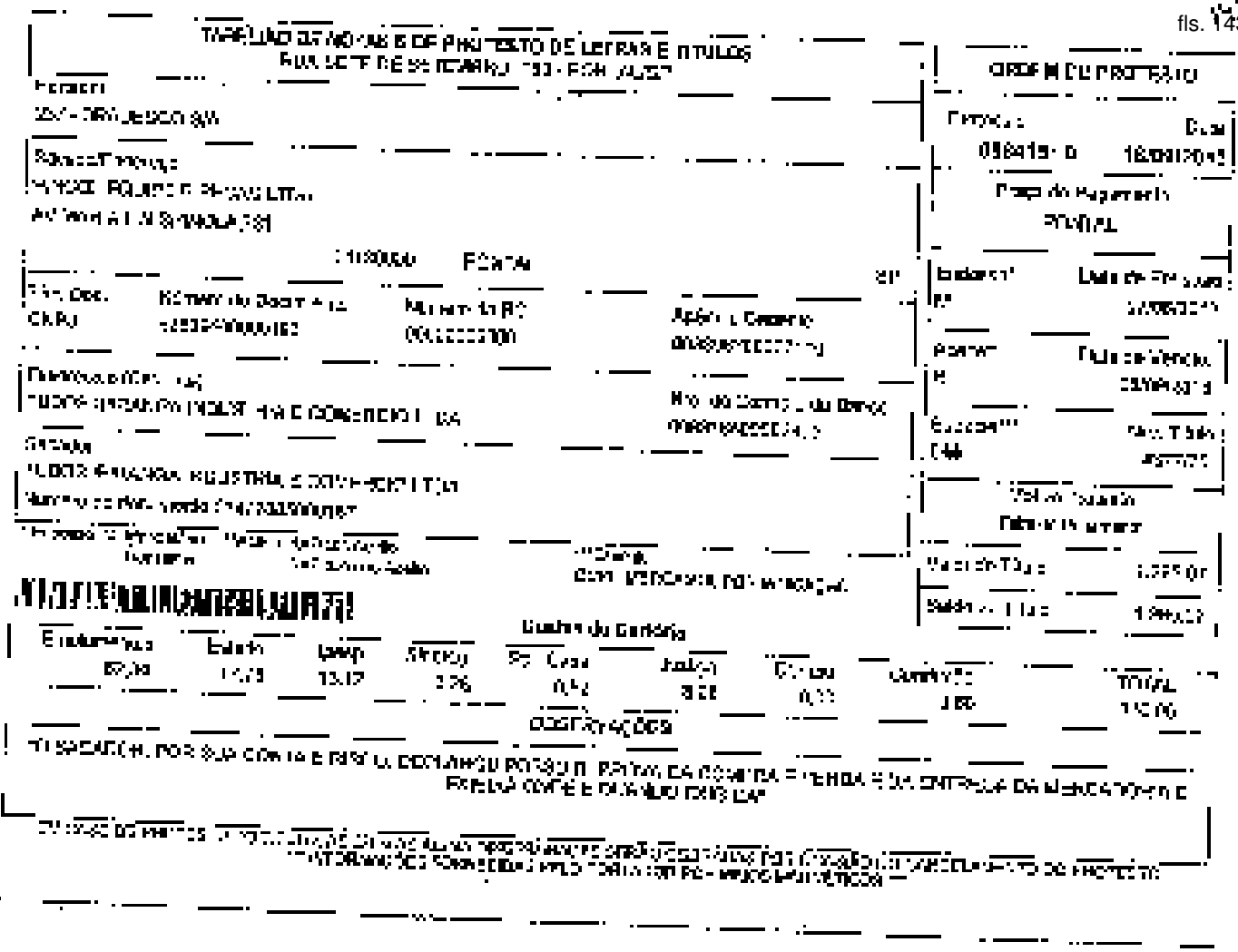

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BÓRGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:08 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Livro 021-43 Folha 078

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 191 - Fone (013) 3453-1365

CNPJ 50.429.026/0001-82

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Nº 8656

CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, situado na Rua Sete de Setembro, nº 191, Centro, nesta cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, a pedido de [illegible], apresentante, [illegible], PROTESTA a(s) letra(s) de câmbio, nota(s) promissória(s) ou duplicata(s) abaixo descrita(s), para que produza(m) seus efeitos legais e de direito.

Documentos Apresentados

O(S) SACADO(S), POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU(ARAM) RECUSA DA IMPORTÂNCIA E DEVOLUÇÃO DA(S) RESPECTIVA(S) DUPLICATA(S) SEM ACEITE, NÃO HAVENDO, PORTANTO, O QUANTO EXIGIDO.

Nº do Protocolo: 8656 | Apresentação: 27/07/2018 | Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 000000 | Emissão: 01/06/2018 | Vencimento: 01/07/2018

Espécie: DUPL. MERCANTIL SCS | Endosso: Mandato | Sem Aceite

Nº do Banco:

Número Documento: 000457 | Valor Protestado: 1.335,07

UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS

Devedor: BRASFRIGO S/A

Endereço: AV. VARIG, 1.111 - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Praça/Cidade: Não Consta

Credor: TURBO INDUSTRIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TURBO INDUSTRIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.[illegible]/0001-87

HINOR EQUIPE E PEÇAS LTDA

AV. MARIA LUIZA PINHEIRO, 901 - PONTAL DE SANTA MARINA

CNPJ: [illegible]/0001-02

Observações: [illegible]

Endossos: [illegible]

DE

POSITIVO [illegible]

RAFAEL OLIVEIRA

FUNCIONÁRIO AUTORIZADO

FALTA DE REFERÊNCIAS

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 155 - Fone (016)3622-1395
CNPJ - 50.422.000/0001-87
VINICIUS STURION BORRZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

<228>

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, abaixo assinado e qualificado, INTIMA a(o) SR. a pessoa de portador, livre e bastante instrumento adiante transcrito, que lhe vem entregue nesta data. A(s) cópia(s) que acompanha(m) esta certidão.

Intimandos Apresentados

VOCÊ DEVERÁ, POR SUA CONTA E RISCO, TOMAR CIÊNCIA DO PROTESTO DA DUPLICATA DE COMPRA E VENDA E DA RESPECTIVA MERCADORIA E EXIGIR A NOTA FISCAL.

Título: 0868e1-a | Emissão: 31/07/2013 | Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 437772 | Aceite: APONTADO | Vencimento: 24/07/2013
Espécie Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Endosso: Mandato | Sem Aceite
Valor do Documento: 1.265,07 | Valor Protestado: 1.265,07

UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS

Sacado: BRAQUIOLI S/A
Endereço: AV. YARA, S/N - CIDADE DE BRUS - BRASILÂNDIA
Endossante: Não Consta
Cedente: TUBOS E CONEXÕES INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS E CONEXÕES INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA CNPJ: 04.472.[illegible]-87

Devedores:
HIMCOL EQUIPAMENTOS LTDA
AV. MARIO LUIZ PINTO, 701 - [illegible] SP. CEP 14150-000
CNPJ: 02.535.408/0001-03
Código: Não foi informado pelo cliente. Favor verificar endereço indicado.

CLP.

Declarações:

BRAUNA, 29 de Agosto de 2013

PATRICIA KAMP
PREPOSTO AUTORIZADO

FAIXA DE REFERÊNCIA: 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA XV DE SETEMBRO, 133 - Fone (015)3903-1363

CNPJ - 50.432.000/0001-30

VINICIUS STURION DOMINGOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

424/0

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, abaixo assinado e qualificado, atendendo a solicitação da portadora supra, e depois de haver procedido as intimações necessárias, conforme se verifica do(s) documento(s) que lhe foram entregues, para este ato, lavra o seguinte

Documentos Apresentados

"O SACADOR NÃO PARA CONTA E RISCO DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIGIU JUNTO A QUANTIA CAUTELAR"

Protocolo: 087384-0	Recepção: 16/08/2019	Prazo: 30	Espécie: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 3/3474	Emissão: 31/05/2019		Vencimento: 05/08/2019
Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Nominal		Aceite: Sem Aceite
Valor do Documento: 1.965,07		Valor Emolumentos: 1.286,07	

UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS

Devedor:	[illegible]
Endereço:	AV. YARA, 3[illegible] - VILA DE DEUS - OURINHOS/SP
Praça de Pagto:	[illegible]
Cedente:	TUBOS IP BORGIA INDUSTRIAL COMERCIO LTDA
Sacador:	TUBOS IP BORGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 01.477.283/0001-07
Observações:	

HIXGOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA L.V. SOUZA, [illegible] - ITAITAI-SP CEP 14180000
CNPJ: 33.[illegible]/0001-63
Cartório não se responsabiliza por informações inseridas no endereço fornecido

[illegible]

Descrição: [illegible]

ORIGINAL Data: [illegible]

[illegible]

ESCREVENTE AUTORIZADO

GUIA DE DIFERENÇA: R

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 180 - Fone (016) 3963-1385

CNPJ - Nº 52.335.[illegible]/0001-82

MARCUS STUDART DORNELLES - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4201/16

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, usando de fé pública que lhe foi delegada, CERTIFICA que, a requerimento de EMPRESA - Sendo exibido o original, foram apontados os documentos abaixo descritos, que foi(ram) protocolizado(s) sob o nº 4.201 do Livro de Protocolo nº 01, para fins de protesto.

Data/Hora/Tipo Apresentação

TÍTULO EXTRAÍDO DA SUA CONTA E PEDIDO. DECLARO QUE PEDIDO E RECEBI AS MERCADORIAS DE COMPRA E VENDA E NOTA FISCAL DA MERCADORIA QUE ESTÁ EM MEU PODER E EXIBIRÁ QUANDO LHE FOR EXIGIDA.

Protocolo: 4201/16 Data: 30/11/2016 Motivo: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 4201/16 Espécie: DUPLICATA Data Emissão: 21/09/2016

Local de Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Praça de Pagamento: Mandaguari Aceite: Sem Aceite

Valor do Documento: 1.951,71 Valor Protestado: 1.951,71

Um MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS

Sacador: BRADESCO S/A

Endereço: AV. VEREADOR JOSÉ DINIZ, 560 - CAMPO BELO - SÃO PAULO/SP

Praça de Pagamento: Não Consta

Sacado: TUBOS E PERFILADOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Endereço: AVENIDA ANGELO PAULO CORREGIO, 1000 - CNPJ: 01.[illegible]/0001-27

Devedor(es):

TUBOS E PERFILADOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

AVENIDA ANGELO PAULO CORREGIO, 1000 - CENTRO - MANDAGUARI/PR

CNPJ Nº 01.[illegible]/0001-27

Observações:

Mandaguari, 30 de novembro de 2016

Escrevente Autorizado

Para Conferência

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 188 - Fone (016)2933-1335
CNPJ 50.477.100/0001-80
VINICIUS STURION BORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43135

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, cargo de livre provimento judicial do município de POVOAL - SP, a seu cartório compareceu para o protesto do documento abaixo descrito, o que foi feito integralmente de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Empreendimentos Agroexportadores

"O SACADOR(A) FICA(M) CIENTE E PERMITE(M) QUE O PAGAMENTO POSSA SER PROVADO MEDIANTE A EXIBIÇÃO E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA(S) EXIGIDA, ONDE E QUANDO PAGÁVEL"

Protocolo: 288415 - D	Recepção: 16/03/2015	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº do Documento: 43135	Emissão: 07/03/2015	Vencimento: 05/03/2015	
Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR MERCADORIA	Endosso: Mandato	Sem Aceite	
Valor do Documento: 1.861,07	Valor Protestado: 1.861,07		

UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS

Sacador: BRASFERTIL S/A
Endereço: AV. MARIA B. A. - CIDADE DE DEUS - DESASTRE/SP
Endossante: "Não Consta"
Cedente: TUBOS IRRIGAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA
Sacado: TUBOS IRRIGAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.555/0001-07

Devedor(es):

RINCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA B. N. BRANDOLO,781 - POVOAL-SP, CEP:14150000
CNPJ: 82.055.260/0001-28
Certifico e dou fé que deixei de intimar o(s) devedor(es) no endereço informado.

, CPF

Observações:

POVOAL, 16 de Março de 2015

VINICIUS STURION BORIZZOTTO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Valor de Retribuição: R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TEXTIL IPIRANGA IND COM LTDA-SERTAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SUBSTITUTO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - PONTALSP

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 096220 - 0 | Data: 17/07/2013

Praça de Pagamento: PONTAL

Endosso: N | Edital: [illegible]

Aceite: N | Data de Vencto: [illegible]

Espécie: DM | Nro. Título: [illegible]

Valor do Título: 1.788,70

Saldo do Título: 1.788,70

Devedor(es)

Nome / Razão Social: [illegible]

Tipo Doc.: CNPJ | Nº Documento: [illegible] | Número do RG: [illegible] | Agência Cedente: [illegible]

Endereço: [illegible] | Nº: [illegible] | Bairro: [illegible]

Município: [illegible] | UF: SP | CEP: [illegible]

Sacador / Avalista: TURCOS EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA | Nome do Cedente do Título: [illegible]

Endereço: [illegible] | Nº: [illegible] | Bairro: [illegible]

Município: [illegible] | UF: [illegible] | CEP: [illegible]

Natureza: [illegible] | Vencto Original: [illegible] | Espécie: [illegible] | Aceite: [illegible]

Instrumento: [illegible] | Endosso: [illegible] | Protesto: [illegible] | Edital: [illegible]

Custas: 88,37 | Emolumento: 25,37 | Ipesp: 19,72 | Sinoreg: 4,58 | Rec. Fesp: 0,07 | Acoterp: 4,63 | Semil: 0,00 | Condução: 0,63 | TOTAL: 150,31

OBSERVAÇÕES

[illegible]

[illegible] DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
[illegible] DE SETEMBRO, 101 - PORTALEGRE

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo [illegible] Data 31/07/2013

Praça de Pagamento
PORTALEGRE

Emissão [illegible] Data de Vencto 12/07/2013

Apontante [illegible] Data de Vencto 12/07/2013

Espécie [illegible] Nro. Título 45/0072

Valor protestado
Praça de Pagamento

Valor do Título [illegible]

Saldo do Título [illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Distrib.	Intimação	Selo/Arq.	Fin. Caixa	Judicial	Correios	Condução	TOTAL
11,67	2,27	[illegible]	4,68	[illegible]	4,62	3,00	9,68	[illegible]

Observações

[illegible] DECLARADO POSSUIR PROVAS DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E DEMAIS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700030042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

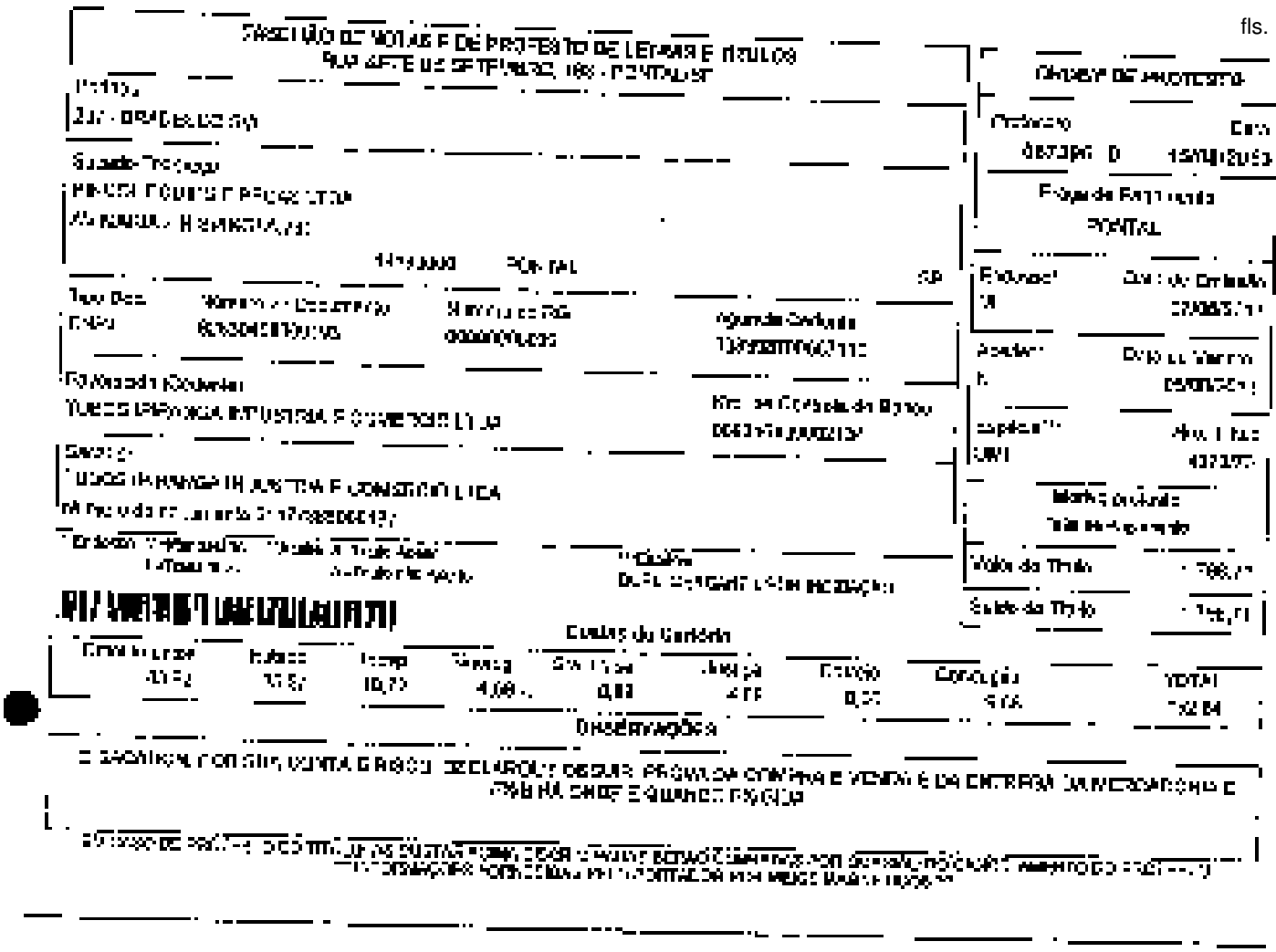

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
3º SUBSTITUTO DO SETENTRIONAL - PONTAL SP

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 097828 | Data: 29/04/2013

Praça do Pagamento: PONTAL

Devedor:
SAO FRANCISCO SA

Sacador/Avalista:
MADEIREIRA PEQUIS DE PONTAL LTDA
AV MARGINAL DA ESPERANCA

INTIMAÇÃO POR EDITAL

Título: DM | Nº do Documento: | Número do RG: | Aceite: N | Data de Emissão: 27/04/2013

Praça de Pagamento: PONTAL | Valor: 1.758,71

Endosso:
TERRA PRODUTOS INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

Vencimento: 27/04/2013 | Espécie: DMI | Nº Título: 437574

Motivo do Protesto: Falta de Pagamento

Valor do Título: 1.758,71

Custas: 1.758,71

Custas do Cartório

Emolumentos	Balcão	Selo	Selo Extra	Distribuição	Condução	TOTAL
88,62	70,27	15,72	1,08	0,53	4,88	0,10	6,86	352,64

OBSERVAÇÃO(ÕES)

NO SACADOR, POR SUA CORTA DE FOLHAS, EXPLANA QUE HOUVE A PERDA DA DUPLICATA E NÃO ENTREGA DA MERCADORIA E
EMBORA CIENTE E DEVIDO CONSCIENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:36 , sob o número WPTJ21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TARIFAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PARA SETE DE SETEMBRO (RIO PONTALINA)

ORDEM DE PROTESTO

Portador
Data
09/09/2013

Praça/Cartório
Data de Emissão
07/08/2013

Sacado/Devedor
Endereço
Bairro
CEP
Município
UF

Tipo Doc.
Número do Título/Contrato
Número do RG
Agência Cedente
DMPL
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Endosso/Cedente
Tubos Plásticos Indústria e Comércio Ltda.
Nº de Controle do Título
[illegible]

Sacador
Tubos Plásticos Indústria e Comércio Ltda.
Motivo do protesto (Nº de Controle)
[illegible]

Endereço
Bairro
Município
UF
Praça
Nome Completo ou Razão Social

Valor do Título
Saldo do Título

Custas do Cartório

Emolumento	Ferrest	Tipos	Distribuição	Sin. Caixa	Averbação	Certidão	Condução	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações

O SACADOR [illegible] DESISTIR DO PROTESTO, SUSTAR OU CANCELAR O PROTESTO LAVRADO, COMPROMETE-SE A RESSARCIR O CARTÓRIO DE TODAS AS DESPESAS E EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS.

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:36 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA RUI BARBOSA, 1483 - Fone: (016)3953-1395

CNPJ - 50.132.[illegible]/0001-60

VINÍCIUS STHIRON DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Protocolo: 1.0 - Fls.: 077

O Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, abaixo assinado, lavrou o presente instrumento de PROTESTO a pedido do portador para o preenchimento do documento abaixo descrito, com fins de prova junto ao devedor e seus coobrigados, conforme segue:

Documentos Apresentados

APRESENTADO POR SUA CONTA E RISCO, O CLARO POR QUE PROVA DA COMPRA - VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E FATURA ONDE E DEVIDO EXIGIDO

Protocolo: 28439 - 0 | Emissão: 14/09/2013 | Modalidade: Protesto Falência

Data Vencimento: 17/09/21 | Emissão: 04/09/2013 | Vencimento Prorrogado:

Tipo de Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Espécie: Mandato | Nº Sem Aceite

Número Documento: 000171 | Valor: R$ 1.198,73

UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS

Devedor: PRADES COMERCIO

Endereço: AV VITAL BRASIL - QUADRA 07 - LOTE 03 - OSASCO/SP

Praça de Pagamento: Não Consta

Cedente: TUBOS BRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS BRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ) CNPJ: 01.[illegible]/0001-57

Declaração:

TUBOS E EQUIPS E PECAS LTDA

AV MARIA LACERDA 201 - PONTAL DE SANTANA

CEP: 02.[illegible]/0001-03

Conforme o(s) endereço(s) fornecido(s) pelo(s) interessado(s) ou constante(s) em documento(s) anexado(s).

Observações:

PONTAL, 12 de Setembro de 2013

TABELIÃO

OFICIAL(A) DESIGNADO(A)

PARA DE REFERÊNCIA: R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA 07 DE SETEMBRO 189 - Fone (019)3453-1386

CNPJ - 50.322.000/0001-20

VINICIUS STURION GORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

13062

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] do Estado de São Paulo, devidamente credenciado pela CONJUNTA - [illegible] a pedido do portador [illegible] o instrumento de protesto abaixo descrito, que lhe foi entregue para [illegible] e protesto [illegible].

Documentos Apresentados

"O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU QUE A PRESENTE PROVA DE OBRIGAÇÃO É VENDA E ENTREGA DA MERCADORIA A QUAL E EXIBIRÁ O COMPROVANTE EXIGIDO."

Protocolo: 088857 Data: 31/07/2013 Motivo: Número: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 437373 Emissão: 07/06/2013 Vencimento: 30/07/2013

Tipo de Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Endosso: Mandato Aceite: Sem Aceite

Espécie do Documento: TIPO "A" Moeda Negociada: Real

UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Pelo(a): PAULOSCO S/A

Endereço: AV. YARA, 3171 - OLIMPIA DE DEUS - ORLANDO/SP

E-Documento: Não Consta

Devedor: LASSU MANGA INDUSTRIA E CONFECÇÃO LTDA

Sacado: VARIS FIBRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 01.477.886/0001-87)

Endossatário:

HINDOL SQUIPS E PECAS LTDA

AV MARIA LINS BRINKOLA,781 POSTAL-SP CEP 14130000

CNPJ: 56.526.428/0001-49

Certifico a(s) [illegible] que o(a) [illegible] foi protocolado(a) no endereço indicado.

CEP:

Declaração

POSTAL, 13 de Agosto de 2013

TABELIÃO

PORTARIA [illegible]

PRAÇA DE ADMINISTRAÇÃO: R

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 180 - Fone (018)3153-1385

CNPJ - 50.422.000/0001-82

VINICIUS STUTZON BORNZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4747

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS do Ofício único da Comarca de ADAMANTINA - SP, à vista do(s) documento(s) abaixo descrito(s), que lhe foi(ram) entregue(s) nesta data, para protesto, lavrou o presente INSTRUMENTO DE PROTESTO, a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Documentos Apresentados

"NO ORIGINAL POR DUPLICATA MERCANTIL DECLARATIVO POR SEM PROVA DA COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAÇA DE PAGAMENTO"

Protocolo: 037370 - 1 Data Apresentação: 10/08/2018 Motivo: Protesto - FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 037370 Emissão: 07/08/2018 Vencimento: 08/08/2018

Espécie: Duplicata Mercantil por Indicação Endosso: Mandato Aceite: Sem Aceite

Valor do Documento: 1.765,11 Valor Protestado: 1.765,11

UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Devedor: BRATTI PEÇAS LTDA

Endereço: AV. MARIA BUENO DE CAMARGO, 1000 - CENTRO

Endossante: 1º Apresentante

Cedente: TUBOS ORIANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS ORIANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.285/0001-47

Sacado(s):

HINGOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA BUENO DE CAMARGO, 791 - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

CNPJ: 02.439.409/0001-40

Complemento: Nos termos do artigo 21 da Lei 9.492/97 e artigo 226 do Provimento CG 58/89 da Corregedoria Geral da Justiça

CEP:

Declaração:

Adamantina, 10 de Agosto de 2018

PATRICIA DE OLIVEIRA

ESCREVENTE AUTORIZADA

FAIXA DE RESERVADO PARA O

Os emolumentos foram pagos pelo apresentante, conforme recibo nº [illegible] de [illegible], no valor de R$ [illegible], acrescido de R$ [illegible] referente ao ISS, totalizando R$ [illegible]. Custas: [illegible]. Selo de Fiscalização: [illegible].

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Livro 02?? ? Folha: 050

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 153 - Fone (16)3953-1385

CNPJ - 50.122.005/0001-8?

VINICIUS STOGNIN DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42617

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] PONTAL - SP [illegible]

Documentos Apresentados

TO SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO EXIGIDA.

Protocolo: 052??? Data Apres: ??/05/2013 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 4??574 Emissão: ??/05/2013 Vencimento: ??/05/2013
Tipo do Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO Endosso: Mandato [illegible]
Valor do Documento: 1.798,71 Valor Protestado: 1.798,71
UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO [illegible]
[illegible] MARAL S [illegible] DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: [illegible]
Cedente: [illegible] BANCA INDUSTRIA E [illegible] LTDA
Sacador: [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: [illegible]/0001-8?
Devedor(es):

PINGOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible] SPINOLA [illegible] PONTAL - SP CEP 141?0000
CNPJ: 52.??? [illegible]/0001-7?
[illegible]

[illegible]

[illegible] CEP

Observações: [illegible]

PONTAL [illegible] de 2013

[illegible signature]

[illegible]

ESCREVENTE [illegible]

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 151 - Fone: (016) 3663-1385

CNPJ - 53.427.005/0001-80

MARCUS STAVRON DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43.00

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS infra-assinado, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido do portador, para o protesto do instrumento abaixo descrito, que lhe foi apresentado nesta data, cuja cópia fica fazendo parte integrante do presente e cujo teor é o seguinte, nada mais devendo:

Documentos Apresentados

"O SACADOR POR SUA CONTA EXPRESSA (SEM GARANTIA) DISPENSA A PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIGÊNCIA ONDE E QUANDO EXIGIDA"

Protocolo: 0884 - 0	Apresentação: 16/08/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento Apresentado	Emissão: 07/08/2013	Vencimento: 08/08/2013
Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Espécie e Moeda:	"P" Bom Aceite ""
Valor do Documento: 1.758,71	Valor Protestado: 1.758,71	

UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endereço: AV. PARA, 3 Fls - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Endossante: "Não Consta"

Devedor: (1) TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 01.427.005/0001-80

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA LUIZA OLIVEIRA 781 - PONTA GROSSA - CEP: 84060-040

CNPJ: 80.630.430/0001-03

Contra o(s) qual(is) que ora, mostrou-se(ram) irresignado(s) e não satisfez(eram) o(s) referido(s) título(s).

Declarações:

PONTAL, 16 de Setembro de 2013

PEDRO SILVEIRA

ESCREVENTE AUTORIZADO

PAGO DE REFERÊNCIA: R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

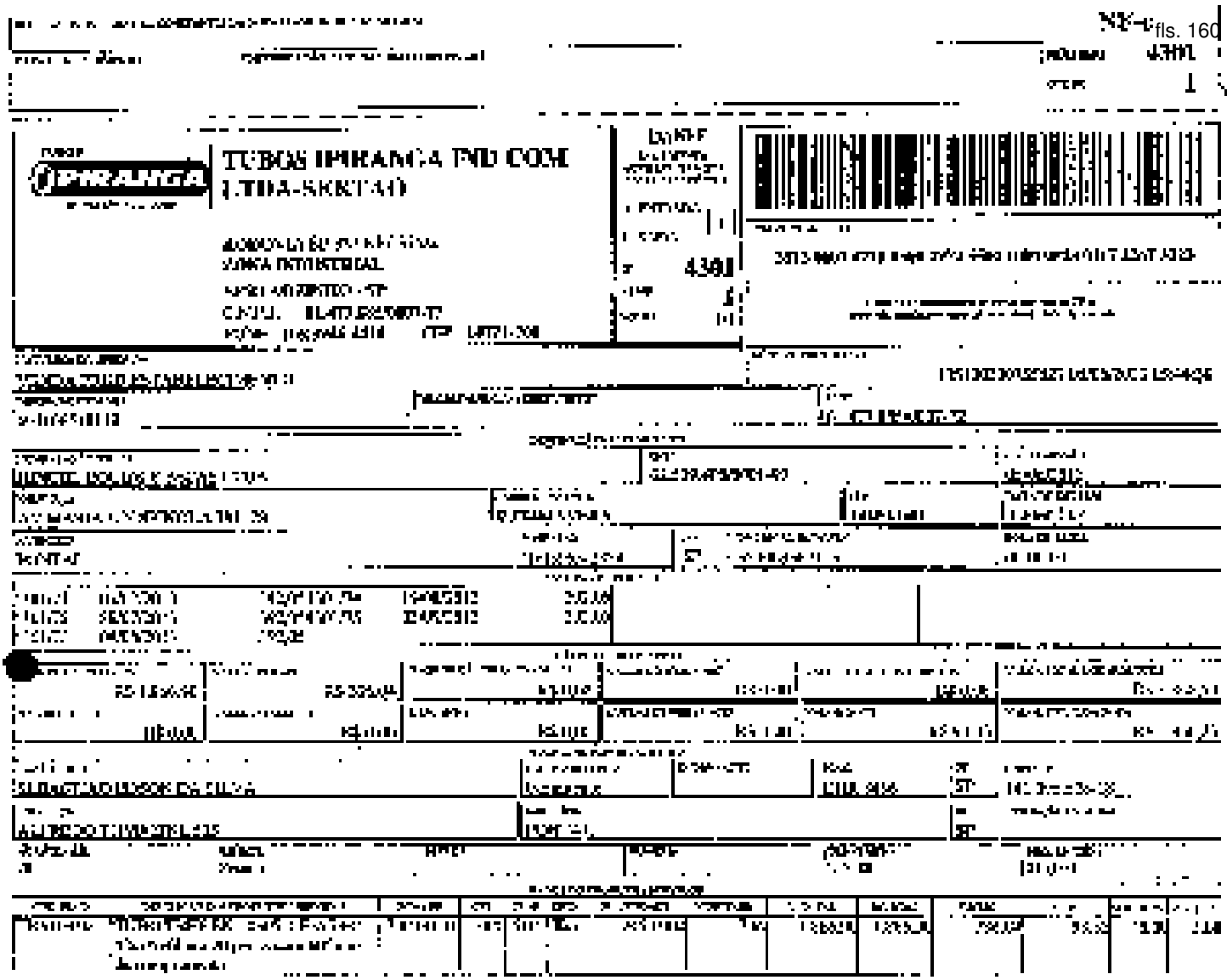
TUBOS IPIRANGA IND COM
LTDA-SUCURSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

fls. 160

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOÃO BATTE DE SETEMBRO, 185 - PONTAL/SP

ORDEM DE PAGAMENTO

Protocolo: 0058875-0 Data: 18/07/2012

Tipo: 01 Pagamento

PONTAL

Devedor:
27 [illegible]

Endereço:
PRAÇUL SOLIMÕES E PEDRO I, 04
AV MARINA E LA ESPANOLA, 70

[illegible] PONTAL SP

Tipo Doc	Número do Documento	Número do RG	Agência Cedente
CHEQUE	007[illegible]	0000[illegible]	0[illegible]

Praça de Protesto: [illegible]
Endereço: [illegible]
Sacador/Avalista: [illegible]

Vlr. de Custas do Cartório
C[illegible]

Sacador:
TUBOS E CHAPAS PROJETADAS E CONFECCIONADAS LTDA
Nosso Número/Documento: 0[illegible]

Espécie: [illegible] Aceite: [illegible] Data Emissão: [illegible]
Vencimento: [illegible] Moeda: [illegible] Data Vencimento: 06/07/2012

Valor do Título: 9.420,15

Saldo do Título: 9.420,15

Custas do Cartório

Emolumentos	Distrib.	Ipesp	Sinoreg	Sec. Fazenda	Ademp.	Carteira	Condução	TOTAL
2[illegible]	[illegible]	5,00	[illegible]	0,27	[illegible]	0,03	0,88	52,41

OBSERVAÇÕES

TRANSAÇÃO POR SUA CONTA E RISCO, DEVENDO SER PAGA DIRETAMENTE AO CREDOR. A VENDA E DA ENTREGA DAS MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700030042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA SETE DE SETEMBRO, 191 - PONTAL - SP

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: [illegible] Data: 31/07/2014

Praça de Pagamento
PONTAL

Devedor: [illegible] Nosso Número: 03/2014

Apresentante: [illegible] Data da Intimação: 22/07/2014

Endossante: [illegible] Espécie: DM

Sacador: [illegible]

Valor do Título: 3.000,00

Custas do Título: 392,28

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Sec. Caixa	Ipesp	Funcoj	Contribuição	Total
265,53	7,97	5,31	1,80	3,97	1,80	3,00	0,00	289,41

OBSERVAÇÕES

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

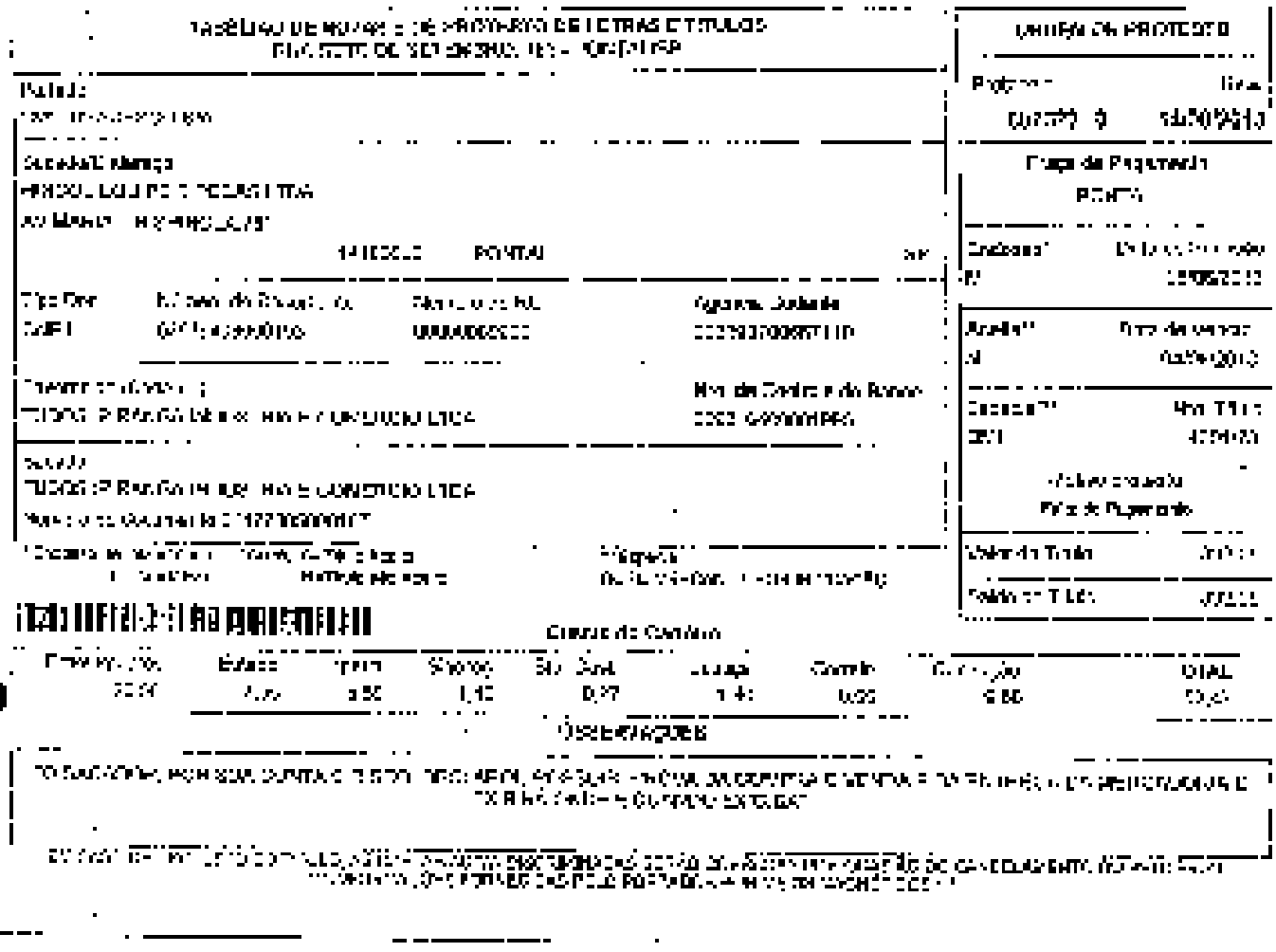

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

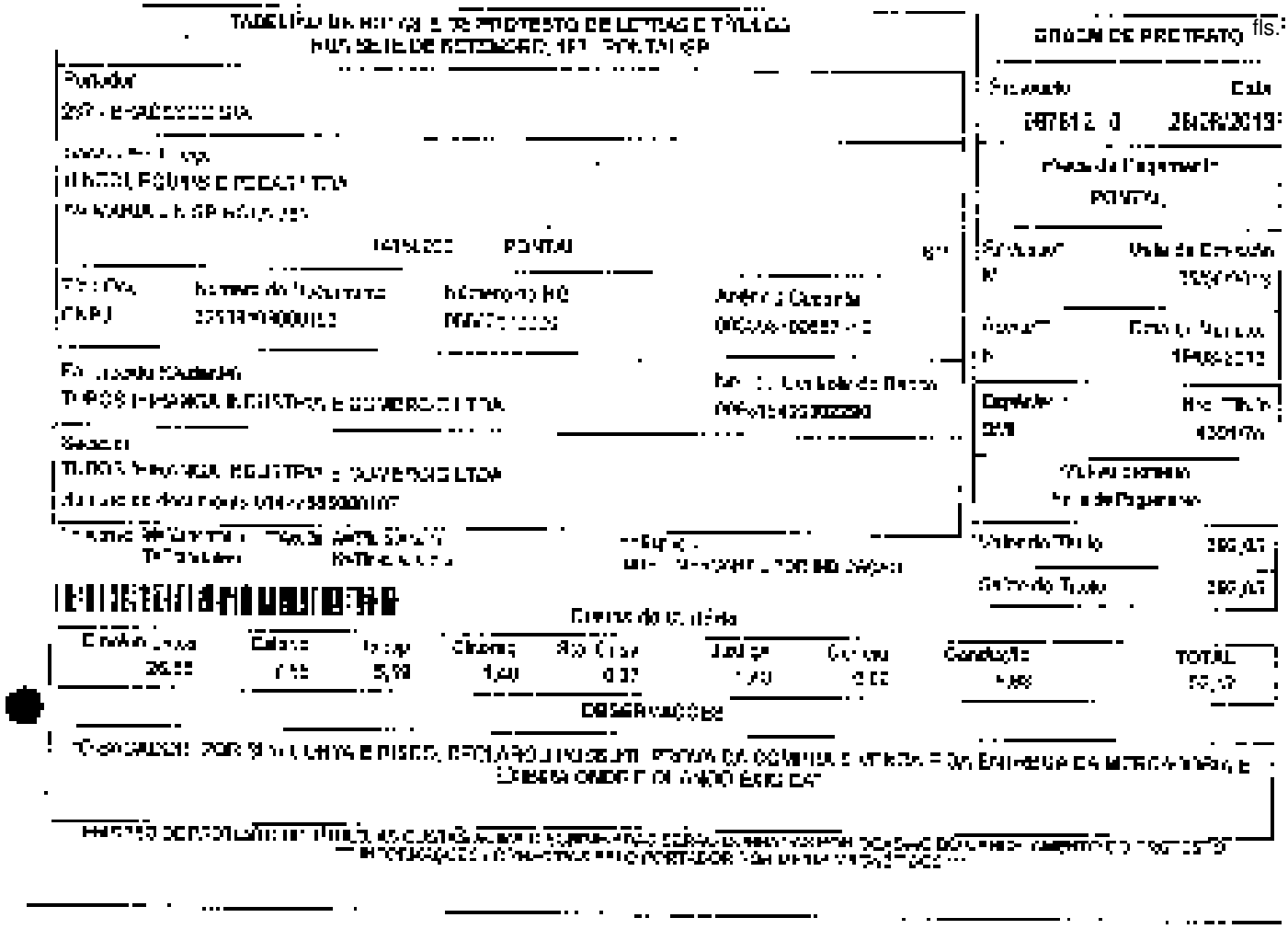

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

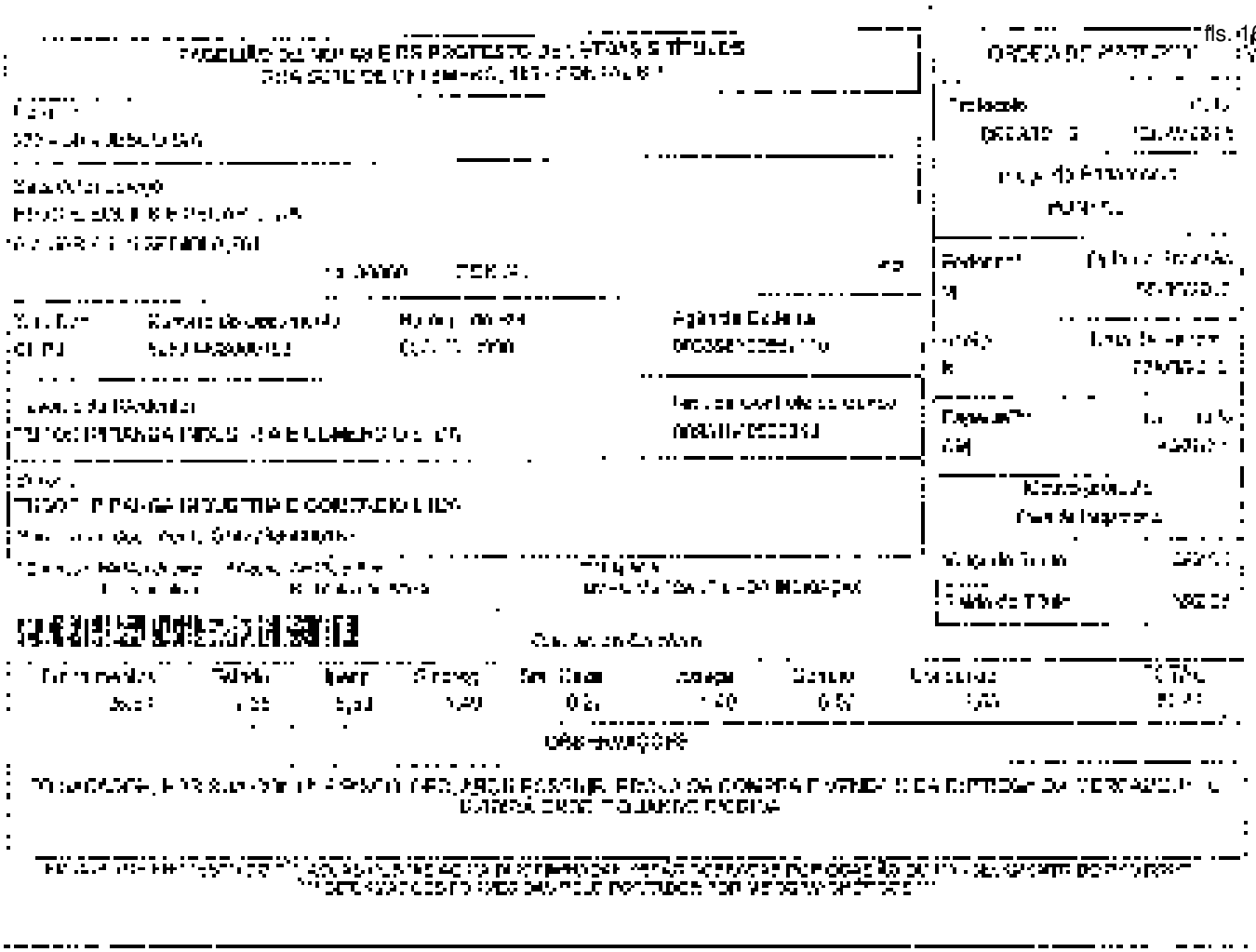

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (016)3563-1385

CNPJ - 50.433.035/0001-31

VINICIUS STURION DURIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

47209

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS acima identificado comunica que foi apresentada nesta Serventia a DUPLICATA - 3/4 em razão do contido, para o mesmo foi tirado o presente instrumento de protesto cujo teor é o seguinte:

Documentos Apresentados

AO APONENTE, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARO(A) PORSUIR [illegible] LTDA. EM CARTÓRIO DE PROTESTO E FICARÁ CIENTE DO PRAZO LEGAL.

Protocolo: 035974 - 2	Recebido em: 19/07/2018	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº do Documento: 410071	Espécie: DUPLICATA	Vencimento: 16/07/2018	
Título: Duplicata Mercantil Por Indicação	Situação: Normal	"Sem Aceite"	
Valor do Documento: 1.387,74	Valor Protestado: 1.387,74		

UM MIL, TRICENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: APRESENTANTE

Endereço: AV. TARSILA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Pagamento: "Não Consta"

Cedente: [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS FRANCA INDUSTRIAL COMERCIO LTDA. CNPJ: 01.477.[illegible]

Devedor(es):

BANCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA LINS PAULISTA, 731 - PONTA [illegible]

CNPJ: 62.[illegible]

Consta ainda que foi apresentado(a) o(s) seguinte(s) documento(s):

[illegible] - DFD

Observações: [illegible]

TOTAL: [illegible]

PATRICIA [illegible]

ESCREVENTE AUTORIZADA

BAIXA DE REFERÊNCIA [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (018)3953-1327
CNPJ - 50.122.000/0001-80
VINICIUS SIMONI DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

(Lei 9.492)

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, inscrito no Livro correspondente sob o número de PROTESTO, 3º e portador do original deste instrumento abaixo identificado, que lhe foi apresentado para protesto, lavrou o presente nos termos seguintes:

Discriminação Anverso/Reverso

"O SACADO(A) FICA CIENTE QUE O ACEITE DEVERÁ SER DADO POR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIDO ANTES E QUANDO EXIGIDO."

Protocolo sob nº	Recibo nº	Motivo do Protesto	FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento	Emissão	Vencimento	
Tipo do Documento	DUPL MERCANTIL POR INDICACAO	Espécie	Moeda
Valor do Documento	1.867,74	Valor Protestado	1.867,74

UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: FRANCISCO S/A
Endereço: AV. TUPAN, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Encaminhado: [illegible]
Devedor: TUCOS IRPANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: TUCOS IRPANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.[illegible]/0001-97

Devedor(es):

SINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible] SANTA [illegible] PONTAL SP CEP [illegible]
CNPJ: 02.[illegible]/0001-06
Certifica que a(s) pessoa(s) acima identificada(s) foi(ram) intimada(s) no endereço fornecido.

[illegible] - OFF.

Data da Intimação: [illegible]

PONTAL, 26 de Agosto de 2015

PREPOSTO(A)

EXPEDIENTE AUTORIZADO

PAULA DE HUFFER [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (016)3558-1355
CNPJ - 50.429.305/0001-30
VINICIUS STURION BORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42430

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, usando de sua competência legal, atesta que em PONTAL - SP, na sede de seu cartório, foi apresentado o documento abaixo descrito, que lhe foi entregue para o seguinte fim, conforme ordem recebida:

Documentos Apresentados

O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO DECLARA QUE O PRESENTE TÍTULO REFERE-SE À VENDA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Protocolo: 107297 - 0 | Emissão: 14/08/2018 | Vencimento: Protesto FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 4302573 | Emissão: 09/08/2018 | Valor: 1.687,74
Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR | Espécie: Mandato | Nº Sequencial: 1
INDICAÇÃO
Quantidade Documento: UNITÁ | Valor Discriminado: 1.687,74

UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: BRASFERRAGEM
Endereço: AV. MARGINAL DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: *** Não Consta ***
Cedente: TUBOS IRIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: TUBOS IRIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.888/0001-67
(Devedor(es)):

AINDOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA [illegible] AINDOLA,721 - PONTAL SP CEP 14190-00
CNPJ 07.5[illegible]/0001-08
[illegible]

Endereço: [illegible]

PONTAL, 15 de Agosto de 2018

PAULO [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Livro nº 154 - Folha: 181

fls. Todas

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 783 - Fone (0**19) 3531-1315

CNPJ - 57.423.063/0001-50

VINICIUS STURION DONIZZETTI - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

/2750

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, regularmente instalado, em cumprimento às disposições legais e normativas em vigor, INTIMA o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s) a comparecer(em) em seu cartório, para o pagamento do(s) título(s) abaixo descrito(s), no prazo de 3 (três) dias úteis.

Documento(s) Apresentado(s)

NOTIFICADO(S), POR SUA CONTA E RISCO, A QUEM DE DIREITO, PARA QUE POSSA(M) TOMAR CIÊNCIA E VENHA(M) EFETUAR O PAGAMENTO, NO PRAZO ACIMA E DEBITAR-SE ONDE E QUANDO FOR(EM) INTIMADO(S).

Protocolo: 187311 - 0 | Apresentação: 29/09/2015 | Título ou Protesto: DUPLICATA DE PRESTAÇÃO | Espécie: DUPLICATA DE PRESTAÇÃO

Nº do Título ou Documento: 4000774 | Emissão: 04/09/2015 | Vencimento: 19/09/2015

Natureza do Título ou Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Aceite: Sem Aceite

Valor do Título ou Documento: 1.867,74 | Valor Protestado: 1.867,74

UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: ERA SERVIÇOS

Endereço: AV. VIERA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacado: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.447.[illegible]/0001-27

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA LUIZA SPINOSA, 730 - PONTAL DA CERQUEIRA/SP

CNPJ: 07.[illegible]/0001-93

Contato e dados do(s) devedor(es) para localização/envio do(s) título(s) protestado

Assinatura

Osasco, 30 de Setembro de 2015

SELO DE AUTENTICIDADE

FAÇA SUA CONFERÊNCIA: K

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 Fone: (016)3663-1395
CNPJ - 30.422.005/0001-41
VINICIUS STURION BORRAZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43046

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS [illegible] de acordo com [illegible] de protocolo [illegible] a pedido do portador [illegible] do documento adiante descrito, que fica sendo integrante do presente e foi oportunamente arquivado neste Cartório.

Documentos Apresentados

"O SACADO(A), POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA(M) POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E/OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO"

Protocolo: 0043046 Data: 13/08/2018 Nº do Título: 1 Tipo de Documento: DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº do Documento: 43046 Espécie: DUPLICATA Reconhecimento: Sem Aceite
Nome do Devedor: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor do Título: R$ 1.997,74 Valor Principal: 1.997,74
UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: [illegible] DESCONTOS
Endereço: AV. VARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endosso: "Ao Bco Conta"
Cedente: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 01.407.[illegible]/0001-97

Devedor(es):
FUNCIOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA L [illegible] 201 - PLANTA [illegible]
CNPJ: [illegible]
Cedido e declarado por mim responsável [illegible] obrigações mencionadas

CEP:

Declarações:

[illegible]

RATIFICO

ASSINATURA AUTORIZADA

DATA DE REFERÊNCIA: [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TUBOS ITIRANGA IND COM LTDA-SERTAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700046042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

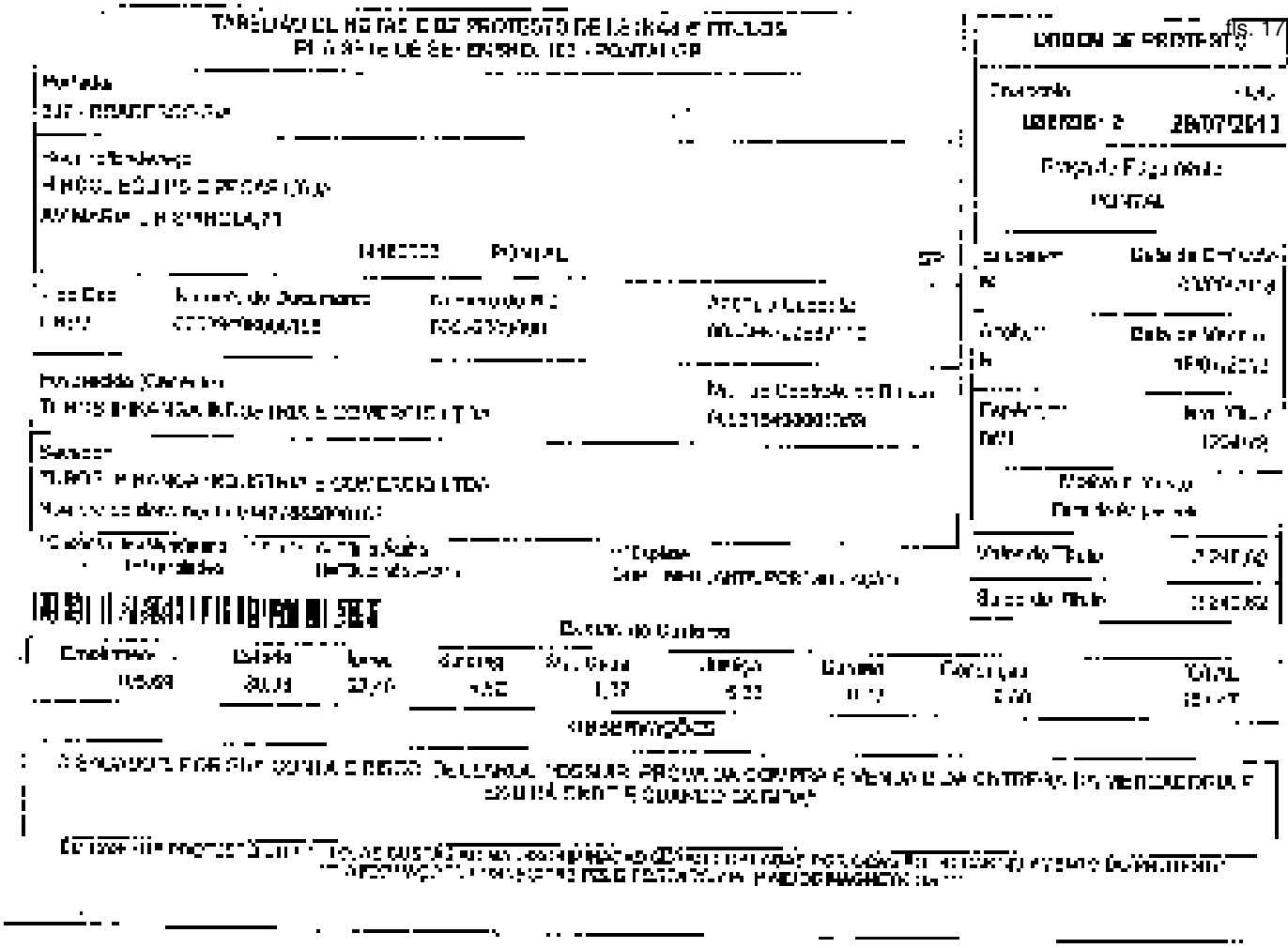

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo; protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

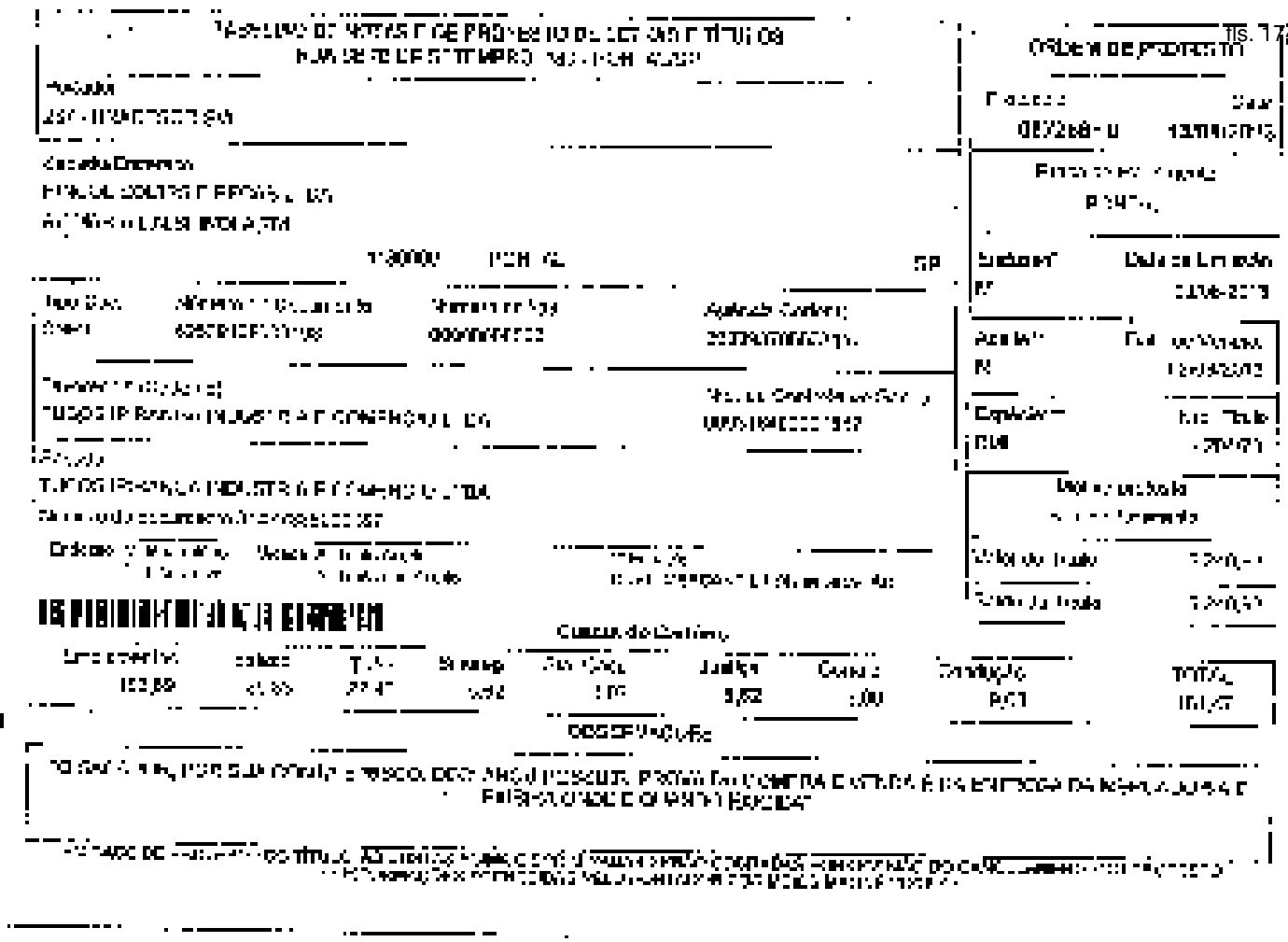

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

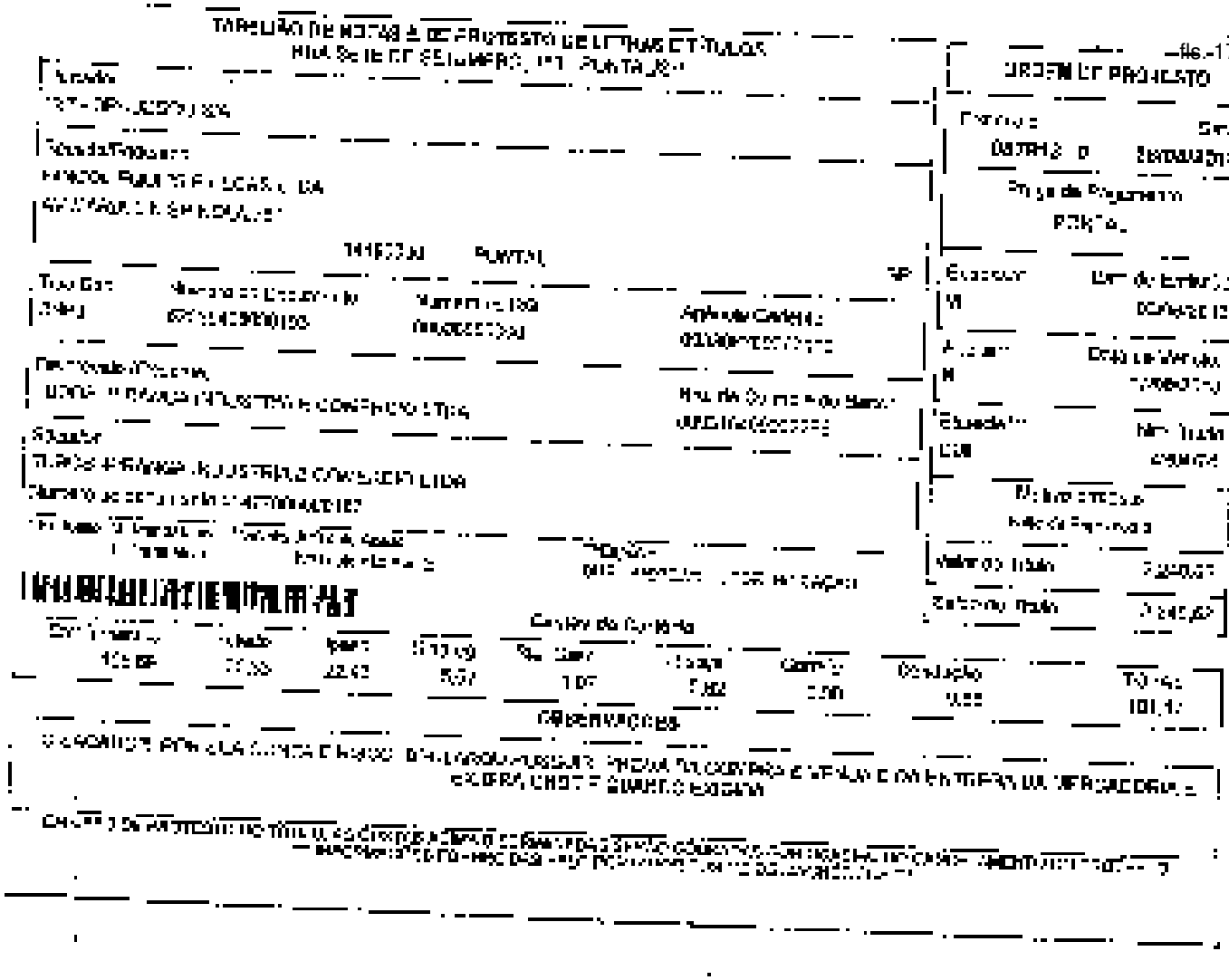

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:39 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

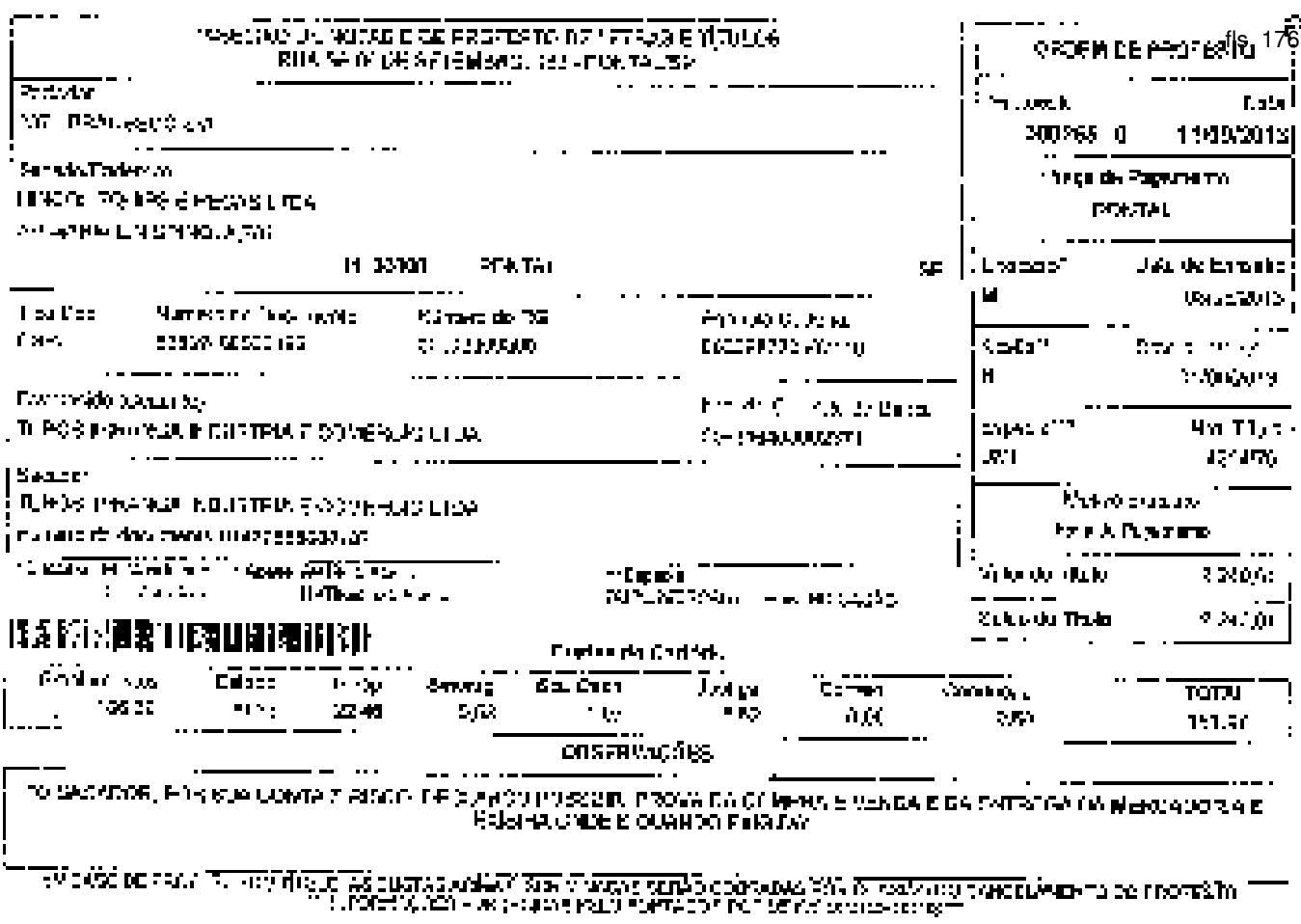

ORDEM DE PROTESTO

Data
30/09/65 0 11/03/2015

Forma de Pagamento
POSTAL

Data de Emissão
11/03/2015

Valor do Título
3.240,00

Valor do Título
3.240,00

Praça do Protesto
SÃO PAULO

Data
Quantidade
Valor
Emolumentos
Distribuição
Total

CONDIÇÕES

TOTAL
151,57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA RETIRO DE SETEMBRO 133 - Fone (016)3660-1205

CNPJ - 51.302.082/0001-02

VINICIUS SYMANSKI DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4115

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS, comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

PROTESTA o(s) título(s) de procedência, teor e prazo ao final discriminado(s), cuja(s) cópia(s) segue(m) em anexo, para que produza(m) seus efeitos legais e de direito.

Documento(s) Apresentado(s)

"O ENDOSSO PARA A CONTA EXCLUSIVA DO BENEFICIÁRIO SOMENTE PRODUZ EFEITOS DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E SERVIÇOS E QUANDO EXIGIDO"

Espécie: DUPLICATA	Aceite: ACEITE	Natureza: Protesto por FALTA DE PAGAMENTO	
Valor: Vencimento 4/8/21	Emissão: 4/8/21	Vencimento: 4/8/21	
Tipo de Endosso: SEM ENDOSSO	Endossante Mandato	Sem Aceite	
INDICAÇÃO			
Número Documento: 2021/54	Data Vencimento: 2/8/21		

QUINHENTOS, NOVENTA E QUARENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS

Sacado: BRADESCO S/A

Endereço: AV VEREADOR JOSE DINIZ DE OLIVEIRA 3000 SOROCABA SP

Praça: Não Consta

Cedente: LUIS FERNANDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA

Sacador: LUIS FERNANDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 01.477.933/0001-57

Devedor(es):

HINDOI EQUIPS E PECAS LTDA

AV ADAMARA M BRANCO 1 - CENTRO CURITIBANOS SC

CNPJ: 02.039.408/0001-06

Declarações:

PONTAL SP, 06 DE AGOSTO DE 2021

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

TABELIÃO DE REFERÊNCIA E

Emolumentos: R$ 0,00 - Recompe: R$ 0,00 - Estado: R$ 0,00 - Sinoreg: R$ 0,00 - ISS: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

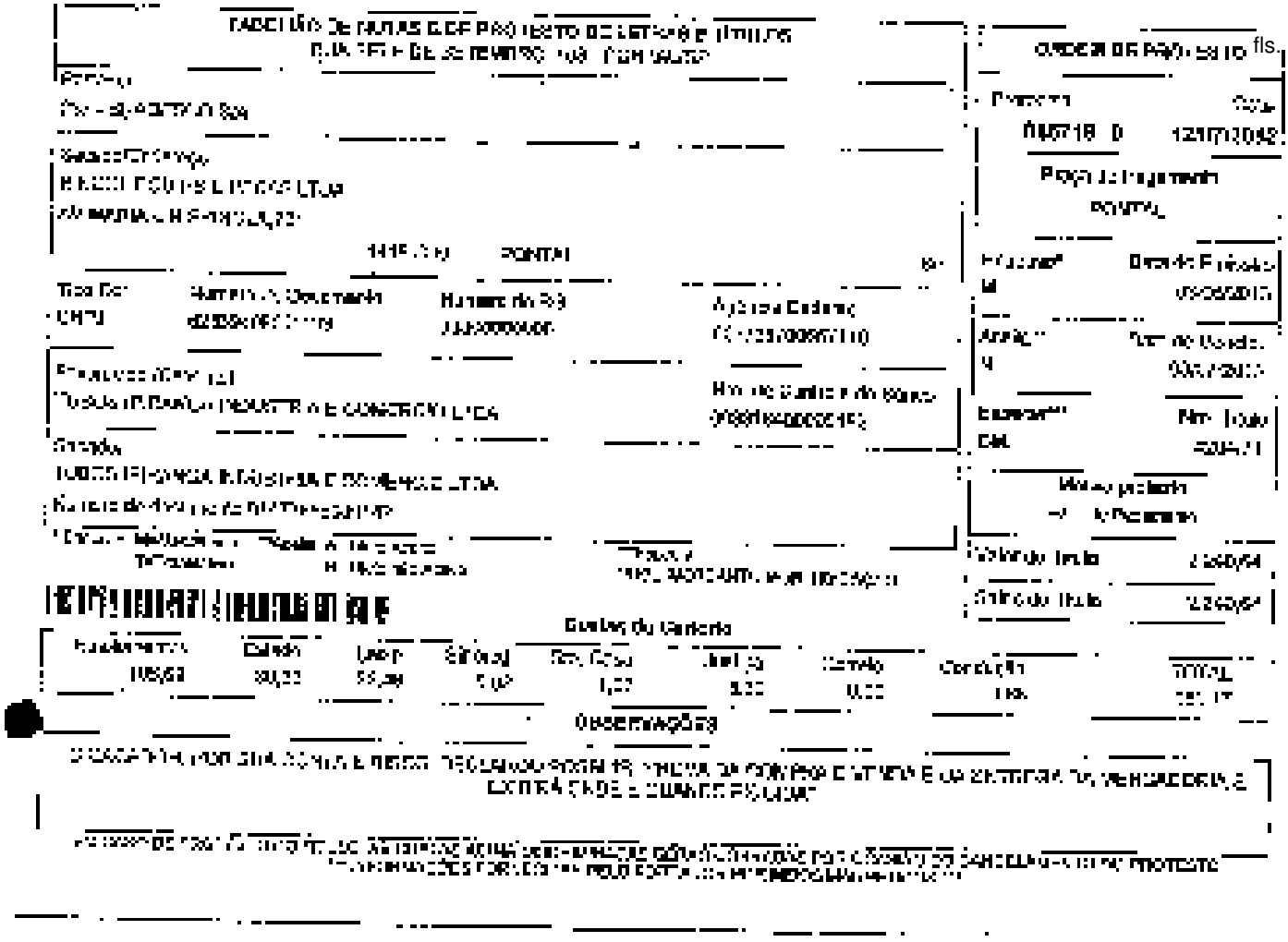

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPT21700019642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA XV DE SETEMBRO, 460 - Fone: (0**13) 3853-1005

CNPJ nº 422.005.251-87

VINICIUS STRAZZI DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

41096

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] faz saber a todos quantos virem este instrumento de protesto ou dele tiverem conhecimento que, a pedido de [illegible] lhe foi apresentado o documento abaixo descrito, que foi protocolado sob o número [illegible] e cujo teor é o seguinte:

DOCUMENTO APRESENTADO

[illegible] SOMENTE POR SUA CONTA E RISCO, DECLARANDO POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E, PORTANTO, QUANDO CABÍVEIS

Espécie: Cheque | Praça do Pagamento: [illegible] | Data do Pagamento: À VISTA

Nº do Documento: 400107 | Emissão: 30/09/2013 | Vencimento: 14/10/2013

Nome do Devedor: DUDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Endereço: Mandado | Bom Aceite

Praça de Pagamento: [illegible] | Valor: R$ 2.340,62

DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Sacado: BRAZILIAN SOC SAN

Endereço: AVENIDA [illegible] CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Endereço: Nao Consta !!!

Cedente: JOSE IRINEU GALINDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: JOSE IRINEU GALINDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.[illegible]/0001-87

Endereço: BOMBAS E PEGAS LTDA

AV MARIA LUIZA SPEDO, 701 - PONTAL - SP - CEP [illegible]

CONTATO: 3853-1005

[illegible] - CEP

Endereço: [illegible]

PONTAL, 01 de Agosto de 2013

TABELIÃO

Substituto(a) Autorizado

FALTA DE REMESSA

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

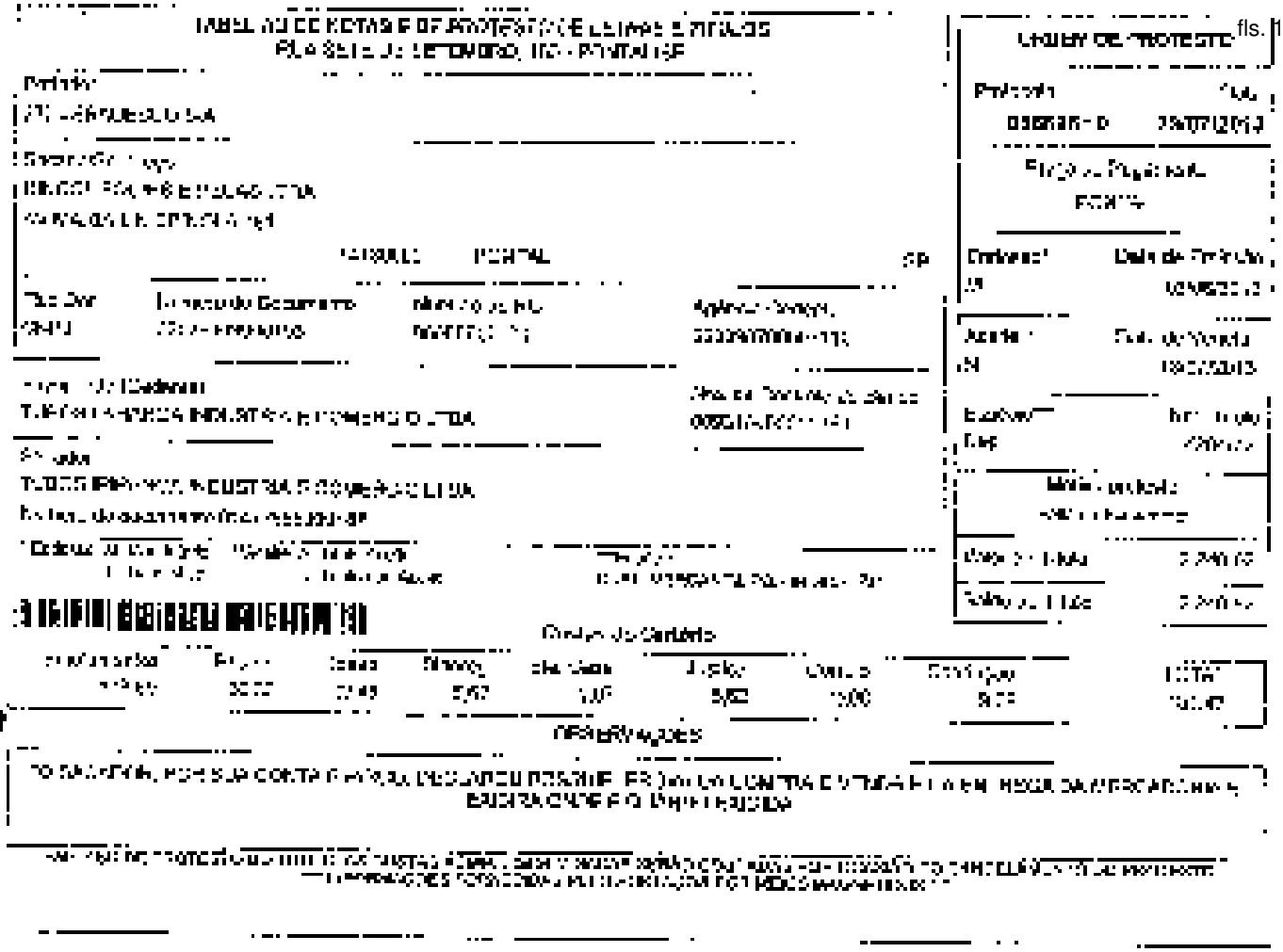

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTE21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 183 - Fone (013)3952-7005
CNPJ - 57.122.055/0001-02
VINÍCIUS SYDNEY ZORZZATTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42582

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS segundo Ato Normativo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, protocolou e apontou o título e documentos adiante descritos, que lhe foram entregues para protesto e cujo teor é o seguinte e que se encontra registrado neste Cartório sob:

Documentos Apresentados

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ORIGINOU O TÍTULO E EXIBIRÁ QUANDO EXIGIDO.

Protocolo: 05.735 - C | Retirado: 21/08/2018 | Motivo: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 420577 | Emissão: 07/06/2018 | Vencimento: 07/08/2018
Tipo do Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Espécie: Mercadoria | Nº Banco Aceite:
Valor do Documento: 240,62 | Valor Protestado: 240,62

DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Apresentante: TRANSECO S/A
Endereço: AV. YARA, 501 N. CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Intimação: Via Correio
Cedente: TUBOS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: TUBOS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 01.477.[illegible]/0004-01
Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PLCAB LTDA
AV MARIA LINDENBERG [illegible] - CENTRAL SP - CEP 04.[illegible]
CNPJ 02.[illegible]/0001-[illegible]
Consta [illegible] que [illegible] responsável pela [illegible] no endereço [illegible]

[illegible] CEP:

Observações: [illegible]

PROTOCOLO E APONTAMENTO

P/ RESPONDENDO
EXPEDIENTE AUTORIZADO

DATA DE OCORRÊNCIA: [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

fls.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 163 Fone: (011)4855-1385
CNPJ - 50.422.005/0001-00
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42752

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, cumpridas as formalidades determinadas pela Portaria - CG nº 01/2010, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que foi apresentado em primeira e última apresentação hoje à(s) 15:58:21

Cumprimento Automático

VENDEDOR, POR SUA CONTA E RISCO, DEVERÁ POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E PRAÇA DE EQUIVALÊNCIA EXIGIDA

Protocolo: 42752	Emissão: 15/08/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Espécie Documento: Duplicata	Vencimento: 01/08/2013	Valor: 2.240,62	
Tipo de Endosso: DOMICILIAÇÃO/CAMBIAL PGR	Endossante: Nenhum	Aceite: Sem Aceite	
Praça de Pagamento: 2.240,62	Saldo Devedor: 2.240,62		

DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Apresentante: SACADO/ENDOSSATÁRIA
Endereço: AV. VOVÓ SIN - CENTRO DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: Não Consta
Devedor: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 477.885/0001-47
Devedor(es):
HINOOR EQUIPS E PEDAS LTDA
AV MARIA LACERDA LA 781 - PONTAL - RIO DE JANEIRO
CNPJ: 32.538.464/0001-60
Declaro sob as penas da lei que as(s) informação(ões) acima é(são) verdadeira(s).

PONTAL, 16 de Setembro de 2013

SACADO/ENDOSSATÁRIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone: (0**19) 3858-1300

CNPJ: 56.472.065/0001-60

VINICIUS STURION DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

49020

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] do Código Nacional de Normas da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber aos interessados que lhe foram apresentados os documentos adiante relacionados, e que, após examinados e achados em ordem, foram protocolizados sob o número [illegible] e que, não tendo sido pagos, aceitos ou devolvidos, foram protestados.

Documentos Apresentados

DEVEDOR PODERÁ ACEITAR E PAGAR ESTE TÍTULO EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO

Endosso: 08/08/2013 | Protocolo: 11/09/2013 | Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 43005 | Emissão: 13/08/2013 | Vencimento: 21/08/2013

Espécie: Duplicata Mercantil por Indicação | Aceite: Sim | Praça do Protesto: Mogi Guaçu

Valor do Documento: 2.240,61 | Valor do Protesto: 2.240,61

DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS

Sacador/Endossante: [illegible]

Endossatário: [illegible]

Cedente: [illegible]

Sacado: [illegible]

Devedor(es):

HERCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA [illegible] - FONTAL SP, CEP 14[illegible]

CNPJ: 02.[illegible]

[illegible] CEP

Protocolo: [illegible]

FONTAL, 17 de Setembro de 2013.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/07/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

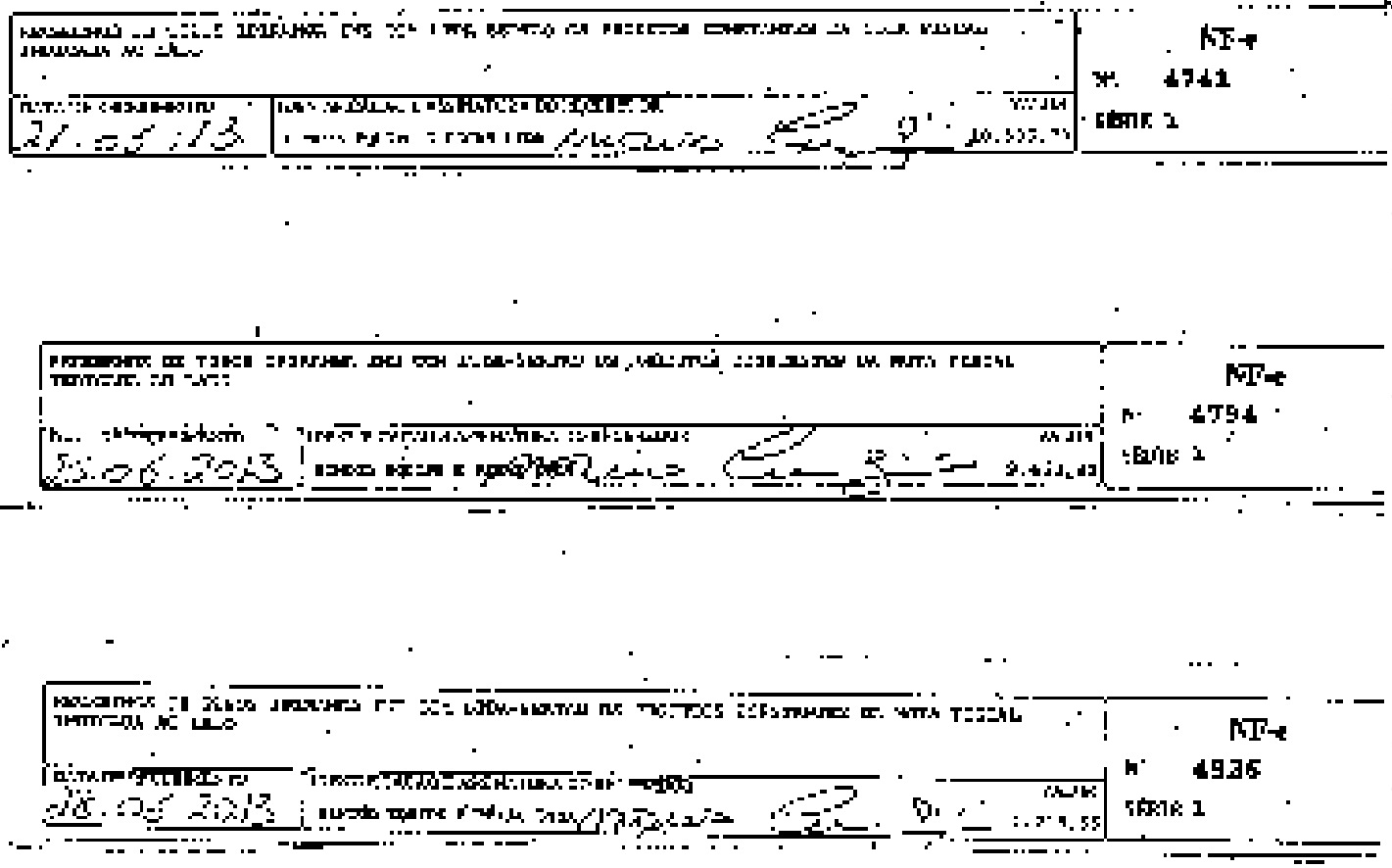
NF-e
Nº 4741
SÉRIE 1

NF-e
Nº 4794
SÉRIE 1

NF-e
Nº 4936
SÉRIE 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:00 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

NF-e
Nº 4304
SÉRIE 1

NF-e
Nº 4301
SÉRIE 1

NF-e
Nº 4302
SÉRIE 1

NF-e
Nº 4373
SÉRIE 1

NF-e
Nº 4377
SÉRIE 1

NF-e
Nº 4378
SÉRIE 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

NF-e
Nº. 0204
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4301
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4302
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4373
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4377
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4378
SÉRIE 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:08 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

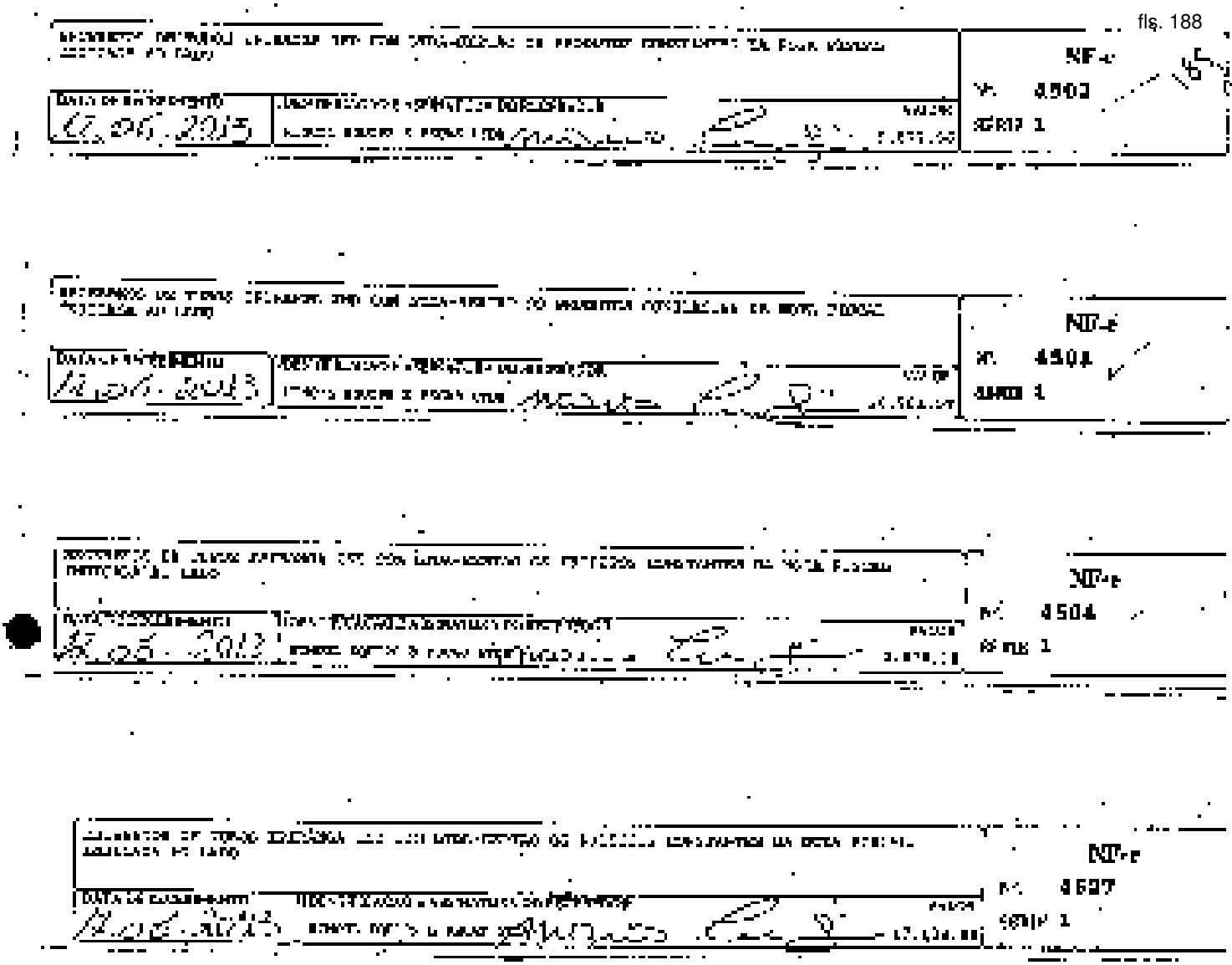
NF-e
Nº. 4502
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4504
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4504
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4507
SÉRIE 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:08 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia fiel do original anexado nesta serventia. Porto, 07 de março de 2017. Eu, Paula Vieira, Escrevente Autorizado.

- Válido somente assinado e com carimbo de Tabelião e/ou Escrevente e Selo de Autenticidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente procuração foi-me apresentada nesta Serventia, hoje 07 de março de 2014. Eu _____ Patrícia Viana, Escrevente Autorizada

Valor recebido conforme tabela. Selo de autenticidade conferido nesta Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700910042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a(s) cópia(s) presente(s) é(são) fiel(is) do original apresentado nesta Serventia em 07 de março de 2014. Eu _____ Patrícia Vicente, Escrevente Autorizado.

* Válido somente com selo de autenticidade e com a(s) data(s) de identificação digital. Escrevente e Serventia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia foi digitalizada nesta Serventia Forte, 07 de março de 2014. Eu, _____ Paulo de Vieira, Escrevente Autorizado.

* Validade em todo território nacional com carimbo de cartório e cópia digital. Escrevente Autorizado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a(s) peça(s) abaixo relacionada(s) foi(ram) juntada(s) nesta Serventia, aos 07 de março de 2014. Eu, Patrícia Vieira, Escrevente Autorizada.

- Vide original assinado e com carimbo de identificação do(a) escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700840042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700030042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado nesta Serventia. Polícia, 07 de março de 2014. Eu, _____ Patricia Viana, Escrevente Autorizada.

* Validade somente se assinado e com carimbo de autenticação deste Escrevente e Serventia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700036042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado nesta Serventia. Pinhal, 07 de março de 2024. Eu _____ Patrícia Maria, Escrevente Autorizada

* Validade somente garantida com a aposição de certificado digital Personalizado e Sequencial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700056042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado neste Serventia. Pantal 07 de março de 2014. Eu

- Valor somente reconhecido mediante exibição de identificação oficial. Selo de Fiscalização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia foi por mim reproduzida nesta Serventia. Porto Ferreira, 07 de janeiro de 2014. Eu, [illegible], Escrevente Autorizado.

Valido somente acompanhada de documento de identificação oficial do(a) Escrevente e Selo de Autenticidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado nesta Serventia. Rental Digital, março de 2014. Eu _____ Petra Vieira, escrevente Autorizada.

Valido somente acompanhado de um dos documentos de identificação dados à Fazenda e Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente documento foi apresentado nesta Serventia Postal CEP, aos [illegible] dias do mês de 2014. Eu, [illegible], Patrícia Vieira, Escrevente Autorizada.

* Válido somente acompanhado de um documento de identificação oficial. Escrevente a Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado neste Serventia. Pantalo 07 de março de 2014. Eu _____ Patrícia Viana, escrevente Autorizada.

* Valor do emolumento recebido e com carimbo de identificação digital. Escrevente e Tabelião.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia confere plenamente com a Serventia. Porto [illegible] de 2014. Eu [illegible] Pamela Viana, Escrevente Autorizada

- Valido somente assinado e com carimbo de identificação do(a) Escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700030042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado neste Serventia. Pantel, 07 de maio de 2014. Eu, _____ Patricia Vieira, Escrevente Autorizada.

- valor somente assinado e com carimbo de identificação do(a) Escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

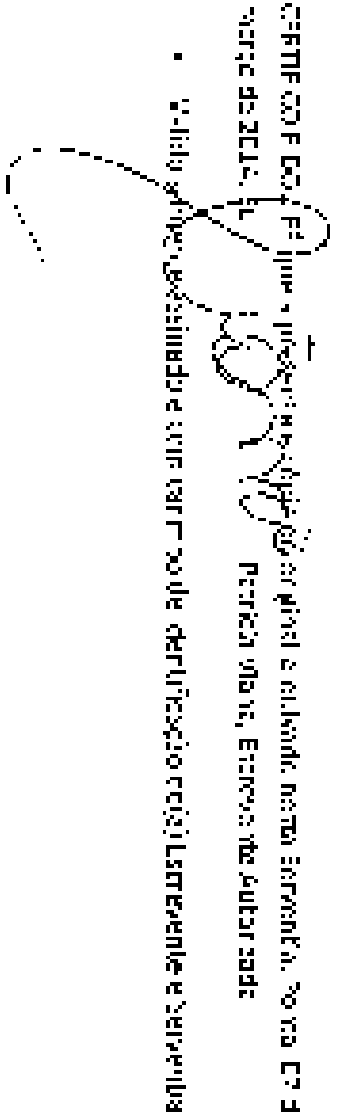

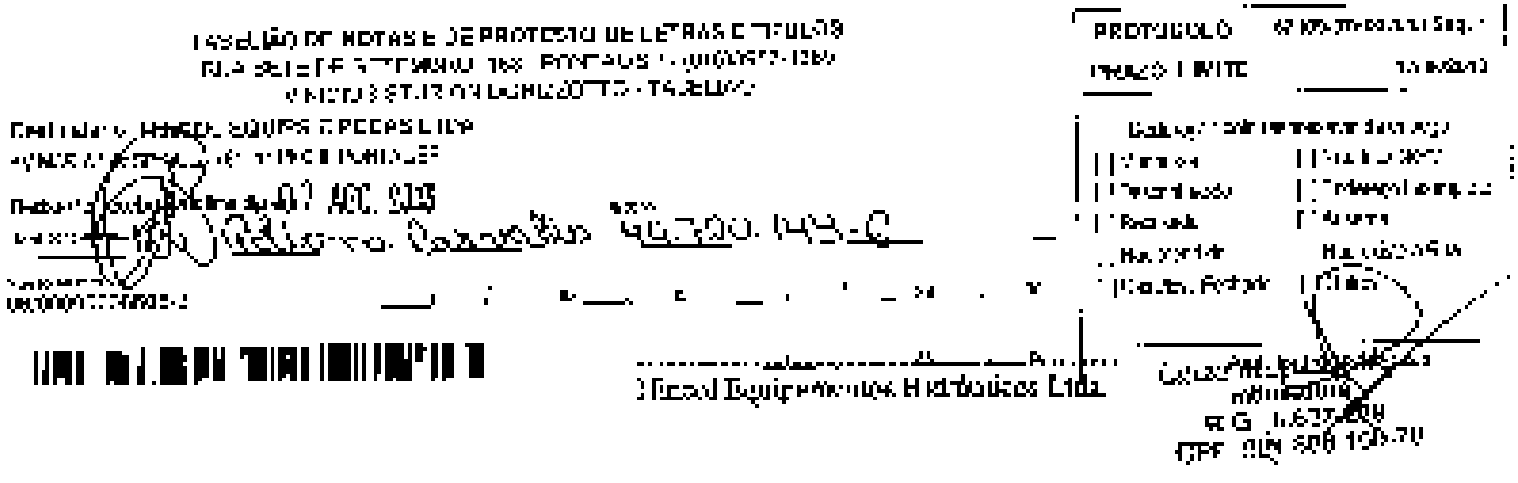

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700910042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a(s) reproduções é(são) cópia(s) fiel(éis) extraída(s) nesta Serventia. Porto Ilha de Vera Cruz, 07 de março de 2014. Eu _____ (Vanderlei Vieira), Escrevente Autorizado.

- Validade somente acompanhado com carimbo de certificação digital da Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700030042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado neste Serventia. Pantal 07 de [illegible] de 2014. Eu [illegible] Patricia Viana Fonrevento Autorizada.

- Valido somente acompanhado com o termo de identificação digital do preposto e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700136042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia de original arquivado nesta serventia. Aos 07 de março de 2014. Eu _____ (_____) Para constar. Escrevente Autorizado.

Válida somente se assinado e com carimbo de identificação do(a) escrevente e serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700018042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700076042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado neste Serventia. Portal, 07 de março de 2014. Eu, [illegible], Daniela Maia, Escrevente - autorizada.

* Validade somente acompanhada de carimbo de identificação do(a) Escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700036042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Certifico e dou fé que a presente cópia foi digitalizada e arquivada nesta Serventia. Pontal, 07 de maio de 2014. Eu, _____, Patrícia Vieira, Preposta Autorizada.

- Valor recolhido conforme guia com código de identificação do(a) Escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia reprográfica fiel da procuração arquivada nesta Serventia. Pirassununga, 07 de agosto de 2014. Eu, _____, Escrevente Autorizado.

Valido somente associada com carimbo de cartório e data. Escrevente e Servente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução integral do original juntado nesta Serventia. Em 02 de fevereiro de 2021. Eu, Patrícia Vieira, Escrevente Autorizado.

Valido somente assinado e com carimbo de certificação pelo Escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado neste Serventia. Pantalha, 07 de março de 2014. Eu [illegible] Patrícia Viana, Escrevente Autorizada.

* Válida somente mediante a aposição do Selo de Identificação Digital Escrevente e Serventia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente é cópia do original arquivado nesta Serventia - Prenotado sob o nº [illegible] em 07 de março de 2014. Eu [illegible] Fernanda Vieira, Escrevente Autorizada.

Válido somente com a apresentação e conferência do Identificação Digital. Fernanda Vieira - Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700047042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado nesta Serventia. Pentecoste, 05 de março de 2014. Eu [illegible] Escrevente Autorizada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700030042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia da original arquivado nesta Serventia. Porto Ul/ de [illegible] de 2014. Eu [illegible] Patricia Vieira, Escrevente Autorizada.

Valido somente assinado e com carimbo de identificação do(a) Escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700070042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado nesta Serventia. Pantanal, 07 de março de 2014. Eu, ( ) Patrícia Viana, Escrevente Autorizada.

* Validade somente acompanhada de uma das formas de identificação do(a) Tabelião de Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

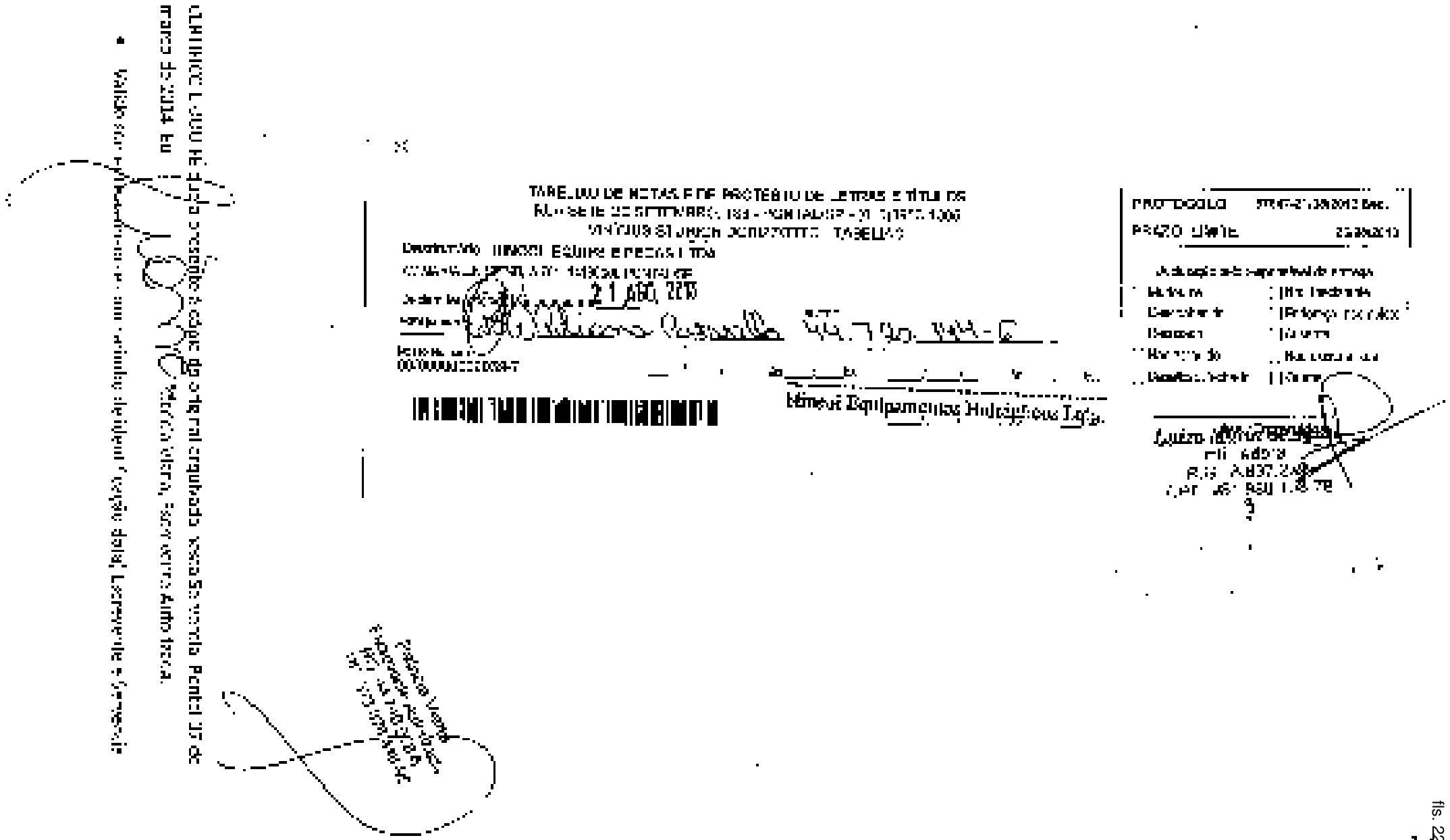

fls. 221

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que o(s) protocolo(s) e/ou digitalização(ões) aqui inserto(s) nesta Serventia, foi(ram) feito(s) de março de 2014. Eu _____ Patrícia Vieira Fernandes Autorizado

* Valor sujeito a confirmação após a qualificação e/ou registro. Selo(s) inserto(s) nesta Serventia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original anexado nesta Serventia. Em 07 de março de 2014. Eu, _____, Patrícia Vilela, Escrevente Autorizada.

Validação via Internet disponível com carimbo de contratação digital. Conferência e Serventia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

DUPLICADO E DOU FÉ que a presente é cópia de original arquivado nesta Serventia. Penteado, 07 de maio de 2014. Eu [illegible] Fabrícia Vieira, Escrevente Autorizada.

Valor somente reconhecido e com carimbo de identificação digital. Escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700610042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente Audiência foi registrada em arquivo eletrônico neste Serventia. Pantal 07 de março de 2014. Eu, _____ Fabricio Viana, Escrevente Autorizado.

- Valido o presente termo e dou fé do(s) comparecimento(s) e ausência(s) ocorridos na Serventia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é fiel e igual ao original arquivado neste Serventia. Pantalo 07 de março de 2014. Eu

Validade somente acompanhada de comprovante de identificação dotar Provimento e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700076042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta Serventia. Portal 20 de março de 2014. Eu _____ Pedro Vieira, Escrevente Autorizado.

* Validade sem rasura e com carimbo de identificação dajaí. Provimento e Serventia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente é cópia do original anexado nesta serventia. Porto, 17 de março de 2014. Eu, _____, Patrícia Viana, Escrevente Autorizado.

Validação: Este documento é cópia fiel do original, gerado e assinado digitalmente por Serventia Extrajudicial, sob o código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

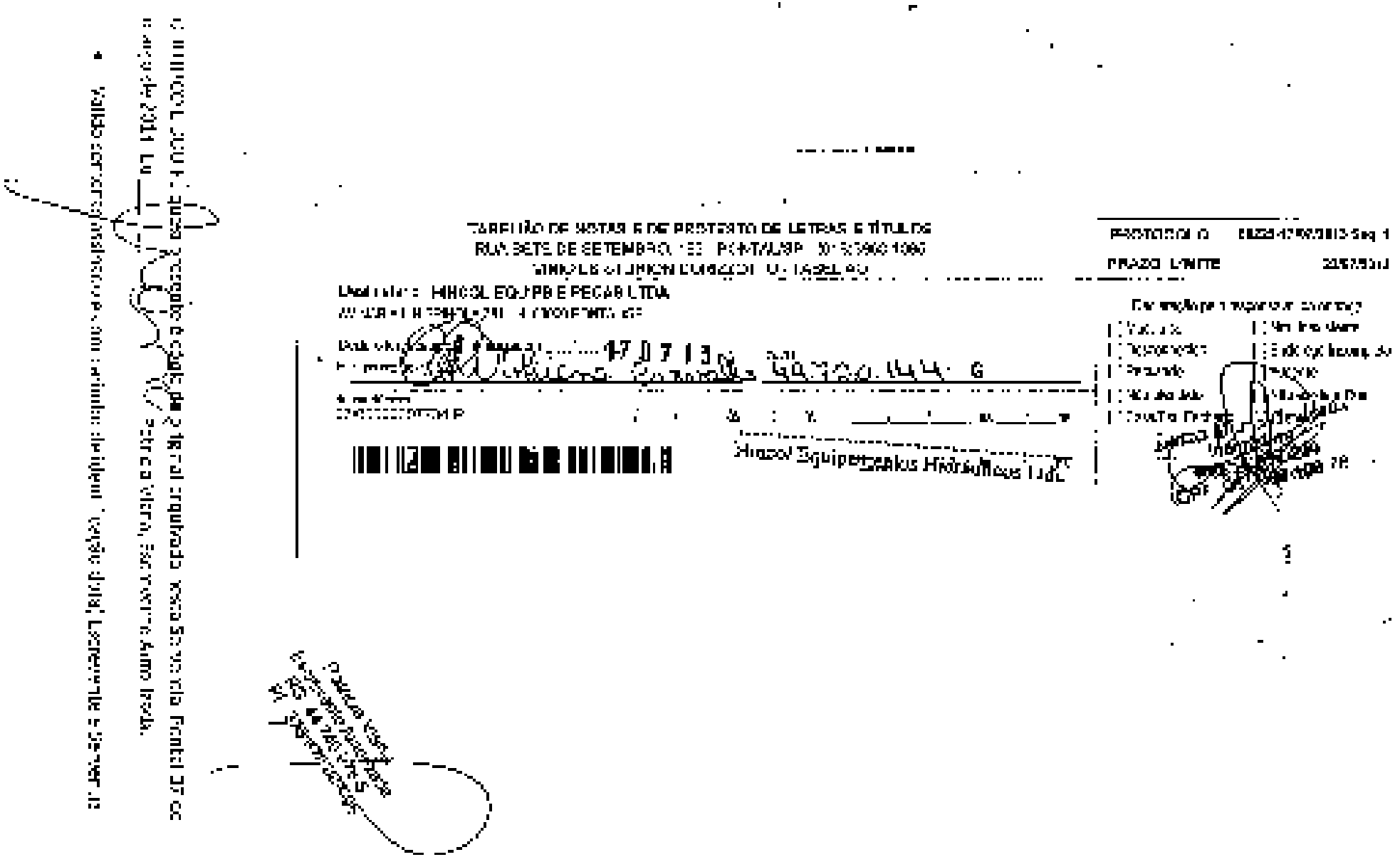

fls. 230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente é cópia do original arquivado nesta Serventia. Penápolis, 07 de maio de 2015. Eu, _____, Patrícia Vilela, Escrevente Autorizada.

- Válido somente assinado e com o selo de identificação digital Escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a(s) peça(s) a(s) folha(s) de origem se encontra(m) neste Serventia. Pantalo/SP, de março de 2014. Eu, _____ Patrícia Viana, Escrevente Autorizada.

▼ Valor somente assinado e com carimbo de identificação oficial Escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado nesta Serventia. Em 07 de março de 2014. Eu _____ Patrícia Vieira, Escrevente Autorizada.

* Validado somente quando assinado e com carimbo de identificação digital. Permanente e Seqüencial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel do original arquivado nesta Serventia. Pontal, 07 de março de 2014. Eu, Patrícia Vieira, Escrevente Autorizada.

- Válido somente com assinatura e com carimbo de identificação digital. Provimento 58/89 da Corregedoria Geral da Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700014042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO DOU-SE que a presente cópia foi extraída do original existente nesta Serventia hoje, 07 de Março de 2017. Eu _____ Patrícia Vilela, Escrevente Autorizada

Validado por ordem do(a) Juiz(a) de Direito, Escrevente Autorizada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original requisitado nesta Serventia. Porto, 07 de março de 2014. Eu, _____, Patrícia Vieira, Escrevente Autorizada.

* Validade somente para assinatura e com o selo de identificação digital. Escrevente e Serventia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700070042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original anexado nesta Serventia. Em 07 de março de 2014. Eu, Patricia Viana, Escrevente Autorizada.

Valida somente se assinado e com carimbo de identificação do(a) Escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel do original arquivado nesta serventia. Portal 07 de março de 2021. Patrícia Vieira, Escrevente Autorizada

* Válido somente assinalado com selo de certificação digital Escrevente e Serventia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia fiel do original acostado nesta Serventia. Pinhal/SP, 08 de março de 2021. Eu, _____, Patrícia Viana, Escrevente Autorizada.

* Válida somente assinada e com o selo de certificação da(o) Escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente é cópia do original arquivado nesta Serventia. Pentecostes, 20 de março de 2014. Eu [illegible] Patrícia Vieira, Escrevente Autorizada.

- Válido somente acompanhado de um documento de identificação oficial. Isento de selo e taxa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700610042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia fiel extraída dos autos físicos nº 0001061-65.2014.8.26.0466. Franca, 07 de março de 2014. Eu, [illegible], Escrevente Autorizado.

Válido somente assinado e com carimbo de certificado digital. Escrevente e Serventia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado neste Serventia. Pantalvor de março de 2014. Eu _____ Fabricio Viana, Escrevente Autorizado.

Valor cobrado somente com carimbo de identificação da(o) Escrevente e Tesouraria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21780010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia do original arquivado nesta Serventia. Pantalo 07 de março de 2014. Eu, ( ), Fabricio Viana, Escrevente Autorizado.

* Validade somente assinado e com carimbo de identificação (cpf) Escrevente e Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Certifico e dou fé que a presente é cópia do original arquivado nesta Serventia. Pantalo/SP, em [illegible] de 2021. Patrícia Vieira, Serventuário Autorizado.

Válido somente acompanhado de documento de identificação oficial. Provimento 58 da Serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700043042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia foi digitalizada e arquivada neste Serventia. Pantalo 07 de março de 2014. Eu, _____, (Cláudia Maria Lourenço Guimarães) Escrevente Autorizada.

* Valor somente reconhecido e com carimbo de autenticidade. (Lei Estadual nº 11.331/02 - Art. 4º, II, Tabela XV, Item 1.1.) Escrevente Autorizada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700030042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia da original arquivada nesta Serventia. Porto Feliz, 07 de março de 2014. Eu _____ Regina Vieira, Escrevente Autorizada.

Valido somente assinado e com carimbo de Oficial Titular(a) Preenchido e Selado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

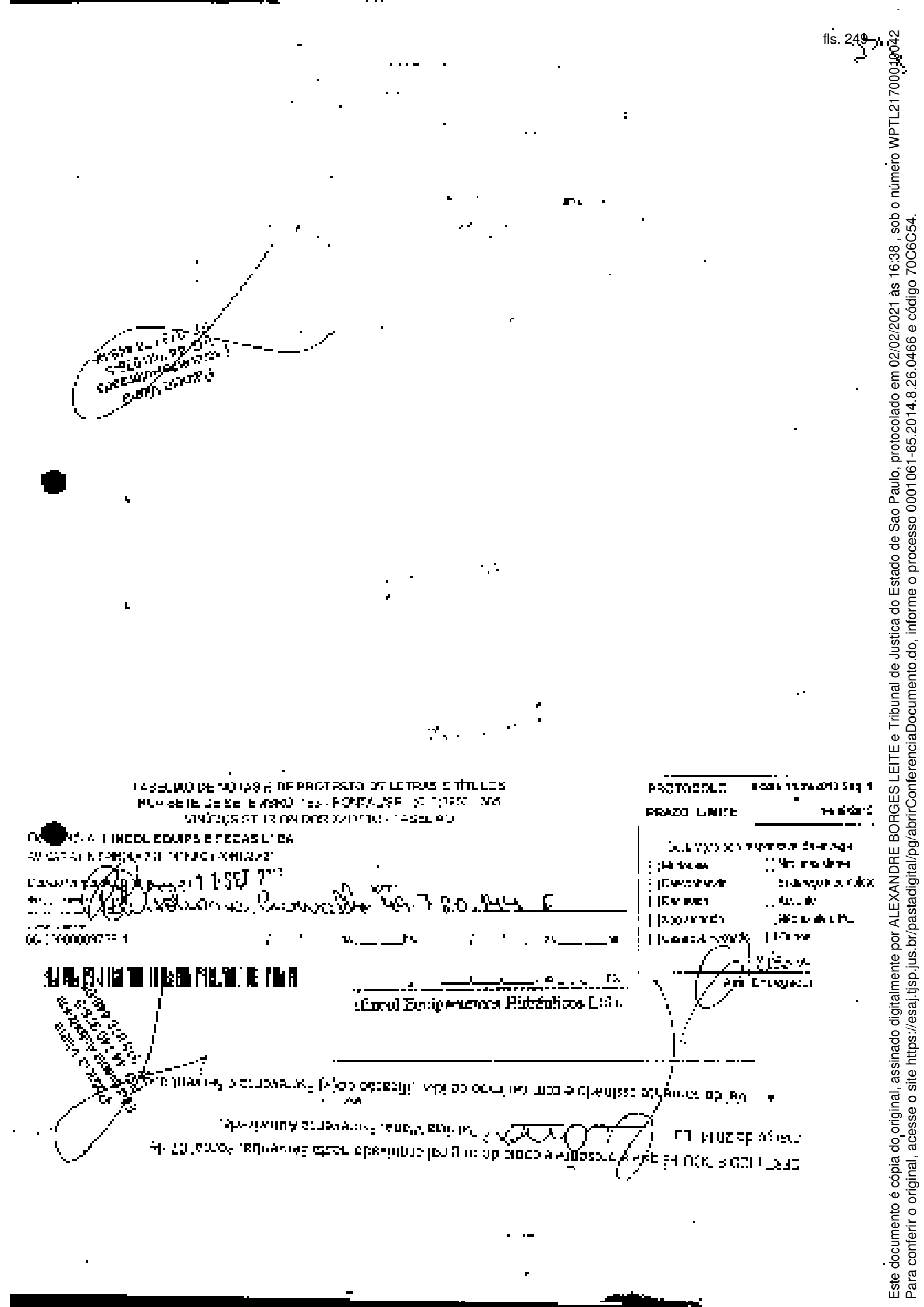

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

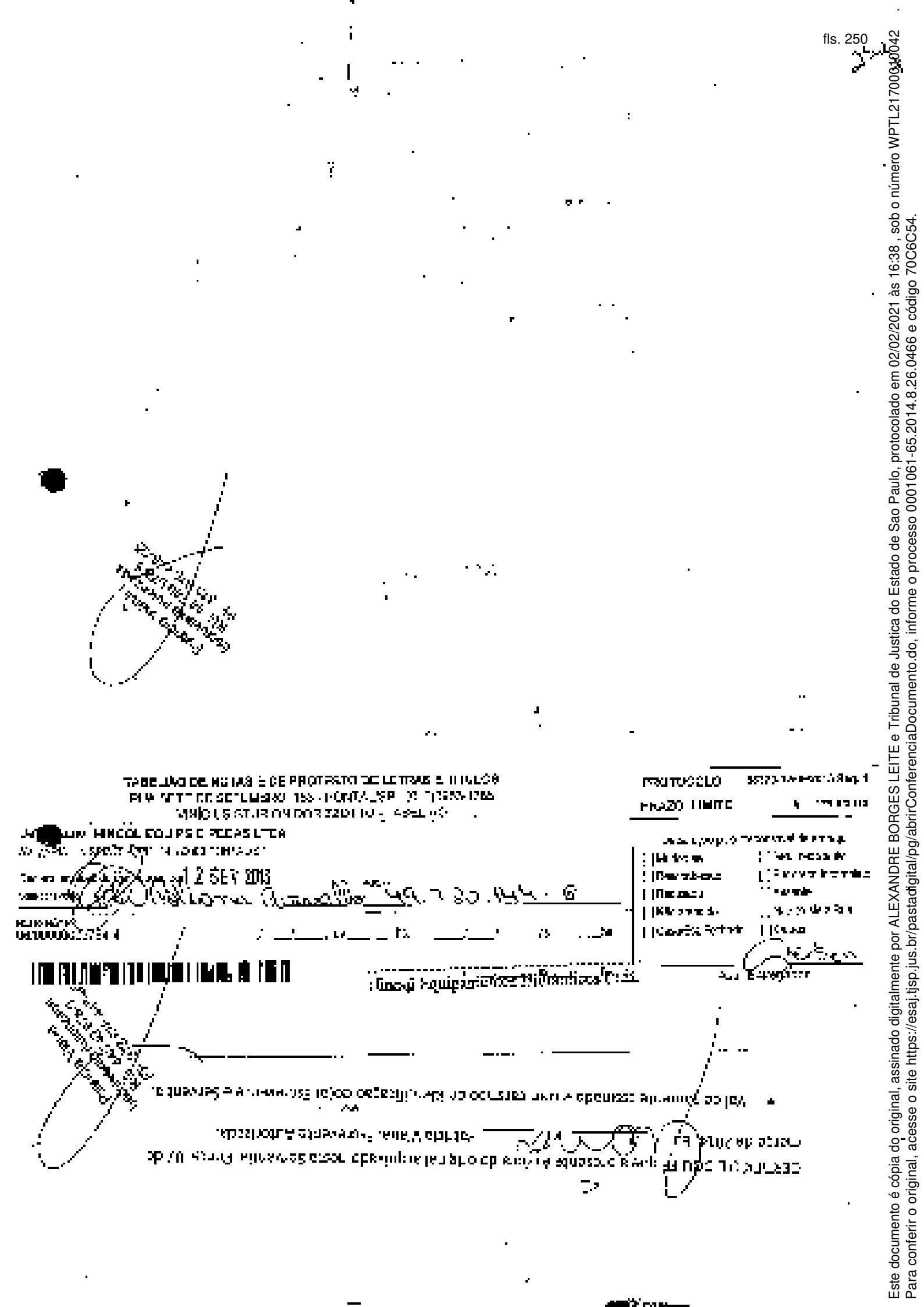

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700045042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C54.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL - VARA ÚNICA - OFÍCIO JUDICIAL

Processo nº 1000/2014

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ que procedi ao encerramento do 1º VOLUME do presente feito, nos termos dos itens 47 e 47.1, das Normas de Serviço dos Ofícios de Justiça (Provimento 1.625/09). Certifico ainda que a numeração destas folhas foi feita por mim, conferida e encontrada na conformidade. NADA MAIS. Para constar lavrei o presente termo. Dado e passado nesta cidade de Pontal aos 31, 11 de março de 2014. Eu ____ SANDRA REGINA SILVA DOS SANTOS, Escrevente, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C62.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL - VARA ÚNICA - FORO JUDICIAL

Processo nº 1027/2014

TERMO DE ABERTURA

CERTIFICO E DOU FÉ que procedi à abertura deste 2º VOLUME do presente feito, nos termos dos itens 47 e 47.1, das Normas da Serviço dos Ofícios de Justiça (Provimento 58/89), e dato mais. Para constar lavrei o presente termo. Dado e passado nesta cidade de Pontal - SP, 11 de março de 2014. Eu _____ SANDRA REGINA SILVA DOS SANTOS, Escrevente, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700039042
Para conferência do original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C66.

[redacted]

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

PEDIDO DE FALÊNCIA

Requerente: Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda
Requerida: Hancel Equipamentos Hidráulicos Ltda
Foro da Comarca de Ponta/SP

Data da atualização dos valores: janeiro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios aplicados de 1,00% ao mês

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	[illegible]	07/07/2018	3.738,73	3.999,07	1,01	330,28	0,38	[illegible]
2	[illegible]	22/07/2018	3.738,71	3.999,09	0,91	330,28	0,38	[illegible]
3	[illegible]	30/07/2018	3.738,71	3.999,11	0,81	330,28	0,38	[illegible]
4	[illegible]	31/08/2018	3.738,71	3.999,11	0,71	330,28	0,38	[illegible]
5	[illegible]	28/09/2018	3.738,71	3.999,11	0,61	330,28	0,38	[illegible]
6	[illegible]	31/10/2018	3.738,71	3.999,11	0,51	330,28	0,38	[illegible]
7	[illegible]	30/11/2018	3.738,71	3.999,11	0,41	330,28	0,38	[illegible]
8	[illegible]	28/12/2018	3.738,71	3.999,11	0,31	330,28	0,38	[illegible]
9	[illegible]	09/01/2019	3.738,71	3.999,11	0,21	330,28	0,38	[illegible]
10	[illegible]	31/01/2019	3.738,71	3.999,11	0,11	330,28	0,38	[illegible]
11	[illegible]	05/02/2019	3.738,71	3.999,11	0,01	330,28	0,38	[illegible]
12	[illegible]	07/07/2018	249,31	266,67	0,07	22,02	0,03	[illegible]
13	[illegible]	22/07/2018	249,31	266,67	0,06	22,02	0,03	[illegible]
14	[illegible]	30/07/2018	249,31	266,67	0,05	22,02	0,03	[illegible]
15	[illegible]	31/08/2018	249,31	266,67	0,05	22,02	0,03	[illegible]
16	[illegible]	28/09/2018	249,31	266,67	0,04	22,02	0,03	[illegible]
17	[illegible]	31/10/2018	249,31	266,67	0,03	22,02	0,03	[illegible]
18	[illegible]	30/11/2018	249,31	266,67	0,02	22,02	0,03	[illegible]
19	[illegible]	28/12/2018	249,31	266,67	0,02	22,02	0,03	[illegible]
20	[illegible]	09/01/2019	249,31	266,67	0,01	22,02	0,03	[illegible]
21	[illegible]	31/01/2019	249,31	266,67	0,01	22,02	0,03	[illegible]
22	[illegible]	05/02/2019	249,31	266,67	0,00	22,02	0,03	[illegible]
23	[illegible]	07/07/2018	1.494,42	1.599,99	0,43	132,13	0,18	[illegible]
24	[illegible]	22/07/2018	1.494,42	1.599,99	0,38	132,13	0,18	[illegible]
25	[illegible]	30/07/2018	1.494,42	1.599,99	0,33	132,13	0,18	[illegible]
26	[illegible]	31/08/2018	1.494,42	1.599,99	0,28	132,13	0,18	[illegible]
27	[illegible]	28/09/2018	1.494,42	1.599,99	0,23	132,13	0,18	[illegible]
28	[illegible]	31/10/2018	1.494,42	1.599,99	0,18	132,13	0,18	[illegible]
29	[illegible]	30/11/2018	1.494,42	1.599,99	0,13	132,13	0,18	[illegible]
30	[illegible]	28/12/2018	1.494,42	1.599,99	0,08	132,13	0,18	[illegible]
31	[illegible]	09/01/2019	1.494,42	1.599,99	0,03	132,13	0,18	[illegible]
32	[illegible]	31/01/2019	1.494,42	1.599,99	0,03	132,13	0,18	[illegible]
33	[illegible]	05/02/2019	1.494,42	1.599,99	0,02	132,13	0,18	[illegible]

Rua Dr. [illegible] – [illegible] – CEP [illegible]
Fone: [illegible] – [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C6C

Sub-Total

R$ 117.845,31

TOTAL GERAL

R$ 117.845,31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C66C0

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS ANOTAÇÕES DOS NÚMEROS EMPRESA, CAPITAL, ENDEREÇO, OBJETO SOCIAL E TITULARES/SÓCIOS/DIRETORIA REFLETEM O QUE CONSTA NO CADASTRO DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO APRESENTADAS AS EXTRATIVAS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE WWW.JUCESP.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO NO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTENÇÃO DO HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

DOCUMENTADA EM 1997, DCS N 0004000/97

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
[illegible]

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
[illegible]

NIRE SEDE/FILIAL	DATA DO ÚLTIMO ARQUIVAMENTO	TIPO SOCIETÁRIO DA EMPRESA
35300 33203	[illegible]	Privado
MÊS DE ANIVERSÁRIO	ÓRGÃO	REGISTRO ESTADUAL
[illegible]	[illegible]	

CAPITAL

[illegible]

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
[illegible]		
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBJETO SOCIAL

[illegible]

TITULARES/SÓCIOS/DIRETORIA

[illegible]

Documento Gerado
Página 1 de 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C73.

Signature Not Verified

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C73.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Portal de Serviços

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos digitais podem ser visualizados e baixados pelo link de cada processo, com o seu devido cadastramento.
- Algumas unidades possuem limitações e não estão disponíveis para consulta. Para saber quais estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro da Penha

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: MOGIL

Pesquisar por nome completo

Resultado: 1 a 25 de 32

1 2

Foro da Penha

0000893-69.2014.8.26.0466
Classe: Cumprimento de Sentença
Assunto: Nível Equivalente - Aeronáutica Lida
Recebido em 26/02/2014 - 1ª Vara

0000858-08.2014.8.26.0466
Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários
Exequente: Companhia Hidrelétrica Ltda
Recebido em: 24/02/2014 - 1ª Vara

0000778-27.2014.8.26.0466
Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários
Exequente: Nível Equipamentos Ltda Esp
Recebido em: 21/02/2014 - 1ª Vara

0000158-16.2014.8.26.0466
Execução Fiscal / Contribuições
Exequente: FAZENDA NACIONAL/CEF
Recebido em: 15/01/2014 - 1ª Vara

0000158-30.2014.8.26.0466
Execução Fiscal / Contribuições
Exequente: Nível Equipamentos - Aeronáutica Ltda
Recebido em 15/01/2014 - 1ª Vara

0000103-29.2014.8.26.0466
Execução de Título Extrajudicial / Cédulas de Crédito
Exequente: Hotel Companhia Hidrelétrica Ltda
Recebido em: 09/01/2014 - 1ª Vara

3000877-93.2013.8.26.0458
Execução de Título Extrajudicial / Duplicata
Exequente: Nível Equipamentos - Aeronáutica Ltda Esp
Recebido em: 19/12/2013 - 1ª Vara

3000712-46.2013.8.26.0466
Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários
Exequente: Companhia Hidrelétrica Ltda PED
Recebido em: 12/12/2013 - 1ª Vara

3000711-60.2013.8.26.0466
Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C78.

Executado: Hirosi Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp
Recebido em: 12/12/2013 - 1ª Vara

30000556-67.2013.8.26.0466
Requisição de Pequeno Valor / Interpretação / Recebido de Controle
Requerente: Hirosi Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp
Recebido em: 05/12/2013 - 1ª Vara

30000555-72.2013.8.26.0466
Procedimento Ordinário / Interpretação / Recebido de Controle
Requerente: Hirosi Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp
Recebido em: 05/12/2013 - 1ª Vara

30000544-43.2013.8.26.0466
Execução de Título Extrajudicial / Duplicata
Exequente: Hirosi Equipamentos Hidráulicos Ltda
Recebido em: 02/12/2013 - 1ª Vara

30000122-88.2013.8.26.0466
Execução Fiscal / SIMPLES
Executado: Hirosi Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp
Recebido em: 25/11/2013 - 1ª Vara

30000103-62.2013.8.26.0466
Execução de Título Extrajudicial / Duplicata
Requerente: Hirosi Equipamentos Hidráulicos Ltda
Recebido em: 01/11/2013 - 1ª Vara

0004207-96.2013.8.26.0466 (046.62.0130.004207)
Procedimento Ordinário / Interpretação / Recebido de Controle
Requerente: Hirosi Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp
Recebido em: 25/10/2013 - 1ª Vara

0004154-70.2013.8.26.0466 (046.62.0130.004154)
Execução Fiscal / Extinção ou Cancelamento por Termos de Revelia
Executado: Hirosi Equipamentos Hidráulicos Ltda
Recebido em: 22/08/2013 - 1ª Vara

0002350-76.2013.8.26.0466 (046.62.0130.002350)
Execução Fiscal / Tempestivos
Executado: Hirosi Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp
Recebido em: 15/05/2013 - 1ª Vara

0002769-87.2013.8.26.0466 (046.62.0130.002769)
Procedimento Ordinário
Requerente: HIROSI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA EPP
Recebido em: 06/05/2013 - 1ª Vara

0001797-20.2013.8.26.0466 (046.62.0130.001797)
Procedimento Ordinário / Substituição / Incorporação ou Fusão
Requerente: Hirosi Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp
Recebido em: 15/04/2013 - 1ª Vara

0000881-83.2013.8.26.0466 (046.62.0130.000881)
Ação de Usucapião
Requerente: HIROSI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
Recebido em: 04/04/2013 - 1ª Vara

0000145-65.2013.8.26.0466 (046.62.0130.000145)
Execução Fiscal
Requerente: HIROSI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA EPP
Recebido em: 15/01/2013 - 1ª Vara

0003415-54.2012.8.26.0466 (466.01.2012.003415)
Carta Precatória Cível
Requerente: HIROSI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA EPP
Recebido em: 26/11/2012 - 1ª Vara

0002494-75.2012.8.26.0466 (466.01.2012.002494)
Carta Precatória Cível / Citação/ou
Requerente: Hirosi Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp
Recebido em: 10/10/2012 - 1ª Vara

0002337-41.2012.8.26.0466 (466.01.2012.002337)
Carta Precatória Cível
Requerente: HIROSI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
Recebido em: 17/07/2012 - 1ª Vara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C78.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700470042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C78.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Portal de Serviços

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos em meu nome ou pelos quais eu possa ser interessado(a) ou habilitado(a) podem ser localizados por meio da opção "Pesquisar por Parte".
- Algumas unidades descentralizadas (foros/varas) não estão disponíveis para consulta. Para saber quais estão disponíveis, consulte a relação disponível [aqui](#).
- Dúvidas? Digite "ajuda" para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro do Portal

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: PENCOL

☐ Pesquisar por nome completo

Resultado: página 1 de 2

Foro do Portal

0000162-38.2012.8.26.0466 (466.01.2012.000162)
Carta Precatória Cível
Requisitante: PENCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. - ME
Recebida em: 20/01/2012 - 1ª Vara

0003036-66.2010.8.26.0466 (466.01.2010.003036)
Carta Precatória Cível
Requisitante: Equipamentos Hidraulicos Ltda
Recebida em: 06/12/2010 - 1ª Vara

0002058-87.2010.8.26.0466 (466.01.2010.002058)
Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Equipamentos e Peças Ltda Epp
Recebida em: 17/11/2010 - 1ª Vara

0500232-03.2008.8.26.0466 (466.01.2008.500232)
Execução Fiscal
Requisitante: Equipamentos Hidraulicos Ltda Epp
Recebida em: 21/10/2008 - 1ª Vara

0001555-02.2009.8.26.0466 (466.01.2009.001555)
Execução Fiscal
Requisitante: Equipamentos Hidraulicos Ltda Epp
Recebida em: 03/06/2009 - 1ª Vara

0001326-43.2009.8.26.0466 (466.01.2009.001326)
Carta Precatória Cível
Requisitante: Equipamentos Hidraulicos Ltda Epp
Recebida em: 15/05/2009 - 1ª Vara

0001653-18.2008.8.26.0466 (466.01.2008.001653)
Carta Precatória Cível
Requisitante: PENCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA
Recebida em: 12/06/2008 - 1ª Vara

0005892-28.2007.8.26.0466 (466.01.2007.005892)
Execução de Título Extrajudicial
Requisitante: PENCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. - ME
Recebida em: 17/12/2007 - 1ª Vara

0003681-41.2007.8.26.0466 (466.01.2007.003681)
Execução de Título Extrajudicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700014042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C78.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C78.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis [illegible] - Centro
CEP: 14190-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) [illegible] - E-mail: pontal1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Cumprimento
Requerente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido: Hinod Equipamentos Rodoviários Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 1 de abril de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Pontal, Dr. Aleksander Coronado Davido da Silva.
Eu, Paulo Aparecido Brandino, subscrevi.

Vistos em [illegible]. Cuida-se de pedido de Falência (Lei nº 11.101/2005), providencia a pertinente [illegible] para [illegible] (dez) dias, a juntada aos autos de cópias dos títulos de crédito que embasam o pedido, inclusive os eventuais protestos, com as respectivas certidões, ou esclareça a impossibilidade de fazê-lo por estarem os documentos juntados em outro processo.

Int. Prov.

Pontal, 07 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C81.

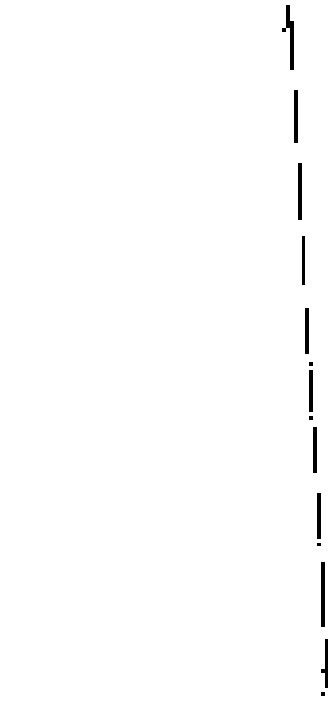

JUNTADA

Juntei aos autos o(a)

( ) petição(ões) de fls.

( ) procuração(ões) de fls.

( ) substabelecimento de fls.

( ) guia(s)

( ) cheque(s) no valor

Pontal, ____ de _____ de _____

Escrevente subscritor

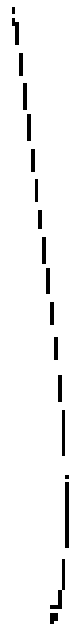

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Acesse https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C8B.

JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
ADVOGADO
OAB/SP 153.771

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

1027/14

PROCESSO Nº

AUTOS DE EXECUÇÃO

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

já qualificada nos autos de processo acima em epígrafe, que move em face de **SINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.** feito em trâmite por esse digno Juízo e respectivo Cartório, vem, por seu procurador e advogado, infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos dos originais dos títulos de crédito que embasam o pedido, bem como os comprovantes de entrega das respectivas mercadorias, restituindo, nesta ocasião, pelo pagamento do feito, nos termos ora em diligência.

Nestes termos, com os inclusos documentos.

P. deferimento.

Ribeirão Preto, 27 de maio de 2014.

ADVOGADO OAB/SP 153.771

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016042
Acesse em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C8B.

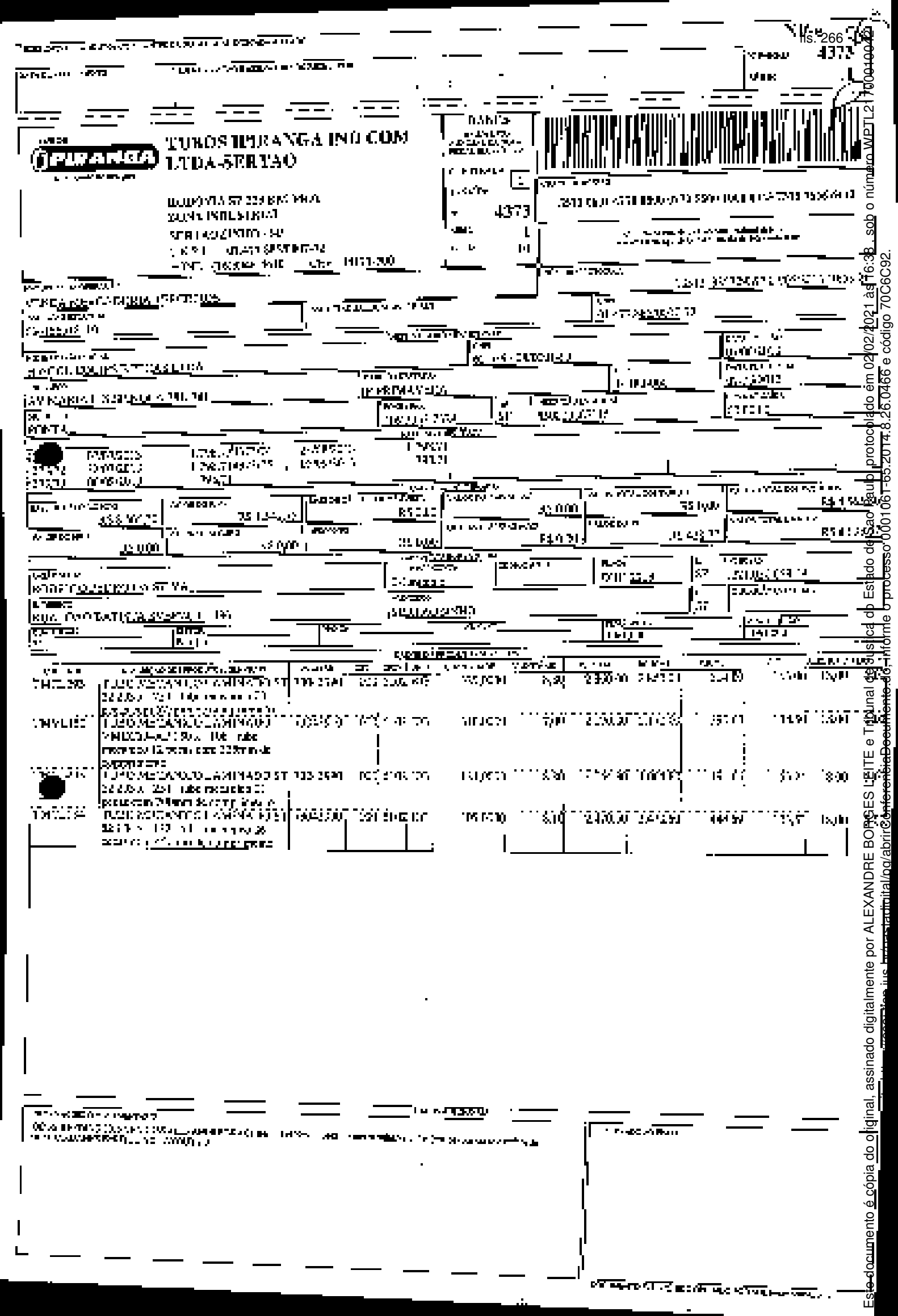

TUBOS IPIRANGA IND COM LTDA-SERTAO

4373

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Livro 02146 Folha 077

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 182 - Fone (016) 3624-1325

CNPJ - 46.127.050/0001-32

VINICIUS STURION DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

41655

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS infra-assinado, em cumprimento de ordem recebida por meio eletrônico, do documento abaixo descrito, que lhe foi apresentado, para protesto, após prazo legal, intima:

Documento Apresentado

O DESCRITO NO TOPO DESTA CONTA E FATURA, DECLARANDO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A VENDA E COMPRA DE MERCADORIAS ACIMA DESCRITAS FOI REALIZADA ENTRE AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, NÃO HAVENDO ENTRE AS MESMAS QUAISQUER OUTRAS PENDÊNCIAS, SEJAM ELAS DE QUALQUER NATUREZA, SEJA COMERCIAL, CIVIL, TRABALHISTA OU TRIBUTÁRIA, RESSALVADO O DIREITO DE COBRANÇA DO PRESENTE TÍTULO.

Protocolo: 0582210 | Nosso Nº: 0107/2013 | Meio de Pagto: BOLETO DE PAGAMENTO

Nº Documento: 43/3FT | Emissão: 04/02/2013 | Vencimento: 04/02/2013 | Data Aceite: -

Espécie: DUPLICATA DE COMERCIALIZ | Processo: Mandado

Valor do Documento: 1.798,73 | Valor Protocolo: 1.798,73

Um MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS

Sacado: BRASILSTOCK

Endereço: AV. YARA, 2 - N. CONJUNTO DE GALPÕES - OSASCO/SP

Endereço de Cobrança: Não Informado

Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.554/0001-07

Devedor(es):

HIDROEQUIPS E PEDAS LTDA

AV MARIA NUNES NOVAES, 581 - PQ INDL DE OSASCO - CEP 06276-000 - OSASCO - SP

CNPJ: 62.554.450/0001-03

Observações: Após 30 dias de vencimento do título, cobrar juros de mora de 1% ao mês.

Data: 05 de Junho de 2013

FABIO A. [illegible]

PROTESTO AUTORIZADO

PRAZO DE REFERÊNCIA: K

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
RUA SETE DE SETEMBRO 191 - Fone:(018)3955-1385
CNPJ - 50.429.005/0001-00
VINICIUS SZURION DORIZZOTTO - TABELIAO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Protocolo: 49187

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS [illegible] de Pontal - SP, a pedido de portador [illegible] protesto do documento abaixo descrito, que lhe foi apresentado em [illegible] para lavratura do presente Instrumento.

Documentos apresentados

VENDEDOR, POR SUA GERENTE DECLAROU RECEBIDA A NOTA DE COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E LIBERA ENDE E QUANDO EXIGIDA

Protocolo: 0049187 - 0 | Emissão: 27/07/2013 | Vencimento: 27/07/2013 | Sem Aceite
Nº do Documento: 437312 | Praça: 0710010013 | Espécie: Mandado
Tipo de Documento: PAPEL MERCANTIL POR
INDICAÇÃO
Valor do Documento: 1.790,71 | Valor Protestado: 1.790,71

UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Sacado: BRADESCO S/A
Endereço: AV. PAULISTA, 1 V - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Sacador: [illegible] Não Cliente ...]
Cedente: TUBOS IPIRANGA MOVEIS A L COMERCIO LTDA
Apresentante: TUBOS IPIRANGA MOVEIS A L COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.885/0001-81

Devedor(es):
HINDOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MAL A L MESQUITA 787 - PONTAL-SP CEP - 14990-00
CNPJ: 57.605.436/0001-50
Ciência ao(s) devedor(es) de que o(s) endereço(s) acima é(são) o(s) informado(s) no endereço indicado

CEP

Declarações

PONTAL, 29 de Agosto de 2013

PATRICIA MARIA
ESCREVENTE AUTORIZADA

FAIXA DE REFERENCIA: A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 140 - Fone: (016)3625-1515

ORCJ - 50.072.035/0001-80

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

(2471)

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nesta cidade de Ibirá, estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA: Que a pedido de portador, foi protocolado sob o nº 2471, em 19/10/2020, o documento abaixo descrito, para ser protestado, não tendo sido pago, aceito ou devolvido, pelo motivo indicado.

Devedor(es) Apresentado:

SACADOR: PARIS SUNTAI EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA

ENTREGA DA MERCADORIA E EXISTA ORDEM - ORLANDO FLORIDA

Praça de Pagamento: IBIRA-SP

Nº do Título ou Documento: 4378/1

Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Aceite: Sem Aceite

Valor: 1.781,71

Vencimento: 19/10/2020

Espécie: Mandado

Valor Protestado: 1.781,71

UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Portador: TRANSPOOL SA

Endereço: AV YARA, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - OLIMPIA/SP

Endereço: *** Não Consta ***

Cedente: TUDOO COMERCIO DE PISCINAS E COMERCIO LTDA

Avalista: TUDOO COMERCIO DE PISCINAS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 31.477.855/0001-67

Devedor(es):

HINGOL EQUIPOS E PECAS LTDA

AV MARIA LUIZA SP MARIA 781 - PONTA GROSSA - PARANÁ

CNPJ: 07.728.736/0001-83

Comarca e Endereço: [illegible]

Declaração: [illegible]

PONTA GROSSA - PARANÁ

Data: 19/10/2020

SOLICITANTE: TRANSPOOL SA

DATA DE REFERÊNCIA: 19/10/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA 15 DE SETEMBRO, 180 - Fone: (018)3854-1595
CNPJ - 50.422.013/0001-90
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO
9281T

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, após ter examinado os documentos abaixo descritos, que lhe foram fornecidos pela(o) apresentante, lavrou o presente instrumento de protesto.

Documentos Apresentados:

O SACADO(A) POR UMA CONTA ERRADA, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONTEM E QUANDO EXIGIDA

Apresentação: 28/09/20 0 Recepção: 30/09/2020 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 423574 Emissão: 02/09/2020 Vencimento: 21/09/2020
Espécie: Duplicata DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Praça do Sacado: Mandaguaçu Valor: R$ 1.793,71
Valor do Documento: 1.793,71 Valor Protestado: 1.793,71
UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Portador: DISTRIBUIDORA DE
Endereço: AV. PAPA JOÃO PAULO I - CIDADE DE DEUS - 0000000000
Procedência: "NÃO CONSTA"
Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIAL COML. C/O LTDA
Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIAL COML. C/O LTDA CNPJ: 05.[illegible]/0001-57

Devedor(es):
PINCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AVENIDA LINUS PINO, 375 - CENTRAL DE DEUS - 0000000000
CNPJ: 07.[illegible]/0001-02
[illegible] CEP:

Declaração: [illegible]

Nada mais foi declarado e lavrou-se o presente instrumento que vai assinado pelo(a) Tabelião(ã) Substituto(a).

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcb/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Valor R$ 0,00 Folha(s) 001

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 123 - Fone: (015)3563-1285
CNPJ - 50.422.006/0001-80
VINICIUS STURION BORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42106

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS [illegible] FINANCIAL [illegible] protocolo e intimação [illegible]

Documentos Apresentados

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ QUE E QUANDO EXIGIDA

Protocolo: 0064418 - 0	Registro: 16/08/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº do Documento: 427105	Emissão: 07/08/2013	Vencimento: 05/08/2013	Aceite: Sem Aceite
Espécie do Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICACAO		Endosso: Mandato	
Valor do Documento: 1.793,71		Valor Protestado: 1.793,71	

UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV. YARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: Não Consta
Cedente: TEXTIL IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: TEXTIL IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.477.852/0001-87
Devedor(es):
HINCOL EQUIPE E PEGAS LTDA
AV MARIA LA SANTISSIMA, 701 - PORTAL-SP - CEP 14.790-0
CNPJ: 62.553.408/0001-40
Contra o documento aqui relacionado foi intimado(a) no endereço fornecido

- - CL#:

Declarações

PORTAL, [illegible] de 2013

PATRICIA VIANA
ESCREVENTE AUTORIZADA

EMOLUMENTOS: [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TUBOS ITIRANGA IND COM
ITIRAPINA-SERTAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL24700010074.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

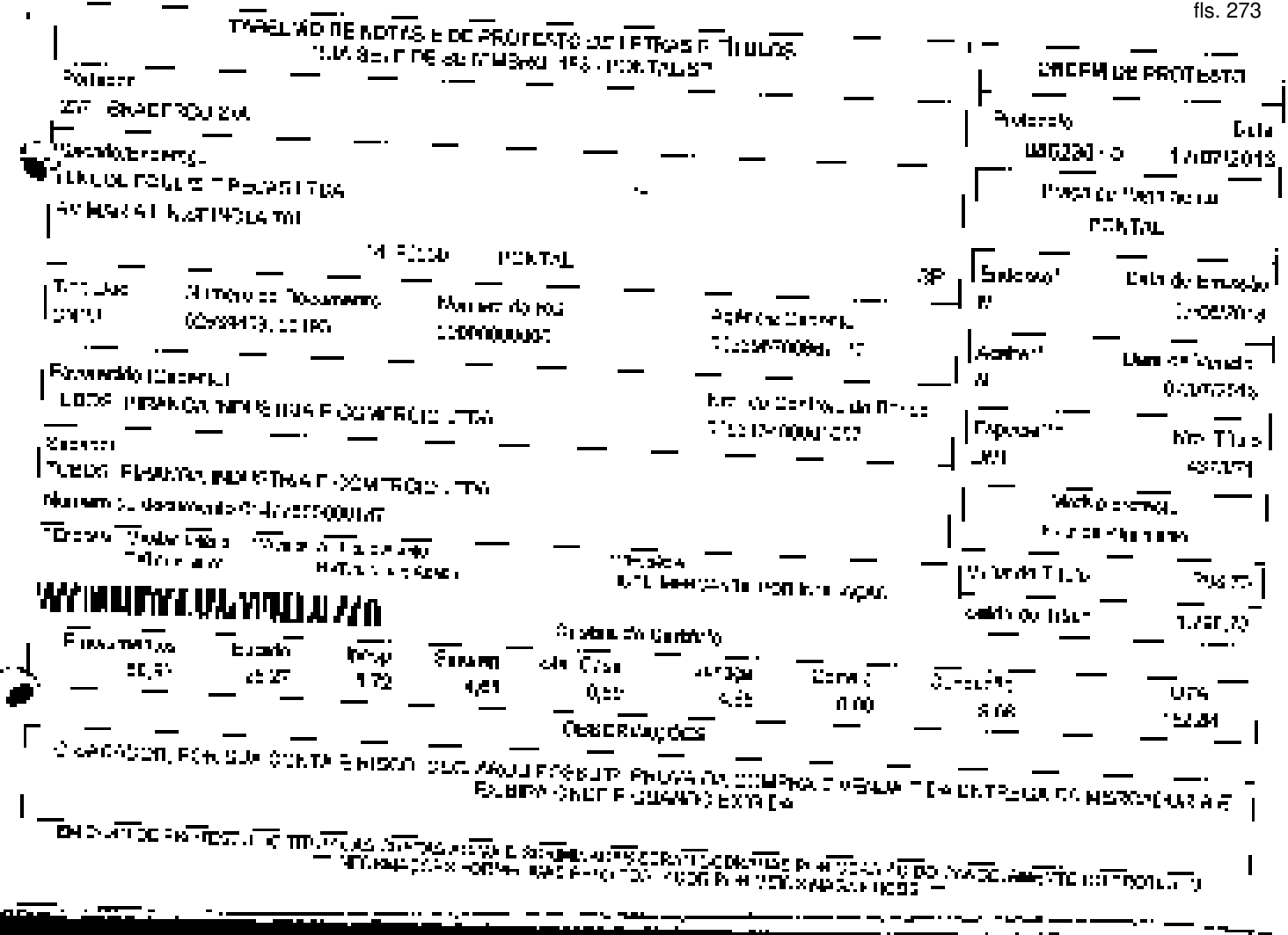

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORIGEM DE PROTESTO

Protocolo: 587366-0 Data: 16/08/2021

Portador:

Devedor/Sacado:

Endereço:

Bairro: CENTRAL

Espécie: Número do Documento: Número do NN: Agência Cedente:

Nome do Sacador/Avalista: Nº de Inscrição do Sacador:

Endereço:

Sacador:

Número de Inscrição:

Ordem: Aceite: Data do Aceite: Data do Vencimento:

Valor do Título:

Saldo a Protestar:

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	ISS (5%)	Sec. Caixa	Adicional	Carteira	Condução	TOTAL
88,00	25,07	16,72	5,69	3,23	4,65	0,79	0,68	144,84

OBSERVAÇÕES

O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO, DECLARANDO POSSUIR PROVA DOCUMENTAL HÁBIL DA ENTREGA DA MERCADORIA E DO SERVIÇO PRESTADO, SOLICITOU O PROTESTO DO TÍTULO ACIMA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Avenida [illegible], [illegible] - [illegible]

Apresentante

[illegible]

Endereço

[illegible]

[illegible]

Nº Protocolo: [illegible]

Data: [illegible]

Nº Título: [illegible]

Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Aceite: N

Data Emissão: [illegible]

Valor: [illegible]

Praça de Pagamento: [illegible]

Sacador: [illegible]

Sacado: [illegible]

Endereço: [illegible]

Nosso Número: [illegible]

Observações: [illegible]

Custas: [illegible]

Emolumentos: [illegible]

Distribuição: [illegible]

Total: [illegible]

Forma de Pagamento: [illegible]

Valor do Título: [illegible]

Saldo a Pagar: [illegible]

EMISSÃO DE PROTESTO

Protocolo: [illegible] Data: [illegible]

Apresentante: [illegible]

Endereço: [illegible]

Praça de Pagamento: [illegible]

Tipo Doc.: [illegible] Número do Documento: [illegible] Número do Título: [illegible] Aceite/Data Contrato: [illegible]

Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Nosso Número: [illegible] Data do Vencimento: [illegible]

Sacador: [illegible] Valor do Título: [illegible]

Sacado: [illegible]

Endereço: [illegible] Praça de Pagamento: [illegible]

Custas: [illegible] Emolumentos: [illegible] Distribuição: [illegible] Outros: [illegible] Total: [illegible]

OBSERVAÇÕES

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PRAÇA SETE DE SETEMBRO, 189 - PONTALSUL

ORDEM DE PROTESTO

Apresentante: PONTA
Data: 16/08/2021
Nº: 083415-0

Sacador/Cedente:
PANCOL EMPREENDIMENTOS LTDA

Praça de Pagamento:
PONTA

Espécie: DMI
Data de Emissão: 16/08/2021
Valor: 0,00

Aceite: N
Data de Vencto: 16/08/2021

Endosso: N
Nosso Número:

Sacado:
TRANSPORTADORA MINISTRO EDGARD LTDA

Nº Título: 0
Data do Título: 16/08/2021

Endereço do Sacado:
Nº Documento do Sacado:

Observação:
PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO

Custas em Cartório

Emolumentos	Recibo	Selos	Distribuição	Condução	Correio	Condução	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observações:

O SACADOR POR ESTA CLÁUSULA EXIMIU-SE DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE DO ENDOSSO, DISPENSANDO PROTESTO PARA O EXERCÍCIO DE QUAISQUER DIREITOS DE REGRESSO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 700000

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: [illegible] Data: [illegible]

Apresentante:

Praça do Protesto:

FINAL

Endereço: Data do Edital:

Aceite: Espécie:

Sacador:

Nº Título: Valor do Título:

Sacado:

Valor do Título: [illegible]

Custas em Cartório

Emolumentos	Estado	Serviço	Sinoreg	Distribuição	Anoreg	Carteira	Condução	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT12170001004 2.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone: (016) 3625-3855

CNPJ - 50.725.035/0001-60

VINÍCIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

47852

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE FRANCA - SP, na forma da lei, etc.

Documentos Apresentados:

O SACADO É POR SUA CONTA E RISCO, DECLARO QUE RECEBI A PRIMEIRA VIA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ O DUPLICATA QUANDO EXIGIDA

Protocolo sob nº: 47852 Recebido em: 07/05/2018 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 47852 Emissão: 07/05/2018 Vencimento: 07/05/2018

Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL Espécie: Mercantil Nosso Número:

INDICAÇÃO

Valor do Documento: 1.295,67 Valor Protestado: 1.295,67

UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endereço: AV PAULISTA, 1374 CIDADE: SÃO PAULO UF: SP

Endereço Portador:

Cedente: TUBOS ITANGA INDUSTRIAL COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS ITANGA INDUSTRIAL COMERCIO LTDA CPF/CNPJ: 67.766.900/0001-07

Devedor(es):

IMACOL EQUIPS E PECAS LTDA

AV MAJOR EVARISTO DA VEIGA, 1111 - PONTAL DE SANTANA

CNPJ: 62.014.826/0001-05

Observação: Não foi(ram) encontrado(s) no endereço indicado

CEP:

Data Registro:

Protocolo sob nº 47852

PROTESTADO

ESCREVENTE AUTORIZADA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 123 - Fone:(011)3803-1395
CNPJ - 50.122.306/0001-80
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO
42091

O ATENDENTE INFORMA QUE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS é ação do foro extrajudicial da comarca de POSTAL - Sob a pedido do portador, para o protesto de documento abaixo descrito, que foi para mesmo de impreterível pagamento por empresa/pessoa física.

Documentos Apresentados

"O SACADOR TOMA CIENCIA E RISCO DE ARQUIVO POSSUI PROVA DE COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E PRAZO (VIDE PEDIDO)" (sic)

Protocolo: 2020211 - u	Ocorrência: anuncio	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº de Documento: 41012	Emissão: anuncio	Vencimento: anuncio
Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	"** Sem Aceite **"
Valor do Documento: 1.290,07	Valor Protestado: 1.290,07	

UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV. YARA, 3 - N CIDADE DE DEUS OSASCO/SP
Procurador: "** Não Consta **"
Cedente: LOJAS IPIRANGA INDUSTRIAL COMERCIO LTDA
Sacador: LOJAS IPIRANGA INDUSTRIAL COMERCIO LTDA CNPJ 07.177.826/0001-57

Devedor(es):
HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA L N SPINOLA 78 - - POSTAL SP CEP 14° 90000
CNPJ: 62.539.[illegible]/0001-62
Declaro o devedor que ciência responsável por manutenção do endereço fornecido.

[illegible] - - CEP

Declarações

[illegible], 17 de [illegible] de 2020

PATRICIA VIEIRA
SUBSTITUTO AUTORIZADA

SELO DE FISCALIZAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTE21700010061
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 133 - Fone:(015)3553-1385
CNPJ - 60.422.255/0001-80
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

<2170>

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS abaixo assinado, faz saber que lhe foi apresentada a duplicata de PORTAL - SP e pedido de protesto, nos termos da(s) indicação(ões) abaixo, que lhe foi(ram) entregue(s) pela(s) apresentante(s) e recebido(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

Documentos Apresentados

1) BOLETO BANCÁRIO; 2) DUPLICATA; 3) CARTA DE ANUÊNCIA; 4) PROVA DE ENTREGA DE MERCADORIA; 5) DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Protocolo: 28/Set/21	Remessa: 15/Out/2018	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 42170	Espécie: DUPLICATA	Vencimento: 15/Out/2018
Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Aceite: Sem Aceite

Valor do Documento: 1.290,07 Valor Protestado: 1.290,07

UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV VARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: 1º Não Consta
Cedente: JOSE IP SANGA INDUSTRIAL COML DO LTDA
Sacador: JOSE IP SANGA INDUSTRIAL COML DO LTDA CNPJ 01.[illegible]/0001-9[illegible]

Devedor(es):
HINGOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible] 4.731 - PORTAL/SP CEP 14[illegible]
CNPJ: 07.530.[illegible]/0001-04
Sacado(s) e coobrigado(s) cientificado(s) nos termos do Art. 14, II, da Lei 9.492/97

[illegible] CLR.

Declarações:

PORTAL, 17 de Agosto de 2021

PATRICIA CAVA
DATILOGRAFA AUTORIZADA

PATRICIA DE REZENDE VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 198 - Fone (015)3653-1365
CNPJ - 61.477.555/0001-83
VINÍCIUS STURION DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

2981

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] do(a) comarca de [illegible] - SP, [illegible] na forma abaixo, [illegible] que lhe foi [illegible] para [illegible]

Documentos Apresentados

[illegible]

Protocolo: 002527	Apresentação: 07/08/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Título: [illegible]	Emissão: 07/08/2013	Vencimento: 21/08/2013
Tipo de Título: Nota PROMISSÓRIA	Espécie: Mercantil	Aceite: Sem Aceite
INDICAÇÃO		
Valor do Documento: 1.259,37	Valor Pago (Selo): 284,87	

UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV VARA S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endereço Nº: Não Consta
Cedente: TUBOS FIRANGA VALE COMERCIAL LTDA
Sacador: TUBOS FIRANGA VALE COMERCIAL LTDA CNPJ: 61.477.555/0001-67

Devedor(es):
HINODI EQUIPS E PECAS LTDA
AV MATA E N FRANCISCA [illegible] - PONTAL DE SANTANA/180000
CNPJ: 32.555.[illegible]/0001-23
[illegible]
CEP:

Observações: [illegible]

[illegible], 07 de Agosto de 2013

TABELIÃO
VINÍCIUS STURION DORIZOTTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (016)3953-1305

CNPJ 60.422.035/0001-00

VINÍCIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43105

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE [illegible], Estado de São Paulo, atendendo ao requerimento da credora de FUNDO DE [illegible] e pedido do portador, tira o protesto do documento abaixo descrito que lhe foi para integrar o presente e cuja cópia fica arquivada nesta Serventia.

Documentos Apresentados

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA, PARA FINS DE PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E DÚVIDA OU ACEITE E QUANDO EXIGIDO.

Protocolo: 088416 - 0 Recepção: 16/09/2013 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 457075 Emissão: 07/06/2013 Vencimento: 04/09/2013

Tipo do Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICACAO Endosso Mandato *** Sem Aceite ***

Valor do Documento: 1.295,07 Valor Protestado: 1.295,07

UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS

Sacador: BRADESCO S/A

Endereço: AV VIATA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Interessante: *** Não Consta ***

Cedente: TUROS TURANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUROS TURANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 01.4[illegible]

Devedor(es):

HINDOL EQUIPS E PECAS LTDA

AV MARIA [illegible] ESPANOLA 781 - EQUIPAMENTOS - CEP 14.000-00

CNPJ: 62.330.405/0001-03

Contato não foi/foi dado responsável por comunicação ou endereço não informado

, CEP:

Declarações:

FRANCA, 17 de Setembro de 2013

ESCREVENTE AUTORIZADA

PARA DÚVIDAS E REFERÊNCIAS: 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010044.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible] DE SETEMBRO, 163 - [illegible]

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo
[illegible]

Data
[illegible]/2021

Sacado
[illegible]

Praça de Pagamento
[illegible]

Endereço
[illegible]

Data de Emissão
[illegible]

Espécie
DM

Aceite
N

Data do Vencto
[illegible]

Valor do Título
[illegible]

Saldo do Título
[illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Iphan	Sinoreg	Sist. Caixa	Distribuição	Contrib.	Carta/Edital	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,25	0,82	0,20	0,82	9,65	110,00

OBSERVAÇÕES

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTI21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT12170001042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70G6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 087595 D — Data: 15/08/2013

Praça de Pagamento: PORTAL

Endosso — Data do Endosso

Aceite — Data do Aceite

Motivo para cancelamento

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro	Dist. Caixa	Carteira	Correio	Contribuição	TOTAL
69,24	19,72	17,7	0,26	2,62	1,91	6,07	9,55	1 [illegible]

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010616520148260466 e código 70C6C82.

CARTÓRIO DE PROTESTO

Protocolo: 387927 | Data: 30/08/2018

Praça do Protesto: PINHAL

Data da Emissão: 01/08/2018

Data do Vencimento: 01/08/2018

Espécie: DUPLICATA MERCANTIL

Aceite: N

Valor do Título: R$ 1.250,00

Saldo do Título: R$ 1.250,00

Sacador: TUDO FERRAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA

Sacado: [illegible]

Endereço: [illegible]

Cidade: [illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Taxas	Recip	Selo/Sap	Selo Caixa	Distribuição	Correios	Devolução	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT12170001004 2.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 028415 D

Data: 18/03/2019

Data do Pagamento:

PROTESTO

Emissão:

Data do Vencimento:

Valor do Título:

Valor do Título:

Valor do Título:

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Iapep	Sinoreg	ISS (5%)	Adicional	Distrib.	Carteira/Apont.	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92

TUBOS IPIRANGA IND COM LTDA-SERTAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número 10001061720218260466 e código 70CBC92.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70CBC92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 Fone: (016) 3855-1385
CNPJ 59.425.018/0001-60
VINICIUS STURION BORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

41654

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] DA COMARCA DE [illegible] A [illegible] PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, PARA O FIM DE PROVAR [illegible] DE PRESENTE CARTÓRIO FOI APRESENTADO PARA PROTESTO.

Documentos Apresentados

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO DECLARA QUE A PRESENTE PROVA DA COMPRA E VENDA E/OU ENTREGA DA MERCADORIA E EXIME-SE DE ENDOSSO. Prazo(s):

Protocolo: 285228 - 0 Recepção: 17/07/2013 Motivo(s) Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº(s) Documento: 43/3/1 Emissão: 07/06/2013 Vencimento: 07/07/2013
Tipo de Documento: DUPLICATA POR endosso Mandato Aceite: Com Aceite
Moeda: REAL
Valor do Documento: 219,12 Valor Protestado: 241,32
DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

Portador: PAULISTEIRA
Praça de Pagamento: [illegible]
Endereço: [illegible]
Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.[illegible]/0001-87
Devedores:
HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV [illegible] - [illegible]
CNPJ: [illegible]
Condições especiais: [illegible]

Declarações: [illegible]

PONTAL, 22 DE JULHO DE 2013.

VINICIUS STURION BORIZZOTTO
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

FALTA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700019082
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 192 - Fone (018)3553-1385
CNPJ - 01.472.206/0001-60
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42220

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, legalmente instituído no município de PONTAL - SP, a pedido do portador, avalista, endossatário, ou seu bastante procurador, infra-assinado, compareceu em cartório e recebeu a(s) duplicata(s) abaixo descrita(s).

Documento(s) Apresentado(s)

O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO DECLAROU QUE A PRESENTE PROVA DE COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIÇÃO DE FATURA FOI EXIBIDA.

Protocolo: 282820 - 0 | Recepção: 21/09/2012 | Motivo do Protesto: Falta de pagamento
Nº do Documento: 42/012 | Emissão: 10/09/2012 | Vencimento: 21/09/2012
Tipo do Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR | Espécie: Mandato | Aceite: Sem Aceite
Indicação:
Valor do Documento: 245,31 | Valor Apresentado: 245,31

DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Pertence: BRADESCO S/A
Endereço: AV. MARABÁ S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Encaminhamento: Não Consta
Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 67.477.888/0001-67

Devedor(es):
HINGOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARABA 1 N EDINCLEA 78 - PONTAL-SP CEP: 14.620-000
CNPJ: 07.536.402/0001-03
Condições do Aceite: Vencimento à vista ou apresentação ou diferença(s) no vencimento indicado

CEP:

Testemunhas:

PONTAL (SP), 24 de Setembro de 2012

PATRICIA VIANA
ESCREVENTE AUTORIZADA

PAGAMENTO EFETUADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 133 - Fone (0151)3561 1025

CNPJ - 87.472.506/0001-80

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

2/480

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] de acordo com a [illegible] a pedido do portador, para o [illegible] documento abaixo descrito, cuja cópia fica arquivada em Cartório.

Documentos Apresentados

"O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA, PARA FINS DE PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIÇÃO FORÇADA EXIGIDA"

Protocolo: 387854 - 0	Recepção: 15/08/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 4178073	Emissão: 07/08/2013	Vencimento: 08/08/2013
Espécie Documento: DLP - MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Aceite: Sem Aceite
Valor do Documento: 245,31	Valor Protestado: 245,31	

DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Devedor(es):

Remetente: [illegible]

Endereço: AV. [illegible]

Encaminhar: [illegible]

Cedente: [illegible]

Sacador: [illegible]

Devedor(es):

RINCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARCA [illegible]

CNPJ: [illegible]

[illegible] CEP

Nada Digital [illegible]

Protocolo sob o Nº [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone: (16) 3353-7488
CNPJ - 50.422.025/0001-60
VINICIUS STURION GORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4/2015

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE FRANCA - SP, a quem foi apresentada(o) a(s) duplicata(s) de comércio de prestação de serviço abaixo descrita(s), para o primeiro ato de cumprimento, deixa(m) de fazê-lo pelo motivo de pagamento da(s) mesma(s).

Documentos Apresentados:

O SACADOR POR SUA ACEITA E ACEITO DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXPEDIRA ONDE E QUANDO LHE FOR PEDIDA

Tipo do Endosso: Próprio	Recepção: 30/03/2015	Motivo do Protesto: Falta de Pagamento
Nº do Documento: 487674	Emissão: 27/03/2015	Vencimento: 31/03/2015
Espécie do Documento: DUPL. MERCANTIL PRP	Praça de Protesto: Franca	*** Em Aberto ***
INDICAÇÃO		
Valor do Documento: 249,31	Valor Protestado: 249,31	

DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Sacado:	BRADESCO S/A
Endereço:	AV VARA S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endosso Para:	*** Não Consta ***
Cedente:	LUCIS TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA
Sacador:	LUCIS TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.095/0001-07

(Devedor(es))
HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible] - FONTALIS DE FRANCA (SP)
CNPJ: 07.[illegible]/0001-38
Endereço: [illegible] CEP:

Observações:

FRANCA, [illegible] de [illegible] de 2015

PATRICIA [illegible]
ESCREVENTE AUTORIZADA

DATA DE REFERÊNCIA: 0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 182 - Fone: (016)3853-7335
CNPJ: 57.427.058/0001-80
VINÍCIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43101

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS infra-assinado, no uso de suas atribuições, faz saber que, a pedido de portador livre e isento de documento abaixo descrito, que lhe foi pelo mesmo apresentado e que copia fiel arquivada nesta Serventia

Documentos Apresentados

"O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO FOR EXIGIDA"

Protocolo: 283414 - B	Praça de Pagto: RIBEIRAO PRETO	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 420076	Emissão: 07/05/2013	Vencimento: 06/08/2013
Espécie Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	*** Sem Aceite ***
Valor do Documento: 240,21	Valor Protestado: 240,21	

DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Portador:	STADLER S/A
Endereço:	AV. YARA S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante:	*** Não Consta ***
Cedente:	TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado:	TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 07.427.058/0001-80)

Devedor(es):
HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible] - PONTAL SP CEP 14.520-000
CNPJ: 62.[illegible]/0001-30
Obrigação(ões) não foi(ram) encontrada(s) no endereço indicado.
[illegible] CEP:

Observações:

PONTAL - SP, 14 de Maio de 2013.

[illegible]
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

TABELIÃO DE REFERÊNCIA: C

Os emolumentos, custas e demais despesas deverão ser pagos pelo devedor no ato do pagamento do título ou documento de dívida. Os emolumentos foram calculados de acordo com a Tabela [illegible] da Lei Estadual nº [illegible]/2010.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

fls. 294

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible]

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo	Data
068226 0	17/07/2013

Praça de Pagamento
PONTAL

Portador
[illegible] BRADESCO S/A

Endereço do Devedor
[illegible]

[illegible] PONTAL SP

Tipo Doc.	Número do Documento	Nosso Número	Agência/Cedente
CNPJ	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Endosso	Data de Emissão
M	[illegible]

Aceite	Data de Vencimento
N	[illegible]

Espécie	Nro. Título
DMI	[illegible]

Favorecido (Cedente)
TUBOS [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nro. de Controle do Banco
[illegible]

Sacador
TUBOS [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Número do documento [illegible]

Motivo do protesto
Falta de Pagamento

Valor do Título	[illegible]
Saldo do Título	[illegible]

[illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Justiça	Condução	[illegible]	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,84	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA [illegible] PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA [illegible] QUANDO EXIGIDA

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TRASLADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible] SETE DE SETEMBRO [illegible] PONTA PORÃ

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo 886880 0 Data 31/07/2013

Praça do Apontamento
PONTA PORÃ

Devedor [illegible]
CNPJ [illegible]

Procedência Data de Entrada
N 31/07/2013

Apresentação Data do Vencimento
N 22/07/2013

Espécie Valor Título
DMI 249,21

Motivo protesto
Falta de pagamento

Valor do Título 249,21

Saldo do Título 249,21

Emolumentos 7,06 | Selos 3,06 | Ipesp 3,74 | Sinoreg 2,41 | Rec. Civil 0,12 | Distribuição 0,84 | Correios 0,00 | Apontamento 5,63 | TOTAL 20,71

OBSERVAÇÕES

PROTOCOLADO POR SOLICITAÇÃO DO [illegible] PRAZO DE 03 DIAS ÚTEIS PARA PAGAMENTO, FINDO O QUAL SERÁ LAVRADO O PROTESTO DA DUPLICATA DE VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO [illegible] DE [illegible] DE 31/07/2013

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT12170001004 2.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE PROTESTO

Apresentante
CSC - BRASILCSC S/A

Endereço Apresentante
RUA 1 QUADRA E PECHINCHA LOJA
JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

Número
057594 0

Data
18/05/2018

Praça de Pagamento
SÃO PAULO

Espécie
DM

Aceite
N

Data de Emissão
06/05/2018

Nosso Número
[illegible]

Valor
[illegible]

Sacador
[illegible]

Endereço Sacador
[illegible]

Sacado
[illegible]

Endereço Sacado
[illegible]

Observação
Taxa de Emolumentos

Valor do Título 240,37

Emolumentos e Custas 240,37

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Sec. Cultura	Santuário	Carteira	Condução	TOTAL
177,77	5,15	3,71	0,89	1,13	2,84	0,00	0,00	191,49

Observações

O Cartório não tem responsabilidade pela conferência dos dados fornecidos para o protesto. Em caso de pagamento, favor entrar em contato com o Cartório.

PARA PAGAMENTO DE PROTESTO [illegible] EM CASO DE CHEQUES DEVOLVIDOS COMPARECER [illegible] PARA RETIRADA DO PROTESTO

*** INFORMAÇÕES SOBRE PROTESTOS PELO TELEFONE 3151-2400 ***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 057525-0 Data: 30/05/2019

Vias de Apontamento: 1

Emissão: 30/05/2019

Vencimento: 30/05/2019

Tipo Doc.: DMPI

Número do Documento: (illegible)

Número do Título: 000003/2019

Aceite: N

Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor: 249,71

Saldo do Título: 249,71

Custas do Cartório

Emolumentos	Selos	Taxas	Subtotal	Sem Custas	Juros	Diversos	Condução	Total
17,18	0,16	0,17	0,34	0,17	0,34	0,00	0,68	26,71

OBSERVAÇÕES

(illegible)

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 082414 - 0 | Data: 18/02/2013

Forma de Pagamento: BOLETO

Emissão: | Data da Entrada: 18/02/2013

Apresentante: | Data do Vencto.:

Espécie: NP | Valor Título: 244,51

Aceite: N | Valor do Título: 244,51

Sacado:

Endereço:

Praça do Sacado:

Nosso Número:

Custas do Cartório

Emolumentos	Selos	Ipesp	Sinoreg	Sec. Faz.	Fundos	Contrib.	Total Custas	TOTAL
1,74	5,05	3,74	0,61	0,10	0,06	1,02	9,55	254,06

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C82.

fls. 299

TUBOS PIRANGA IND COM LTDA-SERTAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO [illegible] - Fone: (19) 3897-1285

CNPJ [illegible]

VINICIUS STURION DURIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

[illegible]

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] faz saber a todos quantos virem o presente que [illegible]

Devedores Apresentados

O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPROVALIDADE DA ENTREGA MERCADORIA, EXIBINDO DUPLICATA EQUIVALENTE

Protocolo: [illegible] Data Lançamento: 27/07/2013 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 450071 Emissão: 12/06/2013 Vencimento: 12/07/2013

Tipo de Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR [illegible] Indicação: Normal Aceite: NÃO

Valor do Documento: 1.879,52 Valor Protestado: 1.879,52

UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS

Credor: SADEPECO S/A

Endereço: AV. YARA, 911 - [illegible]

Endossante: Não Consta

Sacador: TUBOS PIRAMOGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacado: TUBOS PIRAMOGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.477.888/0001-87

Devedores:

FACOL EQUIPAMENTOS LTDA

AV. [illegible]

CNPJ: 62.5[illegible]

Certifico e dou fé que [illegible]

[illegible] - O.P.

Data de registro: [illegible]

Piracicaba, 27 de [illegible] de 2013

[illegible]

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

TABELIÃO SUBSTITUTO

TAXA DE REFERÊNCIA: 1

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700619942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Livro: 3214 G | Folha: 106

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 1163 - Fone (0**16)3953-1385

CNPJ - 50.422.005/0001-80

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

12278

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] da Comarca de PONTAL - SP, a pedido de portador, [illegible] do documento abaixo descrito, que foi [illegible] e originou o presente instrumento [illegible] Lei.

Dados do(s) Apresentante(s)

"SACADOR POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E LETRA ORIGINAL QUANDO EXIGIDA"

Protocolo: 087112 - 0	Recepção: 07/01/2015
Nº do Documento: 480272	Emissão: 19/12/2014
Espécie de Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Vencimento: 02/01/2015
Valor do Documento: 1.975,51	Valor Protestado: 1.975,51

Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Praça de Aceite

Endosso Mandato

UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

Devedor: BRADESCO S/A

Endereço: AV VARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Espécie: Nota Fiscal

Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 01.[illegible]/0001-37)

Devedor(es)

HINOOL EQUIPS E PECAS LTDA

AV SETEMBRIA N SPINOLA 791 - PONTAL/SP - CEP 14.[illegible]

CNPJ: 0[illegible]/0001-03

Cedente(s) e/ou Avalista(s) responsável(is) pelo endosso(s) ou aval(is) anterior(es):

Observações:

Pontal, [illegible] de 2015

[illegible]

SUBSTITUTO

LUIZ FERNANDO GRIZZO

FALTA DE REFERÊNCIA: L

Os emolumentos [illegible] Lei Estadual nº [illegible] e [illegible] Lei Estadual nº [illegible] e [illegible] Lei Estadual nº [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Livro 018-C - Folha: 012

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 783 - Fone: (18)3953-1015

CNPJ 50.422.000/0001-50

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4078/

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS registrado sob o nº 4078 do Livro de PONTAL - SP, no exercício de sua atribuição, torna público o instrumento abaixo descrito que lhe foi requerido por quem de direito, para ser protocolado e intimado. Nos termos:

Documentos Apresentados

O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO DECLARA POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E PERMANECE EM SEU PODER.

Protocolo: 287649 - 0	Apresentação: 21/01/2013	Motivo: 0 - Protesto para fins de falência	
Nº do Documento: 450273	Emissão: 19/12/2012	Vencimento: 19/01/2013	
Tipo de Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Aceite: Sem Aceite	
Valor do Documento: 1.675,61	Valor Protestado: 1.675,61		

UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV. VARA, 2 - N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endereço: "Não Consta"
Devedor: 1.200 IPIRANGA INDUSTRIAL COMERCIO LTDA
Sacador: 1.200 IPIRANGA INDUSTRIAL COMERCIO LTDA CNPJ: 01.427.000/0001-67

Devedor(es):
HINODE EQUIPAMENTOS LTDA
AV MARIA APARECIDA SPINOLA, 201 - PONTAL/SP CEP: 14.810-000
CNPJ: 52.548.000/0001-60
Certifico e dou fé que intimei pessoalmente o(s) devedor(es) acima indicado(s)

[illegible] CEP:

Observações:

PONTAL, 21 de Janeiro de 2013

PATRICIA [illegible]
ESCREVENTE AUTORIZADA

FALTA DE REFERÊNCIA: 1.

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTE21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 138 - Fone (011)4824-1355

CNPJ - 01.472.305/0001-80

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

47854

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, registrado pela Corregedoria da Justiça do Estado de São Paulo, sob o número 1705, devidamente credenciado pela FEBRABAN, CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que o título ou documento abaixo descrito foi protocolizado, sob o número de ordem acima indicado, e que, após o decurso do prazo legal, não foi pago, aceito ou devolvido nesta Serventia.

Documentos Apresentados

"SOLICITAMOS, POR SUA CONTA E RISCO, EFETUAR O PROTESTO DA DUPLICATA ABAIXO, POR FALTA DE PAGAMENTO. PARA TANTO, DECLARAMOS QUE A MERCADORIA FOI ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES E EXPIRA-SE O PRAZO PARA RECLAMAÇÃO DE AVARIAS OU FALTAS EM 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DA MERCADORIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 5.474/68. NÃO HAVENDO RECLAMAÇÃO NESTE PRAZO, A MERCADORIA SERÁ CONSIDERADA COMO ACEITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO III, DA LEI 5.474/68. DECLARAMOS, AINDA, QUE NÃO HOUVE ENDOSSO DO TÍTULO ORA PROTESTADO."

Protocolo: 038253	Apresentação: 20/08/2011	Espécie do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 45827/4	Emissão: 12/07/2011	Vencimento: 26/08/2011
Espécie do Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Aceite: Aceito	Nosso Número:
Valor do Documento: 1.975,81	Valor Protocolado (Principal)	

UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endereço: AV VARGAS 615 - VL MARIANA - OSASCO/SP

Praça de pagamento: OSASCO

Sacado: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 01.472.305/0001-80

Devedor(es):

RACOL EQUIPS E PECAS LTDA

AV VARIAS, N 5710 - QD A LT 30 - JD DA LAPA

CNPJ 02.579.410/0001-60

[illegible]

[illegible] - OLT

Documentos:

PORTAL (Boa Convivência [illegible])

PATRICIA [illegible]

[illegible]

TABELA DE REFERÊNCIA: B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (016)3852-1585
CNPJ - 60.422.025/0001-80
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4017/2

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, digitou em [illegible] atendendo ao comando do PONTAL - Sistema gestão de protesto, para o processo de cobrança abaixo descrito. Em caso de perda, impressão ou [illegible] solicitamos nova 2ª via.

Documentos Apresentados

O SACADO(A) POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E FIRMA ONDE E QUANDO EXIGIR

Protocolo: 0123544 - 0	Recepção: 19/08/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº do Documento: 462976	Emissão: 12/08/2013	Vencimento: 15/09/2013	
Espécie: Duplicata DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Processo: Validado	Aceite: Sem Aceite	
Valor do Documento: 1.975,31	Valor Protestado: 1.975,31		

UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV. YARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Praça de Pagamento: Não Consta
Cedente: TUBOS FIRAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS FIRAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 61.477.[illegible]

Devedor(es):
HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA LACERDA MOLA,781 - PONTAL SP CEP 14.[illegible]
CNPJ: 52.[illegible]
Contato não foi [illegible] responsável [illegible]

Declarações

PONTAL, 21 de Setembro de 2013

PATRICIA VIANA
APONTANTE AUTORIZADA

FAIXA DE REFERÊNCIA: [illegible]

Os documentos de cada título protestado poderão ser retirados no prazo de 30 dias, após o qual serão destruídos, salvo se houver pedido de prazo maior por escrito. Os títulos protestados poderão ser pagos no cartório ou depositados na conta corrente do Banco do Brasil S/A [illegible] Lei 9.492/97.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible] DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 285489 0 | Data: 23/07/2018

Praça de Pagamento: SANTO ANDRÉ

Devedor: [illegible] | Data do Aceite: [illegible]/2018

Apresentante: [illegible] | Endereço Apresentante: [illegible]

Espécie: DMI | Aceite: [illegible]

Motivo protesto: [illegible]

Valor do Título: 1.475,62

Saldo do Título: 1.475,62

Tipo Doc: DMI | Número do Documento: [illegible] | Número do PG: 00000003[illegible] | Agência Cedente: 0083[illegible]

Devedor(a) Cedente(s): TUBOS PERFURADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Nº do Cartão ou do Envio: [illegible]

Sacado: TUBOS PERFURADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço do Sacado: [illegible]

Praça: [illegible] | Nº Nosso Número: [illegible] | Espécie: DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Situação do Cartório

Emolumentos	Selos	ISS	Distribuição	Selo Carta	Postagem	Correio	Condução	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,62	1,31	5,62	0,00	8,86	1[illegible]

Observações

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELA DE PREÇOS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Portador: [illegible]

Data: [illegible]

Praça de Pagamento

[illegible]

Devedor

[illegible]

Endereço

[illegible]

Bairro

[illegible]

Cidade

[illegible]

UF

[illegible]

CEP

[illegible]

Espécie

[illegible]

Aceite

[illegible]

Data de Emissão

[illegible]

Número do Documento

[illegible]

Nosso Número

[illegible]

Valor

[illegible]

Vencimento

[illegible]

Sacador / Avalista

[illegible]

Endereço

[illegible]

Bairro

[illegible]

Cidade

[illegible]

UF

[illegible]

CEP

[illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Iptesp	Sinoreg	Ass. Social	Carteira	Correios	Condução	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C82.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: [illegible] Data: [illegible]

Praça de Pagamento

Emissão: [illegible] Data de Entrada: [illegible]

Espécie: [illegible] Aceite: [illegible]

Valor do Título: [illegible]

Saldo do Título: [illegible]

Custas: [illegible]

Apresentante: [illegible]

Sacado: [illegible]

Endereço: [illegible]

Cedente: [illegible]

Endereço: [illegible]

Nosso Número: [illegible]

Vencimento: [illegible]

Valor: [illegible]

Espécie: [illegible]

Aceite: [illegible]

Data do Aceite: [illegible]

Data da Emissão: [illegible]

Instrução: [illegible]

Demonstrativo: [illegible]

Valor Cobrado: [illegible]

OBSERVAÇÕES

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

fls. 308

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 088059 0 — Data: 24/08/2021

Praça do Protesto: PINHAL

Cartório: — Data de Emissão: 19/08/2021

Vencimento: — Data de Vencto: 24/08/2021

Espécie: — Aceite: —

Valor do Título: 1.015,51

Saldo do Título: 1.015,51

Devedor:

Endereço:

Nº Título: — Valor: 1.015,51

Custas: 151,47

Observações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C82.

TABELA DE EMOLUMENTOS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DE VALORES DE SÃO PAULO, 1994 - PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE PAGTO Nº 0

Protocolo: 083644 D
Data: 15/05/2021

Tipo de Pagamento:
PONTUAL

Emolumentos: 0,00
Data da Emissão: 15/05/2021

Vencimento: 15/05/2021

Espécie: R$ 1,00
Total: 1.205,70

Motivo protesto
Forma de Pagamento

Valor do Título: 1.205,70
Saldo do Título: 1.205,70

Cálculo do Custas

Emolumentos	Selos	Taxas	Sinoreg	Sec Fazenda	Juros	Outros	Condução	TOTAL
0,00	30,55	22,46	5,67	4,72	0,00	0,00	0,00	64,40

OBSERVAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

NF-e
Nº 4500
Série 1

TUBOS IPIRANGA IND COM LTDA-SRRT40

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

4500
1

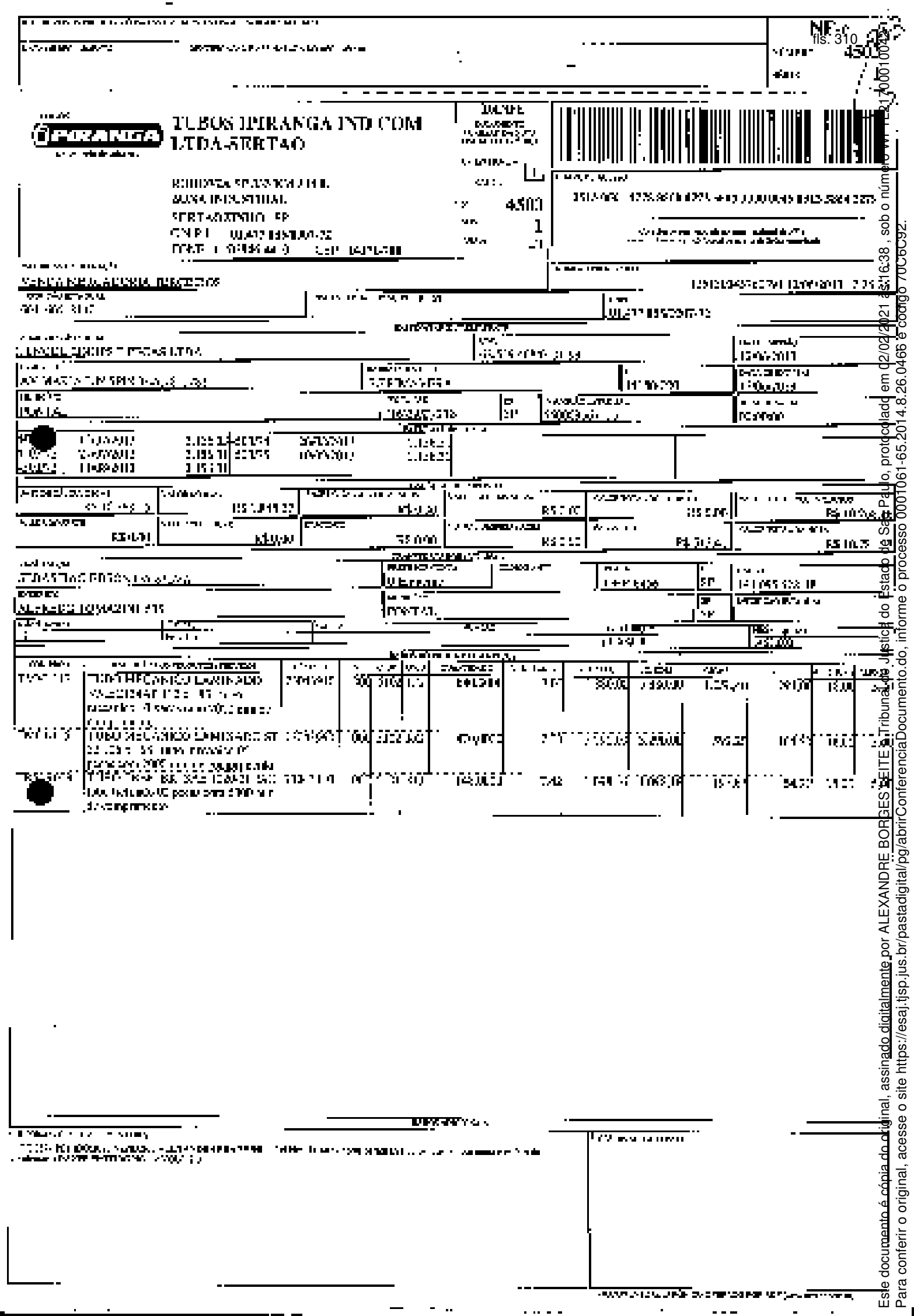

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES SEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número 70056092.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70056092.

Ato 0202 G. Folha: 066

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 159 - Fone (019)3873-1350
CNPJ 50.402.000/0001-82
VINICIUS STORION DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

(1.631)

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que [illegible] lhe foi apresentado o documento de dívida adiante transcrito, para ser protestado, e que, revendo os seus livros de notas, deles verificou constar o seguinte:

Documentos Apresentados

SUACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, EMITIU(EMITIRAM) O(S) TÍTULO(S) DE CRÉDITO ABAIXO DISCRIMINADO(S), REFERENTE(S) À COMPRA E VENDA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME FATURA(S) ANEXA(S).

Data de Emissão:	26/06/2013	Vencimento:	À VISTA
Nº do Documento:	1	Nº do Banco:	1
Espécie Documental:	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Aceite:	Sem Aceite
Valor do Documento:	2.150,33	Valor Protestado:	2.150,33

DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS

Devedor(es):
HIXCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA [illegible] PONTAL-SP CEP 14.620-000
CNPJ: 07.539.[illegible]

PONTAL, 26 de julho de 2013

PROTESTADO E INTIMADO

PRAZA DE RECEBIMENTO: 0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21000100422
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 783 - Fone (19)3253-1385
CNPJ - 59.422.016/0001-60
VINICIUS SFURADO ODRIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42277

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da Comarca de PONTAL - SP, a pedido do portador, fez o protesto do título abaixo descrito, que foi prova integrante do seguinte teor e data, que a fiz a presente para constar.

Documentos Apresentados

O PAGADOR, POR SUA CONTA E RISCO, SOLICITOU PROTESTAR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA LIBERADA ONDE E QUANDO EXIGIDA

Protocolo: 037111 - 2 | Recebido: 27/07/2013 | Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Título ou Documento: 000077 | Emissão: 12/06/2013 | Vencimento: 26/07/2013
Espécie Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Espécie: Mercadoria | Sem Aceite
Valor do Documento: 2.156,31 | Valor Protestado: 2.156,31
DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV. VARA S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: *** Não Consta ***
Cedente: LUCIO [illegible]
Sacador: LUCIO [illegible] CNPJ: 01.437.885/0001-67

Devedor(es):
HINGOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible] - PONTAL - SP - CEP 14620-000
CNPJ: 57.880.406/0001-93
Confere o aceite do(s) responsável(is) abaixo indicado(s) no instrumento protocolado.

CPF

Testemunhas:

PONTAL, 16 de agosto de 2013

PATRICIA VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

TABELA DE REFERÊNCIA: 1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21000104
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 183 Fone (016)2952 1265

CNPJ - 53.422.005/0001-92

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Aviso

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] da comarca de [illegible] - SP, [illegible] em publicar [illegible] o conteúdo do documento abaixo descrito, que lhe [illegible] para [illegible] [illegible]

Documentos Apresentados

NO ATO DO PROTESTO O SACADO NÃO PAGOU, ACEITOU OU DEVOLVEU O TÍTULO

Protocolo Nacional: [illegible] | Recebido: 21/05/2013 | Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº de Documento Apresentado: [illegible] | Protocolo: 22/05/2013 | Movimento: 22/05/2013

Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO | Protocolo Mandado | Sem Aceite

Valor do Título: R$ 2.136,31 | Valor Protestado: R$ 2.136,31

DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endereço: AV. YARA, 0 - N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Praça de Pagto: 2º Not Comarca

Cedente: [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO [illegible]

Sacador: [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO [illegible] CNPJ: 01.421.005/0001-97

Devedor(es):

HINGOL EQUIPES E PEÇAS LTDA

AV MARIA [illegible] - CONTAGEM/MG - DEPARTAMENTO

CNPJ: 07.539.476/0001-[illegible]

Confidencial: [illegible]

[illegible] R$ [illegible]

Declarações [illegible]

Nº de Ordem de Apontamento: [illegible]

VINICIUS STURION DORIZZOTTO

ESCREVENTE AUTORIZADO

CAIXA DE REFERÊNCIA: [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 180 - Fone (0182)52 1305

CNPJ 50.492.000/0001-40

VINICIUS STURION BORRIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

/289/

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS do(a) 1º Subdistrito da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, usando de fé pública de que se acha revestido, atesta o protesto do documento abaixo descrito, que lhe foi apresentado em cartório para o devido protesto.

Documentos Apresentados

O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO, DEU ORDEM PARA PROTESTAR A NOTA PROMISSÓRIA DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA E EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDE FIGURANDO EXISTE A

Apresentação: 005052 - 0	Recepção: 04/06/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 450374	Emissão: 18/04/2013	Vencimento: 22/05/2013
Espécie Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Aceite: Sem Aceite
Valor do Documento: 2.156,31	Valor Protestado: 2.156,31	

DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Apresentante: [illegible]
Endereço: AV. [illegible] - N. CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: FT Nub Comercial
Cedente: [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 07.477.685/0001-47
Aponte(s):
HINCOL EQUIPS E PEGAS LTDA
AV MARIA [illegible] - PONTAL - [illegible]
CNPJ: 02.035.436/0001-03
Certifico e dou fé que o(a) responsável/representante [illegible]

[illegible] - OLP

Declarações: [illegible]

[illegible]

PRESIDENTE PRUDENTE

FALTA DE PAGAMENTO

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010044
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 160 - Fone (0**19)3533-1180
CNPJ 50.422.000/0001-49
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4317

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, cargo ocupado pela oficiala de serviço, FICA NOTIFICADO o pedido do portador, para o aceite do documento abaixo descrito, que foi pelo mesmo apresentado e cuja cópia fica arquivada nesta Serventia.

Documentos Apresentados

"O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA(OU) POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBI-LA CASO E QUANDO EXIGIDA"

Protocolo: 088648 - 0	Recepção: 19/04/2019	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 4501076	Emissão: 12/04/2019	Vencimento: 19/04/2019
Tipo de Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	*** Sem Aceite ***
Valor do Documento: 2.156,31	Valor Protestado: 2.156,31	

DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Portador: BRATEROO S/A
Endereço: AV. YARA, 870 - CIDADE INDUSTRIAL - ORADOR/SP
Endossante: *** Não Consta ***
Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.888/0001-87
Devedor(es):
HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV NARA 1 N PRINCIPAL 781 - PONTA GR CEP 14180000
CNPJ: 50.576.488/0001-93
Condições do Aceite: [illegible]

Declarações [illegible]

PONTAL, 26 de Setembro de 2019

PATRICIA MARIA
SUBSTITUTA DESIGNADA

PÁGINA DE REFERÊNCIA: 1.

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010049
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible]

[illegible]

Protocolo: [illegible] Data: 23/07/2013

Apresentante:
[illegible]

Sacado:
[illegible]

Endereço: [illegible] Município: [illegible] UF: [illegible] CEP: [illegible]

Tipo Título: [illegible] Número do Documento: [illegible] Valor: [illegible]

Espécie: [illegible] Aceite: [illegible] Praça de Pagamento: [illegible]

Emissão: [illegible] Vencimento: [illegible]

Cedente: [illegible]

Sacador/Avalista:
[illegible]

Custas: [illegible]

Observações:

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C82.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: Data:

NOTIFICADO 07/08/2013

Praça de Pagamento:

CENTRAL

Endosso: Tipo de Endosso:

N

Aceite: Data do Aceite:

N

Espécie: Nosso Número:

DM

Valores Cobrados

Valor do Título: 2.156,21

Total a Pagar: 2.156,21

Código de Barras

Emolumentos	Distrib.	Selo	Selo Digital	Sinal Gráfico	Condução	Correio	Recolhimento	TOTAL
33,63	33,11	33,45	5,72	0,00	7,62	7,00	8,00	127,53

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT12170001042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010610-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C32.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Portador:

Protocolo: 087548 D

Data: 21/08/2018

Sacador/Avalista:

Forma de Pagamento:

À VISTA

Tipo Doc: CNPJ

Número do Documento:

Nº Controle do IRS:

Espécie Documento:

Aceite: N

Data de Emissão:

Data de Vencimento:

Praça de Protesto: (Cartório)

Nº Controle do Devedor:

Sacador:

Informações do devedor:

Custas:

Emolumentos: 1.123,69

Ferc: 261,00

Imp: 224,48

Sinoreg: 56,18

Rib Cetip: 1,00

Distribuição: 0,00

Correio: 0,00

Consumo: 0,00

TOTAL: 1.667,35

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA SEDE DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, DO MUNICÍPIO DE

ORDEM DE PAGAMENTO

Protocolo
227 - 04/08/2014 00:00

Selo
083062 0 340952111

Solicitante/Interessado
HERCAL Eletrônica e Peças Ltda

Forma de Pagamento
FINANCIAL

Tipo Título
Cheque

Número do Documento
[illegible]

Número do Título
[illegible]

Agência Cedente
[illegible]

Data de Emissão
12/08/2014

Apresentante
[illegible]

Valor
[illegible]

Espécie
DM

Núm. Título
[illegible]

Devedor(a)
TUBOS IP PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

Número de Documento do Devedor
[illegible]

Endereço
[illegible]

Cedente
TUBOS IP PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

Número de Documento do Cedente
[illegible]

Endereço
[illegible]

Valor do Título
[illegible]

Saldo
[illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Sec. Fazenda	Mutuário	Correio	Condução	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT12170001042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7006C92.

[illegible] DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
[illegible] - PROTESTADO

ORDEM DE PROTESTO

Portador
[illegible] - BRADESCO S/A

Protocolo | Data
[illegible] | 19/09/2013

Sacador/Avalista
[illegible]

Praça de Pagamento
[illegible]

Vencimento | Valor do Título
[illegible] | [illegible]

Espécie | Aceite | Data da Emissão
[illegible] | [illegible] | [illegible]

Nosso Número
[illegible]

Sacado
[illegible]

Sacador/Avalista
[illegible]

Demais Sacados
[illegible]

Valor do Título | [illegible]

Custas | [illegible]

Declaração de Conteúdo

Emolumentos	Taxbel	Ipesp	Sinoreg	Rec Caixa	Fundesp	Carteira	Condução	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]

Observações

[illegible]

EM CASO DE PROTESTO DE TÍTULO [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010616520148260466 e código 70C6C92.

fls. 321

TUBOS IPIRANGA IND COM LTDA-SERTAO

DANFE

4504

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WRIT21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Livro: 3212-G Folha: 055

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO [illegible] (19) 3853-1585

CNPJ 58.429.[illegible]/0001-98

VINICIUS STURION BORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Nº 832

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] PONTAL [illegible] a quem lhe foi apresentado, para o protesto, o documento adiante descrito, que foi pelo mesmo assinado e protocolado sob o número [illegible] deste Cartório.

Documento(s) apresentado(s)

O SACADOR [illegible] SUNTA E ASSOC. DECLARO, PARA FINS DE PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA, EXISTIR OS VALORES E DUPLICATAS EXISTEM

Protocolo: 832	Data: 23/07/2013	Motivo: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº do Documento: [illegible]	Emissão: 12/07/2013	Vencimento: 12/07/2013	
Tipo do Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Aceite: Aceito	
Valor do Documento: 316,22	Valor Protestado: 316,22		

QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS

Sacado: [illegible]

Endereço: [illegible]

Praça de Pagamento: [illegible]

Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA [illegible]

Endossos:

MINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

[illegible] PONTAL [illegible]

CNPJ [illegible]

[illegible] CnP

Declarações:

PONTAL, 25 DE JULHO DE 2013

[illegible]

TABELIÃO

PROTESTO E NOTIFICAÇÃO

TAXA DE REEMBOLSO: [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 783 - Fone (019)3353-7385

CNPJ 50.422.000/0001-60

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

47276

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, Sr(a). [illegible] da comarca de PONTAL - SP, a pedido de portador, abaixo identificado, intimou o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s) para pagar o(s) título(s) de crédito, descrito(s) e caracterizado(s) a seguir:

Documentos Apresentados

"O PAGADOR PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DIRETAMENTE NO CARTÓRIO, DEVENDO EXIGIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIGIR BAIXA DE PAGAMENTO"

Protocolo: 0[illegible]	Recepção: [illegible]	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 4[illegible]	Emissão: [illegible]	Vencimento: [illegible]
Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR	Endosso: Mandato	*** Sem Aceite ***
INDICAÇÃO		
Valor do Documento: 515,21	Valor Declarado: 515,21	

QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Portador: D. CALÇADOS S/A
Endereço: AV. MARIA [illegible] - [illegible]
Endossante: [illegible]
Cedente: TUBOS IMBRANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: TUBOS IMBRANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ [illegible]

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PEGAS LTDA
AV MARIA [illegible] PONTAL SP CEP [illegible]
CNPJ: [illegible]
Endereço e/ou Pessoa responsável para intimação no endereço informado: [illegible]

Descrições: [illegible]

PONTAL, 2 de [illegible] de 2015

[illegible]
TABELIÃO

TAXA DE REFERÊNCIA: R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 1[illegible] Fone: (016) 3953-1365

CNPJ: [illegible]

VINÍCIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42579

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, [illegible] de [illegible] do comarca de PONTAL - SP, a pedido de portador [illegible] o protesto de documento abaixo descrito, não tendo sido [illegible] o pagamento e [illegible]

Documentos Apresentados

TU SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARO(A) PARA FINS DE PROVA DA COMPRA E VENDA E DA [illegible] MERCANTIL, SOMOS A ELE EXIBIRA ONDE E QUANDO EXIGIDA.

Protocolo nº: 0 | Recepção: 21/08/2015 | Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº Título Credor: 465478 | Emissão: 12/08/2015 | Vencimento: 12/08/2015

Tipo de Doc. Devedor: DUPL.MERCANTIL FOR | Espécie: Mercadoria | Aceite: [illegible]

INDICAÇÃO

Valor do Documento: 515,24 | Valor Protestado: 515,24

QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endereço: AV. [illegible] Nº [illegible] - [illegible] DE BELO [illegible]

Endereço para [illegible]

Cedente: TUBOS DIRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Sacado: TUBOS DIRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.[illegible]

Devedor(es):

RINGOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA [illegible] - PONTAL, SP CEP 14 [illegible]

CNPJ: 03.[illegible]

[illegible] , CEP

Despesas: [illegible]

PONTAL, 21 de Agosto de 2015

[illegible]

ESCREVENTE AUTORIZADA

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700046042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (015)3353-1335

CNPJ - 50.422.335/0001-60

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42953

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS [illegible] DO BRASIL, após ter lido as exigências da carência de PONTAL - SP e para [illegible] e [illegible] [illegible], em sede Integrante do [illegible]

Documentos Apresentados

"O SACADO É POR SUA CONTA E RISCO, DECLARO POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA [illegible] MERCADORIA E EMISSÃO DE NOTA FISCAL EQUIVALENTE EMISSÃO"

Protocolo: 42953 - B	Despesas: R$ 0,00	Motivo: Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº do Documento: 1000157	Emissão: 10/08/2013	Vencimento: 26/09/2013	
Tipo do Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Saldo Aceito	
Valor do Título: 515,24	Valor Protestado: 515,24		

QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endereço: AV. MARIA [illegible] - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Endossante: 1º Nego Original

Cedente: TROS IMBRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: TROS IMBRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 07.722.525/0001-67

Devedor(es):

[illegible] LINCOL EQUIPAMENTOS PLASTICOS LTDA

AV MARIA [illegible] - PONTAL DE SANTA ISABEL

CNPJ: 52.555.420/0001-60

Consta do título [illegible]

[illegible] CEP

:

Declarações:

PONTAL, 30 DE SETEMBRO DE 2013.

[illegible]

SUBSTITUTA

RESPONDENDO EM CUMULADA

PONTAL DE SANTA ISABEL - SP

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700074942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible]

AVISO DE PROTESTO

Protocolo [illegible] Data 23/07/2021

Tipo de Protesto
PRIMEIRA

Emissão [illegible] Valor do Título [illegible]

Aceite [illegible] Data de Vencto. [illegible]

Espécie [illegible] Nro. Título [illegible]

Valores Devidos
Saldo do Título [illegible]

Saldo do Título [illegible]

Custas de Cartório

Emolumentos	Ladesp	FAMP	Estado	Sin. Caixa	Juridico	Diversos	Contr. PJ	ISS
[illegible]	[illegible]	5,58	4,47	0,00	1,40	0,00	0,00	[illegible]

OBSERVAÇÕES

"PROTOCOLO INTEGRADO COM A CENTRAL NACIONAL DE PROTESTO - IEPTB BRASIL. PROTESTO REALIZADO POR EDITAL. Baixa do Protesto mediante a exata e completa identificação do devedor."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C8C92.

fls. 327

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Protocolo

Data

Apresentante

Endereço

Praça de Pagamento

Espécie

Data de Emissão

Aceite

Data de Vencimento

Valor

Nosso Número

Espécie

Nº do Título

Data

Sacador

Valor do Título

Custas do Cartório

Emolumentos

Condução

Selo

Total

Observações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIAS DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
1º OFICIO DE SETEMBRO, 1º - PRAÇA 1º

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 0077647 - 11
Data: 31/08/2015

Praça de Pagamento
PONTA

Data da Emissão
12/08/2015

Tipo de Moeda
R$

Espécie
DM

Valor
1.524,72

Data do Protocolo
31/08/2015

Custas
0,00

Total
0,00

Devedor
[illegible]

Endereço
[illegible]

Sacador/Endossante
[illegible]

Endereço
[illegible]

Apresentante
[illegible]

Endereço
[illegible]

Praça de Pagamento
[illegible]

Nosso Número
[illegible]

Aceite
[illegible]

Vencimento
[illegible]

Valor
[illegible]

Endosso
[illegible]

Endereço
[illegible]

Nome do Cartório Anterior
[illegible]

Endereço
[illegible]

Motivo
[illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Protocolo	Apont.	Averbação	Cert. Cred.	Distribuição	Certidão	Diligências	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observações

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C82.

fls. 329

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE PROTESTO

Devedor:
[illegible]

Sacador/Cedente:
[illegible]

Praça de Pagamento:
SANTO ANDRÉ

Protocolo: 088084 - 0
Data: 04/09/2013

Emissão: [illegible]
Valor: [illegible]

Espécie: [illegible]
Aceite: [illegible]

Vencimento:
Data do Pagamento:

Valor do Título: [illegible]
Saldo do Título: [illegible]

Custas de Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Mun. Caixa	Custas	Correio	Correição	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o numero WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0464 e código 70C6C92.

fls. 330

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WVRE21700010642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 1151 Fone (015)2663-1365

CNPJ 45.0[illegible]

VINICIUS STORION BORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4976

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, digno do lugar compromissado de primeiro do PONTAL - SP, a pedido de portador, tendo recebido os documentos abaixo descritos, que lhe foram entregues dentro do prazo e cujo teor é o seguinte, a saber:

Documentos Apresentados

"OBSERVADOS POR SUA CONTA E RISCO, TAIS COMO: PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA, E NÃO A DUPLICATA OU BANCO EXISTAM"

Protocolo: 4976	Recibo: 22/07/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº do Documento: 4927/01	Emissão: 17/07/2013	Vencimento: 17/07/2013	
Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Aceite: Sem Aceite	
Valor do Documento: 3.424,16	Valor Protestado: 3.424,16		

TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS

Portador: BRAZERVO S/A

Endereço: AV. MARIA LINA - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Endosso: "Não Consta"

Cedente: [illegible] BANCA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

Sacado: TURCO BANCA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, [illegible] devedor(a) do

Documento(s).

LINCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA LINA SPINOLA 72 PONTAL/SP CEP 4[illegible]

CNPJ: 02.[illegible]/0001-[illegible]

Certifico e dou fé que [illegible] responsável pelo recebimento do título

[illegible] CPF

Declaração: [illegible]

PONTAL, [illegible] de Julho de 2013.

[illegible]

SUBSTITUTO DO TABELIÃO

TABELIÃO DE REFERÊNCIA 10.10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700070042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 155 - Fone (11) 2073-1365
CNPJ - 50.422.053/0001-40
VINICIUS STURION DONIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

*42249

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS [illegible] DA COMARCA DE PONTAL - SP, a pedido de portador [illegible] devidamente abaixo assinado, compareceu [illegible] e para constar lavrou o seguinte

Documentos Apresentados

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO EXIGIDO.

Protocolo: 387223 - 0 Emissão: 12/08/2013 Motivo do Protesto: 02 - 02 - Pagamento
Nº do Documento: 4927/2 Espécie: Duplicata Vencimento: 01/08/2013
Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO Endosso: Mandato Aceite: 1 - Sem Aceite
Valor do Documento: 3.424,24 Valor Protestado: 3.424,24

TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Protestado: [illegible]
Endereço: AV. [illegible], S/N - [illegible] - OSASCO/SP
Praça/Agência: [illegible]
Credor: [illegible] INDUSTRIAL DEMERO LTDA
Sacador: [illegible] INDUSTRIAL DEMERO LTDA CNPJ: 07.477.330/0001-37
Endossatário:
HINGOL ESQUIFES E PEÇAS LTDA
AV. [illegible] PONTAL - SP CEP [illegible]
CNPJ: 02.029.426/0001-93
Cartório procedeu a averbação(ões) na(s) anotação(ões) anterior(es).

, CEP

Declaração [illegible]

PONTAL, 15 de Agosto de 2013

[illegible]
APRESENTANTE AUTORIZADO

CAIXA DE DILIGÊNCIAS: 0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016492
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone: (018) 3353-1385
CNPJ - 50.122.355/0001-60
VINICIUS STURION DORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42733

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PONTAL - SP, no uso de suas atribuições, apresentou o documento abaixo relacionado, cujo teor segue transcrito ou cuja cópia fica microfilmada sob o nº

Documento Apresentado

"O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA QUE PROVIDA DE COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E FORA DA PRAÇA O VALOR AQUI EXPRESSO"

Protocolo nº: 087776 - 0 Recepção: ORDINÁRIA Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Título ou Documento: 462773 Emissão: 17/08/2018 Vencimento: 16/08/2018
Tipo do Título: NOTA PROMISSÓRIA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Espécie: Mercantil Sem Aceite
Valor do Documento: 3.484,18 Valor Protestado: 3.484,18

TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS

Sacado: TUBOS IMPERADOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: AVENIDA 07 DE SETEMBRO, 1.373 - CENTRO DE DEJUL - DEJUL/SP
Praça de Pagamento: PONTAL - SP
Devedor(es):
TUBOS IMPERADOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 07.782.900/0001-57
HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AVENIDA LINHA 73 - PONTAL - SP CEP 14.620-000
CNPJ: 02.558.488/0001-92
Certifico e dou fé que o(a) responsável pela praça deixou de atender o(a) devedor(a) supracitado.

OBS:

PONTAL, 17 de Agosto de 2018

PATRICIA DIANA
ESCREVENTE AUTORIZADA

PARA O DEVIDO REFERÊNCIA: (1)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPA21700010342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

[illegible]

[illegible]

[illegible]

INSTRUMENTO DE PROTESTO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

"O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA, PARA PROTESTO PRAVA DO DIREITO E VENDA E DA LEI [illegible] DA VERACIDADE E EXIBIÇÃO DE CÓPIA DO BOLETO"

Protocolo: [illegible] Recepção: 11/06/2013 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: [illegible] Protocolo: 17/06/2013 Vencimento: 02/09/2013
Tipo do Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR Endosso Mandato "Sem Aceite"
INDICAÇÃO
Valor do Documento: 3.424,18 Valor do Protesto: 3.424,18

TRES MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS

Sacador: [illegible]
Endereço: AV YARA [illegible]
Endossante: "Não Consta"
Sacado: [illegible]
Sacado: [illegible] CNPJ: [illegible]

Devedor(es):

HINOVI EQUIPS E FLORES LTDA
[illegible]
CNPJ [illegible]
Declaro a procedência dos dados acima fornecidos para confecção do instrumento de protesto.

[illegible] CEP

Declarações:

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 193 - Fone: (01[illegible]-1395

CNPJ: 53.422.[illegible]-83

VINÍCIUS SATURNO BORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43243

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] de Pontal - SP, a requerimento do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e cujo teor [illegible] resumido neste Serventia.

Documentos Apresentados:

"O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO DECLARA(M) POSSUIR A PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E FARÁ(ÃO) DE APRESENTADO EXIGIDA"

Protocolo: 058591 - 3	Apresentação: 15/05/2019	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 432273	Emissão: 17/05/2019	Vencimento: 16/05/2019
Tipo do Documento: DUPL.MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Aceite: Sem Aceite
Valor do Documento: 3.424,18	Valor Protestado: 3.424,18	

TRES MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endereço: AV. YATA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Endossante: Não Consta

Sacado: TUPOS IPITANGA INDUSTRIAL COMERCIO LTDA

Sacador: TUPOS IPITANGA INDUSTRIAL COMERCIO LTDA CNPJ: 31.477.[illegible]/0001-97

Devedor(es):

HINGOL EQUIPS E PECAS LTDA

AV MARIA L N SPINOLA 787 - PONTAL-SP CEP 14[illegible]

CNPJ: 09.[illegible]

Solicitado pela Ag. [illegible]

[illegible] CEP:

Declarações: [illegible]

PONTAL, 20 de Setembro de 2019

PATRICIA [illegible]

ESCREVENTE AUTORIZADA

TAXA DE REFERÊNCIA: R

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
1º SUBSTITUTO DE SETEMBRO 1011 - PONTAL/SP

CERTIDÃO DE PROTESTO

Protocolo: 056845 | Data: 26/07/2013

Sacado:

Endereço:

Nosso Número:

Valor: R$

Apontante:

Data do Vencimento:

Data do Pagamento:

Valor do Título: R$

Valor do Título: R$

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Fis Dpes	Ferreira	Carneiro	Carvalho	TOTAL
100								

OBSERVAÇÕES

O APONTANTE DECLARA QUE NÃO POSSUI INTERESSE PESSOAL NO PROTESTO E QUE NÃO É SÓCIO, DIRETOR, GERENTE OU ACIONISTA DA EMPRESA DEVEDORA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

[illegible] DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible]

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: [illegible] Data: 12/02/2021

Prazo de Pagamento:
FURTIVA

Vencimento: [illegible] Data de Emissão: [illegible]

Valor: [illegible] Data de Vencto: [illegible]

Espécie: [illegible] Nº [illegible]

Motivo para protesto
Falta de Pagamento

Valor a ser cobrado: 3.421,19

Custas do Cartório: 1.161,19

Sacado:

Endereço:

Praça do Pagamento:

Cedente:

Nosso Número:

Aceite:

Data da Emissão:

Valor:

Espécie:

Nº do Título:

Vencimento:

Observações:

Custas do Cartório

Emolumentos	Selos	Taxas	Distrib.	Ato Cons.	Anotação	Cancela	Condução	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações

O DEVEDOR FICA CIENTE DE QUE O TÍTULO FOI DECLARADO POR SUA PRAÇA DE PAGAMENTO COMO FURTIVA E PARA EFEITO DE PROTESTO, DEVERÁ SE DIRIGIR À SEDE DESTE CARTÓRIO PARA QUITAÇÃO DO MESMO.

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C82.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible]

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: [illegible]
Data: 27/06/2013

Sacador/Endossante:
[illegible]

Praça de Pagamento:
[illegible]

Sacado:
[illegible]

Endereço: [illegible]
Bairro: [illegible]
Município: [illegible]
UF: [illegible]
CEP: [illegible]

Espécie: [illegible]
Aceite: [illegible]
Nº Original: [illegible]
Emissão: [illegible]
Vencimento: 27/06/2013
Valor: [illegible]

Apontamento: [illegible]
Intimação: [illegible]
Edital: [illegible]
Retirado: [illegible]
Custas: [illegible]

Custas em Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Sis. Casa	Andrea	Correio	Condução	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92

CARTÓRIO DE PROTESTO

Protocolo: 0682384-0 Data: 11/08/2021

Praça de Pagamento: SÃO PAULO

Sacado:

Endosso: Data de Vencto.:

Nº: 17/08/2021

Espécie: Data da Emissão:

DM 12/05/2021

Aceite: Nosso Número:

Valor do Título: Saldo a Pagar:

Custas do Cartório

Distribuição	Emolum.	Ipesp	Sinoreg	Mun. Custas	Recopi	Correio	Diligência	TOTAL
19,05	49,41	20,77	7,12	4,80	3,40	0,77	9,38	114,70

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TIMOS IPIRANGA IND COM LTDA-SERTAO

4741

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTC21700011042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 193 Fone (011)2953-1363

CNPJ 51.422.605/0001-80

VINICIUS STURION DONIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

AVISO

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS cumpre-lhe dar conhecimento da ocorrência de FALTA DE PAGAMENTO ao devedor, bem como proceder ao protesto do documento dentro do prazo legal, a requerimento do portador, caso não seja atendida a presente.

Documentos Apresentados

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO EXIGIDO

Protocolo sob nº	Data: 21/07/2011	Motivo:	Indevido FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 4041/1	Emissão: 21/07/2011	Vencimento:	21/07/2011
Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Protocolo Mandado		Sem Aceite

Espécie: Pagamento: 3.661,35 Valor Protestado: 3.661,35

TRES MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Endereço: AV. YOJIRO, S/N. - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Praça-sede: Não Consta

Sacado: TUPAN DIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacado: TUPAN DIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.333/0001-87

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA

AV MARIA LUIZA MENDONÇA, 701 - INDUSTRIAL SP - CEP 14.780-000

CNPJ: 02.539.405/0001-46

Declaração: [illegible]

CFD

Declaração: [illegible]

VINHEDO, 21 de Agosto de 2013

PATRICIA [illegible]

FUNCIONÁRIO AUTORIZADO

CAIXA DE DIFERENÇA: R

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone: (15) 3359-7385
CNPJ - 50.472.355/0001-60
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

424/19

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible], usando de suas atribuições legais, faz saber a quem o presente instrumento de protesto virem ou dele tiverem conhecimento que, a pedido da parte interessada, foi protocolizado o documento abaixo descrito, que por haver integrado o conteúdo do mesmo, segue cópia fiel arquivada nesta Serventia.

Demais dados Apresentação

O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO, DISPENSOU PROTESTO E DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E ISENTA GARANTIA.

Protocolo: 087320 - 0	Prazo (dias): 1 (UM DIA)	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 424/19	Emissão: 29/01/2019	Vencimento: 29/02/2019
Tipo de Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Espécie: Mandato	Aceite: Sem Aceite
Valor do Documento: 3.561,36	Valor Protestado: 3.561,36	

TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

Portador:	BRADESCO S/A
Endereço:	AV. MARIA [illegible] - BAURU - SP
Endossante:	Em Não Consta ***
Sacador:	TUBOS DIRAVOA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado:	TUBOS DIRAVOA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 01.477.506/0001-97

Devedor(es):

TIRAZOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA [illegible] - POA - RS CEP 04.000-000
CNPJ 02.509.400/0001-90
Endereço [illegible]

, CEP:

Declarações:

POA/RS, 1º de [illegible] de 2019

[illegible]
OFICIAL SUBSTITUTO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700018042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Lvrox 0217-C - Folha: 015

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone: (018)3652-1300
CNPJ - 50.422.005/0001-60
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

12762

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, usando de fé pública que lhe foi conferida, em virtude da Lei 8.935/94, e pedido de protesto, nos termos do artigo 21 da Lei 9.492/97, que lhe foi entregue, em meio digital, por

Documentos Apresentados

O SACADO (X) SIM ( ) NÃO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA EMITIDA PELA CREDORA.

Espécie: DUPLICATA - R	Remessa: 29/10/2015	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 4744170	Emissão: 27/10/2015	Vencimento: 20/08/2015
Título de Crédito: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Praça de Protesto: Mirandópolis	Nº Sem Aceite:
Valor do Documento: 3.561,36	Valor Protestado: 3.561,36	

TRES MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

Portador:	BRADESCO S/A
Endereço:	AV. YARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante:	*** Não Consta ***
Cedente:	TURCO TRANCAS COMERCIO LTDA
Sacador:	TURCO TRANCAS COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.477.884/0001-87
Devedor(es):	HINOOL EQUIPS E PEÇAS LTDA AVENIDA [illegible] CNPJ: 02.[illegible] Consta a declaração que o(s) responsável(is) pela empresa [illegible] CEP :
Declarações:	

Mirandópolis, 11 de Novembro de 2015.

TABELIÃO

PROTESTO EFETUADO

DATA DE REFERÊNCIA: 0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (016)3302-1280

CNPJ - 50.422.005/0001-30

VINÍCIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

450/0

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, cargo de que é titular, Vinícius Sturion Dorizzotto, em exercício na PONTAL - SP, a pedido do portador, infra-assinado, lavra o presente instrumento de protesto referente ao documento abaixo descrito, que foi apresentado nesta data para aceite ou pagamento.

Documentos Apresentados

"O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA(M) POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO."

Protocolo: 088986 - 0	Apresentação: 19/08/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 474174	Emissão: 21/06/2013	Vencimento: 24/07/2013
Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR	Endosso: Mandato	"Bem Aceito"
Indicação:		
Valor do Documento: 3.561,36	Valor Protestado: 3.561,36	

TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A

Praça: AV PARA, 5 / N - CINDACF DE TELS - OSASCO/SP

Endosso: "Não Endossável"

Cedente: TUPOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacado: TUPOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.655/0001-67

Devedor(es):

HINGOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA L.N.SPINELLI, 787 - PONTAL SP, CEP:14.480-000

CNPJ: 67.552.480/0001-68

Declarações:

PONTAL, 19 de setembro de 2013

PATRICIA VIANA

FUNCIONÁRIO AUTORIZADO

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPRJ21700016842

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 153 - Fone (018)3950 1306
CNPJ - 53.422.005/0001-30
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43276

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, órgão do foro extrajudicial da comarca de PONTAL - SP, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente [illegible] [illegible]

Documentos Apresentados

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBI-LA ONDE E QUANDO EXIGIDA

Protocolo: 085178 - 0	Recepção: 30/08/2018	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 474/75	Emissão: 27/06/2018	Vencimento: 18/08/2018
Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	*** Sem Aceite ***
Valor do Documento: 3.861,36	Valor Protestado: 3.861,36	

TRES MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV. YARA, S / N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: *** Não Consta ***
Cedente: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.886/0001-87

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible] ESPINO, 4.781 - PONTAL-SP CEP 14180000
CNPJ: 62.539.408/0001-03
[illegible]

[illegible] CEP:

Declarações: [illegible]

PONTAL, [illegible] de Outubro de 2018

[illegible]
ESCREVENTE AUTORIZADA

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016842.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DO PROTESTO 4860346

Protocolo: 282028 - U

Data: 31/07/2013

Tipo de Pessoa: FÍSICA

Espécie: DM

Data de Emissão: 27/06/2013

Aceite: N

Data de Vencimento: 31/07/2013

Espécie R$: R$

Valor Protestado: 7.000,00

Valor Pagamento:

Emolumentos: 1.001,55

Custas: 0,00

Distribuição: 0,00

Total: 7.001,55

Sacador/Devedor:

Endereço:

Praça de Pagamento:

Apresentante:

Endereço:

Observações:

DECLARAÇÃO DE PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

1º Ofício

CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PORTO DE GALINHAS - ITAMARACÁ

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 000000-0 | Data: 15/03/2015

Data do Pagamento: 16/03/2015

Apresentante: [illegible] PORTAL

Emissão: 26/02/2015 | Vencimento: 26/02/2015

Espécie: DM | Aceite: N | Endosso: N

Praça do Protesto: PORTO DE GALINHAS

Sacador: [illegible]

Nosso Número: [illegible]

Valor: 3.900,00

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Taxas	Sinoreg	Sub Total	Tributo	Distrib.	Condução	Total
37,10	10,50	37,10	5,07	1,15	8,37	0,00	3,61	103,30

OBSERVAÇÕES

O SACADOR PODERÁ CONSULTAR O STATUS DO PROTESTO ATRAVÉS DA NUMERAÇÃO E DATA DA ENTRADA EM NOSSO CARTÓRIO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010616520148260466 e código 70C6C82.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 587951 - 0
Data: 29/08/2013

Prazo de Pagamento:
NOTIFIC

Sacador/Endossante:
BANCO BRADESCO S/A

Sacado:
TUBOSIP INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA

Praça de Pagamento:
SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Espécie: DMI
Data da Emissão: 27/08/2013

Tipo Doc: DMI
Número do Documento: [illegible]
Número do RG: [illegible]
Aceite: N
Data do Vencimento: 28/08/2013

Nosso Número: [illegible]
Valor: [illegible]

Endereço: [illegible]
Bairro: [illegible]
Município: [illegible]
UF: [illegible]
CEP: [illegible]
Telefone: [illegible]

Nome do Cartório: [illegible]
Endereço: [illegible]
Município: [illegible]
UF: [illegible]
CEP: [illegible]
Telefone: [illegible]

Sacador Principal:
BANCO BRADESCO S/A
CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12

Sacado:
TUBOSIP INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA
CNPJ/MF: 58.[illegible]/0001-[illegible]

Endereço: [illegible]
Bairro: [illegible]
Município: [illegible]
UF: [illegible]
CEP: [illegible]
Telefone: [illegible]

Valor do Título: [illegible]
Saldo do Título: [illegible]

Custas em Cartório

Emolumento	Estado	Ipesp	Sinoreg	Sis. Custas	Distrib.	Correio	Condução	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C9

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA SETE DE SETEMBRO [illegible] PONTAL/SP

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo	Data
028585-0	[illegible]/2013

Portador
237 - BRADESCO S/A

Sacado/Devedor
[illegible] LTDA
[illegible]

[illegible] PONTAL SP

Praça de Pagamento
PONTAL

Espécie	Número do Documento	Número do NC	Agência/Cedente
CNPJ	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Emissão: [illegible]
Data de Vencimento: [illegible]

Sacador/Cedente
TUPROSIP [illegible] INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

Número do Documento do Sacado: [illegible]

Cedente
TUPROSIP [illegible] INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

Número do documento: [illegible]

Motivo do Protesto
Falta de Pagamento

Valor do Título	[illegible]
Saldo do Título	[illegible]

Espécie: DUPL MERCANTIL [illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Correio	Condução	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES

[illegible] DA COMPRA E VENDA E [illegible] DA MERCADORIA [illegible]

[illegible] PROTESTO [illegible] CANCELAMENTO [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SUBSTITUTO DE [illegible]

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 089691 - 0
Data: 25/08/2015

Espécie de Protesto:
POR EDITAL

Emissão: 14/08/2015
Vencimento: POR EDITAL
Valor: 5.000,00

Tipo de Título: CHEQUE
Número do Documento: 000001
Nº Interno do Título: 000000000000
Aceite: N
Data de Emissão: 14/08/2015
Data de Vencimento: 14/08/2015

Endossante (Cedente):
[illegible]

Endossatário:
[illegible]

Praça de Pagamento:
[illegible]

Devedor:
[illegible]

Nome do Avalista:
[illegible]

Custas em Emolumentos

Emolumentos	Distrib.	Ipesp	Sinoreg	Rec. Caixa	Ressarc.	Registro	Sem Despesa	TOTAL
122,77	4,91	23,70	8,42	7,50	8,42	2,00	0,00	177,72

OBSERVAÇÕES

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTI21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7006C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA SEDE DO MUNICÍPIO E COMARCA DE [illegible]

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 083778-0
Data: 10/05/2013

Praça de Pagamento:
FORTAL

Endosso: [illegible]
Data de Emissão: 27/08/2013

Aceite: [illegible]
Data de Vencto.: [illegible]

Espécie: [illegible]
Valor: [illegible]

Motivo do Protesto:
Falta de Pagamento

Valor do Título: 9.091,35

Saldo do Título: 9.091,35

Custas do Cartório

Emolumentos	Selos	FMCD	Distribuição	Mod. Cons.	Diligência	Correio	Total (R$)	TOTAL
[illegible]	10,80	10,80	0,37	1,76	9,37	7,00	9,09	239,59

OBSERVAÇÕES

[illegible]

EXPEDIDO EDITAL DE PROTESTO AO [illegible] PARA QUE NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, COMPAREÇA NESTA SERVENTIA PARA QUITAÇÃO DO PROTESTO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO PROTESTO E INFORMAÇÕES TORNADAS PÚBLICAS PARA FINS DE [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

fls. 352

TUBOS IPIRANGA IND COM LTDA-SEM PAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número 1000106165201481626046 e código 70C6C92.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone: (16) 3956-1585

CNPJ: 50.422.035/0001-00

VINICIUS STURION GORIZZO FILHO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

422/18

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, após as formalidades de estilo, INTIMA a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), para o pagamento do(s) título(s) abaixo descrito(s), que foi(ram) protocolizado(s) sob o número de ordem acima.

Documentos Apresentados

O APRESENTANTE DECLARA QUE POSSUI A PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUANDO EXIGIDOS POR LEI.

Protocolo nº: 007/08 - 0 Tipo de Instrumento: Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 4622/7 Emissão: 26/06/2018 Vencimento: 26/07/2018

Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICACAO Protocolo Mandado: "Sem Aceite"

Valor do Documento: 948,72 Valor Protestado: 948,72

NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

Portador: [illegible]

Endereço: AV. [illegible] - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Endossante: [illegible]

Cedente: [illegible]

Sacador: [illegible] CNPJ: [illegible]

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA

AV MARIA [illegible] 781 - FONTA LEP CEP:14.000-00

CNPJ: 05.[illegible]/0001-35

Certifico que foi apresentado [illegible] e que [illegible]

[illegible] CEP

Observações: [illegible]

[illegible], 17 de [illegible] de 2018.

[illegible]

TABELIÃO

FAIXA DE REFERÊNCIA: [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 163 - Fone (21)2509-1585

CNPJ - 59.422.005/0001-00

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

423/11

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS [illegible] em cumprimento do disposto [illegible] PROTESTA [illegible] a seguinte documentação [illegible] o conteúdo do documento [illegible] que lhe [illegible] para integral do presente e cuja cópia [illegible] encaminhada neste Serventia.

Documentos Apresentados

O SACADOR POR ESTA CONTA E TENDO DEVOLVIDO POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA DE L/A ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ CASO [illegible]

Protocolo: 287046 - 0	Apresentação:	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO	
Nº do Documento: 423/11	Emissão: 24/06/2010	Vencimento: Avista	
Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL/SER PRESTAÇÃO	Praça do Pagto: Mandaqui	Aceite: Sem Aceite	
Valor do Título: R$ 923,71	Valor Protestado: 923,71		

NOVECENTOS E VINTE E TRES REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Portador:	L'OREAL BRASIL
Endereço:	AV. TUCURUVI, 1 - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante:	Não Consta
Cedente:	TUDO FIRANEA CONFECCOES E COMERCIO LTDA
Sacador:	TUDO FIRANEA CONFECCOES E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.869/0001-42

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA

AV MARIA [illegible] 281 - [illegible] CEP 07180-000

CNPJ: 62.538.406/0001-35

Cartório [illegible] CEP

Observações:

SÃO PAULO, 29 de [illegible] de 2011

[illegible]

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

TABELIÃO

CAIXA DE REFERÊNCIA: R$

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010049
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Livro [illegible] G Folha: 169

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 185 - Fone (0[illegible]) 612953-1265

CNPJ - 52.422.005/000[illegible] 92

VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

429.13

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] [illegible] [illegible] parte integrante do presente [illegible] arquivada [illegible].

Documentos Apresentados

O SACADOR POR SUA CONTA E RISCO DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ [illegible] QUANDO EXIGIDA.

Protocolo: 20[illegible]16 0 — Recepção: [illegible] — Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 492673 — Emissão: [illegible] — Vencimento: [illegible]
Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO — Por [illegible] Mandato — Sem Aceite
Valor do Documento: 942,71 — Valor Protestado: 942,71

NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: [illegible] YARA [illegible] OSASCO-SP
Endossante: *** Não Consta ***
Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: [illegible].477.886/0001-87

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA [illegible] ESPINOLA 73 PONTAL-SP CEP: [illegible]
CNPJ: [illegible]

Certifico e dou fé que o(s) responsável(is) foi(ram) intimado(s) no endereço indicado.

[illegible] CEP [illegible]

Declarações: [illegible]

PONTAL, [illegible] de [illegible] de 2019

[illegible]
ESCREVENTE AUTORIZADA

FAIXA DE REFERÊNCIA: F

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WATL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (216)3953-1585
CNPJ 50.422.035/0001-00
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43153

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, oficial de livre consignação da comarca de PONTAL - SP, a quem foi apresentado, para o protesto de documento abaixo descrito que lhe pede integrante do presente e o que certifica na conformidade abaixo transcrita.

Documentos Apresentados

"O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU PESSOALMENTE PRONTA E COMUM E VENDA E PELA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ OU DE E QUANDO EXIGIDA"

Protocolo: 68868 - 0 Apresentação: 25/09/2013 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 4225174 Emissão: 20/08/2013 Vencimento: 11/09/2013
Espécie Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO Endosso: Mandato "P/ Sem Aceite"
Valor do Documento: 942,71 Valor Protestado: 942,71

NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Sacador: BRADESCO S/A
Endereço: AV. PARA [illegible] - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endosso: "" Não Consta ""
Cedente: T...SOS IRMANCA MOVETRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: T...SOS IRMANCA MOVETRIA E COMERCIO LTDA CNPJ [illegible]

Devedor(es):
HINODE EQUIPS E PEGAS LTDA
AV MARIA [illegible] VOLA 781 PONTAL SP CEP 14.[illegible]
CNPJ: 32.[illegible]/0001-95
Carimbo e assinatura do(a) Responsável da Unidade(a) de Endereço Indicado.

[illegible], SUP:

Pedro Sylvio [illegible]

Nada mais foi dito e nem lhe foi requerido. Do que para constar lavrou o presente instrumento que vai devidamente assinado e selado. Eu, [illegible] o subscrevi e assino em público e raso. Custas: R$ [illegible]

PONTAL-SP, [illegible] de 2013.

PONTAL-SP
[illegible]
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 1031 - Fone (019)3253-1325
CNPJ - 50.132.305/0001-60
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

43262

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PONTAL - SP, a pedido de parte interessada, vem lavrar o presente instrumento de protesto, cujos dados foram fornecidos [illegible]

Documentos Apresentados

NO VENCIMENTO, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA, CARTA DE ANUÊNCIA E QUANDO EXISTIR

Protocolo nesta data sob nº 00160213 Motivo do Protesto: falta de pagamento
Vide Documento Anexo Protocolo: 20/02/2013 Vencimento: 20/02/2013
Tipo do Documento: DUPLICATA COMERCIAL Processo Número: Nº Guia Anterior
INDICADO
Valor do Documento: 842,71 Valor Principal: 842,71
OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Devedor: [illegible]
Endereço: AVENIDA [illegible] CIDADE DE DEUS - [illegible]
Endereço: [illegible]
Sacado: TUPOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: TUPOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 07.[illegible]/0001-57
Devedor (es):
HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AVENIDA [illegible] PONTAL SP CEP 14540-000
CNPJ: [illegible]
Cedente é [illegible]

[illegible] CEP

Declarações: [illegible]

PONTAL, 20 de fevereiro de 2013

[illegible]
ESCREVENTE AUTORIZADA

VISTO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTE21700016942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 067108 | Data: 07/10/2011

Tipo de Pagamento: FINANCIAL

Devedor:

Endereço:

Cidade/Estado:

Apresentante:

Endereço:

Cidade/Estado:

Tipo Doc.: DUPLI | Número do Documento: | Número do NF: | Espécie Título: DUPLICATA MERCANTIL

Valor: | Data Emissão: | Data Vencimento:

Sacador:

Número do Cadastro:

Número do Título no Banco:

Custas do Cartório

Emolumentos	Distrib.	Selo	Selo Extra	Total
21,53	2,69	0,00	0,00	24,22

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010616520148260466 e código 70C6C92.

CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 21/08/2021

Protocolo: 0875486-0 — Data: 21/08/2021

Praça de Pagamento: PONTAL

Apresentante: 237 - BRADESCO S/A

Sacador/Devedor: UNIÃO FEDERAL - PFN/SP

PROVIDÊNCIA: INTIMAÇÃO Nº 2021/000000291

Tipo Título: CDA — Número do Título: 80 6 21 000000-62 — Espécie do Título: CDA

Endereço: — Data da Emissão: 26/05/2015

Praça: — Data do Vencimento: 21/08/2021

Espécie: — Valor Título: 4.000,72

Endosso: — Valor do Título: 3.952,71

Saldo do Título: 3.952,71

Custas de Cartório:

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Cta Distribuidor	Letras	Correios	Descrição	Total
44,25	16,86	5,25	2,25	0,45	2,25	2,01	0,73	74,05

OBSERVAÇÕES

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DISPENSA O PROTESTO PARA O EXERCÍCIO DE QUAISQUER DIREITOS DE REGRESSO.

EM CASO DE PROTESTO NO PRAZO LEGAL, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O CARTÓRIO PARA CANCELAMENTO DO PROTESTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo
Livro

Data de Expedição

Devedor

Data do Vencimento

Apresentante

Data da Intimação

Espécie

Valor do Título

Custas

Emolumentos | Taxa | ISSQN | Selo Digital | Selo Físico | Tx Judiciária | Distribuição | Condução | TOTAL

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 0105362 - 0 | Data: 20/09/2013

Praça de Pagamento: PONTAL

Devedor | Data do Vencimento: 26/08/2013

Apresentante | Espécie: DMI

Endosso | Valor do Título: 240,00

Nosso prazo

Data do Pagamento

Valor do Título: 240,00

Saldo do Título: 240,00

Custas de Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Sec. Faz.	Ladesp	Estado	Sucumbência	TOTAL
44,55	Isento	9,04	2,67	2,05	2,58	0,00	0,00	61,02

OBSERVAÇÕES:

O(s) devedor(es) poderá(ão) purgar a mora junto ao cartório, perante prévia de cobrança e baixa e da entrega do instrumento de protesto.

Em caso de protesto, fica(m) ressalvado(s) o(s) direito(s) de ação e de cobrança dos custas e emolumentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible]

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 0080185 - 2
Data: 07/10/2013

Espécie de Documento: NOTIFICAÇÃO

Devedor: [illegible]
Valor: [illegible]

Apresentante: [illegible]
Nº: [illegible]

Agência: [illegible]
Nº do Título: [illegible]

Praça do Protesto: [illegible]
Nº do Título: [illegible]

Sacador: [illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Selos	Papel	Diversos	ISS Guia	Distrib.	Diversos	Reembolso	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

NF

4204

1

TUBOS PIRANGA IND COM LTDA-SERTAO

RUA JOAO PESSOA 1000
ZONA RURAL
SERTAOZINHO - SP
CNPJ: 01.487.654/0001-73
INSC. EST.: 123456789 IE

4204

1

DESTINATARIO / REMETENTE

NOME / RAZAO SOCIAL: CONSTRUTORA ALVORADA LTDA
CNPJ: 12.345.678/0001-90
DATA EMISSAO: 15/03/2021

ENDERECO: AV. PRINCIPAL, 1500
BAIRRO: CENTRO
CEP: 14160-000
DATA SAIDA: 15/03/2021

MUNICIPIO: SERTAOZINHO
FONE: (16) 3945-2200
UF: SP
INSC. ESTADUAL: 123.456.789.110

FATURA

001	15/04/2021	3.240,00	002	15/05/2021	3.240,00
003	15/06/2021	3.240,00			

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R$ 19.440,00	R$ 3.499,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.440,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.440,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTADORA RODOVIARIA SUL LTDA	1-EMITENTE	0012345	BRA2E19	SP	11.222.333/0001-44

ENDERECO	MUNICIPIO	UF	INSC. ESTADUAL
AV. DAS INDUSTRIAS, 555	PORTO	SP	987.654.321.110

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2	VOLUMES			1.850,00	1.800,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVICOS

CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO / SERVICO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TUB-0150	TUBO PRFV DN 150 PN 10 L=6,00m	3917.40.10	000	5102	UN	120	162,00	19.440,00	19.440,00	3.499,20	0,00	18,00	0,00
TUB-0200	TUBO PRFV DN 200 PN 10 L=6,00m	3917.40.10	000	5102	UN	80	215,00	17.200,00	17.200,00	3.096,00	0,00	18,00	0,00
TUB-0250	TUBO PRFV DN 250 PN 10 L=6,00m	3917.40.10	000	5102	UN	60	268,00	16.080,00	16.080,00	2.894,40	0,00	18,00	0,00
TUB-0300	TUBO PRFV DN 300 PN 10 L=6,00m	3917.40.10	000	5102	UN	40	321,00	12.840,00	12.840,00	2.311,20	0,00	18,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21400001861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA PEDRO DE TOLEDO, 132 - Fone (018)3808-1880
CNPJ 50.122.005/0001-80
VINICIUS STORION BORIZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Nº 153

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] em face da solicitação do portador do título abaixo descrito, para fins de intimação do devedor e demais coobrigados.

Documentos Apresentados

"SE SACADOR POR CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ CASO E QUANDO EXIGIDA"

Protocolo: 063710 - 0	Recepção: 13/08/2018
Nº do Documento: 439491	Emissão: 03/08/2018
Espécie: Duplicata de Prest. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Aceite: Sem Aceite
Valor do Documento: 2.240,64	Valor Protestado: 2.240,64

DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: [illegible]
Endereço: AV. VARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: "Não Consta"
Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.[illegible]/0001-07

Devedor(es):
HINOUL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA LA SERAFINA 781 - PONTAL SP, CEP: [illegible]
CNPJ: 02.[illegible]/0001-33
Endereço(s) de cobrança(s) fornecido(s) pelo(s) Devedor(es) [illegible]

[illegible] - CRP:

Declarações

PONTAL, [illegible] de 2018

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010022
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, [illegible] - Fone (01[illegible]) [illegible] 1395

CNPJ - 00.422.[illegible]

VINÍCIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

41998

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] PONTAL [illegible]

Documentos Apresentados

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA [illegible]

Protocolo: [illegible] Recepção: [illegible]/2013 Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: [illegible] Emissão: 03/06/2013 Vencimento: 15/07/2013
Tipo de Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO Endosso: Mandato [illegible]
Valor do Documento: 2.240,62 Valor Protestado: 2.240,62
DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV. YARA, [illegible] - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: [illegible]
Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.47[illegible]/0001-87
Devedor(es):
HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible], 781 - PONTAL - SP CEP: 14180000
CNPJ: 02.530.[illegible]/0001-[illegible]

[illegible] CEP

Dados [illegible] [illegible]

PONTAL, [illegible] de Agosto de 2013

[illegible]
ESCREVENTE AUTORIZADA

[illegible] DE REFERÊNCIA [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTE2170001004[illegible]. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 1631 Fone: (0**16)3853-1335

CNPJ: 50.429.***/0001-50

VINICIUS STURION OGRIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

429497

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, cargo de livre provimento do município de SERTÃOZINHO - SP, na conformidade da legislação em vigor, e de acordo com os documentos abaixo descritos, vem lavrar e registrar o presente instrumento de protesto, a pedido de parte legítima, nos seguintes termos:

Documentos Apresentados

"O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E FATURA SNDF E QUANDO EXIGIDA"

Protocolo: 087261 - 5 | Recepção: 12/08/2013 | Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 480472 | Emissão: 09/08/2013 | Vencimento: 12/08/2013

Espécie Documento: DUPL MERCANTIL POR | Aceite: Sem Aceite

INDICAÇÃO

Valor do Documento: 2.240,52 | Valor Protestado: 2.240,52

DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Devedor(es):

HINGOL EQUIPS E PECAS LTDA

AV MARIA LINS INICIA,754 - PONTAL-SP CEP 14.160-00

CNPJ: 02.536.***/0001-**

Certifico e dou fé que a(s) intimação(ões) foi(ram) entregue(s) no endereço informado.

Data/hora/ass:

PONTAL, 12/08/2013 10:45:00

VINICIUS STURION OGRIZZOTTO
ESCREVENTE AUTORIZADO

DATA DA APRESENTAÇÃO: 12/08/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010078.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (018)3953 1395

CNPJ 50 422 [illegible]/0001 60

VINICIUS STURION DONIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42[illegible]

[illegible] TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] de [illegible] da comarca de [illegible] SP, a pedido do [illegible] o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e cuja cópia fica arquivada nesta Serventia.

Documentos Apresentados

[illegible] SACADOS POR SUA CONTA E RISCO DECLARA POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO EXIGIDA[illegible]

Protocolo: 387818 - 0	Recepção: 26/08/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 420474	Emissão: 03/08/2013	Vencimento: 17/08/2013
Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	** Sem Aceite **
Valor do Documento: 2.240,62	Valor Protestado: 2.240,62	

DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Portador: [illegible] S/A

Endereço: AV. YARA, S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP

Endossante: ** Não Consta **

Cedente: [illegible] IPIRANGA INDUSTRIAL COML [illegible] LTDA

Sacador: [illegible] IPIRANGA INDUSTRIAL COML [illegible] LTDA [illegible] 8850001-[illegible]

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA

AV MARIA L N SPINOLA 78 - PONTAL SP CEP 14180000

CNPJ 62.535.409/0001-[illegible]

[illegible]

Declarações: [illegible]

PONTAL, [illegible] de Setembro de 2013

[illegible]

ESCREVENTE AUTORIZADA

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 Fone (016)3636-1302

CNPJ 50.432.055/0001-00

VINÍCIUS SIQUEIRA DURIGHETTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

13220

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE Letras e Títulos, Lugar de Batatais, Estado de São Paulo, protesta a(s) letra(s) de câmbio abaixo descrita(s) e assinada(s) por ter(em) sido recusada(s) em aceite e/ou pagamento pelo(s) devedor(es) abaixo qualificado(s).

Data para Pagamento

DEVOLVIDO POR SUA CONTA E RISCO, DEIXANDO DE APRESENTAR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA LEGALIDADE DA MERCADORIA E EXIBIR A CND E FGTS QUANDO EXIGIDO

Praça de Pagamento: 0 Recepção: 11/02/2021 Motivo: 01 Falta de Pagamento

Aceite: Declaração: 10/02/21 Emissão: 09/02/2021 Valor: R$ 2.240,61

Tipo de Documento: DUPL. MERCANTIL POR Portador: Mandato Sem Aceite

INDICAÇÃO

Valor do Documento: 2.240,61 Valor Protestado: 2.240,61

DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS

Sacado: BRASFRUTOS S/A

Endereço: AV. TATUAPÉ, 5555 - 1 ANDAR - VILA REGENTE FEIJÓ - SÃO PAULO/SP

Endossante: [illegible]

Cedente: TUPOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Sacador: TUPOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 07.477.880/0001-00

Devedor(es):

HINGOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA APARECIDA [illegible] - PONTAL/SP - CEP: 14.910-000

CNPJ: 02.[illegible]

Certifico sobre as informações prestadas pelo(s) apresentante(s).

Despesas:

PONTAL, 11 de fevereiro de 2021

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELA BAIXA

CAIXA DE REFERÊNCIA: 1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

fls. 369

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - PONTA PÃ

ORDEM DE PROTESTO

Portador
237 - BRADESCO S/A

Protocolo: 085718-0 | Data: 12/07/2013

Praça de Pagamento
PONTA PÃ

Sacador/Endosso
[illegible] EQUIPE E PEÇAS LTDA
AV NOVA [illegible]

Endereço | Bairro | Município | UF

Espécie | Número do Documento | Aceite | Agência Cedente
DMPJ | [illegible] | [illegible] | [illegible]

Vencimento: 12/07/2013

Valor: 3.240,64

Nosso Número | Data do Cancelamento | Nova Data de Vencimento | Valor a Cobrar

Sacado
TUPOS [illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
[illegible]

Praça de Pagamento | Endereço | Bairro | Município | UF

Valor do Título: 3.240,64

Saldo a Protestar: 3.240,64

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Iss	Mútuo	Sel. Cível	Justiça	Correio	Condução	TOTAL
100,09	30,22	2,24	3,00	1,07	5,67	0,00	9,56	151,87

OBSERVAÇÕES

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA(M) PUBLICAMENTE PRIVADA DA COMARCA E AUSÊNCIA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO E EXISTÊNCIA OU PAGAMENTO EXIGIDA

PRAZO DE PROTESTO: [illegible] | INFORMAÇÕES PRESTADAS POR TELEFONE: [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: [illegible] Data: 03/03/2021

Sacador/Endossante

Sacado

Praça de Pagamento

Espécie: DMI

Aceite: N

Data da Emissão:

Endossante (Cedente)

Natureza Endosso: Translativo

Avalista

Natureza Dívida: Cambial

Valor: 2.747,67

Valor Pago: 2.747,67

Custas e Emolumentos

Título	Protesto	Ipesp	Carteira	Rec. Cred.	Total	Condução	Distribuição	TOTAL
[illegible]	71,00	42,45	5,31	0,00	7,62	0,00	0,00	126,37

OBSERVAÇÃO(ÕES)

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

[illegible]

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo | Data
[illegible] | [illegible]

Apresentante: [illegible]

Devedor: [illegible]

Sacador: [illegible]

[illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38, sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DISTRITO DE ARTUR ALVIM - SÃO PAULO - SP

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 0597813-01 Data: 26/08/2013

Praça de Pagamento: PONTAL

Sacado/Endereço:
BANCO BRADESCO S/A
AV. ANGELICA, 1955 - BL. 01 - 01228-200 - SP

Tipo Doc.: CHEQUE
Número do Documento: 000000000000
Número do RG:
Agência Cedente: 0000-0

Praça do Protesto (Cidade): PONTAL
Nome do Cartório do Protesto: 0000 - 0000

Cedente:
Número do Documento: 0000000000

Endosso Mandato: Endosso Translativo:
Espécie: DMI
Aceite: N
Data de Emissão:
Data de Vencto: 19/08/2013
Valor: 1.000,00
Saldo: 1.000,00

Custas do Cartório

Emolumentos	Taxa FETJ	Taxa FUNDPERJ	Taxa FUNPERJ	Taxa ISS	Taxa Selo	Taxa Distribuição	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBSERVAÇÕES:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Ordem de Protesto

Protocolo: Data

Devedor: 0 Intimação

Tipo de Pagamento

Total

Endosso: Data de Emissão

Aceite: Data de Vencto

Praça de Protesto

Data de Protesto

Valor do Título

Saldo do Título

Custas do Cartório

Emolumentos	Fundos	Taxa	Selo(s)	Sol. Cartas	Distrib.	Correios	Condução	TOTAL
106,50	20,22	22,47	7,07	1,07	5,62	0,00	9,38	172,33

OBSERVAÇÕES

O SACADO É NOTIFICADO A PAGAR O TÍTULO DIRETAMENTE AO CREDOR, NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO, SOB PENA DE PROTESTO E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

EM CASO DE PROTESTO, O(S) ENDOSSANTE(S) E AVALISTA(S) RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE PELO PAGAMENTO DO TÍTULO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C32.

TUBOS IPIRANGA IND COM LTDA-SERTAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES SEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número 10010610420218260466 e código 70C6C92.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 193 - Fone (011)2808-1367

CNPJ - 50.422.005/0001-46

VINICIUS STUVION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

AO(S)

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS abaixo assinado, a pedido de quem lhe foi apresentada a(s) DUPLICATA(S) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, cujo teor e data constam do(s) documento(s) adiante transcrito(s), que lhe(s) foi(ram) entregue(s) para protestar, INTIMOU o(s) devedor(es) abaixo identificado(s).

Observações Apresentação

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA QUE A PRESENTE DUPLICATA DE VENDA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOI EMITIDA EM DECORRÊNCIA DA VENDA E/OU ENTREGA DA MERCADORIA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACIMA DISCRIMINADOS.

Protocolo: 185374	Protocolização: 18/11/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 185374	Emissão: 18/11/2013	Vencimento: 18/11/2013
Espécie Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Processo: Mandado	"Sem Aceite"

Valor do Documento: 1.857,74 Valor Protestado: 1.857,74

UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

DEVEDOR(ES):
TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.477.[illegible]/0001-97
Endereço(s):
TINKOOL EQUIPS E PLUGS LTDA
AV MARIA LINS-INDUSTRIAL 01 - PONTAL-SP CEP 14190-000
CNPJ: 02.509.[illegible]/0001-90
[illegible] , CEP

Declarações:

PONTAL, 18 de Novembro de 2013

[illegible]
PREPOSTO AUTORIZADO

FAIXA DE REFERÊNCIA: R

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010492
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 165 - Fone (0**16)3953-1385
CNPJ - 52.422.005/0001-30
VINICIUS SAURON DONIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

12093

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] na comarca de PONTAL - SP a pedido da portadora [illegible] do(s) documento(s) abaixo descrito e a fez para ingresso de protesto e cujo teor é o seguinte:

Documentos Apresentados

"O SACADOR, POR SUA ORDEM, ACEITE E ACEITO DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DE MERCADORIAS E EXPRESSAMENTE DISPENSOU A EXIGÊNCIA"

Protocolo: 12093	Apresentação: 01/07/2011	Motivo: 0 - Indevido - FALTA DE PAGAMENTO
Nº Original: 4000370	Emissão: 09/06/2011	Vencimento: 20/07/2011
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Aceite: Aceitado	Praça: Sem Praça
Valor do Documento: 1.867,74	Valor Protocolado: 1.867,74	

UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV. [illegible], S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: Via Cessão
Sacador: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacado: TUBOS PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.[illegible]/0001-07

Devedor(es):
HIDROJET EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible] - PONTAL - SP CEP 14620000
CNPJ/MF 53.[illegible]/0001-75
"Confirmo o aceite da duplicata acima descrita"

[illegible] CEP

[illegible]

PONTAL, 26 de Agosto de 2011

PATRICIA PAES
ESCREVENTE AUTORIZADA

TAXA DE INSTRUMENTO: R$

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010049
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Liv. 3215-A-Folha: 048

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 100 - Fone: (21) 2253-1385
CNPJ 50.422.000/0001-49
VINICIUS STURION DONIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4242

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] da Comarca de PONTAL - SP [illegible] PROTESTO [illegible] do apresentado abaixo descrito que lhe foi para [illegible] presente - Cumprido [illegible] Serviço.

Documentos Apresentados

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E DA DUPLICATA OU DUPLICATA EXIGIDA

Protocolo: 037521 - 6	Prenotação: 14/08/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 483273	Emissão: 24/06/2013	Vencimento: 04/08/2013
Tipo do Documento: DUPL.MERCANTIL FOR INDICAÇÃO	Espécie: Mercadoria	Aceite: Sem Aceite
Valor: [illegible]	Valor Protestado: [illegible]	

UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Portador: VALEDUO S/A
Endereço: AV. [illegible]
Encaminhar: Não Consta
Cedente: [illegible]
Sacador: [illegible] CNPJ: 61.477.[illegible]

Devedor(es):

HINGOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible] PONTAL SP - CEP [illegible]
CNPJ: 62.[illegible]

[illegible]

PONTAL, 16 de Agosto de 2013

[illegible]

RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

FALTA DE DIFERENCIAL: K

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019842
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA [illegible] Fone/Fax: 3129-1265

CNPJ - 53.422.000/0001-92

VINICIUS STURION DURIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Nº 49718

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, digitador deste cartório, em atendimento ao comando da [illegible] e [illegible] do presente, [illegible]

Documentos Apresentados

"PAGAMENTO POR SUA CONTA E RISCO, DEVENDO PORTAR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA, CASO SEJA EXIGIDO."

Protocolo: 49718 - II	Situação: Intimado	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 43074	Emissão: 05/08/2018	Vencimento: 14/08/2018
Tipo do Documento: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Sem Aceite
Valor do Documento: 1.667,74	Valor Protestado: 1.667,74	

UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Apresentante: BRASFORJAS RJ

Endereço: AV PARA, S/N - CENTRO - DUQUE DE CAXIAS/RJ

Encaminhamento: Pedido Consulta

Cedente: UBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacador: UBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 71.477.886/0001-87

Devedor(es):

HIDROL EQUIPS E PECAS LTDA

AV MARIA [illegible] - POSTAL SP - CEP: 14700000

CNPJ: 62.630.408/0001-23 [illegible]

Confirmo o aceite via [illegible]

[illegible] CEP

Declaração: [illegible]

PONTAL, 31 de [illegible] de 2018

[illegible]

ESCREVENTE AUTORIZADA

PAGO DILIGÊNCIAS: R$

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 192 - Fone (015)3563-1335

CNPJ - 50.432.005/0001-80

VINÍCIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42049

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, abaixo assinado, a pedido do portador, para o protesto do documento abaixo descrito, que lhe foi entregue hoje para protesto e cujo aceite foi negado pelo devedor,

Documentos Apresentados

TU SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXPIRA ONDE E QUANDO EXIGIDO

Protocolo: 048125 - 5	Recepção: 12/05/2015	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 4302975	Emissão: 05/03/2015	Vencimento: 11/05/2015
Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Espécie: Mandato	*** Sem Aceite ***

Valor do Documento: 1.857,74 Valor Protestado: 1.857,74

UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Sacado:	ERADESIGN SPA
Endereço:	AV YARA S/N - CIDADE INDL - OSASCO/SP
Praça/Cidade	*** Não Consta ***
Cedente	TUBOS PIRANGA INDUSTRIAL COML C/O LTDA
Sacador	TUBOS PIRANGA INDUSTRIAL COML C/O LTDA CNPJ: 07.[illegible]/0001-07

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA [illegible] - PONTAL/SP CEP: [illegible]

CNPJ: [illegible]

Declaração:

POR [illegible] de [illegible] de 2015

PATRICIA SOUZA

ESCREVENTE AUTORIZADA

SELO DE FISCALIZAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019242
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIAS DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible] DE SETEMBRO, 165 - PONTALTA/SP

ORIGEM DE PROTESTO

Devedor
[illegible] - BRASILSOCO S/A

Protocolo: 0000174-0 Data: 16/07/2013

Sacado/Endosso
HINDOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV NOVO E [illegible]

Vara: [illegible]
PONTALTA

14180000 PONTALTA SP

Tipo Doc	Número do Documento	Número do PID	Agência Cedente
DMPJ	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Sacador	Data de Emissão
N	16/07/2013

Aceite	Data de Vencto.
N	05/07/2013

Espécie***	Moeda
TMB	REAL

Valor para protesto
Data de Pagamento

Valor do Título	1.887,74
Saldo do Título	1.887,74

Favorecido (Cedente)
TUBOS PARANAGUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nº do Contrato de Câmbio

Sacado
TUBOS PARANAGUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Número do documento: 0147255000187

Tipo de Moeda: TMB - Título Monetário Brasileiro
Tipo de Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Custas do Cartório

Emolumentos	Reposição	Selo	Sinoreg	Est. Caixa	Distribuição	Correição	Total
77,63	20,77	16,72	4,55	4,80	4,88	2,00	2,01	127,76

OBSERVAÇÕES

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA(M) QUE(M) PERDEU(ERAM) AS CAMBIAIS ENTREGUES PARA ENTREGA NA MERCADORIA E SOLICITA(M) A LAVRATURA DO PROTESTO

PRAZOS DE PROTESTO DOS TÍTULOS: [illegible]

*** Espécie de título não prevista no Provimento CGJ nº 58/89 (NSCGJ) - [illegible] DOCUMENTO DO PROTESTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT12170001004 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

[illegible] DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
[illegible]

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 097327 | Data: 14/01/2013

Praça de Pagamento: [illegible]

Cedente: [illegible] | Data de Emissão: [illegible]

Espécie	Número do Documento	Número do NN	Aceite e Carteira
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Endossante (Endereço): [illegible] | Valor do Documento do Banco: [illegible]

Sacador: [illegible]

Número do documento: [illegible]

[illegible] | [illegible] | [illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Protesto	Intimação	Diligência	Distribuição	Condução	Carta	Condução	TOTAL
55,62	27,77	15,73	6,45	0,80	4,65	0,00	0,27	55,04

OBSERVAÇÃO(ÕES)

[illegible]

EM CASO DE [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo 367811 0 Data 23/08/2015

Prazo de Pagamento
PONTUAL

Emissão 23/08/2015

Vencimento PONTUAL

Espécie	Número do Documento	Número do NF	Aceite	Data do Aceite
DMI	3[illegible]	[illegible]	N	23/08/2015

Valor do Título [illegible]

Saldo do Título [illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Sis Dare	Ferc	Fermp	Corregedoria	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA QUE POSSUIA PROVA DA QUITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO DA MERCADORIA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EM CASO DE PAGAMENTO [illegible] INFORMAÇÕES POR ESCRITO [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C32.

TUBOS IPIRANGA IND COM LTDA-SERTAO

DANFE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTE21000104200001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010610652014826046 6 e código 70C6C92.

Livro: 3214-G - Folha: 022

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 - Fone (019)3253-1335
CNPJ - 50.122.055/0001-80
VINICIUS STURION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

AVISO

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] da lei, [illegible] de documento abaixo descrito, que foi posto [illegible] de [illegible] a quantia [illegible].

Documentos Apresentados

O SACADOR POR ESTA CONTA E ORDEM DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO EXIGIDO

Protocolo: 286054 - 0	Recepção: 05/07/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 479447	Emissão: 25/06/2013	Vencimento: 25/07/2013
Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Aceite: Sem Aceite
Valor do Documento por Extenso:	Valor Documento / Saldo:	

UM MIL, DITUCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV. [illegible], S/N - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante: Não Consta
Cedente: JUDS IPANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador: JUDS IPANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 07.447.035/0001-07

Devedor(es):
HINGOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARATA N FRANCISCA [illegible] - CENTAL - CEP: [illegible]
CNPJ: 49.506.408/0001-48
Confere com o original apresentado e lavrado o presente instrumento de protesto.

[illegible] CEP

Declaração:

[illegible]

SANTOS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE AUTORIZADO

BARRA DE RETIRADA [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPRJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BETE DE SP [illegible] 195 - Fone (0[illegible]3-1357

CNPJ [illegible] 4/0 [illegible]

VINÍCIUS SYLVIO DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

47591

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS [illegible] FONTAL - SP, a pedido de parte, [illegible] PROTESTO [illegible]

Documentos Apresentados

TO SALVADOR, POR SUA CONTA E RISCO [illegible] - DUPLICATA - PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EX SIRA ONDE E QUANDO EXIGIDA

Protocolo: 087609 - 0	Recepção: 25/05/2012
Nº no Apontamento: 479472	Emissão: 25/05/2012
Tipo de Documento: DUPL MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Espécie: Mandado
Valor do Documento: 1.880,65	Valor Principal: 1.880,65

Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Sessenta e Seis Centavos

Devedor:	D'ORLEANS S/A
Endereço:	AV. YARA, 2 - N [illegible] CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endossante:	*** Nenhum registro ***
Cedente:	TEREOS PIRANGA NOVO [illegible] A L COMERCIO LTDA
Sacador:	TEREOS PIRANGA NOVO [illegible] A E COMERCIO LTDA CNPJ: 07.[illegible]

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA

AV MARIA [illegible] 78 - FONTALEZA, CE CEP 61.[illegible]

CNPJ: 02.[illegible]

Cientes [illegible]

[illegible] DLP

Endereços [illegible]

PONTAL, [illegible]

[illegible]

OFICIAL DE REFERÊNCIA: [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Envio: 3217-2- Folha: 125

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 Fone (016) 3625-1345
CNPJ 50.922.325/0001-60
VINICIUS STURION BORIZZO DO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

4º PROT

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, [illegible] na conformidade da Lei FONTAL - SP, a pedido da portadora, [illegible] abaixo identificado, que lhe foi entregue em original e cópia [illegible] Secretaria.

Documentos Apresentados

O SACADOR FORA SUA CONTA E RISCO DEVERÁ PAGAR A IMPORTÂNCIA DE DUPLICATA DE COMPRA E VENDA EM EPÍGRAFE DA VERGADORIA E EXIBIR NO CARTÓRIO PARA PROTESTO.

Protocolo: 282050 - 0	Apresentação: 04/09/2013	Natureza: Duplicata - EMPRESA PRESTADORA
Nº do Documento: 478473	Emissão: 25/08/2013	Vencimento: 20/09/2013
Espécie do Documento: DUP. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Endosso: Mandato	Aceite: Sem Aceite
Valor do Documento: 1.890,65	Valor Apresentação: 1.890,65	

UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS

Sacador:	[illegible]
Endereço:	AV. [illegible]
Endossante:	*** Nenhum ***
Cedente:	TUBOS TRANSANCA COMERCIO DE CONEXOS LTDA
Sacado:	TUBOS TRANSANCA COMERCIO DE CONEXOS LTDA CNPJ: 01.477.655/0001-07

Observações:

HINCOL EQUIPS E PECAS LTDA
AV MARIA [illegible] - [illegible]
CNPJ: 69.630.408/0001-06
Cartório e Selo de [illegible]

[illegible]

Diversos: [illegible]

[illegible]

PONTAL, [illegible] de 2013

[illegible]
TABELIÃO SUBSTITUTO

TABELA DE REFERÊNCIA: K

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WMTL21700016942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 198 - Fone (015)3553-1395
CNPJ - 52.422.003/0001-30
VINICIUS STARION DORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

(4015)

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS acima do livro encarregado do cartório de PORTAL - SP a pedido do portador, lavra o presente do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e cuja cópia fica arquivada neste Cartório

Documentos Apresentados:

"O PAGADOR POR SUA CONTA E RISCO DECLARA QUE PESQUISE PRÉVIA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIFIRÁ CNDF E QUANDO EXISTIR"

Protocolo: 088492 - D	Recepção: 18/06/2013	Motivo do Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Nº do Documento: 4754474	Emissão: 26/06/2013	Vencimento: 05/09/2013
Tipo do Documento: DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Espécie: Mandato	Sem Aceite
Valor do Título: R$ 1.090,60	Moeda: Dólar Americano	

UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS

Portador:	BRADESCO S/A
Endereço:	AV. YARA, 8 - N - SIDADE DE DEUS - OSASCO/SP
Endosso:	*** Não Consta ***
Cedente:	TUBOS ITIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador:	TUBOS ITIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 01.477.886/0001-57

Devedor(es):

HINCOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA L NESP VOLANTE - PORTAL-SP. CEP.14160000
CNPJ: 02.025.403/0001-93
Confirmo a dívida que ora) reconheço(emos) a(s) emissão(ões) do(s) título(s) indicado(s)

..... CPF

Declarações .....

PORTAL - Vinte e Segunda de Vinte

PATRÍCIA VARA
ESCREVENTE AUTORIZADA

FAIXA DE REFERÊNCIA: K

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA [illegible]
CNPJ [illegible]
VINICIUS SYLVION SORIZZOTTO - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

42042

O TABELIÃO DE NOTAS [illegible] PROTESTO [illegible] DOCUMENTO abaixo descrito que lhe foi apresentado em original para protesto e cujo teor é o seguinte e que dou fé.

Documentos Apresentados

TUDO EXECUTADO POR SUA ORDEM E CRÉDITO DECLARADO POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DE MERCADORIAS E DA DUPLICATA SEM ACEITE

Protocolo 038575	Vencimento 22/12/2020	Motivo do Protesto FALTA DE PAGAMENTO
Valor Documento 4.945,15	Emissão 25/09/2020	Data Protesto 23/12/2020
Espécie Documento DUPL.MERCANTIL POR INDICAÇÃO	Processo Monitório	Sem Gratuidade
Valor por Extenso (Cinco	Valor Protestado	

MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS

Portador: BRADESCO S/A
Endereço: AV [illegible] DEL REY - OSASCO/SP
Endossante: Sem Endosso
Sacador: [illegible]
Sacado: [illegible]

Devedor(es):
RINGOL EQUIPS E PEÇAS LTDA
AV MARIA [illegible] - PQ [illegible]
CNPJ: 62.830.[illegible]
Declaração: [illegible]
[illegible] CEP:

Observações: [illegible]

OSASCO, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

[illegible]
SELO DE CONTROLE

Emolumentos: [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700042042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PROTESTO

Portador

Devedor

Endereço

Praça de Pagamento

Espécie

Aceite

Endereço (Cedente)

Sacador

Valor do Título

Custas de Cartório

Observações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C9

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 057505-0
Data: 20/08/2019

Praça de Pagamento:
PLANALTINA

Sacador:
LUCIO FERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sacado:
LUCIO FERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Emissão: 16/08/2019
Vencimento: 16/08/2019
Espécie: DM
Valor: 4.784,72

Endosso:
Aceite:

Natureza do Protesto:
Falta de Pagamento

Custas de Cartório

Emolumentos	Taxa	Ipesg	Selo	Fundos	Distribuição	Correios	Condução	TOTAL
84,82	20,24	16,97	4,88	0,35	4,73	0,00	0,00	131,99

Observações

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLARA(M) AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL HÁBIL PARA ELISÃO DO PROTESTO.

*** NADA CONSTA PERANTE O(S) INDICADOR(ES) PESSOAL(IS) ***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT12170001004 2.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ORDEM DE PAGAMENTO

Protocolo

Data

Sacador-Endossante

Praça de Pagamento

Sacado

Devedor

Data de Vencimento

Endossatário

Valor do Título

Custas

Emolumentos | Selo(s) | Taxa | Distrib. | Sup. Trib. | Ressarc. | Contrib. | Condenação | TOTAL
88,11 | 24,02 | 17,67 | 1,67 | 0,00 | 4,08 | 0,00 | 9,58 | 145,13

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
NONA SEÇÃO DE JEFFERSON - 011 - POMPEIA/SP

ORDEM DE PROTESTO

Protocolo: 208878 - 0
Data: 02/10/2015

Praça de Pagamento:
POMPEIA

Devedor:
[illegible]

Data do Emissão:
[illegible]

Nº: 2e08/20[illegible]

Endereço:
[illegible]

Data do Vencimento:
[illegible]

Nº:

Espécie:
DM

Nº do Título:
[illegible]

Motivo do Protesto:
[illegible]

Valor do Título:
R$ [illegible]

Saldo a Protestar:
R$ [illegible]

Tipo Doc.	Número do Documento	Número do CPF	Agência Cedente
DMPJ	0[illegible]105	2000000[illegible]	2[illegible]110

Portador (Credor):
[illegible]

Nome do Cartório do Banco:
[illegible]

Sacador:
[illegible]

Número de Documento:
[illegible]

Endereço:
[illegible]

Praça:
[illegible]

Nosso Número:
[illegible]

Custas do Cartório

Emolumentos	Distrib.	Tempo	Selo(s)	Sist. Custas	Justiça	Correios	Condução	TOTAL
22,52	25,77	10,77	4,00	2,35	4,84	0,00	5,85	R$ [illegible]

OBSERVAÇÕES

O APRESENTANTE NÃO SOLICITA CONTA E RISCO DECLARA POSSUIR PROVAS DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR E EXIME O CARTÓRIO DE QUAISQUER EXIGÊNCIAS

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE GOMES e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2021 às 16:28 , sob o número WPRJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C92.

NF-e
Nº. 4204
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4301
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4302
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4373
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4377
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4378
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4502
SÉRIE 1

NF-e
Nº. 4503
SÉRIE 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700070042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7C6C92

NF-e

Nº 4504

NF-e

Nº 4637

NF-e

Nº 4798

NF-e

Nº 4926

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT 21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7006C92.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
2ª VARA
Rua Adolfo dos Reis, 577 , Centro - CEP 14.380-000, Fone: (16) 3953.1177,
Pontal-SP - E-mail: pontal@sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto	Falência de Empresário, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente:	TUBOS IMBRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido	Mineral Equipamentos Ultrassônicos Laboratoriais

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carolina Nunes Vieira

A par da inexigibilidade de protesto específico para fins falimentares (art. 94, § 3º, da Lei n. 11.101/2005) conforme precedentes jurisprudenciais, necessária se faz a identificação do credor do protesto, conforme, aliás, já se manifestou:

> *Apelação. Falência baseada na impontualidade. Validade dos protestos. Intimação dos protestos realizada com identificação dos pessoais intimados para o ato notarial, que não permite ser o procedimento legal do empresa. Protestos cambiais indispensável de poderes especiais para os falimentares. Prova documental do pedido e revelamento das mercadorias. Atendimento dos Súmulas 361 do STJ, 42 e 37 do TJSP. Sentença de art. 94, I, § 4º da Lei nº 11.101/2005, mantida e com impontualidade comprovada. Apelo provido, para decretar a falência da empresa com determinação. (TJSP - Apelação - AL 12253732200820722 - SP 0012253-73.2008.8.26.0224-1.*

Desta forma, providencie o requerente o fornecimento de indicação dos protestos com identificação dos necessários no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

Pontal, 24 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C9B.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 3331861-65.2014.8.26.0344

METSO IPIRANGA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, que move em face de BINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA e OUTRO, vem, por seu procurador e advogado, infra assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fl. 397, informar que os documentos de fls. 398 que deverão ser utilizados na identificação dos corresponsáveis encontram-se juntados ao presente feito às fls. 190/250, regularmente carimbados pelo Tabelião [illegible].

Referidas intimações foram solicitadas pela autora e encaminhadas pelo Tabelião a pedido da mesma, conforme se vê dos documentos que pede vênia para juntar a vossa augusta presença.

Nada mais, pedindo a procedência da presente ação nos exatos termos da petição inicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA0.

Nestes termos,

p. deferimento.

Barueri/SP, 24 de agosto de 2016.

[redacted]

Advogado - OAB/SP. 193.306

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700012042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA0.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA 3 DE SETEMBRO 162 PONTALSP

(17) 3533-1525

PAULO ALVINO JOSÉ TURION BORIZZO 1º S

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAO 304061

Documento RT 11 10 30c 8 Protocolo ENCARTEIRADA AUTENTICADO

BOTUCATU SP 20 KM 22 SEM TRADUÇÃO/VERSÃO INTEIRO

carro Data 1547-4410

Requer cópia do Documento Arquivado na Serventia Autenticada

AIHCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ 52.558.018/0001-46

Procurar 1 folha(s) 3 folha(s) reservada(s) Depósito ,57

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pelo Tabelionato

Patricia Vieira
Escrevente Autorizada

OBS: Ao conferir o documento acesse o site www.tjsp.jus.br/selodigital e informe o selo digital.

Emolumentos Tabelião (0) Até 16,66

Custas Despesas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO [illegible] PONTA PORÃ

[illegible]

TABELIÃO VINICIUS STUDNY CORREIA

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAN

DC4082

[illegible]

Produto: ENCARREGATURA ADMINISTRATIVA

[illegible]

Requer cópia de Documento Arquivo na serventia em nome de

HIMOM EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

[illegible]

Procurar [illegible] Depósito [illegible]

PONTA PORÃ, 05 de Março de 2014

Pelo Tabelionato

[illegible]

Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 183 PONTALEP

(016)3533-1205

TABELIÃO VINICIUS STURION DO AZEVEDO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSAO 004083

Documento RG: 41.[illegible]-5

Endereço: [illegible]

E-mail:

Protesto: PRIMEIRO E ÚNICO TRATTO

Sequência: [illegible] Ano: [illegible]

Requer cópia de Documento Arquivado na serventia em nome de

HINSOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 43.[illegible]/0001-05

Preço: 1 diligência após entrada Depósito 1,57

PONTAL, 07 de janeiro de 2014

Pelo Tabelião(ã)

Obs.: As certidões não procuradas após 30 dias serão destruídas sem devolução de valores. É obrigatória a apresentação do protocolo no ato da entrega da certidão.

Horário de Atendimento: 08:00h às 18:00h

Certidão entregue em: __/__/____ Por: Recebedor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 102 PONTALSED

(0**) 9[illegible]-1386

TABELIÃO VINÍCIUS FIGUEIREDO SOARES COTTA

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSIAO

2010614

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Requer a expedição da Documento Arquivado na Junta Comercial em nome de

FINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

[illegible]

Procurar [illegible] Ajuda prestada

Despesa

1,37

JUCETA - 07 de Março de 2014

Pago [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Certidão entregue em __/__/____

Assinatura do Requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 162 PONTALSP

[illegible]

TABELIÃO VINÍCIUS BORGES LEITE

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSIAO

004085

Documento: [illegible]

Natureza: ESCRITURA ADMINISTRATIVA

Escrevente: [illegible]

Folha: [illegible]

Favor

Fone: [illegible]

Deseja cópia do Documento Arquivado nesta serventia ou microfilmado

MINGOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ: [illegible]

Procurar Folha(s) Inicial(is) após envio de Desconto 1,57

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pelo Tabelionato

Selo de Autenticidade: [illegible]

Patrícia Vieira

Escrevente Autorizada

[illegible]

OBS. As certidões não prevalecerão sem a assinatura do Tabelião ou de seu substituto. É obrigatória a devolução deste pedido no prazo de 10 dias úteis.

Entregue ao cartório

Retirado em Marcar com data e hora

Certidão entregue em .../.../....

Visto Requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SUB SETE DE SETEMBRO, 150 PONTALSP

(019)2553 1388

TABELIÃO VINÍCIUS STURION BORIZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Senhora Anita JACQUELINE CASSIAO 0042/08

Assunto: PG: 4 [illegible]

Protocolo: 225 KM 247

Portal

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

SETTAX SISTEMAS Id: [illegible]

Fone: 3845-4410

Requer cópia de Extrato Ata Aquisição Inexigibilidade em nome da

HIKOOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 02.539.176/0001-07

Prazo: 1 (Um) dia(s) após encerrada Desconto 15%

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pelo Tabelião

Declaro ter recebido cópia do documento

Patrícia Vieira

Escrevente Autorizada

RG: 44.745.574-5

CPF: 318.870.348-02

Declaro ainda que o documento acima foi [illegible] sem qualquer alteração.

Pontal, [illegible] de [illegible] de 2014

Assinatura do solicitante

Horário: [illegible]

Certidão entregue em: [illegible]

Visto Recebimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA 31 DE SETEMBRO 183 POA/SP

(0**)2***-***

TABELIÃO MINÍCIUS STURION BOAZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSAD

204067

Documento R$: 41,13 (Tab.)

PODENTA SP *** KM ***

Prazo:

Portaria: ENCAMINHADA ADMINISTRATIVA

SIRETA Comarca: 117000

Selo: 1213-1117

Requer cópia de Documento Arquivado na Serventia em nome da

HINODE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 62.538.***/****-**

Procura: Digital Original Não consta Dispensado Cópia

PONTAL, 31 de Março de 2014

Pela Tabeliã:

Custas referentes à Lei ***

Cláudia Vieira
Escrevente Autorizada

(*) Valor Total: 41,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 183 PONTALSP

TEL 3085-1285

TABELIÃO CARLOS STURION DORIZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requisitante JACQUELINE CASSAO 0040659

[illegible]

Requer cópia de Documento Arquivado na serventia em nome de

RINCHI EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ 02.[illegible]

Finalidade [illegible] Depósito Fls

PONTAL, 07 de Março de 2014

Escrevente

Cópia reprográfica autorizada pelo Art. 25 da Lei 8.935/94

Pagou R$ [illegible]

Nada mais foi requerido e eu lavrei a presente certidão que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada.

Pontal, [illegible]

Certidão entregue em __/__/____

Visto - Requisitante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 122 PONTAL-SP

(016)3853-1385

TABELIÃO VINÍCIUS STURION RONDZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSAO

C04059

Documento RG 11.[illegible]

Endereço [illegible]

Bairro

Profissão: ENGENHEIRO(A) ADMINISTRATIVA

Telefone [illegible]

Fone 3546-4410

Requer a Certidão de Documento Arquivado ou Averbação em nome de

HIDROL EQUIPAMENTOS E PEÇAS

CNPJ 07.[illegible]

Procurador (es): [illegible] Após entrega Declaração

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pedro Nascimento

Custas emolumentos especiais e [illegible]

Patrícia Vieira
Escrevente Autorizada
RG 49.740.[illegible]-5
Fl. [illegible]

Pedido Aprovado para protocolo e [illegible] dias úteis para entrega com [illegible]

Em Discussão: É obrigatória a identificação do requerente ao retirar

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00H

Certidão entregue em: __/__/____ Visto Requerente: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 183 BOM JESUS

(0**)3***-1585

TABELIÃO VINICIUS SERGIO DORZETTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIO

5040/0

Endereço ENDEREÇO ADMINISTRATIVO

Fone 3347-4415

Recolhimento de Documento Anexo necessário em nome da

MINERAL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ 62.***.***/****-01

Procurar Tabelião, Oficial(a) especializada Depósito

PONTA... 27 de Março de 2017

Para Tabelionato

Selamento ... Especial ...

Emolumentos ...

Por ... Escrevente ...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 783 - PONTAL/SP

(016)3520-4385

TABELIÃ: VINICIUS STURION BORREZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSIAO

00407

Documento: RG nº 41.[illegible]-5

[illegible]

E-mail

Prefeito Municipal de Pontal/SP

Data: 26/03/2014

Requer seja lavrada Certidão de Inteiro Teor em nome da

HINOOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ nº [illegible]

Procurador: [illegible] Especialização

Especialização

1.57

PONTAL, 27 de Março de 2014

Rua Tenente [illegible]

Custas/Emolumentos: [illegible]

Protocolo: [illegible]

Escrevente Autorizado

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA 7 DE SETEMBRO 185 - PONTAL/SP

CNS 6358

TABELIÃO VINICIUS STURION DORIZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSAO

0040/2

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 346

Bairro: CENTRO

Cidade: PONTAL - SP

CEP: 14620-000

Finalidade: Para Usucapião

Requer cópia do Documento Arquivado sob o nº 1.154

HINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 67.760.448/0001-15

Prazo: 10 dia(s) Custas: 31,47 Após o término do prazo Depósito 1,57

PONTAL, 07 de março de 2014

Pelo Requerente

Patrícia Vicente
Escrevente Autorizada

Pelo Requerido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SUA SEDE DE SETEMBRO, 1500 PONTAL/SP

10°5;2053 1350

TABELIÃO/OFICIAL SUBSTITUTO POR ZZ/ETTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAD 004073

Documento: RG nº 1 [illegible] Portador: EMPRESARIA ADMINISTRATIVA

Endereço: [illegible] Bairro: [illegible] Telefone: [illegible]

Email: Data: 28/04/2014

Requer cópia de Documento Arquivado na Serventia em nome de:

RINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: [illegible] ASSINATURA

Procuração(ões) Ofício(s) Cartório Depósito R$

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pelo Tabelião/Oficial

Escrevente Autorizado

RG nº [illegible]

Certidão entregue em __/__/____ Visto Requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 122 PONTAL/SP

(016)3902-1385

TABELIÃO VINICIUS ELIPERON NORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSIAO

0U4074

Documento RG. nº [illegible]

Endereço: AV SP 333 [illegible]

Email:

Natureza: PROCURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Quantidade: 1

Folhas: 1

Requer cópia de Documento: A qual será extraída em nome de:

RINGOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ/ [illegible]

Procuração Geral, Ofício(s) após entrada

Emolumentos: 1,57

PONTAL/SP, [illegible]

Pelo Tabelião:

Solicito Ao oficial de registro civil das pessoas naturais de [illegible] que proceda a averbação [illegible]

Atenciosamente,

Pontal, [illegible]

Certidão entregue em: [illegible]

Assinatura do requerente

Vinicius Eliperon Norizzotto
Tabelião
Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA 9 DE SETEMBRO 183 PONTAL/SP

(018)3548-1005

TABELIÃ(O) NICOLAS STUART ON DURIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAO

DM075

Assinatura

Protocolo

Portador

Data

Requer cópia do Termo de Penhora Arcavo na ação Monitória em que é

HINOOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

Procurador

Data

Declara

PONTAL, 07 de Janeiro de 2021

Pelo Tabelionato

Custas

Recebido em

Protocolado e prenotado sob o nº

Pagamento

Certidão entregue em

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 182 PONTAL/SP

(16)3663-1225

TABELIÃO VÍCIUS SETSUKON DORIZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAO

004075

Documento RG nº 41.[illegible]

Procuração ENGAPE-SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RG/Órgão Emissor [illegible]

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Cartório

Folha 384 Livro 1

Requer cópia do Documento Apresentado referente ao nome de

VINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ 53.836.[illegible]/0001-01

Protocolo nº [illegible] após entrada Depósito

PONTAL, 27 de Novembro 2014

Pelo Tabelião/Escr.

Fabrício Vicente

Preposto Autorizado

RG [illegible]

CPF [illegible]

Custas Emolumentos

Certidão entregue em / /

Visto Responsável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 163 PONTALSP

(016)3532 1805

TABELIÃO(A) NICIUS STURION DORIZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIÃO

024077

Documento RG: 41.120.224-6

Endereço RUA SP 333 KM 344

Bairro ZONA RURAL

Cidade PONTAL

Fone 3545-4410

E-mail

Requer cópia do Documento Arquivado na serventia em microfilme

PINCOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ nº 02.[illegible]/0001-22

Protocolo Digital(Online) após entrada Deferido

PONTAL 07 de Março de 2014

Pelo Tabelionato

Pedido via Internet em [illegible]

Pago R$ 10,19

Escrevente Autorizado

RG 44.240.670-6

PS 378.875.448-46

OBS: As certidões não prevalecerão após 30 dias se o(s) interessado(s) não declarar(em) a finalidade

Se declarada, a certidão será devolvida com o protocolo no verso

entregue ao(a) [illegible]

[illegible] Retirar na Serventia após as 16:00H

Devolução enviada em __/__/____ 1º Via - Requerente

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 163 PONTAL SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 150 PONTAL/SP

(0**16)3660-1066

TABELIÃ ADVOGADO JOSÉ AURELIO BERTOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIA

004078

Documento [illegible]

Profissão EMPREGADO ADMINISTRATIVO

PONTAL/SP

Estado civil

Fone: 3546-4410

Requer a Certidão de Documento Arquivado na Serventia em nome de

HINOO EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ nº 00.000.000/0001-00

Procurador [illegible] apresentada Data: 15/

PONTAL, 07 de Maio de 2014

Pelo Tabelião(ã)

Custas referentes ao presente pedido

Patricia Vieira
Escrevente Autorizada
RG: 44.740.572-0
Fone: 3546-4410

Obs.: Se certidão não for retirada após 30 dias, o requerente deverá pagar novas custas.
Declaro ainda: É dever legal do requerente dizer a verdade perante o Tabelião.
Informo: [illegible]
Certidão entregue em __/__/____

Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 152 PONTALSP

(17) 3283 1380

TABELIÃO VANIA CRISTINA DORIGHETTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSIO 004075

Documento: RG: 41.[illegible]

Endereço: [illegible]

Telefone: [illegible]

Data: 30/12/2020

Finalidade: [illegible]

Requer certidão de Documento: Aquisição de veículo em nome de

HINOO EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 32.[illegible]

Prazo: 1 dia(s) útil(eis) após entrega | Depósito | 1,67

Pagou: Vania
Escrevente autorizado
RG: 41.[illegible]
CPF: 371.[illegible]

PONTAL, 07 de janeiro de 2021

Dra. Tabeliã

Obs.: [illegible]

Recebido em: [illegible]

Certidão entregue em: [illegible]

Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO

(11)3383-4985

TABELIÃO VINICIUS STURION DORIGETTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAO

0040HU

Documento

Endereço

Bairro

Cidade

Prefeitura ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

Fone 3545-4410

Requer cópia de Documento Arquivo na serventia em nome de

MINCO EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

Procurar 1 cível(is) 1(pessoa) após ano(s) de

Desconto 1,5%

Pelo(a) preposto

Escrevente Autorizado

RG 44.740.902-6

PONTA GROSSA, Março de 2014

Pelo Tabelião

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 83 PONTALSP

(0**)3**9-**65

TABELIÃO VINICIUS STURION DORIZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requisitante JACQUELINE CASSIAO

004051

Documento RG nº 41.***.***-6

Endereço RUA ***** nº 341

Email

Protocolo CERTIDÃO NEGATIVA

Selo de Autenticidade 1617***

Data 30/04/2014

Requer a(s) seguinte(s) Documento Arquivado ou Serventia Anterior de:

FINCHI EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ 52.***.***/0001-09

Protocolo nº dia(s) 28 (dois) após a entrada Depósito 167

PONTAL, 30 de Abril de 2014

Pela Tabeliã(ã):

Paulo Sá Vieira
Escrevente Autorizado
RG 41.***.***-6
CPF 359.***.***-96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 193 PONTALSP

(0**) 6;2953-1325

TAULL AUVINICIUS STURION BORZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAO 004052

Documento RG nº 41.170.2**-0 Profissão ENGENHEIRA AMBIENTAL

ENDEREÇO RUA [illegible] SETE DE SETEMBRO 1417/0001

Email Fone 9**-4410

Requer cópia de Documento Público referente em nome de

HINODL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ nº 03.XXX.XXX/0001-02

Procuração / Bastante(s) / Ofício(s) após entrada Deposito ,57

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pelo Tabelionato

Cópia reprodução proibida por lei

NOTA: As certidões não entregues após 30 dias contados da solicitação serão destruídas. É de responsabilidade do requerente retirar o documento no prazo estipulado da cartório

Horário de Atendimento: das 8:00 às 18:00h

Condições de pagamento: [illegible] TPV's - Rede Shop

Rosicler Moreira
Escrevente Autorizada
RG 44.***.***-5
PF 373.***.***-49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 193 PONTALIA

(0**16)3663-**385

TABELIÃO VINICIUS GIURION DORIZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAO

5024003

Documento RG. 44.**.***-6

Pedido Via Eletrônica

Selo Digital 1**********

Serviço

Selo Especial

Total 3643-4415

Reconhecimento de Documento Arquivado em serventia em nome de

MINORI EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ. 62.5**.***/****-**

Documento Digitalizado Depósito 1.07

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pelo Tabelião

Obs: Assinatura conferida com a ficha de autógrafo arquivada em cartório.

Emolumentos: R$ ** (Tabela II, item 7.3.1.)

Certidão entregue em __/__/____

1ª Via - Requerente

Patrícia Vieira
Escrevente Autorizada
RG 44.7**.***-5
CPF 2**.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 180 PONTALINA

(017)3353-1905

TABELIÃO VINICIUS GIURIOLI DORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSARO

0040R4

Documento apresentado

Registro de [illegible]

Firma

Finalidade PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO DE [illegible] 14/12/2020

Fone [illegible]

Declaração de Documento Arquivado na Serventia anteriormente

HINODE EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ: 62.558.[illegible]/0001-62

Prazo de [illegible] dia(s) Dispensado 1.57

PONTALINA, 17 de dezembro de 2020

Pela Tabeliã e Oficiala

Para informações: Deposito [illegible]

Patricia Vieira

Escrevente Autorizada

RG de validação e

[illegible]

Dias úteis das 12:00 às 16:00H

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 136 PONTALIER

[illegible]

TABELIÃO VINICIUS STURION DORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIA 004085

[illegible]

Requer cópia do Documento Arquivado em serventia em nome de

HINGOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

[illegible]

Protocolar 1 ato(s) Solicitado(s) abaixo discriminado: Deposito 1,57

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pelo Tabelionato

[illegible]

Palmira Maria

Escrevente Autorizada

[illegible]

Obs.: Ao comparecer na serventia munido deste 2º via, solicitamos a gentileza de trazer o valor exato.

Certidão entregue em [illegible] Visto - Recebi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

7.º SUBDISTRITO

(019)3065-1385

ADELIÃO VICTOR BITTAR DE OLIVEIRA

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSAO 024080

Documento RG: 41.[illegible]-6

Endereço: RUA [illegible]

Email:

Profissão: EMPRESTADORA ADMINISTRATIVA

CEP: [illegible]

Telefone: [illegible]

Requer(em) cópia de Documento Arquivado referente à escritura de

HINSOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ/CPF/CEI: [illegible]

Prazo para: 4 dia(s) 0 mês(es) após emissão Depósito 1,57

PONTAL, 07 de MARÇO de 2014

Pedido Tabelionato

Data Prevista para Entrega: [illegible]

Patrícia Vieira

Escrevente Autorizado

CPF: 343.[illegible]-5

RG: 37.[illegible]-0

Data e Hora da Retirada: [illegible]

Documento Entregue a: [illegible]

Assinatura: [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 165 PONTAL/SP

(016) 3553-1395

TABELIÃO VINICIUS STURION DORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAO 001387

Documento [illegible]

Endereço [illegible]

Bairro [illegible]

Cidade [illegible]

Requer cópia do Documento Arquivado em nome de

RINCON EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

[illegible]

Procurador [illegible] após entregue Deposito 1,57

PONTAL, 27 de janeiro de 2014

Pelo Tabelião:

Patricia Vieira
Escrevente Autorizada
RG 44.340.976-5
PT 319.278.418-05

OBS: As certidões não procuradas após 30 dias serão incineradas sem comunicação
ou exposição. É obrigatório a retirada dentro do prazo estipulado na data de
entrega do pedido.
Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00h
Convênio com [illegible]

Forma de Pagamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 783 PONTAL/SP

(015)3953-1383

TABELIÃO MÁRCIO ESTURION CORREZOLLE

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAO

0040188

Endereço RUA [illegible]

PIRACICABA SP 135 KM 244

PONTAL/SP

Profissão FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO

[illegible]

Fone 3953-4418

Requer cópia do Documento Arquivado na serventia em nome de

HIKOOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ 03.315.xxx/0001-xx

Procurar 1 dia(s) Ultimo(s) após a(s) anterior(es) Despesas 1,57

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pelo Tabelionato

Pelo Requerente

Portador(a) de
Carteira de Habilitação
RG 44.144.xxx-x
PF 3[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 188 PIRATININGA

CEP 18553-136

TABELIÃO JOSÉ MARCIO DOS SANTOS

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAO

0040309

Requerido [illegible]

Endereço [illegible]

Bairro [illegible]

Município PIRATININGA

UF SP

CEP 18560-000

Fone [illegible]

Requer certidão de Documento Arquivado no serviço em nome de

HINOOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ 02.[illegible]

Procurar 1 ano(s) [illegible] anos anteriores Emolumentos 1,07

PIRATININGA, 07 de fevereiro de 2014

Pelo Tabelionato

Selo: As partes declaram estar cientes que a falsidade [illegible]

Pagto de Vigência

Emolumentos [illegible]

Selo [illegible]

Certidão entregue em ___/___/___

1º Oficial Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 163 PONTAL/SP

CEP 14540-124

TABELIÃO VINICIUS STORION DURAZZO - 1º

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSAO 034090

Documento: RG nº 1[illegible]

Profissão: ENGENHEIRA ADMINISTRATIVA

Residente na Rua [illegible]

Bairro: [illegible]

Cidade: [illegible]

Fone: [illegible]

Requer cópia da Documento Arquivado nesta Serventia abaixo discriminado:

RINCOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ nº 02.536.125/0001-40

Providencia: Total: 01 [illegible]; pago à vista Depósito 1.37

PONTAL, 3 de Maio de 2014

Pelo Tabelionato

Observações: [illegible]

Assinatura do requerente

Visto - Escrevente

Vinicius Storion Durazzo
Escrevente Autorizado
RG nº 29.[illegible]
pp. [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 182 PONTAL/SP

(016)3849-1885

TABELIÃ: VALQUIRIA CRISTINA DORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSIA 004001

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Endereço: PRAÇA DA MATRIZ, 50 Nº: 141

Bairro: CENTRO Fone: 3849-4413

Pesquisa efetuada de Documento Arquivado na serventia em nome de

MINERAL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ/CPF: 58.370.501/0001-03

Pesquisa realizada após entrada: Período de: 1 97

Pgto Eletrônico
Escrevente/Autorizado
Selo: ACT49501-A
Cód: ATU37214849

PONTAL, 07 de Maio de 2014

Pela Tabeliã/Oficial

OBS: Nenhum cartório foi pesquisado após 30 dias antes da data em que esta certidão foi requerida. Para pesquisa de data posterior, o cartório deverá ser consultado novamente.

Entregue em: 07/05/2014 às 16:08H

Certidão entregue em: 07/05/2014 Assinatura:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA 7 DE SETEMBRO, 162 PONTAL/SP

CEP 14830-000

TABELIÃO VINICIUS STURION DOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAO

004382

Requer cópia de Documento Arquivado em cartório em nome de

HINOOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ 02.559.179/0001-61

Procurar [data] [livro] [folha] após entrega Deposito: 1,57

PONTAL, 27 de Março de 2014

Pedido Tabelionato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 153 PONTAL SP

(018)3553-2393

TABELIÃO MÁRCIUS ETELVON DORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAO 004093

Requerido RG: 41.130.254-8

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 544

E-mail:

CEP 17.520-000

Pessoa para contato ADMINISTRATIVO

Telefone

Requer cópia de Documento Arquivado referente ao Protesto de

MINCOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ: 02.[illegible]

Protocolo [illegible] Anotado Depósito: 1,57

PONTAL, 07 de Março de 2013

Pelo Tabelião:

OBS: As solicitações só poderão ser atendidas mediante requerimento escrito. É obrigatório o preenchimento de todos os campos.

Prazo da certidão:

Horário de funcionamento: 08:00 às 16:00 h

Certidão Negativa ( ) ( )

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 188 PONTALIA/SP

(018)3553-1300

TABELIÃO VINICIUS STURION DORIGOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAO

Documento [illegible]

Endereço [illegible]

Bairro

Protocolo [illegible]

Pedido [illegible]

Para [illegible]

Requer cópia de Certidão de Arquivo na serventia em nome de

HINODE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ [illegible]

Procuração [illegible] apresentada Depósito 1,57

PONTAL, [illegible] de 2021

Por Tabelião/Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 183 PONTAL/SP

CNS 12345

TABELIÃO VINICIUS SILVA CONCEIÇÃO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIO 3044390

Documento RG 41.000.000-0 Profissão TECNICA EM CONTABILIDADE

Endereço RUA 10 222 AP 144 SETEMBRO PONTAL 14/03/2014

Email Fone 3340 4410

Requer cópia do Documento Arquivado na serventia em nome de

VINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ 44.555.666/0001-99

Procurar (dia(s) útil(eis) após a data de hoje) Depósito 1,57

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pelo Tabelião

Observações: Em cumprimento ao art. 22 da Lei 8.935/94 (Lei dos Cartórios), de caráter público. É obrigatória a declaração de gratuidade para pessoas físicas.

Horário de Atendimento: 08:00 ÀS 18:00H

Documento emitido em 07/03/2014 às 10:42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO - 83 - FONTAINE

(016)3632-1305

ADEQUAÇÃO VISUAL E FUNCIONAL

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSIAO

0004099

Solicitante: [illegible]

Endereço: [illegible]

E-mail:

Finalidade: ENCAMINHAMENTO ADMINISTRATIVO

Fone: [illegible]

Reprodução de Documento Arquivado na Serventia em Microfilme

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 59.588.111/0001-03

Paulo Vinicius
Escrevente Autorizado
RG: 44.741.671-5
CPF: 309.078.448-94

Prazo de validade: 30 (trinta) dias a contar de sua emissão. Depósito: 1,57

Data: 07 de Março de 2017

Data Tabelionato

Obs.: [illegible]

Certidão entregue em: [illegible]

Assinatura Requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 493 NOVA ALIANÇA

(17) 3295-1366

TABELIÃO JACQUELINE CASSIÃO DONIZETTI

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSIÃO

DOCUMENTO

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Fone:

Para Fins:

Requer Busca de Documento Arquivado ou Lavrado em Nome de

PANCOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ/MF nº

Procurador: Folha(s) Folha(s) Ato(s) anterior(es)

Deferido

Nova Granada, Estado de São Paulo, aos 07 de Março de 2014

Pela Tabeliã Substituta

Custas e emolumentos: R$

Certidão entregue em

Visto - Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 193 FOVILA/SP

(019)3553-1358

TABELIÃO(A) NICOLAS STURYON BONAZZETTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSIO

Documento Solicitado:

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Cópia

Requer cópia do Documento Arquivo na serventia em Microfilme

NIVOCIL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 02.558.105/0001-61

Procurar: 1 (uma); 01 (uma); após entregue

Custas: 1,57

Poliana Vieira
Escrevente Autorizada
RG: 44.789.xxx-x
CPF: 372.xxx.xxx-xx

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pago Tabelionato

Custas: Atos praticados após o horário de expediente ou em dias não úteis, sujeitam-se à majoração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total.

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00 h

Gratuito conforme Lei

1º Via - Requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 150 PONTALSP

(0103303-1385

TABELIÃO VINICIUS STURION BORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSAO

001102

[illegible]

Para Averbação

Requer cópia de Documento Arquivado e averbação em nome de:

MACIEL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

[illegible]

Procurador(a)(es) Observações efetuadas Deferido

[illegible]

PONTAL, 27 de Março de 2014

Pelo Tabelião

Custas informadas sujeitas a conferência

Obs.: Fica advertido(a) que a certidão expedida pelo Tabelião somente valerá com a(s) data(s) de expedição. Eventual(is) [illegible] declaração deverá ser averbada no prazo de validade

Emolumentos: [illegible]

Certidão arquivada sob nº [illegible]

Oficial - Recebedor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 181 PONTAL/SP

(016) 3520-1300

TABELIÃO VINICIUS STURION DONIZETTI

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE GASSAO 004102

Documento 35 11 07 2016 Natureza ENGENHEIRO ADMINISTRATIVA

Folha(s) 02 Livro 0000 Selo(s) 1613000

Fls. Tipo SNR-44118

Requer cópia de Documento Arquivado na Serventia em forma de

MINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ 52.555.555/0001-00

Procurar 1 dia(s) útil(eis) após a(s) data(s) informada(s) Depósito 1,07

Patricia Viana
Escrevente Autorizado
MATR 1740 978 6
CPF 375.xxx.xxx-xx

PONTAL, 27 de Março de 2017

Para Tabeliã/Oficial

Obs.: As certidões não pesquisadas após 30 (trinta) dias da data do depósito serão canceladas sem devolução do depósito. É de responsabilidade do requerente a conferência dos dados.

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00hs

Certidão arrecadada

Visto - Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 150 PONTAL/SP

(016)3663-1330

TABELIÃO VINICIUS SAURON DORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

004/04

Requerente: JACIQUELINE CASSAD

Documento RG nº [illegible]

Endereço: SP 351 KM 341

Bairro:

Requer cópia de Documento Arquivado na serventia em nome de

HINGOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

Procuração/Ofício(s) apresentado(s) Depósito:

PONTAL, 07 de Março de 2011

Para Tabelionato

Custas: [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 195 PIRAPORA/SP

(011) 4653-1335

TABELIÃO VINICIUS STURION BORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAO 004105

Documento RG 11.

Endereço

Email

Deseja certidão de Documento Arquivado na serventia em nome de

HINDOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ nº 03.

Procurar [ ] atual [ ] todos [ ] após o ano de Depósito 57

Pelos Emolumentos
Lei Estadual nº 15.233/2013
Tabela XIV, item 145 e seus subitens

PONTAL, 07 de março de 2014

Selo Tabelionato

Obs.: As certidões não procuradas após 30 dias serão destruídas sem aviso ou notificação.
Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00h

Certidão entregue em

Assinatura do Requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 182 PONTALINF

(0161)3532-1285

TABELIÃO NICOLAS STURION BORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CARRAO C04107

Endereço: RUA [illegible]

RG/Outros: RF 350.XXX.7X4

Email:

Portador da Carteira de Advocacia [illegible]

SEPTACONTADOR [illegible]

Requer Cópia de Documento Arquivado na Serventia em Nome de:

HINOR EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ 10.812.XXX/0001-09

Procurador (se houver) [illegible] após entrada Depósito 1.57

Pontal Maria
Confidente Autônoma
Reg. nº 141.XXX-S
RF 350.XXX.XXX-XX

PONTAL, 27 de Março de 2014

Pelo Tabelião

Obs: As certidões de procurações serão [illegible]
em cópia [illegible] obrigatoriamente a devolução deverá ser [illegible]
Emissão da certidão
Recebi [illegible]
Certidão entregue em [illegible] Via - Requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 183 FONTANA/SP

(67)3283-1285

TABELIÃO VINICIUS STURION BORIZZO TIC

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAO 004108

Endereço [illegible]

RG [illegible] SP SSP MS 344

Email

Telefone [illegible]

Certidão [illegible]

Requer a cópia do Contrato Arquivado no Serviço sob nº [illegible] de

HIKOO EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ [illegible]

Quantidade [illegible] folha(s) [illegible] selo(s) em branco Depósito 1,97

Fabricia Vieira
Escrevente Autorizada
RG [illegible]
CPF [illegible]

PORTO ALEGRE 07 de Março de 2014

Pelo Tabelião

Selo [illegible]

Quem requisitar certidão não procurada após 30 dias deverá pagar novo valor com [illegible]
da diferença de custo, salvo se [illegible] prazo [illegible]
arrependimento do pedido
Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00h
Custas e emolumentos [illegible]

Assinatura do requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

QUARTO DE SETEMBRO, 169 PONTALVER

(07) 3253-1580

TABELIÃO MINOSUS STORION DOMIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAO

DOC 109

Endereço RUA [illegible]

Polícia Especializada Administrativa

BOMBINHAS SC 88215-000

BERTIOGA/SP

47 99999

E-mail

Telefone

Requer cópia de Documento Arquivado na serventia em nome de

HINOCL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ [illegible]

Documento [illegible]

Data

Polícia Civil
Expediente Numerado
RG [illegible]
CPF [illegible]

POR [illegible] 07 de Fevereiro de 2014

Pelo Tabelionato

Obs: [illegible]

Emolumentos: [illegible]

Certifico que [illegible]

Bertioga, [illegible]

Tabeliã Substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 150 PONTALSP

(018)3558-1335

TABELIÃO VINICIUS GIRON BORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

DC41 10

Requerente: JACQUELINE CASSAO

Documento RG. nº 27.[illegible]

Endereço: [illegible]

Bairro:

Requer cópia de Documento Arquivado em cartório em nome de

VINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

[illegible]

Procurar [illegible] Dezoito 1,37

Polícia Militar
Estado de São Paulo
RG [illegible]
PP [illegible]

PONTAL, 27 de Março de 2014

Selo Tabelionato

DOC: As certidões de procuração, de atos de sociedade ou de outros documentos arquivados em cartório, deverão ser requeridas diretamente ao cartório competente, salvo quando a lei dispuser em contrário.
Provimento CGJ nº 58/89 - Item 140.1 - Cap. XIV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 168 PONTALSP

(018)3953-1385

TABELIÃO VINICIUS STURION DOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAO

Digitalizado RG: 41.[illegible]-8

Endereço: RUA [illegible]

Bairro:

Cidade: PONTALINA SP

Fone: [illegible]

Natureza: [illegible]

Requisição de Documento Arquivado na Serventia em [illegible]/[illegible]/[illegible]

HINCOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ: 07.[illegible]

Procuração digitalizada: [illegible]

Depósito

Para Certidão
Escrevente Autorizado
NO 44 MESTRE
DE [illegible]

PONTAL, 30 de Março de 2018

Selo Tradicional

Selo Eletrônico

OBS: As certidões não procuradas após 30 dias serão destruídas sem devolução de valores. É obrigatório a conferência dos dados no ato da entrega da certidão.

Prazo de Atendimento: [illegible]

Quantidade Integrantes: [illegible]

Visto Recebimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 132 PONTAL-SP

TEL: (18) 3553-1085

TABELIÃO VINICIUS STURION RODRIGUETTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

304112

Requerente: JACQUELINE CASSADO

Documento RG: 41.[illegible]-8

Profissão: [illegible]

Estado civil: [illegible]

Nacionalidade: [illegible]

Endereço: [illegible]

Requer cópia de Documento Arquivado na serventia em nome de:

HINOVEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 62.[illegible]-61

Procurador(a) (Outorgado) ou Autorizado: Declarado.

Pelo Tabelião e Oficial

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pelo Tabelião/Oficial

Selo de Autenticidade: [illegible]

Valor: [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 182 PONTAL/SP

(018)3550-1585

TABELIÃO VINICIUS STURION RODRIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSIAO DC4113

[illegible]

Procurar cópia de Documento Arquivado em nome de [illegible]

HINCEL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

[illegible]

Procurar Todos os Atos após entrada Deposito 1,37

Pedido Deferido
Documento Arquivado
RG 21.748.978-5
Em 07/12/2020 às 16:48:07

PONTAL, 07 de Dezembro de 2020

Pelo Tabelionato

[illegible]

OBS.: As certidões não entregues após 10 dias úteis serão arquivadas com a devolução [illegible] do Depósito Prévio, ficando a Requerente ciente de que a entrega [illegible] deverá ser efetuada mediante [illegible] de Requerimento [illegible].

Protocolo de Atendimento 0000 [illegible]

Certidão entregue em __/__/____ Assinatura [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO 168 PONTAL SP

CEP 17830-000

TABELIÃO MARCOS ROBERTO DURIZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSAD

004114

Documento: [illegible]

Solicitante: [illegible]

E-mail:

CERTIDÃO NEGATIVA

Fls.: [illegible]

Requer cópia do Documento Arquivado na Serviço em nome de

RINCOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ: 17.639.[illegible]

Protocolo: 1 do(s) Livro(s) após entrada

Depósito: 4,57

Patricia Vigny
Escrevente Autorizada
RG: 44.749.875-6
CPF: 37[illegible]

PONTAL, 31 de Março de 2014

Pelo Tabelionato

OBS.: As certidões não [illegible] especificadas [illegible] da expedição. É vedada a [illegible] ordem cronológica.

Início do Atendimento: 09:03 AS 15:00 H

Certidão arrecadada [illegible]

1º Via - Requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SUA SETE DE SETEMBRO 1180 PONTAL/SP

(016)3551-1090

TABELIÃO VINICIUS STURION CORRÊA

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAO

0504115

Documento RG nº 19.[illegible]

Endereço [illegible]

Bairro

Profissão ENGENHEIRA ADMINISTRATIVA

NATURALIDADE [illegible]

Data [illegible]

Requer cópia de Documento Arquivado referente ao nome de

H.NOVA EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ/MF Nº 13.[illegible]

Procurador (Advogado/Solicitante) Apresentante Depósito ILQT

Pontal/SP
Escrevente Autorizado
RG 44.[illegible]
PF [illegible]

PONTAL/SP, 07 de Março de 2014

Pelo Tabelionato

Custas: As custas deste pedido foram calculadas de acordo com a Tabela [illegible] e pagas pelo [illegible]

Emolumentos: [illegible]

Recebido em [illegible]

Certidão fornecida em [illegible]

Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA [illegible] DE SETEMBRO, 155 PONTALSP

[illegible]

TABELIÃO VINÍCIUS SIQUEIRA DE AZEVEDO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAO 304116

[illegible]

[illegible]

Reconhecer cópia de Documento Avulso na servente em [illegible] de

HENDOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ 02.992.486/0001-08

Procuração Bastante; 01 (um) cópia colhida Depósito 1,67

PONTAL, [illegible] de Março de 2014

Pela Tabeliã/Oficiala

Custas [illegible]

OBS: Os certificados não poderão ser retirados após 10 dias úteis, sob pena de [illegible] dias corridos. Os originais ficarão à disposição do interessado pelo prazo de [illegible] dias.

Emolumentos Tabela [illegible] Item [illegible]

Certidão emitida em [illegible]

1º Oficial - Recebedor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA OLIVEIRA DE PORTUGAL - PONTAL - SP

[illegible]

TABELIÃO MARCIUS STEFANO CORREA

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAO

004117

Documento RG [illegible]

Endereço PAGADOR DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Bairro SERTÃOZINHO Telefone

Para averbação

Requer cópia do Documento Arquivado na serventia em nome de

HINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

para averbação junto ao

Documento Título(s) Papel(is) após averbação Data 06 1 17

Parecer Visto
Escrevente Autorizado
RG nº 34.[illegible]-5
CPF 378.[illegible]-98

PONTAL 07 de Março de 2017

Pelo Tabelião

Obs.: As certidões são protocoladas após [illegible] e [illegible] com data e [illegible] 3º [illegible] e [illegible] a devolução [illegible] prazo [illegible]
entrega do [illegible]
Horário de Atendimento ao Público
Certidão arrecadou [illegible]

Visto Recebimento

ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
[illegible] código 70C6CA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 132 PONTAL SP

(016) 3551-1385

TABELIÃO VINICIUS SIQUEIRA BORRIZZO TC

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAO

Finalidade

Pedido nº SP 2013 [illegible]

Emissão

Busca por cópia de Documento Arquivado ou Averbação em nome de

HIXCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ nº [illegible]

Período [illegible] Declarado

Declarante

Vinicius Vieira
Escrevente Autorizado
RG [illegible]
CPF [illegible]

PONTAL 07 de [illegible] de 2014

Pelo Tabelião

Certidão não procurada após 30 dias sujeito a cobrança

Busca [illegible]
Averbação [illegible]
Busca e Averbação [illegible]
Certidão [illegible]

Certidão entregue em [illegible]

Recebi - Declarante

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Acesse https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 182 PONTAL/SP

(018)3553-1388

TABELIÃO MARCIUS STURION DORIZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAO

DC4119

Documento RG nº 33.[illegible]

RG/CPF/CNPJ nº 337.[illegible]

Email

Endereço RUA[illegible]

BAIRRO/DISTRITO

Fone residencial

Pedido de Cópia de Documento Arquivado a requerimento em nome de

HINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ nº 03.[illegible]/0001-41

Procuração (obrigatório se for pedido de terceiro) Depósito R$ 7

Polícia Militar
Exército Brasileiro
SC 06 740 078-5
PF 079 078 448-08

PONTAL, 07 de janeiro de 2014

Pelo Requerente

Conforme protocolo nº 00009

Obs.: As certidões requisitadas após 30 dias serão fornecidas com custo de
acréscimo. O arquivo é destruído 5 anos após o encerramento.
Original ou cópia
Prazo de Atendimento: 05 (cinco) dias úteis
Certidão requisitada em [illegible]

Pelo Requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 700

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 140 PONTAL/SP

(018)3865-1366

TABELIÃO VINICIUS STURION BORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE GASSAO

004*20

Endereço [illegible]

Bairro [illegible] Cidade [illegible] UF [illegible] CEP [illegible]

Telefone [illegible]

Natureza [illegible] Quantidade [illegible]

Requer certidão de [illegible] referente ao(s) seguinte(s) ato(s):

HINCOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

CNPJ nº [illegible]

Procurador(a) [illegible] Depósito 1,37

PONTAL, 07 de [illegible] de 2014

Data Retirada

Assinatura do Requerente

Assinatura do Tabelião

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 132 PONTAL/SP

(016)3953-1565

TARCIÃO VIA CRISTURION BORIZZETTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente: JACQUELINE CASSAD 204121

Documento RG: [illegible]

Endereço: ENGENHEIRO ADMINISTRATIVA

Telefone: [illegible] CEP: [illegible]

Email:

Forma de Pagto:

Pago: [illegible] Cópia de Documento Arquivado: [illegible] Diligência: [illegible]

Finalidade: HIDROIL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: [illegible]

Procuração: [illegible] Depósito: 1.57

Pontal, 07 de Março de 2014

Tabelião

Observações: [illegible]

Certidão entregue em: [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO - BOTUCATU - SP

(014)3553-1305

TABELIÃO VINÍCIUS SETUBAL DORIGOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

004122

Requerente JACQUELINE CASSIO

Requerente Botucatu

RG [illegible] SP

e-mail

Finalidade ESCRITURA PÚBLICA

Para [illegible]

Reconhecimento de Documento Arquivado na serventia em nome de

JUNCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ nº [illegible]

Documento [illegible] apos entrada Deposito

Para ciência
Reconhecido por semelhança
RG: 44.740.870-6
CPF: 373.575.748-96

BOTUCATU, 07 de Março de 2016

Selo Tabelionato

Documento assinado digitalmente

CERTIFICO que o presente documento foi digitalizado nesta data e encontra-se arquivado em meio digital de responsabilidade do signatário, após a devolução do original ao interessado.

Emolumentos Atendimento Especial (R$ [illegible])

Certidão emitida em [illegible] - Bauducco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6C

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ALAMEDA DE RESEMBU [illegible] BARUERI/SP

(11) 9[illegible]

TABELIÃO MINICIUF [illegible]

PEDIDO DE CERTIDÃO

OD1 23

Requerente JACQUELINE CASSAD

[illegible]

Endereço [illegible]

Cidade [illegible]

Portaria ENCARREGATURA ADMINISTRATIVA

[illegible]

Data [illegible]

Recebi cópia do Documento Arquivado sob nº [illegible]

HINOOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ [illegible]

Procurador [illegible] Advogado constituído Depósito 157

Emiliane Maria
Escrevente Autorizado
RG [illegible]
FF [illegible]

Prazo: 07 de Março de 2014

Data Tabelionato

Custas e demais [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 185 PONTALSP

(0160333-1385

TABELIÃO VINICIUS ATUR ON DORIZZOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAO

004124

Requerente [illegible]

Endereço [illegible]

Telefone [illegible]

Protocolo ENCORREGADA ADMINISTRATIVA

[illegible]

Fone 3440-1115

Requer cópia de Documento Arquivado ou averbação em procuração da

RINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ 62.535.760/0001-00

Prazo: [illegible] após averbação Deposito [illegible]

Pontal Marina
Escrevente Autorizado
RG [illegible]
[illegible]

PONTAL, 09 de Março de 2014

Pelo Tabelionato

Depositante [illegible]

OBS.: [illegible]

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00h

Certidão entregue em __/__/__ [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO [illegible] BONFIM PAULISTA

[illegible]-385

TABELIÃO MARCIUS ETURIO BORGOTTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSAO

004126

Qualificação RG [illegible]

Endereço [illegible]

Bairro [illegible]

Cidade [illegible]

Fone [illegible]

Requer cópia de Documento Arquivado conforme abaixo relacionado

RINCO EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ [illegible]

Procurar 1 Cível [illegible] Antiga Depósito 1,57

Polícia Federal

[illegible]

RG [illegible]

CPF [illegible]

PONTAL [illegible] de março de 2014

Pelo Tabelião(ã)

Custas emolumentos previstos em [illegible]

Certidão expedida em [illegible]

Nada mais.

Assinatura do requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 183 PONTALSP

(016)9953-1966

TABELIÃO VICTOR HUGO HORIZONTE

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CASSIAO 004126

Documento RG: 41.130.3246 Profissão ENCARREGADO ADMINIS [illegible]

Endereço Av 21 333 47 344 Telefone 341-0000

E-Mail Complemento

Requer a Certidão de Documento Arquivado na serventia em nome de

RINGOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 02.015.123/0001-91

Procurar 1 dia(s) Útil(eis) após entrada Depósito 1,57

Patricia Vieira
Escrevente Autorizada
RG 44.740.[illegible]
PT [illegible] art. 65

PONTAL, 17 de Março de 2014

Pelo Tabelião

Obs.: As certidões não encontradas após 30 dias serão indeferidas com devolução do depósito. É de responsabilidade do requerente o fornecimento correto e completo de todos os dados necessários à localização do registro.

Horário de Atendimento: 08:00 AS 16:00H

Declaro estar ciente em [illegible] Assinatura do Requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 783 PONTAL/SP

(016)3550 1385

TABELIÃO VINICIUS STURION PROTESTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Requerente JACQUELINE CARSAD

004127

Requer cópia de Documento Arquivado na Serventia em formato de

MICROFILMAGEM EQUIPAMENTOS E PROGRAMAÇÃO

CNPJ 02.950.406-0001-05

Procuração / cópia(s) / tipo(s) apresentado(s) Depósito: 1 Vr

Parecer Verna

Fiscal de Auditoria

RG 44.[illegible]

FF 8.[illegible]

PONTAL, 07 de Março de 2014

Pel. Tabelionato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CA9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Isidoro dos Reis, 344 - Centro
CEP: 14190-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3813-1151 - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Insolvência
Requerente: TUPOS IMPRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Unimat Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 8 de janeiro de 2015, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da Vara Única desta Comarca de Pontal, Dra. CAROLINA NUNES VIEIRA.
Eu, Paulo Aparecido Graminho, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carolina Nunes Vieira

Cumpra-se devendo nos termos do art. 98 para que nomeie o perito e arbitre os honorários do(a) Sr(a).

Int. Fls.

Pontal, 08 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21000042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CB8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua [illegible], Centro CEP 14190-000, Fone: (16) [illegible] Email: pontal@[illegible]
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	2009.061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto:	Falência de Empresário, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Insolvência
Requerente:	TUBOS IBIRAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Mineral Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, praticou para constar no Distrito de Jurisdição Diferenciada o(a) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte autora para, querendo, providenciar cópia da inicial para instrução do mandado de citação.

Nada Mais. Pontal, 20 de janeiro de 2015. Eu, [illegible], Juliana Cristina Moreira Costa da Silva, escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que a(s) ordinatória(s) acima foi encaminhada para publicação no DJE em ____/____/____, disponibilizando no DJE em ____/____/____. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente a data da disponibilização.

Eu, [illegible], Juliana Cristina Moreira Costa da Silva, escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CC3.

JUNTADA

Aos [illegible] 2021, juntou aos autos o(s) seguinte(s):

( ) mandado (s)

( ) carta AR

( ) Ofício(s)

(X) petição

( ) laudo

( ) cálculo(s)

( ) avaliação(ões)

( ) ata(s) audiência(s)

( ) comunicação CAE local

( ) documento

( ) _____ .

Eu, _____, escrevente, Digitei e subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CCE.

JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
ADVOGADO
OAB/SP 174.861

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE

PEDIDO DE PARCERIA

PROCESSO Nº 0001061-65.2014.8.26.0466

TUDOS IPERANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada nos autos do presente PEDIDO DE FALÊNCIA que move em face de **HENCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA** feito em trâmite por essa digna Vara e respectivo Cartório, vis de seu procurados e advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da cópia da inicial para instrução e cumprido de citação.

Nestes Termos, pede deferimento.

P. deferimento.

Santana-de-Parnaíba-SP, 27 de janeiro de 2015.

[signature]

Advogado - OAB/SP 103.336

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CCE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
RUA JOÃO JOSÉ [illegible], Central, PONTAL - CEP 14.540-000
Horário de Atendimento ao Público: Das Horário de Atendimento ao Público Compreendido Entre as 12:00 às 19:00

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:	1001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Insolvência
Requerente:	TUBOS ITURANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Diesel Equipamentos Hidráulicos Industriais
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	[illegible]

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Diesel Equipamentos Hidráulicos Ltda, AMANDA MARIA LIDIA NEVES SERPOA, 53, , VILA LAMARTINA - CEP 14540-000 - PONTAL-SP, CNPJ 67.796.108/0001-93

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Fazenda Pública Dr(a). Alexandre Cesmeri Bruide da Silva, MANDA a qualquer Oficial de Justiça a quem for distribuído que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO do(a) executado(a) acima qualificado(a) para, no prazo de [illegible] dias, pagar a quantia exigida, juntamente com as custas, ou garantir a execução, sob pena de [illegible] dias, apresentar embargos, do mesmo modo, no prazo de 15 dias. [illegible] e, caso o executado não pague nem garanta a execução, [illegible] nos termos do art. 659 do CPC, com avaliação e posterior [illegible] Cite-se. Intime-se. Cumpra-se nos termos do art. 652 do CPC com as cautelas e prazos da Lei. [illegible] de Direito.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, [illegible] a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) [illegible] como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Pontal, 25 de [illegible] de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (ÕES)

Aos [illegible] Oficial de Justiça [illegible]
Endereço: RUA ANTONIO [illegible] DA SILVA, 02, 1228, CENTRO - CEP 14.540-000, Pontal - SP

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CD4.

JUNTADA

Juntei(o) aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):
- [X] ata(s)/termo(s)
- [ ] certidão(ões)
- [ ] petição(ões)
- [ ] ofício(s)
- [ ] cálculo(s)
- [ ] escalas(s)
- [ ] contrato(s) social(is)
- [ ] ficha(s)
- [ ] manifestações(ões) da(s) CAIXA (local)
- [ ] informação do Sistema VEC (informações de sorteio/redistribuição)
- [ ] procuração(ões)

NADA MAIS. Eu _____, Diretor(a) de Secretaria, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019842.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CD8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DE POÁ
1ª VARA
RUA JOÃO DOS REIS SILVA, Poá - SP - CEP 08561-000
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público: Compreendido Intervalo de Uma Hora

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0562
Classe - Assunto:	Relações de Empreendedorismo Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente:	[illegible] COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Himed Equipamentos Odontológicos Ltda e outros
Oficial de serviço:	
Prioridade nº:	4nA2015000169514

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Himed Equipamentos Odontológicos Ltda. - AVENIDA MARIA ODILA SILVEIRA SPINOLA, 281, Vila PRIMAVERA - CEP 08561-000, Poá - SP, CNPJ nº 57.339.***/****-**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito (expedição) da 1ª Vara do Foro de Poá, Dr(a). Alexandre Oswaldo Bandeira Silva, MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste juízo que, em cumprimento ao presente mandado, [illegible]

CITAÇÃO do(s) requerido(s) acima identificado(s) para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia inicial segue anexa, bem como para comparecer e para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, ficando ciente(s) de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) requerido(s) como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319 do CPC), e que o silêncio importará em concordância tácita com o pedido formulado (artigo 344 do CPC).

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não tendo contestado a ação, [illegible]

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Poá, 27 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA - OS:
Advogado: Dr(a). [illegible]
Endereço: RUA ANTONIO TIETZMANN SATO, 236, CENTRO - CEP: 08561-000, Poá - SP

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700039042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CD8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Joaquim dos Reis, 544 - Centro - CEP 14520-000 - Fone: (19) 3983-1131 - Pontal-SP - E-mail: pontal1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Hora(s) de Atendimento ao Público (Campo excluído do layout de Publicação)

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto:	Tutela de Interesses Difusos, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente:	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Hincol Empilhadeiras Hidráulicas Ltda e outros
Situação do Mandado:	Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça:	Milton Fernandes Sanches (20535)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento à(ao) r. decisão/despacho/sentença exarada(o) nos autos supra referidos, dirigi-me ao endereço indicado, quando estava citando o requerido HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, ciência de seu representante legal, Sr. ROMERO QUARANTA JUNIOR, acerca do conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe li e dos quais deixo cópias. Ainda, cientificado e assinado o contrafé pelo que exarou sua assinatura no(a) mandado(a) citando.

O referido é verdade e dou fé.

Pontal, 13 de abril de 2015.

Número de Atos: 01 (R$ 17,35 - nº doc. 2: 50);
Valor: R$ 0,41.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700070042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CDC.

JUNTADA

Aos 14/05/2015, juntei aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):
( ) manifestação(ões)
( ) ofício(s) nº
( ) petição(ões)
( ) recibo(s)
( ) mandado(s)
( ) AR(s) recebido(s)
( ) carta(s) precatória(s)
( ) cálculo(s)
( ) nomeação(ões) do DAB local
( ) informação do Sistema AJG (informações do(s) nomeado(s))
( ) procuração(ões)

( ) _____

NADA MAIS. Eu, _____, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CE4.

DIAS CAMPOS & APOLINÁRIO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Assinado digitalmente em 02/02/2021 16:38 por ALEXANDRE BORGES LEITE e outro

Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAÚLICOS LTDA E OUTRO, já qualificados na inicial da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, que se move **TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Requer a juntada de procuração.

Requer, ainda, vistas dos autos pelo prazo de 15 dias.

Por fim, requer que intimações/notificações sejam expedidas exclusivamente em nome dos advogados Rafael Apolinário Borges OAB/SP 251.352 e Fernão Pierri Dias Campos OAB/SP 190.939, no endereço abaixo indicado, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 16 de abril de 2015.

Rafael Apolinário Borges
OAB/SP 251.352

Luciano Cintra Junta
OAB/SP 269.233

Fernão Pierri Dias Campos
OAB/SP 190.939

Wesley Felipe M. S. Rodrigues
OAB/SP 347.128

Edifício Ermes Scuro - Sala 710
Av. Presidente Vargas, 2121
Jd. América - Ribeirão Preto/SP
CEP 14020-200 - Tel.: 16 3442 7989
www.diascampos.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CE4.

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.539.408/0001-93, estabelecida na Avenida Maria Lydia Neves Spinola, 781, CEP nº 14.190-000, Residencial Primavera, Pontal/SP, representada por VANESSA QUARANTA BORGI, RG nº 29.550.278-9-SSP/SP e CPF nº 288.247.798-07, brasileira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pontal/SP, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **FERNÃO PIERRI DIAS CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 130.939, Seção do Estado São Paulo, **RAFAEL APOLINÁRIO BORGES**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 251.352, Seção do Estado São Paulo, **LUCIANO CINTRA JUNTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 268.238, Seção do Estado São Paulo, **WESLEY FELIPE MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 347.178, Seção do Estado São Paulo, integrantes do escritório **DIAS CAMPOS E APOLINÁRIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 17.585.101/0001-98 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 14.224, Seção do Estado São Paulo, situada na Avenida Presidente Vargas, 2121, Sala 710, CEP 14.020-260, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, aos quais outorga e confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, eventar quantias/valores depositados em juízo, receber informações, receber e dar quitação, eventar/retirar alvarás, desistir de ação, renunciar ao direito, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **com o fim especial de atuar nos autos da ação de falência nº. 0001061-65.2014.8.26.0466, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Pontal/SP.**

Pontal, Estado de São Paulo, 15 de abril de 2015.

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA
CNPJ nº 02.539.408/0001-93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CEC.

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.340.467/14-9

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

[illegible] GARANTIA, [illegible] um [illegible], representada por seus [illegible] e [illegible] RENATA APARECIDA DUCASSI BORGES GARANTIA, brasileira, natural de Ourinhos - SP, nascida em [illegible], [illegible] empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 9.296.082-9-SSP-SP e do CPF nº 086.287.868-16, residente e domiciliada à Rua Guilherme Silva nº 820 - Centro - CEP 14160-000, nesta cidade de Orlândia, Estado de São Paulo; WILLIAM GARANTIA JUNIOR, brasileiro, natural de Orlândia - SP, nascido aos 15/02/1982, [illegible] regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 29.621.490-1-SSP-SP e inscrito no CPF nº 337.191.918-10, residente e domiciliado à Rua [illegible] de Barros Moura nº 1.587 - Centro - CEP 14160-000, nesta cidade de Orlândia, Estado de São Paulo e WANESSA GARANTIA BORGES, [illegible], natural de Orlândia - SP, nascida aos 13/05/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, [illegible], portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 29.556.774-6-SSP-SP e CPF nº 285.347.998-01, residente e domiciliada à Rua Lourenço de Barros Moura nº 1587 - Centro - CEP 14160-000, nesta cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, [illegible] da [illegible] de Comarca de Orlândia, Estado de São Paulo - Foro Cível - Cartório - página 165 e [illegible] 2014.

Sócio da sociedade empresária de [illegible] limitada, que gira sob [illegible] Praça da Praia - Estado de São Paulo - Avenida Nossa Senhora das Neves Orlândia nº 751 - Residencial Orlândia - CEP 14.620-000, sob a denominação social de "[illegible] EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP", conforme contrato social registrado sob nº [illegible] em 28/07/1999, [illegible] alterações e consolidação registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.535.109/0001-78, firmam o presente instrumento de alteração contratual, de mútuo acordo e que cumprem as cláusulas e condições seguintes:

DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Admitem na sociedade como sócia cotista a Sra. RENATA BORGES GARANTIA, brasileira, casada, natural de Rio de Pires - SP, nascida aos 04/05/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 34.[illegible].887-SP - expedida em 05/05/2010 e CPF nº 320.064.318-82, residente e domiciliada à Rua Domingos de Barros Moura nº 381 - Centro - CEP 14160-000, nesta cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, e WANESSA GARANTIA BORGES, brasileira, natural de Orlândia - SP, nascida aos 13/05/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 29.556.774-6-SSP-SP e CPF nº 285.347.998-01, residente e domiciliada à Rua Lourenço de Barros Moura nº 381 - Centro - CEP 14160-000, nesta cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010044
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CF4.

B) - DA INTEGRALIZAÇÃO POR PATRIMÔNIO:

Os sócios declaram que a sociedade, até a presente data, não possui qualquer patrimônio, sendo que o capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), encontra-se totalmente integralizado.

C) - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A sócia Vanessa Quaresma Borges, acima qualificada, detentora de 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), neste ato, transfere a propriedade de 18.000 (dezoito mil) quotas, representativas de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, para a sócia Vanessa Quaresma Borges, a qual declara a propriedade das quotas adquiridas, ora Retirante.

Em face a retirada, saída de sócio e transferência de quotas acima realizada, o capital social que é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), passa a ser integralizado em Moeda Nacional, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), cada uma, passando a ser assim subscrito:

VANESSA QUARESMA BORGES	18.000 qts.	R$ 18.000,00
JEANNE BORGES	2.000 qts.	R$ 2.000,00
TOTAL	20.000 qts.	R$ 20.000,00

- A responsabilidade do sócio cedente perante terceiros, bem como as suas obrigações perante a sociedade, perdurarão pelo prazo legal.

D) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A partir desta data, a sócia Vanessa Quaresma Borges passa a assinar individualmente, sendo vedado o uso da denominação social em atos estranhos aos negócios sociais, tais como fiança, aval, endosso de cheques de terceiros e quaisquer outros atos ou operações alheias ao objeto social.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CF4.

CAPÍTULO I

Da Firma, Denominação, e seu Fim, Objeto, Sede e Prazo de Duração.

PRIMEIRA – A sociedade é empresária de tipo limitada e gira sob a denominação social de "BENCOR EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA – EPP" podendo assinar pela firma, a sócia Vanessa Queiroz Borges, isolada e exclusivamente em negócios que a ela digam respeito aos interesses da Sociedade, devendo valer-se do uso em tempos, modo ou ocasião, que em favor dos sócios que em direito tenham.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é a fabricação e comércio de máquinas e peças sobressalentes, equipamentos hidráulicos e hidroviários, guindastes em geral, os descritos, utilização e prestação de serviços em reformas e manutenção de máquinas, peças e equipamentos em geral".

TERCEIRA – A sociedade tem sua sede situada à Avenida Maria Lúcia Neves Spinelli nº 781 – Residencial Primavera – CEP nº 18.560-000, neste estado de Pereira Barreto de São Paulo e terá duração por tempo indeterminado, considerando-se o início em 1º de março de 2015.

§ Único – A atividade poderá a qualquer tempo, tanto ou restringir, mediante alteração contratual.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

QUARTA – O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda Nacional, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, havendo sua atualização, assim distribuída:

VANESSA QUEIROZ BORGES	50%	10.000 cts.	R$ 10.000,00
RICHNER BORGES	50%	10.000 cts.	R$ 10.000,00
TOTAL		20.000 cts.	R$ 20.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.052 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil Lei 10.406/02

§ 3º - Os sócios são obrigados ao cumprimento de todas as normas gerais para a regularização de suas quotas, a saber: de acordo com Banco Central, bem como, auditoria investimentos e no prazo de 90 (noventa) dias ou antecedência pela sociedade, responsável perante esta pelo cumprimento.

§ 4º - Verificada a [illegible] por decisão majoritária dos sócios, todos ou para [illegible] para [illegible] ao sócio remisso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CF4.

...exclusivo e primitivo direito e consequente dever de ...que houver sido deduzido no juízo da causa, ou prestarem ...compromisso e mútua cooperação.

§ 2º - ...as quotas de capital social não poderão ser cedidas ou alienadas a ...sem prévia local ou parcial. Neste caso, será ...mediante ...quota que ...

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios poderão ...conforme determinação na Cláusula VI – Parágrafo 3º

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA – A administração da sociedade é exercida pela ...Quaranta Berg, já qualificada neste instrumento, que deverá agir ...objetivos e dentro dos negócios e objetivos sociais.

§ 1º - Os administradores têm ...para praticar todos os atos pertinentes à ...em geral, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 2º - A administradora Vanessa Quaranta Berg receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício ...especificando os meses do ano vigentes e os valores fixados que deverão ...à conta de "Despesas gerais" da sociedade.

§ 3º - É vedado aos administradores fazer uso do nome ...prestação de garantias, fianças, avais ou quaisquer outros títulos de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - A administração da sociedade poderá também ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1061 do Código Civil Brasileiro, para cargo ...que exija conhecimentos técnicos.

§ 5º - O administrador é dispensado em caução, salvo se a ...assim estabelecer. Tomará posse em Livro de Atas da Administração, por meio dos ...de designação ...para ...

RESUMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua ...apresentando-lhes ...necessário, bem como o balanço patrimonial ...

CAPÍTULO IV

Dos Sócios

CINTA – As deliberações dos sócios, sendo ...em número, serão tomadas ...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CF4.

§ 2º - Ressalvada a hipótese prevista no § 4º deste artigo, a convocação dar-se-á por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da publicação do aviso de convocação, que indicará o local, a data e a hora da assembleia, bem como a ordem do dia.

§ 3º - Dispensada a formalidade de convocação, previstas nos parágrafos anteriores, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A votação somente poderá ser exercida pelo sócio ou seu procurador, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

§ 5º - As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, convocada e presidida pelos sócios presentes será lavrada a ata de reunião lavrada posteriormente em livro próprio, quando exigido por lei. Depois a sociedade dispensada de manter qualquer livro societário.

§ 6º - A reunião dos sócios também poderá ser realizada em primeira convocação, de forma de se reunirem três quartos do capital social, e em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Compete aos sócios deliberar sobre, além de outras matérias indicadas na Lei ou no presente:

a – aprovação das contas da administração;

b – a destinação dos resultados anuais, ressalvada a distribuição mensal;

c – a nomeação ou destituição de administradores;

d – a remuneração de cada administrador, quando não estabelecida no contrato;

e – a alteração do contrato social;

f – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h – a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos VI e VII do artigo 1.076 da Lei nº 10.406/02;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do artigo 1.076 da Lei nº 10.406/02;

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos em lei ou neste contrato social, ou, ainda,

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor de cada quota de cada um.

§ 2º - As deliberações tomadas de acordo com a presente cláusula vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CF4.

DÉCIMA PRIMEIRA – Cada administrador deverá prestar caução correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no País, por ocasião de sua posse, a qual será liberada após a aprovação das contas referentes ao período de sua gestão.

§ Único – Se o valor da caução não for atualizado anualmente, no prazo máximo de 01 (um) mês após a data de aniversário da posse, o administrador deverá providenciar a sua atualização, sob pena de destituição.

DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do falecido, desde que as cotas pertencentes a todos estejam representadas por um só inventariante, nomeado pelo juízo competente.

§ 1º - Alternativamente, na proporção de sua participação no capital social, os herdeiros poderão optar pela retirada, mediante a formalização, perante a sociedade, de instrumento particular de cessão de quotas, assinado por todos os herdeiros e pelo cônjuge supérstite, se for o caso, ou por representante legal, devendo ser averbado no contrato social.

§ 2º - Os herdeiros, através de um deles nomeado, ou um representante legal, poderão ser admitidos na sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Poderá a qualquer tempo ser excluído o quotista a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, mediante alteração contratual, quando for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, por crime doloso de que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade, ou ainda por crime falimentar.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será facultado ao sócio excluído da sociedade a sua substituição ou de terceiro indicado, mediante aprovação dos demais sócios, ou ainda a dissolução parcial da sociedade.

§ 3º - Nos casos em que for decretada a morte ou exclusão de sócio que for o único da sociedade, e não haja sócio remanescente, será o mesmo sucedido, a partir do evento, por seus herdeiros, que poderão ingressar na sociedade mediante a nomeação de inventariante, ou, não havendo interesse, pelo valor de seus haveres apurados em balanço especialmente levantado à data da resolução, e seus herdeiros serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Havendo mais de sócio remanescente, poderão eles optar pela dissolução parcial da sociedade.

DÉCIMA QUARTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, até dois anos após a averbação de qualquer alteração do contrato social.

CAPÍTULO VII

DÉCIMA QUINTA – O exercício social terá início e término no ano civil.

§ 1º - Anualmente, em até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do balanço, os administradores deverão prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, bem como apresentar o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do exercício.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CF4.

amortizações e reservas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à assembleia que aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico, bem como determinar a destinação do lucro líquido e a forma de cobertura do prejuízo, se for o caso.

§ 1º - Os administradores poderão levantar balanços intermediários ou intercalares, e distribuir lucros com base nos resultados neles apurados, observadas as disposições legais.

§ 2º - Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá levantar balanço em período menor, e distribuir lucros à conta do resultado apurado nesse balanço.

§ 3º - A distribuição de lucros proporcionais aos percentuais de participação no capital social poderá ser determinada pelos sócios a qualquer tempo, desde que haja disponibilidade em caixa.

§ 4º - Os sócios não são obrigados a repor lucros e as quantias retiradas a qualquer título, mesmo aprovadas pelos demais sócios, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 5º - Independerão de formalidades as publicações de atos de interesse da sociedade que forem exigidas em virtude de disposição legal ou regulamentar, bastando sejam elas comprovadas por meio de cópia autenticada pelo administrador da sociedade.

§ 6º - Convenciona-se entre os sócios que a sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e supletivamente pela Lei das Sociedades por Ações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CF4.

DÉCIMA TERCEIRA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro de Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 vias de igual teor e para um mesmo fim, assistidos pelas testemunhas.

Pontal, 04 de abril de 2014.

Vanessa Quintanilha Borges, por si e representando:

Ramon Quintanilha

Romeo Quintanilha

Romeo Quintanilha representado por
Regina Aparecida de Campos Novais Quintanilha

Quintanilha representado por
Ramon Quintanilha Lima

TESTEMUNHAS:

1ª
Osvaldo Alcantara - RG nº 11.895.419-SSP-SP

2ª
Vera Lucia Quintanilha - RG nº 11.694.911-SSP-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CF4.

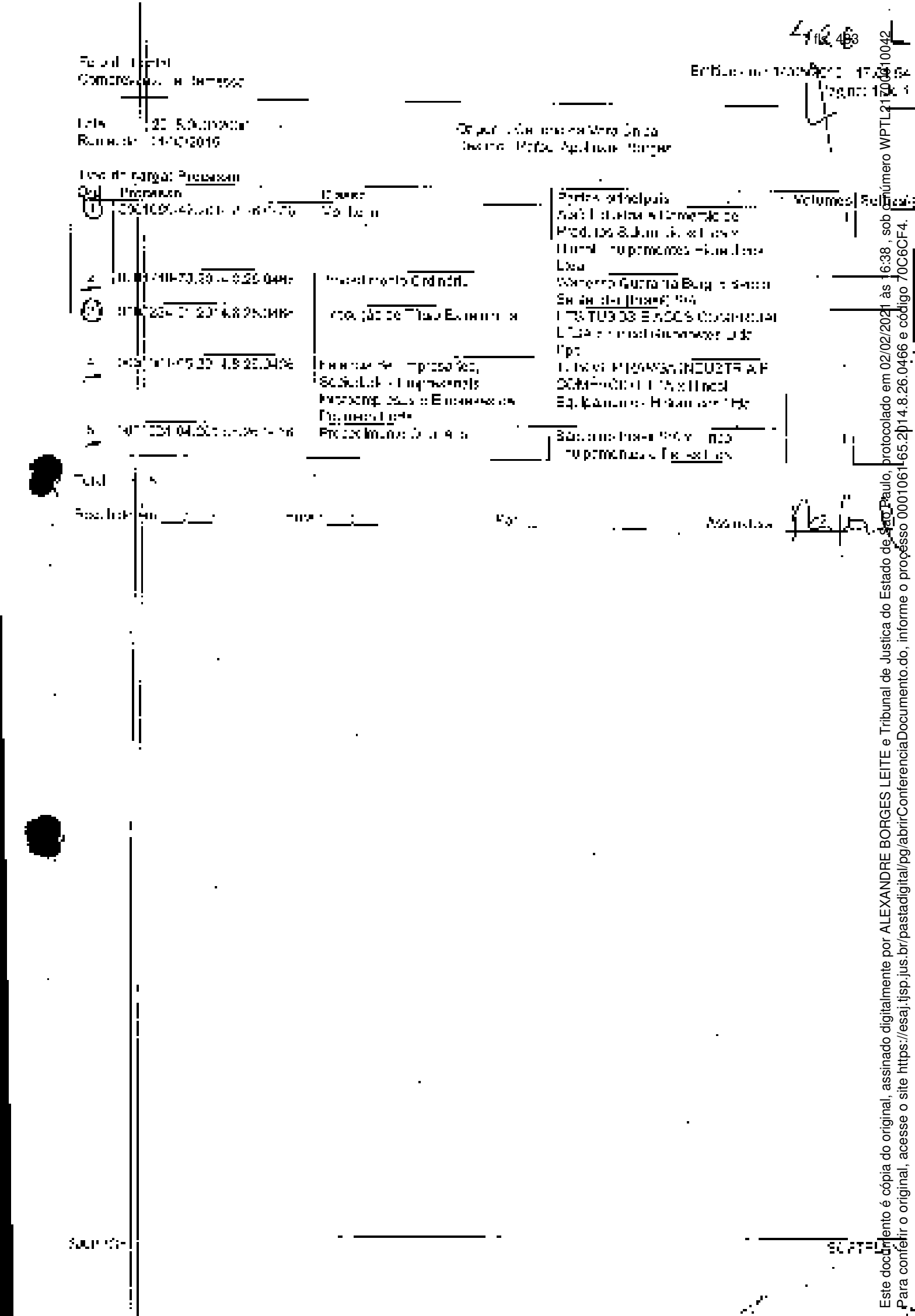

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700410042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6CF4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ
FORO DE JUNDIAÍ
1ª VARA
Rua Barão de Jundiaí, 344 - Centro - CEP 13.201-070, Fone: (11) 2412-7151, Fone: 2412-7152, E-mail: jundi2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0477
Classe - Assunto: Reclamação de Empresas Sindicatos Empregadores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Trabalho Sindical
Reclamante: TELHAS PERAMIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Reclamado: Ilmar Bispo Gonçalves Hidraulicos Empreendimentos

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo acima epigrafado, em cumprimento ao artigo 3º, inciso VI, do Anexo da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Jundiaí, 12 de julho de 2017. (a) PAULO ALEXANDRE FERNANDES, Escrevente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D02.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRAL DE PROCESSOS
FORO DE [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE VOLUME

Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: [illegible]
Requerido: [illegible]

Certifico e dou fé que o presente volume, processado em conformidade com o disposto no artigo 38, §3º, e 2º da Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Provimento nº [illegible], de [illegible], foi autenticado mediante aposição de selo de autenticidade eletrônico, sob o código [illegible].

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D0A.

JUNTADA

Aos 16 / 02 /2015, juntei aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):

( ) Intimação
( ) Certidão
( ) Ofício(s)
(X) Petição
( ) recibo(s)
( ) cópia(s)
( ) atestado(s)
( ) carta(s) precatória(s)
( ) edital(ais)
( ) nomeação OAB local
( ) Procuração
( ) Laudo
( )

NADA MAIS. Eu _____. Escrevente digital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D10.

DIAS CAMPOS
APOLINÁRIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0001061-65.2014.8.26.0466

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA ("requerida"), sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Avenida Mario Lima Neves Spinosa, nº 781, Residencial Primavera, CEP 14180-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 62.530.418/0001-93, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRF nº 35.209.136.293, por seus advogados ao que a esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** movida por **TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** ("requerente"), sociedade empresária já qualificada, em curso perante esse D. Juízo e respectivo cartório cível, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 98 da lei 11.101/2005, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** consubstanciada nos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – DO RESUMO DA DEMANDA

Narra a inicial: (i) que a requerente é credora da requerida da importância de R$ 117.645,84 (atualizada até o ajuizamento deste pedido falimentar); (ii) que os títulos representativos da dívida venceram e, ante a ausência de pagamento no tempo ajustado, foram regularmente cobrados a protesto; (iii) que, diante da inadimplência dos títulos emitidos pela requerente, a insolvência da requerida é presumida; (iv) que a requerida é má comerciante e a continuidade da sua atividade trata mais prejuízos à sociedade de uma forma geral; (v) que os boletos de cobrança bancária vinculados aos títulos virtuais devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPEZ17000010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D10.

DIAS CAMPOS APOLINÁRIO

cumulativamente as entrega das mercadorias suprem a ausência física do título cambiário eletrônica e constituem, em princípio, títulos executivos extrajudiciais.

Por tais motivos, ajuizou a requerente a presente demanda pleiteando: (I) a citação da requerida para contestar a ação, apresentar plano de recuperação ou, ainda, realizar o depósito elisivo; (II) a decretação da falência da requerida, sob a imputabilidade no pagamento; (III) a condenação da requerida ao pagamento de honorários advocatícios e demais verbas de estilo.

Em que pese o esforço argumentativo, não merecem prosperar as alegações e pedidos da requerente, conforme abaixo será demonstrado.

II - DO INDEFERIMENTO DA INICIAL – AUSÊNCIA DOS TÍTULOS ORIGINAIS – ART. 94, I, LEI 11.101/05 C.C. ART. 283 CPC

A petição inicial merece ser indeferida, com efeito. De acordo com o despacho de fls. 256 destes autos, o Nobre Magistrado determinou que a requerente emendasse a inicial para o fim de juntar nesse processo os títulos originais que embasaram o pedido falimentar.

Todavia, salvo melhor juízo, a requerente ainda não atendeu a referida determinação judicial. Em sua petição de fls. 267 a requerente apenas carreou aos autos as DANFE's, sendo do conhecimento que tais documentos são apenas auxiliares da nota fiscal eletrônica – DANFE's, não se prestando para satisfazer o requisito da lei uniforme (artigo 15, II, "b" da lei nº 5.474/68).

Conforme disposto no Portal da Receita Federal (http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/respostas-tributarias), cabe ressaltar que o DANFE não é, não substitui, e não se confunde com uma Nota Fiscal Eletrônica e muito menos com DUPLICATA, ou seja, não se presta para preencher os requisitos da Lei 5.474/68.

Nesse diapasão, consoante preceitua o artigo 94, §3º, da Lei 11.101/2005, "**Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPFL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D10.

DIAS CAMPOS
APOLINÁRIO

respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica." (Destacamos)

Interpretando o dispositivo legal acima transcrito, o nobre comercialista VERA HELENA DE MELLO FRANCO nos ensina que "**Cuidando-se de título de título executivo, a Lei exige a sua apresentação no original (cf. art. 9º, parágrafo único, da Lei 11.101/2005). Com este teor, já dispunha o antigo art. 62, §1º do Dec.-Lei revogado. Vale, portanto, a mesma orientação de que o "(...) documento constitutivo de obrigação, só pode, em regra, ser suprido por outro que mereça igual fé (...)", exigindo-se, para aqueles documentos versados em língua estrangeira, a tradução por tradutor juramentado. Ademais disto, com relação aos títulos de crédito, a incorporação do direito ao documento, decorrente do princípio da cartularidade, não autoriza o exercício do direito se a sua apresentação. A assim ser, a exigência coaduna-se com os princípios do direito cartular.**" (*A Insolvência e a Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*, Editora Saraiva, 1ª Edição, São Paulo, p. 104/105).

No mesmo sentido é a lição do Professor do UERJ SÉRGIO CAMPINHO: "**Como já tivemos oportunidade de expor, a obrigação líquida, de natureza pecuniária, deve encontrar-se assentada em título ou títulos que legitimem ação de execução. Desse conjugação resulta que o título falencial, o qual serve de fundamento ao pedido de falência, é aquele que reflete um título executivo que corporifica obrigação pecuniária líquida reclamável na falência. Ao instruir pedido de falência, deve ser o título exibido no original ou por cópia autêntica se estiver juntado em outro processo (§3º, do artigo 94). (...) Diante da especificidade do título falencial, deduz-se que nem todo título executivo é capaz de arrimar pedido de falência (...)**" (*Falência e Recuperação de Empresas*, Editora Renovar, 6ª Edição, Rio de Janeiro, p. 210).

O **E. TJSP**, em acórdão muito bem redigido e fundamentado pelo E. Des. CARVALHO VIANA, assentou que: "**Controvertida a possibilidade de se pedir falência, sem a juntada das duplicatas, como ocorre neste processo, não se desconhecendo a prática da duplicata eletrônica, que acaba por não cumprir o papel para o qual foi criada. De qualquer forma, não se sustenta o argumento da apelante, no sentido de que o Código**

Fábio Tabosa Dias Campos
Av. Presidente Vargas, 2121
Jd. Paraíso - Ribeirão Preto/SP
CEP 14020-250 - Tel. 3963 7933
www.diascampos.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D10.

Civil admite o meio eletrônico de emissão de títulos, porque o §3º do artigo 889 exige requisitos mínimos como a data da emissão, a indicação dos direitos que confere e a assinatura do emitente. No caso inexiste o título, que não foi emitido, a partir da fatura. A possibilidade do protesto por indicação não autoriza a duplicata virtual. Esse protesto é autorizado quando o sacado retiver o título enviado para aceite (Lei nº 9.494/97, artigo 21, §3º), que não é o caso dos autos pois a apelante insiste em não ter sido criada a duplicata em papel, a partir do seu regular, donde não se pode afirmar que houve remessa ao sacado. O Título, ainda que emitido eletronicamente, deve existir fisicamente. Sem ele, o crédito será representado apenas pela palavra do credor, não se constituindo no título que legitima a ação executiva, como disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45. No caso de eventual execução, deveria ser apresentada, ao menos, a triplicata sem aceite, juntamente com a prova do protesto e da entrega da mercadoria (Lei nº 5.474/68, artigo 15)."

A apresentação dos títulos originais que embasam o pedido falimentar, portanto, deveria ter sido feita pela requerente. Esses documentos são indispensáveis para o ajuizamento do pedido de falência, vez que, além de constituir-se em materialização de obrigação líquida, certa e exigível devida pela requerida, são **cártulas representativas da dívida** com atributos da circularidade e abstração. Isto porque, como é sabido, os referidos títulos que foram sacados pela requerente consubstanciam-se em verdadeiros e autônomos títulos de crédito (documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido - art. 887 Código Civil), podendo ser transferido mediante endosso etc.

Nesse conformidade, reforçando o entendimento quanto ao necessário indeferimento da inicial falimentar, mora o artigo 283 do CPC: "**Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.**"

Ora Excelência, como bem frisado acima, sem os originais dos títulos esse processo não merece seguir adiante. Dessa forma, verifica-se que os documentos existentes são insuficientes para instruir a ação de execução embargada.

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D10.

DIAS CAMPOS
APOLINÁRIO

Importante trazermos à balla a ilção do ilustre professor **MOACYR AMARAL SANTOS** (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º Volume, Editora Saraiva, 3ª ed., 1979): ***"Documentos indispensáveis à propositura da ação, compreendem não somente os substanciais a propositura da ação, isto é, aqueles que a lei expressamente exige para que a ação possa ser proposta, mas também os fundamentais, vale dizer, os indispensáveis, na espécie não porque expressamente a lei os exija e sim porque o autor a eles se refira na ação como fundamento do seu pedido ou pretensão. A inteligência do art. 283 está contido no art.396 do referido Código: "Compete à parte instruir a petição inicial ... com os documentos destinados a provar-lhes as alegações."***

Consoante o ensinamento de **CÁSSIO SCARPINELLA BUENO** (Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, Vol. 2, Tomo I, p. 348/349): ***"Deve-se, por isso mesmo, dar ao art. 283 caráter mais amplo, entendendo-se como documentos indispensáveis, porque fundamentais, todos os que forem referidos na petição inicial e sobre os quais tem o autor, no momento da apresentação da petição inicial, disponibilidade de uso. (...) O próprio art. 427, ao fazer referência a 'documentos elucidativos que considerar suficientes' que, uma vez apresentados com a inicial (e com a contestação), podem levar a dispensa de prova pericial (v. n. 9, supra, e n. 5 do Capítulo 7 da parte IV), confirma o acerto da orientação mais ampla. O próprio Código de Processo Civil estabelece que a prova documental será produzida com a petição inicial (art. 396) e com a contestação (art. 297; v.n. 2 do capítulo 3), admitindo, o art. 397, a juntada de outros documentos a qualquer tempo quando novos ou quando destinados a fazer prova de fatos articulados durante o processo(fatos novos, portanto). Por isso, reiterando as considerações do número anterior, não há espaço para duvidar de que o sistema processual brasileiro é bastante rígido quanto ao momento da produção da prova documental que preexiste ao início do processo. (...) O que a lei admite – e nem por isso poderia ser diferente à luz do modelo constitucional do processo civil – é que, para fatos novos, novos documentos seja apresentados. O mesmo quanto aos documentos novos, que, por sê-los, têm origem após o início do processo. Nunca, entretanto, quando os documentos preexistem à elaboração da inicial e sua entrega ao Estado-Juiz. (...) Tais documentos devem ser produzidos***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D10.

pelo autor desde logo – é esta razão de ser do precitado art. 396 – e, por isso mesmo, já se sujeitam à manifestação do réu por ocasião de sua contestação. Se houver necessidade de outras provas, o juiz dará início à fase instrutória. Caso contrário, cabe a ele julgar antecipadamente a lide" diante do que expressamente lhe autoriza o art. 330,I."

Corroborando, dispõe o artigo 396 do Código de Processo Civil: ***"Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhes as alegações."***

Nessa conformidade, tratando-se de requisito procedimental de ordem pública, o juiz pode decretar a extinção do processo, mesmo de ofício, em qualquer fase, inclusive após a citação e oferecimento de contestação.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, I e IV, artigos 283 e 286, todos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 94, §1º, da lei 11.101/2005, requer a Vossa Excelência seja extinto o processo de execução, pelos motivos acima citados.

III – DA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA REQUERIDA (Artigos 95 e 96, Inciso VII, da LEI 11.101/2005)

De acordo com o texto do artigo 95 da Lei 11.101/2005, **"Dentro do prazo de contestação, o devedor poderá pleitear sua recuperação judicial."**

De início, é importante chamar a atenção de Vossa Excelência para a existência de um pedido de recuperação judicial relativo ao mesmo devedor e ao grupo ao qual ele pertence, em trâmite perante este MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Pontal/SP (autos nº 0004741-58.2014.8.26.0466).

Com efeito, **a requerida HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA integra o GRUPO Hincol**, juntamente com a sociedade empresária HINCOL GUINDASTES LTDA.

Rua Dr. Luiz Migliano, 2.031
Jd. Panorama - Cidade Monções
São Paulo/SP
CEP 04711-904 Tel.: (11) 3443-7300
www.diascampos.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D10.

DIAS CAMPOS
&
APOLINÁRIO

Ocorre que, conforme demonstram os documentos anexos, o GRUPO HINCOL, com o objetivo de "***viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira (...), a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica***", nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005, ajuizou seu Pedido de Recuperação Judicial no dia 25/09/2014 junto a esta Egrégia Vara Cível da Comarca de Pontal/SP, o qual foi distribuído sob nº 0004741-58.2014.5.26.0466 (doc. anexo).

Naqueles autos, embora tenha sido proferida decisão em 13/10/2014 determinando a emenda da inicial para que fossem complementados alguns documentos e realizada a adequação do valor da causa, as recuperandas, no que se inclui a requerida HINCOL EQUIPAMENTOS, interpuseram Agravo de Instrumento contra tal decisão, ao qual foi concedida, em decisão liminar, efeito ativo com determinação para que o pedido de Recuperação Judicial fosse processado. O Agravo de Instrumento ainda não teve seu mérito julgado.

Não obstante, a ordem emanada do E. Des. Ênio Zuliani ainda não foi cumprida pela serventia desta Egrégia Vara Cível.

Insta registrar, ademais, que o parecer da Procuradoria de Justiça (Dra. Luciana Ferreira Leite Pinto) também foi favorável ao processamento imediato da recuperação judicial deferida pela mencionada, findando asseverado pelo Membro do *parquet* que "o processamento da recuperação judicial seja deferido independentemente de apresentação dos documentos que não constem do rol do art. 51 da Lei 11.101/05, mas com a readequação do valor dado à causa de forma a refletir o valor dos débitos conforme a lista de credores apresentada." (doc. anexo).

Como se vê, no dia 26/09/2014 a requerida, juntamente com outra empresa que faz parte do GRUPO HINCOL, apresentou Pedido de Recuperação Judicial junto à esta Vara Cível da Comarca de Pontal/SP, o que impede a decretação de sua falência, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Rua Dr. Miguel Couto, 212
1º andar - Centro - Ribeirão Preto/SP
CEP 14010-220 - Tel.: (16) 3625-1933
www.diascampos.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPRI21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D10.

DIAS CAMPOS
ADVOGADOS

Isso porque, nos termos dos artigos 95 e 96, inciso VII, também da Lei 11.101/2005, a apresentação do pedido de recuperação judicial é causa excludente da decretação de falência do devedor, descaracterizando, portanto, a impontualidade injustificada, pois consubstancia-se em uma relevante razão de direito para a recusa ao pagamento.

E não poderia ser diferente, pois o "espírito" que norteia a Lei 11.101/2005 volta-se para a recuperação da empresa, considerando prematura a quebra, se viável aquela possibilidade. Essa orientação *"se coaduna com os princípios informadores da nova ordem falimentar, sobretudo os atinentes à preservação da empresa e sua função social"*, tal como destacado por LEONARDO NETTO PARENTONI e RAFAEL COUTO GUIMARÃES (in CORRÊA LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (coord.). Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas. Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 66.).

Aliás, é de se ressaltar que o próprio artigo 96 da Lei 11.101/05 não exige o "deferimento" do processamento da Recuperação Judicial da empresa para que o Juiz não decrete a sua falência; pelo contrário: o único requisito é a "apresentação" do Pedido de Recuperação Judicial, o que já foi feito pela requerida.

Nesse sentido, é oportuno também observar que o Pedido de Recuperação Judicial do GRUPO HINCOL foi apresentado em 26/09/2014, antes mesmo da citação da Requerida para contestar a presente ação constitutiva de falência, o que se deu apenas em 15/04/2014, conforme certidão do oficial de justiça juntada à fls. 414 dos presentes autos – o que atenderia até mesmo o disposto na norma correspondente da legislação anterior, que era menos benéfica.

Dessa forma, considerando que a apresentação de pedido de recuperação judicial é um óbice à decretação da falência, bem como levando em conta que o Pedido de Recuperação Judicial da Requerida foi apresentado no prazo da presente contestação – aliás, antes mesmo da citação –, requer seja sobrestado o curso da tramitação do presente Pedido de Falência bem como a não decretação de quebra da Requerida, além de sua extinção quando da

[illegible]
Av. Presidente Vargas, 2121
[illegible]
CEP 04020-001 - Tel. 3572-9559
www.diascampos.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D10.

homologação do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO HINCOL, do qual a Requerida faz parte.

IV – DA SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Urge salientar que o crédito perseguido na presente demanda falimentar está sujeito ao processo de recuperação judicial da empresa requerida, conforme se depreende da origem e natureza dos títulos executivos nesse feito.

Reste assim, claro e evidente, que a propositura da ação falimentar, por parte do requerente, muito mais representa um nítido objetivo desse de burlar o plano de recuperação judicial da requerida que será apresentado futuramente, em conduta de manifesta desobediência ao previsto na Lei 11.101/2005.

Ocorre que, por força do ajuizamento de recuperação judicial, a Embargante está impossibilitada legalmente de pagar os créditos aqui exigidos, que devem ser pagos nos autos da recuperação judicial, dado que não se pode privilegiar um credor em detrimento de outros, sob pena destes praticarem crime falimentar, nos termos do art. 172 da Nova Lei de Falências.

E essa sujeição, com o desiderato de que o pagamento seja efetivado na forma que será estipulada no plano de recuperação judicial que será apresentado, vai exatamente ao encontro do artigo 47 da Lei 11.101/05, que dispõe expressamente que o objetivo da Recuperação Judicial é "viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor", sendo que tal artigo deve ser interpretado à luz da Constituição Federal de 1988, e do art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil, e, por via de consequência, buscar a preservação da empresa economicamente viável, eis que, ainda que atravesse dificuldades financeiras transitórias, inexorável que esta tem o condão de gerar empregos, contribuir para o crescimento do país com recolhimento de tributos, tudo conforme os princípios prescritos pelos arts. 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT17700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D10.

DIAS CAMPOS
APOLINÁRIO

Isto posto, tendo em vista o ajuizamento da referida recuperação judicial, a requerente deve receber seu crédito nos autos do processo de recuperação judicial, nos moldes do art. 49 da Lei nº. 11.105/05.

Neste sentido, vale transcrever trecho do acórdão relatado pelo E. Des. Romeu Ricupero do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do agravo de instrumento nº. 512.022.4/5-00, porque atinente à matéria: "**Em outras palavras, todo e qualquer crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial deve ser, obrigatoriamente, objeto de habilitação no beneplácito legal. É impensável a hipótese de um crédito, só porque complexo ou derivado de contrato bancário, ser remetido a uma ação própria, mesmo porque esta não pode ser ajuizada, diante de expressa vedação legal, ou, se ajuizada, deve ser suspensa** (cf. caput do artigo 6º da Lei n.º 11.101/05)".

Destarte, por mais esses motivos requer seja sobrestada a tramitação do presente Pedido de Falência bem como a não decretação da quebra da Requerida, além de sua extinção quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO HINCOL, do qual a Requerida faz parte.

V. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Em face do exposto e por tudo mais que dos autos constam, bem como pelos documentos juntados pela Requerida, **requer** a Vossa Excelência:

a) seja a presente demanda julgada TOTALMENTE EXTINTA, com o indeferimento da inicial, vez que a requerente não instruiu o pedido faltmentar com os documentos indispensáveis (títulos originais), condenando-a, ainda, ao pagamento de honorários e demais verbas de estilo;

b) não seja decretada a falência da Requerida, em razão da apresentação de Pedido de Recuperação Judicial ajuizado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPRU21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D10.

DIAS CAMPOS
APOLINÁRIO

c) o sobrestamento da tramitação do presente Pedido de Falência bem como a não decretação de quebra da Requerida, além de sua extinção quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO HINCOL, do qual a Requerida faz parte.

d) a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente depoimento pessoal do requerente, oitiva de testemunhas cujo rol será oportunamente apresentado, juntada de novos documentos e prova pericial;

e) que todas as intimações que emanarem do presente feito sejam publicadas na Imprensa Oficial em nome dos advogados **Rafael Apolinário Borges**, inscrito na **OAB/SP 251.352** e **Fernão Pierri Dias Campos**, inscrito na **OAB/SP 190.939**, ambos com escritório profissional indicado no rodapé, para que o feito não venha padecer de vícios.

Nestes termos, pede deferimento.
Ribeirão Preto, 18 de maio de 2015.

Rafael Apolinário Borges
OAB/SP 251.352

Fernão Pierri Dias Campos
OAB/SP 190.939

[illegible]
Av. Presidente Vargas, 2121
[illegible]
[illegible] - Tel. 16 2139 [illegible]
www.diascampos.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D10.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

[redacted]

e-SAJ Portal de Serviços

RAFAEL APOLINÁRIO BORGES [redacted]

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- [redacted]
- [redacted]
- [redacted]

Dados para Pesquisa

[redacted]

Dados do Processo

[redacted]

Partes do Processo

[redacted]

Movimentações

[redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D17.

https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D17.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D17.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL24700010042

20/11/2014 Distribuição por sorteio

07/01/2015 Juntada de procuração

09/01/2015 Recebido do Cartório Distribuidor

20/01/2015 Suspensão

1º/02/2015 Remessa ao MP

2 de 3

[illegible]	Sociedade de Advogados [illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Entidades, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

[illegible]

Petições diversas

Data	Tipo
[illegible]	[illegible]

Audiências

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPFL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D17.

DIAS CAMPOS
&
APOLINÁRIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL - SP

DISTRIBUIÇÃO URGENTE
Pedido de Recuperação Judicial - Grupo Hincol

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA-EPP ("recuperanda"), sociedade empresária de pequeno porte do tipo limitada, com sede na cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Lucia Neves Spínola, nº 781, Residencial Primavera, CEP 14180-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 62.539.408/0001-93, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.209.136.293, **HINCOL GUINDASTES LTDA-EPP** ("recuperanda"), sociedade empresária de pequeno porte do tipo limitada, com sede na cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Lidia Neves Spínola, nº 1095, Residencial Primavera, CEP 14180-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 09.072.318/0001-76, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.213.590.353,por meio de seus advogados que a esta subscrevem, vêm, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LRE"), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões a seguir articuladas.

A requerente HINCOL GUINDASTES LTDA, a despeito de acostar a este pedido Ficha Cadastral Expedida da JUCESP e Instrumentos Sociais

Edifício Tapuias Square - Sala 19
Av. Imperatriz Leopoldina, 21
Vila Leopoldina - Pinheiros
CEP 05305-000 - Tel.: (11) 3023-0000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPFL21000010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

atualizados, declarara que é sucessora por incorporação das sociedades empresárias a seguir declinadas:

✓ RCF MERCANTIL LTDA ME, sociedade empresária do tipo limitada que possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF sob o nº 74.572.279/0001-66, cujo registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ganhou sob o NIRE nº 35.213.773.942;

✓ RCF TRANSPORTES LTDA EPP, sociedade empresária de pequeno porte do tipo limitada, que possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF sob o nº 09.538.069/0001-80, cujo registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.221.475.161;

✓ J. B. FERRAMENTAIS, ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS E UNIFORMES LTDA ME, sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Pontal, que possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 12.xxx.837/0001-21, cujo registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ganhou sob o NIRE nº 35.254.714.078;

✓ GOSBO MECÂNICA E PEÇAS LTDA ME, sociedade empresária do tipo limitada, que possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 55.457.394/0001-47, cujo registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ganhou sob o NIRE nº 35.217.892.310;

✓ SYAN EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, sociedade empresária do tipo limitada, que possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 05.630.058/0001-25, cujo registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ganhou sob o NIRE nº 35221704761;

Conforme atestam os documentos societários que instruem esta inicial, denota-se, pois, que o aludido ato de incorporação das sociedades empresárias acima apontadas foi regularmente registrado já Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Para levar a cabo a incorporação em tela o GRUPO HINCOAL considerou as seguintes premissas: (i) as sociedades envolvidas são pertencentes grupo empresarial familiar HINCOAL, conglomerado social composto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

inclusive, pelos mesmos sócios; (II) razões de ordem administrativa, econômica e mercadológica recomendaram que HINCOL procedesse à incorporação das aludidas sociedades; (III) com a incorporação buscou-se uma simplificação na estrutura societária do grupo empresarial ao qual fazem parte.

Destarte, a operação foi necessária porquanto a racionalização e a unificação das atividades exercidas pelas sociedades envolvidas resultou na simplificação operacional, no melhor aproveitamento das sinergias e na redução de custos, com otimização da estrutura administrativa existente, atendendo aos interesses das Sociedades, bem como de seus sócios, permanecendo, ainda, o mesmo quadro social existente e com a mesma participação no capital. A operação, assim, teve o escopo de centralizar as atividades administrativas e operacionais das sociedades empresárias, racionalizando e reduzindo significativamente os custos das mesmas.

Esta reorganização terá propiciado ao GRUPO HINCOL maiores condições para traçar objetivos globais para as atividades desenvolvidas, viabilizando, também, a unificação do passivo de forma que, vez que a maior parte do endividamento existente tem como credores instituições financeiras. Eventual negociação com os seus credores tende a ser mais eficaz com a concentração do passivo, com efeito.

Em suma, este processo de reorganização societária faz parte das medidas de reestruturação do GRUPO HINCOL que vem sendo implementado, cuja finalidade é a superação da crise e soerguimento de suas atividades empresariais.

1 – <u>VALOR DA CAUSA ESTIMADO – DIFERIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS</u>

Insta registrar, ab initio, que nesse momento inicial do processo afigura-se impossível apurar o real benefício patrimonial objetivado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS
APOLINÁRIO

pelas requerentes deste pedido de recuperação judicial, fato que por decorrência lógica, influi na mensuração e atribuição do valor da causa.

Extrai-se do procedimento recuperacional que o verdadeiro conteúdo econômico de contendas desta natureza somente pode ser identificado após a concessão da recuperação judicial resultante da aprovação do Plano de Recuperação pelos credores e sua homologação pelo Poder Judiciário.

Por outro lado, "A toda causa será atribuído um valor certo, *ainda que não tenha conteúdo econômico imediato*". Consta no artigo 189 da Lei 11.101/05 que as disposições do CPC se aplicam de forma subsidiária no procedimento de recuperação judicial. Nesse sentido, considerando que não há critério específico sobre o valor da causa na Lei de Falência e Recuperação de Empresas, a questão resolve-se com aplicação dos requisitos gerais da petição inicial, previstos no Código de Processo Civil, que, em seu artigo 282, V, estipula ser obrigatória a indicação do valor da causa na petição inicial. Destarte, o artigo 258 da Lei de Ritos determina que a toda causa seja atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.

Na ação de Recuperação Judicial, o conteúdo econômico pretendido, com o é sabido, não pode ser auferido de imediato, no momento do ajuizamento do pedido, mas tão somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores. Apenas neste momento é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido.

Ocorre que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial (conforme artigo 63, II, da Lei nº 11.101/05), razão pela qual, caberá ao juiz, neste momento, efetuar a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais, oportunidade em que serão reembolsadas as custas proporcionais remanescentes, conforme determinam as leis estaduais que dispõem sobre recolhimento de taxa judiciária sobre os serviços públicos de natureza forense.

Edifício Ferreira Dias - Sala 710
Av. Presidente Vargas, 2121
Centro Cívico - Cristiano Prestes
Belém - PA - CEP 66.017-000 - Tel. (91) 3242-7000
www.diascampos.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL25700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS & APOLINÁRIO

Neste momento inicial, vale ressaltar, as recuperandas estão impossibilitadas de averiguar, com exatidão, o conteúdo econômico pretendido, razão pela qual fazem jus à sua estimativa.

Ademais, "o benefício" econômico eventualmente auferido pelas recuperandas dependerá também das deliberações assembleares, ou seja, das manifestações de vontade dos credores etc.

O valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dado à presente causa não se mostra irrisório, pelo contrário, se mostra razoável e satisfatório frente ao valor dos débitos que se pretende equalizar no processo de recuperação, bem como em relação à empresa que se quer preservar, estando ajustado à realidade inicial do que se pretende nesta ação.

A estimativa do valor da causa em R$ 100.000,00 (cem mil reais) e a aplicação do artigo 63, "1, da Lei nº 11.101/05, atendem ao espírito da norma do artigo 47 desta lei, pois, ao mesmo tempo em que preserva o valor social da empresa em funcionamento, preserva também a manutenção e continuidade de sua atividade empresarial, ou seja, sua fonte produtora, tudo para que, no futuro, haja plena satisfação os interesses de todos os credores, inclusive do fisco, no que toca às custas judiciais.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo caminha no mesmo sentido. Vejamos um acórdão que reflete o que estamos a discorrer:

> **"Valor da Causa. Recuperação Judicial. Inexistência de critério específico, estabelecido em lei, para a hipótese. Aplicação da regra geral que norteia a estimativa pela vantagem econômica perseguida pelo devedor. Fixação, entretanto, que depende de fatores diversos, tudo recomendando a diferimento, inclusive da atribuição de valor, para momento posterior à concessão da recuperação. Recurso parcialmente provido."** (TJSP; Agravo de Instrumento nº 7024013-28.2020; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. [illegible]; Foro Central Cível – 3ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem; [illegible])

Emilio Fernandes Souza Lobo / OAB/SP 172.[illegible]
Mariana Vargas [illegible]
Mariana Ribeiro Fidelis [illegible]
OAB/SP 409.[illegible] – et. 16.344.1909

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE-BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

O Tribunal Bandeirante, nesta recentíssima decisão, determinou a real determinação do valor da causa assim como o diferimento das custas para momento em que o grau de certeza do quantum a ser recolhido seria maior em virtude de já estar estabelecido o conteúdo patrimonial envolvido.

Esta decisão não foi isolada, tendo prevalecido o entendimento no **E. TJSP** de que o pagamento das custas processuais, para melhor atendimento aos fins da lei: 11.101/2005, deveria ocorrer após a concessão da recuperação judicial decorrente da aprovação do Plano:

"Recuperação judicial. Indicação do valor da causa que é requisito da petição inicial. Aplicação do artigo 282, do CPC cc. 189, da Lei 11.105/05. Impossibilidade de, neste momento processual, se aferir o benefício econômico almejado pela empresa em crise, ao que não se chega com a indicação dos débitos relacionados. Valor da causa que pode ser estimado, nos termos do artigo 258, do CPC, mas não pode ser irrisório em relação ao benefício econômico que se apurará ao final. Saldo das custas judiciais que será apurado a partir do encerramento da recuperação judicial, momento em que se ajustará o valor da causa, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 11.101/2005. Recurso parcialmente provido para que o valor estimado seja compatível com a realidade e razoável frente ao benefício patrimonial pretendido."
(TJSP - Agravo de Instrumento nº 2056763-95.2014.8.26.0000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Rel. Des. Ana de Lucia - Julgado em 06 de fevereiro de 2014)

"Recuperação judicial - Custas iniciais - Admissibilidade do diferimento - Presunção de impossibilidade de recolhimento imediato - Princípio inflexivo extraído do art. 175, § 1º, inciso II, do Decreto-lei n.º 7.661/45 e do art. 8º da Lei Estadual n.º 11.608/03 - Cabimento do recolhimento no prazo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL24000019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS
APOLINÁRIO

de trinta dias a contar da homologação do plano de recuperação judicial - Precedentes da Câmara - Agravo de instrumento provido." (TJSP - Agravo de Instrumento nº 5019014-22.2008.8.26.0000 - Câmara Especial de Falência e Recuperações Judiciais - Rel. Des. Romeu Ricupero - Julgado em 17 de abril de 2009)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CUSTAS INICIAIS - ISENÇÃO INCABIVEL, NA ESPÉCIE - ADMISSIBILIDADE, CONTUDO, DO DIFERIMENTO - PRESUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO IMEDIATO - PRINCÍPIO INFORMATIVO EXTRAÍDO DOS ART 175, § 1o, INCISO II, DO DECRETO-LEI 7 661/45 E ART 5o DA LEI ESTADUAL Nº 11 608/03 - CABIMENTO DO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE TRINTA DIAS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRECEDENTES DA CÂMARA - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJSP - Agravo de Instrumento nº 5019014-22.2008.8.26.0000 - Câmara Especial de Falência e Recuperações Judiciais - Rel. Des. Romeu Ricupero - Julgado em 04 de novembro de 2008)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CUSTAS INICIAIS - ADMISSIBILIDADE DO DIFERIMENTO - PRESUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO IMEDIATO - PRINCÍPIO INFORMATIVO EXTRAÍDO DOS ART 175, § 1o, INCISO II, DO DECRETO-LEI 7.661/45 E ART. 5o DA LEI ESTADUAL Nº 11.608/03 - CABIMENTO DO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE TRINTA DIAS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRECEDENTE DA CÂMARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (TJSP - Agravo de Instrumento nº 5012177-29.2008.8.26.0000 - Câmara Especial de Falência e Recuperações Judiciais - Rel. Des. Ricupero - Julgado em 15 de abril de 2009)

Este entendimento, como destacado no desenvolvimento desse tópico, está de acordo com o artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05, que

Erica Thaís Siqueira Salomão
Rua Presidente Vargas, 2142
Jd. Anália Franco - Telefone 2606-1020
Anotações pessoais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:46 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

orienta o juiz no sentido de lhe caber, ao decretar o encerramento da recuperação judicial, determinar "a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas".

Portanto, aliando o disposto nos artigos 258 e 282, V, ambos do Código de Processo Civil, com os artigos 47 e 63, II, e 180, todos da Lei nº 11.101/05, além do entendimento jurisprudencial, requer prevaleça a estimativa com relação ao valor dado à presente causa, autorizando a real determinação do valor da causa assim como o diferimento do recolhimento das custas para após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que será possível verificar, com exatidão, o valor do benefício patrimonial pretendido.

2 - DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO – LITISCONSÓRCIO ATIVO

Como é sabido, a Lei nº 11.101/2005 não disciplina a questão do litisconsórcio ativo, mercê do que, coube à jurisprudência, tendo como pano de fundo o princípio da preservação da empresa, estabelecer quais as hipóteses em que seria admissível o requerimento de recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

Insta registrar, nesse sentido, que recentemente o assunto foi apontado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, especialmente pelos eminentes Desembargadores da Câmara Especializada de Direito Empresarial ROMEU RICUPERO e ELLIOT AKEL, que, com amparo no princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/05, reconheceram a possibilidade, fundamentadamente, da formulação de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes nos autos elementos que justifiquem a apresentação de plano único de recuperação. Vejamos:

> "Recuperação judicial. Competência. Unidades industriais existentes em outros estados. Propositura em comarca onde situados os principais credores e concentradas informações financeiras, contábeis e de recursos humanos. **Sociedades que atuam de maneira coordenada, tendo a crise**

Fabricio Tomaz Cleuzo Saad Filho
Advogado
OAB-SP 268.268
Alexandre Ribeiro Pinto
OAB-SP 268.268

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS
&
APOLINÁRIO
ADVOGADOS

atingida as principais empresas do grupo. Apresentação de único plano de recuperação, já aprovado e homologado. Admissibilidade, na espécie, Princípio da preservação da empresa. Recurso conhecido e desprovido." (TJSP - AI nº 0501000917-0, j. 22.11.2011 - Rel. Des. ROMEU RICUPERO).

*"Recuperação judicial. Requerimento feito por duas empresas, em litisconsórcio ativo. Admissibilidade. Foro competente já definido em anterior Conflito Negativo de Competência. Empresa por quotas de responsabilidade limitada que nasceu de uma cisão da empresa que é sucedesse anônima. **Aquela tem como objeto social a locação de maquinário para obras públicas desta última, que se tornou sua principal cliente. Assim, o destino de uma está umbilicalmente ligado ao futuro da outra.** Ressalve de que o litisconsórcio ativo poderá ser desconstituído, desde que haja demonstração de que não estejam presentes os requisitos do art. 265 da Lei nº 6.404/76. (...). Despacho liminar deferindo efeito suspensivo e determinando o processamento da recuperação judicial das duas empresas. Confirmação. Agravo de Instrumento provido"* (TJSP - AI nº 9000000-00.2010.8.26.0000 - Rel. Des. ROMEU RICUPERO).

"Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Duas empresas que constituem um grupo econômico de fato e familiar, instaladas no mesmo local, e com Plano de Recuperação Judicial já apresentado e que consideram as empresas como constituindo o Grupo Delta, com unificação de quadros e de todos os processos administrativos e industriais, prevendo-se, expressamente, na cláusula 10.3, que, nos termos do inciso II do art. 50 da Lei 11.101/05, no curso da recuperação judicial, poderão as empresas proceder de fusão, com a possibilidade de cessão de cotas do capital social da empresa resultante de processo. Ademais,

Rua Hungria, 1100 - 10º
Av. Presidente Vargas, 2121 - 10º
Jd. América - Rio de Janeiro
CEP 20020-906 - Tel.: (21) 3982-7999
www.diascampos.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS
APOLINÁRIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

processamento em litisconsórcio ativo já deferido a mais de um ano. Agravo de instrumento provido" (TJSP - AI nº 0109[illegible]-62.2010.8.26.0000 - j. 18.10.2010 - Rel. Des. ROMEU RICUPERO).

Corroborando, o professor FÁBIO ULHOA COELHO assevera que: "**A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todos os requisitos legais de acesso à medida judicial**" (Comentários à Lei de falências e de recuperação de empresas, 7ª ed., 2010, Saraiva, p. 334).

Pois bem, cumpre ressaltar que as recuperandas requerentes formam um Grupo Econômico, possuindo o mesmo controle societário, que é eminentemente familiar. Esta assertiva, aliás, pode ser verificada nos respectivos instrumentos sociais que aparelham este pedido.

A documentação que acompanha este pedido, assim como os fundamentos declinados no bojo desta peça, demonstra que a crise financeira e as dívidas que justificam a presente ação são comuns e afetam diretamente as requerentes, de maneira que a eventual inadimplência de qualquer uma delas trará consequências patrimoniais diretas sobre a outra.

As Requerentes, destarte, possuem um controle familiar e atuam sob a mesma estrutura formal, exercendo cada qual a respectiva atividade empresarial sob a mesma unidade gerencial.

Dúvida não há, pois, quanto à existência de grupo econômico no caso em exame. Isto porque, a despeito da ausência de convenção formal ligando as requerentes (cf. art. 265 da LSA), todas as empresas são controladas direta ou majoritariamente pelos irmãos HOMERO QUARANTA JÚNIOR e VANESSA QUARANTA BORGI.

E assim, relembrando valiosa ensinança de FÁBIO KONDER COMPARATO e CALIXTO SALOMÃO FILHO, no sentido de que "**a melhor doutrina considera a unidade de direção o único critério geral de identificação de todos os grupos econômicos**", no qual se apoia a atuação

Rua Tomás Carvalhal, 2121
Paraíso - 04004-004 - Tel. (11) 3177-7800

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

anterior, 1ª ed., 2011, Ed. Forense, p. 43), é de rigor o reconhecimento in casu do grupo de fato entre as empresas requerentes.

Outrossim, cabe aqui invocar, por analogia, a interpretação extensiva da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, reiteradamente adotada pelo C. STJ, vez que, se o decreto de falência é passível de ser estendido para as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (cf. STJ - REsp 332763/SP), seja de fato ou não, e a Recuperação Judicial é utilizada como meio de defesa para se evitar a falência do empresário (cf. art. 95 da Lei 11.101/2005), razão não há para não se conhecer o processamento da Recuperação Judicial em conjunto.

Com afirmado retro, este entendimento foi sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça, verbis:

> *"PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. GRUPO DE SOCIEDADES. ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. ADMINISTRAÇÃO SOB A UNIDADE GERENCIAL. LABORAL E PATRIMONIAL. Desconsideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do decreto falencial a outra sociedade do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da falência. Legitimidade recursal. Pertencendo a falida a grupo de sociedade sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob a unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo."*
> (STJ – RMS 19.592/SP, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 21/03/2005, p. 316.)

Destarte, se o litisconsórcio ativo atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial, que é a superação da crise econômico financeira e a preservação das empresas, o seu deferimento é medida que se impõe, data venia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

3 - GRUPO HINCOL: HISTÓRICO e CAUSAS CONCRETAS DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA-ART. 51, I, da 11.101/05

O GRUPO HINCOL está está no mercado há mais de 20 anos, localizado na cidade de Pontal-SP em uma área de 7.000 m², onde iniciou suas atividades. O grupo é conhecido atualmente por possuir atividade especializada na produção, reforma e manutenção completa em guindastes articulados ("munck").

Em seu início o GRUPO tinha como atividade somente reformas de equipamentos, especialmente guindastes veiculares ("guincheiros"), elevadores e plataformas.

Não obstante, em razão de sua estratégica posição geográfica (nas adjacências de um dos grandes centros do setor Sucroenergético) e com o objetivo de ampliar suas atividades para galgar um espaço maior no mercado, o GRUPO HINCOL iniciou a fabricação de peças para equipamentos.

Assim, no ano de 1996 o GRUPO passou a fabricar brunidoras, platôs e cilindros hidráulicos, cujos produtos eram destinados especialmente, mas não só, à Usinas de Açúcar e Álcool, segmento este que se tornou o principal consumidor dos serviços e produtos fabricados pelo GRUPO naquela época.

No início do ano de 2007, com crescimento regular e sólido, procurando mais uma vez atender empresas do setor Sucroenergético, o GRUPO HINCOL iniciou a fabricação do seu primeiro guindaste. Nesse mesmo ano (2007), buscando dar um up grade em sua atividade, o GRUPO HINCOL intensificou a produção de guindastes e, outrossim, diversificou de forma considerável sua produção (fato que ocasionou também a diversificação em seus serviços prestados), passando, assim, a atingir também, ainda que de forma tímida, outros mercados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS
&
APOLINÁRIO

A diversificação de produtos resultou na lista abaixo:

- Guindastes de variados modelos;
- Empilhadeiras para Containers;
- Carreta de Distribuição de Torre de Titan;
- Cilindro Hidráulico;
- Doca Móvel Hidráulica;
- Elevador Eletro-hidráulico HC-450;
- Elevador eletro-hidráulico Modelo HC-1.500;
- Estrutura Hidráulica para Big-Bag;
- Plataforma Hidráulica para Bobinadeiras;
- Lifter;
- Rampa Hidráulica para Empilhadeira;
- Saca e Separador Hidráulico;
- Saca Rodante;
- Sapata Hidráulica.

Nesse mesmo aspecto, por sua vez, como afirmado acima, o GRUPO ampliou seu leque de serviços, conforme abaixo:

- Alinhamento e balanceamento de eixos e rodas;
- Manutenção em diversos tipos de cilindros, válvulas, bombas, comandos e motores Hidráulicos;
- Manutenção em guindastes e cabo de aço em geral;
- Aplicação de Primer, Duro e Lonaplam em lonas para diversos fabricantes;
- Aplicação de Lonaflex para cobertura em carros de veículos rodoviários;
- Reforma completa de cabeçotes hidráulicos para todas as marcas;
- Reforma de cilindros hidráulicos;
- Serviços de usinagem de diversos metais;
- Reforma e manutenção de Transbordo Convencional.

Como se nota, dentro da indústria de equipamentos e serviços correlatos, o GRUPO HENCOL atua no subsetor de movimentação de cargas, especialmente no mercado de guindastes veiculares, com ênfase nos seguimentos Sucroenergético, locação de equipamentos, transportadoras, engenharia e construções, entre outros. O GRUPO HENCOL, pois, oferece sua atividade com uma linha ampla de produtos e serviços, que vadem de guindastes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

até plataformas para embarque e desembarque de pessoas com necessidades especiais.

Atualmente a marca HINCOL é associada à reconhecida qualidade de seus produtos e serviços, tendo se tornado um GRUPO empresarial de grande credibilidade, que visa atender seu consumidor com excelência, procurando sempre repensar a melhor forma de tornar o seu atendimento com níveis superiores de excelência. Opera, ainda, por meio da unidade de negócios na cidade de Pontal/SP, contando com 96 funcionários ativos, isto sem falar na geração de empregos/serviços indiretos, tais como representantes comerciais, vendedores autônomos, prestadores de serviços, fornecedores grandes, médios e pequenos, etc.

Em que pese a solidez comercial, por razões que fogem à vontade da empresa e de seus sócios, o GRUPO vem sofrendo grave dificuldade econômico-financeira para manter a regular atividade social e o adimplemento de suas obrigações.

O setor de produção de máquinas e equipamentos, como se sabe, é disperso e heterogêneo, sendo composto por um número muito grande de empresas de pequeno, médio e grande porte.

O faturamento dos fabricantes de peças e equipamentos é muito sensível às oscilações de atividade econômica. Dessa forma, em períodos de estagnação da economia e perspectivas pessimistas (como a que atualmente se encontra), há baixíssima demanda por máquinas e equipamentos, assim como por serviços de reforma e manutenção. Por outro lado, quando a economia volta a se aquecer, as indústrias tratam inicialmente de ocupar sua capacidade produtiva e, só posteriormente, efetuam um novo ciclo de investimentos para a ampliação da produção.

Regularmente, o fabricante de equipamentos passa por períodos de capacidade ociosa, alternados com períodos de intensa demanda,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

cujo ciclo leve a indústria a trabalhar a sua capacidade de forma sobrecarregada ou mesmo a perder encomendas.

Nesse sentido, a despeito de ter apresentado um crescimento até o início do ano de 2013, o GRUPO HINCOL tem sofrido as consequências: (i) da grande concorrência existente no mercado (grande quantidade de empresas competindo com preço inferior); (ii) da redução da demanda em função dos ciclos econômicos e crise generalizada no setor Sucroenergético (ou grande nicho de atuação); (iii) das variáveis externas que produzem impactos no desempenho da empresa, como as elevações dos custos de matérias primas, especialmente tarugos e chapas de aço.

A combinação de tais fatores, como a redução da expansão da atividade econômica, a consequente redução na comercialização de máquinas e equipamentos, assim como a concentração de mercado, tem causado demasiadamente a redução nas margens de lucro das empresas do GRUPO HINCOL, sendo que, tais margens foram insuficientes para cobrir as despesas financeiras do capital de giro tomado em Bancos a taxas de juros muito altas. A consequência foi o crescimento de seu endividamento.

O fato é que os eventos acima descritos também causaram um impacto considerável na rentabilidade operacional e na geração de caixa das empresas do GRUPO HINCOL.

Isso porque, ao se deparar com a forte redução da demanda, somado à concorrência com as empresas de grande porte e expressivo domínio do mercado, o GRUPO HINCOL, ao buscar a ocupação de ociosidade de capacidade industrial instalada, foi obrigado a praticar reduzidos preços de vendas. Contudo, importante expor que, essa prática (redução de preço de venda), se mantida por um curto período de tempo, seria possível de ser suportada pelas empresas do GRUPO HINCOL.

Porém, em função dessa situação ter perdurado por um período de tempo além do esperado, esses resultados consumiram substancialmente os recursos financeiros das empresas recuperandas. Contudo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTD21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS & APOLINÁRIO

mesmo assim, vieram tentando as empresas do GRUPO HIMCOL manter ao máximo a sua capacidade produtiva e quadro de funcionários.

Foram essas medidas que provocaram um estrangulamento no fluxo de caixa das empresas recuperandas nos anos que se passaram, cuja dificuldade se faz presente até os dias de hoje (2014).

A este contexto soma-se um ambiente de juros exorbitantes (que estiveram anualmente na casa dos dois dígitos, sendo comum no ano de 2013 a 2014 a casa dos 14%) e com constantes elevações no mercado em função de políticas governamentais. Além disso, inegável é o aumento das taxas de juros praticadas para empresas em crise, bem como forte e significativa a redução dos limites de crédito bancários às empresas face às dificuldades de caixa relatadas.

As empresas recuperandas tentaram, na medida do possível renegociar as suas dívidas com todos os bancos e credores em geral. Contudo, estão há tempos sem crédito no mercado, e, como consequência danosa, vêm, desde então, comprando a maioria dos produtos à vista, com recursos próprios que são extremamente limitados, gerando, assim, um ciclo extremamente danoso à atividade empresarial, pois, a cada dia que passa as limitações aumentam.

Em decorrência da baixa do setor Sucroenergético, em 2014 as vendas novamente tiveram forte queda, acarretando, assim, de forma inequívoca, mais uma vez um impacto negativo e fortíssimo no fluxo de caixa. Acentuou-se, portanto, o estrangulamento no fluxo de caixa.

Ante esse desequilíbrio financeiro, o GRUPO HIMCOL encontra-se em séria dificuldade para honrar suas obrigações, tendo sido, inclusive, necessário a demissão de pessoal com o objetivo de redimensionar as suas atividades operacionais.

A administração das empresas do GRUPO tomou várias atitudes com a finalidade de superar a crise pela qual passa, sempre com o intuito de se manter em atividade constante, preservando empregos, gerando

Rua Tenente Negrão, 130 - 3º andar
Rua Tenente Negrão, 130 - 3º andar
Campinas - SP - Brasil - 13010-040
Tel: (19) 3441-1300
www.diascampos.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

riquezas, etc.. Todos os exemplos demonstram que, ser a existência de uma capitalização e subsequente alongamento da dívida em certo espaço de tempo, a geração de caixa das empresas do GRUPO HINCOL não seria suficiente para o pagamento de suas dívidas, ou, até mesmo, para levar sua unidade produtiva a um fluxo normal de produção.

É certo o que a expertise de seus administradores, a reestruturação operacional e financeira em vias de ser implementada, a qualidade tecnológica dos seus equipamentos e a experiência dos seus funcionários, demonstram de forma inequívoca pela viabilidade operacional e continuidade das empresas do GRUPO HINCOL.

Todavia, para que essa viabilidade se materialize, será necessária uma reorganização das empresas do Grupo, de suas estratégias e de uma equalização do seu passivo, o que, por decorrência lógica, só pode ocorrer sob o regime de recuperação judicial, porquanto só permite a composição efetiva e organizada de todos os envolvidos.

Diante disso, mostra-se comprovada a crise que assola o GRUPO HINCOL, bem como a sua capacidade de soerguimento diante dos seus sólidos fundamentos, a recuperação judicial é caminho justo e necessário a ser trilhado.

Nessa conformidade, difícil vislumbrar outra medida capaz de evitar o encerramento das atividades empresariais da empresa recuperanda que não a propositura da presente recuperação judicial, a fim de propiciar sua continuidade, mantendo a realização de sua função social, especialmente, a preservação dos empregos e produção de riquezas de uma forma geral.

3.1. – <u>VIABILIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA</u>

Consoante asseverado alhures, o objetivo do GRUPO HINCOL é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da force produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses

Rua Tenente Negrão, 130 - 5º e 10º
Rua Presidente Vargas, 2121
Ribeirão Preto - Estado de São Paulo
CEP 14020-260 - Tel. (16) 3344-7000
www.diascampos.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTE21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS
APOLINÁRIO

os seus credores, de modo a preservar as empresas, estimulando a atividade econômica e exercendo, assim, sua função social, consoante dispõe o artigo 47, da lei nº. 11.101/2005.

Nesse esteira, é fato inequívoco enquadrarem-se os requerentes no escrito da lei de recuperação de empresas, notadamente pelos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei.

O GRUPO HMCD., nesse sentido, possui marcas produtivas, produtos, clientes e, principalmente, um grupo de pessoas (administradores, empregados, colaboradores, etc.) empenhados em reverter este cenário de crise.

A situação hodierna pela qual as recuperandas passam, embora desgastada, tem sua recuperação inteiramente compreensível e possível. Todos os estudos até então realizados demonstram que a empresa pode gerar caixa dentro de um fluxo operacional contínuo e normal de acordo com os parâmetros da concorrência e do mercado.

Sabendo-se do endividamento estranguiador pela falta de crédito e pela dificuldade em adquirir capital operacional, as recuperandas precisarão evidentemente de tempo para acerto de sua posição com os credores, mas, não obstante, o princípio da viabilidade econômica pode ser aferido na capacidade de geração de caixa nas suas operações, mesmo no atual ambiente, o que existe e pode ser provado.

A aludida geração de caixa grassa, entretanto, pela necessidade de capital que permita o funcionamento de forma contínua e normal, ininterrupta nos moldes de eficiência tradicional da empresa, bem como dos produtos que produz.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS
APOLINÁRIO

Assim, denota-se que a recuperanda, a despeito de se encontrar em crise econômico-financeira decorrente das causas relatadas na presente peça, possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento.

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados: **(1)** poder de marca que reflete a credibilidade e excelência dos produtos comercializados; **(2)** possuir clientela consolidada pela ampla rede de distribuição e comercialização; **(3)** ofertar aos clientes uma gama de serviços diferenciados com ótima aceitação; **(4)** possuir sistemas de tecnologia que otimizam a operação da empresa com relevante diminuição dos seus custos, etc.

Com efeito, o processamento da presente recuperação e o cumprimento do respectivo plano de reestruturação só mostram como a inevitável solução jurídica e econômica da empresa, uma vez que viabilizam tanto a manutenção de atividade social quanto a preservação dos empregos diretos e indiretos gerados, garante o pagamento das obrigações, etc.

4 – REQUISITOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/05

Ab initio, cumpre registrar que as requerentes preenchem todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 de Lei nº 11.101/05 para aforar o presente pedido de Recuperação Judicial, vista que: (I) exercem regularmente suas atividades há mais de que 02 (dois) anos; (II) jamais foram falidas; (III) nunca obtiveram concessão de recuperação judicial em outra oportunidade; (IV) seus administradores e/ou sócios pessoas físicas nunca foram condenados por crime algum (cf. docs. das requerentes e de seus administradores e sócios, em observância aos termos do art. 48 da Lei 11.101/05).

Outrossim, a fim de que haja o correto processamento da presente Recuperação Judicial, declarecem as requerentes e ambos os sócios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS
APOLINÁRIO

e administradores assinaram conjuntamente o instrumento de mandato com a finalidade específica para a distribuição do presente pedido, com o que não restam dúvidas de que ambos estão de acordo.

Destarte, verificados os requisitos objetivos previstos no art. 48 da Lei 11.101/05, confira-se, a seguir, a regular instrução do presente pedido nos exatos termos do art. 51 da LFR.

5 – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO – DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS ART. 51 DA LEI Nº. 11.101/05

O art. 51 da Lei 11.101/05 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial, restando às Requerentes a demonstração do cumprimento da formalidade exigida.

Desta forma, conforme se depreende dos anexos, a presente exordial se encontra acompanhada dos seguintes documentos: *(i) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável; (ii) a relação nominal completa dos credores; (iii) a relação integral dos empregados; (iv) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e instrumentos sociais; (v) relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores; (vi) os extratos atualizados das contas bancárias; (vii) certidões dos cartórios de protestos; (viii) a relação, subscrita pelas requerentes, de todas as ações judiciais em que são partes.*

Sem prejuízo, vale ressaltar que "*Verificada a legitimidade e estando em termos a petição inicial, o juiz deve deferir o processamento da recuperação. O exame da documentação que instrui a inicial é formal e não material ou real*" (...) "*Não compete ao juiz apreciar o mérito ou a realidade das demonstrações contábeis, balanços patrimoniais ou de resultado, relatório gerencial de fluxo de caixa, sua projeção e demais documentos. Evidentemente, se houver inverdades, falsidades, documentação inidônea, o Administrador Judicial, o Ministério Público ou qualquer credor poderão apontá-las durante o*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS
&
APOLINÁRIO
ADVOGADOS

processamento da recuperação judicial e, feitas as devidas apurações, tais fatos serão considerados pela Assembléia-Geral quando da deliberação sobre o plano. Se entender houver, caberá ao Ministério Público tomar as medidas que entender pertinentes (diligências, requerimentos, requisição de abertura de inquérito policial ou até promover imediatamente a competente ação penal nos termos do art. 187)." (TJSP – Câmara Especializada, Agravo de Instrumento nº 553.6.6-4/6-00, Rel. Des. PEREIRA CALÇAS)

6 – DA CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES (ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005)

As requerentes informam que procuraram anexar a este pedido toda a documentação necessária e possível para instruí-lo. Todavia, dada a complexidade e multiplicidade de documentos exigidos pela Lei 11.101/2005, caso seja necessário, ad argumentandum tantum, as requerentes desde já protestam pela concessão de prazo para a apresentação suplementar de outros documentos, pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça, bem como dos documentos que a instruem e a integram".

Nesse sentido, o .. Jurista AMADOR PAES DE ALMEIDA em Curso de falência e recuperação de empresas, 22ª Edição, Saraiva, 2002, p. 120, nos ensina que **"Não estando a inicial acompanhada da documentação exigida no art. 51, pode e deve o advogado solicitar prazo para a complementação."**

Outro não é o magistério do Nobre Desembargador paulista MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO (in Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2ª Edição, Editora RT, p. 152/153): **"Se a documentação não estiver em termos, deverá conceder prazo razoável para que seja completada, sob pena de indeferimento da inicial."**

É de bom alvitre ressaltar, mais uma vez, que a concessão de prazo não impedirá a fluência do prazo de oferecimento do plano de recuperação judicial, que deve ser feito dentro de 60 (sessenta) dias a contar do deferimento do pedido de recuperação (art. 53 da Lei nº 11.101/2005).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS
&
APOLINÁRIO

Assim, com base na orientação doutrinária e jurisprudencial, assim como face à necessidade premente da empresa, se mostra devidamente justificada e razoável a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para complementação da instrução do pedido de recuperação, caso necessário.

7 – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Insta registrar que, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, um Plano de Recuperação Judicial e de viabilidade econômico-financeira adequado à solução definitiva dos problemas das requerentes, seus credores e parceiros, sendo, pois, preterida qualquer outra solução que a prive da possibilidade de recuperar-se efetivamente.

As recuperandas esclarecem que obedecerão rigidamente este prazo, valendo desde já informar a esse D.D. Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no art. 50 da referida Lei para a implementação da recuperação judicial, notadamente a repactuação de seu endividamento.

8 – ACORDO COLETIVO CELEBRADO JUNTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Como consequência da crise pela qual passam, as recuperandas, com a medida para equalização do seu passivo trabalhista e, ao mesmo tempo, não deixar os funcionários que foram desligados (dispensados) sem recebimento algum, procurou o Sindicato da categoria profissional de seus empregados e celebrou acordo coletivo.

Nesse sentido, em maio de 2014 as recuperandas formalizaram com os empregados que foram dispensados (medida para enxugamento da folha e redução dos custos), sob a supervisão do respectivo sindicato dos trabalhadores, acordo coletivo para quitação das verbas rescisórias/salariais devidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

Desde já esclarecem, para evitar insegurança e tumulto, que o eludido acordo coletivo será cumprido em sua integralidade e não sofrerá qualquer alteração pelo Plano de Recuperação Judicial que será oportunamente apresentado.

9 – DOS PEDIDOS

9.1 – Pelo exposto e em primeiro lugar, considerando a premente urgência que as requerentes possuem no deferimento do processamento do seu pedido, servem-se de presente para requererem ao D.D. Juízo responsável pelo Cartório da Distribuição que se digne de determinar a redistribuição do presente Pedido de Recuperação Judicial **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** à uma das varas cíveis da presente comarca de Puntal, de forma livre.

9.2 - Acaso, com fundamento no quanto disposto nos artigos 258 e 282, V, ambos do Código de Processo Civil, com os artigos 47 e 63, §1, e 189, todos da Lei nº 11.101/05, além do entendimento jurisprudencial colacionado nesta peça, que prevalece a exclusividade com relação ao valor dado à presente causa, autorizando a real determinação do valor da causa, assim como o diferimento do recolhimento das custas, para após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que será possível verificar, com exatidão, o valor do benefício patrimonial pretendido.

9.3 – Demais disso, considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial obedece aos ditames legais, bem assim que os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da Lei nº. 11.101/05, as requerentes servem-se da presente para requererem se digne Vossa Excelência a:

a) deferir o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos do art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005;

b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma o encargo previsto no art. 22 da Lei nº 11.101/05;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPRI21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades das requerentes, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;

d) determinar a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra as requerentes e seus avalistas, até ulterior deliberação deste juízo;

e) determinar a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

f) expedir o competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;

g) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial das requerentes e sua posterior aprovação, mesmo em caso de reconvenção de alguns dos credores para, enfim, conceder a recuperação às requerentes, mantendo seu atual administrador na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial;

h) advertir os credores e interessados acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005 e para que, caso queiram, apresentem objeção ao plano de recuperação judicial quando apresentado pelas requerentes, nos termos do artigo 55 LFR.

9.4 – Requer a juntada de cópia do Acordo Coletivo celebrado junto ao Sindicato dos trabalhadores metalúrgicos de Sertãozinho e região.

9.5 **PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES**: Requer o assentamento junto ao Cartório Distribuidor, inclusive com anotações nos autos, para que todas as notificações, intimações e publicações sejam veiculadas e dirigidas aos advogados **Rafael Apolinário Soares – OAB/SP 251.352 e Fernão Pierri**

Rua Olímpia Thereza Siqueira, Sala 7, 9
Fundos do Campo, 2121
Jardim Helena, Ribeirão Preto/SP
CEP 14.020-260 – Tel.: (16) 3942-7080

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

DIAS CAMPOS
APOLINÁRIO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dias Campos - OAB/SP 190.939, para que o feito não venha a padecer de vícios.

Atribui-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para efeitos fiscais, vez que é impossível a estimação real do valor econômico desta ação.

Nesses termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 25 de setembro de 2014.

Rafael Apolinário Borges
OAB/SP 251.052

Fernão Pierri Dias Campos
OAB/SP 190.939

Luciano Cintra Santo
OAB/SP 299.233

Wesley Felipe M. S. Rodrigues
OAB/SP 347.128

Rua Dr. Tenente Catão Roxo, 2165 - Sala 7
Av. Consolação Vargas, 2121
Jardim Paulista - Ribeirão Preto/SP
CEP 14020-260 - Tel.: 16 3441-2121
www.diascampos.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPRI21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D23.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

voltar

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Foro: [illegible]
Pesquisar por: Número do Processo
Número do Processo: [illegible]

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: [illegible]
Classe: [illegible]
Assunto: CRÉDITO CIVIL - Cheques - Ação monitória para cobrança
Distribuição: [illegible]
Número de origem: [illegible]
Distribuidor: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Apelação: [illegible]
Volume / Apenso: 1 / 0

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados aos autos deste processo.

Número do 1º Distribuidor

[illegible]

Partes do Processo

[illegible]

Movimentações

Obtenha todas as movimentações [illegible]

Data	Movimento
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
23/03/2015	[illegible]
19/03/2015	[illegible]
19/03/2015	[illegible]
19/03/2015	Baixa Definitiva
19/03/2015	Expedição de Carta
19/03/2015	[illegible]
19/03/2015	Recebido
[illegible]	[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D34.

12/12/2012		Remessa ao Distribuidor/Contador/Partidor
12/12/2012		Distribuído Cível Distribuído por Sorteio Comum (Art. 284 do CPC)
12/12/2012		Processo encaminhado para o Procedimento de Conciliação
12/12/2012		Juntada Juntada Documento de Identificação Pessoal e outros (petição inicial, procuração, substabelecimento, documentos pessoais)
[illegible]		Audiência Designada audiência de conciliação para 20/02/2013 às 14:30 na Central de Conciliação
[illegible]		Audiência Designada audiência de conciliação para 20/02/2013 às 14:30 na Central de Conciliação
[illegible]		Juntada de petição diversa (não classificada anteriormente) Petição Inicial
[illegible]		Substabelecimento sem reserva de poderes Substabelecimento sem reserva de poderes
[illegible]		Substabelecimento sem reserva de poderes Substabelecimento sem reserva de poderes
[illegible]		Juntada Juntada Documento de Identificação Pessoal

Subprocessos e Recursos

[illegible]

Publicações disponibilizadas

Data	Tipo
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D34.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 0096666-24.2015.8.26.0000
Relator(a): ENIO ZULIANI
Órgão Julgador: 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

Vistos.

Respeitada a posição do ilustrado Juízo é razoável que se dê seqüência sem que se dilatem as providências para se apreciar o efeito ativo. A questão das taxas judiciárias poderá ser objeto de solução posterior e no que diz respeito às certidões negativas, a jurisprudência abrandou o rigor da exigência e passou a admitir a possibilidade da recuperação sem as negativas. Portanto, defiro efeito ativo e determino que se dê processamento ao pedido, até que o agravo seja julgado. Oficie-se para cumprimento das providências. Colha-se pronunciamento da Ilustrada Procuradoria e reserve número de vaga (32240). Intimem-se.

São Paulo, 12 de março de 2015

ENIO ZULIANI
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ENIO BACCARO ZULIANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPDTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D3E.

Entregue: Ofício nº 0444/2015 AI nº 2038866-24.2015.8.26.0000 – Liminar.
Microsoft Outlook
Enviado em: [illegible]
Para: [illegible]

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:
[illegible]
Assunto: Ofício nº 0444/2015 AI nº 2038866-24.2015.8.26.0000 - Liminar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WRIT17000010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D3E.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Autos nº 2055806-24.2015.8.26.0000

Agravante: FINOR Equipamentos Hidráulicos Ltda. e RINCOL Comércio Ltda.

Agravado: Juízo

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Eg. Órgão Especial,

Colendo Câmara,

Douto Relator,

1 Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao pedido de recuperação judicial do agravado determinou a juntada de uma série de documentos não mencionados no art. 51 da Lei n. 11.101/05, incluindo as certidões negativas de débitos fiscais, e determinou ainda que os agravantes informem o valor total da dívida para fins de adequar o valor da causa (decisão recorrida a fls. 49/51).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ANTONIO DE PAULA SANTOS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D47.

Os agravantes alegam ter providenciado toda a documentação exigida pela ré da requisição, e afirmam que as eventuais informações, não previstas em lei e em decisão não fundamentada, não se justificam.

Pelo Efeito Suspensivo, decerto efeito ativo para determinar que fase de processamento do pedido até que o agravo seja julgado (fls. 10).

2. O parecer é pelo provimento parcial.

3. Não obstante a vontade demonstrada pelo Magistrado de exigir a apresentação de duas diversas de documentos, o certo é que no atual estágio da ação, não cabe ao juiz julgar a veracidade ou não dos fatos narrados pelo devedor, aspectos que serão melhor apurados no transcorrer do processo. A exigência de documentos diversos daqueles relacionados na lei, sem fundamentos específicos de cada caso concreto, é abusiva e não se justifica.

4. Tem como a ela o sempre lembrado Pedro Ulhoa Coelho, "O juiz deve fundamentar, sim, a indispensável necessidade de preservação das informações extraregistrais do requerente. Se elas caírem em mãos de concorrentes, os resultados serão desastrosos. Para invadir as relações, uma ordem judicial provavelmente irá à ruína[1].

---

[1] COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências. 10ª edição, 2ª tiragem, 2014, p. 213.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - ESTADO DE SAO PAULO, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPSL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C0B47.

5. Quanto à exigência das certidões negativas de débitos fiscais, o art. 57 da Lei 11.101/05 prevê que "após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional". O mandamento pertinente é desnecessário no atual estágio do processo.

6. Além do mais, desde o início da vigência da Lei 11.101/05, os Tribunais têm decidido de forma a abrandar essa exigência que, na prática, poderia levar à inviabilidade do instituto.

7. Sobre a exigência das certidões negativas de débitos tributários, Manoel Justino Bezerra Filho observou: "Note-se, no entanto, que isso pode inviabilizar a recuperação de inúmeras empresas em virtude de crise econômico-financeira, na medida em que, na maioria dos casos, os encargos fiscais, no todo das dívidas com financiamento bancário, são os maiores responsáveis pela própria crise em que a empresa se encontra"[1]

8. Já pressupondo que o empresário em busca da recuperação judicial estaria também em débito com o Fisco, a Lei 11.101/05 prevê também, em seu art. 68, uma "lex specialis" para "parcelamento" dos créditos fiscais na recuperação judicial. Mas essa lei ainda não foi promulgada, e é essa inércia do legislativo que tem levado ao abrandamento da exigência das certidões negativas fiscais.

[1] *Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*. Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, 2007, página 170.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D47.

9. Nesse sentido, a orientação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, in verbis:

"O Poder Judiciário, atualmente, tem dispensado a apresentação das certidões de inexistência de débito tributário exigida pelo art. 57 da Lei 11.101/05 como condição para o processamento do pedido de recuperação judicial, sujeitando a promessa lei de parcelamento não foi editada."

10. Eis a ementa do acórdão paradigma do TJSP sobre o tema:

RECUPERAÇÃO DE EMPRESA - Judicial - Plano - Aprovação com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, exigidas pelo art. 57, da Lei n. 11.101/05 e art. 191-A, do CTN - Possibilidade - Hipótese em que a exigência da art. 57 da Lei conjuga-se com outras normas desse mesmo Diploma Legal, em especial, o artigo 47 - Ausência da exigência, enquanto não for cumprido o art. 68 da LRJ, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento de crédito tributário para devedores em recuperação judicial - Decisão mantida - Recurso improvido (Agravo de Instrumento n. 473.540-4/0-00 - São Paulo - Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal Paulista - Relator: Pereira Calças - 25.04.07 - V.U. - Votação nº 19.091).

11. No mesmo sentido o entendimento pacificado do STJ.

DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI Nº 11.101/2005 (LRF) E ART.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA FERREIRA LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTE21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D47.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS LEGISLATIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O art. 47 acima mencionado prevê que a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao escopo do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção, pelo tempo procurado, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes impostas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, inclusive, à preservação legal do parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.

3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que detenha a situação de regular devedor fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser computado, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em caso de recuperação judicial, não constituindo óbice de contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação.

4. Recurso especial não provido.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(REsp 1197404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/06/2013, DJe 21/08/2013)

7. Por outra razão, o valor da causa deve refletir o valor dos débitos apresentados na relação dos credores, ainda que o montante exato seja alterado durante o curso do processo e, ao final, possa ser apurado o saldo a pagar. A informação sobre o valor total da dívida é importante não só para o cálculo das custas mas também para a aprovação pelos credores, que precisam ter noção da real dimensão da crise pela qual passa a recuperanda.

8. Com essas considerações, manifesto-me pelo provimento parcial do agravo para que o processamento da recuperação judicial seja deferido independentemente da apresentação dos documentos que não constam do rol do art. 51 da Lei 11.101/05, mas com a recomposição do valor dado à causa de forma a refletir o valor dos débitos conforme a lista de credores apresentada.

São Paulo, 17 de abril de 2015.

Luciana Ferreira Leone Pinto

Promotora de Justiça Designada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D47.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE PERÍCIAS
DIRETORIA DE CENTRAL
[illegible]
Rua Cotoxó nos 684, 1º Andar - CEP 05021-001 - Pompéia
Fone/Fax: 11 3641-7922 - Email: gcpdpe@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Interdição Empresarial - Sociedades Empresariais, Ato Atentatório à Empresas de Pequeno Porte - Indenização Cível
Requerente: TERRAS DE FRANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS
Requerido: Unimat Equipamentos Rodoviários Ltda e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, encaminho para conclusão ao Diretor do Juízo, atendendo ao que determinou o(a) MM. Juiz(a), manifestando-se a respeito da certidão anexa (COMUNICAÇÃO).
Santa Maria da Serra, 06 de outubro de 2015. Eu, _____, Suzana Maria Monteiro de Figueiredo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti os Dados do Juízo, bem como o(a) r. despacho/decisão/sentença para a(s) publicação no Diário Eletrônico. Eu, _____, Suzana Maria Monteiro de Figueiredo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(s) decisão/despacho/sentença de fls. retro foi(ram) disponibilizada(s) no Diário Eletrônico em 16/10/2015 e considerada(s) publicada(s) em 19/10/2015. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D52.

481

JUNTADA

Aos 29/09/15, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):

- ☐ mandado(s)
- ☐ carta A.R.
- ☐ ofício(s) nº _____
- ☒ petição(ões)
- ☐ recibo(s)
- ☐ cópia(s)
- ☐ guia(s)
- ☐ atestado(s)
- ☐ carta(s) precatória(s)
- ☐ cálculo(s)
- ☐ nomeação(ões) da OAB local
- ☐ informação do Sistema V.E.C. (informações de sentenciado(a))
- ☐ procuração(ões)
- ☐ laudo
- ☐ _____.

NADA MAIS. Eu, _____, Escrevente, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

gav. 12
1027/14

482

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

PEDIDO DE FALÊNCIA

PROCESSO N.º 0001061-65.2014.8.26.0466

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos do presente PEDIDO DE FALÊNCIA, que move em face de **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, feito em trâmite por essa digna Vara e respectivo Cartório, via de seu procurador e advogado, infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO** apresentada pela ré, e o faz através dos seguintes fundamentos que passa a articular:

Número do Processo: 1.0223.04.134728-5/001 - Relator: Des.(a) Alberto Vilas Boas Relator do Acordão: Des.(a) Alberto Vilas Boas - Data do Julgamento: 10/04/2012 - Data da Publicação: 11/05/2012 - EMENTA: FALÊNCIA. INADIMPLÊNCIA COMPROVADA. TÍTULOS PROTESTADOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA IRREGULARIDADE DO PROTESTO, DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO FALIDO OU DA ENTREGA DAS MERCADORIAS. - A sentença declaratória da falência deve ser mantida quando não há prova documental idônea a demonstrar que

466 FSET.15.00053813-0 300715 1738 798
466 FPTL.15.00019054-5 150815 1503 74
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

a obrigação foi adimplida ou que o protesto tenha sido irregular ou, ainda, que não tenha havido a entrega das mercadorias. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0223.04.134728-5/001 - COMARCA DE DIVINÓPOLIS - AGRAVANTE(S): MASSA FALIDA DE PEEKY DO BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - AGRAVADO(A)(S): YKK DO BRASIL LTDA. - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALBERTO VILAS BOAS ACÓRDÃO Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador EDUARDO ANDRADE , incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM REJEITAR PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Belo Horizonte, 10 de abril de 2012. DES. ALBERTO VILAS BOAS - Relator".

As razões explanadas pela ré em sua vestibular não merecem guarida, *data máxima vênia*. Vejamos:

A empresa ré, em momento algum, alegou não ser devedora da quantia descrita na vestibular. A empresa ré tampouco se importou em discutir os protestos dos títulos via ação de cognição própria.

Ademais, como já decidido pelo **STJ** no **RECURSO ESPECIAL N° 1.024.691 - PR** (2008/0015183-5), é conveniente lembrar que a Lei das Duplicatas Mercantis (Lei 5.474/68) foi editada em uma época na qual a criação e posterior circulação eletrônica dos títulos de crédito era inconcebível. Na década de 60, não havia o registro do crédito por meio magnético, ou seja, sem papel ou cártula que o representasse fisicamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

O princípio da Cartularidade, que condiciona o exercício dos direitos exarados em um título de crédito à sua devida posse, vem sofrendo cada vez mais a influência da informática. A praxe mercantil aliou-se ao desenvolvimento da tecnologia e desmaterializou a duplicata, transformando-a em "registros eletromagnéticos, transmitidos por computador pelo comerciante ao banco.

O Banco, a seu turno, faz a cobrança, mediante expedição de simples aviso ao devedor - os chamados 'boletos', de tal sorte que o título em si, na sua expressão de cártula, somente vai surgir se o devedor se mostrar inadimplente. Do contrário, - o que corresponde à imensa maioria dos casos - a duplicata mercantil atem-se a uma potencialidade que permite se lhe sugira a designação de duplicata virtual' *(Frontini, Paulo Salvador. Títulos de crédito e títulos circulatórios: que futuro a informática lhes reserva? Rol e funções à vista de sua crescente desmaterialização. In* ***RT*** *730/60).*

Os usos e costumes desempenham uma relevante função na demarcação do Direito Comercial. Atualmente, os hábitos mercantis não exigem a concretização das duplicatas, ou seja, a apresentação da cártula impressa em papel e seu encaminhamento ao sacado.

É importante ter em vista, ainda, que a má interpretação da legislação aplicável às transações comerciais pode ser um sério obstáculo à agilidade negocial, de maneira a tornar a posição do Brasil no competitivo mercado internacional cada vez mais desvantajosa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

Diante dessas considerações, não causa espécie que na relação comercial estabelecida entre as partes não tenha sido constatada a existência física dos títulos.

O legislador, atento às alterações das práticas comerciais, regulamentou os chamados títulos virtuais na **Lei 9.492/97**, que em seu **art. 8°** permite as indicações a protesto **"das Duplicatas Mercantis e de Prestação de Serviços, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados."** O art. 22, parágrafo único, da mesma Lei dispensa a transcrição literal do título ou documento de dívida, nas hipóteses em que **"o Tabelião de Protesto conservar em seus arquivos gravação eletrônica da imagem, cópia reprográfica ou micrográfica do título ou documento de dívida".**

Os títulos de crédito virtuais ou desmaterializados obtiveram, portanto, o merecido reconhecimento legal, posteriormente corroborado pelo **art. 889, § 3°, do CC/02**, que autoriza a emissão do título **"a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente".**

Verifica-se, assim, que as duplicatas virtuais encontram previsão legal, razão pela qual é inevitável concluir pela validade do protesto de uma duplicata emitida eletronicamente. Não obstante a inexistência de previsão específica acerca da duplicata virtual na Lei 5.474/68, o art. 13 desse mesmo diploma legal permite o protesto por indicação do título de crédito. O art. 15, II, estabelece os requisitos para conferir eficácia executiva às duplicatas sem aceite.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

486

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

Na hipótese dos autos, que trata de duplicatas emitidas eletronicamente, a executividade do "boleto bancário" vinculado ao título está condicionada à apresentação do instrumento de protesto e do comprovante de entrega das mercadorias ou prestação dos serviços.

Se, contudo, o boleto bancário que serviu de indicativo para o protesto retratar fielmente os elementos da duplicata virtual e estiver acompanhado do comprovante de entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços, passa a constituir título executivo extrajudicial, nos termos do art. 586 do CPC.

Como bem destaca o Prof. Luiz Emygdio F. da Rosa Jr., **"no caso da duplicata virtual, o título executivo extrajudicial corresponde ao instrumento de protesto feito por indicações do portador, mediante registro magnético, como permitido pelo parágrafo único do art. 8° da Lei n° 9.492/97, acompanhado do comprovante de entrega e recebimento da mercadoria pelo sacado"** (Rosa Junior, Luiz Emygdio Franco da. Títulos de Crédito . Rio de Janeiro: Renovar, 6ª Ed., 2009, p. 759).

Portanto, se a lei exige do sacador o protesto da duplicata para o ajuizamento da ação cambial e lhe confere autorização para efetuar esse protesto por mera indicação - sem a apresentação da duplicata -, é evidente que a exibição do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução judicial, bastando a juntada do instrumento de protesto e o comprovante de entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

Assim, os boletos de cobrança bancária, devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação dos serviços, suprem a ausência física do título cambiário em questão e constituem títulos executivos extrajudiciais.

Ora, razão alguma assiste a ré em relação a ausência física das duplicatas elencadas na vestibular, *permissa vênia*.

A ausência de aceite nas duplicatas não obsta o decreto da falência, pois a sua finalidade é dar conhecimento ao sacado daquilo que é cobrado, sendo facultado a ele aceitar ou não. Ainda que não aceita, a duplicata pode vir a ser executada, desde que tenha sido protestada, com intimação do sacado e esteja acompanhada de documento que comprove a entrega e o recebimento da mercadoria pelo comprador.

Ora, o protesto dos títulos que originaram o presente pedido de falência, efetuado por falta de pagamento, se deu de forma regular, atendendo todas as disposições legais. Segundo os instrumentos de protesto acostados aos autos, a devedora foi intimada em seu estabelecimento, por prepostos identificados.

Todavia, no prazo para resposta da intimação, nada respondeu ou declarou, merecendo tais certidões fé pública, pois firmadas pelo Sr. Tabelião, não havendo nos autos qualquer elemento que justifique afastá-la.

Resta evidente, portanto, que a ré estava ciente dos protestos dos títulos, e nada fez.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

No que tange ao recebimento das mercadorias, foram acostados aos autos os comprovantes de entrega devidamente assinados.

Reza a **SÚMULA 248 DO STJ**:

"Comprovada a prestação dos serviços, a duplicata não aceita, mas protestada, é título hábil para instruir pedido de falência" (***Súmula 248 do STJ***).

Quanto ao protesto especial, é por demais sabido que o mesmo é prescindível para a interposição do pleito falimentar. É este o entendimento do **STJ**, *in verbis*:

*"É prescindível o protesto especial para a formulação do pedido de falência". (**RESP 1052495/RS**, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 18/11/2009).*

Nessa senda, revela-se perfeitamente possível a utilização do pleito falimentar pela autora, tendo em vista ter cumprido com todas as exigências determinadas pela lei de falências para o ajuizamento do pedido, comprovando a qualidade de comerciante, bem como a regularidade do crédito, devidamente protestado, acostando aos autos as notas fiscais, ordens de protesto e os comprovantes de recebimento das mercadorias.

Assim, uma vez evidenciada a impontualidade da empresa ré, revela-se correto o ajuizamento do presente pedido de falência, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico pátrio qualquer disposição que proíba o credor de escolher a via para cobrança de seu crédito, situação que também se faz pelo pleito falimentar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

Portanto, não se exige que o credor, anteriormente ao ajuizamento do pedido de quebra, busque a satisfação de seu crédito através das ações de execução, cobrança ou monitória, sendo perfeitamente possível, caso detenha um título com eficácia executiva, devidamente protestado, ingresse diretamente com o pleito falimentar.

Nesse sentido é o entendimento de nossos tribunais, consoante os seguintes julgados, *in verbis*:

"Apelação Cível. Pedido de decretação de falência. Extinção do feito com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. A opção pela via falencial, para satisfação do crédito, é permitida, constituindo-se em uma faculdade concedida pela lei ao credor munido de título com eficácia executiva. Precedentes desta Corte e do STJ. Apelo provido. (TJRS - Apelação Cível Nº 70011985082, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 18/05/2006)."

"APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. OPÇÃO DO CREDOR. Estando devidamente instruído o pedido, não há como o julgador de primeiro grau estabelecer ausência de interesse jurídico do credor demandante. Cabe a este optar pela via adequada para receber seu crédito. Precedentes. RECURSO PROVIDO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. (TJRS - Apelação Cível Nº 70011543063, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 26/10/2005)."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

"APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE DEMONSTRADA. Preliminar. A opção pela via falencial, para satisfação do crédito, é permitida, constituindo-se em uma faculdade concedida pela lei ao credor munido de título com eficácia executiva. Existente a dívida, protestados os títulos e não efetuado o pagamento pelo devedor, é cabível o pedido de falência. Mérito. Comprovado nos autos que os alegados pagamentos não dizem respeito aos títulos que instruem o pedido falencial, mas a outras duplicatas mercantis. Ademais, a apelante não se insurgiu contra os protestos efetivados, tampouco contra a negativação de seu nome em cadastros de inadimplentes, corroborando esse entendimento. Realizado o depósito elisivo, cabível a decisão que converte a ação falimentar em ação de cobrança, autorizando o levantamento da quantia depositada em favor da credora. Preliminar rejeitada. Apelação desprovida. (Apelação Cível nº 70008726994, Sexta Câmara Cível, TJ/RS, Rel.: Cacildo de Andrade Xavier, julgado em 15/09/2004)."

A opção pela via falencial, para satisfação do crédito, é permitida, constituindo-se em uma faculdade concedida pela lei ao credor munido de título com eficácia executiva. Existente a dívida, protestados os títulos e não efetuado o pagamento pelo devedor, é cabível o pedido de falência.

Esse o entendimento do Colendo **STJ**, consoante se observa da ementa de julgado abaixo colacionada:

"FALÊNCIA - REQUERIMENTO - PEQUENO CREDOR - LICITUDE - INDEFERIMENTO - SUBSTITUIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO - ABUSO INEXISTENTE. 1. O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

Ordenamento jurídico põe à disposição do credor lesado por inadimplemento de comerciante, dois caminhos, absolutamente lícitos, a saber: a) o primeiro - linear e barato - que é requerer a declaração da falência materializada pelo inadimplemento. Esta via, apesar de mais cômoda, é mais arriscada. De fato, se o devedor por descuido ou falta de dinheiro, não pagar no prazo assinalado, instaura-se o processo falimentar e a nota promissória perde a força executiva, para tornar-se reles título quirografário, despido de qualquer preferência; b) a segunda via é a cobrança executiva. Para percorrê-la, o credor é obrigado a localizar bens do devedor, indicá-los à penhora, pagar o oficial de justiça, para que efetue a citação e, depois, para que consume a penhora. Depois, com o processo suspenso, o exeqüente é obrigado a esperar o julgamento dos embargos. Por último, decorridos vários anos, é compelido a despender mais dinheiro, para os editais de praça ou leilão. Como se vê, este segundo caminho é consideravelmente lento e dispendioso. Obrigar o pequeno credor a segui-lo é colocar o Poder Judiciário a serviço do mau pagador, em patente injustiça. 2 - Para obviar a declaração de falência o comerciante solvente e decente deve resgatar seus títulos, no próprio dia do vencimento. Em caso de protesto, honra a obrigação imediatamente, ou informa ao oficial de protesto, os motivos que justificam o não pagamento. Por exigir decência de todos os comerciantes, o Direito Positivo enxerga na inadimplência um sinal inconfundível de insolvência. 3 - Em constatando que o comerciante 'sem relevante razão de direito' não pagou, no vencimento, obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva, cumpre ao juiz declarar a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

falência. Não lhe é lícito furtar-se à declaração, a pretexto de que o credor está usando o pedido de falência, como substitutivo da ação de execução." (**REsp nº 515.285/SC**, Rel. Min. Castro Filho, Rel. p/ Acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. em 20.04.2004, DJU 07.06.2004, p. 220).

Os Tribunais de Justiça não divergem da orientação explanada, *data vênia*, que assim têm decidido, *in verbis*:

"EMENTA: Falência - Títulos de Crédito - Possibilidade - Desnecessidade de Ação Executiva preliminar. Sendo o título de crédito líquido, certo e exigível, tem o credor, ante a impontualidade do devedor, a opção de executá-lo ou requerer sua falência, não cabendo ao juiz tal escolha, mesmo porque esse é um meio mais seguro e eficaz que o ordinário, oferecendo efeitos imediatos como a arrecadação dos bens do devedor. Art. 1º da Lei de Falência. Precedentes. (TJ/MG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.252.849-5/00 - COMARCA DE MONTE CARMELO - APELANTE(S): POLYTUBOS PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - APELADO(S): IND COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SÃO GERALDO LTDA. - RELATOR: EXMO. SR. DES. SÉRGIO BRAGA").

"EMENTA: FALÊNCIA - PROTESTO - INTIMAÇÃO - PESSOA NÃO IDENTIFICADA - INVALIDADE. O protesto que não contém o nome da pessoa que recebeu a intimação, não se presta para o requerimento da falência. Recurso a que se nega provimento. V.V. FALÊNCIA - PROTESTO - DEVEDOR - INTIMAÇÃO - REGULARIDADE - LEI 9.492/97 - CREDOR - OPÇÃO. Definido no bojo do instrumento respectivo que a intimação da devedora ao protesto do seu título, pela via postal, foi entregue no seu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

endereço, consumado está este ato, a teor do art. 14, caput, da Lei nº 9.492/97. Portanto, não se acolhe o raciocínio da parte quanto a irregularidade deste protesto, em face da não identificação do recebedor da intimação postal e da falta de juntada do seu aviso de recebimento, por guardar um rigor não referendado pela aludida lei. É opção do credor escolher o meio judicial na defesa do seu crédito, desde que atenda aos requisitos próprios de cada procedimento, vez que não há em nosso ordenamento jurídico disposição que o obrigue a aviar uma ação de cobrança, quando está apto a requerer a falência do devedor (Apelação provida. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.04.328288-8/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): POSTO PONTE NOVA LTDA - APELADO(S): PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - RELATOR: EXMO. SR. DES. LUCAS SÁVIO V. GOMES - RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO SR. DES. KILDARE CARVALHO).

Examinando todos os instrumentos de protestos dos títulos que foram acostados com a exordial, infere-se estar noticiado no bojo dos mesmos que a notificação foi entregue no endereço da apelada, através da Empresa de Correios e Telégrafos. Tal circunstância, subsume-se às determinações do art. 14, caput, da Lei nº 9.492/97, as quais são cristalinas em ditar que a intimação protesto do devedor será considerada realizada quando esta for entregue no endereço pelos meios definidos no seu subseqüente § 1º.

Portanto, como as informações insertas nos instrumentos de protesto estão revestidas de presunção de veracidade ***juris tantum***, a qual, por hipótese, poderá ser derruída pelo interessado, pelos modos e tempos devidos, resulta que, a um primeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

momento, a ré foi regularmente notificada do protestos dos títulos apresentados pela apelante, situação esta que configura a regularidade do protesto dos mesmos, viabilizando o requerimento da falência da mesma, nos termos da Lei de Falência.

O posicionamento supra-expendido mostra-se em estrita consonância com a orientação emanada sobre o tema, *deste egrégio Tribunal*, segundo dispõe o aresto de lavra do preclaro **Desembargador Orlando Carvalho**, quando do julgamento da **Apelação Cível nº 242.187-3**, que ora se transcreve:

"FALÊNCIA - DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO NA CERTIDÃO - ENTREGA DA INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO TÍTULO - INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI Nº 9.492/97 - NULIDADE AFASTADA. A exigência de constar no instrumento de protesto o nome da pessoa física, representante legal da sociedade que recebeu a intimação não tem amparo legal, inexistindo, no caso de omissão, qualquer óbice para que referido instrumento atinja a sua finalidade. O art. 14 da Lei nº 9.492/97 considera cumprida a intimação do devedor, quando comprovado a entrega no endereço fornecido pela apresentante do título ou documento. Assim não é irregular o protesto que não identifica a pessoa que recebeu a intimação, não constituindo tal omissão causa para extinção do processo falimentar, sob o fundamento de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Não exige a lei que a intimação recaía na pessoa do representante legal do devedor, posto que o determinado no § 1º do art. 10 da Lei Falimentar somente é aplicável em relação aos títulos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

não sujeitos a protesto comum. Na intimação por via postal, é inexigível juntado do AR comprovando a intimação, restando apta a inicial desacompanhada de aviso de recebimento e intimação de protesto, posto que de fé pública a certidão exarada por Escrivão de haver intimado o devedor."

Esta posição encontra ressonância no Colendo **STJ**, consoante acórdão oriundo de sua Terceira Turma, cuja ementa é transcrita nesta oportunidade, *verbis*:

"Desnecessidade. Intimação pessoal. Representante legal. Sociedade Comercial. Hipótese. Protesto de título. Possibilidade. Intimação pelo Correio. Subsistência. Prova. Recebimento. Correspondência. Endereço do devedor." (**REsp 248.143-PR**, rel. Min. Ari Pargendler, DJU, 12.06.2.000, p. 110).

Destarte, verifica-se que o raciocínio da ré à irregularidade da intimação do protesto das duplicatas, guarda um rigor que não é referendado com os dizeres do mencionado art. 14 da Lei nº 9.492/97.

De outro lado, a incidência do denominado princípio da preservação da empresa, tem de ser usado com extrema prudência, sob pena de contrariar a própria realidade que vivemos e servir de azo para manobras funestas de maus pagadores, porquanto, como demonstrado pela autora, **a ré não se mostra apta a cumprir o seus compromissos com os seus credores**.

Dessa forma, restaram devidamente preenchidos os requisitos para o decreto falimentar, tendo em vista que o pedido está fundado em títulos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

exigíveis (duplicatas), acompanhados das notas fiscais, dos comprovantes de recebimento das mercadorias e dos instrumentos de protesto, demonstrando a existência de dívida líquida e certa, **a qual sequer foi negada pela empresa recorrente**.

Impõe-se referir, ainda, que não há nos autos elementos suficientes a reconhecer a incidência do princípio da preservação da empresa, o qual só pode ser aplicado dentro de um contexto fático propício, no qual se constate a mínima viabilidade da atividade empresarial, bem como de uma organização estrutural e legítimo interesse de continuidade por parte do empresário, em face de uma dívida de pequena monta, hipótese que não justificaria a quebra.

No caso dos autos, no entanto, não se vislumbra tal condição, sequer um indício de viabilidade da atividade empresarial.

A requerida não nega ter sido intimada dos protestos em espeque.

Não há falar, portanto, em carência de ação, na forma do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir, ou impropriedade da via eleita, uma vez preenchidos os requisitos legais para a propositura da demanda falimentar.

Em verdade, a empresa está em situação falimentar ou a empresária **não foi zelosa e convincente ao defender os interesses de sua sociedade**, razão pela qual o decreto de quebra é medida imperativa, no caso concreto.

Ademais, *permissa vênia*, os instrumentos de protesto tirados por indicação da credora/autora,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

acompanhados dos comprovantes de entrega da mercadoria, também constituem títulos executivos e, assim sendo, são meios hábeis a instruir o pedido de falência, nas hipóteses em que a duplicata não é aceita ou não é devolvida pelo devedor, **sendo dispensável a comprovação formal da remessa da duplicata ao sacado para aceite, o qual se presume em face da não devolução pelo devedor**.

Nesse sentido, já decidiu o **Superior Tribunal de Justiça:**

"FALÊNCIA. DUPLICATA NÃO ACEITA E NÃO DEVOLVIDA, PROTESTADA POR INDICAÇÃO E ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA. TÍTULO HÁBIL A EMBASAR O PEDIDO DE FALÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. A lei permite a execução e, conseqüentemente, o pedido de falência (art. 1º, § 3º, do Decreto-Lei n. 7.661, de 21.6.1945), sem a apresentação da duplicata ou triplicata, desde que a petição inicial venha acompanhada de comprovante do protesto e de documento hábil a demonstrar a entrega da mercadoria (art. 15, § 2º, da Lei n. 5.474, de 18.7.1968). Precedentes do STJ." - (REsp n. 119.263/SP, 4ª Turma, rel. Ministro Barros Monteiro, DJ 9.12.2002 p. 345).

"PEDIDO DE FALÊNCIA. FALTA DE ACEITE. AUSÊNCIA DE PROVA DA REMESSA DA DUPLICATA AO SACADO. TRIPLICATA PROTESTADA E ACOMPANHADA DA PROVA DA ENTREGA DA MERCADORIA. TÍTULO HÁBIL. - Constitui título executivo, hábil a instruir o pedido de falência, a triplicata protestada e acompanhada da prova de entrega da mercadoria, sendo dispensável a comprovação formal da remessa da duplicata ao sacado para aceite, o qual se presume em face da não devolução pelo devedor." -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

(REsp n. 228.637/SP, 4ª Turma, rel. Ministro Barros Monteiro, DJ 7.6.2004 p. 229).

"DIREITO FALIMENTAR. FALÊNCIA. REQUERIMENTO. DUPLICATAS. PROTESTO POR INDICAÇÃO. COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. IMPONTUALIDADE. PROCEDÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. - 'A lei permite a execução e, conseqüentemente, o pedido de falência (art. 1º, § 3º, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.6.1945), sem a apresentação da duplicata ou triplicata, desde que a petição inicial venha acompanhada de comprovante do protesto e de documento hábil a demonstrar a entrega da mercadoria (art. 15, § 2º, da Lei nº 5.474, de 18.7.1968). Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido." (**REsp n. 119.263/SP**, 4ª Turma, rel. Ministro Barros Monteiro, DJ 9.12.2002 p. 345).

E não outro o entendimento predominante neste Sodalício (**TJ/MG**):

"REQUERIMENTO DE FALÊNCIA - DUPLICATA - PROTESTO POR INDICAÇÃO - PROVA INEQUÍVOCA DA EFETIVA ENTREGA DAS MERCADORIAS - APTIDÃO PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - PRECEDENTES DO STJ. Consoante interpretação sistemática das disposições pertinentes ao protesto de duplicatas (Leis nº. 5.474/1968 e 9.492/1997), o protesto por indicação do título, desde que acompanhado de comprovação da efetiva entrega das mercadorias, é apto a instruir o requerimento falimentar". (TJ/MG - Apelação Cível 1.0024.10.065957-2/001, Rel. Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

julgamento em 14/02/2012, publicação da súmula em 09/03/2012).

"Tratando-se de empresa revel, devem ser presumidos verdadeiros os fatos argumentados pela autora quanto à impontualidade da requerida e à efetiva entrega e recebimento das mercadorias, dados que autorizam a decretação da falência". (Apelação Cível 1.0079.02.004758-9/001, Rel. Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/09/2010, publicação da súmula em 08/10/2010)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECRETO DE FALÊNCIA. PROTESTO ESPECIAL. DESNECESSIDADE. PROTESTO POR INDICAÇÃO. REGULARIDADE. Desnecessário o protesto especial para fins falimentares, bastando para a instrução do pedido o protesto comum, representativo da impontualidade. A duplicata protestada por indicação e acompanhada da prova da entrega das mercadorias constitui título hábil à instrução do pedido de falência. Recurso conhecido, mas não provido". (Agravo de Instrumento Cv 1.0672.09.409673-8/001, Rel. Des.(a) Albergaria Costa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/09/2010, publicação da súmula em 23/09/2010)

"EMENTA: DECRETO DE FALÊNCIA - DUPLICATA - PROTESTO POR INDICAÇÃO - PROVA INEQUÍVOCA DA EFETIVA ENTREGA DAS MERCADORIAS - APTIDÃO PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR - ARGUMENTOS JÁ ANALIZADOS EM RECURSO ANTERIOR - APELAÇÃO Nº 1.0024.10.065957-2/001 - MATÉRIA PRECLUSA. PROTESTO POR EDITAL - DEVEDOR NÃO LOCALIZADO - EXISTENCIA DE PROVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

NOS AUTOS DA NÃO LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO - PROTESTO REGULAR. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A SUA APLICAÇÃO. Havendo prévia manifestação do Tribunal sobre a regularidade do protesto, em decisão irrecorrida, dá-se a coisa julgada, que obsta nova discussão. Se há nos autos prova de que a devedora não foi encontrada em seu endereço no processo judicial, tem-se como regular o protesto feito por edital, nada comprovando o agravante em contrário. Embora o princípio da conservação da empresa deva prevalecer nos tribunais para melhor atender à função social da empresa, ***presentes os requisitos legais não se pode deixar de atender ao pedido de falência, se o próprio devedor não apresenta outra solução****, visto que configurada a hipótese prevista em lei para o decreto de falência. O princípio da conservação da empresa não se aplica por si só, se o interessado não apresenta uma solução mais viável. RECURSO DESPROVIDO".* (Agravo de Instrumento Cv 1.0024.10.065957-2/002, Rel. Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/02/2013, publicação da súmula em 28/02/2013)

"FALÊNCIA. PROTESTO POR INDICAÇÃO. NOTA FISCAL. COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA. RETENÇÃO DAS DUPLICATAS. PRESUNÇÃO. Encontrando-se a presente ação falimentar instruída com notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias, torna-se dispensável a comprovação formal da remessa da duplicata ao sacado para aceite, o qual se presume em face da não devolução pelo devedor, sendo válido o protesto por indicação". (Apelação Cível

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

1.0024.07.669486-8/001, Rel. Des.(a) Manuel Saramago, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/01/2010, publicação da súmula em 19/02/2010)

No caso dos autos, pela análise dos instrumentos de protestos colacionados pelo agravado, extrai-se que a notificação foi realizada no endereço da empresa devedora e assinada pessoa identificada, razão pela qual restou evidenciada a regularidade dos protestos.

Com efeito, o requerimento de falência está devidamente instruído, com a documentação acostada na petição inicial. A ré, citada, contestou. No entanto, sem qualquer fundamento a sua impugnação. No caso, as duplicatas que fundamentam o presente pedido de falência não foram aceitas, no entanto, vieram devidamente acompanhadas do instrumento comprobatório do protesto regularmente tirado, e dos comprovantes de fornecimento de serviços, cuja aquisição deu ensejo à emissão de referidas duplicatas.

Outrossim, a empresa requerida fora devidamente notificada dos protestos lavrados, na sede de seu estabelecimento, por pessoa identificada, conforme certidão, com fé pública, do respectivo Cartório, aposta nos instrumentos de protesto, bem como microfilmagem das intimações.

Conforme recentíssimas Súmulas editadas pelos Tribunais e pela jurisprudência dominate, entende-se dispensável o protesto especial para fins falimentares, bastando o protesto por falta de pagamento, como foi feito no caso, bem como válida a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

notificação do protesto lavrado, quando entregue na sede do estabelecimento do devedor.

Veja-se: *Súmula 41* da Câmara Especial de Falências e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo: "O protesto comum dispensa o especial para requerimento de falência" - *Súmula 52* da Câmara Especial de Falências e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo: "Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada".

No mais, os títulos que fundamentam a presente ação são legítimos e não se encontram eivados de qualquer defeito que os torne nulos. Há prova robusta da existência de relação jurídica entre as partes, que fundamentou a emissão das duplicatas objeto dos autos.

Comprovou-se ter a requerida mantido relação comercial com a requerente, sem que efetuasse o pagamento correlato, a quem de direito, ou seja, à própria requerente. Com efeito, da documentação juntada aos autos, em especial os comprovantes de recebimento de mercadorias, possível extrair-se que as partes deste processo mantiveram relação jurídica direta.

A requerente vendeu mercadorias para a requerida - o que, aliás, é incontroverso - enquanto a requerida não pagou o quanto devido à primeira.

As alegações da parte requerida não são capazes de afastar a sua responsabilidade em relação ao débito representado pelos títulos de crédito que instruem a ação de falência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

Os argumentos trazidos pela parte requerida não têm o condão de arranhar título de dívida líquida e certa. Alegações genéricas desprovidas de qualquer fundamento fático ou jurídico não têm o condão de arranhar título de dívida líquida e certa.

Não há documento hábil a comprovar a quitação dos valores representados pelas duplicatas, conforme alegação inicial. Ante o valor do débito, a comprovação de seu pagamento somente poderia ser realizada através da apresentação de recibo de quitação, o que não foi providenciado pela requerida.

Presentes, assim, os requisitos para a decretação da falência da requerida, que sequer demonstrou condições concretas capazes de levar a um juízo de que a mesma possui condições de continuar suas atividades. Pelo contrário, se assim permanecer, vários credores serão lesados e, via de regra, danos haverá para a sociedade.

O art. 95, da Lei nº 11.101/05, preceitua que "dentro do prazo de contestação, o devedor poderá pleitear sua recuperação judicial", o que não foi referido pela requerida.

De outro vértice, o art. 96, da Lei de Falências, especifica que "a falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar: I - falsidade de título; II - prescrição; III - nulidade de obrigação ou de título; IV - pagamento da dívida; V - qualquer outro fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança de título; VI - vício em protesto ou em seu instrumento; VII - apresentação de pedido de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

recuperação judicial no prazo da contestação, observados os requisitos do art. 51 desta Lei; VIII - cessação das atividades empresariais mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência, comprovada por documento hábil do Registro Público de Empresas, o qual não prevalecerá contra prova de exercício posterior ao ato registrado".

Acerca do instituto, **LUIZ TZIRULNIK** leciona que *"poderá ser decretada a falência do devedor que, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados, cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência"* (TZIRULNIK, Luiz. Direito falimentar. 7. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 155).

Mais adiante, o sobredito doutrinador especifica que "quaisquer que sejam as razões do não pagamento, todas elas levam à impontualidade e à inadimplência que, assim, poderá ser causa de decretação de falência. Ainda, se o devedor tiver relevante razão de direito para não pagar a sua obrigação, ele a teria provado antes de permitir que o título de que é devedor fosse a protesto, Mais: se não o fez nesse momento, essa relevante razão de direito poderá ainda ser analisada na contestação ao pedido de falência. Deste modo, ainda que o devedor possua relevante razão de direito, essa razão apenas seria analisada no início do processo falimentar, visto que, de qualquer modo, resulta em impontualidade, levando à presunção da falência do devedor", logo adiante salientando que "para pedir a falência, o credor há de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

provar de forma clara e objetiva a impontualidade do devedor, o que é feito por meio do protesto de um título, meio que prova que o credor exigiu o pagamento, mas que o devedor se recusou a fazê-lo, legitimando-se, assim, a ação de execução", daí decorrendo "o legislador caracterizar com precisão a impontualidade de pagamento de obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados" (TZIRULNIK, Luiz. op. cit. p. 156).

Cuidam-se, pois de títulos líquidos, certos e exigíveis, não tendo sido referida a existência de qualquer ação de sustação de protesto, nulidade dos títulos, revisão contratual, notificação, contra-notificação, etc. **Nada, absolutamente nada**, foi alçado pela requerida, como circunstância de derrogação do crédito conclamado pela autora.

Via de consequência, apresenta-se imperiosa a restrição à disponibilidade dos bens de todos os diretores colhidos pelo termo legal da falência, bem como daqueles que com eles transacionaram no período, isto com o fito de assegurar o resultado útil do processo de falência e efetividade do concurso de credores, pois eventual dissipação do patrimônio dos administradores implicaria na perda irremediável dos meios necessários à satisfação dos interesses dos credores em geral.

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta - especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie - com arrimo no disposto no **art. 94 e seguintes da Lei nº 11.101/05, arts. 330 e 333, incs. I e II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, requer seja acolhido o pedido formulado por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, decretando-se a **FALÊNCIA** da **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, sociedade com sede na cidade e comarca de Pontal/SP, à Av. Maria Lídia Neves Spínola, 781, Residencial Primavera, CEP 14180-000, representada pelos sócios administradores **HOMERO QUARANTA**, nacionalidade brasileira, CPF: 979.816.728-72, residente à Rua Guilherme Silva, 409, Centro, Pontal - SP, CEP 14180-000 e **REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA**, nacionalidade brasileira, CPF: 063.287.868-16, RG/RNE: 9.259.693-9 - SP, residente à Rua Lourenco de Barros Moura, 166, Centro, Pontal - SP, CEP 14180-000.

Com arrimo em o disposto no art. 798, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, requer seja determinado por Vossa Excelência o bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras, bem como o seqüestro e indisponibilidade de todos os bens de propriedade dos sócios e representantes legais da ré.

Nos termos do disposto no art. 104, da Lei nº 11.101/05, requer que os sócios sobreditos sejam imediatamente intimados para comparecimento em cartório no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, subscrevendo termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

os mandatos que porventura tenham outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) **se fazem parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato**; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que forem autores ou réus.

Requer-se, ainda, que os sócios da falida depositem em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos por Vossa Excelência assinados, sendo formalmente advertidos de que não deverão se ausentar da comarca sem motivo justo e comunicação expressa do juízo, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei, incumbindo-lhes comparecer a todos os atos do processo falimentar, podendo ser representados por procurador, quando não for indispensável suas presenças.

Por ocasião ainda da subscrição do termo de comparecimento, requer sejam intimados de que, em 24 (vinte e quatro) horas, deverão depositar em mãos do administrador judicial todos os bens, livros, papéis e documentos da sociedade, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenham em poder de terceiros, cabendo-lhes o dever de auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza, examinando as habilitações de crédito apresentadas, assistindo ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros, além de manifestarem-se sempre que for determinado pelo juízo, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

interessem à falência, além de examinar e dar Parecer sobre as contas do administrador judicial.

Requer que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caber-lhes-á apresentar a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, tudo sob pena de, após advertidos da falta, responderem por crime de desobediência, na forma do disposto no **art. 330, do CÓDIGO PENAL**.

Requer a expedição de ofício endereçado ao **Registro Público de Empresas**, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão **"Falido"**, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

Requer-se, ainda, a expedição de ofícios endereçados: a) às Corregedorias-Gerais das Justiças Estaduais de todo o país e do Distrito Federal, para que deem ciência aos cartórios de registros de imóveis respectivos, determinando que não procedam a quaisquer registros de imóveis alienados pelas pessoas referidas nesta decisão, sem autorização deste juízo; b) ao DAC-Departamento de Aeronáutica Civil; c) às operadoras telefônicas de todos os Estados e do Distrito Federal, para que não emitam ou outorguem anuência à alienação de quaisquer direitos de ação; d) aos DETRAN´s Estaduais e do Distrito Federal; e) às Bolsas de Valores; f) ao BC-Banco Central do Brasil, para que proceda o bloqueio de todas as contas correntes em nome das pessoas físicas mencionadas nesta decisão; g) à Polícia Federal, para que não permita que as pessoas relacionadas nesta sentença saiam do país sem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.220 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

autorização deste juízo; h) à Receita Federal para que remeta a este juízo cópias das declarações de rendimentos nos últimos 05 (cinco) anos, de todas as pessoas físicas e jurídicas mencionadas nesta decisão e i) às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, sociedade com sede na cidade e comarca de Pontal/SP, à Av. Maria Lídia Neves Spínola, 781, Residencial Primavera, CEP 14180-000, representada pelos sócios administradores **HOMERO QUARANTA**, nacionalidade brasileira, CPF: 979.816.728-72, residente à Rua Guilherme Silva, 409, Centro, Pontal - SP, CEP 14180-000 e **REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA**, nacionalidade brasileira, CPF: 063.287.868-16, RG/RNE: 9.259.693-9 - SP, residente à Rua Lourenco de Barros Moura, 166, Centro, Pontal - SP, CEP 14180-000, para que tomem conhecimento da falência.

Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, requer seja dado ciência da decisão ao órgão do Ministério Público.

Nestes termos,

p. deferimento.

Sertãozinho-SP, 29 de julho de 2015.

João Maciel de Lima Neto

Advogado - OAB/SP/193.386

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBAD2.

JUNTADA

Aos 21/05/15, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):

- ☐ mandado(s)
- ☐ carta AR
- ☐ ofício(s) nº _____
- ☒ petição/petas)
- ☐ recibo(s)
- ☐ cópia(s)
- ☐ guia(s)
- ☐ atestado(s)
- ☐ carta(s) precatória(s)
- ☐ cálculo(s)
- ☐ nomeação(ões) da OAB local
- ☐ informação do Sistema V.E.C. (informações do sentenciado(a))
- ☐ procuração/ões)
- ☐ laudo
- ☐ _____

NADA MAIS. Eu, _____. Escrevente, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

- Gov: 12
30/07/14

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

RECEDY DE SALBENCIA

PROCESSO N.º 0002061-63.2014.8.26.0468

TUBOS INTERAMNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos do presente AÇÃO DE ANULAÇÃO, que move em face de **MINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.** feito em trâmite por esse digno Juízo e respectivo Cartório, via de seu procurador e advogado, infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO** apresentada pela ré, e o faz através dos seguintes fundamentos que passa a articular:

Número do Processo: 1.0223.07.134720-5/001 - Relator: Des.(a) Alberto Vilas Boas Relator do Acordão: Des.(a) Alberto Vilas Boas Data do Julgamento: 16/04/2012 - Data da Publicação: 11/05/2012 - EMENTA: EXECUTIVA. INADIMPLÊNCIA CONFIGURADA. TÍTULOS PROTESTADOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO PROTESTO, DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO DEVEDOR OU DA ENTREGA DAS MERCADORIAS. - A contenda declaratória de inexistência deve ser mantida quando não há prova documental idônea a desconstituir um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700070042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

[illegible]

[illegible]

a obrigação foi adimplida ou que o protesto tenha sido irregular ou, ainda, que não tenha havido a entrega das mercadorias. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0223.11.134765-5/001 COMARCA DE NOVA LIMA - AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM S/A, AGRAVADO(A)(S): BRASIL TELECOM S/A,

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALBERTO VILAS BOAS ACÓRDÃO Vistos etc., acorda, em turma, a 17ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador EDILSON FERNANDES, incorporado neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM REJEITAR PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Belo Horizonte, 15 de abril de 2014. JUIZ ALBERTO VILAS BOAS - Relator".

As razões expendidas pela TA em sua vestibular não merecem guarida, data máxima vênia. Vejamos:

A empresa ré, em momento algum, alegou não ser devedora da quantia descrita na vestibular. A empresa TA tampouco se importou em discutir os protestos dos títulos via ação de sustação própria.

Ocorre, como já decidido pelo STJ no **RECURSO ESPECIAL Nº 1.024.691 - PR** (2008/0031163-5), é conveniente lembrar que a Lei das Duplicatas Mercantis (Lei 5.474/68) foi editada em uma época em que a cobrança e posterior circulação eletrônica dos títulos de crédito era inconcebível. Na década de 60, não havia o registro do crédito por meio magnético, ou seja, seu papel ou cártula era o representante fisicamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010082
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

O princípio da Cartularidade, que condiciona o exercício dos diversos exercícios em um título de crédito à sua devida posse, vem esbarrando cada vez mais na influência da informática. A grave negocial [illegible] ao desenvolvimento na tecnologia e desmaterializou o duplicato. Desmaterializou-se em registros eletromagnéticos, transmitidos aos computadores pelo computador do banco.

O Banco, a seu turno, faz a cobrança, mediante expedição de simples aviso ao devedor - os chamados 'boletos', de tal sorte que o título em si, na sua expressão de cártula, somente vai surgir se o devedor se mostrar inadimplente. Ao contrário, - o que corresponde à mesma natureza dos meios - o duplicata mercantil presta-se a uma potencialidade que permite se lhe exija a consignação do cautelante circunstanciado, Fabio Salvador. Títulos de crédito e novas virtualidades: que futuro o informática lhes reserva? Boi e funções à vista de sua crescente desmaterialização. in RT 730/60).

Os usos e costumes desempenham uma relevante função na demarcação do Direito Comercial. Atualmente, os hábitos mercantis não exigem a concretização das duplicatas, ou seja, a apresentação da cártula impressa em papel e seu encaminhamento ao sacado.

É importante ter em vista, ainda, que a não interpretação da legislação aplicável às transações comerciais pode ser um óbice à agilidade negocial, na medida em [illegible] e posição do Brasil no competitivo mercado internacional cada vez mais desenvolvido.

[illegible]

Diante dessas considerações, não cabe espécie que da relação comercial estabelecida entre as partes não tenha sido constatada a existência física dos títulos.

O legislador, atento às alterações das práticas comerciais, regulamentou os chamados títulos virtuais na Lei 9.492/97, que em seu art. 8º permite as indicações a protesto "das Duplicatas Mercantis e de Prestação de Serviços, por meio Magnético ou de gravação eletrônica de dados." O art. 22, parágrafo único, da mesma Lei dispensa a transcrição literal do título ou documento de dívida, nas hipóteses em que "o Tabelião de Protesto conservar em seus arquivos gravação eletrônica da imagem, cópia reprográfica ou micrográfica do título ou documento de dívida".

Os títulos de crédito cartulares ou desmaterializados obtiveram, portanto, o necessário reconhecimento legal, posteriormente corroborado pelo art. 889, § 3º, do CC/02, que autoriza a emissão do título "a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente".

Verifica-se, assim, que as duplicatas virtuais encontram previsão legal, razão pela qual é inevitável concluir pela validade do protesto de uma duplicata emitida eletronicamente. Não obstante a inexistência de previsão específica acerca de duplicata virtual na Lei 5.474/68, o art. 13 desse mesmo diploma legal permite o protesto por indicação do título de crédito. O art. 10, II, estabelece os requisitos para conferir eficácia executiva às duplicatas sem aceite.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016442
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

Na hipótese dos autos, que trata de duplicatas emitidas eletronicamente, a executividade do "boleto bancário" vinculado ao título está condicionada à apresentação do instrumento de protesto e do comprovante de entrega das mercadorias ou prestação dos serviços.

Se, contudo, o boleto bancário que serviu de indicativo para o protesto retratar fielmente os elementos da duplicata virtual e estiver acompanhado do comprovante de entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços, passa a constituir título executivo extrajudicial, nos termos do art. 586 do CPC.

Como bem destaca o Prof. Luiz Emygdio F. da Rosa Jr., "**no caso da duplicata virtual, o título executivo extrajudicial corresponde ao instrumento de protesto feito por indicações do portador, mediante registro magnético, como permitido pelo parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.492/97, acompanhado do comprovante da entrega e recebimento da mercadoria pelo sacado**" (Rosa Junior, Luiz Emygdio Franco da. Títulos de Crédito. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 6ª Ed., 2003, p. 758).

Portanto, se a lei exige do sacador o protesto da duplicata para o ajuizamento da ação cambial e lhe confere autorização para efetuar esse protesto por mera indicação - sem a apresentação da cártula -, é evidente que a exibição do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução judicial, bastando a juntada do instrumento de protesto e o comprovante de entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços.

ADVOGADOS
[illegible]

Assim, os boletos de cobrança bancária, devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega de mercadoria ou de prestação dos serviços, suprem a ausência física do título cambiário em questão e nada tiram da liquidez executiva extrajudicial.

Ora, razão alguma assiste a ré em relação à suposta falta das duplicatas mencionadas na vestibular, peço-lhe vênia.

A ausência de aceite das duplicatas não obsta o decreto de falência, pois a sua finalidade é dar conhecimento ao sacado daquilo que é cobrado, sendo facultado a ele aceitar ou não. Ainda que não aceita, a duplicata pode vir a ser executada, desde que tenha sido protestada, com intimação do sacado e esteja acompanhada de documento que comprove a entrega e o recebimento da mercadoria pelo comprador.

Com, o protesto com títulos que originaram o presente pedido de falência, efetuado por falta de pagamento, se deu de forma regular, atendendo todas as disposições legais. Segundo os instrumentos de protesto acostados aos autos, a requerida foi intimada em seu estabelecimento, por prepostos identificados.

Todavia, no prazo para resposta da intimação, nada requereu ou deduziu, mesmo tendo sido citada por edital, pois firmada pelo Sr. Tabelião, não havendo nos autos qualquer elemento que justifique ausência.

Resta evidente, portanto, que a ré estava ciente dos protestos com títulos, e pela [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

Assinado
[illegible]

No que tange ao recebimento das mercadorias, foram aceitadas aos autos os comprovantes de entrega devidamente assinados.

Para a **SÚMULA 248 DO STJ**:

"Comprovada a localização dos serviços, a impetrante não carece, mas pretendida, a ação judicial para instruir pedido de falência" (**Súmula 248 do STJ**).

Quanto ao processo especial, é por demais sabido que o mesmo é prescindível para a interposição do pleito falimentar. É esse o entendimento do STJ, in verbis:

"É prescindível o processo especial para a formulação do pedido de falência". (**REsp 1052495/RS**, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 16/11/2009).

Nesse sendo, revela-se perfeitamente possível a utilização do pleito falimentar pela autora, tendo em vista ter cumprido com todas as exigências determinadas pela lei de falências para o ajuizamento do pedido, comprovando a qualidade de comerciante, bem como a regularidade do crédito, devidamente protestado, acostando aos autos as notas fiscais, ordens de pagamento e os comprovantes de recebimento das mercadorias.

Assim, uma vez evidenciada a impontualidade de empresa ré, revela-se correto o ajuizamento do presente pedido de falência, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico pátrio qualquer disposição que proíba o credor de cumular e vir para cobrança de seu crédito, alegação que também não tem pelo pleito falimentar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPEA17000102
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

5D70CA59

Portanto, não se exige que o credor, anteriormente ao ajuizamento da ação de cobrança, busque a satisfação de seu crédito através das ações de execução, ordinárias ou monitória, sendo perfeitamente possível, cada detenha um título com eficácia executiva, devidamente protestado, ingressar diretamente com a ação falimentar.

Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal, consoante os seguintes julgados, in verbis:

"Apelação Cível. Pedido de decretação de falência. Extinção do feito com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. A opção pela via falencial, para satisfação do crédito, é permitida, constituindo-se em uma faculdade concedida pela lei ao credor munido de título com eficácia executiva. Precedentes deste Corte e do STJ. Apelo provido. (TJRS Apelação Cível Nº 70017085082, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 18/05/2006)."

"APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. OPÇÃO DO CREDOR. Estando corretamente instruído o pedido, não há como o julgador de primeiro grau estabelecer ausência de interesse jurídico do credor demandante. Cabe a este optar pela via adequada pela receber seu crédito. Precedentes. RECURSO PROVIDO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. (TJRS Apelação Cível Nº 70017415065, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 26/10/2006)."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21200160042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

ADVOGADO
[illegible]

"narração civil. falência. impontualidade demonstrada. prejudicial. a opção pela falencial, para satisfação do crédito, é permitida, caracterizada em uma faculdade concedida pela lei ao credor munido de título com eficácia executiva. existente a dívida, protestados os títulos e não efetuado o pagamento pelo devedor, é cabível a petição de falência. mérito. concordando nos autos que os alegados pagamentos não dizem respeito aos títulos que instruem o pedido falencial, mas a outras duplicatas executadas. ademais, a apelante não se preocupou contra os protestos efetivados, tampouco contra a negativação de seu nome em cadastros de inadimplentes, corroborando esse entendimento. recurso a que se nega provimento. unânime. cabível a decisão que converte a ação falimentar em ação de cobrança, autorizando o levantamento de quantia depositada em favor do credor. preliminar rejeitada. apelação desprovida. (apelação cível nº 70008726094, sexta câmara cível, tj/rs, rel.: cacildo de andrade xavier, julgado em 13/09/2004)."

A opção pela via falencial, para satisfação do crédito, é permitida, caracterizando-se em uma faculdade concedida pela lei ao credor munido de título com eficácia executiva. Existente a dívida, protestados os títulos e não efetuado o pagamento pelo devedor, é cabível o pedido de falência.

Nesse entendimento do Colendo STJ, consoante se observa em ementa de julgado abaixo colacionada:

"falência - autofalência - pedido deduzido - impontualidade - substituição do processo executivo pelo inexistente. i. o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

ADVOGADO

Ordenamento jurídico pela disposição do credor insatisfeito inadimplemento de comerciante, dois caminhos, absolutamente distintos, a saber: a) o primeiro linear e lógico - que é requerer a declaração de falência materializando pelo inadimplemento. Esta via, apesar de mais célere, é mais arriscada. De fato, se o devedor for descoberto na falta de dinheiro, não pagar no prazo assinalado, frustra-se o processo falimentar e a nota promissória perde a força executiva, para tornar-se mero título quirografário, despido de qualquer preferência; b) a segunda via é a cobrança executiva. Para percorrê-la, o credor é obrigado a localizar bens do devedor, traduzi-los à penhora, pagar o oficial de justiça, para que efetive a citação e, depois, para que realize a penhora. Depois, com o processo suspenso, o exequente é obrigado a esperar o julgamento dos embargos. Em última, decorridos vários anos, a execução é encaminhada mais diretamente, para os leilões de praça ou leilão. Como se vê, este segundo caminho é consideravelmente lento e ineficiente. Obrigar o pequeno credor a acudi-lo é colocar o Poder Judiciário a serviço do mau pagador, em patente injustiça. 2 - Para obviar a declaração de falência o comerciante solvente e decente deve pagar seus títulos, no prazo dia de vencimento. Em caso de protesto, honra a obrigação imediatamente, ou informa ao oficial de protesto, os motivos que justificam o não pagamento. Por exigir decência de todos os comerciantes, o Direito Positivo comina na inadimplência de sinal inconfundível de insolvência. 3 - Se constatando que o comerciante 'sem relevante razão de direito' não pagou, no vencimento, obrigação líquida, constante de título que legitima ação executiva, compete ao juiz declarar a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WRTL21200116042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

[illegible]

falência. Não lhe é lícito furtar-se à demonstração, a pretexto de que o credor terá usado o pedido de falência, como substitutivo da ação de execução." (REsp nº 515.285/SC, Rel. Min. Castro Filho, Red. p/ Acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. em 20.04.2004, DJU 07.06.2004, p. 220).

Os Tribunais de Justiça não divergem da orientação exposta, data vênia, que assim tem decidido, in verbis:

"FALÊNCIA: Falência - Títulos de crédito - Possibilidade Desnecessidade de Ação Executiva preliminar. Serão o título de crédito líquido, certo e exigível, cabe o credor, ante a inadimplência do devedor, a opção de execução ou requerer sua falência, não cabendo ao juiz tal escolha, mesmo porque esse é um meio mais rápido e eficaz que o ordinário, oferecendo efeitos imediatos como a arrecadação dos bens do devedor. Art. 1º da Lei de Falência. Precedentes. (TJ/MS - AGRAVO CÍVEL Nº 000.251.049-5/00 COMARCA DE MONTE CARMELO - AGRAVANTE(S): FÉLIX JACOBUS SIDERÚRGICOS LTDA. - AGRAVADO(S): JNL COMERCIAL AGROPECUÁRIA SÃO GERALDO LTDA. - RELATOR: EXMO. SR. DES. ESPACTO PARDO)".

"FALÊNCIA - PEDIDO - CITAÇÃO PESSOA NÃO IDENTIFICADA - IRREGULARIDADE. O protesto que não contém o nome da pessoa que recebeu a intimação, não se presta para o requerimento da falência. Recurso a que se nega provimento. P.V. FALÊNCIA PROTESTO - DÍVIDAS - INTIMAÇÃO - IRREGULARIDADE - LEI 5.474/97 CHEQUES - ORDEM. Definido no bojo do instrumento respectivo que a intimação do comparece ao protesto do seu título, pela via postal, foi entregue a sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010282
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

ACÓRDÃO
[illegible]

protesto, competirá este ato, a teor do art. 14, caput, da Lei nº 9.492/97. Portanto, não se analisa a responsabilidade da parte quanto à irregularidade desse protesto, em face da não identificação do recebedor da intimação pessoal e da falta de juntada do seu aviso de recebimento, pois quedou-se sigilo não determinado pela referida lei. É opção do credor manutenção o meio judicial na defesa do seu crédito, desde que atenda aos requisitos próprios de cada procedimento, vez que não há em nosso ordenamento jurídico disposição que o obrigue a avisar uma ação de cobrança, quando esta acha a requerer a falência do devedor (Apelação provida. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.04.[illegible] COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): POSTO PONTA NOVA LTDA - APELADO(S): PROGRESSO INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - RELATOR: EXMO. SR. DES. LUCAS GÁVIO V. COMES - REVISTOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO SR. DES. EDILSON FERNANDES).

Examinando todos os instrumentos de protestos dos títulos que foram apontados pela autora, infere-se estar noticiado no bojo dos mesmos que a notificação foi enviada ao endereço do apelado, através da Empresa de Correios e Telégrafos. Tal circunstância, atrai-se às determinações do art. 14, caput, da Lei nº 9.492/97, as quais não cristalinas ao citar que a intimação pessoal do devedor será considerada realizada quando esta for entregue no endereço pelas partes definidas no seu subsequente § 1º.

Portanto, como as informações inseridas nos instrumentos de protesto estão revestidas de presunção de veracidade juris tantum, a qual, por hipótese, poderá ser elidida pelo interessado, pelos meios e campos devidos, cessão esta, a um primeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010021
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010058.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

[illegible]

tempestivo, e já foi regularmente notificada do protestos dos títulos apresentados pela apelante, situação esta que configura a regularidade do protesto dos mesmos, viabilizando o requerimento da falência, nos termos da Lei de falências.

O posicionamento acima expendido mantem-se em estrita consonância com a orientação emanada sobre o tema, deste egrégio Tribunal, segundo dizeres e acerto da lavra do preclaro **Desembargador Orlando Carvalho**, quando do julgamento da **Apelação Cível nº 242.187-3**, que ora se transcreve:

"FALÊNCIA - DECRETAÇÃO DE INDEVIDAMENTE EM CURATELA - AUSÊNCIA DA INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO TÍTULO - INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI Nº 9.492/97 - SENTENÇA AFASTADA. A exigência do cartório no instrumento de protesto o nome de pessoa física, representante legal de sociedade que recebeu a intimação não com objeto legal, inexistindo, no caso de cuidado, qualquer dúvida para que reflexão instrumento atinja a sua finalidade. O art. 14 da Lei nº 9.492/97 considera cumprida a intimação do devedor, quando comprovada a entrega no endereço fornecido pela apresentante do título ou documento. Assim não é irregular o cartório que não identifica a pessoa que recebeu a intimação, não constituindo tal omissão causa para excluir do processo falimentar, sob o fundamento de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Não exige a lei que a intimação recaia na pessoa do representante legal do devedor, posto que o determinado no § 1º do art. 10 da Lei Falimentar somente é aplicável em relação aos títulos

[illegible]

não sujeitam a protesto comum. Na intimação por via postal, é inexigível juntada do AR comprovando a intimação, restando apta a inicial desacompanhada do aviso de recebimento e intimação de protesto, basta que da DA público a certidão exarada pelo Escrivão de haver intimado o devedor."

Esta posição encontra ressonância no Colendo STJ, consoante acórdão oriundo da sua Terceira Turma, cuja ementa é transcrita nesta oportunidade, verbis:

"Recuperação. Intimação pessoal. Representante legal. Sociedade Comercial. Hipótese. Protesto de título. Possibilidade. Intimação pelo Correio. Subsidiariedade. Prova. Recebimento. Correspondência. Endereço do devedor." (REsp 248.143-PR, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 12.06.2.000, p. 110).

Destarte, verifica-se que o recolhimento da taxa é incompatível da intimação do protesto nas duplicatas, quando um risco que não é referendado com os ditames do mencionado art. 1º da Lei nº 9.492/97.

De outro lado, a incidência do denominado princípio da preservação da empresa, tem de ser usado com extrema parcimônia, sob pena de comprometer a própria realidade que vivemos e servir de azo para inúmeras quantas de maus pagadores, porquanto, como demonstrado pela autora, a só não se mostra apta a comprar o seus compromissos com os seus credores.

Nesse Norte, restaram devidamente preenchidos os requisitos para o decreto falimentar, tendo em vista que o pedido está fundado em títulos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21706010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

ALEXANDRE
[illegible]

exigíveis (duplicatas), acompanhados dos títulos frustrados, dos comprovantes de recebimento das mercadorias e dos instrumentos de protesto, demonstrando a existência da dívida ilíquida e certa, **a qual sequer foi negada pela empresa recorrente**.

Invoca-se relevo, ainda, que não há nos autos elementos satisfatórios a reconhecer a incidência do princípio da preservação da empresa, o qual só pode ser aplicado dentro de um contexto fático propício, no qual se constate a mínima viabilidade de atividade empresarial, bem como de uma organização estrutural e legítimo interesse de continuidade por parte do empresário, em face de uma dívida de pequena monta, ilegalidade que não justificaria a recusa.

No caso dos autos, no entanto, não se vislumbra tal condição, sequer um indício de viabilidade da atividade empresarial.

A requerida não nega ter sido intimada dos protestos em cartório.

Não há falar, portanto, em carência de ação, na forma do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir, em inadequação da via eleita, uma vez preenchidos os requisitos legais para a propositura da demanda falimentar.

Em verdade, a empresa está em situação falimentar e a empresária **não foi astuta e convincente ao defender os interesses de sua sociedade**, razão pela qual o decreto de quebra é medida imperativa, no caso concreto.

Ademais, premissa vênia, os instrumentos de protesto lavrados por indicação de encaminhamento,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

ANOTADO

(REsp n. 238.632/SP, 4ª Turma, rel. Ministro Barros Monteiro, DJ 7.6.2004 p. 229).

"DUPLICATA. ENDOSSO. CAUÇÃO. ENDOSSATÁRIO. PROTESTO POR INDICAÇÃO. COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. RAZÃO. APRESENTAÇÃO DA FATURA. DESNECESSIDADE. PROCEDÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. - A lei permite o endosso, meramente-mandato, o pedido de falência (art. 1º, § 3º, do Decreto-lei nº 7.661, de 21.6.1945), por apresentação da duplicata ou triplicata, desde que a petição inicial venha acompanhada do comprovante do protesto e do documento hábil a demonstrar a entrega da mercadoria (art. 15, § 3º, da Lei nº 5.474, de 18.7.1968). Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido." (REsp n. 119.263/SP, 4ª Turma, rel. Ministro Barros Monteiro, DJ 4.12.2002 p. 345).

E não destoa o entendimento predominante neste Egrégio TJDFT:

"ENDOSSATÁRIO DE DUPLICATA - PROTESTO POR INDICAÇÃO - PROVA EMPRESTADA DA ENTREGA DAS MERCADORIAS - APTIDÃO PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR - CESSAÇÃO DA SENTENÇA PRECEDENTES DO STJ. Consoante interpretação sistemática das disposições pertinentes ao protesto de duplicatas (Leis nº. 5.474/1968 e 9.492/1997), o protesto por indicação do título, desde que acompanhado de comprovação da efetiva entrega das mercadorias, é apto a instruir o requerimento falimentar. (TJDFT Apelação Cível 1.0021.10.000287-2/001, Rel. Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA Cível,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010045
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

[illegible]

NOS AUTOS DA NÃO INCIDÊNCIA NO ARQUIVO - PROTESTO ANTERIOR. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A SUA APLICAÇÃO. Revendo prévia manifestação do Tribunal sobre a regularidade do protesto, em decisão irrecorrida, dá-se a coisa julgada, que obsta nova discussão. Se na rés autos prova de que a devedora não foi encontrada em seu endereço no processo judicial, leva-se como regular o protesto feito por edital, nada comprovando o agravante em contrário. Sobre o princípio da conservação da empresa deve prevalecer nos tribunais para maior atender à função social da empresa, **presentes os requisitos legais não se pode deixar de atender ao pedido de falência, se o próprio devedor não apresenta outra solução**, visto que configurada a hipótese prevista em lei para o decreto de falência. O princípio da conservação da empresa não se aplica por si só, se o interessado não apresenta uma solução mais viável, RECURSO DESPROVIDO". (Agravo de Instrumento nº 1.0024.10.065957-2/003, Rel. Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/02/2013, publicação da súmula em 26/02/2013)

"FALÊNCIA. PROTESTO POR INDICAÇÃO. NOTA FISCAL. COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA. APRESENTAÇÃO DAS DUPLICATAS. PRESUNÇÃO. Encontrando-se a presença apta falimentar instruída com notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias, torna-se dispensável a comprovação formal da remessa de duplicata ao sacado para aceite, o qual se presume em face da não devolução pelo devedor, sendo válido o protesto por indicação". (Apelação Cível

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010062
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

Assinado
[illegible]

1.0024.11.065496-8/001, Rel. Des.(a) Manuel Saramago, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/01/2013, publicação da súmula em 13/02/2013)

No caso dos autos, pela análise dos instrumentos de protestos colacionados pelo agravado, extrai-se que a notificação foi realizada no endereço da empresa devedora e assinado pessoa identificada, razão pela qual restou evidenciada a regularidade dos protestos.

Com efeito, o requerimento de falência está devidamente instruído, com a documentação acostada na petição inicial. A dívida, ilíquida, contestou. No entanto, sem qualquer fundamento a sua impugnação. No caso, as duplicatas que fundamentam o presente pedido de falência não foram aceitas, no entanto, vieram devidamente acompanhadas do instrumento comprobatório do protesto regularmente tirado, e dos comprovantes de fornecimento de serviços, cuja negociação deu ensejo à emissão de referidas cambiais.

Outrossim, a empresa requerida foi devidamente notificada dos protestos lavrados, na sede de seu estabelecimento, por pessoa identificada, conforme certidão com fé pública, do respectivo Cartório, apostas nos instrumentos de protestos, bem como microfilmagens das anotações.

Conforme reiterados Súmulas editadas pelos Tribunais e pela jurisprudência dominante, entende-se dispensável o protesto especial para fins falimentares, bastando o protesto por falta de pagamento, como foi feito no caso, bem como exibida a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTA21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

Assinado digitalmente em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042

[illegible]

notificação do protesto lavrado, quando entregue na sede do estabelecimento do devedor.

Veja-se: Súmula 61 da Câmara Especial de Falências e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo: "O protesto comum dispensa o especial para requerimento de falência" - Súmula 57 da Câmara Especial de Falências e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo: "Para a validade do protesto basta a entrega de notificação no estabelecimento do devedor e sua comprovação por pessoa identificada".

No mais, os títulos que fundamentam a presente ação são legítimos e não se encontram eivados de qualquer defeito que os torne nulos, há prova robusta da existência de relação jurídica entre as partes, que fundamentou a emissão das duplicatas objeto dos autos.

Constatou-se ter a requerida mantido relação comercial com a requerente, sem que efetuasse o pagamento correlato, a quem de direito, ou seja, à própria requerente. Com efeito, da documentação juntada aos autos, em especial os comprovantes de recolhimento de mercadorias, possível constatar-se que as partes deste processo mantiveram relação jurídica direta.

A requerente vendeu mercadorias para a requerida – o que, aliás, é incontroverso – enquanto a requerida não pagou o quanto devido à primeira.

As alegações da parte contrária não são capazes de afastar a sua responsabilidade em relação ao débito representado pelos títulos de crédito que instruem a ação de falência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

ADVOGADOS
[illegible]

Os argumentos trazidos pela parte requerida não têm o condão de arranhar título de dívida líquida e certa. Alegações genéricas desprovidas de qualquer fundamento fático ou jurídico não têm o condão de arranhar título de dívida líquida e certa.

Não há documento hábil a comprovar a utilização dos ativos representados pelas duplicatas, conforme alegação inicial. Pelo valor ao contrário, a comprovação de seu pagamento somente poderia ser realizada através da apresentação de recibo de quitação, o que não foi providenciado pela requerida.

Ressaltam, assim, os requisitos para a decretação da falência ao requerido, que sequer demonstrou condições concretas capazes de levar a um juízo de que a mesma possui condições de continuar suas atividades. Pelo contrário, se assim procedermos, vários credores serão lesados e, via de regra, nada haverá para a sociedade.

O art. 95, da Lei nº 11.101/05, prescreve que "dentro do prazo da contestação, o devedor poderá pleitear sua recuperação judicial", o que não foi referido pela requerida.

De outra vertente, o art. 96, da Lei de Falências, especifica que "a falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar: I - falsidade de título; II - prescrição; III - nulidade de obrigação ou de título; IV - pagamento da dívida; V - qualquer outro fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança de título; VI - vício em protesto ou em seu instrumento; VII - apresentação de pedido de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700018342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

[illegible]

recuperação judicial no prazo de contestação, observados os requisitos do art. 51 deste Tel; VIII - contestação com as atividades empresariais mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência, comprovadas por documentos hábeis do Registro Público de Empresas, o que não prevalecerá contra prova de exercício posterior ao ano requerido".

Assim, do Instituto, **LUIZ TZIRULNIK** leciona que "poderá ser decretada a falência do devedor que, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados, cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência" (TZIRULNIK, Luiz. Direito falimentar. 7. ed. rev. amp. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 158).

Mais adiante, o sobredito doutrinador assevera que "qualquer que sejam as razões do não pagamento, todas elas levam à impontualidade e à inadimplência que, assim, poderá ser causa de decretação da falência. Ainda, se o devedor tiver relevante razão de direito para não pagar a sua obrigação, ele a terá provado antes de permitir que o título de que é devedor torne-se protestado. Mais se não o fez nesse momento, essa relevante razão de direito poderá ainda ser analisada na contestação ao pedido de falência. Desse modo, ainda que o devedor possua relevante razão de direito, essa razão apenas será analisada no início do processo falimentar, o fato que, de qualquer modo, resulta em impontualidade, levando à presunção da falência do devedor". Logo adiante, esclarecendo que "para pedir a falência, o credor há de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700910202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

PROTOCOLO
[illegible]

prever de forma clara o objetivo a importunidade do devedor, o que é feito por meio do protesto de um título, meio que prova que o credor exigiu o pagamento, mas que o devedor se recusou a fazê-lo. Fortalecendo-se, assim, o ágio de exequibilidade", com desencadeando "o legislador caracterizou com precisão a exigibilidade do pagamento da obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados" (TERRIGNI, Idem, op. cit. p. 15); .

Ou dever-se, pois de títulos líquidos, certos e exigíveis, não tendo sido retardo a existência em qualquer ação de cobrança de protesto, nulidade dos títulos, revisão contratual, notificação, contra-notificação, etc. **Nada, absolutamente nada**, foi alegado pela requerida, como circunstância de derrogação do direito reclamado pela autora.

Via de consequência, apresenta-se imperiosa a restrição a disponibilidade dos bens de todos os diretores nelhados pelo termo legal da falência, bem como daqueles que com ela transacionaram no período, isto com o fito de assegurar o resultado útil do processo de falência e atendendo do concurso de credores, pois evento de dissipação do patrimônio dos administradores implicaria na perda irremediável dos bens necessários à satisfação dos interesses dos credores em geral.

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta - especialmente os princípios gerais do Direito aplicáveis à espécie - com arrimo no disposto no **art. 84 e seguintes da Lei nº 11.101/05, arts. 330 e 333, incs. I e II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, requer seja deferido o pedido formulado por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

ADVOGADO
[illegible]

PUBLIC TRANSPORTE E CONSULTORIA Ltda, qualificada nos autos da **FALÊNCIA** de **ETANOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, sociedade com sede na cidade e comarca de Pontal/SP, à Av. Maria Lidia Neves Spinola, 381, Residencial Primavera, CEP 14200-000, representada pelos sócios administradores **ROMERO QUARANTA**, nacionalidade brasileira, CPF: 979.016.928-72, residente à Rua Guilherme Silva, 609, Centro, Pontal - SP, CEP 14183-000 e **REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA**, nacionalidade brasileira, CPF: 063.267.668-16, RG/RNE: 8.258.693-8 - SP, residente à Rua Lourenço de Barros Nunes, 100, Centro, Pontal - SP, CEP 14183-000,

Com arrimo no disposto no art. 98, do CÓdigo de Processo Civil, requer seja determinado por Vossa Excelência o bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras, bem como o sequestro e indisponibilidade de bens de propriedade dos sócios e representantes legais da PA.

Nos termos do disposto no art. 104, da Le. nº 11.101/05, requer que os sócios supracitados sejam imediatamente intimados para comparecimento em cartório no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b) os nomes e endereços de todos os sócios, solidários controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

ADVOGADOS
[illegible]

os bens que porventura tenham entregado, fretando seus objetos, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontrem no estabelecimento; f) se <u>**façam parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato**</u>; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que forem autores ou réus.

Requerem, ainda, que os sócios da falida depositem em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por ordem por Vossa Excelência determinada, sendo formalmente advertidos de que não deverão se ausentar da comarca sem motivo justo e comunicação expressa do juízo, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei, incumbindo-lhes comparecer a todos os atos do processo falimentar, podendo ser representados por procurador, quando não tiver indispensável suas presenças.

Por ocasião ainda da assinatura do termo de comparecimento, requer sejam intimados de que, em 24 (vinte e quatro) horas, deverão depositar em mãos do administrador judicial todos os seus livros, papéis e documentos da sociedade, fretando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenham em poder de terceiros, cabendo-lhes o dever de auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza, examinando as habilitações de crédito apresentadas, assistindo ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros, além de manifestarem-se sempre que for determinado pelo juízo, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTI21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

ADVOCACIA
[illegible]

intervenham a tempestividade, além de examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial,

Requer que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá-lhes-á apresentar a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, tudo sob pena de, após advertidos de falta, responderem por crime de desobediência, na forma do disposto no **art. 330, do CÓDIGO PENAL.**

Requer a expedição de ofício endereçado ao **Registro Público de Empresas**, a fim de que proceda à anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão **"Falido"**, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

Requer-se, ainda, a expedição de ofícios endereçados: a) às Corregedorias-Gerais das Justiças Estaduais de todo o país e do Distrito Federal, para que deem ciência aos cartórios de registros de imóveis respectivos, determinando que não procedam a qualquer registros de imóveis alienados pelas pessoas referidas nesta decisão, sem autorização deste juízo; b) ao TAC-Departamento de Aeronáutica Civil; c) às operadoras telefônicas de todos os Estados e do Distrito Federal, para que não retirem ou bloqueiem qualquer linha à alienação de qualquer direitos ou bens de propriedade das [illegible] e do Distrito Federal; e) à Bolsas de Valores; f) ao BC-Banco Central do Brasil, para que proceda o bloqueio de todas as contas correntes em nome das pessoas físicas mencionadas nesta decisão; g) à Polícia Federal, para que não permita que as pessoas relacionadas nesta sentença saiam do país sem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016842
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

ADVOGADOS
[illegible]

comunicação deste juízo à Receita Federal para que remeta a este juízo cópias das declarações de rendimentos nos últimos 05 (cinco) anos, de todas as pessoas físicas e jurídicas mencionadas nesta decisão e à Ag Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a **REMOVE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, sociedade com sede na cidade e comarca de Portal/SP, à Av. Maria Lúcia Neves Spinola, 701, Residencial Primavera, CEP 14120-000, empresa-se pelos sócios administradores **ROMERO QUARANTA**, nacionalidade brasileira, CPF: 979.016.720-72, residente à Rua Guilherme Silva, 699, Centro, Portal - SP, CEP 14100-000 e **REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA**, nacionalidade brasileira, CPF: [illegible], RG/SSP: [illegible] - SP, residente à Rua Lourenço de Barros Moura, 166, Centro, Portal - SP, CEP 14140-000, para que tomem conhecimento da [illegible].

Cumprirá o disposto no art. XXIX, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, remeter cópia desta decisão ao órgão do Ministério Público.

Nestes termos,

p. deferimento.

Fortaleza-CE, 29 de julho de 2015.

Hugo Marcel da Lima Mota

Advogado - OAB/SP/193.386

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D58.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João [illegible], 544 - Centro
CEP: 14.190-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3573.1131 - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Impedimento
Requerente:	[illegible] INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Ulmeq Equipamentos Rodoviários Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 07 de outubro de 2015, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de Pontal, Dra. Aline de Oliveira Machado Bruessa Pereira de Carvalho. Eu, Paulo Aparecido Bandini, subscrevi.

Juíza de Direito: Dr(a). Aline de Oliveira Machado Bruessa Pereira de Carvalho

Especifiquem as provas que pretendam produzir com justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo [illegible].

Int.

Pontal, 07 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFERIR EM IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que [illegible] proferido [illegible] em [illegible] foi disponibilizado no D. J. E. em 08.10.15 [illegible] considerando-se data da publicação o 1º dia útil subsequente [illegible] Pontal, 09 / 10 / 2015

Eu, _____ Escrevente, subscrevi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE DE OLIVEIRA MACHADO BRUESSA PEREIRA DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2015 às 15:08 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D66.

JUNTADA

Aos __. 01.02.16. __ juntou aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):

__ mandado(s) de citação
__ mandado(s) de intimação
☐ ofício(s) nº _____
☒ petição(ões)
☐ resposta(s)
☐ cópia(s)
☐ substabelecimento(s)
__ certidão(ões) procuratória(s)
__ cálculo(s)
☐ comunicação(ões) da OAB (ões)
☐ informação do Sistema V.F.C. (informações de ser: anexado(s))
☐ procuração(ões)

Eu, _____, _____. Escrevente, digitei. _____. NADA MAIS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D6D.

DIAS CAMPOS APOLINÁRIO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., já qualificada na **AÇÃO DE FALÊNCIA**, que lhe move **TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e manifestar o que abaixo se segue:

A empresa requerida informa que não possui provas a produzir. O ônus probatório deverá ser direcionado para os requerentes.

Por fim, Requer que as intimações/notificações sejam encaminhadas **exclusivamente** no endereço situado na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 711, Ribeirão Preto/SP, e em nome dos advogados **Rafael Apolinário Borges – OAB/SP 251.352 e Fernão Pierri Dias Campos – OAB/SP 190.939**.

Nestes termos, pede deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 9 de novembro de 2015.

Rafael Apolinário Borges
OAB/SP 251.352

Fernão Pierri Dias Campos
OAB/SP 190.939

Luciano Cintra Junta
OAB/SP 269.233

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D6D.

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

PEDIDO DE FALÊNCIA

PROCESSO N.º 0001061-65.2014.8.26.0466

TUBOS IRIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada nos autos do presente PEDIDO DE FALÊNCIA, que move em face da **SINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.**, feito em trâmite por essa digna Vara e respectivo Cartório, via de seu procurador e advogado, infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, não obstante serem os documentos acostados ao vestibular prova suficiente para a decretação da falência, requer, como prova, o depoimento pessoal do representante legal da requerida, e oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado em Cartório.

Nestes termos,

p. deferimento,

Pedrãozinho-SP, 11 de novembro de 2014.

João Batista de Luna Neto

Advogado – OAB/SP/193.906

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPRI16700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D76.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua José [illegible], 561 - Centro
CEP: 14.540-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3543-1122 - E-mail: pontal1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Reclamação Trabalhista - Rescisão Contratual
Requerente: [illegible]
Requerido: [illegible]

CONCLUSÃO

Em [illegible] faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Pontal, Dra. [illegible].
Eu, [illegible], subscrevi.

Especialista em [illegible]
Especialista em [illegible]
Em [illegible].
Pontal, [illegible] de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em [illegible] às [illegible] sob o número WPRT.21.13.00010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D7E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Coronel Luiz Novaes, Centro - CEP 14190-000, Fone: (16) 3553-1077 - Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Falência de Empresário, Sociedade Empresária, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Liquidação Forçada
Requerente: TOBINS IPIRANGA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Livro: Arquivamentos Mercantis Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi os autos de carga nº 0001061-65.2014 aos autos nº 0001061-65.2014 conforme determinação: Nada Mais. Pontal, 20 de abril de 2015. Eu, (Luciana Do Silva Vieira, Escrevente Técnico Judiciário) o digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D86.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua [illegible] - Centro - CEP [illegible] Fone/Fax: [illegible]
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto	Falência de Empresário, Sociedade Empresária, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Fracionamento
Requerente:	TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Ubiral Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

CONCLUSÃO: Em 5 de junho de 2015 faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. MM. Juíza de Direito da Comarca de Pontal. Eu, Bruna Araujo Capellin, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

Tendo em vista a petição retro, onde requer a desistência do pedido de autofalência em epígrafe, diante a ausência de recolhimento (TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) se possível o prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção.

Intime-se.

Pontal, 8 de junho de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que [illegible] Sentença de [illegible] 10/06/15, [illegible] Disponibilizado para publicação [illegible] Considera-se data da publicação [illegible] 10/06/15, [illegible] Para constar, [illegible]

Escr. Subscr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2016 [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D8D.

JUNTADA

Aos [illegible] de 2016, juntei aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):

- [ ] mandado(s)
- [ ] ofício(s) nº _____
- [x] petição(ões)
- [ ] recibo(s)
- [ ] cópia(s)
- [ ] guias(s)
- [ ] atestado(s)
- [ ] carta(s) precatória(s)
- [ ] cálculo(s)
- [ ] comunicação(ões) da OAB local
- [ ] informações do Sistema V.E.C. (informações de sentenciado(a))
- [ ] procuração(ões)
- [ ] _____

NADA MAIS. Eu, _____, Escrevente, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D97.

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº [illegible]

[illegible] Nº 0001061-65.2014.8.26.0466

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, que move em face de **BENCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA**, feito em trâmite por essa digna Vara e respectivo Cartório, vem, por seu procurador e advogado, infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a extinção, sem resolução de mérito, da medida de cumprimento de sentença, requerer o prosseguimento do presente feito até seus ulteriores termos.

Nestes termos,

P. deferimento.

Ribeirão Preto, 01 de julho de 2016.

Hugo Rangel de Lima Neto

Advogado - OAB/SP/193.386

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D97.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOM PEDRITO
FORO DE DOM PEDRITO
1ª VARA
Rua João do Rosário, 544, . Centro
CEP: 14.987-000 - Dom Pedrito - SP
Telefone: (16) 3953.1131 - E-mail: portal@jusp.jus.br

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: TUBOS BRASANGA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Req. Advdo.: Hinard Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

CERTIFICO E DOU FÉ

Em 12 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito da Comarca de Dom Pedrito, Drª. Aline de Oliveira Machado Gomes Ferreira de Carvalho.
Eu, Valdemar Nogueira de Araújo Neto, subscrevo.

Digitalizado e anexado por ordem do(a) Juiz(a) em exercício
em 12/08/.
Juntada, 12 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE [illegible] e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 12/08/2016 às 16:08 , sob o número WPTL21700061004
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6D9C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, . - Centro
CEP: 14180-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3953.1131 - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 12 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos a MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de Pontal, Dra. **Aline de Oliveira Machado Bonesso Pereira de Carvalho.**
Eu, Valentina Nogueira de Araujo Tateishi , subscrevi.

Publique-se a sentença proferida nos autos principais.
Int. Prov.
Pontal, 12 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 12:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80C63FF.

JOÃO MANOEL DE LIMA NETO
ADVOGADO
OAB/SP Nº 88

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE

PRAZO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO Nº 0001061-65.2014.8.26.0466

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos do presente PRAZO DE DILIGÊNCIA que move em face de UNICOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, feito em trâmite por essa digna Vara e respectivo Cartório, vem, por seu procurador e advogado, infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte processamento do feito.

Nestes termos,

p. deferimento.

Ribeirão Preto, 07 de agosto de 2014.

JOÃO MANOEL DE LIMA NETO

ADVOGADO OAB/SP. 153.186

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010044
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DA0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
1ª VARA CÍVEL
JUÍZO
RUA JOÃO DOS SANTOS, 244 - Vila Yara - CEP 06278-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0001061-65.2014.8.26.0406
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Insolvência
Requerente: FLUXO IMPRANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Hinari Equipamentos Industriais Ltda e outros

CONCLUSÃO. Em 16/10/2017 faço os autos conclusos à Dra. Juíza Substituta Dra. Tatiana Alves Pereira de Carvalho.
Diretor de Secretaria (Portaria nº 01/2016) Eu, (a) escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Juíza Substituta Dra. Tatiana Alves de Oliveira Nascimento Menezes Pereira de Carvalho.

Vistos.

Aguarde-se o retorno dos autos, com a vinda definitiva da Certidão Negativa dos atos executivos. Após, tornem conclusos.

Int.

Osasco, 16 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DA8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Avenida [illegible], 544, - Centro
CEP: [illegible] - Pontal - SP
Telefone: (16) [illegible] - E-mail: pontal1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Processo nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - Tratamento
Requerente: TUBOS TRIBANGA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
Requerido: Jilacol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros

Em 12 de [illegible] de 2021, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito Diretora de Comarca de Pontal, Dra. Carolina Nunes Vieira.
Em Vitória Régia de Araújo Trevisan, [illegible].

Vistos em inspeção de rotina. Cumpra-se as providências solicitadas pela Assistente Administrativo Judiciário (folha[illegible]) para Fazenda providenciar.
Int. Dil.
Pontal, [illegible] de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, COM VALIDADE IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DA8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João das Rosas, 344, , Centro - CEP 14190-000, Fone: (16) 3922-1122, Portal SP - E-mail: pontal1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Indeterminado
Requerente: TUBOS IMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Unimat Equipamentos Rodoviários Ltda e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. decisão de fls. 592, foi expedida a presente nos autos da Ação de Recuperação Judicial (em geral), para fins de prosseguimento. Nada Mais. Pontal, 08 de agosto de 2016. Eu, ___, Carla Neuma Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVALEX ANDRADE BORGES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 15:16:08 - WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DAF.

Processo nº [illegible]
Distribuído por sorteio em [illegible]

Exibido em [illegible]
Registro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Certifico e dou fé que o despacho retro proferido, constante do processo [illegible], foi disponibilizado no painel eletrônico do Sistema de Processo Eletrônico em [illegible]. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização no sistema.

Advogado(a)
[illegible]
OAB/SP [illegible]
Procurador(a) [illegible]
OAB/SP [illegible]

Tendo em vista [illegible], manifeste-se o(a) autor(a), sem prejuízo de outras providências a serem tomadas na fase de cumprimento de sentença, para dar prosseguimento ao feito.

Prazo: 5 dias úteis.

[illegible]
Juiz(a) de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010022.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DAF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Cleto dos Reis, 344 - Centro
CEP: 14190-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3953-1110 - E-mail: pontal1@sp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente:	TUBOS INTRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Hitech Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 27 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz de Direito da Comarca de Pontal, Dr. Guilherme Stanzillo Sassarão Zukeni.
Eu, Valdirene Nogueira de Araújo Trevisan, subscrevo.

Visto. Prejudicado o cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.
Int. Dilig.
Pontal, 27 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFERIDO O
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE NOGUEIRA DE ARAUJO TREVISAN e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 16:00 , sob o número WPRL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DB8.

Tribunal Regional
Certidão - Processo 0001061-65.2014.5.02.0466

Certidão de Publicação
Página 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE [illegible]

Certifico e dou fé que a r. sentença, cuja relatório, consta(m) do(s) documento(s) nº 07/02/2018, foi disponibilizada no(s) página 0385/3288 do Caderno Eletrônico Trabalho Eletrônico e Publicação Eletrônica de Justiça na vara/seção, e para constar foi lavrada a presente certidão.

Advogado(s):
Joao Rinaldi de Lima Neto (OAB: 103848/SP)
Rafael Aparecido Fagnoni (OAB: 328015/SP)
Vanessa Paes Dias Guimaraes (OAB: 192000/SP)

Tendo sido [illegible] o prazo recursal sem manifestação, [illegible] em [illegible].

Para constar, lavrei a presente certidão.

Alexandre Bevilacqua
Diretor de Secretaria Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DC3.

JUNTADA

Em 21 de 09 de 2017, junto a estes autos:

(X) a petição

( ) o ofício

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o mandado

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.

( ) as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBB60.

528

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

8 20/10
1027/14

466 FPTL.18.000122247-0 190918 1020 22

PEDIDO DE FALÊNCIA

PROCESSO N.º 0001061-65.2014.8.26.0466

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos do presente PEDIDO DE FALÊNCIA, que move em face de **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, feito em trâmite por essa digna Vara e respectivo Cartório, via de seu procurador e advogado, infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

"In casu", data vênia, revela-se perfeitamente possível a utilização do pleito falimentar pela autora, tendo em vista ter cumprido com todas as exigências determinadas pela lei de falências para o ajuizamento do pedido, comprovando a qualidade de comerciante, bem como a regularidade do crédito, devidamente protestado, acostando aos autos as notas fiscais, ordens de protesto e os comprovantes de recebimento das mercadorias.

466 FSET.18.000127644-7 130918 1458 88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBB60.

529

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

Assim, uma vez evidenciada a impontualidade da empresa ré, revela-se correto o ajuizamento do presente pedido de falência, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico pátrio qualquer disposição que proíba o credor de escolher a via para cobrança de seu crédito, situação que também se faz pelo pleito falimentar.

Portanto, não se exige que o credor, anteriormente ao ajuizamento do pedido de quebra, busque a satisfação de seu crédito através das ações de execução, cobrança ou monitória, sendo perfeitamente possível, caso detenha um título com eficácia executiva, devidamente protestado, ingresse diretamente com o pleito falimentar.

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta - especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie - com arrimo no disposto no **art. 94 e seguintes da Lei nº 11.101/05, arts. 330 e 333, incs. I e II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, requer seja acolhido o pedido formulado por TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, decretando-se a **FALÊNCIA** da **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, sociedade com sede na cidade e comarca de Pontal/SP, à Av. Maria Lídia Neves Spínola, 781, Residencial Primavera, CEP 14180-000, representada pelos sócios administradores **HOMERO QUARANTA**, nacionalidade brasileira, CPF: 979.816.728-72, residente à Rua Guilherme Silva, 409, Centro, Pontal - SP, CEP 14180-000 e **REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA**,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBB60.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

530

nacionalidade brasileira, CPF: 063.287.868-16, RG/RNE: 9.259.693-9 - SP, residente à Rua Lourenco de Barros Moura, 166, Centro, Pontal - SP, CEP 14180-000.

Com arrimo em o disposto no art. 798, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, requer seja determinado por Vossa Excelência o bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras, bem como o seqüestro e indisponibilidade de todos os bens de propriedade dos sócios e representantes legais da ré.

Nos termos do disposto no art. 104, da Lei nº 11.101/05, requer que os sócios sobreditos sejam imediatamente intimados para comparecimento em cartório no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, subscrevendo termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenham outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) **se fazem parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato**; g) suas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBB60.

531

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que forem autores ou réus.

Requer-se, ainda, que os sócios da falida depositem em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos por Vossa Excelência assinados, sendo formalmente advertidos de que não deverão se ausentar da comarca sem motivo justo e comunicação expressa do juízo, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei, incumbindo-lhes comparecer a todos os atos do processo falimentar, podendo ser representados por procurador, quando não for indispensável suas presenças.

Por ocasião ainda da subscrição do termo de comparecimento, requer sejam intimados de que, em 24 (vinte e quatro) horas, deverão depositar em mãos do administrador judicial todos os bens, livros, papéis e documentos da sociedade, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenham em poder de terceiros, cabendo-lhes o dever de auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza, examinando as habilitações de crédito apresentadas, assistindo ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros, além de manifestarem-se sempre que for determinado pelo juízo, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência, além de examinar e dar Parecer sobre as contas do administrador judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBB60.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 - Centro - SertÃozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

Requer que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caber-lhes-á apresentar a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, tudo sob pena de, após advertidos da falta, responderem por crime de desobediência, na forma do disposto no **art. 330, do CÓDIGO PENAL.**

Requer a expedição de ofício endereçado ao **Registro Público de Empresas**, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão **"Falido"**, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

Requer-se, ainda, a expedição de ofícios endereçados: a) às Corregedorias-Gerais das Justiças Estaduais de todo o país e do Distrito Federal, para que deem ciência aos cartórios de registros de imóveis respectivos, determinando que não procedam a quaisquer registros de imóveis alienados pelas pessoas referidas nesta decisão, sem autorização deste juízo; b) ao DAC-Departamento de Aeronáutica Civil; c) às operadoras telefônicas de todos os Estados e do Distrito Federal, para que não emitam ou outorguem anuência à alienação de quaisquer direitos de ação; d) aos DETRAN´s Estaduais e do Distrito Federal; e) às Bolsas de Valores; f) ao BC-Banco Central do Brasil, para que proceda o bloqueio de todas as contas correntes em nome das pessoas físicas mencionadas nesta decisão; g) à Polícia Federal, para que não permita que as pessoas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBB60.

ADVOGADO
JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386 - CPF/MF. 291.106.508-57
Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP: 14160-700
E-mail: juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br - juridicomacielneto@aasp.org.br - Tel/Fax: (16) 3947-5270

relacionadas nesta sentença saiam do país sem autorização deste juízo; h) à Receita Federal para que remeta a este juízo cópias das declarações de rendimentos nos últimos 05 (cinco) anos, de todas as pessoas físicas e jurídicas mencionadas nesta decisão e i) às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, sociedade com sede na cidade e comarca de Pontal/SP, à Av. Maria Lídia Neves Spínola, 781, Residencial Primavera, CEP 14180-000, representada pelos sócios administradores **HOMERO QUARANTA**, nacionalidade brasileira, CPF: 979.816.728-72, residente à Rua Guilherme Silva, 409, Centro, Pontal - SP, CEP 14180-000 e **REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA**, nacionalidade brasileira, CPF: 063.287.868-16, RG/RNE: 9.259.693-9 - SP, residente à Rua Lourenco de Barros Moura, 166, Centro, Pontal - SP, CEP 14180-000, para que tomem conhecimento da falência.

Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, requer seja dado ciência da decisão ao órgão do Ministério Público.

Nestes termos,

p. deferimento.

Sertãozinho-SP, 03 de setembro de 2018.

João Maciel de Lima Neto

Advogado - OAB/SP/193.386

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBB60.

JUNTADA

Em 21 de 09 de 20[illegible] junto a estes autos:

( ) a petição

( ) o ofício

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o mandado

( ) a comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 2/0/2011.

( ) as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DCB.

528

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

4.501/10

10.741/14

PEDIDO DE PENHORA 3

PROCESSO Nº 0001061-65.2014.8.26.0466

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. já qualificada nos autos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, que move em face de FUNDO EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. feito em trâmite por esse digno Juízo e regularmente Patrocinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

"In casu", data vênia, revelam-se perfeitamente possível a utilização do pleito formulado pela autora, tendo em vista ter cumprido com todas as exigências determinadas pelo art. 659 do CPC para o deferimento do pedido, comprovando a qualidade de depositante, bem como a regularização do crédito, devidamente protestado, amoldando-se aos exatos termos legais, casos de procedência e de cumprimento da penhora on line.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DCB.

ADVOGADO

mesmo, que vier evidenciada a incontestabilidade da empresa ré, revela-se correto o ajuizamento do presente pedido de falência, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico pátrio qualquer disposição que proíba o credor de escolher a via para cobrança de seu crédito, situação que também se faz pelo ponto falimentar.

Portanto, não se exige que o credor, notadamente no ajuizamento do pedido de quebra, busque a satisfação de seu crédito através das ações de execução, cobrança ou monitória, sendo perfeitamente possível, como dizendo, a utilização com efeito e recomendável, devidamente preparada, inicialmente diretamente com o pedido falimentar.

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta - especialmente os princípios gerais de direito aplicáveis à espécie - com esteio no disposto no art. 94 e seguintes da lei nº 11.101/05, arts. 330 e 333, incs. I e II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo boa recebido o pedido formulado por [illegible] CONTRATO LTDA, decretando-se a FALÊNCIA da SILMOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, sociedade com sede na cidade e comarca de Tenta/SP, à Av. Maria Lídia Neves Spinola, 781, Residencial Primavera, CEP 14100-000, representada por seus sócios administradores NOMERO QUARANTA, nacionalidade brasileira, CPF: 070.816.728-72, residente à Rua Guilherme Silva, 400, Centro, Tenta. - SP, CEP 14100-000 e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DCB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544 - Centro
CEP: 14130-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3663-1113 - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Cumprimento
Requerente:	LUIZ SPINELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Requerido:	Bucol Equipamentos Odontológicos Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 29 de novembro de 2016, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito da Comarca de Pontal, Dra. CAROLINA NUNES VIEIRA. Eu, Valeska Magalhães de Araújo Tavares, subscrevi.

Vistos.
Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.
Int. Cite-se.
Pontal, 29 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DD1.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL
Rua Dom Pedro II, 514 - CEP: 14.540-000
Tel./Fax: (16) 3853-2300

Autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466
Vara Judicial da Comarca de Pontal

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM Juiz,

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ingressou com a presente AÇÃO DE FALÊNCIA em face de HINCOL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Assevera a empresa requerente que é credora de 59 duplicatas no montante de R$ 117.615,84, todas protestadas regularmente e acompanhadas de notas fiscais, recibos de entrega de mercadorias e comprovantes do recebimento das intimações dos protestos.

Com efeito, requereu a decretação da falência ante a inadimplência injustificada da requerida.

Citada, conforme certidão a fls.114, a ré apresentou contestação (Fls.451/541).

Réplica a fls.582/590.

É a síntese do necessário.

A ação deve ser julgada procedente e de maneira antecipada, porquanto envolve questão de direito e de fato, mas se afigura desnecessária a produção de prova em audiência.

Interessa, portanto, análise de mérito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010044.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL
Rua José dos Reis, 741 - CEP: 14.540-000
Telefone: (16) 3660-2200

Observa-se que o requerente apresentou protesto por indicação referentes a duplicatas eletrônicas, acompanhadas do instrumento de protesto e do comprovante de entrega das mercadorias.

Em relação à alegada inexistência de título executivo. Decide o STJ:

> 1. Os acórdãos confrontados, em face de mesma situação fática, apresentam solução jurídica diversa para a questão da exigibilidade da duplicata virtual, com base em boleto bancário, acompanhado do instrumento de protesto por indicação e das notas fiscais e respectivos comprovantes de entrega de mercadorias, o que enseja o conhecimento dos embargos de divergência.
>
> 2. Tendo a norma do art. 13, § 1º da Lei 5.474/68 permitido o protesto por indicação nas hipóteses em que houver a retenção da duplicata emitida para aceite, o alcance desse dispositivo deve ser ampliado para harmonizá-lo também com o instituto da duplicata virtual, conforme previsão constante dos arts. 8º e 22 da Lei 9.492/97.
>
> 3. A indicação a protesto das duplicatas mercantis por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados é exceção amparada no artigo 8º, parágrafo único, da Lei 9.492/97. O art. 22 do mesmo Diploma Legal, a seu turno, dispensa a transcrição literal do título quando o Tabelião de Protesto mantiver em arquivo gravação eletrônica da imagem, cópia reprográfica ou micrográfica do título ou documento da dívida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL
Rua João dos Reis, 544 - CEP: 14540-000
Tel/Fax: (16) 3660-2000

4. Quanto à possibilidade de protesto por indicação da duplicata virtual, deve-se considerar que o art. 13, § 1º da Lei 5.474/68 alterado, essencialmente, é o protesto da duplicata sem dispensa de sua apresentação física, mediante simples indicação de seus elementos ao cartório de protesto. Daí, é possível chegarmos à conclusão de que é admissível não somente o protesto por indicação na hipótese de retenção do título pelo devedor, quando consolidado pelo aceite, como expressamente previsto no referido artigo, mas também no de duplicata virtual ausente o(s) documento(s) fiscal(is).

5. Reforça o entendimento acima a redação do § 3º do art. 15 da Lei 5.474/68, que trata da executividade da duplicata não aceita e não devolvida pelo devedor, isto é, somente o documento físico, autorizando sua cobrança judicial pelo processo executivo quando esta haja sido protestada mediante indicação do credor, esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria e o sacado não tenha recusado o aceite pelos motivos constantes dos arts. 7º e 8º da Lei.

6. No caso dos autos, foi efetuado o protesto por indicação, estando o instrumento acompanhado das notas fiscais referentes às mercadorias comercializadas e dos comprovantes de entrega e recebimento das mercadorias devidamente assinados, não havendo manifestação do devedor à vista do documento de cobrança, ficando cumpridas, suficientemente, as exigências legais para se reconhecer a executividade das duplicatas protestadas por indicação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL
Rua João dos Reis, 344 - CEP 14190-000
Tel.: (16) 3761 2300

7. O protesto de duplicata virtual por indicação apontada em apresentação do boleto, das notas fiscais referentes às mercadorias comercializadas e dos comprovantes de entrega e recebimento das mercadorias devidamente assinados não consta das guias devidas ao cartório e ao sacador.

8. Divergência de divergência conhecidos e providos. (STJ Resp 1024691/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/08/2012, DJe 29/10/2012).

Nada mais é preciso acrescentar, senão o registro de que há nos autos o instrumento de protesto e a cópia do recebimento das mercadorias.

Assim, indiscutível a impontualidade injustificada da sociedade empresária devedora.

Diante do pedido exposto, opina o Ministério Público pela PROCEDÊNCIA do pedido, para que seja decretada a falência de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.

Pontal, 29 de janeiro de 2019.

ANA CARLA PRÓFA RIBEIRO TOSTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOÃO RAFAEL RAMOS DA SILVA
ANALISTA JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010084
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DDA.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL

RECEBIMENTO

Em 01 de Fevereiro 2019, recebi estes autos em cartório.
Eu, , Escrevente, Subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DDA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
RUA JOÃO PAIS LEITE, 546 - Pontal - SP - CEP 14.540-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente:	TUBOS ITIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Dimol Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARDOSO

Vistos.

TUBOS ITIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA requereu a falência de falência de DIMOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA em razão da dívida líquida e certa representada por cinquenta e nove duplicatas no valor total de R$ 117.615,84, com vencimento entre os dias 05/07/2013 e 30/09/2013, todas a partir de 05/06/2014. Verificada a ausência de pagamento, foi decretada a falência da requerida (fls. 244/246).

A requerente cobra o valor de R$ 117.615,84 e apresentou os títulos de fls. 24/40.

Regularmente citada, a ré apresentou contestação às fls. 453/455. Alegou, em suma, que não foram apresentados os títulos originais apresentou pedido de recuperação judicial, sustentando que os débitos não poderiam ser cobrados.

Réplica à fls. 482/510.

Instadas a especificar provas (fls. 511), as partes informaram que não possuem provas a produzir (fls. 513), enquanto que o autor requereu o depoimento pessoal do representante da requerida e a oitiva de testemunhas (fls. 515).

O Ministério Público se manifestou pela decretação de falência (fls. 535/544).

É o Relatório.

Fundamento e Decido.

O feito em questão encontra-se plenamente maduro para sentença, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DE0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
RUA JOÃO DOS REIS, 444, Pontal - SP - CEP 14.540-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mostrando-se sobremaneira, suficiente a prova documental produzida para dirimir as questões de fato controvertidas, de modo que desprezando-se por desnecessária dilação probatória e julgamento para produção de outras provas.

Cuida-se de execução de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, I, do CPC/2015, onde o(a) executado(a), em relevante razão de direito, o devedor não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título executivo extrajudicial cujo somatório ultrapasse o equivalente a 10 (quarenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Considera-se título executivo extrajudicial, representativo de dívida líquida, certa e exigível, a letra de câmbio, acompanhada dos comprovantes de entrega da mercadoria (fls. 20/21/22), podendo o portador desta executividade de título cambiário promover a ação de execução por quantia certa, com o objetivo a falência do devedor.

No caso, a credora juntou o protesto do título inadimplido (fls. 41/150), do qual foi o devedor regularmente intimado (fls. 151/153 e fls. 214 e 216).

Não há nenhuma irregularidade ou nulidade cambial que possa obstar a execução do título. A certidão comprovou nenhuma irregularidade na intimação de quem recebeu a notificação do apontamento do título para protesto, conforme se observa às fls. 150/252, o que demonstra ter sido cumprida a exigência da Súmula 361 do C. STJ (o protesto cambiário deve ser requerido no domicílio do devedor, exigindo a identificação da pessoa que o recebeu).

Ao mais, a certidão comprovou o recebimento da encadernação discriminada na nota fiscal, a emissão da duplicata e respectivo aceite do devedor e não pagamento no vencimento e o protesto do título.

Ademais, a existência do protesto cambial como documento é mais exigido no processo especial para fins falimentares (Súmula 40 do TJSP). Não podem somar diferentes requisitos para a mesma ação de falência.

Pedido de falência. Impontualidade caracterizada pelo pagamento de obrigação materializada em títulos executivos protestados. Possibilidade de ajuizamento de execução por quantia certa concomitantemente ao mesmo tempo que não obsta a formulação do pedido de quebra. Súmula nº 12 do TJSP. Inexistência de protesto cambial que ainda desprestigia a realização de protesto especial para fins falimentares. Súmula nº 40 do TJSP. A alegação de impontualidade, ou inexistência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DE0.

...requisitos do protesto. Desse modo, entre a indicação dos comprovantes de recebimento da comunicação postal, dos responsáveis pela inscrição das notificações. Aos cartórios de protesto incide a partir de duplicatas mercantis por indicação. Regulamentação. Inteligência do art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.492/97. Inscrição indevida. Dano moral configurado. Possibilidade de pessoa com fins de lucro sofrer dano moral. Empresa formada pelo art. 978 do Código Civil. Súmula 227 do STJ. Obstáculo em princípio existente, inclusive pela ausência de personalidade jurídica ou de patrimônio próprio por parte do consórcio. Entretanto, tal fato não constitui óbice à reparação quando ficam caracterizados, sem sua exposição, ao seu nome inscrito sendo apontados os protestos como pendências financeiras não quitadas, ocasionando especialmente a recusa. Ocorrência de se presumir a violação do direito personalíssimo, com base nas regras da experiência de utilização do formalismo processual em tais circunstâncias para com a credibilidade negocial entre as partes. Sentença que assim decidiu, portanto, julgamento de mérito com fundamento no art. 269, II, do CPC, confirmada. Apelação cível não provida. (TJSP; Acórdão Cível 0001061-65.2014.8.26.0428; Relator (a): Fabio Tabosa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pontal - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 17/04/2015; Data de Registro: 28/04/2015)

Confirma a Súmula 65 do TJSP: "Na vedada de falência pendente ou inadimplemento de obrigação do devedor sobre o qual incide a prova da impontualidade, fora contenda específica não serão exigíveis a documentação ou providência determinada".

Não merece prosperar a alegação de que não foram apresentados os títulos originais. Isso porque, conforme determinado às fls. 266 e cumprido às fls. 269/270. Além disso, a jurisprudência admite, na espécie, a apresentação de cópias, desde que acompanhadas do endossamento de sucessão das mercadorias e confirmada a sua protesto.

Pedido de falência por impontualidade. Sentença de procedência. Agravo de instrumento do falido. Alegação de ilegitimidade ativa e ausência de título de dívida não impede seu conhecimento. Possibilidade de enquadramento pelo juiz de outra hipótese legal. Inteligência do artigo 94 da Lei de Falências. Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DE0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
RUA JOÃO TREVISAN, 544, Pontal - SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

e das regras "pacta sunt servanda" e "da mihi factum dabo tibi ius". A cópia digitalizada de documento faz a mesma prova que seu original, nos termos do art. 425, VI, do CPC. Confissão, ademais, por parte da devedora, de existência do vínculo com a credora. O credor que tem a faculdade de optar entre ação de cobrança e pedido de falência, nos termos da Súmula 42 deste Tribunal. Precedentes, ademais, desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. A comprovação de insolvência econômica que não é pressuposto para pedido de quebra. Bastando para tanto a configuração de qualquer das hipóteses do art. 94 da Lei 11.101/05. Decisão de quebra mantida. Agravo de instrumento desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2235183-24.2017.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 15/08/2018; Data de Registro: 12/09/2018)

Ademais, o pedido de recuperação judicial apresentado pela ré em apenso foi extinto sem resolução de mérito (fl. 510), de modo que o presente feito poderá ter seu regular seguimento.

No mais, realizado o protesto, a obrigação continuou inadimplida, o que constitui impontualidade e justificativa suficiente para decretação da falência, nos exatos termos do mencionado artigo 94, I, da Lei 11.101/05.

Assim, é de rigor o decreto da falência.

Do exposto, declaro hoje (24/04/2019), às 18h25min, a falência de HIDCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, estabelecida na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 781, Residencial Primavera, CEP 14.180-000, Pontal-SP, e inscrita no CNPJ sob nº 62.539.408/0001-05.

Decido.

I) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX, da Lei 11.101/05), BL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES RIBEIRÃO PRETO SS LTDA, representada por Alexandre Borges Leite, OAB 213.111, e-mail [illegible], para fins do art. 22, I, I, devendo: I.1) ser intimado pessoalmente, para que em quarenta e oito horas assine o termo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DE0.

compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei nº 11.101/05); 1.2) proceda à arrecadação dos livros e documentos (art. 110 da Lei 11.101/05), se o caso; bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que estejam (art. 108 da Lei 11.101/05), para a consolidação do ativo (art. 139 da Lei 11.101/05), ficando sob sua guarda e responsabilidade (art. 109, parágrafo único da Lei 11.101/05), podendo requisitar a ajuda de força policial para tanto (art. 109 da Lei 11.101/05). Esclarecendo, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade de se manter em funcionamento as atividades da empresa (art. 99, XI);

II) administrador deverá estimar os custos iniciais e seus honorários para adiantamento pelo requerente, sob pena de extinção da falência.

V) Fixo o termo legal (art. 99, II, da Lei nº 11.101/05), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto;

VI) Determino a apresentação pelo falido, ressalvas (art. 99, VII, da Lei 11.101/05), no prazo de 5 (cinco) dias, da relação nominal dos credores (ordem de cor, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos), sob pena de desobediência e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (artigo 77, inciso IV e §2º, do CPC); **VII)** Sob a mesma pena, deve o falido cumprir a disposição no art. 104 da Lei 11.101/05, devendo a serventia exigir isso para a remessa de declarações, no prazo de 10 dias que forem feitas, certificando-se também, para juntar o termo nos autos judicial e o Ministério Público; **VIII)** Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses dos credores e diante do falido não ter cumprido o acima previsto na Lei nº 11.101/05, poderão ser a ele/sócio devedor decretada (art. 99, VI);

IX) Fixo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05), a contar da edital, na forma do art. 52, §1º, da mesma lei;

X) Determino, nos termos do art. 99, V, da Lei nº 11.101/05 a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (competência resguardada as hipóteses previstas nos artigos 6º e 7º do art. 6º da mesma lei), ficando ressalvada, também, a concursais;

XI) Sobre o pedido de qualquer ato de alienação ou oneração de bens do falido, após a avaliação judicial, do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI, da Lei 11.101/05);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DE0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
RUA JOÃO DOS SANTOS, 540, Centro - CEP 14.540-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h30min às 19h00min

3) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII, da Lei 11.101/05) aos órgãos e repartições públicos (Federal, Estadual e Municipal, Junta Comercial, DETRAN, etc), bem como à JUCESP para inscrição (art. 99, VIII, da Lei 11.101/05).

4) Em especial, os ofícios do art. 99, parágrafo único, inc. da Lei 11.101/05, intimando-se o(a) fiscal da falida para a providência a ser designada, bem como os credores para eventual habilitação de crédito.

5) Outrossim, o Ministério Público.

6) Oficie-se ao Registro de Pessoas Jurídicas para que proceda a anotação da falência em registro de devedor, devendo constar a expressão falido e data da decretação da falência e inabilitação que trata o artigo 102 da Lei 11.101/05.

7) Oficiem-se os Cartórios de Registro de Imóveis de Olímpia, Olímpia da Comarca, ao Cartório Distribuidor Cível de execuções bancárias com sede na Comarca para as informações constantes nos livros dos cartórios em nome da falida.

P.R.I.C.

Pontal, 24 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DE0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 344, , Centro - CEP 14.540-000, Fone: (16) 3958-1100 ,
Pontal SP - E-mail: pontal1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente	TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido	Hidral Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO DIOLA CARDONE

Tendo em vista a certidão à fl. 632, haja vista que o termo legal foi fixado no 90º dia anterior ao primeiro protesto (13/07/2013), de rigor seja realizada a pesquisa eletrônica de bens, assim como, para que sejam deferidos os meios de localização de bens em nome da Falida, determino sejam realizadas as pesquisas e bloqueios através dos sistemas BACENJUD, CCS-BACEN, INFOJUD, RENAJUD, ARISP, INFOSEG, CNSEG, CNIB, COAF e SRFB.

Os resultados das pesquisas e bloqueios, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado da sentença que decretou a quebra da empresa, deverão ficar acautelados pelo segredo de justiça, sendo disponibilizados tão somente à Administradora Judicial nomeada e ao Ministério Público.

Tendo em vista o decurso do prazo para o procedimento, determino que o(a) Sr(a). Administrador(a) Judicial seja intimado(a) a dar prosseguimento ao feito, no prazo que lhe cabe, juntando aos autos documentos de fls. 316/631 (item 7.1.1 do edital fls. 315).

Cumpra-se.

Pontal, 30 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
DISPENSADA IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DE0.

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Indisponibilidade incluída com sucesso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DE9.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TAKEISHI
03/05/2019 - 16:26:17

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PONTAL
Juiz Inclusão	ANA CAROLINA ALEXO CASCAL DE MARCELINO GOMES CUNHA
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PONTAL
Nº do Processo	00010616520148260466

Total de veículos: 5

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DXT1134		SP	FORD/CARGO 1532 E	HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA EPP	Transferência
DXT1114		SP	GM/MONTANA CONQUEST	HINCOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA	Transferência
DTW7531		SP	R/RANDON SR CT	HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA EPP	Transferência
DTV0124		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA EPP	Transferência
BXE0762		SP	M.BENZ/L 1313	HINCOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA	Transferência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DF2.

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

Requisição Banco: 07/05/2019

Entrega: Ordens Judiciais | Consultas de Instituições Financeiras | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique aqui para visualizar a versão para impressão, e clique aqui para imprimir.

Ordem de Bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras. As ordens judiciais protocoladas até as 19:00 horas estarão disponíveis para as Instituições Financeiras até as 20:00 horas do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19:00 horas estarão disponíveis para as Instituições Financeiras até as 20:00 horas do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	[illegible]
Data/Horário do protocolamento:	07/05/2019 [illegible]
Número do Processo:	[illegible]
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vara/Juízo:	2881 - VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabiana Viana Cardoso (Protocolado por Valentina Vaz Ferreira de Araujo Teboreli)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civil
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	[illegible]
Deseja bloquear conta salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
[illegible]	385.644,07	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a solicitação de bloqueio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DF2.

Bacenjud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de E. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Retificações para Bloqueio de Valores

Dados do Bloqueio	
Número do Protocolo:	20190003421 [illegible]
Número do Processo:	0001061-65.2014.8.26.0477
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vara/Juízo:	2VFM - VARA FISCAL MUNICIPAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabiana Maia Cardoso (Protocolado por Valentina Nogueira de Araújo Tavoshi)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civil
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DE CONCEICAO LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Réu(s) ou Executado(s)

- Para exibir os detalhes de Instituições Financeiras, clique aqui.
- Para exibir os detalhes de Instituições Financeiras excluídas, clique aqui.

62.539.406/0001-93 - HINCOL EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO LTDA.
Total bloqueado (Bloqueio original e retenção(ões)): 61,19 Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (Rs)	Saldo Bloqueado Remanescente (Rs)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 17:01	Bloq. Valor	Fabiana Maia Cardoso	59.001,00	[010] Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo 1,19	0,00	09/05/2019 19:02
09/05/2019 15:29:53	Desb. Valor	Fabiana Maia Cardoso (Protocolado por Valentina Nogueira de Araújo Tavoshi)	1,19	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (Rs)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 17:01	Bloq. Valor	Fabiana Maia Cardoso	59.004,00	[002] Bloqueio maior que saldo positivo 0,00	0,00	09/05/2019 20:12

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 17:01	Bloq. Valor	Fabiana Maia Cardoso	170.506,00	[002] BACEN JUD sem saldo	0,00	09/05/2019 18:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DF2.

BCO RURAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2019 17:01	Bloq. Valor	Fabiano Vala Gomes	156.674,80	(26) A instituição destinatária do ofício está com problemas (Sem comunicação estabelecida, aguarde) em andamento.	0,00	06/06/2019 16:10

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 17:21	Bloq. Valor	Fabiano Vala Gomes	156.674,80	(02) Bloqueio efetuado com saldo positivo 0,00	0,00	07/05/2019 [illegible]

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/05/2019 17:01	Bloq. Valor	Fabiano Vala Cardoso	156.674,80	(02) Bloqueio efetuado com saldo positivo 0,00	0,00	07/05/2019 09:40

BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 17:01	Bloq. Valor	Fabiano Vala Cardoso	156.674,80	(02) Bloqueio efetuado com saldo positivo 0,00	0,00	07/05/2019 09:41

ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2019 17:01	Bloq. Valor	Fabiano Vala Cardoso	156.674,80	(04) Bloqueio efetuado com saldo positivo 0,00	0,00	07/05/2019 20:33

Não Respostas

Não há não-respostas para este resultado

Voltar para a tela Minutas existentes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
para o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DF2.

Foro de Pontal
Certidão - Processo 0001061-65.2014.8.26.0466

Emitido em: 14/03/2019 09:48
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº [illegible]/2019, foi disponibilizado na página [illegible] do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogados
José Manoel de Lima Neto (OAB [illegible]/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251852/SP)
[illegible] (OAB [illegible]/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)

Teor do ato: "Assim, e diante do exposto, DECRETO, hoje (14/03/2019), às 15h30min, a falência de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, estabelecida na Avenida Maria Helena Neves Galinda nº 78[illegible], Residencial Primavera, CEP 14.180-000, Pontal-SP, e inscrita no CNPJ sob nº [illegible]. Outrossim: 1) Nomeio como administradora judicial (art. 99, IX, da Lei 11.101/05), LB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES RIBEIRÃO PRETO SS LTDA (representada por Alexandre Borges Leite, OAB 213.111, email: [illegible]), para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em quarenta e oito horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei 11.101/05); 1.2) proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110 da Lei 11.101/05), [illegible], bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (art. 108 e 110 da Lei 11.101/05), para a realização do ativo (art. 139 e 140 da Lei 11.101/05), sendo que ficará ele [illegible] depositário (art. 108, parágrafo único, da Lei 11.101/05), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109 da Lei 11.101/05, informando, ainda, [illegible] quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). O administrador deverá estimar os custos iniciais e seus honorários para deliberação deste Juízo, [illegible] da falência. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II, da Lei 11.101/05) nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino a apresentação pelo falido, [illegible] (art. 99, III, da Lei 11.101/05) no prazo de cinco dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência e de multa de até 20% sobre o valor da causa (artigo 77, inciso IV e §2º, do CPC). 3.1) Sob a mesma pena, deve o falido (sócios) cumprir o disposto no art. 104 da Lei 11.101/05, [illegible] para a tomada de declarações, no prazo de vinte e quatro horas. Intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 3.2) [illegible], ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificando indícios de crime previsto na Lei nº 11.101/05, [illegible] presentes [illegible] (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05), [illegible] administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, da Lei 11.101/05 a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da mesma lei. Ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI, da Lei 11.101/05). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII, da Lei 11.101/05) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN etc.), bem como à JUCESP para fins do art. 99, VIII, e 102 da Lei 11.101/05. 8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, intimando-se os credores do falido [illegible], bem como os credores para eventual habilitação de crédito. 9) Intime-se o Ministério Público. 10) Oficie-se ao Registro de Títulos e empresas para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, devendo constar a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação que trata o artigo 102 da Lei 11.101/05. 11) Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca, Detran da Comarca, ao Cartório Distribuidor Local, às agências bancárias com sede na Comarca, para que informem a existência de bens e direitos em nome da falida. P.R.I.C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DF9.

[illegible]

Porto Alegre, 14 de maio de 2018

Ricardo Mezzalira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DF9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que foi disponibilizada, no(a) relação nº 1150/2019, no Diário Eletrônico do Estado de São Paulo em 28/01/2019 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogados
João Madid de Lima Neto (OAB 103883/SP)
Daniel Arruda Borges (OAB 321866/SP)
Fernão Pessi Dias Campos (OAB 342149/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)

Teor do ato: "Decisão: Embargos 1) Em complementação à 540/546, haja vista que a remuneração do leiloeiro de 5% dos arrematantes em primeiro período (270/291) se dará após realizada a pesquisa e bloqueio de bens, assim como, para que sejam expedidos os mandados de averbação de indisponibilidade em nome da Fazenda, ora exequente, sejam realizadas as pesquisas e bloqueios eletrônicos dos sistemas RENAJUD, SCPI-BACEN, INFOJUD, RENAJUD, ANOREG, INFOSEG, CNIB/CG, Detran, DOAR e SIMBA. Os resultados das pesquisas e bloqueios, enquanto não decorrer o prazo em julgado da decisão que decretou a quebra da empresa, devem estar acessíveis pelo perito, de forma segura, diretamente e exclusivamente no Sistema Judicial Informatizado e ao Ministério Público. 2) No mais, cabe obtemperar o seguinte, determino que a decisão de recuperação judicial seja encaminhada a esse feito, uma vez que instruído com documentos ora juntados e com redução do prazo (fls. 618). 3) Cumpra-se."

Barueri, 14 de março de 2019.

Elisabeth Andrade
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700034004
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6DF9.

JUNTADA

Em 02 de junho de 2015 juntei aos autos o(a)

( ) petição

( ) procuração

( ) substabelecimento

( ) contrafé

( ) comprovante de depósito judicial

( ) comprovante de recolhimento de custas

( ) guia de custas

( ) AR negativo

( ) petição/documento informando acordo extrajudicial, conforme Comunicado nº 27/2014.

( ) _____

Eu _____ Escrevente, o subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E06.

APOLINÁRIO E FREITAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI/OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO nº 0001061-65.2014.8.26.0466

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA., "Embargante", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.[illegible]/0001-52, estabelecida na Rua Avenida Maria Lúcia Neves Somma, nº 261, Residencial Primavera, CEP nº 06.[illegible], Pontal - Estado de São Paulo, por meio de seus advogados que a esta subscrevem, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** que lhe move **TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, "Embargada", já qualificada, em trâmite perante este D. Juízo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, amparados pelo disposto no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da r. sentença de fls. 540/545, pelos motivos que seguem:

1. DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração estão previstos no Código de Processo Civil, mais especificadamente no art. 1.022, que prescreve:

> "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
>
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
>
> II - suprir omissão de ponto ou de questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
>
> III - corrigir erro material.
>
> Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
>
> I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao processo;
>
> II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º."

Ademais, o mencionado artigo, ou seja, o Código de processo civil permite que os embargos de declaração sejam apresentados contra qualquer decisão.

Dito isso, vale ressaltar, a r. sentença proferida merece ser declarada, conforme verificaremos a seguir.

2. DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. Os presentes embargos de declaração são tempestivos, a decisão de folha 540/545, foi disponibilizada no DJE em 14 de maio de 2019 (terça-feira), e publicada no primeiro dia útil subsequente, que corresponde em 15 de maio de 2019 (quinta-feira).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700610042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E06.

APOLINÁRIO E FREITAS

Interpretando-se o artigo 224, [illegible], e o artigo 231, I e [illegible], ambos do CPC, temos que o início do prazo para a interposição dos embargos de declaração, portanto, iniciou-se no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, ou seja, no dia 16/05/2019, em uma quinta-feira.

Desta maneira, considerando que o prazo para a interposição dos embargos de declaração é de 5 dias úteis, observando-se, sempre, a nova regra trazida pelo artigo 219 do NCPC/15, o prazo final para a interposição dos embargos será no dia 22/05/2019.

<u>3. Das Disposições da sentença que deverão ser aclaradas. Omissão.</u> O Ilustre Magistrado, ao proferir a decisão de fls. [illegible]/545, colacionando apenas a parte do dispositivo, concluiu que:

> [illegible]

> [illegible]

Ocorre que o trecho da decisão em comento é omisso, conforme preceitua o doutrinador FREDIE DIDIER JÚNIOR quando diz que:

> [illegible]

Ainda, corroborando com o que fora dito acima, MONIZ DE ARAGÃO nos ensina que:

> [illegible]

No que se refere aos pontos omissos, verifica-se, pois, que a sentença não andou bem quando deixou de se pronunciar sobre todas as questões levantadas e impugnações na contestação e demais peças apresentadas nos autos, alegando apenas que a fase de contestação teria apenas alegado ausência dos documentos originais e que na época teria sido requerido o pedido de recuperação judicial, indicando que o crédito em ação seria crédito concursal se sujeitando aos o juízo recuperacional. Ocorre que o juízo deixou de se pronunciar a respeito dos demais pontos alegados na contestação.

Inclusive, é de rigor que as sentenças sejam motivadas, em razão do princípio constitucional contido no artigo 93, IX, da Constituição Federal. Para tanto, é imprescindível que todas as razões de fato e fundamentos da contestação. É justamente neste ponto que a embargante se insurge.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E06.

APOLINÁRIO E FREITAS

Desta forma, a decisão, neste ponto omissa (omissão de todos os pontos indicados na contestação), deverá ser sobretudo para fins de prequestionamento, com o enfrentamento expresso e específico sobre todos os temas e fundamentação apresentados na contestação, em especial aos requisitos exigidos para a eventual dispensa.

4. Omissões que violaram o contraditório substancial e a ampla defesa pela ausência de análise. Como se nota dos apontamentos anteriores, a ré/ora Embargante alegou, ainda nesse momento processual, em relação às empresas arroladas para fins de prova, as quais não se enquadram nas exigências da lei.

Não obstante, as afirmações e demonstrações na peça de contestação, a contestação não apreciada em sua totalidade pelo nobre Magistrado.

A omissão em tela fatal, na ordem ora embargada, com a devida vênia, o direito de participar efetivamente na formação da prestação jurisdicional (ample defesa), até mesmo para fins de eventual recurso de apelação em face da sentença e reclamada.

Nesse sentido, Fredie Didier Jr.[1], ao discorrer sobre os princípios processuais supracitados, leciona:

> [illegible]

> [illegible]

> [illegible]

Em seguida, o mencionado processualista leciona[2]:

> [illegible]

[1] [illegible]

[2] [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E06.

APOLINÁRIO E FREITAS

[illegible]

Ao entender os embargantes, o julgado gravou com um dito que vai além da possibilidade de manifestação e formulação das teses de defesa. Não procedente quanto a produção dos argumentos lançados nos autos e bem analisada pelo Magistrado. Improcedível, por resolução de controvérsia, que o magistrado apenas e tão somente se pronuncie a respeito dos pontos relevantes na lide do processo.

Assim, resta evidente a necessidade de que a sentença nesse ponto seja alterada.

2. Prequestionamento. Para fins de eventual recurso:

(i) Com fundamento nos artigos 489, II e 1.022, ambos do CPC/2015, requer seja conhecido e dado provimento ao presente recurso de Embargos de Declaração, a fim de que seja declarada a decisão embargada, aclarando-se os pontos elencados nas razões acima, com efeitos infringentes sobre todos os pontos e razões de defesa do embargante na contestação, em respeito ao devido processo legal para evitar nulidades e prejuízos.

(ii) Importante, caso assim não entenda que a decisão embargada seja declarada para o fim de integralmente receber os argumentos, sob pena de violação ao contraditório e ao amplo defesa.

Requer a concessão de prazo de 5 dias para juntar aos autos a cópia do substabelecimento.

Considerando que estes embargos de declaração possuem caráter infringente, requer a aplicação do artigo 1.023, §2º, do CPC/2015.

Requer seja que todas as intimações/notificações que emanarem do presente feito sejam publicadas na imprensa oficial, **única e exclusivamente**, em nome do advogado **RAFAEL APOLINÁRIO BORGES, inscrito na OAB/SP sob o número 251.352**, com escritório profissional na Rua José Bonifácio, nº 1010, sala 1207, Edifício New Office, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 21 de maio de 2019.

Rafael Apolinário Borges
OAB/SP nº 251.352

Fábio de Biagi Freitas
OAB/SP nº 205.067

Thiago Alexandre Guimarães
OAB/SP nº 205.457

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E06.

BANCO DO BRASIL
ADJUNTA RIBEIRÃO PRETO (SP)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL – SP.

ok pdf

10/2/14

Processo nº: 0001061-65.2014.8.26.0466

BANCO DO BRASIL S. A., instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília - DF, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ante a decretação da Falência da empresa HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, requerer e expor o quanto segue.

Sendo o Peticionante Credor da Falida, requer-se a sua habilitação nos autos na qualidade de terceiros interessado.

Por fim, requer-se que das futuras publicações e intimações dos atos e termos do presente processo, passe a constar necessariamente, o nome dos advogados: Simone Cazarini Ferreira – OAB/SP 252.173 e de Arthur Vinicius Navas Machado – OAB/SP 366.288/SP, sob pena de nulidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E0B.

fls. 648

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E0B.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA RIBEIRÃO PRETO (SP)

Nestes termos,

espera deferimento.

Ribeirão Preto (SP), 21/05/2019

Arthur Vinicius Navas Machado
OAB/SP 365.268.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E0B.

Diário Oficial da União - Seção 1

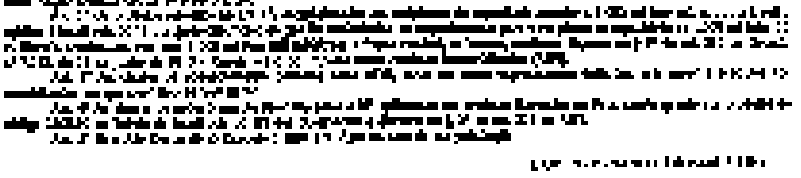

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700034042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E0F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700034004
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E0F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2418

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF Fls : 181

Rua Rua 3, Praça Pistóia Forte e Taguatinga Prot : 676876

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, procuração lavrada às fls. 161 (cento e sessenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:

"PROCURAÇÃO BASTANTE: Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, perante mim tabeliã, compareceu(ram) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados na respectiva Junta Comercial ou Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 53, neste ato representado, na forma garantida no artigo 37 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A, portador da carteira de identidade nº 2.593.795-SSP-DF, e do CPF nº 249.857.960-87, residente neste Capital e domiciliado na Rua do Engenho, Invasão da Polícia Rodoviária Federal do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 15 de setembro de 2015, cuja ata foi registrada sob o nº 2015/0000000 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2015; identificado e reconhecido como o próprio do que DOU FÉ por estes meus atos que, em razão [illegible] pública, exercia e constitui-seu bastante procurador o Dr. MARCELO VICENTE DE ALKIMIN PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 57.949 OAB/MG e inscrito no CPF/MF nº 793.444.816-15, residente e domiciliado em São Paulo (SP), Governo Instituto da Assistência Jurídica Hospital de São Paulo (Zona Oeste) por declaração, Estado e Outorgante na pessoa de seu representante legal, bem assim por qualquer [illegible], a quem, acima de poderes da cláusula ad judicia e os especiais de executarem a procuradoria do poder, demais, lhe conferir qualquer, Estado outorgante/poderá apresentar recursos e representação administrativa e [illegible] em relação ao qual caiba sendo habilitada atualização ou revisão de qualquer natureza em processo para o Outorgante, em [illegible] que este deva ser requerido, para, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial incluindo, mas não se limitando a: (a) Defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, ações ou cautelares inclusive, mas não se limitando a, ações populares, ação de qualquer natureza, exceptuando contestar e interpelar-partes, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações a juízes de qualquer natureza ou juízos penais, especialmente [illegible], [illegible], [illegible] de testemunhas, acusar ou arrolar testemunhas, requerer [illegible] de [illegible] criminais, praticar todos os atos necessários ao processo de recuperação judicial e extrajudicial, especialmente perante Juízos públicos, solicitar jurisdição voluntária relacionada ao cumprimento de suas funções, celebrar transações para cessão e redimensionamento de compromissos passivos, [illegible] que, por força de lei, devam ser [illegible] pelo Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante seja sócio, acionista, consultado, assistente, gestor, administrador, o Outorgado fica investido de todos os poderes necessários para representar o Outorgante nos instrumentos de constituição ou alteração de qualquer sociedade. O presente mandato não exonera outros mandatários que porventura tenham sido [illegible] e ratifica atos praticados pelo mesmo até a presente data, ressalvado que não outorgamos os poderes ora outorgados. Os poderes conferidos ao Outorgado poderão ser substabelecidos, com ou sem reserva. Declara(m) o(a) Outorgante(s) ter(em) [illegible] todas as cláusulas que [illegible] e as vem aqui e para o presente instrumento que [illegible] [illegible] [illegible] RESPONSABILIDADE TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO [illegible] JAMA GAMEALO [illegible], Assinatura Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO. Nada mais. Eu o que se contém em dito [illegible] Digo, como relação ao pedido de procuração nº 23987, de todo [illegible] a presente certidão, a qual vai conforme o original de onde foi reconhecimento nº 00[illegible] no valor de R$[illegible], referente aos emolumentos extraídos para certidão. Selo digital deste cartório nº TJDFT20145[illegible]. Para consultar o selo, acesse www.[illegible].br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 05 de agosto de 2024

Em Test. da verdade:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010644
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E13.

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

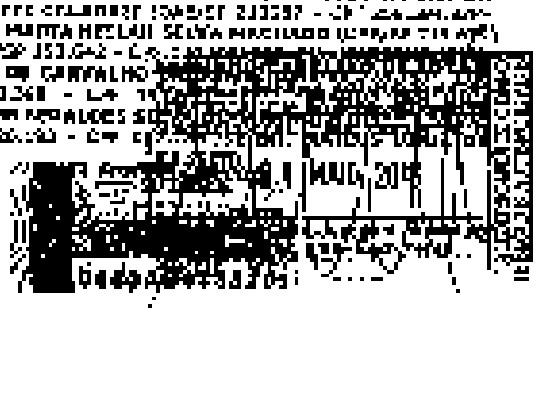

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E19.

ANDRÉA [illegible] CARVALHO (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), MAURÍCIO [illegible] RICARTE (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), MÁRCIA CLEMENTE [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), MILTON [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] CRISTINA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), NANCI APARECIDA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] OLIVEIRA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] HELENA LOPES (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), PAULO HENRIQUE GARCIA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), PAULO ROGÉRIO [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), PEDRO [illegible] FILHO (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), PEDRO HENRIQUE LÁZARO MARTIM (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] FELTRIN JÚNIOR (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), PRISCILA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), PRISCILLA [illegible] DO NASCIMENTO (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), PRISCILA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), RAQUEL [illegible] DA ROCHA LEÃO [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), RAQUEL [illegible] MELO [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), RAQUEL [illegible] DE CARVALHO (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), RENAN AUGUSTO DIAS ROCHA (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), RENATA DE ALBUQUERQUE [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), RENATA [illegible] ZANOTTI (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), RENATO DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), RENATO SILVA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), RICARDO [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), RITA DE CÁSSIA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), RITA DE CÁSSIA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), ROGÉRIO [illegible] NATUNES (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), SANDRO DOMENICH BARRADAS (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), SELMA REGINA [illegible] CORAL (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), SILVIA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), SILVIA ESTHER DA CRUZ [illegible] HERNANDES (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] BETTING JÚNIOR (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), SIMONE [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), SOLANGE GONÇALVES [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), TATIANA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), TATIANE ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), TATIANE [illegible] COSTA (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), TÉRCIO [illegible] SANTOS [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] DE OLIVEIRA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), THIAGO OLIVEIRA [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), TIAGO AUGUSTO [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), VANESSA [illegible] SANTANA (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), VICTOR FELIX DE OLIVEIRA (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), VITOR DA SILVEIRA [illegible] GUIMARÃES (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), WAGNER [illegible] (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), WALDEMAR FERNANDES [illegible] FILHO (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] DA SILVA (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] MORAES DA SILVA TAVARES (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), WELLINGTON DE OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), WILLIAM CANDIDO (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), WILSON CUNHA CAMPOS (OAB/SP [illegible] - CPF [illegible]), [illegible] 28/03/2014 [illegible] [illegible]

São Paulo, 29 de abril de 2015.

MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA
OAB/MG 63.849

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) [illegible] AE632125
MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA
[illegible]
São Paulo, 29/04/2015
[illegible]

[illegible] 30 MAR 2015 [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E19.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Jeferson Rosa, 346, , Centro - CEP 14.540-000, Fone: (16) 3951-1231,
Pontal-SP - E-mail: pontal-gp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Recuperação de Empresários, Sociedade Empresária, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Deslindamento
Requerente: FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Requerido: Marcol Equipamentos Industriais Ltda e outros

Vistos.

Fls. 555/558: Cuida-se de embargos de declaração com efeitos infringentes opostos pela ré em relação à sentença proferida às fls. 540/545, alegando omissão.

Os embargos de declaração são cabíveis em hipóteses taxativas para sanar obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão que prejudique a exata compreensão e a correta execução do julgado, nos moldes do art. 1.022, do Código de Processo Civil. Assim, não há que se falar em omissão, sendo que todos os pontos controvertidos foram analisados e decididos com base no conjunto probatório dos autos.

Pretende o embargante, na realidade, a reforma da sentença proferida pelo Magistrado, o que não é possível em sede de recurso próprio, já mencionado.

Ante a inexistência de vícios, recebo os embargos de declaração, mas nego-lhe o provimento, mantendo a decisão tal qual lançada.

Fls. 559/560: Defiro a habilitação nos autos. Oficie-se conforme requerido.

Intimem-se.

Pontal, 12 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFERÊNCIA IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E20.

Selo de Autenticidade nº 1.07 Matrícula 00...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 169 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

DISTRITO: PONTAL | CADASTRO C.I.P.M. 13.005.907

MUNICÍPIO: PONTAL | RURAL | URBANA

SITUAÇÃO: Residencial primavera - lote nº 05 da Quadra nº 07

DENOMINAÇÃO: Rua Arminio Pupo

MATRÍCULA Nº 169 - Protocolo nº 2.291 (01/03/2010) - 22 DE ABRIL DE 2010

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, composto pelo lote nº 05 da Quadra nº 07, do loteamento RESIDENCIAL PRIMAVERA, situado nesta cidade e comarca de Pontal – SP, com frente para a Rua Arminio Pupo, distante trinta e seis metros e quarenta e oito (36,48) centímetros do ponto inicial da curva curva, da confluência dessa rua com a Avenida Maria Lidia Neves Spinola, de quem a completa pela Rua 09 e Terras da Casa - Companhia Agrícola Sertãozinho, contendo duzentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco (256,25m²) decímetros quadrados, medindo dez metros e vinte e cinco centímetros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando em sua integridade, pela frente com a referida Rua Arminio Pupo; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 04; pelo lado esquerdo com o lote nº 06 e, pelos fundos com Terras da Casa – Companhia Agrícola Sertãozinho. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal sob nº 13.005.907.

PROPRIETÁRIO: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, com sede nesta Cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lidia Neves Spinola nº 1.095, inscrita no CNPJ nº 62.539.408/0001-93.

REGISTRO ANTERIOR: R-1/59.795, de 29 de Dezembro de 2008, do livro 02 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela loteadora estão expressas no instrumento padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, prontos socorros, escolas e escritórios de profissionais liberais. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial. Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV. 1/169 22 DE ABRIL DE 2010 Prot. 2291 (01/03/2010) (arrolamento de bens)

Nos termos do Ofício nº 38/2010/ORH/RPO/SAR/Assistência - SP expedido nos autos de arrolamento de bens e direitos, datado de 23 de fevereiro de 2010, em forma legal, lavrado pela Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto – SP, nos termos do § 5º do artigo 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, consta como a proprietária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, já qualificada, à fim a presente averbação para todos os fins e efeitos de direito para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi oferecido em garantia, devendo qualquer ocorrência de alienação, transferência ou oneração ser comunicada à Receita Federal em 48 horas para os devidos fins. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E26.

Matrícula 3ª SUB – Ficha nº 1-v

359 04

Av-2/169 - 03 DE OUTUBRO DE 2017 - Prot. 140865 (19/09/2017) - (penhora online)
Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000181684, emitida pela Vara Única do Foro desta cidade de Pontal - SP, aos 18 de setembro de 2017, enviada pela Escrevente/Diretora: Valentina Nogueira de Araújo Takeishi, expedida nos autos sob nº de ordem 0004154-70.2013.8.26.0466, de Execução Fiscal que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ 00.394.460/0216-53, move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 727.646,51 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 03 de outubro de 2017.
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-3/169 - 24 DE ABRIL DE 2018 - Prot. 146024 (11/04/2018) (penhora online)
Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000205647, emitida pelo 1º Ofício Judicial do Foro de Taquaritinga – SP, aos 10 de abril de 2018, enviada pela Escrevente Téc. Judiciária Flávia Helena Sartori, expedida nos autos sob nº de ordem 0000314-49.2017.8.26.0659, de Execução Civil que FRANCISCO CARLOS AQUARONI, CPF 045.370.798-40 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 29.597,56 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 24 de abril de 2018.
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-4/169 - 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 156436 (15/02/2019) - (penhora online)
Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000240433, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial desta Comarca, aos 11 de janeiro de 2019, enviada por Valentina Nogueira de Araújo Takeishi, expedida nos autos sob nº de ordem 00012434120148260466, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ 26.994.558/0001-23 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 1.147.637,63 (um milhão cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 29 de janeiro de 2019.
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

(CONTINUA FLS. 02)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E26.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Cláudia Aparecida Oliveira Fernandes

MATRÍCULA 169 | FOLHA 02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Av-5/169 - 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 15637 (15/01/2019) - (penhora online)

Procede-se à esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000246420, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial desta Comarca, aos 11 de janeiro de 2019, enviada por Valentiana Nogueira de Araújo Taleishi, expedida nos autos sob nº de ordem 0000040042201948260460, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ 26.994.558/0001-23 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 2.271.643,95 (dois milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 29 de janeiro de 2019.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E26.

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E26.

Matrícula nº 168 - Ficha nº 01 do 1º Ofício

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Delegado: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 168 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

Bairro: PONTAL | Cadastro Fiscal nº 14.005.801

Município: PONTAL | Quadra nº 01 | Lote nº 05

Endereço: Loteamento Residencial Bela Vista - Lote nº 05 Quadra nº 01

Denominação: Rua 05 - Lado Impar

MATRÍCULA Nº 168 - Protocolado nº 2291 (01/03/2010) | 22 DE ABRIL DE 2010

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade e comarca de Pontal - SP, composto pelo lote nº 05 da quadra nº 01 do loteamento "RESIDENCIAL BELA VISTA", contendo duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados, com frente para a Rua 05, lado impar, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida de fundos, onde confronta com o loteamento Residencial Primavera de propriedade de Totti Imóveis e Imobiliárias S/C LTDA, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha com o lote nº 06 do lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, distante trinta e cinco metros e noventa e oito (35,98) centímetros da dita curva, na confluência da Rua 05 com a Avenida Maria Lídia Neves Spinola, no quarto completado pela Rua 04. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal sob nº 14.005.801.

PROPRIETÁRIO: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, com sede nesta Cidade de Pontal – SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 1095, inscrita no CNPJ nº 02.539.408/0001-53.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/38.453, de 29 de Dezembro de 2008, do livro 02 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-1/168 - 22 DE ABRIL DE 2010 | Prot. 2291 (01/03/2010) | (arrolamento de bens)

Nos termos do Ofício nº 38/2010/DRF/RPO/SAB/Assistência - SP expedido nos autos de arrolamento de bens e direitos, datado de 23 de fevereiro de 2010, em forma legal, lavrado pela Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto - SP, nos termos do § 5º do artigo 64 da lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, movido contra a proprietária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, já qualificada, é feita a presente averbação para todos os fins e efeitos de direito para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi oferecido em garantia, devendo qualquer exemplares de alienação, transferência ou oneração ser comunicada à Receita Federal em 48 horas, para os devidos fins. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial. Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-2/168 - 03 DE DEZEMBRO DE 2012 - Prot.: 14085 (19/09/2017) | (penhora online)

Procede-se a esta averbação para ficar consando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PHD0018168M, emitida pela Vara Única do Foro desta cidade de Pontal – SP, aos 18 de setembro de 2017, enviada pela Escrivã/Diretoria

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E26.

Valentina Nogueira de Araújo Tatesh, expedida nos autos sob nº de ordem 0000150-09.2013.8.26.0466, de Execução Fiscal que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ 00.394.460/0210-53 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 727.646,51 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 03 de outubro de 2017.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-5/168 - 24 DE ABRIL DE 2018 - Prot. 14624 (11/04/2018) - (penhora online)

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade da HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000200647, emitida pelo 1º Ofício Judicial do Foro de Taquarituba – SP, aos 10 de abril de 2018, enviada pela Escrevente Téc. Judiciária Lúcia Helena Sartori, expedida nos autos sob nº de ordem 0000314-89.2011.826.0619, de Execução Civil que FRANCISCO CARLOS ACQUADRONI, CPF 045.370.498-00 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 29.597,56 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 24 de abril de 2018.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-6/168 - 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 15636 (15/01/2019) - (penhora online)

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000246433, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial deste Entroncamento, em 11 de janeiro de 2019, enviada por Valentina Nogueira de Araújo Tatesh, expedida nos autos sob nº de ordem 00023434120188260466, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ 26.994.558/0001-23 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 1.147.697,63 (um milhão cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 29 de janeiro de 2019.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-7/168 - 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 15637 (15/01/2019) - (penhora online)

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000246420, emitida pelo Tribunal de

(continua fls. 02)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E26.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Oliveira José de Oliveira Barbosa

PROTOCOLO Nº	FOLHA
168	02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial desta Comarca, aos 11 de Janeiro de 2019, Anviada pela Valentina Nogueira de Araújo Tanaldi, expedida nos autos sob nº de ordem 00050464220184026600466, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (CNPJ 26.994.558/0001-23) move contra HINOOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 2.271.643,95 (dois milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINOOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - EPP. Portal, 29 de janeiro de 2019.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E26.

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E26.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E26.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João Cabral, 544 - Centro - CEP 14540-000, Pontal (SP)
3953-1331, Pontal SP - E-mail: pontal5@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto: Recuperação de Empresas, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: DUDOS SEGURANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Hidral Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 1º de junho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe se este Juízo é competente para processar e julgar ação de falência ajuizada em face de Hidral Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para pronta resposta deste, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico institucional do Fórum de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Atenção
ESTADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010044
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 344, - Centro - CEP 14190-000, Fone: (16) 3922.1151, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Precatória Cível

Processo Principal:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto:	Cédulas de Empréstitos, Sociedades Empresariais, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente:	TUBOS PURACHCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido:	Hinod Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 14 de junho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Serventia que informe a este Juízo o endereço atual e atualizado da empresa ré Hinod Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional da Oficina de Justiça (pontal2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e com a resolução de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito - Dr(a). FABIANO MOTA DAMIOSO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(O)
MUNICÍPIO DE PONTAL

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700610042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
2ª VARA
Rua João dos Reis, 344, , Centro - CEP 14190000, Fone: (16) 3922-1151, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

OFÍCIO Precatória Cível

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto:	Cumprimento de Sentença, Cumprimento Empresarial, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente:	TRIBOS PERFURAÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Hinoel Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA!

Pontal, 21 de outubro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria que intime o(a) Sr(a) a existência de bens e direitos da empresa Hinoel Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao serviço classificação instrucional da Oficial de Justiça (prenotação, protocolo) em arquivo no formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABRICIO MOTA BARBOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
BANCO CENTRAL

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 241, , Centro - CEP 14190-000, Fone: (16) 3922-1131, Fax: 16 3922-1131, Email: pontal1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Insolvência Civil
Requerente:	TECHNOPNEUMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Hidrol Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA

Pontal, 24 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria que informe com brevidade a existência de bens e direitos de propriedade da(s) Hidrol Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para promoção física, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional da Oficiala de Justiça (oficialjustica@pontal.sp.gov.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Atenciosamente,
DILIGÊNCIA

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010044
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DONTAL
FORO DE DONTAL
2ª VARA
Rua João dos Reis, 241, - Centro - CEP 14.190-000, Fone: (16) 3521.1131, Postal-SP - E-mail: parcal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Falência de Empresário, Sociedade Empresária, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Litisconsorte
Requerente: TUBOS ULTRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Hincal Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

(FAVOR CONSIDERAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Dontal, 14 de março de 2019

Prezado(a) Senhor(a),

Peço presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo a eventual existência de bens e direitos da empresa citada Hincal Equipamentos Hidráulicos Ltda., que possuía inscrição de filial no registro de devedor, devendo constar a expressa falida, a data da decretação em 20/março/2018 às 18h25 min, CNPJ nº 02.569.488/0001-93 e a inabilitação que trata o artigo 102 da Lei 11.101/05. Segue cópia da sentença que decretou a falência.

Para primeira fase, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processo digitalizado, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional da Oficina de Justiça (vara1@dontal.sp.gov.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no assunto "Resposta" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

AnjÃ
JUDTJSP

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21A0001082
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Joaquim R. s, 944, , Centro - CEP 14190-000, Ponta (16)
3952-1151, Ramal 58 - E-mail: pon s16@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Processo Digital nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Falência de Microempresa, Sociedade Empresária, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Cumprimento
Requerente: TRANSPORTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Liborel Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 14 de junho de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe se há ou não existência de bens e direitos da empresa Liborel Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deve ão ser encaminhados no endereço eletrônico institucional do Ofício da Justiça (pon s16@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(o)(s)
UNIÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João Cruz Reis, 544, , Centro, CEP 14540-000, Fone: (16) 3955-1731, Email SP - e-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Desdobramento
Requerente:	TUPINIQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido:	Hincel Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 14 de junho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo a existência de bens e direitos da empresa falida Hincel Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou edição, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANA MOTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFERIR EM IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(O)(À)
Cartório de Registro de Imóveis - Pontal
Rua Manoel Teodoro, 200
CEP 14540-000 - Pontal - SP

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Barão do Rio Branco, 544, - Centro - CEP 14.540-000, Pontal (16) 3503.1131, Pontal SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo (físico ou e):	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto	Exibição de Documentos - Sociedades Empresariais, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Cautelar Inominada
Requerente:	TRIBOS TRANSPORTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Ubiral Equipamentos Rodoviários Ltda e outros

CÂMARA E TRIBUNAIS - JUSTIÇAS BLOQUEADAS NA RESIVOLAI

Pontal, 14 de junho de 2019

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo a existência de bens, direitos da empresa Ubiral Equipamentos Rodoviários Ltda

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o nº único do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
CIRETRAN
Rua Jordão Borghetti, 1661 – Jd. Summare
CEP 14170-250 Serrinha – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Francisco de Reis, 544, , Centro - CEP 14.210-000, Fone: (16) 3951-1131, Pontal-SP - E-mail: pontal1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto: Falência de Empresário, Sociedade Empresária, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Insolvência Civil
Requerente: TINTAS ITURRANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Ubirol Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

FAVOR MENCIONAR ESTES ELEMENTOS NA RESPOSTA

Pontal, 15 de junho de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe nos autos sobre a existência de bens e direitos de empresa em nome de Ubirol Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico exclusivo do Ofício de Justiça (pontal1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo ser utilizado o campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARNOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
BRADESCO - PONTAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700070042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Cândido dos Reis, 916, - Centro - CEP 14.540-000 - Pontal - SP
Fone/Fax: (16) [illegible] - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

OFÍCIO Precatória Cível

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto: Falência de Empresário, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Insolvência
Requerente: TUBOS ESPIRANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Mineral Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 1º de junho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo a existência de bens da falida empresa Mineral Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao cartório exclusivamente pelo Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFERIDO IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
BANCO DO BRASIL - PONTAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Joaquim Reis, 244, , Centro - CEP 14530-000, Fone: (16) 3956-2191, Ponta SP - E-mail: pontal2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Encerramento
Requerente: TUBOS EPURANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Hinard Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 11 de junho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo o endereço atual da falida empresa falida Hinard Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e os demais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Anl(A)
ITAÚ - PONTAL

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 744, .. Centro - CEP 14190-000, Fone: (16) 3546-1311, Pontal-SP - E-mail: pontal1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto: Falência de Empresário, Sociedade Empresarial, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Falência Requerida
Requerente: TRITON IMPORTADORA EXPORTADORA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Unimil Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

FAVOR MENCIONAR O(S) PAPA REFERÊNCIA(S) NA RESPOSTA

Pontal, 14 de junho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo a existência de bens e direitos da empresa Unimil Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para processos físicos a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou de comentários, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Anexo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PONTAL

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João Vaz Reis, 544, - Centro - CEP 14.260-000, Fone: (16) 3953.1121, Pontal-SP - E-mail: pontal5@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - Reabilitação de Falido
Requerente:	TELLES E BRANGA PARTICIPAÇÕES E COMERCIO LTDA
Requerido:	Hinoto Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 14 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a esse Juízo a existência de bens e direitos da empresa falida Hinoto Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para processos físicos, a resposta deve ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal5@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
SECRETARIA CÍVEL - PONTAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, , Centro - CEP 14520-000, Pontal (16)
3953-1121, Pontal-SP - E-mail: pontal2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0106
Classe - Assunto:	Falências de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Insolvência Civil
Requerente:	TRIUNFO BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido:	Hincol Equipamentos Odontológicos Ltda e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 14 de junho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a esse Juízo a existência de bens e direitos da empresa falida Hincol Equipamentos Odontológicos Ltda.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e documentos deverão ser encaminhados no correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal1ptp@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento. Deverá constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, COM POSTERIOR IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
SANTANDER - PONTAL

0001061-65.2014.8.26.0106

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E34.

Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça e Gestão Judiciária

Publicação DJE 1[illegible]/2019
Página

COMUNICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº [illegible]/2019, foi disponibilizado no site/caderno DJE/SP/Caderno Judiciário de 15/08/2019. Considera-se data de publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem de prazo, foram considerados os seguintes dados:
Disponibilização - Caderno Judiciário - Publicação
21/08/2019 à 21/08/2019 Prazo: DISPONIBILIZAÇÃO - Suspensão

Advogado:
João Manoel de Lima Neto (OAB 186860/SP)
Daiane Aparecida Borges (OAB 257852/SP)
Fernão Pond Dias Camargo (OAB 180648/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 2191 1/BP)
Simone Cristina Fonseca (OAB 252 79/SP)
Arthur Vinicius Hovas Marcacio (OAB 350250/SP)

Vistos. [illegible] Considerando as manifestações com efeito infringente opostas pelas [illegible] em relação à sentença proferida às fls. 540/546, alegando omissão. Conheço dos embargos declaratórios, uma vez que tempestivos, pois os prazos começam a correr após a publicação da decisão que julgou os embargos de declaração opostos pela parte contrária (artigo 1.026 do Código de Processo Civil). Assim, não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade, tendo a sentença analisado a demanda à luz do conjunto probatório constante dos autos. Pretende a parte, na verdade, a modificação do julgado pela [illegible] o que só é possível em recurso próprio como já mencionado. Ante o [illegible] de vícios, rejeito os embargos de declaração. Int. Cumpra-se a decisão [illegible]. Fls. [illegible]. Defiro o [illegible] Int. [illegible] Determino [illegible]"

Pontal, 12 de junho de 2019.

Maria Helena [illegible] Ferreira dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E3F.

JUNTADA

Aos [illegible] juntada aos autos [illegible]

(X) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E49.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Manoel Rocha, 260 - Fone: (16) 3283-3172 e 3983-4049
PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício José de Oliveira Barbosa
Oficial
E-mail: cartorio.pontal@gmail.com

Pontal, 26 de Junho de 2019.

OFÍCIO nº 19/2019 - DMO
Ref: Ofício Processo Físico: 0001061-65.2014.8.26.0466
Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Inadimplemento
Requerente: Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda.
Requerido: Hincal Equipamentos Hidráulicos Ltda. e outros

Em resposta ao ofício expedido no processo em epígrafe, comunico a V.Sa., que consultado solicitado segue anexo a este, Certidões Atualizadas das Matrículas 168 e 169, onde nelas constam como proprietário o requerido HINCAL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. Ressalvando que conforme Lei Complementar nº 877/2000, o município de Pontal passou a pertencer à Circunscrição Imobiliária da Comarca de Pontal, a partir de 27 de novembro de 2009, tendo este cartório anteriormente pertencido a Circunscrição Imobiliária de Sertãozinho - SP, onde poderá haver registro em nome do requerido.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar protestos da mais elevada estima e consideração.

Débora Nascimento de Oliveira
Substituta do Oficial

Á
1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PONTAL
Rua João dos Reis, nº 346
Pontal - SP
CEP: 14.540-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E49.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA – ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 188 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

DISTRITO: PONTAL | CADASTRO (SETOR/QUADRA/LOTE): 14.005.R01

MUNICÍPIO: PONTAL | RURAL ( ) | URBANA ( )

situação: Loteamento Residencial Bela Vista – Lote nº 05 Quadra nº 01

denominação: Rua 05, Bairro Irregular

MATRÍCULA Nº 188 – Protocolo nº 2291 (01/03/2010) – 22 DE ABRIL DE 2010

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade e comarca de Pontal - SP, composto pelo lote nº 05 da quadra nº 01 do loteamento "RESIDENCIAL BELA VISTA", contendo duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados, com frente para a Rua 05, todo inteiro, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida de fundos, onde confronta com o loteamento Residencial Primavera de propriedade de Tonti Imóveis e Incorporações S/C LTDA, por vinte e cinco (25,00) metros de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha com o lote nº 06; do lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, distante trinta e cinco metros e noventa e oito (35,98) centímetros da linha curva, na confluência da Rua 05 com a Avenida Maria Júlia Neves Spinola, na quadra completada pela Rua 04. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal sob nº 14.005.R01.

PROPRIETÁRIO: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, com sede nesta Cidade de Pontal – SP, na Avenida Maria Júlia Neves Spinola nº 1055, inscrita no CNPJ nº 62.539.408/0001-03.

REGISTRO ANTERIOR: R 2/38.463, de 21 de Dezembro de 2009, do livro 02 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho – SP. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-1/188 – 22 DE ABRIL DE 2010 – Prot. 2291 (01/03/2010) – (arrolamento de bens)

Nos termos do Ofício nº 38/2010/DRF/RPO/GAB/Assistência - SP expedido nos autos de arrolamento de bens e direitos, datado de 22 de fevereiro de 2010, em forma legal, lavrado pela Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto – SP, nos termos do § 5º do artigo 64 da lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, movido contra a proprietária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA – EPP, já qualificada, é feita a presente averbação para todos os fins e efeitos de direito para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi oferecido em garantia, devendo qualquer ocorrência de alienação, transferência ou oneração ser comunicada à Receita Federal em 48 horas, para os devidos fins. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-2/188 – 13 DE OUTUBRO DE 2017 – Prot. 14055 (19/09/2017) – (penhora online)

Procede-se a esta averbação para ficar consignado que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PHOD01816834, emitida pela Vara Única do Foro desta cidade de Pontal - SP, aos 13 de setembro de 2017, enviada pela Diretoria/Diretoria

(continua no verso)

EM CASO DE ADULTERAÇÃO, QUALQUER DOS SELOS INUTILIZA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferência acesse https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdLocalizar.do?cdProcesso=0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E49.

MATRÍCULA 168 | FOLHA 01 (VERSO)

Valentina Nogueira de Araújo Tateishi, expedida nos autos sob nº de ordem 0004154-70.2013.8.26.0466, de Execução Fiscal que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ 00.394.460/0216-53 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 777.646,51 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 03 de outubro de 2017.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-5/168 - 24 DE ABRIL DE 2018 Prot. 146624 (11/04/2018) - (penhora online)

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PHO00120C647, emitida pelo 1º Ofício Judicial do Foro de Taquaritinga - SP, aos 10 de abril de 2018, enviada pelo Escrevente Téc. Judiciário Lúcia Helena Sarnori, expedida nos autos sob nº de ordem 0000314-49.2015.8.26.0615, de Execução Civil que FRANCISCO CARLOS AQUARONI, CPF 045.370.798-00 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 29.597,56 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 24 de abril de 2018.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-6/168 - 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 155636 (25/01/2019) - (penhora online)

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS EPDA. – EPP, já qualificado, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH00024G433, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial desta Comarca, aos 11 de janeiro de 2019, enviada por Valentina Nogueira de Araújo Tateishi, expedida nos autos sob nº de ordem 0000344412008482604466, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ 26.994.558/0001-23 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 1.147.637,61 (um milhão cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 29 de janeiro de 2019.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-7/168 - 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 155637 (25/01/2019) - (penhora online)

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH00024643D, emitida pelo Tribunal de

(continua fls. 02)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E49.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

POSTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 168 | FOLHA 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial desta Comarca, aos 11 de janeiro de 2019, expedida por Valentina Nogueira de Araújo Takeishi, extraída nos autos sob nº de ordem 0001061220148260466, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (CNPJ 26.994.558/0001-23) move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 7.733.849,05 (dois milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Portal, 24 de janeiro de 2019

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-6/168 - 17 DE MAIO DE 2019 - Prot. 161112 (06/05/2019) (Indisponibilidade)

Procede-se a esta averbação nos termos do comunicado da CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE protocolado sob o nº 20190501R0078841A-480, processo nº 0001061220148260466 – por ordem do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 1ª Vara desta Comarca de Araçatuba/SP, para fins constando que foi determinada a indisponibilidade dos bens em nome de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada. Portal, 27 de maio de 2019. Selo digital 1484453F1D000000703429194M.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

(Mate neg. nº 6829 – indisponibilidade)

Este documento é cópia autêntica digitalmente e assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocConferencia.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E49.

SEM VALOR COMERCIAL. PROIBIDA SUA COMERCIALIZAÇÃO. VEDADA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E49.

Protocolo Nº 165 - Matrícula 01 de 03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Osvaldo José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 169 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO: PONTAL | C.R.I.M. 13.005.907

MUNICÍPIO: PONTAL | BAIRRO: | CEP:

Imóvel: Residencial primavera - lote nº 05 da Quadra nº 07.

Confrontações: Rua Arminio Papa

MATRÍCULA Nº 169: - Protocolo nº 2291 (01/03/2010) - 22 DE ABRIL DE 2010

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, composto pelo lote nº 05 da Quadra nº 07, do loteamento RESIDENCIAL PRIMAVERA, situado nesta cidade e comarca de Pontal – SP, com frente para a Rua Arminio Papa, distante trinta e seis metros e quarenta e oito (36,48) centímetros do ponto inicial da Rua nova, da confluência desta rua com a Avenida Maria Lidia Neves Spinola, da quadra compreendida pela Rua 09 e terras da Case - Companhia Agricola Santacatinha, contendo duzentos e cinqüenta e seis metros e vinte e cinco (256,25m²) decímetros quadrados, medindo dez metros e vinte e cinco centímetros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando em sua integridade, pela frente com a referida Rua Arminio Papa; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 04; pelo lado esquerdo com o lote nº 06 e, pelos fundos com terras da Case – Companhia Agricola Santacatinha. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal sob nº 13.005.907.

PROPRIETÁRIO: MARCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA – EPP, com sede nesta Cidade de Pontal – SP, na Avenida Maria Lidia Neves Spinola nº 1.095, inscrita no CNPJ nº 62.530.405/0001-03.

REGISTRO ANTERIOR: R-1/54.796, de 29 de Dezembro de 2008, do livro 02 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santacatinha - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais, serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de: consultório médico, ambulatórios médicos, laboratórios, pronto socorro, escolas e escritórios de profissionais liberais. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial: Osvaldo José de Oliveira Fairbanks

AV-1/169 - 22 DE ABRIL DE 2010 - Prot. 2291 (01/03/2010) - (arrolamento de bens)

Nos termos do Ofício nº 38/2010/DRF/RPO/GAB/Assistência - SP expedido nos autos de arrolamento de bens e direitos, datado de 23 de fevereiro de 2010, em forma legal, lavrado pela Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto – SP, nos termos do § 5º do artigo 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, movido contra o proprietário MARCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, já qualificada, faço a presente averbação para todos os fins e efeitos de direito para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi oferecido em garantia, devendo qualquer ocorrência de alienação, transferência ou oneração ser comunicada à Receita Federal em 48 horas, para os devidos fins. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial: Osvaldo José de Oliveira Fairbanks

Continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700050042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcivil/pgConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E49.

MATRÍCULA 368 FOLHA

Av-2/168 - 03 DE OUTUBRO DE 2017 - Prot. 140165 (19/09/2017) - (penhora online)
Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PHOO0161684, emitida pela Vara Única do Foro desta cidade de Pontal - SP, aos 18 de setembro de 2017, enviada pela Escrevente/Diretoria: Valentina Nogueira de Araújo Tatelbi, expedida nos autos sob nº de ordem 0004159-70.2013.8.26.0466, de Execução Fiscal que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ 00.394.460/0216-53 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificado, para garantir a referida execução no valor de R$ 727.646,51 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 03 de outubro de 2017.
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-3/168 - 24 DE ABRIL DE 2018 - Prot. 148624 (11/04/2018) - (penhora online)
Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PHOO0215547, emitida pelo 1º Ofício Judicial do Foro de Taquaritinga – SP, aos 10 de abril de 2018, enviada pela Escrevente Téc. Judiciária Lúcia Helena Sartori, expedida nos autos sob nº de ordem 0000314-69.2011.8.26.0510, de Execução Civil que FRANCISCO CARLOS ADUARDO, CPF 045.370.798-00 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificado, para garantir a referida execução no valor de R$ 29.507,56 (vinte e nove mil quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 24 de abril de 2018.
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-4/168 - 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 156816 (15/01/2019) - (penhora online)
Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PHOO0246433, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial desta Comarca, aos 11 de janeiro de 2019, enviada por Valentina Nogueira de Araújo Tatelbi, expedida nos autos sob nº de ordem 0003343-41.2011.8.26.0466, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ 96.994.558/0001-23 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. – EPP, já qualificado, para garantir a referida execução no valor de R$ 1.349.637,63 (um milhão cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 29 de janeiro de 2019.
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

(Documento 02)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E49.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 169 | FOLHA 07

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Av-5/169 - 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 15637 (15/01/2019) - (penhora online)

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificado, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PEN00274620, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial desta Comarca, em 21 de janeiro de 2019, assinada por Valentina Nogueira de Araújo Tarsitli, expedida nos autos sob nº de ordem 00050464220148260466, da Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ 26.994.558/0001-23 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 2.271.643,95 (dois milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Juncal, 29 de janeiro de 2019.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-6/169 - 17 DE MAIO DE 2019 - Prot. 36012 (06/05/2019) - (Indisponibilidade)

Procede-se a esta averbação nos termos do comunicado da CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE protocolada sob o nº 201905.0318.00788618 IA 430, processo nº 0501063GG20148260466 – por ordem do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 1ª Vara desta Comarca de Porto/SP, para ficar constando que foi determinada a indisponibilidade dos bens em nome da HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificado. Juncal, 17 de maio de 2019. Selo digital 1484439-ZDDDDDDDDD34820299

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

(Vide reg. nº 8829 – Indisponibilidade)

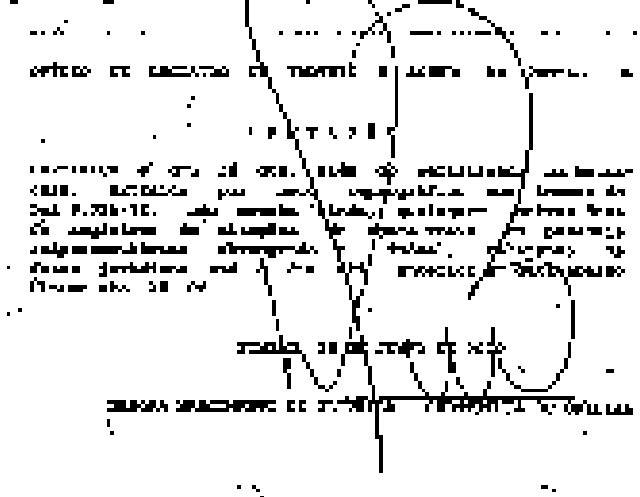

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700004042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdLocalizarConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E49.

BANCO DO BRASIL

Ponte:SP, 24 de Junho de 2019.

fls 04/02
1031/14

A Sua Excelência
Dr. Fabiano Vala Cardoso
Juiz de Direito
Dª 1ª Vara da Comarca de Pontal
Endereço: Rua João dos Reis, 344 Centro Pontal/SP
CEP: 14190-000

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda
Requerido:	Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

1. Em atenção ao Ofício de 24 de Junho de 2019, recebido em 18/06/2019, informamos que a Empresa Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda, CNPJ 52.533.409/0001-98, não possui bens e direitos junto ao Banco do Brasil.

2. Cumpre esclarecer que as informações contidas neste documento e em seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A estão protegidas pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação nos transferimos para V. Exª.

3. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos/informações porventura necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E4D.

JUNTADA

Em 02 de fevereiro de 2021 [illegible]

( ) [illegible]

(X) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

Eu [illegible] subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010644
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E55.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua [illegible] - Centro - CEP 14810-000, Pontal - SP
[illegible] - Fone/Fax: [illegible]
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe:	Cumprimento de Sentença Empresarial, Medidas Cautelares Empresariais e Recuperação Judicial - Procedimento Comum Cível
Requerente:	TELLES IRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Hinod Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 24 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Juízo a certidão de [illegible] da empresa Hidráulica Hinod Equipamentos Hidráulicos Ltda e que proceda a anotação da [illegible] de Advogados constantes da [illegible] expresso pedido, a data da certidão, bem como [illegible] Ato Conjunto CSM/CG nº 893/2020 [illegible] Lei 11.419/06. Segue anexa cópia da [illegible] e demais providências.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOURA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DO [illegible] DE 2006 - ACESSO CONFORME INSTRUÇÃO À SOLICITANTE

JUCESP PROTOCOLO
111518/19-1

RECEBIDO PREVIO
PROTOCOLO

Juntada
Em [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700044042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E55.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL

[illegible] FICHA CONFERE COM OS DADOS
CADASTRAIS - EXCETO [illegible]
ATUALIZE-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO SÍTIO DA
CONSTITUIÇÃO ON LINE [illegible]
NO SÍTIO WWW.JUCESP.SP.GOV.BR

RECADASTRADA EM 1997, SOB O Nº 00000000000

----------EMPRESA----------

[illegible] LTDA

NIRE SEDE
35209136282

DATA DA CONSTITUIÇÃO
28/02/1990

ENQUADR
29/06/2010 13:51

INÍCIO DE ATIV.
28/02/1990

C.N.P.J.
62.558.700/0001-63

NIRE SUCURSAL ANTERIOR

CAPITAL
50.000.000,00

----------LOCALIZAÇÃO----------

LOGRADOURO AVENIDA DONA [illegible] ESPANHOLA
COMPLEMENTO:
BAIRRO CLUBE DOMUS

MUNICÍPIO
BAIRRO RES.PRIMAVERA
CEP: 00000-000 UF: SP

----------OBJETO----------

COMPRA DE VEÍCULOS EM [illegible] E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS [illegible]
[illegible]. FORNECEDORA, CONCESSIONÁRIA, AUTORIZADA, TANTO, LOCAL, DORTAS, ETC.)

----------TITULAR/SOCIO/ADMINISTRADOR----------

LOMBRO SUDAMERICA, BANC. BRASILEIRA, CNPJ Nº 000 INFO., CPF 000.000.000-00
RG/ORG [illegible], SP, DOMICILIADO EM RUA [illegible] DE PARADA SONSA
166, POSTAL, SP, CEP 000 INFO., DESEMPENHO O CARGO DE SOCIO OSTENSIVO
ADMINISTRADOR - DIRETOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO DE R$ [illegible]
20.000.000,00,

ASSINA ATUALMENTE SOZINHO

[illegible] ATAR-CLUB CASTRO ALVES CHAPARRIA, BRAS. BRASILEIRA, [illegible] 000 INFO.,
CPF 00.000.000-00, RG/ORG 000000, SP, DOMICILIADO EM RUA [illegible] DE
[illegible] HONDA, [illegible], SP, CEP 000 INFO., DESEMPENHO O CARGO DE DIRETOR
[illegible], ASSINANDO PELA SOCIEDADE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE DE
$ 20.000.000,00.

ESC. DA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E55.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL

ARQUIVAMENTO

DATA	PESSOA	ASSUNTO
5.[illegible]	[illegible]	DENOMINAÇÃO/FIRMA SOCIAL ATUALIZADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
		CAPITAL DA ATUAL ALTERAÇÃO PARA $ 40.000.000,00 (VERIFIQUE A DATA DE CORRETIVO NA DATA ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO: 02/04/1988.).
		ADMITIDO-SE ANTONIO ROBERTO ANASTASIATO, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RG 8.928.282 SP, CPF 471.990.[illegible], DOMICILIADO (A) A: RUA DOM BOSCO 243, 1A ANDAR, CENTRO, OSASCO, SP, CEP 06.[illegible], NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE $ 20.000.000,00.
		ADMITIDO-SE BARBOSA CONSULTORIA E ASSESSORIA, [illegible] LTDA., CNPJ 06.[illegible], NIRE 35218[illegible], DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE LEONEL PEREIRA, 52, CENTRO, POMPEIA, SP, CEP 17.580-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, REPRESENTADO PELA EMPRESA, COM VALOR DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.
		ADMITIDO ROGERIO CARVALHO, [illegible] BRASILEIRO, CASADO, [illegible], CPF 276.[illegible]-72, RG/RNE 1[illegible], SP, DOMICILIADO (A) A: RUA TORRESMO DE BARROS MOURA, 160, DOMINAL, BAIRRO [illegible], EXERCENDO O CARGO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000.000,00.
		ADMITIDO ROGERIO APARECIDO CARLINO NAVE CARVALHO, [illegible], BRASILEIRO, CASADO, [illegible], CPF 27[illegible]-16, RG/RNE [illegible], SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DOUTOR NOGUEIRA, 160, POSTAL, SP, CEP [illegible], EXERCENDO O CARGO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE $ 20,000,000.00.
		ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, DA SEDE PARA MUNICIPIO DIVERSO DA CAPITAL EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE RECEITA FEDERAL, CONTENDO [illegible], ENDEREÇO, BAIRRO, CEP, ETC.).
		ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV VENTA [illegible] BRAVA SECRETA, 781, TORRES, SP, CEP 14.[illegible]-000.

NIRE: [illegible]

DATA: [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2021 às 16:36 , sob o número WPT12170009110042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E55.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL

NÚMERO	DATA	ARQUIVAMENTOS / ASSUNTO
		CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
79.279/94-2	16/02/1994	DESDOBRAMENTO/CISÃO PARCIAL COM VERSÃO PARA NOVA EMPRESA. CONTRATANTES E OUTRAS PROV.
		CAPITAL DA NOVA ADMITIDO PARA $ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
		DESTITUIÇÃO DOS QUOTAS DE SÓCIO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, CUJO: NOME EMPRESARIAL, CPF/CNPJ 079.816.728-72, RG/ÓRGÃO EMISSOR, ENDEREÇO COMPLETO (A) A: RUA EDUARDO DE CARVALHO, LOJA, PINHEIROS, SP, CEP NAC. EM QUE EXERCIA O CARGO DE SÓCIO GERENTE, ASSUMINDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO DE $ 30.000,00.
		REGISTRO/ALTERAÇÃO DAS QUOTAS DE PROPRIEDADE DE SÓCIO ADMINISTRADOR, CUJO: NOME EMPRESARIAL, CNPJ: 03.287.968/0001-00, NIRE: 35.2.0794.94-2, SEDE, DOMICILIADO (A) A: RUA ANTONIO DE BARROS, 1155, 2º ANDAR, VILA MATILDE, SP, CEP NAC. EM QUE EXERCIA O CARGO DE SÓCIO GERENTE, ASSUMINDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO DE $ 20.000,00.
		ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E IMPORTAÇÃO PARA USO E MERCEARIA. BEBIDAS E ACESSÓRIOS (BRINDES, DECORAÇÃO, CONFECÇÕES, AQUISIÇÃO, FOTOGRAFIAS, LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, CONFECÇÕES, DEMONSTRAÇÕES, ETC.).
		CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
809.480/000-7	27/12/2000	ENQUADRAMENTO DE (EPP) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
1.551.466/04-2	27/04/2004	CAPITAL DA SOCIEDADE ALTERADO PARA $ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
		RETIFICAÇÃO DAS COTAS DE PROPRIEDADE DE SÓCIO ADMINISTRADOR, CUJO: NOME EMPRESARIAL, CNPJ: 079.813.728-72, RG/ÓRGÃO EMISSOR, DOMICILIADO (A) A: RUA EDUARDO DE CARVALHO, 155, CENTRO, POSTAL, SP, CEP 14.810-000, NA ATTUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSUMINDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO NA IMPORTÂNCIA DE $ 2.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E55.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

ARQUIVAMENTOS

ATO/DATA	ORGAO	ASSUNTO
		REDELIBERACAO DAS QUOTAS DE CAPITAL ADMINISTRADOR DE CARTAO NIVEL COMERCIAL LTDA. BRASILIA/DF CNPJ/MAT. TMF, CPF nº 287.288 IE, RG/RNE 9.259.690-9, SE, DOMICILIADO EM AV. PRESIDENTE JUSCELINO DE BARROS JUCRA, 166, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14190-000, NA QUALIFICACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR. ASSINADO PELA PRESENTE, COM VALOR DE PARTICIPACAO EM SOCIEDADE DE R$ 2.500,00.
		ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA CIA. PARA COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
		DA ADAPTACAO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS A NOVO CODIGO CIVIL LEI 10406/02
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA EMPRESA.
210.022/06	29/06/2006	DENOMINACAO/FIRMA SOCIAL ANTERIOR PARA CLUBE FORTIFAN MOTOCICLETAS LTDA.
		ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FATO FUTURO DE ENDERECO, FORTIFICACAO DE APARELHOS PARA TERCEIRIZACAO E COMERCIO DE PECAS, SERVICOS DE OFICINA, SOLDA E ACESSORIOS, SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO METALICO, FABRICACAO DE PECAS E CONSTRUCAO CIVIL.
		ALTERACAO DE SOCIO(S)/ADMINISTRADOR(ES).
		ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DO SOCIO ADMINISTRADOR, NAC, BRASILEIRA, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF 879.816.228-72, RG/RNE 10.414.464 SSP/SP, COM ENDERECO (A) AV. DOUTOR ERNANI SILVA PORTO, 1000, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14190-000, NA QUALIFICACAO DE SOCIO ADMINISTRADOR, QUE NAO SAIU NEM ENTROU NA SOCIEDADE.
		ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DO RETIRANTE ADMINISTRADOR DE CAPITAL SOCIAL CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, SP, CPF 287.288.618-15, RG/RNE 9.259.690-9, SE DOMICILIADO (A) AV. PRESIDENTE JUSCELINO DE BARROS JUCRA, 166, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14190-000, NA QUALIFICACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINADO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO EM SOCIEDADE DE R$ 2.500,00.

CNPF: 75209126291

PAG. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:36 , sob o número WPTL21700019042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E55.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FILIAL CAMPINAS

ATO/DOC	EVENTO	ASSUNTO
		CONSTITUIÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA.
229.290/08-5	14/07/2008	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MARIO TITTA NEVES SEBASTIANI, 1035, DISTRITO INDUSTRIAL, POSTAL, SP, CEP 13181 - 000.
		ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA.
92.024/11-8	20/01/2011	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
		DESTRATO/RETIRADA DAS QUOTAS DE BENEDITO QUARANTA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BAC ENF., CPF 029.816.728-72, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA GUILHERME SILVA, 400, CENTRO, POSTAL, SP, CEP 14180-000, NA QUALIDADE DE SOCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO DE $ 10.000,00.
		ADMISSÃO/ENTRADA DAS QUOTAS DE RENATA APARECIDA DE CARVALHO NEVES QUARANTA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BAC INF., CPF 6).767.666-7, DOMICILIADO (A) A: RUA GUILHERME SILVA, 400, CENTRO, POSTAL, SP, CEP 14180-000, NA QUALIDADE DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE DE $ 1.000.00.
		ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MARIO TITTA NEVES SEBASTIANI, 701, RESIDENCIAL DOMINGOS, POSTAL, SP, CEP 14183 - 000.
		CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA.
345.201/13-0	2.08/2013	ALTERAÇÃO DE SOCIOS/ADMINISTRADORES:
		RETIRADA DAS QUOTAS DE RENATA APARECIDA DE CARVALHO NEVES QUARANTA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BAC TEC., CPF 029.816.728-72, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA GUILHERME SILVA, 400, CENTRO, POSTAL, SP, CEP 14180-000, NA QUALIDADE DE SOCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.
		RETIRADA DE RENDA ATRAVESSA DE CARVALHO NEVES QUARANTA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BAC TEC., CPF 03.251.868-16, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA GUILHERME SILVA, 400, CENTRO, POSTAL, SP, CEP 14180-000, NA QUALIDADE DE SOCIO

SITE: 2520012629?

PAG. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPT12170007004
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001067-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E55.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL

NÚMERO	DATA	ARQUIVAMENTOS / AQUISIÇÃO
		ADMISSÃO DE SÓCIO, ASSINADO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.
		CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA.
[illegible]	17/04/2018	ALT. E/OU CONS. DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA.
		RETIRA-SE SÓCIO QUALIFICADO, BRAS. BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF 329.016.738-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DO PEDRO ALVES, 400, APTO 12, CENTRO, OSASCO, SP, CEP 06180-000, SEM RESTRIÇÃO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 70.000,00.
		ADMITIDO RENNER SOCIO, BRAS. EMPRESÁRIO CASADO, ENG., CPF 307.999.888-82, RG/RNE M777777-4, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA LOURENÇO DE BARROS MOREIRA, 888, CLARK, OSASCO, SP, CEP 06180-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R$ 3.000,00.
		ADMITIDO TRANSFERIDA GARANTIA BORGES, BRASILEIRA, CASADO, ENG., CPF 286.247.298-07, RG/RNE 25550270-9, SSP/SP, DOMICILIADO (A) A: RUA LOURENÇO DE BARROS MOREIRA, 888, CENTRO, OSASCO, SP, CEP 06133-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R$ 10.000,00.
		DISSOLUÇÃO/ENCERRAMENTO DA MATRIZ.
		DESCONSTITUIÇÕES ANTERIORES:
		BLCART CONTRATO E REPRESENTAÇÕES LTDA. MONTHO CONTRATO DE MANDATARIA TOTAL

FIM DAS INSCRIÇÕES VIDE: 3023918620

PAG. 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700110042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E55.

JUNTADA

Em 04 de 03 de 2015 juntado a estes autos:

(X) a petição

( ) o ofício

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o mandado

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 220/2014.

( ) as cópias do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E60.

APOLINÁRIO E FREITAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1001061-65.2014.8.26.0466

Hincpl Equipamentos Hidráulicos Ltda., já qualificada nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar ciência a juntada aos autos do suprainformado mandado, bem como requerer vista dos autos fora de cartório para análise e posterior manifestação.

Requer, ainda, que todas as intimações/publicações que envolvam o presente feito sejam publicadas no imprensa oficial, em nome dos advogados **RAFAEL APOLINÁRIO BORGES, OAB/SP 251.352**, sob pena de futuras nulidades.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 04 de JULHO de 2019

Rafael Apolinário Borges
OAB/SP 285.487

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E60.

APOLINÁRIO E FREITAS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA DE PODERES**, aos advogados **RAFAEL APOLINÁRIO BORGES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 251.051, **ANDRÉA CRISTINA ZANINELO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.757, **RAFAELA LEITE GIORGENON** brasileira, solteira, inscrita(o) na OAB/SP sob o nº. 419.121, **MARILDA VILAS BOAS FONSECA GIORGENON** brasileira, solteira, inscrita(o) na OAB/SP sob o nº. 414.021, **THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES**, brasileiro, casado, inscrito(a) na OAB/SP sob o nº. 285.487, os poderes que me foram conferidos, para o processo:

AÇÃO: FALÊNCIA

EMBARGANTE: FERCOM EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA e Outros.

EMBARGADO: TUBOS TRAVESSA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

PROC. Nº: [illegible]

JUÍZO: 1ª VARA CÍVEL

COMARCA: PONTAL – SP.

Ribeirão Preto/SP, 21 de JULHO de 21.

Rafael Apolinário Borges
OAB/SP 295.187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E66.

JUNTADA

Em 01 de outubro de 2015, junto a estes autos:

(X) a petição

(X) a ficha

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o mandado

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) a memória de levantamento judicial

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o ofício

( ) a certidão do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014,

( ) as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E6D.

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL/SP.

Proc. nº

Processo n. 0001061-65.2014.8.26.0468

ITAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira de Direito Privado, com sede na Comarca de Capão Bonito, Estado, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, por seus advogados, ao final assinados e constituídos na forma do mandato anexo, com escritório na Comarca de Jaboticabal/SP, na Avenida Oswaldo Cruz, nº 268 – Parque Florenzano, onde recebem as intimações sobre quaisquer atos do processo, nos autos da **FALÊNCIA** de **MINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos do instrumento de mandato e substabelecimento anexo, visando a regularização da representação processual nos autos, requerendo outrossim as anotações de praxe quanto as intimações aqui constituídas.

Ademais, requer que todas as intimações relacionadas a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIN DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Jaboticabal, 5 de junho de 2013.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIN DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DRA. LUCIANA SCARNATO JORGE
OAB/SP Nº 163.002

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/SP Nº 178.000

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP Nº 280.305

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E6D.

11º TABELIÃO DE NOTAS
CARMO DE CAMPO BELO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
MARCIO ANTONIO LUIZ MACHADO

Livro: 5.094 – Páginas 093/098

PROCURAÇÃO bastante que faz:
ITAÚ UNIBANCO S.A. e outros
com poderes "ad judicia"

saibam

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezenove (2.019) aos vinte e quatro (24) dias do mês de JANEIRO, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente a final nomeado vim, comparecerem como outorgantes **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Pq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/06/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 381.520/18-3, em 10/08/2018, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob Nº 1282/18, neste ato, nos termos do artigo 13º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representado(a) por seu Diretor Executivo ALEXSANDRO PROCOPIO LOPES, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 331.212.717-00 e por seu diretor CARLOS HENRIQUE CONEGA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.830.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.577/16-5, em 14/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 00/00/2016, registrada na JUCESP sob nº 140.436/16-3, em 07/10/2016, através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/05/2016, registrada na JUCESP sob nº 499.617/16-6, em 24/10/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 495.678/16-3, em 24/11/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/12/2016, registrada na JUCESP sob nº 108.744/17-5, em 03/03/2017, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2017, registrada na JUCESP sob nº 282.354/17-1, em 21/06/2017; através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 317.267/17-1, em 12/07/2017; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/08/2017, registrada na JUCESP sob nº 445.164/17-0, em 28/09/2017, das quais cópias foram arquivadas nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/09/2017, registrada na JUCESP sob nº 553.025/17-4, em 14/12/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2078/17; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/12/2017, registrada na JUCESP sob nº 99.756/18-1 em 21/02/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 275/18; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/01/2018 registrada na JUCESP sob nº 149.887/18-8, em 28/03/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 485/18; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 255.630/18-8, em 30/08/2018, da qual cópia foi arquivada nestas notas sob nº 799/18; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2018, acima mencionada, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 381.519/18-1, em sessão de 10/08/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1139/18; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 381.519/18-1 em 10/08/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1263/18 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/10/2018, registrada na JUCESP sob nº 2.581/19-5, em 07/01/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 058/19, **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Pte Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.182.439/0001-18, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPRJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E75.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

574.585/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1878/17 neste ato, de conformidade com o artigo 16º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representado(as) por seu Diretor Presidente MARCELO KOPEL, brasileiro, casado, administrador, RG nº 8.888.684-1, CPF nº 059.369.456-13 e por seu Diretor Executivo CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.530.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 297.547/17-5, em 30/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 573.826/17-1, em 20/12/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2079/17; BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A., com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.180.668/0001-03, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 321.469/18-4 em 12/07/2018, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 1093/18, neste ato, de conformidade com o artigo 16º, parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, neste ato representado(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.530.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.156-7, CPF nº 159.922.728-82, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 310.288/16-0, em 14/07/2016, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 487.402/16-6, em 10/11/2016, através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 321.564/17-0, em 14/07/2017, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1776/17 e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária acima mencionada; BANCO ITAUBANK S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 1º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 492.700/15-1 em 26/10/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1288/17; neste ato, nos termos do artigo 10 – parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado neste ato representado(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economiário, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.530.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.156-7, CPF nº 159.922.728-82, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 270.215/16-4, em 21/06/2016, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 485.262/16-8 em 15/11/2016, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/10/2016, registrada na JUCESP sob nº 548.160/16-8, em 22/12/2016 e através Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 263.079/17-4 em 22/06/2017, das cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado e através na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/08/2018, registrada na JUCESP sob nº 477.450/18-0, em 30/10/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1416/18; BANCO ITAUCARD S.A., com sede na Al Pedro Calil nº 43, Vl Elza Andrade Poá/SP, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70 com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2018, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 321.209/18-9 em 12/07/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1091/18; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700004261
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 1061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E75.

21700010044

estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economiário, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 078.830.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.033/16-8, em 20/07/2016 através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 509.730/16-0, em 25/11/2016, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1777/17; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 07/01/2017, acima mencionada; através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2017, registrada na JUCESP sob nº 499.047/17-1, em 20/10/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1071/17 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 88.851/18-1, em 21/02/2018 da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 547/18; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária acima mencionada e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 413.720/18-2 em 23/08/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1212/18; BANCO ITAULEASING S.A., com sede na Avenida Antônio Macedo, nº 381, Centro Pedro/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.625.225/0001-48 com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2018, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 347.715/18-7 em 25/07/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1071/18; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economiário, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 078.830.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, reasentes e domiciliados nesta Capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de outorgante, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 210.295/16-6, em 14/07/2016, através na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/08/2016, registrada na JUCESP sob nº 487.634/16-0, em 10/11/2016 e através da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 373.375/17-7, em 10/08/2017, das quais cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas sob nº 1293/17 e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2018 acima mencionada; CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 Torre Alfredo Egydio, 3º Andar, Pq Jabaquara, São Paulo/SP inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.065.719/0001-16 com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28/03/2018, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 304.088/18-3, em 26/06/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1105/18; neste ato, de conformidade com o artigo 10 parágrafo terceiro do seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR brasileiro, casado, economiário, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 078.830.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados neste capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 388.345/16-0, em 22/08/2016 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/07/2017, registrada na JUCESP sob nº 485.138/17-7, em 27/11/2017, das quais cópias ficam arquivada nestas notas sob nº 1881/17 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/05/2018, registrada na JUCESP sob nº 354.967/18-1, em 28/05/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1106/18; reconhecidas pelas próprias por mim de que trata, do que dou fé. Pelos Outorgantes na forma como vem representados, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores GRUPO I.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número 21700010044
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E75.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 338.615.708-13; ALINE TAMARA MENDOZA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; ANA PAULA ADALA FERNANDES, brasileira, casada advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 271.851.468-16; BÁRBARA FARIA MENGDRANCE CÉSAR, brasileira casada, advogada, OAB nº 351.082/SP CPF nº 399.518.148-07; BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204951/SP, CPF nº 270.418.608-70; CAMILA GARCIA, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.730-07; CINTIA FRANCO, brasileira, divorciada advogada OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 393.647/SP, CPF nº 355.763.338-47; DANIELA VELTRI, brasileira, casada advogada OAB nº 169.011/SP, CPF nº 705.035.808-00; DANIELLE ROSSA MONTIN, brasileira casada, advogada, OAB nº 196.798/SP, CPF nº 277.180.748-56; DÉBORA CRISTINA BERIPIERRI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.560.718-08, DEBORA MORAES CERQUEIRA brasileira, casada, advogada, OAB nº 27.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; DIEGO DE SOUZA AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208.089/SP, CPF nº 322.810.460-90; ERIKA ELIARA, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 55.278/PR, CPF nº 094.784.449-38; FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO, brasileira, casada, advogada OAB nº 259.364/SP, CPF nº 303.026.598-69, FABIANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.947/SP, CPF nº 341.520.568-19; FABIO BROCCOLI CABELHO brasileiro, casado, advogado, OAB nº 278.735/SP, CPF nº 216.975.678-68; GABRIELA MARTINES GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 399.297.098-11, GIULIA PESCE ZOLINI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235.573/RJ, CPF nº 147.943.627-06; JULIANA LISTA LUCERA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.351.098-76, LILIAN RANDO TOGNASCA, brasileira, solteira, advogada OAB nº 377.370/SP, CPF nº 403.234.758-52; LUIZA SEIJAS UZAL, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 266.945/SP, CPF nº 359.455.298-50, MARCELA MARTINS TAVARES brasileira, casada, advogada, OAB nº 361.175/SP CPF nº 359.709.908-18; MARCOS THADEU PIFFER FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 381-378-A/SP, CPF nº 019.390.181-04, MARIANA RAUSO DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274758/SP, CPF nº 321.145.248-11; PATRÍCIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; PATRÍCIA JEMI LUO CHUANG, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204016/SP, CPF nº 270.250.818-70; PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.353/RS, CPF nº 251.468.558-27; RENATA CRISTINA SERIACOPI, brasileira, solteira advogada, OAB nº 235.426/SP, CPF nº 267.033.758-62; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162.205/SP, CPF nº 147.454.359-03; RENATA MARINELLI brasileira, casada, advogada, OAB nº 243.356/SP, CPF nº 269.533.188-52, RODRIGO AIROLDI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.274/SP, CPF nº 347.876.168-48, ROSANE MARKARIAN RONDINA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.828.998-29, SAMARRA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira casada, advogada, OAB nº 346.826/SP CPF nº 354.111.298-00, SERGIO SOARES SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.996/SP, CPF nº 298.831.908-16, SIMONE CAMPOS DA MOTA, brasileira casada advogada, OAB nº 182.684/SP, CPF nº 268.022.308-01; SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 328.698/SP, CPF nº 228.202.288-28; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, brasileira, casada, advogada, OAB nº 261.490/SP, CPF nº 219.084.468-11; VINICIUS LEOME MIGUEL, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.521.508-02; YURI ELOI BRAZ DA SILVA, brasileiro casado, advogado, OAB nº 258.791/SP, CPF nº 268.726.048-96; GRUPO III: ANDREA ARANHA GRECO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.564/SP, CPF nº 252.758.838-89; LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA, brasileiro, casado, advogado OAB nº 157.432/SP, CPF nº 293.345.478-00 TIAGO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700000042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E75.

advogado, OAB nº 230.848/SP, CPF nº 277.516.169-15, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Arantes 100, nº 100, Pq Jabaquara, 880 Paulo/SP, aos quais confere poderes para GRUPO 1 - () com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, de Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista inclusive de outros bancos, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação, participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designando em nomeação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio, firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, receber e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens penhorados; requerer a prisão do fiel depositário, requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos criminais, podendo, para tanto, receber-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive para formar de indicação; receber intimações judiciais, representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal em decorrência desses prepostos conciliatórios em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para praticar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido desta natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem o Outorgante na forma e para os efeitos do art. 75-I e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, recorrer, alçada, firmar documento, inclusive substabelecer (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar poderes conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta, protestar, receber crédito, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da Lei 9307/96, podendo substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. FORMA DE REPRESENTAÇÃO: FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos: GRUPO 1: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto. GRUPO 2: por qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número 10001610420218260000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E75.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a ser ajuizados até o fim deste prazo; após, a sua vigência acompanhará o(s) processo(s)/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. - Declararam os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Gerência Portaria de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-0002/2019-26. ÓRGÃO DE DÉBITO 41852.- Do como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme outorga aceita e assina. Ao Tabelião R$ 472,29. Estado: R$ 134,24. Sec. Faz.: R$ 61,76 ISS: R$ 19,06. M.P. R$ 22,80 R.Civil: R$ 24,99, Trasunal: R$ 32,11, Sta Casa. R$ 4,71, Total. R$ 793,12 SELO DIGITAL Nº:1 t 2031PR022467752491191 9W A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificados após 24hs no site: https://selodigital.tjsp.jus.br mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI Substituta a subscrevo (ass) ALEXSANDRO BROEDEL LOPES / CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / MARCELO ÁDPEL / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI / NEGADO ENDE SELADO - Nada mais, dou fé. Trasladada em seguida - Eu _____, a conferi e assino em público e raso. SELO DIGITAL Nº:1112G3 CE-P22541000026 19X

Em test° _____ da verdade.

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
Substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700004042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E75.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada nos Livros 5.081, Folhas 363/369, Livros 5.081, Folhas 348/354, Livros 5.081, Folhas 087/092, Livros 5.094, Folhas 093/099, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito nato(a) pessoa(s) du(a)(s) Dr(a)(s). **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, inscrito na **OAB/SP sob nº 23.134, MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**, inscrita na **OAB/SP 179.060, LUIZ FELIPE PERRONI DOS REIS**, inscrito na **OAB/SP sob nº 253.675, DENISE LEONARDI DOS REIS**, inscrita na OAB/SP sob nº 205.768 com endereço Av. Oswaldo Perrone nº 280 Parque Eldorado CEP 14.708-138 – Bebedouro/SP.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E7D.

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram conferidos por ITAÚ UNIBANCO S/A, na pessoa dos advogados.

GRUPO I – DANIEL DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob nº 150.587 e na OAB/MS sob nº 345.755, DENISE LEONARDI DOS REIS, inscrita na OAB/SP sob nº. 288.268, ANDREA GIOVANA PIOTTO, inscrita na OAB/SP sob nº 168.530, KLEBER FARIA SEGATTO, inscrito na OAB/SP sob nº 275.711, GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE, inscrita na OAB/SP sob nº 251.507 e na OAB/MS sob nº 133.506 e LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS, inscrita na OAB/SP sob nº 299.557, todos com escritório profissional na Av. Osvaldo Fernone nº 230, Parque Eldorado, CEP 14.706-435, na cidade de Barretos/SP (17) 3344-7700.

GRUPO II - ABNER ESTEVAM FERNANDES, inscrito na OAB/SP sob nº 206.247, THIAGO SANTOS ROSA, inscrito na OAB/SP sob nº 217.255, JOBE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL, inscrito na OAB/SP sob nº 280.900, VIVIAN NOGUEIMOR AUGUSTO, inscrita na OAB/SP sob nº 258.511 e LUCIANA SCARAMATO JORGE, inscrita na OAB/SP sob o nº 182.302, DANIELA APARECIDA HONÓRIO BOURADO DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 281.183, GLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI, inscrita na OAB/SP sob o nº 304.858, LUIS GUSTAVO RIGOLIN DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 328.877

PODERES

GRUPO I – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecente. Infra-assinado.

GRUPO II - Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, carga dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I e II, poderes para receberem qualquer INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS em que figurem como substabelecentes as quais devem ser intimadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 25.134 e OAB/MG nº 168.073, com escritório na Avenida Osvaldo Fernone, nº 230 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reisadvogados.com.br, por meio da Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)

Bebedouro/SP, 15 de abril de 2019

DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP nº 288.768

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E7D.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Rua Tuiuti, 1551 - Centro - Pontal/SP - CEP 14.540-000 - Fone/Fax (16) 3953-2211 - Site: www.pontal.sp.gov.br

Pontal, 19 de junho de 2019

Ofício nº 1129/19 – DTM

Para Tribunal de Justiça do estado de São Paulo

Referente ao:

Processo Físico nº 0001061-65.2014.8.26.0466

Cumpra-se AD

19/6/19

De acordo com vossas indagações, segue a relação de bens e direitos encontrados no Cadastro Municipal em nome da empresa Hirocl Equipamentos Hidráulicos Ltda, assim como em anexo as fichas cadastrais de imóveis, empresas e ligações de água.

Imóveis:

Cad. nº 13.000.907, situado a Rua Aminio Papo nº 30, no Residêncial Primavera

Cad. nº 14.005.001, situado à Rua Orlando Boscarini nº 55, no Residêndial Bela Vista

Empresas:

Hirocl Equipamentos Hidráulicos Ltda - CNPJ nº 62.509.430/0001-90

Situada à Av. Marcolino Neves Spinola nº 761, no Residêncial Primavera

Ligações de Água:

Rua Orlando Boscarini nº 55, no Residêndial Bela vista

Rua Aminio Papo nº 30, no Residêndial Primavera

Acreditando ter atendido vosso anseio, externamos votos de estima e consideração e desde já nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a surgir.

Tomás Pereira Salazo
Diretor de Dep. de Arrecadação

Alexandre Cardoso Silva
Auditor Fiscal de Trib. Municipais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E84.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 944, , Centro - CEP 14.540-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO (Processo Físico)

Processo: Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto:	Falência de Empresário, Sociedade Empresária, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Insolvência
Requerente:	[illegible]
Requerido:	Hirael Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

QUANTO AO PEDIDO CONSTANTE DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO RESPONSÁVEL

Pontal, 24 de junho de 2019

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, peço-lhe a Vossa Senhoria que informe a este Juízo a existência de bens e direitos da empresa falida Hirael Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para processos físicos a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e seus anexos documentos deverão ser encaminhados ao Correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), com arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, COM FORÇA DE IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

Ao(À)
MUNICÍPIO DE PONTAL

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E8A.

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ: 45552837000185

RUA GUILHERME SILVA, Nº 997 - CENTRO

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 13005007 | Inscrição: 70404 | Setor: 8 | Quadra: 007 | Lote: 5 | Unid: | Código | Face: 01

Categoria: NORMAL | Previsão: 0002 | Qualific: | Averbação: 0 | Cadastro: 0 | Valor Venal: 82048,88

Quadra Loteamento: 27 | Lote Loteamento:

Proprietário

Nome: MINERAL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA

CPF/CNPJ: 82553482000192 | RG/Insc: 550.968.567.115

Compromissário e/ou Possuidor

Nome: MINERAL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA

CPF/CNPJ: 82553482000192 | RG/Insc: 550.968.567.115

Endereço do Imóvel

Logra: AVENIDA [illegible]

Bairro: RESIDENCIAL PANORAMA | CEP: [illegible]

Complemento:

Endereço de Correspondência

Logra: AVENIDA [illegible]

Bairro: RESIDENCIAL PANORAMA | CEP: [illegible]

Cidade: PONTAL | UF: SP

Características do Terreno

Área do Terreno: 2[illegible] | Valor Venal Terreno: [illegible] | Profundidade: [illegible] | Testada: [illegible] | Fat. Pedológico: | Sub Unidade:

Zoneamento: [illegible] | Fração Ideal: 00

Características	Descritores	Valor	Características	Descritores	Valor	Características	Descritores	Valor
[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Características da Edificação

Área Edificada: [illegible] | Valor Venal Edificação: [illegible]

Tipo Edif: [illegible] | Data de Construção: 0 | Área Edificada Total: [illegible]

Características	Descritores	Valor	Características	Descritores	Valor	Características	Descritores	Valor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E8A.

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ: [illegible]
RUA SILVIO CRUZ SILVA, Nº 307 - CENTRO
Departamento Tributário

DADOS CADASTRAIS

Contribuinte: [illegible] Inscrição: [illegible] Setor: [illegible] Quadra: [illegible] Lote: [illegible] Unid: [illegible] Bairro: [illegible] Face: [illegible]
Categoria: NORMAL Particular: [illegible] Quadra: Alameda: [illegible] Gabarito: [illegible] Valor Venal: [illegible]
Dívida Ativa Remanescente: [illegible] Data Lançamento:

Proprietário

Nome: [illegible]
CPF/CNPJ: [illegible] RG/Insc.: [illegible]

Correspondência com Proprietário

Nome: [illegible]
CPF/CNPJ: [illegible] RG/Insc.: [illegible]

Endereço do Imóvel

Logra.: [illegible]
Bairro: [illegible] CEP: [illegible]
Complemento:

Endereço de Correspondência

Logra.: [illegible]
Bairro: [illegible] CEP: [illegible]
Cidade: [illegible] UF: [illegible]

Características do Terreno

Área do Terreno: [illegible] Valor Venal Terreno: [illegible] Pedologia: [illegible] Testada: [illegible] Esq. Preferencial: [illegible] Topografia: [illegible]
Características: [illegible] Fração Ideal: [illegible]

Características	Descrições	Valor	Características	Descrições	Valor	Características	Descrições	Valor
[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Características da Edificação

Área construída: [illegible] Valor Venal Edific.: [illegible]
Tipo Predf.: [illegible] Data de Construção: [illegible] Área Edificada Total: [illegible]

Características	Descrições	Valor	Características	Descrições	Valor	Características	Descrições	Valor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E8A.

Prefeitura Municipal de Pontal

Município de Pontal CNPJ: 45252600000100

RUA GUILHERME SILVA, Nº 337 - CENTRO

Data Emissão	13/05/2021
Hora	16:37:10
Exercício	2021
Usuário	MARCIA
Histórico	1 via

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código: 000033580

Nome: IBRACOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA — CNPJ: 62999401000199

Nome Fantasia: IBRACOL — Insc. Estadual:

Endereço: AV. MARIA LIDIA NEVES SPINOLA — Nº: 781 — CEP: 14490000

Bairro: RESIDENCIAL PINHAL VERDE — Complemento:

Cidade: PONTAL — Estado: SP

ESTABELECIMENTO

Código: 000036557

Endereço: AV. MARIA LIDIA NEVES SPINOLA — Nº: 781 — CEP: 14490000

Bairro: RESIDENCIAL PINHAL VERDE — Complemento:

Cidade: PONTAL — Estado: SP

Área: 2.850,00 — Nº Funcionários: — Escritório:

Insc. Estadual: 350.033.967.115 — Insc. Municipal: 333

Horário Comercial	Sábado	Domingo	Feriado
Das 07:00 Até 18:00	Das 07:00 Até 18:00	Das 07:00 Até 18:00	Das 08:00 Até 12:00

DADOS GERAIS

Abertura: 16/07/1991 — Encerr.: — Alt.: — Processo:

Junta Comercial: — Data: — Nº Seq. Empresa na Junta:

Sociedade: ORG CONT. BARRA RIO LTDA. — Natureza Jurid.:

Forma Cad.: 6333411

Situação: 01 - Ativo — Data da Situação: Ativo

Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento — Capital: — Tipo de Cadastro: Principal

Atividade: FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E APARELHOS PARA TRANSPORTES E HIDRÁULICOS.

Código	Título	Desde	Descrição da Pessoa
01	Atividade	2007/03	TELEFONE

Código	Tarifação	Título	Atividade	Qtde	Valor	Fator
302014	1410	[illegible]	Serviços relativos a banco de sangue			

Justificativa: [illegible]

302014 1410 [illegible] Serviços relativos a banco de sangue

[illegible]

Cód. Assoc.	Exercício	Quantidade	Data Vencimento	Data Pagto
733	2011	06/05/2011	31/12/2011	
457	2012	31/05/2012	31/12/2012	

Histórico

[illegible] ALTERADO PELO SECRETARIO DE TRIBUTOS A EMISSÃO DE 4 GUIAS PARA PARCELAMENTO

IONAS FERREIRA CALDEIRO
DIRETOR DE DEPTO DE ARRECADAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E8A.

Prefeitura Municipal de Pontal

Município de Pontal CNPJ: [illegible]

RUA [illegible] - CENTRO

Data Emissão: [illegible]
Hora: [illegible]
Usuário: [illegible]
Página(s): 1 de 1

FICHA CADASTRAL DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

Instalação: [illegible] Ex Cadastro: Economia: 1 Código Hidrômetro:

Proprietário

[illegible] CPF/CNPJ: [illegible] RG/Insc. Est.:

Comprometimento ou Inquilino

[illegible] CPF/CNPJ: [illegible] RG/Insc. Est.:

Endereço da Ligação

[illegible] Bairro: [illegible] CEP: [illegible]

Endereço de Correspondência

[illegible] Bairro: [illegible] CEP: [illegible]

Cidade: [illegible] UF: SP

Dados da Leitura

Setor Leit: [illegible] Rota Leit: [illegible] Sequência: [illegible] Setor Entr.: [illegible] Rota Entr.: [illegible] Seq Entr.: [illegible]

Tarifas

Relacionamento: [illegible] Tipo: [illegible] Multa Mín.:

Objetivo: Situação: Tolerância:

Consumo: Vazão Máx.:

Instalação: [illegible] Vazão Hum.:

Faturamento

Cobrança: [illegible] Tipo Faturamento: [illegible]

Situação: [illegible] Setor Venc.: [illegible] Mod. Cobrança:

Área Comum: [illegible] Água Bruta: [illegible] Tarifação: [illegible] Parcelas:

Tem Água: [illegible] Data Ult.: [illegible] Tem Esgoto: [illegible] Data Esgo.:

Ligação de Água

Diâmetro: Serviço: Profundidade: Material:

Modelo: [illegible]

Ligação de Esgoto

Diâmetro: Serviço: Profundidade: Material: Tipo:

Débito Automático

Débito: Banco: Agência: Conta:

Data de Inclusão: Data de Exclusão:

Observação

Observação: [illegible] Vazão:

Tipo de Vazão:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E8A.

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Município de Poxoréu - CNPJ: 01.612.887/0001-00

RUA GUILHERME SILVA, Nº 237 - CENTRO

Fone/Fax: (66) 3496-2000 - E-mail: tributacao@poxoreu.mt.gov.br - Site: www.poxoreu.mt.gov.br

Página: 1 de 1

FICHA CADASTRAL DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

Matrícula: 2000015557-7 | SI Cadastro: | Economia: 1 | Categoria: RES LEGAL

Proprietário

M M COL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA | CPF/CNPJ: 13.[illegible]/0001-15 | RG/Inscr. Est.:

Contribuinte/Responsável pelo Imóvel

M M COL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA | CPF/CNPJ: 13.[illegible]/0001-15 | RG/Inscr. Est.:

Endereço da Ligação

AVENIDA PJ 30, 00 | Bairro: RESIDENCIAL PRIMAVERA | CEP: 78.[illegible]

Endereço de Correspondência

AVENIDA PJ 30, 00 | Bairro: RESIDENCIAL PRIMAVERA | CEP: 78.[illegible]

Cidade: POXOREU | UF:

Dados do Imóvel

Setor Cad.: 02000 | Rota Leit.: 00000 | Seq Cad.: 1 | Setor Entr.: 02001 | Rota Entr.: 00001 | Seq. Entr.: 1750

Técnicos

Hidrômetro: 6 - 71127560 | Tipo: HIDROMETRO | Ponto Inst.: 4

Diâmetro: 1 | Situação: | Local:

Economias: 1 | Cavalete Vinc.: 0

Instalação: 14/07/2017 | Valor Vinc.: 0,0

Faturamento

Categoria: 1 - RESIDENCIAL | Tipo Faturamento: 1 - CONSUMO

Situação: 1 - LIGADO | Setor Venc.: 0001 | Venc. Excepcional:

Área Tarifa: 0 | Área Esgoto: | Tarifa Mín.: 0 | Parcelam.: 0

Tipo Agua: 3 | Data Lig.: 0 | Tarifa Esgoto: 0 | Data Esgoto: 0

Ligação de Água

Diâmetro: 0 | Sentido: | Profundidade: 0 | Medida: 0

Material: 0

Ligação de Esgoto

Diâmetro: 0 | Sentido: | Profundidade: 0 | Medida: 0

Material: 0 | Tipo: 0

Dados do Débito Automático

Debitar: N | Banco: | Agência: | Conta:

Data da Inclusão: 0 | Data da Exclusão: 0

Reservatório

Reservatório: 1 - RESERVATORIO CENTRAL | Volume: 0

Tipo de Piscina:

Emitido Sistema de Gestão Comercial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E8A.

SICOOBCOCRED
Cooperativa de Crédito

Serrana-SP, 16 de junho de 2019

CARTA SUPJUR/70/2019

Ao (À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM. (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Portal
Rua João dos Reis Silva, Centro
Portal - SP
CEP: 14.760-000

Assunto: Resposta ao Ofício Processo Físico datado de 14.05.2019
Processo Físico nº 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Insolvência
Requerente: Tubos Ipiranga Industria e Comércio Ltda
Requerido : Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros

Meritíssimo Juiz

SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 07.329.705/0001-61 e NIRE 35400148050, com sede em Serrana-SP a Rua Dr. Pio Dufles, nº 125 – Jardim Bojuman – CEP: 14.170-680, nesse ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria, em atenção ao ofício em referência, expedido nos autos em trâmite perante este Egrégio Juízo da Vara e respectiva Serventia da Justiça movido por Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda, tendo como requerido Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros, para fins de fiel cumprimento, no sentido de informar sobre a existência de bens e direitos de empresa falida Hincol Equipamentos Hidraulicos, cumpre-nos informar a Vossa Excelência, que revendo nosso banco de dados, constatamos que a Hincol Equipamentos Hidraulicos faz parte do quadro de associadas, sob matrícula nº 5.969, constando em seu cadastro a existência de 03 (três) cotas livres e desimpedidas, pertencente neste ato, o total de R$ 22.313,82 (vinte e dois mil reais, treze reais e oitenta e dois centavos) em cotas de capital.

Certos do atendimento da solicitação deste Egrégio Juízo, ao ensejo nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e desde já renovamos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente

SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E8E.

Ofício nº 028/2015 AG PONTAL

Pontal, 25 de junho de 2015

Ao
Excelentíssimo Juiz de Direito
Fabiano Maia Carneiro
1ª Vara de Pontal/SP - Justiça Estadual
Rua Lauro dos Reis, 544 - Cidade de Pontal/SP

Processo nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Assunto: Falência de empresários, sociedades empresárias, etc
Requerente: Tubos Iplranga Indústria e Comércio Ltda.
Executado: - Hidrol Equipamentos - Hidráulicos Ltda e outros

Meritíssimo Juiz,

1. Atendendo à solicitação deste juízo, informo que a empresa Hidrol Equipamentos Hidráulicos Ltda não possui contas bancárias, aplicações, créditos, contratos ou qualquer outro bem ou direito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Atenciosamente

Paulo Mauricio Moraes
Gerente Geral
Agência Pontal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6E98.

detran.sp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº: 365/2019
Ref.: Processo nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Juízo Universal
Requerente: TUBOS JP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Hinor Equipamentos Rodoviários Ltda e outros

Serrinha-SP, 25 de junho de 2019.

Juízo de Direito

Através do presente, informo que a empresa acima citada possui o CNPJ em anexo para que possamos informar o(s) órgão(s) de fiscalização da empresa citada Hinor Equipamentos Rodoviários Ltda.

Atenciosamente à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, aproveito a oportunidade para renovar os meus sinceros protestos de estima e apreço.

Flávio Paulo Bertolini
Diretor Técnico I
OF. Documentação Habilitação - SP

EXMO Juiz(a) de Direito,
Dr(a). Fabiana Mota Cardoso
PATIO DE PONTAL
1ª VARA CIVEL
Rua Bráulio Reis, 544, CEP 14150-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EA1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Joaquim dos Reis, 544, Centro - CEP 14.540-000, Fone: (16) 3953.1121, Pontal-SP - E-mail: pontal1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº:	0001061-65.2011.8.26.0466
Classe – Assunto	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - Insolvência
Requerente:	TUBOS TUBRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Hidro Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

FAVOR JUNCIONAR ESTAS RETIRÇÕES NA PRIMEIRA

Pontal, 04 de junho de 2019.

Procurador(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo a existência de bens e ativos da empresa Hidro Mineral Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para primeiras folhas, a resposta deverá ser encaminhada em papel. Nos casos de processos digitais, a respostas e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional da Oficial de Justiça (pontal2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e com as peças do processo já salvamento. Deverão constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTTA CARDINALI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2006. - CONSULTE EM IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
OFICIAL

0001061-65.2011.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANO MOTTA CARDINALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esajilisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EA1.

São Paulo, 1 de julho de 2019.

AJAA
1ª Vara Judicial
São João Dos Reis, 544 - Centro
14100-000, Pontal - SP

MM. Dr. Fabiano Moro Cardoso

Ref.: Ofício: s/n
Processo: 0001061-65.2014.8.26.0466
Reclamado(s): Hidroil Equipamentos Hidráulicos Ltda
CPF(s)/CNPJ(s): Não Informado

MM. Dr. Fabiano Moro Cardoso

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, instituição financeira privada com sede em São Paulo, SP, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, inscrito no CNPJ sob nº 00.460.840/0001-89, por seus representantes ao final assinados, em atendimento à solicitação de ofício em epígrafe (informação sobre a existência de relacionamento, de período atual), vem pela presente informar o que segue:

Favor informar nº(s) CNPJ/CPF do(s) requerido(s), para efetuarmos uma pesquisa mais detalhada em nosso banco de dados.

Sendo o que nos cumpre informar, renovamos votos de estima e elevada consideração e colocamos nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A

Carla Cristina Rocha
Gerente

Rosilene Soares Pinto
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010085
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EAC.

Destinatário

1ª Vara Judicial
MM. Dr. Fabiana Mota Cardoso
São João Dos Reis, 344 - Centro
CEP: 11160-000, Portal - SP

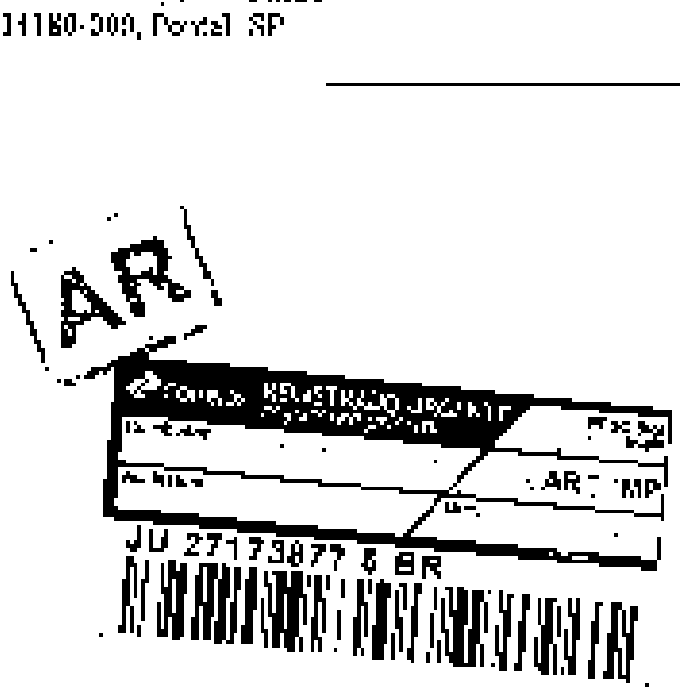

Remetente:

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A
Diretoria de Controladoria - Núcleo de Controle
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 1113 - 5º ANDAR - JARDIM EUROPA
SÃO PAULO - SP
CEP.: 01538-132 - SÃO PAULO - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTE21700410042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EAC.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício (SEI/BCB) 2019/0263572 - DEJUD/Cordi-I
PF 14464/19-76 NUP 25119.065778/3
INTERESSE: 2019/0263572 - [illegible]

Brasília, 26 de junho de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Fabiano Moya Cardoso
Juiz de Direito Diretor do Fórum
Rua João dos Reis, 544, Centro
14.810-060 Porto Ferreira - SP

Assunto: Ofício 5797, de 14 de junho de 2019
Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466

Senhor Juiz,

Acusamos o recebimento do expediente em epígrafe e informamos a determinação judicial a todas as instituições financeiras, onde fica consignado que as respostas aos eventuais questionamentos deverão ser encaminhadas diretamente a esse Juízo, mencionando o número do ofício e do processo a que se referem o Ofício nº 5797 (SEI nº 0263572) e a Carta enviada pelo DHL Correios - 29050-31, de 26 de junho de 2019.

2. Aproveitamos essa oportunidade para informar a V. Exa. que o Banco Central desenvolveu o sistema Bacenjud, instrumento de comunicação eletrônica por meio do qual o Poder Judiciário pode transmitir ordens diretamente às instituições financeiras participantes, relacionadas a bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados e requisição de informações bancárias.

3. O sistema Bacenjud pode ser acessado nos termos dos convênios firmados por esta Autarquia com o Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Conselho Nacional de Justiça e com o Conselho da Justiça Federal, acesso esse estendido aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça e Justiça Aliada dos Estados. Na página do Banco Central dedicada ao Poder Judiciário (http://www.bcb.gov.br/?BLOCOCLARIO) é possível obter outras informações quanto ao sistema, bem como acessá-lo.

Respeitosamente,

Departamento de Cooperação Institucional
Coordenação de Cumprimento a Demandas Externas - I

Marcelo Negro Bastos Ribeiro
Coordenador

Documento assinado digitalmente, conforme art. 4º, II da Lei 11.419/2006 e Resolução do Banco Central do Brasil nº 348/2020.
Acesse https://www.bcb.gov.br/pom/spb/documentos/Informacoes_Documentos_Digitais.pdf para informações sobre documentos digitais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EB3.

fls. 725

REMETENTE:

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ASFAR/GAT/PC
SBS, Quadra 3, Bloco B
CEP – 70.074-900 - Brasília (DF)

DESTINATÁRIO

1ª Vara Judicial
Rua João dos Reis, 344, Centro
14ª XXXXX Postal - SP

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Carta

MUDOU-SE

AUSENTE

RECUSADO

DESCONHECIDO

FALECIDO

DATA ___/___/___

RECEBIDO AO SERVIÇO POSTAL

ASSINATURA DO ENTREGADOR

PARA USO DO CORREIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00001061-65.2014.8.26.0400 e código 70C6EB2

BANCO ALFA

São Paulo, 12 de julho de 2019

A
Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara de Falências de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Insolvência Internacional
Tribunal de Justiça do estado de São Paulo - Comarca da Capital
Rua João Mendes, 544, Centro - Cep: 01501-000 - Portal/SP

Ref.: BC Corretora 1PH501151
Processo 0001061-65.2014.8.26.0466
Requerente: Timken Comércio Importação e Comércio Ltda
Requerido: Local Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

BANCO ALFA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, na Alameda Santos, nº. 466, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.323.826/0001-03, vem, por meio de seu representante legal, informar que não foi possível atender a solicitação em razão da ausência de CPF/CNPJ, dados imprescindíveis para a pesquisa em nossos sistemas.

Ficamos no aguardo do envio das informações para total atendimento da solicitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO ALFA S/A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EB9.

Banco do Nordeste

ÉTICA
EU FAÇO A DIFERENÇA
OSRESPONSÁVEIS

Ofício-2019/366-1466

Fortaleza, 28 de junho de 2019.

À
Vara Exclusiva e Seções
Excelentíssima Senhora
FABIANA ROSA CARDOSO
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Foro de Pontal
1ª Vara - Comarca de Pontal
Rua José dos Reis, [illegible] - Centro
CEP 14190-000 - Pontal - SP

Assunto: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 0001061-65.2014.8.26.0466

Senhora Senhora Juíza,

Em atendimento ao Ofício eletrônico de 14 de junho de 2019, atuando no Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466, veiculado através do Correio Eletrônico SISBACEN nº 119150131, de 26/06/2019, solicitando-nos que lhe informe o número do CNPJ/CPF de HINCUL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA e OUTROS, tenho em vista que este documento é a chave de busca dos dados em nossos sistemas.

Estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

[illegible]
Alan Silva Martins Crispim
Gerente Executivo de Central (em exercício)
Central de Produtos e de Serviços Bancários

[illegible]
Maria Palmira da Silva Castro Dias
Gerente de Central (em exercício)
Central de Produtos e de Serviços Bancários

ll:

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700016042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EBF.

#CONFIDENCIAL - Ofício nº. 1295/2019/RESIG EM ATENDIMENTO AO PROCESSO: 00010616579014326D466 - NU 2019027580

[illegible]
[illegible]
Para: PONTAL - SERVIÇO JURÍDICO (Responsável pela unidade)
Objeto: [illegible] - Favor Acessar Anexo(s)

CONFIDENCIAL

À
1ª VARA DE PONTAL .

Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria,

1. Em atenção à solicitação em epígrafe, informamos que a pessoa jurídica IRMÃOS [illegible] EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ: 02.539.289/0001-93, não possui [illegible] com a CAIXA.

2. Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente

[illegible]
Técnica Executiva Sênior
SR/Representante de Sigilo Bancário

Marcos Vinicius Campos Lobo
Telefone: 61 2306 1440
Supervisor Operacional Gabinete II e.
SR/Representante de Sigilo Bancário

Edgar Bruno de Almeida Pires
Coordenador Gabinete Judicial
SR/Representante de Sigilo

SR/DF/GO - Representante de Sigilo Bancário
SBCVS Bloco M, 6º andar, ASA SUL
CEP 70.340-907 - Brasília/DF

"AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO TÊM SIGILO PREVISTO NA LC 105 COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001. É VEDADO O USO PARA QUAISQUER DESTINATÁRIOS DESTA MENSAGEM, DO ÓRGÃO DEMANDANTE E DEMAIS ÓRGÃOS POR ELE AUTORIZADOS."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EC6.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pontal - Estado de São Paulo.

Processo nº

Requerente: HIDROTEC EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA E OUTROS.

A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, pela Procuradoria da Fazenda Nacional (LC73/93), vem, respeitosamente, solicitar o nº da CDNT da empresa requerida a fim de viabilizar a penhora de bens requerida por ofício datado de 24/06/2019.

Termos em que, p. deferimento.

Ribeirão Preto, 02 de julho de 2019.

José Eduardo Barroso
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EC8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 545 - Centro - CEP 14190-000. Fone: (16) 3922-1201, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto:	Falência de Empresário, Sociedade Empresária, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Cumprimento
Requerente:	TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Hanpel Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS INFORMAÇÕES NA RESPOSTA)

Pontal, 14 de junho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo a existência de bens e direitos da empresa falida Hanpel Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, DISPENSADA IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Av(A)
TINTÃO

PGFN | RECEBIDO EM 18/06/2019 | Assinatura

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANO MOTA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EC8.

Santander

SCSH

São Paulo, 23 de Julho de 2014

DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
FABIANA MOTA CARDOSO
1ª VARA FORO DE PONTAL
RUA JOAO JOB NETO - 944 - COMPL: CENTRO
PONTAL SP
CEP: 14540-000

AUTOR 1: TURBOTRANSMISSÕES E COMPRESSORES LTDA
RÉU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
Nº DO OFÍCIO: 1
Nº PROCESSO: 00010614320148260400
CANAL PROCESSO DIGITAL - PONTAL@TJSP.JUS.BR

Em atenção à(ao) Ofício supra, segue(m) resposta ao solicitado, nos seguintes termos:

Primeiramente, cumpre esclarecer que o Banco Santander (Brasil) S.A. é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital aberto, regulada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, não sendo, portanto, uma empresa de telecomunicações, encontrando-se sujeita aos mandamentos legais da Lei nº 9.472/97 e demais regulamentações aplicáveis.

Em relação ao principal ponto, vimos pela presente informar a esta D. Juízo que, referente ao cadastro da empresa HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA – CNPJ:00.638.468/0001-09:

Comando 033 0711 - 1300002061 foi recebido em 04/04/2014 00:07, e com último movimentação no dia 02/04/2014 (Aberto), com saldo disponível zerado em 03/07/2019. (Sujeito a alteração)

Comando 033 – 2128 - 1300060268, com abertura em 29/07/2002 e com último movimento ocorrido no dia 16/08/2013 (Aberto), com saldo disponível zerado em 05/07/2018. (Sujeito a alteração)

Título de capitalização - Nome do Subscritor - Situação Título - Saldo a resgatar - Início da Vigência

E167-2XXHW - HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO - 042 - Cancelado Por Atraso - 528,00 - 20/02/2013
E167-2XXHW - HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO - 042 - Cancelado Por Atraso - 546,31 - 28/02/2012
E1672233032 - HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO - 042 - Cancelado Por Atraso - 546,31 - 28/02/2012
E1672233032 - HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO - 042 - Cancelado Por Atraso - 546,31 - 28/02/2012
E1672077178 - HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO - 042 - Cancelado Por Atraso - 568,31 - 27/04/2012
E1672077178 - HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO - 042 - Cancelado Por Atraso - 568,31 - 27/04/2012
E1672077178 - HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO - 042 - Cancelado Por Atraso - 365,23 - 27/04/2012
E1672077178 - HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO - 042 - Cancelado Por Atraso - 365,23 - 27/04/2012

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042?
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6ED2.

Atenciosamente

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010041.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6ED2.

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(a) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL/SP.

Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0166
Falência

BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Osasco, Vila Yara, na Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, já qualificado nos autos da Falência proposta em face de **UNICOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. E OUTRO**, também já qualificado, presente em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de Procuração aos autos.

Sendo portanto, requer que toda e qualquer intimação relacionada aos presentes seja publicada no Imprensa Oficial em nome do Dr. Antônio Zani Júnior, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 102.420, sob pena de nulidade.

Termos em que, j. esta nos autos.
Pede deferimento.

Itapevi/SP, 14 de junho de 2019.

ANTÔNIO ZANI JUNIOR
OAB/SP 102.420

ALEXANDRE ZANI RO
OAB/SP 159.930

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6ED8.

2º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - SP
ANTONIO CARLOS MANDELLI

CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número 1042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0406 e código 70C6EDD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EDD.

2º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - SP
ANTONIO CARLOS SANCHES

LIVRO 1235
FOLHA 135

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EDD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EDD.

1º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - SP
ANTONIO CARLOS ZANOTTI

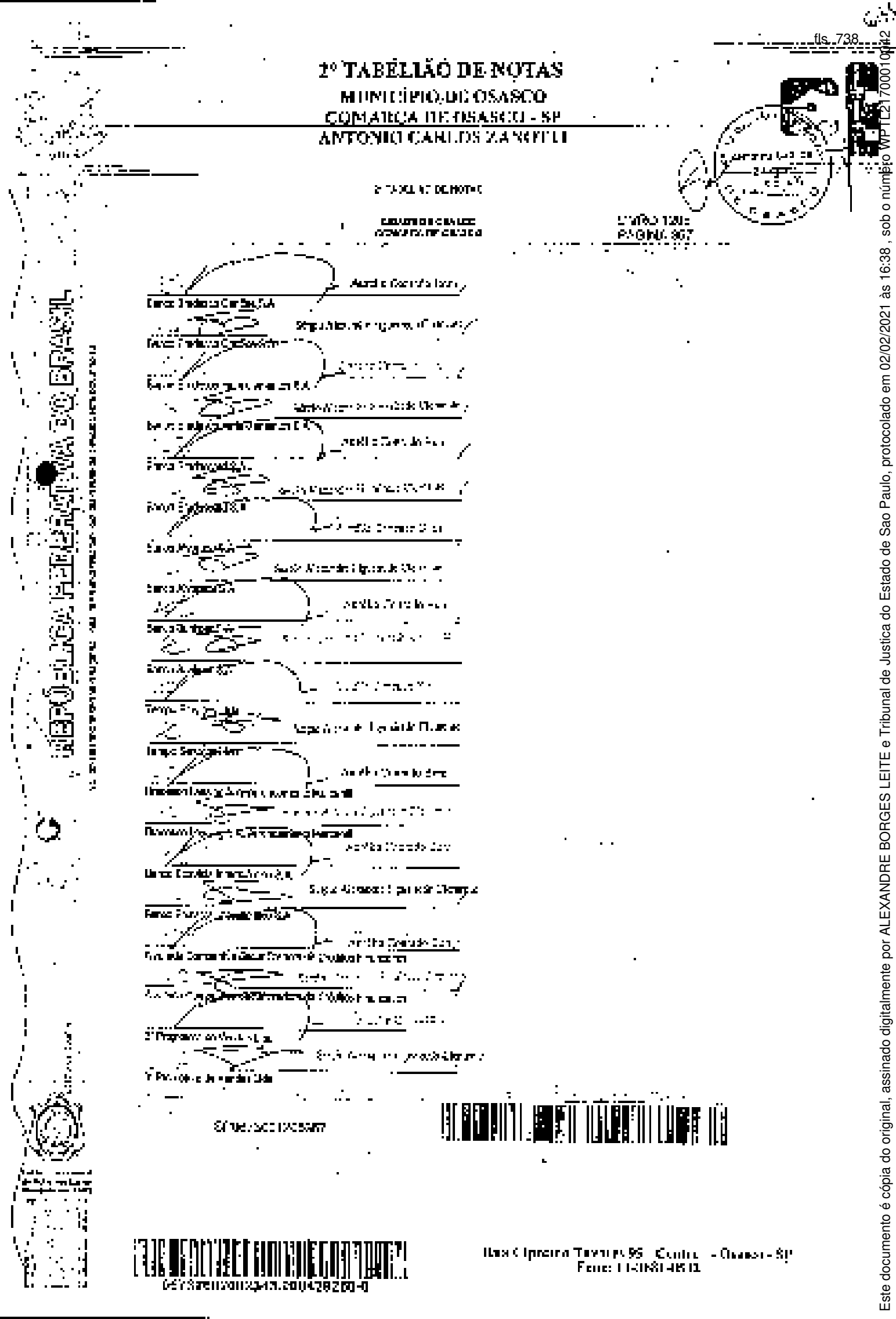

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTJ21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EDD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EDD.

2º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - SP
ANTONIO CARLOS ZANOTTI

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão composta de (04) quatro folhas extraídas por processo reprográfico foram expedidas com fundamento no que dispõe o item 147, Capítulo XIV do Provimento 40/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e o artigo 5º inciso II da Lei Federal nº 8.935/94; estando de conformidade com o original constante no livro de atos notariais nº único **1205**, páginas **363/368**, desse tabelionato, não constando nenhuma anotação no referido instrumento. Emolumentos: - R$ 32,16; ao Estado: - R$ 10,93; Registro Civil: - R$ 2,02; Sec. Faz.: - R$ 7,47; Tribunal de Justiça: - R$ 2,04; Santa Casa: - R$ 0,28; Imposto Municipal: - R$ 0,78; Ministério Público: - R$ 1,85; - Total: - 64,54. Processo nº 150727. O referido é verdade, e dou fé. Eu [illegible] (**NATHALIA ABREU CRUZ**), Escrevente Autorizada, a digitei.

OSASCO-SP, 24 de junho de 2019.

Em Test.º ____ da Verdade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EDD.

EM BRANCO

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EDD.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

14/03/2019

RS 23,27

19059004825227 4

Vencimento 15/03/2019

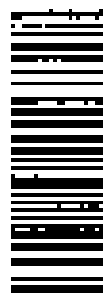

DARE-SP

Documento de Arrecadação 3019

RS 23,27

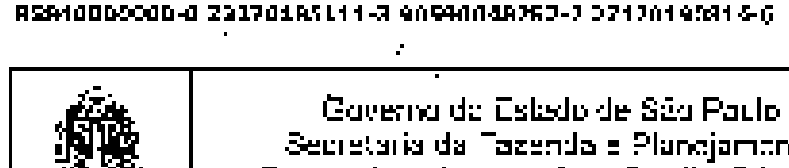

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

14/03/2019

RS 23,27

19059004825227 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EE5.

Comprovante de Transação Bancária

Bradesco

Conta de débito: Agência: [illegible] Conta: [illegible]

Empresa: [illegible] CNPJ: [illegible]

Código de barras: [illegible]

Empresa/Órgão: [illegible]

Descrição: [illegible]

NUMERO DA FATURA: [illegible]

Data de débito: [illegible]

Data de vencimento: [illegible]

Valor principal: [illegible]

Desconto: [illegible]

Juros: [illegible]

Multa: [illegible]

Valor do pagamento: [illegible]

[illegible]

Comprovante de pagamento emitido de acordo com Portaria CAT - 420 de 18/09/2001, e autorizado pela Portaria SF - [illegible]

[illegible]

GCPJ: 12002204734 Empresa: [illegible]

Comprovante de Transação Bancária

Bradesco

Conta de débito: Agência: [illegible] Conta: [illegible]

Empresa: [illegible] CNPJ: [illegible]

Código de barras: [illegible]

Empresa/Órgão: [illegible]

Descrição: [illegible]

NUMERO DA FATURA: [illegible]

Data de débito: [illegible]

Data de vencimento: [illegible]

Valor principal: [illegible]

Desconto: [illegible]

Juros: [illegible]

Multa: [illegible]

Valor do pagamento: [illegible]

[illegible]

Comprovante de pagamento emitido de acordo com Portaria CAT - 420 de 18/09/2001, e autorizado pela Portaria SF - [illegible]

[illegible]

GCPJ: [illegible] Empresa: [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EE5.

Santander

São Paulo, 16 de julho de 2019

[illegible]

Diplomacia de Direito

FRANCISCO MOTA CARNEIRO

[illegible]

Nº Processo: 0001061-65.2014.8.26.0466

Nº Ofício: 374

Em atendimento ao ofício supra, segue anexo os documentos solicitados.

Primeiramente, esclarecemos que este Instituto não tem como atribuição colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, fornecendo suas estruturas, recursos humanos e materiais para atender as necessidades, ou mesmo substituir a atividade estatal.

Portanto, ao cumprir a ordem, vimos pela presente informar a Vossa Excelência Dr(a). Juiz(a) de Direito FRANCISCO MOTA CARNEIRO que, referente ao ofício acima citado segue:

Em cumprimento ao solicitado, informamos que a conta da empresa Hinari Incorporadora Ltda.

- Contém o saldo de R$ 4.997,27 referente ao mês de fevereiro/2019

Solicitamos que seja convertido em Penhora o valor total de R$ 1.316.716,73

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carla Cristina Roberto M. dos Santos
Coordenadora Administrativa
731085

Fabio Augusto Barbosa
Assistente Administrativo
389506

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EEF.

APOLINÁRIO E FREITAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TAQUARITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

0001061652014826D466

PROCESSO nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA., "(requerida)", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.539.108/0001-48, com sede na Rua Avenida Maria Lúcia Neves Barreto, nº 781, Vila Comercial Primavera, CEP nº 14.180-000, Pontal – Estado de São Paulo, por meio de seus advogados que a este subscrevem, vem nuns ao **PEDIDO DE FALÊNCIA** que lhe move **TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, "(requerente)", já qualificada, em trâmite perante esse D. Juízo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comprovar a distribuição do agravo de instrumento em anexo, segue cópia do recurso e comprovante de protocolo, nos termos do artigo 1.018, facultando ao juízo, exercer o juízo de retratação.

Por fim, requer seja que todas as intimações/publicações que ocorrerem no importe feito sejam publicadas na imprensa oficial, **única e exclusivamente**, em nome do advogado **RAFAEL APOLINÁRIO BORGES, inscrito na OAB/SP sob o número 251.352**, com escritório localizado na Rua José Diarum, nº 1.018, sala 1202, Edifício New Office, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 15 de julho de 2014.

Rafael Apolinário Borges
OAB/SP nº 251.352

Thiago Alexandre Guimarães
OAB/SP nº 285.407

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EF5.

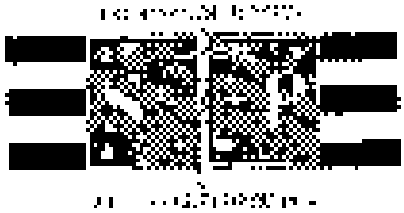

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DE PROTOCOLO

PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito empresarial
Processo:	21548634420188260000
Classe do Processo	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Recuperação judicial e Falência
Data/Hora	16/07/2018 17:45:37

Partes

Agravante:	Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda
Agravado:	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Documentos

Petição*:	2018.07.15 - Agravo de Instrumento - 1-12.pdf
Cópia da inicial (peça originária):	Inicial - 1-19.pdf
Cópia da contestação:	Contestação - 1-11.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Procuração agravante 1 - 1.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Procuração agravante 2 - 1.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Procuração agravada - 1-2.pdf
Cópia da petição que ensejou a decisão agravada:	Petição que ensejou a decisão agravada - 1-18.pdf
Cópia da Decisão recorrida:	Cópia da propria decisão agravada - 1-9.pdf
Cópia da Certidão de Intimação:	Cópia da certidão da respectiva intimação decisão agravada - 1-2.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

Documento 1	1 Volume - Processo n 0001[illegible]-65.2014.8.26.0466 - 1 a 115 - 1 55.pdf
Documento 1:	1 Volume - Processo n 0001[illegible]-65.2014.8.26.0466 - 1 a 115 - 56-107.pdf
Documento 1:	1 Volume - Processo n 0001[illegible]65.2014.8.26.0466 - 1 a 115 - 108-115.pdf
Documento 2:	1 Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 116 a 254 - 1 52.pdf
Documento 2	1 Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 - 116 a 254 - 53-130.pdf
Documento 2	1 Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 - 116 a 254 - 131-139.pdf
Documento 5.	2.1. Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 - 1-14.pdf
Documento 3:	2.1. Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 - 15-29.pdf
Documento 3:	2.1. Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 - 30-45.pdf
Documento 3	2.1. Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 46 61.pdf
Documento 3	2.1. Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 - 62-78.pdf
Documento 3.	2.1 Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 79 87.pdf
Documento 4.	2.2 Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 - 1-16.pdf
Documento 4:	2.2. Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 - 17 31.pdf
Documento 4:	2.2. Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 - 32-49.pdf
Documento 4:	2.2. Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 - 50 61.pdf
Documento 4.	2.2. Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 62 75.pdf
Documento 5	2.3. Volume - Processo n 0001061-65.2014.8.26.0466 - 1-22.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

Documento 5:	2.2 Volume - Processo n 0001161-65.2014.8.26.0468 23-44.pdf
Documento 6:	2.3. Volume - Processo n 0001161-65.2014.8.26.0468 - 45-63.pdf
Documento 7:	2.3 Volume - Processo n 0001161-65.2014.8.26.0468 64-72.pdf
Documento 8:	2.2 Volume - Processo n 0001161-65.2014.8.26.0468 - 73-75.pdf
Documento 9:	3 Volume - Processo n 0001161-65.2014-8.26.0468 - 1-38.pdf
Documento 10:	3 Volume - Processo n 0001161-65.2014-8.26.0468 - 39-97.pdf
Documento 11:	3 Volume - Processo n 0001161-65.2014-8.26.0468 - 98-151.pdf
Documento 12:	3 Volume - Processo n 0001161-65.2014-8.26.0468 - 152-193.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

APOLINÁRIO E FREITAS

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de Origem nº 0001061-65.2014.8.26.0466 (Pedido de Falência)
1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP.

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 67.580.430/0001-13, com sede na Avenida Maria L. Neves Spinola, 281, Residencial Primavera, CEP 18.181-000, Porangaba/SP, por seus procuradores que a esta subscrevem, conforme instrumento de mandato em anexo, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** ajuizado por **TUBOS JEERANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.477.885/0004-01, com sede na Rodovia Pedro Taques, 4000, CEP 18.113-000, Rio Leiria Pires/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, não se conformando com a decisão que decretou a sua falência, interpor o presente **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, tudo com fundamento nos artigos 100 DA LEI 11.101/2005 C/C 1.015, V e 1.019, I, ambos do NCPC**, pelos motivos de direito e de fato articulados em anexo, declarando as peças processuais obrigatórias e também aquelas necessárias para a prestação jurisdicional invocada (artigo 1.017, I e III, do NCPC), as quais são declaradas autênticas pelos signatários deste (artigo 425, IV, do NCPC), observadas as formalidades de estilo.

Peças que instruem o recurso: Além das peças processuais obrigatórias que constam no rol do artigo 1.017, I, do NCPC, este agravo de instrumento está instruído com cópia integral dos autos principais, permitindo o cumprido entendimento da matéria por Vossas Excelências.

Estas subscritoras, outrossim, protestam, oportunamente, pela juntada de todos os documentos juntados neste agravo de instrumento, nos termos do artigo 435 do CPC.

Advogados - Agravante: RAFAEL APOLINÁRIO BORGES, inscrito na OAB/SP sob o número 351.352, com escritório localizado na Rua José Bonifácio, nº 206, sala 1207, Edifício New Office, Centro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, telefone (16) 3442/9809; **Agravada:** JOÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

MACIEL DE LIMA VETTI, OABSP nº 151.306; com endereço à Rua Antônio Furlan Júnior, n. 1223, CEP 14.701-100, Bebedouro, Estado de São Paulo, telefone (16) 3513.5220.

Tempestividade: O Recurso em tela é tempestivo. Apenas como medida de cautela, visando atestar a tempestividade do presente Recurso de Agravo de Instrumento, mister salientar que a decisão agravada foi disponibilizada no D.J.E. do TJSP no dia 18 de junho de 2019, em uma terça-feira, sendo publicada no dia 19 de junho de 2019, em uma quarta-feira, considerando o início do prazo para interposição do recurso no dia seguinte ao da publicação, ou seja, no dia 20 de maio de 2019 (quinta-feira). Nos dias 20 (quinta-feira) e 21 (sexta-feira) de junho de 2019, respectivamente, por ser feriado nacional e o segundo por força do recente Provimento CSM 2.467/2019, não houve expediente forense.

Assim, o início do prazo se deu, portanto, no dia 24 de junho de 2019 (segunda-feira), conforme determina a Lei nº 11.419/2006.

Nos termos do artigo 1.003, §5º do CPC/15, o prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento é de 15 (quinze) dias, observando-se, sempre, a novel regra trazida pelo artigo 219, parágrafo único, do NCPC/15, segundo a qual os prazos processuais serão contados em dias úteis.

Considerando, ainda, que nos dias 06 (segunda-feira) e 09 (terça-feira) de julho de 2019, respectivamente, também não houve expediente forense, o primeiro por força do recente Provimento CSM 2.491/2019 e o segundo por ser feriado estadual, não foram contados prazos. Portanto, o prazo fatal para apresentação deste recurso se esgota no dia 10/07/2019 (terça-feira).

Preparo Recursal – Pedido de Justiça Gratuita: A agravante não tem condições mais de arcar com as custas processuais, tampouco com o preparo recursal. Assim sendo, como regra, nos processos envolvendo a empresa Hirasol Equipamentos Industriais Ltda., está sendo aplicado os benefícios do artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual nº [illegible]/98, de 29 de dezembro de 2003. Por essa razão, este recurso de apelação não está acompanhado das custas de preparo e de porte de remessa e retorno.

Importante salientar que no atual momento pesam duas decisões do TJSP sobre esta questão:

A) Nos autos da ação de embargos à execução, processo nº 0003804-48.2014.8.26.0466, em trâmite perante este juízo, houve o indeferimento do pleito de concessão de justiça gratuita, restando mantido, também, o pedido de diferimento das custas iniciais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

APOLINÁRIO E FREITAS

para anular a suspensão da execução. Tal decisão ensejou a interposição de recurso de agravo de instrumento perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que assim decidiu:

"Os documentos apresentados são, a princípio, suficientes a demonstrar sendo a impossibilidade de a agravante suportar o pagamento de custas e demais despesas dos processos (embargos à execução), ao menos momentânea capacidade financeira. Daí porque não se pode impedir o agravante do exercício legítimo do direito de defesa mediante oposição de embargos, dispensando-se por ora qualquer pagamento de custas como efeito do deferimento da tutela recursal. À luz dos requisitos do art. 558, do CPC, que autorizam a concessão nesta fase de cognição sumária. Comuniquem-se o Juízo. Cumpra-se o disposto nos arts. 525 e 527, V, do CPC. São Paulo, 2 de março de 2015." (TJSP – Agravo de Instrumento nº 2021[illegible] – 26ª Câmara de Direito Privado – Des. Rel. Paulo Roberto de Santana – Decisão de 02/03/2015).

Após, submetido o julgamento à Turma, houve decisão unânime, conforme entendimento abaixo:

"CUSTAS EMBARGOS À EXECUÇÃO PRETENSÃO AO DIFERIMENTO DAS CUSTAS POSSIBILIDADE DE DIFERIMENTO DO PAGAMENTO PARA FINAL ART. 5º, IV, DA LEI ESTADUAL 11.608/2003 precedentes desta Egrégia Câmara - decisão RECORRIDA REFORMADA - RECURSO PROVIDO."

B) Também nos autos da ação de embargos à execução, processo nº 0004003-70.2014.8.26.0406, em que foi indeferido o mesmo pedido, houve, em sede de agravo de instrumento, decisão idêntica proferida pela 26ª Câmara de Direito Privado do TJSP, oportunidade em que o Des. Rel. Paulo Roberto de Santana, mediante a análise dos documentos apresentados, assim entendeu:

"Diante da análise dos elementos de fato e de direito constantes dos autos, visualiza-se a presença dos pressupostos ensejadores da cautela, pelo que se concede efeito suspensivo ao recurso, até final apreciação pela Turma Julgadora. II - Comprove o agravante o cumprimento do artigo 526, do C.P.C. III - Ao agravado para contraminuta, com a faculdade do artigo [illegible]. São Paulo, 9 de março de 2015." (TJSP – Agravo de Instrumento nº 2032[illegible] – 26ª Câmara de Direito Privado – Des. Rel. Paulo Roberto de Santana – Decisão de 09/03/2015).

Tal decisão foi ainda mais longe, uma vez que foi deferido o pleito de concessão de justiça gratuita, cuja solicitação foi o mérito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

APOLINÁRIO E FREITAS

Vejamos a ementa:

"Justiça Gratuita. Pessoa Jurídica. Aplicabilidade dos benefícios da Lei Especial 1.060/50/pessoa em casos excepcionais, desde que comprovada a incapacidade financeira. Contexto dos autos que autoriza a concessão do benefício. Recurso provido."

Sendo assim, pugnar (i) a concessão dos benefícios da justiça gratuita ou, alternativamente, (ii) a aplicação do artigo 98, IV e parágrafo único, da Lei Estadual 11.608/03, autorizando a dispensa do pagamento das custas processuais ao final do processo de execução, uma vez que restam plenamente preenchidos os requisitos legais para sua concessão, mormente já concluído o artigo 11-SP.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 16 de julho de 2019.

Rafael Apolinário Borges
OAB/SP nº 251.310

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

APOLINÁRIO E FREITAS

MINUTA DE AGRAVO POR INSTRUMENTO

Agravante: Hirael Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

Agravado: Tritec Ipiranga Indústria e Comércio Ltda

Processo de origem: Pedido de Falência

Processo n.º [illegible]

1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Barueri/SP

Egrégio TRibunal,

Colenda Câmara de Direito Privado,

Nobres Julgadores.

Trata-se de Agravo de Instrumento tirado contra decisão de primeira instância que, em sede de pedido de falência, rejeitou os argumentos lançados na contestação e julgou procedente o pedido, decretando, por derradeiro, a falência da empresa agravante.

Não discorda o magistrado de piso com o costumeiro acerto. A decisão ora combatida, pois, não analisou o conteúdo fático e jurídico, aplicando o seu entendimento de forma equivocada, motivo pelo qual deve ela ser reformada por esta Câmara, conforme melhor adiante.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

O D. Magistrado a quo ao proceder a seu juízo cognitivo acerca dos pedidos formulados pela agravante, sob os argumentos que julgou aplicáveis, proferiu a decisão que se agrava, fundamentando a decisão em seguintes premissas:

[illegible] à alegação de que não teriam sido preenchidos os pressupostos, na oportunidade foi determinada a [illegible] cumprimento de fls. 2[illegible]. Além disso, a autora deixou de juntar, no caso de cópias, a [illegible] cópias, sendo que acompanhadas [illegible] de cópias com documentos em [illegible] processo.

[illegible] não conhecimento [illegible] processo [illegible] ausência de [illegible] da [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

A decisão combatida, deste modo, equivocou-se. Os documentos de fls. 253/340 não são os títulos executivos (duplicatas), nem cópia e reprografia fiel e completa do original. São anuências destes títulos, na verdade, são DANFEs e os respectivos instrumentos de protesto. Mais importante do que isso, cumpre dizer que a ação não foi instruída com os boletos bancários de cobrança, nos quais deveriam estar as "duplicatas virtuais".

Ainda, nos instrumentos de protesto de fls. 268/340, ao contrário do que constou na sentença atacada, não consta a indicação da natureza da mercadoria, fato que contraria a súmula 361 do C. STJ.

Nesse sentido, a decisão agravada violou o artigo 94, §3º, da Lei 11.101/2005. Transgrediu, outrossim, o artigo 96, VI, da Lei 11.101/2005 e a súmula 361 do C. STJ.

Em que pese o notório conhecimento jurídico do magistrado a quo, merece total reforma a decisão ora combatida, conforme abaixo pormenorizamos.

RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Violação ao artigo 94, §3º, da lei 11.101/2005.

Reza o artigo 94, §3º, da lei 11.101/2005:

> Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
> I - sem relevante razão de direito, não cumpre obrigação líquida materializada em título(s) executivo(s) protestado(s) cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência;
> [...]
> §3º A hipótese do inciso I do caput deste artigo não se aplica se o executado, no prazo da contestação, contado da juntada aos autos da prova da citação, depositar em juízo o valor correspondente à dívida, acrescido dos juros, da correção monetária e dos honorários advocatícios indicados na petição inicial.

Conforme pode ser dos autos, o agravado não trouxe aos autos a duplicata que embasa o presente pleito falimentar, nem em cópia e tampouco na original. Também não juntou no processo nenhum dos boletos bancários que materializam as "duplicatas virtuais".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

APOLINÁRIO E FREITAS

Segundo a jurisprudência do STJ, há possibilidade de execução com base na duplicata virtual, dispensando-se o uso da duplicata emitida no papel desde que cumulativamente presentes os seguintes requisitos:

i) documento comprobatório da entrega da mercadoria;
ii) protesto por indicação;
iii) boleto bancário contendo as características da duplicata virtual, de modo a suprir a ausência de remessa da própria duplicata para aceite, permitindo ao sacado manifestar a recusa do aceite nas hipóteses legais.

Nesse sentido a decisão do STJ que confirma o entendimento da corte superior:

> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA VIRTUAL. PROTESTO POR INDICAÇÃO. BOLETO BANCÁRIO ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. DESNECESSIDADE DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DO TÍTULO DE CRÉDITO ORIGINAL.
> 1. As duplicatas virtuais - emitidas e recebidas por meio magnético ou de gravação eletrônica - podem ser protestadas por mera indicação, de modo que a exibição do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução judicial. Lei 9.492/97.
> 2. Os boletos de cobrança bancária vinculados ao título virtual, devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação dos serviços, suprem a ausência física do título cambiário eletrônico e constituem, em princípio, títulos executivos extrajudiciais.
> 3. Recurso especial a que se nega provimento. (RECURSO ESPECIAL, REsp 1024691 PR 2008/0015183-8, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 12/04/11).

No caso dos autos, no entanto, não há qualquer documento indicativo dos dados das duplicatas, nem sequer a apresentação dos próprios títulos de crédito.

É dizer, não há nos documentos carreados aos autos indicações de protesto formuladas pelo agravado credor do título, o que é imprescindível em decorrência da ausência de remessa da própria duplicata para aceite.

Nestes termos, deve o presente feito ser extinto, por ausência de título executivo apto a embasar o pedido de falência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

APOLINÁRIO E FREITAS

2. Violação ao artigo 96, VI, da lei 11.101/2005.

Dispõe o artigo 96, VI, da lei 11.101/2005

> A falência requerida com base no art. 94, inciso I, não será decretada: (...) se
> provado pelo requerido:
> (...)
> VI - simulação ou fraude de que tenha sido vítima ou tenha sido conivente;

Consigna que o pedido de falência em tela foi proposto com fundamento no artigo 94, I, da lei 11.101/2005, cujo teor é o seguinte: "**Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não page, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;**"

Compulsando-se os autos, verifica-se que o pedido de falência da empresa requerida está fundamentado no inadimplemento na obrigação vencida e líquida, equivalente a R$117.673,81, materializada nos "títulos" protestados, nos termos do art. 94, I, da lei nº. 11.101/05.

Todavia, além de demonstrar a impontualidade no cumprimento da obrigação, o pedido de falência deve atender à determinadas condições de procedibilidade, tal como a identificação da pessoa que recebeu a notificação expedida em nome da devedora. O instrumento do protesto deve necessariamente identificar corretamente a responsável pelo recebimento do protesto.

É esse o teor da **Súmula 361 do STJ**, segundo a qual "a notificação do protesto para requerimento de falência de empresa devedora deve ser dirigida ao endereço da sede da pessoa jurídica", corroborando com a **Súmula 52 do TJSP** ao dispor que: "para - validade do protesto para a decretação da falência ou do pedido de devedor é sua recepção por pessoa identificável", as quais demonstram a pacífica jurisprudência no sentido de que a irregularidade é de proteção pessoal do devedor. Sem identificação da pessoa natural que o recebeu, justamente em razão das graves consequências para o devedor, com vedação do deferimento do processo falimentar.

No caso em comento, como se observa dos documentos que instruem a inicial, os instrumentos de protesto (fls. 259/340) que embasam o pedido de falência não têm apenas a informação de que houve intimação pessoal do responsável, sem, contudo, identificar o "responsável"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

pelo recebimento no endereço do protesto.

A identificação do responsável deve constar expressamente no instrumento de protesto. Esse dado realmente necessário à formação do título executivo para o ajuizamento do pedido de falência.

À evidência, tal informação não ofende a finalidade de identificação do recebedor expressamente nos instrumentos de protesto e o fato de o Tabelião ser detentor de fé pública não supre a exigência normal. Isto é, os instrumentos de protesto levados à cabo pelo Cartório, sem a validade de fé pública aos atos notariais, devem indicar os dados precisos do recebedor do protesto, o que não foi observado no presente caso.

Tratase de requisito indispensável para se averiguar quem é o legítimo recebedor do protesto e boa oportunidade de quitar a dívida expressa no título apresentado à serventia ou conhecer os motivos da não quitação. Por consequência, verificase a existência de vício formal que impede a decretação da quebra, como já salientado tanto pelo C. STJ quanto pelo E. TJSP, conforme os julgados acima invocados.

FABIO ULHOA COELHO, ao tratar da existência de identificação do recebedor do protesto no caso de pedido falimentar com fulcro no artigo 94, inciso I, da LRF, destaca que: *"não existe, em favor de um protesto cartorário para fins falimentares, como destacado no item anterior, uma presunção absoluta de prova. Somente a impontualidade injustificada a protesto cujo instrumento não apresente, em seu preenchimento, a especificação do endereço do sacado."* (Comentários à Lei de Falências, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; 14ª ed.; 2017; p. 359/360).

Destarte, impõese a extinção deste pedido falimentar em razão do vício no instrumento de protesto.

DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

A sistemática processual confere ao julgador poderes para outorgar liminarmente a suspensão dos efeitos da decisão atacada, nos termos contidos no artigo 1.019, I, do NCPC (artigo 527, III, do CPC/73).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

APOLINÁRIO E FREITAS

Não olvidamos que para possibilitar a antecipação da tutela recursal, deverão estar devidamente demonstrados os requisitos da relevância do fundamento jurídico e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Vejamos a seu

Pois bem, no caso em tela, estão sim presentes estão caracterizados pela demonstração da nítida ilegalidade do direito invocado, fazendo assim, a prova inequívoca das alegações e relevância do fundamento jurídico do pedido, do perigo de ineficácia da medida pretendida, caso não deferida de plano, assim como da probabilidade de provimento do mesmo, sem que o requerente necessariamente aguarde o julgamento do agravo.

Com efeito, no tocante à exposição fática, restaram demonstrados o relevante fundamento – "fumus boni iuris" – e a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final da presente ação, ou seja, o "periculum in mora". Todos os pressupostos estão presentes no caso em tela, sendo certo que o banco requerido está em vias de se tornar proprietário de um bem já colocado à venda em leilão, cuja dívida deste dos parâmetros legais.

Resta mesmo provada a verossimilhança de alegação é comprovada por tudo o que até aqui fora narrado, haja vista a inatacável pertinência do direito do agravante, podendo ser comprovada de plano, a partir da simples análise dos documentos que instruem este recurso, da análise de questão à luz dos expostos normativos e jurisprudências colacionadas sobre o tema.

Os fundamentos jurídicos estão colacionados amplamente, de forma inequívoca, a plausibilidade do direito invocado pelos requerentes. Por conseguinte, o raciocínio se todos os argumentos supramencionados, não há o que restar a comprovação de prova inequívoca de alegação alegada, do *fumus boni iuris*.

Verossímil, portanto, as alegações lançadas pelos requerentes.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo também está configurado neste caso, notadamente em virtude da inequívoca comprovação do risco de grave repercussão à agravante, caso o provimento final lhes seja favorável. Destarte, salvo melhor juízo, resta presente o perigo de demora e a necessidade de urgente determinação judicial para o fim de evitar os efeitos de decisão a quebra de empresa até decisão final.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

Pugnamos afirmar que a finalidade de medida pretendida visa única e exclusivamente assegurar o resultado útil do processo principal do qual este recurso é apenso, resguardando direito e bem jurídico que estão em discussão. Tal fato, aliado à comprovada possibilidade de ineficácia do provimento jurisdicional pleiteado, leva-nos à inexorável conclusão de que se encontra presente, sim, o periculum in mora presente demanda. Ademais, encontra-se também presente nestes autos o pressuposto processual da fundada razão de dano irreparável ou de difícil reparação, necessários à concessão da suspensão pleiteada.

Os fundamentos jurídicos retro colacionados demonstram, de forma inequívoca, o fato iminente e de difícil reparação pelo qual passam os requerentes. Assim, pelo que se depreende da análise dos autos, comprovados estão a existência dos requisitos do Artigo 995 parágrafo único do processo civil, assim como a probabilidade do provimento, restando pois cabal as partes a concessão da medida pretendida LIMINARMENTE.

Assim, devidamente demonstrados os requisitos da relevância do fundamento jurídico (fumus boni iuris) e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), requer o deferimento do pedido em sede de antecipação de tutela, ou, na pior das hipóteses, a concessão do efeito suspensivo, procedendo-se o empenho agravante visando dirimir o litígio e o direito dos agravantes em buscar a tutela estatal para solução da controvérsia jurídica.

DOS REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, requer:

(A) Seja o efeito recursal aceitado por Vossa Excelência em sede de antecipação total da tutela recursal, concedendo-se o efeito suspensivo, LIMINARMENTE, determinando-se a suspensão da decisão que decretou a falência da agravante até decisão final neste feito irrecorrível.

(B) No mérito, requer o provimento deste recurso para:

> (i) Ante a falta de juntada dos livros obrigatórios exigidos pelo artigo 1.179 do Código Civil, por não haver nos autos qualquer documento indicativo dos exercícios dos diários fiscais para suprir a apresentação dos próprios livros de escrituração, digam a ilustre contadora, com imparcialidade e perícia de técnica (violação ao artigo 9 L 638, da Lei 11.101/2005);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

APOLINÁRIO E FREITAS

(f) Ambos os autos com instrumentos de protesto de fls. 209/210, nos quais não existe nos autos qualquer instrumento e indicação do recebedor da intimação dos protestos, motivo a extinção da ação (violação ao artigo 98, VI, da Lei 11.101/2005 e à súmula 361 do E. STJ).

PUBLICAÇÕES/INTIMAÇÕES – requer seja assentado junto ao Cartório, inclusive com anotações nos autos, para que conste as intimações e publicações sejam veiculadas unicamente no nome do advogado **RAFAEL APOLINÁRIO BORGES, inscrito na OAB/SP sob o número 251.352**, com endereço localizado na Rua José Henrique Pinto, nº 1010, Edifício Vera Office, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, SP, 15 de julho de 2019.

Rafael Apolinário Borges
OAB/SP nº 251.352

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6EFA.

Itaú Unibanco S.A.
Superintendência Regional Grande São Paulo - DC
0434-901 - São Paulo - SP

PJ 1551405

São Paulo, 29 de Julho de 2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício s/nº, datado de 14/06/2019
Processo nº 0001061.65.2014.8.26.0466
REQUERENTE: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REQUERIDO: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. E OUTROS

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente supra referenciado, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição que informe a existência de bens e direitos em nome de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.

Primeiramente, cumpre-nos observar que o respeitoso ofício em pauta não menciona o número de inscrição no CNPJ/CPF do envolvido; ressaltamos, neste ponto, que tal fato pode gerar o fornecimento de informações equivocadas, pertencentes a homônimos, sendo de necessária relevância que tal informação seja fornecida para que possamos efetuar as devidas pesquisas.

Desta forma, para o fim de ser dada o correto atendimento ao respeitoso ofício em epígrafe, solicitamos a Vossa Excelência o especial obséquio de que forneça a data acima aludida para que possamos realizar as devidas pesquisas.

No aguardo das informações mais solícitas, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ITAÚ UNIBANCO S.A

[signature]

AO
MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PONTAL/SP
RUA JOÃO DOS REIS, S/N - CENTRO - PONTAL/SP
CEP 14.530-000
PJ 1551405 Ofício s/nº
Processo nº 0001061.65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700079042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F01.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Adelardo de Brito, 944, , Centro - CEP 14.540-000, Pontal (16) 2953-1231, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0001061-65.2011.8.26.0466
Classe - Assunto: Falência de Empresário Sociedades Empresariais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: FUNDIÇÃO PERANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido: Hincal Equipamentos Hidraulicos Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 06 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria a decisão proferida em data de 29/05/2019 para que, com a maior brevidade possível, seja decretada a falência da Hincal Equipamentos Hidraulicos Ltda., CNPJ nº 02.539.xxx/xxxx-xx, devendo ser informado o Juízo a existência de bens e dívidas da falida, nos termos dos art. 99, X e XIII, da Lei 11.101/05.

Para primeiros fatos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado ao Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e com resolução de impressão em 300 dpi, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
AV. PROFESSOR JOÃO FIUSA, 2440 - JD. CANADÁ
CEP 14021-260 RIBEIRÃO PRETO - SP

ID: 0001061-65.2011.8.26.0466 - 70C6F06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F06.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544 - Centro - CEP 14480-000, Fone: (15) 3453-1811, Pontal-SP - E-mail: pontal1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0464
Classe - Assunto: Falências de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - Indeferimento
Requerente: TODOS OPERANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Mineral Equipamentos Hidráulicos Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 01 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria a decisão proferida em data de 24/01/2019 para que tome conhecimento de que foi decretada a falência de Mineral Equipamentos Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 43.579.426/0001-07, devendo ser informado a este Juízo a existência de bens sujeitos à arrecadação, nos termos do art. 99, X e XIII, da Lei 11.101/05.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. Para os processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento. Deverá constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOURA CARDINALI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
DETRAN
Rua João Borghetti, 1661
CEP 14870-750 Sertãozinho-SP

0001061-65.2014.8.26.0464

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANO MOURA CARDINALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F06.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Dr. José dos Reis, 544, , Centro - CEP 14190-000, Fone: (16) 3922-1134, Portal: SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0446
Classe - Assunto:	Falência de Empresário, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente:	TERRAPLENAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Hinari Equipamentos Hidráulicos Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 04 de agosto de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria a decisão proferida em data de 24/07/2015 nos autos supra, pela qual foi decretada a falência da Hinari Equipamentos Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 62.592.488/0001-95, determinando a esse Juízo a existência de bens a dinheiro da falida, nos termos do art. 99, X e XIII, da Lei 11.101/05.

Para prosseguimento, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou subtamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOURA CARDOSO

DIANTE DO TEOR ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, DISPENSO O EXPEDIENTE EMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
BANCO DO NORDESTE
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 – Passaré
CEP: 60743-902 Fortaleza - CE

0001061-65.2014.8.26.0446

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700030044
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F06.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João Cruz Reis, 514, , Centro - CEP 14540-000, Fone: (16) 3955-[illegible], Pontal - SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo (Número): 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Indeferimento da
Requerente: TOLDOS BRASANCA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Hinsel Equipamentos Hidráulicos Ltda

(FAVOR FUNCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 01 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem, encaminho a Vossa Senhoria a decisão proferida em 24/04/2019, para que, para conhecimento de que foi decretada a falência da Hinsel Equipamentos Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 02.538.488/0001-93, devendo ser informado o respectivo Juízo a existência de bens e direitos da falida, nos termos do art. 99, X e XIII, da Lei 11.101/05.

Bem ponderando, todavia, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser anexados ao contrato eletrônico instaurado no Portal de Serviços (portalservicos.jus.br), em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOLA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
FAZENDA ESTADUAL

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700030042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F06.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 244, , Centro, CEP 14480-000, Fone: (16) 3951-2151, Pontal - SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Itinerário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min.

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto:	Cédula de Empréstimo, Sociedades Empresariais, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente:	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Hinod Equipamentos Hidráulicos Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 01 de agosto de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria a decisão proferida em data de 24/04/2015 para que tome conhecimento de que foi decretada a falência de Hinod Equipamentos Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 62.530.103/0001-01, cabendo ser realizada a arrecadação de bens e documentos, bem como a lacração, tudo em nome da falida, através do síndico, nos termos do art. 99, X e XIII, da Lei 11.101/05.

Para processos físicos, a resposta deve ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e os demais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (comarca/foro/vara) em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "Assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPLANTAÇÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
CCS-BACEN (CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F06.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Dr. [illegible], 544 - Centro - CEP 14.[illegible]-000, Pontal (SP)
3955-1131, Pontal - SP - E-mail: pontal2@[illegible].jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Principal:	[illegible]
Classe - Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - Cumprimento
Requerente:	TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Hinoal Equipamentos Hidráulicos Ltda.

(SEGUE 1 MANDADO, ASSINADO DIGITALMENTE)

Pontal, 01 de agosto de 2019

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria a decisão proferida em data de 24/04/2019 para que tome conhecimento de que foi decretada a falência de Hinoal Equipamentos Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 62.[illegible]/0001-93, devendo ser realizada a arrecadação e posterior alienação de bens em nome da falida, através de sistema, nos termos do art. 99, XII, da Lei 11.101/05.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@sp.jus.br), em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo 'assunto' o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTTA CARNEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO
Rua Senador Dantas, 74 - 16º andar - Centro
CEP 20031-205 - RIO DE JANEIRO - RJ

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F06.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Jerônimo Rubio, 941, Parque - CEP 14.660-000, Fone: (16) 3956-2131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido: Hincal Equipamentos Hidráulicos Ltda

(FAVOR MENCIONAR OS DADOS ACIMA NA RESPOSTA)

Pontal, 01 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria a decisão proferida em data de 24/04/2019 para que possa conhecimento do que foi decretada a falência da Hincal Equipamentos Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 02.339.460/0001-95, devendo se abster de efetuar o pagamento a este Juízo a pessoa ou efetuar a entrega de bens em nome do falido, através do sistema, nos termos do art. 99, X e XIII, da Lei 11.101/05.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e os eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico da Unidade Judicial do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou edição, devendo conter no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOLA CARDINALI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
CAIXA – CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 as 16:38 , sob o número WPTL21700020045
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F06.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTAL
FORO DE PORTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 711, , Centro - CEP 04199-010, Fone: (11) 3053-1131, Portal-SP - E-mail: portal01@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h40min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Insolvência Civil
Requerente: FUROS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Hidrau Equipamentos Hidráulicos Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Portal, 03 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho à Vossa Senhoria a decisão proferida em data de 24/04/2019 para que tome conhecimento de que foi convolada a falência da Hidrau Equipamentos Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 02.539.418/0001-93, devendo ser observado o prazo de Lei para a habilitação de créditos, nos termos do art. 99, V e XIII, da Lei 11.101/05.

Para primeiros pedidos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados através do número eletrônico exclusivo do Ofício de Falência (portal01@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFERIR IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(o) A(s):
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
CEP 04344-902 São Paulo - SP

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F06.

JUNTADA

em 01 de agosto de 2017, junto a estes autos:

(X) a petição

( ) o ofício

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o mandado

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) a certidão do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 230/2014.

( ) as peças do agravo de instrumento anexo(a).

Eu, _____, escrevente, subscrevi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700044004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F09.

RESPOSTA OFICIO 00010616520148260466

dmozetic.regiane@sulamerica.com.br
em nome de
Oficio Administrativo BPO <oficioadministrativo.bpo@sulamerica.com.br>
[illegible]

[illegible]
[illegible]

Sul América

[illegible]

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação é proibida. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, comunicação, reprodução ou disseminação desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, é estritamente proibido. Neste caso, por favor, comunique o remetente imediatamente respondendo este e-mail e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information which is restricted from disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of, or the taking of any action in reliance upon, this message or its attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700610042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F09.

bradesco

São Paulo, 26 de julho de 2019

REF.: Autos nº. 0001061-65.2014.8.26.0486
Ofício sem nº, datado de 14 de junho de 2019

Retornamos ao expediente em destaque esclarecer que os dados informados são insuficientes para a localização das informações requisitadas.

Assim, para realização de pesquisas se faz necessário o envio das seguintes informações:

- CNPJ do executado

Solicitamos, a exceção de novo ofício, instruído com as informações supra requisitadas e em conformidade com as informações já constantes na presente determinação, a fim de dirimir quaisquer dúvidas que o mesmo possa ensejar.

Restamos ao assunto, aproveitamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A. E SEU CONGLOMERADO.

1ª VARA DA COMARCA DE PONTAL
Rua João dos Reis, 544, Centro
CEP 14190-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO – Avenida Paraíso, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo – SP – CEP. 01046-010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010072
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0486 e código 70C6F10.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

São Paulo, 25 de julho de 2019.

Protocolo: 1115198/19-1
Processo: 0001061-65.2014.8.26.0466

A Vossa Excelência,

Atendendo à solicitação, informamos a Vossa Excelência que procedemos à determinação:

(**x**) anotando o teor do ofício na(s) ficha(s) cadastral(is) da(s) sociedade(s) e/ou empresário (s) individual(ais) e/ou Eireli e/ou Cooperativas:
Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda – "Inabilitada para Exercer Atividade Empresarial", CNPJ 62.539.408/0001-93.

( ) na (s) qual(is) figura como sócio(s)/titular(es):

( ) não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa (s) jurídica(s):

( ) não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa(s) física(s):

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Angrisani do Almeida Pedroso
Assessor Técnico do Registro Público

Gisela Simiema Ceschin
Secretária Geral

Ao.
Mm. Juízo da 1ª Vara do Foro e Comarca de Pontal
Rua João dos Reis, nº 544 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Ofc/Rsp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBBB5.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00042037797

EMPRESA

********** PENDENCIA JUDICIAL **********

DENOMINACAO ATUAL:
HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL".
DENOMINACOES ANTERIORES:
BECAPI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
HOMERO COMERCIO DE MADEIRA LTDA
HINCOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA
HOMERO COMERCIO DE MADEIRA LTDA.
HINCOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA.
HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE
TIPO : LIMITADA (E.P.P.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUICAO	EMISSAO
35209136293	28/02/1990	02/07/2019 18:26

INICIO DE ATIV.	C.N.P.J.	INSCRICAO ESTADUAL
28/02/1990	62.539.408/0001-93	

CAPITAL

20.000,00 (VINTE MIL REAIS.**********)

ENDERECO

LOGR.: AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPINOLA NUMERO: 781
COMPLEMENTO: BAIRRO: RESIDENCIAL PRIMAVE
MUNICIPIO: PONTAL CEP: 14180-000 UF: SP

OBJETO

FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE PESSOAS, PECAS E ACESSORIOS
SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS
FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA

RENNER BORGI, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 307.999.388-82, RG/RNE 34771377-4, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA LOURENCO DE BARROS MOURA, 383, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14180-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBBB5.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA (CONTINUACAO)

PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

WANESSA QUARANTA BORGI, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 286.247.298-07, RG/RNE 29550276-9, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA LOURENCO DE BARROS MOURA, 383, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14180-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00.

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
230.627/06-7	29/08/2006	DENOMINACAO/RAZAO SOCIAL ALTERADA PARA HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL".. ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE PESSOAS, PECAS E ACESSORIOS, SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA. ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE HOMERO QUARANTA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 979.816.728-72, RG/RNE 10.147.455-6, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA GUILHERME SILVA, 409, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14180-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.500,00. ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 63.287.868-16, RG/RNE 9.259.693-9, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA GUILHERME SILVA, 409, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14180-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.500,00. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
229.290/08-5	16/07/2008	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPINOLA, 1095, RESIDENCIAL PRIMAVE, PONTAL, SP, CEP 14180 - 000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBBB5.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
32.624/11-6	20/01/2011	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS.). REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE HOMERO QUARANTA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 979.816.728-72, DOMICILIADO (A) A: RUA GUILHERME SILVA, 409, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14180-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 19.000,00. REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 63.287.868-16, DOMICILIADO (A) A: RUA GUILHERME SILVA, 409, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14180-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00. ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPINOLA, 781, RESIDENCIAL PRIMAVE, PONTAL, SP, CEP 14180 - 000. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
319.701/13-0	21/08/2013	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE HOMERO QUARANTA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 979.816.728-72, DOMICILIADO (A) A: RUA GUILHERME SILVA, 409, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14180-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00. RETIRA-SE REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 63.287.868-16, DOMICILIADO (A) A: RUA GUILHERME SILVA, 409, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14180-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBBB5.

675

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
133.032/14-0	15/04/2014	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. RETIRA-SE HOMERO QUARANTA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 979.816.728-72, DOMICILIADO (A) A: RUA GUILHERME SILVA, 409, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14180-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00. ADMITIDO RENNER BORGI, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 307.999.388-82, RG/RNE 34771377-4, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA LOURENCO DE BARROS MOURA, 383, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14180-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00. ADMITIDO WANESSA QUARANTA BORGI, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 286.247.298-07, RG/RNE 29550276-9, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA LOURENCO DE BARROS MOURA, 383, CENTRO, PONTAL, SP, CEP 14180-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. ANOTACAO DE 28/06/2019, PROTOCOLO N. 1115198/19-1, PROCESSO N. 0001061-65.2014.8.26.0466. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO E COMARCA DE PONTAL/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E COMO REQUERIDO: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU QUE INFORME A EXISTENCIA DE BENS E DIREITOS DESTA EMPRESA FALIDA E QUE PROCEDA A ANOTCAO DA FALENCIA NO REGISTRO DEVEDOR, DEVENDO CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDO", A DATA DA DECRETACAO DA FALENCIA (24/04/2019) E A INABILITACAO QUE TRATA O ARTIGO 102 DA LEI 11.101/05. NOMEOU COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 99, IX, DA LEI 11.101/05), BL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBBB5.

076

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		CONSULTORIA E PARTICIPACOES RIBEIRAO PRETO SS LTDA (REPRESENTADA POR ALEXANDRE BORGES LEITE, OAB 213.111.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35209136293 PAG.005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBBB5.

GCEA 02.0.0 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO PRODESP
09:57 CONSULTA DE SOCIOS 02/07/2019
PAG. 001

CPF INFORMADO: 352091362-93

OPCAO	NIRE	RG	NOME

INFORME O NUMERO DA PAGINA OU "999" PARA ENCERRAR:
MENSAGEM : GCEBE2 - CPF NAO CADASTRADO.

OPCAO :

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80FBBB5.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

São Paulo, 26 de julho de 2019.

Protocolo: 1115198/19-1
Processo: 0001061-65.2014.8.26.0466

À Vara de Falências.

Atendendo a solicitação, informamos a Vossa Excelência que procedemos à determinação:

(x) anotamos o teor do ofício na(s) ficha(s) cadastral(is) da(s) sociedade(s) e/ou empresária (s) relacionada(s) a(o) Sr(a): e/ou Cooperativas:
Hineal Equipamentos Hidraulicos Ltda "Inabilitada para Exercer Atividade Empresarial". CNPJ 62.539.408/0001-03.

( ) na(s) ficha(s) cadastral(is) como sócio(a)/dirigente(s):

( ) não foi possível proceder a determinação em relação à(s) pessoa(s) jurídica(s) relacionada(s):

( ) não foi possível proceder a determinação em relação à(s) pessoa(s) jurídica(s) relacionada(s) porque:

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e inteira estima.

Atenciosamente,

Jefferson Simbema Coschin
Secretário Geral

Ao
Mm. Juízo da 1ª Vara do Foro e Comarca de Pontal
Rua [illegible] – Pontal
CEP 14540-000 – Pontal/SP
Fax:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010022
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F15.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA DE ANDAMENTO ATUAL OBSERVACOES

DE ACORDO COM A 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 05/05/2006 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, A SOCIEDADE PASSOU A DENOMINAR-SE REHNER EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA.

RELATORIO NADA CONSTA EM 07/08/2019, SOB O Nº 00012037797

EMPRESA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

DENOMINACAO ATUAL:
REHNER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - "TRANSFORMADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL".
DENOMINACOES ANTERIORES:
BECAPI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
REHNER COMERCIO DE MADEIRA LTDA
RINCOL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA
REHNER COMERCIO DE MADEIRA LTDA.
RINCOL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUICAO	TIPO: EMPRESA (E.P.P.)
35206 56797	25/05/1988	07/08/2019 18:26

INICIO DE ATIV.	C.N.P.J.	INSCRICAO ESTADUAL
26/05/1988	62.539.408/0001-84	

CAPITAL
20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDERECO
LOGR.: AVENIDA MARIA PINHEIRO DE MENEZES ESPINHOLA NUMERO: 781
COMPLEMENTO: BAIRRO: RESIDENCIAL PRIMAVE
MUNICIPIO: MONGAGUA CEP: 11730-000 UF: SP

OBJETO
FABRICACAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E GRANELEIRA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE PESSOAS, PECAS E ACESSORIOS
SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS
FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA

TITULAR/ADMINISTRADOR

REHNER BORGES, NAC: BRASILEIRA, CD(IS: NAO INF., CPF 307.000.388-52, VOTANTE 3477377-4, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA ANTONIO DE MORAIS MOURA, 161, CENTRO, MONGAGUA, SP, CEP 11730-000, NA QUALIDADE DE SOCIO, COM VALOR DE

PAG.001

Data: 07/08/2019 Hora: 09:57:51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 01061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F15.

fls. 782

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica de Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPA21700010042
Acesse em https://pje.tjsp.jus.br/pje/Conferencia.seam, informe o processo 00010615:2014.8.26.0466 e código 70C6F15.

CERTIDÃO

Autos: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
juntada equivocada.
Pontal, 08 de setembro de 2021.

Luciana Da Silva Violin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA80D.

JUNTADA

Em 13 de dezembro de 2021 juntado a estes autos:

( ) a petição

(X) o ofício

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o mandado

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) a atuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 276/2021.

( ) as peças do agravo de instrumento nº(s).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F1B.

Santander

fls. 748

São Paulo, 06 de agosto de 2018

Ao contrário

Fl. 601

Fórum - Fazenda Pública

Exmo(a). Juiz(a) de Direito

Referência: Vara Cautelar

Email: [illegible]@tjsp.jus.br

Nº Processo: 0001061-65.2014.8.26.0466

Nº Ofício: 1164

Em atenção ao Ofício em epígrafe, segue(m) abaixo as informações solicitadas:

Primeiramente cabe salientar que esta Instituição bem como a mesma coloca-se à disposição para colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todos seus níveis, no que for necessário e cumprimento dentro dos limites impostos em relação aos mesmos, dentro da observância da legalidade.

Preliminarmente gostaríamos de informar a(o) Meritíssima(o) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Fabiana Maia Cardoso que não existe nenhuma conta em nome de [illegible]

Em cumprimento ao ofício em epígrafe, informamos que a empresa Hercia Equipamentos Hidráulicos Ltda. inscrita no CNPJ 02.539.408/0001-98, possui as seguintes aplicações financeiras: Cartão 4003.0010.0000.2010 - pg 2158 - sem saldo Conta: 00016000000081 - ag. 0711 - sem saldo Fundo de Investimento: 0-4000010000 - ag 0711 - sem saldo

Titulos de capitalização: 1.07.05010836 - Saldo Atual R$ 723,02 Em 07/08/2018 - Saldo Atual R$ 646,71 Em 07/08/2018 - Saldo Atual R$ 645,31 Em 07/08/2018 - Saldo Atual R$ 366,83 Em 07/08/2018 - Saldo Atual R$ [illegible] Em 07/08/2018 - Saldo Atual R$ 568,83 Em 07/08/2018 - Saldo Atual R$ 586,31

Sendo o que se [illegible] no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana da Silva Martinho
Analista Documentos
698967

Lucas Oliveira Crosa
Analista de Ofícios Diligenciados
698967

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Rua Amador Bueno, 474 - 8º andar - Santo Amaro - SP - CEP 04752-901

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F1B.

JUNTADA

Em 15 de março de 2021 junto a estes autos:

( ) a petição

(x) o ofício

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o mandado

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) a publicação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 2.401/2014.

( ) as peças do agravo de instrumento que seguem(m).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F1E.

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
04344-902 São Paulo - SP

PJ 1557139

São Paulo, 17 de agosto de 2019.

Prezados(as) Senhores(as):

Ref.: Ofício s/nº, datado de 27/06/2019.
Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466
Requerente: TUPOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA e outros.

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, tocante o qual Vossa Excelência solicita a esta instituição que informe a existência de pessoa jurídica em nome de **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.**

Primeiramente, em atenção ao respeitoso ofício cumpre-nos informar a Vossa Excelência que mesmo tendo a intenção de boa vontade em atender a ordem determinada, a determinação, ademais impossibilitada de ser cumprida, vez que o respeitoso ofício em pauta **não menciona o número de CNPJ do envolvido.**

Ressaltamos, neste ponto, que tal fato pode gerar providências equivocadas, sendo necessário necessário que tais informações sejam fornecidas para que possamos evitar as devidas providências.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, o especial obséquio de que **seja informado o número do CNPJ da parte, para que possamos realizar novas buscas e prestar as informações ora solicitadas.**

No aguardo de informação ora pleiteada, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente
ITAÚ UNIBANCO S/A

pp.
Página de Assinaturas

AO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PONTAL/SP
Rua João dos Reis, 544 - Centro, CEP 14160-000 - Pontal/SP
PJ 1557139 - Ofício s/nº - Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700030042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F1E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 514, , Centro - CEP 14480-000, Pontal (SP)
3953-1131, Pontal SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente:	CLUBE SEGURANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Hiroal Equipamentos Hidráulicos Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS INFORMAÇÕES NA RESPOSTA)

Pontal, 09 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria a decisão proferida em data de 24/04/2019 para que tome conhecimento do que foi decretada a falência da Hiroal equipamentos Hidráulicos Ltda - CNPJ nº 62.539.703/0001-92, devendo ser intimado a sociedade falida, de todos os diversos da falida, nos termos do art. 99, XIII, da Lei 11.101/05.

Para processos físicos a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, as respostas e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTTA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(O)
SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Rua dos Pinheiros, 1463 - Pinheiros
CEP 05422-012 SÃO PAULO - SP

0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F23.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João José Reis, 544 - Centro - CEP 14540-000, Fone: ( )
3573-1121, Pontal-SP - E-mail:
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto: Falência de Empresário, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Juridicamente
Requerente: TUBOS E TRANCAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido: Hinrel Equipamentos Hidráulicos Ltda

(FAVOR MENCIONAR AS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 09 de agosto de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria a decisão proferida em autos de 24/06/2015 para que se dê cumprimento do que foi determinado à falência da Hinrel Equipamentos Hidráulicos Ltda. CNPJ nº 02.539.406/0001-09, devendo ser informado a este juízo a existência de bens e direitos da falida, nos termos do art. 99, XI e XII, da Lei 11.101/05.

Para processos físicos a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados por correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontol@tjsp.jus.br) em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou de cópia, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CANDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Autor(a):
BANCO BRADESCO
Av. Independência, 282 – 1º andar – Centro
CEP 01046-010 SÃO PAULO SP

Oficio 0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700000049
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F23.

JUNTADA

Em 21 de março de 2021 juntei a estes autos:

( ) a petição

(X) o ofício

( ) a certidão precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o mandado

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) o termo de levantamento judicial

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CSC nº 2.770/2014.

( ) as peças do agravo de instrumento a que segue(m).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F25.

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1592125

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício s/nº, datado de 01/08/2019.
Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466
Requerente: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente em referência, mediante o qual Vossa Excelência encaminha a esta Instituição o decisão proferida em 24/04/2019, para conhecimento de que foi decretada a falência de **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ: 62.539.408/0001-93**, devendo ser realizada a informada a pesquisa e o bloqueio de bens em nome da falida.

Em atenção ao mencionado ofício, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que após pesquisas realizadas junto aos setores competentes, localizamos em nome de **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ: 62.539.408/0001-93** as contas 6613/12440 0; 6613/05628-4 e 6613/05506-7, porem todas as contas estão inativas e sem saldos, porem efetuamos o bloqueio das contas, para fins de eventual rejeito.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente
ITAÚ UNIBANCO S.A.

p.p. [illegible]
[illegible]

AO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PONTAL/SP
Avenida dos Reis, 911 – Centro. CEP 14.480-000 – Pontal/SP
PJ 1592125 - Ofício s/nº - Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700044002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F25.

CNseg
Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2019.
OFÍCIO SEJUR 6272-/19

Ref.: Processo Físico nº 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Inadimplemento
Requerente: Tubos Ipiranga Indústria e Comércio LTDA
Requerido: Hincol Equipamentos Hidráulicos LTDA

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg vem à Vossa Senhoria esclarecer que esta Confederação, por ser uma entidade associativa que congrega as Federações que representam as empresas integrantes dos segmentos de seguros, resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, não detém as informações solicitadas no documento em referência.

Renova os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Glauco de Valsal
Superintendente Jurídico

Juízo da 1ª Vara da Comarca de Pontal
Rua João dos Reis, nº 544 – Centro
CEP: 14190-000 – Pontal (SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F2F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Coronel dos Reis, 564, 1 Centro - CEP 14.540-000 Pontal (SP)
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Juros Moratórios
Requerente:	TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Hinoel Equipamentos Hidráulicos Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS INFORMAÇÕES NA RESPOSTA)

Pontal, 05 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria a decisão proferida em data de 24/06/2019 para que tome conhecimento de que foi decretada a falência de Hinoel Equipamentos Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 62.559.438/0001-97, devendo ser diligenciado a este Juízo o que segue de interesse direto de Vossa, nos termos do art. 99, X e XIII, da Lei 11.101/05.

Para processos físicos, a resposta deve ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico institucional da Oficiala de Justiça (pontal@tjsp.jus.br) em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). EMILIANO MOLA CARDOSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
AV. PROFESSOR ALMEIDA PRADO, 2130 - JD. CANADÁ
CEP 14024-240 RIBEIRÃO PRETO/SP

PSFN/RIBEIRAO PRETO/SP - Recebido em 12/08/19

OFÍCIO 0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F3C.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

COAF
Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Unidade de Inteligência Financeira do Brasil

Ofício nº [illegible] - COAF/[illegible]

Brasília, 10 de agosto de 2016

A Sua Excelência o Senhor
FABIANO MOTA GANDUSSO
Juiz de Direito
Justiça Estadual - São Paulo
[illegible]
Rua José Loureiro [illegible]
Centro
[illegible] - Santos/SP

Assunto: Comunicação de Inteligência Financeira
Processo Físico nº 0001061-65.2014.8.26.0466

Senhor Juiz,

1. Referimo-nos à decisão judicial proferida em 2/6/2016, pela qual Vossa Excelência determinou, com fundamento no art. 14, inciso III, da Resolução nº 290/2019 do Conselho da Justiça Federal (CJF), a inclusão de informações financeiras do Brasil Kirinus de Artigos de Vestuário Ltda. e de seus sócios em relatórios de inteligência financeira produzidos pela Unidade de Inteligência Financeira do Brasil (COAF), nos termos do artigo 15 da referida Resolução, bem como a posterior remessa a esta autoridade judiciária.

2. Em cumprimento à referida determinação, o COAF, por meio de comunicações das pessoas obrigadas, na sua grande maioria de forma automática e após análise e confrontação com dados de bancos de dados disponíveis, ou após os devidos procedimentos de análise de inteligência financeira, produziu o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) que registrou todas as informações solicitadas por Vossa Excelência.

3. Assim, desde que constatados indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou de qualquer outra natureza, os mencionados RIFs são encaminhados às autoridades competentes para instauração de procedimentos cabíveis, na forma prevista no § 2º do artigo 15 da supracitada Resolução nº 290/2019.

4. Diante do exposto, estamos à disposição para maiores esclarecimentos e solicitamos que seja indicado um ponto focal para contato com a Coordenação de Cooperação Internacional do COAF.

5. Por oportuno, informamos que o COAF, conforme disposto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 198 do Código Tributário Nacional, e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, disponibiliza aos Órgãos de Segurança Pública e ao Ministério Público, mediante requerimento, o acesso a informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, bem como a relatórios de inteligência financeira elaborados pela Unidade.

6. Informo, por fim, que, caso Vossa Excelência tenha interesse em receber as comunicações de operações financeiras de que trata a Lei 9.613/98, em tempo real, via Internet, o COAF disponibiliza o Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), que pode ser acessado pelo endereço eletrônico https://www.fiu.gov.br/pagina/tabid/[illegible]/Default.aspx, mediante login e senha previamente cadastrados.

7. Ressalte-se, ainda, que as comunicações encaminhadas pelo SEI! poderão ser acessadas diretamente e de forma simplificada pelo Juízo, após cadastramento de usuário e senha junto à Coordenação de Cooperação Internacional do COAF. Para tanto, basta que Vossa Excelência indique um ponto focal para contato com esta Unidade de Inteligência Financeira.

8. Além disso, a Plataforma SEI! oferta ainda funcionalidade específica para o envio de documentos e mensagens de forma segura, rápida e eficiente.

9. Para tanto, solicitamos que Vossa Excelência encaminhe, por meio eletrônico, o nome completo, o número de CPF e o endereço de e-mail institucional do(s) servidor(es) que será(ão) responsável(is) pelo acesso ao sistema.

10. Ressalte-se, por oportuno, que o acesso à plataforma SEI! é gratuito, mas condicionado à assinatura de Termo de Compromisso de Confidencialidade e Sigilo, a ser firmado pelo Juízo, Vossa Excelência deverá solicitar o preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico https://www.fiu.gov.br/pagina/tabid/[illegible]/Default.aspx.

Atenciosamente,

[illegible]
Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

[illegible]
Coordenador-Geral de Cooperação Internacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F3C.

1. [illegible] que está convalidando [illegible] mediante o acesso ao SEI, por meio de certificado digital.

2. Caso seja do interesse de Vossa Excelência [illegible] deverá providenciar o formulário anexo.

3. Permanecemos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MÔNICA SOARES DE ARAÚJO
Coordenadora-Geral de Material e Patrimônio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700040042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F3C.

fls. 799

Ministério da Fazenda
Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Sistema Eletrônico de Intercâmbio do COAF - SEI-C

[illegible]

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SEI-C

CPF:

Nome:

Cargo:

Órgão:

Unidade:

Email:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

Termo de Compromisso

[illegible]

[illegible] [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21[illegible] .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F3C.

JUNTADA

Em 03 de Outubro de 2019 junto a estes autos:

( ) a petição

( ) a ficha

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o mandado

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CGJ nº 270/2014.

( ) as peças do agravo de instrumento nos seguintes:.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F40.

detran.sp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº [illegible] – PRR

Processo digital: [illegible]

Classe - Assunto: Tutelas de Urgência, Sociedades Empresariais, Mandado de Segurança - Empresas de Pequeno Porte - Procedimento Comum

Exequente: TURISMO PARANÁ AUTOESCOLA E DESPACHOS LTDA

Executado: Diretor Executivo do Departamento Estadual de Trânsito

Vara do Juízo

Em cumprimento à [illegible] em atenção ao Ofício [illegible] referente ao Processo citado, informo que os veículos de propriedade constam os seguintes débitos:

- VOLKSWAGEN GOL 1.0 MI, placas EXE6782;
- FIAT/STRADA FIRE FLEX, placas DTW1D20;
- RENAULT/SANDERO SR 1.0, placas DTW2C21;
- CHEVROLET/MONTANA CONQUEST, placas DXI1114;
- CHEVROLET/CORSA 1.0 MPFI, placas DXI1184.

Ao ensejo, apresento as cordiais saudações.

São Paulo, 18 de Agosto de 2016.

Flavia Rolemberg Rosa
DIRETOR TÉCNICO I
Unidade de Atendimento Judicial de Santana

Ao(À):
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Foro da Fazenda/SP

Departamento Estadual de Trânsito - Rua [illegible] - São Paulo - SP
Portal [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F40.

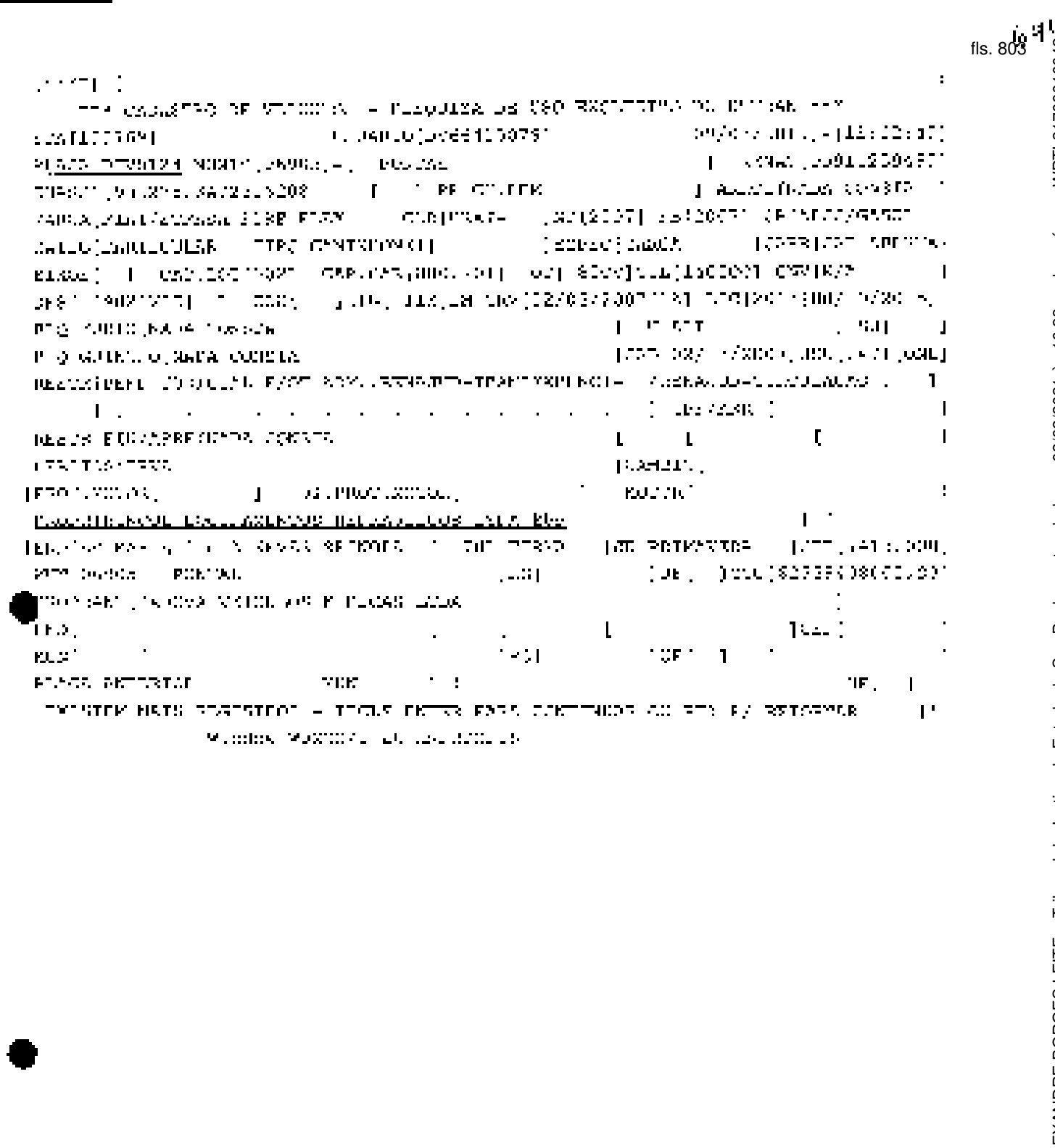

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F40.

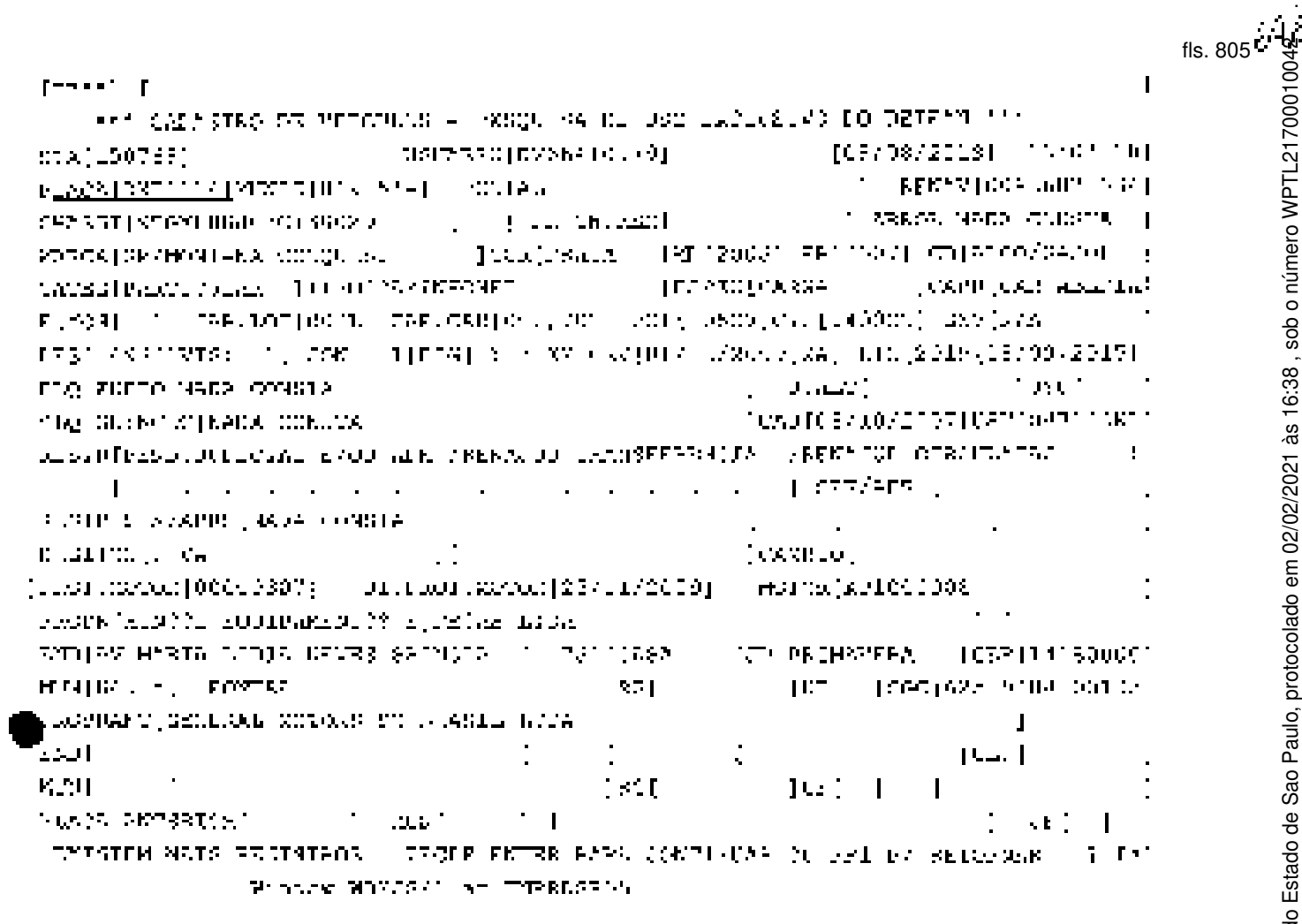

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010045.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F40.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 6 [illegible]/2019-BCB/Deorf/GAEPI-1
PE 1446-0 de DOC 2019/12983
[illegible]

Brasília, 26 de agosto de 2019

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Fabiano Moia Cardoso
Juiz de Direito do(a) 1ª Vara Cível
Rua João dos Reis, 54, Centro
14140-000 Pontal - SP

Assunto: Ofício nº [illegible], de 1 de agosto de 2019
Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466

Senhor(a) Juiz,

Referimo-nos ao expediente em epígrafe para informar que transmitimos a determinação judicial a todas as instituições financeiras, onde ficou consignado que as respostas ou eventuais dúvidas sobre o assunto deverão ser encaminhadas diretamente a esse Juízo, mencionando-se o número do ofício e do processo a que se referem, i. Ofício 12933/2019/BCB/Deorf/GAEPI-1, emitido pelo SIC-Ofício 1195083075, de 26 de agosto de 2019.

Respeitosamente,

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F43.

REMETENTE:

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ASPAR/GAFPC
SBS, Quadra 3, Bloco B
CEP – 70.074-900 – Brasília (DF)

DESTINATÁRIO

1ª Vara Cível
Rua João Gee Rosa, 544, Centro
[illegible] - SP

Carta
[illegible]

BANCO CENTRAL DO BRASIL

MUDOU-SE

AUSENTE

FALECIDO

DESCONHECIDO

INSUFICIENTE

RECUSADO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ____/____/____

DATA ____/____/____

ASSINATURA DO ENTREGADOR

PARA USO DO CHANCELA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010041
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0100 e código 70C6F43.

JUNTADA

Em 12 de Dezembro de 2014 juntei a estes autos:

(X) a petição

(X) documentos

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o mandado

( ) a comprovação de diligência policial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) a outra peça do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 2/10/2014.

( ) as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700510042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F46.

Banco RURAL Em Liquidação Extrajudicial

Liq/Cunci 9013/2013 Belo Horizonte (MG), 26 de agosto de 2015.

Ao
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE PONTAL
Rua José dos Reis, nº 541, Centro.
CEP: 14.[illegible]
PONTAL - SP

Ref.: Resposta Ofício nº [illegible]/2013 - Processo Físico nº: 0001061-65.2014.8.26.0466 - Requerente: Tania Rodrigues Ind. e Comércio Ltda - Requerido: Hinoel Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Meritíssimo Juiz,

BANCO RURAL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.124.080/0001-61, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 970, 1º andar - parte, Centro, Belo Horizonte/MG, por seu Liquidante, **Osmar Bonelli de Almeida**, nomeado conforme Ato nº 1.256, de competência do Presidente do Banco Central do Brasil, exarado em 02/08/2013 e publicado no Diário Oficial da União em 05/08/2013 (Doc.1), vem apresentar o presente **Resposta**, nos termos abaixo:

1. Fazemos referência ao ofício em epígrafe, o qual nos foi encaminhado pelo Banco Central do Brasil por meio do Ofício nº 1259/2013-BCB/Dsetf/Coelic, que em síntese informa acerca do deferimento de penhora de HINOEL EQ. HIDRÁULICOS LTDA – CNPJ: nº 53.440/0001-80, e determina a liberação de bens em nome desta.

2. Cumpre-nos informar que a ré HINOEL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. não possui bens passíveis de bloqueio junto a esta Instituição Financeira. Possui um contrato de crédito habilitado na Câmara Geral de Credores do Banco Rural S/A – ELE, na classe de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, classificado como quirografário, conforme arts. 83, V da Lei de Falências – nº 11.101/05, aplicável ao regime de liquidação extrajudicial por força do art. 34 da Lei 6.024/74.

3. Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO RURAL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Liquidante - Osmar Bonelli de Almeida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700070042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F46.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700610042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F46.

PagSeguro

PagSeguro Internet S/A
Alameda Barão de Limeira 459 - 6º andar
CEP 01202-900 – São Paulo SP

São Paulo, 2 de setembro de 2019

Ao MM. Juízo da 1ª VARA Portal - SP
Rua João dos Reis 544 Centro Portal/SP CEP: 14180-000

N. Ref.: SOLJ.12248/2019 - Ofício 12953/2019 - Datado de 01/08/2019
V. Ref.: Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466
Requerente: Tupan Iperanga Indústria e Comércio Ltda
Requerido: Hinco Equipamentos Hidráulicos Ltda

PagSeguro Internet S/A, por meio de seu departamento jurídico, vem, respeitosamente, perante este D. Juízo para em atendimento ao Ofício indicado à epígrafe, informar e esclarecer o que segue.

Esclarecimentos iniciais sobre o serviço do PagSeguro.

O PagSeguro é uma empresa especializada em oferecer serviços de pagamento por uma variedade de instrumentos (incluindo, por exemplo, cartão de crédito, cartão pré-pago, boleto bancário, transferência bancária e débito em conta corrente). É regulado pelo Banco Central do Brasil e legalmente classificado como instituição de pagamento e instituidor de arranjo de pagamento fechado (na forma do art. 6º, incisos II e III, da Lei Federal 12.865/13, nos termos das resoluções do Conselho Monetário Nacional e circulares do Banco Central do Brasil aplicáveis).

Modo de funcionamento do serviço do PagSeguro.

Enquanto instituição de pagamento, o PagSeguro não é instituição financeira, inclusive, o art. 8º, § 2º, da Lei Federal 12.865/13 proíbe as instituições de pagamento de exercerem "atividades privativas de instituições financeiras". Uma conta PagSeguro não é uma conta bancária de depósitos, mas uma conta de pagamento – que, na conceituação legal (art. 6º, inciso IV, da Lei 12.865/13), é uma conta de registro das entradas e saídas de recursos movimentados pelas transações de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010082
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F48.

PagSeguro Internet S/A.
Alameda Barão de Limeira, 156 – 6º andar
01202-900 – São Paulo-SP

Quando um usuário (vendedor) recebe um pagamento, há um registro de inclusão de créditos de moeda eletrônica (art. 6º, inciso IV, da Lei 12.865/13) em sua conta PagSeguro, enquanto, do lado do comprador, há um registro de retirada de créditos de moeda eletrônica.

Quando um vendedor recebe um pagamento, os créditos são registrados na conta de pagamento em prazos que variam entre zero, 14 (quatorze) ou 30 (trinta) dias[1]. Além disso, nas vendas feitas pela Internet, é possível que o pagamento seja contestado pelo comprador, em um procedimento denominado "Disputa": caso o comprador experimente algum problema com a compra virtual (como, por exemplo, um produto não entregue, ou entregue com defeito), ele pode instaurar a "Disputa" e requerer a intermediação do PagSeguro para reverter a transferência dos créditos, sendo que durante esse procedimento o valor da transação é bloqueado e não pode ser movimentado pelo vendedor.

Assim, é possível que exista um registro de créditos (i.e. entrada de recursos) na conta PagSeguro, mas o mesmo permaneça "indisponível", impassível de movimentação (e, conseqüentemente de constrição), pois o referido crédito pode ser reclamado pela parte compradora no prazo previsto no "Contrato de Serviços", operando-se a reversão da transferência de créditos.

Essas breves explicações sobre o que é e como funciona o serviço do PagSeguro são essenciais. O PagSeguro emprega seus melhores esforços para dar cumprimento a quaisquer ordens judiciais que eventualmente venha a receber. Muitas vezes, porém, o integral cumprimento de tais ordens esbarra em impossibilidades, ocasionadas, na maioria das vezes, por uma equivocada compreensão do modo de funcionamento do serviço prestado pela empresa.

Da ordem judicial de bloqueio de valores.

Em atendimento à ordem judicial desta D. Juízo, o PagSeguro informa que localizou conta associada ao CPF/CNPJ nº 92.538.403/0001-93, de titularidade de Hincal Equipamentos Hidráulicos Ltda. Entretanto, a conta localizada se encontra inativa, sem movimentação desde 22/10/2015.

---

[1] Nas vendas feitas pela Internet, os valores são disponibilizados em 14 (quatorze) dias. Nas vendas feitas presencialmente por meio das maquininhas de cartões e débito, os valores são disponibilizados instantaneamente; nas vendas a crédito, existem 03 (três) datas de recebimento: recebimento instantâneo, 14 (quatorze) ou 30 (trinta) dias. Cada vendedor adere ao plano de recebimento que prefere. Nas vendas feitas pela Internet ou quando o cartão não estiver presente (digitado), os valores são disponibilizados em 30 (trinta) dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700670042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F48.

PagSeguro

PagSeguro Internet SA
Alameda Barão de Limeira, 425 – 5º andar
01202-000 – São Paulo-SP

O PagSeguro permanece à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveita a oportunidade para renovar seus protestos de consideração.

PagSeguro Internet S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F48.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010044.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F4E.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 169 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

DISTRITO: PONTAL | IMÓVEL: nº 13.015.007

MUNICÍPIO: PONTAL | RURAL: / URBANA

SITUAÇÃO: Residencial Primavera - lote nº 05 da Quadra nº 07

CONFRONTAÇÕES: Rua Arminio Pupo

MATRÍCULA Nº 169 - Protocolo nº 2791 (01/03/2010) - 22 DE ABRIL DE 2010

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, composto pelo lote nº 05 da Quadra nº 07, do loteamento RESIDENCIAL PRIMAVERA, situado nesta cidade e comarca de Pontal – SP, com frente para a Rua Arminio Pupo, distante: trinta e seis metros e quarenta e cinco (36,45) centímetros do ponto inicial da linha curva, da confluência dessa rua com a Avenida Maria Lidia Neves Spinola, da quadra completada pela Rua 09 e terras da Casa - Companhia Agrícola Sertãozinho, contendo duzentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco (256,25m²) decímetros quadrados, medindo dez metros e vinte e cinco centímetros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando em sua integridade, pela frente com a referida Rua Arminio Pupo; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 04; pelo lado esquerdo com o lote nº 06 e, pelos fundos com terras da Casa – Companhia Agrícola Sertãozinho. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal sob nº 13.015.007.

PROPRIETÁRIO: HINODI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP, com sede nesta Cidade de Pontal – SP, na Avenida Maria Lidia Neves Spinola nº 1.095, inscrita no CNPJ nº 62.539.408/0001-83.

REGISTRO ANTERIOR: R-1/54.736, de 29 de Dezembro de 2008, do livro 02 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela Loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de: consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas e escritórios de profissionais liberais. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-1/169 - 22 DE ABRIL DE 2010 Prot. 2791 (01/03/2010) - (arrolamento de bens)

Nos termos da Ofício nº 3R/2010/DRF/PTO/SAJ/Assistência - SP expedido nos autos de arrolamento de bens e direitos, datado de 24 de fevereiro de 2010, em forma legal, lavrado pela Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto – SP, nos termos do § 5º do artigo 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997, movida contra a proprietária HINODI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, já qualificada, é feita a presente averbação para todos os fins e efeitos de direito para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi oferecido em garantia, devendo qualquer ato de alienação, transferência ou oneração ser comunicado à Receita Federal em 48 horas para os devidos fins. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial. Otávio José de Oliveira Fairbanks

Continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700034042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F4E.

MATRÍCULA — FOLHA —

169 — 01 — 1ºCRI

Av-2/169 - 03 DE OUTUBRO DE 2017 - Prot. 14085 (10/08/2017) - (penhora online)
Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000181684, expedida pela Vara Única do Foro desta cidade de Pontal - SP, aos 18 de setembro de 2017, enviada pela Escrevente/Diretoria: Valentina Nogueira de Araújo Tateishi, expedida nos autos sob nº de ordem 0000134-70.2013.8.26.0466, de Execução Fiscal que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ 00.394.460/0210-53 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 727.646,51 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 03 de outubro de 2017.
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-3/169 - 24 DE ABRIL DE 2018 - Prot. 14624 (11/04/2018) - (penhora online)
Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000705647, emitida pelo 2º Ofício Judicial do Foro de Taquarituba – SP, aos 10 de abril de 2018, enviada pela Escrevente Téc. Auxiliária Lúcia Helena Sartori, expedida nos autos sob nº de ordem 0000314-49.2011.8.26.0619, de Execução Civil que FRANCISCO CARLOS AQUARONI, CPF 045.349.798-00 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 29.597,56 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 24 de abril de 2018.
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-4/169 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 15636 (15/01/2019) - (penhora online)
Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000216133, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial Gesta Comarca, aos 21 de janeiro de 2019, enviada por Valentina Nogueira de Araújo Tateishi, expedida nos autos sob nº de ordem 0002340341201187260486, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ 26.994.558/0001-23 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 1.147.637,63 (um milhão cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 29 de janeiro de 2019.
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

(continua fls. 02)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F4E.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA 169 | FOLHA 02

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Av-5/169 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 15697 (15/01/2019) - (penhora online)
Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Decisão de Penhora (online) protocolo PH00024042O, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial Cível Central, aos 21 de janeiro de 2019, enviada por Valentina Nogueira de Araújo Tatecshi, expedida nos autos sob nº de ordem 00050464220148260506, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ 16.909.558/0001-23 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 2.271.643,95 (dois milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Portal, 29 de janeiro de 2019.
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-6/169 - 17 DE MAIO DE 2019 - Prot. 16017 (08/05/2019) - (Indisponibilidade)
Procede-se a esta averbação nos termos da comunicado da CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE protocolado sob o nº 201905.0316.00788428-14-SD, processo nº 00030616520148260486 – por ordem do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 1ª Vara desta Comarca de Portal/SP, para ficar constando que foi determinada a indisponibilidade dos bens em nome de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificado. Portal, 17 de maio de 2019. Selo digital 1484443EP00000000019419J
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento De Oliveira
(Vide reg. nº 6829 – indisponibilidade)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPRL21700610042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F4E.

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F4E.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 168 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

DISTRITO: PONTAL | IMÓVEL: CNM 14.005.801

MUNICÍPIO: PONTAL | BAIRRO / BAIRRO:

SITUAÇÃO: Loteamento Residencial Bela Vista – Lote nº 05 Quadra nº 01

DENOMINAÇÃO: Rua 05, lado ímpar

MATRÍCULA Nº 168 - Protocolo nº 2291 (01/03/2010) - 22 DE ABRIL DE 2010

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade e comarca de Pontal - SP, composto pelo lote nº 05 da quadra nº 01 do loteamento "RESIDENCIAL BELA VISTA", contendo duzentos e cinqüenta (250,00m²) metros quadrados, com frente para a Rua 05, lado ímpar, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida de fundos, onde confronta com o loteamento Residencial Primavera de propriedade de Tutti Imóveis e Incorporações S/C LTDA, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha com o lote nº 06; do lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, distante trinta e cinco metros e noventa e oito (35,98) centímetros da linha curva, na confluência da Rua 05 com a Avenida Maria Lídia Neves Spinola, na quadra compreendida pela Rua 04. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal sob nº 14.005.801.

PROPRIETÁRIO: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, com sede nesta Cidade de Pontal – SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 1005, inscrita no CNPJ nº 62.539.408/0002-90.

REGISTRO ANTERIOR: R-7/38.153, de 27 de Dezembro de 2008, do livro 02 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-1/168 22 DE ABRIL DE 2010 Prot. 2291 (01/03/2010) - Arrolamento de bens

Nos termos do Ofício nº 38/2010/DRF/RPO/GAB/Assistência – SP expedido nos autos de arrolamento de bens e direitos, datado de 23 de fevereiro de 2010, em forma legal, lavrado pela Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto - SP, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, movido contra a proprietária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, já qualificada, é feita a presente averbação para todos os fins e efeitos de direito para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi oferecido em garantia, devendo qualquer transferência de alienação, transferência ou oneração ser comunicada à Receita Federal em 48 horas, para os devidos fins. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-2/168 03 DE OUTUBRO DE 2017 - Prot. 14085 (19/09/2017) - (penhora online)

Procede-se a esta averbação para fazer constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PHOD18189A, emitida pela Vara Única do Foro desta cidade de Pontal - SP, aos 18 de setembro de 2017, enviada pela Escrivã/Diretoria

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTU21700050044
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F4E.

MATRÍCULA 168 | FOLHA 01 VERSO

Valentina Nogueira de Araújo Taneishi, expedida nos autos sob nº de ordem 0004154-70.2013.8.26.0406, de Execução Fiscal que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ 00.394.460/0216-53 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 727.646,51 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 03 de outubro de 2017.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-3/168 - 24 DE ABRIL DE 2018 - Prot. 14624 (11/04/2018) - (penhora online)

Procede-se a esta Averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PHOND206617, emitida pelo 1º Ofício Judicial do Foro de Taquaritinga - SP, aos 10 de abril de 2018, enviado pela Escrevente Téc. Judiciária Lúcia Helena Serrari, expedida nos Autos sob nº de ordem 0000114-49.2011.8.26.0615, de Execução Civil que FRANCISCO CARLOS AQUAROLI, CPF 045.370.798-00 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 29.597,56 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 24 de abril de 2018.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-4/168 - 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 15636 (15/01/2019) - (penhora online)

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PHOND216433, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial desta Comarca, aos 11 de janeiro de 2019, enviada por Valentina Nogueira de Araújo Taneishi, expedida nos autos sob nº de ordem 0002343412014826 0406, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ 24.994.550/0001-23 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 1.147.637,63 (um milhão cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 29 de janeiro de 2019.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Av-5/168 - 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 15637 (15/01/2019) - (penhora online)

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi PENHORADO nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PHOND246420, emitida pelo Tribunal de

(continua no fls. 02)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F4E.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

POR AI - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Cinthia Paula de Oliveira Palmeira

MATRÍCULA 168 | FICHA 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial desta Comarca, aos 11 de janeiro de 2019, enviada por Valentina Nogueira de Araújo Fatelshi, expedida nos autos sob nº de ordem 0030501642201487PA0466, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ 26.994.558/0001-23 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 2.271.845,84 (dois milhões duzentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - EPP. Pontal, 29 de janeiro de 2015.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

AV-6/168 - 17 DE MAIO DE 2019 - Prot. 160123 (08/05/2019) (Indisponibilidade)

Procede-se a esta averbação nos termos do comunicado da CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE protocolada sob o nº 201905.0318.00758418IA420, processo nº 0010016520148260466 – por ordem do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1ª Vara desta Comarca de Pontal/SP, para ficar consignado que foi determinada a indisponibilidade dos bens em nome da HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - EPP, já qualificada. Pontal, 17 de maio de 2019. Selo digital 1484453EZ000000000354791GM.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

(V. de reg. nº 0829 – indisponibilidade)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700078042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F4E.

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F4E.

JUNTADA

Em 16 de Setembro de 2019, juntei a estes autos:

( ) a petição

(X) o edital

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o mandado

( ) a comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.

( ) as peças do agravo de instrumento que se(gue)(m).

Eu, , escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F52.

PORTO SEGURO
CORRETORA

São Paulo, 29 de setembro de 2019.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE PONTAL - SP.

ao cartório

1027/14

Processo Físico nº 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: TUBOS JURUBANGA LTDA. E COMÉRCIO LTDA.
Requerido: BINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.

Prezado Meritíssimo,

Em respeito ao ofício informamos que não localizamos em nosso sistema a empresa Bincol Equipamentos Hidráulicos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.519.468/0001-60, seja por nome e nem por CNPJ como sendo cliente desta Administradora.

Caso de forma diversa a todos os formalidades, colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, no telefone (11) 3003-0604 com Renata Moreira.

Gisele Pereira
Coord. Controle Operacional

Renata Moreira
Controle Operacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F52.

Banco do Nordeste

ÉTICA
E SE VOCÊ SOUBESSE O QUE ESPERAMOS DE VOCÊ

Ofício-2015/556-1965

Fortaleza, 20 de agosto de 2015.

À
Sua Excelência o Senhor
FABIANO MOTTA TASSINARI
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Foro de Pontal
1ª Vara - Comarca de Pontal
Rua Joaquim dos Reis, 344 - Centro
CEP 14.540-000 - Pontal - SP

Assunto: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE AO PROCESSO Nº 0001061-65.2014.8.26.0466

Digno Senhor Juiz,

Em atenção ao teor do Ofício s/nº, datado de 01 de agosto de 2014, alusivo ao Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466, informamos que a Presidência de Pesquisa e Diretoria de Fábrica HINCHE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICO LTDA. CNPJ: 62.539.408/0001-90, conforme nossos registros e sistemas.

Estamos à sua disposição para esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Roberto Cavalcante
Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento
Gerente Executivo de Central
Gerente de Relacionamento Empresas Especiais

Maria [illegible]
Gerente de Central (em exercício)
Gerência de Relacionamento de Serviços Bancários

Ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F59.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua Juiz dos Reis, 345, - Centro - CEP 14190-000, Fone: (16) 2953-1131,
Portal 1-SP - E-mail: pontal1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Principal nº:	0001061-65.2014.8.26.0466
Classe - Assunto:	Falência de Empresário, Sociedades Empresárias, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Liquidação Forçada
Requerente:	FUNDOS JURANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido:	Manual Equipamentos Rodoviários Ltda

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Pontal, Dr(a). FABIANO MOTTA CARDOSO, determinou a lavratura deste termo, conforme a decisão proferida em 24/04/2019 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

RI CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES RIBEIRÃO PRETO SS LTDA (representada por Alexandre Borges Leite, OAB/SP 213.111). Rua Alda Pinotti, 420, Pres. Médici, CEP 14091-380, Ribeirão Preto - SP

A quem a MM. Juíza deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes a partir desta ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Pontal, 07/05/2019.

Assinatura do Administrador Judicial

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANO MOTTA CARDOSO e ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F5D.

Juntada

Em 02 de Outubro de 2017 juntei aos autos:

( ) a petição

(X) o ofício

( ) a carta de precatória

( ) a carta de ordem

( ) a intimação

( ) a comunicação acerca do resultado da diligência

( ) a informação sobre o cumprimento da liminar

( ) a(s) via(s) postal(is)

( ) a(s) via(s) devolvida(s)

( ) o edital

( ) a substituição de Perito, conforme Comunicado CG nº 162/2010

( ) o(s) pedido(s) de expedição de requisição de pequeno valor(es).

Eu, _____, escrevente, o subscrevo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700870004
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F61.

bradesco

190C520787

São Paulo, 13 de Setembro de 2015.

vide contrário

REF.: Autos nº.: 00010616520148260466
Ofício nº.: 000108165201482604661

10/9/14

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que esta Instituição Financeira está ciente da determinação.

Informamos ainda que não localizamos ações e/ou aplicações financeiras em nome da HINCOL EQUIPAMENTOS E PECAS – CNPJ. 62598408/0001-93, em nossos registros.

Restrito ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

BANCO BRADESCO S.A. e seu conglomerado.

Francisco Henrique Bellon

VARA CIVEL/PONTAL/SP
Rua João dos Reis, 544, Centro
CEP: 14180-000 - PONTAL-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700810004
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F61.

JUNTADA

Em 01 de Outubro de 2021 junto a estes autos:

( ) a petição

(X) o ofício

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o mandado

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) a atuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.

( ) as peças do agravo de instrumento que seguem(m).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010066.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F66.

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1583340

São Paulo, 07 de Outubro de 2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: **Ofício s/nº, datado de 02/08/2019**
Processo: 0001061-65.2014.8.26.0466
Requerente: Tubos Ipiranga Industria e Comercio LTDA
Requerido: Hincol Equipamentos Hidraulicos LTDA

Reportamo-nos aos termos da(o) ilustre expediente sob referência, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição que informe acerca da existência de bens e direitos em nome de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ 52.539.438/0001-38.

A propósito, vimos, respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que após pesquisas identificamos em nome de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ 02.529.428/0001-93 a conta nº 6613/06939-4 que possui o seu da atua na modalidade poupança no valor aproximado de R$ 1.703,08 (mil e setecentos reais e oito centavos), bem como nada consta nas demais pesquisas.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

AO
MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PONTAL/SP
Rua João dos Reis, 544 - Centro – Pontal/SP
CEP: 14150-000
PJ 1583340 Ofício s/nº
Processo: 0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700660042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F66.

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
04344-902 São Paulo - SP

PJ 1583340

São Paulo, 02 de Outubro de 2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: **Ofício s/nº, datado de 02/08/2019**
Processo: 0001061-65.2014.8.26.0466
Requerente: Tubos Ipiranga Industria e Comercio LTDA
Requerido: Hincol Equipamentos Hidraulicos LTDA

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição que informe acerca da existência de bens e direitos em nome de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. CNPJ 67.530.408/0001-93.

A propósito, vimos, respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar que após pesquisas identificamos em nome de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ 67.530.408/0001-93 a conta nº 0812/36429-4 onde possui o saldo atual na modalidade poupança no valor aproximado de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais e cinquenta centavos), bem como nada constou nas demais pesquisas.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

AO
MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PONTAL/SP
Rua José dos Reis, 544 - Centro - Pontal/SP
CEP: 14540-000
PJ 1583340 Ofício s/nº
Processo: 0001061-65.2014.8.26.0466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700410042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F66.

CERTIDÃO

Autos: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
Determinação judicial.
Pontal, 19 de abril de 2022.

Camila Naime Cantarella

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 19/04/2022 às 15:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA2A74.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO OFÍCIO_____ DA COMARCA DE _____

PROCESSO Nº 0000436-67.2004
SEÇÃO _____

REQUERENTE: Jorge Cesar Lopes
(nome do interessado ou advogado constituído nos autos)

ENDEREÇO _____

TELEFONE: (16) 98206275

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro vista dos autos da processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativas da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP.

Ribeirão Preto 04 de 02 de 2020

Assinatura do advogado/estagiário

OAB/SP nº 285920

Horário da Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: _____

Assinatura do Servidor

Horário de Devolução dos Autos a Serventia: _____

Assinatura do Servidor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F71.

Livro de Carga
Comprovante de Remessa

Emitido em: 23/09/2020 - 13:05 h
Página 1 de 1

Lote: [illegible]
Remessa: 23/09/2020

Origem: Cartório da Vara Única
Destino: Alexandre Borges Leite

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	[illegible]-2014.8.26.0466	Recuperação Judicial	Cofemaq Indústria de Máquinas e Peças Ltda x (Não há parte passiva no processo)	1	
2	[illegible]-2014.8.26.0466	Habilitação de Crédito	Cofemaq Indústria de Máquinas e Peças Ltda x (Não há parte passiva no processo)	4	
3	0003864-35.2014.8.26.0466	Habilitação de Crédito	[illegible] Ltda x (Não há parte passiva no processo)	1	
4	[illegible]-2014.8.26.0466	Habilitação de Crédito	Técnica Basso Equipamentos Hidráulicos Ltda x (Não há parte passiva no processo)	1	
5	0003932-21.2014.8.26.0466	Habilitação de Crédito	Dist. Máq do Brasil Ltda x (Não há parte passiva no processo)	1	
6	[illegible]-2014.8.26.0466	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	[illegible] PIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda		
7	[illegible]-48.2007.8.26.0466	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Usina Garcia Sa Açúcar e Álcool	2	
8	[illegible]-19.2017.8.26.0466	Habilitação de Crédito	VALDECIR PEREIRA DA SILVA x USINA GARCIA SA AÇUCAR E ALCOOL		
9	0003642-52.20[illegible].8.26.0466	Habilitação de Crédito	CARLOS DE ALMEIDA GONÇALVES FILHO x USINA GARCIA SA AÇUCAR E ALCOOL		
10	0002707-13.2014.8.26.0466	Embargos à Execução	Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda x Banco Bradesco S/A		
11	[illegible].2006.8.26.0466	Execução Fiscal	União x Usina Garcia Sa Açúcar e Álcool		

Total: 11

Recebido em __/__/__ Hora: __:__ Por: ________ Assinatura: [signature]

OAB SP 408759

SAJPG5 SOFTPLAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700000042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F71.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fórum da Comarca de Pontal SP

Processo Digital nº	0001206-17.2020.8.26.0466
Classe - Assunto	Execução Fiscal – Certa Penalidade Civil – Diligências
Execução Fiscal nº	5005377-39.2018.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
Requerente	FAZENDA NACIONAL
Requerido	HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), em cumprimento ao respeitável mandado nº 466.2020.0017674, dirigi-me ao Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Pontal, quando então fui recebido pela Sra. Escrevã Diretora, pelo que lhe-lhe ordenei mesmo de todo o conteúdo do mandado precatório, ocasião em que apensei cópia dos autos da ação que lhe tramita, sob nº 0001061-65.2014.8.26.0466, movida por HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA e outros, quando então procedi à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PROCESSO PARADIGMA**, dos direitos e ações que Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda. tenha ou venha a ter no processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466, para garantia do débito na ação de Execução Fiscal supramencionada, até o limite de R$ 569.304,67 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizado e Penhora, lavrei o **Escrevã-Diretora**. Sra. Valquiria Nogueira de A. Tureichi, a fim de abrir mão de valores existentes no processo, sem prévia autorização do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Ribeirão Preto, SP, para ficar ciente, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pela Sra. Escrevã Diretora, que recebeu cópia. Pontal, 15 de dezembro de 2020.

VALQUIRIA NOGUEIRA DE A. DE TUREICHI
Escrevã Diretora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 16:38 , sob o número WPTL21700010042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C6F73.

Natane Costa Mello

De: alexandre.leite@bladmjudicial.com.br
Enviado em: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 16:10
Para: natane.mello@bladmjudicial.com.br; 'Gabriel Albanez Marques da Silva'
Assunto: ENC: Conversão em digital - Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda

PC

ALEXANDRE BORGES LEITE
OAB/SP 213.111

16 9 9218-6163
bladmjudicial.com.br
alexandre.leite@bladmjudicial.com.br

Adm Judicial

São Paulo
11 2847-4545
Av. Paulista, 2300 / Andar Pilotis
Cerqueira Cesar / 01310-300

Ribeirão Preto
16 3505-0000
Av. Presidente Vargas, 2121, Sala 102
Times Square Business / 14020-260

De: VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO <vtateishi@tjsp.jus.br>
Enviada em: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 15:59
Para: alexandre.leite@bladmjudicial.com.br
Assunto: RE: Conversão em digital - Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda

Trata-se de pedido formulado pela parte para digitalizar os autos físicos do processo em epígrafe.

Em razão das dificuldades decorrente da Pandemia do Covid-19 e da necessidade de se observar a razoável duração do processo, demonstra-se necessário digitalizar os autos.

Portanto, autorizo, com fundamento no item 1 do CG nº 466/2020, a digitalização dos autos.

Comunique-se o requerente desta decisão, **por e-mail**, que deverá ser juntado posteriormente nos autos, conforme item 3 do comunicado.

Conforme item 4.1 do comunicado, deverá a serventia, previamente à conversão para o meio digital, receber a carga dos autos no sistema informatizado, certificando que o fazem nos termos do referido comunicado. Deverá ser observado o artigo 162, inciso II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça quando da devolução dos autos físicos em cartório, se for o caso.

A presente data será considerada como de conversão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para digitalização, considerando a quantidade de peças e volumes.

DEVERÁ A PARTE digitalizar por meio do peticionamento eletrônico intermediário na categoria de petição: **petição intermediária digitalização (cód. 7094)**. **As peças processuais digitalizadas deverão ser devidamente categorizadas com o tipo correspondente disponível (petição inicial, procuração, documento de identidade, contestação, réplica, despacho, decisão, sentença, etc),**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 17:02 , sob o número WPTL21700010085
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C7AE5.

ADMITIDA, EXCEPCIONALMENTE, A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO GENÉRICO ("8004 – Documentos Diversos") quando não houver tipo correspondente específico.

Saliento que é VEDADO A INCLUSÃO DE ARQUIVO ÚNICO COM TODAS AS PEÇAS, bem como a utilização de celular, câmera fotográfica ou similar para digitalização, diante da baixa qualidade das imagens. Caso parte descumpra tais providências ou não promova a devida categorização das peças, a digitalização será desconsiderada, cabendo a parte refazê-la.

Finalizada a conversão, deverá a serventia conferir as peças, juntando o presente e-mail, certificando eventuais peças faltantes. Fica autorizada a juntada, pela serventia, somente das peças protocoladas que ainda não foram juntadas ao processo físico. Em seguida, deverá intimar, por ato ordinatório, as demais partes para que se manifestem sobre a conversão, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão.

Em seguida, a parte deverá restituir os autos físicos, que permanecerão em cartório até regulamentação específica, devendo a Unidade proceder à certificação da digitalização, à anotação na capa dos autos, acondicionando-os separadamente.

Os procedimentos e especificações técnicas para a digitalização e protocolização das peças constam do passo a passo (http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer).

Eventuais prazos em curso ficarão suspensos por até 30 (trinta dias) corridos, para realização dos trabalhos, voltando a fluírem após tal lapso **ou com o término da digitalização**, mediante despacho homologatório do ato pelo juízo.

Saliento que diante o expressivo número de processos físicos da comarca, poderá a parte solicitar a digitalização de outros em que figure, de modo que será autorizada sua retirada em cartório.

FABIANO MOTA CARDOSO
Juiz(a) Substituto(a)

VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO
Escrivã Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Ofício Judicial - vara unica
Rua João dos Reis, 544 - Centro - Pontal/SP - CEP: 14180-000
Tel: (16) 3953-1131 / Tel (16) 3953-2299
E-mail: vtateishi@tjsp.jus.br

De: alexandre.leite@bladmjudicial.com.br <alexandre.leite@bladmjudicial.com.br>
Enviado: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 15:32
Para: VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO <vtateishi@tjsp.jus.br>
Cc: natane.mello@bladmjudicial.com.br <natane.mello@bladmjudicial.com.br>
Assunto: Conversão em digital - Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 17:02 , sob o número WPTL21700010085
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C7AE5.

Prezados, boa tarde!

Conforme orientação, solicitamos autorização para a conversão do processo de nº 0001061-65.2014.8.26.0466, para meio digital, nos termos do Comunicado CG n.º 466/2020 TJSP.
Informamos, ainda, que temos cópias legíveis e em boa qualidade dos autos (03 volumes).

Agradecemos desde já,
Att.

ALEXANDRE BORGES LEITE
OAB/SP 213.111

16 9 9218-6163
bladmjudicial.com.br
alexandre.leite@bladmjudicial.com.br

Adm Judicial

São Paulo
11 2847-4545
Av. Paulista, 2300 / Andar Pilotis
Cerqueira Cesar / 01310-300

Ribeirão Preto
16 3505-0000
Av. Presidente Vargas, 2121, Sala 102
Times Square Business / 14020-260

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 17:02 , sob o número WPTL21700010085
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70C7AE5.

Banco do Nordeste

ÉTICA
EU E VOCÊ SOMOS OS RESPONSÁVEIS

Ofício-2019/596-1466

Fortaleza, 28 de junho de 2019.

À
Sua Excelência o Senhor
FABIANO MOTA CARDOSO
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Foro de Pontal
1ª Vara - Comarca de Pontal
Rua João dos Reis, 544 - Centro
CEP 14180-000 - Pontal - SP

Assunto: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 0001061-65.2014.8.26.0466

Exmo. Senhor Juiz,

Em atendimento ao Ofício s/nº, datado de 14 de junho de 2019, alusivo ao Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466, veiculado através do Correio Eletrônico SISBACEN nº 119050131, de 26/06/2019, solicitamos-lhe que nos informe o número do CNPJ/CPF de HINCO EQUIPAMENTOS HIDRAULICO LTDA e OUTROS, tendo em vista que este documento é a chave de busca dos dados em nossos sistemas.

Estamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Alan Crispim

Alan Silva Martins Crispim
Gerente Executivo de Central (em exercício)
Central de Produtos e de Serviços Bancários

Maria Evineide Silva Castro Dias
Gerente de Central (em exercício)
Central de Produtos e de Serviços Bancários

RB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 04/02/2021 às 10:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 4DF8D2D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s)
Vista às partes para que se manifestem sobre a conversão do processo físico em digital, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão.
Nada Mais. Pontal, 04 de fevereiro de 2021. Eu, ___, Valentina Nogueira de Araujo Tateishi, Supervisor de Serviço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 04/02/2021 às 18:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70F8C74.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0076/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)	D.J.E
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)	D.J.E
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)	D.J.E
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)	D.J.E
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)	D.J.E
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)	D.J.E
Thiago Alexandre Guimarães (OAB 285487/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista às partes para que se manifestem sobre a conversão do processo físico em digital, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão."

Do que dou fé.
Pontal, 10 de fevereiro de 2021.

Maria Helena Ferreira dos Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 10/02/2021 às 14:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7159C6C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **JOACY DIAS FURTADO**

1. Ciente da conversão do feito. Certifique a serventia eventuais peças faltantes, conforme decisão de fls. 805.

2. Considerando que os falidos foram intimados na pessoa de seus advogados via Diário da Justiça Eletrônica em 14/05/2019, conforme certidão de fls. 602, e que até a presente data não cumpriram as determinações indicadas no item "3" da sentença de fls. 590/595, intime-se pessoalmente os sócios Renner Borgi e Wanessa Quaranta Borgi, na pessoa de seus advogados, nos termos e endereços indicados pela Administradora Judicial às fls. 797, para que **cumpram, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, as providências abaixo, sob pena de responderem por crime de desobediência, incidirem em multa diária, ora fixada em R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, e, se for necessário, terem a sua prisão preventiva decretada, conforme autorizado pelo artigo 99, inciso VII, da LRF**:

a) Apresentar a Relação Nominal de Credores, contendo endereços, valor do crédito, natureza, origem e classificação dos créditos, **atualizados até a data da decretação da falência**. A relação de credores também deverá ser enviada em formato *excel* à Administradora Judicial, através do endereço eletrônico contato@bladmjudicial.com.br;

b) Assinar o Termo de Compromisso, com indicação sobre as causas da falência; informar o nome e endereço atualizado dos sócios, acionistas, controladores, diretores ou administradores; informar o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; indicar eventuais mandatos outorgados, indicar bens móveis e imóveis que não se encontram no estabelecimento, em especial os 05 veículos bloqueados às fls. 598 e 753/758; informar se já fazem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 11/02/2021 às 10:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70F8702.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

parte de outras sociedades, exibindo o respectivo contrato social; indicar as contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que a falida figure como autor ou réu (artigo 104, inciso I, da LRF);

c) Depositar em cartório os livros contábeis obrigatórios (artigo 104, inciso II, da LRF);

d) Não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei (artigo 104, inciso III, da LRF);

e) Entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos à Administradora judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura esteja em poder de terceiros (artigo 104, inciso V, da LRF);

f) Informar a respeito da relação jurídica da falida com o imóvel tido como sede empresarial, na Avenida Maria Lídia Spínola, 781, Residencial Primavera, CEP 14180-000, Pontal-SP.

3. Defiro o pedido formulado pela Administradora Judicial às fls. 798/799. Oficie-se:

a) À **SICOOB COCRED**, para que promova a conversão em dinheiro das 23.313 cotas de capital existentes em nome da Hincol Equipamentos Hidráulicos LTDA, matrícula nº 5.662 e realize na sequência, o depósito judicial da quantia apurada em conta judicial vinculada a esse juízo. Caso não seja possível, deverá ser promovida a transferência da titularidade das 23.313 cotas de capital em favor da Massa Falida da Hincol Equipamentos Hidráulicos LTDA, informando quais os procedimentos para alienação das cotas e conversão em dinheiro;

b) Ao **BANCO SANTANDER**, para que promova o resgate dos títulos de capitalização localizados (fls. 694/695, 707 e 740) e respectivo depósito judicial dos valores em conta vinculada a esse juízo.

4. Acolho a sugestão da Administradora Judicial e nomeio a empresa Mais Ativo Leilão Judicial (SUPERBID), para alienação dos ativos arrecadados no processo falimentar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 11/02/2021 às 10:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70F8702.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

5. Defiro também a expedição de Mandado de Lacração, Constatação e Arrecadação dos bens imóveis e móveis da falida, nos endereços indicados pela Administradora Judicial. A diligência deverá ser acompanhada pelo Oficial de Justiça e leiloeiro acima indicado, que promoverá a avaliação dos bens arrecadados.

6. Finalmente, defiro a realização de consulta via sistema ARISP, visando identificar a existência de bens imóveis em nome da empresa falida e seus sócios.

Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

Pontal, 08 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 11/02/2021 às 10:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 70F8702.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2021, foi disponibilizado na página 3253/3256 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)
Thiago Alexandre Guimarães (OAB 285487/SP)

Teor do ato: "Vista às partes para que se manifestem sobre a conversão do processo físico em digital, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão."

Pontal, 11 de fevereiro de 2021.

Maria Helena Ferreira dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 11/02/2021 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 716CC7E.

APOLINÁRIO E FREITAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

1

PROCESSO nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.539.408/0001-93, estabelecida na Rua Avenida Maria Lídia Neves Spinola, nº 781, Residencial Primavera, CEP nº. 14.180-000, Pontal – Estado de São Paulo, por meio de seus advogados que a esta subscrevem, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA,** que lhe move **TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** já qualificada, em trâmite perante esse D. Juízo, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em face do ato ordinatório de fls. 808, manifestar pelos motivos que seguem:

Apensar destes patronos não mais representarem a empresa falida, ante a decisão que decretou a sua falência, informa neste autos que tomou conhecimento de que os autos foram digitalizados, não se opondo aos termos ou conteúdo.

Requer seja que todas as intimações/notificações que emanarem do presente feito sejam publicadas na imprensa oficial, **única e exclusivamente,** em nome do advogado **RAFAEL APOLINÁRIO BORGES, inscrito na OAB/SP sob o número 251.352,** com escritório localizado na Rua José Bianchi, nº 555, sala 1207, Edifício New Office, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 22 de fevereiro de 2021.

Adv. **Rafael Apolinário Borges -** OAB/SP nº 251.352

Adv. **Thiago Alexandre Guimarães -** OAB/SP nº 285.487

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO ALEXANDRE GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 16:06 , sob o número WPTL21700021109
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 722F19F.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 0001061-65.2014.8.26.046

00010616520148260 46

ITAÚ UNIBANCO S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA** da empresa **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

O **CEDENTE – ITAÚ UNIBANCO S/A** através de instrumento de cessão de crédito que segue anexo, cedeu na forma da lei todos os direitos e obrigações derivados do crédito habilitado nesta ação ao **BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, conforme anexo.

Deste modo, é a presente para **REQUERER**:

A) O deferimento da substituição processual, **a fim de que seja EXCLUÍDO o nome do credo ITAÚ UNIBANCO S/A da capa dos autos e passe constar no polo ativo desta demanda a empresa BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.093.144/0001-32.

B) A **exclusão do nome dos patronos** Drs. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, DANIEL DE SOUZA, LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS, MARIA ELISA PERRONE DOS REIS e GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE da capa dos autos, bem como, do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Av. Oswaldo Perrone, 260. Pq. Eldorado. CEP 14706-136 Bebedouro/SP
www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 08:55 , sob o número WPTL21700021699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 723B3ED.

REIS
ADVOGADOS

C) Para futuras intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES, inscrito na OAB/SP sob o nº 234123

Por fim, até que se cumpra a substituição processual, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Bebedouro/SP, 22 de fevereiro de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP Nº 266.766

DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP Nº 182.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 08:55 , sob o número WPTL21700021699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 723B3ED.

DocuSign Envelope ID: 253DC6A5-906C-4AAD-95BF-070F7E704D78

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01 VARA DA COMARCA DE PONTAL, SP.

FALENCIA

PROCESSO: 0001061-65.2014.8.26.0466

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos, por seus advogados, e **BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **17.093.144/0001-32**, com sede na **RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº. 1120, 13º ANDAR, CJ. 131, CEP 04534-004** ("Adquirente"), neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por seu administrador(a), **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS,** inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº **03.317.692/0001-94,** com sede na **AV PAULISTA 1842 - TORRE NORTE 1O ANDAR CONJ 17; BELA VISTA, SAO PAULO, SP, CEP 01310-923,** neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, **BLP GESTORA DE RECURSOS LTDA,** Gestora, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº **09.360.012/0001-00,** com sede na **RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 1.120, CONJUNTO 131, SÃO PAULO/SP,** por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (doc.1) vêm, respeitosamente perante V.Exa., nos autos acima, informar e requerer o quanto segue:

1. O **BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, mediante o Termo de Cessão, firmado com o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (doc.2), adquiriu a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** descritos e caracterizados no referido Termo ("Direitos de Crédito").

2. Os patronos do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, **PAULO R. J. REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C** concordam de forma expressa e irrevogável em renunciar o recebimento de eventuais honorários sucumbenciais, já fixados, ou que venham a ser fixados, nos autos da presente ação, os quais, se forem devidos, pertencerão exclusivamente aos advogados constituídos pelo Adquirente.

3. Desta data em diante, os honorários relativos aos advogados constituídos pelo Adquirente serão de sua exclusiva responsabilidade. As assinaturas dos advogados aqui lançadas valem também para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição.

Ante o exposto, vêm os suplicantes requerer que V.Exa. se digne determinar:

a) a imediata substituição do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, para que em seu lugar passe a constar o nome do Adquirente, como novo titular do crédito, objeto da presente ação, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao **DEVEDOR**;

b) a ratificação pelo Adquirente de todos os atos já praticados nestes autos pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 08:55 , sob o número WPTL21700021699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 723B3F0.

DocuSign Envelope ID: 253DC6A5-906C-4AAD-95BF-070F7E704D78

ITAÚ UNIBANCO S.A.; e

c) que sejam riscados da contracapa dos autos os nomes dos advogados constituídos pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, vez que não possuem mais poderes para praticar, validamente, atos no processo, em decorrência da cessão de crédito que se verificou.

Requer, por fim, que doravante, seja intimado dos atos processuais praticados nestes, o advogado **MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES,** inscrito na **OAB/SP** sob o nº **234123**, que irá patrocinar os interesses do Adquirente, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pedem deferimento
São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by:
Marcelo
A4E90480B801482...

BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Por seu advogado:
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES

DocuSigned by:
Andrea
40B162D51BC6455...

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Por seu advogado:
PAULO R. J. REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 08:55 , sob o número WPTL21700021699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 723B3F0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Pontal, 11 de março de 2021.
Eu, ___, Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA, liberado nos autos em 11/03/2021 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 73821E8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 11/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Pontal, (SP), 11 de março de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/03/2021 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 738222A.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0001061-65.2014.8.26.0466**
Foro: **Foro de Pontal**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **11/03/2021 17:13**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público**

Pontal, 11 de Março de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA GOMEZ DAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/03/2021 às 17:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7385BCE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 16 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que promova o resgate dos títulos de capitalização localizados (fls. 694/695, 707 e 740, que seguem anexas) e respectivo depósito judicial dos valores em conta vinculada a este Juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOACY DIAS FURTADO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
BANCO SANTANDER

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 18/03/2021 às 17:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 73DA5E0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 16 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que promova a conversão em dinheiro das 23.313 cotas de capital existentes em nome da Hincol Equipamentos Hidráulicos LTDA, matrícula nº 5.662, e realize na sequência, o depósito judicial da quantia apurada em conta judicial vinculada a este Juízo. Caso não seja possível, deverá ser promovida a transferência da titularidade das 23.313 cotas de capital em favor da Massa Falida da Hincol Equipamentos Hidráulicos LTDA, informando quais os procedimentos para alienação das cotas e conversão em dinheiro.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOACY DIAS FURTADO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
SICOOB COCRED

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 18/03/2021 às 17:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 73DA5EA.

Ofício - autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

CAMILA NAIME CANTARELLA <ccantarella@tjsp.jus.br>

Qui, 18/03/2021 17:50

Para: gerenciaoficios@santander.com.br <gerenciaoficios@santander.com.br>

1 anexos (274 KB)

0001061-65.2014.8.26.0466 Santander.pdf;

Boa tarde,
Encaminho ofício para cumprimento.

Ao responder, por favor, encaminhar ao e-mail: pontal@tjsp.jus.br

Obrigada,

Camila Naime Cantarella
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Cível e Criminal
Rua João dos Reis , 544 - Centro - Pontal/SP - CEP: 14180-000
Tel: (16) 3953-1131
E-mail: ccantarella@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA, liberado nos autos em 18/03/2021 às 17:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 74148E1.

Ofício - autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

CAMILA NAIME CANTARELLA <ccantarella@tjsp.jus.br>

Qui, 18/03/2021 17:51

Para: maiconricciardi@sicoobcocred.com.br <maiconricciardi@sicoobcocred.com.br>

1 anexos (139 KB)

0001061-65.2014.8.26.0466 Sicoob Cocred.pdf;

Boa tarde,
Encaminho ofício para cumprimento.

Ao responder, por favor, encaminhar ao e-mail: pontal@tjsp.jus.br

Obrigada,

Camila Naime Cantarella
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Cível e Criminal
Rua João dos Reis , 544 - Centro - Pontal/SP - CEP: 14180-000
Tel: (16) 3953-1131
E-mail: ccantarella@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA, liberado nos autos em 18/03/2021 às 17:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 74148E1.

Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Processo nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao quanto determinado na decisão de fl. 810/812, expor o que segue:

1) Fls. 814. Apesar da determinação judicial para intimação dos sócios da empresa falida na pessoa de seu advogado, para atender as providências descritas na decisão, o ilustre patrono se manifestou às fls. 814, informando não mais representar a falida ou seus sócios.

Todavia, a referida petição não veio acompanhada da comprovação de notificação dos falidos, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

> **Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.**
> **§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.**
> **§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 17:31 , sob o número WPTL21700040804
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 742D615.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Portanto, requer a intimação do patrono Rafael Apolinário Borges, para comprovar a notificação ao seu cliente, mantendo-se válida a representação processual para evitar prejuízos aos falidos.

Sem prejuízo, de acordo com a procuração juntada às fls. 474 dos autos, apenas a empresa falida constituiu advogado nos autos, sendo necessário, portanto, a intimação pessoal dos sócios Renner Borgi e Wanessa Quarnta Borgi para cumprir as providências citadas na decisão de fls. 814.

Diante do exposto, requer a intimação postal dos sócios, ambos residentes no endereço situado na Rua Lourenço de Barros Moura, 383, Centro, Pontal – SP, CEP 14180-000.

2) Fls. 815/818. O credor Banco Itaú informa nos autos a Cessão de Crédito com a empresa "BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS", o qual segundo o Instrumento de cessão tem conhecimento acerca do histórico do crédito cedido.

No documento juntado às fls. 817/818, é possível verificar que a cessão engloba a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do ITAÚ UNIBANCO S.A, conforme destacado abaixo:

> 1. O **BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, mediante o Termo de Cessão, firmado com o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (doc.2), adquiriu a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, descritos e caracterizados no referido Termo ("Direitos de Crédito").

Ocorre que não foi disponibilizado nos autos o Termo de Cessão de Crédito, que demonstraria de forma pormenorizada as operações vinculadas e que estão sendo cedidas, bem como, não foi juntado comprovante de pagamento referente a cessão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 17:31 , sob o número WPTL21700040804
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 742D615.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Dessa forma, este auxiliar do juízo opina pela intimação do Banco Itaú, na pessoa de seu patrono, para apresentar o Termo de Cessão de Crédito e comprovar o pagamento do preço, para melhor análise acerca da sub-rogação dos créditos e consequente alteração da titularidade do crédito.

3) Em cumprimento à decisão proferida às fls. 810/812 dos autos, requer seja expedido mandado de lacração, constatação e arrecadação de bens móveis e imóveis da falida.

4) Considerando a inexistência de recursos em favor da Massa Falida para custear as despesas processuais, somado ao fato de que, aparentemente os ativos a serem arrecadados não serão suficientes para o pagamento dos credores, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita à Massa Falida.

Termos em que,
P. Deferimento.
Ribeirão Preto, 19 de março de 2021.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 17:31 , sob o número WPTL21700040804
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 742D615.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO **0001061-65.2014.8.26.0466**

00010616520148260466

ITAU UNIBANCO S.A, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA,** por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Excelência, diante da manifestação do ilustríssimo administrador judicial as fls. 826/828, esta instituição financeira, vem juntar o termo de cessão de crédito (doc. 1).

Ao qual demonstra as operações cedidas, bem como Os valores, vejamos:

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e seguintes e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, em caráter irrevogável e irretratável, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, nas condições descritas no quadro a seguir:

OPERAÇÃO	DEVEDOR	DATA CORTE	VALOR DE FACE (na data da contratação) (*)	VALOR DO CRÉDITO CEDIDO NA DATA DE CORTE (**) R$
81959330	HG MERCANTIL LTDA ME	31/05/2020	R$ 34.153,32	R$ 36.278,97
636656167	HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	31/05/2020	R$ 749.122,04	R$ 771.352,62
31172935	HINCOL GUINDASTES LTDA ME	31/05/2020	R$ 763.493,07	R$ 798.706,93

Desta forma, diante da cessão de crédito realizada nos termos da lei, requer a substituição processual, e para que seja **EXCLUÍDO o nome do credo ITAÚ UNIBANCO S/A** da capa dos autos e passe

376070- RJ
AALVES
1645773

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 08:34 , sob o número WPTL21700042173
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7459A66.

REIS ADVOGADOS

constar no polo ativo desta demanda a empresa **BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.093.144/0001-32.

E a exclusão do nome dos patronos **Drs. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, DANIEL DE SOUZA, LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS, MARIA ELISA PERRONE DOS REIS e GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE** da capa dos autos, bem como, do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro/SP, 22 de março de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP Nº 280.305

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 08:34 , sob o número WPTL21700042173
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7459A66.

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:
- **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.701.190/0001-04,** doravante denominado **CEDENTE**,

E, de outro lado:
- **BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,** inscrito no CNPJ/ME sob nº 17.093.144/0001-32, com sede na **AVENIDA PAULISTA 1842 - TORRE NORTE 1º ANDAR CONJ 17, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP, CEP 01310-923**, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua administradora, **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS** , inscrita(o) no CNPJ/ME sob nº 03.317.692/0001-94 , com sede na **AV PAULISTA 1842 - TORRE NORTE 1º ANDAR CONJ 17; BELA VISTA, SAO PAULO, SP, CEP 01310-923** , neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, **BLP GESTORA DE RECURSOS LTDA** , inscrita(o) no CNPJ/ME sob nº 09.360.012/0001-00 , com sede na **RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 1.120, CONJUNTO 131, SÃO PAULO/SP,** doravante denominada como "**CESSIONÁRIA**".

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e seguintes e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, em caráter irrevogável e irretratável, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, nas condições descritas no quadro a seguir:

OPERAÇÃO	DEVEDOR	DATA CORTE	VALOR DE FACE (na data da contratação) (*)	VALOR DO CRÉDITO CEDIDO NA DATA DE CORTE (**) R$
81959330	HG MERCANTIL LTDA ME	31/05/2020	R$ 34.153,32	R$ 36.278,97
636656167	HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	31/05/2020	R$ 749.122,04	R$ 771.352,62
31172935	HINCOL GUINDASTES LTDA ME	31/05/2020	R$ 763.493,07	R$ 798.706,93

As Partes desde já acordam, que o presente Termo de Cessão poderá ser assinado eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada por uma das Partes, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.200 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, bem como deverão ser titulares de certificados emitidos de acordo com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 08:34 , sob o número WPTL21700042173
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7459A67.

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

_____

CEDENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____

CESSIONÁRIA: BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Testemunhas:

_____

Nome:
RG:

_____

Nome:
RG:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 08:34 , sob o número WPTL21700042173
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7459A67.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento 000221010004400_66643_20210202122731_TermoCessaoHINCOL.pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itau. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/09C2-B369-7349-C962 ou vá até o site https://itau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 09C2-B369-7349-C962

Hash do Documento

3A30A333B23703C2ACA3636108A454CD20FF1717CBFCDE0F298E2CCAC86B7B42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2021 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Itaú - Contratação

Andre Tavian Campos - 369.239.068-81 em 02/02/2021 15:50 UTC-03:00

Ricardo Laranja Degrande - 294.362.328-88 em 02/02/2021 16:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ **Nome no certificado:** Itaú - Contratação

Marcelo Inoue - 276.773.588-02 em 02/02/2021 15:24 UTC-03:00

Debora Abud Inacio - 011.468.831-10 em 02/02/2021 15:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - 17.093.144/0001-32

Ricardo Augusto Meira Pedro - 049.951.318-50 em 02/02/2021 15:08 UTC-03:00

Frederico Cesar De Campos - 066.188.498-88 em 02/02/2021 15:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 08:34 , sob o número WPTL21700042173
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7459A67.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 08:34 , sob o número WPTL21700042173
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7459A67.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
RUA JOÃO DOS REIS, 544, Pontal-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

U R G E N T E

MANDADO DE ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E LACRAÇÃO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**466.2021/000767-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pontal, Dr(a). JOACY DIAS FURTADO na forma da lei,

MANDA ao Sr. Administrador Judicial que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda à **ARRECADAÇÃO** dos bens e documentos da falida, **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, CNPJ 62.539.408/0001-93, AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPINOLA, 781, RES PRIMAVERA - CEP 14180-000, Pontal-SP, RUA ARMINIO PUPO, 160, RES. PRIMAVERA – CEP 14180-000, Pontal-SP e RUA ORLANDO BISCALCHINI, 55, RES. BELA VISTA, CEP 14180-000, Pontal-SP, bem como à **AVALIAÇÃO** dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontram, **acompanhado pelo leiloeiro indicado que promoverá a avaliação dos bens arrecadados,** e, em ato contínuo, proceda o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça à **LACRAÇÃO** da empresa.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pontal, 12 de março de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Condução:
ADMINISTRADOR JUDICIAL: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, Rua Major Claudiano, 2001, Centro, CEP 14000-690, Franca - SP

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena − detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena − detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

* 46620210007676*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO e VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 27/03/2021 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 739D176.

SICOOBCOCRED

Sertãozinho - SP,08 de abril de 2.021.

À
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA
JOACY DIAS FURTADO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PONTAL-SP

Processo Digital nº 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de pequeno porte – Inadimplemento
Requerente: Tubos Ipiranga Indústria e Comércio LTDA
Requerido: Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

Meritíssima Senhora,

Pelo presente, conforme requisitado através do Ofício em referência, datado de 16 de março de 2021, expedido nos autos do **Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466**, para fins de fiel cumprimento, no sentido de que fosse promovido a conversão em dinheiro das 23.313 cotas de capital existentes em nome da requerida Hincol Equipamentos Hidráulicos LTDA, matrícula nº 5.662 e realizado na sequência, o depósito judicial da quantia apurada em conta judicial vinculado ao presente Juízo.

Assim, **cumpre-nos informar que as cotas convertidas em dinheiro, resultaram no saldo de montante total de R$ 23.313,00 (vinte e três mil, trezentos e treze reais), estas que foram devidamente depositadas em Juízo, conforme guia e comprovantes anexos.**

Certos do pronto atendimento aos termos deste ofício, desde já reiteramos a Vossa Excelência os melhores protestos de estima e consideração e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer demais esclarecimentos que entender necessário.

Atenciosamente,

Marcos Roberto Peter
Diretor de Crédito
SICOOBCOCRED

SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO

Gabriel Jorge Pascon
Diretor de Negócios
SICOOBCOCRED

www.sicoobcocred.com.br
SICOOB COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO
Rua. Dr. Pio Dufles, 128 - Jd. Soljumar
CEP: 14170-680 - Sertãozinho/SP
Tel.: (16) 2105-3800

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA, liberado nos autos em 12/04/2021 às 18:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 75BE2B9.

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

06/04/2021 **Detalhar Transação Pendente** 16:27:10

Pagamento Título (CIP)

Num. pendência: 6806040
Transação: Pagamento Título (CIP)
Cooperativa: 0001
Conta corrente: 3214000012

Dados da Transação

N° documento:	--
Nosso número:	--
Data de pagamento:	06/04/2021
Beneficiário:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Cpf/cnpj do beneficiário:	00.000.000/4906-95
Pagador:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Cpf/cnpj do pagador:	51.174.001/0001-93
Valor cobrado:	R$ 23.313,00
(-) desconto / abatimento:	R$ 0,00
(+) juros/multa:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 23.313,00
Autoriza o pagamento com valor divergente do agendado:	Não
Observação:	tribunal
Linha digitável:	0019000009 02836585006 92908450171 5 86410002331300

Transação efetuada com sucesso por: MARCOS ROBERTO PETRI

Assinado por: ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES
MARCOS ROBERTO PETRI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA, liberado nos autos em 12/04/2021 às 18:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 75BE2B9.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 05/04/2021 12:21:45

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 08102000010793466O

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Conforme ofício em

ítido em 16/03/2021

Hincol

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 92908.450171 5 86410002331300**

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
SICOOB COCRED COOPERATIVA DE C CNPJ: 71.328.769/0001-81
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850092908450	81020000107934660	04/06/2021	23.313,00	23.313,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA, liberado nos autos em 12/04/2021 às 18:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 75BE2B9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 16 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que promova a conversão em dinheiro das 23.313 cotas de capital existentes em nome da Hincol Equipamentos Hidráulicos LTDA, matrícula nº 5.662, e realize na sequência, o depósito judicial da quantia apurada em conta judicial vinculada a este Juízo. Caso não seja possível, deverá ser promovida a transferência da titularidade das 23.313 cotas de capital em favor da Massa Falida da Hincol Equipamentos Hidráulicos LTDA, informando quais os procedimentos para alienação das cotas e conversão em dinheiro.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOACY DIAS FURTADO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
SICOOB COCRED

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código [illegible]

SICOOB

SICOOB - Conta Capital
Relatório do Extrato da Conta Capital
Período: 01/04/2021 a 05/04/2021

Data Emissão: 05/04/2021
Hora Emissão: 12:08:56

3214 - SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO

DADOS DO COOPERADO

CONTA CAPITAL:	5662 - HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	**SITUAÇÃO:**	ATIVO	**CPF/CNPJ:**	62.539.408/0001-93
ENDEREÇO:	AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPINOLA 781	**BAIRRO:**	RESIDENCIAL PRIMAVERA		
CIDADE/UF:	Pontal - SP	**CEP:**	14.180-000	**TELEFONE:**	(16) 39532324

SUBSCRIÇÃO

DATA	HISTÓRICO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
31/03/2021	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00	25.493,57

INTEGRALIZAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
31/03/2021	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00	25.493,57

DEVOLUÇÃO

DATA	HISTÓRICO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
31/03/2021	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00

RESUMO DO EXTRATO

SALDO SUBSCRITO:	25.493,57	**SALDO VALOR BLOQUEADO:**	0,00
SALDO INTEGRALIZADO:	25.493,57	**SALDO TOTAL (Int./A Dev.):**	25.493,57
SALDO A DEVOLVER:	0,00		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA, liberado nos autos em 12/04/2021 às 18:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 75BE2B9.

Santander

125700725735

MGDSM

São Paulo, 21 de Abril de 2021

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
JOACY DIAS FURTADO
1ª VARA FORO DE PONTAL
RUA JOAO DOS REIS - 544 - COMPL.: .
CENTRO
PONTAL - SP
CEP: 14180-000

AUTOR 1: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RÉU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTROS
Nº DO OFÍCIO: 0
Nº PROCESSO: 00010616520148260466
E-MAIL PROCESSO DIGITAL: PONTAL@TJSP.JUS.BR;CCANTARELLA@TJSP.JUS.BR

Em atenção aos termos do ofício supra, vimos respeitosamente á presença de V. Exmo, apresentar aos autos, justificativas que nos parecem cabíveis ao pleno esclarecimento do objeto dos ofícios expedidos nesses.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que o presente assunto foi objeto de especial atenção desta instituição.

Salientamos que buscamos atender a todas as solicitações no menor tempo possível, entretanto algumas solicitações demandam maior tempo para finalização do atendimento em razão da necessidade de acionarmos outras áreas para a recuperação de documentos ou informações solicitadas.

Assim, esta instituição serve-se da presente para pedir a concessão de mais **10 (DEZ)**, dias para apresentação de resposta, destacando não ser e nunca ter sido desta instituição ou de quaisquer de seus funcionários e/ou prepostos, faltar ao dever de informação ou deixar de cumprir, fielmente, ordem legal que lhe foi dirigida.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Christiane Mendes Siqueira
599194

Wilmer Alex Carreiro
660084

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 28/04/2021 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 76DC66E.

Santander

125700725735

MGDSM

São Paulo, 21 de Abril de 2021

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
JOACY DIAS FURTADO
1ª VARA FORO DE PONTAL
RUA JOAO DOS REIS - 544 - COMPL.: .
CENTRO
PONTAL - SP
CEP: 14180-000

AUTOR 1: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RÉU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTROS
Nº DO OFÍCIO: 0
Nº PROCESSO: 00010616520148260466
E-MAIL PROCESSO DIGITAL: PONTAL@TJSP.JUS.BR;CCANTARELLA@TJSP.JUS.BR

Em atenção aos termos do ofício supra, vimos respeitosamente á presença de V. Exmo, apresentar aos autos, justificativas que nos parecem cabíveis ao pleno esclarecimento do objeto dos ofícios expedidos nesses.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que o presente assunto foi objeto de especial atenção desta instituição.

Salientamos que buscamos atender a todas as solicitações no menor tempo possível, entretanto algumas solicitações demandam maior tempo para finalização do atendimento em razão da necessidade de acionarmos outras áreas para a recuperação de documentos ou informações solicitadas.

Assim, esta instituição serve-se da presente para pedir a concessão de mais **10 (DEZ)**, dias para apresentação de resposta, destacando não ser e nunca ter sido desta instituição ou de quaisquer de seus funcionários e/ou prepostos, faltar ao dever de informação ou deixar de cumprir, fielmente, ordem legal que lhe foi dirigida.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Christiane Mendes Siqueira
599194

Wilmer Alex Carreiro
660084

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 28/04/2021 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 76DC66E.

Santander

OGDA

125700725735

São Paulo, 03 de Maio de 2021

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
JOACY DIAS FURTADO
1ª VARA FORO DE PONTAL
RUA JOAO DOS REIS - 544 - COMPL.: .
CENTRO
PONTAL - SP
CEP: 14180-000

AUTOR 1: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RÉU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTROS
Nº DO OFÍCIO: 0
Nº PROCESSO: 00010616520148260466
E-MAIL PROCESSO DIGITAL: PONTAL@TJSP.JUS.BR;CCANTARELLA@TJSP.JUS.BR

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício em referência, expor o quanto segue.

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA CNPJ 62.539.408/0001-93
Banco Origem:Santander
Agência Origem:0711
E1672233936
R$ 723,02

Agência Origem:0711
E1672233937
R$ 646,31

Agência Origem:0711
E1672233938
R$ 646,31

Agência Origem:0711
E1672233939
R$ 646,31

Agência Origem:0711
E1772077173
R$ 566,33

Agência Origem:0711
E1772077174
R$ 566,33

Agência Origem:0711
E1772077175

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA, liberado nos autos em 06/05/2021 às 15:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 777B65E.

R$ 566,33

Agência Origem:0711
E1772077176
R$ 566,33

Banco Destinatário:001 – Banco do Brasil S/A
ID:081020000108610752
Agência:2477
Conta judicial:4700108195830
Valor R$ 4.927,27
Data da transferência:29/04/2021

Segue comprovante do depósito judicial realizado à disposição do processo supra.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Christiane Mendes Siqueira
599194

Wilmer Alex Carreiro
660084

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA, liberado nos autos em 06/05/2021 às 15:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 777B65E.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 29/04/2021	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 23/04/2021 / Nº da guia 000000020626092	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 4.927,27
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 50D5DCCD5D0641CE	Data/Hora da impressão 30/04/2021 / 09:09:37	Data do depósito 29/04/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 29/04/2021	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 23/04/2021 / Nº da guia 000000020626092	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 4.927,27
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 50D5DCCD5D0641CE	Data/Hora da impressão 30/04/2021 / 09:09:37	Data do depósito 29/04/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 29/04/2021	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 23/04/2021 / Nº da guia 000000020626092	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 4.927,27
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 50D5DCCD5D0641CE	Data/Hora da impressão 30/04/2021 / 09:09:37	Data do depósito 29/04/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA, liberado nos autos em 06/05/2021 às 15:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 777B65E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se o administrador judicial acerca do ofício recebido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Nada Mais. Pontal, 06 de maio de 2021. Eu, ___, Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA, liberado nos autos em 06/05/2021 às 15:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 777B8C9.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0419/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)	D.J.E
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)	D.J.E
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)	D.J.E
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)	D.J.E
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)	D.J.E
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o administrador judicial acerca do ofício recebido, no prazo de 15 (quinze) dias."

Do que dou fé.
Pontal, 7 de maio de 2021.

Maria Helena Ferreira dos Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 07/05/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 77911E0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0419/2021, foi disponibilizado na página 3180/3183 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2021. Considera-se a data de publicação em 11/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o administrador judicial acerca do ofício recebido, no prazo de 15 (quinze) dias."

Pontal, 10 de maio de 2021.

Maria Helena Ferreira dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 10/05/2021 às 10:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 77A688D.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Processo nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE À MASSA FALIDA, EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL

Essa administradora judicial obteve a informação de que um imóvel de propriedade da Massa Falida foi arrematado, nos autos n. 0000314-49.2011.8.26.0619, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga/SP. Confira:

> Remetido ao DJE
> *Relação: 0431/2020 Teor do ato: NOTA DE CARTÓRIO: FICA o(a) procurador(a) judicial do arrematante intimado a comparecer em cartório para retirada da Carta de Arrematação expedida; FICA o(a) procurador(a) judicial da parte autora intimado(a) acerca do deferimento da suspensão do feito, como requerido, nos termos do art. 5º, da Portaria 6/2010 deste Juízo. Decorrido, INDEPENDENTEMENTE de nova intimação, manifeste-se em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Advogados(s): Ivania Cristina Camin Chagas Modesto (OAB 134635/SP), Karina Arioli Andregheto Pinoti (OAB 180909/SP), Fábio Henrique Xavier dos Santos (OAB 204288/SP), Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP), Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP), Luis Felipe Caldano (OAB 363670/SP)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 13:39 , sob o número WPTL21700076345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7865F9A.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Após a arrematação do imóvel acima, houve a determinação de transferência do produto da arrematação para a 02ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP, reclamação trabalhista nº 0010016-28.2016.5.15.0125.

Até onde foi possível obter informações, posto que o processo de Taquaritinga é físico, a ordem de transferência acima mencionada, não foi cumprida pela serventia da 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga/SP. Inclusive, nos autos da reclamação trabalhista consta a seguinte informação:

PROCESSO: **0010016-28.2016.5.15.0125** - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
AUTOR: LEANDRO CARLOS PINTO E OUTROS (22)
RÉU: HINCOL GUINDASTES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a massa falida, na pessoa de seu administrador, acerca das alegações de fls. 420/422 em ID 99c29ec e fls. 457/458 em ID 11e19b9, conforme já determinado em decisão de fls. 429/430.

Considerando-se a complexidade da matéria, adequa-se o prazo de manifestação para 10 dias.

Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 03 de março de 2021.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO
Juiz(íza) do Trabalho

Acontece que, não se pode deslembrar que o artigo 115 da Lei nº 11.101/05 estabelece que: "*A decretação da falência **sujeita todos os credores**, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e do sócio ilimitadamente responsável na forma que esta Lei prescrever*".

Ademais, consoante o disposto no art. 108, §3º, da referida Lei, caberá ao administrador judicial a arrecadação dos bens no local onde se encontrem, cujo "*produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 13:39 , sob o número WPTL21700076345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7865F9A.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Diante do Juízo universal da falência e do princípio basilar falimentar do ***par conditio creditorum***, nos termos da Lei 11.101/2005, **todos** os credores da massa falida deverão habilitar seus respectivos créditos nos autos falimentares, sendo que, eventual satisfação dos créditos deverá ocorrer em estrita observância à ordem legal estabelecida no art. 149, da LREF.

Assim, quaisquer pagamentos fora do âmbito do Juízo universal da Falência, acarretará ofensa direta à Lei 11.101/2005 e a todos os Credores aqui habilitados e pagos conforme a ordem legal, podendo dar ensejo, até mesmo, à tipificação de eventual crime falimentar.

Diante disso, essa auxiliar opina pela expedição de ofício para a eg. 1ª Vara Cível de Taquaritinga, processo nº 0000314-49.2011.8.26.0619 e, também, para a 02ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP, reclamação trabalhista nº 0010016-28.2016.5.15.0125, solicitando a transferência de todo e qualquer valor depositado naqueles autos e que pertençam à Massa Falida ou sejam provenientes da alienação dos seus bens, bem como informando que os respectivos Credores deverão, conforme determina a legislação, proceder à habilitação nestes autos dos seus respectivos créditos.

DA CESSÃO DE CRÉDITO ENTRE BANCO ITAÚ UNIBANCO E BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO

Na manifestação de fls. 829/830, o Credor Banco Itaú Unibanco informou a cessão do seu crédito para o Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

Dos documentos juntados aos autos, verifica-se que, somente a operação de n. 636656167, tem relação com a Massa Falida, sendo que, as demais operações, se referem a empresas diversas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 13:39 , sob o número WPTL21700076345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7865F9A.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Acontece que, conforme se verifica às fls. 829/830, não existe crédito listado em favor do Banco Itaú Unibanco nos presentes autos.

Diante dos documentos juntados autos, essa Administradora Judicial não vê óbice à **substituição processual** do cedente Banco Itaú pelo cessionário Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, procedendo-se às anotações de praxe, consignando que, eventual pedido de habilitação de crédito oriundo da operação n. 636656167, deverá ocorrer pelo cessionário, conforme determina a Lei 11.101/05.

DA RESPOSTA DO SICOOBCOCRED

Às fls. 836/840, o Banco SicoobCocred respondeu ao ofício expedido por este r. Juízo, informando que procedeu ao depósito judicial do valor de R$ 23.313,00 (vinte três mil e trezentos e treze reais), referente as cotas que eram detidas pela Massa Falida e que foram convertidas em dinheiro.

Essa auxiliar manifesta ciência em relação à resposta do ofício em questão, bem como esclarece que, no momento oportuno, apresentará pedido de rateio de valores entre os Credores já habilitados, observada a ordem legal prevista no art. 149, da LREF.

DA RESPOSTA DO BANCO SANTANDER

Na fl. 841/846 também em resposta aos ofícios encaminhados por este r. Juízo, o Banco Santander requereu a dilação, em 10 (dez) dias, do prazo para se manifestar acerca da existência de valores da Massa Falida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 13:39 , sob o número WPTL21700076345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7865F9A.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Logo na sequência as fls. 843/845, o Banco Santander apresenta contas de titularidade da massa falida, totalizando o importe de R$4.927,27 (quatro mil novecentos e vinte sete reais e vinte sente centavos). Sendo que o referido valor foi depositado judicialmente, vinculado a conta judicial n. 4700108195830.

Nestes termos, ante a comprovação do atendimento aos ofícios encaminhados ao Banco Santander e Sicoobcocred, bem como os respectivos depósitos Judiciais em favor da massa, este auxiliar do Juízo opina pela arrecadação dos referidos valores para composição do ativo.

Termos em que,
P. Deferimento.
Ribeirão Preto, 18 de maio de 2021.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 13:39 , sob o número WPTL21700076345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7865F9A.

Fabio Francisco e Heitor Barros da Cruz
Advogados Associados
OAB/SP 6289

Ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Pontal – São Paulo.

466 FPTL.20.00004288-7 141220 1333 03

PONTUBOS COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., vem, por seus advogados e procuradores, nos autos da **FALÊNCIA** que **TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** move em face de **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.**, processo **nº 0001061-65.2014.8.26.0466**, em atendimento ao R. Despacho de fls., requerer a **JUNTADA** da procuração e do contrato social, para a regularização dos autos.

466 FGRU.20.00010476-7 041220 1435 36a

Termos em que,
Pede deferimento.
Guarulhos, 27 de novembro de 2020.

FABIO BOCCIA FRANCISCO
OAB/SP 99.663

ALLYNE BOCCIA FRANCISCO
OAB/SP 430.992

Fbf/abfra_juntada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/06/2021 às 19:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7A56A80.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **PONTUBOS COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA,** inscrita no CNPJ 69.208.064/0001-89, estabelecida à Rua Águia, 85, Itapegica, Guarulhos - SP, neste ato representada por seu sócio **Sr. BRUNO FURLAN TINOCO** nomeia(m) e constitui(em) seus advogados e bastante procuradores Dr. **FABIO BOCCIA FRANCISCO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 99.663 - CPF/MF 051.323.328-89 e Dr. **HEITOR BARROS DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 220.646 - CPF/MF 219.769.948-29, ambos sócios do escritório **FABIO FRANCISCO E HEITOR BARROS DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.820.786/0001-44 e na OAB/SP sob o nº 6289, com sede em Guarulhos, São Paulo, na Avenida Salgado Filho, 610, Jardim Maia, CEP 07115-000, e-mail: relacionamento@fbfhbc.adv.br, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer levantamentos em juízo, assinar compromisso de inventariante, prestar declarações, impugnar laudos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender seus direitos nos autos da **FALÊNCIA** que **TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** move em face de **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.**, processo **nº 0001061-65.2014.8.26.0466**, em trâmite perante à 1ª Vara Cível da Comarca da Pontal – São Paulo

Guarulhos, 24 de setembro de 2020

PONTUBOS COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/06/2021 às 19:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7A56A80.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 299.065/14-5 FLAVIA REGINA BRITTO SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Junta Comercial do Estado de São Paulo
Indústria e Comércio Exterior
Registro do Comércio - DNRC
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP

DATADOR
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
30 JUL 2014 16:56
CONFERÊNCIA - PSI ESCRITÓRIO REGIONAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
01 AGO 2014

SINGULAR

Capa do Requerimento

SEQ. DOC. 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 1
01 AGO 2014
Guilherme Abrantes de Carvalho
Assessor Técnico de Registro Público
R.G. 17.180.437-5

ALTERAÇÃO

JUCESP PROTOCOLO
0.699.364/14-0

DADOS CADASTRAIS

MG 31 99922959 7 CIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3521130716-4	CNPJ DA SEDE 69.208.064/0001-89	JUNTA COMERCIAL ESCRITÓRIO REGIONAL 30 PROT
ATOS: Abertura de Filial; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL: PONTUBOS COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.			
LOGRADOURO: Rua Águia			NÚMERO: 85
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO: Vila Izinha Itapegica	CEP: 07043-040	CÓDIGO DO MUNICIPIO: 5074
MUNICÍPIO: Guarulhos			UF: SP
CORREIO ELETRÔNICO: progetti@progetticontabil.com.br	CADASTRADO F.E. 01 - SIMPI		TELEFONE: 35895700
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
DARE	54,00	NOME: BRUNO FURLAN TINOCO (Administrador)	
DARF	21,00	ASSINATURA: Bruno F. Tinoco	DATA ASSINATURA: 16/07/2014

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
014798618-4

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/06/2021 às 19:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7A56A80.

JUCESP

1.811

Visto
Conferido
R.G.: 17.180.437-5

COMERCIAL
REGIONAL 01-SP
JUL 2014
PROTOCOLO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

"PONTUBOS COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA."

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

WAGNER GASPAR, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 5.469.701-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 070.783.078-87, residente e domiciliado na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo à Rua Iracema Ubirajara Celeste, nº. 80, Vila Progresso, CEP 07095-200;

DORIVAL FRATASSI TINOCO, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG. nº. 7.737.027-2 SSP/SP, expedido em 04/03/2013, e inscrito no CPF sob o nº. 762.545.858-04, residente e domiciliado nesta capital do estado de São Paulo à Rua Coronel Marques nº. 30 apto. 112, Tatuapé, CEP 03440-005;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **"PONTUBOS COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA."**, estabelecida na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo à Rua Águia nº. 85, Vila Izinha Itapegica, CEP 07043-040, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.211.307.164 em sessão de 10.12.1992 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 69.208.064/0001-89, resolvem de comum acordo o seguinte:

A) Iniciar nesta data sua **Filial** sito à Rua João Batista Cardoso, nº. 184, Bairro dos Tenentes, Extrema, MG, CEP: 37640-000; com o objetivo social a exploração das atividades de importação, exportação e comércio de tubos de aço e materiais siderúrgicos e correlatos.

B) Admitir na sociedade o Sr. **BRUNO FURLAN TINOCO**, brasileiro, casado, nascido em 26/12/1985, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº. 35.427.526-4 SSP/SP expedido em 14/07/2008, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 330.689.328-58, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Coronel Marques, nº. 30 – Apto. 112, Vl. Nova Manchester, CEP 03440-005.

Parágrafo Único: O administrador ora admitido declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, conforme artigo 1.011 parágrafo 1º do Código Civil/2002.

C) O sócio **DORIVAL FRATASSI TINOCO**, possuidor na sociedade de 600 (seiscentas) quotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cede e transfere a totalidade de seu capital social ao sócio ora admitido Sr. **BRUNO FURLAN TINOCO**, retirando-se da sociedade pago e satisfeito em todos os seus haveres junto a mesma, nada mais tendo a receber a que título for, dando a sociedade plena geral e ampla quitação.

Em face das alterações acima a cláusula -II- do Capital Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA -II- DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º: O capital social é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representados por 1.200 (um mil e duzentas) quotas no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, conforme contrato social e alterações posteriores, e assim distribuído entre os mesmos:

BRUNO FURLAN TINOCO	600 - QUOTAS ... R$ 60.000,00
WAGNER GASPAR	600 - QUOTAS ... R$ 60.000,00
TOTAL	1.200 - QUOTAS ... R$ 120.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/06/2021 às 19:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7A56A80.

JUCESP

1+814

Visto
Conferido
R.G.: 17.180.437-5

A distribuição do capital social entre os estabelecimentos da sociedade fica assim determinado:

MATRIZ - R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
FILIAL - R$ 30.000.00 (trinta mil reais)

D) Os sócios **BRUNO FURLAN TINOCO** e **WAGNER GASPAR**, assumem a total, única e irrestrita responsabilidade pelo ativo e passivo da sociedade.

Em face das alterações processadas, nos termos da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, os sócios quotistas revogam as cláusulas anteriores e Consolidam o contrato social pelas seguintes cláusulas e condições, as quais passam a vigorar a partir desta data.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PONTUBOS COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1o: A sociedade empresária limitada, gira sob a denominação social de **"PONTUBOS COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA."**, e reger-se-á pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2o: A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Guarulhos no estado de São Paulo sendo:

MATRIZ - Rua Águia no. 85, Vila Izinha Itapegica, Guarulhos, SP, CEP 07043-040.

FILIAL - Rua João Batista Cardoso, nº. 184, Bairro dos Tenentes, Extrema, MG, CEP: 37640-000.

Artigo 3o: A sociedade matriz e filial e tem por objetivo social a exploração das atividades de importação, exportação e comércio de tubos de aço e materiais siderúrgicos e correlatos.

Artigo 4o: A sociedade teve seu inicio em 10/12/1992, seu tempo de duração por prazo indeterminado, podendo abrir, fechar ou manter filiais, sucursais, agências ou escritórios por todo o território nacional, destacando para cada um o capital social, para efeitos fiscais administrativos.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5o: O capital social é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representados por 1.200 (um mil e duzentas) quotas no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, conforme contrato social e alterações posteriores, e assim distribuído entre os mesmos:

BRUNO FURLAN TINOCO	600 - QUOTAS ... R$ 60.000,00
WAGNER GASPAR	600 - QUOTAS ... R$ 60.000,00
TOTAL	1.200 - QUOTAS ... R$ 120.000,00

A distribuição do capital social entre os estabelecimentos da sociedade fica assim determinado:

MATRIZ - R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
FILIAL - R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/06/2021 às 19:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7A56A80.

JUCESP

1 4 8 14

Visto
Conferido
R.G.: 17.180.437-5

Artigo 6º: A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela Integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil/2002.

Artigo 7º: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, na forma do art. 1.072 do Código Civil.

Artigo 8º: A transferência, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem o consentimento prévio e por escrito do outro sócio, que terá preferência em adquiri-las.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 9º: A assinatura isolada do sócio administrador **BRUNO FURLAN TINOCO**, bem como a do sócio administrador **WAGNER GASPAR**, também isoladamente, obriga a sociedade perante terceiros, sendo-lhes, entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Artigo 10: Os sócios, no exercício de suas funções, terá remuneração mensal até, igual ao máximo permitido, pela legislação do imposto de renda, como despesa dedutível pela sociedade.

Artigo 11: A sociedade será representada ativa ou passivamente em qualquer negócio ou operação, em juízo ou fora dele, isoladamente, pelos sócios administradores, ou, ainda, nas operações mercantis, por 02 (dois) procuradores em conjunto e em juízo, bem como no foro extrajudicial, por 01 (hum) procurador com poderes especiais.

Artigo 12: A outorga de procuradores "ad negotia" e "ad judicia" em nome da sociedade será feita mediante a assinatura dos sócios, em conjunto, com poderes específicos e por prazo não superior a um ano, salvo no que diz respeito às procurações com poderes decorrentes da cláusula "ad judicia" que serão constituídas por prazo indeterminado.

Artigo 13: A outorga de garantias em favor de terceiros deverá ser sempre autorizada, expressamente pelos sócios, em conjunto. Caso contrário é nula de pleno direito.

Artigo 14: A alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis, direitos ou quaisquer valores da sociedade, deverão ser feitas, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, pelos sócios, em conjunto, exceção feita à venda de veículos, na qual a sociedade será representada, isoladamente, por um dos sócios.

CAPÍTULO IV - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 15: O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Parágrafo Segundo: Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei e o lucro apurado distribuído aos sócios, na proporção das quotas possuídas, ou retidas total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados, ou capitalizados, por resolução dos sócios.

CAPÍTULO V - DA RETIRADA, FALECIMENTO DE QUOTAS OU LIQUIDAÇÃO

Artigo 16: A retirada de quaisquer sócios não acarreta a dissolução da sociedade. Esta continuará com o sócio remanescente que terá direito de adquirir as quotas do retirante.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/06/2021 às 19:16
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7A56A80.

JUCESP

1.814

Visto
Conferido
R.G.: 17.180.437-5

Parágrafo Único: A intenção de retirada, deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo o valor da participação definida em Balanço Geral levantado para esse fim, cujo valor será pago pelo sócio remanescente em 10 (dez) parcelas, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com as variações do IGP, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira, após 60 (sessenta) dias daquela data.

Artigo 17: A sociedade, também, não será dissolvida, ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, mas prosseguirá com os herdeiros do falecido, nas condições do parágrafo único do artigo 16.

Artigo 18: Em caso de liquidação da sociedade, uma vez satisfeitas todas as suas obrigações, os bens remanescentes serão atribuídos aos sócios, na proporção de suas respectivas quotas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19: Este contrato tem por foro o desta Cidade de Guarulhos no Estado de São Paulo, passando a vigorar a partir da data de suas assinaturas. Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos do Código Civil/2002 e demais Leis aplicáveis à espécie.

Artigo 20: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, conforme artigo 1.011 parágrafo 1º do Código Civil/2002.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Guarulhos, 16 de julho de 2014.

SÓCIOS:

DORIVAL ERATASSI TINOCO

WAGNER GASPAR

BRUNO FURLAN TINOCO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
01 AGO 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 299.065/14-5
FLÁVIA REGINA BRITO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

TESTEMUNHAS:

Jose Siqueira Costa
R.G. 6.586-420-7 SSP/SP

Amilton Siqueira Costa Junior
R.G. 30.749.785-9 – SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/06/2021 às 19:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7A56A80.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.84.28.25.15 - 69.208.064.000.189

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
PONTUBOS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.	**69.208.064/0001-89**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 16/07/2014
247 Alteração de capital social - 16/07/2014
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
BRUNO FURLAN TINOCO	**330.689.328-58**

LOCAL	DATA
	30/07/2014

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 161.279.798-97

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
01 AGO 2014
Guilherme Abrantes de Carvalho
Assessor Técnico de Registro Público
R.G: 17.180.437-5

30/07/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/06/2021 às 19:16.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7A56A80.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME							
BRUNO FURLAN TINOCO							
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF
Brasileira	Casado(a)	330.689.328-58	35427526	4	14/07/2008	SSP	SP
Rua Coronel Marques						NÚMERO	30
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO					CEP	
Apto. 112	Vila Nova Manchester					03440-005	
MUNICÍPIO						UF	
São Paulo						SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE	Guarulhos - SP	DATA	16/07/2014
NOME	BRUNO FURLAN TINOCO (Administrador)	ASSINATURA	Bruno F Tinoco

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/06/2021 às 19:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7A56A80.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202001037544)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 21546934420198260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO foi protocolado sob o número 2020/0103754-4.

Brasília, 7 de maio de 2020

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/05/2020 às 20:48:17 pelo usuário: HERMANN ARDILA GENESS DE OLIVEIRA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVALDO CHAVES FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2054693-65.2019.8.26.0000 e código 15228025.

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1698147 / SP (2020/0103754-4)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 21/05/2020 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 21 de maio de 2020 , vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em _____/_____/20_____.

_____

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2020 às 10:27:06 pelo usuário: TATIANA DOS SANTOS MOTA RODRIGUES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVALDO CHAVES FILHO:16675 e Tribunal Superior de Justiça em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054083-65.2019.8.26.0000 e código 15228025.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.147 - SP (2020/0103754-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADOS	:	RAFAEL APOLINÁRIO BORGES - SP251352
		THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES - SP285487
AGRAVADO	:	TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	:	JOÃO MACIEL DE LIMA NETO - SP193386

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade, ausência de similitude fática e impossibilidade de alegação de divergência com súmula.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: impossibilidade de alegação de divergência com súmula.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

> PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
>
> 1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.
>
> 2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.
>
> 3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n.

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/05/2020 às 19:31:37 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVALDO CHAVES FILHO:10000 e Tribunal Superior de Justiça em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2004063-65.2019.8.26.0000 e código 75228228.

Documento eletrônico VDA25597550 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 28/05/2020 19:07:20
Publicação no DJe/STJ nº 2919 de 01/06/2020. Código de Controle do Documento: 397CB38E-BEAE-466C-A9A3-E42A41B78115

880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de maio de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/05/2020 às 19:31:37 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA25597550 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 28/05/2020 19:07:20
Publicação no DJe/STJ nº 2919 de 01/06/2020. Código de Controle do Documento: 397CB38E-BEAE-466C-A9A3-E42A41B78115

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVANIA CUNHA CONCEIÇÃO e Tribunal Superior de Justiça - Sede em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2064063-65.2019.8.26.0000 e código 75E28225.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1698147/SP (2020/0103754-4)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 29/05/2020, DESPACHO / DECISÃO de fls. 881/882 e considerado publicado em 01 de junho de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 01 de junho de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/06/2020 às 06:16:46 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: def93b82-d3bd-4f1c-bb4d-0e20508da23f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVANIA CUCHE LEITE DO NASCIMENTO e Tribunal Superior de Justica em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054063-65.2018.8.26.0000 e código 15228FF.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1698147

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 12/06/2020 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 881 publicado(a) no DJe em 01/06/2020.

Brasília - DF, 12 de Junho de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/06/2020 às 01:44:56 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CUCOLICCHIO, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054063-65.2018.8.26.0000 e código 15228022.

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00434269/2020 recebida em 24/06/2020 15:08:12

APOLINÁRIO E FREITAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.147 - SP (2020/0103754-4)

Recurso de Origem Agravo de Instrumento nº 2154693-44.2019.8.26.0000

Processo de Origem nº 0001061-65.2014.8.26.0466

1ª Vara Cível da comarca de Pontal/SP

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 62.539.408/0001-93, com sede na Avenida Maria L. Neves Spinola, 781, Residencial Primavera, CEP 14180-000, Pontal/SP, por seus procuradores que a esta subscrevem, conforme instrumento de mandato em anexo, nos autos dos **PEDIDO DE FALÊNCIA** ajuizado por **TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.477.885/0006-91, com sede na Rodovia Índio Tibiriçá, 6000, CEP 09440-000, Ribeirão Pires/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, não se conformando que a decisão monocrática proferida neste agravo de instrumento, interpor **AGRAVO INTERNO**, com fundamento nos artigos 1.021 do Código de Processo Civil e 259, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelos fatos e fundamentos de direito à seguir expostos.

O Recurso em tela é tempestivo. Apenas como medida de cautela, visando atestar a tempestividade do presente recurso interno, insta salientar que a decisão monocrática agravada foi publicada no dia 01 de junho de 2020 (segunda-feira).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDA CUCHE PELEGRINA:::NOME DO ARQUIVO: 00434269-2020.pdf:::ASSINADO POR 1 VIA(S) e RAFAEL APOLINARIO BORGES:::ASSINADO POR 1 VIA(S), em 06/07/2021 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2154693-44.2019.8.26.0000 e código 752822FF.

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00434269/2020 recebida em 24/06/2020 15:08:12

APOLINÁRIO E FREITAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2

Assim, interpretando-se o artigo 224 c/c o artigo 231, I e II, ambos do CPC, temos que o início do prazo para oposição deste agravo interno, portanto, iniciou-se no próximo dia útil subsequente ao da certidão de publicação, ou seja, no dia 02 de junho de 2020 (terça-feira) e, contando-se os 15 (quinze) dias previstos no art. 1.021 e seguintes do CPC, temos que o último dia do prazo se dará em 22/06/2020 (segunda-feira), observando-se, sempre, a nova regra trazida pelo artigo 219 do NCPC/15, segundo a qual os prazos processuais serão contados em dias úteis.

Contudo ocorre que o dia 11 de junho (quinta-feira) é feriado Nacional em comemoração ao Corpus Christi, ocorrendo no dia 12 de junho a suspensão do expediente forense, segundo dispõe o Provimento CSM nº 2.538/2019 do Conselho Superior de Magistratura.

Assim, levando em consideração as informações acima, temos que o último dia do prazo se dará em 24 de junho de 2020 (quinta-feira).

Portanto, tendo em consideração os citados dispositivos de lei acima, o qual aduzem que se deve excluir o dia do começo e considerar o último dia do prazo, bem como que somente serão computados dias uteis, temos que o ultimo dia se dará em 24/06/2020 (quarta-feira), demonstrado assim a tempestividade recursal.

Requer, inicialmente, nos termos do artigo 1.021, §2º, do Código de Processo Civil, seja o agravado intimado para querendo manifestar-se sobre o recurso interposto e ao final, caso não seja exercido o juízo de retratação, o que se admite apenas por hipóteses, requer seja o presente recurso levado à julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão na pauta de julgamento.

Requer, então, seja o Agravado intimado para, em o querendo, apresentar sua resposta, após o que há de ser os autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 16 de junho de 2020.

Adv. **Rafael Apolinário Borges** - OAB/SP 251.352

Adv. **Thiago Alexandre Guimarães** – OAB/SP 285.487

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIVANIA CUCHE TUCCI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2054063-65.2019.8.26.0000 e código 15228FF.

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00434269/2020 recebida em 24/06/2020 15:08:12

APOLINÁRIO E FREITAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RAZÕES DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

3

Agravante: Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Recorridos: Tubos Ipiranga Industria e Comercio Ltda.

Relator Ministro João Otávio de Noronha

Processo de origem nº: 0001061-65.2014.8.26.0466

Vara Judicial de origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Pontal/SP

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA,

EMÉRITOS DESEMBARGADORES.

Nobres Desembargadores, o presente agravo interno tirado por este recorrente deverá reformar a decisão agravada, em juízo de retratação, pelos fatos e fundamentos de direito. Não sendo este o entendimento do Desembargador Relator, requer seja o presente recurso enviado para julgamento em decisão colegiada, consubstanciado nas razões de fato e de Direito à seguir exposta.

DA SÍNTESE DA AÇÃO.

Antes de iniciar as razões de mérito para a impugnação e reforma do acórdão recorrido monocrático, os agravantes ressaltam a importância de uma melhor análise acostaram-nas razões de direito do agravo de instrumento, vez que além dos títulos que embasaram o pedido de falência encontram-se eivados de vícios, conforme restou demonstrado pela farta prova constantes dos autos. É que os documentos de fls. 269/340 não são os títulos executivos (duplicatas), nem cópia e reprográfica e tampouco no original, ausentes, portanto, ofensa direta ao preceito previsto no artigo 94, I, da lei 11.101/2005.

O D. Magistrado *a quo*, ao proceder o seu juízo decisório acerca dos pedidos formulados pela agravante, sob os argumentos que julgou aplicáveis, proferiu a decisão agravada fundamentando o *decisum* nas seguintes premissas:

> (i) "No tocante à alegação de que não foram apresentados os títulos originais, tal providencia foi determinada às fls. 266 e cumprida às fls. 269/340. Além disso, a jurisprudência admite, no caso

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDA CUCHERE LOPES e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 15228FF.

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00434269/2020 recebida em 24/06/2020 15:08:12

de duplicatas, a apresentação de cópias, desde que acompanhadas do comprovante de entrega das mercadorias e confirmação do protesto."

4

(ii) "Não há nenhuma irregularidade no protesto cambial que possa obstar a decretação da falência."

No entendimento da recorrida, a decisão combatida, *data venia*, equivocou-se. Os documentos de fls. 269/340 não são os títulos executivos (duplicatas), nem cópia e reprográfica e tampouco no original. Os aludidos documentos, na verdade, são DANFE's e os respectivos instrumentos de protesto. Mais importante do que isto, cumpre dizer que a inicial não foi instruída com os boletos bancários de cobrança, os quais materializam as "duplicatas virtuais".

Ainda, nos **instrumentos de protesto** de fls. 269/340, ao contrário do que constou na sentença atacada, não existe a indicação do recebedor da intimação, fato que contraria a súmula 361 do C. STJ.

Nesse sentido, a decisão agravada violou o artigo 94, §3º, da lei 11.101/2005. Transgrediu, outrossim, o artigo 96, VI, da Lei 11.101/2005 e a súmula 361 do C. STJ.

A interposição do recurso de agravo de instrumento objetivou a reforma da decisão que determinou a falência acima noticiada, no entanto, no entendimento do Desembargador Relator, o v. acórdão manteve a decisão agravada, razão pela qual foi interposto Recurso Especial.

Basicamente esta é a discussão que foi travada nos autos do agravo por instrumento interposto pela agravante foi no sentido de declarar que a decisão recorrida afrontou o quanto disposto nos artigos 94, §3º, da lei 11.101/2005, bem como, transgrediu, outrossim, o artigo 96, VI, da Lei 11.101/2005 e a súmula 361 do C. STJ.

Pelo ora recorrente ainda foi interposto Agravo em Recurso Especial (AREsp) impugnando especificamente o acórdão do Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça que, com fundamento na ausência de condições de admissibilidade pela alínea "a", assim como também não colhe o reclamo sob o prisma da alínea "c", do art. 105, III, da Constituição Federal, inadmitiu o Recurso Especial interposto.

Alegou em síntese que: **1.** no que se refere a alínea "a", não restou demonstrada a vulneração aos artigos da lei 94, §3°., e 96 VI, da lei 11.101/2005, indicando que o agravante teria apenas indicado a simples referência dos dispositivos; **2.** no que se refere a alínea "c", que não teria restado demonstrada a similitude das situações jurídicas diversas entre o entendimento empossado pelos Doutos Desembargadores (Julgadores) e o acórdão Paradigma.

Nota-se, portanto, que todas as questões foram suficientemente enfrentadas pela 1ª Câmara de Direito Empresarial do TJSP. Da leitura do acórdão do agravo de instrumento recorrido mediante

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIVANIA CONCEICAO DE JESUS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2064063-65.2018.8.26.0000 e código 15282FF.

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00434269/2020 recebida em 24/06/2020 15:08:12

APOLINÁRIO E FREITAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Recurso Especial, nota-se que restaram **INCONTROVERSAS E EXPLICITAMENTE ASSENTADAS** as premissas acima arroladas.

5

Todavia, em que pese o notório saber jurídico e a ilibada reputação dos Desembargadores do TJSP, o v. Acórdão recorrido os dispositivos legais invocados (afrontam os artigos artigo 94, §3º, e 96, VI, ambos da Lei 11.101/2005 e a súmula 361 do C. STJ).

DO CABIMENTO DO AGRAVO INTERNO.

Antes de suscitarmos as razões do presente agravo interno, interessante notar que está previsto no artigo 1.021, do Código de Processo Civil a possibilidade de interposição de agravo interno pelos seguintes termos de direito:

> Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.
>
> § 1º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.
>
> § 2º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

No mesmo sentido é a redação do artigo 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com redação da pelo Assento Regimental nº 552/2016, dispõe:

> Art. 253. Salvo disposição em contrário, cabe agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, das decisões monocráticas que possam causar prejuízo ao direito da parte.

A decisão monocrática, ora combatida, evidentemente causa sério e grave prejuízo ao direito do agravante, pois, ao negar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante monocraticamente, com fundamento no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, deixou de analisar o contexto formado nos autos com relação as teses alegadas de ambas as partes, assim como as provas que foram produzidas nos autos até o presente momento.

De rigor, a decisão monocrática não aplicou melhor direito à espécie, pois, o agravo em recurso especial deveria ter sido julgado pelo órgão colegiado e não monocraticamente como ocorrido e, mantida a decisão monocrática, o que se admite apenas *ad argumentandum tantum*, acarretará prejuízo ao agravante, em especial a empresa recorrente.**DA IMPUGNAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO MONOCRÁTICO DO E MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 21-E, INCISO v, C.C O ART. 253, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CUCHIERATO e outros 3, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004063-65.2018.8.26.0066 e código 15282FF.

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00434269/2020 recebida em 24/06/2020 15:08:12

APOLINÁRIO E FREITAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O E. Ministro Presidente do STJ – Superior Tribunal de Justiça, ao impor seu juízo decisório acerca do pedido formulado pelos agravantes em seu agravo em Recurso Especial, proferiu a decisão cujo teor é o seguinte:

6

> "I. Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal. É o relatório. Decido. II. Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade, ausência de similitude fática e impossibilidade de alegação de divergência com súmula. **III. Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: impossibilidade de alegação de divergência com súmula. IV. Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.** V. A propósito, confira-se este julgado: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia. 2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.). VI. Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016. VII. Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial." **(negrito nosso)**.

Ocorre que o acórdão acima que ora se impugna não andou bem ao não conhecer do agravo em recurso especial em decisão monocrática, uma vez que além do agravo em recurso especial não ter sido submetido a análise do órgão colegiado, referida decisão está causando em desfavor do agravante

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDA CUCHE PELEGRINA:10.[illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004603-65.2018.8.26.0066 e código 15[illegible]

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00434269/2020 recebida em 24/06/2020 15:08:12

prejuízos ao seu direito, uma vez que foi decretada a falência da empresa em desrespeito e afronta e lei federal e entendimento sumulado do STJ.

7

Ao proferir a decisão que inadmitiu o Agravo em Recurso Especial, o Eminente Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça entendeu pela inadmissibilidade do AREsp, justificando que o Agravante deixou de impugnar especificamente de todos os fundamentos da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que inadmitiu o Recurso Especial.

Nota-se que o acórdão que negou provimento ao agravo em recurso especial o fez com a seguinte fundamentação:

> "Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade, ausência de similitude fática e impossibilidade de alegação de divergência com súmula.
>
> Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: impossibilidade de alegação de divergência com súmula.
>
> (...)
>
> Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial.".

Com o devido acatamento ao entendimento do Ilustríssimo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto impugnou especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida mediante o agravo em REsp.

Ocorre que a fundamentação utilizada não poderia ser aplicada, na medida em que o RESP demonstrou de forma cristalina a afronta a dispositivo federal, assim como demonstrou a contento que a decisão recorrida foi proferida contrariando súmula deste Superior Tribunal, assim como, o AREsp interposto impugnou especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, bem como observaram todos os requisitos exigidos pela legislação.

Na interposição do recurso especial a agravante reuniu todas as condições de admissibilidade previstas no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, já que demonstrou ofensa aos arts. 94, § 3º, e 96, VI, da lei 11.101/05 bem como a súmula º 361 do C.STJ, e demonstrou na peça recursal a similitude de situações entre o entendimento aplicado pelos doutos julgadores e o paradigma colacionado, demonstrando assim a necessária revisão em sede recursal do acórdão proferido.

Mesmo presentes todas as condições, o recurso especial foi inadmitido com base no art. 1.030, V do CPC, sendo interposto em seguida agravo em recurso especial, que novamente foi indeferido

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDA CUCIELLO ORSO DE PAIVA ABRAHAO e outros
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004063-65.2018.8.26.0066 e código 15E000FF.

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00434269/2020 recebida em 24/06/2020 15:08:12

8

sob a alegação de não ter impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. O Recorrente interpôs este Agravo Interno para que haja, pelo C. Superior Tribunal de Justiça, revaloração jurídica a fim de que seja atribuído aos fatos sobejamente reconhecidos nas instâncias ordinárias o devido valor jurídico em consonância com a legislação.

Não pretende o Recorrente, com a interposição deste Agravo Interno, que pelo juízo "ad quem" sejam alterados os fatos e premissas explicitamente sedimentados no acórdão proferido pelo TJ/SP, tampouco que haja reexame de provas, somente intenciona o conhecimento do presente recurso para revaloração jurídica.

Assim, restam impugnados os fundamentos do acórdão monocrático do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, consoante os fundamentos de direito acima transcritos.

Desse modo, deve haver a retratação da decisão agravada, pois presentes todos requisitos de admissibilidade, e não sendo este o entendimento do Nobre Ministro Presidente, requer que seja o agravo interno levado para a análise em decisão colegiada acerca das razões deste agravo interno.

DA VIOLAÇÃO – CONTRARIEDADE AOS ARTIGOS 94, §3º e 96, VI, TODOS DA LEI 11.101/2005 E AINDA A SÚMULA361 do STJ.

A empresa agravada não demonstrou nos autos a duplicata que embasa o presente pleito falimentar, nem em cópia e tampouco no original. Também não juntou no processo nenhum dos boletos bancários que materializaram as "duplicatas virtuais". É que o título embasado seguindo o acórdão paradigma os documentos que embasaram a ação não podem ser considerados título executivo por equiparação.

Ocorreu, desse modo, a violação do dispositivo do artigo 94, §3º, da lei 11.101/2005. Reza o artigo 94, §3º, da lei 11.101/2005:

> Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
>
> I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;
>
> (...)
>
> § 3º Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

Conforme fundamentado acima, segundo a jurisprudência do STJ, há possibilidade de execução e com base na duplicata virtual, dispensando-se o uso da duplicata emitida no papel desde que cumulativamente presentes os seguintes requisitos:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CHEIDA e outro(s), em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004063-65.2018.8.26.0066 e código 752822FF.

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00434269/2020 recebida em 24/06/2020 15:08:12

i) documento comprobatório da entrega da mercadoria;

ii) protesto por indicação;

iii) boleto bancário contendo as características da duplicata virtual, de modo a suprir a ausência de remessa da própria duplicata para aceite, permitindo ao sacado manifestar a recusa do aceite nas hipóteses legais.

Nesse sentido a decisão do STJ que confirma o entendimento da corte superior:

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA VIRTUAL.PROTESTO POR INDICAÇÃO. BOLETO BANCÁRIO ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. DESNECESSIDADE DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DO TÍTULO DE CRÉDITO ORIGINAL.

1. As duplicatas virtuais - emitidas e recebidas por meio magnético ou de gravação eletrônica - podem ser protestadas por mera indicação, de modo que a exibição do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução judicial. Lei 9.492/97.

2. Os boletos de cobrança bancária vinculados ao título virtual devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação dos serviços, suprem a ausência física do título cambiário eletrônico e constituem, em princípio, títulos executivos extrajudiciais.

3. Recurso especial a que se nega provimento." (RECURSO ESPECIAL: REsp 1024691 PR 2008/0015183-5 - Rel. Min. Nancy Andrighi. D.J 12/04/11).

Ou seja, restou violado os termos do artigo 94, §3º, da lei 11.101/2005, razão pela qual, o presente agravo interno, deverá dar provimento as razões recursais e ao recurso.

Ante o não preenchimento dos requisitos exigidos indicados no acórdão paradigma e na legislação acima, deve o presente feito ser extinto, por ausência de título executivo apto a embasar o pedido de falência. Por este fato, a decisão recorrida deverá ser reformada.

No que se refere a Violação ao artigo 96, VI, da lei 11.101/2005, a decisão recorrida assentou o seguinte entendimento: "Tampouco, há que se aventar vício nos protestos realizados pela recorrida, a teor do artigo 96, VI, da Lei n.º 11.101/2005. No caso em análise, foram observadas as formalidades de praxe para a notificação da devedora acerca dos protestos realizados. Os documentos de fls. 190/253 comprovam que as notificações de protesto dos títulos foram recebidas na sede da requerida por pessoa devidamente identificada como Poliana Carvalho, RG n.º 49.720.144-6, respeitando, assim, o disposto nas Súmulas 523 desta Corte e 361 do Superior Tribunal de Justiça.".

Ao contrário do quanto declarado nos autos, houve sim a violação ao artigo 96, VI, da lei 11.101/2005, que assim dispões:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIVANIA CUCHE TELLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004663-65.2018.8.26.0066 e código 15288FF.

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00434269/2020 recebida em 24/06/2020 15:08:12

> Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, inciso I do **caput,** desta Lei, não será decretada se o requerido provar:
>
> (...)
>
> VI – vício em protesto ou em seu instrumento;

10

Cediço que o pedido de falência em tela foi aforado com fundamento no artigo 94, I, da lei 11.101/2005, cujo texto é o seguinte: **"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;"**

Compulsando-se os autos, verifica-se que o pedido de falência da empresa ora agravante está fundamentado no inadimplemento da obrigação vencida e líquida, equivalente a R$117.645,84, materializada nos "títulos" protestados, nos termos do art. 94, I, da Lei n. 11.101/05.

Todavia, além de demonstrar impontualidade no cumprimento da obrigação, o pedido de falência deve atender à determinadas condições de procedibilidade, tal como a identificação da pessoa que recebeu a notificação expedida em nome da recorrente. O instrumento de protesto deve necessariamente identificar pormenorizadamente o responsável pelo recebimento do protesto.

É esse o teor da **Súmula 361 do STJ**, segundo a qual "a notificação do protesto, para requerimento de falência de empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu", corroborada pela **Súmula 52 do TJSP** ao dispor que, "para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada.", as quais demonstram a pacífica jurisprudência no sentido de que é imprescindível a intimação pessoal do devedor, com identificação da pessoa natural que o recebeu, justamente em razão das graves consequências para o devedor, derivadas da abertura do processo falimentar.

No caso em exame, como se observa dos documentos que instruíram a inicial, **os instrumentos de protesto (fls. 269/340)** que embasam ao pedido de falência contém apenas a informação de que houve intimação pessoal do responsável, sem, contudo, identificar o "responsável" pelo recebimento de cada protesto, embora esse não tenha sido o entendimento no acórdão. Requisito exigido na lei e na súmula acima indicada com entendimento consolidado.

A identificação do responsável deve constar expressamente no instrumento de protesto. Este sim documento necessário à formação do título executivo apto ao embasamento do pedido de falência.

É dizer que o acórdão recorrido violou os termos do ao artigo 96, VI, da lei 11.101/2005 e a súmula 361, do STJ.

À evidência, tal informação não cumpre a finalidade de identificação do recebedor expressamente nos instrumentos de protesto e o só fato de o Tabelião ser dotado de fé pública não supre a

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CUCHERAT DOS SANTOS e outros 1, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2054063-65.2018.8.26.0000 e código 15282FF.

APOLINÁRIO E FREITAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

exigência formal. Isto é, os instrumentos de protesto levados à cabos pelo Cartório, sem olvidar da fé pública dos atos notariais, devem indicar os dados precisos do recebedor do protesto, o que não foi observado no presente caso.

11

Trata-se de requisito indispensável para se assegurar que o devedor foi cientificado do protesto e teve oportunidade de quitar a dívida expressa no título apresentado à Serventia ou apresentar os motivos do não pagamento. Por consequência, verifica-se a existência de vício formal que impede a decretação da quebra, como já sedimentado tanto pelo C. STJ quanto pelo neste E. TJSP., conforme enunciados sumulares acima invocados.

FABIO ULHOA COELHO, ao referir-se à exigência de identificação do recebedor do protesto no caso de pedido falimentar com fulcro no artigo 94, inciso I, da LRF, destaca que: *"Não existe, em suma, um protesto específico para fins falimentares, como destacado no item anterior; mas não produzirá os efeitos de provar formalmente a impontualidade injustificada o protesto cujo* ***instrumento*** *não identificar, com precisão, a pessoa a quem a notificação foi entregue."* (Comentários à Lei de Falências, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; 12ª ed.; 2017; p. 359/360).

Assim, o correto entendimento de que deveria ter sido dado ao caso dos autos seria a declaração da extinção da ação, em face a ausência de formalidade do protesto, isto sem falar, nas razões acima, as quais demonstraram efetivamente a ausência de título executivo extrajudicial para fundamentar a ação.

Por essas razões, requer seja conhecido e processado o presente agravo interno, determinando a remessa destes autos, juntamente com as razões do Recurso Especial, para instância Superior, seguindo os seus regulares trâmites de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça.

DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.

Assim, por todo o conteúdo acima exposto, em razão da impugnação específica da decisão monocrática recorrida, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos determinados pela legislação vigente, bem como pelas demonstrações evidentes de que a agravante (i) preencheu todos os requisitos de admissibilidade e (ii) comprovou a ofensa aos artigos 94, §3º e 96, vi, todos da lei 11.101/2005 e ainda a Súmula 361 do STJ.

Requer, nos termos do artigo 1.021, do Código de Processo Civil:

Seja a empresa agravada intimada para querendo, apresentar contraminuta ao presente agravo interno;

Seja exercido, pelo D. Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do TJSP, o juízo de retratação, eis que sua observância traz relevantes benefícios à justiça, pois

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIVANIA CONCEICAO DE JESUS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004063-65.2019.8.26.0066 e código 15282FF.

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00434269/2020 recebida em 24/06/2020 15:08:12

APOLINÁRIO E FREITAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

evita a acúmulo de processos em superior instância, além de prestigiar o princípio da celeridade e efetividade do processo.

12

Caso não exercido o juízo de retratação, requer seja conhecido e provido o presente agravo interno, determinando a remessa destes autos, juntamente com as razões do Recurso Especial, para instância Superior, seguindo os seus regulares trâmites de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme razões acima expostas.

Por fim, requer que todas as intimações/notificações que emanarem do presente feito sejam publicadas na imprensa oficial, **única e exclusivamente,** em nome do advogado **RAFAEL APOLINÁRIO BORGES, OAB/SP 251.352,** com escritório profissional na Rua José Bianchi, 555, 12º andar, sala 1207, Edifício New Office, Nova Ribeirânia, CEP 14096-730, Ribeirão Preto/SP, sob pena de futuras nulidades.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 16 de junho de 2020.

Adv. **Rafael Apolinário Borges -** OAB/SP 251.352

Adv. **Thiago Alexandre Guimarães** – OAB/SP 285.487

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVANIA CUCHE TUCCI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2054063-65.2018.8.26.0000 e código 15282FF.

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00434269/2020 recebida em 24/06/2020 15:08:12

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

RAFAEL APOLINARIO BORGES
CPF: 22223621805 **OAB**: SP0251352

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 24/06/2020 **Hora**: 15:08:11

Peticionamento

SEQUENCIAL: 4845349
Processo: AREsp 1698147 (2020/0103754-4)
Tipo de Petição: AGRAVO INTERNO
Parte peticionante: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
2020.06.16 - Agravo interno Hincol x Tubos Ipiranga .pdf	Petição	DE72E963C612EC1E9BE522E905FC830312630C2B

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/06/2020 ?s 15:17:37 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4845349 com assinatura digital
Signatário(a): RAFAEL APOLINARIO BORGES CPF: 22223621805
Recebido em 24/06/2020 15:08:12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVANIA CUNHA DE OLIVEIRA e RAFAEL APOLINARIO BORGES, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2054083-65.2019.8.26.0000 e código 15228025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1698147/SP (2020/0103754-4)

CERTIDÃO

Certifico que o prazo para interposição de agravo interno em relação à decisão de folha 881 teve início em 02/06/2020 e término em 23/06/2020, e que a petição n. 434269/2020 (AgInt) foi protocolizada em 24/06/2020.

Brasília, 24 de junho de 2020.

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/06/2020 às 15:21:36 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 3a15cf4b-8fd8-4e49-a1cb-208cb89f3755

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 1698147/SP (2020/0103754-4)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 24/06/2020, Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt , referente à Petição n. 2020/00434269 e considerada publicada em 25 de junho de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 25 de junho de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

TERCEIRA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/06/2020 às 06:18:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 6e2f4212-8044-43bb-bee3-6855d130eb3d

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVANIA CUCHE TUCCI e Tribunal Superior de Justica, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0054063-65.2018.8.26.0000 e código 15228FF.

STJ-Petição Eletrônica (IMP) 00441414/2020 recebida em 26/06/2020 13:07:19

MACIEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

AGRAVO INTERNO AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.147 – SP

AGRAVANTE: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA

AGRAVADA: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos do Agravo de Instrumento interposto por **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA**, vem requerer a juntada de sua **CONTRAMINUTA AO AGRAVO INTERNO**, e o faz através dos fundamentos a seguir aduzidos:

A decisão de não conhecimento do agravo de instrumento foi alvo de agravo interno.

Todavia a petição de agravo interno é **intempestiva**, conforme Certidão (***e-STJ Fl.898***).

O prazo para interposição de agravo interno em relação à decisão de *folha 881* teve início em 02/06/2020 e término em 23/06/2020, e que a petição n. 434269/2020 (AgInt) foi protocolizada em 24/06/2020.

Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 – Centro – Sertãozinho – SP – CEP: 14160-700
juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br
(16) 3947-5270 – (16) 99133-5009

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/06/2020 ?s 13:14:51 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4852998 com assinatura digital
Signatário(a): JOAO MACIEL DE LIMA NETO CPF: 29110650857
Recebido em 26/06/2020 13:07:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDVANIA CONCEICAO DE PAULA e outros, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054063-65.2018.8.26.0506 e código 15228FF.

STJ-Petição Eletrônica (IMP) 00441414/2020 recebida em 26/06/2020 13:07:19

MACIEL
ADVOCACIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1698147/SP (2020/0103754-4)

CERTIDÃO

Certifico que o prazo para interposição de agravo interno em relação à decisão de folha 881 teve início em 02/06/2020 e término em 23/06/2020, e que a petição n. 434269/2020 (AgInt) foi protocolizada em 24/06/2020.

Brasília, 24 de junho de 2020.

A interposição do recurso de agravo interno foi efetivamente intempestiva, não podendo a referida insurgência ser conhecida, uma vez que sua apresentação foi realizada fora do prazo legal, disciplinado pelo art. 1.003, § 5º, CPC-15.

Ademais, as razões do agravo interno devem impugnar de maneira específica os fundamentos da decisão atacada – no caso, a decisão monocrática que deixou de conhecer o agravo de instrumento -, segundo dispõe expressamente o § 1º do art. 1.021 do CPC.

Ademais, também se firmou na jurisprudência a compreensão pela aplicabilidade analógica da Súmula nº 182 do STJ, que consagra tal entendimento desde antes da vigência do atual CPC e continua sendo evocada.

Tem-se, pois, que o recorrente não impugnou especificamente as razões da decisão impugnada. Portanto, parece adequada manifestação do Ministério Público no sentido do não conhecimento do agravo interno em questão.

Conforme pontua Araken de Assis, "o objeto do agravo interno é a decisão do relator, jungida aos estritos pressupostos do art. 932, III, IV e V, e, não, o mérito do recurso porventura julgado" (ASSIS, Araken de. Manual dos recursos cíveis. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016).

Na hipótese de o recurso vir a ser declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação colegiada unânime, o § 4º do art. 1.021 do CPC autoriza a imposição de multa ao agravante.

Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 – Centro – Sertãozinho – SP – CEP: 14160-700
juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br
(16) 3947-5270 – (16) 99133-5009

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/06/2020 ?s 13:14:51 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4852998 com assinatura digital
Signatário(a): JOAO MACIEL DE LIMA NETO CPF: 29110650857
Recebido em 26/06/2020 13:07:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIVANIA CUCHE TEIXEIRA e outros 5, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2054063-65.2018.8.26.0000 e código 15228FF.

STJ-Petição Eletrônica (IMP) 00441414/2020 recebida em 26/06/2020 13:07:19

MACIEL
ADVOCACIA

Em decisão publicada recentemente, a Segunda Turma do STJ pontuou que, por si só, a ausência de impugnação específica é insuficiente para fundamentar a imposição da multa, mas pode vir a ensejá-la quando se tratar de conduta reiterada:

> *"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À MOTIVAÇÃO ADOTADA NO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO NA ORIGEM. DESATENDIMENTO DO ÔNUS DA DIALETICIDADE. MINUTA DE AGRAVO INTERNO. REITERAÇÃO DA PRÁTICA. FALTA DE REFUTAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO NÃO CONHECIMENTO. VERIFICAÇÃO "IN CONCRETO". AUTOMATIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE RECORRER. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA. COMINAÇÃO DE MULTA. 1. Como regra, o descumprimento do ônus da dialeticidade e a configuração do óbice da Súmula 182/STJ não autorizam pura e simplesmente o reconhecimento do agravo interno como manifestamente inadmissível, a ensejar a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015. 2. No entanto, há casos concretos em que o intuito meramente procrastinatório da parte surge patente, verificando-se um exercício automatizado do direito de recorrer sem a mínima atenção aos ensinamentos comezinhos da processualística civil, quando reiterada e sucessivamente exerce-se o direito de recorrer sem sequer preocupar-se em refutar os motivos das decisões atacadas. 3. Como pontuado pelo Em. Ministro Marco Aurélio, "o Judiciário, ante a interposição sucessiva de recursos sem uma justificativa latente, sem qualquer base legal a respaldar o inconformismo, está à beira do colapso, se é que ainda não podemos proclamá-lo. Recursos protelatórios, sem a mínima possibilidade de frutificarem, em face, até mesmo, da jurisprudência predominante, hão de ser coibidos, reafirmando-se, sob o ângulo da eficácia, o primado do Judiciário." ("in" O Judiciário e a litigância de má-fé, Revista da EMERJ, v.4, n.13, 2001). 4. O agravo interno que se apresenta dentro desses moldes, notandose a reiteração do exercício*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/06/2020 ?s 13:14:51 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4852998 com assinatura digital
Signatário(a): JOAO MACIEL DE LIMA NETO CPF: 29110650857
Recebido em 26/06/2020 13:07:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDA CUCHE PELEGRINA e outros 3, liberado nos autos em 06/07/2021 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2054063-65.2018.8.26.0000 e código 15288227.

STJ-Petição Eletrônica (IMP) 00441414/2020 recebida em 26/06/2020 13:07:19

MACIEL
ADVOCACIA

deficiente do direito de recorrer, apresenta-se como de manifesta inadmissibilidade, isto é, sem nenhuma chance de ser conhecido pelo órgão julgador. 5. A multa aludida no art. 1.021, §§ 4.º e 5.º, do CPC/2015, não se aplica em qualquer hipótese de inadmissibilidade ou de improcedência, mas apenas em situações que, como a presente, se revelam qualificadas como de manifesta inviabilidade de conhecimento do agravo interno ou de impossibilidade de acolhimento das razões recursais porque inexoravelmente infundadas. 6. Agravo interno não conhecido, com a condenação do agravante ao pagamento de multa de cinco por cento sobre o valor atualizado da causa, em razão do reconhecimento do caráter de manifesta inadmissibilidade". (AgInt no AREsp 1170600/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe 16/04/2018).

ANTE O EXPOSTO, requer-se o recebimento das presentes contrarrazões ao agravo interno, para os fins de que Vossa Excelência não conheça do recurso, por ser intempestivo, e subsidiariamente seja-lhe negado provimento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Sertãozinho/SP, 26 de junho de 2020.

JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP 193.386

Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 – Centro – Sertãozinho – SP – CEP: 14160-700
juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br
(16) 3947-5270 – (16) 99133-5009

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/06/2020 ?s 13:14:51 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4852998 com assinatura digital
Signatário(a): JOAO MACIEL DE LIMA NETO CPF: 29110650857
Recebido em 26/06/2020 13:07:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDA CUCHE PELEGRINA:10.[illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004663-65.2018.8.26.0066 e código 15[illegible]

STJ-Petição Eletrônica (IMP) 00441414/2020 recebida em 26/06/2020 13:07:19

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

JOAO MACIEL DE LIMA NETO
CPF: 29110650857 **OAB**: SP193386

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 26/06/2020 **Hora**: 13:07:19

Peticionamento

SEQUENCIAL: 4852998
Processo: AREsp 1698147 (2020/0103754-4)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Parte peticionante: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
CONTRA MINUTA AO AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL.pdf	Petição	80FDD844982169795228C03E4B0898CCC9B942C4

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/06/2020 ?s 13:14:51 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4852998 com assinatura digital
Signatário(a): JOAO MACIEL DE LIMA NETO CPF: 29110650857
Recebido em 26/06/2020 13:07:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUNICE ANTUNES DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054063-65.2019.8.26.0000 e código 15228025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1698147/SP (2020/0103754-4)

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **PRESIDENTE DO STJ** (Relator) com encaminhamento ao NARER.

Brasília, 01 de julho de 2020.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/07/2020 às 11:30:28 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 1171e15c-72f8-40ba-99b1-a76231d076aa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVANIA ALVES DE MORAIS e Tribunal Superior de Justica, liberado nos autos em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054063-65.2018.8.26.0000 e código 15228FF.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1698147

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 03/08/2020 do(a) Vista Ao Agravado Para Impugnação do Agint publicado(a) no DJe em 25/06/2020.

Brasília - DF, 03 de Agosto de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/08/2020 às 03:08:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.147 - SP (2020/0103754-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADOS	:	RAFAEL APOLINÁRIO BORGES - SP251352
		THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES - SP285487
AGRAVADO	:	TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	:	JOÃO MACIEL DE LIMA NETO - SP193386

DESPACHO

Trata-se de agravo interposto contra decisão monocrática da Presidência.

Assim dispõe o art. 21-E, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

> § 2.º Interposto agravo interno contra a decisão do Presidente proferida no exercício das competências previstas neste artigo, os autos serão distribuídos, observado o disposto no art. 9.º deste Regimento, caso não haja retratação da decisão agravada.

Não sendo, portanto, caso de retratação, **determino a distribuição do agravo**.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/08/2020 às 19:00:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26112877 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 04/08/2020 18:56:27
Código de Controle do Documento: F07D7265-1D29-4F49-92D6-E7291CFFDF9E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVANIA CUNHA CONCEICAO e outros 1, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2064063-65.2019.8.26.0000 e código 75228225.

Superior Tribunal de Justiça

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 08/05/2020 na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1698147 (2020/0103754-4 Número Único: 2154693-44.2019.8.26.0000)

Origem	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO			
Localidade	: SAO PAULO / SP			
Nº. na Origem	: 21546934420198260	0001061-65.2014.8.26.0466	0004741-58.2014.8.26.0466	1027/2014
	10616520148260466	47415820148260466	10272014	
Nºs. Conexos:	:			

Nº de Folhas : 900 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE	HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADOS	RAFAEL APOLINÁRIO BORGES - SP251352
	THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES - SP285487
AGRAVADO	TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	JOÃO MACIEL DE LIMA NETO - SP193386

Brasília-DF, 25 de agosto de 2020.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO: ☐ Nome da Parte ☐ Ocorrência _____ MAT.

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/08/2020 às 12:16:24 pelo usuário: MARCOS SILVA NEIVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUNICIA CUNHA DE ALMEIDA e Tribunal Superior de Justiça - STJ, liberado nos autos em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2154693-44.2019.8.26.0000 e código 15228

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1698147 / SP (2020/0103754-4)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 25/08/2020 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA.

Encaminhamento

Aos 25 de agosto de 2020 , vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro MARCO BUZZI em _____/_____/20_____.

_____

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/08/2020 às 12:34:42 pelo usuário: TATIANA DOS SANTOS MOTA RODRIGUES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUNICE ANA CUNHA PEREIRA e Tribunal Superior de Justiça, liberado nos autos em 06/07/2021 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054083-65.2019.8.26.0000 e código 15282021.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

AREsp 1.698.147/SP

CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que, em cumprimento ao mandado judicial nº 000169-2020-AJC-4T, INTIMEI a(o) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em 09/09/2020 às 14:31h, na pessoa de seu representante legal, Dra. SOLANGE MENDES DE SOUZA, SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, o(a) qual recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou nota de ciente da intimação. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para surtir os devidos e legais efeitos. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 10 de setembro de 2020.

_____

STJ - SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
*Assinado por FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES BARBOSA LADEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - SO49748

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/09/2020 às 08:45:24 pelo usuário: FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES BARBOSA LADEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1698147 - SP (2020/0103754-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADOS	:	RAFAEL APOLINÁRIO BORGES - SP251352
		THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES - SP285487
AGRAVADO	:	TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	:	JOÃO MACIEL DE LIMA NETO - SP193386

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - PEDIDO DE FALÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

INSURGÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE.

1. O prazo para a interposição de agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os artigos 219 e 1.021, § 2º do CPC/15.

2. No caso concreto, o agravo foi interposto após o transcurso do prazo legal sendo, portanto, intempestivo.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 21 de setembro de 2020.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/09/2020 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26706824 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 22/09/2020 19:06:51
Publicação no DJe/STJ nº 2999 de 24/09/2020. Código de Controle do Documento: 91f8ad38-ae73-427c-abb9-00ffb7aaab22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUNICIA ANGELICA CUCHE E TOLEDO, liberado nos autos em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054063-65.2019.8.26.0000 e código 15228025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1698147 - SP (2020/0103754-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADOS	:	RAFAEL APOLINÁRIO BORGES - SP251352
		THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES - SP285487
AGRAVADO	:	TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	:	JOÃO MACIEL DE LIMA NETO - SP193386

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - PEDIDO DE FALÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

INSURGÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE.

1. O prazo para a interposição de agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os artigos 219 e 1.021, § 2º do CPC/15.

2. No caso concreto, o agravo foi interposto após o transcurso do prazo legal sendo, portanto, intempestivo.

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno,interposto por HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., contra decisão monocrática de lavra da Presidência deste Superior Tribunal de Justiça (fls. 881/882, e-STJ), que não conheceu do agravo (art. 1.042, do CPC/15), manejado pela ora insurgente, por ofensa ao princípio da dialeticidade - Súmula 182/STJ

O apelo extremo, por sua vez, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, objetivou reformar acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (fls. 785/790, e-STJ):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. Inadimplemento de dívida superior a 40 salários mínimos, sem relevante razão de direito. Artigo 94, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005. Inocorrência de vícios no protesto realizado pela autora, a teor do art. 96, inc. VI, da Lei n.º 11.101/2005. Identificação do recebedor das notificações de protesto. Pressupostos preenchidos. Falência

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2020 às 05:14:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26599528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 14/09/2020 14:34:35
Código de Controle do Documento: 9d6335dc-d731-47ab-b9a1-1b69985fef0a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUNICIA ANGELICA CUCHE E OUTRO(A), liberado nos autos em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2054063-65.2019.8.26.0000 e código 15228025.

decretada. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Nas razões do recurso especial (fls. 796/816, e-STJ), a insurgente apontou, além de dissenso jurisprudencial, ofensa à Súmula 361, do STJ; e aos artigos 94, §3° e 96, VI da Lei n° 11.101/2005. Defendeu, em suma, o não preenchimento dos requisitos necessários para a decretação de sua falência.

Contrarrazões às fls. 826/835 (e-STJ).

Em juízo prévio de admissibilidade (fls. 846/847, e-STJ), negou-se processamento ao reclamo, com fulcro na ausência de violação dos dispositivos de lei tidos como vulnerados, na falta de comprovação do dissídio jurisprudencial, não se revelando a alegação de violação à orientação contida em verbete sumular elemento suficiente para efeitos para atestar a divergência.

Irresignada (fls. 850/863, e-STJ), a insurgente interpôs recurso de agravo (art. 1.042, do CPC/15), buscando destrancar o processamento daquela insurgência, no qual contestou os fundamentos que embasaram o *decisum* recorrido.

Em decisão monocrática (fls. 881/882, e-STJ), não se conheceu do agravo (art. 1.042, do CPC/15), por ofensa ao princípio da dialeticidade, ao fundamento de que a parte recorrente teria deixado de impugnar, especificamente a ausência de similitude fática entre os arestos apontados como dissonantes e a impossibilidade de alegação de divergência com orientação contida em súmula.

Daí o presente agravo interno (fls. 885/896, e-STJ), no qual a agravante lança argumentos para desconstituir a compreensão firmada no *decisum* recorrido.

Impugnação às fls. 900/903 (e-STJ), na qual a parte recorrida requer o não conhecimento do recurso, porque intempestivo.

Certidão à fl. 898, (e-STJ), dando conta da intempestividade do recurso.

É o relatório.

VOTO

1. Conforme se extrai da certidão de publicação de fl. 883 (e-STJ), a decisão monocrática recorrida foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2020 e considerada publicada em 1º/06/2020.

Assim, o prazo para a interposição do agravo interno teve início em **02/06/2020** e findou-se em **23/06/2020**, conforme certificado à fl. 898 (e-STJ).

A teor dos artigos 1.003, § 5º, e 1.021, § 2º, do CPC/15 o prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias, os quais se computam em dias úteis, nos termos do artigo 219 do mesmo diploma.

Desta forma, considerando que o prazo recursal de 15 (quinze) dias teve início em **02/06/2020**, o termo final se deu em **23/06/2020**, tendo em vista a ausência de expediente nesta Colenda Corte Superior de Justiça no dia 11/06/2020, nos termos da Portaria STJ/GP 43/2020. Por conseguinte, tendo o presente agravo interno sido

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2020 às 05:14:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26599528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 14/09/2020 14:34:35
Código de Controle do Documento: 9d6335dc-d731-47ab-b9a1-1b69985fef0a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDA CUCO NOBRE e MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054063-65.2019.8.26.0000 e código 15228021F.

interposto no dia **24/06/2020** (protocolo de fl. 885, e-STJ), é forçoso reconhecer sua intempestividade.

Nos termos da jurisprudência da Casa, é intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo legal previsto nos arts. 1.003, § 5º, e 1.021, §2º, do CPC/15, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. **AGRAVO INTERNO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DOS ARTS. 219 E 1.003, § 5º, AMBOS DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO**. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. **2. A interposição de agravo interno após o prazo legal implica o seu não conhecimento, por intempestividade, nos termos dos arts. 219 e 1.003,§ 5º, ambos do NCPC.** 3. O pedido de reconsideração, por não ter natureza recursal, não suspende e nem interrompe o prazo para interposição do recurso cabível. 4. Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp1596900/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2020, DJe 20/05/2020) [grifou-se]
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. **RECURSO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO NO STJ. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS REGRAS E CALENDÁRIO AQUI VIGENTES.** APLICAÇÃO DOS ARTS. 219 E 1.003, § 5º, AMBOS DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A interposição de agravo interno após o prazo legal implica o seu não conhecimento, por intempestividade, nos termos dos arts. 219 e 1.003, § 5º, ambos do NCPC. **3. A aferição da tempestividade dos recursos interpostos perante o STJ se dá pelo protocolo em sua Secretaria, observadas, para efeitos de cômputo do prazo recursal, as regras e calendário aqui vigentes.** 4. Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp 1363569/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/05/2019, DJe 22/05/2019) [grifou-se]

Não merece conhecimento, portanto, o presente recurso.

2. Do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2020 às 05:14:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26599528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 14/09/2020 14:34:35
Código de Controle do Documento: 9d6335dc-d731-47ab-b9a1-1b69985fef0a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CUCHERAT LUCIANA e outros, liberado nos autos em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054003-65.2018.8.26.0000 e código 15228021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 1.698.147 / SP

Número Registro: 2020/0103754-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
21546934420198260000 0001061-65.2014.8.26.0466 0004741-58.2014.8.26.0466 1027/2014 10616520148260466 47415820148260466 10272014

Sessão Virtual de 15/09/2020 a 21/09/2020

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADOS	: RAFAEL APOLINÁRIO BORGES - SP251352
	THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES - SP285487
AGRAVADO	: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: JOÃO MACIEL DE LIMA NETO - SP193386

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADOS	: RAFAEL APOLINÁRIO BORGES - SP251352
	THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES - SP285487
AGRAVADO	: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: JOÃO MACIEL DE LIMA NETO - SP193386

TERMO

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2020 às 05:14:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26694248 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 22/09/2020 00:35:50
Código de Controle do Documento: 1b02f845-5b39-438d-a245-c6849a918050

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVANIA CUCHE LEITE DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 06/07/2021 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2054693-44.2019.8.26.0000 e código 75282FF.

Brasília, 21 de setembro de 2020

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2020 às 05:14:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26694248 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 22/09/2020 00:35:50
Código de Controle do Documento: 1b02f845-5b39-438d-a245-c6849a918050

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVANIA CUCHE LUCIO e outros 5, em 06/07/2021 às 09:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2054063-65.2018.8.26.0000 e código 75228FF.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 1698147/SP (2020/0103754-4)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 23/09/2020, EMENTA / ACORDÃO de fls. 911 e considerado publicado em 24 de setembro de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419 /2006.

Brasília, 24 de setembro de 2020

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

QUARTA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2020 às 06:16:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 49440184-cfdb-4abf-b116-4df8c50db456

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVANA ALVES DE MENEZES e EUVANA ALVES DE MENEZES
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1528228-65.2018.8.26.0000 e código 75[illegible]
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUVANA ALVES DE MENEZES e EUVANA ALVES DE MENEZES em 06/07/2021 às 09:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2054063-65.2021.8.26.0000 e código 75[illegible]

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 00748827/2020 recebida em 28/09/2020 16:44:23

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agint no AREsp 1[illegible]/SP (2020/0[illegible])

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 23/09/2020, EMENTA / ACÓRDÃO de fls. 911 e certidão de julgamento publicado em 24 de setembro de 2020 nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei 11.419/2006.

Brasília, 24 de setembro de 2020

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

QUARTA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Ciente
Data: 28/09/2020
Procurador(a) Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 28/09/2020 ?s 16:47:21 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 5111093 com assinatura digital
Signatário(a): MAURICIO VIEIRA BRACKS Nº Série Certificado: 5912314824701580667
Id Carimbo de Tempo: 5837974 Data e Hora: 28/09/2020 16:44:23hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e [illegible], [illegible] 23/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2054083-65.2019.8.26.0000 e código 752828FF.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1698147

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 05/10/2020 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 911 publicado(a) no DJe em 24/09/2020.

Brasília - DF, 05 de Outubro de 2020

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/10/2020 às 02:10:20 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CUCHERAT DE OLIVEIRA e Tribunal Superior de Justica - Ministro Presidente, em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054083-65.2018.8.26.0000 e código 15228022.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

AREsp 1698147/SP

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 19 de outubro de 2020.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO .

Brasília - DF, 20 de outubro de 2020

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE
em 21 de outubro de 2020 às 00:37:59

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUNICE ANA CUNHA FREITAS SUTTI e Tribunal Superior de Justica, liberado nos autos em 06/07/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054083-65.2019.8.26.0000 e código 15228025.

SANCHEZ & SANCHEZ
sociedade de advogados

REC.00038.236293/??

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL – ESTADO DE SÃO PAULO.

Falência n° 0001061-65.2014.8.26.0466

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o nº 1092, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **Falência** da empresa **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.**, a qual se processa perante este D.D. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Procuração e do Substabelecimento anexos, bem como de seus atos constitutivos, para acompanhamento dos feitos processuais.

Por derradeiro, reitera-se que sejam todas as publicações/intimações feitas em nome único e exclusivo do advogado **Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP n. 73.055.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 16 de julho de 2021.

RAFAEL BARIONI
OAB/SP 281.098

HELGA LOPES SANCHEZ
OAB/SP 355.025

RUBENS ZAMPIERI FILARDI
OAB/SP 212.835

JORGE DONIZETI SANCHEZ
OAB/SP 73.055

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B28.

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 18/12/2020 Pág.: 1/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

9° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

Livro – 11195
Folhas – 343
Proc. 039239/2020

= LIVRO Nº 11.195 - PÁG. Nº 343 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **DOIS (02)** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE (2020)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizado, apresentou-se como **OUTORGANTE: 1) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 26 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 448.392/19-7, em sessão de 22 de agosto de 2019, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: Vice-Presidentes Executivos **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; Diretores sem designação específica **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP; Eleitos na reunião do conselho de administração realizada no dia 03 de maio de 2019, registrada na JUCESP sob nº 412.595/19-9 em 31 de julho de 2019; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **15/2020**; **2) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na cidade de São Paulo estado de SP na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar - CEP 04752-901 - Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, com sua última alteração realizada aos 28 de novembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 4.713/18-7, em sessão de 12 de janeiro de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RNE V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 18 de janeiro de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 123.121/18-8, em sessão de 09 de março de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **15/2020; 3) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de outubro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 648191520 1 - Selo: ABC50709
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 18/12/2020 Pág.: 1/6

Assinado digitalmente por
GABRIEL OTAVIO DE MENDONCA:36898920820
18/12/2020 14:55:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B2E.

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 18/12/2020 Pág.: 2/5

Paulo (JUCESP) sob o nº 42.640/20-9, em sessão de 21 de janeiro de 2020, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º,** de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RNE V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 03 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **15/2020. 4) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitscheck nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 51ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 185.277/18-4, em sessão de 18 de abril de 2018, neste ato representada, nos termos do ***CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO,*** de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **e VAGNER DA SILVA RODRIGUES,** brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial na sede da Outorgante. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **15/2020; 5) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº[os] 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de setembro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 1.602/20-2, em sessão de 06 de janeiro de 2020, neste ato representado nos termos do ***CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo***, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RNE V569506-B CGPI/DIREX/PF; eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 30 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 398.598/19-8, em sessão de 24 de julho de 2019. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **015/2020.** E, pelos referidos **OUTORGANTES** nas formas como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-19; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **ANNA CAROLINA OLIVEIRA BHERING**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 355.084 e no CPF/MF sob nº 320.292.238-67; **BRUNO DE MÁRIO MARIN,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **BRUNO DI STASI CIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 337.998 e no CPF/MF sob o nº 350.234.988-67; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956 e no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **CLEIDE SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 259687e no CPF/MF sob o nº 203.894.678-71; **DANIELA MIE KIKUICHI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 216.998 e no CPF/MF sob nº 253.452.108-02; **DANIELLE NONATO CESAR DE MARI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 346.656 e no CPF/MF sob nº 375.911.738-47; **DANILO DOS SANTOS RICO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.092 e no CPF/MF sob o nº 318.999.698-96; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 235.381 e no CPF/MF sob nº 221.228.628-74; **FERNANDA HIRAICHI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004 e no CPF/MF sob nº 279.473.318-47; **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 344.227, CPF/MF: 387.636.458-23; **ITALO AMAURI**

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado sob nº 648191520l - Selo: ABC50709
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 18/12/2020 Pág.: 2/6

Assinado digitalmente por
GABRIEL OTAVIO DE MENDONCA:36898920820
18/12/2020 14:55:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B2E.

9° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 18/12/2020
Pág.: 3/5

ARAUJO WESTHOFER, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 262.239 e no CPF/MF sob nº 330.205.298-75; **JESSICA SOUZA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 380.700 e no CPF/MF 402.417.718-46; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **KALIAN REJANE PEREIRA NOGUEIRA**, brasileira, casada inscrita na OAB/SP 283.668 e no CPF/MF sob nº 275.947.168-33; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 309.669 e no CPF/MF sob nº 325.482.698-17; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 225.484 e no CPF/MF sob nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MARIANA JESUS SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 298.718 e no CPF/MF sob nº 333.951.378-30; **MATEUS RIVATO GRABOWSKY DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 383.091 e no CPF/MF sob nº 399.692.208-61; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 396.600 e no CPF/MF sob o nº 057.070.347-65; **MICHELLY DE SÁ GOES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 295.436 e no CPF/MF sob o nº 227.976.438-52; **NATHALIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 324.966 e no CPF/MF sob nº 347.323.538-51; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 331.528 e CPF/MF sob nº 369.028.978-59; **PRISCILA DE OLIVEIRA FERMINO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 262.839 e no CPF/MF sob nº 311.721.748-73; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **RONALDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 349.755 e no CPF/MF sob nº 311.016.578-39; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 66.364 e no CPF/MF sob nº 032.418.608-84; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 285.827 e no CPF/MF sob nº 309.789.578-73; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.388 e no CPF/MF sob o nº 323.707.138-28, aos quais conferem poderes, **agindo isoladamente ou em conjunto de dois**, independente da ordem de nomeação, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2rd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2rd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **Sendo permitido o substabelecimento. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados. A presente procuração terá validade de**

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado sob nº 648191520 - Selo: ABC50709
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 18/12/2020
Pág.: 3/6

Assinado digitalmente por
GABRIEL OTAVIO DE MENDONCA:36898920820
18/12/2020 14:55:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B2E.

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 18/12/2020 Pág.: 4 / 5

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

indeterminada a contar desta data. E de como assim o disse do que dou fé, pediu e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, **(a) TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO,** Escrevente autorizada, a lavrei. Eu, **(a) Renato Hodlich Figueiredo**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. **(a.) //// RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// VAGNER DA SILVA RODRIGUES ////** Nada mais: Trasladada em 03 de dezembro de 2020, dou fé. Eu, **(Renato Hodlich Figueiredo),** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º_____DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Emolumentos: Ao Tabelião R$ 280,88. Ao Estado R$ 79,82. À Secretaria da Fazenda R$ 54,64. Ao Registro Civil R$ 14,78. Ao Tribunal de Justiça R$ 19,28. Lei 11.021(Santa Casa) R$ 2,80. Imposto ao município R$ 6,00. Ao MP R$ 13,48. **Total R$ 471,68.**

1137871PR0000000066649205
Total 589,58
ISS 7,50
Consulte o selo no site
https://selodigital.tjsp.jus.br

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 648191520l - Selo: ABC50709
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 18/12/2020 Pág.: 4/6

Assinado digitalmente por
GABRIEL OTAVIO DE MENDONCA:36898920820
18/12/2020 14:55:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B2E.

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Data: 18/12/2020
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 5 / 5

Hash do Documento Original: 112708D4E17E0683176E76648753CEFA6ACD1CC8
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

```
MIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgIC
AgCABAi0bYv51mogfwQQhauy/FvAJ9vxB+3pERDhTgRY55igFacvaQ2sfvmgjtsb
Fca6rVPVwn49f9tbIPoCJ2IqbpNaxJnx6WA7iWIE3uP8tmAzkcFgRGX/RrRqHrkz
FVQHzY9udn7Ovx8YDwDBG6gjLzkMoRs8OA==
```

Certificado Digital:
- Autor: GABRIEL OTAVIO DE MENDONCA:36898920820
- Número Serial: 21221FF0DFA682902C6E53555CC440DB
- Thumbprint: E8BFAEC4BB8BD659D2D11F0B0EA32F0D0F30C122
- Validade Inicial: 19/07/2019 09:38:29
- Validade Final: 18/07/2022 09:38:29
- Versão: 3
- Algoritmo: RSA
- Emissor: AC Certisign RFB G5

Assinado digitalmente por
GABRIEL OTAVIO DE MENDONCA:36898920820
18/12/2020 14:55:14

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 648191 5201 - Selo: ABC50709
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 18/12/2020
Pág.: 5/6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B2E.

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6481915201 - Selo: ABG50709.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 6/6
Data: 18/12/2020

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL
Rua Dr. Nelito, 82 - Centro
Joaquim Gomes/AL

Oficial Designado Hilton Loureiro Neto

Hash do Documento: 04B15761A8A37C7BF918DDA380A15E2F8F4E91EB
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgIC
AgCABAgPzfMyrCkqQwQCkU5mSHxy/ByxNWRulBvpkQRYBavzHQXOvK9y2GShz+kM
gSYrL+nHkjLGLDX1NTWKEQwKB3JMgKgE3kOumvQGyz1JTXgocMGGtA60msiDhO7K
1jxW47u/7xSsXcABQ+i6qtjaUYIhplvjzg==

Certificado Digital:
Autor: HILTON LOUREIRO NETO:86934538404
Número Serial: 043F201E756D2B62
Thumbprint: 9729ABB17470368AB56A7E333A4A9F74CFF17BB9
Validade Inicial: 07/04/2018 15:34:00
Validade Final: 06/04/2021 15:34:00
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC SERASA RFB v5
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por
HILTON LOUREIRO NETO:86934538404

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse http://valida.cartorioj oaquimgomes.com.br/ , e digite as informações abaixo:
ID: 12133566 Hash: 04B15761A8A37C7BF918DDA380A15E2F8F4E91EB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B2E.

9° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

Livro – 11206.

Folhas – 161/163.

Escritório: SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

= LIVRO Nº 11.206 - PÁG. Nº 161 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA e CINTIA CAROLINA SALETTI.

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **VINTE E UM (21)** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE (2020)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465, portadora da carteira de identidade RG n° 25109098X e inscrita no CPF/MF sob o número 29111689846, **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956, portadora da carteira de identidade RG n° 288591719 e inscrita no CPF/MF sob o número 292.940.048-05, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecentes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** ficam, com reserva

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21100007135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B3C.

de iguais para si, nas pessoas de: **JORGE DONIZETI SANCHEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 73.055, OAB/RJ nº 186.878, OAB/MG nº 146.662, OAB/ES nº 23.902, e no CPF/MF nº 016.494.398-65; **HELGA LOPES SANCHEZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 355.025, OAB/RJ nº 203.750, OAB/MG nº 179.994, OAB/ES nº 25.960 e no CPF/MF nº 254.644.998-22; e **RAFAEL BARIONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 281.098, OAB/RJ nº 186.876, OAB/MG nº 132.391, OAB/ES nº 23.901 e no CPF/MF nº. 225.389.398-60; **RUBENS ZAMPIERI FILARDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 212.835, OAB/RJ nº 203.713, OAB/MG nº 146.195, OAB/ES nº 25.956, e no CPF/MF nº 285.342.698-07, todos integrantes do escritório **SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.663.941/0001-30 e na OAB/SP nº 4154, com sede na Av. Antonio Diederichsen, nº 400, 7º andar, bairro Jardim América, CEP: 14.020-250, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico: paralegal@sanchezadv.com.br, todos os poderes que lhes foram conferidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**; **BANCO BANDEPE S.A**; **SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL**; **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A** e, **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA,** através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no **Livro 11.119, fls. 343, em data de 02 de dezembro de 2020 – Proc. 039239/2020**, para: representar os Outorgantes: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos judiciais e Extrajudiciais perante depositários públicos ou não, Caixas Econômicas Federal ou Estadual, quaisquer bancos ou outras instituições públicas ou privadas, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação, atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, e vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B3C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; **(b)** em reestruturações, representar o Outorgante em assembleias de credores de créditos sindicalizados; em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar a Outorgante perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo participar das deliberações e proferir votos**; (c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos; e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos judiciais e extrajudiciais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse da Outorgante, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos da Outorgante, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECER MAS TAO SOMENTE OS PODERES ORA OUTORGADOS. O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM (31/12/2021).** De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, **(a) PAMELA SCARLAT MARIA DA SILVA CAVALCANTE,** Escrevente autorizada o lavrei. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto a subscrevo e assino. **EM TEMPO: PROCURAÇÃO SUBSTABELECIDA É DO LIVRO 11.195, FOLHAS 343. (a.) //// RENATO HODLICH**

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21100107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B3C.

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

FIGUEIREDO //// JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA //// CINTIA CAROLINA SALETTI

//// Nada mais: Trasladada em 28 de dezembro de 2020, dou fé. Eu, **(Renato Hodlich Figueiredo),** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º_____DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Emolumentos: Ao Tabelião R$ 280,88. Ao Estado R$ 79,82. À Secretaria da Fazenda R$ 54,64. Ao Registro Civil R$ 14,78. Ao Tribunal de Justiça R$ 19,28. Lei 11.021(Santa Casa) R$ 2,80. Imposto ao município R$ 6,00. Ao MP R$ 13,48. **Total R$ 471,68.**

1137871PR000000006879220A
Total 471,68
ISS 6,00
Consulte o selo no site
https://selodigital.tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B3C.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JUCESP PROTOCOLO
2.045.385/17-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

Nº Identificação do Ato			
Nome Empresarial BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.			CNPJ/NIRE 00.000.000/0001-91
Endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek	Número 2041	Complemento TORRE BLOCO II	Bairro VILA OLIMPIA
Município SAO PAULO	UF SP	CEP 04543-011	DDD
Endereço Eletrônico (e-mail) -	Telefone [redacted]		

NOME DO SIGNATÁRIO - DE ACORDO COM DOCUMENTO DE IDENTIDADE
NOME: DANIELA SILVA SANTOS (Procurador)
ASSINATURA: Daniela Silva Santos DATA: [redacted]

DATA DA REUNIÃO: [redacted]
DATA DA ASSEMBLEIA: 27/10/2017

Nº DE PÁGINAS: 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS CONFEREM COM OS ORIGINAIS.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO DA RECEPÇÃO
JUCESP
SEDE
22
[redacted]

DECISÃO COLEGIADA
4ª TURMA DE VOGAIS

DESPACHO
JUCESP 27 OUT. 2017
SECRETÁRIO
4ª TURMA
Jonas Ulaea
Do Relator
RG. [redacted]
Da Revisor
Valmir Madázio
RG. 3.760.50[illegible]

ANEXOS:
( ) DBE
( ) [illegible]
( ) [illegible]
( ) [illegible]
( ) Relação Participantes
( ) Outros

EXIGÊNCIA(S) EM ANÁLISE
( ) [illegible]
( ) [illegible]
( ) Parecer
( ) Declaração
( ) Diligência

DECLARAÇÕES:

CARIMBO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
SECRETARIA GERAL
[redacted]
JUCESP
SEDE
27 OUT 2017

DOCUMENTO NÃO ASSINADO DISPENSADO POR ATO NORMATIVO - ART. 5º, II, DA IN DREI Nº 77/2018

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B47.

VIDE PROT
2045.216717-8
19/10/17
Bruna

À Turma do Nepal com esteio,
Indeferida a gratuidade judiciária, tal
que cabível, não efetuado o preparo,
pelo Recorrente nesta quarta-feira
quando decorrido o prazo de 5 dias
concedido sob pena de deserção.

Visto
Escrevente
RG 27.736-X

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) Triar
( ) Defesa DBE
( ) Contrarrazões
( ) Digitalizar
( ) Separar Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B47.

Santander

JUCESP

20 10 17

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE [illegible]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

DATA, HORA E LOCAL: [illegible], às [illegible] horas, na sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander Brasil" ou "Companhia"), na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo/SP.

PRESENÇA: Acionistas representando [illegible]% do capital social votante, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Deborah Patricia Wright; e Secretário: Carolina Oliveira Alves Nogueira Andrade.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: (1) Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em edições dos dias 2, 3 e 4 de setembro de 2017, com pedido de reunião, em primeira convocação, a ser realizada [illegible]; e (2) [illegible].

ORDEM DO DIA: (I) APROVAR o cancelamento de totalidade das ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (II) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovada a matéria do item (I) acima; e (III) a autorização da Diretoria da Companhia.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados na data da convocação da Assembleia ("AGE") [illegible] em 1.9.2017, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada; (2) os declarações de votos, protestos e ressalvas apresentados serão numerados, rubricados e autenticados pela Mesa e serão arquivados na sede da Companhia, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (3) autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 130 da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões e leituras das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram:

(I) APROVAR por maioria, com 3.562.826.[illegible] votos favoráveis, 2.[illegible] votos contrários e [illegible] abstenções, o cancelamento das 64.551.369 ações mantidas em tesouraria, que representam a totalidade das ações que [illegible]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Carolina Oliveira Alves Nogueira Andrade JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B47.

Santander

registrados no livro de registro de ações nominativas nesta data, em redução do capital social, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, e (iii) os demais acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais, renunciam neste ato ao seu direito de preferência previsto no artigo 171 da Lei das S.A.;

(II) em razão do deliberado no item (i), APROVAR, com 3.512.574.200 votos favoráveis, 21.021.203 votos não proferidos devido a ausências, a consequente alteração do Capital Social da Companhia na forma do Anexo I à presente ata.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, sendo lavrada a presente ata, a qual, tendo sido reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Deborah Arruda Cubeiro – Presidente da Mesa; Christina Maria Alves Magalhães Trindade – Secretária. Acionistas: BANCO SANTANDER, S.A. – Deborah Arruda Cubeiro, procuradora. GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L. – Deborah Arruda Cubeiro, procuradora; STERREBEECK, B.V. – Deborah Arruda Cubeiro, procuradora; NEST INVESTMENT CORPORATION, NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED – SANTANDER S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – Ricardo José Martins Simeras, procurador; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPERANNUATION FUND, JNL/KELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY, NEW YORK LIFE INSURANCE AND ANNUITY CORPORATION, RETIREMENT PLAN FOR EMPLOYEES OF AETNA INC, BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND, VANTAGETRUST II, A MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833, JPMORGAN FUNDS (IRELAND) ICAV, - J.P. Morgan S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Ricardo José Martins Simeras; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A., LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD, EACH EMERGING MARKETS FUND L.P., WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, NORGES BANK, PUBLIC SECTOR PENSION

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Carolina Andrade JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B47.

Santander

INVESTMENT BOARD, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, STATE STREET IRT LTD AS DEP FOR SCOTTISH WID TRA AND SPECIALIST INV MGS ICVC - EMERGING MARKETS FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, LACM EMD, L.P, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC, STATE STREET EMERGING MARKETS ACTIVE SECURITIES LENDING QP1 COMMON TRUST FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS ACTIVEBETA ® EMERGING MARKETS EQUITY ETF, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND, STATE STREET ALL-COUNTRY WORLD EX-U.S. ACTIVE NON-LENDING COMMON TRUST FUND, UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND, POWERSHARES S&P EMERGING MARKETS MOMENTUM PORTFOLIO, POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO, MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BANK N.V., STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ABERDEEN INVESTMENT

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A JURÍDICO SOCIETÁRIO Carolina Ufolade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B47.

Santander

FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERGING MARKETS QUANTITATIVE EQUITY FUND, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, INTERNATIONAL EQUITY FUND, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, AMOCY PENSION INTERNATIONAL FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC, MAINSTAY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, IBM 401(K) PLUS PLAN, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US FUND-LENDING, OMAN INVESTMENT FUNDS TRUST, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, ABBEY LIFE PENSIONS MANAGED FUND, ISHARES MSCI BRIC ETF, WMC GEM SYSTEMATIC EQUITY FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC.-WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY FUND,, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND NON LENDING, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL, HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND, KERCER QIF FUND PLC, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND, STATE STREET TRUSTEES LIMITED ATF ABERDEEN CAPITAL TRUST, DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND, DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND, CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, CENTURYLINK, INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, STATE STREET ACTIVE EMERGING MARKETS SECURITIES LENDING COMMON TRUST FUND, EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B, GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, NORTHERN TRUST UCITS FGIC FUND, CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, CMIS GLOBAL FUNDS PLC, STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN, ALASKA COMMON TRUST FUND, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, EMERGING MARKETS SUBAN FREE EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA EMERGING MARKETS SELECT EQUITY FUND, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC, ACTIVE INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET EMERGING LATIN AMERICA EQUITY FUND, ARIZONA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Caroline Andrade JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B47.

Santander

OFÍCIO
30 30 17

PSPRS TRUST, HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR EMERGING EQUITY DIVERSIFIED INCOME PLUS FUND (PRIVATE PLACEMENT FUND), CITY OF EDMONTON EQUITY UNIT TRUST, FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND - LENDING, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA, VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY, SC INVESTMENTS FUND5, INC., WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX UCITS ETF, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B, BNP MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND, WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND, NAV CANADA PENSION PLAN, PIANI TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND, GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER GLOBAL EQUITY FUND, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND, STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND, NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND - LENDING, WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LENDING, MUNICIPAL EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND, AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST, K&I BST EMERGING MARKET ESG FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND, OPPENHEIMER GLOBAL ESG REVENUE ETF, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED PENSION TRUST, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING EQUITY MOTHER FUND, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE MULTI-STRATEGY PORTFOLIO, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR EMERGING MARKETS EQUITY INCOME PLUS MOTHER FUND, SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF, HARTFORD REAL TOTAL RETURN FUND, INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC, GMAK GROUP PENSION TRUST II, PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PRUDENTIAL QMA EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF, LACM GLOBAL EQUITY FUND L.P., VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND, VOYA INVESTMENT MANAGEMENT CO. LLC,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Carolina Andrade JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B47.

Santander

JUCESP
30 10 17

ADVANCED SERIES TRUST - AST WELLINGTON MANAGEMENT REAL TOTAL RETURN PORTFOLIO - Citibank N.A. - Ricardo José Martins Gimenez, procurador; THE BANK OF NEW YORK MELLON – Marcio José Arruda, procurador.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais e de Debêntures.

Beatriz Arruda Outeiro
Presidente

Carolina Silvia Alves Nogueira Trindade
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. FREITAS CAMPOS
SECRETÁRIA GERAL
487.396/17-0

JUCESP
30 OUT 2017

SEM VALOR DE CERTIDÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Carolina Trindade
JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B47.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

PROTOCOLO: 2.045.385/17-6

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

ITEM	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B47.

Santander

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), sociedade por ações de capital autorizado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Companhia poderá, por deliberação de seus Diretores Executivos, criar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou no exterior, observadas as formas legais pertinentes.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como a participação em Consórcios e de Administração de Consórcios e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R$ 97.000.000.000,00 (noventa e sete bilhões de reais), dividido em 7.739.917.651 (sete bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, novecentas e dezessete mil, seiscentas e cinquenta e uma) ações, sendo 3.870.000.000 (três bilhões, oitocentas e setenta milhões) ações ordinárias e 3.870.000.000 (três bilhões, oitocentas e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Carolina Andrade JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B4D.

Santander

30.10.17

ações preferenciais, sem valor nominal.

§ 2º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de R$ 14.000.000.000 (nove bilhões, novecentos milhões, novecentos e noventa mil e novecentos) ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as espécies e classes de ações existentes, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 3º Nas emissões de ações ordinárias ou preferenciais realizadas mediante subscrição pública ou particular, não será assegurado aos acionistas o direito de preferência, ou o cancelamento do direito de preferência já outorgado, nos termos do artigo 172, caput, da Lei nº 6.404/76, desde que a fixação do preço de emissão das ações seja feita de acordo com critério que assegure a igualdade de tratamento aos acionistas.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços, ou a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais adquirem aos seus titulares os seguintes privilégios:

I – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, até o limite de R$ 14.000.000.000 (quatorze bilhões de reais) das ações ordinárias;

II – participação nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros e reservas, reservas ou quaisquer outras;

III – prioridade na restituição do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia;

IV – direito de ser incluída na oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ou mesmo grupo e nas mesmas condições atribuídas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B4D.

Santander

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e a Acionista Controladora, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de sociedades nas quais a Acionista Controladora tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão de conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir os próprios valores mobiliários de sua emissão, por preço não superior ao praticado em mercados de bolsa ou balcão, observadas as normas editadas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os períodos de transferência e resgate de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos por ano, ou fechamento dos mercados, nos casos

§ 12 As ações serão indivisíveis perante a Companhia, cabendo aos titulares delas indicar somente um deles para representá-las. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer os critérios de reagrupamento ou desdobramento de novas ações e valores, bem como as ações emitidas em decorrência de fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão, a fim de evitar a fração das ações respectivas de cada

§18 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas hipóteses de oferta pública de ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

TÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B4D.

Santander

§1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas faltas ou vedações destes, por acionistas na forma do Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, observadas as demais convocações na forma da Lei, com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, e na segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, ainda, por acionista escolhido pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o secretário.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que lhe são atribuídas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo quando a lei exigir quórum especial.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º. Os administradores serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos de duração, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, dependendo da obtenção da anuência prévia, ou homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como do atendimento de quaisquer outros requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. O termo de posse deve ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição pela Assembleia Geral, ou da nomeação pelo Conselho de Administração, conforme o caso, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Caroline Andrade JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B4D.

Santander

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir, inclusive, deliberando a liquidação de negócios ou em empréstimos de interesse de sociedades:

I - de cujo capital sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II - de cuja administração integrem ou tenham integrado nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se tiverem sido eleitos a seu investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o término do seu mandato, poderão ser eleitos para cargos de Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração, eleitos para o cargo de Diretoria Executiva, farão jus às respectivas remunerações dos cargos que vierem a ocupar na Companhia.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são unificados e coincidentes, tendo o prazo de gestão de cada um dos administradores se estendido até a investidura dos novos eleitos.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se reeleitos os membros cujo mandato encerre em 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sucessivamente.

§ 1º Na Assembleia Geral que tenha por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido na cláusula 1.3 deste artigo 14. Quando, em decorrência de tal observância, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á o arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo "Conselheiro Independente" significa o conselheiro que: (i) não tenha qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 16 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau deste; não é

SEM VALOR DE CERTIDÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Credit Validade JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B4D.

Santander

não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade considerada do Relatório Controlador (restabelecidas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e pesquisa); (iii) não seja, nem tenha sido nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, ou Acionista Controlador ou sociedade controlada pela Companhia; (iv) não tenha recebido, de Companhia, direta ou indiretamente, de serviços e/ou produtos da Companhia, em montante que implique perda de independência; (v) não seja cônjuge ou administrador de entidade que esteja oferecendo ou tenha oferecido serviços e/ou produtos à Companhia, em montante que implique perda de independência; (vi) não seja cônjuge ou parente – até segundo grau de afinidade ou consanguinidade – de Conselheiro; (vii) não tenha sido eleito como representante de acionistas minoritários de Companhia além do de conselheiro (observados os direitos assegurados ao participante minoritário que estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito com exclusão dos votos proferidos por titulares de ações vedadas que representem mais de 15% (quinze por cento) do total de ações com direito a voto ou 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada no ato de assembleia geral que o eleger.

§ 4º [illegible] Conselho de Administração permanecerá no exercício de seus cargos até a posse de seus novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Sociedade.

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes de deliberar, sempre ao crivo do Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros do Conselho de Administração ou não, preferencialmente, dentre os Conselheiros Independentes.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que tiver eleito os membros do Conselho de Administração, observados os demais termos do §3º nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo. Em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, ou ausência dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º [illegible]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Caroline Andrade JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B4D.

Santander

[illegible]

[illegible] não havendo [illegible] vantagens, nem de [illegible] voto.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o seu lugar o Conselheiro mais [illegible] cargo [illegible]. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente do Conselho [illegible] seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, e só houver [illegible] para compor o número mínimo de membros de que trata o [illegible] do artigo 11 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração [illegible], até [illegible] que se realizar, a seu [illegible].

Art. 16. O Conselho de Administração [illegible] ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, [illegible], e, extraordinariamente, [illegible] vezes por [illegible], caso o Presidente do Conselho de Administração assim [illegible].

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 3 (quatro) dias úteis de antecedência, [illegible] que a maioria dos seus membros em exercício [illegible], permitida [illegible] (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão [illegible] local, data e hora da reunião, [illegible], necessariamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. Os membros do Conselho de Administração poderão, [illegible] por meio de [illegible], videoconferência, [illegible] meios similares de comunicação [illegible] serão realizadas em [illegible] [illegible] [illegible].

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com [illegible] mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros em exercício. Caso não haja quórum de instalação em primeira convocação, a Presidência poderá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a ser [illegible], em segunda convocação, [illegible] com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e na qual [illegible] a maioria dos membros em exercício [illegible]. As reuniões do Conselho de Administração não poderão ser adiadas em segunda convocação, salvo se [illegible] todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão [illegible] por [illegible] Secretário designado pelo Presidente do Conselho de Administração, [illegible] as atas das deliberações [illegible] em livro próprio, devendo ser [illegible] aqueles que [illegible] [illegible].

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Caroline Andrade JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B4D.

Santander

JUCESP
30 10 17

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 17. Cabe privativamente ao Conselho de Administração além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelo Estatuto Social:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II. fixar a orientação geral dos negócios e a política da Companhia;

III. eleger e destituir os Diretores, bem como designar as suas atribuições;

IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os planos de incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

VI. manifestar-se previamente sobre os relatórios, demonstrações financeiras e a remuneração, bem como sobre a convocação de Assembleia Geral ou a inclusão de matéria em pauta, nos casos em que julgar necessário;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício e deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar previamente, ressalvado o caso previsto no artigo 256 da Lei nº 6.404/76, a celebração de negócios, de qualquer valor, entre a Companhia e o acionista controlador, sociedade controlada por ele ou sociedade sob controle comum, ou que envolva qualquer pessoa vinculada à Assembleia Geral, bem assim de qualquer modificação ou rescisão de contrato;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou nos casos previstos na Lei nº 6.404/76;

X. submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, e sobre balanços levantados com períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de ações e reforma do Estatuto Social;

XII. encaminhar à Assembleia Geral proposta de cisão, fusão, incorporação ou transformação da Banco;

14

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Carolina Wollade
JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B4D.

Santander

DOCUSIGN

XXIII. [illegible] independentemente de [illegible] deliberação, [illegible] do artigo 5º deste Estatuto Social, fixar o preço e demais condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no § 3º do artigo 168 da Lei das S.A., podendo, [illegible] ações, bônus de subscrição, [illegible] ações, cuja subscrição seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XXIV. [illegible] do Capital Autorizado, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XXV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu Controle, sem direito de preferência para os acionistas, ou alienação de ações mantidas em tesouraria, aprovadas em Assembleia Geral;

XXVI. [illegible] aquisição ou alienação de imóveis da Companhia, bem como [illegible] da sociedade sob seu Controle, [illegible] observados os dispositivos legais aplicáveis;

XXVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo ratificar ou não antecipações;

XXVIII. [illegible] juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXIX. autorizar a constituição de subsidiárias em países estrangeiros em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de [illegible] e [illegible] em países estrangeiros;

XXX. [illegible]

XXXI. [illegible] Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou [illegible] e Regimento Interno dos órgãos estatutários, observados os dispositivos [illegible];

XXXII. [illegible] sociedade [illegible] subsidiária integral para [illegible] da subsidiária de 5% (cinco por cento) ou [illegible] obrigações de [illegible], sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXXIII. conceder, em casos específicos e [illegible] prazo que [illegible] [illegible] um [illegible] das que se [illegible] [illegible] Estatuto Social;

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Carolina Trindade JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE CERTIFICADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B4D.

Santander

XXIV. aprovar a contratação de instituições prestadoras de serviços de escrituração de ações ou de certificados de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários de Emissão;

XXVI. escolher a instituição ou empresa especializada para a elaboração de avaliação econômica da Companhia, para fins de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para deliberação da alínea "b" do inciso XXVII deste artigo;

XXVII. manifestar-se favoravelmente ou contrariamente à realização de oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por mais do período prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse de todos os acionistas e em relação à liquidez das ações negociadas de sua titularidade; (b) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras da nova classificação para CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que assim o entender;

XXIX. quer convocadas pelo Presidente do Conselho, pela Diretoria ou por acionistas, para cada reunião do Conselho de Administração realizada e computada que não aquelas tratadas no próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fixar-lhes a remuneração, observado o artigo 14 deste Estatuto Social;

XXX. discutir, deliberar e aprovar o Relatório Anual da Administração, após manifestação do Comitê de Auditoria, e as demonstrações financeiras da Companhia, com as ressalvas necessárias para sua aprovação pela Assembleia Geral;

XXXI. estabelecer as regras de eleição previstas neste Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XXXII. supervisionar o planejamento operacional e estratégico, bem como a execução das atividades relacionadas à Companhia, observadas as políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XXXIII. assessorar a Diretoria na elaboração do seu Planejamento Estratégico, observadas as políticas e diretrizes fixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as suas reuniões;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Caroline Andrade
JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B4D.

Santander

[illegible]

30 10 17

II. [illegible]

III. [illegible]

IV. designar terceiros especialistas aos Conselheiros; e

V. convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para exercício de suas funções de Comitê de Auditoria, caso [illegible] sobre assuntos que o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria é um órgão executivo do Conglomerado, denominada de Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será Diretor Presidente, designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria serão substituídos em suas ausências e impedimentos temporários por outro Diretor, designado pelo Diretor Presidente.

§ 2º A destituição dos cargos referidos no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido de indicação de área relativa que estiver responsável.

§ 4º Na eleição para o primeiro mandato de Diretoria Executiva, dentre os [illegible] serão [illegible] mandatos de 2 (dois) anos, [illegible] mandatos de 1 (um) ano.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências do Diretor Presidente, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor em ordem de [illegible] Executiva, indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo serão implementadas mediante [illegible]

SEM VALOR DE CIRCULAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B52.

Santander

cargos. No impedimento ou ausência dos membros da Diretoria Executiva, fica assegurado o direito de voto do substituto, admitida, todavia, que quando o substituído for membro da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito ao voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem suas vezes fizer.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão sempre deliberativas, tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, independentemente do previsto no inciso V do artigo 22 deste Estatuto, podendo ser realizadas:

I - com a presença de 3 (três) Diretores, sendo qualquer 1 (um) deles membro da Diretoria Executiva, preferencialmente os Diretores com designações específicas; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos e de qualquer 1 (um) membro da Diretoria Executiva, preferencialmente os Diretores com designação específica; ou

III - com a presença de 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior ou um Diretor especialmente designado e mais 10 (dez) membros da Diretoria Executiva, preferencialmente os Diretores com designação.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário designado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos mesmos presentes, devendo ser publicadas aquelas que contiverem deliberações relevantes.

§ 3º A matéria à que se refere o inciso VI do Art. 22 deste Estatuto será decidida em Reunião da Diretoria Executiva que para tanto terá, poderá se reunir com a presença de apenas 3 (três) membros da Diretoria Executiva, que não os Diretores sem designação específica.

§ 4º A realização e deliberação das reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer por videoconferência ou meio eletrônico semelhante, a critério exclusivo do Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso X do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 27. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I - fazer e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - traçar as diretrizes gerais e corporativas, no País e no exterior;

III - submeter, dentro do orçamento geral previamente aprovado pelo Conselho de Administração, os projetos de investimentos não previstos no orçamento anual, para sua prévia aprovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Camila Andrade JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B52.

Santander

JUCESP
20 10 17

correspondente do Estatuto;

V – autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias não previstos no orçamento, compreendendo-se entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VI – autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais e a prestação de cauções e garantias a obrigações de terceiros, sempre que com valores entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII – deliberar sobre a participação, mediante associação ou empreendimento de qualquer natureza, em outras sociedades, ou sua dissolução;

VIII – autorizar a [illegible] operações financeiras;

IX – deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos de valores acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia; e

X – estabelecer critérios específicos para a celebração de negócios relevantes pelo poder da Diretoria, quando ausente o Diretor Presidente, nas hipóteses previstas no Artigo 21, inciso II deste Estatuto.

Art. 23. A Diretoria poderá constituir um Comitê Executivo, de caráter deliberativo, a quem competirá deliberar sobre assuntos relacionados à [illegible] de negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relativos às novas áreas de tecnologia, investimentos e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, ou mesmo em [illegible].

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como as de alinhamento que vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art. 24. A Companhia será representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, bancos oficiais ou privados, inclusive o Banco Central do Brasil, e em quaisquer atos que importem em responsabilidade para a Companhia ou exoneração de obrigações para com a mesma, ou ainda em qualquer negócio jurídico, por:

I – por qualquer dois membros da Diretoria Executiva, escolhidos os Diretores sem designação específica;

II – por um Diretor sem designação específica, em conjunto com o Diretor [illegible] ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, ou [illegible] Executivo;

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Carolina Andrade JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DECISÓRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B52.

Santander

JUCESP
30 10 17

III - pelo Vice-Presidente Executivo ou qualquer Diretor Executivo em conjunto com um Procurador especificamente designado; ou

IV - por dois procuradores em conjunto especificamente designados para tanto através de instrumento de procuração da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 2º do presente Artigo 24, as procurações da Companhia serão outorgadas conjuntamente por qualquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores com designação específica. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo de duração.

§ 2º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza [illegible] em que a Companhia for autora ou ré, perante qualquer pessoa de direito [illegible], caberá a qualquer um dos Diretores Executivos, exceto aqueles com designação específica, podendo, para tanto, [illegible] poderes especiais, inclusive para receber citações, notificações e notificações. O mandato terá prazo [illegible] deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, sendo [illegible] mandatário no parágrafo anterior.

Art. 25. Sempre que [illegible] o simples endosso da Diretoria para cobrança e ao crédito de cheques para o [illegible] Companhia, quando assinado, para a validade de tais atos [illegible] 1 (um) procurador ou de 1 (um) [illegible] expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, respeitados os limites de [illegible] designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva ou por um único procurador nos seguintes casos: a) empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, todos os atos, documentos ou [illegible], tendentes ao [illegible] processos sujeitos ao regime da Lei nº 6.404/76; b) [illegible] Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, por [illegible] entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, [illegible] Artigo 28 deste Estatuto:

I - presidir as [illegible] Executiva;

II - cumprir e fazer cumprir as [illegible] Assembleias Gerais e as deliberações do Conselho de Administração e promover a [illegible] Diretoria Executiva, excetuadas as hipóteses constantes do § 1º do Artigo 24 e dos §§ 2º a 3º, todos do Artigo 24 deste Estatuto, quando [illegible] Diretoria Executiva poderão ser [illegible] por qualquer um dos seus membros;

III - supervisionar as atividades de todos os membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV - definir as atribuições de cada membro da Diretoria Executiva, observando o disposto no inciso IX do Artigo 22 deste Estatuto; e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Carolina Andrade
JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE VENDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B52.

Santander

[illegible]

V - substituir qualidade, na hipótese de ausência ou impedimento da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(à):

I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores: colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

II. Diretores Vice-Presidentes Executivos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração;

III. Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, orientar e supervisionar a prestação de serviços aos investidores, bem como representar o Banco perante órgãos reguladores, inclusive, mas não se limitando a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores e demais entidades relacionadas ao mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

IV. Diretores Executivos: coordenar, dirigir e orientar os departamentos e áreas do Banco que lhes não forem diretamente subordinados às demais membros da Diretoria Executiva; e

V. Diretores sem designação específica: coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará de forma não permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral, somente em exercício.

§ 1º É vedada a eleição para o Conselho Fiscal pessoas naturais, inelegíveis para qualquer cargo de natureza legal.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

TÍTULO VI
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Carolina Andrade
JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B52.

Santander

[illegible]

[illegible] membros do Comitê de Auditoria, que preencham os requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assumam na sua Declaração, sendo, no mínimo, um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Auditoria reportará-se diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas por órgãos reguladores:

I – estabelecer, em regimento interno, os critérios operacionais para o seu funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a ser submetida pela Administração à assembleia de acionistas, a contratação;

III – avaliar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, anuais e notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade dos auditores independentes e internos, incluindo a sua independência, recomendando os procedimentos, regras e normas aplicáveis à companhia, dentre aqueles estabelecidos em leis;

V – avaliar e monitorar, para a administração da companhia, as recomendações feitas pelos auditores independentes e internos;

VI – estabelecer diretrizes e procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regras internas de conduta, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos contidos no âmbito de suas atribuições;

~~VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com os auditores independente e interno, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou obrigações, incluindo o que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os principais pontos de tais encontros;~~

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Comitê de Auditoria, para apresentação dos relatórios para discussão, avaliação de pontos

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Carolina Andrade
JURÍDICO SOsocietário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B52.

Santander

SUCESP
30 10 17

[illegible] e no caso de [illegible] ambos dos seus respectivos suplentes;

X – elaborar, até final de fevereiro findo em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o relatório da Comitê de Auditoria, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º O relatório anual das demonstrações contábeis referido no item IX deverá publicar um resumo do relatório e que se refere o inciso X do caput anterior.

TÍTULO VII
DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um mesmo membro não poderá ser administrador da Companhia e os demais membros deverão ser Conselheiros de Administração, em Conselheiros, observado as normas dos membros deverão ser especialmente nos termos do artigo 24, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e experiência necessárias ao exercício de funções relacionadas à independência sobre a política de remuneração dos executivos, inclusive sobre os respectivos critérios específicos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato de nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportará diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer seu Regimento Interno, os meios operacionais para o seu funcionamento;

II – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, planos de benefícios e programas especiais de remuneração indiquem;

III – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV – realizar anualmente a política de remuneração de administradores da

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Carolina Andrade
JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR COMERCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B52.

Santander

SUCESP
30 10 17

Conversibilis, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos internos, dentro do âmbito de suas atribuições;

VI – propor ao Conselho de Administração o montante de remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista na legislação vigente;

VII – avaliar cenários e tendências, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII – analisar a solicitação de revisão de administradores do Conversibilis em relação às práticas de mercado, com vistas à identificação de discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para tratar assuntos de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias e contar de 31 de dezembro de cada ano, a Declaração de Conformidade do Comitê, nos termos das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente alinhada com a boa gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Instituição, bem como com a legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 37. A Ouvidoria será uma de natureza, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que demonstrem as condições e reputação ilibada para garantir seu bom funcionamento, notória atuação em temas relacionados à ética nos negócios e defesa do consumidor e à prevenção de conflitos, com mandato de 1 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São as responsabilidades do Ouvidor:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Carolina Trindade JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE VERDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B52.

Santander

I – prestar atendimento às ofertas inclusive às demandas específicas de produtos e serviços que não tenham sido comercializados pela Sociedade, primando por ser uma das integrantes do Conglomerado Financeiro e de Consórcios;

II – zelar pelo bom conceito de que goza a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – manter-se atualizado sobre as políticas, normas e procedimentos, bem como sobre as disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades da Sociedade.

§ 2º A Diretoria também deverá manter-se atualizada para ser fornecedor, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e sigilo.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de relatório específico, que deverá ser encaminhado, com periodicidade semestral, podendo ser solicitado a qualquer momento pelo Comitê de Auditoria, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 25. As atribuições do Ouvidor consistem em:

I – avaliar, registrar, mediar, encaminhar e responder todas as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro e Consorcial;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do encaminhamento de suas demandas, bem como da previsão para resposta final;

III – disponibilizar ao demandante a previsão de prazo para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar respostas conclusivas às demandas, no prazo estabelecido no inciso III deste artigo;

V – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro e Consorcial, devidamente sobre as ocorrências e melhorias nos processos internos, bem como sobre a atuação e resultados dos trabalhos desenvolvidos pelas administradoras das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro e Consorcial para solucioná-los; e

VI – elaborar e encaminhar a auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro e Consorcial, ao final de cada semestre, relatório específico e qualificado sobre as atividades desenvolvidas pelo Ouvidor no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as vedações previstas no artigo 12 e as atribuições previstas neste artigo.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Carolina Andrade JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B52.

Santander

JUCESP
20 JUN 17

TÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, elaborados de acordo com as determinações da Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada ano, e poderá, observados os limites e condições de lei, declarar dividendos intermediários.

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho de Administração (a) ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e tendo por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, em anos em que, devendo o lucro líquido ser destinado à constituição da reserva legal, tal destinação não for suficiente para assegurar o dividendo obrigatório, calculado sobre a parcela do capital social já realizada, quando tiver sido atingido o limite máximo da reserva legal; (b) ser retido, nos termos de orçamento de capital previamente aprovado em Orçamento Global de Dispêndios, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por essa razão legalmente retido, quando tiver sido atingido o limite máximo da reserva legal; ou (c) ser destinado à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. Por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração, poderão:

I - declarar dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais;

II - distribuir dividendos à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros e de dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não ultrapasse o montante das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B52.

Santander

reservas de capital referidas no § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do inciso II, ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, ou creditados aos acionistas, a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 9.249/95, cujo valor líquido poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36 deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data de seu pagamento, prescreverão em benefício da Companhia.

Art. 35. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis de instituições financeiras.

Art. 36. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO X

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I - Definições

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo indicados em letra maiúscula terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador que celebre a alienação do controle de Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegure, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual do Poder Compartilhado de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excluídas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"**Alienação de Controle de Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Cargo Mandado JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B55.

Santander

30 10 17

"Adquirente" significa aquela(s) pessoa(s) que venha(m) a ser Acionista(s) Controlador(es) de valores mobiliários de Companhia em uma Alienação de Controle de Companhia.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, e (ii) cuja maioria ou totalidade dos votos seja detida por tais pessoas.

"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente de participação societária detida. É presunção de titularidade do Controle a detenção de ações que lhe assegurem a maioria dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta dos votos.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida no mercado financeiro e aceita pela CVM.

Seção II – Alienação de Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicável, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação de Controle da Companhia engloba a aprovação da [illegible] Geral [illegible].

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior deverá ainda observar as seguintes condições:

I. nos casos em que [illegible] exercício de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, e que venham a resultar na Alienação de Controle da Companhia,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A JURÍDICO SOCIETÁRIO Carolina Andrade

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B55.

Santander

II em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle de Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documento que comprove;

Art. 43. Aquele que adquirir ou vier a ser titular de Controle, em virtude de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, inclusive o acionista que vier a ser titular de ações emitidas em decorrência de exercício de direitos de subscrição, opção de compra de ações ou conversão de outros valores mobiliários em ações, deverá:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 nesta Parte Geral; e

II. pagar aos vendedores as seguintes diferenças: (a) a diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação ordinária de titularidade do Acionista Controlador alienante durante o período de 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle. Quando o valor mobiliário alienado for também objeto de permuta, deverá ser atribuído a ele o valor econômico que tiver sido estipulado para fins da permuta; (b) a diferença entre o preço da oferta pública e o preço pago por ação ordinária de titularidade de cada um dos demais acionistas vendedores de ações da Companhia nos leilões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao valor pago por ação ordinária de titularidade do Acionista Controlador alienante; e (c) a diferença entre o preço da oferta pública e o preço pago por ação ordinária de titularidade de cada um dos demais acionistas vendedores de ações da Companhia nos leilões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao valor pago por ação ordinária de titularidade do Acionista Controlador alienante, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle. Quando o valor mobiliário alienado for também objeto de permuta, deverá ser atribuído a ele o valor econômico que tiver sido estipulado para fins da permuta. A BM&FBOVESPA operacionalizará o rateio, caso ele seja necessário.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. No caso de pedido de cancelamento de registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, nos termos do artigo 45 desta Parte Geral, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação referido no artigo 44 deste Parte Geral deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão, à administração e ao grupo de fato ou de direito titular do Poder de Controle, bem como quanto aos valores mobiliários de emissão da Companhia, de acordo com os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e com a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada deverá ser realizada em Assembleia Geral que dispense, por quórum de que trata o Título 2 desta Parte Geral, a existência de acionista controlador ou grupo de acionistas vinculados.

§ 2º. Na hipótese de substituição da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, as despesas com a elaboração do novo laudo serão integralmente suportadas pelo responsável pela oferta pública de aquisição das ações.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA JURÍDICO SOCIETÁRIO Caroline Andrade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B55.

Santander

JUCESP
20 10 17

Seção IV – Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X (saída voluntária da Companhia do segmento ou cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM), desde que a companhia ofertante atenda cumulativamente às exigências aplicáveis a cada uma das ofertas unificadas, inclusive a obtenção da autorização da CVM, quando exigida, para a modalidade aplicável.

Art. 47. A Companhia e as demais pessoas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão, a seu critério, ser representadas por procurador ou qualquer representante, mesmo que não seja membro da Companhia. A Companhia ou as demais pessoas, portanto, não serão obrigadas a comparecer em data designada para realizar a oferta pública de aquisição de ações na qual a mesma será concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI
JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O(a) [...], sempre que [...], por meio de arbitragem, todo e qualquer dispute ou controvérsia que possa surgir entre eles, declarado ou oriundo, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos, bem como disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (a "Câmara de Arbitragem do Mercado"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 9.307/1996, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do Mercado do(a) [...] e, em caráter geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será realizado perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 2º. Sem prejuízo de versarem neste estatuto sobre outras matérias, as disposições constantes do presente Capítulo regulam o funcionamento do Tribunal Arbitral, bem como o procedimento arbitral a ser adotado, de forma suplementar às regras previstas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A(s) [...] será única e final para solução de todo e qualquer conflito, controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade das cláusulas compromissórias.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Carolina Windade
JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B55.

Santander

São Paulo, bem como deverá ser prevista a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, segundo o seu regulamento e julgada de acordo com as disposições pertinentes deste Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidará nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deverão funcionar nesse período.

TÍTULO XIII
EMISSÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá participar da emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária ou 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, nas proporções que o Conselho de Administração poderá definir nas regras para criação, distribuição e negociação de Units e na forma prevista no artigo 6º do Estatuto Social do Banco Central do Brasil. Nessa participação, os Units poderão ter na sua composição valores de subscrição de ações. As Units poderão ter forma escritural.

§ 2º. As Units poderão ser listadas para negociação em bolsa pública e/ou entidade privada de balcão organizado, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito em contrapartida de Units.

Art. 51. Para fins de apuração do percentual mínimo das Units a ser mantido em circulação, a quantidade de ações representadas pelas Units somente será considerada mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações correspondentes, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderão ser cobradas a custódia e as eventuais taxas aplicáveis ao cancelamento de Units da respectiva titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Cartão Identidade JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B55.

Santander

SUCESP
30 10 17

Unit previsto no artigo 161, §2º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), no caso de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que venha a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 361"), ou na hipótese de suspensão de direitos prevista no artigo 120 da Lei das S.A.

§ 3º. As ações que conferem direitos, gravames ou embaraços não poderão ser convertidas.

Art. 53. As ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens, sem restrição a qualquer deles.

§ 1º. O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todos os demais direitos conferidos às ações serão exercidos pelos Units, mediante comprovação de que os mesmos estão custodiados na Unit Custódia. O Custodiante dos Units poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação aos Units:

(i) Caso ocorra aumento ou grupamento de ações de emissão da Companhia, e bonificação, desdobramento, grupamento ou distribuição de novas ações a serem emitidas pela Companhia, será atribuído, de modo a refletir a proporção das ações detidas pelos titulares dos Units, que serão sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações representativas dos Units que forem canceladas em razão de resgate, extinção ou conversão não farão jus a qualquer desdobramento, grupamento ou bonificação;

(ii) Caso ocorra a distribuição de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária deverá, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela Unit Custódia, promover a emissão de novos Units em número igual ao de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia depositadas na Unit Custódia, que deverão ser atribuídos aos titulares dos Units na proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações representativas dos Units que forem canceladas em razão de resgate, extinção ou conversão não farão jus a qualquer distribuição de novos Units, exceto se houver saldo de ações em nome do titular dos Units, caso em que a emissão de novos Units ocorrerá normalmente; e

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, ou havendo, a instituição financeira depositária deverá manter livro de registro de Units escriturais e creditará aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelos titulares dos Units, observada a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas em nome do titular dos Units em emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Carol Andrade
JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B55.

Santander

SUCESP
30 10 17

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia em qualquer hipótese, as Units serão canceladas ou resgatadas, conforme o caso, no livro de registro da Units escriturais, em nome de SHAFSOVESPA, como mandatário e depositário fiduciário, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem solicitadas ações aos titulares de Units e tais ações vierem a tornar possível se constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BMFBOVESPA, na qual deverá ser preservada a proporção entre as espécies de ações integrantes das respectivas Units.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

* * *

SEM VALOR DE CERTIDÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Caroline Andrade JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B55.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício [illegible]/2017-BCB/Diorg/NUCAD/SP

Processo 17761632719 São Paulo, 15 SET 2017

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
At. Sr. Alexandre Silva D'Andrezio – Diretor Vice-Presidente Executivo
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A Vila Olímpia
04543-011 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de setembro de 2017.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato
Gerente-Técnico

[illegible]

Anexos: 1 documento, 32 folhas.

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO SÃO PAULO SP
LIANA VARZELLA MINARY Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída
destas notas, confere com o original, dou fé.
122721
AUTENTICAÇÃO
Sérgio Alvaro Pereira
Escrevente Autorizado
Escrevente Autorizado, 518 Tel: (11) 3581-7400
Valor recebido pela autenticação R$ 3,50

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Diorg)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP)
Avenida Paulista, 1.909 – 2º andar – Cerqueira César – 01310-920 São Paulo – SP
Tel.: [illegible] – Fax: (11) 3491-8600
E-mail: [illegible]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B55.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC
Secretaria de Documentação e Informação Econômica, Cibernética e Tecnologia

JUCESP

ARQUIVAMENTO DE ATA

NÚMERO DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
0001061-65.2014.8.26.0466	35300338207	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DATA DA ATA	TIPO DA ATA
28/04/2017	Ata de Assembléia Geral Extraordinária

RESUMO DA ATA

(i) APROVAR o cancelamento de totalidade das ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; e (ii) em razão do deliberado no item (i), APROVAR a consolidação do Estatuto Social

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B55.

[illegible]

[illegible]

Eu tabeliã[illegible] [illegible] me foi dito em confiança por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42), AYMORÉ crédito, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. – (CNPJ [illegible]); aos contratos

OUTORGADOS:

ADRIANA PEREIRA SILVA, brasileira, divorciada, coordenadora, carteira de identidade RG nº 29.430.385-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 268.[illegible]; ANA PAULA [illegible] LIMA, brasileira, solteira, carteira de identidade RG nº 1.580.484 SSP/[illegible] e inscrita no CPF/MF sob nº 325.174.[illegible]; ALISSON [illegible] DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da carteira de identidade [illegible] nº 20.000.130-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº [illegible]; ANA PAULA LOPES KELLY DE [illegible] BANCÁRIA, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob nº 4[illegible]; ANTONIO JOSE [illegible] MELO JUNIOR, brasileiro, casado, [illegible], portador da carteira de identidade RG nº [illegible] e inscrito no CPF/MF nº 32[illegible]; ANTONIO WILLIAMS DE [illegible] COELHO, brasileiro, divorciado, [illegible], portador da carteira de identidade RG nº [illegible] SSP/[illegible] e inscrito no CPF/MF nº 044.002.243-66; AZENALDO MARIA DE LIMA, brasileiro, casado, [illegible], portador da carteira de identidade RG nº 39[illegible] [illegible] e inscrito no CPF/MF sob nº [illegible]; BRUNO HENRIQUES CAPELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº [illegible], portador da carteira de identidade RG nº [illegible] e inscrito no CPF/MF 313.038.148-01; CARLOS [illegible] ROCHA, brasileiro, solteiro, auxiliar financeiro, portador da carteira de identidade RG nº 12[illegible] e inscrito no CPF/MF sob nº [illegible]; CAYLA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, [illegible], portadora da cédula de identidade RG nº 34.528.247-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº [illegible]; DANA [illegible] SILVA VIEIRA SARMENTO ARAUJO, [illegible] brasileira, casada, assistente jurídico, inscrita no RG nº [illegible] SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº [illegible]; DIEGO [illegible] LUZ, brasileiro, divorciado, [illegible], portador da carteira de identidade ORC nº 46610-0 CRC/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [illegible]; GLAUCIENE [illegible], brasileira, divorciada, assistente administrativo, portadora da carteira de identidade RG nº [illegible] e inscrita no CPF/MF sob nº 127.615.268-48; GLÁUCIO MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, [illegible], portador da carteira de identidade RG nº [illegible] e inscrito no CPF/MF sob nº [illegible]; JOSÉ DANELY DE SOUZA OLIVEIRA CINTRA, brasileiro, casado, [illegible], portador da carteira de identidade nº [illegible] e inscrito no CPF/MF sob nº 270.972.198-20; DEBORA FIGUEIREDO OLIVEIRA, brasileira, casada, [illegible], portadora da carteira de identidade [illegible] nº 30.077.705-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 317.[illegible]; DIOCLECIO PAZ DE LIRA, brasileiro, casado, [illegible], portador da carteira de identidade [illegible] nº 345.[illegible] e inscrito no CPF/MF sob nº 295.929.417-00; DIOGO DOS SANTOS FERNANDES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº [illegible]; DORIAN DE OLIVEIRA BRAZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, [illegible], portador da carteira de identidade RG nº 2.159.[illegible] e [illegible] e inscrito no CPF/MF sob o nº 992.759.912-[illegible]; DOUGLAS ROSA DA ROSA, brasileiro, [illegible],

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
SUELEM FULY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO
1047BD042078

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO
[illegible] CARTÓRIO,
São Paulo, 09 OUT. 2017
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, [illegible] - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - TEL. 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO - R$ 3,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B55.

JUCESP

Ampliação [illegible] PROCÓPIO DA SILVA, brasileiro, [illegible], portador do RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; LUCIANO [illegible] DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 10.130.000 SSP/SE e inscrito no CPF/MF nº 017.288.815-10; FLÁVIA [illegible] RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG nº 11.627.[illegible] SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 358.268.802-11; LUCIANO LUCIO DE PINHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 19.205.0[illegible] SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 004.[illegible]; FERNANDO ANTONIO MOSENESI MENDES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº [illegible] e inscrito no CPF/MF sob nº 213.929.287-15; FLAVIO PIRES SANTANA, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 058.600.638-99; FRANCISCO GERALDO AIRES BENEVIDES, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 5.514.137 SSP/CE e inscrito no CPF/MF 029.424.413-34; FRANCISCO UBIRAJARA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.831.583-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.576.218-00; GEORGIA MARIANI SPINOLA [illegible], brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº [illegible] e inscrita no CPF/MF sob o nº [illegible]; GERSON BARREIRO DA ROSA, brasileiro, solteiro, [illegible], 030.300.230-40, RG 100719[illegible] SSP/PE; ITALO CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.256.[illegible]; JEAN SILVA DA SILVA, brasileiro, casado, [illegible], CBO 1[illegible] sob o nº [illegible], portador do CPF/MF sob nº 028.177.190-99; JONACY ANTONIO LOPES, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº [illegible] e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.470.[illegible]; JOAO MARIA DO NASCIMENTO, pedreiro, casado, [illegible], portador da cédula de identidade RG nº [illegible] e inscrito no CPF/MF sob nº [illegible]; JOAO [illegible] FRANÇA DE LIMA, brasileiro, solteiro, [illegible], portador da cédula de identidade RG nº [illegible] SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº [illegible]; JOSE [illegible] NERY DE SOUSA, brasileiro, casado, [illegible], portador da cédula de identidade nº 350.179 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº [illegible]; LUIZ [illegible] AMARAL, brasileiro, [illegible], portador da cédula de identidade RG nº [illegible] e inscrito no CPF/MF sob nº [illegible]; JOÉLIAS GOMES DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, [illegible], portador da cédula de identidade RG nº 12.302 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; [illegible], brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 39.280.203-1 DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [illegible]; MILVANIA JAKIARA SOUZA FURTADO, solteira, [illegible], portadora da CRC nº 001[illegible] CRC/SP e CPF/MF sob o nº [illegible]; ANTONIO ARAUJO VERNACCI, brasileiro, [illegible], portador da cédula de identidade RG nº [illegible] e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.017.248-60; LUCAS NERY LOPES, brasileiro, [illegible], portador da cédula de identidade RG nº [illegible] e inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; MARCIA PEREIRA MARQUES, brasileira, [illegible], portadora da cédula de identidade RG nº [illegible] e inscrita no CPF/MF sob o nº 060.060.[illegible]; MARCOS VINICIUS [illegible], brasileiro, [illegible], portador da cédula de identidade RG [illegible] e inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, brasileira, [illegible], portadora da cédula de identidade RG nº [illegible] e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.742.[illegible]; MARIO MORAIS NAZAR, brasileiro, [illegible], portador da cédula de identidade RG nº 430.082.[illegible] e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.[illegible]; MICHAEL

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA, EXTRAÍDA DE CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL.
S.Paulo, 16 JUL 2021
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 81 - VILA MARIANA
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,50

1º TABELIÃO VAMPRÉ
SUELEN FULY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
CNB
DO BRASIL
1112281
AUTENTICAÇÃO
1047BD0420787

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B58.

[illegible]

[illegible] DE FREITAS, brasileiro, solteiro, [illegible] portador da cédula de identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; RAFAEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, policial militar, portador da Carteira de Identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; RENI LIRA SOARES, brasileiro, casado, corretor, portador da carteira de identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; RICARDO DOMINGOS SALVADOR, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.448.868-22; RICARDO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, [illegible] portador da carteira de identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.378.338-45; RODRIGO AZEVEDO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, [illegible] portador da carteira de identidade RG nº [illegible] SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.379.294-17; ROGÉRIO SAO THIAGO, brasileiro, casado, [illegible] portador da carteira de identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.200.248-22; ROSTRIO Rodrigues [illegible] SILVA, brasileiro, casado, [illegible] portador da Carteira de Identidade RG nº [illegible] SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.[illegible]-[illegible] SILVA VENÂNCIO, brasileira, [illegible], advogada, inscrita na OAB/SP 123.407 e inscrita no CPF nº 376.[illegible]-34; SILVIA [illegible] VARELLA, brasileira, [illegible], [illegible] portador da carteira de identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; SILVIO JOSÉ LEOPOLDINO, brasileiro, casado, contador, portador da CIRG [illegible] e inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; SOTÉRO SANTANA DOS REIS NETO, brasileiro, casado, [illegible] portador da cédula de identidade RG nº [illegible] e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.000.881-91; TIAGO WEBBER FERREIRA, brasileiro, solteiro, [illegible] administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.[illegible]-90; [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible], portador da Cédula de Identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.[illegible]-[illegible]; VALERIA RESENDE [illegible], brasileira, solteira, [illegible] administrativo, portador da carteira de identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.[illegible]-[illegible]; WELLINGTON DE PAULA DAVE DA [illegible], brasileiro, solteiro, [illegible] portador da carteira de identidade RG nº [illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 057.[illegible]-37, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, na Rua [illegible], nº [illegible] – Conjunto [illegible], Pinheiros, CEP 05422-[illegible]

RÉUS INCERTOS: Todos aqueles interessados para atuar junto ao Ministério Público Federal, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretaria de Estado da Fazenda - Delegacia Tributária de Fiscalização - DEFIS, Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, representações [illegible], Delegacia Seccional, Delegacia Municipal e demais Autoridades, Comissão de Processos, Serviços de Proteção ao Crédito, Juntas Comerciais, Bolsas de Valores, CVM, BACEN, SUSEP, e entidades, concessionárias e permissionárias, em que se perseguia os bens pertencentes ao patrimônio nacional, podendo em razão desse interesse, alguns requerer, alegar, obrigação e encaminhamento de sociedade e suas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

1º TABELIÃO - VAMPRÉ
CUSTEN GUY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - SP - CAUTA
AUTENTICAÇÃO
14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO
PARA CÓPIA, NO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
São Paulo, 07 JUL. 2017
www.vampre.com.br
AV. ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05415-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B58.

[redacted]

[redacted] Declara [redacted] ciente [redacted] informações [redacted] pagamento [redacted] providências [redacted] apresentar [redacted] juntar documentos [redacted] digitalmente, DRT – Documento Básico de Entrada no CNPJ, capa do processo, procuração [redacted] pagamento [redacted] custas [redacted] cumprimento [redacted] intimação.

São Paulo [redacted] de 2017.

ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP 05415-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheco por Semelhança a(s) firma(s):
ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS
São Paulo, 09 de Outubro de 2017. C. Seq: 34950262. 10:38:47h
R$9,00 SELO(S): 1047AB0589547
Validar em www.vampre.com.br

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
AUTORIZADA
CAPITAL
1047AB0589547

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
VALDELEI FIGORO
ESCREVENTE AUTORIZADA
CAPITAL
111229
AUTENTICAÇÃO
1047AB0420765

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, [redacted] CONFERE COM O ORIGINAL.
S.Paulo 09/OUT/2017
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, [redacted]
CEP [redacted] SÃO PAULO-SP [redacted] 3065-4500
VALIDAR EM [redacted] AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,50

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B58.

Santander

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; com Sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia; e **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.707.650/0001-10; com Sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474 - Bloco C - 1º Andar - Santo Amaro ("Outorgantes"); neste ato devidamente representado por seus Diretores, ao fim assinados, na forma de seus Estatutos Sociais, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA**, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 320040 e inscrito no CPF/MF sob o nº 363825480; **ALEX TADEU JACINTO**, solteiro, assistente administrativo, portador da carteira de identidade RG nº 41.250536 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 31444042832; **GERALDO VITAL RODRIGUES**, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 97065 e inscrito no CPF/MF sob o nº 10389400810; **MARCIO MARTINS BARROS**, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 321127 e inscrito no CPF/MF sob o nº 29019772804; **MARCO AURÉLIO FERNANDES DA SILVA**, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 313805 e inscrito no CPF/MF sob o nº 17479673842; e **ROGÉRIO GABRIEL DOS SANTOS**, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 141242 e inscrito no CPF/MF sob o nº 01.509238890; todos brasileiros, integrantes do escritório **Staff Consultoria Tributária e Contábil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.620.421/0001-15, com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº. 1915 - Conjunto 2, Pinheiros, CEP 05404-015, a quem confere poderes para, **isoladamente**, representar as Outorgantes perante entidades e órgãos públicos ou privados, em qualquer parte do território nacional, entre os quais a União, os Estados, os Municípios, seus Ministérios, Secretárias, Repartições, abrangidas as autarquias, empresas reguladoras de qualquer natureza, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, DETRANS (Departamento Estadual de Trânsito), Juntas Comerciais dos Estados, especialmente as Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional, Estaduais e Municipais, Secretária da Receita Federal do Brasil, Secretária da Fazenda Estadual, Prefeituras, Caixa Econômica Federal - FGTS, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), Cartórios de Protestos e Serviços de Proteção ao Crédito, SERASA, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, CADIN, Sindicatos, Conselhos Regionais de Profissionais Regulamentados, podendo para tanto, requerer Certidões, cuja expedição de competência destes órgãos, solicitar informações, guias de pagamento, cópias e vistas em processos administrativos, declaração de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, solicitar extrato de depósito judicial, cancelamento de débitos fiscais, emissão de relatórios de débitos, cancelamento de protestos, apresentar defesas e recursos administrativos, retirar e registrar livros fiscais, requerer a abertura, alteração e encerramento de filiais, registrar atas, registro de documentos digitais, dar ciência, citações, assinar formulários,

6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Sílvio Almeida, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

São Paulo, 23 SET 2019

AUTENTICAÇÃO
1027AR0203274

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B58.

Santander

inclusive digitalmente, requerimentos e documento básico de Entrada (DCE), bandeir, confessar, prestar declarações, sendo lhe lavrados, efetuar pagamento de taxas e emolumentos, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, mas tão somente os poderes. O presente mandato terá validade de 1 (um) ano a contar do presente data. São Paulo, 24 de janeiro de 2017.

9º TABELIÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

9º TABELIÃO

9º TABELIÃO

AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

9º TABELIÃO DE NOTAS

Colégio Notarial do Brasil

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi

Em test. da verdade. MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR.

São Paulo/Capital, 15 de fevereiro de 2017. Valor recebido R$ 34,80

6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

SET 2017

Colégio Notarial do Brasil

COTA POR ATO PRATICADO
R$ 3,50 Por Verba
AUTENTICAÇÃO

Página 2 de 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B58.

JUCESP PROTOCOLO
0.646.032/17-5

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

JUCESP
SEDE
17 JUL 2017
PROTOCOLO

JUCESP
26 JUL 2017

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIFICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B58.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B5E.

Santander

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
N.I.R.E. 35.300.332.067

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de maio de 201

Aos 01 de maio de 2013, às 9h, por videoconferência, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da totalidade dos seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

Eleição, para o triênio mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2016, os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia: como Presidente Executivo, o Sr. Sergio Agapito Lires Rial, brasileiro, solteiro, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 04.621.473-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.484.107-72; como Diretores Vice-Presidentes Executivos Sêniores, os Srs. Conrado Engel, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.340.018 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.894.458-09; e José de Paiva Ferreira, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V027945-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.605.108-06; como Diretor Vice-Presidente de Investimentos e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Angel Santodomingo Martell, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G033627-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; como Diretores Vice-Presidentes Executivos os Srs. Alexandre Silva D'Ambrosio, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.180.795-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.170.338-50; Antonio Pardo de Santayana Mundaca, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V268950-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.091-91; Carlos Rey de Vicente, espanhol, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V892700-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.413.038-41; Jean Pierre Dupuy, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.345.212-04; João Guilherme de Andrade Souto Carvalho, brasileiro, união estável, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 15.670.546-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.039.248-63; Juan Sebastian Moreno Blanco, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G054-[illegible], inscrito no CPF/MF sob o nº 230.030.698-56; Manuel Antonio Mascarenhas, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.048.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.024.059-00; e Vanessa de Souza Lemos Barbosa, brasileira, casada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-8.373.775 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.325.856-68; como Diretores Executivos os Srs. José Alberto Zamorano Hernandez, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V010209-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.005.[illegible]-27; José Roberto Machado Filho, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B5E.

Santander

[illegible]

[illegible] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]1.023-39; e Maria Eugênia Andrade Lopes Santos, brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 03[illegible]-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 00[illegible]; e como Diretores sem designação específica os Srs. Alexandre Grossmann Zancanaro, brasileiro, casado, [illegible] engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 27.561.321-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.240.148-84; Amancio Antônio Gouveia, brasileiro, casado, [illegible], titular da Cédula de Identidade RG nº 32.782.074-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.[illegible]; Ana Paula Nader Alfaya, brasileira, casada, publicitária, titular da Cédula de Identidade RG nº 21.[illegible] SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.3[illegible]; André de Carvalho Nouailhac, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 29.010.810 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; Cassio Schmitt, brasileiro, casado, [illegible], titular da Cédula de Identidade RG nº 54.523.554 [illegible], inscrito no CPF/MF sob o nº 501.[illegible]; Cassius Schymura, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 36.[illegible], inscrito no CPF/MF sob o nº 013.[illegible]; Edu Ilaun Viana, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.[illegible] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; Felipe Pires Guerra de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro de produção, titular da Cédula de Identidade RG nº 28.[illegible], inscrito no CPF/MF sob o nº 250.211.437-60; Flávio Tavares Valadão, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.285.208-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; Gilberto Duarte de Abreu Filho, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.561.756-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.[illegible]; Igor Mello Poggi, brasileiro, [illegible], publicitário, titular da Cédula de Identidade RG nº 32.177.378-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.358.718-02; Luiz Guilherme Mattoso de Oliveira Bittencourt, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.855.930 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.154.778-46; Luiz Mesquita Ribeiro Filho, brasileiro, [illegible], administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.105.527 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.570.738-75; Marcelo Malagoli, brasileiro, casado, [illegible], titular da Cédula de Identidade RG nº 18.[illegible] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.351.638-02; Marcelo Zarlenatti, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 23.834.066-5 [illegible], inscrito no CPF/MF sob o nº 136.738.758-03; Marino Alexandre Calheiros Aguiar, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V306378-Z, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]; Mário Adolfo Libert Westphalen, peruano, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.[illegible], inscrito no CPF/MF sob o nº 364.020.225-49; Milton Sergio Silveira Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.558.330 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 60[illegible]; Rafael Bello Nuya, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.558.629 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.[illegible]; Ramón Sanchez Diez, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V397515-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.396.[illegible]; Reginaldo Antonio Ribeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.[illegible] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; Roberto de Oliveira Campos Neto, brasileiro,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B5E.

Santander

JUCESP

Wanda, brasileira, titular da Cédula de Identidade RG nº 28.678.350-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.032.037-06; **Rodolfo Rezende**, brasileiro, divorciado, retratista, titular da Cédula de Identidade RG nº 07.231.210-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.070.057-04; **Ronaldo Viegas e Bordinelli**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 20.918.275-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.178.228-72; **Sérgio Gonçalves**, brasileiro, casado, economiário, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.355.870-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.[illegible]-86; **Thomas Gregor**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº [illegible] inscrito no CPF/MF sob o nº 170.830.388-34; e **Ubiratan Gomes Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, titular da Cédula de Identidade RG nº 34.246.757-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.140.567-03; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP.

Deu-se início à Assembleia, que foi presidida pela unanimidade dos Conselheiros.

Os Diretores aqui eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício de seus respectivos cargos, nos termos da Declaração de Desenquadramento que se encontra arquivada na Sede da Companhia, e que passa a fazer parte integrante da presente Ata - DAE nº 4.122/2016. Tendo aprovado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela referida norma, e somente após a aprovação e o deferimento pelo Banco Central do Brasil.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

São Paulo, 03 de maio de 2017

Assinaturas: Sr. Alvaro Antonio Cardoso de Souza – Presidente; Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Vice-Presidente; Sra. Celso Clemente Giacometti, Sr. Mario Engel, Deborah Patricia Wolf, José Antonio Alvarez Alvarez, Jose de Paiva Ferreira, Jose Lucas Jurdao Pardinho e José Maria Nus Badia – Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Daniel Parente
Secretário

JUCESP
03 JUL 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA C. TERENCIO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
298.714/17-6

JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B5E.

Documento Básico de Entrada - Impresso

Página 1 de 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A solicitação de cadastramento será encaminhada aos seguintes órgãos:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

DOCTO SIMPLIFICADO
DE 08/01/2014
90.400.888/0001-42

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DE MOTIVO DE PREENCHIMENTO

Diretoria de Serviços e Administradoras - DSA

DEFERIDO DBE CNPJ

DEFERIDO

Marcio Giusti
Id. 3.101.424-0

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ RNPJ ■ CPF

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTE	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☐ Responsável ■ Preposto

NOME	CPF
FABRICIO JUNQUEIRA PEREIRA	213.[illegible]-13
LOCAL E DATA: 10 JUN 2014	ASSINATURA (com firma reconhecida)

TABELIÃO 9º

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

9º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) [illegible] por semelhança de,
FABRICIO JUNQUEIRA PEREIRA
Em test° da verdade.
SÃO PAULO, 10 DE JUNHO DE 2014
Selo(s) [illegible] Recebido(s) R$ 0,00
Validar somente com selo de autenticidade. Selos digitais por verba

SELO DE AUTENTICIDADE
Selo Digital do Brasil
1378 [illegible] 116
FIRMA 1
SP 0 2 6 AA 0 6 3 9 0 3 4 2 5 AA

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO CONTENDO A ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA [illegible]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B5E.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

JUCESP

PROTOCOLO: 0.646.032/17-3

Retorno da Análise Prévia

1 - SUGESTÃO DE DEFERIMENTO

2 - SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO

3 - SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO PARCIAL

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	EXIGIBILIDADES	SIM	NÃO
01		X	
02		X	
03		X	
04		X	
05		X	
06		X	
07		X	
08		X	
09		X	
10		X	
11		X	
12		X	
13		X	

Observações para o DBE

Análise Prévia

Chefia Imediata

SEM VALIDADE COMERCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 14:43 , sob o número WPTL21700107135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7CC8B5E.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

RENNER BORGI E WANESSA QUARANTA BORGI ("requerentes"), sócios da sociedade falida **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.**, já qualificados, por meio de seus advogados que a esta subscrevem, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** movida por **TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** já qualificada, em trâmite perante esse D. Juízo, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requererem o que segue:

1. Estes subscritores registram, inicialmente, que a procuração de fls. 474 não lhes confere poderes neste processo para representação processual dos requerentes. A personalidade da pessoa jurídicad sociedade, como é cediço, não se confunde com a de seus sócios. Os poderes outorgados a estes subscritores pela procuração de fls. 474 encerraram-se com o trânsito em julgado de decisão que decretou a falência da sociedade empresária Hincol.

2. A fim de que possam representar os sócios neste feito e receber intimação pelos requerentes, requerem a concessão de 15 dias para juntada do respectivo instrumento de mandato.

3. Cumpre consignar, outrossim, que, a despeito de não terem sido formalmente intimados da decisão de fls. 810/812, os requerentes, após serem contatados pelo zeloso Administrador Judicial, já disponibilizaram os documentos contábeis da sociedade falida (livros contábeis).

4. Outrossim, atentos ao princípio processual da cooperação, informam que estão elaborando a relação de credores também para entrega ao I. Administrador Judicial.

5. Esclarecem, ainda, que a sede da falida, localizada na Rua Avenida Maria Lídia Neves Spinola, nº 781, Residencial Primavera, CEP nº. 14.180-000, Pontal – Estado de São Paulo, **foi entregue** à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED (sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 71.328.769/0001-81, estabelecida na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Pio Dufles, nº 128) antes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL APOLINARIO BORGES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 18:04 , sob o número WPTL21700121634
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7EB9C52.

da decretação desta falência por sentença, vez que a aludida cooperativa de crédito era titular do domínio do imóvel.

6. Asseveram, por fim, que não tiveram a intenção de desobedecer a nenhuma ordem emanada deste E. Juízo, tampouco procrastinar o regular o andamento do processo, de modo que, ante o exposto nesta petição, requerem, com o máximo respeito, seja-lhes concedido o prazo de 20 dias para atendimento integral da decisão de fls. 810.

7. Requerem que todas as intimações/notificações que emanarem do presente feito sejam publicadas na imprensa oficial, **única e exclusivamente,** em nome do advogado **RAFAEL APOLINÁRIO BORGES, inscrito na OAB/SP sob o número 251.352,** com escritório localizado na Rua José Bianchi, nº 555, sala 1207, Edifício New Office, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 10 de agosto de 2021.

Adv. **Rafael Apolinário Borges -** OAB/SP nº 251.352

Adv. **Thiago Alexandre Guimarães -** OAB/SP nº 285.487

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL APOLINARIO BORGES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 18:04 , sob o número WPTL21700121634
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 7EB9C52.

CERTIDÃO

Autos: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
juntada erroneamente.
Pontal, 08 de setembro de 2021.

Luciana Da Silva Violin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80C9F29.

CERTIDÃO

Autos: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
juntada equivocada.
Pontal, 08 de setembro de 2021.

Luciana Da Silva Violin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA90F.

CERTIDÃO

Autos: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
juntada equivocada.
Pontal, 08 de setembro de 2021.

Luciana Da Silva Violin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CAB10.

CERTIDÃO

Autos: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
574	575
575	576
576	577
577	578
578	579
579	580
580	581
581	582
582	583
583	584
584	585
585	586
586	587
587	588
588	589
589	590
590	591
591	592
592	593
593	594
594	595
595	596
596	597
597	598
598	599
599	600
600	601
601	602
602	603
603	604
604	605

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA3AC.

605	606
606	607
607	608
608	609
609	610
610	611
611	612
612	613
613	614
614	615
615	616
616	617
617	618
618	619
619	620
620	621
621	622
622	623
623	624
624	625
625	626
626	627
627	628
628	629
629	630
630	631
631	632
632	633
633	634
634	635
635	636
636	637
637	638
638	639
639	640
640	641
641	642
642	643
643	644
644	645

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA3AC.

645 646
646 647
647 648
648 649
649 650
650 651
651 652
652 653
653 654
654 655
655 656
656 657
657 658
658 659
659 660
660 661
661 662
662 663
663 664
664 665
665 666
666 667
667 668
668 669
669 670
670 671
671 672
672 673
673 674
674 675
675 676
676 677
677 678
678 679
679 680
680 681
681 682
682 683
683 684
684 685

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA3AC.

685	686
686	687
687	688
688	689
689	690
690	691
691	692
692	693
693	694
694	695
695	696
696	697
697	698
698	699
699	700
700	701
701	702
702	703
703	704
704	705
705	706
706	707
707	708
708	709
709	710
710	711
711	712
712	713
713	714
714	715
715	716
716	717
717	718
718	719
719	720
720	721
721	722
722	723
723	724
724	725

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA3AC.

725	726
726	727
727	728
728	729
729	730
730	731
731	732
732	733
733	734
734	735
735	736
736	737
737	738
738	739
739	740
740	741
741	742
742	743
743	744
744	745
745	746
746	747
747	748
748	749
749	750
750	751
751	752
752	753
753	754
754	755
755	756
756	757
757	758
758	759
759	760
760	761
761	762
762	763
763	764
764	765

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA3AC.

765	766
766	767
767	768
768	769
769	770
770	771
771	772
772	773
773	774
774	775
775	776
776	777
777	778
778	779
779	780
780	781
781	782
782	783
783	784
784	785
785	786
786	787
787	788
788	789
789	790
790	791
791	792
792	793
793	794
794	795
795	796
796	797
797	798
798	799
799	800
800	801
801	802
802	803
803	804
804	805

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA3AC.

805	806
806	807
807	808
808	809
809	810
810	811
811	812
812	813
813	814
814	815
815	816
816	817
817	818
818	819
819	820
820	821
821	822
822	823
823	824
824	825
825	826
826	827
827	828
828	829
829	830
830	831
831	832
832	833
833	834
834	835
835	836
836	837
837	838
838	839
839	840
840	841
841	842
842	843
843	844
844	845

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA3AC.

845	846
846	847
847	848
848	849
849	850
850	851
851	852
852	853
853	854
854	855
855	856
856	857
857	858
858	859
859	860
860	861
861	862
862	863
863	864
864	865
865	866
866	867
867	868
868	869
869	870
870	871
871	872
872	873
873	874
874	875
875	876
876	877
877	878
878	879
879	880
880	881
881	882
882	883
883	884
884	885

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA3AC.

885	886
886	887
887	888
888	889
889	890
890	891
891	892
892	893
893	894
894	895
895	896
896	897
897	898
898	899
899	900
900	901
901	902
902	903
903	904
904	905
905	906
906	907
907	908
908	909
909	910
910	911
911	912
912	913
913	914
914	915
915	916
916	917
917	918
918	919
919	920
920	921
921	922
922	923
923	924
924	925

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA3AC.

925	926
926	927
927	928
928	929
929	930
930	931
931	932
932	933
933	934
934	935
935	936
936	937
937	938
938	939
939	940
940	941
941	942
942	943
943	944
944	945
945	946
946	947
947	948
948	949
949	950
950	951
951	952
952	953
953	954
954	955
955	956
956	957
957	958
958	959
959	960
960	961
961	962
962	963
963	964
964	965

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA3AC.

965	966
966	967
967	968
968	969
969	970
970	574

Pontal, 08 de setembro de 2021.

Luciana Da Silva Violin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA3AC.

CERTIDÃO

Autos: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
740	744
741	745
742	746
743	747
744	748
745	749
746	750
747	751
748	752
749	753
750	754
751	755
752	756
753	757
754	758
755	759
756	760
757	761
758	762
759	763
760	764
761	765
762	766
763	767
764	768
765	769
766	770
767	771
768	772
769	773
770	774

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA6B5.

771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810

775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA6B5.

811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850

815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA6B5.

851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890

855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA6B5.

891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930

895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA6B5.

931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970

935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA6B5.

971	740
972	741
973	742
974	743

Pontal, 08 de setembro de 2021.

Luciana Da Silva Violin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 08/09/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 80CA6B5.

CERTIDÃO

Autos: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
537	566
538	567
539	568
540	569
541	570
542	571
543	572
544	573
545	574
546	575
547	576
548	577
549	578
550	579
551	580
552	581
553	582
554	583
555	584
556	585
557	586
558	587
559	588
560	589
561	590
562	591
563	592
564	593
565	594
566	595
567	596

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607

597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727

717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767

757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807

797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847

837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887

877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927

917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967

957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

968	997
969	998
970	999
971	1000
972	1001
973	1002
974	1003
975	1004
976	1005
977	1006
978	1007
979	1008
980	1009
981	1010
982	1011
983	1012
984	1013
985	1014
986	1015
987	1016
988	1017
989	1018
990	1019
991	1020
992	1021
993	1022
994	1023
995	1024
996	1025
997	1026
998	1027
999	537
1000	538
1001	539
1002	540
1003	541
1004	542
1005	543
1006	544
1007	545

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

1008	546
1009	547
1010	548
1011	549
1012	550
1013	551
1014	552
1015	553
1016	554
1017	555
1018	556
1019	557
1020	558
1021	559
1022	560
1023	561
1024	562
1025	563
1026	564
1027	565

Pontal, 13 de setembro de 2021.

Luciana Da Silva Violin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123233.

CERTIDÃO

Autos: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
611	618
612	619
613	620
614	621
615	622
616	623
617	624
618	625
619	626
620	627
621	628
622	629
623	630
624	631
625	632
626	633
627	634
628	635
629	636
630	637
631	638
632	639
633	640
634	641
635	642
636	643
637	644
638	645
639	646
640	647
641	648

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 81235EA.

642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681

649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 81235EA.

682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721

689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 81235EA.

722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761

729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 81235EA.

762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801

769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 81235EA.

802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841

809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 81235EA.

842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881

849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 81235EA.

882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921

889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 81235EA.

922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961

929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 81235EA.

962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001

969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 81235EA.

1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
611

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 81235EA.

1042	612
1043	613
1044	614
1045	615
1046	616
1047	617

Pontal, 13 de setembro de 2021.

Luciana Da Silva Violin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 81235EA.

CERTIDÃO

Autos: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
773	780
774	781
775	782
776	783
777	784
778	785
779	786
780	787
781	788
782	789
783	790
784	791
785	792
786	793
787	794
788	795
789	796
790	797
791	798
792	799
793	800
794	801
795	802
796	803
797	804
798	805
799	806
800	807
801	808
802	809
803	810

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123A5F.

804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843

811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123A5F.

844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883

851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123A5F.

884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923

891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123A5F.

924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963

931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123A5F.

964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123A5F.

1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043

1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123A5F.

1044	1051
1045	1052
1046	1053
1047	1054
1048	1055
1049	1056
1050	1057
1051	1058
1052	1059
1053	1060
1054	1061
1055	1062
1056	1063
1057	1064
1058	1065
1059	1066
1060	773
1061	774
1062	775
1063	776
1064	777
1065	778
1066	779

Pontal, 13 de setembro de 2021.

Luciana Da Silva Violin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DA SILVA VIOLIM, liberado nos autos em 13/09/2021 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8123A5F.

CERTIDÃO

Autos: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
Determinação judicial fls. 1137/1139.
Pontal, 19 de abril de 2022.

Camila Naime Cantarella

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA3574.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fórum da Comarca de Pontal-SP

Processo Digital nº	0001206-14.2020.8.26.0466
Classe – Assunto:	Execução Fiscal – Carta Precatória Cível – Diligências
Execução Fiscal nº	**5005377-39.2018.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto**
Exequente:	FAZENDA NACIONAL
Executado:	HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), em cumprimento ao respeitável mandado nº 466.2020/003267-8, dirigi-me ao **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pontal**, quando então fui recebido pela Sra. Escrivã-Diretora, pelo que dei-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado/precatória, ocasião em que apresentou os autos da ação que lá tramita, sob nº **0001061-65.2014.8.26.0466**, movida por TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA e outros, quando então procedi à **PENHORA NO ROSTO DO AUTOS - PROCESSO FALIMENTAR**, dos direitos e bens que Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda tenha ou venha a ter no processo nº **0001061-65.2014.8.26.0466**, para garantia do débito na ação de Execução Fiscal supramencionada, até o limite de R$ 569.304,64 *(atualizada até agosto/2018)*. Efetivada a Penhora, **intimei a Escrivã-Diretora**, Sra. Valentina Nogueira de A. Tateishi, a não abrir mão de valores existentes no processo, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto. E, para ficar constando, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pela Sra. Escrivã-Diretora, que recebeu cópia. Pontal, 15 de dezembro de 2020.

NILTON LEANDRO SANTUCCI
Oficial de Justiça
Mat. TJ 358.650-A

VALENTINA NOGUEIRA DE A. TATEISHI
Escrivã-Diretora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 14/09/2021 às 15:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 813D210.

Foro de Pontal
Comprovante de Remessa

Emitido em : 23/09/2020 - 13:05:05
Página: 1 de 1

Lote : 466.2020.00001589
Remetido : 23/09/2020

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Alexandre Borges Leite

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000380-37.2010.8.26.0466	Recuperação Judicial	Criferp Industria de Maquinas e Pecas Ltda x (Não há parte passiva no processo)	1	
2	*0003830-51.2011.8.26.0466*	*Habilitação de Crédito*	*Criferp Industria de Maquinas e Pecas Ltda x (Não há parte passiva no processo)*	*4*	
3	*0003844-35.2011.8.26.0466*	*Habilitação de Crédito*	*Mercante Tubos e Aços Ltda x (Não há parte passiva no processo)*	*1*	
4	*0003834-88.2011.8.26.0466*	*Habilitação de Crédito*	*Técnica Basco Equipamentos Rodoviários Ltda x (Não há parte passiva no processo)*	*1*	
5	*0003832-21.2011.8.26.0466*	*Habilitação de Crédito*	*Deb Maq do Brasil Ltda x (Não há parte passiva no processo)*	*1*	
6	0001061-65.2014.8.26.0466	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de	TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda	1	
7	0000561-43.2007.8.26.0466	Execução Fiscal 2º volume somente	Fazenda Nacional x Usina Carolo Sa Açucar e Alcool	2	
8	0000236-19.2017.8.26.0466	Habilitação de Crédito	VALDECIR PEREIRA DA SILVA x USINA CAROLO S/A AÇUCAR E ALCOOL		
9	0003642-82.2016.8.26.0466	Habilitação de Crédito	CARLOS DE ALMEIDA GONÇALVES FILHO x USINA CAROLO S/A AÇUCAR E ALCOOL		
10	0002707-13.2014.8.26.0466	Embargos à Execução	Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda x Banco Bradesco S/A	1	
11	0001551-63.2009.8.26.0466	Execução Fiscal	Uniao x Usina Carolo Sa Açucar e Alcool	1	

Total : 11

Recebido em ___/___/___ Hora : ___:___ Por : _____ Assinatura : Gabriel Marques OAB SP 409759

Recebi em 19/11/20

SAJ/PG5

SOFTPLAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 14/09/2021 às 15:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 813D1E2.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO ____OFÍCIO_____ DA COMARCA DE _____

PROCESSO Nº 0001061-65 / 2014
SEÇÃO _____

Vol III

REQUERENTE: JONAS CESAR [illegible]
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (16) 982062982

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Pontal, 04 de 02 de 2020.

_____
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 285920

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: _____

_____
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: _____

_____
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 14/09/2021 às 15:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 813D19B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pontal
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que houve a conferência da digitalização das peças e estão corretas. Nada Mais. Pontal, 14 de setembro de 2021. Eu, ___, Valentina Nogueira de Araujo Tateishi, Supervisor de Serviço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 14/09/2021 às 15:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 813D78E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
RUA JOÃO DOS REIS, 544, Pontal-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOACY DIAS FURTADO**

Vistos.

Manifeste-se a parte requerida e terceiros interessados acerca da conversão dos autos físicos em digitais, no prazo de 05 dias, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusarem a conversão.

Intime-se.

Pontal, 14 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 14/09/2021 às 17:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 813DAC8.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0820/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)	D.J.E
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)	D.J.E
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)	D.J.E
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)	D.J.E
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)	D.J.E
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerida e terceiros interessados acerca da conversão dos autos físicos em digitais, no prazo de 05 dias, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusarem a conversão."

Pontal, 15 de setembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/09/2021 às 01:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8148A39.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0820/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2021. Considera-se a data de publicação em 17/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerida e terceiros interessados acerca da conversão dos autos físicos em digitais, no prazo de 05 dias, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusarem a conversão."

Pontal, 16 de setembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/09/2021 às 02:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8166D61.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a requerida e terceiros interessados se manifestarem acerca da conversão dos autos físicos em digitais. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.
Nada Mais. Pontal, 01 de outubro de 2021. Eu, ___, Rian Giacchetto Lino de Matos Battista, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RIAN GIACCHETTO LINO DE MATOS BATTISTA, liberado nos autos em 01/10/2021 às 10:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 828F059.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0881/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2021. Considera-se a data de publicação em 08/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação
18/10/2021 - São Lucas - Prorrogação

11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)
Thiago Alexandre Guimarães (OAB 285487/SP)
Andrea Cristina Zaninelo (OAB 380767/SP)
Marilia Vilas Boas Fonseca (OAB 414021/SP)
Rafaela Leite Giorgenon (OAB 348124/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Antonio Zani Junior (OAB 102420/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a requerida e terceiros interessados se manifestarem acerca da conversão dos autos físicos em digitais. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias."

Pontal, 7 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/10/2021 às 01:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 82F847B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0881/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)	D.J.E
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)	D.J.E
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)	D.J.E
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)	D.J.E
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)	D.J.E
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)	D.J.E
Thiago Alexandre Guimarães (OAB 285487/SP)	D.J.E
Andrea Cristina Zaninelo (OAB 380767/SP)	D.J.E
Marilia Vilas Boas Fonseca (OAB 414021/SP)	D.J.E
Rafaela Leite Giorgenon (OAB 348124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Antonio Zani Junior (OAB 102420/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a requerida e terceiros interessados se manifestarem acerca da conversão dos autos físicos em digitais. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Pontal, 7 de outubro de 2021.

Maria Helena Ferreira dos Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 07/10/2021 às 13:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 830233B.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Processo nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Fls. 635. Trata-se de resultado positivo de bloqueio Renajud, o qual inseriu a restrição de transferência de 05 (cinco) veículos de propriedade da Massa Falida.

Porém, os sócios da Massa Falida ainda não apresentaram informações suficientes para que esse Auxiliar do Juízo proceda com a arrecadação dos veículos indicados, permanecendo desconhecido o seu paradeiro.

Assim, com intuito de oportunizar a localização dos veículos, esse Auxiliar do Juízo opina pelo encaminhamento de ofício ao Detran, determinando que sejam lançados sobre os mesmos veículos restrição de circulação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 10:50 , sob o número WPTL21700162160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8398C70.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

2. Fls. 681. Trata-se de ofício enviado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal/SP informando que o município de Pontal passou a pertencer à Circunscrição Imobiliária da Comarca de Pontal a partir de 27/11/2009, de modo que pode existir imóveis registrados na circunscrição imobiliária de Sertãozinho.

Diante do exposto, reitera o pedido formulado às fls. 847 dos autos, para que seja realizada pesquisa Arisp, para verificar a existência de imóveis em outras Comarcas do Estado de São Paulo, inclusive Sertãozinho.

3. Fls. 836/845. Diante dos depósitos realizados pelos bancos SICOOBCOCRED e Santander, que são arrecadados e passam a compor o ativo da Massa Falida, requer essa Administradora Judicial a unificação das contas judiciais para melhor acompanhamento e centralização dos recursos.

4. Após a manifestação dessa Auxiliar do juízo juntada às fls. 875/876, o Credor Itaú Unibanco S/A juntou aos autos o termo de cessão do crédito em favor de Blackpartners Miruna Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados.

Todavia, o documento apresentado não está assinado pelas partes, não sendo possível concluir pela efetiva cessão do crédito.

Ademais, não foi juntado aos autos o comprovante de pagamento envolvendo a cessão do crédito.

Diante do exposto, requer a intimação do Banco Itaú Unibanco S/A, na pessoa de seu patrono, para que juntem o Termo de Cessão assinado, acompanhado do comprovante de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 10:50 , sob o número WPTL21700162160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8398C70.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

5. Fls. 911/952. Ciente a respeito do julgamento do Agravo em Recurso Especial e do trânsito em julgado da decisão que decretou a falência da empresa.

6. Fls. 1015/1.016. Trata-se de manifestação apresentada pelos sócios da falida, postulando a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para juntada aos autos, do instrumento de procuração.

Informa ainda que os sócios tiveram ciência das determinações desse juízo e disponibilizaram à essa Administradora Judicial, os documentos contábeis e que estão providenciando a lista de credores.

Informam que o imóvel onde estava instalada a sede da Falida, situado na Rua Avenida Maria Lídia Neves Spinola, 781, Pontal, foi entregue à Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Bocred antes mesmo da decretação da falência.

Finalmente, postulam o prazo de 20 (vinte dias) para cumprimento integral da decisão proferida às fls. 810 dos autos.

Considerando que a partir do protocolo da petição (10/08/2021) já transcorreram mais de 40 (quarenta) dias, prazo esse, superior ao postulado pelos sócios da Falida (20 dias), requer a intimação dos mesmos, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual e cumprir integralmente a ordem judicial proferida às fls. 810/812, sob pena de crime de desobediência e multa diária já fixada por esse juízo.

Além disso, deverão os sócios da Falida, justificar e comprovar documentalmente, a que título foi transmitido o imóvel

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 10:50 , sob o número WPTL21700162160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8398C70.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

onde funcionada a sede da Falida à Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred.

Da mesma forma, deverão os sócios da falida informar o paradeiro dos bens móveis que pertenciam à empresa falida, para viabilizar a arrecadação dos mesmos.

Em relação aos livros contábeis, essa Administradora Judicial informa ter recebido a documentação e em breve apresentará o seu relatório.

7. Fls. 1075/1.090. A petição em tela já se encontra juntada às fls. 834/848 dos autos, motivo pelo qual, requer seu desentranhamento.

8. Fls. 1091. Ciente da penhora no rosto dos autos para garantir o débito tributário existente em favor da União Federal, no valor de R$ 569.304,64.

A Administradora Judicial informa ter promovido a abertura dos incidentes de apuração de crédito fiscal, conforme disposto no artigo 7° - A da Lei 11.101/05.

Importante destacar que, em 24/12/2020, foi promulgada a Lei 14.112/2020, que altera a Lei 11.101/05, e conforme consta em seu artigo 5° aplica-se de imediato aos processos pendentes.[1]

Dentre as alterações o artigo 7°-A, introduz a criação de incidente de classificação de crédito público, de ofício pelo juízo, nos seguintes termos:

1 Art. 5° Observado o disposto no art. 14 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 10:50 , sob o número WPTL21700162160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8398C70.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

> Art. 7°-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1° do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

Assim, a apuração e classificação do crédito deverá ser discutida no incidente próprio.

9. Às fls. 897, a Administradora Judicial noticiou a suposta venda do imóvel pertencente à Massa Falida em Leilão Judicial e solicitou a expedição de ofícios aos mencionados juízos, solicitando a transferência de todo e qualquer valor depositado naqueles autos e que pertençam à Massa Falida ou sejam provenientes da alienação dos seus bens, bem como informando que os respectivos Credores deverão, conforme determina a legislação, proceder a habilitação de seus créditos perante o juízo falimentar.

Sem prejuízo do pedido acima, essa Administradora Judicial noticiou, nos autos da Ação Trabalhista n. 0010016-28.2016.5.15.0125, movida por Leandro Carlos Pinto e Outros, o decreto falimentar da Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda.

Conforme decisão proferida pelo juízo da Vara Especializada (**DOC. 01**), este determina que o valor referente a arrematação do imóvel registrado na matrícula sob o n. 168 seja transferido a este juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 10:50 , sob o número WPTL21700162160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8398C70.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Assim, após a confirmação da transferência, o valor do lance será arrecadado para composição do ativo da Massa Falida para posterior pagamento aos credores.

10. Para prosseguimento do processo falimentar, essa Administradora Judicial aponta as providências pendentes. São elas:

10.1. Cumprimento do Mandado de Lacração, Arrecadação e avaliação. Está pendente até o momento, o cumprimento do mandado de lacração, arrecadação e avaliação dos bens da Massa Falida, já expedido às fls. 883 dos autos.

Considerando a informação de que o imóvel sede da empresa foi transmitido à terceiro em data anterior à decretação da falência, requer a expedição de ofício à Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, no endereço situado na Rua Dr. Pio Dufles, 128, Jd. Soljumar, Sertãozinho – SP, para que esclareça se o imóvel que funcionava como sede da Falida (Av. Maria Lídia Neves Spínola, 781, Residencial Primavera) foi adquirido pela Cooperativa, comprovando documentalmente, eventual negócio jurídico.

No mesmo ato, postula-se a intimação da Cooperativa acima indicada, para que acompanhem o Sr. Oficial de Justiça no ato do cumprimento do mandado de lacração e arrecadação dos bens da Massa Falida, em data e horário que será previamente informada, para atestar que naquele local não se encontram os bens da Massa Falida.

Sem prejuízo, requer seja determinado o imediato cumprimento do mandado de constatação e arrecadação do imóvel objeto da matrícula n° 169 do Cartório de Registro de Imóveis de Pontal, conforme certidões juntadas às fls. 816/820.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 10:50 , sob o número WPTL21700162160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8398C70.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Uma vez cumprido o mandado e arrecadado os imóveis, requer seja nomeada a empresa Mais Ativo Leilão Judicial (Superbid), para avaliação dos bens e na sequência, seja realizado o leilão eletrônico dos bens arrecadados.

10.2. Relação de Credores. Apesar de intimados na pessoa de seu advogado, os falidos não apresentaram a relação de Credores.

10.3. Providências dispostas no artigo 104 da Lei 11.101/2005. De acordo com a decisão juntada às fls. 631, foi determinada à Zelosa Serventia, a designação de data para tomada de declarações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A determinação foi reiterada às fls. 858/860 dos autos e mesmo assim, até a presente data, não foram cumpridas as providências, tendo apenas sido entregue os livros contábeis.

Portanto, considerando que até a presente data não foi regularizada a representação processual dos sócios da Falida, apesar de seu patrono ter admitido a ciência inequívoca da ordem judicial e até mesmo para permitir a cobrança de multa diária e a apuração de crime de desobediência, requer a intimação via carta postal dos sócios da Falida, nos endereços declinados às fls. 845 dos autos para cumpram integralmente as providências indicadas por essa Administradora Judicial às fls. 844/846, fixando data e horário para o comparecimento dos sócios ao cartório judicial.

10.4. Deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita em favor da Massa Falida. Essa Administradora Judicial postulou a concessão dos benefícios da gratuidade, uma vez que a Massa Falida não possui recursos para custear as despesas do processo e os ativos pendentes de arrecadação não serão suficientes para o pagamento dos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 10:50 , sob o número WPTL21700162160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8398C70.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Considerando que o pedido até a presente data não foi apreciado, requer seja deferido o benefício da justiça gratuita.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2021.

Alexandre Borges Leite

OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 10:50 , sob o número WPTL21700162160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8398C70.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO
ATOrd 0010016-28.2016.5.15.0125
AUTOR: LEANDRO CARLOS PINTO E OUTROS (23)
RÉU: HINCOL GUINDASTES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de celeuma acerca da destinação do produto da arrematação de imóvel de propriedade da HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA (MASSA FALIDA), antes da decretação de falência, e que fora transferido a este Juízo pelo Juízo da 1ª Vara de Taquaritinga –SP.

Tendo sido oportunizada a manifestação das partes, por derradeiro, vieram aos autos os exequentes LEANDRO CARLOS PINTO e OUTROS, todos representados pelo patrono Luis Felipe Caldado (expediente de fls. 525/526).

Decorridos os prazos, passa-se à análise:

Em que pese as ponderadas e combativas alegações dos exequentes, a questão encontra-se pacificada através das decisões emanadas pelo Superior Tribunal de Justiça em diversos conflitos de competências submetidos à sua apreciação, como segue a jurisprudência colacionada:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.588 - SP (2017/0128526-0) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO SUSCITANTE : POLLO ITAQUAQUECETUBA, NEGOCIOS, PARTICIPACOES E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITANTE : POLLO CAJAMAR NEGOCIOS, PARTICIPACOES E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITANTE : QUANTICO EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITANTE : BRANIL JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO : WILSON ROGÉRIO CONSTANTINOV MARTINS - SP133972 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP INTERES. : VERA LUCIA MARQUES DOS SANTOS ADVOGADO : DARMY MENDONÇA - SP013630 DECISÃO

(...)

2. Cinge-se a controvérsia à apuração do juízo competente para dar prosseguimento à execução trabalhista proposta contra empresas que tiveram sua recuperação judicial deferida em 25.10.2016 (fls. 138-140), tendo sido convolada em falência mediante sentença de 24.5.2017, determinando-se a lacração da empresa falida e a suspensão de todas as ações e execuções (fls. 131-135 e 137).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 10:50 , sob o número WPTL21700162160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8398C73.

Ocorre que o Juízo laboral assinou auto de arrematação de imóvel de propriedade das suscitantes em 20.9.2016, antes, porém, do início do processo recuperacional, expedindo carta de arrematação e mandado de imissão na posse do bem penhorado, bem como a liberação de valores aos credores existentes naquela Vara do Trabalho e, no que sobejasse, também a outros feitos laborais, em decisão de 29.5.2017 (fls. 146-147).

3. A jurisprudência desta Corte de Justiça orienta no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, ou da Lei n. 11.101/2005, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo juízo universal.

A respeito, confira-se o teor do art. 76 da Lei n. 11.101/2005.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer **todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido,** ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Nessa linha de raciocínio, em princípio, não se verifica a possibilidade de continuidade automática das execuções individuais, posteriormente ao processamento e à aprovação do plano de recuperação judicial, sendo atribuída exclusividade ao Juízo universal, onde se processa a recuperação, para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo recuperacional, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Todavia, se o ato expropriatório foi realizado antes do processamento da recuperação judicial ou decretação da falência, a execução prossegue no Juízo trabalhista.

Nessa hipótese, **após a auferição dos valores, deve ser revertido o montante apurado à massa falida para verificação da ordem legal de classificação creditícia, em razão da vis atractiva existente sobre as demandas dessa espécie**.

No caso de ter sido efetuado o praceamento na Justiça laboral, tal como ocorreu no caso da execução trabalhista subjacente a este conflito de competência, o produto da alienação do bem deverá ser transferido para o Juízo falimentar, consoante jurisprudência consolidada nesta Corte Superior (CC 19.468/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 7.6.1999).

Nesse sentido, anotem-se os precedentes:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA COMUM. FALÊNCIA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ARREMATAÇÃO DO BEM EM MOMENTO ANTERIOR AO DECRETO DA QUEBRA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Na hipótese, o imóvel objeto do presente conflito de competência foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 10:50 , sob o número WPTL21700162160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8398C73.

validamente penhorado, praceado e arrematado antes do decreto de falência da suscitante, momento em que, ainda não instaurado o Juízo universal, eram válidos e eficazes os atos praticados pelo Juízo do Trabalho.

2. O entendimento desta Corte Superior é o de que **o juízo da execução individual é o competente para prosseguir com os atos tendentes a ultimar a adjudicação de bem imóvel penhorado praceado e arrematado antes do decreto da falência, com a eventual transferência do produto da alienação para o juízo falimentar**. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no CC 137.239/DF, Segunda Seção, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 14.3.2017, grifou-se)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.

2. A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. Precedentes.

3. **O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência**.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar. (CC 146.657/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 7.12.2016, grifou-se)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E JUÍZO TRABALHISTA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. CARTA DE ARREMATAÇÃO REGISTRADA.

I - Compete ao Juízo onde se processa a recuperação judicial julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas.

II - Ocorre que, **tendo sido registrada a carta de arrematação, deixa-se de declarar a nulidade do ato, esclarecendo-se que o produto da alienação judicial deverá ser encaminhado pelo Juízo trabalhista ao Juízo falimentar, habilitando-se o credor trabalhista nos autos da falência, a fim de que sejam observadas as preferências legais.** Conflito conhecido,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 10:50 , sob o número WPTL21700162160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8398C73.

declarando-se a competência do Juízo falimentar. (CC 112.390/PA, Segunda Seção, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 4.4.2011, grifou-se)

PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - BENS PENHORADOS - DINHEIRO OBTIDO COM A ARREMATAÇÃO - ENTREGA AO JUÍZO UNIVERSAL - CREDORES PRIVILEGIADOS.

I - A decretação da falência não paralisa o processo de execução fiscal, nem desconstitui a penhora. A execução continuará a se desenvolver, até à alienação dos bens penhorados.

II - Os créditos fiscais não estão sujeitos a habilitação no juízo falimentar, mas não se livram de classificação, para disputa de preferência com créditos trabalhistas (Dl. 7.661/45, Art. 126)

III - Na execução fiscal contra falido, **o dinheiro resultante da alienação de bens penhorados deve ser entregue ao juízo da falência, para que se incorpore ao monte e seja distribuído, observadas as preferências e as forças da massa**. (REsp n. 188.148/RS, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 27.5.2002, grifou-se).

(...)

3. Ante o exposto, conheço do conflito, para declarar competente o Juízo universal, para deliberar sobre todos os atos constritivos relativos ao patrimônio das suscitantes. Determino, ainda, que o produto da arrematação realizada no Juízo laboral seja repassado ao Juízo falimentar.

(...)

STJ CC 0128526-35.2017.3.00.000 SP 2017/0128526. Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO. DJ: 15/09/2017.

Assim sendo, no trânsito da presente decisão, transfira-se ao Juízo Falimentar o produto da arrematação do imóvel, conforme já anteriormente determinado às fls. 371/372 dos autos em ID 4fc6ba6.

Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 13 de julho de 2021

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO
Juíza do Trabalho Substituta

roc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 10:50 , sob o número WPTL21700162160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8398C73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que foi distribuído incidente de apuração de Crédito Fiscal, REFERENTE À fAZENDA NACIONAL, nos termos do Art. 7º-A da Lei 11.101/05, nº 0000886-27.2021.8.26.0466. Nada Mais. Pontal, 25 de outubro de 2021. Eu, ___, Rian Giacchetto Lino de Matos Battista, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RIAN GIACCHETTO LINO DE MATOS BATTISTA, liberado nos autos em 25/10/2021 às 18:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 843303F.

CERTIDÃO

Autos: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
expedida equivocadamente.
Pontal, 25 de outubro de 2021.

Rian Giacchetto Lino de Matos Battista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RIAN GIACCHETTO LINO DE MATOS BATTISTA, liberado nos autos em 25/10/2021 às 18:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 84337E9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que foi distribuído o incidente de apuração de Crédito Fiscal, REFERENTE À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do Art. 7º-A da Lei 11.101/05 de nº 0000887-12.2021.8.26.0466. N. Nada Mais. Pontal, 25 de outubro de 2021. Eu, ___, Rian Giacchetto Lino de Matos Battista, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RIAN GIACCHETTO LINO DE MATOS BATTISTA, liberado nos autos em 25/10/2021 às 18:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 84338B9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que foi distribuído o incidente de apuração de Crédito Fiscal, REFERENTE À FAZENDA MUNICIPAL, nos termos do Art. 7º-A da Lei 11.101/05 de nº 0000892-34.2021.8.26.0466. N. Nada Mais. Pontal, 25 de outubro de 2021. Eu, ___, Rian Giacchetto Lino de Matos Battista, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RIAN GIACCHETTO LINO DE MATOS BATTISTA, liberado nos autos em 25/10/2021 às 18:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 84339A0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nos autos físicos existe a anotação de penhora no rosto dos autos, a saber: "Penhora no rosto dos autos, lavrado às fls. 737, no valor de R$ 569.304,64 (atualizado até agosto de 2018) referente ao processo 5005377-39.2018.4.03.6102 – Fazenda Nacional X Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda, oriundo da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto". Nada Mais. Pontal, 09 de novembro de 2021. Eu, ___, Valentina Nogueira de Araujo Tateishi, Supervisor de Serviço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 09/11/2021 às 14:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 852AAE6.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO
ATOrd 0010482-22.2016.5.15.0125
AUTOR: WILSON DE POLI
RÉU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

DESPACHO

(servindo de ofício)

1. Transfiram-se os valores bloqueados (Id 7ee8bfb e Id bb67ac4) para o Juízo da falência, como já determinado no despacho Id 36f568a, de 30/03/2020).

PARA TANTO, CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO JUÍZO VALERÁ COMO **OFÍCIO,** QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO **BANCO DO BRASIL S/A** – AG. SERTÃOZINHO, DETERMINANDO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR TOTAL DE **R$ 1.200,36 (HUM MIL, DUZENTOS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS),** ATUALIZADO MONETARIAMENTE E MAJORADO POR JUROS, CORRESPONDENTE AOS DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA JUDICIAL Nº **1200114343036,** NOS VALORES DE R$ 132,03 E R$ 1.068,33, EM 13/02/2019 E 12/04/2019, RESPECTIVAMENTE, POR HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ 62.539.408/0001-93, PARA O PROCESSO **0001061-65.2014.8.26.0466 (FALÊNCIA)**, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DE PONTAL.

A efetivação da determinação supra deverá ser informada nos presentes autos, via e-mail (saj.2vt.sertaozinho@trt15.jus.br), anexando o comprovante correspondente, servindo o nosso recebimento como "recibo/protocolo" para o banco.

Atente a instituição financeira que, após a transferência supra, a conta judicial deverá ser zerada.

O presente ofício será encaminhado ao Banco do Brasil S/A pela Secretaria da Vara, por e-mail.

Assinado eletronicamente por: KARINA SUEMI KASHIMA - Juntado em: 07/12/2021 13:45:30 - 4b84284

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 13/01/2022 às 16:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 88D81B1.

2. Após, expeça-se certidão para habilitação dos créditos na falência (proc. 0001061-65.2014.8.26.0466 - 1ª Vara de Pontal -SP), em valores atualizados até a data de sua decretação (24/04/2019).

3. Na sequência, cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho Id b3edb36, remetendo-se os autos ao arquivo provisório.

SERTAOZINHO/SP, 07 de dezembro de 2021.

KARINA SUEMI KASHIMA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: KARINA SUEMI KASHIMA - Juntado em: 07/12/2021 13:45:30 - 4b84284
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21120711230013800000166221584?instancia=1
Número do processo: 0010482-22.2016.5.15.0125
Número do documento: 21120711230013800000166221584

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 13/01/2022 às 16:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 88D81B1.

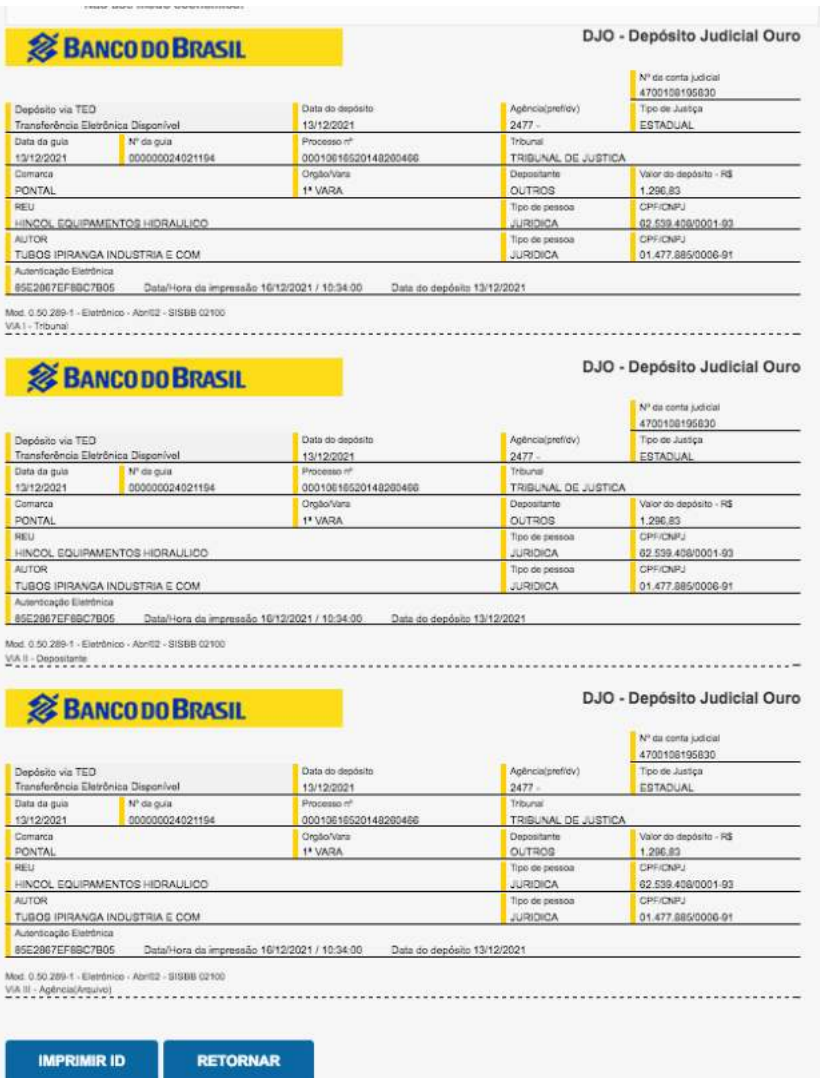

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 13/12/2021	Agência(prefixo) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 13/12/2021 — Nº da guia 000000024021194	Processo nº 00010616520148200466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 1.296,83
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 85E2867EF88C7B05 — Data/Hora da impressão 10/12/2021 / 10:34:00 — Data do depósito 13/12/2021			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abril02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 13/12/2021	Agência(prefixo) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 13/12/2021 — Nº da guia 000000024021194	Processo nº 00010616520148200466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 1.296,83
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 85E2867EF88C7B05 — Data/Hora da impressão 10/12/2021 / 10:34:00 — Data do depósito 13/12/2021			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abril02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 13/12/2021	Agência(prefixo) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 13/12/2021 — Nº da guia 000000024021194	Processo nº 00010616520148200466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 1.296,83
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 85E2867EF88C7B05 — Data/Hora da impressão 10/12/2021 / 10:34:00 — Data do depósito 13/12/2021			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abril02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

IMPRIMIR ID RETORNAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 13/01/2022 às 16:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 88D81B2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 13/01/2022 às 16:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 88D81B2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Manifeste-se a requerente acerca do Ofício de fls. 1118/1121. Nada Mais. Pontal, 13 de janeiro de 2022. Eu, ___, Suzana Maria Monteiro de Figueiredo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 13/01/2022 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 88D852A.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)	D.J.E
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)	D.J.E
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)	D.J.E
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)	D.J.E
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)	D.J.E
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a requerente acerca do Ofício de fls. 1118/1121."

Pontal, 14 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/01/2022 às 00:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 88DF210.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO
ATOrd 0010482-22.2016.5.15.0125
AUTOR: WILSON DE POLI
RÉU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

DESPACHO

(servindo de ofício)

1. Transfiram-se os valores bloqueados (Id 7ee8bfb e Id bb67ac4) para o Juízo da falência, como já determinado no despacho Id 36f568a, de 30/03/2020).

PARA TANTO, CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO JUÍZO VALERÁ COMO **OFÍCIO,** QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO **BANCO DO BRASIL S/A** – AG. SERTÃOZINHO, DETERMINANDO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR TOTAL DE **R$ 1.200,36 (HUM MIL, DUZENTOS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS),** ATUALIZADO MONETARIAMENTE E MAJORADO POR JUROS, CORRESPONDENTE AOS DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA JUDICIAL Nº **1200114343036,** NOS VALORES DE R$ 132,03 E R$ 1.068,33, EM 13/02/2019 E 12/04/2019, RESPECTIVAMENTE, POR HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ 62.539.408/0001-93, PARA O PROCESSO **0001061-65.2014.8.26.0466 (FALÊNCIA)**, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DE PONTAL.

A efetivação da determinação supra deverá ser informada nos presentes autos, via e-mail (saj.2vt.sertaozinho@trt15.jus.br), anexando o comprovante correspondente, servindo o nosso recebimento como "recibo/protocolo" para o banco.

Atente a instituição financeira que, após a transferência supra, a conta judicial deverá ser zerada.

O presente ofício será encaminhado ao Banco do Brasil S/A pela Secretaria da Vara, por e-mail.

Assinado eletronicamente por: KARINA SUEMI KASHIMA - Juntado em: 07/12/2021 13:45:30 - 4b84284

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 14/01/2022 às 07:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 88E284D.

2. Após, expeça-se certidão para habilitação dos créditos na falência (proc. 0001061-65.2014.8.26.0466 - 1ª Vara de Pontal -SP), em valores atualizados até a data de sua decretação (24/04/2019).

3. Na sequência, cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho Id b3edb36, remetendo-se os autos ao arquivo provisório.

SERTAOZINHO/SP, 07 de dezembro de 2021.

KARINA SUEMI KASHIMA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: KARINA SUEMI KASHIMA - Juntado em: 07/12/2021 13:45:30 - 4b84284
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21120711230013800000166221584?instancia=1
Número do processo: 0010482-22.2016.5.15.0125
Número do documento: 21120711230013800000166221584

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 14/01/2022 às 07:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 88E284D.

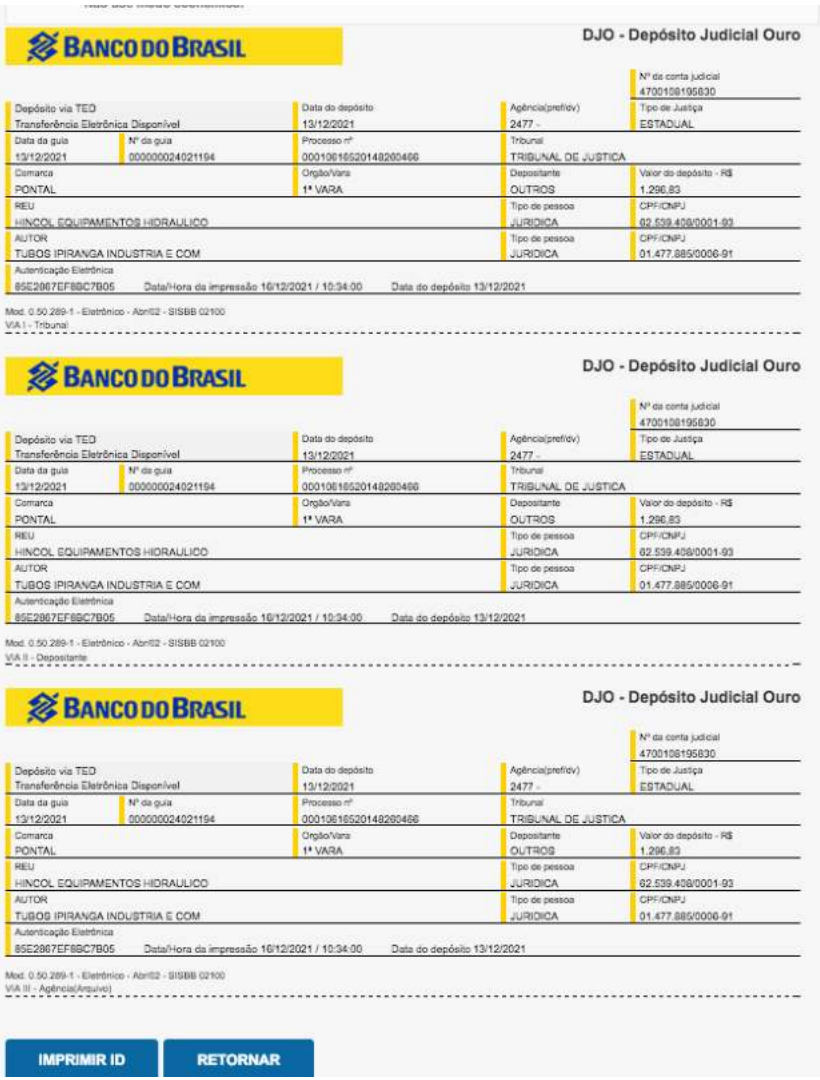

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 13/12/2021	Agência(prefixo) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 13/12/2021 — Nº da guia 000000024021194	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 1.296,83
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 85E2867EF88C7B05 — Data/Hora da impressão 10/12/2021 / 10:34:00 — Data do depósito 13/12/2021			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abril02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 13/12/2021	Agência(prefixo) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 13/12/2021 — Nº da guia 000000024021194	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 1.296,83
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 85E2867EF88C7B05 — Data/Hora da impressão 10/12/2021 / 10:34:00 — Data do depósito 13/12/2021			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abril02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 13/12/2021	Agência(prefixo) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 13/12/2021 — Nº da guia 000000024021194	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 1.296,83
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 85E2867EF88C7B05 — Data/Hora da impressão 10/12/2021 / 10:34:00 — Data do depósito 13/12/2021			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abril02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

IMPRIMIR ID RETORNAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 14/01/2022 às 07:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 88E284E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 14/01/2022 às 07:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 88E284E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a requerente acerca do Ofício de fls. 1118/1121."

Pontal, 17 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/01/2022 às 01:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 88F8C84.

ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

ARRUDA ALVIM
THEREZA ALVIM
EDUARDO ARRUDA ALVIM
ANGÉLICA ARRUDA ALVIM
GIANFRANCESCO GENOSO
ARMANDO VERRI JUNIOR
FERNANDO ANSELMO RODRIGUES
FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES
ALUÍZIO JOSÉ DE A. CHERUBINI
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER
ANDRÉ RIBEIRO DANTAS

DIEGO VASQUES DOS SANTOS
LAÍSA D. FAUSTINO DE MOURA
PAULA CRISTINA TRAVAIN
GUILHERME P. DA VEIGA NEVES
PATRÍCIA DE OLIVEIRA BOASKI
OTÁVIO KERN RUARO
ROSANE PEREIRA DOS SANTOS
ANDRÉ MILCHTEIM
VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO
ALBERICO E. DA S. GAZZINEO
EDUARDO ARANHA ALVES FERREIRA

ALBERTO FULVIO LUCHI
ALEXANDRE EISELE BARBERIS
ALINE PERAZZO DO AMARAL V. SILVA
ANAÍSA PASQUAL SALGADO CINTRA
ARNALDO YEGROS DE SOUZA JR.
BERNARDO CAPELLI BORELLA
CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR
CARLOS H. DOS SANTOS LIQUORI FILHO
CAROLINE RAMOS SANTOS MORAES
CLÁUDIO LUIZ LEITE JÚNIOR
FRANCIANO SABADIM ASSIS
GABRIEL DO VAL SANTOS
GUILHERME W. DIAS RODRIGUES
HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO
HELOISA PAPASSONI ZANGHERI
IGOR MARTINS DA CUNHA
ISABELA DE CARVALHO SOUZA
JAQUELINE BRIZANTE ORTENEY
JOANA DE MENEZES ARAÚJO DA CRUZ
JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO

JOÃO RICARDO RIZZO
JOÃO VITOR DE PAIVA M. FERREIRA
JOSÉ LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA
JULIANA ABIBI SOARES DA SILVA
LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI
LUIZA BOMFIM GENOSO
MARIA FERNANDA S. ZANCOPÉ SIMÕES
MARIANA ALVES DOMINGUES
MARIANA MÜLLER DE ALBUQUERQUE
MARINA DE ALMEIDA SANTOS DIAS
NATASCHA IAZZETTA NOCKER
PATRÍCIA SCHOEPS DA SILVA
PEDRO ROMANO CANIZARES
RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES
RAÍSSA DRUDI GOMIDE
RENATA REFINETTI GUARDIA
RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ
THIAGO R. MUNIZ LEÃO MOLENA
VINÍCIUS BELLATO
WADSON VELOSO SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL/SP

Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466

BANCO BRADESCO S.A., já devidamente qualificado nos autos desta **FALÊNCIA** da empresa **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.**, também já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada dos inclusos instrumentos de mandato para os fins e efeitos de direito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2022 às 10:26 , sob o número WPTL22700020111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8AA2231.

ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

Requer, ademais, sejam as publicações e intimações referentes ao presente feito realizadas exclusiva e conjuntamente em nome dos advogados Drs. **EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM**, inscrito na OAB/SP sob o nº **118.685** e **FERNANDO ANSELMO RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob o nº **132.932**, ambos com endereço profissional na Rua Atlântica, 516, São Paulo/SP e endereço eletrônico: publicacoes@arrudaalvim.com.br, sob pena de nulidade, nos termos dos arts. 272 e 280, do CPC/2015.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo/SP, 9 de fevereiro de 2022.

FERNANDO A. RODRIGUES
OAB/SP 132.932

PAULA C. TRAVAIN
OAB/SP 169.151

RICARDO R. V. QUEIROZ
OAB/SP 285.803

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2022 às 10:26 , sob o número WPTL22700020111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8AA2231.

2° TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

*** LIVRO Nº 1323 – PAGINAS. 077/080 - 1º TRASLADO ***

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **vinte e dois** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezesseis (22/08/2016)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: **1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 197.738/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 230.131/16-5, em 31/05/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/06/2016, autenticidade nº 72569165, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **106**. **2º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 27/04/2016, registrada na JUCESP sob n.º 272.550/16-4, em 23/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 27/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 20/07/2016, autenticidade nº 74001324, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **141**. **3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 292.285/16-4, em 28/06/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/08/2016, autenticidade nº 74751062, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **170**. **4º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 261.274/16-8, em 16/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/07/2016, autenticidade nº 73470560, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **121**. **5º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 93 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob n.º 307.710/16-6, em 11/07/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/07/2016, autenticidade nº 74323704, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **145**. **6º) BANCO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2022 às 10:26 , sob o número WPTL22700020111 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8AA2238.

BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 26/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 295.843/16-0, em 30/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 26/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/08/2016, autenticidade nº 74752652, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **171**. **7º) BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97573131, em 20/06/2016, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2016 acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **116**. **8º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 17/11/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2861704, em 21/01/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 25/04/2016 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2911908, em 21/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **115**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores**: **1)JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.853.320-6-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 12.363 e no CPF/MF sob o nº 207.122.358-68, e-mail: alvim@arrudaalvim.com.br; **2) THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.811.758-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 12.426 e no CPF/MF sob o nº 008.425.838-15, e-mail: therezaalvim@arrudaalvim.com.br; **3) EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.944.188-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 118.685 e no CPF/MF sob o nº 056.529.488-17, e-mail: eduardoalvim@arrudaalvim.com.br; **4) ANGÉLICA MUNIZ LEÃO DE ARRUDA ALVIM**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 124.535-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 124.535 e no CPF/MF sob o nº 151.882.818-30, e-mail: angelicaarrudaalvim@arrudaalvim.com.br; **5) ALUÍZIO JOSÉ DE ALMEIDA CHERUBINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.583.473-X-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 165.399 e no CPF/MF sob o nº 213.288.338-60, e-mail: aluizio.cherubini@arrudaalvim.com.br; **6) GIANFRANCESCO GENOSO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.599.214-7-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 96.954 e no CPF/MF sob o nº 082.438.368-02, e-mail: gian@arrudaalvim.com.br; **7) ARAKEN DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 209585530-46-SSP/RS, inscrito na OAB/SP sob o nº 270.488-A e no CPF/MF sob o nº 183.613.400-25, e-mail: araken.assis@arrudaalvim.com.br; **8)ARMANDO VERRI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.006.681-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 27.555 e no CPF/MF sob o nº 546.329.608-10, e-mail: verri@arrudaalvim.com.br; **9) FERNANDO ANSELMO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.775.793-8-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.932 e no CPF/MF sob o nº 146.527.348-40, e-mail: fernandoanselmo@arrudaalvim.com.br; **10)FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.054.323-SSP/SP,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2022 às 10:26 , sob o número WPTL22700020111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8AA2238.

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
OSASCO-SP - TEL 3682-9505

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

inscrito na OAB/SP sob o nº 138.094 e no CPF/MF sob o nº 163.002.888-62, e-mail: fernandoneves@arrudaalvim.com.br, e **11) EVERALDO AUGUSTO CAMBLER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.929.420-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.312 e no CPF/MF sob o nº 042.962.558-86, e-mail: everaldo.cambler@arrudaalvim.com.br; todos do escritório **ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.817.953/0001-03, registrado na OAB/SP sob o nº 678, localizado na Rua Atlântica, nº 516, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01440-902, com seu endereço eletrônico: arrudaalvimsp@arrudaalvim.com.br, conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicia", ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo ainda celebrar acordos em ações cíveis limitados a R$5.000,00 (cinco mil reais), substabelecer, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, mencionando ainda que, o levantamento judicial de valor fica limitado ao montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e que deverá ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, especifica para o recebimento dos créditos das espécies, e, para os exercícios dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, e celebração de acordos na Justiça do Trabalho, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes. Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois), independentemente da ordem de nomeação e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.-

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2022 às 10:26 , sob o número WPTL22700020111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8AA2238.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Ao Tabelionato: R$ 89,86, ao Estado: R$ 25,53, ao IPESP: R$ 13,18, ao Município: R$ 1,77, ao Ministério Público: R$ 4,32, ao Registro Civil: R$ 4,73, ao Tribunal de Justiça: R$ 6,16, à Santa Casa: R$ 0,89, Total: R$ 146,44.- Nada mais, dou fé.- A pedido da parte lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pela parte, achou-a em tudo conforme, outorga, aceita e assina.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **ANTONIO CARLOS ZANOTTI,** Substituto do Tabelião, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**.- Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e escrevi.-

Em Test.º. ∴ **da Verdade**

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2022 às 10:26 , sob o número WPTL22700020111 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8AA2238.

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECEMOS, com reserva de poderes, a(o)s advogada(o)s **Alberico Eugênio da Silva Gazzineo**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 272.393, **Alberto Fulvio Luchi**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 196.164, **Alexandre Eisele Barberis**, inscrito na OAB/SP sob o nº 378.747, **Aline Perazzo do Amaral Veroneze Silva,** inscrita na OAB/SP sob o nº 430.902, **Anaísa Pasqual Salgado Cintra**, inscrita na OAB/SP sob o nº 345.208, **André Milchteim,** inscrito na OAB/SP sob o nº 196.611, **André Ribeiro Dantas**, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.268, **Arnaldo Yegros de Souza Junior**, inscrito na OAB/SP sob o nº 428.653, **Bernardo Capelli Borella**, inscrito na OAB/RS sob o nº 82.732, **Carlos Henrique dos Santos Liquori Filho,** inscrito na OAB/RJ sob o n.º 141.040, **Caroline Ramos Santos Moraes**, inscrito na OAB/SP sob o nº 360.148, **Cláudio Luiz Leite Júnior**, inscrito na OAB/SP sob o nº 311.275, **Diego Vasques dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 239.428, **Eduardo Aranha Alves Ferreira**, OAB/SP sob o nº 356.664, **Franciano Sabadim Assis**, inscrito na OAB/SP sob o nº 364.103, **Gabriel do Val Santos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.881, **Gabriela Kiapine Silva**, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.613, **Guilherme Wanderley Dias Rodrigues**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 156.876, **Helena de Oliveira Fausto**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 105.061, **Heloísa Papassoni Zangheri**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 327.083, **Isabela de Carvalho Souza**, inscrita na OAB/SP sob o nº 447.565, **Jaqueline Brizante Orteney**, inscrita na OAB/SP sob o nº 308.512, **Joana de Menezes Araújo da Cruz**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.306, **João Pedro de Oliveira Pinheiro**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 215.194, **João Ricardo Rizzo**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 386.338, **João Vitor de Paiva Muniz Ferreira**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 448.574, **José Luiz Pinheiro Lisboa Miranda**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 375.490, **Juliana Abibi Soares na Silva**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 299.912, **Laísa Dário Faustino de Moura**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 212.281, **Luis Felipe Cimino Pennacchi**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 305.349, **Luiza Bomfim Genoso,** inscrita na OAB/SP 457.510, **Mariana Müller de Albuquerque,** inscrita na OAB/RS 99.378, **Marina de Almeida Santos Dias**, inscrita na OAB/SP sob o n.º321.985, **Natascha Iazzetta Nocker**, inscrita na OAB/SP sob o nº 409.319, **Otávio Kern Ruaro**, inscrito na OAB/RS sob o n.º 74.117, **Patrícia de Oliveira Boaski**, inscrita na OAB/SP sob o nº 125.390, **Patrícia Schoeps da Silva,** inscrita na OAB/SP sob o n.º 256.753, **Paula Cristina Travain**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 169.151, **Pedro Romano Canizares,** inscrito na OAB/SP sob o nº 443.699, **Rafael Ribeiro Rodrigues**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 297.657, **Raíssa Drudi Gomide**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 383.663, **Renata Refinetti Guardia**, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.524, **Ricardo Ribeiro Viana de Queiroz**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 285.803, **Rosane Pereira dos Santos**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 199.241, **Thadeu Martins Matos Silva**, inscrito na OAB/SP sob o nº 427.665, **Thiago Roberto Muniz Leão Molena,** inscrito na OAB/SP sob n.º 310.075, **Vitor José de Mello Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 192.353 e na OAB/RJ sob o nº 166.100 e **Wadson Veloso Silva,** inscrito na OAB/SP sob n.º 313.724; a(o)s estagiária(o)s **Mariana Alves Domingues, Carlos Alberto Nunes Junior** e **Luiza Maia de Mendonça,** a primeira devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 215.882-E; e, os dois últimos, inscritos na OAB/RJ sob os n°s 137.005-E e 219.656-E, respectivamente; e, a(o)s Acadêmica(o)s de Direito **Marcello Di Bartholomeu Facchini**, **Paulo Afonso Cardoso de Castro, Geovanna Pedroso Soares Pereira**, **Monique Flôr de Souza, Talita de Almeida Gonçalves** e **Pedro Giudice Rodrigues,** titulares das cédulas de identidade, RG nº 35.094.963-3, RG nº 42.829.199-5, RG nº 39.668.819-6, RG nº 43.508.305-3, RG nº 50.507.816-8 e RG nº50.613.409-x, emitidos pela Secretária de Segurança Pública no Estado de São Paulo, respectivamente; todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2022 às 10:26 , sob o número WPTL22700020111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8AA223F.

na Rua Atlântica, 516, Jardim América, CEP 01440-902, telefones (11) 2106-0009/3085-2099/3082-1615, fax (11) 3064-7341 e e-mail: arrudaalvimsp@arrudaalvim.com.br; na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco n.º 01, Conjunto 1.609, Centro, CEP 20090-003; e, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Praia de Belas nº 1212, sala 820, Praia de Belas, CEP 90110-000; integrantes do escritório ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, registrado na OAB/SP sob o nº. 678; e, ainda, ao advogado **Guilherme Pimenta da Veiga Neves,** inscrito na OAB/DF sob o nº 14.230, com escritório no SCS Quadra 07, Bloco A, Salas 911/915 **–** Ed. Shopping Pátio Brasil, Brasília **–** DF, CEP 70307-901, telefone (61) 3322-5052, os poderes que nos foram conferidos por **BANCO BRADESCO S.A.**, para atuar na Execução de Título Extrajudicial nº 0001689-54.2014.8.26.0466 e respectivos Embargos à Execução nº 0002707-13.2014.8.26.0466, na Falência nº 0001061-65.2014.8.26.0466, bem como em eventuais recursos oriundos destes processos, todos em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pontal/SP, nos quais o outorgante contende com **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. e outros**.

São Paulo/SP, 03 de fevereiro de 2022.

FERNANDO ANSELMO RODRIGUES:14652734840
Assinado de forma digital por FERNANDO ANSELMO RODRIGUES:14652734840 Dados: 2022.02.03 10:55:00 -03'00'
Fernando Anselmo Rodrigues
OAB/SP nº 132.932

FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES:16300288862
Assinado de forma digital por FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES:16300288862 Dados: 2022.02.03 10:41:47 -03'00'
Fernando Crespo Queiroz Neves
OAB/SP nº 138.094

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2022 às 10:26 , sob o número WPTL22700020111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8AA223F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **JOACY DIAS FURTADO**

Vistos.

1. Considerando que os patronos subscritores de fls. 862 não mais representam a massa falida, defiro, nos termos da manifestação apresentada pelo Administrador Judicial, a intimação postal dos sócios, para que indiquem advogado nos autos. Prazo de quinze dias para cumprimento.

2. Fls. 863/866 - Trata-se de pedido de substituição processual apresentado por Itaú Unibanco S/A, em virtude da cessão de crédito à BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, cujo termo de cessão fora apresentado às fls. 879/882.

Como bem observado pela Administradora Judicial em suas manifestações de fls. 897/901 e 1.101/1.108, o termo de cessão, além de apócrifo, aponta que somente a operação de n. 636656167 é de titularidade da Massa Falida.

Deste modo, intime-se o Banco Itaú Unibanco S/A, na pessoa de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias junte o termo de cessão devidamente assinado, instruído, ainda, pelo seu respectivo comprovante de pagamento.

Fica ressalvado, todavia, que a habilitação do crédito em discussão deverá ser feita em incidente próprio, distribuído por dependência ao presente auto falimentar.

3. Expeça-se mandado de lacração, constatação e arrecadação dos bens móveis e imóveis da Massa Falida.

Ante a informação apresentada pelos sócios da Massa Falida às fls. 1.015/1.016, de que o imóvel da sede teria sido entregue à Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – SICOOB COCRED, determino que a Cooperativa acompanhe o Administrador Judicial e o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da ordem acima, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. **Servirá a presente decisão como ofício.**

4. Tendo em vista tratar-se de falência deficitária, defiro à Massa Falida a Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.

5. Fls. 884/888: Ofício enviado pela Instituição Financeira Sicoob Cocred – Cooperativa de Crédito no qual informa que as cotas pertencentes à massa falida convertidas em dinheiro resultaram no importe de R$23.313,00 (vinte e três mil, trezentos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 13/04/2022 às 16:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8F26959.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

treze reais), depositados judicialmente conforme guias anexas.

6. Fls. 889/893: Ofício enviado pelo Banco Santander, informando sobre a transferência dos valores disponíveis em conta bancária da Massa Falida, no importe de R$ 4.927,27 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

Ante a existência de vários depósitos judiciais realizados nos presentes autos, determino o encaminhamento de ofício ao Banco do Brasil para que proceda à unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao CNPJ da Massa Falida e aos presentes autos.

7. Fls. 897/901: Informa o Administrador Judicial acerca da arrematação de imóvel pertencente à Massa Falida nos autos do processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga/SP, cujo produto foi posteriormente remetido para a satisfação do processo trabalhista n. 0010016-28.2016.5.15.0125, vinculado a 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP.

Em virtude da existência de ativos em favor da Massa Falida, expeça-se ofício, com urgência, à 1ª Vara Cível de Taquaritinga/SP (Processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619) e à 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP (Processo n. 0010016-28.2016.5.15.0125), para que procedam a transferência à conta judicial unificada, dos valores provenientes da Arrematação do imóvel em apreço.

Frisa-se, desde já, que respectivos credores deverão habilitar seus créditos por meio de incidente específico a ser distribuído por dependência aos presentes autos.

8. Fls. 902/910 e 953/1.014: Trata-se da juntada de instrumento procuratório pelos credores Pontubos Comércio de Ferro e Aço Ltda e Banco Santander. Providencie essa serventia o cadastramento dos patronos nos autos. Anote-se.

9. Fls. 911/952: Decisão do Agravo em Recurso Especial interposto por Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda, face à decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III da Constituição Federal. Acórdão com trânsito em julgado aos 19/10/2020. Ciente.

10. Fls. 1.015/1.016: Manifestação dos sócios da Massa Falida, os quais requerem a concessão de prazo para juntada de instrumento de mandato. Informam, ainda, não terem sido intimados acerca da decisão de fls. 810/812.

11. Fls. 1.017/1.074: Ciente.

12. Fls. 1.075/1.090: Petição juntada em duplicidade (fls. 833/848). Providencie a serventia a exclusão das folhas indicadas.

13. Fls.1.091: Auto de penhora no rosto dos autos, vinculado à Execução Fiscal n. 5005377-39.2018.4.03.6102.

Em virtude das alterações promovidas na Lei 11.101/05, em especial àquela prevista no artigo 7º-A, já existe em andamento incidente de averiguação de crédito fiscal, o qual tramita sob o n. 0000886-27.2021.8.26.0466. Deste modo, todos os créditos de mesma natureza deverão ser lá habilitados. Aguarde-se decurso do prazo para manifestação da Fazenda Nacional no referido incidente.

14**.** Fls. 1.101/1.108: Manifestação apresentada pelo Administrador Judicial cujos requerimentos passo a decidir:

Item 1: Apesar do resultado positivo da pesquisa Renajud, os 5 (cinco) veículos registrados em nome da Massa Falida não foram localizados. Deste modo, defiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 13/04/2022 às 16:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8F26959.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

a expedição de ofício ao Detran, para que proceda à inclusão de restrição de circulação dos veículos constantes da pesquisa de fls. 635. Sem prejuízo, intimem-se os falidos para que indiquem a localização exata dos veículos, possibilitando, assim, a sua arrecadação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do crime de desobediência.

Item 2: Ante a informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal, determino o encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, para que indique se há, nessa circunscrição, imóveis registrados em nome da Massa Falida.

Item 3: Defiro a unificação das contas judiciais, sendo que eventuais novos valores depositados em favor da Massa Falida deverão ser automaticamente direcionados a conta judicial unificada. Proceda a zelosa serventia o encaminhamento desta decisão, que servirá de ofício, ao Banco do Brasil.

Item 4: Decorrido o prazo requerido pelos falidos sem que haja o cumprimento integral do disposto no artigo 104, da Lei 11.101/05, em especial a apresentação da relação de credores e a indicação acerca do paradeiro dos bens da Massa Falida, determino a apresentação da documentação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência. Informem os falidos, ademais, a qual título o imóvel sede da empresa, sito à Avenida Maria Lídia Neves Spinola, 781, foi entregue à SICOOB COCRED, trazendo aos autos respectivo instrumento comprobatório.

Sem prejuízo, expeça-se ofício à SICOOB COCRED para que igualmente informe a qual título foi adquirido o imóvel acima descrito, comprovando documentalmente o negócio jurídico firmado com a massa falida.

Item 5: Defiro. Providencie o cartório o desentranhamento da petição de fls. 1.075/1.090.

Item 6: Verificada a distribuição de incidentes para Habilitação dos Créditos Fiscais da União, Estado e Município, determino a intimação das autarquias para que procedam com a Habilitação de seus créditos nos respectivos incidentes.

Item 7: Ciente quanto à arrematação de imóvel da Massa Falida. Aguarda-se a transferência dos valores para a conta judicial da Massa Falida.

Item 8: Ciente. Expeça-se mandado de constatação e arrecadação do imóvel inscrito sob n. 169, do CRI de Pontal. Nomeio para avaliação e posterior alienação do referido imóvel o Leiloeiro Oficial, Sr. Renato Schlobach Moysés.

Fls. 1.118/1.121 e 1.124/1.127: Ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho informando acerca da transferência de R$1.200,36 (um mil e duzentos reais e trinta e seis centavos), para a conta judicial de n. 1200114343036, vinculada a presente demanda.

Int.

Pontal, 13/04/2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 13/04/2022 às 16:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8F26959.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0356/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)	D.J.E
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)	D.J.E
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)	D.J.E
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)	D.J.E
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)	D.J.E
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Considerando que os patronos subscritores de fls. 862 não mais representam a massa falida, defiro, nos termos da manifestação apresentada pelo Administrador Judicial, a intimação postal dos sócios, para que indiquem advogado nos autos. Prazo de quinze dias para cumprimento. 2. Fls. 863/866 - Trata-se de pedido de substituição processual apresentado por Itaú Unibanco S/A, em virtude da cessão de crédito à BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, cujo termo de cessão fora apresentado às fls. 879/882. Como bem observado pela Administradora Judicial em suas manifestações de fls. 897/901 e 1.101/1.108, o termo de cessão, além de apócrifo, aponta que somente a operação de n. 636656167 é de titularidade da Massa Falida. Deste modo, intime-se o Banco Itaú Unibanco S/A, na pessoa de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias junte o termo de cessão devidamente assinado, instruído, ainda, pelo seu respectivo comprovante de pagamento. Fica ressalvado, todavia, que a habilitação do crédito em discussão deverá ser feita em incidente próprio, distribuído por dependência ao presente auto falimentar. 3. Expeça-se mandado de lacração, constatação e arrecadação dos bens móveis e imóveis da Massa Falida. Ante a informação apresentada pelos sócios da Massa Falida às fls. 1.015/1.016, de que o imóvel da sede teria sido entregue à Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista SICOOB COCRED, determino que a Cooperativa acompanhe o Administrador Judicial e o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da ordem acima, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Servirá a presente decisão como ofício. 4. Tendo em vista tratar-se de falência deficitária, defiro à Massa Falida a Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 5. Fls. 884/888: Ofício enviado pela Instituição Financeira Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito no qual informa que as cotas pertencentes à massa falida convertidas em dinheiro resultaram no importe de R$23.313,00 (vinte e três mil, trezentos e treze reais), depositados judicialmente conforme guias anexas. 6. Fls. 889/893: Ofício enviado pelo Banco Santander, informando sobre a transferência dos valores disponíveis em conta bancária da Massa Falida, no importe de R$ 4.927,27 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Ante a existência de vários depósitos judiciais realizados nos presentes autos, determino o encaminhamento de ofício ao Banco do Brasil para que proceda à unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao CNPJ da Massa Falida e aos presentes autos. 7. Fls. 897/901: Informa o Administrador Judicial acerca da arrematação de imóvel pertencente à Massa Falida nos autos do processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga/SP, cujo produto foi posteriormente remetido para a satisfação do processo trabalhista n. 0010016-28.2016.5.15.0125, vinculado a 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP. Em virtude da existência de ativos em favor da Massa Falida, expeça-se ofício, com urgência, à 1ª Vara Cível de Taquaritinga/SP (Processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619) e à 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP (Processo n. 0010016-28.2016.5.15.0125), para que procedam a transferência à conta judicial unificada, dos valores provenientes da Arrematação do imóvel em apreço. Frisa-se, desde já, que respectivos credores deverão habilitar seus créditos por meio de incidente específico a ser distribuído por dependência aos presentes autos. 8. Fls. 902/910 e 953/1.014: Trata-se da juntada de instrumento procuratório pelos credores Pontubos Comércio de Ferro e Aço Ltda e Banco Santander. Providencie essa serventia o cadastramento dos patronos nos autos. Anote-se. 9. Fls. 911/952: Decisão do Agravo em Recurso Especial interposto por Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda, face à decisão que inadmitiu recurso especial interposto com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/04/2022 às 00:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8F60151.

fundamento no artigo 105, inciso III da Constituição Federal. Acórdão com trânsito em julgado aos 19/10/2020. Ciente. 10. Fls. 1.015/1.016: Manifestação dos sócios da Massa Falida, os quais requerem a concessão de prazo para juntada de instrumento de mandato. Informam, ainda, não terem sido intimados acerca da decisão de fls. 810/812. 11. Fls. 1.017/1.074: Ciente. 12. Fls. 1.075/1.090: Petição juntada em duplicidade (fls. 833/848). Providencie a serventia a exclusão das folhas indicadas. 13. Fls.1.091: Auto de penhora no rosto dos autos, vinculado à Execução Fiscal n. 5005377-39.2018.4.03.6102. Em virtude das alterações promovidas na Lei 11.101/05, em especial àquela prevista no artigo 7º-A, já existe em andamento incidente de averiguação de crédito fiscal, o qual tramita sob o n. 0000886-27.2021.8.26.0466. Deste modo, todos os créditos de mesma natureza deverão ser lá habilitados. Aguarde-se decurso do prazo para manifestação da Fazenda Nacional no referido incidente. 14. Fls. 1.101/1.108: Manifestação apresentada pelo Administrador Judicial cujos requerimentos passo a decidir: Item 1: Apesar do resultado positivo da pesquisa Renajud, os 5 (cinco) veículos registrados em nome da Massa Falida não foram localizados. Deste modo, defiro a expedição de ofício ao Detran, para que proceda à inclusão de restrição de circulação dos veículos constantes da pesquisa de fls. 635. Sem prejuízo, intimem-se os falidos para que indiquem a localização exata dos veículos, possibilitando, assim, a sua arrecadação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do crime de desobediência. Item 2: Ante a informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal, determino o encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, para que indique se há, nessa circunscrição, imóveis registrados em nome da Massa Falida. Item 3: Defiro a unificação das contas judiciais, sendo que eventuais novos valores depositados em favor da Massa Falida deverão ser automaticamente direcionados a conta judicial unificada. Proceda a zelosa serventia o encaminhamento desta decisão, que servirá de ofício, ao Banco do Brasil. Item 4: Decorrido o prazo requerido pelos falidos sem que haja o cumprimento integral do disposto no artigo 104, da Lei 11.101/05, em especial a apresentação da relação de credores e a indicação acerca do paradeiro dos bens da Massa Falida, determino a apresentação da documentação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência. Informem os falidos, ademais, a qual título o imóvel sede da empresa, sito à Avenida Maria Lídia Neves Spinola, 781, foi entregue à SICOOB COCRED, trazendo aos autos respectivo instrumento comprobatório. Sem prejuízo, expeça-se ofício à SICOOB COCRED para que igualmente informe a qual título foi adquirido o imóvel acima descrito, comprovando documentalmente o negócio jurídico firmado com a massa falida. Item 5: Defiro. Providencie o cartório o desentranhamento da petição de fls. 1.075/1.090. Item 6: Verificada a distribuição de incidentes para Habilitação dos Créditos Fiscais da União, Estado e Município, determino a intimação das autarquias para que procedam com a Habilitação de seus créditos nos respectivos incidentes. Item 7: Ciente quanto à arrematação de imóvel da Massa Falida. Aguarda-se a transferência dos valores para a conta judicial da Massa Falida. Item 8: Ciente. Expeça-se mandado de constatação e arrecadação do imóvel inscrito sob n. 169, do CRI de Pontal. Nomeio para avaliação e posterior alienação do referido imóvel o Leiloeiro Oficial, Sr. Renato Schlobach Moysés. Fls. 1.118/1.121 e 1.124/1.127: Ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho informando acerca da transferência de R$1.200,36 (um mil e duzentos reais e trinta e seis centavos), para a conta judicial de n. 1200114343036, vinculada a presente demanda. Int."

Pontal, 14 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/04/2022 às 00:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8F60151.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0356/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2022. Considera-se a data de publicação em 20/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
21/04/2022 - Tiradentes (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação
22/04/2022 à 22/04/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão

Advogado
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Considerando que os patronos subscritores de fls. 862 não mais representam a massa falida, defiro, nos termos da manifestação apresentada pelo Administrador Judicial, a intimação postal dos sócios, para que indiquem advogado nos autos. Prazo de quinze dias para cumprimento. 2. Fls. 863/866 - Trata-se de pedido de substituição processual apresentado por Itaú Unibanco S/A, em virtude da cessão de crédito à BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, cujo termo de cessão fora apresentado às fls. 879/882. Como bem observado pela Administradora Judicial em suas manifestações de fls. 897/901 e 1.101/1.108, o termo de cessão, além de apócrifo, aponta que somente a operação de n. 636656167 é de titularidade da Massa Falida. Deste modo, intime-se o Banco Itaú Unibanco S/A, na pessoa de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias junte o termo de cessão devidamente assinado, instruído, ainda, pelo seu respectivo comprovante de pagamento. Fica ressalvado, todavia, que a habilitação do crédito em discussão deverá ser feita em incidente próprio, distribuído por dependência ao presente auto falimentar. 3. Expeça-se mandado de lacração, constatação e arrecadação dos bens móveis e imóveis da Massa Falida. Ante a informação apresentada pelos sócios da Massa Falida às fls. 1.015/1.016, de que o imóvel da sede teria sido entregue à Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista SICOOB COCRED, determino que a Cooperativa acompanhe o Administrador Judicial e o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da ordem acima, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Servirá a presente decisão como ofício. 4. Tendo em vista tratar-se de falência deficitária, defiro à Massa Falida a Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 5. Fls. 884/888: Ofício enviado pela Instituição Financeira Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito no qual informa que as cotas pertencentes à massa falida convertidas em dinheiro resultaram no importe de R$23.313,00 (vinte e três mil, trezentos e treze reais), depositados judicialmente conforme guias anexas. 6. Fls. 889/893: Ofício enviado pelo Banco Santander, informando sobre a transferência dos valores disponíveis em conta bancária da Massa Falida, no importe de R$ 4.927,27 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Ante a existência de vários depósitos judiciais realizados nos presentes autos, determino o encaminhamento de ofício ao Banco do Brasil para que proceda à unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao CNPJ da Massa Falida e aos presentes autos. 7. Fls. 897/901: Informa o Administrador Judicial acerca da arrematação de imóvel pertencente à Massa Falida nos autos do processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga/SP, cujo produto foi posteriormente remetido para a satisfação do processo trabalhista n. 0010016-28.2016.5.15.0125, vinculado a 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP. Em virtude da existência de ativos em favor da Massa Falida, expeça-se ofício, com urgência, à 1ª Vara Cível de Taquaritinga/SP (Processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619) e à 2ª Vara do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 01:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8F927A9.

Trabalho de Sertãozinho/SP (Processo n. 0010016-28.2016.5.15.0125), para que procedam a transferência à conta judicial unificada, dos valores provenientes da Arrematação do imóvel em apreço. Frisa-se, desde já, que respectivos credores deverão habilitar seus créditos por meio de incidente específico a ser distribuído por dependência aos presentes autos. 8. Fls. 902/910 e 953/1.014: Trata-se da juntada de instrumento procuratório pelos credores Pontubos Comércio de Ferro e Aço Ltda e Banco Santander. Providencie essa serventia o cadastramento dos patronos nos autos. Anote-se. 9. Fls. 911/952: Decisão do Agravo em Recurso Especial interposto por Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda, face à decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III da Constituição Federal. Acórdão com trânsito em julgado aos 19/10/2020. Ciente. 10. Fls. 1.015/1.016: Manifestação dos sócios da Massa Falida, os quais requerem a concessão de prazo para juntada de instrumento de mandato. Informam, ainda, não terem sido intimados acerca da decisão de fls. 810/812. 11. Fls. 1.017/1.074: Ciente. 12. Fls. 1.075/1.090: Petição juntada em duplicidade (fls. 833/848). Providencie a serventia a exclusão das folhas indicadas. 13. Fls.1.091: Auto de penhora no rosto dos autos, vinculado à Execução Fiscal n. 5005377-39.2018.4.03.6102. Em virtude das alterações promovidas na Lei 11.101/05, em especial àquela prevista no artigo 7º-A, já existe em andamento incidente de averiguação de crédito fiscal, o qual tramita sob o n. 0000886-27.2021.8.26.0466. Deste modo, todos os créditos de mesma natureza deverão ser lá habilitados. Aguarde-se decurso do prazo para manifestação da Fazenda Nacional no referido incidente. 14. Fls. 1.101/1.108: Manifestação apresentada pelo Administrador Judicial cujos requerimentos passo a decidir: Item 1: Apesar do resultado positivo da pesquisa Renajud, os 5 (cinco) veículos registrados em nome da Massa Falida não foram localizados. Deste modo, defiro a expedição de ofício ao Detran, para que proceda à inclusão de restrição de circulação dos veículos constantes da pesquisa de fls. 635. Sem prejuízo, intimem-se os falidos para que indiquem a localização exata dos veículos, possibilitando, assim, a sua arrecadação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do crime de desobediência. Item 2: Ante a informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal, determino o encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, para que indique se há, nessa circunscrição, imóveis registrados em nome da Massa Falida. Item 3: Defiro a unificação das contas judiciais, sendo que eventuais novos valores depositados em favor da Massa Falida deverão ser automaticamente direcionados a conta judicial unificada. Proceda a zelosa serventia o encaminhamento desta decisão, que servirá de ofício, ao Banco do Brasil. Item 4: Decorrido o prazo requerido pelos falidos sem que haja o cumprimento integral do disposto no artigo 104, da Lei 11.101/05, em especial a apresentação da relação de credores e a indicação acerca do paradeiro dos bens da Massa Falida, determino a apresentação da documentação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência. Informem os falidos, ademais, a qual título o imóvel sede da empresa, sito à Avenida Maria Lídia Neves Spinola, 781, foi entregue à SICOOB COCRED, trazendo aos autos respectivo instrumento comprobatório. Sem prejuízo, expeça-se ofício à SICOOB COCRED para que igualmente informe a qual título foi adquirido o imóvel acima descrito, comprovando documentalmente o negócio jurídico firmado com a massa falida. Item 5: Defiro. Providencie o cartório o desentranhamento da petição de fls. 1.075/1.090. Item 6: Verificada a distribuição de incidentes para Habilitação dos Créditos Fiscais da União, Estado e Município, determino a intimação das autarquias para que procedam com a Habilitação de seus créditos nos respectivos incidentes. Item 7: Ciente quanto à arrematação de imóvel da Massa Falida. Aguarda-se a transferência dos valores para a conta judicial da Massa Falida. Item 8: Ciente. Expeça-se mandado de constatação e arrecadação do imóvel inscrito sob n. 169, do CRI de Pontal. Nomeio para avaliação e posterior alienação do referido imóvel o Leiloeiro Oficial, Sr. Renato Schlobach Moysés. Fls. 1.118/1.121 e 1.124/1.127: Ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho informando acerca da transferência de R$1.200,36 (um mil e duzentos reais e trinta e seis centavos), para a conta judicial de n. 1200114343036, vinculada a presente demanda. Int."

Pontal, 19 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 01:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8F927A9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 19/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** GRUPO ITAÚ.

Teor do ato: Vistos. 1. Considerando que os patronos subscritores de fls. 862 não mais representam a massa falida, defiro, nos termos da manifestação apresentada pelo Administrador Judicial, a intimação postal dos sócios, para que indiquem advogado nos autos. Prazo de quinze dias para cumprimento. 2. Fls. 863/866 - Trata-se de pedido de substituição processual apresentado por Itaú Unibanco S/A, em virtude da cessão de crédito à BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, cujo termo de cessão fora apresentado às fls. 879/882. Como bem observado pela Administradora Judicial em suas manifestações de fls. 897/901 e 1.101/1.108, o termo de cessão, além de apócrifo, aponta que somente a operação de n. 636656167 é de titularidade da Massa Falida. Deste modo, intime-se o Banco Itaú Unibanco S/A, na pessoa de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias junte o termo de cessão devidamente assinado, instruído, ainda, pelo seu respectivo comprovante de pagamento. Fica ressalvado, todavia, que a habilitação do crédito em discussão deverá ser feita em incidente próprio, distribuído por dependência ao presente auto falimentar. 3. Expeça-se mandado de lacração, constatação e arrecadação dos bens móveis e imóveis da Massa Falida. Ante a informação apresentada pelos sócios da Massa Falida às fls. 1.015/1.016, de que o imóvel da sede teria sido entregue à Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista SICOOB COCRED, determino que a Cooperativa acompanhe o Administrador Judicial e o Sr. Oficial de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA0FF7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

no cumprimento da ordem acima, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Servirá a presente decisão como ofício. 4. Tendo em vista tratar-se de falência deficitária, defiro à Massa Falida a Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 5. Fls. 884/888: Ofício enviado pela Instituição Financeira Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito no qual informa que as cotas pertencentes à massa falida convertidas em dinheiro resultaram no importe de R$23.313,00 (vinte e três mil, trezentos e treze reais), depositados judicialmente conforme guias anexas. 6. Fls. 889/893: Ofício enviado pelo Banco Santander, informando sobre a transferência dos valores disponíveis em conta bancária da Massa Falida, no importe de R$ 4.927,27 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Ante a existência de vários depósitos judiciais realizados nos presentes autos, determino o encaminhamento de ofício ao Banco do Brasil para que proceda à unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao CNPJ da Massa Falida e aos presentes autos. 7. Fls. 897/901: Informa o Administrador Judicial acerca da arrematação de imóvel pertencente à Massa Falida nos autos do processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga/SP, cujo produto foi posteriormente remetido para a satisfação do processo trabalhista n. 0010016-28.2016.5.15.0125, vinculado a 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP. Em virtude da existência de ativos em favor da Massa Falida, expeça-se ofício, com urgência, à 1ª Vara Cível de Taquaritinga/SP (Processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619) e à 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP (Processo n. 0010016-28.2016.5.15.0125), para que procedam a transferência à conta judicial unificada, dos valores provenientes da Arrematação do imóvel em apreço. Frisa-se, desde já, que respectivos credores deverão habilitar seus créditos por meio de incidente específico a ser distribuído por dependência aos presentes autos. 8. Fls. 902/910 e 953/1.014: Trata-se da juntada de instrumento procuratório pelos credores Pontubos Comércio de Ferro e Aço Ltda e Banco Santander. Providencie essa serventia o cadastramento dos patronos nos autos. Anote-se. 9. Fls. 911/952: Decisão do Agravo em Recurso Especial interposto por Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda, face à decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA0FF7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

Constituição Federal. Acórdão com trânsito em julgado aos 19/10/2020. Ciente. 10. Fls. 1.015/1.016: Manifestação dos sócios da Massa Falida, os quais requerem a concessão de prazo para juntada de instrumento de mandato. Informam, ainda, não terem sido intimados acerca da decisão de fls. 810/812. 11. Fls. 1.017/1.074: Ciente. 12. Fls. 1.075/1.090: Petição juntada em duplicidade (fls. 833/848). Providencie a serventia a exclusão das folhas indicadas. 13. Fls.1.091: Auto de penhora no rosto dos autos, vinculado à Execução Fiscal n. 5005377-39.2018.4.03.6102. Em virtude das alterações promovidas na Lei 11.101/05, em especial àquela prevista no artigo 7º-A, já existe em andamento incidente de averiguação de crédito fiscal, o qual tramita sob o n. 0000886-27.2021.8.26.0466. Deste modo, todos os créditos de mesma natureza deverão ser lá habilitados. Aguarde-se decurso do prazo para manifestação da Fazenda Nacional no referido incidente. 14. Fls. 1.101/1.108: Manifestação apresentada pelo Administrador Judicial cujos requerimentos passo a decidir: Item 1: Apesar do resultado positivo da pesquisa Renajud, os 5 (cinco) veículos registrados em nome da Massa Falida não foram localizados. Deste modo, defiro a expedição de ofício ao Detran, para que proceda à inclusão de restrição de circulação dos veículos constantes da pesquisa de fls. 635. Sem prejuízo, intimem-se os falidos para que indiquem a localização exata dos veículos, possibilitando, assim, a sua arrecadação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do crime de desobediência. Item 2: Ante a informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal, determino o encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, para que indique se há, nessa circunscrição, imóveis registrados em nome da Massa Falida. Item 3: Defiro a unificação das contas judiciais, sendo que eventuais novos valores depositados em favor da Massa Falida deverão ser automaticamente direcionados a conta judicial unificada. Proceda a zelosa serventia o encaminhamento desta decisão, que servirá de ofício, ao Banco do Brasil. Item 4: Decorrido o prazo requerido pelos falidos sem que haja o cumprimento integral do disposto no artigo 104, da Lei 11.101/05, em especial a apresentação da relação de credores e a indicação acerca do paradeiro dos bens da Massa Falida, determino a apresentação da documentação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA0FF7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

crime de desobediência. Informem os falidos, ademais, a qual título o imóvel sede da empresa, sito à Avenida Maria Lídia Neves Spinola, 781, foi entregue à SICOOB COCRED, trazendo aos autos respectivo instrumento comprobatório. Sem prejuízo, expeça-se ofício à SICOOB COCRED para que igualmente informe a qual título foi adquirido o imóvel acima descrito, comprovando documentalmente o negócio jurídico firmado com a massa falida. Item 5: Defiro. Providencie o cartório o desentranhamento da petição de fls. 1.075/1.090. Item 6: Verificada a distribuição de incidentes para Habilitação dos Créditos Fiscais da União, Estado e Município, determino a intimação das autarquias para que procedam com a Habilitação de seus créditos nos respectivos incidentes. Item 7: Ciente quanto à arrematação de imóvel da Massa Falida. Aguarda-se a transferência dos valores para a conta judicial da Massa Falida. Item 8: Ciente. Expeça-se mandado de constatação e arrecadação do imóvel inscrito sob n. 169, do CRI de Pontal. Nomeio para avaliação e posterior alienação do referido imóvel o Leiloeiro Oficial, Sr. Renato Schlobach Moysés. Fls. 1.118/1.121 e 1.124/1.127: Ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho informando acerca da transferência de R$1.200,36 (um mil e duzentos reais e trinta e seis centavos), para a conta judicial de n. 1200114343036, vinculada a presente demanda. Int.

Pontal, (SP), 19 de abril de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA0FF7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 19/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Vistos. 1. Considerando que os patronos subscritores de fls. 862 não mais representam a massa falida, defiro, nos termos da manifestação apresentada pelo Administrador Judicial, a intimação postal dos sócios, para que indiquem advogado nos autos. Prazo de quinze dias para cumprimento. 2. Fls. 863/866 - Trata-se de pedido de substituição processual apresentado por Itaú Unibanco S/A, em virtude da cessão de crédito à BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, cujo termo de cessão fora apresentado às fls. 879/882. Como bem observado pela Administradora Judicial em suas manifestações de fls. 897/901 e 1.101/1.108, o termo de cessão, além de apócrifo, aponta que somente a operação de n. 636656167 é de titularidade da Massa Falida. Deste modo, intime-se o Banco Itaú Unibanco S/A, na pessoa de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias junte o termo de cessão devidamente assinado, instruído, ainda, pelo seu respectivo comprovante de pagamento. Fica ressalvado, todavia, que a habilitação do crédito em discussão deverá ser feita em incidente próprio, distribuído por dependência ao presente auto falimentar. 3. Expeça-se mandado de lacração, constatação e arrecadação dos bens móveis e imóveis da Massa Falida. Ante a informação apresentada pelos sócios da Massa Falida às fls. 1.015/1.016, de que o imóvel da sede teria sido entregue à Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista SICOOB COCRED, determino que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA392E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

Cooperativa acompanhe o Administrador Judicial e o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da ordem acima, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Servirá a presente decisão como ofício. 4. Tendo em vista tratar-se de falência deficitária, defiro à Massa Falida a Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 5. Fls. 884/888: Ofício enviado pela Instituição Financeira Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito no qual informa que as cotas pertencentes à massa falida convertidas em dinheiro resultaram no importe de R$23.313,00 (vinte e três mil, trezentos e treze reais), depositados judicialmente conforme guias anexas. 6. Fls. 889/893: Ofício enviado pelo Banco Santander, informando sobre a transferência dos valores disponíveis em conta bancária da Massa Falida, no importe de R$ 4.927,27 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Ante a existência de vários depósitos judiciais realizados nos presentes autos, determino o encaminhamento de ofício ao Banco do Brasil para que proceda à unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao CNPJ da Massa Falida e aos presentes autos. 7. Fls. 897/901: Informa o Administrador Judicial acerca da arrematação de imóvel pertencente à Massa Falida nos autos do processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga/SP, cujo produto foi posteriormente remetido para a satisfação do processo trabalhista n. 0010016-28.2016.5.15.0125, vinculado a 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP. Em virtude da existência de ativos em favor da Massa Falida, expeça-se ofício, com urgência, à 1ª Vara Cível de Taquaritinga/SP (Processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619) e à 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP (Processo n. 0010016-28.2016.5.15.0125), para que procedam a transferência à conta judicial unificada, dos valores provenientes da Arrematação do imóvel em apreço. Frisa-se, desde já, que respectivos credores deverão habilitar seus créditos por meio de incidente específico a ser distribuído por dependência aos presentes autos. 8. Fls. 902/910 e 953/1.014: Trata-se da juntada de instrumento procuratório pelos credores Pontubos Comércio de Ferro e Aço Ltda e Banco Santander. Providencie essa serventia o cadastramento dos patronos nos autos. Anote-se. 9. Fls. 911/952: Decisão do Agravo em Recurso Especial interposto por Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda, face à decisão que inadmitiu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA392E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III da Constituição Federal. Acórdão com trânsito em julgado aos 19/10/2020. Ciente. 10. Fls. 1.015/1.016: Manifestação dos sócios da Massa Falida, os quais requerem a concessão de prazo para juntada de instrumento de mandato. Informam, ainda, não terem sido intimados acerca da decisão de fls. 810/812. 11. Fls. 1.017/1.074: Ciente. 12. Fls. 1.075/1.090: Petição juntada em duplicidade (fls. 833/848). Providencie a serventia a exclusão das folhas indicadas. 13. Fls.1.091: Auto de penhora no rosto dos autos, vinculado à Execução Fiscal n. 5005377-39.2018.4.03.6102. Em virtude das alterações promovidas na Lei 11.101/05, em especial àquela prevista no artigo 7º-A, já existe em andamento incidente de averiguação de crédito fiscal, o qual tramita sob o n. 0000886-27.2021.8.26.0466. Deste modo, todos os créditos de mesma natureza deverão ser lá habilitados. Aguarde-se decurso do prazo para manifestação da Fazenda Nacional no referido incidente. 14. Fls. 1.101/1.108: Manifestação apresentada pelo Administrador Judicial cujos requerimentos passo a decidir: Item 1: Apesar do resultado positivo da pesquisa Renajud, os 5 (cinco) veículos registrados em nome da Massa Falida não foram localizados. Deste modo, defiro a expedição de ofício ao Detran, para que proceda à inclusão de restrição de circulação dos veículos constantes da pesquisa de fls. 635. Sem prejuízo, intimem-se os falidos para que indiquem a localização exata dos veículos, possibilitando, assim, a sua arrecadação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do crime de desobediência. Item 2: Ante a informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal, determino o encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, para que indique se há, nessa circunscrição, imóveis registrados em nome da Massa Falida. Item 3: Defiro a unificação das contas judiciais, sendo que eventuais novos valores depositados em favor da Massa Falida deverão ser automaticamente direcionados a conta judicial unificada. Proceda a zelosa serventia o encaminhamento desta decisão, que servirá de ofício, ao Banco do Brasil. Item 4: Decorrido o prazo requerido pelos falidos sem que haja o cumprimento integral do disposto no artigo 104, da Lei 11.101/05, em especial a apresentação da relação de credores e a indicação acerca do paradeiro dos bens da Massa Falida, determino a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA392E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

apresentação da documentação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência. Informem os falidos, ademais, a qual título o imóvel sede da empresa, sito à Avenida Maria Lídia Neves Spinola, 781, foi entregue à SICOOB COCRED, trazendo aos autos respectivo instrumento comprobatório. Sem prejuízo, expeça-se ofício à SICOOB COCRED para que igualmente informe a qual título foi adquirido o imóvel acima descrito, comprovando documentalmente o negócio jurídico firmado com a massa falida. Item 5: Defiro. Providencie o cartório o desentranhamento da petição de fls. 1.075/1.090. Item 6: Verificada a distribuição de incidentes para Habilitação dos Créditos Fiscais da União, Estado e Município, determino a intimação das autarquias para que procedam com a Habilitação de seus créditos nos respectivos incidentes. Item 7: Ciente quanto à arrematação de imóvel da Massa Falida. Aguarda-se a transferência dos valores para a conta judicial da Massa Falida. Item 8: Ciente. Expeça-se mandado de constatação e arrecadação do imóvel inscrito sob n. 169, do CRI de Pontal. Nomeio para avaliação e posterior alienação do referido imóvel o Leiloeiro Oficial, Sr. Renato Schlobach Moysés. Fls. 1.118/1.121 e 1.124/1.127: Ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho informando acerca da transferência de R$1.200,36 (um mil e duzentos reais e trinta e seis centavos), para a conta judicial de n. 1200114343036, vinculada a presente demanda. Int.

Pontal, (SP), 19 de abril de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA392E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 19/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. 1. Considerando que os patronos subscritores de fls. 862 não mais representam a massa falida, defiro, nos termos da manifestação apresentada pelo Administrador Judicial, a intimação postal dos sócios, para que indiquem advogado nos autos. Prazo de quinze dias para cumprimento. 2. Fls. 863/866 - Trata-se de pedido de substituição processual apresentado por Itaú Unibanco S/A, em virtude da cessão de crédito à BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, cujo termo de cessão fora apresentado às fls. 879/882. Como bem observado pela Administradora Judicial em suas manifestações de fls. 897/901 e 1.101/1.108, o termo de cessão, além de apócrifo, aponta que somente a operação de n. 636656167 é de titularidade da Massa Falida. Deste modo, intime-se o Banco Itaú Unibanco S/A, na pessoa de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias junte o termo de cessão devidamente assinado, instruído, ainda, pelo seu respectivo comprovante de pagamento. Fica ressalvado, todavia, que a habilitação do crédito em discussão deverá ser feita em incidente próprio, distribuído por dependência ao presente auto falimentar. 3. Expeça-se mandado de lacração, constatação e arrecadação dos bens móveis e imóveis da Massa Falida. Ante a informação apresentada pelos sócios da Massa Falida às fls. 1.015/1.016, de que o imóvel da sede teria sido entregue à Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista SICOOB COCRED, determino que a Cooperativa acompanhe o Administrador Judicial e o Sr. Oficial de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA3968.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

no cumprimento da ordem acima, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Servirá a presente decisão como ofício. 4. Tendo em vista tratar-se de falência deficitária, defiro à Massa Falida a Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 5. Fls. 884/888: Ofício enviado pela Instituição Financeira Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito no qual informa que as cotas pertencentes à massa falida convertidas em dinheiro resultaram no importe de R$23.313,00 (vinte e três mil, trezentos e treze reais), depositados judicialmente conforme guias anexas. 6. Fls. 889/893: Ofício enviado pelo Banco Santander, informando sobre a transferência dos valores disponíveis em conta bancária da Massa Falida, no importe de R$ 4.927,27 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Ante a existência de vários depósitos judiciais realizados nos presentes autos, determino o encaminhamento de ofício ao Banco do Brasil para que proceda à unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao CNPJ da Massa Falida e aos presentes autos. 7. Fls. 897/901: Informa o Administrador Judicial acerca da arrematação de imóvel pertencente à Massa Falida nos autos do processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga/SP, cujo produto foi posteriormente remetido para a satisfação do processo trabalhista n. 0010016-28.2016.5.15.0125, vinculado a 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP. Em virtude da existência de ativos em favor da Massa Falida, expeça-se ofício, com urgência, à 1ª Vara Cível de Taquaritinga/SP (Processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619) e à 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP (Processo n. 0010016-28.2016.5.15.0125), para que procedam a transferência à conta judicial unificada, dos valores provenientes da Arrematação do imóvel em apreço. Frisa-se, desde já, que respectivos credores deverão habilitar seus créditos por meio de incidente específico a ser distribuído por dependência aos presentes autos. 8. Fls. 902/910 e 953/1.014: Trata-se da juntada de instrumento procuratório pelos credores Pontubos Comércio de Ferro e Aço Ltda e Banco Santander. Providencie essa serventia o cadastramento dos patronos nos autos. Anote-se. 9. Fls. 911/952: Decisão do Agravo em Recurso Especial interposto por Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda, face à decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA3968.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

Constituição Federal. Acórdão com trânsito em julgado aos 19/10/2020. Ciente. 10. Fls. 1.015/1.016: Manifestação dos sócios da Massa Falida, os quais requerem a concessão de prazo para juntada de instrumento de mandato. Informam, ainda, não terem sido intimados acerca da decisão de fls. 810/812. 11. Fls. 1.017/1.074: Ciente. 12. Fls. 1.075/1.090: Petição juntada em duplicidade (fls. 833/848). Providencie a serventia a exclusão das folhas indicadas. 13. Fls.1.091: Auto de penhora no rosto dos autos, vinculado à Execução Fiscal n. 5005377-39.2018.4.03.6102. Em virtude das alterações promovidas na Lei 11.101/05, em especial àquela prevista no artigo 7º-A, já existe em andamento incidente de averiguação de crédito fiscal, o qual tramita sob o n. 0000886-27.2021.8.26.0466. Deste modo, todos os créditos de mesma natureza deverão ser lá habilitados. Aguarde-se decurso do prazo para manifestação da Fazenda Nacional no referido incidente. 14. Fls. 1.101/1.108: Manifestação apresentada pelo Administrador Judicial cujos requerimentos passo a decidir: Item 1: Apesar do resultado positivo da pesquisa Renajud, os 5 (cinco) veículos registrados em nome da Massa Falida não foram localizados. Deste modo, defiro a expedição de ofício ao Detran, para que proceda à inclusão de restrição de circulação dos veículos constantes da pesquisa de fls. 635. Sem prejuízo, intimem-se os falidos para que indiquem a localização exata dos veículos, possibilitando, assim, a sua arrecadação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do crime de desobediência. Item 2: Ante a informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal, determino o encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, para que indique se há, nessa circunscrição, imóveis registrados em nome da Massa Falida. Item 3: Defiro a unificação das contas judiciais, sendo que eventuais novos valores depositados em favor da Massa Falida deverão ser automaticamente direcionados a conta judicial unificada. Proceda a zelosa serventia o encaminhamento desta decisão, que servirá de ofício, ao Banco do Brasil. Item 4: Decorrido o prazo requerido pelos falidos sem que haja o cumprimento integral do disposto no artigo 104, da Lei 11.101/05, em especial a apresentação da relação de credores e a indicação acerca do paradeiro dos bens da Massa Falida, determino a apresentação da documentação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA3968.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

crime de desobediência. Informem os falidos, ademais, a qual título o imóvel sede da empresa, sito à Avenida Maria Lídia Neves Spinola, 781, foi entregue à SICOOB COCRED, trazendo aos autos respectivo instrumento comprobatório. Sem prejuízo, expeça-se ofício à SICOOB COCRED para que igualmente informe a qual título foi adquirido o imóvel acima descrito, comprovando documentalmente o negócio jurídico firmado com a massa falida. Item 5: Defiro. Providencie o cartório o desentranhamento da petição de fls. 1.075/1.090. Item 6: Verificada a distribuição de incidentes para Habilitação dos Créditos Fiscais da União, Estado e Município, determino a intimação das autarquias para que procedam com a Habilitação de seus créditos nos respectivos incidentes. Item 7: Ciente quanto à arrematação de imóvel da Massa Falida. Aguarda-se a transferência dos valores para a conta judicial da Massa Falida. Item 8: Ciente. Expeça-se mandado de constatação e arrecadação do imóvel inscrito sob n. 169, do CRI de Pontal. Nomeio para avaliação e posterior alienação do referido imóvel o Leiloeiro Oficial, Sr. Renato Schlobach Moysés. Fls. 1.118/1.121 e 1.124/1.127: Ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho informando acerca da transferência de R$1.200,36 (um mil e duzentos reais e trinta e seis centavos), para a conta judicial de n. 1200114343036, vinculada a presente demanda. Int.

Pontal, (SP), 19 de abril de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA3968.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 19/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL.

Teor do ato: Vistos. 1. Considerando que os patronos subscritores de fls. 862 não mais representam a massa falida, defiro, nos termos da manifestação apresentada pelo Administrador Judicial, a intimação postal dos sócios, para que indiquem advogado nos autos. Prazo de quinze dias para cumprimento. 2. Fls. 863/866 - Trata-se de pedido de substituição processual apresentado por Itaú Unibanco S/A, em virtude da cessão de crédito à BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, cujo termo de cessão fora apresentado às fls. 879/882. Como bem observado pela Administradora Judicial em suas manifestações de fls. 897/901 e 1.101/1.108, o termo de cessão, além de apócrifo, aponta que somente a operação de n. 636656167 é de titularidade da Massa Falida. Deste modo, intime-se o Banco Itaú Unibanco S/A, na pessoa de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias junte o termo de cessão devidamente assinado, instruído, ainda, pelo seu respectivo comprovante de pagamento. Fica ressalvado, todavia, que a habilitação do crédito em discussão deverá ser feita em incidente próprio, distribuído por dependência ao presente auto falimentar. 3. Expeça-se mandado de lacração, constatação e arrecadação dos bens móveis e imóveis da Massa Falida. Ante a informação apresentada pelos sócios da Massa Falida às fls. 1.015/1.016, de que o imóvel da sede teria sido entregue à Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista SICOOB COCRED, determino que a Cooperativa acompanhe o Administrador Judicial e o Sr. Oficial de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA3988.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

no cumprimento da ordem acima, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Servirá a presente decisão como ofício. 4. Tendo em vista tratar-se de falência deficitária, defiro à Massa Falida a Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 5. Fls. 884/888: Ofício enviado pela Instituição Financeira Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito no qual informa que as cotas pertencentes à massa falida convertidas em dinheiro resultaram no importe de R$23.313,00 (vinte e três mil, trezentos e treze reais), depositados judicialmente conforme guias anexas. 6. Fls. 889/893: Ofício enviado pelo Banco Santander, informando sobre a transferência dos valores disponíveis em conta bancária da Massa Falida, no importe de R$ 4.927,27 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Ante a existência de vários depósitos judiciais realizados nos presentes autos, determino o encaminhamento de ofício ao Banco do Brasil para que proceda à unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao CNPJ da Massa Falida e aos presentes autos. 7. Fls. 897/901: Informa o Administrador Judicial acerca da arrematação de imóvel pertencente à Massa Falida nos autos do processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga/SP, cujo produto foi posteriormente remetido para a satisfação do processo trabalhista n. 0010016-28.2016.5.15.0125, vinculado a 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP. Em virtude da existência de ativos em favor da Massa Falida, expeça-se ofício, com urgência, à 1ª Vara Cível de Taquaritinga/SP (Processo n. 0000314-49.2011.8.26.0619) e à 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP (Processo n. 0010016-28.2016.5.15.0125), para que procedam a transferência à conta judicial unificada, dos valores provenientes da Arrematação do imóvel em apreço. Frisa-se, desde já, que respectivos credores deverão habilitar seus créditos por meio de incidente específico a ser distribuído por dependência aos presentes autos. 8. Fls. 902/910 e 953/1.014: Trata-se da juntada de instrumento procuratório pelos credores Pontubos Comércio de Ferro e Aço Ltda e Banco Santander. Providencie essa serventia o cadastramento dos patronos nos autos. Anote-se. 9. Fls. 911/952: Decisão do Agravo em Recurso Especial interposto por Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda, face à decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA3988.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

Constituição Federal. Acórdão com trânsito em julgado aos 19/10/2020. Ciente. 10. Fls. 1.015/1.016: Manifestação dos sócios da Massa Falida, os quais requerem a concessão de prazo para juntada de instrumento de mandato. Informam, ainda, não terem sido intimados acerca da decisão de fls. 810/812. 11. Fls. 1.017/1.074: Ciente. 12. Fls. 1.075/1.090: Petição juntada em duplicidade (fls. 833/848). Providencie a serventia a exclusão das folhas indicadas. 13. Fls.1.091: Auto de penhora no rosto dos autos, vinculado à Execução Fiscal n. 5005377-39.2018.4.03.6102. Em virtude das alterações promovidas na Lei 11.101/05, em especial àquela prevista no artigo 7º-A, já existe em andamento incidente de averiguação de crédito fiscal, o qual tramita sob o n. 0000886-27.2021.8.26.0466. Deste modo, todos os créditos de mesma natureza deverão ser lá habilitados. Aguarde-se decurso do prazo para manifestação da Fazenda Nacional no referido incidente. 14. Fls. 1.101/1.108: Manifestação apresentada pelo Administrador Judicial cujos requerimentos passo a decidir: Item 1: Apesar do resultado positivo da pesquisa Renajud, os 5 (cinco) veículos registrados em nome da Massa Falida não foram localizados. Deste modo, defiro a expedição de ofício ao Detran, para que proceda à inclusão de restrição de circulação dos veículos constantes da pesquisa de fls. 635. Sem prejuízo, intimem-se os falidos para que indiquem a localização exata dos veículos, possibilitando, assim, a sua arrecadação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do crime de desobediência. Item 2: Ante a informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal, determino o encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, para que indique se há, nessa circunscrição, imóveis registrados em nome da Massa Falida. Item 3: Defiro a unificação das contas judiciais, sendo que eventuais novos valores depositados em favor da Massa Falida deverão ser automaticamente direcionados a conta judicial unificada. Proceda a zelosa serventia o encaminhamento desta decisão, que servirá de ofício, ao Banco do Brasil. Item 4: Decorrido o prazo requerido pelos falidos sem que haja o cumprimento integral do disposto no artigo 104, da Lei 11.101/05, em especial a apresentação da relação de credores e a indicação acerca do paradeiro dos bens da Massa Falida, determino a apresentação da documentação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA3988.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

crime de desobediência. Informem os falidos, ademais, a qual título o imóvel sede da empresa, sito à Avenida Maria Lídia Neves Spinola, 781, foi entregue à SICOOB COCRED, trazendo aos autos respectivo instrumento comprobatório. Sem prejuízo, expeça-se ofício à SICOOB COCRED para que igualmente informe a qual título foi adquirido o imóvel acima descrito, comprovando documentalmente o negócio jurídico firmado com a massa falida. Item 5: Defiro. Providencie o cartório o desentranhamento da petição de fls. 1.075/1.090. Item 6: Verificada a distribuição de incidentes para Habilitação dos Créditos Fiscais da União, Estado e Município, determino a intimação das autarquias para que procedam com a Habilitação de seus créditos nos respectivos incidentes. Item 7: Ciente quanto à arrematação de imóvel da Massa Falida. Aguarda-se a transferência dos valores para a conta judicial da Massa Falida. Item 8: Ciente. Expeça-se mandado de constatação e arrecadação do imóvel inscrito sob n. 169, do CRI de Pontal. Nomeio para avaliação e posterior alienação do referido imóvel o Leiloeiro Oficial, Sr. Renato Schlobach Moysés. Fls. 1.118/1.121 e 1.124/1.127: Ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho informando acerca da transferência de R$1.200,36 (um mil e duzentos reais e trinta e seis centavos), para a conta judicial de n. 1200114343036, vinculada a presente demanda. Int.

Pontal, (SP), 19 de abril de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA3988.

Decisão - autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

CAMILA NAIME CANTARELLA <ccantarella@tjsp.jus.br>

Ter, 19/04/2022 15:08

Para: suportejuridico@sicoobcocred.com.br <suportejuridico@sicoobcocred.com.br>

1 anexos (169 KB)

Decisão 0001061-65.2014.8.26.0466.pdf;

Boa tarde,
Encaminho decisão servindo como ofício para cumprimento dos itens 3 e 14-4.

Em caso de resposta, enviar ao e-mail: pontal@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

Camila Naime Cantarella
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Cível e Criminal
Rua João dos Reis , 544 - Centro - Pontal/SP - CEP: 14180-000
Tel: (16) 3953-1131
E-mail: ccantarella@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA4785.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que procedi ao cadastramento dos procuradores dos credores Pontubos Comércio de Ferro e Aço Ltda e Banco Santander, conforme fls. 902/910 e 953/1.014. Procedi à exclusão da fls. indicadas em duplicidade (1.075/1.090). Nada Mais. Pontal, 19 de abril de 2022. Eu, ___, Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 19/04/2022 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA4E2A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Pontal, 19 de abril de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência à conta judicial unificada dos valores provenientes da Arrematação do imóvel pertencente à Massa Falida nos autos nº 0000314-49.2011.8.26.0619, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga-SP, cujo produto foi posteriormente remetido para a satisfação do processo trabalhista nº 0010016-28.2016.8.15.0125, vinculado à 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho-SP.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOACY DIAS FURTADO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA2141.

Ofício - autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

CAMILA NAIME CANTARELLA <ccantarella@tjsp.jus.br>

Ter, 03/05/2022 10:12

Para: saj.2vt.sertaozinho@trt15.jus.br <saj.2vt.sertaozinho@trt15.jus.br>

1 anexos (142 KB)

0001061-65.2014.8.26.0466.pdf;

Bom dia,
Encaminho ofício para cumprimento.

Em caso de resposta, enviar ao e-mail: pontal@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

Camila Naime Cantarella
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Cível e Criminal
Rua João dos Reis , 544 - Centro - Pontal/SP - CEP: 14180-000
Tel: (16) 3953-1131
E-mail: ccantarella@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908EBEF.

SICOOBCOCRED

De Sertãozinho-SP./Pontal-SP.,
Aos 26 de abril de 2.022.

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JOACY DIAS FURTADO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL-SP.
Rua João dos Reis, 544.
Pontal/SP. - CEP – 14180-000.

Processo Digital nº 0001061-65.2014.8.26.0466.
Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento.
Requerente: Tubos Ipiranga Indústria E Comércio Ltda.
Requerido: Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda. e outros.

Meritíssimo Juiz,

SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, nova razão social de **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED**, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 71.328.769/0001-81 e NIRE 35400010380, com sede em Sertãozinho-SP., à Rua Dr. Pio Dufles, nº 128 – Jardim Soljumar – CEP: 14.170-680, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretorias, em atenção ao mandado em referência, respeitosa e tempestivamente vem a presença de Vossa Excelência para dizer que esta cooperativa jamais recebeu qualquer imóvel de propriedade da empresa requerida - Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda., ressaltando que na verdade passou a ser proprietária dos imóveis objeto das matrículas de nº 48, 49, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133, todas do CRI desta Comarca de Pontal-SP. (copia anexa), por força da Escritura Pública de Dação em Pagamento (Livro 508, Páginas 001/0016), lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho-SP. (cópia anexa), **em 11.09.2013 (data anterior a distribuição do processo em referência), firmada com as pessoas físicas e então proprietárias dos imóveis** - Sr. Homero Quaranta Júnior (CPF/ME. nº 287.393.278-33); Marisa Helena Mastrange Quaranta (CPF/ME. nº 305.896.898-19); Wanessa Quaranta Borgi (CPF/ME. nº 286.247.298-07), e, Renner Borgi (CPF/ME. nº 307.999.388-82).

Registre-se, por oportuno, que os imóveis supracitados estavam gravados com hipotecas registradas em favor desta Cooperativa de Crédito (Sicoob Cocred), para garantir os débitos listados na Escritura Pública de Confissão e Assunção de Dívida, com Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis e Constituição Hipotecária em Garantia de Bens Imóveis, lavrada no cartório supracitado, **em 29.12.2009**, livro 434, fls. 015 a 038, ato 002. (cópia anexa)

Por fim, ressaltamos que a Sicoob Cocred não detém as chaves dos imóveis supramencionados, haja vista que, tratando-se de bens não de uso, foram disponibilizados para venda e adquiridos pela empresa **CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CPNJ/ME. nº 39.957.460/0001-48, com sede na Rua José Leonel Pupo, nº 960, Sala 01, Centro, na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

SICOOBCOCRED

Cidade e Comarca de Pontal/SP., nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra Lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho/SP., aos 09 de fevereiro de 2.021, livro 681, páginas 049/064, pelo que se infere dos registros constantes nas matrículas dos imóveis, fato que impossibilita esta instituição cumprir a ordem emanada nestes autos para acompanhar o Sr. Administrador Judicial na diligência designada por este Egrégio Juízo, mesmo porque os imóveis foram entregues à Sicoob Cocred livres e desimpedidos de coisas e/ou objetos.

Certos do pronto atendimento aos termos deste ofício, desde já reiteramos a Vossa Excelência os melhores protestos de estima e consideração e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que entender necessário.

Atenciosamente;

SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO

Por seus representantes legais.

Marcos Roberto Petri
Diretor de Credito
SICOOBCOCRED

Antônio Cláudio Rodrigues
Diretor Geral
SICOOB COCRED

www.sicoobcocred.com.br
SICOOB COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO
Rua. Dr. Pio Dufles, 128 - Jd. Soljumar
CEP: 14170-680 - Sertãozinho/SP
Tel.: (16) 2105-3800

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO 508, PÁGINAS 001/016

NATUREZA DO ATO:	Nº 001, ESCRITURA PUBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO
OUTORGANTES:	HOMERO QUARANTA JÚNIOR, SUA MULHER E OUTROS
OUTORGADA:	COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB – COCRED
IMÓVEIS:	RESIDENCIAIS PRIMAVERA E BELA VISTA – PONTAL - SP
MATRÍCULAS:	48, 49, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133, do R.I. de PONTAL - SP
INSCRIÇÕES:	13.001.901, 13.007.901, 13.025.901, 13.026.901, 13.027.901, 13.028.901, 13.029.901, 13.001.907, 13.002.907, 13.003.907, 13.004.907, 14.001.801, 14.002.801, 13.005.901, 13.006.901, e, 13.008.901.
VALOR VENAL:	R$ 666.761,49.
VALOR DECLARADO:	R$ 6.225.056,00.

SAIBAM quantos esta escritura pública virem que, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e treze **(11/09/2013)**, na sede deste Tabelionato, em Sertãozinho, São Paulo, perante mim, escrevente autorizado pelo Tabelião, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber, como **DEVEDORES**: **1)- HOMERO QUARANTA JÚNIOR**, RG. nº 29.624.970-1-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 287.393.278/33, gerente comercial e sua mulher **MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA**, RG. nº 32.657.501-7-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 305.896.898/19, fisioterapeuta, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes na Cidade de Pontal – SP, na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 187 – Centro; e, **2)- WANESSA QUARANTA BORGI**, RG. nº 29.550.276-9-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 286.247.298/07, psicóloga e seu marido **RENNER BORGI**, RG. nº 34.771.377-4-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 307.999.388/82, encarregado de expedição, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes na Cidade de Pontal – SP, na Rua Guilherme Silva, nº 811 – Centro, doravante denominados apenas **DEVEDORES**. De outro lado, como **CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB – COCRED,** sociedade cooperativa de crédito, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 71.328.769/0001-81 e NIRE 35400010380, com sede em Sertãozinho-SP, à Rua Dr. Pio Dufles, nº 128 – Jardim Soljumar – CEP: 14.170-680, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro: Sr. MÁRCIO FERNANDO MELONI, portador do RG. nº 9.259.183-8-SSP-SP e do CPF/MF sob nº 020.627.168/93, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado e residente nesta Cidade, à Rua Pedro Biagi, nº 865, Bairro Jardim Recreio; e, por seu Diretor Operacional: Sr. FRANCISCO CÉSAR URENHA, portador do RG. nº 8.881.027-SSP-SP e do CPF/MF sob nº 002.749.498/57, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, à rua Adão Adolfo, nº 342, Bairro Jardim Monte Castelo; representação esta feita nos termos da Ata Sumária nº 69 da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22/12/2.010,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

registrada na JUCESP sob nº 61.210/11-0, Estatuto Social, realizado em 22/12/2.010, que é parte integrante a Ata Sumária nº 69 da Assembléia Geral Extraordinária; Ata Sumária nº 070 da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28/03/2.011, registrada na JUCESP sob nº 209.363/11-3; Ata 001 da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/03/2.011, registrada na JUCESP sob nº 209.364/11-7, Ata 002 da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17/05/2.011, e, Ata 004 da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21/07/2.011, cujas cópias encontram-se devidamente arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 29, doravante denominada simplesmente **CREDORA. 1. CAPACIDADE DAS PARTES:** Os presentes se reconheceram entre si e os identifiquei mediante a apresentação dos originais dos documentos mencionados. Dou fé da capacidade das partes para a prática dos atos da vida civil no momento deste ato. **2. DÍVIDA:** Os DEVEDORES, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não especificadas, confessam-se DEVEDORES da CREDORA da dívida líquida, certa e exigível com ela contraída, a qual totaliza, considerando o saldo devedor ajustado de comum acordo entre as partes, **R$-6.225.056,00** (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cinquenta e seis reais), projetado até 31 de Julho de 2013, conforme cálculo elaborado por ambas as partes, com o qual concordam expressamente os DEVEDORES e o declaram justo, correto e legítimo, como negócio jurídico subjacente perfeito, acabado e irretratável, correspondente ao saldo devedor atualizado e seus encargos, já descontadas as amortizações por eles efetivadas, incidentes sobre os valores do seguinte título: Escritura Pública de Confissão e Assunção de Dívida, com Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis e Constituição Hipotecária em Garantia de Bens Imóveis, lavrada nestas notas, no livro nº 434 (quatro três quatro), fls. 015 a 038 (quinze a trinta e oito), ato nº 002, de 29 de Dezembro de 2009, no já mencionado valor atualizado de 6.225.056,00 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cinquenta e seis reais). **3. IMÓVEIS**: Os DEVEDORES declaram que a justos títulos e estando os mesmos absolutamente livres de quaisquer ônus, dívidas, taxas ou impostos em atraso, com exceção as hipotecas que serão citadas, são proprietários e possuidores dos seguintes imóveis: **1)- imóvel urbano de matrícula n. 48, Registro de Imóveis de Pontal – SP,** caracterizado como "um terreno, de forma irregular, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 01 (UM), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **"RESIDENCIAL BELA VISTA",** contendo duzentos e noventa e nove metros e noventa e um (299,91) decímetros quadrados, com frente para a AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPÍNOLA, lado ímpar, medindo doze (12,00) metros de frente para a referida Avenida e igual medida de fundos, onde confronta com o lote nº 03; vinte e quatro metros e noventa e oito (24,98) centímetros do lado direito de quem da Avenida olha, confrontando com o lote nº 02; vinte e cinco (25,00) metros do lado esquerdo confrontando com o Loteamento Residencial Primavera de propriedade de Totti Imóveis e Imobiliária S/C Ltda, distante quatro metros e um (4,01) centímetro da linha curva, na confluência da Avenida Maria Neves Spínola com a Rua 05, na quadra completada pela Rua 4". CADASTRO E VALOR VENAL: Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP sob nº 14.001.801, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal R$-37.814,53. As partes atribuem ao presente imóvel o valor de **R$-308.815,06** (trezentos e oito mil, oitocentos e quinze reais e seis centavos). **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R.4/48, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da CREDORA. **2)- imóvel urbano de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

matrícula n. 49, Registro de Imóveis de Pontal – SP, caracterizado como "UM TERRENO, de forma irregular, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 02 (DOIS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL BELA VISTA**, contendo trezentos e sete metros e trinta e seis (307,36) decímetros quadrados, com frente para a AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPÍNOLA, lado ímpar, esquina com a Rua 5, lado ímpar, medindo quatro metros e um (4,01) centímetro de frente para a referida Avenida, mais catorze metros e doze (14,12) centímetros de desenvolvimento e raio igual a nove (9,00) metros, na confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua 5; quinze metros e noventa e oito (15,98) centímetros do lado direito de quem da Avenida olha, confrontando com a Rua 5; vinte e quatro metros e noventa e oito (24,98) centímetros do lado esquerdo confrontando com o lote nº 01; e, treze (13,00) metros nos fundos confrontando com o lote nº 01; e treze (13,00) metros nos fundos, confrontando com o lote nº 03, na quadra completada pela Rua 4". CADASTRO E VALOR VENAL: Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP sob nº 14.002.801, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-15.456,21. As partes atribuem ao presente imóvel o valor de **R$-316.486,21** (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos). **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R.4/49, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da CREDORA. **3)- Imóvel urbano de matrícula n. 113, Registro de Imóveis de Pontal – SP,** caracterizado como "UM TERRENO, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 01 (UM), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA, esquina com a Rua Armínio Pupo, de forma irregular, com a área de duzentos e oitenta e três metros e oitenta e oito (283,88) decímetros quadrados, medindo e confrontando: três metros e quatro (3,04) centímetros de frente, com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; catorze metros e doze (14,12) centímetros em linha curva, unindo a Avenida Maria Lídia Neves Spínola à Rua Armínio Pupo; dezesseis metros e dois (16,02) centímetros do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, com a dita Rua Armínio Pupo; vinte e cinco (25,00) metros do lado esquerdo com o lote nº 02; e, doze metros e sete (12,07) centímetros nos fundos, com o lote nº 21, situado na quadra completada pelas Ruas 07 e 01". CADASTRO E VALOR VENAL: Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal proporcional R$-37.445,21. As partes atribuem ao presente imóvel o valor de **R$-292.309,04** (duzentos e noventa dois mil, trezentos e nove reais e quatro centavos). **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-7/40.901, transportado para a AV-2/113, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da CREDORA. **Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R.8/40.901, transportado para a AV-3/113, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da CREDORA. **Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-9/40.901, transportado para a AV-4/113, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da CREDORA. **Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-10/40.901, transportado para a AV-5/113, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da CREDORA. **Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-7/113, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da CREDORA. **4)- Imóvel urbano de matrícula n. 114, Registro de Imóveis de Pontal – SP,** caracterizado como "UM TERRENO, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 02 (DOIS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

RESIDENCIAL PRIMAVERA, com frente para a AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA, com a área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 01; do lado esquerdo com o lote nº 03; e, pelos fundos com o lote nº 22, cuja medida de frente inicia-se a partir de três metros e quatro (3,04) centímetros do ponto inicial da linha curva, da confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, na quadra completada pelas Ruas 07 e 01. CADASTRO E VALOR VENAL: Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor proporcional de R$-32.976,96. As partes atribuem ao presente imóvel o valor de **R$-257.423,06** (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos). **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-7/40.902, transportado para a AV-2/114, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da CREDORA. **Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-8/40.902, transportado para a AV-3/114, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da CREDORA. **Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-9/40.902, transportado para a AV-4/114, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da CREDORA. **Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-10/40.902, transportado para a AV-5/114, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da CREDORA. **Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-7/114, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da CREDORA. **5)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 03 (TRÊS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 02; do lado esquerdo com o lote nº 04; e, pelos fundos com o lote nº 23, cuja medida de frente inicia-se a partir de treze metros e quatro (13,04) centímetros do ponto inicial da linha curva da confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, na quadra completada pelas Ruas 07 e 01". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 115**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor proporcional de R$-32.976,26; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-7/40.903, transportado para a AV-2/115, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA**. **Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-8/40.903, transportado para a AV-3/115, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-9/40.903, transportado para a AV-4/115, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-10/40.903, transportado para a AV-5/115, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-7/115, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA**. **6)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

composto pelo **LOTE Nº 04 (QUATRO), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 03; do lado esquerdo com o lote nº 05; e, pelos fundos com o lote nº 24, cuja medida de frente inicia-se a partir de vinte e três metros e quatro (23,04) centímetros do ponto inicial da linha curva da confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, na quadra completada pelas Ruas 07 e 01". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 116**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor proporcional de R$-32.976,26; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos). **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/116, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 7)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 21 (VINTE E UM), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, com frente para a **RUA SETE**, esquina com a Rua Armínio Pupo, de forma irregular, com a **área de duzentos e oitenta e cinco metros e três (285,03) decímetros quadrados**, medindo e confrontando: três metros e onze (3,11) centímetros de frente, com a referida Rua Sete; vinte e cinco (25,00) metros do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 22; catorze metros e dezesseis (14,16) centímetros em linha curva, unindo a Rua Sete à Rua Armínio Pupo; quinze metros e noventa e oito (15,98) centímetros do lado esquerdo, com a citada Rua Armínio Pupo; e, doze metros e sete (12,07) centímetros nos fundos, com o lote nº 01, situado na quadra completada pela Avenida Maria Lídia Neves Spinola e Rua Hum". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 117**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal - SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor proporcional de R$-37.596,90; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-293.493,18 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/117, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 8)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 22 (VINTE E DOIS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA SETE**, com a **área de duzentos e cinquenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Rua Sete; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 23; do lado esquerdo com o lote nº 21; e, pelos fundos com o lote nº 02, cuja medida de frente inicia-se a partir de três metros e onze (3,11) centímetros do ponto inicial da linha curva da confluência da rua Sete com a Rua Armínio Pupo, na quadra completada pela Avenida Maria Lídia Neves Spínola e Rua Hum". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 118**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor proporcional de R$-32.976,27; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/118, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 9)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 23 (VINTE E TRÊS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA SETE**, com a **área de duzentos e cinquenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Rua Sete; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 24; do lado esquerdo com o lote nº 22; e, pelos fundos com o lote nº 03, cuja medida de frente inicia-se a partir de treze metros e onze (13,11) centímetros do ponto inicial da linha curva, da confluência da Rua Sete com a Rua Armínio Pupo, na quadra completada pela Avenida Maria Lídia Neves Spínola e Rua Hum". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 119,** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Pontal - SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor proporcional de R$-32.976,27; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/119, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 10)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 24 (VINTE E QUATRO), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA SETE**, com a **área de duzentos e cinquenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Rua Sete; do lado direito de que da rua olha o imóvel, com o lote nº 25; do lado esquerdo com o lote nº 23; e, pelos fundos com o lote nº 04, cuja medida de frente inicia-se a partir de vinte e três metros e onze (23,11) centímetros do ponto inicial da linha curva, da confluência da Rua Sete com a Rua Armínio Pupo, na quadra completada pela Avenida Maria Lidia Neves Spínola e Rua Hum". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 120,** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal - SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor proporcional de R$-32.976,27; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/120, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 11)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 05 (CINCO), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados,** medindo dez metros (10,00) de frente e igual medida nos fundos; por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

com o lote nº 04; do lado esquerdo com o lote nº 06; e, pelos fundos com o lote nº 25, cuja medida de frente inicia-se a partir de 33,04 metros do ponto inicial da linha curva, da confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pelas Ruas 01 e 07". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 121**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.005.901, conforme notificação de lançamento expedido para o exercício de 2013, com valor venal de R$-33.960,00; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/43.332, transportado para a AV-2/121, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-6/43.332, transportado para a AV-3/121, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/43.332, transportado para a AV-4/121, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-8/43.332, transportado para a AV-5/121, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-9/43.332, transportado para a AV6/121, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 6º grau** – Nos termos do R-8/121, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 12)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 06 (SEIS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a **área de 250,00 metros quadrados**, medindo dez metros (10,00) de frente para a referida avenida e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 26; por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote nº 05; e, do lado esquerdo com o lote nº 07, cuja medida de frente inicia-se a partir de quarenta e três metros e quatro (43,04) centímetros do ponto inicial da linha curva, na confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pelas Ruas 01 e 07". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 122**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.006.901 (código 5090), conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-33.960,00; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/43.333, transportado para a AV-2/122, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-6/43.333, transportado para a AV-3/122, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/43.333, transportado para a AV-4/122, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-8/43.333, transportado para a AV-5/122, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-9/43.333, transportado para a AV-6/122, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 6º grau** – Nos termos do R-8/122, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 13)- "UM TERRENO** situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 07 (SETE), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA**

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA, com a **área de 250,00 metros quadrados**, medindo dez metros (10,00) de frente para a referida avenida e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 27, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da avenida olha o imóvel com o lote nº 06; e, do lado esquerdo com o lote nº 08, cuja medida de frente inicia-se a partir de cinqüenta e três metros e quatro (53,04) centímetros do ponto inicial da linha curva na confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pelas Ruas 01 e 07". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 123**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.007.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-33.960,00; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/43.334, transportado para a AV-2/123, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA**. **Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-6/43.334, transportado para a AV-3/123, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/43.334, transportado para a AV-4/123, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-8/43.334, transportado para a AV-5/123, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-9/43.334, transportado para a AV6/123, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 6º grau** – Nos termos do R-8/123, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 14)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 08 (OITO), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida avenida e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 28, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote nº 07; e, do lado esquerdo com o lote nº 09, cuja medida de frente inicia-se a partir de sessenta e três metros e quatro (63,04) centímetros do ponto inicial da linha curva na confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pelas Ruas 01 e 07". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 124**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.008.901 (código nº 5092), conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-33.960,00; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/43.335, transportado para a AV-2/124, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-6/43.335, transportado para a AV-4/124, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/43.335, transportado para a AV-4/124, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-8/43.335, transportado para a AV-5/124, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-9/43.335, transportado para a AV6/124, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Hipoteca 6º grau – Nos termos do R-8/124, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 15)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 25 (VINTE E CINCO), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA 07**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez metros (10,00) de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 05; por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 26; e, do lado esquerdo com o lote nº 24, cuja medida de frente inicia-se a partir de trinta e três metros e onze (33,11) centímetros do ponto inicial da linha curva na confluência da Rua 07 com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pela Rua 01 e Avenida Maria Lídia Neves Spínola". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 125**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.025.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-33.960,00; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/43.336, transportado para a AV-2/125, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-6/43.336, transportado para a AV-3/125, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/43.336, transportado para a AV-4/125, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-8/43.336, transportado para a AV-5/123, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-9/43.336, transportado para a AV-6/125, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 6º grau** – Nos termos do R-8/125, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 16)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 26 (VINTE E SEIS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA 07**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 06, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 27; e, do lado esquerdo com o lote nº 25, cuja medida de frente inicia-se a partir de quarenta e três metros e onze (43,11) centímetros do ponto inicial da linha curva na confluência da Rua 07 com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pela Rua 01 e Avenida Maria Lídia Neves Spínola". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 126**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.026.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-33.960,00; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/43.337, transportado para a AV-2/126, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-6/43.337, transportado para a AV-3/126, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/43.337, transportado para a AV-4/126, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA.**

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

Hipoteca 4º grau – Nos termos do R-8/43.337, transportado para a AV-5/126, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-9/43.337, transportado para a AV-6/126, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 6º grau** – Nos termos do R-8/126, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 17)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 27 (VINTE E SETE), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA 07**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados,** medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 07, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 28; e, do lado esquerdo com o lote nº 26, cuja medida de frente inicia-se a partir de cinqüenta e três metros e onze (53,11) centímetros do ponto inicial da linha na confluência da Rua 07 com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pela Rua 01 e Avenida Maria Lídia Neves Spínola". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 127**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.027.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-5.537,50; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/43.338, transportado para a AV-2/127, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-6/43.338, transportado para a AV-3/127, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/43.338, transportado para a AV-4/127, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-8/43.338, transportado para a AV-5/127, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-9/43.338, transportado para a AV-6/127, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 6º grau** – Nos termos do R-8/127, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 18)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 28 (VINTE E OITO), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA 07**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 08, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 29; e, do lado esquerdo com o lote nº 27, cuja medida de frente inicia-se a partir de sessenta e três metros e onze (63,11) centímetros do ponto inicial da linha curva, na confluência da Rua 07 com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pela Rua 01 e Avenida Maria Lídia Neves Spínola". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 128**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.028.901 (código nº 6756), conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-5.537,50; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/43.339, transportado para a AV-2/128, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Hipoteca 2º grau – Nos termos do R-6/43.339, transportado para a AV-3/128, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/43.339, transportado para a AV-4/128, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-8/43.339, transportado para a AV-5/128, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-9/43.339, transportado para a AV-6/128, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 6º grau** – Nos termos do R-8/128, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 19)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 29 (VINTE E NOVE), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA 07**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 09, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 30; e, do lado esquerdo com o lote nº 28, cuja medida de frente inicia-se a partir de setenta e três metros e onze (73,11) centímetros do ponto inicial da linha curva, na confluência da Rua 07 com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pela Rua 01 e Avenida Maria Lídia Neves Spínola". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 129**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.029.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-33.960,00; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-257.423,06 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-3/43.340, transportado para a AV-2/129, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-6/43.340, transportado para a AV-3/129, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/43.340, transportado para a AV-4/129, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-8/43.340, transportado para a AV-5/129, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-9/43.340, transportado para a AV-6/129, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 6º grau** – Nos termos do R-8/129, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 20)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 01 (UM), da QUADRA Nº 07 (SETE)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, de forma irregular, com a **área de 299,52 metros quadrados**, medindo e confrontando: doze (12) metros de frente, confrontando com a referida avenida; vinte e quatro (24) metros e noventa e cinco (95) centímetros do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, confrontando com terras da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho; vinte e quatro (24) metros e noventa e sete (97) centímetros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; e, doze (12) metros nos fundos, confrontando com o lote nº 03, cuja medida de frente inicia-se a partir de 3,89 metros do ponto inicial da linha curva, da confluência com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pela Rua 09 e terras da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 130**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal –

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

SP, sob nº 13.001.907, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-39.562,10; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-308.413,42 (trezentos e oito mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos; **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-5/51.092, transportado para a AV-2/130, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA**. **Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-6/51.092, transportado para a AV-3/130, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/51.092, transportado para a AV-4/130, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-8/51.092, transportado para a AV-5/130, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-7/130, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA**. 21)- **"UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 02 (DOIS), da QUADRA Nº 07 (SETE)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, esquina com a Rua Armínio Pupo, de forma irregular, com a **área de 307,35 metros quadrados**, medindo e confrontando: três (03) metros e oitenta e nove (89) centímetros de frente, confrontando com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; catorze (14) metros e dezesseis (16) centímetros em linha curva, unindo a Avenida Maria Lídia Neves Spínola a Rua Armínio Pupo; vinte e quatro (24) metros e noventa e sete (97) centímetros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 01; quinze (15) metros e noventa e oito (98) centímetros do lado esquerdo, confrontando com a referida Rua Armínio Pupo; e, treze (13) metros nos fundos, confrontando com o lote nº 03, na quadra completada pelas Ruas 09 e terras da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 131**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.002.907, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-40.882,09; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-316.475,91 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-5/51.093, transportado para a AV-2/131, referido imovel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA**. **Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-6/51.093, transportado para a AV-3/131, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/51.093, transportado para a AV-4/131, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-8/51.093, transportado para a AV-5/131, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-7/131, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA**. 22)- **"UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 03 (TRÊS), da QUADRA Nº 07 (SETE)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA ARMÍNIO PUPO**, com a **área de 256,25 metros quadrados**, medindo dez (10) metros e vinte e cinco (25) centímetros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida rua; pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com os lotes nº 01 e 02; do lado esquerdo com o lote nº 04; e, pelos fundos com terra da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho, cuja medida de frente inicia-se a partir de 15,98 metros do ponto inicial da linha curva, da confluência com a Avenida Maria Lídia Neves Spínola, da quadra completada pela Rua 09 e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

terras da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 132,** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.003.907, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-5.675,93; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-263.858,64 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-5/51.094, transportado para a AV-2/132, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA**. **Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-6/51.094, transportado para a AV-3/132, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/51.094, transportado para a AV-4/132, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-8/51.094, transportado para a AV-5/132, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-7/132, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. 23)- "UM TERRENO**, situado na Cidade, Município e Comarca de Pontal – SP, composto pelo **LOTE Nº 04 (QUATRO), da QUADRA Nº 07 (SETE)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA ARMÍNIO PUPO**, com a **área de 256,25 metros quadrados**, medindo dez (10) metros e vinte e cinco (25) centímetros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida rua; pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 03; do lado esquerdo com o lote nº 05; e, pelos fundos com terras da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho, cuja medida de frente inicia-se a partir de 26,23 metros do ponto inicial da linha curva, da confluência com a Avenida Maria Lídia Neves Spínola, da quadra completada pela Rua 09 e terras da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 133**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal – SP; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.004.907, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2013, com valor venal de R$-5.675,93; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de R$-263.858,64 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); **Hipoteca 1º grau** – Nos termos do R-5/51.095, transportado para a AV-2/133, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA**. **Hipoteca 2º grau** – Nos termos do R-6/51.095, transportado para a AV-3/133, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 3º grau** – Nos termos do R-7/51.095, transportado para a AV-4/133, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 4º grau** – Nos termos do R-8/51.095, transportado para a AV-5/133, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Hipoteca 5º grau** – Nos termos do R-7/133, referido imóvel se encontra hipotecado a favor da **CREDORA. Restrições Urbanísticas - Residencial Primavera** – As restrições impostas pela loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 de 19 de Dezembro de 1979 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais legislação em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de: consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. **Restrições Urbanísticas - Residencial Bela Vista** – Os lotes são de uso estritamente residencial e as restrições estão expressas no Contrato

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

Padrão utilizado para a venda de lotes, de acordo com o disposto na Lei de Parcelamento de Solo Urbano, além daquelas impostas pela Prefeitura Municipal de Pontal, em legislação própria aplicável a loteamentos urbanos, conforme zoneamento por ela determinado. **5. DAÇÃO EM PAGAMENTO**: Para pagamento total da dívida ora declarada, por este instrumento e na melhor forma de direito, os DEVEDORES **dão em pagamento** à CREDORA, pelo valor total de **R$-6.225.056,00** (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cinqüenta e seis reais), os imóveis acima descritos e caracterizados, razão pela qual transmitem todo domínio, a posse, os direitos e as ações que tem e vêm exercendo sobre os mesmos, para que deles a CREDORA use, goze e livremente disponha, obrigando-se por si e por seus sucessores a fazerem esta dação sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção na forma da Lei. **Parágrafo Único:** Estão compreendidos nesta dação em pagamento, além dos imóveis acima descritos, as edificações erigidas sobre os mesmos, que foram e forem incorporadas artificialmente ou se incorporar naturalmente no que toca a benfeitorias, acessões, melhoramentos e demais atributos aderentes ao solo, não abrangendo maquinário, equipamentos ou similares a eles instalados. **6. QUITAÇÃO**: Em razão da dação ora efetuada, a **CREDORA** dá aos **DEVEDORES**, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla e irrestrita **quitação**, para nada mais deles reclamar com relação às dívidas provenientes dos instrumentos citados. Dessa forma, fica plenamente quitada a Escritura Pública de Confissão e Assunção de Dívida, com Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis e Constituição Hipotecária em Garantia de Bens Imóveis, lavrada nestas notas, no livro nº 434, fls. 015 a 038, de 29/12/09, **autorizado o cancelamento da Alienação Fiduciária sobre os bens móveis que compõem aquele instrumento**. **7. IMPOSTOS E TAXAS**: O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será recolhido aos cofres públicos da Secretaria da Fazenda do Município de Pontal – SP e suas guias autenticadas mecanicamente ficarão arquivadas nestas notas e acompanharão o traslado desta. **8. DÉBITOS: Constam débitos: a)** do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU; **b)** junto aos Serviços Autônomos de Água e Esgoto de Pontal SP, em valor total de R$ 714,51 (setecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), cujo pagamento fica de responsabilidade da CREDORA, e suas guias de pagamento acompanharão o traslado desta. **9. DECLARAÇÕES DOS DEVEDORES**: Para os fins da Lei Federal nº 7.433/85, declaram os DEVEDORES não existir quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relacionadas aos imóveis, ou ônus reais incidentes sobre os mesmos. Declaram mais não existirem fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem os imóveis objeto desta escritura ou possam afetar a segurança do presente negócio jurídico, com exceção das hipotecas supra citadas, assumindo responsabilidade por eventuais débitos relacionados aos imóveis até a presente data. **10. DECLARAÇÕES DA CREDORA**: Por sua vez, a CREDORA: **a)** Dispensa a apresentação das certidões exigidas pela Lei nº 7.433/85, salvo as aqui mencionadas, e apresenta as certidões de inteiro teor das matrículas dos imóveis, que ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 001/175/2013; **b)**- Reserva-se o direito de indenizar-se pela evicção e promover a responsabilidade civil e criminal, inclusive por perdas e danos, em caso de falsidade das declarações dos DEVEDORES a respeito da inexistência de protestos, ações, ônus, gravames ou medidas judiciais ou extrajudiciais que afetem os imóveis objetos desta escritura e a segurança do presente negócio jurídico. **11. PREVIDÊNCIA SOCIAL**: Em vista da Lei 8.212/91, os DEVEDORES, sob as penas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

da lei, declaram não serem obrigados a apresentar certidões negativas junto ao INSS e à Receita Federal, por não serem empregadores ou equiparado a empresas, nos termos da referida legislação, bem como que não são produtores rurais que contem com empregados, contratem serviço de mão-de-obra ou comercializem sua produção, nem são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, ou obrigados a se matricular no Cadastro Específico do INSS – CEI. **12. FORO**: As PARTES elegem o foro desta Comarca, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas da presente escritura e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **13. REGISTRO**: AS PARTES requerem ao ilustre Oficial do Registro de Imóveis competente a prática de todos os atos pertinentes e se comprometem mutuamente ao atendimento de eventuais exigências para o registro deste ato. **14. DOI/SRF:** Emitida a DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, nos termos da instrução normativa vigente da Secretaria da Receita Federal. **15. SEGURANÇA JURÍDICA**: Conforme consulta nesta data à Central de Indisponibilidade de Bens criada pelo Provimento CGJ-SP nº 13/2012, no endereço https://www.indisponibilidade.org.br, *código hash*: 6e69.b87d.f085.d130.0011.924d.a4b3.12a8.63d8.b668, *código hash*: 60a2.82c8.338c.4cb4.773e.3c7d.d33c.08ab.40ef.52a3, *código hash*: e267.6ed0.3bc5.8b4e.6148.c294.f72b.d1c5.543a.9a00, *código hash*: 8cd4.f7b4.6841.9eaf.e2f6.65b8.5c70.8098.8f24.b406, **não consta indisponibilidade de bens em nome dos DEVEDORES**. Em atenção à Recomendação nº 03/12 do Conselho Nacional de Justiça, as partes foram cientificadas da possibilidade de obtenção de certidões negativas de débitos trabalhistas – CNDT, expedidas gratuitamente, nos termos da Lei nº 12.440/11, no endereço: http://www.tst.jus.br. Considerando a necessidade de propiciar instrumentos para a garantia da segurança jurídica, **foram obtidas as certidões negativas de débitos trabalhistas em nome dos DEVEDORES**, cujo números são: 35180786, 35180775, 35180796 e 35180820/2013, respectivamente. As partes ficam cientes que do referido banco de dados constam apenas os devedores inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva. **16. ENCERRAMENTO:** Assim o disseram e acordaram, dou fé. Depois de lida esta em voz alta e clara, por estar conforme ao que haviam entre si convencionado, aceitaram e firmaram. Emolumentos: Tabelião: R$ 7.697,26, Estado: R$ 2.187,64, IPESP: R$ 1.620,48, Reg. Civil: R$ 405,12, Trib. Just.: R$ 405,12, Sta. Casa: R$ 76,97, Total: R$ 12.392,59, conforme guia nº 174/2013. Eu, (a) **(MARCO ANTONIO PAVAN),** Escrevente a digitei. Eu, (a) **(SÉRGIO ÁVILA DORIA MARTINS**, Tabelião a conferi e subscrevo encerrando este ato. (aa) **HOMERO QUARANTA JÚNIOR DEVEDOR / DADOR - MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA DEVEDORA / DADORA - WANESSA QUARANTA BORGI DEVEDORA / DADORA - RENNER BORGI DEVEDOR / DADOR - SICOOB – COCRED REP. MÁRCIO FERNANDO MELONI CREDORA - SICOOB – COCRED REP. FRANCISCO CÉSAR URENHA CREDORA. NADA MAIS.** Devidamente pagos os selos devidos por Lei. Trasladada em seguida e em sua mesma data. Eu, _____ Ricardo Guimarães de Almeida, Substituto do Tabelião, subscrevo.

RICARDO GUIMARÃES DE ALMEIDA
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Ricardo Guimarães de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTO

11282602376163.000051113-2

RUA CARLOS GOMES 1589 CENTRO
SERTÃOZINHO SP CEP 14160-530
FONE/FAX: 16-39461952

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2º TABELIÃO DE NOTAS
E DE PROTESTO
Sertãozinho - SP
Em Branco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

2° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP
COMARCA DE SERTÃOZINHO
TALITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ

2º Tabelião de Notas e Protesto - Sertãozinho-SP - 3/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

"CERTIDÃO"

MARCO ANTONIO PAVAN, Substituto da Tabeliã do 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, em virtude de pedido de **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO**, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 71.328.769/0001-81 e NIRE 35400010380, com sede em Sertãozinho-SP, à Rua Dr. Pio Dufles, nº 128 – Jardim Soljumar – CEP: 14.170-680, telefone: (16) 2105-3800, revendo em Tabelionato a seu cargo, o **Livro para Lavratura de Escrituras sob nº 434 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO) - página nº 015 (QUINZE) à 038 (TRINTA E OITO), verificou constar escritura do seguinte teor: NÚMERO - 002 - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS E CONSTITUIÇÃO HIPOTECÁRIA EM GARANTIA DE BENS IMÓVEIS, NA FORMA ABAIXO DECLARADA. SAIBAM** quantos a presente escritura pública, virem que, após o ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos vinte e nove (29) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009), nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas, avindas e contratadas, a saber: de uma parte como **DEVEDORES: 1)- HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 62.539.408/0001-93, estabelecida na Cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lydia Neves Spínola, nº 781 - CEP. 14.180-000, neste ato devidamente por seus sócios: **HOMERO QUARANTA**, RG. nº 10.147.455-6-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 979.816.728/72, brasileiro, casado, empresário; e, **REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA**, RG. nº 9.259.693-9-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 063.287.868/16, brasileira, casada, empresária, domiciliados e residentes na Cidade de Pontal – SP, na Rua Guilherme Silva, nº 409 – Centro – CEP: 14180-000; representação esta feita nos termos da Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 14 de Agosto de 2006 e registrada na JUCESP. sob nº 230.627/06-7, a qual fica arquivada neste Cartório, na pasta própria sob nº 1.440, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA; 2)- HINCOL GUINDASTES LIMITADA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.072.318/0001-76, estabelecida na Cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lydia Neves Spínola, nº 1.095 - CEP. 14.180-000, neste ato devidamente por seus sócios: **HOMERO QUARANTA JÚNIOR**, RG. nº 29.624.970-1-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 287.393.278/33, brasileiro, casado, gerente comercial, domiciliado e residente na Cidade de Pontal – SP, na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 187 – Centro; e, **WANESSA QUARANTA BORGI**, RG. nº 29.550.276-9-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 286.247.298/07, brasileira, casada, psicóloga, domiciliada e residente na Cidade de Pontal – SP, na Rua Guilherme Silva, nº 811 – Centro; representação esta feita nos termos da Alteração de Contrato Social com Consolidação das Cláusulas Contratuais, datada de 18 de Abril de 2008 e registrada na JUCESP. sob nº 140.111/08-6, a qual fica arquivada neste Cartório na pasta própria sob nº **2.041,** doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**; e, **3)- HOMERO QUARANTA**, RG. nº 10.147.455-6-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 979.816.728/72, empresário e sua mulher **REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA**, RG. nº 9.259.693-9-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 063.287.868/16, empresária, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos da escritura pública de pacto antenupcial registrada sob nº 3.122, livro 3 – Registro Auxiliar, do CRI desta Comarca de Sertãozinho – SP, domiciliados e residentes na Cidade de Pontal – SP, na Rua Guilherme Silva, nº 409 – Centro – CEP: 14180-000; de

União Internacional do Notariado Latino (Fundado em 1948)

RUA CARLOS GOMES, Nº 1589 - CENTRO
SERTÃOZINHO - SP
FONE: (16) 3946-1952

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

outro lado como **CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED**, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 71.328.769/0001-81 (NIRE 35400010380), com sede em Sertãozinho-SP, à Rua Augusto Zanini, nº 1.591, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **Sr. ANTONIO EDUARDO TONIELO**, RG. nº 4.145.096-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 053.128.258/91, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Sertãozinho - SP, à Rua José Bonini, nº 1.486; e, por seu Diretor-Administrativo: **Sr. MANOEL CARLOS DE AZEVEDO ORTOLAN**, RG. nº 3.553.722-X-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 442.235.018-87, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Sertãozinho - SP, à Rua Barão do Rio Branco, nº 343; representação esta feita nos termos da Ata da Assembléia Geral Ordinária de Eleição de Diretoria, datada de 26/02/2003, registrada na JUCESP. sob nº 135.982/03-0, que ficam arquivados neste Cartório, em pasta própria sob nº 029, doravante denominada simplesmente **CREDORA.** Comparecem como **ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1)- HOMERO QUARANTA JÚNIOR**, RG. nº 29.624.970-1-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 287.393.278/33, gerente comercial e sua mulher **MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA**, RG. nº 32.657.501-7-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 305.896.898/19, fisioterapeuta, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes na Cidade de Pontal – SP, na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 187 – Centro; e, **2)- WANESSA QUARANTA BORGI**, RG. nº 29.550.276-9-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 286.247.298/07, psicóloga e seu marido **RENNER BORGI**, RG. nº 34.771.377-4-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 307.999.388/02, encarregado de expedição, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes na Cidade de Pontal – SP, na Rua Guilherme Silva, nº 811 – Centro. Por fim, comparecem como **FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA.** Os presentes são capazes e pessoas reconhecidas de mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, pelas próprias de que trato e identificados pelos documentos referidos, do que damos fé. E, perante estas, pelas partes contratantes me foi dito, falando cada uma por sua vez, uniforme e sucessivamente, o seguinte: **Cláusula Primeira -** Os **DEVEDORES,** ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não expressamente especificadas, são e se confessam devedores da **CREDORA** da dívida líquida, certa e exigível com ela contraída no valor global de **R$-7.015.722,81 (SETE MILHÕES, QUINZE MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS),** conforme cálculo elaborado de comum acordo entre as partes, corrigido até esta data, com o qual concordam expressamente os **DEVEDORES** e o declaram como sendo justo, correto e legítimo, correspondente ao saldo devedor atualizado com os encargos livremente negociados entre as partes e incidentes sobre os valores dos seguintes títulos: ==========

COOPERADA: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA			
Linha de Crédito	Contrato nº	Data de Contratação	Valor Atualizado (R$)
Empréstimo	14.261-1	25/09/2009	1.431.489,96
Empréstimo	14.262-9	25/09/2009	1.555.769,85
Empréstimo	9.625-1	31/07/2008	1.551.732,72
Empréstimo	10.914-1	01/12/2008	1.906.778,59
Conta Garantida	10.465-5	22/08/2008	238.553,39
Desconto Duplicatas	1.032.048-0	27/02/2009	15.020,79
Desconto Duplicatas	1.032.049-7	27/02/2009	11.876,61
Desconto Duplicatas	1.032.050-0	27/02/2009	15.020,79
Desconto Duplicatas	1.032.052-0	27/02/2009	11.876,61
Desconto Duplicatas	1.032.054-4	27/02/2009	15.020,79
Desconto Duplicatas	1.032.056-9	27/02/2009	11.876,61
Desconto Duplicatas	1.032.058-3	27/02/2009	15.020,79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

2° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP
COMARCA DE SERTÃOZINHO
TALITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ

Desconto Duplicatas	1.032.060-9	27/02/2009	11.876,61
Total			6.791.914,65

/==/=

COOPERADOS: HOMERO QUARANTA E SUA MULHER			
Linha de Crédito	Contrato nº	Data de Contratação	Valor Atualizado (R$)
Conta Garantida	3.129-1	28/08/2006	129.090,17
========== Total ==========			129.090,17

/==/

COOPERADOS: HINCOL GUINDASTES LIMITADA			
Linha de Crédito	Contrato nº	Data de Contratação	Valor Atualizado (R$)
Conta Garantida	10.560-0	28/06/2004	94.717,99
========== Total ==========			94.717,99

Os títulos acima de emissão dos **DEVEDORES** e pelos mesmos reconhecidos como lícitos e legítimos enquanto negócios jurídicos subjacentes perfeitos, acabados e irretratáveis, são, neste ato, por esta escritura e na melhor forma de direito, assumidos em sua totalidade pelos **ASSUNTORES/DEVEDORES: HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e, WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI,** importando o débito de **R$-7.015.722,81 (SETE MILHÕES, QUINZE MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS),** com o qual concordam expressamente os **DEVEDORES HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA, HINCOL GUINDASTES LIMITADA e HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA. Cláusula Segunda –** A dívida ora confessada e assumida, será saldada pelos **ASSUNTORES/DEVEDORES** à **CREDORA**, nos prazos e condições aqui estabelecidas, no endereço da **CREDORA**, situado na Rua Augusto Zanini, nº 1.591, em Sertãozinho-SP, em oitenta (80) parcelas, nos respectivos valores indicados no quadro abaixo, vencendo-se a primeira no dia 10/05/2010 e as demais no mesmo dia dez (10) de cada mês subseqüente, da seguinte forma:==========

Parcela	Valor (R$)
01	43.282,81
02 à 11	43.000,00
12 à 80	95.580,00
Total	7.015.722,81

Cláusula Terceira - As partes ajustam que sobre o valor de cada parcela incidirão encargos financeiros compostos de: juros à taxa de 0,5% ao mês + CDI – Certificado de Depósito Interbancário, capitalizados mensalmente, calculados desde a data deste instrumento até o vencimento de cada prestação e/ou liquidação da dívida. **Cláusula Quarta** - Em caso de descumprimento parcial ou total da presente confissão de dívida, fica pactuado entre as partes que a **CREDORA** poderá, a seu exclusivo juízo, considerar vencidas por antecipação as parcelas vincendas e exigir o saldo devedor remanescente atualizado com base nos encargos referidos na cláusula terceira, incidindo, nessa hipótese, sobre o débito apurado, juros de mora contados à taxa de 2,0% ao mês, mais a correção monetária baseada na TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, ambos calculados desde o inadimplemento verificado até a liquidação da dívida objeto desta escritura. **Parágrafo Único -** Caso seja extinta, não seja divulgada ou por qualquer motivo não puder ser utilizada a "TJLP" como indexador, a atualização monetária pactuada será calculada "*pro-rata-die*", com base na variação de qualquer dos seguintes índices, em ordem de preferência, somente prevalecendo o posterior na falta do antecedente: "IGP-M" (Índice Geral de Preços-M), divulgado pela "FGV"; "TR'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA CARLOS GOMES, Nº 1589 - CENTRO
SERTÃOZINHO - SP
FONE: (16) 3946-1952

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

– Taxa Referencial; "IPC" (Índice de Preços ao Consumidor), divulgado pela "FIPE"; "INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pela "IBGE"; e, finalmente, a qualquer outro índice oficial de preços que venha em substituição aos anteriores. **Cláusula Quinta** - Ocorrendo a mora e não sendo a mesma purgada no prazo de quinze (15) dias, os **ASSUNTORES/DEVEDORES** sujeitar-se-ão também ao pagamento da multa pecuniária desde já pactuada em 10% (dez por cento) incidente sobre o principal e acessórios, sem prejuízo das custas e despesas processuais e da verba honorária dos patronos da **CREDORA,** desde já convencionada em 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor atualizado; custas e honorários que só serão devidos no caso de a **CREDORA** necessitar socorrer-se da via judicial para cobrança do seu crédito. **Cláusula Sexta** – Para garantir o cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, até o valor abaixo especificado, os **ASSUNTORES/DEVEDORES,** por este instrumento e na melhor forma de direito, dão em hipoteca vinte e três (23) bens imóveis de sua propriedade, o que veremos a partir da Cláusula Décima Nona desta escritura, e, transferem à **CREDORA** em garantia fiduciária os bens móveis de sua propriedade, em garantia parcial da dívida, no valor total de R$-2.073.220,39 (dois milhões, setenta e três mil, duzentos e vinte reais e trinta e nove centavos), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, dívidas ou ônus reais, ações pessoais reipersecutórias e/ou quaisquer outros tipos de gravames, a seguir descritos e caracterizados: ==========

Quantidade	Descrição do Bem	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Balança para 05 toneladas	10.000,00	10.000,00
03	Bombas Alta Pressão de Lavar	2.000,00	6.000,00
01	Brunidora para Cilindros Cap 11.000mm	105.000,00	105.000,00
03	Brunidoras para Cilindros Cap 3.000mm	48.000,00	144.000,00
01	Compressor Shule 80 pés	8.500,00	8.500,00
10	Conjuntos de Corte Oxigênio e Acetileno	3.800,00	38.000,00
01	Empilhadeira Capacidade 1.500kg Hister	17.300,00	17.300,00
01	Empilhadeira Capacidade 6.000kg Yale	73.000,00	73.000,00
15	Esmirilhadeiras Boschi	600,00	9.000,00
01	Freza N-2	31.000,00	31.000,00
02	Furadeiras Kone FC 38mm	4.500,00	9.000,00
01	Furadeira Tuko AR 42	31.000,00	31.000,00
05	Furadeiras Diversas Medidas	1.500,00	7.500,00
01	Máquina de Solda Mig Esab 250	4.000,00	4.000,00
18	Máquinas de Solda Mig Soldax 500 AMP	9.961,13	179.300,39
01	Máquina de Solda Solmig 470 MIG	8.000,00	8.000,00
04	Máquinas Geradoras Bambozzi	3.200,00	12.800,00
02	Motos Esmeril de Coluna 3 CV	1.800,00	3.600,00
01	Pantógrafo para Corte Copiador	45.000,00	45.000,00
01	Plaina Frezadora Orlanda 3300	90.000,00	90.000,00
01	Plaina Zocca 500	10.000,00	10.000,00
02	Policortes de Bancada	560,00	1.120,00
03	Pórticos com Guincho 4.000kg Elétrico	50.000,00	150.000,00
02	Pórticos com Talha 1.000kg	8.000,00	16.000,00
02	Pórticos com Talha 2.000kg	8.000,00	16.000,00
10	Pórticos com Talha Elétrico 500	23.000,00	230.000,00
02	Prensas para Mang. Polimec MPT 60 D	7.000,00	14.000,00
01	Prensa 100 Toneladas Elétrica	38.500,00	38.500,00
01	Retificador Elquimbra Silício 2000 AMP	26.800,00	26.800,00
02	Retificadores Elquimbra Silício 3000 AMP	33.000,00	66.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

2° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP
COMARCA DE SERTÃOZINHO
TALITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ

2° Tabelião de Notas e Protesto - Sertãozinho-SP

02	Retificadores de Solda Soldarc	2.300,00	4.600,00
01	Rosqueadeira Elétrica	2.500,00	2.500,00
01	Saca Hidráulico Cap. 1.200 toneladas	78.000,00	78.000,00
01	Saca Hidráulico Cap. 600 toneladas	43.000,00	43.000,00
01	Saca Polia 150 toneladas c/ unid. Individual	12.500,00	12.500,00
01	Saca Polia 50 toneladas c/ unid. Individual	7.700,00	7.700,00
01	Saca Rodete 800 ton. c/ unid. Elet. Manual	30.000,00	30.000,00
01	Serra Fita Rosquinel SR 300	6.500,00	6.500,00
01	Torno Sharp Stewart Limited Glasgow	11.000,00	11.000,00
01	Torno Lixadeira Manchester 4.000mm	14.000,00	14.000,00
03	Tornos Stamac CDL 6251	25.000,00	75.000,00
01	Torno Nardini 300 III 1.500mm	24.500,00	24.500,00
01	Torno Nardini 300 III 2.500mm	24.000,00	24.000,00
02	Tornos Nardini DT 650 2.200mm	37.500,00	75.000,00
02	Tornos Nardini ND 250 BE 1.500mm	31.500,00	63.000,00
02	Tornos Romi P 400 2000mm	25.000,00	50.000,00
01	Trator Massey Fergusson	28.000,00	28.000,00
TOTAL		==========	2.073.220,39

Cláusula Sétima – Todos os bens acima se encontram depositados no parque industrial da **DEVEDORA HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA – EPP. Cláusula Oitava** – Que, em virtude da garantia fiduciária, os **ASSUNTORES/DEVEDORES e FIDUCIANTES**, por este instrumento e nos melhores termos de direito, transferem à **CREDORA**, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos referidos bens, na forma dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e ainda, nos termos das disposições em vigor do art. 66 da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo Decreto Lei nº 911/69, pelo valor total de R$-2.073.220,39 (dois milhões, setenta e três mil, duzentos e vinte reais e trinta e nove centavos), permanecendo eles **ASSUNTORES/DEVEDORES** com a posse direta sobre os ditos bens em nome da **CREDORA**, na qualidade e com a responsabilidade civil e criminal de fiéis depositários, até solução final da dívida ora confessada, obrigando-se, ainda, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a alienação fiduciária aqui prevista, bem como todos os termos expressos desta escritura sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção de direitos, se e quando chamados à autoria, na forma da lei. **Cláusula Nona** – No caso de inadimplemento ou mora, a **CREDORA** poderá vender os bens discriminados e dados em alienação fiduciária a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando aos **ASSUNTORES/DEVEDORES** o saldo porventura apurado, se houver. **Parágrafo Único** – A venda acima será feita a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial. **Cláusula Décima** – Se o preço da venda dos bens não bastar para pagar a **CREDORA** e despesas, os **ASSUNTORES/DEVEDORES e FIADORES** continuarão pessoalmente obrigados a pagar o saldo devedor apurado. **Cláusula Décima Primeira** - Que, durante a vigência desta escritura, os **ASSUNTORES/DEVEDORES** obrigam-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste título, bem como a não vender, alugar, ceder, inclusive o direito de uso, arrendar, locar, emprestar ou por qualquer outra forma alienar e a manter em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento os bens dados em garantia fiduciária nesta escritura, enquanto não for liquidada a totalidade da dívida ora confessada, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **Cláusula Décima Segunda** - Até que haja a liquidação deste instrumento, a **CREDORA** fica com o direito de, a qualquer momento, conferir e vistoriar o estado e as condições de uso e conservação dos bens acima, podendo, para tanto, inspecioná-los onde se

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

encontram depositados, por si, por seus prepostos ou por pessoas que eventualmente credenciar, comprometendo-se, desde já, as **DEVEDORAS,** os **DEVEDORES** e os **ASSUNTORES/DEVEDORES**, a conceder-lhes livre acesso às suas instalações e/ou dependências e a não obstruir ou mesmo dificultar as vistoriais desejadas pela **CREDORA. Cláusula Décima Terceira** - Em razão do aqui convencionado, o **Sr. HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; Sra. WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI; e, Sr. HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA**, já qualificados, assumem neste ato solidariamente o depósito voluntário e gratuito dos bens dados em alienação fiduciária em garantia, como reza o artigo 627 do Código Civil, até que haja o cumprimento deste instrumento e assumem o encargo de **FIÉIS DEPOSITÁRIOS** destes, devendo dispensar-lhes todo o cuidado e diligências que costumam ter para com os seus pertences. **Cláusula Décima Quarta** - As despesas com a guarda, manutenção e conservação dos bens dados em garantia ficarão por conta dos **ASSUNTORES/DEVEDORES e seus FIADORES**, que assumem solidariamente todos os riscos de depósito até o efetivo cumprimento desta escritura, não lhes sendo lícito disporem dos bens sem a anuência prévia e por escrito da **CREDORA**, sob pena de incorrerem em falta grave e responderem pelas sanções legais do depositário infiel, inclusive com a pena de prisão civil prevista no artigo 652, do Código Civil. **Cláusula Décima Quinta** – Os **ASSUNTORES/DEVEDORES** declaram sob responsabilidade civil e criminal, que todos os bens acima são de sua propriedade e se encontram em sua posse, comprometendo-se a apresentar, se necessário, os recibos e notas fiscais relativos aos mesmos. **Cláusula Décima Sexta** – Os **ASSUNTORES/DEVEDORES** e seus **FIADORES** suportarão todos os riscos resultantes de casos fortuitos ou de força maior, inclusive atos de guerra, e ainda depreciação ou deterioração dos bens alienados, resguardando a **CREDORA** dos riscos da evicção. **Cláusula Décima Sétima** – Cabe aos **ASSUNTORES/DEVEDORES** e seus **FIADORES** a obrigação solidária de zelar e dispensar cuidados para que os bens acima e o local onde os mesmos estão depositados estejam segurados contra incêndio, roubo e outros riscos de perdas, devendo o seguro ser promovido em companhia seguradora idônea de confiança da **CREDORA**, por valor equivalente ao vigente no mercado, figurando a **CREDORA** como única beneficiária na respectiva apólice de seguro para receber indenização em caso de sinistro; porém, fica certo que os **ASSUNTORES/DEVEDORES** e seus **FIADORES** continuarão responsável pelo pagamento do remanescente do débito, se a indenização for insuficiente para cobrir os prejuízos advindos dos sinistros dos bens empenhados. Os **ASSUNTORES/DEVEDORES** autorizam desde já a **CREDORA** a contratar, por conta dos mesmos, o referido seguro, para o que conferem a **CREDORA**, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização, e recebê-lo junto à seguradora, dando a correspondente quitação, bem como aplicar o referido valor de imediato no pagamento parcial ou total da dívida ora assumida, restituindo aos **ASSUNTORES/DEVEDORES**, o saldo porventura excedente ao valor total atualizado da dívida. A **CREDORA** não assume nem terá qualquer responsabilidade pela eventual falta de contratação do seguro a que se refere no item anterior. Outrossim, a contratação de ditos seguros não exime nem diminui a responsabilidade dos **ASSUNTORES/DEVEDORES** quanto à guarda, conservação e segurança dos bens objetos desta garantia. **Cláusula Décima Oitava** - Fica acordado entre as partes que o seguro acima mencionado será feito às expensas dos **ASSUNTORES/DEVEDORES** e a apólice respectiva será entregue à **CREDORA** no prazo de dez (10) dias da data desta escritura. **Cláusula Décima Nona** - Em garantia das obrigações contraídas nesta escritura, até o valor de R$-4.942.502,42 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), os **ASSUNTORES/DEVEDORES** dão à **CREDORA,** os bens imóveis de sua propriedade, em hipotecas de graus subseqüentes e sem a concorrência de terceiros, conforme abaixo se demonstra, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas e ônus real, ações pessoais reipersecutórias, com exceção das hipotecas que serão mencionadas, a seguir descritos e caracterizados: **1)- em hipoteca de 5º grau:**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

"UM TERRENO, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 01 (UM), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, esquina com a Rua Armínio Pupo, de forma irregular, com a **área de duzentos e oitenta e três metros e oitenta e oito (283,88) decímetros quadrados**, medindo e confrontando: três metros e quatro (3,04) centímetros de frente, com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; catorze metros e doze (14,12) centímetros em linha curva, unindo a Avenida Maria Lídia Neves Spínola à Rua Armínio Pupo; dezesseis metros e dois (16,02) centímetros do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, com a dita Rua Armínio Pupo; vinte e cinco (25,00) metros do lado esquerdo com o lote nº 02; e, doze metros e sete (12,07) centímetros nos fundos, com o lote nº 21, situado na quadra completada pelas Ruas 07 e 01". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 40.901**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal proporcional R$-11.298,38 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos). **Hipoteca** – Nos termos do R7/40.901 (1º grau), R8/40.901 (2º grau), R9/40.901 (3º grau) e R10/40.901 (4º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **2)- em hipoteca de 5º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 02 (DOIS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 01; do lado esquerdo com o lote nº 03; e, pelos fundos com o lote nº 22, cuja medida de frente inicia-se a partir de três metros e quatro (3,04) centímetros do ponto inicial da linha curva, da confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, na quadra completada pelas Ruas 07 e 01". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 40.902**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal proporcional R$-9.948,95 (nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). **Hipoteca** – Nos termos do R7/40.902 (1º grau), R8/40.902 (2º grau), R9/40.902 (3º grau) e R10/40.902 (4º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **3)- em hipoteca de 5º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 03 (TRÊS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 02; do lado esquerdo com o lote nº 04; e, pelos fundos com o lote nº 23, cuja medida de frente inicia-se a partir de treze metros e quatro (13,04) centímetros do ponto inicial da linha curva da confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, na quadra completada pelas Ruas 07 e 01". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 40.903**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal proporcional R$-9.948,95 (nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). **Hipoteca** – Nos termos do R7/40.903 (1º grau), R8/40.903 (2º grau), R9/40.903 (3º grau) e R10/40.903 (4º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **4)- em hipoteca de 1º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 04 (QUATRO), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 03; do lado esquerdo com o lote nº 05; e, pelos fundos com o lote nº 24, cuja medida de frente inicia-se a partir de vinte e três metros e quatro (23,04) centímetros do ponto inicial da linha curva da confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, na quadra completada pelas Ruas 07 e 01". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 40.904**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal proporcional R$-9.948,95 (nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos); **5)- em hipoteca de 6º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 05 (CINCO), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados,** medindo dez metros (10,00) de frente e igual medida nos fundos; por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel com o lote nº 04; do lado esquerdo com o lote nº 06; e, pelos fundos com o lote nº 25, cuja medida de frente inicia-se a partir de 33,04 metros do ponto inicial da linha curva, da confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pelas Ruas 01 e 07". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 43.332**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.005.901, conforme notificação de lançamento expedido para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais). **Hipoteca** – Nos termos do R3/43.332 (1º grau), R6/43.332 (2º grau), R7/43.332 (3º grau), R8/43.332 (4º grau) e R9/43.332 (5º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **6)- em hipoteca de 6º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 06 (SEIS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a **área de 250,00 metros quadrados**, medindo dez metros (10,00) de frente para a referida avenida e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 26; por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote nº 05; e, do lado esquerdo com o lote nº 07, cuja medida de frente inicia-se a partir de quarenta e três metros e quatro (43,04) centímetros do ponto inicial da linha curva, na confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pelas Ruas 01 e 07". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 43.333**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.006.901 (código 5090), conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

2009; as partes atribuem ao presente imóvel o valor para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais). **Hipoteca** – Nos termos do R3/43.333 (1° grau), R6/43.333 (2° grau), R7/43.333 (3° grau), R8/43.333 (4° grau) e R9/43.333 (5° grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **7)- em hipoteca de 6° grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE N° 07 (SETE), da QUADRA N° 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a **área de 250,00 metros quadrados**, medindo dez metros (10,00) de frente para a referida avenida e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote n° 27, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da avenida olha o imóvel com o lote n° 06; e, do lado esquerdo com o lote n° 08, cuja medida de frente inicia-se a partir de cinqüenta e três metros e quatro (53,04) centímetros do ponto inicial da linha curva na confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pelas Ruas 01 e 07". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA N° 43.334**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob n° 13.007.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais). **Hipoteca** – Nos termos do R3/43.334 (1° grau), R6/43.334 (2° grau), R7/43.334 (3° grau), R8/43.334 (4° grau) e R9/43.334 (5° grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **8)- em hipoteca de 6° grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE N° 08 (OITO), da QUADRA N° 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida avenida e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote n° 28, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote n° 07; e, do lado esquerdo com o lote n° 09, cuja medida de frente inicia-se a partir de sessenta e três metros e quatro (63,04) centímetros do ponto inicial da linha curva na confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pelas Ruas 01 e 07". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA N° 43.335**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob n° 13.008.901 (código n° 5092), conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel o valor para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais). **Hipoteca** – Nos termos do R3/43.335 (1° grau), R6/43.335 (2° grau), R7/43.335 (3° grau), R8/43.335 (4° grau) e R9/43.335 (5° grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **9)- em hipoteca de 1° grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE N° 21 (VINTE E UM), da QUADRA N° 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, com frente para a **RUA SETE**, esquina com a Rua Armínio Pupo, de forma irregular, com a **área de duzentos e oitenta e cinco metros e três (285,03) decímetros quadrados**, medindo e confrontando: três metros e onze (3,11) centímetros de frente, com a referida Rua Sete; vinte e cinco (25,00) metros do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com o lote n° 22; catorze metros e dezesseis (14,16) centímetros em linha curva, unindo a Rua Sete à Rua Armínio Pupo; quinze metros e noventa e oito (15,98) centímetros do lado esquerdo, com a citada Rua Armínio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundado em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

Pupo; e, doze metros e sete (12,07) centímetros nos fundos, com o lote nº 01, situado na quadra completada pela Avenida Maria Lídia Neves Spinola e Rua Hum". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 40.905,** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal proporcional R$-11.344,19 (onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos); **10)- em hipoteca de 1º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 22 (VINTE E DOIS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA SETE**, com a **área de duzentos e cinquenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Rua Sete; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 23; do lado esquerdo com o lote nº 21; e, pelos fundos com o lote nº 02, cuja medida de frente inicia-se a partir de três metros e onze (3,11) centímetros do ponto inicial da linha curva da confluência da rua Sete com a Rua Armínio Pupo, na quadra completada pela Avenida Maria Lídia Neves Spínola e Rua Hum". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 40.906,** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal proporcional R$-9.948,95 (nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos); **11)- em hipoteca de 1º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 23 (VINTE E TRÊS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA SETE**, com a **área de duzentos e cinquenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Rua Sete; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 24; do lado esquerdo com o lote nº 22; e, pelos fundos com o lote nº 03, cuja medida de frente inicia-se a partir de treze metros e onze (13,11) centímetros do ponto inicial da linha curva, da confluência da Rua Sete com a Rua Armínio Pupo, na quadra completada pela Avenida Maria Lídia Neves Spínola e Rua Hum". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 40.907,** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal proporcional R$-9.948,95 (nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos); **12)- em hipoteca de 1º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 24 (VINTE E QUATRO), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA SETE**, com a **área de duzentos e cinquenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Rua Sete; do lado direito de que da rua olha o imóvel, com o lote nº 25; do lado esquerdo com o lote nº 23; e, pelos fundos com o lote nº 04, cuja medida de frente inicia-se a partir de vinte e três metros e onze (23,11) centímetros do ponto inicial da linha curva, da confluência da Rua Sete com a Rua Armínio Pupo, na quadra completada pela Avenida Maria Lidia Neves Spínola e Rua Hum". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 40.908,** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, em maior área sob nº 13.001.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

2° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP
COMARCA DE SERTÃOZINHO
TALITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ

2º Tabelião de Notas e Protesto - Sertãozinho-SP
6/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal proporcional R$-9.948,95 (nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos); **13)- em hipoteca de 6º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 25 (VINTE E CINCO), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA 07**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez metros (10,00) de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 05; por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 26; e, do lado esquerdo com o lote nº 24, cuja medida de frente inicia-se a partir de trinta e três metros e onze (33,11) centímetros do ponto inicial da linha curva na confluência da Rua 07 com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pela Rua 01 e Avenida Maria Lídia Neves Spínola". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 43.336**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.025.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais). **Hipoteca** – Nos termos do R3/43.336 (1º grau), R6/43.336 (2º grau), R7/43.336 (3º grau), R8/43.336 (4º grau) e R9/43.336 (5º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **14)- em hipoteca de 6º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 26 (VINTE E SEIS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA 07**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 06, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 27; e, do lado esquerdo com o lote nº 25, cuja medida de frente inicia-se a partir de quarenta e três metros e onze (43,11) centímetros do ponto inicial da linha curva na confluência da Rua 07 com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pela Rua 01 e Avenida Maria Lídia Neves Spínola". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 43.337**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.026.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais). **Hipoteca** – Nos termos do R3/43.337 (1º grau), R6/43.337 (2º grau), R7/43.337 (3º grau), R8/43.337 (4º grau) e R9/43.337 (5º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **15)- em hipoteca de 6º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 27 (VINTE E SETE), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA 07**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados,** medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 07, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 28; e, do lado esquerdo com o lote nº 26, cuja medida de frente inicia-se a partir de cinqüenta e três metros e onze (53,11) centímetros do ponto inicial da linha na confluência da Rua 07 com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pela Rua 01 e Avenida Maria Lídia Neves Spínola". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 43.338**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.027.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil,

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais). **Hipoteca** – Nos termos do R3/43.338 (1º grau), R6/43.338 (2º grau), R7/43.338 (3º grau), R8/43.338 (4º grau) e R9/43.338 (5º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **16)- em hipoteca de 6º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 28 (VINTE E OITO), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA 07**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 08, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 29; e, do lado esquerdo com o lote nº 27, cuja medida de frente inicia-se a partir de sessenta e três metros e onze (63,11) centímetros do ponto inicial da linha curva, na confluência da Rua 07 com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pela Rua 01 e Avenida Maria Lídia Neves Spínola". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 43.339**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13028901 (código nº 6756), conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais). **Hipoteca** – Nos termos do R3/43.339 (1º grau), R6/43.339 (2º grau), R7/43.339 (3º grau), R8/43.339 (4º grau) e R9/43.339 (5º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **17)- em hipoteca de 6º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 29 (VINTE E NOVE), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento denominado **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA 07**, com a **área de duzentos e cinqüenta (250,00) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 09, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 30; e, do lado esquerdo com o lote nº 28, cuja medida de frente inicia-se a partir de setenta e três metros e onze (73,11) centímetros do ponto inicial da linha curva, na confluência da Rua 07 com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pela Rua 01 e Avenida Maria Lídia Neves Spínola". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 43.340**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.029.901, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais). **Hipoteca** – Nos termos do R3/43.340 (1º grau), R6/43.340 (2º grau), R7/43.340 (3º grau), R8/43.340 (4º grau) e R9/43.340 (5º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **18)- em hipoteca de 5º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 01 (UM), da QUADRA Nº 07 (SETE)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, de forma irregular, com a **área de 299,52 metros quadrados**, medindo e confrontando: doze (12) metros de frente, confrontando com a referida avenida; vinte e quatro (24) metros e noventa e cinco (95) centímetros do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, confrontando com terras da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho; vinte e quatro (24) metros e noventa e sete (97) centímetros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; e, doze (12) metros nos fundos, confrontando com o lote nº 03, cuja medida de frente inicia-se a partir de 3,89 metros do ponto inicial da linha curva, da confluência com a Rua Armínio Pupo, da quadra completada pela Rua 09 e terras da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 51.092,** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

2° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP
COMARCA DE SERTÃOZINHO
TALITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.001.907, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-5.343,44 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos). **Hipoteca** – Nos termos do R5/51.092 (1º grau), R6/51.092 (2º grau), R7/51.092 (3º grau) e R8/51.092 (4º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **19)- em hipoteca de 5º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 02 (DOIS), da QUADRA Nº 07 (SETE)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, esquina com a Rua Armínio Pupo, de forma irregular, com a **área de 307,35 metros quadrados**, medindo e confrontando: três (03) metros e oitenta e nove (89) centímetros de frente, confrontando com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; catorze (14) metros e dezesseis (16) centímetros em linha curva, unindo a Avenida Maria Lídia Neves Spínola a Rua Armínio Pupo; vinte e quatro (24) metros e noventa e sete (97) centímetros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 01; quinze (15) metros e noventa e oito (98) centímetros do lado esquerdo, confrontando com a referida Rua Armínio Pupo; e, treze (13) metros nos fundos, confrontando com o lote nº 03, na quadra completada pelas Ruas 09 e terras da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 51.093**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.002.907, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-5.483,12 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos). **Hipoteca** – Nos termos do R5/51.093 (1º grau), R6/51.093 (2º grau), R7/51.093 (3º grau) e R8/51.093 (4º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **20)- em hipoteca de 5º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 03 (TRÊS), da QUADRA Nº 07 (SETE)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA ARMÍNIO PUPO**, com a **área de 256,25 metros quadrados**, medindo dez (10) metros e vinte e cinco (25) centímetros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida rua; pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com os lotes nº 01 e 02; do lado esquerdo com o lote nº 04; e, pelos fundos com terra da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho, cuja medida de frente inicia-se a partir de 15,98 metros do ponto inicial da linha curva, da confluência com a Avenida Maria Lídia Neves Spínola, da quadra completada pela Rua 09 e terras da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 51.094,** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.003.907, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-4.571,50 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos). **Hipoteca** – Nos termos do R5/51.094 (1º grau), R6/51.094 (2º grau), R7/51.094 (4º grau) e R8/51.094 (4º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **21)- em hipoteca de 5º grau: "UM TERRENO**, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 04 (QUATRO), da QUADRA Nº 07 (SETE)**, do loteamento **RESIDENCIAL PRIMAVERA**, com frente para a **RUA ARMÍNIO PUPO**, com a **área de 256,25 metros quadrados**, medindo dez (10) metros e vinte e cinco (25) centímetros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida rua; pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o

União Internacional do Notariado Latino (Fundado em 1948)

RUA CARLOS GOMES, Nº 1589 - CENTRO
SERTÃOZINHO - SP
FONE: (16) 3946-1952

1128260207570O 000120543-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

lote nº 03; do lado esquerdo com o lote nº 05; e, pelos fundos com terras da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho, cuja medida de frente inicia-se a partir de 26,23 metros do ponto inicial da linha curva, da confluência com a Avenida Maria Lídia Neves Spínola, da quadra completada pela Rua 09 e terras da CASE – Companhia Agrícola Sertãozinho". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 51.095**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 13.004.907, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-4.571,50 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos). **Hipoteca** – Nos termos do R5/51.095 (1º grau), R6/51.095 (2º grau), R7/51.095 (3º grau) e R8/51.095 (4º grau), referido imóvel foi dado em hipoteca, para garantia de operações firmadas com a Cocred – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho – SP; **22)- em hipoteca de 1º grau: "UM TERRENO**, de forma irregular, situado na Cidade, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 01 (UM), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **"RESIDENCIAL BELA VISTA"**, contendo **duzentos e noventa e nove metros e noventa e um (299,91) decímetros quadrados**, com frente para a AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPÍNOLA, lado ímpar, medindo doze (12,00) metros de frente para a referida Avenida e igual medida de fundos, onde confronta com o lote nº 03; vinte e quatro metros e noventa e oito (24,98) centímetros do lado direito de quem da Avenida olha, confrontando com o lote nº 02; vinte e cinco (25,00) metros do lado esquerdo confrontando com o Loteamento Residencial Primavera de propriedade de Totti Imóveis e Imobiliária S/C Ltda, distante quatro metros e um (4,01) centímetro da linha curva, na confluência da Avenida Maria Neves Spínola com a Rua 05, na quadra completada pela Rua 4". Imóvel esse havido por compra feita a Real Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, no livro nº 070, fls. nº 212, datada 05/07/2002, a qual será inscrita no *"Fólio Real"*, juntamente com este instrumento; estando o mesmo registrado na **MATRÍCULA Nº 38.459**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 14.001.801, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.892,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais); valor venal R$-3.583,92 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos); e, **23)- em hipoteca de 1º grau: "UM TERRENO**, de forma irregular, situado na Cidade e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, composto pelo **LOTE Nº 02 (DOIS), da QUADRA Nº 01 (UM)**, do loteamento **RESIDENCIAL BELA VISTA**, contendo **trezentos e sete metros e trinta e seis (307,36) decímetros quadrados**, com frente para a AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPÍNOLA, lado ímpar, esquina com a Rua 5, lado ímpar, medindo quatro metros e um (4,01) centímetro de frente para a referida Avenida, mais catorze metros e doze (14,12) centímetros de desenvolvimento e raio igual a nove (9,00) metros, na confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua 5; quinze metros e noventa e oito (15,98) centímetros do lado direito de quem da Avenida olha, confrontando com a Rua 5; vinte e quatro metros e noventa e oito (24,98) centímetros do lado esquerdo confrontando com o lote nº 01; e, treze (13,00) metros nos fundos confrontando com o lote nº 01; e treze (13,00) metros nos fundos, confrontando com o lote nº 03, na quadra completada pela Rua 4". Imóvel esse havido por compra feita a Real Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito e Município de Pontal, desta Comarca de Sertãozinho – SP, no livro nº 070, fls. nº 212, datada 05/07/2002, a qual será inscrita no *"Fólio Real"*, a qual será inscrita no *"Fólio Real"*, juntamente com este instrumento; estando o mesmo registrado na **MATRÍCULA Nº 38.460**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca; e, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal – SP, sob nº 14.002.801, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009; as partes atribuem ao presente imóvel para os fins e efeitos do art. 1.484 do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

2° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP
COMARCA DE SERTÃOZINHO
TALITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Código Civil Brasileiro, o valor de R$-214.878,42 (duzentos e catorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos); valor venal R$-3.672,95 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos). **Restrições Urbanísticas Residencial Primavera** – As restrições impostas pela loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 de 19 de Dezembro de 1979 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais legislação em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de: consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. **Restrições Urbanísticas Residencial Bela Vista** – Os lotes são de uso estritamente residencial e as restrições estão expressas no Contrato Padrão utilizado para a venda de lotes, de acordo com o disposto na Lei de Parcelamento de Solo Urbano, além daquelas impostas pela Prefeitura Municipal de Pontal, em legislação própria aplicável a loteamentos urbanos, conforme zoneamento por ela determinado. **Parágrafo Primeiro** – Para os fins e efeitos do artigo 1.484, do Código Civil, os contratantes expressamente aceitam e aprovam os valores individuais e acima totalizado, pelos quais foram os imóveis avaliados, ressalvado a **CREDORA** o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo e exigir dos **DEVEDORES,** dos **ASSUNTORES/DEVEDORES** e de seus **FIADORES,** solidariamente, garantias complementares ao cumprimento destas obrigações. **Parágrafo Segundo** – A hipoteca contratada, nos graus indicados nesta escritura, abrange os imóveis retro mencionados e todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações, benfeitorias e pertenças existentes e que lhe forem eventualmente acrescidas. **Cláusula Vigésima** – Os **ASSUNTORES/DEVEDORES** se obrigam a providenciar nas épocas próprias o pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens gravados, assumindo o compromisso de não aliená-los ou onerá-los, bem como a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem o prévio e expresso consentimento da **CREDORA. Cláusula Vigésima Primeira** - Os **ASSUNTORES/DEVEDORES** declaram que sobre os imóveis não existem quaisquer contratos públicos ou particulares de locação, comodato, cessão, arrendamento ou empréstimo, obrigando-se até final liquidação de todas as obrigações contraídas neste instrumento a não alugar, ceder, emprestar, arrendar, vender, prometer vender, ou, ainda, de qualquer forma, onerar os imóveis ora hipotecados sem o expresso consentimento da **CREDORA**. **Cláusula Vigésima Segunda** - No caso de desapropriação parcial ou total dos imóveis hipotecados, a **CREDORA** terá direito de receber do poder expropriante as indenizações correspondentes, imputando-as na solução da dívida e colocando o saldo remanescente, se houver, à disposição dos **ASSUNTORES/DEVEDORES. Cláusula Vigésima Terceira** – Os **ASSUNTORES/DEVEDORES,** às suas expensas, contratarão Apólice de Seguro dos imóveis contra sinistro, pelo prazo de um ano, comprometendo-se a renová-lo por iguais períodos até a quitação total da dívida, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Da apólice deverá constar, obrigatoriamente, cláusula beneficiária a favor da **CREDORA**. **Cláusula Vigésima Quarta** - Vencimento antecipado. **Parágrafo Primeiro** - É facultado a **CREDORA** considerar antecipadamente vencida esta escritura e exigir de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso prévio ou notificação premonitória, tornando exeqüível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: **a).** se os **ASSUNTORES/DEVEDORES** inadimplirem quaisquer de suas obrigações; **b).** se os **ASSUNTORES/DEVEDORES** e seus **FIADORES** sofrerem legítimo protesto de título; **c).** se for movida qualquer ação e medida judicial ou extrajudicial que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios da **CREDORA; d).** se os **ASSUNTORES/DEVEDORES** deixarem de substituir qualquer um dos **FIADORES** que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima; **e).** se não for verdadeira qualquer informação prestada pelas **DEVEDORAS, DEVEDORES, ASSUNTORES/DEVEDORES e FIADORES** para a elaboração deste instrumento; **f).** se houver pedido ou deferimento de concordata, requerimento de falência ou ato falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial das **DEVEDORAS, DEVEDORES, ASSUNTORES/DEVEDORES**; **g)**- se ocorrer o vencimento

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

antecipado de qualquer outro financiamento firmado pelas **DEVEDORAS, DEVEDORES, ASSUNTORES/DEVEDORES e FIADORES** ou, no caso de pessoa jurídica, por qualquer das empresas coligadas, associadas, controladas ou controladoras, de forma direta ou indireta com a **CREDORA; h)-** se as garantias reais ou fidejussórias, ora ou que venham a ser eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pelas **DEVEDORAS, DEVEDORES, ASSUNTORES/DEVEDORES e FIADORES**, coobrigados ou outros garantidores, segundo os dispositivos obrigacionais ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou completadas, no prazo de quinze (15) dias contados da data do recebimento da solicitação feita por escrito pela **CREDORA; i)-** se ocorrer a morte, interdição ou insolvência dos **FIADORES**, e estes não forem substituídos no prazo de trinta (30) dias contados da ocorrência, por novo garantidor previamente aprovado pela **CREDORA; j)-** se, no caso de pessoa jurídica, for comprovada a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social das **DEVEDORAS, DEVEDORES, ASSUNTORES/DEVEDORES**, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento; e, **k)-** se os bens constitutivos da garantia forem desapropriados, ou se forem danificados ou perecerem por fato imputável a terceiro, a **CREDORA** sub-rogar-se á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até o montante necessário para liquidar ou amortizar a obrigação garantida. **Cláusula Vigésima Quinta** - Em garantia fidejussória das obrigações contraídas neste instrumento, os **FIADORES HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA,** prestam neste ato fiança aos **ASSUNTORES/DEVEDORES**, conforme os artigos 818, e seguintes, do Código Civil, assumindo a responsabilidade solidária por todas as obrigações por eles contraídas junto à **CREDORA**, seja em relação às obrigações de fazer e de pagar estipuladas, quer no tocante ao principal, aos encargos convencionados, e, ainda, seja no referente às condições de pagamento da dívida, seus acréscimos, inclusive encargos moratórios, respondendo diretamente pela execução fiel das obrigações pactuadas nesta avença, renunciando, de forma expressa e irretratável, aos benefícios de ordem dispostos nos artigos 827, 828, 835 e 838, do Código Civil, até que as obrigações aqui contraídas sejam integralmente satisfeitas junto à **CREDORA**. **Cláusula Vigésima Sexta** - O inadimplemento das obrigações no seu termo constituirá de pleno direito em mora os **ASSUNTORES/DEVEDORES e seus FIADORES,** assegurando à **CREDORA** a faculdade de, a seu exclusivo critério, exigir o total da dívida aqui confessada, com todos os seus acréscimos, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. **Cláusula Vigésima Sétima** - Fica estabelecido, também, que qualquer tolerância por parte da **CREDORA** no recebimento com atraso de qualquer parcela da dívida ora confessada e assumida pelos **ASSUNTORES/DEVEDORES**, não significará novação ou prorrogação do vencimento, tampouco exonerará os mesmos do cumprimento da obrigação de pagar ora contratada, inclusive os acessórios resultantes da mora. **Cláusula Vigésima Oitava** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste instrumento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais. **Parágrafo Único** - A tolerância por qualquer das partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui previstas não acarretará o cancelamento das penalidades nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. **Cláusula Vigésima Nona** - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, a **CREDORA** fica autorizada a comunicar o fato à SERASA, ao SPC, bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito. **Cláusula Trigésima** - A **CREDORA**, neste ato, comunica aos **ASSUNTORES/DEVEDORES e FIDUCIANTES** que: **a)-** a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); **b)-** o SCR tem por finalidades: **(i)** fornecer informações ao BACEN para fins de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e, **(ii)** propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; **c)-** os **ASSUNTORES/DEVEDORES e FIDUCIANTES** poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; **d)-** as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a **CREDORA,** por meio de requerimento escrito e fundamentado dos **ASSUNTORES/DEVEDORES e FIDUCIANTES,** acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; **e)-** a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização dos **ASSUNTORES/DEVEDORES e FIDUCIANTES. Cláusula Trigésima Primeira** - A presente escritura somente poderá ser alterada mediante documento assinado por ambas as partes. **Cláusula Vigésima Segunda** - As partes reconhecem que o presente instrumento de crédito representa e tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação ao qual cabe ação executiva para cobrança do avençado. **Cláusula Trigésima Terceira** - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e dentro dos princípios da probidade e da boa-fé, sem qualquer espécie de vício de consentimento, sendo que os contratantes declaram expressamente e para todos os efeitos legais que: **(i)** as prestações e obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômicas e capacidades financeiras; **(ii)** estão habituadas a esse tipo de contratação; **(iii)** este contrato espelha fielmente a tudo o que foi ajustado e guarda relação de equilíbrio contratual entre as partes; e, **(iv)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste contrato e entenderam perfeitamente todos os direitos e obrigações nele contidos. **Cláusula Trigésima Quarta** - As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Pelas partes contratantes, me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. As contribuições devidas ao Estado e a Carteira das Serventias não Oficializadas, no final margeados, respectivamente, foram recolhidos por verba, conforme guia autenticada mecanicamente, que fica arquivada neste Cartório, em pasta própria. Pelos **ASSUNTORES/DEVEDORES e FIDUCIANTES**, me foi dito que não estão sujeitos às prescrições das Leis Previdenciárias Brasileiras (INSS), bem como, das disposições regulamentares da Secretaria da Receita Federal, razão pela qual deixam de apresentar as Certidões Negativa de Débito (CND) e Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, nessa qualidade. Pela **CREDORA**, me foi dito que têm pleno conhecimento da Lei Federal 7.433 de 09/09/85, regulamentada pelo Dec. Federal 93.240 de 19/12/86, dispensando sob sua inteira responsabilidade a apresentação das Certidões Negativas nela exigidas com exceção feita as Certidões de Propriedade expedidas pelo CRI. Competente, que ficam arquivadas neste Cartório, na pasta própria sob nº **001/103/2009**. Pelas partes contratantes me foi dito o seguinte: **a).** que os **ASSUNTORES/DEVEDORES e FIDUCIANTES e seus FIADORES** se responsabilizam por eventuais débitos fiscais e ainda perante quaisquer tributos que incidem sobre os bens desta escritura; e, **b).** que requerem e autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos Competente, a efetuar toda e qualquer averbação que se fizer necessária. "EMITIDA - DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF. n.º 163, de 23 de Dezembro de 1.999, publicada no Diário Oficial da União". E, por se acharem assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na, conforme outorgaram, aceitaram e assinam-na, declarando que dispensam como de fato e na verdade dispensado têm a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, nos termos do item 24, capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, do que de tudo damos fé. Eu (a) **JOSÉ ANTÔNIO TONIELO**, Tabelião que a digitei, subscrevi, conferi, dou fé e assino. **EMOLUMENTOS:** Ao Serventuário: R$-18.352,40; Ao Estado: R$-5.215,92; Ao Ipesp: R$-3.863,64; Ao Registro Civil: R$-965,86; Ao Tribunal de Justiça: R$-965,86; A Sta Casa: R$-183,45; Total: R$-29.547,13. Selos recolhidos por verba, conforme GUIA Nº 244/2009. Sertãozinho,

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

29 de Dezembro de 2009. (aa) **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA – EPP - REP. HOMERO QUARANTA. HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA – EPP - REP. REGINA AP DE CASTRO NEVES QUARANTA. HINCOL GUINDASTES LIMITADA - REP. HOMERO QUARANTA JÚNIOR. HINCOL GUINDASTES LIMITADA - REP. WANESSA QUARANTA BORGI. HOMERO QUARANTA. REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA. COCRED – ANTONIO EDUARDO TONIELO. COCRED - MANOEL CARLOS DE A. ORTOLAN. HOMERO QUARANTA JÚNIOR. MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA. WANESSA QUARANTA BORGI. RENNER BORGI. JOSÉ ANTONIO TONIELO – TABELIÃO**. Nada mais. Era o que se continha em referida escritura, em plena vigência, para aqui bem e fielmente transcrita, por Certidão, nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (25/04/2022). Certifica ainda, que na mesma NÃO CONSTA nenhuma averbação de revogação ou renúncia. Eu, _____ (**MARCO ANTONIO PAVAN**), Substituto da Tabeliã, a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Custas do Ato: Emolumentos: R$ 46,35; Estado: R$ 13,17; Sec. Fazenda: R$ 9,01; Município: R$ 0,92; M. Público: R$ 2,22; Registro Civil: R$ 2,44; T. Justiça: R$ 3,18, Sta. Casa: R$ 0,46, TOTAL: R$ 77,75. Selos recolhidos por verba, conforme guia nº **077/2022.**

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SERTÃOZINHO – SP

MARCO ANTONIO PAVAN

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Marco Antônio Pavan
Substituto da Tabeliã

Selo Digital:
1239351CE0000000210323226

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908E8C9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Pontal, 19 de abril de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência à conta judicial unificada dos valores provenientes da Arrematação do imóvel pertencente à Massa Falida nos autos nº 0000314-49.2011.8.26.0619, cujo produto foi posteriormente remetido para a satisfação do processo trabalhista nº 0010016-28.2016.8.15.0125, vinculado à 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho-SP.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOACY DIAS FURTADO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
1ª VARA CÍVEL DE TAQUARITINGA-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA2173.

Ofício - autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

CAMILA NAIME CANTARELLA <ccantarella@tjsp.jus.br>

Ter, 03/05/2022 10:26

Para: TAQUARITINGA - 1 OFICIO JUDICIAL <taquaritinga1@tjsp.jus.br>

Bom dia,
Encaminho ofício para cumprimento.

Em caso de resposta, enviar ao e-mail: pontal@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

Camila Naime Cantarella
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Cível e Criminal
Rua João dos Reis , 544 - Centro - Pontal/SP - CEP: 14180-000
Tel: (16) 3953-1131
E-mail: ccantarella@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908F269.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pontal, 19 de abril de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao CNPJ da Massa Falida (62.539.408/0001-93) e aos presentes autos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOACY DIAS FURTADO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
BANCO DO BRASIL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA21E2.

Ofício - autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

CAMILA NAIME CANTARELLA <ccantarella@tjsp.jus.br>

Ter, 03/05/2022 10:28

Para: BANCO DO BRASIL- age5905@bb.com.br <age5905@bb.com.br>;age2477@bb.com.br <age2477@bb.com.br>

Bom dia,
Encaminho ofício para cumprimento.

Em caso de resposta, enviar ao e-mail: pontal@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

Camila Naime Cantarella
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Cível e Criminal
Rua João dos Reis , 544 - Centro - Pontal/SP - CEP: 14180-000
Tel: (16) 3953-1131
E-mail: ccantarella@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908F38F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Pontal, 19 de abril de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à inclusão de restrição de circulação dos veículos: FORD/CARGO 4532-E, Placas DXT-1134 SP; GM/ MONTANA QUEST, Placas DXT-1114 SP; R/RANDON SR CT, Placas DTW-7531 SP; FIAT/ STRADA FIRE FLEX, Placas DTV-0124 SP e M.BENZ/L 1313, Placas BXE-0762 SP.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOACY DIAS FURTADO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
DETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA2F54.

Ofício - autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

CAMILA NAIME CANTARELLA <ccantarella@tjsp.jus.br>

Ter, 03/05/2022 10:31

Para: Protocolo Detran <protocolo.detran@sp.gov.br>

Bom dia,
Encaminho ofício para cumprimento.

Em caso de resposta, enviar ao e-mail: pontal@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

Camila Naime Cantarella
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Cível e Criminal
Rua João dos Reis , 544 - Centro - Pontal/SP - CEP: 14180-000
Tel: (16) 3953-1131
E-mail: ccantarella@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908F537.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Pontal, 19 de abril de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que indique se há, nessa circunscrição, imóveis registrados em nome da Massa Falida (Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda).

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOACY DIAS FURTADO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERTÃOZINHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA30A1.

Ofício - autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

CAMILA NAIME CANTARELLA <ccantarella@tjsp.jus.br>

Ter, 03/05/2022 10:35

Para: risertaozinho@terra.com.br <risertaozinho@terra.com.br>

Bom dia,
Encaminho ofício para cumprimento.

Em caso de resposta, enviar ao e-mail: pontal@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

Camila Naime Cantarella
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Cível e Criminal
Rua João dos Reis , 544 - Centro - Pontal/SP - CEP: 14180-000
Tel: (16) 3953-1131
E-mail: ccantarella@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 10:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 908F72B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544 - Pontal-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Destinatário(a):
Wanessa Quaranta Borgi
RUA LOURENÇO DE BARROS MOURA, 383, CENTRO
Pontal-SP
CEP 14180-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão, disponibilizado na internet, a indicar advogado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias..

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pontal, 19 de abril de 2022. Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 19/05/2022 às 23:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA0F41.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544 - Pontal-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Destinatário(a):
RENNER BORGI
RUA LOURENÇO DE BARROS MOURA, 383, CENTRO
Pontal-SP
CEP 14180-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão, disponibilizado na internet, a indicar advogado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pontal, 19 de abril de 2022. Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 19/05/2022 às 23:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA0F34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544 - Pontal-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Destinatário(a):
Wanessa Quaranta Borgi
RUA LOURENÇO DE BARROS MOURA, 383, CENTRO
Pontal-SP
CEP 14180-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão, disponibilizado na internet, para indicar a localização exata dos veículos: FORD/CARGO 4532-E, Placas DXT-1134 SP; GM/ MONTANA QUEST, Placas DXT-1114 SP; R/RANDON SR CT, Placas DTW-7531 SP; FIAT/ STRADA FIRE FLEX, Placas DTV-0124 SP e M.BENZ/L 1313, Placas BXE-0762 SP, **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do crime de desobediência.**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pontal, 19 de abril de 2022. Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 19/05/2022 às 23:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA339D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544 - Pontal-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Destinatário(a):
RENNER BORGI
RUA LOURENÇO DE BARROS MOURA, 383, CENTRO
Pontal-SP
CEP 14180-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão, disponibilizado na internet, para indicar a localização exata dos veículos: FORD/CARGO 4532-E, Placas DXT-1134 SP; GM/ MONTANA QUEST, Placas DXT-1114 SP; R/RANDON SR CT, Placas DTW-7531 SP; FIAT/ STRADA FIRE FLEX, Placas DTV-0124 SP e M.BENZ/L 1313, Placas BXE-0762 SP, **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do crime de desobediência.**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pontal, 19 de abril de 2022. Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 19/05/2022 às 23:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA3396.

BERTUSO & GALICIA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTAL /SP.

Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466.

ATS3 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., já qualificada nos autos que lhe move **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, neste ato representados por seus advogados, expor e requerer o que segue.

A requerente é credora da falida e irá apresentar seu credito para habilitação no presente feito, contudo, desde já requer à juntada aos autos do instrumento de procuração, para que possa acompanhar o trâmite do presente feito.

Ademais, requer que todas as intimações oriundas do presente feito, salvo as de caráter pessoal à executada, sejam realizadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO GALICIA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2022 às 17:48 , sob o número WPTL22700095634
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 927E9D2.

BERTUSO & GALICIA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

em nome de seus patronos **JOEL BERTUSO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/SP 262.666** e **LEANDRO GALÍCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/SP 266.950**, ambos com escritório na **Rua Aprígio de Araujo, n° 1.993, Centro, Sertãozinho/SP., CEP 14160-550 - Fone/fax: (016) 3942-4930**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sertãozinho/SP, 26 de maio de 2022.

LEANDRO GALÍCIA DE OLIVEIRA
OAB/SP 266.950

JOEL BERTUSO
OAB/SP 262.666

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO GALICIA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2022 às 17:48 , sob o número WPTL22700095634
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 927E9D2.

BERTUSO & GALICIA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

054-066

PROCURAÇÃO "*AD - JUDICIA ET - EXTRA*"

ATS3 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.108.259/0001-08, situada na Rua Francisco Prizon, 326, Distrito Industrial , Sertãozinho/SP., CEP 14175-332, neste ato, representada por seu sócio conforme contrato social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JOEL BERTUSO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 262.666, e **LEANDRO GALICIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 266.950, atuando pela sociedade **BERTUSO & GALICIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.662.119/0001-62, com seus atos constitutivos registrados na OAB/SP n° 16.639, estabelecida na Rua Aprígio de Araujo, n° 1.993, sala 01, Centro, Sertãozinho/SP., CEP 14160-550,, a quem conferem amplos poderes, para poder agir em conjuntos e/ou separadamente, para o foro em geral, com a cláusula ***"ad judicia"*** e ***"et-extra"***, podendo agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão e sua execução, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda conciliar, transigir, desistir, acordar, fazer cessões, transferências, dar e receber quitações, prestar e assinar termo de caução em ações judiciais, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, praticar enfim todos os demais atos necessários para os quais lhes são conferidos, os respectivos poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fim especial de representa-lo no processo **0001061-65.2014.8.26.0466,** em curso perante a **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA/SP,** processo de falência movido por **TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** em face de **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**.

Sertãozinho/SP, 17 de outubro de 2019.

ATS3 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

CNPJ nº 07.108.259/0001-08

(16) 3942-4930 atendimento@bggadvogados.com Rua Aprígio de Araújo, 1993 - sala 01
Centro - Sertãozinho/SP CEP 14.160-550

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO GALICIA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2022 às 17:48 , sob o número WPTL22700095634
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 927E9D4.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

26/05/2022
LOTE: 130007

AR
9912760497 BR/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Wanessa Quaranta Borri

AO REMETENTE

RUA LOURENCO DE BARROS MOURA, 383, -, CENTRO

Pontal, SP

14180-000

AR406768035JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 25/05/2022 13:53 h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [X] 1 Mudou-se
- [ ] 2 Endereço insuficiente
- [ ] 3 Não existe o número
- [ ] 4 Desconhecido
- [ ] 5 Recusado
- [ ] 6 Não procurado
- [ ] 7 Ausente
- [ ] 8 Falecido
- [ ] 9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD SERTÃOZINHO
31 MAI 2022
SERTÃOZINHO - SE/SP1

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

SILVIO EDUARDO DA MATTA
8.910.877-8
CDD SERTÃOZINHO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

INFORMA - ANTONIO CARLOS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-pjlb2000 e liberado nos autos em 04/06/2022 às 12:04.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

26/05/2022
LOTE: 130007

AR
9912260497 SK/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

RENNER BORGI

RUA LOURENCO DE BARROS MOURA, 383, -, CENTRO

Pontal, SP

14180-000

AR406768145JF

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 31/05/2022 13:53 h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD SERTÃOZINHO
31 MAI 2022
SERTÃOZINHO - SE/SPI

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [X] 1 Mudou-se
- [ ] 2 Endereço insuficiente
- [ ] 3 Não existe o número
- [ ] 4 Desconhecido
- [ ] 5 Recusado
- [ ] 6 Não procurado
- [ ] 7 Ausente
- [ ] 8 Falecido
- [ ] 9 Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

SILVIO EDUARDO DA MATTA
8.910.877-9
CDD SERTÃOZINHO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) INFORMAR ANTÔNIO C COELHO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA ___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-posr.correios.com.br e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado nos autos em 04/06/2022 às 12:04
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 93

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

26/05/2022
LOTE: 130007

AR
9912260497 SR/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Wanessa Quaranta Borgi

RUA LOURENCO DE BARROS MOURA, 383, -, CENTRO

Pontal, SP

14180-000

AR406768154JF

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 26/05/2022 15:25 h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD SERTÃOZINHO
31 MAI 2022
SP/SP

BV

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [X] 1 Mudou-se
- [ ] 2 Endereço insuficiente
- [ ] 3 Não existe o número
- [ ] 4 Desconhecido
- [ ] 5 Recusado
- [ ] 6 Não procurado
- [ ] 7 Ausente
- [ ] 8 Falecido
- [ ] 9 Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

SILVIO EDUARDO DA MATTA
8.910.877-9
CDD SERTÃOZINHO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

INFORMA - ANTONIO COELHO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

D 00001218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 04/06/2022 às 16:07.
Para conferir o original, acesse o site https://psai.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 93204192.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

26/05/2022
LOTE: 130007

AR
9912260491 - SP/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

RENNER BORGI

RUA LOURENCO DE BARROS MOURA, 383, -, CENTRO

Pontal, SP

14180-000

AR406768021JF

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 31/05/2022 13:53 h

2ª ___/___/___ ____:____ h

3ª ___/___/___ ____:____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD SERTÃOZINHO
31 MAI 2022
SERTÃOZINHO - SE/SPI

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

SILVIO EDUARDO DA MATTA
8.910.877-9
CDD SERTÃOZINHO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) INFORMAR ANTONIO C. COELHO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA ___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

ost.correios.com.br, liberado nos autos em 04/06/2022 às 22:02.
ital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010610-65.2014.8.26.0466 e código 932E024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento à decisão dos autos 1500029-77.2016.8.26.0466, traslado parta esses autos a cópia da mesma. Nada Mais. Pontal, 20 de junho de 2022. Eu, ___, Suzana Maria Monteiro de Figueiredo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 20/06/2022 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9436F29.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pontal
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, . - Centro
CEP: 14180-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3953.1131 - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1500029-77.2016.8.26.0466**
Classe - Assunto	**Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente:	**Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e**

Juiz de Direito: Dr. JOACY DIAS FURTADO

Vistos.

Há notícia de instauração de incidente de habilitação de crédito para a Fazenda do Estado de São Paulo (0000887-12.2021.26.0466). Inclusive, já houve manifestação da credora no mencionado feito.

É caso de suspensão deste feito executivo, como determina a Lei 11.101/2005:

Art. 7º-A:

Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

§ 4º Com relação à aplicação do disposto neste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

*[...] V - **as execuções fiscais permanecerão suspensas** até o encerramento da falência, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento contra os corresponsáveis*; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Quanto à penhora no rosto dos autos, prejudicado o pedido, porquanto já há incidente de habilitação de crédito em fase avançada. Não persiste interesse/utilidade na medida.

Sobre a matéria em discussão, inclusive, já firmou entendimento o colendo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso especial repetitivo:

Tema Repetitivo 1092: "*É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo."*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1500029-77.2016.8.26.0466 e o código 93EE3A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 20/06/2022 às 16:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9436FEF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pontal
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, . - Centro
CEP: 14180-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3953.1131 - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

Em face de todas estas razões, **suspendo o curso desta execução até o encerramento da falência**.

Junte-se cópia no incidente n. 0000887-12.2021.26.0466 e processo 0001061-65.2014.8.26.0466.

À Secretaria do Juízo e ao Administrador Judicial para controle do encerramento da falência.

Intimem-se.

Pontal, 14 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1500029-77.2016.8.26.0466 e o código 93EE3A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 20/06/2022 às 16:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9436FEF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
1ª VARA
Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16) 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°:	**0000314-49.2011.8.26.0619/01**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente:	**Francisco Carlos Aquaroni**
Executado:	**Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Taquaritinga, 21 de junho de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, referentemente ao solicitado através do ofício recebido, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência as cópias anexas extraídas dos autos da ação em epígrafe, com a finalidade de instruir o processo n. 0001061-65.2014.8.26.0466, para as providências que se fizerem necessárias.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (taquaritinga1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000314-49.2011.8.26.0619/01 e o código H700000019YKA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 23/06/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947C995.

651
RC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
1ª VARA
Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16) 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0000314-49.2011.8.26.0619/01**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente:	**Francisco Carlos Aquaroni**
Executado:	**Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA**

Vistos.

Diante das manifestações dos credores, passo à análise do pedido de levantamento do valor da arrematação formulado por eles.

Quando concorrem vários credores e não existe ordem legal de preferência, receberá os valores primeiramente aquele que tomou a dianteira no processo de execução, procedendo à penhora do bem. Existindo ordem legal de preferência, o que a detiver receberá em primeiro lugar, mesmo que tenha sido o último a realizar a penhora.

Assim, enuncia o artigo 908 do Código de Processo Civil:

Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências. § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. § 2º Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.

O aludido dispositivo legal menciona o termo 'ordem das respectivas preferências' para referir-se à ordem legal de preferência e conforme o art. 958 do CC são: os privilégios e os direitos reais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947C995.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 23/06/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947C995.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
1ª VARA
Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16) 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Assim sendo, na ordem se encontra em primeiro lugar os títulos com preferência legal, independentemente da penhora e em segundo lugar os títulos sem preferência legal, na ordem da data de realização de cada penhora.

No caso dos autos, temos um crédito preferencial, o crédito trabalhista e um crédito sem preferência legal, que é o crédito do exequente.

Com efeito, os créditos de natureza trabalhista preferem aos demais, inclusive aos tributários, independentemente de penhora na respectiva execução, ou seja, no concurso particular de credores, o crédito trabalhista prefere aos de outra natureza independentemente da data em que registradas as respectivas penhoras.

Outrossim, a regra segundo a qual a satisfação dos créditos, em caso de concorrência de credores, deve observar a anterioridade das respectivas penhoras (*prior in tempore, prior in jure*) somente pode ser observada quando nenhum desses créditos ostente preferência fundada em direito material. Isso porque impossível sobrepor uma preferência de direito processual a uma de direito material.

Nessa senda, em que pese a previsão legal insculpida no art 908 do CPC, segundo a qual a primeira penhora no tempo tem preferência no direito, havendo a existência de título privilegiado, fundada em direito material, este prevalecerá.

In casu, há uma penhora no rosto dos autos, oriunda da Vara do Trabalho de Sertãozinho. Assim, com fulcro na ordem das respectivas preferências, tendo em vista que o valor da arrematação atingiu a quantia de **R$ 155.785,62 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** (fls. 545), deverá ser realizado o pagamento do crédito trabalhista (no importe de **R$ 1.709.951,60**), sem pagamento ao exequente do presente feito, eis que seu crédito não é dotado de preferência legal.

Assim sendo, determino que a Serventia proceda ao necessário para transferência dos valores à Vara do Trabalho de Sertãozinho, para pagamento da penhora realizada no rosto desses autos e posteriormente, manifeste-se o exequente, pleiteando o que de direito, para prosseguimento útil do feito.

Cumpra-se e Int.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947C995.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA FERREIRA CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 23/06/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947C995.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
1ª VARA
Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16) 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Taquaritinga, 17 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947C995.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA KARME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 23/06/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947C995.

BANCO DO BRASIL

OFICIO CENOP SJ N.º : 4[illegible]8945
AOF : 2020/76374
São Paulo, 21 de Fevereiro de 2020.

Processo Nº : 0000314-49.2011.8.26.0619
Ofício Nº : SN 10/02/2020
Exequente : FRANCISCO CARLOS AQUARONI
Executado (a) : HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA EPP
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LIQUIDAÇAO/CUMPRIMENTO/EXECUÇAO

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos à V. Exa. que realizamos a(s) transferência(s) conforme o determinado. Segue(m) comprovante(s) anexo(s).

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS SÃO PAULO/SP

CINTIA VALENTE DE ANDRADE
Gerente de Grupo

Ao Excelentissimo(a) Juiz(a) do Tribunal de Justiça
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
1ª VARA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 267, CENTRO, CEP: 15900-000, TAGUARITINGA-SP

CENOP SERVIÇOS/SP - CENTRAL DE OFÍCIOS

Via ENVIO

EMS

619 FTOT.20.00002267-8 050320 1013 35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 23/06/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947C995.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	:	00000000046274953
Processo	:	00003144920118260619
Numero do Alvará	:	OF202076374
Data do Alvará	:	21/02/2020
Data do Levantamento	:	21/02/2020
Agência do Resgate	:	1981 CENOP SERV SAO PAULO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	155.785,62
Valor dos Rendimentos	: R$	6.460,18
Valor Bruto Resgate	: R$	162.245,80
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R$	162.245,80

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	CRIAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino	:	2700123076270
Valor do Depósito	: R$	162.245,80
Data do Depósito	:	21/02/2020

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Conta Resgatada	:	0100116867333

Autenticação Eletrônica: A055B1A0458A8E9A

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 23/06/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947C995.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Pontal, 19 de abril de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência à conta judicial unificada dos valores provenientes da Arrematação do imóvel pertencente à Massa Falida nos autos nº 0000314-49.2011.8.26.0619, cujo produto foi posteriormente remetido para a satisfação do processo trabalhista nº 0010016-28.2016.8.15.0125, vinculado à 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho-SP.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOACY DIAS FURTADO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
1ª VARA CÍVEL DE TAQUARITINGA-SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947C995.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 23/06/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947C995.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FÓRUM "DR. FLÁVIO LEMOS"
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARITINGA
Rua Duque de Caxias nº 267, Centro TAQUARITINGA-SP
CEP 15.900-000 Telefone (16) 3252-5533 Fax (16) 3253-2149
e-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000314-49.2011.8.26.0619/01 - 2011/000074**
Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte.: Francisco Carlos Aquaroni
Reqdo.: Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp

CONCLUSÃO

Em 01 de junho de 2022, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Taquaritinga, Dr. **LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA**.

Vistos.

Para prestação da informação do ofício de fls. 761, encaminhe-se ao respeitável Juízo da comarca de Pontal, cópias de fls. 651/653 e 673/674.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Taquaritinga,01 de junho de 2022.
LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Nesta data, recebo estes autos em Cartório, **tornando pública a r. Decisão**, a qual foi inserida no sistema informatizado, visando a intimação da(s) parte(s).
Taquaritinga, data supra.
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000314-49.2011.8.26.0619 e o código H7000001QLNA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 23/06/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947C995.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifestem-se as partes acerca do ofício recebido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Nada Mais. Pontal, 23 de junho de 2022. Eu, ___, Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 23/06/2022 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947CCDA.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0626/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)	D.J.E
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)	D.J.E
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)	D.J.E
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)	D.J.E
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)	D.J.E
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Heitor Barros da Cruz (OAB 220646/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca do ofício recebido, no prazo de 15 (quinze) dias."

Pontal, 23 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/06/2022 às 12:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 947F475.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2022. Considera-se a data de publicação em 27/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Heitor Barros da Cruz (OAB 220646/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca do ofício recebido, no prazo de 15 (quinze) dias."

Pontal, 24 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/06/2022 às 01:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 948F227.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE RIBEIRÃO PRETO
UNIDADE DE ATENDIMENTO DE SERTÃOZINHO

Oficio: 178/2022 – ABZ-LRO

Processo nº: **0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedade Empresáriais-Inadimplemento**
Requerente: **Tubos Ipiranga Industria e Comércio LTDA**
Executado: **HINCOL – Equipamentos Hidraulicos LTDA**

Sertãozinho, 30 de junho de 2022.

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

Tenho a honra em cumprimentá-lo(a) e, em reposta ao Ofício referente ao processo citado, informo o cumprimento da decisão do MM Juiz, ou seja, a inclusão de circulação, sobre os veículos: FORD/CARGO, de placas **DXT1134**, GM/MONTANA, de placas **DXT1114**, FIAT/STRADA, de placas **DTV0124**, M.BENZ, de placas, **BXE0762**.

Segue tela PRODESP, anexa.

LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO II
Unidade de Sertãozinho

Ao (À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1° Vara Cível
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 04/07/2022 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 954DFFA.

```
[****] [                    CADASTRO DE VEICULOS                    ]
DETRAN-SP                   PESQUISA DE BLOQUEIOS                   [29/06/2022
]PRODESP                                                            [16:54:58]
                                                                ] PAG.: [004]
[PLACA: DXT1134          MUNICIPIO: 06905 -PONTAL
[CHASSIS: 9BFYCAWY28BB04544     ]                                           ]
[PLACA BLOQ.: DXT1134 - 06905    BLOQUEIO JUDICIAL                          ]
[MUNICIPIO DA LOCALIZACAO:SUMARE/ACOZINHO
    [PROT: 00000009-2022  PROC: 00010616520148260466-2014  OFIC: 00000009-2022]
    [AUTORIDADE: 1 VARA DE PONTAL                                           ]
    [                                                                       ]
    [                                                                       ]
    [USUARIO: DV66412386     INCLUSAO:  /  /    HORA: 16:41:26              ]
                             [************************************************]
MOTIVO:[CONFORME OFICIO DATADO EM 19/04/2022
]       [
]       [                                                                [*[*]
]       [                                                                  [*]
]
  PESQ.DE BLOQ.CONCLUIDA - TECLE ENTER PARA OUTRA PESQUISA.....
                  Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 04/07/2022 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 954DFFA.

[****] [CADASTRO DE VEICULOS [29/06/2022
DETRAN-SP PESQUISA DE BLOQUEIOS [16:55:26]
]PRODESP

[PLACA: DXT1114 MUNICIPIO: 06905 -PONTAL] PAG.: [004]

[CHASSIS: 9BGKL80808C130029]

[PLACA BLOQ.: DXT1114 - 06905 BLOQ S/O ATIVO: JUDICIAL]
[MUNICIPIO DO BLOQUEIO:SERTAOZINHO]

[PROT: 00000009-2022 PROC: 00010616520148260466-2014 OFIC: 00000009-2022]
[AUTORIDADE: 1 VARA DE PONTAL]
[ ]
[INCLUSAO: 19/04/2022 HORA: 16:49:05]
[**********]

MOTIVO:[CONFORME OFICIO DATADO EM 19/04/2022
] [
] [
] [
] [*[*]
[*]

(MSG52) CODIGO INVALIDO. ENTRE NOVAMENTE, POR FAVOR
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 04/07/2022 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 954DFFA.

]

[****] [CADASTRO DE VEICULOS [29/06/2022
DETRAN-SP PESQUISA DE BLOQUEIOS [16:55:58]
]PRODESP

] PAG.: [002]

[PLACA: DTV0124 MUNICIPIO: 06905 -PONTAL

[CHASSIS: 9BD27803A72556208]

]

[PLACA BLOQ.: DTV0124 - 06905 BLOQUEIO ATIVO: JUDICIAL
[MUNICIPIO DO BLOQUEIO:SERTAOZINHO]

[PROT: 00001009-2022 PROC: 00010616320148260466-2014 OFIC: 00000009-2022]
]
[AUTORIDADE: 1 VARA DE PONTAL]
[ ]
[ ]
[USUARIO: DV66412386 INCLUSAO: [illegible] HORA: 16:51:28]
[**********]

MOTIVO:[CONFORME OFICIO DATADO EM 19/04/2022
] [
] [
] [
]

[*[*]
[*]

(MSG52) CODIGO INVALIDO. ENTRE NOVAMENTE, POR FAVOR
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 04/07/2022 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 954DFFA.

```
                                                                          ]
[****] [
DETRAN-SP                        CADASTRO DE VEICULOS                     [29/06/2022
]PRODESP                         PESQUISA DE BLOQUEIOS                    [16:57:01]

 [PLACA: BXE0762     MUNICIPIO: 06905 -PONTAL                         ]  PAG.: [002]

  [CHASSIS: 345003127 00020        ]

 [PLACA BLOQ.: BXE0762 - 06905     BLOQUEIO ATIVO: JUDICIAL                    ]
 [MUNICIPIO DO BLOQUEIO:SERTAOZINHO                    ]

    [PROT: 00000009-2022  PROC: 00010616520148260466-2014  OFIC: 00000009-2022]
    [AUTORIDADE: 1 VARA DE PONTAL                                             ]
    [                                                                         ]
    [                                                                         ]
    [USUARIO: DV464A2386     INCLUSAO:  /  /     HORA: 16:52:20               ]
                    [*************************************************]
 MOTIVO:[CONFORME OFICIO DATADO EM 19/04/2022
]       [
]       [
]       [
]
                                                                        [*[*]
                                                                          [*]
  (MSG52) CODIGO INVALIDO. ENTRE NOVAMENTE, POR FAVOR
                Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 04/07/2022 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 954DFFA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
RUA JOÃO DOS REIS, 544, Pontal-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

U R G E N T E

MANDADO DE ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E LACRAÇÃO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**466.2022/001221-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pontal, Dr(a). JOACY DIAS FURTADO na forma da lei,

MANDA ao Sr. Administrador Judicial que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda à **ARRECADAÇÃO** do imóvel de matrícula nº 169 do Cartório de Registro de Imóveis de Pontal, lote nº 05 da Quadra nº 07, na Rua Armínio Pupo, no Residencial Primavera, em nome da falida **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, CNPJ 62.539.408/0001-93, bem como à **AVALIAÇÃO.**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pontal, 19 de abril de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Condução:
ADMINISTRADOR JUDICIAL: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, Rua Major Claudiano, 2001, Centro, CEP 14000-690, Franca - SP e **UNIÃO FEDERAL - PRFN**, CNPJ 00.394.460/0216-53, Rua Conde do Pinhal, 2041, Centro, CEP 13560-660, São Carlos - SP

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

* 46620220012214*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO e VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 27/07/2022 às 19:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 8FA418F.

SICOOBCOCRED

Sertãozinho-SP, 04 de agosto de 2022.

A(o)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças - MT

Resposta ao ofício s/ numeração específica.
Processo Digital nº: 0001061-65.2014.8.26.0466
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerido: Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros

Meritíssimo(a) Juiz(a),

SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito inscrita no CNPJ sob o nº 71.328.769/0001-81, vem por meio deste, em atenção ao ofício datado de 13 de abril de 2022, referente aos autos acima descritos, informar que, conforme já exposto tempestivamente nos autos da Falência – Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466. Em especial às fls. 1164 a fls. 1199, os imóveis não mais pertencem a Cooperativa, razão pela qual está impossibilitada de acompanhar qualquer diligência judicial, as quais deverão ser requeridas diretamente aos atuais proprietários dos imóveis, constantes nas matrículas que ora seguem anexadas e devidamente anexadas nos autos (fls. 1166/1199).

Certos do atendimento da solicitação desse Egrégio Juízo, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e desde já renovamos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,

SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO
MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA
ANALISTA JURÍDICO

www.sicoobcocred.com.br
SICOOB COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO
Av. João Bombonato, 168 - Jd. Montecarlo
CEP: 14161-054 - Sertãozinho/SP
Tel.: (16) 2105-3800

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F3F.

TRÍCULA Nº 48 - Página: 001 / 006

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

FOLHA: 1

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

DISTRITO: PONTAL — MATRÍCULA: 24/01/2001

MUNICÍPIO: PONTAL — FOLHA:

LOCAÇÃO: Loteamento "Residencial Bela Vista" - Lote nº 01 - Quadra nº 31

CONFRONTAÇÃO: Avenida Maria Lídia Neves Spínola, lado ímpar

MATRÍCULA Nº 48 - Protocolo nº 98.507 (27/12/2000) - **04 DE FEVEREIRO DE 2013**

IMÓVEL: Um terreno de forma irregular, situado nesta cidade e Comarca de Pontal - SP, constante do Lote nº 01 do Loteamento "RESIDENCIAL BELA VISTA", contendo duzentos e noventa e nove metros e noventa e um (299,91m²) decímetros quadrados, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, lado ímpar, medindo deze (17,30) metros de frente para a referida avenida e igual medida de fundos, onde confronta com a face 03; vinte e quatro metros e noventa e um (27,58) centímetros do lado direito de quem da avenida olha, confrontando com o Lote nº 02, onde mede 25,001 metros do lado esquerdo confrontando com o Loteamento Residencial Primavera de propriedade de Tutti Imóveis e Incorporadora S/C Ltda, distante quatro metros e um (4,01) centímetros da linha curva, na confluência da Avenida Maria Neves Spínola com a Rua 1, na quadra compreendida pela Rua 4. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob n. 14.001.001.

PROPRIETÁRIA: **B-AL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA**, sociedade civil com sede na cidade de Pontal, deste Estado na Rua Ananias da Costa Barros, nº 1.177, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.772.608/0001-02

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 36.152, de 20 de março de 2001, do livro 02 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho/SP

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: Os lotes são de uso exclusivamente residencial e as restrições estão expressas no Contrato Padrão utilizado para a venda dos lotes, de acordo com o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, além das outras impostas pela Prefeitura Municipal de Pontal, em legislação própria aplicável a Loteamentos Urbanos, cuja conhecimento por eu, datilografado

Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-1/48 — 04 DE FEVEREIRO DE 2013 — Prot. 50 (28/12/2012) — (Instituição de Usufruto)

Pela escritura de 5 (cinco) de Julho de 2.002, livro nº 070, página 222, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito e Município de Pontal Comarca de Sertãozinho, VLADIMIR SL que o usufruto do imóvel foi constituído a título oneroso em favor de - **EMERY QUARANTA**, RG 10.247.453-6/SP e CPF nº 979.016.728-72, industrial e sua mulher **REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA**, RG NºS 9.259.893-9/SP e CPF nº 063.267.868-16, professora, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77 nos termos de escritura pública de pacto antenupcial, registrada sob nº 3.210 no livro 3 do CRI da Comarca de Sertãozinho, residentes e domiciliados na Rua Lourenço de Barros Moura nº 156 na cidade de Pontal – SP, pelo valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), sendo que, por falecimento de um dêles, a parte do mesmo que lhe pertence será acrescida, em usufruto, ao cônjuge sobrevivente. Pontal 04 de Fevereiro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3bf01b7d-2a9c-401d-bf90-1d2c6d2d0a99

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F40.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

FICHA 48 | 1

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

DISTRITO: PONTAL — MUNICÍPIO E COMARCA: PONTAL

MUNICÍPIO: PONTAL — ESTADO: SÃO PAULO

SITUAÇÃO: Loteamento "Residencial Bela Vista" – Lote nº 01 – Quadra nº 01

DENOMINAÇÃO: Avenida Maria Lídia Neves Spinola, lado impar

MATRÍCULA Nº 48 – Protocolo nº 90 [30/12/2009] – 05 DE FEVEREIRO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno de forma irregular, situado nesta cidade e Comarca de Pontal - SP, composto pelo Lote nº 01 do loteamento "RESIDENCIAL BELA VISTA", contendo **duzentos e noventa e nove metros e noventa e um [299,91 m²] decímetros quadrados**, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPINOLA**, lado impar, medindo doze [12,00] metros de frente para a referida avenida e igual medida de fundos, onde confronta com o lote 33; vinte e quatro metros e noventa e oito [24,98] centímetros do lado direito de quem da avenida olha, confrontando com o lote nº 02, vinte e cinco [25,00] metros do lado esquerda confrontando com o Loteamento Residencial Primavera de propriedade de Tathi Imóveis e Imobiliária S/C Ltda, distante quatro metros e um [4,01] centímetros da linha curva, na confluência da Avenida Maria Neves Spinola com a Rua 5, na quadra compreendida pela Rua 4. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob n. 14.001.801.

PROPRIETÁRIA. REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, sociedade civil com sede na cidade de Pontal, deste Estado na Rua Arlanias da Costa Freitas, nº 1.177 inscrita no CNPJ do MF sob nº 11.722.608/0001-97

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 48.459, de 20 de março de 2001, do livro 02 do Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho/SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: Os lotes são de uso estritamente residencial e as restrições estão expressas no Contrato Padrão utilizado para a venda de lotes, de acordo com o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, além daquelas impostas pela Prefeitura Municipal de pontal, e na legislação própria aplicável a Loteamentos Urbanos, conforme averbamento por ela determinado.

Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-1/48 05 DE FEVEREIRO DE 2010 – Prot. 90 [30/12/2009] – (Instituição do usufruto)

Pela escritura de 5 (cinco) de Julho de 2.008, livro nº 000, página 214, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito e Município de Pontal Comarca de Sertãozinho, VERIFICA-SE que o usufruto do imóvel foi constituído (a título oneroso) em favor de HOMERO QUARANTA, RG 10.147.455 R/SP e CPF nº 979.816.778-72, industrial e sua mulher RITA DE CÁSSIA DE CASTRO NOVES QUARANTA, RG Nº 9.258.653 R/SP e CPF nº 064.227.868-16, professora, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura pública de pacto antenupcial, registrada sob nº 3.210 no livro 3 do CRI da Comarca de Sertãozinho, residentes e domiciliados na Rua Laurenço de Barros Moura nº 166 na cidade de Pontal – SP, pelo valor de R$ 947,01 (novecentos e trinta e sete reais), sendo que, por falecimento de um deles, a parte do usufruto que lhe pertencia será acrescida, em sua totalidade, ao cônjuge sobrevivente. Pontal 09 de fevereiro de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3bf01b7d-2a9c-401d-bf90-1d2c6d2d0a99

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F40.

MATRÍCULA	FOLHA
48	1 VERSO

R-2/48 - 04 DE FEVEREIRO DE 2010 - Prot. 88 (30/12/2009) - (aquisição da nua-propriedade) Por escritura de 5 (cinco) de julho de 2002, livro nº 000, pagina 212 do Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito e Municipio de Pontal Comarca de Sertãozinho, a proprietaria REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, já qualificada, TRANSMITIU por venda feita a HOMERO QUARANTA JUNIOR, RG nº 21.674.940-1/SP e CPF Nº 287.598.278-34, industrial, e VANESSA QUARANTA, RG nº 28.558.276-9/SP e CPF nº 288.247.298-07, ambos brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados na Rua Lourenço de Barros Moura nº 160, nesta cidade de Pontal, o IMÓVEL gravado com usufruto sucessivo pelo valor de R$ 1.974,00 (mil novecentos e setenta e quatro reais). O valor utilizado para efeito do calculo do ITBI foi R$ 2.800,66 (dois mil oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos). Pontal, 04 de fevereiro de 2010. O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

AV-3/48 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 93 (30/12/2009) - (renúncia de usufruto) Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, paginas 001 a 014, na qual compareceram como outorgantes renunciantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação de nº 01 desta matrícula, que fica cancelada, tendo-se assim a consolidação e plenitude do direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuído a renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do título, foi recolhido em sua totalidade no momento da lavratura da doação. Pontal, 25 de março de 2010. O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-4/48 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 93 (30/12/2010) - (hipoteca de 1º grau) Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 015 a 038, da qual figuram como partes: os DEVEDORES: 1) HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LIMITADA - EPP, com sede nesta cidade de Ponta - SP, na Avenida Maria Lidia Neves Salmois nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.589.408/0001-93; 2) HINCOL EQUIPAMENTOS LIMITADA, com sede nesta Cidade na Avenida Maria Lidia Neves Salmois nº 1.095, inscrita no CNPJ nº 03.077.231/0001-75; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - SICOOB sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.328.789/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanini nº 1.561; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA

(continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3bf01b7d-2a9c-401d-bf90-1d2c6d2d0a99

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F40.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DOMICIAL ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Substituto(a) de Luiza Fabiana

MATRÍCULA 48 — FOLHA 01

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em primeira hipoteca, e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 4.942.300,47 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos), que será paga em sessenta parcelas, vencendo-se a primeira em no dia 10/05/2010 e as demais no mesmo dia dos dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 0,62% ao mês + CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO); comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial : Cancelada vide Av-7 — Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-5/48 — 31 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 10116 (02/10/2013) — (averbação/cancelamento)

Procede-se a esta averbação nos termos Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 506, páginas 001/006, retificada com as certidões de casamento extraídas do termo 7556, fls. 130, do livro B 47 e termo 0130, fls. 80, do livro B 2, ambas do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Pontal - SP, para ficar constando que: 1) HOVERO QUARANTA JUNIOR, já qualificado, casou-se no dia 12 de abril de 2005 sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARISA HELENA MASTRANGE, RG 22.05?.?11 ?/SP e CPF 305.896.998-19, passando a mulher a assinar MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e 2) WANESSA QUARANTA, já qualificada, casou-se no dia 17 de setembro 2005 sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com RENNER BORGI, RG 34.?.???.?-4/SP e CPF 307.959.588-97, passando a mulher a assinar WANESSA QUARANTA BORGI. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-6/48 — 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) — (mudança de razão social)

Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 200, de 26 de junho de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 428.572/08-8, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho - Cocred, que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.378.769/0001-81, com sede na Dr. Rio Duffles, 175, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-7/48 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando o que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3bf01b7d-2a9c-401d-bf90-1d2c6d2d0a99

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F40.

CERTIDÃO | FOLHA
48 | 02 verso

PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-4 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

R-9/48 - 31 DE OUTUBRO DE 2013 Prot. 20116 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento mencionada no Ato supra, os proprietários HUMBERTO QUARANTA JUNIOR e VANESSA QUARANTA, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 332.813,00 (trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e treze reais e zero centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 949,36 (novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme guia apresentada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-9/48 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.549/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.765/0002-92 e NIRE 35400010390, com sede na Rua Dr. Pio Dufles, nº 126, Jardim Soljurnal, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484459631000020000166567J5
A Substituta do Oficial: Débora Vastimenta de Oliveira

R-10/48 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARVALLOS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 35.967.460/0001-58 e NIRE nº 35232454838, com sede na Rua José Leonel Pupo, 900, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 121400001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil – "Bcoob" Agência 0002 da qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vindo
(continua no 03)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3bf01b7d-2a9c-401d-bf90-1d2c6d2d0a99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F40.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial Substituto: Débora Nascimento Nogueira

MATRÍCULA 48 FOLHA 03

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

(20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, do que esta vendedora dou plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 9.239,55 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484533211000000001663321

A Substituta do Oficial:

Débora Nascimento Nogueira

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3bf01b7d-2a9c-401d-bf90-1d2c6d2d0a99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F40.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d694f017-e0e1-45d1-a21a-9af269a34957

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 49 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

DISTRITO: PONTAL

LOGRADOURO: 14.002.001

MUNICÍPIO: PONTAL

NÚMERO | FOLHA

IMÓVEL: Loteamento "Residencial Bela Vista" | Lote nº 02 – Quadra nº 01

DENOMINAÇÃO: Avenida Maria Lídia Neves Spínola, impar esq. Rua 5

MATRÍCULA Nº 49 - Protocolo nº 91 (30/12/2009) - 04 DE FEVEREIRO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno de forma irregular, situado nesta cidade e Comarca de Pontal SP, composto pelo lote nº 02 da Quadra nº 01 do Loteamento "RESIDENCIAL BELA VISTA", contendo trezentos e sete metros e trinta e seis (307,36m²) decímetros quadrados, com frente para a AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA, lado ímpar, esquina com a Rua 5, medindo quatro metros e um (4,01) centímetro de frente para a referida avenida, mais quatorze metros e doze (14,12) centímetros de desenvolvimento e mais igual a nove (9,00) metros, na confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua 5, quinze metros e noventa e oito (15,98) centímetros do lado direito de quem da avenida olha, confrontando com a Rua 5; vinte e quatro metros e noventa e oito (24,98) centímetros do lado esquerdo confrontando com o lote nº01; e treze (13,00) metros nos fundos confrontando com o lote nº 03, na quadra compreendida pela Rua 4. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 14.002.001.

PROPRIETÁRIA: REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, sociedade civil com sede na cidade de Ponta, deste Estado na Rua Arcenias da Costa Prentas, nº 1.177, inscrita no CNPJ do MI sob nº 01.722.488/0001-97.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 33.400, de 20 de março de 2001, do livro 02 de Registro Geral, do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: Os lotes são de uso estritamente residencial e as restrições estão expressas no Contrato Padrão utilizado para a venda de lotes, de acordo com o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, além daquelas impostas pela Prefeitura Municipal de Pontal, em legislação própria aplicável a Loteamentos Urbanos, conforme anteriormente determinada.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

R 1/49 04 DE FEVEREIRO DE 2010 - Prot. 91 (30/12/2009) - (constituição de usufruto)

Pela escritura de 5 (cinco) de fevereiro de 2.002, livro nº 070, página 212, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito e Município de Pontal Comarca de Sertãozinho, VERIFICA-SE que o usufruto do imóvel foi constituído (a título oneroso) em favor de HOMERO QUARANTA, RG 10.147.450-0/SP e CPF nº 579.816.778-72, industrial e sua mulher REGINA APARECIDA DA CRUZ CASTRO NEVES QUARANTA, RG Nº 9.259.088-8/SP e CPF nº 063.287.868-16, professora, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77 conforme escritura pública de pacto antenupcial, registrada sob nº 3.210 no livro 3 do CRI da Comarca de Sertãozinho, residentes e domiciliados na Rua Lourenço de Barros Moura nº 100 na cidade de Pontal – SP, pelo valor de R$ 957,00 (novecentos e trinta e sete reais), sendo que, por falecimento de um deles, a parte do usufruto que lhe pertencia será acrescida, em sua totalidade, ao sobrevivente. Pontal 04 de fevereiro de 2010.

O Oficial: (continua no verso) Otávio José de Oliveira Fairbanks

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F41.

MATRÍCULA	FOLHA
49	01 verso

R 2/49 04 DE JANEIRO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2009) - (aquisição de nua-propriedade)
Pela escritura de 5 (cinco) de julho de 2.002, livro n. 073, páginas 212 do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito e Município de Pontal Comarca de Sertãozinho, a proprietária REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, já qualificada, TRANSMITIU por venda feita a HOMERO QUARANTA JUNIOR, RG 29.674.970-1/SP e CPF Nº 286.353.778-88, industrial, e VANESSA QUARANTA, RG nº 29.560.276-9/SP e CPF n. 286.247.298-07, ambos brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados na Rua Lourenço de Barros Moura nº 166, nesta cidade de Pontal, o IMÓVEL (gravado com usufruto supra) pelo valor de R$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais). O valor utilizado como base de calculo do ITBI foi R$ 2.681,50 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Pontal, 04 de Fevereiro de 2010.
O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

AV-3/49 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 92 (30/12/2009) (renúncia de usufruto)
Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 001 a 004, na qual compareceram como outorgantes renunciantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação de nº 02 desta matrícula, que fica cancelado, dando-se assim a consolidação e plenitude do direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuída à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do título, foi recolhido em sua totalidade no momento da lavratura da escritura. Pontal, 25 de março de 2.010.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-4/49 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 93 (30/12/2009) (Hipoteca de 1º grau)
Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho – SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 015 a 028, da qual figuram como partes: os DEVEDORES: 1) TECNOIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lidia Neves Spineta nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.659.403/0001-96; 2) TECNOIL GUINDASTES LTDA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lidia Neves Spineta nº 1.055, inscrita no CNPJ nº 08.077.291/0001-70; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRELD sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.828.768/0001-01, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanini nº 1.591; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARIA HELENA MASTRANGEL QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGES e seu marido BENNER BORGES todos acima qualificados; e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em primeira hipoteca

(continua em fls. 02)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d694f017-e0e1-45d1-a21a-9af269a34957

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000170614.2015.8.26.0466 e código 97A4F41.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 49 | FOLHA 02

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Av-4/49 - 06 DE JUNHO DE 2013 - (cancelamento/alteração)

Procede-se a esta averbação ex officio, nos termos do artigo 213, I, da Lei 6.015/73, para constar que onde se lê "REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 33.450" leia-se "REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 33.460" que é o correto. Pontal, 06 de junho de 2013.

O Oficial:

Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-5/49 - 06 DE JUNHO DE 2013 - (averbação)

Procede-se a esta averbação ex officio, nos termos do artigo 213, I, da Lei 6.015/73, para constar que onde se lê "REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 33.450" leia-se "REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 33.460" que é o correto. Pontal, 06 de junho de 2013.

O Oficial:

Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-6/49 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot 10116 (02/10/2013) - (av. casamento/qualificação)

Procede-se a esta averbação nos termos Escritura Pública de Pacto em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 538, páginas 101/106. Instruída com as certidões de casamento extraídas do termo 1556, fls. 230, do livro B-42 e termo 0150, fls. 00, do livro B-7, ambas do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Pontal - SP, para ficar constando que: 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR, já qualificado, casou-se no dia 15 de abril de 2005 sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARISA HELENA MASTRANGE, RG 32.657.502-7/SP e CPF 305.506.858-29, passando a mulher a assinar MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e 2) VANESSA QUARANTA, já qualificada, casou-se no dia 22 de setembro 2005 sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com RENNER SORGI, RG 34.771.377-4/SP e CPF 307.909.388-63, passando a mulher a assinar VANESSA QUARANTA SORGI. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial:

Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-7/49 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot 10116 (02/10/2013) - (mudança de razão social)

Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 066, de 20 de junho de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 418.979/00-8, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho - Coopred, que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COOPRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.769/0001-62, com sede na Dr. Rio Do Tles, 128, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial:

Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-8/49 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/alteração)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR

(continua no verso)

É sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COOPRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 4.942.702,43 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e três centavos), que será paga em oitenta parcelas, vencendo-se a primeira em no dia 10/08/2010 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 0,95% ao mês + DI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO); comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelado vide Av 8 Otávio José de Oliveira Fairbanks

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d694f017-e0e1-45d1-a21a-9af269a34957

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F41.

MATRÍCULA 49 | FOLHA 02

PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-9 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 30 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fo. Banks

R-9/49 - 31 DE OUTUBRO DE 2013 - Prot. 70116 (02/12/2013) - (dação em pagamento)

Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento, mencionada no Av-8 supra, os proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR e VANESSA QUARANTA, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 316.486,21 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), sem nenhuma opção especial. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 382,41 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme guia apresentada. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/49 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 130351 (11/02/2021) - (razão social)

Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 242.538/20-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 21.328.769/0001-81 e NIRE 35400010080, com sede na Rua Dr. Rio Dutra, nº 128, Jardim Saljumar, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021.

Selo digital 1484463G1000000000106572210

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento Carvalheira

R-11/49 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 138050 (10/02/2021) - (venda e compra)

Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 686, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNEIÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.460/0001-48 e NIRE nº 35237354883-8, com sede na Rua José Leonel Puppo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 32140000-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil – "756" Agência 0001 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação, e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes.

(continua fls. 03)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d694f017-e0e1-45d1-a21a-9af269a34957

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F41.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d694f017-e0e1-45d1-a21a-9af269a34957

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Cristiane de Oliveira Fagundes

MATRÍCULA 49 | FOLHA 05

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Encerrando-se em 20/10/2020, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2022, e ainda o valor de R$ 16.464,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vincenda em 20/09/2021, ue que ela vendedora dou plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplemento do pagamento integral no preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 2.988,76 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484453120DN00000000156741210

A Substituta do Oficial:

Débora Nascimento de Oliveira

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F41.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Clara Cristina Rocha Fonseca

MATRÍCULA 113 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

IMÓVEL: PONTAL | MUNICÍPIO: PONTAL

PROPRIETÁRIO: PONTAL | CADASTRO: [illegible]

situação: LOTEAMENTO PRIMAVERA – Lote nº 01 – Quadra nº 01.

confrontação: AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPINOLA, esquina com a Rua Arminio Pupo.

MATRÍCULA Nº 113 - Procedência nº 92 (30/12/2009) - 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, composto pelo lote nº 01 (um), da quadra nº 01 (um), do loteamento "LOTEAMENTO PRIMAVERA", situado na cidade e município e comarca de Pontal - SP, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPINOLA**, esquina com a Rua Arminio Pupo de forma irregular, com área de duzentos e oitenta e três metros e oitenta e oito (283,88m²) decímetros quadrados, medindo e confrontando: três metros e quatro (3,04) centímetros de frente, com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spinola; quatorze metros e doze (14,12) centímetros em linha curva, entrando a Avenida Maria Lídia Neves Spinola à Rua Arminio Pupo; dezesseis metros e dois (16,02) centímetros em seu lado direito de quem da referida altura o imóvel com a Rua Arminio Pupo; daí a cinco (25,00) metros do lado esquerdo com o lote 2 e doze metros e sete (12,07) centímetros nos fundos, com o lote nº 21, situado na quadra completada pelas Ruas Sete e Um. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal, em área maior, sob nº 13.001.001.

PROPRIETÁRIOS: 1) **ALMERIO QUARANTA JUNIOR**, RG nº 29.824.947/SSP-SP e CPF nº 267.393.278-88, industriário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA**, RG nº 27.657.501-7/SSP-SP e do CPF nº 305.606.898/15, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Leonardo de Barros Moura nº 166; 2) **WANESSA QUARANTA BORIM**, RG nº 29.550.278-9/SP e CPF nº 286.747.298/07, industriária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **RENNER BORIM**, portador da RG nº 34.771.837-4/SP e do CPF nº 307.909.888-82, encarregado de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Leonardo de Barros Moura nº 166.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/40.901, de 16 de agosto de 2007 do livro 02 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ser Jaguinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela Loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especialmente as do: consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, prontos socorros, escolas, escritórios de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial — Otávio José de Oliveira Barbeiro

AV.1/113 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2009) - Transporte do(a) nupcial

Transportado por averbação nº R.2/40.901 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ac1f6cda-0c7e-4876-9dc1-84e3f2f31630

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000170-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F42.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

MATRÍCULA — FOLHA —
113 — 01 VERSO

Compra lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município
de Pontal, desta Comarca, aos 25 de julho de 2002, no livro nº 70, página 207, verifica-se que o
USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído (a título oneroso) a HOMERO
QUARANTA, RG nº 10.147.455-5/SP e CPF nº 579.916.778/72, industrial, e sua mulher REGINA
APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, RG nº 4.259.608-9/SP e CPF nº 062.737.868/16,
professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos
termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2.122, Livro 3 - Registro Auxiliar, deste
Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, desta Comarca, na Rua Lourenço de Barros
Macie, nº 166, por venda que lhe fez a proprietária TOTI IMÓVEIS IMOBILIÁRIA S/C LTDA, retro
qualificada, pelo preço de R$ 1,00 (um real), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários,
referido usufruto passará a vigorar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor
venal: R$ 1.859,01. Sertãozinho 28/06/2002. Pontal, 25 de março de 2018.

Osvaldo José de Oliveira Fairbanks

O Oficial:

AV-2/113 — 25 DE MARÇO DE 2018 — Prot. 92 (20/12/2013) — (transporte de hipoteca)

Transporta-se por averbação o R-7/40.901 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de
Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura
de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças refe
mencionada na Av-5, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: SINCOL
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA-EPP, com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na
Avenida Maria Ildia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.599.508/0001-38; a
CREDORA: COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO,
sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.769/0001-82, com sede nesta
cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1591; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA
APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA
HELENA MASTRANGE QUARANTA; e 3) WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI,
todos retro qualificados; e, os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1)
HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA;
2) WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e
3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA, RG nº 4.142.246/SP e CPF nº 290.468.528/04, comerciante, e sua
mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA, RG nº 30.557.963-2/SP e CPF nº
258.042.848/65, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº
6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 233, os
proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA
MASTRANGE QUARANTA e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI,
todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto do R-1/
40.901 em hipoteca de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, além de outros descritos, a favor
da COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, já
qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela SINCOL
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, já qualificada, pela abertura de um crédito em conta

(continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ac1f6cda-0c7e-4876-9dc1-84e3f2f31630

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F42.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

113 — 02

garantir de livre movimentação até o limite de R$ 1.700.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a eventual construção de reforço ou provisão de fundos na conta corrente de nº 10.4xx-x, e conta garantia, mantida pela ASSOCIADA junto à CCR B.D, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 30 de março de 2010, sendo o vencimento final previsto para 28 de julho de 2010, com juros à taxa de 2,23% ao mês, equivalentes a 29,84% ao ano, equivalente a taxas de encargos e demais despesas incidentes na praça normal de operação. Incidindo ainda, sobre eventuais excessos ao limite contratado, comissão de permanência calculada a taxa de mercado no dia do pagamento, cumprindo faculta a Resolução nº 1129 de 15/06/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel objeto desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compreendendo as partes ou integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referido instrumento. Sertãozinho, 27/04/2007. Pontal, 25 de março de 2010.

Segunda via na Planta Fortaleza

O Oficial: Conforme vide Av-9

AV-3/ 113 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 92 (30/12/2010) - (transporte de hipoteca) Transporta-se por averbação o R.8/40.901 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos de Escritura Pública de Descontos de Duplicatas em Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 04 de setembro de 2007, livro nº 835, páginas 117/118, da qual figurou como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA/INTERVENIENTE: HIPCO EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lúcia Neves Salgado nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.139.419/0001-93; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.127.826/0001-61, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.191, os AVALISTAS: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher BELKIS APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e, 3) WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e os INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e 3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA, RG nº 4.142.946/SP e CPF nº 250.448.388/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERTAMIN QUARANTA, RG nº 5.139.210-7/SP e CPF nº 250.047.648/04, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 334, os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados donos e senhores do imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto do R-1/40.901 em segunda hipoteca, além de outros direitos, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED já qualificada, em garantia aos bens e ourtas obrigações principais e acessórias, assumidas pela EMISSÃO DE TÍTULOS DE FINANCIAMENTO HIDRÁULICOS UNITÁRIOS (continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ac1f6cda-0c7e-4876-9dc1-84e3f2f31630

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F42.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ac1f6cda-0c7e-4876-9dc1-84e3f2f31630

[illegible] 113 [illegible] 02 [illegible]

EDP, já qualificada, no contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas, até o limite de valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante Borderôs de Desconto de Duplicatas, assinados pela DEVEDORA/FIANTE, que serão endossadas em favor da CREDORA, e creditado na conta corrente nº 13465-5 da DEVEDORA/FIANTE, mantida junto à CREDORA; referido contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas ao referido acima e contratação até a data de 25 de novembro de 2007, e, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o vencimento será automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,00% ao mês, equivalentes a 26,82% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas incidentes na curso normal de operações os títulos não liquidados nos seus vencimentos, além dos encargos estipulados nos Borderôs de desconto de duplicatas, ficarão sujeitos até o efetivo pagamento, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, a incidência de penalidade calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 3% ao mês, multa de 10% incidentes sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre este montante. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do referido Escritura. Sertanópolis, 25 de janeiro de 2008. Rontal, 25 de março de 2010

O Oficial.

Cancelada Mat. Av-10 — Otávio José de Oliveira Fernandes

AV.4/113 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 30.826/12/2010 Transcrição de Parcial

Transporta-se por averbação o R-3/40.901 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertanópolino, relativo com a seguinte teor: "Nota promissória da Cédula de Crédito Bancário nº 9620-1, emitida nesta cidade aos 31 de julho de 2008, microfilmada nesta Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2013, na qual figuram como EMITENTE: HIRCO EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP com sede na cidade de Sertanópolis, na Avenida Maria Inês Nunes Spinola nº 281, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.338.140/0001-93; como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTANÓPOLIS – COCRED, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.081, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.328.760/0001-81; como AVALISTAS: os usufrutuários HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NUNES QUARANTA e os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTROMARE QUARANTA; MARISSA QUARANTA BONÉ e seu marido ELIENER BONÉ; e, como HIPOTECANTES: os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Helena Mastromare Quaranta e MARISSA QUARANTA BONÉ assistida por seu marido Eleniger Bonzi todos acima qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto vitalício objeto da R-1/40.901 foi dado em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros a favor do Credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTANÓPOLIS – COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.450.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 60.157,58 (sessenta mil, cento e cinquenta e sete reais e

(cont. na fls. 05)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F42.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ac1f6cda-0c7e-4876-9dc1-84e3f2f31630

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - Estado de São Paulo

Matrícula 113 — Ficha 03

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Emolumentos: [illegible] certidão: Selo Digital [illegible] Recolhimentos: 25/11/2008; 10/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 25/04/2009; 25/05/2009; 25/06/2009; 24/07/2009; 25/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 25/12/2009; 25/01/2010; 25/02/2010; 26/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 27/07/2010; 25/08/2010; 27/09/2010; 25/10/2010; 25/11/2010; 27/12/2010; 25/01/2011; 25/02/2011; 25/03/2011; 25/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 27/08/2012; e, 25/09/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de Juros remuneratórios de Lei/TR ao mês equivalente a 21,4729% ao ano, calculados pelo Método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, na vencimento e na liquidação, demais condições constantes da cédula. Sertãozinho, 20/09/2008. O Oficial.

Cancelada vide Av.11 — Cédula Cesar de Oliveira Faiblenko

AV-5/113 — 25 DE MARÇO DE 2010 — Prot. 92.730/12/2010 — (Transposição de hipoteca)

Transcrita por averbação o R-10/40.904 do Livro 2 - Registro Geral da Comarca de Ituverava do Imóvel de Sertãozinho, completo com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 10904-1, emitida nesta cidade em 01 de dezembro de 2008, microfilmada neste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 15 (dez) de fevereiro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: HIBRIDO FOMENTOS AGRÍCOLAS LIMITADA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 782, inscrita no CNPJ sob nº 62.380.630/0001-48; como FINANCIADORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERCRED, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.628.768/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.551; e como AVALISTAS: os Outorgantes HOMERO QUARANTA e sua mulher ALEXIA APARECIDA DE CASTRO ALVES QUARANTA, e os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENATO BORGI; e como HIPOTECANTES estes proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Helena Mastrange Quaranta e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido Renato Borgi, todos estes qualificados, o imóvel desta matrícula ficando com o seguinte ônus: cédula de R-1/40.903 foi dada em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.050.000,00 (dois milhões de reais) que será paga em 36 (trinta e seis) prestações no valor de R$ 56.956,47 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para os dias: 10/04/2009; 13/04/2009; 11/05/2009; 10/06/2009; 10/07/2009; 10/08/2009; 10/09/2009; 13/10/2009; 10/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010; 10/08/2010; 10/09/2010; 12/10/2010; 10/11/2010; 10/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011; 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 10/06/2011; 11/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 10/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012, e, 10/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,5000% ao mês equivalente a 34,4889% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F42.

Certidão emitida pelo SREI Registradores www.registradores.org.br

MATRÍCULA | FOLHA

113 | 06

penhora, no cancelamento e na liquidação; e, Gerais comerciais consentidos e módulo. Foram dados também em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs: 43.332, 43.333, 43.344, 43.335, 43.336, 43.337, 43.338, 43.339, 43.340, 43.002, 40.038, 51.092, 51.093, 51.094 e 51.095, todas deste Ofício. Sertãozinho, 03/12/2009." Pontal, 24 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-12 Otavio José de Oliveira Fairbanks

---

AV-6/113 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 97.130/12/2009 - (penhora da usufruto)

Procedeu-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 001 a 014, na qual compareceram como outorgantes renunciantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram expressamente ao usufruto vitalício sobre as averbações de nº 05 desta matrícula, que fica cancelado, perdurando assim a consolidação e plenitude no direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuído à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil reais), O imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta da nota, foi recolhido em sua totalidade no momento da escritura de doação. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

R-7/113 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 93.150/12/2010 (hipoteca de 2º grau)

Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Cidade e Comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 431, páginas 013 a 024, da qual foi tirada cópia para os autos, os DEVEDORES: 1) HINOTO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lilia Neves Spinola nº 700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.539.405/0001-53; 2) HINOTO SERVIÇOS LTDA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lilia Neves Spinola nº 1.005, inscrita no CNPJ nº 03.077.518/0001-46; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.028.769/0001-91, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanini nº 1.551; os ASSUNTORES/DEVEDORES e AUTUANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA HELENA MARTINS QUARANTA. 2) VANESSA QUARANTA BORGES e seu marido RENOMER BORGES, todos já qualificados; e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa ELOÍNA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em quinta hipoteca, e sem concorrência de terceiros e favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 4.854.502,42 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será paga em 60 (sessenta) parcelas, vencendo-se a primeira em 10 dia 10/04/2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros

(continua na fls. 41

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ac1f6cda-0c7e-4876-9dc1-84e3f2f31630

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F42.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Dário Antônio Pereira Pinheiro

MATRÍCULA 113 | FOLHA 04

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

à taxa de DOZE por cento ao ano - CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR; comprometendo-se as Partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes entre elas Escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-13 Otavio José de Oliveira Fairbanks

---

Av-8/113 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 10115 (02/10/2013) (mudança de razão social)

Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 056, de 25 de junho de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 4183574/0048, para fazer constar a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho Ltda., que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CODERED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.709/0001-81, com sede na Dr. Pio Dufles, 125, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-9/113 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10115 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CODERED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 40.901 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/113 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CODERED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-6 da matrícula 40.901 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-3 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/113 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CODERED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 da matrícula 40.901 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ac1f6cda-0c7e-4876-9dc1-84e3f2f31630

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F42.

113	04

Av-12/113 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a esta Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-10 desta matrícula 20.901 (CRI de Sertãozinho) transacionado pelo Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/113 - 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a esta Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-14/113 - 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 10116 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos de Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 508, páginas 001/010, os proprietários 1) HOMERO QUARANTA NUNES e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGEL QUARANTA; e 2) VANESSA QUARANTA seu marido RENNER BORGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 347.900,00 (trezentos e noventa e dois mil trezentos e nove reais e quarenta centavos), sem cardápios especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 6.872,49 (seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme guia apresentada, que envolve outros imóveis. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/113 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.598/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.320.709/0001-81 e NIRE 35400020380, com sede na Rua Dr. Rio Duques, nº 128, Jardim Soluminar, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1464459EG000000000216005821O
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

R-16/113 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de

(continua fls. 05)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ac1f6cda-0c7e-4876-9dc1-84e3f2f31630

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F42.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ac1f6cda-0c7e-4876-9dc1-84e3f2f31630

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Coordenador de Convênios e Atendimento

MATRÍCULA 113 FOLHA 05

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho – SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 68C, páginas 049/054, a proprietária SICOOB COLRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, **VENDEU** o imóvel desta matrícula para CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.460/0001-48 e NIRE nº 35232354858, com sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 32140000-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil "756" Agência 0002 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora dou plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral no preço do imóvel a venda e compra seja desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 31.613,46 (trinta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos) referente ao imóvel desta matrícula e outros 7 imóveis, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1494445837000000001660357JO

A Substituta do Oficial:

Débora Nascimento de Oliveira

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F42.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7f678fd8-a8dd-4bee-8e26-b95edf04ee72

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Carlos Jose de Oliveira Carvalho

MATRÍCULA 114 FOLHA 01

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Município: PONTAL Cadastro Municipal: 13.001.001.1

Município: PONTAL Bairro ou Distrito:

Loteamento: RESIDENCIAL PRIMAVERA Lote nº 02 Quadra nº 01.

Descrição: AV. VIUVA MARIA LIDIA NEVES SPINOLA, esquina da Rua Amélia Pupo

MATRÍCULA Nº 114 Protocolo nº 92.030/12/2009 - 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, composto pelo lote nº 02 (dois), da quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado neste município e comarca de Pontal, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPINOLA**, com a área de duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando: pela frente com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spinola; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote nº 01; do lado esquerdo com o lote nº 03; e, pelos fundos com o lote nº 22, cuja medida de frente inicia-se a partir de três metros e quatro (3,04) centímetros do ponto inicial da linha curva de confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spinola com a Rua Amélia Pupo, na quadra completada pelas ruas Sete e Dois. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal, em área maior, sob nº 13.001.001.1, código 5882.

PROPRIETÁRIOS: 1) GIMENO GUARANTÃ IÚNIOR RG nº 25.021.979-1/SP e CPF nº 237.393.278-25, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARIA HELENA MASTRANGE GUARANTÃ, RG nº 32.007.501-7/SP e do CPF nº 300.346.898/29, fisioterapeuta, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 166; 2) JOÃO SÉRGIO GUARANTÃ GOMES, RG nº 27.550.776-9/SSP e CPF nº 286.247.298/07, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com RENATA RICCI, portador do RG nº 34.771.977-4/SP e do CPF nº 307.959.888-82, encarregado de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Lourenço de Barros Moura nº 166.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/10.002, de 28 de agosto de 2002 do livro 02 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pelo loteador estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente à fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades pró-similares de utilidade pública, especificamente as dos consultórios médicos, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cláudio José de Oliveira Carvalho

AV-1/114 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92.030/12/2009 - (Transporte/Averbação)

Transporta-se por averbação o R 1/40.902 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com a seguinte teor: "Nos termos de Escritura Pública de venda e

(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F43.

MATRÍCULA	FOLHA
114	01

Pela presente fazemos ato Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontal, desta Comarca, aos 25 de julho de 2002, no livro nº 70, página 207, verificamos que o USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído já titulo anteposto a HOMERO QUARANTA RG nº 10.147.455-3/SP e CPF nº 979.810.728/72, industrial, e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA RG nº 9.259.601-0/SP e CPF nº 063.267.068/15, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 3.122, Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Lourenço de Pontes Moura, nº 166, por venda que lhe fez a proprietária TOTI IMÓVEIS IMOBILIÁRIA S/C LTDA, acima qualificada, pelo preço de R$ 1,00 (um real), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, referido usufruto passará a existir em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal R$ 825,33. Sertãozinho 29/08/2002. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Paula Vaz de Oliveira Fachada

AV-2/114 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2010) - (transporte de hipoteca)

Transporta-se por averbação o R.7/40.902 do Livro 3 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças retro mencionada na Av-5, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: FINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LIMITADA EPP, com sede na Cidade de Pontal, deste Estado, na Aver da Maria Lidia Neves Spinola nº 791, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.585.403/0001-98; a CREDORA: COCRELD - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.748/0001-91, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1.591; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA VASTRANGE QUARANTA; e, 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados, e, os INTERVENIENTES GARANTIDORES E FIADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA VASTRANGE QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados; e 3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA, RG nº 9.142.240/SP e CPF nº 291.468.388/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERTAMIN QUARANTA RG nº 20.597.960-2/SP e CPF nº 250.012.048/85, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 233, os nu-proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA VASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto da R.1/40.902 em hipoteca de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, além de outros acessórios, a favor da COCRELD - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela FINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA EPP já qualificada, pela abertura de um crédito em conta (continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7f678fd8-a8dd-4bee-8e26-b95edf04ee72

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F43.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Lauro Cesar Nogueira Costa

FOLHA 114 — FOLHA 02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

corrente de livre movimentação até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a eventual constituição de reforço ou provisão de fundos na conta corrente nº 10.400-5 (conta garantida), mantida pela ANUENCIADA junto a COCRED, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, corridos a partir de 30 de março de 2007, vencendo o vencimento final, previsto para 28 de julho de 2007, com juros à taxa de 3,20% ao mês, equivalentes a 29,04% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas vindentes no curso normal de operação, incidindo ainda, sobre eventuais excessos ao limite contratual, comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme fazia a Resolução nº 1129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Dou fé. Sertãozinho, 27/04/2007. Fontal, 26 de março de 2010.

O Oficial: Carolada vide Av-8 — Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-3/ 114 — 26 DE MARÇO DE 2010 - Data: 27/03/2010 — (Transporte de Ofício Geral)

Procede-se por averbação a R-8/40.902 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Descarte de Duplicatas em Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 03 de setembro de 2007, livro nº 359, páginas 117/118, da qual fica-se como parte a ASSOCIADA/DESCONTANTE: HINOCI EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAIS LTDA. EPP, com sede na cidade de Fontal/SP, na Avenida Maria Inês Neves Salmon nº 761, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.539.708/0001-92, a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.320.763/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanin nº 1.591; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e, 3) WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e, os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR anteriormente casado com sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA, 2) WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, acima estão qualificados; e 3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA RG nº 9.542.216/SP e CPF nº 799.468.888/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA PERGAMIN QUARANTA RG nº 20.597.367-2/SP e CPF nº 250.042.848/00, ele lavrador, ela do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Fontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 258, os nu proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados deram o imóvel desta matrícula em segunda hipoteca no valor de R$ 40.902 em segunda hipoteca, além de outros descritos, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COCRED já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela HINOCI EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAIS LTDA EPP, já qualificada, constituindo-se [illegible]

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7f678fd8-a8dd-4bee-8e26-b95edf04ee72

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F43.

114 02

no contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas, até o limite de valor R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante Borderôs de Desconto de Duplicatas, assinados pelo DESCONTANTE, que serão endossadas em favor da CREDORA, e, creditado na conta corrente nº 10455-5 da DESCONTANTE, mantida junto à CREDORA; referido contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas se estende desde a contratação até a data de 30 de novembro de 2017, e, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o vencimento será automático e sucessivamente prorrogado por períodos de 120 (cento e vinte dias), mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,00% ao mês, equivalentes a 26,82% no ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas incidentes na curso normal de operação; os títulos não liquidados nos vencimentos, além dos encargos estipulados nos Borderôs de desconto de duplicatas, ficarão sujeitos até o efetivo pagamento, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, a comissão de permanência e calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 1% ao mês, multa de 10% incidente ao sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre esse montante. Ao atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), comprometendo-se as partes ao fiel cumprimento de todas as demais e cláusulas e condições constantes em referida escritura. Sertãozinho, 25 de janeiro de 2010. Dou fé. Em Testemunho da verdade. O Oficial: Otávio José de Oliveira Barbanti

Cancelada Vide Av-10

AV-9/114 25 DE MARÇO DE 2010 Prot 92.130/12/2010 - (Transporte de hipoteca)

Transporta-se por averbação o R-9/40.902 do Livro 2 – Registro Geral da Comarca de Serrana do Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 9625-1, emitida nesta cidade aos 31 de julho de 2008, microfilmada neste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: JUNQUEIRA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.389.438/0001-93; como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COCRED com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.592, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.828.738/0001-91; como AVALISTAS os casados HOMERO QUARANTA e sua mulher JOANA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e as mui proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGI QUARANTA; WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, e, como HIPOTECANTES: os três primeiros HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Helena Mastrangi Quaranta e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido Renner Borgi, todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula e gravado com o benefício objeto do R-9/40.902 foi dado em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), que será paga em 43 (quarenta e três) prestações no valor de R$ 50.167,44 (cinquenta mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) cada uma com os respectivos vencimentos em 25/10/2008;

(continua em fls. 03)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7f678fd8-a8dd-4bee-8e26-b95edf04ee72

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F43.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Clovis José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 114 | FOLHA 03

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

25/11/2008;26/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 25/03/2009; 27/04/2009; 25/05/2009; 25/06/2009; 27/07/2009; 25/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 28/12/2009; 25/01/2010; 25/02/2010; 25/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 26/07/2010; 25/08/2010; 27/09/2010; 25/10/2010; 26/11/2010; 27/12/2010; 25/01/2011; 25/02/2011; 25/03/2011; 25/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 27/08/2012; e 25/09/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 1,8000% ao mês equivalente a 27,8712% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação e demais condições constantes da cédula. Sertãozinho, 20/08/2008. Portal, 25 de março de 2013.

O Oficial.

Clovis José de Oliveira Fairbanks

Consolidação Av-11

AV-5/114 — 25 DE MARÇO DE 2013 — Prot. 92.138 de 22/03/2013 — (Transporte do 1º ao 4º)

Procede-se por averbação à R-10/10.902 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigida com a seguinte redação: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 110314.1, emitida nesta cidade em 01 de dezembro de 2008, microfilmada nesse Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: HIDROLIQUIPAVIMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, com sede na cidade de Portal/SP, à Av. da Maria Helia Neves Spinola nº 782, inscrita no CNPJ sob nº 67.559.408/0001-06; como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SERTÃOZINHO - COOPER inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.759/0001-01, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zarlenga nº 1.581; como AVALISTAS e usufrutuários HOMERO QUARANTA e sua mulher DEC NA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido JENNER BORGI; e, como HIPOTECANTES: os nus proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR casado por sua mulher Marisa Helena Mastrange Quaranta e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido Jenner Borgi, todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto do R-1/43.332 foi dada em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPER, para garantia e pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que será paga em 36 (trinta e seis) prestações no valor de R$ 80.438,47 (oitenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para os dias: 10/03/2009; 11/04/2009; 11/05/2009; 10/06/2009; 10/07/2009; 12/08/2009; 10/09/2009; 13/10/2009; 10/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010; 10/08/2010; 10/09/2010; 11/10/2010; 10/11/2010; 13/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011; 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 13/06/2011; 11/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 10/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012; e 10/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,0000% ao mês equivalente a 26,8242% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e, demais condições constantes da cédula. Foram dadas

(continua na verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7f678fd8-a8dd-4bee-8e26-b95edf04ee72

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F43.

MATRÍCULA	FOLHA
114	03 verso

também em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs: 44.152, 45.388, 48.359, 48.375, 48.376, 47.537, 49.138, 45.345, 48.341, 49.401, 49.403, 51.092, 51.093, 51.094 e 51.095, todas deste Ofício. Sertãozinho, 05/12/2008." Portal, 25 de março de 2013.

O Oficial: Averbada sob Av-12 Otávio José de Oliveira Barbanti

---

AV-6/114 25 DE MARÇO DE 2013 - Prot. 92.650/12/2008 (remissão de usufruto)

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 25 de dezembro de 2008 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 001 a 014, na qual compareceram como outorgantes renunciantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação de nº 5 desta matrícula, que lhes era devido. Operou-se assim a consolidação e plenitude do direito de propriedade anteriormente em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuído à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 7.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações - ITCMD, segundo consta do Título, foi recolhido em sua totalidade no momento da lavratura da doação. Portal, 25 de março de 2013.

O Oficial Otávio José de Oliveira Barbanti

R-7/114 - 25 DE MARÇO DE 2013 - Prot. 93.650/12/2008 - (hipoteca de 1º grau)

Nos termos da Escritura Pública lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho - SP, aos 25 de dezembro de 2008, livro nº 434, páginas 015 a 028, da qual figuram como partes: de DEVEDORES: 1) VINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA- EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Célia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.539.408/0001-58; 2) HENRIQUE GUIMARÃES JUNQUEIRA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Célia Neves Spinola nº 1.355, inscrito no CNPJ nº 03.372.231/0001-76; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.373.765/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Ramos nº 1.552; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARINA HELENA VASTRANGE QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGES e seu marido RENNER BORGES todos já qualificados; e os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em quinta hipoteca, e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 4.542.502,47 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos), que será paga em diversas parcelas, vencendo-se a primeira em vinte e dois 10/05/2013 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 11,05% ao mês + CDI (CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCÁRIO); comprometendo-se as

(continua no R-8)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7f678fd8-a8dd-4bee-8e26-b95edf04ee72

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F43.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Registrador: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 114 | FOLHA 04

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

partes ao integral cumprimento de todas as normas e condições constantes do referido. Portal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Geraldo Valdir Av-13 — Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-8/114 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 122.15 (02/10/2013) - (reclamação/retificação social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 366, de 26 de julho de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 419.276/13-8, para ficar constado a alteração na razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Serrana-nho Portal, que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CUCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.828.760/0001-81, com sede na Dr. Pio Dorles, 128, na cidade de Serrana-nho - SP. Portal, 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-9/114 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 122.15 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constado que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB CUCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 da matrícula 40.902 (CRI de Serrana-nho) transportada pela Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/114 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 70116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constado que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CUCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 da matrícula 40.902 (CRI de Serrana-nho) transportada pela Av-3 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/114 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 101.16 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constado que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB CUCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-9 da matrícula 40.902 (CRI de Serrana-nho) transportada pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7f678fd8-a8dd-4bee-8e26-b95edf04ee72

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F43.

MATRÍCULA — FOLHA —

114 — 04

Av-12/114 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (07/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CREDIEP autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-10 desta matrícula 40.902 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/114 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (07/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CREDIEP autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-14/114 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (07/10/2013) (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho - SP, aos 21 de setembro de 2013, livro 508, páginas 301/316, os proprietários 1) JOVELINO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e 2) MARISSA QUARANTA seu marido RENNER BOSCH, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CREDIEP, pelo valor de R$ 797.423,06 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 6.822,49 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove reais), conforme guia apresentada, que envolve outros imóveis. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/114 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 28050 (10/02/2021) - (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.598/17-0, para ficar consignado a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Credi.., que passou a ser denominada SICOOB CREDIEP COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.769/0001-82 e NIRE 35400010390, com sede na Rua Dr. Pio Dufles, nº 124, Jardim Soljumar, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1106ABS3GIA000000010603927NM
A Substituta do Oficial:
Débora Nascimento de Oliveira

R-16/114 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 28050 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de

(continua no 05)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7f678fd8-a8dd-4bee-8e26-b95edf04ee72

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F43.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Dra. Juliana de Oliveira Fernandes

MATRÍCULA 114 | FOLHA 05

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro B81, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta Matrícula para CARVALHO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.480/0001-48 e NIRF nº 3523235483-8, com sede na Rua José Leonel Filho, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 7.000.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 27 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 32149-0001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil "756" Agência 0001 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) nos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 a 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo à parte do parcela vencível em 20/09/2021, do que ela vendedora dá-lhe plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 31.613,46 (trinta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos) referente ao imóvel desta matrícula e outros 7 imóveis, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484445321000000007166362121M.

A Substituta do Oficial:

Débora Gonçalves de Oliveira

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7f678fd8-a8dd-4bee-8e26-b95edf04ee72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F43.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 115 — FOLHA 01

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

DISTRITO: PORTAL — LOGRADOURO: CÓD. 18.001.901

MUNICÍPIO: PORTAL — UF: SP

BAIRRO: RESIDENCIAL PRIMAVERA – Lote nº 03 – Quadra nº 01.

DENOMINAÇÃO: AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA

MATRÍCULA Nº 115 — Protocolo nº 92 (20/12/2009) - 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, constituído pelo lote nº 03 (três), da quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", neste município e comarca de Portal - SP, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a área de **duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 02; do lado esquerdo com o lote nº 04; e, pelos fundos com o lote nº 23, cuja medida de frente inicia-se a partir de treze metros e quatro (13,04) centímetros da parte mais alta da linha curva, da confluência da Aven da Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínda Lupo, na quadra compreendida pelas ruas Sete e Jão. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Portal, em área maior, sob nº 18.001.901.

PROPRIETÁRIOS: 1) ROMERO QUARANTA JUNIOR RG nº 29.624.957-1/SP e CPF nº 297.393.778-33, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com VANESSA HELENA VASTRANGE QUARANTA, RG nº 32.657.501-7/SP e do CPF nº 300.950.898/19, nutricompanheira, brasileira, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 268; 2) VANESSA QUARANTA BUENO, RG nº 29.650.276-8/SP e CPF nº 285.947.258/17, industrial, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com RENATO BUENO, portador do RG nº 31.771.877-4/SP e do CPF nº 307.959.398-02, encarregado de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Lourenço de Barros Moura nº 266.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/40.903, de 20 de agosto de 2007 do livro 02 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda dos lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais, serão permitidas atividades institucionais de utilidade pública, especificamente as que compreendam creches, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Portal, 25 de março de 2010.

O Oficial — Gustavo José de Oliveira Kaufmann

AV-1/115 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (20/12/2010) - (Transporte do distrito)

Transporta-se para esta serventia o R-1/40.903 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município

(continua na ficha 1)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 865dc64f-9bcd-4ec7-a695-31fcb1dd04ac

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F44.

MATRÍCULA | FOLHA
115 | 01

de Pontal, desta Comarca, aos 05 de julho de 2002, no livro nº 02, página 207, certifica que o IMÓVEL objeto desta matrícula foi construído e dado em pagamento a HOMERO QUARANTA RG nº 20.147.456 SSP e CPF nº 579.026.726/72, industrial, e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA RG nº 19.259.565 SSP e CPF nº 063.287.068/16, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, por termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2.122, livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Lourenço de Santa Maura, nº 166, por venda que lhes fez a proprietária IDEL VÓVEIS IMOBILIÁRIA S/C LTDA, retro qualificada, pelo preço de R$ 1,00 (um real), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, referido usufruto passará exigir-se em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal: R$ 935,38. Sertãozinho 28/08/2002. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Gustavo José de Oliveira Fairbanks

AV-2/115 24 DE MARÇO DE 2010 - Prot 92.130/12/2010 - (Transporte de hipoteca)
Transporta-se por averbação o R-7/40.905 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, rodigado com a seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças nela mencionadas na Ata, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA-EPP, com sede na cidade de Ponta, deste Estado, na Avenida Maria Júlia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.590.406/0001-98; e CREDORA: COCRELU - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 7.328.790/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1.597; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e, os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e 3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA, RG nº 9.042.246/SP e CPF nº 290.458.588/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA, RG nº 20.501.968-2/SP e CPF nº 240.042.948/55, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 233, os nu proprietários: HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula e gravado com o usufruto objeto da R-7/40.905 em hipoteca de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, além de outras declarações, a favor da COCRELU - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

(continua em fls. 03)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 865dc64f-9bcd-4ec7-a695-31fcb1dd04ac

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F44.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

115 02

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

destinado à eventual constituição de reforço ou provisão de fundos na conta corrente de nº 70.450-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à COOPERED, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 30 de março de 2007, sendo o vencimento final previsto para 28 de julho de 2007, com juros à taxa de 7,50% ao mês, equivalentes a 29,34% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal da operação, incidindo ainda, sobre eventuais excessos ao limite contratado, comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), comprometendo-se as partes no integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Sertãozinho, 27/03/2007". Pontal, 7 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide AV-4/

Oswaldo José de Oliveira Fairbanks

AV-3/ 115 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 92.153 - 25/03/2010 - (Transporte de Encargos)

Transporte-se por averbação a R.8/40.900 do livro 2 - Registro Geral da Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigida com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Descontos de Duplicatas em Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 05 de setembro de 2007, livro nº 395, páginas 117/118, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DESCONTANTE: HIPCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Inês Neves Spinola nº 761, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.530.408/0001-96; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO - COOPERED sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.528.799/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanin nº 1.591; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e, 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e, os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, e 3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA RG nº 4.147.246/SP e CPF nº 292.168.588/91, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA RG nº 20.507.963-2/SP e CPF nº 250.017.878-65, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Victor Hugo Ulm nº 233, os nu-proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados deram o imóvel desta matrícula e gravado com o penhor rotativo do R.1/ 40.900 em segunda hipoteca, além de outras devedoras, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO SERTÃOZINHO - COOPERED já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela HIPCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, já qualificada, no contrato destinado ao desconto notadamente de duplicatas, até o limite de valor R$ 1.500.000,00

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 865dc64f-9bcd-4ec7-a695-31fcb1dd04ac

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F44.

115	02

(trezentos e quinhentos mil reais), mediante Borderôs de Desconto de Duplicatas, assinados pela DESCONTANTE, que serão endossados em favor da COCRED, e creditado na conta corrente nº 10165-5 da DESCONTANTE, mantida junto a COCRED; referido contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas se estenderá desde a contratação até a data de 29 de novembro de 2007, e, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o vencimento será automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 180 (cento e vinte dias), mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,00% ao mês, equivalentes a 26,82% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas incidentes na efetiva realização de operação, os títulos não liquidados nas vencimentos, além dos encargos estipulados nos Borderôs de desconto de duplicatas, ficarão sujeitos até o efetivo pagamento, independentemente de relevança judicial ou extrajudicial, a comissão de permanência calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 3% ao mês, multa de 20% incidentes sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre este montante. Foi ato bastante. E, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), recomendando-se as partes ao integro cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referido Borderô. Sertãozinho, 25 de janeiro de 2008." Prenotado sob o nº 25.032, em 25 de março de 2010. O Oficial: Oswaldo José de Oliveira Fairbanks. Escrevente Autorizado

AV.4/115 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 27.035/25/03/2010 - (Transporte do Patrimonial) Transporte-se por averbação o R-3/40.903 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Sertãozinho, que gozo com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 5025-1, emitida nesta cidade em 30 de junho de 2008, devidamente registrada neste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 20 (vinte e dois) de setembro de 2010, na qual figuram como EMITENTE: PINCOIL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA – EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Elisa Nunes Spósito nº 731, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.570.106/0001-93; como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COCRED com sede nesta cidade, na Rua Augusto Farini nº 1.501, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.338.760/0001-81; como AVALISTAS: os ora outorgantes HOMERO QUARANTA e sua mulher ELOÍSA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os ora proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; WANESSA QUARANTA BORSAI e seu marido JEANNER BORSAI e, como HIPOTECANTES: os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Helena Mastrange Quaranta e WANESSA QUARANTA BORSAI assistida por seu marido Jeanner Borsai, todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com a garantia hipotecária objeto do R-1/40.903 foi dado em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros a favor do Credor a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 50.150,38 (cinquenta mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), cada uma com os respectivos vencimentos: 27/10/2008; 26/11/2008; 26/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 25/03/2009; 27/04/2009; 25/05/2009;

(continua em fls. 094)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 865dc64f-9bcd-4ec7-a695-31fcb1dd04ac

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F44.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Mateus Henrique Santos Nogueira Costa

FOLHA 115 | FOLHA 03

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

25/05/2009; 27/07/2009; 25/08/2009; 15/09/2009; 23/10/2009; 25/11/2009; 24/12/2009; 25/01/2010; 24/02/2010; 26/04/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 23/07/2010; 25/08/2010; 27/09/2010; 25/10/2010; 25/11/2010; 27/12/2010; 25/01/2011; 24/02/2011; 25/03/2011; 25/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 25/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 24/08/2012; 25/09/2012, com os **ENCARGOS FINANCEIROS** de juros remuneratórios de 1,2000% ao mês equivalente a 21,8721% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e, demais condições constantes da Cédula de Crédito Bancário 20/09/2009." Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Gustavo José de Oliveira Fairbanks

Cancelada vide Av 11

AV-5/115 - 25 DE MARÇO DE 2013 Prot. 52 (30/12/2013) - Transferência de Imóvel. Transporta-se aos averbações o R-10/40.903 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 10914-1, emitida nesta cidade em 01 de dezembro de 2009, microfilmada nesta Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 15 (dois) de fevereiro de 2012, na qual figuram: como EMITENTE: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spínola nº 731, inscrita no CNPJ sob nº 52.533.400/0001-95; como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPED inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.320.108/0001-61, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanini nº 1.091; como AVALISTAS os mutuários: HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os mutuantes HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA, WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido VLADIR BORGI, e, como HIPOTECANTES: os mesmos proprietários: HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Helena Mastrange Quaranta e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido Vladir Borgi todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto vitalício averbado na R-1/45.332 foi dado em **hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros** a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.005.000,00 (dois milhões de reais) que será pago em 36 (trinta e seis) prestações, no valor de R$ 90.438,47 (noventa mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para os dias: 15/03/2009; 15/04/2009; 15/05/2009; 15/06/2009; 15/07/2009; 15/08/2009; 15/09/2009; 15/10/2009; 15/11/2009; 15/12/2009; 15/01/2010; 15/02/2010; 15/03/2010; 15/04/2010; 15/05/2010; 15/06/2010; 15/07/2010; 15/08/2010; 15/09/2010; 15/10/2010; 15/11/2010; 15/12/2010; 15/01/2011; 15/02/2011; 15/03/2011; 15/04/2011; 15/05/2011; 15/06/2011; 15/07/2011; 15/08/2011; 15/09/2011; 15/10/2011; 15/11/2011; 15/12/2011; 15/01/2012; e, 15/02/2012, com os **ENCARGOS FINANCEIROS** de juros remuneratórios de 2,5000% ao mês equivalente a 34,4889% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e, demais condições

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 865dc64f-9bcd-4ec7-a695-31fcb1dd04ac

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F44.

MATRÍCULA	FOLHA
115	01

constantes da cédula. foram todos também em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas: nºs. 43.352, 43.353, 43.354; 41.335; 41.336, 41.337, 41.338, 43.339, 43.340, 40.419, 40.420, 51.057, 51.058, 51.059 e 51.055, todas deste Ofício. Dou fé. Pontal, 03/12/2009. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-12 Otávio José de Oliveira Palhares

AV-6/115 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 52 (30/12/2009) - (Renúncia de usufruto)

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 25 de dezembro de 2009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no Livro nº 434, páginas 012 e 014, na qual compareceram como outorgantes renunciantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação de nº 01 desta matrícula e que lhe foi conferido. Verifica-se assim a consolidação e a plenitude do direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuído a renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do Ato, foi recolhido em valor total dado no momento da lavratura da escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial Otávio José de Oliveira Palhares

R-7/115 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 53 (30/12/2009) - (Hipoteca de 2º grau)

Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 015 a 018, na qual figuraram como partes os DEVEDORES: 1) HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LIMITADA - EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lídia Neves Salmeirão nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.509.400/0001-93; 2) HINCOL E JUNDIAÍ EIRELI, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lídia Neves Salmeirão nº 1.005, inscrita no CNPJ nº 08.377.236/0001-76; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - SICRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.328.759/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Pando nº 1.591; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA LILIAN MARTHUNGIL QUARANTA, 2) WAGNER QUARANTA BORGI e sua mulher RENNER BORGI, todos acima qualificados; e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em quinta hipoteca, e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - SICRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 8.942.502,42 (oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será paga em oitenta parcelas, vencendo-se a primeira em no dia 10/05/2010 e as demais no mesmo dia dos dois meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 1,03% ao mês + CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO); comprometendo-se as

(continua em fls. 4)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 865dc64f-9bcd-4ec7-a695-31fcb1dd04ac

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F44.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Sétimo Ofício Jovelino Cavalcante Casemiro

MATRÍCULA 115 FOLHA 04

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

(partes em integral cumprimento aos fortes e amplas cláusulas e condições constantes em referida escritura. Ponta Pora, 27 de março de 2020.

O Oficial: Cancelada vide Av-13 Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-8/115 - 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 70116 (22/10/2013) (cancelamento parcial)
Procede-se esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 0516, de 25 de junho de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 410.573/09-9, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana do Centro-Norte Paulista, que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.320.769/0001-61, com sede na Rua Rio Pardo, 738, na cidade de Serrinha - SP. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-9/115 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 70130 (24/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 da matrícula 40.903 (CRI de Serrinha), transportado pela Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/115 - 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 70115 (22/10/2013) (cancelamento parcial)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-6 da matrícula 40.903 (CRI de Serrinha), transportado pela Av-3 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/115 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 70116 (22/10/2013) - (cancelamento parcial)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 40.903 (CRI de Serrinha), transportado pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/115 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 70120 (22/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 865dc64f-9bcd-4ec7-a695-31fcb1dd04ac

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000710615.2014.8.26.0466 e código 97A4F44.

115 | 04

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que o credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-10 da matrícula 40.906 (CRI de Sertãozinho) transportado pelo Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 21 de outubro de 2013

O Oficial. Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/115 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10176 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que o credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial. Otavio José da Oliveira Fairbanks

R-14/115 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10215 (07/10/2013) (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 200, páginas 087/088, os proprietários 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGELI QUARANTA; e 2) VANESSA QUARANTA sua mulher RENNER BORGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula à pessoa de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED pelo valor de R$ 257.435,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 6.822,49 (seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove reais). Conferi com guia apresentada, que envolve outros imóveis. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/115 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 15052 (12/02/2021) - (mudança social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 83 de Assembléia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 202.580/21-0, para ficar constando a alteração de razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.838.769/0001-61 e NIRE 35400011338, com sede na Rua Dr. Pio Dufles, nº 138, Jardim Soluzmar, na cidade de Sertãozinho, SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1425445GG20000000016560213

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

R-16/115 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 15052 (12/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho – SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro

(continua fls. 05)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 865dc64f-9bcd-4ec7-a695-31fcb1dd04ac

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F44.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PONTAL – ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio Augusto de Oliveira Pedroso

MATRÍCULA 115 DO

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

681, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CAMARGOS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., anteriormente empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 38.957.460/0001-48 e NIRE nº 35238235183-8, com sede na Rua José Leonel Pupo, 952, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais) valor esse que engloba outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 720.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente por meio corrente, através de depósito efetuado na conta nº 371-000001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil "756" Agência 0001 na qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação, e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas no valor principal de R$ 19.833,33 (dezenove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis em 20/[illegible]/2020 a 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.451,20 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vincível em 20/09/2021, da qual ela vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA, por força nos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados, ali da cair o artigo 1.359, todos do Código Civil, para fins de claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 31.613,46 (trinta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos) referente ao imóvel desta matrícula e outros 7 imóveis, conforme guia apresentada. Pontal, 28 de fevereiro de 2021. Selo digital

A Substituta do Oficial.

Débora Nascimento de Oliveira

[illegible]

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 865dc64f-9ocd-4ec7-a695-31fcb1dd04ac

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F44.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9ea3bafd-949d-4e30-89bf-c90dcaa86916

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PCR. AL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Substituto em Exercício Especial

MATRÍCULA 116 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

IMÓVEL: PONTAL | Desde 12/08/1.901

MUNICÍPIO: PONTAL | COMARCA: PIRASSUNUNGA

SITUAÇÃO: RESIDENCIAL PRIMAVERA – Lote nº 04 Quadra nº 01.

LOGRADOURO: AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPÍNOLA

MATRÍCULA Nº 116 Protocolo nº 97 (30/12/2009) - 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, composto pelo lote nº 04 (quatro), da quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado neste município e comarca de Pontal, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a área de duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 03; do lado esquerdo com o lote nº 05; e, pelos fundos com o lote nº 24, cuja medida de frente inicia-se a partir de vinte e três centros e quatro (23,04) centímetros do ponto inicial da linha curva, da confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Arminio Pupo, na quadra completada pelas ruas Serra e Ilm. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal, em área maior, sob nº 1.5.002.901, código 2883.

PROPRIETÁRIOS: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR RG nº 29.624.970-1/SP e CPF nº 287.393.248-84, industrial, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com MARISA HELENA MASTRANGI QUARANTA, RG nº 32.657.501-7/SP e do CPF nº 305.856.898/10, fisioterapeuta, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 166; 2) VANESSA QUARANTA RONGI, RG nº 29.550.270-9/SP e CPF nº 285.347.258/07, industrial, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com BENNER RONGI, portador do RG nº 24.771.977-4/SP e do CPF nº 307.999.398-82, encarregado de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Lourenço de Barros Moura nº 166.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/40.904, de 28 de agosto de 2002 do livro 02 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especialmente as de: consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Barbarisi

AV-1/116 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2009) (transporte de ofício)

Transporta-se por averbação o R-1/40.904 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Publica de Venda e

(Continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F45.

MATRÍCULA | FOLHA
116 | 01

Compromissado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontal, desta Comarca, aos 05 de julho de 2002, no livro nº 70, página 207, verifica-se que o USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído a título oneroso a HOMERO QUARANTA RG nº 10.147.455-6/SP e CPF nº 070.816.728/72, industriário, e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA RG nº 9.259.592-9/SP e CPF nº 068.287.468/11, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 3.127, Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Lourenço de Barros Vaz de, nº 156, por venda que lhe fez a proprietária TOTI IMÓVEIS IMOBILIÁRIA S/C LTDA, retro qualificada, pelo preço de R$ 1,00 (um real), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, referido usufruto passará averbar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal: R$ 933,33 (Sertãozinho 28/08/2002). Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-2/116 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2009) - (renúncia de usufruto)
Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 23 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 011 a 014, na qual compareceram como outorgantes renunciantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação nº 01 desta matrícula, que fica cancelada, tendo-se assim a consolidação e plenitude da direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuído à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O imposto sobre "transmissão Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do título, foi recolhido em sua totalidade no momento da lavratura da citada escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-3/116 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 93 (30/12/2009) - (Hipoteca de 1º grau)
Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 015 a 028, na qual figuram como partes: os DEVEDORES: 1) HINCUL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Luiza Neves Spínola nº 761, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.539.408/0002-93; 2) HINCUL QUINDASTES LIMITADA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lúcia Neves Spínola nº 1.095, inscrita no CNPJ nº 08.077.231/0001-76; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.628.749/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanini nº 1.593; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI,

continua em fls 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9ea3bafd-949d-4e30-89bf-c90dcaa86916

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F45.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 116 — FOLHA 02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

todos acima qualificados; e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em primeira hipoteca, e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.912.502,42 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será paga em oitenta parcelas, vencendo-se a primeira em no dia 10/05/2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 0,95% ao mês + CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO); comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Cancelada vide Av-5

Av-4/116 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (mudança de razão social)

Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Suinária nº 064, de 26 de junho de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 428.572/09-8, para ficar constando a alteração de razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho (Cocred), que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.760/0001-61, com sede na Dr. Plínio Salles, 228, na cidade de Sertãozinha - SP. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-5/116 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-3 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-6/116 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (dação em pagamento)

Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho - SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 506, páginas 001/006, os proprietários 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e 2) VANESSA QUARANTA seu marido RENNER BORGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED pelo valor de R$ 757.123,06 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos), sem condições especiais. Foi recolhida ITBI no valor de R$ 6.822,49 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove reais), conforme guia apresentada, que envolveu outros imóveis. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9ea3bafd-949d-4e30-89bf-c90dcaa86916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F45.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9ea3bafd-949d-4e30-89bf-c90dcaa86916

Av-3/116 - 20/01/2021 Prot. 18056 (20/01/2021) (Alteração Social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 252.358/17-0, para fazer constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Procuradores Rurais e Procuradores do Instituto Paulista de Sanidade Vegetal, que passará a ser denominada SICOOB CRÉDITO COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.928.758/0001-81 e NIRE 35400105880, com sede na Rua Dr. Rui Barbosa, nº 1201, Jardim Soluzmar, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, SP. Porto Feliz, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1106116CDA0000220221. O Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

R-5/116 - 20/01/2021 - Prot. 18056 (20/01/2021) (Venda e Compra)
Nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra lavrado pelo 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 184/186, a proprietária SICOOB CRÉDITO COOPERATIVA DE CRÉDITO já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARVALÇOS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 14.[illegible]/0001-48 e NIRE nº 35233383458, com sede na Rua José Leonel Pucci, 360, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal - SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), valor esse que engloba outros 22 imóveis, sendo R$ [illegible] ([illegible]) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 32140003-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil S/A (BANCOOB), Agência 0001, da qual a vendedora dá plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação, e o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada uma, tendo início em 20/03/2021 e as demais no mesmo dia dos meses e anos subsequentes, vencendo-se em 20/02/2031, certificando o vencedor que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencidas de 20/11/2020 a 20/08/2021, e inclusive o valor de R$ 10.461,20 (dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), relativo à parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora dá, plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas pelas partes estipulantes, dentre elas a CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para fazer claro que toda e qualquer inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a vendido e comprado será, destarte, [illegible] no valor de R$ 31.813,45 (trinta e um mil, oitocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), relativo ao imóvel desta matrícula e aos nº 7 anteriores, conforme [illegible] apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1106116CDA0000220221. O Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F45.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0ce6cf55-9792-445a-859e-a6050778877a

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 117 FICHA 01

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

IMÓVEL: PONTAL CADASTRO: 13.001.001

PROPRIETÁRIO: PONTAL PROT.: 1

ATENDE: RESIDENCIAL PRIMAVERA Lote nº 21 Quadro nº 01

CONFRONTAÇÕES: RUA SETE esquina da Rua Armínio Pupo.

MATRÍCULA Nº 117 - Protocolo nº 57 (30/12/2009) 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, composto pelo lote nº 21 (vinte e um) da quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado neste município e comarca de Pontal - SP, com frente para a RUA SETE, esquina com a Rua Armínio Pupo, de forma irregular, com a área de duzentos e oitenta e cinco metros e três (285,03m²) decímetros quadrados, medindo e confrontando: três metros e onze (3,11) centímetros de frente com a referida Rua Sete, vinte e cinco (25,00) metros do lado direito, de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 22; quatorze metros e cinquenta (14,15) centímetros em linha curva, unindo a Rua Sete à Rua Armínio Pupo; quinze metros e noventa e oito (15,98) centímetros do lado esquerdo, com a referida Rua Armínio Pupo; e, doze metros e sete (12,07) centímetros nos fundos, com o lote nº 01, situado na quadra completada pela Avenida Maria Júlia Neves Salmoli e Rua Um. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal em área maior sob nº 13.001.001.

PROPRIETÁRIOS: 1) HOVERO QUARANTA JÚNIOR, RG nº 29.521.979-1/SP e CPF nº 287.308.738/83, industrial, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 166; 2) VANDERSA QUARANTA, RG nº 29.250.270-8/SP e CPF nº 208.277.708/07, industrial, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Lourenço de Barros Moura nº 166.

REGISTRO ANTERIOR: R-2 da Matrícula nº 41.405, de 28 de agosto de 2002 do livro 02 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais, serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de: consultórios médicos, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorros, escolas, escritórios de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fº. Substituto

AV-1/117 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 57 (30/12/2009) - (Transporte do usufruto)

Transporta-se por averbação o **R-1/40.905** do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com a seguinte teor: "Nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6.216, de 30 de junho de 1975, e de acordo com o requerimento datado de 05 de julho de 2002, que fica arquivado em pasta própria, faço constar que a Comarca foi desmembrada, passando a pertencer à Comarca de Pontal, conforme Lei Estadual nº 10.704, de 19 de dezembro de 2000, publicada no DOE de 20 de dezembro de 2000, e Provimento nº 1.108/2002, publicado no DOE de 04 de julho de 2002. Sertãozinho, 05 de julho de 2002. (a) Otávio José de Oliveira Fº. Substituto." Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fº. Substituto

AV-2/117 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 57 (30/12/2009) - (Usufruto)

Pelo título nº 57, de 30/12/2009, extraído em Pontal, SP, foi instituído usufruto vitalício sobre o imóvel desta matrícula em favor de VANDERSA QUARANTA, RG nº 29.250.270-8/SP e CPF nº 208.277.708/07, brasileira, industrial, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Lourenço de Barros Moura nº 166, sem remuneração. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fº. Substituto

(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F46.

MATRÍCULA	FOLHA
117	01

QUARANTA, RG nº 10.117.159-6/SP e CPF nº 275.816.728/72, industrial, e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, RG nº 5.259.603-0/SP e CPF nº [illegible].287.858/15, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 8.222, Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Francisco de Barros Maciel, nº 156, por venda que lhe fez a proprietária TOTI IMÓVEIS IMOBILIÁRIA S/C LTDA, acima qualificada, pelo preço de R$ 1,00 (um real), sendo que, com a morte de um dos adquirentes, referido usufruto passará avigorar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal: R$ 1.864,12. Sertãozinho, 20/08/07. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio Jorge de Oliveira Fairbanks

AV-2/117 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2009) - Ineficácia de usufruto

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 001 a 004, na qual compareceram como outorgantes renunciantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram ao usufruto vitalício objeto da averbação nº 02 desta matrícula, que fica cancelado, dando se assim a consolidação e plenitude do direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula e foi atribuído à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do título, foi recolhido em sua totalidade no momento da lavratura da doação. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio Jorge de Oliveira Fairbanks

R-3/117 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 93 (30/12/2010) Hipoteca de 1º grau

Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Cidade e Comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 015 a 033, na qual figuram como partes os DEVEDORES: 1) HINGEL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LIMITADA - EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.579.755/0001-93, 2) HINGEL GUINDAUTOS LIMITADA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 1.095, inscrita no CNPJ nº 12.012.229/0001-76, 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - SICOOB, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.828.765/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zandi nº 1.542; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos acima qualificados; e os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em primeira hipoteca, e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES

(continua em fls. 21)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0ce6cf55-9792-445a-859e-a6050778877a

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F46.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL DE ARAQUARA - SÃO PAULO

MATRÍCULA 117 — FOLHA 02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

DE CAIXA DE SERTÃOZINHO - SICOOB, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 4.942.502,12 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será paga em oitenta parcelas, vencendo-se a primeira em 10 dia 10/05/2010 e as demais no mesmo dia dos demais meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 0,99% ao mês e CUB (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO); comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-7 — Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-4/117 - 10 DE JUNHO DE 2013 - (ex officio)

Procede-se a esta averbação ex officio, nos termos do artigo 213, I, da Lei 6.015/73 para corrigir o que consta de "REGISTRO ANULADO: Matrícula nº 41.905" leia-se "REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 40.905" que é o correto. Pontal, 06 de junho de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-5/117 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (23/10/2013) - (averbação/qualificação)

Procede-se a esta averbação nos termos escritura pública de Cessão com Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 17 de setembro de 2010, livro 508, páginas 001/015, instrumento com as certidões de casamento exigidas da forma 4013, fls 180, do livro E-42 e termo 0130, fls. 80, do livro B-2, ambas do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Pontal – SP, para ficar constando que: 1) HOMILIO QUARANTA JUNIOR, já qualificado, casou-se no dia 15 de abril de 2005 sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARISA HELENA MASTRANGE, RG 42.007.501-7/SP e CPF 305.816.808-19, passando a mulher a assinar MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e 2) WANESSA QUARANTA, já qualificada, casou-se no dia 12 de setembro 2015 sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com RENNER BORGE, RG 34.772.377-7/SP e CPF 307.055.390-02, passando a mulher a assinar WANESSA QUARANTA BORGE. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-6/117 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (23/10/2013) - (mudança de razão social)

Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 056, de 25 de junho de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 418.370/09-8, para ficar consumada a alteração de razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho Coprod, que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPREENDEDORES DO NORTE PAULISTA – SICOOB COOPERLU, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.328.769/0001-81, com sede na Av. Rui Barbosa, 1178, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0ce6cf55-9792-445a-859e-a6050778877a

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F46.

MATRÍCULA	FOLHA
117	02

Av-7/117 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10115 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 31 de outubro de 2013, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-3 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Barbanes

R-8/117 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10115 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento, mencionada na Av-5 supra, os proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR e VANESSA QUARANTA, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 295.493,18 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos), em condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 5.822,45 (cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco reais), conforme guia apresentada, que é valor outros imóveis. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Barbanes

Matrícula 117

Av-9/117 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 12050 (10/02/2021) - (mudança social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.588/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista - Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.760/0001-81 e NIRE 35400010350, com sede na Rua Dr. Rio Dulles, nº 128, Jardim Soljurtal, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1ARA49363100000000166662212
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

R-10/117 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 12050 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos Termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNEIROS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.160/0001-48 e NIRE nº 35203354883-8, com sede na Rua José Leonel Pupo, 910, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal - SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outras 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 321.000.01-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil – "BCOOB" Agência 0001 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois

(Continua Fls. 03)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0ce6cf55-9792-445a-859e-a6050778877a

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F46.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Denise Cristo Josino Nogueira Advogada

MATRÍCULA 117 | FOLHA 03

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencheas de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, da qual ela vendedora deu plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 128, 227, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência no pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 31.613,46 (trinta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos) referente ao imóvel desta matrícula e outros 7 imóveis, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1424445321600000000166392121G.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0ce6cf55-9792-445a-859e-a6050778877a

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F46.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 627da2e2-1fae-47e-bd44-fe0dd8bf379a

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

118 | 01

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

CIRCUNSCRIÇÃO: PONTAL | VALOR DO IMÓVEL: R$ 18.001,801

MUNICÍPIO: PONTAL | BAIRRO: [illegible]

LOTEAMENTO: RESIDENCIAL PRIMAVERA - Lote nº 22 - Quadra nº 01

LOGRADOURO: RUA SETE

MATRÍCULA Nº 118 - Protocolo nº 92.130 DE 17/03/2010 | 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, composto pelo lote nº 22 (vinte e dois), da quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado neste município e comarca de Pontal - SP, com frente para a RUA SETE, de forma irregular, com a área de duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Rua Sete, do seu direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 23; de lado esquerdo com o lote nº 21 e pelos fundos com o lote nº 02 cuja medida de frente inicia-se a partir de trinta metros e onze (0,11) centímetros do ponto inicial da linha curva na confluência da Rua Sete com a Rua Arminda Pupo na quadra compreendida pela Avenida Maria Dias Neves Spinola e Rua Um. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal, em área maior sob o nº 18.001.801,- cadastro nº 5035.

PROPRIETÁRIOS: 1) HUMBERTO QUARANTA JÚNIOR, RG nº 25.029.570-1/SP e CPF nº 287.193.778/48, industrial, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 665; 2) WANESSA QUARANTA, RG nº 27.552.276-6/SP e CPF nº 276.241.298/07, industrial, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Lourenço de Barros Moura nº 116.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/40.806, de 20 de agosto de 2002 do livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela loteadora estão especificadas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a lins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais, sendo permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, especialidades, escritórios de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010.

Otávio José de Oliveira Fairbanks
Oficial

AV-1/118 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2009) - (Transporte do anterior)

Transporta-se por averbação o R-1/40.806 do livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinha, redigido com o seguinte teor: "Nas Notas de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município de Pontal, desta Comarca, em 05 de julho de 2002, no livro nº 70, página 200, verifica-se que o HUMBERTO QUARANTA CELICIO vendeu o imóvel desta matrícula (a título oneroso) à HUMBERTO QUARANTA JÚNIOR, RG nº 13.147.455-6/SP e CPF nº 279.810.778/72, industrial, e sua mulher ROSINA QUARANTA, RG nº 13.147.456-7/SP e CPF nº 279.810.778/72, industrial, brasileiros, casados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F47.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores

118 01

APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, RG nº 9.229.678 SSP/SP e CPF nº 068.287.868/18, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrado sob nº 4.122, Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Lourença de Barros Moura, nº 166, por venda que lhe fez a proprietária TOTI IMÓVEIS IMOBILIARIA S/C LTDA, acima qualificada, pelo preço de R$ 1,00 (um real), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, referido usufruto passará avigorar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal: R$ 1.064,13. Sertãozinho, 28/08/2012. Pontal, 25 de março de 2013.

Otávio José de Oliveira Fairbanks
O Oficial

AV-2/118 - 25 DE MARÇO DE 2013 - Prot. 82 (30/12/2008) - Penhora de usufruto. Procede-se a esta averbação nos termos de Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2008 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 401, páginas 001 a 004, na qual compareceram como outorgantes renunciantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação de nº 1 desta matrícula, que fica cancelado, dando-se assim a consolidação e plenitude da direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuída à herança para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O imposto sobre transmissão "Causa Mortis e Doação - ITCMD, segundo consta do DOAR, foi recolhido em sua totalidade no momento da lavratura da escritura. Pontal, 25 de março de 2013.

Otávio José de Oliveira Fairbanks
O Oficial

R-3/118 - 25 DE MARÇO DE 2013 - Prot. 82 (30/12/2012) - Hipoteca em 1º grau. Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 26 de dezembro de 2012, livro nº 434, páginas 015 e 018, da qual figuram como partes: as DEVEDORAS: 1) TUNCOR EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 1081, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.589.400/0001-93; 2) P NOVE QUINQUAGÉSIMA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 1.005, inscrita no CNPJ sob nº 08.072.220/0001-59, 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.326.789/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanini nº 1.301, as ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HENRIQUE QUARANTA NETO e sua esposa MARINA HELENA MASTRANGE QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados; e as GARANTIDORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em primeira hipoteca, e sem concorrência de terceiros à favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$

(continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 627da2e2-1fae-47e-bd44-fe0dd8bf379a

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F47.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 118 — FOLHA 02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

R$ 2.502,42 (quatro milhões, novecentos e quatenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será pago em sistema parcelas, vencendo a primeira em no dia 10/05/2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 0,059% ao mês + CUB (ATUALIZAÇÃO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO), sendo o pagamento integral com término em todas as demais cláusulas e condições constantes no teor da Escritura. Pontal, 26 de março de 2010.

O Oficial: Cancelado vide Av 6 — Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-4/118 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (Av. Cadastramento/qualificação)
Procede-se a esta averbação nos termos Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 500, páginas 002/016, instruída com as certidões de nascimento extraídas do termo 1655, fls 180, do livro A-42 e termo 2120, fls. 80, do livro B-2, ambas do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Pontal - SP, para fazer constar que: 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR, já qualificado, casou-se no dia 15 de abril de 2005 sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com VANESSA HELENA MASTRANGE, RG 32.857.507-7/SP e CPF 305.895.258-10, passando a mulher a assinar MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e 2) VANESSA QUARANTA, já qualificada, casou-se no dia 12 de setembro 2009 sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com RENNER BORGI, RG 34.271.577-7/SP e CPF 307.205.588-82, passando a mulher a assinar VANESSA QUARANTA BORGI. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-5/118 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (Averbação de razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 065, de 26 de junho de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 413.575/09-8, para fazer constado a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho Cocred, que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPREGADOS DO MERCADO PAULISTA – SICOOB COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.728.760/0001-81, com sede na Dr. Pio Dufles, 128, na cidade de Sertãozinho – SP. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av 6/118 — 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (Cancelamento/Hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para fazer constar do que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPREGADOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-3 desta matrícula. Custas por conta. Cancelado. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

(Garantia no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 627da2e2-1fae-47e-bd44-fe0dd8bf379a

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F47.

MATRÍCULA | FOLHA
118 | 02 VERSO

R-7/118 | 31 DE OUTUBRO 2013 | Prot. 10115 (02/10/2013) | [dação em pagamento]
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento, mencionada na Av 5 supra, os proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR e VANESSA QUARANTA, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COOPRED, pelo valor de R$ 257.423,06 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 6.427,40 (seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme guia apresentada, que envolve outros imóveis. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial

Otávio José de Oliveira Fairbanks
Substituto(a)

Av-8/118 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - [razão social]
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.598/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista - Sicoob Coopred, que passará a ser denominada SICOOB COOPRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.828.769/0001-80 e NIRE 35600178890, com sede na Rua Dr. Pio Dufles, nº 128, Jardim Soljumar, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1084455GS1000000001668221X
A Substituta do Oficial:

Débora Nascimento de Oliveira

R-9/118 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18051 (10/02/2021) - [venda e compra]
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 861, páginas 049/061, a proprietária SICOOB COOPRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNEIROS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.057.160/0002-48 e NIRE nº 35232254883-8, com sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 321-1/00001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil "756" Agência 0001 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, sendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.161,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) referente a parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora deu plena, geral, irretratável e

(continua fls. 03)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 627da2e2-1fae-47e-bd44-fe0dd8bf379a

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001066-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F47.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Cristiane José de Oliveira Fachinetti

MATRÍCULA	FOLHA
118	03

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 31.613,46 (trinta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos) referente ao imóvel desta matrícula e outros 7 imóveis, conforme guia apresentada. Pontal, 29 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484445E7 1M000M000 16640177X

A Substituta do Oficial: Dóthora Nascimento de Oliveira

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 627da2e2-1fae-47e-bd44-fe0dd8bf379a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F47.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash f8555581-dbc5-4a52-abe0-8d835174b0a3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: José de Oliveira Pinheiros

MATRÍCULA 119 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

ESTADO: PONTAL — IMÓVEL: CNM: 12.001.9.01

MUNICÍPIO: PONTAL — BAIRRO: [illegible]

LOGRADOURO: RESIDENCIAL PRIMAVERA – Lote nº 23 – Quadra nº 01

CONFRONTAÇÕES: RUA SETE

MATRÍCULA Nº 119 - Protocolo nº 97 (637.2/2000) - **25 DE MARÇO DE 2011**

IMÓVEL: Um terreno, composto pelo lote nº 23 (vinte e três), da quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA" nesta cidade e comarca de Pontal, com frente para a RUA SETE, com a Área de duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros de ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Rua Sete; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 24; do lado esquerdo com o lote nº 22; e, pelos fundos com o lote nº 03, cuja medida de frente ao fundo é igual a de frente, medindo vinte (10,00) metros e cinco (25,00) metros respectivamente, na quadra oficial da linha curva, da confluência da Rua Sete com a Rua Avenida Rubi, na quadra compreendida pela Avenida Maria Lídia Neves Spínola e sua Cad. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal, sob o nº 13.021.001 (dígito 5555).

PROPRIETÁRIOS: 1) HOVERO QUARANTA JÚNIOR nº 25.629.993-1/SP e CPF nº 287.393.278/33, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 116; 2) VANESSA QUARANTA, RG nº 25.570.327-9/SP e CPF nº 286.247.238/07, industriária, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Lourenço de Barros Moura nº 156.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/40.907, de 28 de agosto de 2007 do livro 02 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pelo loteador estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais sendo permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XC, XCI, XCII, XCIII, XCIV, XCV, XCVI, XCVII, XCVIII, XCIX, C, CI, CII, CIII, CIV, CV, CVI, CVII, CVIII, CIX, CX, CXI, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, CXVIII, CXIX, CXX, CXXI, CXXII, CXXIII, CXXIV, CXXV, CXXVI, CXXVII, CXXVIII, CXXIX, CXXX, CXXXI, CXXXII, CXXXIII, CXXXIV, CXXXV, CXXXVI, CXXXVII, CXXXVIII, CXXXIX, CXL, CXLI, CXLII, CXLIII, CXLIV, CXLV, CXLVI, CXLVII, CXLVIII, CXLIX, CL, CLI, CLII, CLIII, CLIV, CLV, CLVI, CLVII, CLVIII, CLIX, CLX, CLXI, CLXII, CLXIII, CLXIV, CLXV, CLXVI, CLXVII, CLXVIII, CLXIX, CLXX, CLXXI, CLXXII, CLXXIII, CLXXIV, CLXXV, CLXXVI, CLXXVII, CLXXVIII, CLXXIX, CLXXX, CLXXXI, CLXXXII, CLXXXIII, CLXXXIV, CLXXXV, CLXXXVI, CLXXXVII, CLXXXVIII, CLXXXIX, CXC, CXCI, CXCII, CXCIII, CXCIV, CXCV, CXCVI, CXCVII, CXCVIII, CXCIX, CC, CCI, CCII, CCIII, CCIV, CCV, CCVI, CCVII, CCVIII, CCIX, CCX, CCXI, CCXII, CCXIII, CCXIV, CCXV, CCXVI, CCXVII, CCXVIII, CCXIX, CCXX, CCXXI, CCXXII, CCXXIII, CCXXIV, CCXXV, CCXXVI, CCXXVII, CCXXVIII, CCXXIX, CCXXX, CCXXXI, CCXXXII, CCXXXIII, CCXXXIV, CCXXXV, CCXXXVI, CCXXXVII, CCXXXVIII, CCXXXIX, CCXL, CCXLI, CCXLII, CCXLIII, CCXLIV, CCXLV, CCXLVI, CCXLVII, CCXLVIII, CCXLIX, CCL, CCLI, CCLII, CCLIII, CCLIV, CCLV, CCLVI, CCLVII, CCLVIII, CCLIX, CCLX, CCLXI, CCLXII, CCLXIII, CCLXIV, CCLXV, CCLXVI, CCLXVII, CCLXVIII, CCLXIX, CCLXX, CCLXXI, CCLXXII, CCLXXIII, CCLXXIV, CCLXXV, CCLXXVI, CCLXXVII, CCLXXVIII, CCLXXIX, CCLXXX, CCLXXXI, CCLXXXII, CCLXXXIII, CCLXXXIV, CCLXXXV, CCLXXXVI, CCLXXXVII, CCLXXXVIII, CCLXXXIX, CCXC, CCXCI, CCXCII, CCXCIII, CCXCIV, CCXCV, CCXCVI, CCXCVII, CCXCVIII, CCXCIX, CCC, CCCI, CCCII, CCCIII, CCCIV, CCCV, CCCVI, CCCVII, CCCVIII, CCCIX, CCCX, CCCXI, CCCXII, CCCXIII, CCCXIV, CCCXV, CCCXVI, CCCXVII, CCCXVIII, CCCXIX, CCCXX, CCCXXI, CCCXXII, CCCXXIII, CCCXXIV, CCCXXV, CCCXXVI, CCCXXVII, CCCXXVIII, CCCXXIX, CCCXXX, CCCXXXI, CCCXXXII, CCCXXXIII, CCCXXXIV, CCCXXXV, CCCXXXVI, CCCXXXVII, CCCXXXVIII, CCCXXXIX, CCCXL, CCCXLI, CCCXLII, CCCXLIII, CCCXLIV, CCCXLV, CCCXLVI, CCCXLVII, CCCXLVIII, CCCXLIX, CCCL, CCCLI, CCCLII, CCCLIII, CCCLIV, CCCLV, CCCLVI, CCCLVII, CCCLVIII, CCCLIX, CCCLX, CCCLXI, CCCLXII, CCCLXIII, CCCLXIV, CCCLXV, CCCLXVI, CCCLXVII, CCCLXVIII, CCCLXIX, CCCLXX, CCCLXXI, CCCLXXII, CCCLXXIII, CCCLXXIV, CCCLXXV, CCCLXXVI, CCCLXXVII, CCCLXXVIII, CCCLXXIX, CCCLXXX, CCCLXXXI, CCCLXXXII, CCCLXXXIII, CCCLXXXIV, CCCLXXXV, CCCLXXXVI, CCCLXXXVII, CCCLXXXVIII, CCCLXXXIX, CCCXC, CCCXCI, CCCXCII, CCCXCIII, CCCXCIV, CCCXCV, CCCXCVI, CCCXCVII, CCCXCVIII, CCCXCIX, CD, CDI, CDII, CDIII, CDIV, CDV, CDVI, CDVII, CDVIII, CDIX, CDX, CDXI, CDXII, CDXIII, CDXIV, CDXV, CDXVI, CDXVII, CDXVIII, CDXIX, CDXX, CDXXI, CDXXII, CDXXIII, CDXXIV, CDXXV, CDXXVI, CDXXVII, CDXXVIII, CDXXIX, CDXXX, CDXXXI, CDXXXII, CDXXXIII, CDXXXIV, CDXXXV, CDXXXVI, CDXXXVII, CDXXXVIII, CDXXXIX, CDXL, CDXLI, CDXLII, CDXLIII, CDXLIV, CDXLV, CDXLVI, CDXLVII, CDXLVIII, CDXLIX, CDL, CDLI, CDLII, CDLIII, CDLIV, CDLV, CDLVI, CDLVII, CDLVIII, CDLIX, CDLX, CDLXI, CDLXII, CDLXIII, CDLXIV, CDLXV, CDLXVI, CDLXVII, CDLXVIII, CDLXIX, CDLXX, CDLXXI, CDLXXII, CDLXXIII, CDLXXIV, CDLXXV, CDLXXVI, CDLXXVII, CDLXXVIII, CDLXXIX, CDLXXX, CDLXXXI, CDLXXXII, CDLXXXIII, CDLXXXIV, CDLXXXV, CDLXXXVI, CDLXXXVII, CDLXXXVIII, CDLXXXIX, CDXC, CDXCI, CDXCII, CDXCIII, CDXCIV, CDXCV, CDXCVI, CDXCVII, CDXCVIII, CDXCIX, D, DI, DII, DIII, DIV, DV, DVI, DVII, DVIII, DIX, DX, DXI, DXII, DXIII, DXIV, DXV, DXVI, DXVII, DXVIII, DXIX, DXX, DXXI, DXXII, DXXIII, DXXIV, DXXV, DXXVI, DXXVII, DXXVIII, DXXIX, DXXX, DXXXI, DXXXII, DXXXIII, DXXXIV, DXXXV, DXXXVI, DXXXVII, DXXXVIII, DXXXIX, DXL, DXLI, DXLII, DXLIII, DXLIV, DXLV, DXLVI, DXLVII, DXLVIII, DXLIX, DL, DLI, DLII, DLIII, DLIV, DLV, DLVI, DLVII, DLVIII, DLIX, DLX, DLXI, DLXII, DLXIII, DLXIV, DLXV, DLXVI, DLXVII, DLXVIII, DLXIX, DLXX, DLXXI, DLXXII, DLXXIII, DLXXIV, DLXXV, DLXXVI, DLXXVII, DLXXVIII, DLXXIX, DLXXX, DLXXXI, DLXXXII, DLXXXIII, DLXXXIV, DLXXXV, DLXXXVI, DLXXXVII, DLXXXVIII, DLXXXIX, DXC, DXCI, DXCII, DXCIII, DXCIV, DXCV, DXCVI, DXCVII, DXCVIII, DXCIX, DC, DCI, DCII, DCIII, DCIV, DCV, DCVI, DCVII, DCVIII, DCIX, DCX, DCXI, DCXII, DCXIII, DCXIV, DCXV, DCXVI, DCXVII, DCXVIII, DCXIX, DCXX, DCXXI, DCXXII, DCXXIII, DCXXIV, DCXXV, DCXXVI, DCXXVII, DCXXVIII, DCXXIX, DCXXX, DCXXXI, DCXXXII, DCXXXIII, DCXXXIV, DCXXXV, DCXXXVI, DCXXXVII, DCXXXVIII, DCXXXIX, DCXL, DCXLI, DCXLII, DCXLIII, DCXLIV, DCXLV, DCXLVI, DCXLVII, DCXLVIII, DCXLIX, DCL, DCLI, DCLII, DCLIII, DCLIV, DCLV, DCLVI, DCLVII, DCLVIII, DCLIX, DCLX, DCLXI, DCLXII, DCLXIII, DCLXIV, DCLXV, DCLXVI, DCLXVII, DCLXVIII, DCLXIX, DCLXX, DCLXXI, DCLXXII, DCLXXIII, DCLXXIV, DCLXXV, DCLXXVI, DCLXXVII, DCLXXVIII, DCLXXIX, DCLXXX, DCLXXXI, DCLXXXII, DCLXXXIII, DCLXXXIV, DCLXXXV, DCLXXXVI, DCLXXXVII, DCLXXXVIII, DCLXXXIX, DCXC, DCXCI, DCXCII, DCXCIII, DCXCIV, DCXCV, DCXCVI, DCXCVII, DCXCVIII, DCXCIX, DCC, DCCI, DCCII, DCCIII, DCCIV, DCCV, DCCVI, DCCVII, DCCVIII, DCCIX, DCCX, DCCXI, DCCXII, DCCXIII, DCCXIV, DCCXV, DCCXVI, DCCXVII, DCCXVIII, DCCXIX, DCCXX, DCCXXI, DCCXXII, DCCXXIII, DCCXXIV, DCCXXV, DCCXXVI, DCCXXVII, DCCXXVIII, DCCXXIX, DCCXXX, DCCXXXI, DCCXXXII, DCCXXXIII, DCCXXXIV, DCCXXXV, DCCXXXVI, DCCXXXVII, DCCXXXVIII, DCCXXXIX, DCCXL, DCCXLI, DCCXLII, DCCXLIII, DCCXLIV, DCCXLV, DCCXLVI, DCCXLVII, DCCXLVIII, DCCXLIX, DCCL, DCCLI, DCCLII, DCCLIII, DCCLIV, DCCLV, DCCLVI, DCCLVII, DCCLVIII, DCCLIX, DCCLX, DCCLXI, DCCLXII, DCCLXIII, DCCLXIV, DCCLXV, DCCLXVI, DCCLXVII, DCCLXVIII, DCCLXIX, DCCLXX, DCCLXXI, DCCLXXII, DCCLXXIII, DCCLXXIV, DCCLXXV, DCCLXXVI, DCCLXXVII, DCCLXXVIII, DCCLXXIX, DCCLXXX, DCCLXXXI, DCCLXXXII, DCCLXXXIII, DCCLXXXIV, DCCLXXXV, DCCLXXXVI, DCCLXXXVII, DCCLXXXVIII, DCCLXXXIX, DCCXC, DCCXCI, DCCXCII, DCCXCIII, DCCXCIV, DCCXCV, DCCXCVI, DCCXCVII, DCCXCVIII, DCCXCIX, DCCC, DCCCI, DCCCII, DCCCIII, DCCCIV, DCCCV, DCCCVI, DCCCVII, DCCCVIII, DCCCIX, DCCCX, DCCCXI, DCCCXII, DCCCXIII, DCCCXIV, DCCCXV, DCCCXVI, DCCCXVII, DCCCXVIII, DCCCXIX, DCCCXX, DCCCXXI, DCCCXXII, DCCCXXIII, DCCCXXIV, DCCCXXV, DCCCXXVI, DCCCXXVII, DCCCXXVIII, DCCCXXIX, DCCCXXX, DCCCXXXI, DCCCXXXII, DCCCXXXIII, DCCCXXXIV, DCCCXXXV, DCCCXXXVI, DCCCXXXVII, DCCCXXXVIII, DCCCXXXIX, DCCCXL, DCCCXLI, DCCCXLII, DCCCXLIII, DCCCXLIV, DCCCXLV, DCCCXLVI, DCCCXLVII, DCCCXLVIII, DCCCXLIX, DCCCL, DCCCLI, DCCCLII, DCCCLIII, DCCCLIV, DCCCLV, DCCCLVI, DCCCLVII, DCCCLVIII, DCCCLIX, DCCCLX, DCCCLXI, DCCCLXII, DCCCLXIII, DCCCLXIV, DCCCLXV, DCCCLXVI, DCCCLXVII, DCCCLXVIII, DCCCLXIX, DCCCLXX, DCCCLXXI, DCCCLXXII, DCCCLXXIII, DCCCLXXIV, DCCCLXXV, DCCCLXXVI, DCCCLXXVII, DCCCLXXVIII, DCCCLXXIX, DCCCLXXX, DCCCLXXXI, DCCCLXXXII, DCCCLXXXIII, DCCCLXXXIV, DCCCLXXXV, DCCCLXXXVI, DCCCLXXXVII, DCCCLXXXVIII, DCCCLXXXIX, DCCCXC, DCCCXCI, DCCCXCII, DCCCXCIII, DCCCXCIV, DCCCXCV, DCCCXCVI, DCCCXCVII, DCCCXCVIII, DCCCXCIX, CM, CMI, CMII, CMIII, CMIV, CMV, CMVI, CMVII, CMVIII, CMIX, CMX, CMXI, CMXII, CMXIII, CMXIV, CMXV, CMXVI, CMXVII, CMXVIII, CMXIX, CMXX, CMXXI, CMXXII, CMXXIII, CMXXIV, CMXXV, CMXXVI, CMXXVII, CMXXVIII, CMXXIX, CMXXX, CMXXXI, CMXXXII, CMXXXIII, CMXXXIV, CMXXXV, CMXXXVI, CMXXXVII, CMXXXVIII, CMXXXIX, CMXL, CMXLI, CMXLII, CMXLIII, CMXLIV, CMXLV, CMXLVI, CMXLVII, CMXLVIII, CMXLIX, CML, CMLI, CMLII, CMLIII, CMLIV, CMLV, CMLVI, CMLVII, CMLVIII, CMLIX, CMLX, CMLXI, CMLXII, CMLXIII, CMLXIV, CMLXV, CMLXVI, CMLXVII, CMLXVIII, CMLXIX, CMLXX, CMLXXI, CMLXXII, CMLXXIII, CMLXXIV, CMLXXV, CMLXXVI, CMLXXVII, CMLXXVIII, CMLXXIX, CMLXXX, CMLXXXI, CMLXXXII, CMLXXXIII, CMLXXXIV, CMLXXXV, CMLXXXVI, CMLXXXVII, CMLXXXVIII, CMLXXXIX, CMXC, CMXCI, CMXCII, CMXCIII, CMXCIV, CMXCV, CMXCVI, CMXCVII, CMXCVIII, CMXCIX, M, MI, MII, MIII, MIV, MV, MVI, MVII, MVIII, MIX, MX, MXI, MXII, MXIII, MXIV, MXV, MXVI, MXVII, MXVIII, MXIX, MXX, MXXI, MXXII, MXXIII, MXXIV, MXXV, MXXVI, MXXVII, MXXVIII, MXXIX, MXXX, MXXXI, MXXXII, MXXXIII, MXXXIV, MXXXV, MXXXVI, MXXXVII, MXXXVIII, MXXXIX, MXL, MXLI, MXLII, MXLIII, MXLIV, MXLV, MXLVI, MXLVII, MXLVIII, MXLIX, ML, MLI, MLII, MLIII, MLIV, MLV, MLVI, MLVII, MLVIII, MLIX, MLX, MLXI, MLXII, MLXIII, MLXIV, MLXV, MLXVI, MLXVII, MLXVIII, MLXIX, MLXX, MLXXI, MLXXII, MLXXIII, MLXXIV, MLXXV, MLXXVI, MLXXVII, MLXXVIII, MLXXIX, MLXXX, MLXXXI, MLXXXII, MLXXXIII, MLXXXIV, MLXXXV, MLXXXVI, MLXXXVII, MLXXXVIII, MLXXXIX, MXC, MXCI, MXCII, MXCIII, MXCIV, MXCV, MXCVI, MXCVII, MXCVIII, MXCIX, MC, MCI, MCII, MCIII, MCIV, MCV, MCVI, MCVII, MCVIII, MCIX, MCX, MCXI, MCXII, MCXIII, MCXIV, MCXV, MCXVI, MCXVII, MCXVIII, MCXIX, MCXX, MCXXI, MCXXII, MCXXIII, MCXXIV, MCXXV, MCXXVI, MCXXVII, MCXXVIII, MCXXIX, MCXXX, MCXXXI, MCXXXII, MCXXXIII, MCXXXIV, MCXXXV, MCXXXVI, MCXXXVII, MCXXXVIII, MCXXXIX, MCXL, MCXLI, MCXLII, MCXLIII, MCXLIV, MCXLV, MCXLVI, MCXLVII, MCXLVIII, MCXLIX, MCL, MCLI, MCLII, MCLIII, MCLIV, MCLV, MCLVI, MCLVII, MCLVIII, MCLIX, MCLX, MCLXI, MCLXII, MCLXIII, MCLXIV, MCLXV, MCLXVI, MCLXVII, MCLXVIII, MCLXIX, MCLXX, MCLXXI, MCLXXII, MCLXXIII, MCLXXIV, MCLXXV, MCLXXVI, MCLXXVII, MCLXXVIII, MCLXXIX, MCLXXX, MCLXXXI, MCLXXXII, MCLXXXIII, MCLXXXIV, MCLXXXV, MCLXXXVI, MCLXXXVII, MCLXXXVIII, MCLXXXIX, MCXC, MCXCI, MCXCII, MCXCIII, MCXCIV, MCXCV, MCXCVI, MCXCVII, MCXCVIII, MCXCIX, MCC, MCCI, MCCII, MCCIII, MCCIV, MCCV, MCCVI, MCCVII, MCCVIII, MCCIX, MCCX, MCCXI, MCCXII, MCCXIII, MCCXIV, MCCXV, MCCXVI, MCCXVII, MCCXVIII, MCCXIX, MCCXX, MCCXXI, MCCXXII, MCCXXIII, MCCXXIV, MCCXXV, MCCXXVI, MCCXXVII, MCCXXVIII, MCCXXIX, MCCXXX, MCCXXXI, MCCXXXII, MCCXXXIII, MCCXXXIV, MCCXXXV, MCCXXXVI, MCCXXXVII, MCCXXXVIII, MCCXXXIX, MCCXL, MCCXLI, MCCXLII, MCCXLIII, MCCXLIV, MCCXLV, MCCXLVI, MCCXLVII, MCCXLVIII, MCCXLIX, MCCL, MCCLI, MCCLII, MCCLIII, MCCLIV, MCCLV, MCCLVI, MCCLVII, MCCLVIII, MCCLIX, MCCLX, MCCLXI, MCCLXII, MCCLXIII, MCCLXIV, MCCLXV, MCCLXVI, MCCLXVII, MCCLXVIII, MCCLXIX, MCCLXX, MCCLXXI, MCCLXXII, MCCLXXIII, MCCLXXIV, MCCLXXV, MCCLXXVI, MCCLXXVII, MCCLXXVIII, MCCLXXIX, MCCLXXX, MCCLXXXI, MCCLXXXII, MCCLXXXIII, MCCLXXXIV, MCCLXXXV, MCCLXXXVI, MCCLXXXVII, MCCLXXXVIII, MCCLXXXIX, MCCXC, MCCXCI, MCCXCII, MCCXCIII, MCCXCIV, MCCXCV, MCCXCVI, MCCXCVII, MCCXCVIII, MCCXCIX, MCCC, MCCCI, MCCCII, MCCCIII, MCCCIV, MCCCV, MCCCVI, MCCCVII, MCCCVIII, MCCCIX, MCCCX, MCCCXI, MCCCXII, MCCCXIII, MCCCXIV, MCCCXV, MCCCXVI, MCCCXVII, MCCCXVIII, MCCCXIX, MCCCXX, MCCCXXI, MCCCXXII, MCCCXXIII, MCCCXXIV, MCCCXXV, MCCCXXVI, MCCCXXVII, MCCCXXVIII, MCCCXXIX, MCCCXXX, MCCCXXXI, MCCCXXXII, MCCCXXXIII, MCCCXXXIV, MCCCXXXV, MCCCXXXVI, MCCCXXXVII, MCCCXXXVIII, MCCCXXXIX, MCCCXL, MCCCXLI, MCCCXLII, MCCCXLIII, MCCCXLIV, MCCCXLV, MCCCXLVI, MCCCXLVII, MCCCXLVIII, MCCCXLIX, MCCCL, MCCCLI, MCCCLII, MCCCLIII, MCCCLIV, MCCCLV, MCCCLVI, MCCCLVII, MCCCLVIII, MCCCLIX, MCCCLX, MCCCLXI, MCCCLXII, MCCCLXIII, MCCCLXIV, MCCCLXV, MCCCLXVI, MCCCLXVII, MCCCLXVIII, MCCCLXIX, MCCCLXX, MCCCLXXI, MCCCLXXII, MCCCLXXIII, MCCCLXXIV, MCCCLXXV, MCCCLXXVI, MCCCLXXVII, MCCCLXXVIII, MCCCLXXIX, MCCCLXXX, MCCCLXXXI, MCCCLXXXII, MCCCLXXXIII, MCCCLXXXIV, MCCCLXXXV, MCCCLXXXVI, MCCCLXXXVII, MCCCLXXXVIII, MCCCLXXXIX, MCCCXC, MCCCXCI, MCCCXCII, MCCCXCIII, MCCCXCIV, MCCCXCV, MCCCXCVI, MCCCXCVII, MCCCXCVIII, MCCCXCIX, MCD, MCDI, MCDII, MCDIII, MCDIV, MCDV, MCDVI, MCDVII, MCDVIII, MCDIX, MCDX, MCDXI, MCDXII, MCDXIII, MCDXIV, MCDXV, MCDXVI, MCDXVII, MCDXVIII, MCDXIX, MCDXX, MCDXXI, MCDXXII, MCDXXIII, MCDXXIV, MCDXXV, MCDXXVI, MCDXXVII, MCDXXVIII, MCDXXIX, MCDXXX, MCDXXXI, MCDXXXII, MCDXXXIII, MCDXXXIV, MCDXXXV, MCDXXXVI, MCDXXXVII, MCDXXXVIII, MCDXXXIX, MCDXL, MCDXLI, MCDXLII, MCDXLIII, MCDXLIV, MCDXLV, MCDXLVI, MCDXLVII, MCDXLVIII, MCDXLIX, MCDL, MCDLI, MCDLII, MCDLIII, MCDLIV, MCDLV, MCDLVI, MCDLVII, MCDLVIII, MCDLIX, MCDLX, MCDLXI, MCDLXII, MCDLXIII, MCDLXIV, MCDLXV, MCDLXVI, MCDLXVII, MCDLXVIII, MCDLXIX, MCDLXX, MCDLXXI, MCDLXXII, MCDLXXIII, MCDLXXIV, MCDLXXV, MCDLXXVI, MCDLXXVII, MCDLXXVIII, MCDLXXIX, MCDLXXX, MCDLXXXI, MCDLXXXII, MCDLXXXIII, MCDLXXXIV, MCDLXXXV, MCDLXXXVI, MCDLXXXVII, MCDLXXXVIII, MCDLXXXIX, MCDXC, MCDXCI, MCDXCII, MCDXCIII, MCDXCIV, MCDXCV, MCDXCVI, MCDXCVII, MCDXCVIII, MCDXCIX, MD, MDI, MDII, MDIII, MDIV, MDV, MDVI, MDVII, MDVIII, MDIX, MDX, MDXI, MDXII, MDXIII, MDXIV, MDXV, MDXVI, MDXVII, MDXVIII, MDXIX, MDXX, MDXXI, MDXXII, MDXXIII, MDXXIV, MDXXV, MDXXVI, MDXXVII, MDXXVIII, MDXXIX, MDXXX, MDXXXI, MDXXXII, MDXXXIII, MDXXXIV, MDXXXV, MDXXXVI, MDXXXVII, MDXXXVIII, MDXXXIX, MDXL, MDXLI, MDXLII, MDXLIII, MDXLIV, MDXLV, MDXLVI, MDXLVII, MDXLVIII, MDXLIX, MDL, MDLI, MDLII, MDLIII, MDLIV, MDLV, MDLVI, MDLVII, MDLVIII, MDLIX, MDLX, MDLXI, MDLXII, MDLXIII, MDLXIV, MDLXV, MDLXVI, MDLXVII, MDLXVIII, MDLXIX, MDLXX, MDLXXI, MDLXXII, MDLXXIII, MDLXXIV, MDLXXV, MDLXXVI, MDLXXVII, MDLXXVIII, MDLXXIX, MDLXXX, MDLXXXI, MDLXXXII, MDLXXXIII, MDLXXXIV, MDLXXXV, MDLXXXVI, MDLXXXVII, MDLXXXVIII, MDLXXXIX, MDXC, MDXCI, MDXCII, MDXCIII, MDXCIV, MDXCV, MDXCVI, MDXCVII, MDXCVIII, MDXCIX, MM, MMI, MMII, MMIII, MMIV, MMV, MMVI, MMVII, MMVIII, MMIX, MMX, MMXI, MMXII, MMXIII, MMXIV, MMXV, MMXVI, MMXVII, MMXVIII, MMXIX, MMXX, MMXXI, MMXXII, MMXXIII, MMXXIV, MMXXV, MMXXVI, MMXXVII, MMXXVIII, MMXXIX, MMXXX, MMXXXI, MMXXXII, MMXXXIII, MMXXXIV, MMXXXV, MMXXXVI, MMXXXVII, MMXXXVIII, MMXXXIX, MMXL, MMXLI, MMXLII, MMXLIII, MMXLIV, MMXLV, MMXLVI, MMXLVII, MMXLVIII, MMXLIX, MML, MMLI, MMLII, MMLIII, MMLIV, MMLV, MMLVI, MMLVII, MMLVIII, MMLIX, MMLX, MMLXI, MMLXII, MMLXIII, MMLXIV, MMLXV, MMLXVI, MMLXVII, MMLXVIII, MMLXIX, MMLXX, MMLXXI, MMLXXII, MMLXXIII, MMLXXIV, MMLXXV, MMLXXVI, MMLXXVII, MMLXXVIII, MMLXXIX, MMLXXX, MMLXXXI, MMLXXXII, MMLXXXIII, MMLXXXIV, MMLXXXV, MMLXXXVI, MMLXXXVII, MMLXXXVIII, MMLXXXIX, MMXC, MMXCI, MMXCII, MMXCIII, MMXCIV, MMXCV, MMXCVI, MMXCVII, MMXCVIII, MMXCIX, MMC, MMCI, MMCII, MMCIII, MMCIV, MMCV, MMCVI, MMCVII, MMCVIII, MMCIX, MMCX, MMCXI, MMCXII, MMCXIII, MMCXIV, MMCXV, MMCXVI, MMCXVII, MMCXVIII, MMCXIX, MMCXX, MMCXXI, MMCXXII, MMCXXIII, MMCXXIV, MMCXXV, MMCXXVI, MMCXXVII, MMCXXVIII, MMCXXIX, MMCXXX, MMCXXXI, MMCXXXII, MMCXXXIII, MMCXXXIV, MMCXXXV, MMCXXXVI, MMCXXXVII, MMCXXXVIII, MMCXXXIX, MMCXL, MMCXLI, MMCXLII, MMCXLIII, MMCXLIV, MMCXLV, MMCXLVI, MMCXLVII, MMCXLVIII, MMCXLIX, MMCL, MMCLI, MMCLII, MMCLIII, MMCLIV, MMCLV, MMCLVI, MMCLVII, MMCLVIII, MMCLIX, MMCLX, MMCLXI, MMCLXII, MMCLXIII, MMCLXIV, MMCLXV, MMCLXVI, MMCLXVII, MMCLXVIII, MMCLXIX, MMCLXX, MMCLXXI, MMCLXXII, MMCLXXIII, MMCLXXIV, MMCLXXV, MMCLXXVI, MMCLXXVII, MMCLXXVIII, MMCLXXIX, MMCLXXX, MMCLXXXI, MMCLXXXII, MMCLXXXIII, MMCLXXXIV, MMCLXXXV, MMCLXXXVI, MMCLXXXVII, MMCLXXXVIII, MMCLXXXIX, MMCXC, MMCXCI, MMCXCII, MMCXCIII, MMCXCIV, MMCXCV, MMCXCVI, MMCXCVII, MMCXCVIII, MMCXCIX, MMCC, MMCCI, MMCCII, MMCCIII, MMCCIV, MMCCV, MMCCVI, MMCCVII, MMCCVIII, MMCCIX, MMCCX, MMCCXI, MMCCXII, MMCCXIII, MMCCXIV, MMCCXV, MMCCXVI, MMCCXVII, MMCCXVIII, MMCCXIX, MMCCXX, MMCCXXI, MMCCXXII, MMCCXXIII, MMCCXXIV, MMCCXXV, MMCCXXVI, MMCCXXVII, MMCCXXVIII, MMCCXXIX, MMCCXXX, MMCCXXXI, MMCCXXXII, MMCCXXXIII, MMCCXXXIV, MMCCXXXV, MMCCXXXVI, MMCCXXXVII, MMCCXXXVIII, MMCCXXXIX, MMCCXL, MMCCXLI, MMCCXLII, MMCCXLIII, MMCCXLIV, MMCCXLV, MMCCXLVI, MMCCXLVII, MMCCXLVIII, MMCCXLIX, MMCCL, MMCCLI, MMCCLII, MMCCLIII, MMCCLIV, MMCCLV, MMCCLVI, MMCCLVII, MMCCLVIII, MMCCLIX, MMCCLX, MMCCLXI, MMCCLXII, MMCCLXIII, MMCCLXIV, MMCCLXV, MMCCLXVI, MMCCLXVII, MMCCLXVIII, MMCCLXIX, MMCCLXX, MMCCLXXI, MMCCLXXII, MMCCLXXIII, MMCCLXXIV, MMCCLXXV, MMCCLXXVI, MMCCLXXVII, MMCCLXXVIII, MMCCLXXIX, MMCCLXXX, MMCCLXXXI, MMCCLXXXII, MMCCLXXXIII, MMCCLXXXIV, MMCCLXXXV, MMCCLXXXVI, MMCCLXXXVII, MMCCLXXXVIII, MMCCLXXXIX, MMCCXC, MMCCXCI, MMCCXCII, MMCCXCIII, MMCCXCIV, MMCCXCV, MMCCXCVI, MMCCXCVII, MMCCXCVIII, MMCCXCIX, MMCCC, MMCCCI, MMCCCII, MMCCCIII, MMCCCIV, MMCCCV, MMCCCVI, MMCCCVII, MMCCCVIII, MMCCCIX, MMCCCX, MMCCCXI, MMCCCXII, MMCCCXIII, MMCCCXIV, MMCCCXV, MMCCCXVI, MMCCCXVII, MMCCCXVIII, MMCCCXIX, MMCCCXX, MMCCCXXI, MMCCCXXII, MMCCCXXIII, MMCCCXXIV, MMCCCXXV, MMCCCXXVI, MMCCCXXVII, MMCCCXXVIII, MMCCCXXIX, MMCCCXXX, MMCCCXXXI, MMCCCXXXII, MMCCCXXXIII, MMCCCXXXIV, MMCCCXXXV, MMCCCXXXVI, MMCCCXXXVII, MMCCCXXXVIII, MMCCCXXXIX, MMCCCXL, MMCCCXLI, MMCCCXLII, MMCCCXLIII, MMCCCXLIV, MMCCCXLV, MMCCCXLVI, MMCCCXLVII, MMCCCXLVIII, MMCCCXLIX, MMCCCL, MMCCCLI, MMCCCLII, MMCCCLIII, MMCCCLIV, MMCCCLV, MMCCCLVI, MMCCCLVII, MMCCCLVIII, MMCCCLIX, MMCCCLX, MMCCCLXI, MMCCCLXII, MMCCCLXIII, MMCCCLXIV, MMCCCLXV, MMCCCLXVI, MMCCCLXVII, MMCCCLXVIII, MMCCCLXIX, MMCCCLXX, MMCCCLXXI, MMCCCLXXII, MMCCCLXXIII, MMCCCLXXIV, MMCCCLXXV, MMCCCLXXVI, MMCCCLXXVII, MMCCCLXXVIII, MMCCCLXXIX, MMCCCLXXX, MMCCCLXXXI, MMCCCLXXXII, MMCCCLXXXIII, MMCCCLXXXIV, MMCCCLXXXV, MMCCCLXXXVI, MMCCCLXXXVII, MMCCCLXXXVIII, MMCCCLXXXIX, MMCCCXC, MMCCCXCI, MMCCCXCII, MMCCCXCIII, MMCCCXCIV, MMCCCXCV, MMCCCXCVI, MMCCCXCVII, MMCCCXCVIII, MMCCCXCIX, MMCD, MMCDI, MMCDII, MMCDIII, MMCDIV, MMCDV, MMCDVI, MMCDVII, MMCDVIII, MMCDIX, MMCDX, MMCDXI, MMCDXII, MMCDXIII, MMCDXIV, MMCDXV, MMCDXVI, MMCDXVII, MMCDXVIII, MMCDXIX, MMCDXX, MMCDXXI, MMCDXXII, MMCDXXIII, MMCDXXIV, MMCDXXV, MMCDXXVI, MMCDXXVII, MMCDXXVIII, MMCDXXIX, MMCDXXX, MMCDXXXI, MMCDXXXII, MMCDXXXIII, MMCDXXXIV, MMCDXXXV, MMCDXXXVI, MMCDXXXVII, MMCDXXXVIII, MMCDXXXIX, MMCDXL, MMCDXLI, MMCDXLII, MMCDXLIII, MMCDXLIV, MMCDXLV, MMCDXLVI, MMCDXLVII, MMCDXLVIII, MMCDXLIX, MMCDL, MMCDLI, MMCDLII, MMCDLIII, MMCDLIV, MMCDLV, MMCDLVI, MMCDLVII, MMCDLVIII, MMCDLIX, MMCDLX, MMCDLXI, MMCDLXII, MMCDLXIII, MMCDLXIV, MMCDLXV, MMCDLXVI, MMCDLXVII, MMCDLXVIII, M

Nº MATRÍCULA 119 | FOLHA 01

APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA RG nº 9.429.653-9/SP e CPF nº 053.287.068/16, professora, ambos brasileiros, casados sob comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, pelo regime da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 8.172, livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, deste estado, na Rua Laurença de Barros Moura, nº 136, por venda que lhe fez a proprietária HDV - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. retro qualificada, pelo preço de R$ 1.00 (um real), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, o(a) sobrevivente passará a gozar em sua totalidade na pessoa de cônjuge sobrevivente. Valor Venal: R$ 1.064.12. Sertãozinho, 29/03/2010. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial Oficial Substituto

AV-2/119 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 67 (30/12/2009) - (penhora de usufruto)

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2009 pelo 2º Tabelião de Notes e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 001 a 004, na qual compareceu como outorgante como outorgantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação nº 1 desta matrícula, que fica cancelada, ficando os mesmos consolidados a plenitude do direito de propriedade em nome exclusivo dos proprietários já anteriormente qualificados e que figuram nesta matrícula. Foi atribuído à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, acompanha carnê de título, foi recolhido em sua totalidade na momento da lavratura da doação. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial Oficial Substituto

R-3/119 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 68 (30/12/2010) (Hipoteca de 1º grau)

Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notes e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 015 a 018, da qual figuram como partes: os DEVEDORES: 1) HOMERO QUARANTA HIDROJATOS EIRELI - ME, CNPJ, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Luiza Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.530.108/0001-93; 2) HOMERO QUARANTA IMÓVEIS, com sede nesta cidade na Avenida Maria Luiza Neves Spinola nº 1.055, inscrita no CNPJ nº 08.472.518/0001-70; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED - cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.224.489/0001-61, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanini nº 1.451; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA LILIAN VIEIRA QUARANTA; 2) WANILSON QUARANTA BORGI e sua mulher KLENIA BORGI, todos acima qualificados, e os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em primeira hipoteca, e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$

(continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash f8555581-dbc5-4a52-abe0-8d835174b0a3

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F48.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA Nº 119 | FOLHA 02

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

R.5/119 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será paga em sessenta parcelas, vencendo-se a primeira em 10/05/2010 e as demais no mesmo dia dos dois meses subsequentes, com os **ENCARGOS FINANCEIROS** de juros à taxa de 0,0548 ao mês e CID (CRÉDITO INTERBANCÁRIO DE DEPÓSITO) comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do referido Escritório. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Carvalho Neto Ave. Otávio José de Oliveira Fairbanks

---

Av.1/119 - 1º DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (02/10/2013) - (av. cancelamento/qualificação)

Procede-se a esta averbação nos termos Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, Livro 503, páginas 037/046, instrumento este devidamente registrado sob nº 1656, fls. 181, do livro 4-A2 e termo 3120, fls. 82, do livro B-2, ambos do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Pontal - SP, para fazer constar que: ELTON LUIZ QUINTANILHA JUNIOR, já qualificado, casou-se no dia 19 de abril de 2008 sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com VANESSA HELENA MAS BARGE, RG 32.667.501-3/SP e CPF 335.806.708-10, passando a mulher a assinar MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e 2º) WANESSA QUARANTA, já qualificada, casou-se no dia 12 de setembro 2009 sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com RENATO BORGI RG 36.777.377-9/SP e CPF 267.599.328-82, passando a mulher a assinar WANESSA QUARANTA BORGI. Pontal, 01 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av.5/119 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 20116 (02/10/2013) (mudança de razão social)

Procede-se a esta averbação nos termos do Art. 97 nº 206, de 20 de junho de 2006, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 41.653.772/PR-8, para fazer constar a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho Cocred, que passou a ter a seguinte denominação: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.958.760/0001-61 com sede na Rua Rio Branco, 738, na cidade de Serrinha - SP. Pontal, 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av.6/119 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constar que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-3 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Matrícula nº 119

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash f8555581-dbc5-4a52-abe0-8d835174b0a3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F48.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

119 - 02

R-7/119 - 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 120136 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento, mencionada na Av-6 supra, os proprietários HOVERO QUARANTA JUNIOR e VANESSA QUARANTA, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 257.425,06 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 6.822,19 (seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove reais), conforme guia apresentada, que envolve outros imóveis. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Cardoso

Av-8/119 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 138050 (10/02/2021) - (mudança social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembléia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.508/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.769/0001-81 e NIRE 35400103890, com sede na Rua Dr. Pio Dufles, nº 128, Jardim Boljurmar, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484453E31000000001666422V
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

R-9/119 - 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 138350 (11/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 183, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNEIRO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.460/0001-18 e NIRE nº 35202154403-8, com sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal - SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outras 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 321400001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil – "756" Agência 0001 da qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.467,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora dou plena, geral, irretratável e

(continua no 03)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash f8555581-dbc5-4a52-abe0-8d835174b0a3

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F48.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 119 | FOLHA 03

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 31.613,40 (trinta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos) referente ao imóvel desta matrícula e outros 7 imóveis, conforme guia apresentada. Pontal, 15 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484153221000000010664221V

A Substituta do Oficial:

Débora Nascimento Carvalho

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash f8555581-dbc5-4a52-abe0-8d835174b0a3

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F48.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTAL – ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otavio José de Oliveira Espinosa

MATRÍCULA 120 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

MUNICÍPIO: PORTAL | IPTU/SPU/CIB/CIM/CIF Nº 15.054.001

MUNICÍPIO: PORTAL | CNPJ/CPF/RG/CI Nº

LOCALIZAÇÃO: RESIDENCIAL PRIMAVERA – Lote nº 24 – Quadra nº 01

LOGRADOURO: RUA SETE

MATRÍCULA Nº 120 - Protocolo nº 51.030/12/2009 - 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, compreendo pelo lote nº 24 (vinte e quatro), da quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado neste município e comarca de Portal - SP, com frente para a RUA SETE, com a área de duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados, medindo dez (10,00) metros de frente e igual medida aos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Rua Sete; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 25, de sete esquadros com o lote nº 28, e, pelos fundos com o lote nº 04, cuja medida de frente inicia-se a partir de vinte e três metros e oito (23,08) centímetros do ponto inicial da linha curva, da confluência da Rua Sete com a Rua Arnaldo Pupo, na quadra completada pela Avenida Maria Inês Neves Espinosa e Rua Um. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Portal, em área maior, sob nº 15.001.965.

PROPRIETÁRIOS: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR, RG nº 28.627.070-1/SP e CPF nº 287.955.078/38, industrial, solteiro, maior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Laurenço de Barros Moura nº 166; 2) VANESSA QUARANTA, RG nº 25.502.276-9/SP e CPF nº 265.247.258/07, industrial, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Laurenço de Barros Moura nº 166.

REGISTRO ANTERIOR: R-3/40.008, de 28 de agosto de 2002 do livro 02 de Registro Geral da Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela vendedora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais, salvo aquelas atividades profissionais de utilidade pública, especialmente as de: consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Portal, 25 de março de 2010.

O Oficial – Otavio José de Oliveira Espinosa

AV-1/120 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 51.030/12/2009 - Transporte de ação real

Transporta-se por averbação o R-1/40.008 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município de Portal, desta Comarca, aos 15 de julho de 2002, no livro nº 01, página 207, verifica-se que o LOTEAMENTO-VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído já em nome do outorgado a HOMERO QUARANTA, RG nº 10.147.432 SSP/SP e CPF nº 975.816.728/72, industrial, e sua mulher DOROTHY

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 27a1b85e-baef-439f-8c5a-c8e5b491fc2d

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F49.

MATRÍCULA 120 | FOLHA 01

APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, RG nº 9.259.593-7/SP e CPF nº 083.087.908/16, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de parte ideal registrada sob nº 3.172, Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Lourenço de Barros Vieira, nº 100, por venda que lhe fez a proprietária FOTI IMÓVEIS IMOBILIÁRIA S/C LTDA, retro qualificada, pelo preço de R$ 1,00 (um real), sendo 0,50, com a frente de um dos prédios retro referido, declarando passará a vigorar com sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal R$ 1.004,12. Sertãozinho, 28/08/09 e Pontal, 29 de março de 2011.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-2/120 - 25 DE MARÇO DE 2011 Prot. 92 (25/10/2009) - (prenotação cancelada) Procede-se a esta averbação nos termos de Escritura Pública de Permuta de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pela 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 001 a 004, na qual compareceram como outorgantes permutantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto de averbação de nº XX desta matrícula, que fica cancelado, dando-se assim a consolidação e plenitude do direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuído à permuta para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do Título, foi recolhido em sua totalidade na Prefeitura de Localização. Pontal, 25 de março de 2011.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-3/120 25 DE MARÇO DE 2011 Prot. 93 (30/12/2010) - (hipoteca de 1º grau) Nos termos da Escritura Pública, lavrada pela 2ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 015 a 018, na qual figuram como partes: os DEVEDORES: 1) UNICON EQUIPAMENTOS E DRAGAGENS LIMITADA - EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Hilda Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.539.408/0001-99; 2) UNICOL OIL MÁQUINAS LIMITADA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Hilda Neves Spinola nº 1.015, inscrita no CNPJ nº 08.372.213/0001-76; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.328.453/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Ramos nº 1.091; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANDREA QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGES e seu marido RENATO BORGES, todos bem qualificados; e os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em primeira hipoteca, e sem reservas de preferência a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COOPERED, para garantia e pagamento da dívida no VALOR de R$

Continua em fls. 2

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 27a1b85e-baef-439f-8c5a-c8e5b491fc2d

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F49.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

120 | 02

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

(...) R$ 500.000 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será paga em sete (7) parcelas, vencendo-se a primeira em 15/05/2013 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 0,65% ao mês + CUB (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO); comprometendo-se as partes no integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do referido Escritura. Pontal, 25 de março de 2013.

O Oficial. Otávio José de Oliveira Fairbanks

Cancelada vide Av-6

Av-4/120 - 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 10116 (02/10/2013) - (Averbação/Qualificação)
Procede-se a esta averbação nos termos Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2012, livro 508, páginas 057/061, instruída com as certidões de casamento retiradas do termo 2550, fls. 130, do livro B-42 e termo 0130, fls. 80, do livro B-2, ambas do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Pontal – SP, para fazer constar que: 1) HELVÉRIO GUARANTA JUNIOR, já qualificado, casou-se no dia 15 de abril de 2005 sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com VANESSA HELENA MASTRANGE, RG 32.637.501 e/SP e CPF 318.881.898-19, passando a mulher a assinar MARISA HELENA MASTRANGEL GUARANTA e 2) VANESSA GUARANTA, já qualificada, casou-se no dia 17 de setembro 2005 sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ELINEIR DORIGI, RG 34.732.837 e/SP e CPF 307.599.308-87, passando a mulher a assinar VANESSA GUARANTA DORIGI. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-5/120 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (Mudança de razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 060, de 26 de julho de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 418.577/07-8, para constar a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho Coopred, que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COOPERD, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ sob nº 71.326.756/0001-02, com sede na Dr. Pio Dufles, 126, na cidade de Sertãozinho/SP. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial. Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-6/120 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (Cancelamento/Hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constando que as partes: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COOPERD autorizam o cancelamento da hipoteca objeto do R-1 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 27a1b85e-baef-439f-8c5a-c8e5b491fc2d

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F49.

MATRÍCULA ——— FOLHA

120 ——— 002

R-7/120 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 11136 (02/10/2013) (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento, mencionada na Av-5 supra, os proprietários ROMERO QUARANTA JUNIOR e VANESSA QUARANTA, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 257.429,05 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e cinco centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 6.822,45 (seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco reais), conforme guia apresentada, que envolve outros imóveis. R$ geral. 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Oliovio José de Oliveira - arbanes

Av-8/120 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 292.599/21-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred., que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.759/0001-81 e NIRE 35.4.7010880. com sede na Rua Dr. Pio Dutles, nº 128, Jardim Soljornal, na cidade de Serrãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital: 1426GUJ.AGU00000000016R66227
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

R-9/120 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18058 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Serrãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 30.957.460/0001-48 e NIRE nº 35232154481-8, com sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal - SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 27 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 32140001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil - "756" Agência 0001 da qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e os demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora deu plena, geral, irretratável e

(continua fls. 03)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 27a1b85e-baef-439f-8c5a-c8e5b491fc2d

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F49.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Cristiane Maria José de Oliveira Ramos

MATRÍCULA 120 | FOLHA 03

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 cumbinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 11.613,46 (onze mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos) referente ao imóvel desta matrícula e outros 7 imóveis, conforme guia apresentada. Pontal, 24 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484453211000UM00016642217

A Substituta do Oficial:

Débora Medeiros de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 27a1b85e-baef-439f-8c5a-c8e5b491fc2d

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F49.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Bruno José de Oliveira Pedrosa

MATRÍCULA 121 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: FONTAL | CADASTRO: 13.005.901

LOGRADOURO: FONTAL | Nº: | BAIRRO:

DESCRIÇÃO: RESIDENCIAL PRIMAVERA – Lote nº 05 – Quadra nº G.

CONFRONTAÇÕES: AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA, esquina com Rua Armínio Pupo

MATRÍCULA Nº 121 — Protocolo nº 92.132/12/2009 — 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, composto pelo lote nº 05 (cinco), da quadra nº G, Jard. do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado neste município e comarca de Fontal/SP, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, com a área de **duzentos e cinquenta [250,00] metros quadrados**, medindo dez [10,00] metros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco [25,00] metros de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando, pela frente com a referida Avenida Maria Lídia Neves Spínola; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel com o lote nº 04, do lado esquerdo com o lote nº 06, e, pelos fundos com o lote nº 25, cuja medida de frente inicia-se a partir de cinco e três metros e quatro [53,04] centímetros do ponto inicial da linha curva, na confluência da Avenida Maria Lídia Neves Spínola com a Rua Armínio Pupo na quadra completada pelas Ruas 01 e 07. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Fontal sob nº 13.005.901.

PROPRIETÁRIOS: 1) HOMERO GUARANTÃ JÚNIOR, RG nº 25.624.050-1/SP e CPF nº 287.305.278/38, Industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARLA HELENA MASTRANGEL GUARANTÃ, RG nº 32.005.601-7/SP e do CPF nº 305.660.058/19, Tecnoterapeuta, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Domingos de Barros Moura nº 1566; 2) **VANESSA GUARANTÃ BURSH**, RG nº 29.xxx.276-9/SP e CPF nº 288.247.258/07, Industrial, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com BENEDITO BURSH, portador do RG nº 24.771.077-1/SP e do CPF nº 307.999.380/82, brasileiro, empresário de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Domingos de Barros Moura nº 1566.

REGISTRO ANTERIOR: R 2/48.884, de 26 de agosto de 2008 do livro 02 de Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda dos lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais, sendo permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de: consultorio médico, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Fontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Bruno José de Oliveira Pedrosa

AV-1/121 – 25 DE MARÇO DE 2010 – Prot. 92.132/12/2009 – (Correspondente ao(s) item(ns) 1)
Transcorre-se por averbação o R 1/48.884 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Oficial do Registro Civil e Notarial da cidade e município de Fontal, nesta

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash c253bd70-1aa3-499a-85c9-50dbf5d724ff

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4A.

121 01

comarca de Santozinho, aos 21 de julho de 2008, no livro nº 050, fls. 374, verificou-se que o USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído (e titulo anterior) a FAMILIO QUARANTA, RG nº 10.247.459-6/SP e CPF nº 979.816.728/72, imobiliário e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, RG nº 5.750.698-0/SP e CPF nº 061.287.668/16, professores, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 1.122, Livro 3-Auxiliar, desta Serventia, residentes e com domicílio na cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Lourenço de Barros Vieira, nº 166, por venda que lhes fez a proprietária TITO IMÓVEIS VOBIUÁRIA S/C LTDA, retro qualificada, pelo preço de R$ 0,50 (cinquenta centavos), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, o(a) usufruto passará a vigorar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor venal: R$ 1.166,66. Santozinho, 26 de agosto de 2008. Pontal, 25 de março de 2010

O Oficial: Cristo José de Oliveira Tabeliães

AV.2/121 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 92.150/3/2010-01 (transporte de hipoteca)
Trasladado por averbação à R-3/43.382 do Livro 2 – Registro Geral da Comarca de Registro de Imóveis de ser Boninho, extraída com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas local aos 12 de setembro de 2008, no livro nº 352, fls 221/230, apresentada em forma de Certidão expedida na mesma data, da qual figuram como partes: a empresa LINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP, com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria I. Passos Spirola, nº 781, inscrita no C.N.P.J. nº 02.509.708/0001-92, na qualidade de COMPRADORA; a COOPED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SUL SANTOZINHO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ nº 71.128.758/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Panini, nº 1.391; e, os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DOADORES DE GARANTIA REAL: HOMERO QUARANTA JÚNIOR, WANESSA QUARANTA, solteiros, maiores; e, HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, retro qualificados, os nu proprietários: HOMERO QUARANTA JÚNIOR e WANESSA QUARANTA, retro qualificados, na qualidade de HIPOTECANTES, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto aberto do R-1/43.382 em primeira, única e especial hipoteca, além de outros, a favor da COOPED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SUL SANTOZINHO, já qualificada, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela empresa LINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP, já qualificados, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a eventual constituição de reforço ou aprovisionamento de fundos na referida conta corrente de nº 10.165/5 (conta garantida), mantida pela Mutuária junto à Cooperativa, cuja praça de referência contratual de abertura de crédito é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 12 (doze) de setembro de 2008, sendo o vencimento final previsto para 11 (onze) de setembro de 2009, com juros à taxa de 2,00% ao mês, equivalentes a 26,11% ao ano, equivalentes a todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal da operação, incidindo ainda, sobre eventuais excessos de

(continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash c253bd70-1aa3-499a-85c9-50dbf5d724ff

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4A.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Dr. José de Oliveira Fairbanks

Matrícula	Folha
121	02

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

---

mês, e vencível mensalmente, calculada a taxa de mercado do dia do pagamento, que atualmente é a Resolução nº 1134 de 15.12.86, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$ 85.000,00 (oitenta cinco mil e quinhentos reais), competindo às partes o integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento. Sertãozinho 1 de Outubro de 2009." Pontal, 24 de março de 2010.

O Oficial

Cancelada Vide Av-10

Oswaldo José de Oliveira Fairbanks

R-9-121 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92.130 de 12/2010 (Transporte da Hipoteca)

Transportada por averbação nº R-6/43.332 do Livro 2 – Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigida com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças retro mencionada na Av-4, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: I NICOLI EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria Lídia Nossa Salomão nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.539.428/0001-98, a CREDORA: COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, sediada nesta cidade, na Rua Augusto Zarini, nº 1.591; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO VILELA QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e, 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e, OS INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR, assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados e 3) SERGIO OSVALDO QUARANTA, RG nº 4.242.240/SP e CPF nº 250.488.388/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA, RG nº 20.057.918 SSP e CPF nº 250.042.848/04, ambos brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 282, os três proprietários; HOMERO QUARANTA JÚNIOR, assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado pelo usufruto objeto da R-7/43.332, em segunda hipoteca, além de outros acessórios, a favor da COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela I NICOLI EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), destinada a eventual constituição de reforço ou aproveitamento de fundos na conta corrente de nº 15.465-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à COCRED, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados à partir de 30 de março de 2007, sendo o vencimento final, previsto para 28 de julho de 2007, com juros à taxa de 2,20% ao mês, equivalentes a 29,84% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas (conforme na matrícula)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash c253bd70-1aa3-499a-85c9-50dbf5d724ff

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4A.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Nº MATRÍCULA	FOLHA
121	02

incidentes na conta normal de operação, incidindo ainda, sobre eventuais parcelas em limite contratual, comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1.129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.474 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Sertãozinho, 27 de abril de 2007. Protocolo de título nº 3210.

O Oficial: Cancelada via AV-11 Flávio José Oliveira Barbosa

AV-9/121 — 25 DE JANEIRO DE 2010 - Prot. 92.153/2/2010 - Transporte de ofício: cancelada por averbação 8 R-7/43.332 do livro 2 - Registro Geral do Cartório Registro de Imóveis de Sertãozinho, reflete com o seguinte teor: Nos termos da Escritura Pública de Re-ratificação e Duplicatas em Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 18 de setembro de 2009, livro nº 390, páginas 117/119, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DESCONTANTE: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na avenida Maria Célia Nunes Spinola nº 702, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.519.787/0001-90; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.773.769/0001-81, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanin nº 1591; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 3) WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido JENNIFER BORGI, todos acima qualificados; e, INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido JENNIFER BORGI, todos acima qualificados; e 3) SERGIO OSVALDO QUARANTA, RG nº 4.042.246/SP e CPF nº 230.463.558/04, convivente, à sua vez, com MARIA APARECIDA BERCAM QUARANTA, RG nº 33.597.068-2/SP e CPF nº 241.042.048/55, todos brasileiros, casados com comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na rua Vinte e Um de Abril nº 258, os nu-proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido JENNIFER BORGI, todos acima qualificados, deram o imóvel desta matrícula em garantia com o seguinte objeto do R-7/43.332, em terceira hipoteca, além de outras avenças, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela HINCOL-EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, já qualificada, no contrato destinado ao desconto cotidiano de duplicatas, até o limite de valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante Borderôs de Desconto de Duplicatas, assinados pela DESCONTANTE, que serão endossadas em favor da COCRED e creditado na conta corrente nº 10463-5 da DESCONTANTE, mantida junto à COCRED; referido contrato destinado ao desconto

(continua em 7...)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash c253bd70-1aa3-499a-85c9-50dbf5d724ff

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4A.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficiala Qualificada Cynthia Fonseca

MATRÍCULA 121 | FOLHA 08

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

relativo ao capitalizado até esta data. Sobre o montante devido incidirão juros remuneratórios à taxa de 2,00% ao mês, equivalente a 26,82% ao ano, equivalentes a todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal de operações, as quais deverão ser liquidadas nos vencimentos, além dos encargos estipulados nas Cédulas de Crédito de Duplicatas, ficarão sujeitas até o efetivo pagamento, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, a comissão de permanência calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 2% ao mês, multa de 10% incidentes sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre este montante. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os feitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições acima antes em referida Escritura. Sertãozinho, 28 de janeiro de 2009. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelado vide Av-11 Otávio José de Oliveira Ferreira

AV-5/121 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 53 (30/12/2010) (Transporte de hipoteca)

Transporta-se por averbação o R-8/43.332 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 362-1, emitida nesta cidade aos 31 de julho de 2008, não formalizada neste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2019, na qual figuram como EMITENTE: HINCEL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.520.408/0001-93; como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanin nº 1.191, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.158.760/0001-81; como AVALISTAS: os casais mutuários HOMERO QUARANTA e sua mulher RITA DE CÁSSIA NEVES QUARANTA, e os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; IVANESSA QUARANTA BORGAI e seu marido RENNER BORGAI e, como HIPOTECANTES, os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Marisa Helena Mastrange Quaranta e MARISSA QUARANTA BORGAI assistida por seu marido Renner Borgai, todos acima qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto vitalício objeto da R-1/43.332, foi dado em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 60.116,29 (sessenta mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) cada uma com as respectivas vencimentos: 27/10/2008; 25/11/2008; 26/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 25/03/2009; 27/04/2009; 25/05/2009; 25/06/2009; 27/07/2009; 26/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 25/12/2009; 25/01/2010; 25/02/2010; 25/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 26/07/2010;

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash c253bd70-1aa3-499a-85c9-50dbf5d724ff

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4A.

MATRÍCULA 121 — FOLHA 03 verso

25/09/2011; 25/10/2011; 25/05/2012; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 27/08/2012; e, 25/09/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 1,8000% ao mês equivalentes a 23,8771% ao ano, capitalizados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e demais condições constantes da cédula. Sertãozinho, 20/08/2009.) Especial, 25 de março de 2010.

O Oficial — Otávio José de Oliveira Fainberg

Cancelada via Av.13

AV-6/121 — 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2010) (transporte de hipoteca)

Transporta-se por averbação o R-9/43.332 do Livro 3 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 11914 1, emitida nesta cidade em 03 de dezembro de 2008, microfilmada nesta Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, prevista para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2012, na qual figuram: como EMITENTE: IRMÃOS BRUMMATOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ sob nº 62.035.406/0001-92; como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.326.769/0001-91, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanin, nº 1.501; como AVALISTAS: os mutuários HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, e os seus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; WANDERSON QUARANTA BORGI e sua mulher JENNIFER BORGI; e, como HIPOTECANTES: os mesmos proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marise Helena Mastrange Quarenta e WANDERSON QUARANTA BORGI assistido por seu marido Jenniel Borgi, todos bem qualificados, o imóvel desta matrícula prenotado com o usufruto vitalício objeto da R-1/43.332, foi dado em hipoteca cedular de quinto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que será paga em 36 (trinta e seis) prestações no valor de R$ 80.106,47 (oitenta mil, cento e seis reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para os dias: 10/03/2009; 10/04/2009; 11/05/2009; 10/06/2009; 10/07/2009; 10/08/2009; 10/09/2009; 13/10/2009; 12/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010; 10/08/2010; 10/09/2010; 11/10/2010; 10/11/2010; 10/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011; 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 10/06/2011; 11/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 10/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012; 10/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,0000% ao mês equivalentes a 24,4883% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e, demais condições constantes da cédula. Foram dadas também em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs 19.348, 44.431, 47.395; 48.358; 48.837, 46.938, 48.350, 48.342, 40.901, 40.902, 40.903, 51.092, 51.093, 51.094 e 51.095, todas deste Ofício. Sertãozinho,

(continua em fls. 41)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash c253bd70-1aa3-499a-85c9-50dbf5d724ff

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4A.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash c253bd70-1aa3-499a-85c9-50dbf5d724ff

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Cristo Oficial de Oliveira Fairbanks

Matrícula 121 Ficha 04

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

08/12/2008 - Portal, 25 de março de 2010
O Oficial: Cancelada vide Av-14 Ulisses José de Oliveira Fairbanks

AV-2/121 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 97 (30/12/2009) (Transcrição do 1º Oficial)
Procede-se esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 484, páginas 007 a 014, na qual compareceram como outorgantes renunciantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação de nº 01 desta matrícula que lhes foi concedido, dando-se assim a consolidação a plenitude do direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários nu mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuído à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 1.000.000,00 (quatro milhões). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, originado pela averbação do título, foi recolhido em sua totalidade no momento da lavratura da doação. Portal, 25 de março de 2.010.
O Oficial Ulisses José de Oliveira Fairbanks

R-3/121 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 98 (30/12/2009) (1º Ofício de 6º grau)
Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 484, páginas 015 a 035, da qual figuram como partes: os DEVEDORES: 1) TUNCEL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede nesta cidade do Portal - SP, na Avenida Maria Lúcia Neves Spirola nº 791, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.585.408/0001-90; 2) TUNCEL DO BRASIL LTDA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lúcia Neves Spirola nº 1.199, inscrita no CNPJ nº 04.042.229/0001-75; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRELI, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.228.768/0001-61, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanin nº 1.581, os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARIA HELENA MASTRANGI QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido JENNER BORGI, todos retro qualificados; e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em sexta hipoteca, e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COCRELI, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 4.942.442,47 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e sete centavos), a ser paga em oitenta parcelas, vencendo-se a primeira em no dia 10/05/2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 0,83% ao mês – CIC (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO); comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Portal, 25 de março de 2010.
O Oficial: Cancelada vide Av-15 Ulisses José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4A.

MATRÍCULA	FOLHA
121	04

Av-9/121 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (02/10/2013) - (mudança de razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 246, de 26 de junho de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 418.329/09-6, para ficar constando a alteração de estatutal da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana do Sertãozinho Limitada, que passará a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.520.769/0001-81, com sede na Dr. Rio Duffles, 178, na cidade de Sertãozinho - SP, Ponto, 31 de outubro de 2013
O Oficial

Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/121 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (02/10/2013) - (cancelamento parcial)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 43.882 (CRI de Sertãozinho) transportado pelo Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial:

Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/121 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a esta Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 43.882 (CRI de Sertãozinho) transportado pelo Av-3 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial:

Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/121 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 da matrícula 43.882 (CRI de Sertãozinho) transportado pelo Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial:

Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/121 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 da matrícula 43.882 (CRI de Sertãozinho) transportado pelo Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial:

Otávio José de Oliveira Fairbanks

(continua fls 04)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash c253bd70-1aa3-499a-85c9-50dbf5d724ff

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4A.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Registrador Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 121 | FOLHA 05

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Av-14/121 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 44.582 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-1 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/121 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial.
Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-16/121 - 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 10116 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 500, páginas 007/016, os proprietários 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e 2) VANESSA QUARANTA seu marido RENNER HORGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 757.423,36 (setecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos), sem condições preferenciais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), conforme guia apresentada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-17/121 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.598/21-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 73.328.760/0001-81 e NIRE 35400010390, com sede na Rua Dr. Pio Dufles, nº 128, Jardim Soljumar, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 26 de fevereiro de 2021. Selo digital 1AB44583G000000001666621P
A Substituta do Oficial.
Débora Nascimento de Oliveira

R-18/121 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada,

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash c253bd70-1aa3-499a-85c9-50dbf5d724ff

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4A.

MATRÍCULA	FICHA
121	05

VENDEU o imóvel desta matrícula para CAHNELLIS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.400/0001-48 e NIRE nº 35232354883-8, com sede na Rua José Leonel Pupo, 980, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço no R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 321400002-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil – "756" Agência 0001 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, dr que ela vendedora dá-lhe plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 120, 127, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1404445321000000001654321A

A Substituta do Oficial:

Débora Nascimento de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash c253bd70-1aa3-499a-85c9-50dbf5d724ff

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4A.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL – ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Barbanti

MATRÍCULA 122 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

IMÓVEL: PONTAL | MATRÍCULA ANTERIOR: 13.006.501

MUNICÍPIO: PONTAL | CADASTRO: 13.006.501

LOTEAMENTO: RESIDENCIAL PRIMAVERA – Lote nº 06 – Quadra nº D.

LOGRADOURO: AVENIDA MARIA LÚDIA NEVES SPINOLA

MATRÍCULA Nº 122 - Protocolo nº 92 (30/12/2009) - **15 DE MARÇO DE 2010**

IMÓVEL: Um terreno, constituído pelo lote nº 06 (seis), da Quadra nº D (dois), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado nesse município e comarca de Pontal - SP, com frente para a **AVENIDA MARIA LÚDIA NEVES SPINOLA**, com a área de duzentos e cinquenta (250,00) metros quadrados, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida avenida e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 26, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da avenida olha o imóvel com o lote nº 05; e, do lado esquerdo com o lote nº 07, cuja medida de frente inicia-se a partir de quarenta e dois metros e quatro (42,04) centímetros do ponto início da linha curva, na intersecção da Av. Maria Lúdia Neves Spinola com a Rua Arnaldo Filipe, da quadra composta pelas Ruas 01 e 07. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal sob nº 13.006.501, código 1697.

PROPRIETÁRIOS: 1) HOVERO QUARENTA IRMÃOS, RG nº 29.624.070 SSP e CPF nº 287.288.278/89, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com VANDA HELENA MASTRANGE QUARENTA, RG nº 31.657.501-7/SP e do CPF nº 305.695.898/15, fisioterapeuta, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Laurença de Barros Moura nº 166; 2) JOANNA QUARENTA ALBERSI, RG nº 29.550.070 SSP/SP e CPF nº 286.224.298/07, industrial, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com RENATO JOÃO, anteriormente do RG nº 24.771.477 SSP e do CPF nº 307.995.398/82, brasileira, encarregada de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Laurença de Barros Moura, nº 166.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/43.333, de 24 de agosto de 2009 do livro 02 de Registro Geral da Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Sertãozinho - SP

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pelo loteador estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de cada lote de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de comércio varejista, ambulatórios médicos, farmácias, padaria, escolas, creches e templos de profissão em geral. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Barbanti

AV-1/122 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2009) (transporte do usufruto)

Transportado por averbação o **R-1/43.333** do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Oficial de Registro Civil e Notarial desta cidade e município de Pontal, neste

(cont. na ficha 01 verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589f0bdd-e48d-44bd-be01-747dff94277e

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4B.

122 01

Comarca de Sertãozinho, aos 21 de julho de 2005, no livro nº 2-AB, fls. 344, verifica-se com a LAUDEMIO-VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído (o título anterior) a HOMERO QUARANTA, RG nº 10.147.455-6/SP e CPF nº 979.610.728/72, industrial, e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, RG nº 9.359.693-3/SP e CPF nº 063.207.868/15, profissional, ambos brasileiros, casados com comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 3.122, Livro 3 Auxiliar, dessa serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 166, por venda que lhes fez a proprietária TOTAL VEÍCULOS COMERCIAL S/C LTDA, retro qualificada, pelo preço de R$ 0,50 (cinco centavos), sendo que, com a morte de um dos adquirentes, o direito ora adquirido passará a pertencer em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal: R$ 1.200,00. Sertãozinho, 21 de agosto de 2005. Pontal, 29 de março de 2010.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

AV-2/122 29 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 97 (30/12/2010) - (Transporte de hipoteca)

Tratam-se por averbação a HIPOTECA em favor do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigida com o seguinte teor: "Nos Termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito com Cláusula Cambial (Cédula Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, extraída pelo 2º Tabelião de Notas local, aos 12 de setembro de 2005, no livro nº 552, fls. 221/230, apresentada em forma de Certidão expedida na mesma data, da qual figuram como partes: a empresa HONDA EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP, com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria L. Neves Spinola, nº 781, inscrita no CNPJ nº 67.539.409/0001-78, na qualidade de COOPERADORA a COCRELO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, devidamente cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ nº 71.329.709/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1991, e os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: HOMERO QUARANTA JÚNIOR, VANESSA QUARANTA, ambos maiores; e, OVÍLIO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, retro qualificados, os dois proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e VANESSA QUARANTA retro qualificados, na qualidade de HIPOTECANTES, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto do R-2/ 122 até em primeira, única e especial Hipoteca, além de outros, a favor da COCRELO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, já qualificada, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela emitente HONDA EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos mil reais), destinado a eventual constituição de reforço e provisão de fundos na referida conta corrente de nº 18.466-1 (conta garantida), mantida pela Mutuária junto à Credora, cujo prazo de referido contrato de abertura de crédito é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 12 (doze) de Setembro de 2005, sendo o vencimento final previsto para 11 (onze) de Setembro de 2006, com juros à taxa de 3,50% ao mês, equivalentes a 51,11% ao ano, equivalentes à todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal da operação, incidindo ainda, sobre eventuais excessos ou

(continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589f0bdd-e48d-44bd-be01-747dff94277e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000710661.65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4B.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL — ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Olavio José de Oliveira Fairbanks

122 — 02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

limite contratual, com data de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme resulta a Resolução nº 3129 de 15/6/06, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$ 35.500,00 (trinta cinco mil e quinhentos reais). Comprometeram-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida escritura. Certificado hoje 1 de Outubro de 2010. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Olavio José de Oliveira Fairbanks

Cancelada vide Av.10

AV-3/122 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 92.170/12/2010 (transcrição de hipoteca)

Transcrição por averbação nº 8.646/43.333 do Livro 3 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Serrolândia, redigida com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (conta Garantida) com Garantia Hipotecária e Outras Avenças retro mencionada na Av-1, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: TRICLO EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Vitor Lídia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.085.403/0001-05; a CREDORA: COURED – COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SUDOESTE BAIANO sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.328.768/0001-31, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1.530; os AVALISTAS: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANGELO; 3) VANESSA QUARANTA BORC e seu marido BENNER BORC todos retro qualificados, e, OS INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORC assistida por seu marido BENNER BORC, todos retro qualificados, e 3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA RG nº 4.141.240/SSP e CPF nº 200.468.448/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA RG nº 30.597.650-2/SSP e CPF nº 320.043.848/68, ele bras. brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 235, ele e ela proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORC assistida por seu marido BENNER BORC todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto da R.2/43.333, em segunda hipoteca, além de outros direitos, a favor da COURED – COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SUDOESTE BAIANO, já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, existentes pela TRICLO EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP já qual fixada, pela abertura de um crédito em conta corrente na livre movimentação até o limite de R$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), avalizado e eventual constituição de reforço ou provisão de fundos na conta corrente de nº 20.165-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto a COURED, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 25 de março de 2010, sendo o vencimento final, previsto para 20 de julho de 2010, com juros à taxa de 2,70% ao mês, equivalentes a 36,84% ao ano, capitalizados e todos os encargos e demais despesas

continua no verso

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589f0bdd-e48d-44bd-be01-747dff94277e

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000710661.65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4B.

MATRÍCULA — FOLHA —

122 — Nº

incidentes no curso normal de operações, incidindo juros, sobre eventuais excessos ao limite contratual, comissão de permanência calculada à taxa de mercado no dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1.129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando estabelecido as as partes do integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Sertãozinho, 27 de abril de 2009. Portal, 25 de março de 2013.

O Oficial:

Cancelada vide Av-11 — Oliveira José de Almeida Fairbanks

AV-4/122 — 25 DE MARÇO DE 2013 - Prot. 92.180/13/23201 - Transporte de hipoteca) Transporte de parte da hipoteca o R.7/48.888 Tribunal 2 – Registro Geral da Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, referente com o original e com todas formas de Escritura Pública de Descontos de Duplicatas em Conta Corrente (Cartão Garantido), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Comarca, em 05 de setembro de 2007, livro nº 849, páginas 117/118, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DESCONTANTE: HIRATA EQUIPAMENTOS - GRÁFICOS IMITADA - EPP, com sede na cidade de Portal/SP, na avenida Maria Lúcia Neves Spínola nº 202, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.589.430/0001-98, a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SUDOESTE PAULISTA - COOPERED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.028.469/0001-81, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanin nº 1501; os FIADORES: 1) HERMELO QUARANTA e sua mulher ELOINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) SÉRGIO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido ALINGER BORGI todos retro qualificados; e, INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES DE GARANTIA REAL: 1) HERMELO QUARANTA JÚNIOR, assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido ALINGER BORGI, todos retro qualificados, e 3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA RG nº 4.172.345/SP e CPF nº 250.468.508/00, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BENGOVIN QUARANTA RG nº 20.166.748/SP e CPF nº 250.042.748/65, de lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Portal/SP, na rua Vinte e Um de Abril nº 288, os reais proprietários HERMELO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido ALINGER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula avaliado com o mobiliário objeto da R.1/48.888, em terceira hipoteca, além de outras vinculadas, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SUDOESTE PAULISTA - COOPERED, já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela HIRATA EQUIPAMENTOS - GRÁFICOS IMITADA - EPP, já qualificada, no contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante Borderôs de Desconto de Duplicatas, avalizados pelos DESCONTANTES, que serão emitidos em favor da COOPERED, e mantido na conta corrente nº 20-455-5 da DESCONTANTE, mantida junto à COOPERED; referido contrato destinado ao desconto

(continua em fls. 3)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589f0bdd-e48d-44bd-be01-747dff94277e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4B.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: [illegible]

Matrícula 122 | Folha 03

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

normas de duplicatas se estende desde a contratação até a data de 29 de novembro de 2009, e, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o vencimento será automaticamente prorrogado por períodos de 120 (cento e vinte dias), mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,00% ao mês, ao ano, entre a 26,825% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas inerentes no curso normal de operações do Clube não liquidados nos vencimentos, além das encargos estipuladas no Borderô ou contrato de duplicatas. Ficarão sujeitas até o efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso ou extrajudicial, a comissão de permanência calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2% incidentes sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 20% sobre esse montante. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 108 do Código Civil, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando consignado às partes o integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento. Sertãozinho, 25 de janeiro de 2009" Parcial, Data de Registro: 29/0 O Oficial.

Cancelado vide Av.12 — Clavio José de Oliveira Rocha

AV-5/122 – 25 DE MARÇO DE 2011: Prot. 72 (30/12/2010) - Transporte do Registro Geral: Transporta-se para a presente matrícula a Averbação nº 8/48.333 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigida com a seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Rural nº 15525-1, emitida nesta cidade em 22 de julho de 2008, com liberação nesse Ofício, com **VENCIMENTO** nesta data, prevista para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: TRATOR EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Nunes Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.529.428/0001-92, como FINANCIADOR e COOPLIVRE - AG DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERATIVA - com sede nesta cidade, na rua Augusto Severino nº 1.051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.765/0001-81, como AVALISTAS: os casados entre si os HOMENS QUARANTA e sua mulher MARIA HELENA MASTRANGE QUARANTA; MARISSA QUARANTA PONTE e seu marido RENATO PONTE; e, como HIPOTECANTES: os mesmos proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR, casado por sua mulher Maria Helena Mastrange Quaranta e VANESSA QUARANTA BORGES casada por seu marido Renato Borges, todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto vitalício aberto na R-1/48.333 foi dado em hipoteca cedular de quarta grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPLIVRE, para garantir o pagamento da cédula no VALOR de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 60.157,25 (sessenta mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), cada uma com as respectivas vencimentos: 27/12/2009; 27/01/2010; 26/02/2010; 26/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 27/07/2010; 25/08/2010; 27/09/2010; 26/10/2010; 25/11/2010; 28/12/2010; 25/01/2011; 25/02/2011; 25/03/2011; 26/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 26/07/2011;

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589f0bdd-e48d-44bd-be01-747dff94277e

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4B.

Matrícula 122 | Ficha 03

21/06/2011; 25/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 27/08/2012; e, 25/09/2012 com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 1,8000% ao mês equivalentes a 24,7716% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, e demais condições constantes da cédula. Sertãozinho, 20/08/2008. Data: 26 de março de 2013.

O Oficial — Cancelado vide Av-13 — Oliverio José de Oliveira Barbanti

AV 6/122 - 26/03/2013 DE ERRO Prot. 82 (26/12/2013) - Transporte ao tipo e, Transportado por averbação nº 8-9/63.334 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, retificado com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Rancário nº 13914-1, emitida nesta cidade em 01 de dezembro de 2009, ratificada nesta Ofício, com VENCIMENTO nela citado, previsto para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2012, no qual figuram: como EMITENTE: HENGUL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Izilda Vieira Soares nº 781, inscrita no CNPJ sob nº 12.559.408/0001-27; como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.128.769/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanin nº 1.591; como AVALISTAS: os seus proprietários HOMERO QUARANTA e sua mulher ALGEMA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os seus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA AIDERA MAS RANGEL QUARANTA, WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido KENNER BORGI; e, como HIPOTECANTES: os seus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR casado por sua mulher Neiva Helena Mastrangi Quaranta e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido Kenner Borgi todos supra qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com a hipoteca objeto da R-7/63.332 foi dado em hipoteca cedular de quinto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser paga em 36 (trinta e seis) prestações no valor de R$ 90.178,47 (noventa mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para os dias: 10/05/2009, 10/06/2009; 10/07/2009; 10/08/2009; 10/09/2009; 10/10/2009; 10/11/2009; 10/12/2009; 10/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010; 10/08/2010; 10/09/2010; 11/10/2010; 10/11/2010; 10/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011; 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 10/06/2011; 11/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 11/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012, e, 10/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,5000% ao mês equivalente a 34,4888% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e, demais condições constantes da cédula. Foram dados também em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs: 43.887, 43.334, 43.334; 43.220; 43.337, 43.338, 43.339; 43.440, 43.901, 43.902, 43.903, 51.058, 51.093, 51.094 e 51.095, todos deste Ofício Sertãozinho.

(continua em fls. 4)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589f0bdd-e48d-44bd-be01-747dff94277e

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4B.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Otávio José de Oliveira Barbosa

MATRÍCULA	FOLHA
122	09

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

03/12/2009 Pontal, 29 de março de 2010.

O Oficial Otávio José de Oliveira Barbosa

Cancelado pela Av-14

AV-7/122 - 29 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 52 (30/12/2009) - (Averbação de cancelamento)

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2009 pelo 2º Tabelião de Notas e do Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 484, páginas 001 e 004, na qual compareceram como outorgantes renunciantes: HOMERO QUARANTA e NOEMIA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação nº 01 desta matrícula que fica cancelada, dando-se assim, a consolidação e plenitude no direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuída a importância para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do DAR nº 0, foi regularmente recolhido em sua totalidade, conforme nota fiscal anexa à declaração. Pontal, 29 de março de 2010.

O Oficial Otávio José de Oliveira Barbosa

R-8/122 - 29 DE MARÇO DE 2010 Prot. 52 (30/12/2009) Instrumento Particular

Nos termos do Protocolo Digital, lavrado pelo 2º Tabelião de Notas e do Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 484, páginas 025 a 033, do qual figuram como partes: os DEVEDORES: 1) : INCOL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA - EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spirola nº 1.061, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.530.408/0001-08; 2) - INCOL AGRÍCOLA LTDA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lídia Neves Spirola nº 1.005, inscrita no CNPJ sob nº 58.072.231/0001-76; 3) HOMERO QUARANTA JR. e sua esposa NOEMIA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - SICOOB COOPERLED sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.528.760/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Severino nº 1.501; os- ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGES e seu marido KLEVER JORGE todos acima qualificados; e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa NOEMIA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em sexta hipoteca, e sem concorrência de terceiros em favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - SICOOB COOPERLED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 7.847.532,47 (sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), que será paga em mensais parcelas, vencendo-se a primeira em 10 de 20/05/2010 e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 0,95% ao mês + 0,0 PERCENTUAL DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO; comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referido Instrumento. Pontal, 29 de março de 2010.

O Oficial. Cancelado pela Av-15 Otávio José de Oliveira Barbosa

---

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589f0bdd-e48d-44bd-be01-747dff94277e

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4B.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589f0bdd-e48d-44bd-be01-747dff94277e

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4B.

MATRÍCULA 122 — 04

Av-9/122 — 21 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 131126 (02/10/2013) — (Incorporação da razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 055, de 20 de junho de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 413.573/09-4, para nela constar a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana da Serra Azul do Cocred, que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.126.765/0001-87, com sede na Dr. Rio Duque, 1276, na Cidade de Serra Azul - SP. Dou fé. Serra Azul, 21 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/122 - 21 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 131126 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar consignado que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-3 da matrícula 43.825 (CRI de Serra Azul) transportada pela Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 21 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/122 - 21 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 131126 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar consignado que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 43.825 (CRI de Serra Azul) transportada pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 21 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/122 - 21 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 131126 (02/10/2013) — (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar consignado que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 da matrícula 43.825 (CRI de Serra Azul) transportada pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 21 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/122 — 21 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 131126 (02/10/2013) — (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar consignado que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 da matrícula 43.825 (CRI de Serra Azul) transportada pela Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 21 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Continua (fls. 1320)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA 122 | FOLHA 05

PORTAL ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Outro Serviço Oficializado

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Av-14/122 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB CUCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-9 da matrícula 44.833 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/122 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CUCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-9 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-16/122 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 565, páginas 001/015, os proprietários 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA LUCINA MASTRANGE QUARANTA; e 2) VANESSA QUARANTA com marido BLENNER RODRIGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB CUCRED, pelo valor de R$ 257.223,06 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e vinte e três reais e seis centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 849,03 (oitocentos e quarenta e nove reais), conforme guia apresentada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-17/122 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 287.598/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cucred que passou a ser denominada SICOOB CUCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.749/0001-81 e NIRE 35400018868, com sede na Rua Dr. Pio Dufles, nº 128, Jardim Soljumar, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1AR44553GI000000000166677JP
A Substituta do Oficial:
Débora Nascimento de Oliveira

R-18/122 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 049/064, a proprietária SICOOB CUCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada,

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589f0bdd-e48d-44bd-be01-747dff94277e

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4B.

MATRÍCULA | FOLHA
122 | 05

VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNEIRO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.460/0001-49 e NIRE nº 35233536483-6, com sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal - SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 82140000001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil – "756" Agência 0801 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2040, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencidas de 20/11/2020 a 20/02/2021, e ainda o valor de R$ 16.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) referente a parte da parcela vencível em 20/03/2021, da qual dá vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplemento do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao imóvel objeto desta matrícula conforme guia apresentada. Pontal, 28 de fevereiro de 2021. Selo digital 1148449221000000001666422IP

A Substituta do Oficial:

Débora Nascimento de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589f0bdd-e48d-44bd-be01-747dff94277e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4B.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Oficio Quinto Registro de Imóveis, Patrimônio

MATRÍCULA 123 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

IMÓVEL: PONTAL | ESTADO: SP | CEP: 15.480-000

MUNICÍPIO: PONTAL | DISTRITO:

LOGRADOURO: RUA SEM NOME A PARTIR DA AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPÍNOLA – Lote nº 07 – Quadra nº 01.

PROPRIETÁRIO: AVELINO DA MARIA DE ANDRADE SPÍNOLA

MATRÍCULA Nº 123 - Protocolo nº 92.190/12/2009 - 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, compreendendo parte do lote nº 07 (sete), da Quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado neste município e comarca de Pontal - SP, com frente para a **AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPÍNOLA**, com a área de **duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de **frente** para a referida avenida e igual medida aos fundos, onde confronta com o lote nº 27, por cima e mais (25,00) metros de frente aos fundos e aos lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com a linha nº 06, e, do lado esquerdo com o lote nº 08, cuja medida de frente inicia-se a partir de cinqüenta e três metros e quatro (53,04) centímetros do ponto inicial da linha curva na confluência da Av. Maria Lidia Neves Spínola com a Rua Arnaldo Prado da quadra com alcance para fins de 07 (sete) lotes, situado na Planta oficial do Pontal sob nº 13.000/001, código nº 4658.

PROPRIETÁRIOS: 1) **ROMERO GUARANTA JUNIOR** RG nº 29.624.570-1/SP e CPF nº 287.503.278/15, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARIA LUIZA MASTRONGI GUARANTA, RG nº 32.655.062-7/SP e do CPF nº 305.491.698/29, fisioterapeuta, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Governador Barros Moreira nº 166; 2) VANESSA GUARANTA BORGES, RG nº 29.500.276-9/SP e CPF nº 286.247.298/07, industrial, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **ERNANI** 30301 portador do RG nº 31.771.377-7/SP e do CPF nº 307.999.388/62, brasileiro, encarregado de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Governador Barros Moreira, nº 166.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/13.331, de 20 de agosto de 2009 do livro 02 de Registro Geral do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosália - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pelo loteador estão acordes ao contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de consultorio medico, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorros, escolas, secretárias de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Barbanti

AV-1/123 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92.190/12/2010 - (Transporte do usufruto)

Transcrição feita por averbação nº **R-1/13.334** do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rosália, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da escritura Pública de venda e compra lavrada pelo Oficial do Registro Civil e Notarias de Pontal e Município de Pontal, desta feita uma no vendi[illegible]

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1ec818ad-bdd7-441a-9fc1-c5d8e616bf7c

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4C.

MATRÍCULA	FOLHA
123	01

comarca de Sertãozinho, aos 21 de junho de 2007, no livro nº 255 - fls. 044, verificou que o USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído já tratada anteriormente a HILTON LEO QUARANTA, RG nº 10.017.495-6/SSP e CPF nº 079.815.778/72, industrial, e sua mulher OLGA MARIA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, RG nº 15.255.094-8/SSP e CPF nº 263.207.858/15, profissão: amélica brasileira, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 5.127 - Livro 3-A retro, desta Serventia, residentes e domiciliados nesta cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Lourenço de Barros Machado, nº 2165, por venda que lhes fez a proprietária ICM IMÓVEIS IMOBILIÁRIA S/C LTDA, neste qualificada, pelo preço de R$ 0,50 (cinquenta centavos), tendo que com a morte de um dos usufrutuários, falecido recentemente, passará a vigorar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal R$ 1.180,00. Sertãozinho, 26 de agosto de 2008. Pontal, 25 de março de 2010.

Oficial

Oldino José de Oliveira Barbosa

AV-2/123 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 03 [illegible] (Transporte de hipoteca)

Procedo a esta averbação a REQUERIMENTO do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Ramos, datado de 25 de março de 2010, para constar que a hipoteca objeto desta matrícula foi transportada para a CREDIFRUTA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SERTÃOZINHO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ nº 07.328.767/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Severini, nº 1551, A, as INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: HOMERO QUARANTA JÚNIOR, VANESSA QUARANTA, solteiros, maiores; e, HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, retro qualificados, os mesmos proprietários HILTON LEO QUARANTA JÚNIOR e VANESSA QUARANTA retro qualificados, na qualidade de HIPOTECANTES, donos e únicos desta matrícula e atual com a avaliação atual de R$ 1.748.364 em primeira, única e especial hipoteca, além de outras, a favor da CREDIFRUTA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SERTÃOZINHO já qualificada, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela empresa I. NICOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA-EPP já qualificados, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada a eventual constituição de reforço ou provisão de fundos na referida conta corrente de nº 10.165/5 (conta garantida), mantida pela - recorrente à Cooperativa, cujo prazo de relacionamento de abertura de crédito é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 24 (vinte e quatro) de setembro de 2009, sendo o vencimento final previsto para 24 (vinte e quatro) de setembro de 2010, com juros à taxa de 3,00% ao mês, equivalentes a 42,11% ao ano, equivalentes a todos os encargos e demais despesas incidentes na operação normal da operação, incidindo ainda, sobre eventuais parcelas ao

(continua na fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1ec818ad-bdd7-441a-9fc1-c5d8e616bf7c

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4C.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Fernando José de Oliveira Fernandes

MATRÍCULA	FOLHA
123	02

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

livre e convencional, com taxa de permanência calculável à taxa de mercado do dia do pagamento, com o que faculta a Resolução nº 1129 de 15.12.86, do Conselho Monetário Nacional, ficando atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$ 45.000,00 (trinta cinco mil e quinhentos reais), com a ressalva de as partes só poderem livremente dispor de todas as demais cláusulas e condições constantes do referido aforamento. Secretaria, 15 de Outubro de 2008." Pontal, 26 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fernandes

Cancelada vide Av.11

AV.3/123 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Protocolo nº 157.979 (Transporte de Protocolo)

Transporte-se por averbação o R-6/43.334 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito com Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças retro mencionada na Av-2, da qual ligeiramente consta: a ASSOCIADA/DEVEDORA: IRMÃOS PAMENTOS IRMÃOS LTDA - EPP, com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria Lídia Neves Spínola nº 701, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.595.408/0001-94; a CREDORA COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.373.765/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanin, nº 1.991; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher RITA APARECIDA DE CASTRO VILELA QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e, 3) VANESSA QUARANTA BORG e seu marido KENNER BORG, todos retro qualificados, e, OS INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR acima por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORG assistida por seu marido KENNER BORG, todos retro qualificados e RISÉRGIO OSVALDO QUARANTA, RG nº 4.141.[illegible]-SSP e CPF nº 230.468.588/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA RG nº 20.[illegible]-2/SP e CPF nº 250.042.848/00, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 203, os nu-proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher: MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORG, assistida por seu marido KENNER BORG, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto da R-2 do 334 em segunda hipoteca, além de outras cessões, a favor da COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela INDÚSTRIA DE PAMENTOS IRMÃOS LTDA - EPP, já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a custeio e custeio de reforço na produção de frutas na conta corrente de nº 20.[illegible]65-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à COCRED, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 30 de março de 2007, sendo o vencimento final previsto para 28 de julho de 2007, com juros à taxa de 2,10% ao mês, equivalente a 28,84% ao ano, ou valor a todos os encargos e demais despesas

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1ec818ad-bdd7-441a-9fc1-c5d8e616bf7c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4C.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

[illegible] 123 [illegible] 02 [illegible]

vigentes na época para tais tipos de operação, incidindo sobre eventuais excessos ao limite contratual, com taxa de permanência calculada à taxa de mercado no dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 2129 de 15/02/1996, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes no referido Instrumento. Selo(s) nihil. Dou fé. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Consolidação Av-11 Gravinei [illegible] Oliveira Fairbanks

AV-4/123 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 92 (30/12/2010) - [Especie de hipoteca] Transportada por averbação nº R-7/48.334 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, retificada com o registro e averbação das Normas de Escritura Pública de Descontos de Duplicatas com Cláusula Constituti (Carta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 08 de setembro de 2009, livro nº 359, páginas 137/138, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA/GARANTE: I- NOVOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E MECÂNICOS EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na avenida Maria Célia Nevoni Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.595.403/0001-98; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRELI sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.128.760/0001-81, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanini nº 1591; os FIADORES: 1) HOVILIO GUARANTA e sua mulher GLÓRIA APARECIDA DE CASTRO GUARANTA; 2) HOMERO GUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE GUARANTA; 3) VANESSA GUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados; e, INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOVILIO GUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE GUARANTA; 2) VANESSA GUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados e 3) SERGIO OSWALDO GUARANTA RG nº 4.147.246/SSP e CPF nº 292.468.588/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BURGAMIN GUARANTA, RG nº 20.597.061-2/SSP e CPF nº 290.543.348/65, ambos brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na rua Vinte e Um de Abril nº 213, os nus proprietários HOMERO GUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE GUARANTA e VANESSA GUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto do R-1/48.334, em terceira hipoteca, além de outros descritos, e favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRELI, já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela 1) NOVOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MECÂNICOS EPP, já qualificada, no contrato descrito e caracterizado na R-1/48.334, até o limite de valor de R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), mediante Borderô de Desconto de Duplicatas, assinados pela DESCONTANTE, que serão encaminhados em favor da COCRELI, e, creditado na conta corrente nº 10465-5 da DESCONTANTE, mantida junto a COCRELI; referido contrato descreve as demais

(continua em fls. 3)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1ec818ad-bdd7-441a-9fc1-c5d8e616bf7c

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4C.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

123 | 05

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

rotativo de cupiculas de reserva desde a contratação até a data de 29 de novembro de 2013, e, não havendo manifestação em cartório de qualquer das partes, o vencimento será automaticamente prorrogado por períodos de 120 (cento e vinte dias), mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,00% ao mês, que valerão a 26,82% ao ano, efetivamente e todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal de operação, até os mês liquidados nos vencimentos, além dos encargos estipulados nos Borderôs de desconto de duplicatas, ficarão sujeitos a pronto pagamento, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, e com taxa de permanência calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 3% ao mês, multa de 10% incidentes sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre este montante. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ressalvando-se ao credor o integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Sertãozinho, 29 de janeiro de 2009. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-12 Substituto do Oficial Habilitado

AV-3/123 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 82 (30/12/2010) - (Transporte de Hipoteca) Transporta-se por averbação o R-8/43.134 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos de Cédula de Crédito Bancário nº 3675-1 emitida nesta cidade aos 31 de julho de 2008, averbada nesta Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: H VOOI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Nunes Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.289.428/0001-52; como FINANCIADOR a COOPLEA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOCRELI com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanini nº 1.591, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.728.760/0001-81; como AVALISTAS: os usuários HOMERO QUARENTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARENTA e os usuários HOMERO QUARENTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASCARENGE QUARENTA; VANESSA QUARENTA BORGO e seu marido RENNER BORGO; e, como INTERVENIENTE HOMERO QUARENTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Helena Mascarenge Quarenta e VANESSA QUARENTA BORGO assistida por seu marido Renner Borgo todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula (gravado com o instrumento retificado objeto da R-1/43.334 foi dado em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOCRELI, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 60.167,92 (sessenta mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) cada uma com os respectivos vencimentos 25/10/2008; 25/11/2008; 26/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 25/03/2009; 27/04/2009; 25/05/2009; 25/06/2009; 27/07/2009; 25/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 28/12/2009; 26/01/2010; 25/02/2010; 25/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 26/07/2010;

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1ec818ad-bdd7-441a-9fc1-c5d8e616bf7c

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4C.

MATRÍCULA	FOLHA
123	03

25/03/2011; 25/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 27/08/2012; e, 25/09/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 1,0000% ao mês equivalentes a 12,6825% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, e demais condições constantes da cédula. Sertãozinho, 28/09/2012. Assinatura. Escrevente Autorizado. Nada mais constava e dou fé. O Oficial. Gustavo Henrique de Oliveira Fairbanks.

Cancelada vide Av.13

AV-6/123 – 25 DE MARÇO DE 2013 - Prot. 32.430 (30/12/2010) - (Transporte de hipoteca) Transportada sua averbação à **R-8/43.334** do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigida com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 10914-1, emitida nesta cidade em 01 de novembro de 2008, oportunamente averbada sob o item 3, com **VENCIMENTO** nesta cidade, previsto para o dia 30 (dez) de fevereiro de 2012, na qual figuram como **EMITENTE**: NOVA LOU PAVIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Idia Neves Salmon nº 781, inscrita no CNPJ sob nº 52.559.409/0001-88, como **FINANCIADORA**: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.378.760/0001-84, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.481, como **AVALISTAS**: os usufrutuários HEVERALDO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os nus proprietários ROMEU QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA, JUANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, e, como **HIPOTECANTES**: os nus proprietários ROMILDO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Helena Mastrange Quaranta e JUANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido Renner Borgi, todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula passando a constar: matrícula objeto da R-8/43.334 foi dada em hipoteca cedular de quinto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que será pago em 36 (trinta e seis) prestações de sendo de R$ 70.453,47 (setenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para os dias 10/03/2009, 10/04/2009, 12/05/2009, 10/06/2009, 10/07/2009, 10/08/2009, 10/09/2009, 13/10/2009, 10/11/2009, 11/12/2009, 11/01/2010, 10/02/2010, 10/03/2010, 12/04/2010, 10/05/2010, 10/06/2010, 12/07/2010, 10/08/2010, 10/09/2010, 11/10/2010, 10/11/2010, 10/12/2010, 10/01/2011, 10/02/2011, 10/03/2011, 11/04/2011, 10/05/2011, 10/06/2011, 11/07/2011, 10/08/2011, 12/09/2011, 10/10/2011, 10/11/2011, 12/12/2011, 10/01/2012, e, 20/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,5000% ao mês equivalentes a 34,4889% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, e demais condições constantes da cédula. Tem em vedores também em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs: 43.332, 43.333, 43.335, 43.336, 43.337, 43.338, 43.339, 43.340, 40.901, 40.902, 40.903, 51.052, 51.053, 51.054 e 51.055, todas deste Ofício. Sertãozinho,

(continua em fls. 41)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1ec818ad-bdd7-441a-9fc1-c5d8e616bf7c

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4C.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial Substituto de Oficio Exclusivo

MATRÍCULA 123 FOLHA 01

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

OFICIAL, Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial Cancelada vide Av-14 Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-7/123 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2009) - (renúncia de usufruto)

Procede-se esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 001 a 004, no qual compareceram como outorgantes concedentes HOMERO QUARANTA e NEUSA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação nº 6 desta matrícula em seu favor, dando-se assim a consolidação da plenitude do direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Tudo em atenção à escritura para efeitos fiscais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do título, foi recolhido em sua totalidade ao primeiro da escritura de origem. Pontal, 25 de março de 2.010.

O Oficial Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-8/123 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 93 (30/12/2010) - (hipoteca de 5º grau)

Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 015 a 020, no qual figuram como partes: os DEVEDORES: 1) HIRATA EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.539.485/0001-55; 2) HIRATA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 1.015, inscrita no CNPJ nº 06.317.781/0001-76; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - SICOOB sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.078.765/0001-01, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zarpelon nº 1.181, os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA FILHO e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGELO QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGI e seu esposo BENNER BORGI todos acima qualificados, e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em sexta hipoteca, a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - SICOOB, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 4.542.502,29 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos), que será paga em sessenta parcelas, vencendo-se a primeira em 10 dia 10/06/2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros a taxa de 0,95% ao mês + CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO), e compromissos assumidos as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do inteiro teor da escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-15 Otávio José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1ec818ad-bdd7-441a-9fc1-c5d8e616bf7c

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4C.

MATRÍCULA	FOLHA
123	04

Av-9/123 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - [mudança de razão social]
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 006, de 26 de junho de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 7.157.573/00-6, para ficar constando a alteração de razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho Cornél, que passará a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRELI, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.928.769/0001-83, com sede na Dr. Pio Dufles, 128, na cidade de Sertãozinho - SP. Pgtal, 31 de outubro de 2013
O Oficial Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/123 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10120 (02/10/2013) - [cancelamento/hipoteca]
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRELI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-3 da matrícula 43.884 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/123 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10121 (02/10/2013) - [cancelamento/hipoteca]
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRELI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-5 da matrícula 43.884 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-3 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/123 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - [cancelamento/hipoteca]
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRELI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da Av-6 da matrícula 43.884 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/123 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10118 (02/10/2013) - [cancelamento/hipoteca]
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRELI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da Av-7 da matrícula 43.884 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

(continua fls 05)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1ec818ad-bdd7-441a-9fc1-c5d8e616bf7c

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4C.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL DE SANTANA DE SÃO PAULO
DA Sra. Maria José de Oliveira Fairbanks

Matrícula 123 Ficha 05

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Av-14/123 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Of. Dial. para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-9 da matrícula 13.334 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/123 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-16/123 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20116 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 21 de setembro de 2013, livro 508, páginas 087/096, os proprietários 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA VASCHANGE QUARANTA, e 2) WANESSA QUARANTA seu marido RONNER BORGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 257.423,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos), sem condições especiais. Foi recolhida ITBI no valor de R$ 840,30 (oitocentos e quarenta e nove reais), conforme guia apresentada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-17/123 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 382.398/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 72.328.760/0001-81 e NIRE 3540001038[illegible], com sede na Rua Dr. Pio Dufles, nº 128, Jardim Soljumar, na cidade de Sertãozinho – SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484453G10000000001666827N
A Substituta do Oficial:
Débora Nascimento de Oliveira

R-18/123 23 DE FEVEREIRO DE 2021 Prot. 18050 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada,

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1ec818ad-bdd7-441a-9fc1-c5d8e616bf7c

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4C.

MATRÍCULA ——— FOLHA ———

123 05

VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.460/0001-48 e NIRE nº 35233351683-8, com sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 321400001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil – "756" Agência 0102 da qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vir'le (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora dou plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 125, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484447321NS00000000166452321N

A Substituta no Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1ec818ad-bdd7-441a-9fc1-c5d8e616bf7c

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4C.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 58338e22-dc65-4dcd-b743-b55c46106176

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 124 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

IMÓVEL: PONTAL | LOGRADOURO: 25.008.901

MUNICÍPIO: PONTAL | NÚMERO: -

BAIRRO: RES. PRIMAVERA – Lote nº 08 – Quadra nº 01.

LOTEAMENTO: AVEN DA MARIA LIDIA NEVES SPÍNOLA

MATRÍCULA Nº 124 - Protocolo nº 07 (30/12/2009) 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, com acesso pelo lote nº 08 (oito), da Quadra nº 01 (um), do loteamento denominado "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado nesta municipio e comarca de Pontal - SP, com frente para a **AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPÍNOLA**, com a área de duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida avenida e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 26, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da avenida olha o imóvel com o lote nº 07, e, do lado esquerdo com o lote nº 09, cuja medida de frente inicia-se a partir de sessenta e três metros e cinquenta (63,50) centímetros do ponto inicial da linha curva de confluência da Av. Maria Lidia Neves Spínola com a Rua Arnaldo Rubio, da quadra completada pelos lotes 01 a 07. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 3.008.001, código nº 4899.

PROPRIETÁRIOS: 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR, RG nº 25.024.970-1/SP e CPF nº 287.193.278/30, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARIA HELENA MAGTRANGE QUARANTA, RG nº 32.557.501-7/SP e do CPF nº 305.856.956/15, fisioterapeuta, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 166; 2) JOÃO GUARANTA BORGES, RG nº 29.530.276-9/SP e CPF nº 286.247.208/07, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com BEVNER BORGES portador do RG nº 34.771.077-4/SP e do CPF nº 307.995.538/82, brasileira, encarregado de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 166.

REGISTRO ANTERIOR: R. 2/44.350, de 26 de agosto de 2003 do Livro 02 de Registro Geral da Oficial de Registro de Imoveis da Comarca de Sertãozinho - SP

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pelo Loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais, serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de: consultório medico, odontológicos, médicas, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Barbosa

AV-1/124 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 07 (30/12/2009) (cancelado o usufruto)

Transporta-se por averbação o R.1/44.350 no livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imoveis de Sertãozinho, redigida com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Oficial de Registro Civil e Notarial da cidade e município de Pontal, desta

(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4D.

Matrícula nº 124 — Ficha 01

comarca de Sertãozinho, aos 21 de julho de 2003, no livro nº 2-E, fls. 344, verificou-se que o USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído a favor de HOMERO QUARANTA, RG nº 10.177.435-6/SP e CPF nº 979.036.728/72, industrial, e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, RG nº 15.591.603-9/SP e CPF nº 068.387.868/76, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 3.122, Livro 3-Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal - SP, na Rua Guerreiro de Barros Moura, nº 1955, por venda que lhes fez a proprietária TOTAL IMÓVEIS IMÓVEIS LTDA, acima qualificada, pelo preço de R$ 0,00 (cinquenta centavos), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, referido usufruto passará a vigorar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal: R$ 1.765,66. Sertãozinho, 26 de agosto de 2003." Pontal, 25 de março de 2011.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Barbanti

AV.2/124 — 25 DE MARÇO DE 2011 Prot. 92.[illegible] (transporte de hipoteca)

Transporte-se por averbação o R.2/124.335 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Sertãozinho, extraído o seguinte: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas local, em 12 de setembro de 2003, no livro nº 302, fls. 221/228, consentida em forma de certidão expedida na mesma data, da qual figuram como partes: a empresa HINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA-EPP com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria L. Neves Spirola, nº 703, inscrita no CNPJ nº 52.338.406/0001-85, na qualidade de COOPERADA; a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ nº 71.328.789/0001-61, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanin, nº 1501; e, os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DOADORES DE GARANTIA REAL: HOMERO QUARANTA JÚNIOR, VANESSA QUARANTA, solteiros, maiores; e, HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, retro qualificados; os três proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e VANESSA QUARANTA, retro qualificados, na qualidade de HIPOTECANTES, deram o imóvel desta matrícula gravada com o usufruto objeto do R.1/124.335 em primeira, única e especial hipoteca, além de outros, a favor da COOPLID - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, já qualificada, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela empresa HINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA-EPP, já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a eventual constituição de reforço ou provisão de fundos na referida conta corrente de nº 10.466/5 (conta garantida), movimentada pela Hincol junto à Cooperl, cujo prazo de referido contrato de abertura de crédito é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir de 12 (doze) de Setembro de 2003, sendo o vencimento final previsto para 11 (onze) de Setembro de 2004, com juros à taxa de 3,00% ao mês, equivalentes a 51,13% ao ano, além de todos os encargos e demais despesas incidentes na curso normal da operação, inclusive ainda, sobre eventuais excessos ou

(continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 58338e22-dc65-4dcd-b743-b55c46106176

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4D.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTO ALEGRE DO SERTÃO - RS
Oficial Registrador: Cleber Balbinot

MATRÍCULA	FOLHA
124	02

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

limite contratual - comissão de permanência calculada à taxa de mercado no dia do pagamento, conforme resolução nº 1.129 de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida escritura. Testemunhas. Dou fé. Selo nº 00057 Frontal, 25 de março de 2010.

O Oficial Cancelado vide Av-10 Cleber José Oliveira Balbinot

AV-3/124 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 57 (30/12/2010) - Transporte de hipoteca

Transporte-se por averbação o R-6/13.335 do livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida) com Garantia Hipotecária e Outras Avenças retro mencionada na Av-4, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: [illegible] COLHEMENTOS MECANIZADOS - EIRELI - EPP, com sede na cidade de Frontal, deste Estado, na Avenida Maria Idia Nogueira Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.389.482/0001-48; a CREDORA: COCRELO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.028.765/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanin nº 1.491; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NOVAIS QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e, 3) WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e, DOS INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e, ANTÔNIO OSVALDO QUARANTA RG nº 4.172.545/SP e CPF nº 290.468.508/04, nacionalidade, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA, RG nº 30.055.784-X SSP e CPF nº 250.012.018/05, ele lavrador, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e convencionados na cidade de Frontal, SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 454, os ora proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto do R-1/44.882, em segunda hipoteca, além de outros decorrentes, a favor da COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela HINGA LOJAMENTOS MECANIZADOS LIMITADA - EPP já qual fiada, pela abertura de um crédito em conta corrente no livro movimentação até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a eventual constituição de reforço ou provisão de fundos na conta corrente de nº 10.165-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à COCRED, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados à partir de 20 de março de 2010, sendo o vencimento final previsto para 28 de junho de 2007, com juros à taxa de 2,20% ao mês, que valerão a 28,8% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas (continua no verso).

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 58338e22-dc65-4dcd-b743-b55c46106176

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4D.

MATRÍCULA	FOLHA
124	02 verso

Incidentes no curso normal de operação, inclusive eventuais excessos ao limite contratual, cumulado de permanência cobrada à taxa de mercado do vencimento, conforme faculta a Resolução nº 2129 de 15/03/1995, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Sertãozinho, 27 de abril de 2007. Portaria da manhã 2210

O Oficial: Cumulado vide Av-11 Olívio José de Oliveira Fairbanks

AV 4/124 25 DE MAIO DE 2010 Prot. 53 (30/12/2010) (transporte de hipoteca)

Transporta-se por averbação o R-7/15.561 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinha, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Declaração de Duplicatas em Conta Corrente Rural e Garantia, com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 03 de setembro de 2007, livro nº 359, páginas 117/118, da qual devedor figurar como partes: a ASSOCIADA/DESCONTANTE: HINOTO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na cidade de Pontal/SP, na avenida Marte I nº 1.000, Quinhão nº 20, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.529.xxx/xxxx-xx; a CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.578.769/0001-81, com sede nesta cidade, na rua Augusto Cardoso nº 1551; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MAS RANGEL QUARANTA; 3) MARISSA QUARANTA BORGI e seu marido ELNEVER BORGI todos retro qualificados; e, INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR casado por sua mulher MARISA HELENA MAS RANGEL QUARANTA; 2) MARISSA QUARANTA BORGI casada com seu marido ELNEVER BORGI todos retro qualificados, e 3) SERGIO SILVA DO QUARANTA RG nº 4.242.240/SP e CPF nº 200.150.588/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA, RG nº 30.557.767-7/SP e CPF nº 270.042.348/49, ambos brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na rua Vinte e Um de Abril nº 233, os nu-proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR casado por sua mulher MARISA HELENA MAS RANGEL QUARANTA e MARISSA QUARANTA BORGI casada com seu marido ELNEVER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula e gravado com o usufruto vitalício do R-1/42.364, em terceira hipoteca, além de outras anteriores, – favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela – MODEL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, já qualificada, no contrato descrito no desconto de duplicatas, até o limite de valor R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante Borderôs de Desconto de Duplicatas, assinados pela DESCONTANTE, que serão endossados em favor da COCRED, e creditados na conta Corrente nº 70165-5 da DESCONTANTE, mantido junto à COCRED, referido contrato destinado ao desconto

(continua em fls. 3)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 58338e22-dc65-4dcd-b743-b55c46106176

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4D.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PON. SI - ESTADO DE SÃO PAULO
[illegible]

Matrícula	Ficha
124	03

LIVRO Nº 2 / REGISTRO GERAL

retativo de duplicatas é prorrogado desde a contratação até a data de 29 de novembro de 2007, e, não havendo manifestação em contrário de que quer das partes, o vencimento será automático e sucessivamente prorrogado por períodos de 180 (cento e oitenta) dias, mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,00% ao mês, correspondente a 26,82% ao ano, equivalente a todos os encargos e comissões devidos incidentes no curso normal de operação, até o seu pagamento/liquidação nos vencimentos, além dos encargos estipulados nos Borderôs de desconto de duplicatas. Ficarão sujeitos ao efetivo pagamento, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, a comissão de permanência calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 2% ao mês, multa de 10% incidentes sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre este montante. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Consignou-se ainda que as partes se obrigam ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do referido Instrumento Particular. Sertãozinho, 25 de janeiro de 2008". Parte final. Data de averbação 26/01/2010. O Oficial: Gervásio José de Oliveira Fernandes

Conforme vide Av-12

AV-3/124 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92.010/12/2010 (Transporte de hipoteca)

Transcrição por averbação o R-8/43.335 do Livro 3 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, reconhecido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 9525-1, emitida nesta cidade aos 21 de julho de 2008, devidamente registrada neste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 21 (vinte e cinco) de setembro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: HINOTOI FOL PAVIMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Peixoto Spinola nº 780, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.539.109/0001-93; como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SERTÃOZINHO - COCRED com sede nesta cidade, na Rua Anglo Americano nº 1.991, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.508.769/0001-81; como AVALISTAS: casal frutícolas HOMERO QUARANTA e sua mulher ROSINA ARANTES DE CASTRO NAVES QUARANTA e os nus proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR - casado no Sistema de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS com a qualificada MARIA HELENA VASCONCELLOS QUARANTA; WANESSA QUARANTA BORGES - casada no sistema de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS com o qualificado ZENILDER BORGES e, como HIPOTECANTES: os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por seu curador Marcos Antonio Vasconcelos Quaranta e WANESSA QUARANTA BORGES assistida por seu marido Zenilder Borges todos acima qualificados, a margem desta matrícula gravada com a averbação retro indicada do R-8/43.335 foi dado em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 50.250,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais) cada uma com os respectivos vencimentos: 27/10/2008; 25/11/2008; 26/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 25/03/2009; 27/04/2009; 25/05/2009; 25/06/2009; 27/07/2009; 25/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 28/12/2009; 25/01/2010; 25/02/2010; 25/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 26/07/2010; (vide inteiro teor)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 58338e22-dc65-4dcd-b743-b55c46106176

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4D.

124	06	

25/05/2011; 25/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 27/09/2012; e, 25/09/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 1,8000% ao mês equivalentes a 23,8721% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, e demais condições constantes da cédula. Sertãozinho, 20/03/2010. Portal. 25 de março de 2010

O Oficial: Cancelada a Av 13 Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV 6/124 – 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 92 (30/03/2010) - (transporte do protocolo) Transporta-se esta averbação a R-9/43.335 do livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com a seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 10914-1, emitida nesta cidade em 31 de dezembro de 2009, arrecadamos neste Cartório, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2012, na qual figura como EMITENTE: a NUCLEO EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - EPP com sede na cidade de Ponta/SP, na Avenida Maria Lidia Neves Soares nº 781, inscrita no CNPJ sob nº 52.539.108/0001-91; como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.328.758/0001-91, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.591; como AVALISTAS: os usufrutuários HUMILDO GUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES GUARANTA e os nus proprietários HUMILDO GUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE GUARANTA; IVANESSA GUARANTA BORG e seu marido BENJAMIN BORG, e, como HIPOTECANTES: os nus proprietários HUMILDO GUARANTA JÚNIOR acima qualificado, e sua mulher Marisa Helena Mastrange Guaranta e WANESSA GUARANTA BORG acima qualificada e seu marido Benjamin Borg, todos acima qualificados, o imóvel desta matrícula, objeto da garantia hipotecária objeto da R-7/43.332 até o limite da hipoteca cedular de quinto grau e com correspondência de vencimento a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantia do pagamento da cédula no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões de reais), que será pago em 36 (trinta e seis) prestações no valor de R$ 80.458,47 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), cada uma, com o vencimento para os dias 10/03/2009; 10/04/2009; 11/05/2009; 10/06/2009; 10/07/2009; 10/08/2009; 10/09/2009; 13/10/2009; 10/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010; 10/08/2010; 10/09/2010; 11/10/2010; 10/11/2010; 13/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011; 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 10/06/2011; 12/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 10/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012; e, 10/02/2012, acrescidas dos ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,5000% ao mês equivalentes a 34,4889% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, e demais condições constantes da cédula. Foi também dada em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs: 45.442, 40.533, 40.214; 43.220; 43.337, 43.338, 45.339, 45.340, 40.307, 40.309, 40.365, 51.092, 51.093, 51.094 e 51.095, todos deste Cartório Sertãozinho,

(continua em fls. 1)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 58338e22-dc65-4dcd-b743-b55c46106176

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4D.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL DE SÃO PAULO
Oficio Único - Juiz de Direito Substituto

MATRÍCULA 124 | FOLHA 04

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

(13/12/2008.) Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-14 — Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-7/124 — 25 DE MARÇO DE 2010 — Prot. 92 (25/12/2009) — (Penhora e depositário)
Procede-se o presente averbação nos termos da Portaria Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 25 de fevereiro de 2009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 202 a 204, no qual compareceram como outorgantes renunciantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação nº 01 desta matrícula que fica cancelado, ficando os mesmos com a consolidação e plenitude do direito de propriedade do imóvel e na forma dos princípios já mencionados e qualificados nesta averbação. Foi atribuído à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). O imposto sobre transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do título, foi recolhido em sua totalidade no momento da lavratura da escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial — Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-8/124 — 25 DE MARÇO DE 2010 — Prot. 91 (30/12/2009) — (Hipoteca de 1º grau)
Nos termos da Portaria Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Olímpia e Comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 035 a 038, do qual figuram como partes os DEVEDORES: 1) E MOOI EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spirola nº 381, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.058.408/0001-95; 2) E MOOI QUIRAGANTES LIMITADA - com sede nesta cidade na Avenida Maria Lídia Neves Spirola nº 1.185, inscrita no CNPJ nº 08.071.208/0001-75; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERLD, com sede em Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanini nº 1.951, os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA FILHO e sua esposa MARIA HELENA MARTINS GIL QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA ROSSI e seu marido RENATO JOSÉ ROSSI, todos retro qualificados; e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em segunda hipoteca, e com concorrência de terceiro em favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COOPERLD, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 4.042.502,47 (quatro milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos), que será paga em oitenta parcelas, vencendo-se a primeira em no dia 10/05/2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 0,90% ao mês + CDI. (CERT. ESTADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO), conforme ajustado entre as partes no instrumento. Demais termos constantes das demais cláusulas e condições constantes do título. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-15 — Otávio José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 58338e22-dc65-4dcd-b743-b55c46106176

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4D.

MATRÍCULA | FOLHA
124 | 04

Av-9/124 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 101116 (07/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 053, de 28 de junho de 2006, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 418.376/06-8, para fazer constar que a denominação e razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho Ltda. Sicredi, que passará a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRELI, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.374.769/0301-61, com sede na Rua Rio Do Tiet, 128, na cidade de Sertãozinho - SP. Nada mais. 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/124 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 101116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRELI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 da matrícula 43.395 (CRI de Sertãozinho), transportado pela Av-3 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/124 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 101116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRELI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-6 da matrícula 43.395 (CRI de Sertãozinho), transportado pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/124 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 101116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRELI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 da matrícula 43.395 (CRI de Sertãozinho), transportado pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/124 - 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 101116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRELI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 da matrícula 43.395 (CRI de Sertãozinho), transportado pela Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

continua no R-14

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 58338e22-dc65-4dcd-b743-b55c46106176

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4D.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Substituto: Deborah Cavalheiro Barbosa

Matrícula 124 Ficha 06

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Av-14/124 - 31 DE OUTUBRO DE 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-9 da matrícula 43.885 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/124 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-16/124 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 348, páginas 005/006, os proprietários 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA MAS RANGEL QUARANTA e 2) WANESSA QUARANTA seu marido BENNER BERGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 257.473,06 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), conforme guia apresentada. Pontal, 31 de outubro de 2013
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-17/124 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 10060 (10/02/2021) (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.598/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.378.769/0001-81 e NIRE 35400108880, com sede na Rua Dr. Rio Claro, nº 229, Jardim Soquinet, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484456C1000000000216659211.
A Substituta do Oficial:
Deborah Cavalheiro de Oliveira

R-18/124 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 10060 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 58338e22-dc65-4dcd-b743-b55c46106176

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4D.

124 05

681, páginas 049/064, a proprietária VENDOR COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.463/0001-48 e NIRF nº 3523235483-8, com sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 32140000-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil - "756" Agência 0001 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.462,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um réais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora deu plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484403121000000001664621L.

A Substituta do Oficial:

Débora Nascimento de Oliveira

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 58338e22-dc65-4dcd-b743-b55c46106176

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4D.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficio Oficial Registro de Imóveis

FICHA NESTA | MATRÍCULA | FOLHA
125 | | 01

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

PROPRIETÁRIO: PONTAL | CADASTRO MUNICIPAL: 0.000.000

MUNICÍPIO: PONTAL | CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL:

SITUAÇÃO: RUA 03, ESQUINA C/ RUA 07 – Lote nº 25 – Quadra nº 01.

CONFRONTAÇÕES: RUA 03 E 07

MATRÍCULA Nº 125 - Protocolo nº 02 [30/12/2009] 25 DE JANEIRO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno composto pelo lote nº 25 (vinte e cinco), da quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado no município comarca de Pontal - SP, com frente para a RUA 07, com a área de duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 39, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 26; e, do lado esquerdo com o lote nº 24, cuja medida de frente inicia-se a partir de cinco e três metros e onze (33,11) centímetros do canto inicial da linha curva na confluência da Rua 07 com a Rua Arminio Pupo, da qual se completa pela Rua 01 e Rua da Vila Lídia Neves Spinola. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 13.025.90.1, Código nº 470.

PROPRIETÁRIOS: 1) HORACIO GUARANTA JÚNIOR, RG nº 29.624.870-1/SP e CPF nº 287.359.278/58, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com VANIA HELENA MAGHANOL GUARANTA, RG nº 32.657.501-7/SP e do CPF nº 305.856.898/19, fisioterapeuta, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Laurenço de Barros Moura nº 1611; 2) VANESSA GUARANTA BORGE, RG nº 29.520.276-6/SP e CPF nº 286.217.258/07, industrial, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com RENATO BORGE portador da RG nº 24.713.377-1/SP e do CPF nº 307.009.388/63, brasileiros, encarregado de reparação, todos eles residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Laurenço de Barros Moura, nº 2061.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/43.336, de 20 de agosto de 2003 do livro 02 de Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela Loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais, sendo admitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de consultório médico, ambulatório de medicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Palhares

AV-1/125 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 32 (30/12/2009) - (Transporte de ofício)
Transporta-se por averbação o R-1/43.336 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, nos gírios com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Oficial de Registro Civil e Notarial da cidade e município de Pontal, livro

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5237ff02-e824-4fc0-a734-0d3561dbb370

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4E.

MATRÍCULA | FOLHA
125 | 01

comarca de Sertãozinho, aos 21 de junho de 2010, no livro nº 055, fls. 344, verifica-se que o USUFRUTO-VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído já COMO dito acima a HOMERO QUARANTA, RG nº 20.147.455-8/SSP e CPF nº 979.815.728/72, industrial, e sua mulher DEOLINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, RG nº 5.250.605-0/SSP e CPF nº 067.287.858/15, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 3.122, Livro 3-Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Serra Azul, na Rua Lourenço de Barros Monteiro, nº 156, por venda que lhes fez a proprietária: OTTIMÓVEIS MÓVEIS ARTESANAIS LTDA, acima qualificada, pelo preço de R$ 6,50 (cinquenta centavos), tendo que, com a morte de um dos usufrutuários, o referido usufruto passará e operar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal: R$ 1.155,66. Sertãozinho, 26 de agosto de 2008. Santa, 25 de março de 2010.

O Oficial: Gustavo José de Oliveira Fernandes

AV-2/125 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. nº 230/03/2010 (Transporte de Hipoteca)

Transporta-se para o verbete o R-3/98.386 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, estado de São Paulo, nos seguintes termos: Pela Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida) com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas local aos 24 de setembro de 2008, no livro nº 352, fls 221/230, apresentada em forma de Certidão expedida na mesma data, da qual ficaram como partes: a empresa HIRALDO EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP com sede na Cidade de Franca, deste Estado, na Avenida Maria L. Neves Salmola, nº 781, inscrita no CNPJ nº 04.385.403/0001-93, na qualidade de COOPERADORA; e COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ nº 71.928.767/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1591; e, os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: HOMERO QUARANTA JÚNIOR, VANESSA QUARANTA, ambos maiores; e, HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, retro qualificados os proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e VANESSA QUARANTA, retro qualificados, na qualidade de HIPOTECANTES, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto da R-1/98.386 em primeira, única e especial hipoteca, além de outras, a favor da COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, já qualificada, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela empresa HIRALDO EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP, já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a especial constituição de reforço ou provisão de fundos na referida conta corrente de nº 10.465/5 (conta garantida), mantida pela Financiada junto à Cocred, cujo prazo do referido contrato de abertura de crédito é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com início a partir de 12 (doze) de Setembro de 2008, tendo o vencimento final previsto para 11 (onze) de Setembro de 2009, com juros à taxa de 1,50% ao mês, equivalentes a 51,12% ao ano, acrescidos a todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal da operação, incidindo ainda, sobre eventuais excessos ao

(continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5237ff02-e824-4fc0-a734-0d3561dbb370

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4E.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE SÃO PAULO
Comarca de Serrana - Serventia Extrajudicial

Matrícula	Ficha
125	02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

(multa contratual), comissão de permanência calculada à taxa de mercado no dia do pagamento, mediante fazuda a Resolução nº 1129 de 15.12.86, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$ 2.500,00 (hum mil e quinhentos reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida escritura. Serrana, 1 de Outubro de 2009. Prenotado sob nº 125. Dou fé. 25 de março de 2010.

O Oficial — Consolidação vide Av-10 — Oficial substituto

AV-3/125 — 25 DE MARÇO DE 2010 — Prot. 92.130/3/2010 — (Cancelado de hipoteca)

Transportada por averbação o R-6/48.336 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Serrana, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida) com Garantia Hipotecária e Outras Avenças retro mencionada no Av-4, da qual figuram como partes a ASSOCIADA/DEVEDORA: 1 BRQUI EQUIPAMENTOS - BRAQUIOS LTDA, com sede na cidade de Serrana, na Avenida Nossa Senhora da Lídia Neves Salgado nº 281, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.530.109/0001-93; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERRANINHO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.898.265/0001-87, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanin, nº 1.901; os FIADORES: 1) HOMERO GUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES GUARANTA, 2) HELVÉCIO GUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE GUARANTA e 3) WANESSA GUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos bem qualificados; e, OS INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO GUARANTA JÚNIOR, assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE GUARANTA; 2) WANESSA GUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI todos retro que figuram; e SEVERINO OSVALDO GUARANTA, RG nº 4.142.276/SP e CPF nº 290.468.928/04, aposentado, e sua mulher MARIA APARECIDA ULRICH GUARANTA, RG nº 20.515.963-2/SP e CPF nº 250.347.248/00, ele lavrador, todos casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal - SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 218, os três proprietários HOMERO GUARANTA JÚNIOR casado por sua vez com MARISA HELENA MASTRANGE GUARANTA e WANESSA GUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro que figuram, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto do R-1/48.336, em segunda hipoteca, a favor da credora acima identificada, a fim de garantir a fiel observância e cumprimento das obrigações principais e acessórias, assumidas pela BRQUI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA EPP já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a eventual constituição de reforço ou provisão de fundos na conta corrente de nº 10.466-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à CREDORA, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados à partir de 30 de março de 2007, sendo o vencimento final, previsto para 28 de julho de 2007, com juros à taxa de 2,20% ao mês, equivalentes a 29,84% ao ano, capitalizados e juros de encargos + demais despesas (continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5237ff02-e824-4fc0-a734-0d3561dbb370

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4E.

MATRÍCULA	FOLHA
125	02 verso

Interbancário Nacional de Operações, incidindo sobre eventuais excessos ou limite contratual, cumulado de permanência ou cobrança à taxa de mercado na data do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 2129 de 15/08/1994, do Conselho Monetário Nacional. Foi cobrado do imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais disposições e condições constantes em referida Escritura. Sertãozinho, 27 de abril de 2007. Portal, 25 de março de 2011.

O Oficial: Conceição Aparecida Av 11 Oficial Substituto Fabricando

AV 4/125 - 25 DE MARÇO DE 2011 Prot. 92 (30/13/2010) (Transporte de Hipoteca)

Transporta-se para esta matrícula o R 7/43.336 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipuã/SP, que foi lavrado com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Nota de Crédito Rural, com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 03 de setembro de 2007, livro nº 399, páginas 117/117, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DESCONTANTE: HIDROL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na avenida Maria Lídia Neves Salomão nº 751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.570.806/0001-05; a CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.769/0001-82, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanini nº 1591, os FIADORES 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 3) VANESSA QUARANTA DORO e seu marido RENNER DORO, todos retro qualificados; e, INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR, assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA DORO, assistida por seu marido RENNER DORO, todos retro qualificados; e 3) SÉRGIO SILVA DO QUARANTA, RG nº 24.747.046/SP e CPF nº 240.468.588/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMO QUARANTA, RG nº 23.287.962-2/SP e CPF nº 250.042.948/50, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na rua Vinte e Um de Abril nº 286, os quais proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR, assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA DORO, assistida por seu marido RENNER DORO, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravando com a garantia objeto do R 1/43.336, em terceira hipoteca, além de outros devedores, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, já que fiadora, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela HIDROL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, já qualificada, no contrato de desconto ou desconto rotativo de duplicatas, até o limite de valor R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante demarcação do borderô de duplicatas, assumidas pela DEVEDORA EMITENTE, que serão endossadas em favor da COCRED, e creditada na conta corrente nº 10465-5 da DESCONTANTE, mantida junto à COCRED; referido contrato destinado ao desconto

(continua em fls. 21)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5237ff02-e824-4fc0-a734-0d3561dbb370

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4E.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Nina Célia Loschiavo Vieira Calegari

MATRÍCULA 125 | FOLHA 03

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

rogarias de duplicatas se estende desde a contratação até a data de 29 de novembro de 2009, e, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o vencimento será automático e sucessivamente prorrogado por períodos de 120 (cento e vinte dias), mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,00% ao mês, ou seja, efetivos 26,82% ao ano, equivalente à taxa de encargos e demais despesas incidentes no curso normal de operações de crédito não liquidadas nos vencimentos, além dos encargos estipulados nos Borderôs de desconto de duplicatas, franca sujeitos até o efetivo pagamento, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, a comissão de permanência calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, mais juros moratórios de 2% ao mês, multa de 10% incidentes sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre este montante, ao atribuído ao valor desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), comprometendo-se as partes ao fiel cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referido Instrumento. Sertãozinho, 25 de janeiro de 2010". Pontal, 25 de janeiro de 2010

Oficial: Concebida nos Av-12 | Otavio José de Oliveira Fr Franks

---

AV-5/125 - 25 DE MARÇO DE 2010: Prot. 17 (30/12/2010) - (transporte de hipoteca) Transcrita por averbação o R-8/43.336 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Pela Cédula de Crédito Bancário nº 9525-1, emitida nesta cidade aos 21 de julho de 2008, microfilmada neste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, na qual figurara como EMITENTE: HINCHE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lidia Nunes Siqueira nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.528.418/0001-93; como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPLEC, com sede nesta Cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.041, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.228.768/0001-81, como AVALISTAS os seus proprietários HOMERO QUARANTA e sua mulher NEUSA APARECIDA DE CASTRO NUNES QUARANTA, e os mesmos proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA PENA VASCONCELOS QUARANTA; MARISA QUARANTA BORGO e seu marido DANIEL BORGO; e, como INTERVENIENTES os mesmos proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Vanessa Helena Mastrangi Quaranta e MARISA QUARANTA BORGO assistida por seu marido Roberto Borgo; todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula, gravado com o usufruto vitalício objeto do R-1/43.336 foi dado em hipoteca cedular de quarto grau e primeiro vencimento de terceiros a favor de Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPLEC, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), que será paga em 70 (setenta e oito) prestações no valor de R$ 60.167,58 (sessenta mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), cada uma com os respectivos vencimentos: 27/10/2008; 25/11/2008; 26/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 26/03/2009; 27/04/2009; 25/05/2009; 26/06/2009; 27/07/2009; 25/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 28/12/2009; 25/01/2010; 25/02/2010; 25/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 26/07/2010;

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5237ff02-e824-4fc0-a734-0d3561dbb370

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4E.

125 ____ 003

25/03/2011; 25/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 27/08/2012; e, 25/09/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de Juros remuneratórios de 2,500000% ao mês equivalentes a 34,488936% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, ou vencimento e na liquidação; e demais condições constantes da Cédula. Serrolândia, 26/08/2008. Pontal, 29 de março de 2010.

O Oficial: Carneiro de Oliveira Sobrinho

Correlacionado Av-13 Otávio José de Oliveira Sobrinho

AV-6/125 - 29 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92.850/12/2010 - (Transporte de hipoteca) Transporta-se para averbação o R-9/43.336 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Serrolândia, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 30FI4 *, emitida nesta cidade em 07 de dezembro de 2008, averbada neste Ofício, com VENCIMENTO neste data, previsto para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2012, na qual figura, como EMITENTE: NUCLEO DE PLANTIOS TIBURCIUS LTDA - EPP com sede na cidade de Ponto/SP, na Avenida Maria Lídia Vasconcelos nº 781, inscrita no CNPJ sob nº 62.529.406/0001-93, como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÂOZINHO - COCRED inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.828.769/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Pacini nº 1.591; como AVALISTAS os outorgantes: o(a) HOMERO QUARANTA e sua mulher JUSSARA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os nus proprietários JOSVALDO QUARANTA JUNIOR e sua mulher MARISA HELENA BIAGIONI QUARANTA; WILLIAN QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI; e, como HIPOTECANTES: os nus proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR residente por sua mulher Vanessa Helena Vicentini Quaranta e VANESSA QUARANTA BORGI residente por seu marido Renner Borgi todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula e averbado com o usufruto vitalício objeto da R-1/43.332 foi dado em hipoteca cedular de primeiro grau e sem comunicação de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantia e pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 80.030,47 (oitenta mil e trinta reais e quarenta e sete centavos), cada uma, com o vencimento para os dias: 10/03/2009; 13/04/2009; 11/05/2009; 10/06/2009; 10/07/2009; 10/08/2009; 10/09/2009; 13/10/2009; 10/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010; 10/08/2010; 13/09/2010; 11/10/2010; 10/11/2010; 10/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011; 11/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 13/06/2011; 11/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 10/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012; e, 10/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,500000% ao mês equivalentes a 34,488936% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, ou vencimento e na liquidação; e demais condições constantes da Cédula. Foram dados também em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs: 43.332, 43.333, 43.334, 43.335, 43.337, 43.338, 43.339, 43.340, 40.901, 40.902, 40.903, 51.392, 51.393, 51.394 e 51.395, todas deste Ofício Serrolândia.

(continua em fls. 41)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5237ff02-e824-4fc0-a734-0d3561dbb370

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4E.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 125 FOLHA 04

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

/03/2011. Pontal, 25 de março de 2011.

O Oficial: Cancelada vide Av 14 Otávio José de Oliveira Fairbanks

---

AV-7/125 - 15 DE MARÇO DE 2011 - Prot. 99 (30/12/2010) - (averbação de usufruto)

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Averbação de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 001 a 014, na qual compareceram como outorgantes doadores os senhores HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação de nº 01 desta matrícula, pelo que fica cancelado, concedendo assim a consolidação e plena posse do direito de propriedade aos donos e nu-proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuído a renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, equivalente a (zero) UFESPs, foi recolhido em via única/isento no momento da lavratura da doação. Pontal, 25 de março de 2011.

O Oficial Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-8/125 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 99 (30/12/2010) (hipoteca de 6ª grau)

Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 015 a 028, da qual figuram como partes: os DEVEDORES 1) HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lucia Neves Spinola nº 731, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.239.400/0001-90; 2) HINCOL GUINDASTES LTDA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lucia Neves Spinola nº 1.050, inscrita no CNPJ nº 04.072.219/0001-76; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.228.758/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanini nº 1.091; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA HELENA VASTAGGI QUARANTA, 2) IVANESSA QUARANTA BORGI e seu marido BRAYER BORGI, todos retro qualificados; e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em sexta hipoteca, e sem concorrência de terceiros, a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantia e pagamento da dívida no VALOR de R$ 9.542.502,42 (nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será paga em cento e parcelas, vencendo-se a primeira em 10/04/2011 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros a taxa de 0,85% ao mês + CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO); comprometendo-se as partes ao fiel cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do referido Contrato. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-13 Otávio José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5237ff02-e824-4fc0-a734-0d3561dbb370

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4E.

MATRÍCULA	FOLHA
125	04

Av-9/125 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (22/10/2013) (mudança de razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 016, de 25 de junho de 2009, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob nº 416.573/09-8, para ficar consignada a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho Ltda., que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.228.765/0002-01, com sede na Dr. Pio Dufles, 128 na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 31 de outubro de 2013
O Oficial. Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/125 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10115 (22/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-6 da matrícula 43.336 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial. Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/125 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10115 (22/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 44.996 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-3 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/125 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 10115 (22/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 da matrícula 43.336 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/125 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 10116 (22/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 da matrícula 43.336 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Cont. no (fls 05)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5237ff02-e824-4fc0-a734-0d3561dbb370

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4E.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Celso José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 125 | FOLHA 04

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Av-14/125 — 31 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Cartório, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-9 da matrícula 43.935 CRI de Sertãozinho transportado pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/125 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Cartório, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial. Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-16/125 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 508, páginas 011/016, os proprietários 1) ROMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa IVANISA HELENA VASTRANGE QUARANTA; e 2) WANESSA QUARANTA seu marido RENNER BORGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 257.123,08 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 849,80 (oitocentos e quarenta e nove reais), conforme guia apresentada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial. Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-17/125 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18060 (10/02/2021) (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 262.598/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO** sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.749/0001-61 e NIRE 35400010980, com sede na Rua Dr. Pio Dufles, nº 128, Jardim Soljumar, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de Fevereiro de 2021. *Selo digital 1484AB362050000000156/0212*
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

R-18/125 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 7º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho – SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 049/051, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada,

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5237ff02-e824-4fc0-a734-0d3561dbb370

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4E.

MATRÍCULA — FICHA —

125 — 05 — verso

VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNEIROS PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 30.757.460/0001-48 e NIRE nº 35232354783-8, com sede na Rua José Fernal Filho, 950, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 32140001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil – "756" Agência 0001 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencidas de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 1h.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) referente a parte da parcela vincenda em 20/09/2021, de que ela vendedora dou plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título, as partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 128, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para fazer claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1482405121000009001664721J

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5237ff02-e824-4fc0-a734-0d3561dbb370

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4E.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Oswaldo José de Oliveira Fernandes

MATRÍCULA 126 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

DISTRITO: PONTAL | LOGRADOURO: 12.526.902

MUNICÍPIO: PONTAL | NÚMERO:

DESCRIÇÃO: RESIDENCIAL PRIMAVERA – Lote nº 26 – Quadra nº 01.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR

MATRÍCULA Nº 126 - Protocolo nº 92.130/2/2009 | 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, com acesso pelo lote nº 26 (vinte e seis), da Quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado no município e comarca de Pontal - SP, com frente para a RUA 07, com a área de duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 06, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 27, e, do lado esquerdo com o lote nº 25, cuja medida da frente inicia-se a partir de quarenta e três metros e cinco (43,12) centímetros do ponto inicial da linha curva na confluência da Rua 07 com a Rua Firmínio Pupo, e, de quadra completada pela Rua 01 e Avenida Maria Célia Neves Spinola. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 12.026.901. Código 4702.

PROPRIETÁRIOS: 1) **ROMERO QUARANTA NUNCIO**, RG nº 29.624.770 SSP e CPF nº 287.309.228/84, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com **MARISA CELINA QUARANTA NUNCIO**, RG nº 32.057.501-7/SP e do CPF nº 305.896.838/10, fisioterapeuta, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 166; 2) **VANESSA QUARANTA FARGI**, RG nº 29.650.276-5/SP e CPF nº 285.247.258/34, industrial, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **DENISON BORGES**, portador do RG nº 34.771.377-4/SP e do CPF nº 307.599.288/02, brasileiro, empresário de exportação, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 166.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/43.337, em 26 de agosto de 2005 do livro 02 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais, serão permitidas atividades prestadoras de utilidade pública, especificamente as de: consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Oswaldo José de Oliveira Fernandes

AV 1/126 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92.130/2/2010 - (Isento de emolumentos)

Transcrição feita por averbação o **R-1/43.337** do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com as seguintes cláusulas: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Oficial do Registro Civil e Notarial da cidade e município de Pontal, neste

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash b29ab773-2b66-4da2-a62c-1bc6c5b3e797

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4F.

MATRÍCULA | FOLHA
126 | 01

Comarca de Serrabonito, aos 21 de junho de 2018, no livro nº 255, fls. 241, verifica-se que o USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído (a título oneroso) a HOMERO QUARANTA RG nº 10.147.455-5/SP e CPF nº 879.810.728/72, industrial, e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA RG nº 5.258.003-0/SP e CPF nº 865.287.858/15, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 3.122, livro 3 Auxiliar, desta serventia, residentes e domiciliados na cidade de Ponta Sul, na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 166, por cessionários feita a proprietária TOTI IMÓVEIS IMOBILIÁRIA S/C LIMITADA, retro qualificada, pelo preço de R$ 6.000 (cinquenta centavos), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, referido direito passará a vigorar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal R$ 1.166,66. Sertãozinho, 26 de agosto de 2002." Ponta Sul, 25 de março de 2019

O Oficial: Otávio José de Oliveira Barbarossa

AV.2/126 — 25 DE MARÇO DE 2019 - Prot. 93.790/12/2018 - (Transporte de hipoteca) Transportado por averbação o R.3/48.337 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, celebrada com a seguinte teor: "Nos termos de Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta cidade em 19 de setembro de 2002, no livro nº 302, fls. 222/230, apresentada em forma de Certidão expedida na mesma data, da qual figuram como partes a empresa HIMCO EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP com sede na cidade de Ponta Sul, distrito Estrela, na Avenida Maria I. Neves Sprovieri, nº 781, inscrita no CNPJ nº 62.458.408/0001-93, na qualidade de COOPERADA, a CREDRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ nº 71.308.769/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1052; e, os INTERVENIENTES GARANTIDORES E OUTORGADORES DE GARANTIA REAL: HOMERO QUARANTA JÚNIOR, VANESSA QUARANTA, ambos retro, qualificados; e, HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, retro qualificados; os nu proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e VANESSA QUARANTA retro qualificados, na qualidade de HIPOTECANTES, deram o imóvel desta matrícula gravado com a Cédula retro da R.3/ 48.337 em primeira, única e especial hipoteca e, em garantia, a favor da CREDRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, já qualificada, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela empresa HIMCO EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a eventual constituição de estoque ou produção de fundas na referida conta corrente de nº 10.165/5 (conta garantida), mantida pela Emitente junto à Credora, cujo prazo de referido contrato de abertura de crédito é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir de 12 (doze) de Setembro de 2018, ainda a vencimento final previsto para 11 (onze) de Setembro de 2021, com juros à taxa de 3,0% ao mês, equivalentes a 31,12% ao ano, ou elevados a todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal da operação, incidindo ainda, sobre eventuais excessos ou

(continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash b29ab773-2b66-4da2-a62c-1bc6c5b3e797

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001706165.2012.8.26.0466 e código 97A4F4F.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTAL – ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Mateus Henrique Santos Nogueira

126 | 02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

limite contratual, permitida a permanência até o dobro da taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1129 de 15/12/86, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$ 85.500,00 (oitenta cinco mil e quinhentos reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes no referido instrumento. Santa Cruzinha, 16 de Outubro de 2007. Portal, 25 de março de 2010.

Oficial — Carregada vide fls-TJ — Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-3/126 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92.182/22/2010; - Transporte do Imóvel - Transporta-se por averbação o R-6/48.337 do livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruzinha, nele lê-se a seguinte teor: "Por Termos de Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta Corrente (Com Garantia), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, datado de 16/04, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: HIROKI LOJAMENTOS HIRAMUCOS LIMITADA – LPP, com sede na cidade de Portal, deste Estado, na Avenida Maria Lúcia Neves Spínola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.535.408/0001-84, a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SANTA CRUZINHA, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.878.768/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1.961, os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher HELENA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e, 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e, OS INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e, SEVERINO OSVALDO QUARANTA RG nº 4.167.745/SP e CIC nº 250.408.528/04, comerciante, e sua mulher: VIVIAN APARECIDA BERGAMINI QUARANTA RG nº 20.417.053-2/SP e CPF nº 250.042.848/06, ele do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e com domicílio na cidade de Portal - SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 233, ora proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto do R-2/48.337, em segunda hipoteca, além de outros direitos, a favor da CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SANTA CRUZINHA, qualificada em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela HIROKI LOJAMENTOS HIRAMUCOS LIMITADA – LPP já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado à contínua substituição de reforço ou primeira de sacques na conta corrente de nº 10.165-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à CREDORA, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados à partir de 30 de março de 2007, sendo o vencimento final previsto para 28 de julho de 2017, com juros à taxa de 2,23% ao mês equivalentes a 29,01% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash b29ab773-2b66-4da2-a62c-1bc6c5b3e797

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4F.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

126

incidentes no curso normal de operação, inclusive ainda, outras operações acessórias ao limite contratado, remissão de prorrogação calculada à taxa de mercado do dia no pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi dito que o imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do título. Pontal/SP, 27 de abril de 2007. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av.11 Otávio José de Oliveira Fairbanks

---

AV-8/126 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 97 (30/12/2010) (transporte de hipoteca)

Transportada a hipoteca objeto da R-7/48.887 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, tendo como o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Emissão de Cédulas de Crédito em Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 23 de fevereiro de 2007, Livro 1.591, páginas 117/118, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DESCONTANTE: LINCOL EQUIPAMENTOS - DRAG HOES LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 201, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.539.738/0001-77 e a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.320.759/0001-81, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanini nº 1591; os DADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO BREVA QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, e, INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e 3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA RG nº 4.143.246/SP e CPF nº 292.462.558/04, casado, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA, RG nº 20.035.382-2/SP e CPF nº 220.042.948/00, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na rua Vinte e Um de Abril nº 235, os nu proprietários - HOMERO QUARANTA JUNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravando com o usufruto ali descrito de R 1/44.887, em terceira hipoteca, além de outros descritos, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela LINCOL EQUIPAMENTOS E DRAG HOES LIMITADA - EPP, já qualificada, no contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas até o limite de valor R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante borderôs de Desconto de Duplicatas, assinados pela DESCONTANTE, que serão encaminhados em favor da COCRED, e, creditado na conta corrente nº 10400-5 da DESCONTANTE, mantida junto a COCRED, referido contrato destinado ao desconto

(continua em fls. 5)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash b29ab773-2b66-4da2-a62c-1bc6c5b3e797

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4F.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
2ºCart. Oficio - Dr. Otávio José Fairbanks

MATRÍCULA 126 | FOLHA 03

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

relativo de duplicatas se estende desde a contratação até a data de 29 de novembro de 2007, e não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o vencimento será automático e sucessivamente prorrogado por períodos de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,00% ao mês, equivalentes a 26,82% ao ano, efetivamente e todos os encargos e demais despesas inerentes às operações de tal natureza praticadas nos vencimentos, além das encargos estipulados nos Borderôs de desconto de duplicatas, ficarão os mesmos até a efetiva liquidação, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial. A comissão de permanência é a taxa de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 3% ao mês, multa de 10% incidentes sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre este montante. Tal arrematação do imóvel desta matrícula, para os fatos do artigo 1.484 do Código Civil, é valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando consignado que as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Escritura. Sertãozinho, 29 de janeiro de 2008. Pontal, 25 de março de 2008.

O Oficial: Cancelada vide Av-12 Otávio José de Oliveira Fairbanks

---

AV-5/126 - 25 DE MARÇO DE 2008 - Prot. 92.300/12/2008 - (Transporte de Hipoteca) Transporta-se por averbação o R-8/48.337 do Livro 2 - Registro Geral da Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 3025-1, emitida nesta cidade aos 21 de julho de 2008, microfilmada neste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2012, na qual figuram como: EMITENTE: TINTOL EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Bovo Spinola nº 791, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.579.140/0001-93; como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRELD com sede nesta Cidade, na rua Augusto Zanini nº 1.501, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.228.769/0001-71; como AVALISTAS: os Empresários HOMERO GUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CAS DO NEVES GUARANTA e os mesmos proprietários HOMERO GUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE GUARANTA; IVAN DE SOUZA GUARANTA BORGES e seu marido ELVINER BORGES; e, como HIPOTECANTES: os mesmos proprietários EMILIO GUARANTA JÚNIOR, assistido por sua mulher Marisa Helena Mastrangue Guaranta e VANESSA GUARANTA BORGES assistida por seu marido Reinaldo Borges, todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com a presente averbação objeto da R-1/48.337 foi dado em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRELD, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 60.267,54 (sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), cada uma com as respectivas vencimentos: 27/10/2008, 25/11/2008; 26/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 25/03/2009; 27/04/2009; 25/05/2009; 25/06/2009, 27/07/2009; 25/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 28/12/2009; 26/01/2010; 25/02/2010; 25/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 26/07/2010,

(continua na ficha)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash b29ab773-2b66-4da2-a62c-1bc6c5b3e797

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4F.

Matrícula | Ficha
126 | 03

25/03/2021; 25/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 27/08/2012; e, 25/09/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 1,800% ao mês equivalentes a 23,8721% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação e demais condições constantes do referido Instrumento Particular de 22/08/2008. Prenotado sob o nº 225.110 em 25/10/2011. O Oficial. Cancelada via Av.11 Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV.6/126 25 DE MAIO DE 2012 Prenotação nº 237.101 Averbação de Hipoteca

Transportada por averbação o R-7/43.337 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 30814-2, emitida nesta cidade em 22 de dezembro de 2008, averbada nesta Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, prorrogado para o dia 30 (trinta) de fevereiro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: NICOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. EPP com sede na cidade de Ponta/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Sphinola nº 781, inscrita no CNPJ sob nº 62.520.108/0001-08; como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – SICRED, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.329.708/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanin nº 1.591; como AVALISTAS os mencionados HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os ora proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARIA HELENA MASTRANGI QUARANTA; VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido ALEXANDER BORGI e, como HIPOTECANTES os mesmos proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Maria Helena Mastrangi Quaranta e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido Alexander Borgi todos acima qualificados, o imóvel desta matrícula pertencente o usufruto efetivo de cinquenta por cento (50%) foi dada em hipoteca cedular de quinto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – SICRED para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que será paga em 36 (trinta e seis) prestações no valor de R$ 90.438,47 (noventa mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), cada uma, com o vencimento para os dias: 30/09/2009; 30/04/2009; 30/05/2009; 10/06/2009; 10/07/2009; 13/08/2009; 10/09/2009; 13/10/2009; 10/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 12/04/2010; 11/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010; 10/08/2010; 10/09/2010; 11/10/2010; 10/11/2010; 10/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011; 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 10/06/2011; 11/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 11/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012; e, 10/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,500% ao mês equivalentes a 34,489% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, e demais condições constantes da cédula. Ficam ainda também em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs: 43.372; 43.373; 43.374; 43.375; 43.376; 43.378; 43.379; 43.380; 40.901; 40.902; 40.905; 51.097; 51.098; 51.094 e 51.095, todas deste Cartório. Emolumentos:

(continua em fls.4)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash b29ab773-2b66-4da2-a62c-1bc6c5b3e797

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F4F.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash b29ab773-2b66-4da2-a62c-1bc6c5b3e797

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

126 | 04

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

(03/12/2008) Portal: 25 de março de 2010

O Oficial: Cancelada vide Av.14 | Otavio José de Oliveira Fairbanks

AV-7/126 - 25 DE MARÇO DE 2010 | Prot. 32 (30/12/2009) - (Continua de Caixa Alta)

Procede-se a este averbação nos termos da Escritura Pública de Retificação de Caixa, lavrada em 28 de dezembro de 2009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 404, páginas 001 a 014, na qual compareceram como outorgantes, ambos brasileiros, HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram ao usufruto vitalício objeto da averbação nº 6 desta matrícula e, ato contínuo, cancelaram. Consequentemente, a consolidação da propriedade do imóvel desta matrícula nas proprietárias já mencionadas e qualificadas nesta matrícula. Foi atribuído à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). O imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta da Guia, foi recolhido em sua totalidade no momento da avaliação e cobrança. Portal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

R.8/126 - 25 DE MARÇO DE 2010 | Prot. 32 (30/12/2009) - (Hipoteca de 6º grau)

Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 28 de dezembro de 2009, livro nº 404, páginas 015 a 036, da qual foram partes os DEVEDORES: 1) HINOVI - FOMENTO MERCANTIL FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP, com sede nesta cidade de Sertãozinho - SP, na Avenida Maria Lúcia Neves Spinola nº 201, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.538.409/0001-93; 2) FINDOOR SUL MADEIRAS LTDA., com sede nesta cidade na Avenida Maria Lúcia Neves Spinola nº 1.005, inscrita no C.N.P.J. nº 01.072.747/0001-70; e) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.426.787/0001-01, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Ferrini nº 1.301, de ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARINA HELENA VALENTINE QUARANTA; 2) WANESSA QUARANTA BORGE e seu marido BENNER BORGE, todos retro qualificados; e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qual Todos, deram o imóvel desta matrícula em sexta hipoteca, com anuência de terceiros e favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COCRED, para garantia e pagamento da dívida no VALOR de R$ 4.947.500,72 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos), que será paga em sessenta parcelas, vencendo-se a primeira em 10/05/2010 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros a taxa de 0,00% ao mês + 0,0% (CDI + CADE DE DESÁGIO INTERBANCÁRIO), comprometendo-se os mutuários pelo integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições contratuais em referida Escritura. Portal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av.15 | Otavio José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001066-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4F.

MATRÍCULA	FOLHA
126	04

Av-9/126 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 130116 (29/10/2013) - (mudança de razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 066, de 21 de junho de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 18.573/13-8, para fazer constar a alteração de razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho Ltda., que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.378.709/0001-47, com sede na Av. Rio Branco, 128, na cidade de Sertãozinho - SP. Oficial, 31 de outubro de 2013
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/126 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 130116 (29/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constar que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 da matrícula 43.837 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/126 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 130116 (29/10/2013) (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constar que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 da matrícula 43.837 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-3 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/126 - 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 130116 (29/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 da matrícula 43.837 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/126 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 130116 (29/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constar que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-9 da matrícula 43.837 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash b29ab773-2b66-4da2-a62c-1bc6c5b3e797

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4F.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Substituto: Débora Nascimento

MATRÍCULA 126 | FOLHA 05

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Av-14/126 — 31 DE OUTUBRO DE 2013 — Prot. 152.16 (02/10/2013) — (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-9 desta matrícula 40.337 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/126 - 31 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 152.16 (02/10/2013) - (cancelamento/hipotecal)
Procede-se a este averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-16/126 - 31 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 152.16 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 12 de setembro de 2013, livro 508, páginas 011/016, os proprietários 1) EUMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA VASTRANGE QUARANTA; e 2) WANESSA QUARANTA seu marido RENNER BORGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 257.423,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos), sem condições especiais. Foi recolhida ITBI no valor de R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), conforme guia apresentada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-17/126 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18060 (10/02/2021) — (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.598/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.769/0001-81 e NIRE 35400043980, com sede na Rua Dr. Rio Claro, nº 178, Jardim Soljumar, na cidade de Sertãozinho – SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484433G7000000001266721Z0
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

R-18/126 — 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18060 (10/02/2021) — (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 049/054, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada,

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash b29ab773-2b66-4da2-a62c-1bc6c5b3e797

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4F.

FOLHA	FICHA
126	05

VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 35.957.450/0001-48 e NIRE nº 35232354834, com sede na Rua José Leoniel Pupo, 967, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal - SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 321400001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil - "756" Agência 0018 da qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vincível em 20/09/2021, do que dá vendedora deu plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência no pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhida ITBI no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484453221CD00000031664AV21H

A Substituta do Oficial.

Débora Nascimento de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash b29ab773-2b66-4da2-a62c-1bc6c5b3e797

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F4F.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL — ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 127 | FOLHA M

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

DISTRITO: PONTAL — MUNICÍPIO: PONTAL

LOGRADOURO: RESIDENCIAL PRIMAVERA — Lote nº 27 — Quadra nº 01

NÚMERO: — — BAIRRO: —

COMPLEMENTO: RUA SETE

MATRÍCULA Nº 127 — Protocolo nº 92 (30/12/2009) — 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, composto pelo lote nº 27 (vinte e sete), da Quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", neste município e comarca de Pontal/SP, com frente para a RUA 07, com a área de **duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados**, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 04, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 28; e, do lado esquerdo com o lote nº 26, cuja medida de frente mede-se a partir de cinquenta e três metros e cento e cinquenta e um centímetros do canto mais da linha curva na confluência da Rua 07 com a Rua Arminio Pupo, de quadra completada pela Rua 01 e Avenida Maria Lídia Nieves Splicido. Encontrado na Prefeitura Municipal local sob nº 13.027.001, código nº 4.701.

PROPRIETÁRIOS: 1) — GUMERCINDO QUARANTA BORGES, RG nº 29.674.770-1/SP e CPF nº 267.382.278/58, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARISA HELENA MASTRANGELO QUARANTA, RG nº 32.657.501-7/SP e do CPF nº 305.836.898/19, fisioterapeuta, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Francisco de Barros Maciel nº 1166; 2) WANESSA QUARANTA BORGES, RG nº 29.500.774-9/SP e CPF nº 266.044.218/07, industrial, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com RENNER JOVIAL barcelar do RG nº 31.773.377-4/SP e do CPF nº 307.599.398/92, brasileiro, empresário da sociedade, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Francisco de Barros Maciel, nº 166

REGISTRO ANTERIOR: R 2/43.338, de 26 de agosto de 2009 do livro 02 no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes da mesma com a Lei nº 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de: consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, ensino secundário, escolas, escritórios de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial — Otavio José de Oliveira Barbosa

AV-1/127 — 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2010) - Transporte de usufruto: Transporta-se por averbação o R.2/43.338 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigida com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Ofício do Registro Civil e Notarial da cidade e município de Pontal, desta

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589e7aa5-a0a8-4f74-803f-04e35ef66122

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F50.

MATRÍCULA	FOLHA
127	01 verso

comarca de Santa Cruz, aos 21 de junho de 2004, no livro nº 2-G, fls. 144, verifica-se que o UNIFEITO VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído (a título oneroso) a HOMERO QUARANTA, RG nº 10.147.455-9/SP e CPF nº 979.815.728/72, industrial, e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO ALVES QUARANTA RG nº 9.259.693-0/SP e CPF nº 067.287.868/15, professora, ambos deste(a), casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 2.172, livro 3 Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal - SP, na Rua Lourenço de Barros Maciel, nº 186, por venda que lhes fez a proprietária TOTI IMÓVEIS MORUMBARA S/C LTDA, retro qualificada, pelo preço de R$ 1.150,50 (principal corrigido), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, reforma o usufruto passará a vigorar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal R$ 1.166,66 Santa Cruz, 26 de agosto de 2008 e Pontal, 15 de março de 2010.

O Oficial. Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV 2/127 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 52.130/12/2010 - (Transcrição Espontânea) Transporta-se por averbação o R-3/43.335 do livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz, o registro com as seguintes características da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas local aos 12 de setembro de 2008, no livro nº 352, fls. 221/230, apresentada em forma de Traslado expedido na mesma data, da qual figuraram como partes: a empresa HINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA-EPP com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria Helena Spinola, nº 287, inscrita no CNPJ nº 62.339.406/0001-55, na qualidade de COOPERADA; a COOPERLU - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ nº 71.928.760/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1.891; e, os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL HOMERO QUARANTA JÚNIOR, VANESSA QUARANTA, acima mencionados, e, HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO ALVES QUARANTA retro qualificados; os ora proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e VANESSA QUARANTA acima qualificados, na qualidade de HIPOTECANTES, dado o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto do R. 3/43.335 em primeira, única e especial hipoteca, além de outras, a favor da COOPERLU - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO já qualificada, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela empresa HINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP já qualificadas, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a eventual constituição de reforço ou provisão de fundos na referida conta corrente de nº 10.445-5/0 (conta garantida), mantida pela emitente junto à Cooperlu, cujo prazo de referido contrato de abertura de crédito é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir de 12 (doze) de Setembro de 2008, sendo o vencimento final previsto para 11 (onze) de Setembro de 2009, com juros à taxa de 2,00% ao mês, equivalentes a 52,11% ao ano, equivalentes à soma dos encargos e despesas incidentes no curso normal da operação, inclusive aquela, sobre eventuais concessões ao

(continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589e7aa5-a0a8-4f74-803f-04e35ef66122

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F50.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FONTAL ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Substituto

MATRÍCULA — 127 — FOLHA — 02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

junto contratual, comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1.129 de 25.10.86, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), com prometendo-se ao pleno e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do referido instrumento. Sertãozinho, 1 de Outubro de 2008. Fontal, 25 de março de 2010.

O Oficial:

Conforme vide Av.10

Oficial Substituto

AV-3/127 — 25 DE MARÇO DE 2010 — Prot. 32.637 de 25/03/2010 — Transporte de Penhor: Transporta-se por averbação o R.6/43.338 do item 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, rodigitado com o seguinte teor: "Instrumento de Escritura Pública de Aditamento de Cédula de Crédito Rural Pignoratícia, com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, retro mencionada na Av.4, da qual figuram como partes a ASSOCIADA/DEVEDORA: NICOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA, EPP, com sede na Cidade de Fontal, deste Estado, na Avenida Maria Lúcia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.505.400/0002-94, a CREDORA: COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.526.759/0002-02, com sede nesta cidade, na Rua Angelina Zerini, nº 1.552; os AVALISTAS: 1) JOMILTO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido KLEBER BORGI, todos retro qualificados; e, OS INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS DE GARANTIA REAL: 1) JOMILTO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENATO BORGI, todos retro qualificados; e ESPÓLIO OSVALDO QUARANTA, já RG nº 4.142.245/SP e CPF nº 940.468.528/04, viúvo meeiro, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA RG nº 10.447.068 SSP/SP e CPF nº 038.042.348/55, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Fontal - SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 233, os ora proprietários: HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido KLEBER BORGI, todos retro qualificados deram o imóvel desta matrícula vinculado com o instituto objeto do R-6/43.338 em segunda hipoteca, além de outros descritos, a favor da CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA, EPP já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a custeio e/ou custeio e/ou reforço de previsão de fundos na conta corrente de nº 10.455-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à COCRED, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 30 de março de 2007, sendo o vencimento final prevista para 28 de julho de 2007, com juros à taxa de 2,00% ao mês, equivalentes a 26,82% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589e7aa5-a0a8-4f74-803f-04e35ef66122

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F50.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

127 02

residentes no corpo mínimo de remuneração, incidirão ainda, sobre eventuais excessos ao limite contratual, comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme fixados na Resolução nº 1.129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.467 do Código Civil, o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), concordando as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida escritura. Sertãozinho, 27 de abril de 2009. Portal, 25 de março de 2010.

O OFICIAL Otávio José Rocha Nogueira - Substituto

Continua na ficha nº 11

AV-4/127 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 97.153/17/2010 (Transporte de Hipoteca)

Procedo a presente averbação à R-7/43.338 de Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, relativo ao seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Devolução de Depósitos em Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 03 de setembro de 2007, livro nº 346, páginas 117/119, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEPOSITANTE: HINCO EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - ME, com sede na cidade de Portal/SP, na avenida Maria Lídia Neves Semola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.539.108/0001-53; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.079.739/0001-42, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zenini nº 1501; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 3) WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e, INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, e 3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA RG nº 4.747.246/SP e CPF nº 290.458.588/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMO QUARANTA RG nº 30.015.652-2/SP e CPF nº 266.062.848/00, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Portal/SP, na rua Vinte e Um de Abril nº 258, as nu-proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e WANESSA QUARANTA BORGI, assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com a cédula hipotecária do R-7/43.338, em primeira hipoteca, e em favor de outros credores, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela 1) NOVA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, já qualificada, no contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas, até o limite de valor R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante apresentação de Borderôs de Desconto de Duplicatas, assinados pela DEVEDORA/EMITENTE, que serão endossadas em favor da COCRED, e, destinado na conta corrente nº 11465-5 da DEVEDORA/EMITENTE, mantida junto à COCRED; referido contrato destinado ao desconto

(continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589e7aa5-a0a8-4f74-803f-04e35ef66122

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F50.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA 127 — 03

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

relativo às anuidades vencidas desde a contratação até a data de 30 de novembro de 2007, e não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o vencimento será automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 120 (cento e vinte dias), mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,30% ao mês, equivalentes a 31,82% ao ano, acrescidos de todos os encargos e demais despesas inerentes ao curso normal da operação, os títulos ora liquidados nos vencimentos, cujos dias encargos estão anotados nos Borderôs de desconto de duplicatas, ficarão sujeitos até o efetivo pagamento, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, a comissão de permanência calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 3% ao mês, multa de 10% incidentes sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre este montante. Foi atribuída ao imóvel desta matrícula, para os feitos do artigo 1.474 do Código Civil, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), compromete-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes na referida Escritura. Sertãozinho, 25 de janeiro de 2008. Parcial, 25 de março de 2010. O Oficial:

Consulte vide Av-12

Gustavo José de Oliveira Penke

AV-2/127 — 25 DE MARÇO DE 2010 — Prot. 97 (30/12/2009) — (transporte de protocolo)

Transportada por averbação a R-8/43.328 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, recebido com a seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 9625-1, emitida nesta cidade aos 31 de julho de 2008, ora aditada nesta data, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: HINOVIL LOJISMEMBRO DOS HINOVIDOCOS LTDA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spínola nº 785, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.389.403/0001-08; como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED com sede nesta cidade na rua Augusto Zanini de 1.501, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.528.759/0001-81; como AVALISTAS os seu fiador Sr. HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NOVAS QUARANTA e os seus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA VASTERANGE QUARANTA, WANDERSON QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI; e, como INTERVENIENTES os seus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Helena Vasterange Quaranta e WANDERSON QUARANTA BORGI assistido por seu marido Renner Borgi todos acima qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com a hipoteca cedular aberta da R-1/43.328 foi dado em hipoteca cedular de quarta grau e sem concorrência de terceiros em favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento de crédito no VALOR de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), que será paga em 40 (quarenta) parcelas mensais prestações no valor de R$ 50.167,53 (cinquenta mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), cada uma com as respectivas vencimentas: 25/10/2008; 25/11/2008; 25/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 25/03/2009; 27/04/2009; 25/05/2009; 25/06/2009; 27/07/2009; 25/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 25/12/2009; 25/01/2010; 25/02/2010; 25/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 26/07/2010; (continua na ficha)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589e7aa5-a0a8-4f74-803f-04e35ef66122

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F50.

[illegible] — 127 — 03 [illegible]

25/08/2011; 26/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 27/08/2012; e, 25/09/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,80000% ao mês correspondentes a 38,87215% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, ao vencimento e de liquidação; e demais condições constantes da cédula. Sertãozinho, 28/08/2008." Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial — Conceição de Aviz — Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-5/127 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 87.038/12/2013 - Transmitente de hipoteca: Transmissão por averbação à R-5/43.388 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigida com o seguinte teor: "Aditamento da Cédula de Crédito Bancário nº 100.004-1, emitida nesta cidade em 28 de dezembro de 2008, ratificada nesta Ofício, com VENCIMENTO nesta data, previsto para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2012, na qual figuram como EMITENTE E/OU COLONIZADORA: EMPREENDIMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP com sede na cidade de Ituverava/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ sob nº 47.539.426/0001-93; como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERD inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.128.706/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.501; como AVALISTAS: os ora proprietários HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO QUARANTA e os ora proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA CELIA CASTRO QUARANTA; WANESSA QUARANTA BORGES e seu marido RENNER BORGES; e, como INTERVENIENTES HIPOTECANTES: os ora proprietários HOMERO QUARANTA e HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Maria Helena Mastrocola Quaranta e WANESSA QUARANTA BORGES assistida por seu marido Renner Borges todos outras qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com usufruto vitalício objeto do R-1/43.388 foi dado em hipoteca cedular de quinto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERD, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que será paga em 26 (vinte e seis) prestações no valor de R$ 90.498,77 (noventa mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para os dias: 10/05/2009; 10/06/2009; 10/07/2009; 10/08/2009; 10/09/2009; 10/10/2009; 10/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010; 10/08/2010; 10/09/2010; 12/10/2010; 10/11/2010; 10/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011; 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 10/06/2011; 12/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 10/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012; e, 10/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,80000% ao mês correspondentes a 38,87215% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, ao vencimento e de liquidação; e demais condições constantes da cédula. Estão dados em garantia hipotecária a plena propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs: 43.297, 43.302, 43.304; 43.310; 43.328; 43.329; 43.330; 43.340, 43.341; 43.342; 43.903; 51.092; 51.093; 51.094 e 51.095, todas deste Ofício. Sertãozinho, [illegible]

[illegible] (Continua na ficha 4)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589e7aa5-a0a8-4f74-803f-04e35ef66122

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F50.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Maria Helena Santos Nogueira

Matrícula 127 Ficha 09

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

(28/12/2009.) Pontal, 28 de dezembro de 2009

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Cancelada vide Av-14

AV-7/127 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 98 (30/12/2009) Serventia de Guariba

Procede-se à averbação nas termos da Escritura Pública de Serventia de Guariba, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Atos e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 337 a 340, na qual compareceram como outorgantes e reciprocamente [OMISSIS] QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação de nº 01 desta matrícula que fica cancelada, dando-se assim a consolidação à plenitude do direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula e em atendimento à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do título foi recolhido em sua data de vencimento ao lavrar-se a escritura de doação. Pontal, 25 de março de 2.010.

O Oficial Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-8/127 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 98 (30/12/2009) Serventia de 6º Ofício

Por termos de Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos em atividade na Comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 315 a 336, da qual figuram como partes: os DEVEDORES: 1) HIGINO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.530.468/0003-61; 2) HIGINO EQUIPAMENTOS LIMITADA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 1.035, inscrita no CNPJ nº 03.022.218/0001-78; 3) HENRIQUE QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SERTÃOZINHO - COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.522.481/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanini nº 1.591; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HENRIQUE QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido GENARO BORGI, todos acima qualificados; e, os FIADORES: HENRIQUE QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em segunda hipoteca, e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da cédula no VALOR de R$ 4.852.000,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será paga em 60 (sessenta) parcelas, vencíveis a primeira em 10/05/2010 e as demais no mesmo dia das mesmas subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros a taxa de 0,55% ao mês - CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO), comprometendo-se as partes ao fiel cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Cancelada vide Av-15

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589e7aa5-a0a8-4f74-803f-04e35ef66122

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F50.

MATRÍCULA ... FOLHA ...

127 ... Verso

Av-9/127 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - Mudança de razão social. Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 000, de 26 de junho de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 413.573/13-8, para fazer constar a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista - SICOOB CREDIRED, sendo esta cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.398.750/0001-81, com sede na Rua Dulce, 178, na cidade de Serrolândia - SP. Portal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial.

Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/127 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca) Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB CREDIRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-8 da matrícula 43.038 (CRI de Serrolândia) transportada para a Av-2 para esta matrícula, a qual fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial:

Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/127 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca) Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB CREDIRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-5 da matrícula 43.038 (CRI de Serrolândia) transportada pela Av-3 para esta matrícula, a qual fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial:

Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/127 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca) Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB CREDIRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-7 da matrícula 43.038 (CRI de Serrolândia) transportada pela Av-4 para esta matrícula, a qual fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial.

Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/127 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca) Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB CREDIRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-8 da matrícula 43.038 (CRI de Serrolândia) transportada pela Av-5 para esta matrícula, a qual fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial:

Otavio José de Oliveira Fairbanks

Escrevente Técnico

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589e7aa5-a0a8-4f74-803f-04e35ef66122

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F50.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Substituto - Débora Nascimento de Oliveira

Matrícula 127 — Ficha 05

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Av-14/127 - 31 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-9 da matrícula 44.938 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/127 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-16/127 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho - SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 508, páginas 001/011, os proprietários 1) ROMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGELO QUARANTA; e 2) WANESSA QUARANTA seu marido RENNER BORGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 257.475,06 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 139,44 (cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme guia apresentada. Pontal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-17/127 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.598/17-0, para ficar constando a alteração da razão social de Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO**, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.768/0001-61 e NIRE 35400010065, com sede na Rua Dr. Rio Duches, nº 128, Jardim Seljamar, na cidade de Sertãozinho – SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484153CI000000000166722217
A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

R-18/127 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 — Prot. 18050 (10/02/2021) — (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 691, páginas 049/054, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada,

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589e7aa5-a0a8-4f74-803f-04e35ef66122

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F50.

MATRÍCULA	FOLHA
127	05

VENDEU o imóvel desta matrícula para **CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.460/0001-48 e NIRE nº 35.229.254.483-8, com sede na Rua José Leonce Filipe, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outras 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 37140011-01 2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativa do Brasil – "756" Agência 0001 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/09/2021, e ainda o valor de R$ 16.161,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora deu plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 2.783,58 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1425465370000000007166497JF

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 589e7aa5-a0a8-4f74-803f-04e35ef66122

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F50.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5e7ae1e4-636f-415c-bcef-85acd6a8bd99

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Dinorá Adelaide Musetti Martinelli

MATRÍCULA 128 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

DISTRITO: PONTAL — PERÍMETRO: 15.028,30m

MUNICÍPIO: PONTAL — SUBDIVISÃO FISCAL:

LOTEAMENTO: RESIDENCIAL PRIMAVERA — Lote nº 38 — Quadra nº 01.

LOGRADOURO: RUA SETE

MATRÍCULA Nº 128 — Protocolo nº 92.653/12/2009 — 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, composto pelo lote nº 38 (trinta e oito), da Quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado no município de Pontal - SP, com frente para a RUA 07, com a área de duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 08, por vinte e cinco (25,00) metros de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando de lado a lado de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 29; e, de lado esquerdo com o lote nº 37, cuja medida de frente inicia-se a partir de cessenta e três metros e onze (63,11) centímetros do ponto inicial da linha curva, na confluência da Rua 07 com a Rua Antonio Pupo, de quem a compõe até pela Rua 12 e Avenida Maria Lídia Neves Spínola. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 23.026.901, código nº 1795.

PROPRIETÁRIOS: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR, RG nº 21.674.170 / SSP e CPF nº 257.818.278/58, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA, RG nº 32.657.501-7/SP e do CPF nº 306.836.808/10, fisioterapeuta, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 166; 2) MARLISA QUARANTA BORGES, RG nº 25.550.276-8/SSP e CPF nº 280.247.298/07, industrial, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com RENATO JOSÉ portador do RG nº 24.773.377-4/SP e do CPF nº 307.599.368/02, brasileiro, empresário de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Guarança de Barros Moura, nº 166.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/15.339, de 26 de agosto de 2009 do livro 02 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pelo loteadora estão averbadas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de: consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, creches, escolas, escritórios de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Dinorá Adelaide Musetti Martinelli

AV-1/128 — 25 DE MARÇO DE 2010 — Prot. nº 92.653 (30/12/2010) — Transporte de usufruto

Transporta-se por averbação o R-1/15.339 do livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, feito com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Ofício de Registro Civil e Notas da cidade e município de Pontal, desta

(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F51.

Nº IMÓVEL	FICHA
128	M

comarca de Sertãozinho, aos 21 de julho de 2008, na livro nº 055, fls. 244, verifica-se que o LIQUIGÁS-VITALMED sobre o imóvel desta matrícula foi constituído (a título oneroso) a HOMERO QUARANTA, RG nº 30.147.451 SSP e CPF nº 976.816.729-72, industrial, e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA RG nº 9.259.690-3/SP e CPF nº 065.287.368/15, profissões, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 5.122, Livro 3 Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal - SP, na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 166, por venda que lhes fez a proprietária TOTAL IMÓVEIS IMOBILIÁRIA S/C LIMITADA, retro qualificada, pelo preço de R$ 0,50 (cinquenta centavos), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, referido usufruto passará a vigorar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal: R$ 1.166.66. Sertãozinho, 26 de agosto de 2008 (Pontal, 25 de março de 2010).

Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-2/128 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92.130/12/2010 - (Transporte de hipoteca) Transporta-se por averbação o R-3/43.339 do livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, nos seguintes termos: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas local aos 12 de setembro de 2008, no livro nº 252, fls 221/230, apresentada em forma de certidão expedida na mesma data, da qual figurem como partes e entre si: HINGEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria Luiza Neves Spinola, nº 451, inscrita no CNPJ nº 62.339.406/0001-86, na qualidade de COOPERADA; a COCRELU - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ nº 71.828.709/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1.391; e, os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: HOMERO QUARANTA JÚNIOR, VANESSA QUARANTA, solteiros, maiores; e, HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, retro qualificados; os ora proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e VANESSA QUARANTA acima qualificados, na qualidade de HIPOTECANTES, dizem o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto da R-1/43.339 em primeira, única e especial hipoteca cedular em favor da COCRELU - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO já qualificada, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela empresa HINGEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP já qualificada, pela abertura de uma crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a eventual constituição de reforço ou provisão de fundos na referida conta corrente de nº 10.435/0 (conta garantida), mantida pela Interveniente junto à Cocrelu, cujo prazo de referido contrato de abertura de crédito é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir de 12 (doze) de Setembro de 2008, sendo o vencimento final previsto para 11 (onze) de Setembro de 2024, com juros a taxa de 2,05% ao mês, equivalentes a 52,113% ao ano, equivalentes a todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal de operação, inclusive ainda, sobre eventuais prorrogações ao

(continua na fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5e7ae1e4-636f-415c-bcef-85acd6a8bd99

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F51.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 128 FOLHA 02

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

limite contratual, comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1129 de 15.12.86, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Compromitem-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida escritura. Selo Eletrônico: 1 de Quitação nº 2201. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial

Otávio José de Oliveira Barbosa

AV-3/128 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 97.170 de 29.01 (Averbação de hipoteca)

Transcreve-se por averbação o R-6/43.339 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta Corrente Fixo e Garantida, com Garantia Hipotecária e Outras Avenças retro mencionada de Aval, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: HIPÓLITO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 701, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.284.409/0001-03; a CREDORA COOPERCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.328.708/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1.501; os AVALISTAS: 1) - ROMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e; 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e, OS INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) - ROMERO QUARANTA JÚNIOR casado sob o regime de comunhão parcial de bens com sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, e RODRIGO QUARANTA, RG nº 19.242.240/SP e CPF nº 260.140.308/01, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA DA BERGAMIN QUARANTA RG nº 30.597.806-X/SP e CPF nº 220.042.848/55, ao lar, todos eles casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal - SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 288, os três proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram em garantia desta matrícula a primeira e única hipoteca objeto do R-1/43.339, em segunda hipoteca, além de outras decorrentes, a favor da COOPERCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO já qualificada, em garantia de todas as cartas/fins principais e acessórias, assumidas pela ASSOCIADA/DEVEDORA - HIPÓLITO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS LIMITADA - EPP já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), destinado a eventual constituição de cobertura em provisão de fundos na conta corrente de nº 13.403-8 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à CREDOR, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 30 de março de 2007, sendo o vencimento final, previsto para 28 de julho de 2007, com juros a taxa de 2,20% ao mês, equivalentes a 29,84% ao ano, equivalente a todos os encargos e despesas

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5e7ae1e4-636f-415c-bcef-85acd6a8bd99

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F51.

128 | 02

Incidentes do curso normal da operação, inclusive ainda, sobre eventuais excessos ao limite contratual, comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 108 do Código Civil, o valor de R$ 10.000,00 (trezentos mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Escritura. Santa Catarina, 27 de abril de 2007. Ponta Porã, 26 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada Valide Ao Ato — Oziléia Jane de Oliveira Machado

AV-4/128 - 26 DE MARÇO DE 2010 - Prot. nº 132.12/2010 (transporte do protocolo)

Procede-se averbação à R.7/43.339 do livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã, MS, para constar o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo em Conta Corrente (Conta Garantida) com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pela 3ª Tabeliã de Notas desta Comarca aos 05 de setembro de 2007, livro nº 390, páginas 127/136, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DESCONTANTE HOVEL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA – EPP, com sede na cidade de Ponta Porã/MS, na avenida Maria Lídia Neves Bolmolo nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.509.xxx/xxxx-xx; a CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DA BACIA DO RIO AMAMBAI – COCRELD sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.378.760/0001-81, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zardini nº 1551; os FIADORES: 1) HOVERO GUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA P. CASTRO NEVES GUARANTA; 2) HOVERO GUARANTA JUNIOR e sua mulher MARISA HELENA dos SANTOS GUARANTA; 3) WANESSA GUARANTA BORGI e seu marido GLENNER BORGI, todos retro qualificados; e, INTERVENIENTES GARANTIDORES E OUTORGADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO GUARANTA JUNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA dos SANTOS RANGEL GUARANTA; 2) WANESSA GUARANTA BORGI assistida por seu marido GLENNER BORGI todos retro qualificados; e 3) SÉRGIO OSVALDO GUARANTA RG nº 4.142.746/SSP e CPF nº 293.408.188/04, comerciante, e sua mulher MARIA ADAILDA BENJAMIN GUARANTA, RG nº 31.507.763-2/SP e CPF nº 230.041.818/00, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Ponta Porã/MS, na rua Vinte e Um de Abril nº 787, os nus proprietários HOVERO GUARANTA JUNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA dos SANTOS RANGEL GUARANTA e WANESSA GUARANTA BORGI assistida por seu marido GLENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto do R-1/43.339, em terceira hipoteca além de outros descontos a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DA BACIA DO RIO AMAMBAI – COCRELD, já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela HIDRÁULICOS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA – EPP, já qualificada, no contrato averbado de desconto ordinário de duplicatas, até o limite de valor R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante Borderôs de Desconto de Duplicatas, assinados pela DESCONTANTE, que serão emitidos em favor da CREDORA, e creditado na conta corrente nº 12465-x da DESCONTANTE, mantida junto à COCRELD; referido contrato destinado ao desconto

(conclui no fl. 21)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5e7ae1e4-636f-415c-bcef-85acd6a8bd99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F51.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Mateus Henrique Santos Nogueira Costa

128

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Prático de duplicatas se estende a cada contratação até a data de 27 de novembro de 2007, e, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o vencimento será automático e sucessivamente prorrogado por períodos de 120 (cento e vinte dias), mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,00% ao mês, equivalente a 26,824% ao ano, ao vigente e todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal de operação; as títulos vencidos e não pagos serão acrescidos, além dos encargos estipulados nos borderôs de desconto de duplicatas, juros de mora à razão de 1% ao mês, multa de 10% incidente sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre este montante. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Escritura. Ser Servidor. É o que consta do Título. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial. Cancelada vide Av-12 Otavio José de Oliveira Barbosa

---

AV-5/128 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2010) - (Transcrições Hipotecárias) Transporta-se por averbação o R-8/43.339 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 9b425, emitida nesta cidade aos 31 de julho de 2008, microfilmada neste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: TUNCEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spósito nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.530.409/0001-93; como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED com sede nesta cidade, na Rua Augusto Comte nº 1.991, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.120.409/0001-61; como AVALISTAS: os usufrutuários HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NOVAIS QUARANTA e os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MAGNANI QUARANTA, VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido FERNER BORGI; e como INTERVENIENTES: os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Elenise Helena Mastrange Quaranta e VANESSA QUARANTA BORGI, assistida por seu marido Ferner Borgi todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto vitalício objeto da R-1/43.339 foi dado em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED, para garantir o pagamento da Cédula no VALOR de R$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), que será pago em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 80.157,58 (oitenta mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), cada uma com os respectivos vencimentos: 27/10/2008; 25/11/2008; 26/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 25/03/2009; 27/04/2009; 25/05/2009; 25/06/2009; 27/07/2009; 25/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 28/12/2009; 25/01/2010; 25/02/2010; 25/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 26/07/2010;

Transporte no verso

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5e7ae1e4-636f-415c-bcef-85acd6a8bd99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F51.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

25/02/2011; 25/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 27/08/2012; e, 25/09/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros com incidência de 1,7003% ao mês ao equivalente a 23,6721% ao ano calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, e demais condições constantes da cédula. Sertãozinho, 20/08/2008." Portal, 25 de março de 2010.

O Oficial.

Cancelada vide Av-13

Otávio Rosa de Carvalho Balmant

AV-5/128 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. nº 69.624/2010; - Transporte;

Transporte-se por averbação a R-5/43.330 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, nos seguintes teor: "Mantemos da Cédula de Crédito Bancário nº 103.24.2, emitida nesta cidade em 01 de dezembro de 2008, microfilmada neste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2017, na qual figuram como EMITENTE: HIPERCOL LOJA DE DEPARTAMENTOS INDÚSTRIA LTDA - EPP com sede na cidade de Ipuã/SP, na Avenida Maria Lídia Nunes Spinola nº 761, inscrita no CNPJ sob nº 62.330.406/0001-08; como FINANCIADORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.551; como AVALISTAS: os casais outorgantes HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os seus progenitores HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MARTINHO QUARANTA; VANESSA QUARANTA JORGE e seu marido KENNER BORGES; e, como HIPOTECANTES: os seus progenitores HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Maria Helena Martinho Quaranta e VANESSA QUARANTA BORGES assistida por seu marido Kenner Borges todos acima qualificados, o imóvel desta matrícula objeto da hipoteca cedular de 5º grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED, para garantia e pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 80.438,47 (oitenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para os dias 10/03/2009; 10/04/2009; 11/05/2009; 10/06/2009; 10/07/2009; 10/08/2009; 10/09/2009; 13/10/2009; 10/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010; 10/08/2010; 10/09/2010; 11/10/2010; 10/11/2010; 10/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011; 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 10/06/2011; 11/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 10/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012; e, 10/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,0833% ao mês que valem até a 14,4889% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e, demais condições constantes da cédula e oram ainda também em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis abaixo das seguintes matrículas: nºs. 43.330, 44.733, 43.334, 43.335, 43.336, 43.337, 43.338, 43.340, 43.341, 43.902, 43.903, 51.002, 52.034, 51.334 e 52.035, todos deste Ofício. Sertãozinho,

Prossegue em fls. 01v

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL DE SANTO ANTONIO DE SÃO PAULO

Matrícula 128 | 04

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-14 Otavio José de Oliveira Fairbanks

AV-7/128 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 97 (30/12/2009) - (Cancelamento)

Procedente a esta averbadas nas Cédulas de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária, lavradas em 29 de dezembro de 2009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 003 a 014, nas quais compareceram como outorgantes vendedores HOMERO GUARANTA e SEGUNDA APARECIDA DE CASTRO NEVES GUARANTA, já qualificados, os quais venderam o imóvel objeto da averbação nº 01 desta matrícula que lhes pertencia, vendendo-o assim a consolidação e alienação da plena propriedade do imóvel em nome dos proprietários fiduciantes e devedores hipotecários nesta matrícula. Foi atribuído à venda para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do título, foi regularmente recolhido no momento da lavratura da escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

R-8/128 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 98 (30/12/2009) (Hipoteca de 1º Grau)

Nos termos da Escritura Pública lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, página(s) 015 a 028, da qual figuram como partes: os DEVEDORES: 1) HIRATO EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS IMPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Julia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.538.408/0001-03; 2) INCOL GUARDANTES LTDA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Julia Neves Spinola nº 1.285, inscrita no CNPJ nº 08.077.231/0001-75; 3) HOMERO GUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES GUARANTA, já qualificados, e CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO COOPERED, sociedade cooperativa de crédito inscrita no CNPJ/MF sob nº 7.322.787/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusta Zanchi nº 1.951; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HUMERO GUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGE GUARANTA, e) WANESSA GUARANTA BORSATO e seu marido REYNER BORSATO, todos retro qualificados, e os FIADORES: HOMERO GUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES GUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em segunda hipoteca, e sem concorrência dos demais, a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED, para garantir o pagamento da cédula no VALOR de R$ 4.942.502,42 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será paga em parcela(s) vencendo-se a primeira em 10/12/2010 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 8,00% ao mês + 100% DO CDI REFERENCIADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO, comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-15 Otavio José de Oliveira Fairbanks

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5e7ae1e4-636f-415c-bcef-85acd6a8bd99

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F51.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5e7ae1e4-636f-415c-bcef-85acd6a8bd99

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F51.

MATRÍCULA | FOLHA | LIVRO
128 | 04 | 2-AE

Av-9/128 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (Mudança de razão social)
Procedeu-se a esta averbação por termos da Ata Sumária nº 066, de 26 de junho de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 4.2..../13/00-8, para fazer constar a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores de Cana de Santa Adélia no Estado de São Paulo, a qual passará a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CREDPI, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 7....28.787/0001-81, com sede na Av. Pref. Dulley, 128, na cidade de Santa Adélia - SP. Dental, 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/128 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constar que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CREDPI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-1 da matrícula 43.889 (CRI de Santa Adélia), transportada pela Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/128 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, através do qual consta que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CREDPI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-3 da matrícula 43.889 (CRI de Santa Adélia) transportada pela Av-8 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/128 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constar que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CREDPI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-7 da matrícula 43.889 (CRI de Santa Adélia) transportada pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.
O Oficial.
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/128 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constar que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CREDPI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-9 da matrícula 43.889 (CRI de Santa Adélia) transportada pela Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.
O Oficial.
Otávio José de Oliveira Fairbanks

(continua na ficha 09)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 128 — FOLHA 05

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Av-14/128 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 30116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, pelo fato constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-9 da matrícula 10.305 (Cartório de Sertãozinho) transportado pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/128 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 30116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Ponto. 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-16/128 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 30116 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 508, páginas 301/316 os proprietários 1) HOMERO GUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGELO GUARANTA; e 2) VANESSA GUARANTA e seu marido BENNER BORGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 257.429,06 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos), sem condições essenciais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 138,41 (cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme guia apresentada. Sertãozinho, 11 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-17/128 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 38050 (10/02/2021) - (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.508/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.769/0001-81 e NIRE 3540010300, com sede na Rua Dr. Rio Duttes, nº 128, Jardim Soljumar, na cidade de Sertãozinho - SP. Cartório, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1480453G2000000007657321W
A Substituta do Oficial:
Débora Nascimento de Oliveira

R-18/128 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 38050 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 049/061, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada,

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5e7ae1e4-636f-415c-bcef-85acd6a8bd99

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F51.

MATRÍCULA	FOLHA
128	05

VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.467/0001-48 e NIRE nº 35233356438-8, com sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 37140000-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil "756" Agência 0001 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencidas de 20/11/2020 a 20/08/2022, e ainda o valor de R$ 16.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora dou plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 7.776,50 (dois mil, setecentos e seis reais e noventa centavos) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 28 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484443321000900001665021W

A Substituta da Oficial:

Débora Nascimento de Oliveira

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5e7ae1e4-636f-415c-bcef-85acd6a8bd99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F51.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Livro 2 Oficio Justiça Serviço Particular

MATRÍCULA	FOLHA
129	01

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

DISTRITO: PORTAL — CADASTRO: 11.029.901

MUNICÍPIO: PORTAL — ESTADO: SÃO PAULO

LOTEAMENTO: RESIDENCIAL PRIMAVERA — Lote nº 25 — Quadra nº 01

CONFRONTAÇÃO: RUA 07

MATRÍCULA Nº 129 — Protocolo nº 52 (30/12/2009) — 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, composto pelo lote nº 25 (vinte e cinco), da Quadra nº 01 (um), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado no município de Portal - SP, com frente para a RUA 07, com a área de duzentos e cinquenta (250,00m²) metros quadrados, medindo dez (10,00) metros de frente para a referida rua e igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 09 por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 26; e, no lado esquerdo com o lote nº 24, cuja medida de frente inicia-se a partir de setenta e três metros e onze (73,11) centímetros do ponto inicial da linha curva, na confluência da Rua 07 com a Rua Antonio Puppi, da quadra compreendida pela Rua 01 e Avenida Maria Lúcia Neves Spínola. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 11.029.901, código nº 1705.

PROPRIETÁRIOS: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR, RG nº 29.524.940-1/SP e CPF nº 287.384.278/92, industrial, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA, RG nº 32.557.501-7/SP e no CPF nº 335.805.698/15, fisioterapeuta, brasileiras, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 186; 2) VANESSA QUARANTA JORGE, RG nº 25.502.270-9/SP e CPF nº 280.294.298/07, industrial, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com DENNER JORGE portador do RG nº 31.771.077-1/SP e do CPF nº 307.999.306/82, brasileiro, encarregado de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 186.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/12.316, de 25 de agosto de 2009 do livro 02 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Serrabonita - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pelo loteador estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a lotes residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as tais: consultórios médicos, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Portal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Barbante

AV-1/129 — 25 DE MARÇO DE 2010 — Prot. nº 52 (30/12/2010) — (Cancelamento de matrícula)

Transportado por averbação o R-1/09.466 no livro 2 — Registro Geral de matrículas do Registro de Imóveis de Serrabonita, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Oficial de Registro Civil e Notas da cidade e município de Portal, desta

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9b5c2a3-1249-4a53-979c-de6b602aeca1

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000710661.65.2012.8.26.0466 e código 97A4F52.

MATRÍCULA	FOLHA
129	01

Sertãozinho, aos 21 de julho de 2008, no livro nº 02, fls. 344, verifica-se que o USUFRUTUÁRIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído já título onerosol a HOMERO QUARANTA, RG nº 18.147.435 SSP/SP e CPF nº 079.206.728/72, industrial, e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA RG nº 9.269.693-9/SP e CPF nº 061.287.868/36, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº R.1-32, livro 3 Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal - SP, na Rua Laurenço de Barros Moura, nº 168, por venda que lhes fez a proprietária TOTTI IMÓVEIS IMOBILIÁRIA S/C LTDA, acima qualificada, pelo preço de R$ 81.500,00 (oitenta mil reais), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, referido usufruto passará a vigorar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal: R$ 1.166,66. Sertãozinho, 26 de agosto de 2008 - Pontal, 25 de março de 2010

O Oficial

Cláudio José de Oliveira - Autorizado

AV-2/129 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 02.135/12/2010 - (Cancelamento de Usufruto Parcial)

Procede-se por averbação o R-3/43.340 do livro 2 - Registro Geral de Certidão de Pontal, deste Município e Comarca de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas local, aos 12 de setembro de 2008, no livro nº 552, fls. 222/240, apresentada em forma de Certidão expedida na mesma data, da qual figuram como partes: a empresa FINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP, com sede na cidade de Pontal, Vicente Pelarin, na Avenida Maria L. Neves Spínola, nº 781, inscrita no CNPJ nº 62.559.408/0001-93, na qualidade de COOPERADA; a COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ nº 71.208.760/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Lemos, nº 1.050; e, os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: HOMERO QUARANTA JÚNIOR, VANESSA QUARANTA, solteiros, maiores; e, HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, retro qualificados, os dois primeiros como proprietários do imóvel desta matrícula e HOMERO QUARANTA JÚNIOR e VANESSA QUARANTA, acima qualificados, na qualidade de HIPOTECANTES, dando o imóvel desta matrícula gravado com a hipoteca objeto do R-1/43.340 em primeira, única e especial hipoteca, além de outras, a favor da COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, já qualificada, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela empresa FINCOL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LIMITADA-EPP já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a eventual constituição de reforço ao provisão de fundos na referida conta corrente de nº 30.465-5 (conta garantida), mantida pela Fincol junto à Cocred, cujo prazo de referido contrato de abertura de crédito é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir de 12 (doze) de Setembro de 2008, sendo o vencimento final previsto para 11 (onze) de Setembro de 2009, com juros a taxa de 3,58% ao mês, equivalentes a 51,11% ao ano, equivalentes a todos os encargos e demais despesas incidentes na curso normal da operação. Incidindo ainda, sobre eventuais excessos ao

(continua em fls. 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9b5c2a3-1249-4a53-979c-de6b602aeca1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001706165.2012.8.26.0466 e código 97A4F52.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA - ESTADO DE SÃO PAULO

129 | 02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

...ior le contratual, com taxa de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1129 de 15.12.86, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R$ 35.500,00 (trinta cinco mil e quinhentos reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do teor da escritura. Sem custas. Eu, Escrevente, o subscrevi. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Pontal, 25 de março de 2010.

O Escrevente — Cancelada vide Av-4/ — Oficial

AV-3/129 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 321.327 / 22/03/2010 - (Transporte de Hipoteca) Transporta-se por averbação o R-6/43.340 do Livro 3 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos de Cédula de Crédito em Conta-Corrente (Carta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças retro mencionada e Av-1, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: LANÇOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria Lúcia Neves Spinola nº 787, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.515.400/0001-94; a CREDORA COOPERFORTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.828.760/0001-67, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Perini, nº 1.052; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos acima qualificados; e, OS INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR, assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGI, assistida por seu marido RENNER BORGI, todos acima qualificados; e 3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA, RG nº 4.142.248/SP e CPF nº 580.408.388/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMO QUARANTA, RG nº 20.942.928/SP e CPF nº 258.042.248/68, ele de nacionalidade brasileira, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal - SP, na Rua Virgílio Alves Ribeiro nº 230, os dois primeiros: HOMERO QUARANTA JÚNIOR, assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI, assistida por seu marido RENNER BORGI, todos acima qualificados, deram o imóvel desta matrícula em alienação com o usufruto abaixo de R-7/12 J-C em segunda hipoteca, além de outros descritos, a favor da CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, já qualificados, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela HIDRO EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a eventual recomposição de reforço ou provisão de fundos na conta corrente de nº 10.485-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à COOPERATIVA, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados à partir de 30 de março de 2010, vindo o vencimento final, previsto para 29 de julho de 2020, com juros à taxa de 2,20% ao mês, equivalentes a 29,04% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9b5c2a3-1249-4a53-979c-de6b602aeca1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F52.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

[illegible] 129 [illegible]

Inclusive) na curso normal da operação, incidindo ainda, sobre eventuais excessos ao limite contratual, comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. São Roque, 27 de abril de 2007. Protocolo 25 de março de 2013

O Oficial

Cancelada vide Av-11 — Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-6/129 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92.306 (25/03/2010) - Transporte de propriedade. Transportou para a(o) Livro R-7/43.340 (Livro 2 - Registro Geral) da Serventia de Registro de Imóveis verificado, relativo com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Declaração de Duplicatas em Carga Cedente (Cessão Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pela 3ª Tabeliã de Notas desta Comarca, aos 03 de setembro de 2007, livro nº 359, páginas 127/138, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DESCONTANTE: HIDRAUL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, com sede na cidade de Ponta/SP, na avenida Maria Célia Nunes Spinola nº 281, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.538.439/0001-40; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SERTÃOZINHO - COOPERED sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.760/0002-23, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanini nº 1591; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO DEVLIS QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGELO QUARANTA; 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e, INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGELO QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados; e 3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA RG nº 4.142.276/SP e CPF nº 250.418.588/87, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA JERGAVIN QUARANTA RG nº 20.307.563-2/SP e CPF nº 250.052.948/65, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Ponta/SP, na rua Vinte e Um de Abril nº 215, os três proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGELO QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o direito objeto da R.2/43.340, em terceira hipoteca além de outras deveras, a favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SERTÃOZINHO - COOPERED, já qualificada em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela HIDRAUL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, já qualificada, no contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas, até o limite de valor R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante a Cessão de Desconto de Duplicatas, endossadas pela DESCONTANTE, que serão endossadas em favor da COOPERED, e creditado na conta corrente nº 10445-5 da DESCONTANTE, mantido junto à COOPERED referido contrato destinado ao desconto

(continua no R. 3)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9b5c2a3-1249-4a53-979c-de6b602aeca1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F52.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO

129 | 03

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

Cancelada vide Av-12

AV-5/129 - 25 DE MARÇO DE 2011: - Prot. 92 (30/12/2010) (Transporte do livro ecal)

Transporta-se para averbação a R-6/43.340 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigida com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 9025 1, emitida nesta cidade aos 21 de junho de 2009, oportunamente nesta Ofício, com VENCIMENTO nesta Praça, aprazada para o dia 21 (vinte e um) de setembro de 2010, na qual figura como EMITENTE: HINOS AGROPECUÁRIA LTDA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Bonini Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.599.708/0001-58, como FINANCIADOR e COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanini nº 1.167, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.828.765/0001-91, como AVALISTAS os usufrutuários HOMERO QUARANTA e sua mulher VERGINIA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGELO QUARANTA; VANESSA QUARANTA BOCHI e seu marido KENNEDY BOCHI; e, como PIGNORATÍCIOS os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Helena Mastrangelo Quaranta e VANESSA QUARANTA DUKE assistida por seu marido Kenner Duke todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com o penhor cedular objeto da R-6/43.340 foi dado em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 60.116,28 (sessenta mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), cada uma com as respectivas vencimentos: 21/10/2009; 21/11/2009; 21/12/2009; 21/01/2010; 22/02/2010; 22/03/2010; 21/04/2010; 21/05/2010; 21/06/2010; 21/07/2010; 23/08/2010; 21/09/2010; 21/10/2010; 22/11/2010; 21/12/2010; 21/01/2011; 21/02/2011; 21/03/2011; 21/04/2011; 23/05/2011; 21/06/2011; 21/07/2011; 22/08/2011; 21/09/2011; 21/10/2011; 21/11/2011; 21/12/2011; 23/01/2012; 21/02/2012; 21/03/2012; 23/04/2012; 21/05/2012; 21/06/2012; 23/07/2012; 21/08/2012; 21/09/2012; 22/10/2012; 21/11/2012; 21/12/2012; 21/01/2013; 21/02/2013; 21/03/2013; 22/04/2013; 21/05/2013; 21/06/2013; 22/07/2013; 21/08/2013; 23/09/2013; 21/10/2013; 21/11/2013; 23/12/2013; 21/01/2014; 21/02/2014; 21/03/2014; 22/04/2014; 21/05/2014; 23/06/2014; 21/07/2014; 21/08/2014; 22/09/2014; 21/10/2014; 21/11/2014; 22/12/2014; 21/01/2015; 23/02/2015; 23/03/2015; 21/04/2015; 21/05/2015; 22/06/2015; 21/07/2015; 21/08/2015; 21/09/2015; 21/10/2015; 23/11/2015; 21/12/2015; 21/01/2016; 22/02/2016; 21/03/2016; 21/04/2016; 23/05/2016; 21/06/2016; 21/07/2016; 22/08/2016; 21/09/2016; 21/10/2016; 21/11/2016; 21/12/2016; 23/01/2017; 21/02/2017; 21/03/2017; 21/04/2017; 23/05/2017; 21/06/2017; 21/07/2017; 22/08/2017; 21/09/2017; 23/10/2017; 21/11/2017; 21/12/2017; 22/01/2018; 21/02/2018; 21/03/2018; 23/04/2018; 21/05/2018; 21/06/2018; 23/07/2018; 21/08/2018; 21/09/2018; 22/10/2018; 21/11/2018; 21/12/2018; 21/01/2019; 21/02/2019; 21/03/2019; 23/04/2019; 21/05/2019; 21/06/2019; 23/07/2019; 21/08/2019; 23/09/2019; 21/10/2019; 21/11/2019; 23/12/2019; 21/01/2020; 21/02/2020; 23/03/2020; 21/04/2020; 21/05/2020; 22/06/2020; 21/07/2020; 21/08/2020; 22/09/2020; 21/10/2020; 23/11/2020; 21/12/2020; 21/01/2021; 22/02/2021; 23/03/2021; 21/04/2021; 21/05/2021; 22/06/2021; 21/07/2021; 23/08/2021; 21/09/2021; 21/10/2021; 22/11/2021; 21/12/2021; 21/01/2022; 21/02/2022; 21/03/2022; 22/04/2022; 23/05/2022; 21/06/2022; 21/07/2022; 22/08/2022; 21/09/2022; 21/10/2022; 21/11/2022; 21/12/2022; 23/01/2023; 21/02/2023; 21/03/2023; 21/04/2023; 23/05/2023; 21/06/2023; 21/07/2023; 22/08/2023; 21/09/2023; 23/10/2023; 21/11/2023; 21/12/2023; 22/01/2024; 21/02/2024; 21/03/2024; 23/04/2024; 21/05/2024; 21/06/2024; 23/07/2024; 21/08/2024; 21/09/2024; 22/10/2024; 21/11/2024; 21/12/2024; 21/01/2025; 21/02/2025; 21/03/2025; 23/04/2025; 21/05/2025; 23/06/2025; 21/07/2025; 21/08/2025; 22/09/2025; 21/10/2025; 21/11/2025; 23/12/2025; 21/01/2026; 23/02/2026; 23/03/2026; 21/04/2026; 21/05/2026; 22/06/2026; 21/07/2026; 21/08/2026; 22/09/2026; 21/10/2026; 23/11/2026; 21/12/2026; 21/01/2027; 22/02/2027; 23/03/2027; 21/04/2027; 21/05/2027; 22/06/2027; 21/07/2027; 23/08/2027; 21/09/2027; 21/10/2027; 22/11/2027; 21/12/2027; 21/01/2028; 21/02/2028; 21/03/2028; 22/04/2028; 23/05/2028; 21/06/2028; 21/07/2028; 22/08/2028; 21/09/2028; 23/10/2028; 21/11/2028; 21/12/2028; 22/01/2029; 21/02/2029; 21/03/2029; 23/04/2029; 21/05/2029; 21/06/2029; 23/07/2029; 21/08/2029; 21/09/2029; 22/10/2029; 21/11/2029; 21/12/2029; 21/01/2030; 21/02/2030; 23/03/2030; 21/04/2030; 21/05/2030; 22/06/2030; 21/07/2030; 21/08/2030; 22/09/2030; 21/10/2030; 23/11/2030; 21/12/2030; 21/01/2031; 21/02/2031; 21/03/2031; 22/04/2031; 23/05/2031; 21/06/2031; 21/07/2031; 22/08/2031; 21/09/2031; 23/10/2031; 21/11/2031; 21/12/2031; 22/01/2032; 21/02/2032; 21/03/2032; 23/04/2032; 21/05/2032; 21/06/2032; 23/07/2032; 21/08/2032; 21/09/2032; 22/10/2032; 21/11/2032; 21/12/2032; 21/01/2033; 21/02/2033; 21/03/2033; 22/04/2033; 23/05/2033; 21/06/2033; 21/07/2033; 22/08/2033; 21/09/2033; 23/10/2033; 21/11/2033; 21/12/2033; 22/01/2034; 21/02/2034; 21/03/2034; 23/04/2034; 21/05/2034; 21/06/2034; 23/07/2034; 21/08/2034; 21/09/2034; 22/10/2034; 21/11/2034; 21/12/2034; 21/01/2035; 21/02/2035; 23/03/2035; 21/04/2035; 21/05/2035; 22/06/2035; 21/07/2035; 21/08/2035; 22/09/2035; 21/10/2035; 23/11/2035; 21/12/2035; 21/01/2036; 22/02/2036; 21/03/2036; 21/04/2036; 23/05/2036; 21/06/2036; 21/07/2036; 22/08/2036; 21/09/2036; 23/10/2036; 21/11/2036; 21/12/2036; 22/01/2037; 21/02/2037; 21/03/2037; 23/04/2037; 21/05/2037; 21/06/2037; 23/07/2037; 21/08/2037; 21/09/2037; 22/10/2037; 21/11/2037; 21/12/2037; 21/01/2038; 21/02/2038; 23/03/2038; 21/04/2038; 21/05/2038; 22/06/2038; 21/07/2038; 21/08/2038; 22/09/2038; 21/10/2038; 23/11/2038; 21/12/2038; 21/01/2039; 22/02/2039; 23/03/2039; 21/04/2039; 21/05/2039; 22/06/2039; 21/07/2039; 23/08/2039; 21/09/2039; 21/10/2039; 22/11/2039; 21/12/2039; 21/01/2040; 21/02/2040; 21/03/2040; 22/04/2040; 23/05/2040; 21/06/2040; 21/07/2040; 22/08/2040; 21/09/2040; 23/10/2040; 21/11/2040; 21/12/2040; 22/01/2041; 21/02/2041; 21/03/2041; 23/04/2041; 21/05/2041; 21/06/2041; 23/07/2041; 21/08/2041; 21/09/2041; 22/10/2041; 21/11/2041; 21/12/2041; 21/01/2042; 21/02/2042; 23/03/2042; 21/04/2042; 21/05/2042; 22/06/2042; 21/07/2042; 21/08/2042; 22/09/2042; 21/10/2042; 23/11/2042; 21/12/2042; 21/01/2043; 22/02/2043; 21/03/2043; 21/04/2043; 23/05/2043; 21/06/2043; 21/07/2043; 22/08/2043; 21/09/2043; 23/10/2043; 21/11/2043; 21/12/2043; 22/01/2044; 21/02/2044; 21/03/2044; 23/04/2044; 21/05/2044; 21/06/2044; 23/07/2044; 21/08/2044; 21/09/2044; 22/10/2044; 21/11/2044; 21/12/2044; 21/01/2045; 21/02/2045; 23/03/2045; 21/04/2045; 21/05/2045; 22/06/2045; 21/07/2045; 21/08/2045; 22/09/2045; 21/10/2045; 23/11/2045; 21/12/2045; 21/01/2046; 22/02/2046; 21/03/2046; 21/04/2046; 23/05/2046; 21/06/2046; 21/07/2046; 22/08/2046; 21/09/2046; 23/10/2046; 21/11/2046; 21/12/2046; 22/01/2047; 21/02/2047; 21/03/2047; 23/04/2047; 21/05/2047; 21/06/2047; 23/07/2047; 21/08/2047; 21/09/2047; 22/10/2047; 21/11/2047; 21/12/2047; 21/01/2048; 21/02/2048; 23/03/2048; 21/04/2048; 21/05/2048; 22/06/2048; 21/07/2048; 21/08/2048; 22/09/2048; 21/10/2048; 23/11/2048; 21/12/2048; 21/01/2049; 22/02/2049; 21/03/2049; 21/04/2049; 23/05/2049; 21/06/2049; 21/07/2049; 22/08/2049; 21/09/2049; 23/10/2049; 21/11/2049; 21/12/2049; 22/01/2050; 21/02/2050; 21/03/2050; 23/04/2050; 21/05/2050; 21/06/2050; 23/07/2050; 21/08/2050; 21/09/2050; 22/10/2050; 21/11/2050; 21/12/2050; 21/01/2051; 21/02/2051; 23/03/2051; 21/04/2051; 21/05/2051; 22/06/2051; 21/07/2051; 21/08/2051; 22/09/2051; 21/10/2051; 23/11/2051; 21/12/2051; 21/01/2052; 22/02/2052; 21/03/2052; 21/04/2052; 23/05/2052; 21/06/2052; 21/07/2052; 22/08/2052; 21/09/2052; 23/10/2052; 21/11/2052; 21/12/2052; 22/01/2053; 21/02/2053; 21/03/2053; 23/04/2053; 21/05/2053; 21/06/2053; 23/07/2053; 21/08/2053; 21/09/2053; 22/10/2053; 21/11/2053; 21/12/2053; 21/01/2054; 21/02/2054; 23/03/2054; 21/04/2054; 21/05/2054; 22/06/2054; 21/07/2054; 21/08/2054; 22/09/2054; 21/10/2054; 23/11/2054; 21/12/2054; 21/01/2055; 22/02/2055; 21/03/2055; 21/04/2055; 23/05/2055; 21/06/2055; 21/07/2055; 22/08/2055; 21/09/2055; 23/10/2055; 21/11/2055; 21/12/2055; 22/01/2056; 21/02/2056; 21/03/2056; 23/04/2056; 21/05/2056; 21/06/2056; 23/07/2056; 21/08/2056; 21/09/2056; 22/10/2056; 21/11/2056; 21/12/2056; 21/01/2057; 21/02/2057; 23/03/2057; 21/04/2057; 21/05/2057; 22/06/2057; 21/07/2057; 21/08/2057; 22/09/2057; 21/10/2057; 23/11/2057; 21/12/2057; 21/01/2058; 22/02/2058; 21/03/2058; 21/04/2058; 23/05/2058; 21/06/2058; 21/07/2058; 22/08/2058; 21/09/2058; 23/10/2058; 21/11/2058; 21/12/2058; 22/01/2059; 21/02/2059; 21/03/2059; 23/04/2059; 21/05/2059; 21/06/2059; 23/07/2059; 21/08/2059; 21/09/2059; 22/10/2059; 21/11/2059; 21/12/2059; 21/01/2060; 21/02/2060; 23/03/2060; 21/04/2060; 21/05/2060; 22/06/2060; 21/07/2060; 21/08/2060; 22/09/2060; 21/10/2060; 23/11/2060; 21/12/2060; 21/01/2061; 22/02/2061; 21/03/2061; 21/04/2061; 23/05/2061; 21/06/2061; 21/07/2061; 22/08/2061; 21/09/2061; 23/10/2061; 21/11/2061; 21/12/2061; 22/01/2062; 21/02/2062; 21/03/2062; 23/04/2062; 21/05/2062; 21/06/2062; 23/07/2062; 21/08/2062; 21/09/2062; 22/10/2062; 21/11/2062; 21/12/2062; 21/01/2063; 21/02/2063; 23/03/2063; 21/04/2063; 21/05/2063; 22/06/2063; 21/07/2063; 21/08/2063; 22/09/2063; 21/10/2063; 23/11/2063; 21/12/2063; 21/01/2064; 22/02/2064; 21/03/2064; 21/04/2064; 23/05/2064; 21/06/2064; 21/07/2064; 22/08/2064; 21/09/2064; 23/10/2064; 21/11/2064; 21/12/2064; 22/01/2065; 21/02/2065; 21/03/2065; 23/04/2065; 21/05/2065; 21/06/2065; 23/07/2065; 21/08/2065; 21/09/2065; 22/10/2065; 21/11/2065; 21/12/2065; 21/01/2066; 21/02/2066; 23/03/2066; 21/04/2066; 21/05/2066; 22/06/2066; 21/07/2066; 21/08/2066; 22/09/2066; 21/10/2066; 23/11/2066; 21/12/2066; 21/01/2067; 22/02/2067; 21/03/2067; 21/04/2067; 23/05/2067; 21/06/2067; 21/07/2067; 22/08/2067; 21/09/2067; 23/10/2067; 21/11/2067; 21/12/2067; 22/01/2068; 21/02/2068; 21/03/2068; 23/04/2068; 21/05/2068; 21/06/2068; 23/07/2068; 21/08/2068; 21/09/2068; 22/10/2068; 21/11/2068; 21/12/2068; 21/01/2069; 21/02/2069; 23/03/2069; 21/04/2069; 21/05/2069; 22/06/2069; 21/07/2069; 21/08/2069; 22/09/2069; 21/10/2069; 23/11/2069; 21/12/2069; 21/01/2070; 22/02/2070; 21/03/2070; 21/04/2070; 23/05/2070; 21/06/2070; 21/07/2070; 22/08/2070; 21/09/2070; 23/10/2070; 21/11/2070; 21/12/2070; 22/01/2071; 21/02/2071; 21/03/2071; 23/04/2071; 21/05/2071; 21/06/2071; 23/07/2071; 21/08/2071; 21/09/2071; 22/10/2071; 21/11/2071; 21/12/2071; 21/01/2072; 21/02/2072; 23/03/2072; 21/04/2072; 21/05/2072; 22/06/2072; 21/07/2072; 21/08/2072; 22/09/2072; 21/10/2072; 23/11/2072; 21/12/2072; 21/01/2073; 22/02/2073; 21/03/2073; 21/04/2073; 23/05/2073; 21/06/2073; 21/07/2073; 22/08/2073; 21/09/2073; 23/10/2073; 21/11/2073; 21/12/2073; 22/01/2074; 21/02/2074; 21/03/2074; 23/04/2074; 21/05/2074; 21/06/2074; 23/07/2074; 21/08/2074; 21/09/2074; 22/10/2074; 21/11/2074; 21/12/2074; 21/01/2075; 21/02/2075; 23/03/2075; 21/04/2075; 21/05/2075; 22/06/2075; 21/07/2075; 21/08/2075; 22/09/2075; 21/10/2075; 23/11/2075; 21/12/2075; 21/01/2076; 22/02/2076; 21/03/2076; 21/04/2076; 23/05/2076; 21/06/2076; 21/07/2076; 22/08/2076; 21/09/2076; 23/10/2076; 21/11/2076; 21/12/2076; 22/01/2077; 21/02/2077; 21/03/2077; 23/04/2077; 21/05/2077; 21/06/2077; 23/07/2077; 21/08/2077; 21/09/2077; 22/10/2077; 21/11/2077; 21/12/2077; 21/01/2078; 21/02/2078; 23/03/2078; 21/04/2078; 21/05/2078; 22/06/2078; 21/07/2078; 21/08/2078; 22/09/2078; 21/10/2078; 23/11/2078; 21/12/2078; 21/01/2079; 22/02/2079; 21/03/2079; 21/04/2079; 23/05/2079; 21/06/2079; 21/07/2079; 22/08/2079; 21/09/2079; 23/10/2079; 21/11/2079; 21/12/2079; 22/01/2080; 21/02/2080; 21/03/2080; 23/04/2080; 21/05/2080; 21/06/2080; 23/07/2080; 21/08/2080; 21/09/2080; 22/10/2080; 21/11/2080; 21/12/2080; 21/01/2081; 21/02/2081; 23/03/2081; 21/04/2081; 21/05/2081; 22/06/2081; 21/07/2081; 21/08/2081; 22/09/2081; 21/10/2081; 23/11/2081; 21/12/2081; 21/01/2082; 22/02/2082; 21/03/2082; 21/04/2082; 23/05/2082; 21/06/2082; 21/07/2082; 22/08/2082; 21/09/2082; 23/10/2082; 21/11/2082; 21/12/2082; 22/01/2083; 21/02/2083; 21/03/2083; 23/04/2083; 21/05/2083; 21/06/2083; 23/07/2083; 21/08/2083; 21/09/2083; 22/10/2083; 21/11/2083; 21/12/2083; 21/01/2084; 21/02/2084; 23/03/2084; 21/04/2084; 21/05/2084; 22/06/2084; 21/07/2084; 21/08/2084; 22/09/2084; 21/10/2084; 23/11/2084; 21/12/2084; 21/01/2085; 22/02/2085; 21/03/2085; 21/04/2085; 23/05/2085; 21/06/2085; 21/07/2085; 22/08/2085; 21/09/2085; 23/10/2085; 21/11/2085; 21/12/2085; 22/01/2086; 21/02/2086; 21/03/2086; 23/04/2086; 21/05/2086; 21/06/2086; 23/07/2086; 21/08/2086; 21/09/2086; 22/10/2086; 21/11/2086; 21/12/2086; 21/01/2087; 21/02/2087; 23/03/2087; 21/04/2087; 21/05/2087; 22/06/2087; 21/07/2087; 21/08/2087; 22/09/2087; 21/10/2087; 23/11/2087; 21/12/2087; 21/01/2088; 22/02/2088; 21/03/2088; 21/04/2088; 23/05/2088; 21/06/2088; 21/07/2088; 22/08/2088; 21/09/2088; 23/10/2088; 21/11/2088; 21/12/2088; 22/01/2089; 21/02/2089; 21/03/2089; 23/04/2089; 21/05/2089; 21/06/2089; 23/07/2089; 21/08/2089; 21/09/2089; 22/10/2089; 21/11/2089; 21/12/2089; 21/01/2090; 21/02/2090; 23/03/2090; 21/04/2090; 21/05/2090; 22/06/2090; 21/07/2090; 21/08/2090; 22/09/2090; 21/10/2090; 23/11/2090; 21/12/2090; 21/01/2091; 22/02/2091; 21/03/2091; 21/04/2091; 23/05/2091; 21/06/2091; 21/07/2091; 22/08/2091; 21/09/2091; 23/10/2091; 21/11/2091; 21/12/2091; 22/01/2092; 21/02/2092; 21/03/2092; 23/04/2092; 21/05/2092; 21/06/2092; 23/07/2092; 21/08/2092; 21/09/2092; 22/10/2092; 21/11/2092; 21/12/2092; 21/01/2093; 21/02/2093; 23/03/2093; 21/04/2093; 21/05/2093; 22/06/2093; 21/07/2093; 21/08/2093; 22/09/2093; 21/10/2093; 23/11/2093; 21/12/2093; 21/01/2094; 22/02/2094; 21/03/2094; 21/04/2094; 23/05/2094; 21/06/2094; 21/07/2094; 22/08/2094; 21/09/2094; 23/10/2094; 21/11/2094; 21/12/2094; 22/01/2095; 21/02/2095; 21/03/2095; 23/04/2095; 21/05/2095; 21/06/2095; 23/07/2095; 21/08/2095; 21/09/2095; 22/10/2095; 21/11/2095; 21/12/2095; 21/01/2096; 21/02/2096; 23/03/2096; 21/04/2096; 21/05/2096; 22/06/2096; 21/07/2096; 21/08/2096; 22/09/2096; 21/10/2096; 23/11/2096; 21/12/2096; 21/01/2097; 22/02/2097; 21/03/2097; 21/04/2097; 23/05/2097; 21/06/2097; 21/07/2097; 22/08/2097; 21/09/2097; 23/10/2097; 21/11/2097; 21/12/2097; 22/01/2098; 21/02/2098; 21/03/2098; 23/04/2098; 21/05/2098; 21/06/2098; 23/07/2098; 21/08/2098; 21/09/2098; 22/10/2098; 21/11/2098; 21/12/2098; 21/01/2099; 21/02/2099; 23/03/2099; 21/04/2099; 21/05/2099; 22/06/2099; 21/07/2099; 21/08/2099; 22/09/2099; 21/10/2099; 23/11/2099; 21/12/2099; 21/01/2100; 22/02/2100; 21/03/2100; 21/04/2100; 23/05/2100; 21/06/2100; 21/07/2100; 22/08/2100; 21/09/2100; 23/10/2100; 21/11/2100; 21/12/2100; 22/01/2101; 21/02/2101; 21/03/2101; 23/04/2101; 21/05/2101; 21/06/2101; 23/07/2101; 21/08/2101; 21/09/2101; 22/10/2101; 21/11/2101; 21/12/2101; 21/01/2102; 21/02/2102; 23/03/2102; 21/04/2102; 21/05/2102; 22/06/2102; 21/07/2102; 21/08/2102; 22/09/2102; 21/10/2102; 23/11/2102; 21/12/2102; 21/01/2103; 22/02/2103; 21/03/2103; 21/04/2103; 23/05/2103; 21/06/2103; 21/07/2103; 22/08/2103; 21/09/2103; 23/10/2103; 21/11/2103; 21/12/2103; 22/01/2104; 21/02/2104; 21/03/2104; 23/04/2104; 21/05/2104; 21/06/2104; 23/07/2104; 21/08/2104; 21/09/2104; 22/10/2104; 21/11/2104; 21/12/2104; 21/01/2105; 21/02/2105; 23/03/2105; 21/04/2105; 21/05/2105; 22/06/2105; 21/07/2105; 21/08/2105; 22/09/2105; 21/10/2105; 23/11/2105; 21/12/2105; 21/01/2106; 22/02/2106; 21/03/2106; 21/04/2106; 23/05/2106; 21/06/2106; 21/07/2106; 22/08/2106; 21/09/2106; 23/10/2106; 21/11/2106; 21/12/2106; 22/01/2107; 21/02/2107; 21/03/2107; 23/04/2107; 21/05/2107; 21/06/2107; 23/07/2107; 21/08/2107; 21/09/2107; 22/10/2107; 21/11/2107; 21/12/2107; 21/01/2108; 21/02/2108; 23/03/2108; 21/04/2108; 21/05/2108; 22/06/2108; 21/07/2108; 21/08/2108; 22/09/2108; 21/10/2108; 23/11/2108; 21/12/2108; 21/01/2109; 22/02/2109; 21/03/2109; 21/04/2109; 23/05/2109; 21/06/2109; 21/07/2109; 22/08/2109; 21/09/2109; 23/10/2109; 21/11/2109; 21/12/2109; 22/01/2110; 21/02/2110; 21/03/2110; 23/04/2110; 21/05/2110; 21/06/2110; 23/07/2110; 21/08/2110; 21/09/2110; 22/10/2110; 21/11/2110; 21/12/2110; 21/01/2111; 21/02/2111; 23/03/2111; 21/04/2111; 21/05/2111; 22/06/2111; 21/07/2111; 21/08/2111; 22/09/2111; 21/10/2111; 23/11/2111; 21/12/2111; 21/01/2112; 22/02/2112; 21/03/2112; 21/04/2112; 23/05/2112; 21/06/2112; 21/07/2112; 22/08/2112; 21/09/2112; 23/10/2112; 21/11/2112; 21/12/2112; 22/01/2113; 21/02/2113; 21/03/2113; 23/04/2113; 21/05/2113; 21/06/2113; 23/07/2113; 21/08/2113; 21/09/2113; 22/10/2113; 21/11/2113; 21/12/2113; 21/01/2114; 21/02/2114; 23/03/2114; 21/04/2114; 21/05/2114; 22/06/2114; 21/07/2114; 21/08/2114; 22/09/2114; 21/10/2114; 23/11/2114; 21/12/2114; 21/01/2115; 22/02/2115; 21/03/2115; 21/04/2115; 23/05/2115; 21/06/2115; 21/07/2115; 22/08/2115; 21/09/2115; 23/10/2115; 21/11/2115; 21/12/2115; 22/01/2116; 21/02/2116; 21/03/2116; 23/04/2116; 21/05/2116; 21/06/2116; 23/07/2116; 21/08/2116; 21/09/2116; 22/10/2116; 21/11/2116; 21/12/2116; 21/01/2117; 21/02/2117; 23/03/2117; 21/04/2117; 21/05/2117; 22/06/2117; 21/07/2117; 21/08/2117; 22/09/2117; 21/10/2117; 23/11/2117; 21/12/2117; 21/01/2118; 22/02/2118; 21/03/2118; 21/04/2118; 23/05/2118; 21/06/2118; 21/07/2118; 22/08/2118; 21/09/2118; 23/10/2118; 21/11/2118; 21/12/2118; 22/01/2119; 21/02/2119; 21/03/2119; 23/04/2119; 21/05/2119; 21/06/2119; 23/07/2119; 21/08/2119; 21/09/2119; 22/10/2119; 21/11/2119; 21/12/2119; 21/01/2120; 21/02/2120; 23/03/2120; 21/04/2120; 21/05/2120; 22/06/2120; 21/07/2120; 21/08/2120; 22/09/2120; 21/10/2120; 23/11/2120; 21/12/2120; 21/01/2121; 22/02/2121; 21/03/2121; 21/04/2121; 23/05/2121; 21/06/2121; 21/07/2121; 22/08/2121; 21/09/2121; 23/10/2121; 21/11/2121; 21/12/2121; 22/01/2122; 21/02/2122; 21/03/2122; 23/04/2122; 21/05/2122; 21/06/2122; 23/07/2122; 21/08/2122; 21/09/2122; 22/10/2122; 21/11/2122; 21/12/2122; 21/01/2123; 21/02/2123; 23/03/2123; 21/04/2123; 21/05/2123; 22/06/2123; 21/07/2123; 21/08/2123; 22/09/2123; 21/10/2123; 23/11/2123; 21/12/2123; 21/01/2124; 22/02/2124; 21/03/2124; 21/04/2124; 23/05/2124; 21/06/2124; 21/07/2124; 22/08/2124; 21/09/2124; 23/10/2124; 21/11/2124; 21/12/2124; 22/01/2125; 21/02/2125; 21/03/2125; 23/04/2125; 21/05/2125; 21/06/2125; 23/07/2125; 21/08/2125; 21/09/2125; 22/10/2125; 21/11/2125; 21/12/2125; 21/01/2126; 21/02/2126; 23/03/2126; 21/04/2126; 21/05/2126; 22/06/2126; 21/07/2126; 21/08/2126; 22/09/2126; 21/10/2126; 23/11/2126; 21/12/2126; 21/01/2127; 22/02/2127; 21/03/2127; 21/04/2127; 23/05/2127; 21/06/2127; 21/07/2127; 22/08/2127; 21/09/2127; 23/10/2127; 21/11/2127; 21/12/2127; 22/01/2128; 21/02/2128; 21/03/2128; 23/04/2128; 21/05/2128; 21/06/2128; 23/07/2128; 21/08/2128; 21/09/2128; 22/10/2128; 21/11/2128; 21/12/2128; 21/01/2129; 21/02/2129; 23/03/2129; 21/04/2129; 21/05/2129; 22/06/2129; 21/07/2129; 21/08/2129; 22/09/2129; 21/10/2129; 23/11/2129; 21/12/2129; 21/01/2130; 22/02/2130; 21/03/2130; 21/04/2130; 23/05/2130; 21/06/2130; 21/07/2130; 22/08/2130; 21/09/2130; 23/10/2130; 21/11/2130; 21/12/2130; 22/01/2131; 21/02/2131; 21/03/2131; 23/04/2131; 21/05/2131; 21/06/2131; 23/07/2131; 21/08/2131; 21/09/2131; 22/10/2131; 21/11/2131; 21/12/2131; 21/01/2132; 21/02/2132; 23/03/2132; 21/04/2132; 21/05/2132; 22/06/2132; 21/07/2132; 21/08/2132; 22/09/2132; 21/10/2132; 23/11/2132; 21/12/2132; 21/01/2133; 22/02/2133; 21/03/2133; 21/04/2133; 23/05/2133; 21/06/2133; 21/07/2133; 22/08/2133; 21/09/2133; 23/10/2133; 21/11/2133; 21/12/2133; 22/01/2134; 21/02/2134; 21/03/2134; 23/04/2134; 21/05/2134; 21/06/2134; 23/07/2134; 21/08/2134; 21/09/2134; 22/10/2134; 21/11/2134; 21/12/2134; 21/01/2135; 21/02/2135; 23/03/2135; 21/04/2135; 21/05/2135; 22/06/2135; 21/07/2135; 21/08/2135; 22/09/2135; 21/10/2135; 23/11/2135; 21/12/2135; 21/01/2136; 22/02/2136; 21/03/2136; 21/04/2136; 23/05/2136; 21/06/2136; 21/07/2136; 22/08/2136; 21/09/2136; 23/10/2136; 21/11/2136; 21/12/2136; 22/01/2137; 21/02/2137; 21/03/2137; 23/04/2137; 21/05/2137; 21/06/2137; 23/07/2137; 21/08/2137; 21/09/2137; 22/10/2137; 21/11/2137; 21/12/2137; 21/01/2138; 21/02/2138; 23/03/2138; 21/04/2138; 21/05/2138; 22/06/2138; 21/07/2138; 21/08/2138; 22/09/2138; 21/10/2138; 23/11/2138; 21/12/2138; 21/01/2139; 22/02/2139; 21/03/2139; 21/04/2139; 23/05/2139; 21/06/2139; 21/07/2139; 22/08/2139; 21/09/2139; 23/10/2139; 21/11/2139; 21/12/2139; 22/01/2140; 21/02/2140; 21/03/2140; 23/04/2140; 21/05/2140; 21/06/2140; 23/07/2140; 21/08/2140; 21/09/2140; 22/10/2140; 21/11/2140; 21/12/2140; 21/01/2141; 21/02/2141; 23/03/2141; 21/04/2141; 21/05/2141; 22/06/2141; 21/07/2141; 21/08/2141; 22/09/2141; 21/10/2141; 23/11/2141; 21/12/2141; 21/01/2142; 22/02/2142; 21/03/2142; 21/04/2142; 23/05/2142; 21/06/2142; 21/07/2142; 22/08/2142; 21/09/2142; 23/10/2142; 21/11/2142; 21/12/2142; 22/01/2143; 21/02/2143; 21/03/2143; 23/04/2143; 21/05/2143; 21/06/2143; 23/07/2143; 21/08/2143; 21/09/2143; 22/10/2143; 21/11/2143; 21/12/2143; 21/01/2144; 21/02/2144; 23/03/2144; 21/04/2144; 21/05/2144; 22/06/2144; 21/07/2144; 21/08/2144; 22/09/2144; 21/10/2144; 23/11/2144; 21/12/2144; 21/01/2145; 22/02/2145; 21/03/2145; 21/04/2145; 23/05/2145; 21/06/2145; 21/07/2145; 22/08/2145; 21/09/2145; 23/10/2145; 21/11/2145; 21/12/2145; 22/01/2146; 21/02/2146; 21/03/2146; 23/04/2146; 21/05/2146; 21/06/2146; 23/07/2146; 21/08/2146; 21/09/2146; 22/10/2146; 21/11/2146; 21/12/2146; 21/01/2147; 21/02/2147; 23/03/2147; 21/04/2147; 21/05/2147; 22/06/2147; 21/07/2147; 21/08/2147; 22/09/2147; 21/10/2147; 23/11/2147; 21/12/2147; 21/01/2148; 22/02/2148; 21/03/2148; 21/04/2148; 23/05/2148; 21/06/2148; 21/07/2148; 22/08/2148; 21/09/2148; 23/10/2148; 21/11/2148; 21/12/2148; 22/01/2149; 21/02/2149; 21/03/2149; 23/04/2149; 21/05/2149; 21/06/2149; 23/07/2149; 21/08/2149; 21/09/2149; 22/10/2149; 21/11/2149; 21/12/2149; 21/01/2150; 21/02/2150; 23/03/2150; 21/04/2150; 21/05/2150; 22/06/2150; 21/07/2150; 21/08/2150; 22/09/2150; 21/10/2150; 23/11/2150; 21/12/2150; 21/01/2151; 22/02/2151; 21/03/2151; 21/04/2151; 23/05/2151; 21/06/2151; 21/07/2151; 22/08/2151; 21/09/2151; 23/10/2151; 21/11/2151; 21/12/2151; 22/01/2152; 21/02/2152; 21/03/2152; 23/04/2152; 21/05/2152; 21/06/2152; 23/07/2152; 21/08/2152; 21/09/2152; 22/10/2152; 21/11/2152; 21/12/2152; 21/01/2153; 21/02/2153; 23/03/2153; 21/04/2153; 21/05/2153; 22/06/2153; 21/07/2153; 21/08/2153; 22/09/2153; 21/10/2153; 23/11/2153; 21/12/2153; 21/01/2154; 22/02/2154; 21/03/2154; 21/04/2154; 23/05/2154; 21/06/2154; 21/07/2154; 22/08/2154; 21/09/2154; 23/10/2154; 21/11/2154; 21/12/2154; 22/01/2155; 21/02/2155; 21/03/2155; 23/04/2155; 21/05/2155; 21/06/2155; 23/07/2155; 21/08/2155; 21/09/2155; 22/10/2155; 21/11/2155; 21/12/2155; 21/01/2156; 21/02/2156; 23/03/2156; 21/04/2156; 21/05/2156; 22/06/2156; 21/07/2156; 21/08/2156; 22/09/2156; 21/10/2156; 23/11/2156; 21/12/2156; 21/01/2157; 22/02/2157; 21/03/2157; 21/04/2157; 23/05/2157; 21/06/2157; 21/07/2157; 22/08/2157; 21/09/2157; 23/10/2157; 21/11/2157; 21/12/2157; 22/01/2158; 21/02/2158; 21/03/2158; 23/04/2158; 21/05/2158; 21/06/2158; 23/07/2158; 21/08/2158; 21/09/2158; 22/10/2158; 21/11/2158; 21/12/2158; 21/01/2159; 21/02/2159; 23/03/2159; 21/04/2159; 21/05/2159; 22/06/2159; 21/07/2159; 21/08/2159; 22/09/2159; 21/10/2159; 23/11/2159; 21/12/2159; 21/01/2160; 22/02/2160; 21/03/2160; 21/04/2160; 23/05/2160; 21/06/2160; 21/07/2160; 22/08/2160; 21/09/2160; 23/10/2160; 21/11/2160; 21/12/2160; 22/01/2161; 21/02/2161; 21/03/2161; 23/04/2161; 21/05/2161; 21/06/2161; 23/07/2161; 21/08/2161; 21/09/2161; 22/10/2161; 21/11/2161; 21/12/2161; 21/01/2162; 21/02/2162; 23/03/2162; 21/04/2162; 21/05/2162; 22/06/2162; 21/07/2162; 21/08/2162; 22/09/2162; 21/10/2162; 23/11/2162; 21/12/2162; 21/01/2163; 22/02/2163; 21/03/2163; 21/04/2163; 23/05/2163; 21/06/2163; 21/07/2163; 22/08/2163; 21/09/2163; 23/10/2163; 21/11/2163; 21/12/2163; 22/01/2164; 21/02/2164; 21/03/2164; 23/04/2164; 21/05/2164; 21/06/2164; 23/07/2164; 21/08/2164; 21/09/2

[illegible] 129 [illegible]

25/03/2011; 25/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011, 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011, 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 27/08/2012; e, 25/09/2012, com as ENCARGOS FINANCEIROS da Taxa remuneratória de 1,8000% ao mês equivalente a 24,8721% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e demais condições constantes da cédula. Sertãozinho, 29/08/2008." Portal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cláudio José de Oliveira Tambarus

Emolumentos vide Av-13

AV-6/129 – 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 93.300/12/2009 - Transporte de hipoteca: Transcreve-se por averbação o R-9/13.340 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 10414 1, emitida nesta cidade em 01 de dezembro de 2008, microfilmada neste Ofício, com **VENCIMENTO** nesta cidade, prevista para o dia 15 (dez) de fevereiro de 2012, na qual figuram como EMITENTES: [illegible] COMERCIO DE FERTILIZANTES [illegible] MÁQUINAS LIMITADA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Nove de Novembro nº 701, inscrita no CNPJ sob nº 62.589.403/0001-52; como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.328.769/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.501; como AVALISTAS: os mesmos acima qualificados - EMERSON OLIVEIRA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES OLIVEIRA e os nus proprietários HOMERO OLIVEIRA JÚNIOR e sua mulher MARISA [illegible] CASTRONGUI OLIVEIRA; WANESSA OLIVEIRA BORGI e seu marido RENNER BORGI; e, como HIPOTECANTES: os nus proprietários HOMERO OLIVEIRA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Helena Castrongui Oliveira e WANESSA OLIVEIRA BORGI assistida por seu marido Renner Borgi, todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula gravado [illegible] efetivado sob o nº R-1/13.332 foi dado em hipoteca cedular de quinto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 30.430,47 (trinta mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para os dias 10/03/2009, 10/04/2009; 12/05/2009, 10/06/2009; 10/07/2009; 10/08/2009, 10/09/2009; 09/10/2009; 10/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010, 10/08/2010; 10/09/2010; 12/10/2010; 10/11/2010; 10/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011; 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 10/06/2011; 11/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011, 10/10/2011; 10/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012, e, 10/02/2012, com as ENCARGOS FINANCEIROS de taxa remuneratória de 2,5000% ao mês equivalente a 34,4889% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, e demais condições constantes da cédula. Foram dados também em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs: 42.532, 43.233, 43.334, 42.535; 43.336, 43.337, 43.338, 43.339, 43.900, 43.902, 43.903, 51.090, 51.093, 51.094 e 51.095, todos desta Ofício, Sertãozinha, [illegible] (prossegue em fls. 4)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9b5c2a3-1249-4a53-979c-de6b602aeca1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F52.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO

129 04

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

08/12/2009 - Pontal, 25 de março de 2010

O Oficial

Cancelada vide Av.14 Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-7/129 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (08/12/2009) - Transmissão de Usufruto;

Procede-se a esta averbação por termos da Escritura Pública de Retificação de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 001 a 014, em que compareceram como outorgantes os retromencionados HILVERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram expressamente ao usufruto vitalício objeto da averbação nº 01 desta matrícula que fica cancelada, dando-se assim a consolidação e plenitude do direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuído à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do título, foi recolhido em sua totalidade oportunamente ao lavratura da escritura. Pontal, 25 de março de 2.010.

O Oficial

Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-8/129 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 93 (10/12/2009) Hipoteca de 5º grau;

Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 015 a 038, da qual foram como partes: os DEVEDORES: 1) HILVERO QUARANTA - PRODUTOR RURAL, RG nº 5.[illegible]-SSP/SP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spirola nº 790, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.539.408/0001-08; 2) MARCOS EDUARDO QUARANTA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lídia Neves Spirola nº 1.050, inscrito no CNPJ nº 08.872.210/0001-70; e HILVERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPLANO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.528.766/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanin nº 2.071 os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) EDMILSO QUARANTA HILÁRIO e sua esposa MARIA HELENA MASTRANGE QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA ROSSO e seu marido KLEVER BORGES, todos retro qualificados; e os FIADORES: HILVERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em sexta hipoteca, em favor e concorrência de terceiros e favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPLANO, para garantia e pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.012.062,47 (hum milhão, doze mil, sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), que será paga em 60 (sessenta) parcelas, vencendo-se a primeira em 10 dia 10/05/2010 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros à taxa de 0,[illegible]% a.m. (CDI [illegible] CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial

Cancelada vide Av-15 Otávio José de Oliveira Fairbanks

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9b5c2a3-1249-4a53-979c-de6b602aeca1

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F52.

Av-9/129 21 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 130116 (02/10/2013) - Mudança de razão social
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata de Assembléia nº 050, de 25 de junho de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 412.337/09-6, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho Ltda., que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRELI, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.760/0001-81, com sede na Rua Rio Pardo, nº 138, na cidade de Sertãozinho - SP. Dou fé. 21 de outubro de 2013
O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/129 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 130116 (02/10/2013) Cancelamento/Hipoteca
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRELI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-6 da matrícula 43.040 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-8 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/129 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 130116 (02/10/2013) - Cancelamento/Hipoteca
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRELI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-6 da matrícula 43.040 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-8 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/129 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 130116 (02/10/2013) - Cancelamento/Hipoteca
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRELI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-7 da matrícula 43.040 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-9 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/129 - 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 130116 (02/10/2013) - Cancelamento/Hipoteca
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRELI autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da R-8 da matrícula 43.040 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013
O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

(continua na ficha 1390)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9b5c2a3-1249-4a53-979c-de6b602aeca1

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F52.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Delegado: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 129 FOLHA 05

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Av-14/129 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-9 da matrícula 13.040 (CRI de Sertãozinho) transportada para Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/129 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Portal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial:
Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-16/129 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 31 de setembro de 2013, livro 508, páginas 012/016, os proprietários 1) JICOVERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e 2) VANESSA QUARANTA e seu marido RENNER BORGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 257.475,16 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), sem condições especiais. Foi recolhida ITBI no valor de R$ 843,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), conforme guia apresentada. Portal, 31 de outubro de 2013.
O Oficial
Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-17/129 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.598/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO**, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.928.769/0002-82 e NIRE 35400010380, com sede na Rua Dr. Pio Pilles, nº 128, Jardim Soljunior, na cidade de Sertãozinho - SP. Portal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484457631AAAA0000166742210
A Substituta do Oficial:
Débora Nascimento de Oliveira

R-18/129 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho – SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9b5c2a3-1249-4a53-979c-de6b602aeca1

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F52.

129 05

681, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNEIROS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.057.480/0001-48 e NIRE nº 35233353483-8, com sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor este que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 32140000001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil – "756" Agência 0001 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, sendo iniciando em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.462,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora deu plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 127, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484453121VM000W00166512107

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9b5c2a3-1249-4a53-979c-de6b602aeca1

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F52.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 519c1eb5-b1b8-47e4-adfc-5ba5d97226d8

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Cardoso

MATRÍCULA 130 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

DISTRITO: PONTAL | Inscrição Municipal: 13.001.907

MUNICÍPIO: PONTAL | Quadra: 07 | Lote: 01

LOTEAMENTO: RESIDENCIAL PRIMAVERA - Lote nº 01 – Quadra nº 07.

LOGRADOURO: AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPINOLA

MATRÍCULA Nº 130 - Protocolo nº 92 (30/12/2009) 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, composto pelo Lote nº 01 (um) da Quadra nº 07 (sete), do Loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado neste município e comarca de Pontal - SP, com frente para a **AVENIDA MARIA LIDIA NEVES SPÍNOLA**, contendo duzentos e noventa e nove metros e cinqüenta e dois (299,52m²) decímetros quadrados, de forma irregular, medindo doze (12,00) metros de frente, para a citada Avenida Maria Lidia Neves Spinola; vinte e quatro metros e noventa e cinco (24,95) centímetros do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, confrontando com terras da propriedade da CASE - Companhia Agrícola Sertãozinho, vinte e quatro metros e noventa e sete (24,97) centímetros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; e, doze (12,00) metros nos fundos, confrontando com o lote nº 03, cuja medida de frente inicia-se a partir de três metros e oitenta e nove (3,89) centímetros, da ponta inicial da linha curva, da confluência com a Rua Armando Pupo, da quadra completada pela Rua Nove (9) e terras de propriedade da CASE - Companhia Agrícola Sertãozinho. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal sob nº 13.001.907 código nº 6811.

PROPRIETÁRIOS: 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR RG nº 21.631.970-1/SP e CPF nº 287.319.778/13, Industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com MARIA HELENA MASTRANGE QUARANTA, RG nº 32.657.502-7/SP e do CPF nº 305.891.898/19, fisioterapeuta, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 166; 2) WANESSA QUARANTA BORGI, RG nº 29.550.276-9/SP e CPF nº 286.217.298/07, Industrial, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com ROANES BORGI, portador do RG nº 31.772.377-4/SP e do CPF nº 307.999.188/82, brasileiros, empresário de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 166.

REGISTRO ANTERIOR: R-1/51.092, de 16 de abril de 2007 do livro 02 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a lins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais, serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de: consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial:

Otávio José de Oliveira Cardoso

AV-1/130 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2010) - (Transporte do usufruto)

(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F53.

MATRÍCULA 130 — FOLHA 01

Transportado por averbação a R-2/51.092 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Oficial do Registro Civil e Notarial de cidade e município de Pontal, desta comarca de Sertãozinho, aos 21 de julho de 2003, no livro nº 055, fls. 341, verifica-se que o USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído (a favor do(a) outorgante) a HOMERO QUARANTA, RG nº 10.147.155-6/SP e CPF nº 079.816.728/72, industrial, e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA RG nº 9.259.693-9/SP e CPF nº 068.287.868/36, professores, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 3.122, Livro 3-Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 206, por venda que lhes fez a proprietária TETI IMÓVEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, retro qualificada, pelo preço de R$ 8.150,00 (cinquenta centavos), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, referido usufruto passará a vigorar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal R$ 2.062,00. Sertãozinho, 26 de agosto de 2003." Pontal, 25 de março de 2010.

Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-2/130 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 97 (30/12/2010) (transporte de hipoteca)

Transporta-se por averbação a R-5/51.092 do Livro 2 – Registro Geral da Certidão de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças retro mencionada no Av-1, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: HIDRO EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.585.409/0001-94; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.828.765/0001-82, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1.501; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e, 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados; e, OS INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, e HÉRCIO LEVALDO QUARANTA RG nº 4.112.246/SP e CPF nº 290.468.588/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA RG nº 30.597.963-2/SP e CPF nº 250.042.948/68, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 233, os ora proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto da R-1/51.092 em hipoteca de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, além de outros depósitos, a favor da CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO (a

(continua fls 021

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 519c1eb5-b1b8-47e4-adfc-5ba5d97226d8

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F53.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Claudio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA Nº 130 — FOLHA Nº 02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 2.000.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a eventual reconstituição de reforço ou provisão de fundos na conta corrente de nº 10.455-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à COOPERDEN, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 30 de março de 2007, sendo o vencimento final, previsto para 28 de julho de 2007, com juros à taxa de 2,20% ao mês, equivalentes a 29,84% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal da operação, incidindo ainda, sobre eventuais excessos ao limite contratual, comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, ressalvando facultada a Resolução nº 1129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 65.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida escritura. Sertãozinho, 27 de Abril de 2007." Pontal, 25 de março de 2020

O Oficial: Claudio José de Oliveira Fairbanks

Cancelada vide Av-09

AV-3/130 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 97 (30/12/2010) - (Transporte de Hipoteca) Transporta-se por averbação a R-6/51.092 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Desconto de Duplicatas em Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 08 de setembro de 2006, livro nº 898, páginas 117/118, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DESCONTANTE: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Ilca Neves Spinola nº 281, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.539.408/0001-93; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO COOPERDEN, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.378.769/0001-81, com sede nesta cidade, na rua Augusta Zanini nº 1581; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HUMERO QUARANTA JUNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados, e, INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados; e 3) SERGIO OSVALDO QUARANTA RG nº 4.112.216/SP e CPF nº 250.818.588/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA, RG nº 30.597.963-2/SP e CPF nº 250.012.848/00, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 230, os nu proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto da R-6/51.092, em segunda hipoteca, além de outros acessórios, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 519c1eb5-b1b8-47e4-adfc-5ba5d97226d8

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F53.

MATRÍCULA | FOLHA
130 | 92

DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERD, já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA EPP, já qualificada, no contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas, até o limite de valor R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante Borderôs de Desconto de Duplicatas, assinados pela DESCONTANTE, que serão endossadas em favor da COOPERD, e, creditada na conta corrente nº 10135-5 da DESCONTANTE, mantida junto a COOPERD; referido contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas se extende desde a contratação até a data de 29 de novembro de 2007, e, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o vencimento será automático e sucessivamente prorrogado por períodos de 180 (cento e vinte dias), mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,00% ao mês, equivalentes a 26,82% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal de operação, os títulos não liquidados nos vencimentos, além dos encargos estipulados nos Borderôs de desconto de duplicatas, ficarão sujeitos até o efetivo pagamento, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, a comissão de permanência calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 3% ao mês, multa de 10% incidentes sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre este montante. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os feitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 90.000,00 (sessenta mil reais), completando-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida escritura. Sertãozinho, 25 de janeiro de 2008. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial — Oficial José de Oliveira Fairbanks

Cancelada vide Av-10

AV-4/130 – 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (30/12/2010) - Transporte/de hipoteca)

Transporta-se por averbação a R-7/51.092 no livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, procedido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Rancário nº 9625-1, emitida nesta cidade aos 31 de julho de 2008, mutuo inalienável deste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.590.468/0001-93, como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERD, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanini nº 1.591, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.928.769/0001-81, como AVALISTAS, os mutuantes: HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARIA HELENA MASTRANGE QUARANTA; VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI; e, como HIPOTECANTES: os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Maria Helena Mastrange Quaranta e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido Renner Borgi todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula e gravado com o usufruto vitalício objeto da R-3-15.032 foi cedido em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERD, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), que será paga em

(continua Rs 03)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 519c1eb5-b1b8-47e4-adfc-5ba5d97226d8

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F53.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Cleide Cristina Assis de Oliveira Ferreira

MATRÍCULA 130 FOLHA 03

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 60.167,58 (sessenta mil, cento e sessenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos) cada uma com os respectivos vencimentos: 27/10/2008; 25/11/2008; 25/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 25/03/2009; 27/04/2009; 25/05/2009; 25/06/2009; 27/07/2009; 25/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 28/12/2009; 25/01/2010; 25/02/2010; 25/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 26/07/2010; 25/08/2010; 25/09/2010; 25/10/2010; 25/11/2010; 27/12/2010; 25/01/2011; 25/02/2011; 25/03/2011; 25/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; 27/08/2012; e, 25/09/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de Juros remuneratórios de 1,8000% ao mês equivalentes a 23,8771% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e demais condições constantes da cédula. Serrãozinho, 26/08/2008." Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av.11 Cleide Cristina de Oliveira Ferreira

AV-5/121 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92 (26/12/2010) - (Transporte de hipoteca)
Transporta-se por averbação o R-9/51.092 do livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Serrãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 103141, emitida nesta cidade em 01 de dezembro de 2008, microfilmada neste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 20 (dez) de fevereiro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: IRMÃOS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Salmaso nº 781, inscrita no CNPJ sob nº 52.559.408/0001-93; como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERRÃOZINHO - COCRED inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.769/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.501; como AVALISTAS: os usufrutuários HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI; e, como HIPOTECANTES: os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Helena Mastrange Quaranta e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido Renner Borgi todos acima qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto vitalício objeto do R.1/43.852 foi dado em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERRÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 60.438,17 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para os dias: 10/01/2006; 15/04/2006; 11/05/2009; 10/06/2009; 10/07/2009; 10/08/2009; 10/09/2009; 14/10/2009; 10/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010; 10/08/2010; 10/09/2010; 11/10/2010; 10/11/2010; 10/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011; 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 10/06/2011; 11/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 10/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012; e, 10/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de Juros remuneratórios de 2,5000% ao mês equivalentes a 34,4889% ao ano, calculados pelo método PRICE

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 519c1eb5-b1b8-47e4-adfc-5ba5d97226d8

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F53.

130 08

e capitalizados no último dia de cada mês, ao vencimento e na liquidação; e, demais condições constantes da cédula. Foram dados também em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs: 43.332, 43.334, 43.335; 43.336; 43.337, 43.338, 43.339, 43.340, 40.901, 40.902, 40.903, 51.093, 51.094 e 51.095, todas deste Ofício. Sertãozinho, 03/12/2009." Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-12 Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-6/130 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 93 (30/12/2009) - (renúncia de usufruto)

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 001 e 014, na qual compareceram como outorgantes renunciantes HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação sob nº 01 desta matrícula que fica cancelado, dando-se assim a consolidação e plenitude do direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuído à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do título, foi recolhido em sua totalidade no momento da lavratura da escritura. Pontal, 25 de março de 2.010.

O Oficial Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-7/130 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 93 (30/12/2009) - (hipoteca de 1º grau)

Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 010 a 038, da qual figuram como partes: os DEVEDORES: 1) HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spirola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.539.408/0001-38; 2) HINCOL QUINDASTES LIMITADA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lídia Neves Spirola nº 1.065, inscrita no CNPJ nº 08.057.298/0001-76; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.761/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanini nº 1.591; na ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA, 2) IVANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados; e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em **sexta hipoteca**, e sem concorrência de terceiros e favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COCRED, para garantia e pagamento da dívida no VALOR de R$ 4.042.502,47 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será paga em oitenta parcelas, vencendo-se a primeira em 05 dia 15/06/2010 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, com os **ENCARGOS FINANCEIROS** de juros

(continua fls 04)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 519c1eb5-b1b8-47e4-adfc-5ba5d97226d8

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F53.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 130 | FOLHA 04

LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

à taxa de 0,95% ao mês + CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes ao referido Escritura. Pontal, 25 de março de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Cancelada vide Av-13

Av-8/130 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10110 (02/10/2013) - (mudança de razão social) Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 068, de 26 de junho de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 118.573/08-8, para fazer constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho Ltda., que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, sucedida cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.328.769/0001-61, com sede na Dr. Rio Dutles, 128, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-9/130 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10111 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca) Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 51.092 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/130 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca) Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-6 da matrícula 51.092 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-3 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/130 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca) Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB CRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 da matrícula 51.092 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/130 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10120 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca) Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 519c1eb5-b1b8-47e4-adfc-5ba5d97226d8

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F53.

MATRÍCULA	FOLHA
130	04

PAULISTA SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-6 da matrícula 51.092 (CRI de Sertãozinho) transportado pelo Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 21 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/130 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (22/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-14/130 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (22/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 509, páginas 001/010, os proprietários 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; e 2) JUANESSA QUARANTA e seu marido KENNER BÓRGIA, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB-COCRED, pelo valor de R$ 308.418,42 (trezentos e oito mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 980,05 (novecentos e oitenta reais e cinco centavos), conforme guia apresentada. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/130 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.598/17-0, para fazer constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.769/0001-81 e NIRE 35400010940, com sede na Rua Dr. Pio Dufles, nº 128, Jardim Soljumar, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484455RGI000000001667521S

A Substituta do Oficial: Sabrina Nascimento de Oliveira

R-16/130 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 044/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.450/0001-48 e NIRE nº 35233554483-8, com

(continua fls. 05)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 519c1eb5-b1b8-47e4-adfc-5ba5d97226d8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F53.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

MATRÍCULA 130 | FOLHAS 05

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal - SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 72 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 32140001001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil - "756" Agência 0001 da qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) referente a parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 3.537,12 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. *Selo digital 1MB44532100000000011N652215*

A Substituta do Oficial:

Débora Nascimento de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 519c1eb5-b1b8-47e4-adfc-5ba5d97226d8

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F53.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9156537a-b7b2-4811-892f-918633193914

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Comarca de Santa Fé do Sul

MATRÍCULA 131 | 01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: PORTAL | DATA: 18/DEZ/2007

MUNICÍPIO: PORTAL | FOLHA

SITUAÇÃO: RESIDENCIAL PRIMAVERA – Lote nº 02 – Quadra nº 67.

CONFRONTAÇÕES: AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA, esquina com a Rua Arminio Puppi

MATRÍCULA Nº 131 - Prenotação nº 92.130, de 30/12/2009; - 15 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, composto pelo lote nº 02 (dois) da Quadra nº 67 (sete), do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado neste município e comarca de Portal - SP, com frente para a **AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPÍNOLA**, esquina com a RUA ARMÍNIO PUPO, contendo **trezentos e sete metros e trinta e cinco (307,35m²)** decímetros quadrados, de forma irregular, medindo três metros e oitenta e nove (3,89) centímetros de frente, pela citada Avenida Maria Lídia Neves Spínola; quinze metros e dezesseis e 114.20) centímetros com linha curva, indo as citadas Vias publicas, vinte e quatro metros e noventa e sete (24,97) centímetros do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, confrontando com o lote nº 01, quinze metros e noventa e nove (15,99) centímetros do lado esquerdo, confrontando com a referida Rua Arminio Pupo; e, fecha (13,00) metros nos fundos, confrontando com o lote nº 05, da quadra completada pela rua Nove (9) e terras de propriedade da CASC - Companhia Agrícola Sertanezinho. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 13.002.007, código nº 6815.

PROPRIETÁRIOS: 1) **JAMIL ELIAS QUARANTA JÚNIOR**, RG nº 20.634.970-1/SP e CPF nº 207.390.278/01, industrial, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **VARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA**, RG nº 32.057.501-7/SP e do CPF nº 305.696.418-18, farmacêutica, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade na Rua Domingos de Barros Moura nº 306; 2) **JUAN-SSA QUARANTA RESSI**, RG nº 29.553.776-0/SP e CPF nº 296.277.298/07, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **RENNER BORGI**, inscrição do RG nº 34.771.877-1/SP e do CPF nº 307.999.388/82, brasileira, encarregado de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Domingos de Barros Moura, nº 265.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/51.052, de 13 de abril de 2007 do livro 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pelo loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de consultórios médicos, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Portal, 24 de março de 2010.

O Oficial:

Flavio José de Oliveira Marinho

AV-1/131 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92.130, de 30/12/2009; - Transporte de usufruto:

Procede-se por averbação a R-1/51.053 do Prot. 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis (continua no verso);

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F54.

MATRÍCULA 131 | FOLHA 01 (verso)

imóvel de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Oficial de Registro Civil e Notarial de distrito e município de Pontal, desta comarca de Sertãozinho, aos 21 de julho de 2003, no livro nº 0155, fls. 244, verifica-se que o USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído (a favor) do vendedor e HOMERO QUARANTA, RG nº 10.147.455 SSP/SP e CPF nº 079.615.778/72, industrial, e sua mulher HELENA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, RG nº 13.259.153 SSP/SP e CPF nº 063.207.858/76, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 3.122, livro 3-Auxiliar, data Sorocaba, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Laurence de Barros Moura, nº 266, pela venda que lhes fez a proprietária OTI IMÓVEIS VOTUPORANGA S/C LTDA. acima qualificada, pelo preço de R$ 3.250,00 (cinquenta centavos). Sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, referido usufruto passará e vigorará em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente". Valor Venal: R$ 2.110,87. Sertãozinho, 26 de agosto de 2003." Pontal, 25 de março de 2010

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-2/131 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 72.830 (Transporte do Protocolo)

Transporte-se por averbação o R-5/51.093 do livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nas termos da escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças estão mencionada na Av-4, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.539.408/0001-08; a CREDORA: COCRELU – COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.028.788/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Ferini, nº 1.581; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e, 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados; e, OS INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados; e ALEXANDRO OSVALDO QUARANTA RG nº 14.147.246/SSP e CPF nº 290.486.298/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BENJAMIN QUARANTA RG nº 30.537.953-2/SSP e CPF nº 258.042.848/62, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 288, os nu-proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto objeto do R-1/51.093 em hipoteca de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, além de outros deveres e a favor da COCRELU - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela HINCOL (continua na AV-3).

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9156537a-b7b2-4811-892f-918633193914

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F54.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA	FOLHA
131	02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

AQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP já qualificada, pela averbação nº 1 obteve crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado à eventual constituição de reforço ou provisão de fundos na conta corrente de nº 10.465-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à COCRED, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 30 de março de 2007, sendo o vencimento final previsto para 28 de julho de 2007, com juros à taxa de 4,20% ao mês, equivalentes a 29,81% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal da operação, mediante ainda, sobre eventuais excessos ao limite contratual, comissão de permanência na média à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme fazem a Resolução nº 1129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), consignando-se as partes ao integral e imprescindível cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Sertãozinho, SP, 27 de abril de 2007." Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Concedida vide AV-5 — Otávio José de Oliveira Barbosa

---

AV-3/131 — 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 93 (30/12/2010) - Transporte de Penhora

Transporta-se por averbação o R-6/51.093 do Livro 2 — Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Descontos de Duplicatas com Conta Corrente (Conta Garantida) com Garantia Real e Outras Avenças, lavrada pela 2º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 05 de setembro de 2007, livro nº 393, páginas 117/128, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DESCONTANTE: EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Tilia Neves Spinola nº 731, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.519.108/0001-03; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.793/0001-01, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanini nº 1451; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGEL QUARANTA; 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido KLEBER BORGI todos acima qualificados; e, INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGEL QUARANTA; 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido KLEBER BORGI, todos acima qualificados; e 3) SÉRGIO LEVELLO QUARANTA RG nº 4.142.246/SP e CPF nº 297.488.458/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BORGANINI QUARANTA RG nº 20.097.503-2/SP e CPF nº 250.072.818/68, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na rua Virgílio Dal de Abril nº 237, as nu proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGEL QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido KLEBER BORGI, todos retro qualificados, deram em favor desta matrícula usufruto sobre o imóvel objeto da R-145.003, em segunda hipoteca, além de outras cessões, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, já qualificada, em garantia do fiel e pontual

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9156537a-b7b2-4811-892f-918633193914

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F54.

MATRÍCULA ——— de 2012

131 ——— 02 ———

[illegible] as cartas principais e acessórias, assumidas pela HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, já qualificada, no contrato destinado ao desconto cotativo de duplicatas, até o limite de valor R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante Borderôs de Desconto de Duplicatas, assinados pela DESCONTANTE, que serão endossadas em favor da COCRED, e, creditado na conta corrente nº 20765-5 da DESCONTANTE, mantida junto a COCRED, referido contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas só ocorrerá desde a contratação até a data de 29 de novembro de 2020, e, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o vencimento será automático e sucessivamente prorrogado por períodos de 180 (cento e oitenta dias), mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros a taxa de 2,20% ao mês, equivalente a 26,82% ao ano, equivalente a taxas de encargos e demais despesas incidentes no curso normal de operação; os títulos não liquidados nos vencimentos, além dos encargos estipulados nos borderôs de desconto de duplicatas, ficarão sujeitos até a efetiva pagamento, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, a cumulação de permanência de cobrança de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 3% ao mês, multa de 10% incidentes sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre esse montante. [illegible] do imóvel desta matrícula, para os feitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições contratuais em referido Instrumento. Sertãozinho, 25 de janeiro de 2012" Portel, 21 de março de 2012

O Oficial. Cancelado vide AV-10 Cláudio José de Oliveira Fernandes

AV-1/131 25 DE MARÇO DE 2012 Prot. 92 (30/12/2011) - (Transporte de hipoteca)

Transcrita por averbação o R-7/51.093 do Livro 2 - Registro Geral da Comarca de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 6625-1, emitida nesta cidade aos 21 de julho de 2008, a(s) qual(is) nos fazer Direito, com VENCIMENTO nesta cidade, aprazada para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Somola nº 702, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.[illegible]/0001-52; como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanini nº 1.591, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.[illegible]/0001-91; como AVALISTAS: os ora hipotecantes HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os nus proprietários ÔNIL LO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; WANESSA QUARANTA BORG e seu marido RENNER BORG; e, como HIPOTECANTES os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR casado por sua mulher Marisa Helena Mastrange Quaranta e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido Renner Borg, todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto vitalício objeto do R-7/51.093 foi dado em hipoteca cedular de terceiro grau - sem concorrência de terceiros - a favor do Credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 60.167,58 (sessenta mil, cento e sessenta e sete

(continua na 01)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9156537a-b7b2-4811-892f-918633193914

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F54.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Carlos José de Oliveira Cabanez

FICHA

131

03

Livro Nº 2 REGISTRO GERAL

reais e cinquenta e nove centavos) cada uma com os respectivos defalcamentos: 27/10/2008; 24/11/2008; 26/12/2008; 26/01/2009; 26/02/2009; 25/03/2009; 27/04/2009; 26/05/2009; 25/06/2009; 27/07/2009; 24/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 28/12/2009; 25/01/2010; 25/02/2010; 25/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 26/07/2010; 25/08/2010; 25/09/2010; 25/10/2010; 25/11/2010; 25/12/2010; 25/01/2011; 25/02/2011; 25/03/2011; 25/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 25/07/2012; e, 25/08/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de Juros remuneratórios de 1,800000 ao mês equivalentes a 23,877219% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados ao último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e demais condições constantes da cédula. Sertãozinho, 30/08/2008". Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelado pela Av-11 Otávio José de Oliveira Barbanti

AV-5/131 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 92.132 (12/12/2010) - (Transporte de hipoteca)

Transporta-se por averbação o R-3/51.094 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Rural nº 10914-1, emitida nesta cidade em 31 de dezembro de 2008, não reformada neste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2012, na qual figuram como EMITENTE - INCOR FOL FAMILIAS DA USINA LIMITADA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Rua Maria Lidia Neves Spinola nº 721, inscrita no CNPJ sob nº 52.530.408/0001-92; como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.228.783/0001-81, com sede nesta cidade na Rua Augusto Zanin nº 1.391; como AVALISTAS: os coproprietários HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARIA H... LINA MASTRANGELO QUARANTA; VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI; e, como HIPOTECANTES: os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mãe Maria Helena Mastrangelo Quaranta e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido Renner Borgi, todos retro qualificados, a imóvel desta matrícula gravada com o usufruto vitalício objeto do R-1/3.352 ficam dada em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que será paga em 36 (trinta e seis) prestações no valor de R$ 80.738,47 (oitenta mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para os dias 10/05/2009; 10/04/2009; 11/02/2009; 10/06/2009; 10/07/2009; 10/08/2009; 10/09/2009; 13/10/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010; 10/08/2010; 10/09/2010; 11/10/2010; 10/11/2010; 10/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011; 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 10/06/2011; 12/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 10/11/2011; 11/12/2011; 10/01/2012; e, 10/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de Juros remuneratórios de 2,000000 ao mês equivalentes a 24,488985% ao ano, calculados pelo método PRICE

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9156537a-b7b2-4811-892f-918633193914

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F54.

MATRÍCULA	FOLHA
131	06

e capitalizados mês a mês, no vencimento e na liquidação, as demais condições constantes da cédula. Foram dados também em garantia hipotecária a nua propriedade do imóvel objeto das seguintes matrículas nºs: 43.333, 43.334, 43.335, 43.336, 43.337, 43.338, 43.339, 43.340, 43.001, 40.819, 40.903, 51.092, 51.094 e 51.095, todos deste Ofício. Sertãozinho, 03/12/2009." Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: **Cancelada a(s) Av-12** Otávio José de Oliveira Barbosa

---

AV-6/131 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 32 (30/12/2009) - (remissão de usufruto)

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 174, páginas 001 a 014, na qual compareceram como outorgantes renunciantes: HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício gravado na averbação dem nº 5 desta matrícula que fica cancelada, consolidando assim a consolidação a plenitude do direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuída à renuncia para efeitos fiscais o valor de R$ 1.000,00 (quatro mil reais). O imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do título, foi recolhido em sua totalidade no momento da lavratura da doação. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial Otávio José de Oliveira Barbosa

R-7/131 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 53 (30/12/2009) - (hipoteca de 5º grau)

Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 434, páginas 015 a 038, da qual figuram como partes: os DEVEDORES: 1) PINGOIL LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinosa nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.539.408/0001-93; 2) PINGOIL QUINCASTES LIMITADA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lídia Neves Spinosa nº 1.055, inscrita no CNPJ nº 08.077.291/0001-76; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.760/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanin nº 1.591; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGELO QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENATO BORGI, todos retro qualificados; e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em segunda hipoteca, e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 4.147.912,42 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), que será paga em oitenta parcelas, vencendo-se a primeira em 10 dia 10/05/2013 e as demais no mesmo dia das meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros

(continua fls. 07)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9156537a-b7b2-4811-892f-918633193914

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F54.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 131 — FOLHA 04

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Av-8/131 — 31 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 10116 (02/10/2013) — (mudança de razão social)

Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 056, de 24 de junho de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 418.573/08-8, para fazer constar a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Fabricantes de Cera de Carnaúba do Brasil, que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRIPA, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.128.158/0001-62, com sede na Dr. Rio Do Peixe, 178, na cidade e Santa Isabel - SP. Pontal, 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-9/131 — 31 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 10116 (02/10/2013) — (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRIPA autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 51.093 (CRI de Santa Isabel) transportada pela Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/131 — 31 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 10115 (02/10/2013) — (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRIPA autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-6 da matrícula 51.092 (CRI de Santa Isabel) transportado pela Av-3 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/131 — 31 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 10114 (02/10/2013) — (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRIPA autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 da matrícula 51.091 (CRI de Santa Isabel) transportado pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/131 — 31 DE OUTUBRO 2013 — Prot. 10116 (02/10/2013) — (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para fazer constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9156537a-b7b2-4811-892f-918633193914

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F54.

MATRÍCULA	FOLHA
131	04

PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 da matrícula 51.090 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/131 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 10116 (07/10/2013) - (cancelamento/baixa e/ou averbação)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito e este Oficial, para ficar constando o de a credora COOPERATIVA DE CRED TO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks,

R-14/131 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (07/10/2013) - (dação em pagamento)

Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 588, páginas 001/016, os proprietários 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGELO QUARANTA; e 2) VANESSA QUARANTA sem interveniência RENNER BORGES, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 316.475,51 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 1.322,05 (mil trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos), conforme guia apresentada. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/131 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (razão social)

Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.508/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito. Inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.760/0001-81 e NIRE 35400010400, com sede na Rua Dr. Rio Duffles, nº 128, Jardim Sonjumar, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484453GI000000001668767JQ

A Substituta do Oficial: Débora Martins Mendes de Oliveira

R-16/131 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (venda e compra)

Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.567.460/0001-48 e NIRE nº 35231350483-8, com

(continua na fls. 05)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9156537a-b7b2-4811-892f-918633193914

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F54.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Odair José de Oliveira Ferreira

MATRÍCULA 131 | FOLHA 05

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 32140001-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil – "756" Agência 0001 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/05/2021, e ainda o valor de R$ 16.461,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora deu plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 3.644,10 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1484453370000000076653210

A Substituta do Oficial:

Débora Nascimento de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9156537a-b7b2-4811-892f-918633193914

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F54.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9c267956-9a51-4867-84df-a039c6197614

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. [illegible] Oficial Substituto

MATRÍCULA 132 FOLHA UI

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

CIDADE: PONTAL	[illegible]: 18.008.507
BAIRRO: PONTAL	[illegible]

Situação: RESIDENCIAL PRIMAVERA – Lote nº 03 – Quadra nº 07

Denominação: Rua Armínio Pupo

MATRÍCULA Nº 132 Protocolo nº 92 (30/12/2009) 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, composto pelo Lote nº 03 (três) da Quadra nº 07 (sete) do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado no município e comarca de Pontal - SP, com frente para a **RUA ARMÍNIO PUPO**, contendo **duzentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco (256,25m²) decímetros quadrados**, medindo dez metros e vinte e cinco (10,25) centímetros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela frente com a citada Rua Armínio Pupo; pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com os lotes nºs 01 e 02; do lado esquerdo com o lote nº 04; e, pelos fundos com terras de propriedade da CASE - Companhia Agrícola Sertãozinho, cuja medida de frente mede-se a partir de vinte metros e noventa e oito (20,98) centímetros do canto mais da linha curva, de confluência com a Rua da Profª Lídia Neves Spínola, da quadra completada pela Rua Nove (9) e terras de propriedade da CASE - Companhia Agrícola Sertãozinho. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 14.008.907.7, código nº 9826.

PROPRIETÁRIOS: LEONARDO GUARANTA JÚNIOR, RG nº 29.624.970-1/SP e CPF nº 297.193.278/07, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARISA HELENA MASTRANGELO GUARANTA, RG nº 32.571.501-7/SP e no CPF nº 305.895.258/15, fisioterapeuta, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 156; 2) IVANILSON GUARANTA JOSÉ, RG nº 25.056.276-9/SP e CPF nº 296.277.298/07, industrial, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com DENISE BORIN, por aditar em RG nº 34.771.377-4/SP e no CPF nº 307.449.388/82, brasileiro, encarregado de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 156

REGISTRO ANTERIOR: R-2/51.004, em 16 de abril de 2007 do livro 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pelo loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não serão permitidas atividades comerciais ou industriais, serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de comodidade médica, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Pontal, 25 de março de 2010

O Oficial Orlando José de Oliveira Fontanini

AV-1/132 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. nº 92 (30/12/2009) (transporte do anterior)

Transporta-se por averbação a R.3/51.004 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório do Registro de [illegible]

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F55.

MATRÍCULA	FOLHA
132	01

Imóvel de Santozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada pelo Oficial do Registro Civil e Notas da cidade e município de Pontal, desta comarca de Santozinho, aos 21 de julho de 2003, no livro nº 055, fls. 2-4, verificou-se que o OUTORGANTE-VENDEDOR adquiriu o imóvel desta matrícula (R-1 com a seguinte descrição) e HOMERO QUARANTA, RG nº 10.147.456-0/SP e CPF nº 979.916.728/72, industrial, e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, RG nº 9.250.678-9/SP e CPF nº 068.287.868/16, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 8.177, Livro 3-Auxiliar desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Coronel de Barros Moura, nº 146, por venda que lhes fez a proprietária TCT IMÓVEIS IMOBILIÁRIA S/C LIMITADA, acima qualificada, pelo preço de R$ 0,50 (cinquenta centavos), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, referido usufruto passará a vigorar em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal: R$ 1.764,02. Santozinho, 25 de agosto de 2003." Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-2/132 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 32 (30/12/2010) - Transporte de Hipoteca: Transporta-se por averbação a R-5/51.094 do Livro 2 – Registro Geral da Comarca de Registro de Imóveis de Santozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças retro mencionada na Av-4, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: HIMOTE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria Lídia Neves Spínola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.539.408/0001-78, a CREDORA: COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO SUL AÇUCINHO sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.826.788/0001-31, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1.502, os AVALISTAS: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e, 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados e, OS INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI todos retro qualificados e 3) EUGÊNIO OSWALDO QUARANTA RG nº 7.312.216/SP e CPF nº 290.150.588/04, somo clarice, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA RG nº 21.359.716 2/SP e CPF nº 250.012.878/65, ambos brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 242, os atuais proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o instituto objeto da R-1/51.094 em hipoteca de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, além de outros deveres, a favor da CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pelo DEVEDOR

(continua na fls. 02)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9c267956-9a51-4867-84df-a039c619764

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F55.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTAL ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Substituto: Marcos Fairbanks

MATRÍCULA	FOLHA
132	07

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a eventual constituição de reforço ou provisão de fundos na conta corrente nº 12.905-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à COOPERED, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados à partir de 30 de março de 2010, tendo o vencimento final previsto para 28 de julho de 2007, com juros à taxa de 1,20% ao mês, equivalentes a 29,82% ao ano, que valerão a todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal de operação. Incidirão ainda, sobre eventuais excessos ao limite contratado, com taxa de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Sertãozinho, 27 de abril de 2007. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av 9 — Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-3/132 – 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 54.730/12/2010 - (Transporte da Hipoteca)
Transporta-se por averbação a R-6/51.094 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, recaído com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Descontos de Duplicatas em Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 12 de setembro de 2007, livro nº 299, página 117/118, da qual figuram como partes e **ASSOCIADA/DESCONTANTE**: LINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.599.418/0001-80; a **CREDORA**: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.228.769/0001-61, com sede nesta cidade, na rua Augusto Zanini nº 1591; os **AVALISTAS**: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 3) WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI todos como qualificados; e, **INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL**: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR acima qualificado, por sua mulher MARISA ELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) WANESSA QUARANTA BORGI acima qualificada, por seu marido RENNER BORGI, todos neste ato devidamente representados por seu procurador bastante, Sr. SÉRGIO OSVALDO QUARANTA, RG nº 4.142.246/SSP e CPF nº 250.678.588/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA, RG nº 20.597.963-2/SP e CPF nº 250.072.648/68, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 288, os ora proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos neste ato qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o seguinte objeto da R-6/51.094, em segunda hipoteca, além do outro constante, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED, já qualificada, em garantia de (continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9c267956-9a51-4867-84df-a039c619764

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F55.

[illegible] 132 [illegible] 02 [illegible]

todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, já qualificada, no contrato destinado ao desconto de duplicatas, até o limite de valor R$ 3.000.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante Borderôs de Desconto de Duplicatas, assinados pela DESCONTANTE, que serão endossadas em favor da COOPERLI, e creditado na conta corrente nº 10155-5 da DESCONTANTE, mantida junto à COOPERLI; se este contrato destinado ao desconto rotativo de duplicatas se estende desde a contratação até a data de 31 de novembro de 2022, e não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o vencimento será automático e sucessivamente prorrogado por períodos de 180 (cento e vinte dias), mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,00% ao mês, ou anualmente a 26,82% ao ano, ficando entre todos os encargos e demais despesas inerentes no curso normal de operações, as duplicatas não liquidadas nos vencimentos, e pelos encargos estipulados nos Borderôs de desconto de duplicatas, ficarão sujeitas até o efetivo pagamento, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, a comissão de permanência calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 1% ao mês, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devedor e honorários advocatícios de 10% sobre este montante. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os fatos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). comprometendo-se as partes ao fiel cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referido instrumento. Sertãozinho, 21 de janeiro de 2011. Parte, 25 de novembro de 2010.

O Oficial: Cancelada vide Av-10 Otávio José de Oliveira Fernandes

AV-4/132 – 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 92 (30/12/2010) (transporte de hipoteca)

Transcrita as por averbação o R-7/51.094 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, extraído com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Pericial nº 9825-1, emitida nesta cidade aos 31 de julho de 2008, microfilmada neste Ofício, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spínola nº 295, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.559.408/0001-93; como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.501, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.120.709/0001-81; como AVALISTAS: os usufrutuários HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; VANESSA QUARANTA BORGES e seu marido RENNER BORGES; e, como HIPOTECANTES: os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Helena Mastrange Quarenta e VANESSA QUARANTA BORGES assistida por seu marido Renner Borges, todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula e averbação nº 4 (quatro) objeto do R-7/51.094, foi dado em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COOPERED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR DE R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), que vence daqui em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 60.167,50 (sessenta mil, cento e sessenta e sete

(continua fls 05)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9c267956-9a51-4867-84df-a039c6197614

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F55.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Orlando José de Almeida Furtado

MATRÍCULA	FOLHA
132	03

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

cada e cinquenta e oito reais), cada uma com os respectivos vencimentos: 27/10/2008; 25/11/2008; 26/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 25/03/2009; 27/04/2009; 25/05/2009; 25/06/2009; 27/07/2009; 25/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 28/12/2009; 25/01/2010; 25/02/2010; 25/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 26/07/2010; 25/08/2010; 25/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 26/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/06/2012; 26/07/2012; 27/08/2012; e, 25/09/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 1,8000% ao mês equivalentes a 23,8771% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e demais cominações constantes da cédula. Sertãozinho, 20/08/2008. Pontal, 2% de março de 2010.

O Oficial: Cancelado vide Av-11 Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-5/132 – 25 DE MARÇO DE 2011 Prot. 92 (20/12/2010) - (transformação da hipoteca) Transportado por averbação o R-8/21.091 do livro 3 - Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Rural nº 10524-7, emitida nesta cidade em 01 de dezembro de 2008, intermediada nesta Oficia, com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 15 (dois) de fevereiro de 2012, na qual figuram como EMITENTE: HINCO. EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lúcia Neves Spinola nº 783, inscrita no CNPJ sob nº 62.539.708/0001-93; como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.428.768/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini nº 1.991; como AVALISTAS: os usufrutuários HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os nus proprietários HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua mulher MARIA HELENA MANTRANGE QUARANTA, WANESSA QUARANTA JOSÉ e seu marido RENNER BORGI; e, como HIPOTECANTES: os nus proprietários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Maria Helena Mantrange Quaranta e WANESSA QUARANTA JOSÉ assistida por seu marido Renner Borgi, todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto vitalício objeto do R-1/43.332 lavrado em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SLR ÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que será paga em 20 (trinta e seis) prestações no valor de R$ 90.138,77 (noventa mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para os dias: 10/03/2009, 13/04/2009; 11/05/2009; 12/06/2009; 13/07/2009; 10/08/2009; 15/09/2009, 13/10/2009; 12/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010, 12/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010, 15/06/2010; 12/07/2010; 12/08/2010; 13/09/2010; 11/10/2010, 10/11/2010; 10/12/2010; 10/01/2011; 10/02/2011, 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 10/06/2011; 11/07/2011, 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 11/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012; e, 10/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,5000% ao mês equivalentes a 34,4889% ao ano, calculados pelo método PRICE

(vem na nova via)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9c267956-9a51-4867-84df-a039c619764

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F55.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9c267956-9a51-4867-84df-a039c619764

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F55.

e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e, demais condições constantes da Cédula. Tendo em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs: 44.236, 43.244, 43.245; 44.246; 43.247, 43.248, 43.249, 43.240, 40.901, 40.902, 40.903, 51.092, 51.093 e 51.055, todas deste Ofício. Dá-se valor de R$ 03/12/2009.** Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Cancelado pela Av-12 Otávio José de Oliveira Fairbanks

---

AV-6/132 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 80 (30/12/2009) (transação de usufruto)

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Cessão de Usufruto, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 484, páginas 001 a 014, na qual compareceram como outorgantes renunciantes: HOMERO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais renunciaram gratuitamente ao usufruto vitalício objeto da averbação nº 01 desta matrícula que fica cancelado, dando-se assim a consolidação e plenitude do direito de propriedade do imóvel em nome dos proprietários já mencionados e qualificados nesta matrícula. Foi atribuído à renúncia para efeitos fiscais o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD, segundo consta do título, foi recolhido em sua totalidade no momento da lavratura da escritura de cessão. Pontal, 25 de março de 2.010.

O Oficial Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-7/132 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 85 (30/12/2009) (hipoteca de 1º grau)

Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro nº 484, páginas 015 a 028, da qual figuram como partes: 1) DEVEDORES: 1) FINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA EPP, com sede nesta cidade de Pontal - SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 791, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.581.408/0001-98; 2) FINCOL GUINDASTES LIMITADA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lídia Neves Spinola nº 1.055, inscrita no CNPJ nº 08.077.281/0001-76; 3) HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.766/0001-81, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanini nº 1.591; os ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASSIANGE QUARANTA; 2) WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido KENNER BORGI, todos retro qualificados; e, os FIADORES: HOMERO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula em sexta hipoteca, e sem cancelamento de terceiros e favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO – COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.912.502,12 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será paga em oitenta parcelas, vencendo-se a primeira em 10 dia 10/05/2010 e as demais no mesmo dia dos dois meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros (continua no 07)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA	FOLHA
132	04

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Av-8 de 8 (oito) de 2013 – O CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO, com averbações ao mesmo, foi integralmente cumprimento as formas e demais cláusulas e condições constantes em referida Escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Cancelada vide Av-13

Av-9/132 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) - (a averbação de razão social)

Procede-se a esta averbação nos termos do Auto Sumário nº 906, de 26 de junho de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 4[illegible]/09-8, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho Ltda., que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 7[illegible]/0001-81, com sede na Dr. Pio Dutra, 172, na cidade de Sertãozinho – SP. Pontal, 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-9/132 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 51.094 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/132 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-6 da matrícula 51.094 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-3 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/132 - 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 da matrícula 51.094 (CRI de Sertãozinho) transportado pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/132 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10116 (02/10/2013) (cancelamento/hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9c267956-9a51-4867-84df-a039c619764

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F55.

MATRÍCULA 132 | FOLHA 04

PAULISTA SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-8 da matrícula 21.094 (CRI de Sertãozinho) transportado pelo Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial:

Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/132 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 18116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipotecal)
Procede-se a esta averbação nos termos de requerimento feito a este Oficial, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-7 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial:

Otávio José de Oliveira Fairbanks

R-14/132 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 18115 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho - SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 526, páginas 001/015, os proprietários 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA LUCIA MASTRANGE QUARANTA, e 2) WANESSA QUARANTA com marido RUNNER ROMC, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED, pelo valor de R$ 263.955,67 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sem condições especiais. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 141,90 (cento e quarenta e um reais e noventa centavos), conforme guia apresentada. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial:

Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/132 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 262.596/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.328.769/0001-81 e NIRE 35.4000100.60, com sede na Rua Dr. Pio Dufles, nº 138, Jardim Soluimar, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 1248445GI000000000160721J0

A Substituta do Oficial:

Débora Nascimento de Oliveira

R-16/132 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 681, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNAÚBA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 30.957.460/0001-48 e NIRE nº 35232354483-8, com

(continua fls. 05)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9c267956-9a51-4867-84df-a039c6197614

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F55.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL – ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

MATRÍCULA 132 | FOLHA 05

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outras 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 32140000-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil – "756" Agência 0001 do qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/11/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encontrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 até 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.451,20 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) relativo à parte da parcela vencível em 20/09/2021, da qual ela vendedora dá-lhe plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, e/c combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 2.865,60 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de fevereiro de 2021. Selo digital 24844532100000000216654710

A Substituta do Oficial:

Débora Nascimento de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9c267956-9a51-4867-84df-a039c619764

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F55.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

POSTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial Sérvio Social - Oficial Registrador

Nº DE ORDEM	FOLHA
133	01

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

MUNICÍPIO: POSTAL — MATRÍCULA Nº: 13.004.007

PROPRIETÁRIO: POSTAL — TOMBO: 1 PARTE

LOTEAMENTO: RESIDENCIAL PRIMAVERA, Zona nº 04 Quadra nº 07.

LOGRADOURO: Rua Arminio Pupo

MATRÍCULA Nº 133 Protocolo nº 92 (20/12/2009) 25 DE MARÇO DE 2010

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, composto pelo lote nº 01 (quatro) da Quadra nº 07 (sete) do loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", situado no município de Postal - SP, com frente para a **RUA ARMÍNIO PUPO**, contendo **duzentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco (256,25m²) decímetros quadrados**, medindo dez metros e vinte e cinco (10,25) centímetros de frente e igual medida aos fundos por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos por ambos os lados, confrontando pela frente com a citada rua Arminio Pupo; pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 00; do lado esquerdo com o lote nº 05; e, pelos fundos com terras de propriedade da CASE - Companhia Agrícola Sertãozinho, cuja medida de frente mede-se à partir de oeste e seis metros e vinte centímetros (26,20) centímetros, do ponto inicial da linha curva, da confrontância com a Avenida Maria Lúcia Neves Spinosa, da quadra compreendida pela rua Nove (9) e terras de propriedade da CASE - Companhia Agrícola Sertãozinho. Cadastrado na Prefeitura Municipal, sob nº 13.004.007, código nº 0017.

PROPRIETÁRIOS: 1) HOMERO QUARANTA JUNIOR, RG nº 29.627.570-1/SP e CPF nº 287.303.778/35, industrial, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARISA HELENA MASTRANGEL QUARANTA, RG nº 22.05?.?82-?/SP e do CPF nº 3??.?9?.?88/?5, ele aposentado, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura nº 150; 2) VANESSA QUARANTA PUPO, RG nº 29.550.276-3/SP e CPF nº 286.217.298/07, industrial, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com REMNER PUPO, portador do RG nº 34.?71.?77-4/SP e do CPF nº 307.5??.?88/82, brasileiro, encarregado de expedição, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 166.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/51.005, em 16 de abril de 2007 no livro 02 do Registro Geral do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Serrinha - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pelo loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes do acordo com a Lei nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de: consultórios médicos, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas, escritórios de profissionais liberais. Postal, 25 de março de 2010.

O Oficial Cláudio José de Oliveira Fonseca

AV-1/133 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 92 (20/12/2009) (transporte efetuado)
(transporte por averbação 1 R-5/51.095 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório do Registro de
(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ca626721-99ed-4b13-a605-7b513653b819

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F56.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ca626721-99ed-4b13-a605-7b513653b819

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F56.

MATRÍCULA	FOLHA
133	01

Imóvel de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Notarial da cidade e município de Pontal, desta comarca de Sertãozinho, aos 21 de junho de 2011, no livro nº 255, fls. 244, verifica-se que o USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel desta matrícula foi constituído a favor do varão HOMERO QUARANTA, RG nº 10.147.455-5/SP e CPF nº 974.611.078/72, industrial, e sua mulher ELZE MARIA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, RG nº 8.248.153-9/SP e CPF nº 263.297.858/15, professora, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 3.132, livro 3 Auxiliar, desta Serventia, residentes e domiciliados na cidade de Pontal, deste Estado, na Rua Lourenço de Barros Moura, nº 166, pela venda que lhes fez a proprietária TOTI IMÓVEIS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, retro qualificada, pelo preço de R$ 0,00 (cinquenta centavos), sendo que, com a morte de um dos usufrutuários, o usufruto passará e vigorará em sua totalidade na pessoa do cônjuge sobrevivente. Valor Venal: R$ 7.561,57. Sertãozinho, 26 de agosto de 2011." Pontal, 25 de março de 2014.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-2/133 25 DE MARÇO DE 2014 Prot. 92.152/2014 - (Transporte de hipoteca)

Transporta-se por averbação o R-5/51.095 do Livro 2 - Registro Geral da Comarca de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta-Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças retro mencionada na Av.4, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DEVEDORA: HINCEL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal, deste Estado, na Avenida Maria Lídia Neves Spirola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.530.403/0001-09; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.753/0005-67, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Zanini, nº 1.092; os FIADORES: 1) HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) HOMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido KENNER BORGI todos retro qualificados e, OS INTERVENIENTES GARANTIDORES E FIADORES DE GARANTIA REAL: 1) HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA 2) VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido KENNER BORGI todos retro qualificados e MISÉRICO OSVALDO QUARANTA RG nº 4.142.246/SP e CPF nº 250.482.488/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMIN QUARANTA RG nº 30.597.563-2/SP e CPF nº 250.042.848/65, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 235, os mesmos arrendatários HOMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido KENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto aberto do R-4/51.095 em hipoteca de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, além de outras avenças, a favor da COOPLIDO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO já qualificada, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela HINCEL

(continua no fls.02)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Cleonice Gonçalves Rodrigues Fonseca

133	02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP já qualificada, pela abertura de um crédito em conta corrente de livre movimentação até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a eventual consolidação de reforço da promessa de fundos na conta corrente de nº 10.465-5 (conta garantida), mantida pela ASSOCIADA junto à COCRED, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir de 20 de março de 2007, sendo o vencimento final previsto para 22 de julho de 2007, com juros à taxa de 2,20% ao mês, que valerão a 28,82% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas incidentes no curso normal de operação inadimplida, sobre eventuais excessos ao limite contratado, comissão de permanência calculada à taxa de mercado no dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1.129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional. Foi ele dado ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do referido Penhor e Anticrese. Santa Adélia, 26 de abril de 2007. Pontal, 26 de março de 2010.

O Oficial:

Cancelada vide Av-4 — Oficial substituto em Exercício

AV-3/133 — 26 DE MARÇO DE 2010 - Prot. nº 130/12/2010 - Transporte de hipoteca. Transporta-se por averbação o R-6/41.195 do livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Adélia, procedido com o seguinte teor: "Nos termos da escritura pública de Descontos de Duplicatas em Conta Corrente (Conta Garantida), com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Comarca, aos 08 de dezembro de 2006, livro nº 382, páginas 114/118, da qual figuram como partes: a ASSOCIADA/DESCONTANTE: EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede e cidade de Pontal/SP, na Aven da Maria Dália Neves Gomide nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.535.440/0001-03; a CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, com sede e cidade nesta Comarca, na Avenida Antonio Zanini nº 1561, e FIADORES: 1) ROMERO QUARANTA e sua mulher ELOÁ APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA; 2) ROMERO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 3) VANESSA QUARANTA BORGI e seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados; e, INTERVENIENTES GARANTIDORES E DADORES DE GARANTIA REAL 1) ROMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA; 2) IVANA CRISTINA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, e 3) SÉRGIO OSVALDO QUARANTA RG nº 4.142.746/SP e CPF nº 250.705.488/04, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA BERGAMINI QUARANTA, RG nº 23.597.302-2/SP e CPF nº 223.034.748/53, do lar, brasileiros, casados em comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Pontal/SP, na Rua Vinte e Um de Abril nº 203, os nu proprietários ROMERO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher MARISA HELENA MASTRANGE QUARANTA e VANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido RENNER BORGI, todos retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula avençado com a usufruto vitalício de 1/3 (um terço), em segunda hipoteca, além de outras descritas, a favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, já qualificada, em garantia de

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ca626721-99ed-4b13-a605-7b513653b819

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F56.

... 111 ... 02 ...

... todas as cominações ... e acessórios, assumidas pelo HIPOTECANTE COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO LIMITADA - EPP, já qualificada, no contrato de abertura de crédito rotativo de duplicatas, até o limite de valor R$ 3.000.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante Borderôs de Desconto de Duplicatas assinados pelo DEVEDOR/FIADOR, que serão endossadas em favor do CREDOR, e creditado na conta corrente nº 10465-5 da DEVEDORA. E, mantida junto à CREDORA, referido contrato descontado ou deixando de existir contrato de duplicatas, ou vencido sendo até a data de 29 de novembro de 2013, e, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, a vencimento será automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 120 (cento e vinte dias), mantidas as cláusulas e condições pactuadas, com juros à taxa de 2,00% ao mês, equivalentes a 26,82% ao ano, equivalente a todos os encargos e demais despesas incidentes na cobrança judicial ou extrajudicial, a comissão de permanência calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, com juros moratórios de 1% ao mês, multa de 10% incidentes sobre o saldo devedor e honorários advocatícios de 10% sobre esse montante. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referido Instrumento Particular. Dou fé. Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2013. O Oficial: Oficial(a) de Registro Substituto(a)

Averbação sob AV-10

AV-4/133 - 29 DE NOVEMBRO DE 2013 Protocolo(s) 251.095 de 29/11/2013 - Procedo a presente averbação para constar que a hipoteca objeto da R-3/133 foi transportada para o R-7/251.095 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, redigido com o seguinte teor: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 0625-4, emitida nesta cidade aos 21 de julho de 2006, microfilmada neste Ofício sob o VINCIMENTO nesta cidade, prevista para o dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2011 na qual figuram como EMITENTE: HIMOTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria Lúcia Neves Salmoni nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.509.408/0001-48, como FINANCIADOR a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED com sede nesta cidade, na Rua Virgílio Zanini nº 1.361, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.428.758/0001-81, como AVALISTAS: os usufrutuários HOMERO QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os nus proprietários: HUMILDO QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARISA VIEIRA BASTIANELLI QUARANTA; WANESSA QUARANTA BORGI e seu marido BENJAMIN BORGI e, como HIPOTECANTES, os nus proprietários HUMILDO QUARANTA JÚNIOR assistido por sua mulher Marisa Vieira Bastianelli Quaranta e WANESSA QUARANTA BORGI assistida por seu marido Benjamin Borgi, todos retro qualificados, o imóvel desta matrícula passando com o usufruto vitalício aberto do R-3/133.095, foi dada em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), que será paga em 48 (quarenta e oito) prestações no valor de R$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais), vencendo a primeira em 29 de novembro de 2013 e a última em 29 de novembro de 2017, com juros de 1,00% ao mês, equivalentes a 12,68% ao ano, capitalizados mensalmente, multa de 2% e demais encargos contratuais. Foi atribuído ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se as partes ao integral cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes em referido Instrumento Particular. Dou fé. Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2013. O Oficial: Oficial(a) de Registro Substituto(a)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ca626721-99ed-4b13-a605-7b513653b819

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F56.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

[illegible] - São Paulo
[illegible]

MATRÍCULA 133 — FOLHA 03

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

reais e cinquenta e oito centavos), cada uma com os respectivos vencimentos: 27/10/2008, 25/11/2008; 26/12/2008; 26/01/2009; 25/02/2009; 25/03/2009; 27/04/2009; 25/05/2009; 25/06/2009; 27/07/2009; 25/08/2009; 25/09/2009; 26/10/2009; 25/11/2009; 28/12/2009; 25/01/2010; 25/02/2010; 25/03/2010; 26/04/2010; 25/05/2010; 25/06/2010; 26/07/2010; 25/08/2010; 25/09/2010; 25/10/2010; 25/11/2010; 27/12/2010; 25/01/2011; 25/02/2011; 25/03/2011; 27/04/2011; 25/05/2011; 27/06/2011; 25/07/2011; 25/08/2011; 26/09/2011; 25/10/2011; 25/11/2011; 26/12/2011; 25/01/2012; 27/02/2012; 26/03/2012; 25/04/2012; 25/05/2012; 25/07/2012; 27/08/2012; e, 25/09/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 1,500000% ao mês equivalentes a 23,617196% ao ano, calculados pelo método PRICE e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação; e demais condições constantes da cédula. Sertãozinho, 20/08/2008. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial — Cumprida via Av-11 — Otavio José de Oliveira Barbosa

AV-5/133 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Penhora (30/12/2010) (Transmitente do hipotecante)

Transcrição por averbação o R.8/51.095 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, exigida pelo requerimento: "Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 10014-1, emitida nesta cidade em 20 de dezembro de 2008, informo(amos) neste ofício com VENCIMENTO nesta cidade, previsto para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2012, na qual figurou como EMITENTE: HINOVI EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede na cidade de Pontal/SP, na Avenida Maria José e Nelson Spinola nº 781, inscrita no CNPJ sob nº 52.581.408/0001-93; como FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRELO inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.128.760/0001-81, com sede nesta cidade, na Rua Augusto Penido nº 1.591, como AVALISTAS: os coafiançados HINOVI OLIVEIRA QUARANTA e sua mulher REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA e os seus proprietários HINOVI OLIVEIRA QUARANTA JÚNIOR e sua mulher MARIA HELENA MASCARENHAS QUARANTA; WANESSA QUARANTA BORGHI e seu marido RENNER BORGHI; e, como HIPOTECANTES: os seus proprietários HINOVI OLIVEIRA QUARANTA JÚNIOR, assistido por sua mulher Maria Helena Mascarenhas Quarante e WANESSA QUARANTA BORGHI assistida por seu marido Renner Borghi, todos acima qualificados, o imóvel desta matrícula gravado com o usufruto vitalício objeto do R-4/M.133 foi cedido em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros a favor da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRELO, para garantir o pagamento da cédula no VALOR de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e de seus juros em 36 (trinta e seis) prestações no valor de R$ 90.438,47 (noventa mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com o vencimento para as datas: 10/03/2009; 14/04/2009; 11/05/2009; 10/06/2009; 10/07/2009; 10/08/2009; 10/09/2009; 13/10/2009; 12/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010; 12/04/2010; 10/05/2010; 10/06/2010; 12/07/2010; 10/08/2010; 10/09/2010; 11/10/2010; 10/11/2010; 10/12/2010; 11/01/2011; 10/02/2011; 10/03/2011; 11/04/2011; 10/05/2011; 13/06/2011; 11/07/2011; 10/08/2011; 12/09/2011; 10/10/2011; 10/11/2011; 12/12/2011; 10/01/2012; e, 10/02/2012, com os ENCARGOS FINANCEIROS de juros remuneratórios de 2,500000% ao mês equivalentes a 34,488900% ao ano, calculados pelo método PRICE

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ca626721-99ed-4b13-a605-7b513653b819

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001071-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F56.

...Matrícula... ...Folha...

... 133 ... 03 ...

a capitulados no último dia útil de cada mês, na vencimento e na liquidação, o Juízo de candidatos constantes da cédula. Foram dadas também em garantia hipotecária a nua propriedade dos imóveis objeto das seguintes matrículas nºs: 17.333, 43.284, 45.885; 43.306; 43.737, 43.998, 43.940, 43.948, 43.901, 40.902, 40.908, 51.095, 51.094 e 51.099, todas deste Ofício, Sertãozinho, 02/12/2009." Ponta, 25 de março de 2010.

O Oficial: Carmen Lúcia Vida Av-12 Otávio José de Oliveira Tarbonis

AV 6/133 - 25 DE MARÇO DE 2010 Prot. 32 (30/12/2009) - (Segurança e Cautela)

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Aditamento e Ratificação, lavrada em 29 de dezembro de 2.009 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Comarca de Sertãozinho - SP, no livro nº 434, páginas 001 a 014, na qual compareceram como outorgantes reconhecidos - HUMILDO QUARANTA e REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados, os quais cancelaram gratuitamente as cláusulas vitalícia e de usufruto constantes da averbação de nº 01 desta matrícula que fica cancelada, dando-se assim a consolidação e plenitude do direito de propriedade do imóvel aos nus proprietários já mencionados e que figuram nesta matrícula. Foi atribuído a referido ato para efeitos fiscais o valor de R$ 1.000,00 (quatro mil reais). O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD segundo consta do título, foi recolhido em sua totalidade no momento em que foram as doações. Ponta, 25 de março de 2.010.

O Oficial. Otávio José de Oliveira Tarbonis

R 7/133 - 25 DE MARÇO DE 2010 - Prot. 53.150 (30/12/2009) (Hipoteca de 2º Grau)

Nos termos da Escritura Pública, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Sertãozinho - SP, aos 29 de dezembro de 2009, livro E 434, páginas 015 e 028, da qual figuram como partes os DEVEDORES: 1) HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LIMITADA - EPP, com sede nesta cidade de Sertãozinho - SP, na Avenida Maria Lúcia Nieves Spinola nº 781, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.789.438/0001-92; 2) HINCOL QUADRANTES LIMITADA, com sede nesta cidade na Avenida Maria Lúcia Nieves Spinola nº 1.035, inscrita no CNPJ nº 08.072.219/0001-76; 3) HUMILDO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já qualificados; e CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.728.769/0001-61, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, na Rua Augusto Zanini nº 1.951, na ASSUNTORES/DEVEDORES e ALIENANTES: 1) HOVERO QUARANTA JÚNIOR e sua esposa MARISA HELENA MASTRANGI QUARANTA, 2) VANESSA QUARANTA BORSI e seu marido KENNEDY BORSI, todos retro qualificados; e os FIADORES: HUMILDO QUARANTA e sua esposa REGINA APARECIDA DE CASTRO NEVES QUARANTA, já anteriormente qualificados, deram o imóvel desta matrícula em sexta hipoteca, e sem concorrência de terceiros a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO - COCRED, para garantir o pagamento da dívida no VALOR de R$ 4.542.502,42 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que será paga em 60 sessenta parcelas, vencendo-se a primeira em no dia 10/01/2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com os ENCARGOS FINANCEIROS de Juros (continua fls.04)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ca626721-99ed-4b13-a605-7b513653b819

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F56.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: Olavio José de Oliveira Fairbanks

133 | 04

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

A taxa de 0,05% da [illegible] CÉDULA DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO, compromet[illegible] [illegible] pontes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do referido Escritura. Pontal, 25 de março de 2010.

O Oficial:

Olavio José de Oliveira Fairbanks

Cancelada vide Av-13

Av-8/133 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20126 (02/10/2013) - Em cumprimento de mandado expedido a esta averbação nos termos do Ato Sumário nº 000 de 26 de abril de 2006, expedido na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 4176 573/08 8, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores de Cana de Sertãozinho e Região, que passou a ser denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.828.753/0001-81, com sede na Av. Rio Grande, 129, na cidade de Sertãozinho - SP. Pontal, 31 de outubro de 2013.

O Oficial:

Olavio José de Oliveira Fairbanks

Av-9/133 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20126 (02/10/2013) - Cancelamento(hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 5.095 (CRI de Sertãozinho), transportada pela Av-2 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.

O Oficial:

Olavio José de Oliveira Fairbanks

Av-10/133 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20126 (02/10/2013) - Cancelamento(hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 5.095 (CRI de Sertãozinho), transportada pela Av-3 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.

O Oficial.

Olavio José de Oliveira Fairbanks

Av-11/133 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20126 (02/10/2013) - Cancelamento(hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-5 da matrícula 5.095 (CRI de Sertãozinho), transportada pela Av-4 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013.

O Oficial.

Olavio José de Oliveira Fairbanks

Av-12/133 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 20126 (02/10/2013) - Cancelamento(hipoteca)

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ca626721-99ed-4b13-a605-7b513653b819

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F56.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

MATRÍCULA	FOLHA
133	09 VERSO

PAULISTA - SICCOB COCRED autorizou o cancelamento na hipoteca objeto do R-8 da matrícula 51.252 (CRI de Sertãozinho) transportada pela Av-5 para esta matrícula, que fica, portanto, cancelada. 31 de outubro de 2013

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

Av-13/133 31 DE OUTUBRO 2013 Prot. 10116 (02/10/2013) - (cancelamento/hipoteca)
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício, para ficar constando que a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA SICCOB COCRED cancelou a hipoteca objeto do R-7 desta matrícula, que fica, portanto, cancelada. Parcial, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otavio José de Oliveira Fairbanks

R-14/133 - 31 DE OUTUBRO 2013 - Prot. 10115 (02/10/2013) - (dação em pagamento)
Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Sertãozinho – SP, aos 11 de setembro de 2013, livro 506, páginas 001/010, os proprietários 1) | OMERO QUARANTA JUNIOR e sua esposa MARISA HELENA VASTRANGE QUARANTA; e 2) VANESSA QUARANTA seu marido RENNER BORGI, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de dação em pagamento à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICCOB COCRED, pelo valor de R$ 250.809,64 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e nove e sessenta e quatro centavos), sem condições avençadas. Foi recolhida ITBI no valor de R$ 141,90 (cento e quarenta e um reais e noventa centavos), conforme guia apresentada. Parcial, 31 de outubro de 2013.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Av-15/133 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) - (razão social)
Procede-se a esta averbação nos termos da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP sob nº 282.506/17-0, para ficar constando a alteração da razão social da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, que passou a ser denominada SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF nº 71.378.763/0001-91 e NIRE 35400010380, com sede na Rua Dr. Rio Dulles, nº 228, Jardim Soluner, na cidade de Sertãozinho - SP. Prenotado em 10 de fevereiro de 2021. Selo digital 1464453G2000000001GR78216M

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

R-16/133 - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Prot. 18050 (10/02/2021) (venda e compra)
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho - SP, aos 09 de fevereiro de 2021, livro 661, páginas 049/064, a proprietária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula para CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 39.957.460/0001-48 e NIRE Nº 3522235488-8, com

(continua fls. 05)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ca626721-99ed-4b13-a605-7b513653b819

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97A4F56.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 133 | FOLHA 05

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 1, Centro, nesta cidade de Pontal – SP, pelo preço de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) valor esse que envolve outros 22 imóveis, sendo: a) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) já pago anteriormente em moeda corrente, através de depósito efetuado na conta nº 12140000/1-2 de titularidade da vendedora, Banco Cooperativo do Brasil – "756" Agência 0001 da qual a vendedora dá plena, geral, irretratável e irrevogável quitação; e, b) o saldo remanescente no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será pago em moeda corrente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor principal de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, tendo início em 20/12/2020 e as demais no mesmo dia vinte (20) dos meses e anos subsequentes, encerrando-se em 20/10/2030, declarando a vendedora que já foram pagas em sua totalidade as parcelas vencíveis de 20/11/2020 à 20/08/2021, e ainda o valor de R$ 16.161,20 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) relativo a parte da parcela vencível em 20/09/2021, de que ela vendedora deu plena, geral, irretratável e irrevogável quitação. As demais condições foram convencionadas no título. As partes estipularam ainda a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, por força dos artigos 121, 127, 127, 128, 474, 475 combinados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil, para ficar claro que caso haja inadimplência do pagamento integral do preço do imóvel a venda e compra será desfeita. Foi recolhido ITBI no valor de R$ 2.871,74 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) referente ao imóvel objeto desta matrícula, conforme guia apresentada. Pontal, 23 de Fevereiro de 2021. Selo digital 1484AA5122100000307665521M

A Substituta do Oficial.

Débora Nascimento de Oliveira

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ca626721-99ed-4b13-a605-7b513653b819

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 11:39 , sob o número WPTL22700143965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2012.8.26.0466 e código 97A4F56.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, . - Centro
CEP: 14180-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3953.1131 - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Juiz de Direito Dr. JOACY DIAS FURTADO

Manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 1239 e documentos seguintes.

Na sequência, ao Ministério Público, retornando-me conclusos.

Int.

Pontal, 04 de agosto de 2022**.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOACY DIAS FURTADO, liberado nos autos em 04/08/2022 às 20:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97AC76B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0788/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)	D.J.E
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)	D.J.E
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)	D.J.E
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)	D.J.E
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)	D.J.E
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Heitor Barros da Cruz (OAB 220646/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 1239 e documentos seguintes. Na sequência, ao Ministério Público, retornando-me conclusos. Int."

Pontal, 5 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/08/2022 às 05:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97B0C2E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0788/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2022. Considera-se a data de publicação em 09/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
10/08/2022 - padroeiro(a) - são lourenço - Prorrogação

Advogado
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Heitor Barros da Cruz (OAB 220646/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 1239 e documentos seguintes. Na sequência, ao Ministério Público, retornando-me conclusos. Int."

Pontal, 8 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/08/2022 às 01:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97D2561.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe - Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Nilton Leandro Santucci (30838)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 466.2022/001221-4, diligenciei à Rua Armínio Pupo, nº 60, na companhia do Sr. Gil Wender Moreira e do Sr. Gabriel Albanez Marques da Silva, *representantes da Administração Judicial*, e pelo Sr. José Marcos Ribeiro *(avaliador/leiloeiro)*, quando então fomos recebidos pelo Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari *(inquilino do imóvel)*, ocasião em que **procedi à arrecadação do imóvel de matrícula nº 169 do Cartório de Registro de Imóveis de Pontal, lote nº 05 da quadra nº 07, localizado na Rua Armínio Pupo, nº 60, no bairro Residencial Primavera**, situado nesta cidade e comarca de Pontal, contendo duzentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco ***(256,25m²)*** decímetros quadrados. CERTIFICO, ainda, que **constatei** que no imóvel/terreno foi construída uma casa residencial, com um escritório adaptado na frente *(desativado)* e dentro do imóvel residencial há vários colchões de solteiro e uma geladeira velha, ocasião que o Sr. Luiz Paulo informou que o imóvel é utilizado por ele como dormitório para os seus funcionários e que **não** possui contrato de locação do imóvel. CERTIFICO, por fim, que, após conversas entre os presentes, ficou acordado entre as partes que o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari, CPF: 368.488.848-63, **ficará como depositário fiel do imóvel e depositará o valor do aluguel**, que, segundo o Sr. Luiz Paulo é de R$ 500,00, em uma conta judicial que será oportunamente informada pelos representantes da administração judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Pontal, 04 de agosto de 2022.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NILTON LEANDRO SANTUCCI, liberado nos autos em 08/08/2022 às 09:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97CFEC9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe - Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Leonardo Faustino Malzoni (24327)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 466.2021/000767-6 dirigi-me ao endereço:
1) Av. Maria Lídia Neves Spinola, 781 e aí sendo DEIXEI DE PROCEDERA À ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO dos bens e documentos da falida, HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, bem como DEIXEI DE PROCEDER À LACRAÇÃO da referida empresa, tendo em vista que a requerida não opera mais neste endereço, sendo o local um grande barracão comercial que atualmente esta desocupado não havendo nenhum bem da falida no local.
2) R. Arminio Pupo, 160 e aí sendo DEIXEI DE PROCEDERA À ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO dos bens e documentos da falida, HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, bem como DEIXEI DE PROCEDER À LACRAÇÃO da referida empresa, tendo em vista que este endereço se trata de um terreno vazio, não havendo nenhum bem da falida no local.
3) R.Orlando Biscalchini, 55 e aí sendo DEIXEI DE PROCEDERA À ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO dos bens e documentos da falida, HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, bem como DEIXEI DE PROCEDER À LACRAÇÃO da referida empresa, tendo em vista que a requerida não opera neste endereço, sendo o local um imóvel residencial que pertencia a falida, mas que já foi arrematado em leilão judicial pelo Sr. Fabio Henrique Xavier dos Santos, em um processo que corre na Comarca de Taquaritinga, não havendo nenhum bem da falida no local.
Devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Pontal, 08 de agosto de 2022.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FAUSTINO MALZONI, liberado nos autos em 11/08/2022 às 12:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 97D6744.

Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 2179369 São Paulo, 29 Agosto de 2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício s/nº, datado de 13/04/2022
Processo: 0001061-65.2014.8.26.0466

Vimos informar que para que possamos ser assertivos, por gentileza Informar em relação a qual contrato devemos realizar a pesquisa sobre cessão de créditos.

Sendo o que nos cumpre, aproveitarmos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ITAÚ UNIBANCO E SEU CONGLOMERADO.

p.p. Rodrigo Trepicão

A
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL – SP
PJ 2179369-Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466 -Ofícios/nº
EMAIL: pontal@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 02/09/2022 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 99FCBCC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do administrador judicial. Nada Mais. Pontal, 02 de setembro de 2022. Eu, ___, Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 02/09/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 99FCDC8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe − Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pontal, 02 de setembro de 2022.
Eu, ___, Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 02/09/2022 às 16:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 99FCF38.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 02/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pontal, (SP), 02 de setembro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/09/2022 às 16:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 99FCFA7.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

Meritíssima Juíza,

Diante do certificado a fls. 1434, requer-se a intimação pessoal do administrador judicial para manifestação, em 10 dias, sob pena de, na inércia, ser requerida a sua destituição.

Pontal, 2 de setembro de 2022.

MARIA JÚLIA CÂMARA FACCHIN GALATI

Promotora de Justiça (em acumulação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA JULIA CAMARA FACCHIN e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 17:31 , sob o número WPTL22700166710
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 99FE5D1.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0001061-65.2014.8.26.0466**
Foro: **Foro de Pontal**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **02/09/2022 17:31**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Pontal, 2 de Setembro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA JULIA CAMARA FACCHIN e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/09/2022 às 17:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 99FE817.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, . - Centro
CEP: 14180-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3953.1131 - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Juiz de Direito Dr. Bruna Araújo Capelin Matioli

Manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.
Int.

Pontal, 05 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, liberado nos autos em 05/09/2022 às 07:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A073DB.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0891/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)	D.J.E
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)	D.J.E
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)	D.J.E
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)	D.J.E
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)	D.J.E
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Heitor Barros da Cruz (OAB 220646/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

Pontal, 5 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/09/2022 às 09:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A12382.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0891/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/09/2022. Considera-se a data de publicação em 08/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Heitor Barros da Cruz (OAB 220646/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

Pontal, 6 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/09/2022 às 05:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A2AB86.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Processo nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. FLS. 1.163/1.199 E FLS. 1.239/1.427. Nos termos da decisão proferida às fls. 1.137/1139, foi determinada a expedição de mandado de lacração, constatação e arrecadação dos bens móveis e imóveis da Falida, a ser cumprido por Oficial de Justiça, Administradora Judicial e pela SICOOB COCRED, haja vista que o imóvel que era a sede da falida estaria sob sua posse, conforme expressamente informado pelos falidos às fls. 1.015/1.016, desses autos.

Pela mesma decisão, foi determinado que os sócios da Falida informassem a qual título o imóvel que era sede da empresa foi entregue à SICOOB COCRED, trazendo aos autos, documentos comprobatórios, bem como determinou a expedição de ofício à SICOOB, para que igualmente, informasse a que título o imóvel fora adquirido, com os respectivos documentos.

Em resposta ao ofício encaminhado, a SICOOB COCRED se manifestou às fls. 1.164/1.199, apresentando os esclarecimentos acerca da propriedade dos imóveis em discussão.

Informou, primeiramente, não ter recebido os imóveis da empresa Hincol Equipamentos Hidráulicos LTDA, mas por dação em pagamento formalizada em 11/09/2013 com os senhores Homero Quaranta Junior,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A9669B.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Marisa Helena Mastrange Quaranta, Wanessa Quaranta Borgi e Renner Borgi, à época proprietários dos imóveis n. 48, 49, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132 e 133, todos vinculados ao CRI de Pontal/SP.

Esclareceu, ainda, que não detém as chaves dos imóveis, eis que os imóveis foram posteriormente vendidos à empresa CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 39.957.460/0001-48, com sede na cidade de Pontal/SP, conforme escritura pública lavrada aos 09/02/2021, junto ao 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho/SP.

Uma vez comprovado que os imóveis pertenciam aos sócios da empresa falida e que a dação em pagamento ocorreu em data anterior à falência, a princípio, não existe qualquer irregularidade no negócio jurídico noticiado nos autos.

Cumpre apenas uma dúvida em relação aos bens móveis. De acordo com a escritura pública de confissão e assunção de dívida, foi dado em garantia fiduciária os seguintes bens:

Quantidade	Descrição do Bem	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Balança para 05 toneladas	10.000,00	10.000,00
03	Bombas Alta Pressão de Lavar	2.000,00	6.000,00
01	Brunidora para Cilindros Cap 11.000mm	105.000,00	105.000,00
03	Brunidoras para Cilindros Cap 3.000mm	48.000,00	144.000,00
01	Compressor Shule 80 pés	8.500,00	8.500,00
10	Conjuntos de Corte Oxigênio e Acetileno	3.800,00	38.000,00
01	Empilhadeira Capacidade 1.500kg Hister	17.300,00	17.300,00
01	Empilhadeira Capacidade 6.000kg Yale	73.000,00	73.000,00
15	Esmirilhadeiras Boschi	600,00	9.000,00
01	Freza N-2	31.000,00	31.000,00
02	Furadeiras Kone FC 38mm	4.500,00	9.000,00
01	Furadeira Tuko AR 42	31.000,00	31.000,00
05	Furadeiras Diversas Medidas	1.500,00	7.500,00
01	Máquina de Solda Mig Esab 250	4.000,00	4.000,00
18	Máquinas de Solda Mig Soldax 500 AMP	9.961,13	179.300,39
01	Máquina de Solda Solmig 470 MIG	8.000,00	8.000,00
04	Máquinas Geradoras Bambozzi	3.200,00	12.800,00
02	Motos Esmeril de Coluna 3 CV	1.800,00	3.600,00
01	Pantógrafo para Corte Copiador	45.000,00	45.000,00
01	Plaina Frezadora Orlanda 3300	90.000,00	90.000,00
01	Plaina Zocca 500	10.000,00	10.000,00
02	Policortes de Bancada	560,00	1.120,00
03	Pórticos com Guincho 4.000kg Elétrico	50.000,00	150.000,00
02	Pórticos com Talha 1.000kg	8.000,00	16.000,00
02	Pórticos com Talha 2.000kg	8.000,00	16.000,00
10	Pórticos com Talha Elétrico 500	23.000,00	230.000,00
02	Prensas para Mang. Polimec MPT 60 D	7.000,00	14.000,00
01	Prensa 100 Toneladas Elétrica	38.500,00	38.500,00
01	Retificador Elquimbra Silício 2000 AMP	26.800,00	26.800,00
02	Retificadores Elquimbra Silício 3000 AMP	33.000,00	66.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A9669B.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

02	Retificadores de Solda Soldarc	2.300,00	4.600,00
01	Rosqueadeira Elétrica	2.500,00	2.500,00
01	Saca Hidráulico Cap. 1.200 toneladas	78.000,00	78.000,00
01	Saca Hidráulico Cap. 600 toneladas	43.000,00	43.000,00
01	Saca Polia 150 toneladas c/ unid. Individual	12.500,00	12.500,00
01	Saca Polia 50 toneladas c/ unid. Individual	7.700,00	7.700,00
01	Saca Rodete 800 ton. c/ unid. Elet. Manual	30.000,00	30.000,00
01	Serra Fita Rosquinel SR 300	6.500,00	6.500,00
01	Torno Sharp Stewart Limited Glasgow	11.000,00	11.000,00
01	Torno Lixadeira Manchester 4.000mm	14.000,00	14.000,00
03	Tornos Stamac CDL 6251	25.000,00	75.000,00
01	Torno Nardini 300 III 1.500mm	24.500,00	24.500,00
01	Torno Nardini 300 III 2.500mm	24.000,00	24.000,00
02	Tornos Nardini DT 650 2.200mm	37.500,00	75.000,00
02	Tornos Nardini ND 250 BE 1.500mm	31.500,00	63.000,00
02	Tornos Romi P 400 2000mm	25.000,00	50.000,00
01	Trator Massey Fergusson	28.000,00	28.000,00
	TOTAL		2.073.220,39

De acordo com a escritura de dação em pagamento, foram excluídos da dação em pagamento, todos os maquinários e equipamentos instalados nos imóveis, autorizando o cancelamento da alienação fiduciária sobre os bens móveis, conforme parágrafo único da cláusula 5ª e cláusula 6ª. Vale citar:

a loteamentos urbanos, conforme zoneamento por ela determinado. **5. DAÇÃO EM PAGAMENTO**: Para pagamento total da dívida ora declarada, por este instrumento e na melhor forma de direito, os DEVEDORES **dão em pagamento** à CREDORA, pelo valor total de **R$-6.225.056,00** (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cinqüenta e seis reais), os imóveis acima descritos e caracterizados, razão pela qual transmitem todo domínio, a posse, os direitos e as ações que tem e vêm exercendo sobre os mesmos, para que deles a CREDORA use, goze e livremente disponha, obrigando-se por si e por seus sucessores a fazerem esta dação sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção na forma da Lei. **Parágrafo Único:** Estão compreendidos nesta dação em pagamento, além dos imóveis acima descritos, as edificações erigidas sobre os mesmos, que foram e forem incorporadas artificialmente ou se incorporar naturalmente no que toca a benfeitorias, acessões, melhoramentos e demais atributos aderentes ao solo, não abrangendo maquinário, equipamentos ou similares a eles instalados. **6. QUITAÇÃO**: Em razão da dação ora efetuada, a

equipamentos ou similares a eles instalados. **6. QUITAÇÃO**: Em razão da dação ora efetuada, a **CREDORA** dá aos **DEVEDORES**, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla e irrestrita **quitação**, para nada mais deles reclamar com relação às dívidas provenientes dos instrumentos citados. Dessa forma, fica plenamente quitada a Escritura Pública de Confissão e Assunção de Dívida, com Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis e Constituição Hipotecária em Garantia de Bens Imóveis, lavrada nestas notas, no livro nº 434, fls. 015 a 038, de 29/12/09, **autorizado o cancelamento da Alienação Fiduciária sobre os bens móveis que compõem aquele instrumento.** **7. IMPOSTOS E TAXAS**: O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A9669B.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Portanto, considerando que os bens móveis não foram objeto de dação em pagamento, caso confirmada a sua existência, os mesmos poderão ser arrecadados pela Massa Falida.

Sendo assim, requer seja autorizada a intimação postal da proprietária dos imóveis, **CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, com sede na Rua José Leonel Pupo, 960, Sala 01, Centro, Pontal, SP, CEP 14180-000, para que informem se estão na posse dos bens acima indicados.

Sem prejuízo, considerando que a resposta apresentada pela Sicoob Cocred Cooperativa de crédito (fls. 1.164) não mencionou a situação dos bens móveis, requer nova intimação da Cooperativa, no endereço situado na Rua Dr. Pio Dufles, 128, Jd Soljumar, Sertãozinho, SP, CEP 14.170-680, para que informe a situação dos bens móveis que foi objeto da alienação fiduciária.

Com a resposta, se confirmada a existência dos bens, requer desde já, a expedição de mandado de arrecadação, que será acompanhado por essa Auxiliar do juízo.

2. Fls. 1.015/1.016. Conforme manifestação de fls. 1015/1016, os patronos da empresa Falida afirmaram que o instrumento de procuração de fl. 474, não confere poderes para representação dos sócios da falida, tendo sido querido prazo suplementar de 15 (quinze) dias para juntada do respectivo instrumento de procuração.

O prazo foi deferido por esse Douto Juízo às fls. 1137/1139, porém, até esse momento a regularização processual dos falidos não foi realizada por aqueles advogados.

Dito isto, essa Administradora Judicial opina pela intimação do advogado Rafael Apolinário Borges, OAB/SP 251.352, pelo DJE, para que regularize a representação processual dos sócios da Falida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A9669B.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Sem prejuízo, uma vez decorrido o prazo sem atendimento da ordem de apresentação da relação nominal de credores, requer seja autorizada a publicação do edital de credores com base na lista de credores apurada inicialmente por essa Administradora Judicial, publicando-se o respectivo edital do artigo 99, § 1° da Lei 11.101/2005, conforme minuta anexa (**DOC. 01 – Relação de credores; - DOC. 02 – Minuta edital do artigo 99, § 1° da Lei 11.101/2005**).

Ressalta-se que os créditos tributários e multas estão sendo apurados nos incidentes de classificações de créditos públicos já distribuídos nos termos da Lei 11.101/2005°[1], por esse Douto Juízo, e por esse motivo, os créditos foram incluídos na relação de credores como reserva de numerário.

Tão logo sejam consolidados os créditos às Fazendas, essa Administradora Judicial procederá a alteração no Quadro Geral de Credores;

3. FLS. 1.233/1.237. De acordo com a decisão proferida às fls. 1.137/1.139, foi determinada a expedição de ofício ao DETRAN/SP, para realização de constrição nos 05 (cinco) veículos de propriedade da falida, localizados através da consulta Renajud juntada às fls. 800/806.

Conforme resposta do DETRAN/SP juntada às fls. 1233/1237, foi realizado o bloqueio de circulação de 03 (três) veículos de propriedade da falida.

Sendo assim, essa Administradora Judicial opina pela expedição de novo ofício ao DETRAN/SP, para que cumpra integralmente a decisão e proceda o bloqueio de circulação e transferência dos 05 (cinco) veículos presentes na relação de fls. 800/806, quais sejam: **(i)** M.B M.BEZ L 1313, Placa BXE-0762 –RENAVAM 00375167285; **(ii)** FIAT/STRADA FIRE FLEX, Placa DTV-0124 –

[1] **Incidentes de classificação de créditos públicos de n° 0000892-34.2021.8.26.0466; 0000887-12.2021.8.26.0466 e n° 0000886-27.2021.8.26.0466.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A9669B.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

RENAVAM 00911259490; **(iii)** R/RANDON SR CT, Placa DTW-7531 – RENAVAM 00917079124; **(iv)** GM/MONTANA CONQUEST, Placa DXT-1114 – RENAVAM 00936830034; **(iv)** FORD/CARGO 4532, Placa DXT-1134 – RENAVAM 00945264712.

Sem prejuízo, essa Administradora Judicial opina pela intimação dos sócios falidos, primeiramente através do advogado Rafael Apolinário Borges, OAB/SP 251.352, para que informem a esse Juízo o paradeiro dos veículos de propriedade da massa falida, para que seja possível a arrecadação dos bens.

4. Fls. 1137/1139. Apesar de regularmente intimado, o credor Itaú Unibanco S/A deixou de juntar aos autos o comprovante de pagamento em favor da empresa BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, no prazo fixado por esse juízo.

Dessa forma, essa Auxiliar do Juízo opina pela determinação de nova intimação, para que traga aos autos referido comprovante de formalização da cessão de crédito, sem o qual, não será possível a alteração da titularidade do crédito.

5. FLS. 1.222/1.229. Conforme noticiado nos autos, foi determinado nos autos do processo nº 0000314-49.2011.8.26.0619, a transferência do valor correspondente a R$ 155.785,62, proveniente da arrematação do imóvel de propriedade da falida, objeto da matrícula nº 168 do CRI de Pontal/SP diretamente para o Juízo do Trabalho de Sertãozinho/SP, nos autos de nº 0010016-28.2016.8.15.0125, para pagamento de uma dívida trabalhista no valor de R$ 1.709.951,60.

Além disso, junta-se nesse momento as cópias do comprovante de transferência advindo dos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0010016-28.2016.8.15.0125 (**DOC 03**).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A9669B.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Junta-se também nesse momento os extratos atualizados da conta judicial vinculada a presente falência (**DOC 04**), que demonstra que o Juízo do Trabalho procedeu a transferência do valor arrematado de **R$ 174.820,15,** em favor dessa Massa Falida, na data de 01/06/2022, bem como a respectiva carta de arrematação do imóvel, em favor do Sr. Fabio Henrique Xavier dos Santos, CPF 269.828.728-40 (**DOC. 05**).

Essa Administradora Judicial informa ainda que a arrematação diz respeito ao imóvel de propriedade da Falida, imóvel de matrícula 168 do CRI de Pontal/SP (fls. 820/823), presente na Rua Orlando Biscalchini de n° 55, Residencial Bela Vista, Pontal/SP.

6. FLS. 1431/1432. Em cumprimento aos mandados expedidos às fls. 1.238 (n° 466/2022/001221-4) e 883 (n° 466.2021/000767-6), essa Administradora Judicial, na data de 04/08/2022, acompanhada dos Oficiais de Justiça Sr. Nilton Leandro Santucci e Sr. Leonardo Faustino Malzoni, bem como do avaliador indicado pela leiloeira SUPERBID, se deslocaram nos seguintes endereços, tendo sido constatado o seguinte:

6.1. IMÓVEL SITUADO NA RUA ORLANDO BISCALCHINI, 55, PONTAL/SP – MATRÍCULA 168 CRI PONTAL

Ao chegar ao referido imóvel, essa Administradora Judicial foi atendida pelo Sr. Fabio Henrique Xavier dos Santos CPF n° 269.828.728-40, que informou que referido imóvel havia sido arrematado em seu favor no bojo dos autos de n° 0000314-49.2011.8.26.0619, conforme noticiado no item 5 da presente manifestação.

Em virtude de tal cenário, o Oficial de Justiça deixou de proceder a arrecadação, lacração e avaliação do referido imóvel.

6.2. IMÓVEL SITUADO NA RUA ARMINIO PUPO 60, PONTAL/SP – MATRÍCULA 169 CRI PONTAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A9669B.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Essa Administradora Judicial informa que o Oficial de Justiça Nilton Leandro Santucci, procedeu a arrecadação do imóvel objeto da matrícula n° 169, situado na Rua Arminio Pupo n° 60, Pontal/SP, conforme certidão de mandado positivo de fl. 1431.

Cumpre informar que no momento da arrecadação do imóvel, foi constatada a existência de bens pessoais no local, conforme fotos anexas (**DOC 06).**

Além disso, constatou-se que o imóvel possuía acesso por uma porta ao outro imóvel situado na Rua Orlando Biscalchini n° 55, sendo que a porta de acesso foi fechada, impedindo o acesso entre os imóveis. Confira:

Quando da arrecadação do imóvel, o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari (CPF 368.488.848-63, e-mail luiz@grupotwm.ind.br), compareceu ao local e informou que utiliza o imóvel há aproximadamente 03 (três) anos, como dormitório para os funcionários da empresa TWM Soluções Industriais, informando naquela oportunidade, que realizava o pagamento total, a título de aluguel, o valor de R$ 500,00, diretamente ao Sr. Renner Borgi, sócio falido (CPF 307.999.388-82).

Ao ser questionado, o Sr. Luiz Afirmou que não possui contrato de aluguel formalizado com o sócio falido, tendo sido formalizado um acordo verbal entre ambos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A9669B.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Em decorrência da arrecadação do imóvel e diante da informação trazida pelo Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari, de que é responsável pelo local e figura como locatário do imóvel, o mesmo figurou como depositário fiel do imóvel, conforme certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 1431.

Em relação ao contrato de aluguel, essa Administradora Judicial solicitou ao Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari, a apresentação de todos os comprovantes de pagamentos realizados em favor do sócio da falida, bem como, quaisquer documentos relacionados ao imóvel.

Visando a preservação do bem até a sua alienação judicial, requer seja autorizada a formalização de contrato de locação até a alienação do imóvel em leilão judicial, devendo o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari, passar a depositar mensalmente o valor do aluguel em conta judicial vinculada a esse Juízo, no valor total de R$ 500,00, tendo sido avençado a data do primeiro pagamento no dia 15/08/2022. Após a deliberação do pedido, essa Administradora Judicial providenciará o contrato de locação e apresentará cópia assinada nos autos.

Por fim, essa Administradora Judicial junta o respectivo Laudo de Avaliação do imóvel de Matrícula 169, situado na Rua Arminio Pupo n° 60, Pontal/SP, de autoria da leiloeira SUPERBID (**DOC 07).**

Sendo assim, opina-se pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias para que os credores, sócios da Falida e representante do Ministério Público, se manifestem sobre a avaliação do bem, ressaltando que eventual impugnação infundada poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados, nos termos do § 4° do artigo 143 do Código de Processo Civil.

Após, requer seja homologada a avaliação, prosseguindo-se com a alienação do imóvel na modalidade eletrônica, a ser realizado pela Leiloeira SUPERBID, devendo a leiloeira nomeada apresentar a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A9669B.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

minuta do edital, com as datas para início e término, nos termos do artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Finalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 142, § 7° da LRF requer seja intimado o representante do Ministério Público e das Fazendas, na forma disposta no artigo 142, § 7° da LRF.

6.3. IMÓVEL SITUADO NA RUA ARMINIO PUPO 160, PONTAL/SP

Foi constatado por essa Administradora Judicial, bem como pelo Oficial de Justiça Leonardo, que o imóvel localizado na Rua Arminio Pupo 160, Pontal/SP, consiste em um terreno vazio, sem qualquer vínculo com a Massa Falida, eis que tão somente o imóvel localizado na mesma rua, n° 60, é de propriedade da Massa Falida.

Pelo que foi apurado, trata-se de mero erro material quando da resposta efetuada pela Prefeitura de Pontal/SP, o que pode ser verificado à fl. 711 desses autos, complementada pelas certidões das matrículas posteriormente juntadas às fls. 815/823.

6.4. IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARIA LÍDIA NEVES SPINOLA 781, PONTAL/SP

O Sr. Oficial de Justiça certificou às fls. 1.432, que o imóvel situado na Avenida Maria Lídia Neves Spinola n° 781, Pontal/SP, se trata de grande barracão abandonado, que não possui nenhum bem móvel dentro do local e por conta disso, deixou de proceder a arrecadação e avaliação do imóvel.

Conforme requerimento formulado no item 1 dessa petição, a Administradora Judicial aguarda a notificação do proprietário do imóvel e da Sicoob em busca da localização e arrecadação dos bens que pertenciam à empresa falida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A9669B.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

7. Com a liberação de valores esquecidos em conta bancária de pessoas físicas e jurídicas pelo Banco Central, foi realizada consulta preliminar por essa Auxiliar do Juízo quanto à existência de valores pendentes.

O resultado foi positivo muito embora não seja possível nesse primeiro momento verificar o efetivo valor depositado. Ocorre que nos termos das orientações apresentadas pelo Banco Central, para liberação dos valores é necessário ter conta junto ao site gov.br (nível prata ou ouro).

Todavia, para a realização de cadastro junto ao site "gov.br", se faz necessária a utilização de certificado digital da própria empresa, o que resta prejudicado.

Dessa forma, essa Auxiliar do Juízo opina pela expedição de ofício junto ao Banco Central determinando a realização de depósito judicial de eventuais valores vinculados às contas bancárias da Massa Falida.

Termos em que,
P. Deferimento.
Pontal/SP, 12 de setembro de 2022.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A9669B.

SITUAÇÃO	NOME DO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
CONSOLIDADO	KARINA ARIOLI ANDREGHETO PINOTI E IVÂNIA CRISTINA CAMIM CHAGAS MODESTO	TRABALHISTA	R$ 4.960,11
CONSOLIDADO	JULIANA DUTRA REIS	TRABALHISTA	R$ 27.630,32
CONSOLIDADO	BERTUSO & GALICIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ANDRÉ LUIS GOUVÊA OLIVEIRA	TRABALHISTA	R$ 75.300,31
RESERVA DE NUMERÁRIO	MUNICÍPIO DE PONTAL/SP	TRIBUTÁRIO	R$ 122.218,90
RESERVA DE NUMERÁRIO	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	TRIBUTÁRIO	R$ 2.553.329,59
RESERVA DE NUMERÁRIO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	TRIBUTÁRIO	R$ 34.073.781,02
CONSOLIDADO	ATS3 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 743.678,98
CONSOLIDADO	FRANCISCO CARLOS AQUARONI	QUIROGRAFÁRIOS	R$ 50.459,29
CONSOLIDADO	JUNDIAÍ TRANSPORTES E MUNK LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	R$ 101.680,29
CONSOLIDADO	PERFILON MONTAGENS EIRELI	QUIROGRAFÁRIOS	R$ 440.481,46
CONSOLIDADO	BENTELER COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	R$ 68.755,13
CONSOLIDADO	SERVO CONTROLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	R$ 10.659,63
CONSOLIDADO	MJM COM. E REP. DE FERRO E AÇO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	R$ 230.252,71
RESERVA DE NUMERÁRIO	MUNICÍPIO DE PONTAL/SP	MULTAS E PENAS PECUNIÁRIAS	R$ 1.223,71
RESERVA DE NUMERÁRIO	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	MULTAS E PENAS PECUNIÁRIAS	R$ 296.371,41
RESERVA DE NUMERÁRIO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MULTAS E PENAS PECUNIÁRIAS	R$ 3.358.005,98
TOTAL			**R$ 42.158.788,84**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A9669E.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO

FALÊNCIA – MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA (CNPJ nº 62.539.408/0001-93)

Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ARTIGO 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº 11.101/2005 – CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE NÚMERO 0001061-65.2014.8.26.0466.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pontal, estado de São Paulo, Dr. XXXXXXXXXX, na forma da Lei 11.101/2005. FAZ SABER que, por sentença proferida em 24/04/2019, decretou a falência da empresa **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 62.539.408/0001-93 ("Falida"), tendo sido nomeada como Administradora Judicial a empresa BL ADM JUDICIAL, representada pelo Advogado Alexandre Borges Leite, OAB/SP 213.111, com sede na Avenida Presidente Vargas, número 2121, Sala 102, CEP 14020-525, Ribeirão Preto/SP. A íntegra da decisão que decretou a falência da empresa está disponível no *website* da Administradora Judicial www.bladmjudicial.com.br e também pode ser consultada nos autos do processo digital nº 0001061-65.2014.8.26.0466, fls. 627/633.

FAZ SABER TAMBÉM, que a relação de credores para fins de publicação do presente edital está juntada às fls. XXXX, do processo falimentar nº 0001061-65.2014.8.26.0466, bem como reproduzida no *website* da Administradora Judicial BL ADM JUDICIAL, www.bladmjudicial.com.br, para ciência de todos os interessados ("Relação de Credores"), na forma da Lei 11.101/2005 e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

FAZ SABER AINDA, que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentem suas divergências ou habilitações de crédito, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, a serem entregues diretamente à Administradora Judicial (BL ADM JUDICIAL), observando-se o prazo legal, preferencialmente por meio do e-mail contato@bladmjudicial.com.br, não devendo ser apresentadas pedidos de habilitações e/ou divergências no bojo do processo principal falimentar.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, XX de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A0.

(http://www.bb.com.br)

Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:
TRABALHISTA

Tribunal de Vínculo:
TRT 15A. REGIAO

Comarca:
SERTAOZINHO

Órgão:
2 VARA DO TRABALHO

Natureza da Ação:
TRABALHISTA

Ação:

RECLAMADO :
HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO

CPF/CGC:
62.539.408/0001-93

RECLAMANTE :
LEANDRO CARLOS PINTO

CPF/CGC:

Tipo de Pessoa:
FISICA

Referência do Depósito:

Procurador:

Telefone:
0 - 0

Número do Depósito:
2700123076270

Data do Depósito:
21.02.2020

Número da Parcela:
1

Prefixo da Agência:
987

Nome da Agência:
SERTAOZINHO

Saldo de Capital R$:
162.245,80

Saldo de Capital Atualizado R$:
173.629,52

Saldo Bloqueado R$:
0,00

PJe Assinado eletronicamente por: ELISA MARIKO YAMADA - Juntado em: 25/05/2022 13:49:02 - 40bce42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A2.

Assinado eletronicamente por: ELISA MARIKO YAMADA - Juntado em: 25/05/2022 13:49:02 - 40bce42
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22052513490129600000177298401?instancia=1
Número do processo: 0010016-28.2016.5.15.0125
Número do documento: 22052513490129600000177298401

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO
PROCESSO: ATOrd 0010016-28.2016.5.15.0125
AUTOR: LEANDRO CARLOS PINTO E OUTROS (23)
RÉU: HINCOL GUINDASTES LTDA - ME E OUTROS (8)

Processo nº 0010016-28.2016.5.15.0125

Autor: LEANDRO CARLOS PINTO, CPF: 299.621.738-17; ANTONIO JOSE VERISSIMO, CPF: 098.811.248-59; ALEXSANDRO TELES DOS SANTOS, CPF: 223.645.598-47; JEAN LENON FERREIRA DA SILVA, CPF: 416.001.628-60; MARCOS CAMILO REIS, CPF: 718.025.686-20; DONIZETE SILVA, CPF: 026.412.338-78; DEVAIR MOTA DE MENDONCA, CPF: 066.588.768-00; CARLOS ALBERTO FRANCISCO, CPF: 979.807.578-15; LUIZ EDUARDO ARAUJO BRAGA, CPF: 367.192.388-17; CARLOS ROGERIO GOMES DA SILVA, CPF: 196.380.018-44; LUIZ CLAUDIO DE BARROS, CPF: 038.409.288-85; MANOEL MEIRA DO NASCIMENTO, CPF: 104.126.588-36; BRUNO MARTINS FERREIRA, CPF: 411.474.678-11; LEANDRO RICARDO VILELA, CPF: 360.900.238-76; RODRIGO APARECIDO GUADAGNINE, CPF: 358.974.098-11; ROSEMEIRE HILARIO CARVALHO, CPF: 141.041.908-88; DORI ALVES DA SILVA, CPF: 488.973.101-68; TARCISIO CAMILO DA FONSECA, CPF: 979.819.908-15; DORISVALDO ANTONIO DA SILVA, CPF: 006.018.076-50; LUIZ FERNANDO DA SILVA, CPF: 387.713.458-09; DARCI JUVENAL DE SOUZA, CPF: 038.356.888-98; ELIAS FERREIRA, CPF: 020.135.008-40; CARLOS HIRONO DA SILVA, CPF: 369.256.928-97
Advogado(s) do autor: HENRIQUE GUIMARAES VIGGIANI VIEIRA, OAB: 361050
HIGOR PATERRA, OAB: 336753
LEONARDO ALMANSA GUSMAO, OAB: 355538
LUIS FELIPE CALDANO, OAB: 363670
ALEX HENRIQUE TELES DOS SANTOS
ATS
VALERIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO, OAB: 228709
JOSE FERNANDO TREMESCHIN, OAB: 76468

Réu(s): HINCOL GUINDASTES LTDA - ME, CNPJ: 03.072.318/0001-76; HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ: 62.539.408/0001-93; HOMERO QUARANTA JUNIOR, CPF: 287.393.278-33; RENNER BORGI, CPF: 307.999.388-82; WANESSA QUARANTA BORGI, CPF: 286.247.298-07; HOWA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 20.392.550/0001-00; ETEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A., CNPJ: 15.487.452/0001-17; WH QUARANTA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 23.689.287/0001-04
Advogado(s) do réu(s): ALEXANDRE BORGES LEITE, OAB: 213111

Assinado eletronicamente por: ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO - Juntado em: 25/05/2022 19:18:34 - 86321a8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A2.

FABIO DE BIAGI FREITAS, OAB: 276033
RAFAELA LEITE GIORGENON, OAB: 348124

OFÍCIO - emy

Da 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho

PARA BANCO DO BRASIL S/A - AG. SERTÃOZINHO

Senhor Gerente,

Através do presente, determino que Vossa Senhoria proceda à transferência da importância de **R$ 162.245,80 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, atualizada e majorada por juros, correspondente ao depósito efetuado na conta judicial nº **2700123076270,** em 21/02/2020, por HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ: 62.539.408 /0001-93, para **o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Pontal-SP (falência).**

Efetivada a transferência ora determinada, a conta judicial deverá ser zerada.

O presente ofício será encaminhado à instituição financeira pela Secretaria da Vara, por e-mail.

A efetivação da determinação supra deverá ser informada nos autos supra, via e-mail (saj.2vt.sertaozinho@trt15.jus.br), anexando o comprovante correspondente, servindo o nosso recebimento como "recibo/protocolo" para o banco, bem como no proc. 0001061-65.2014.8.26.0466.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente por: ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO - Juntado em: 25/05/2022 19:18:34 - 86321a8
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22052515351726100000177322055?instancia=1
Número do processo: 0010016-28.2016.5.15.0125
Número do documento: 22052515351726100000177322055

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO
PROCESSO: ATOrd 0010016-28.2016.5.15.0125
AUTOR: LEANDRO CARLOS PINTO E OUTROS (23)
RÉU: HINCOL GUINDASTES LTDA - ME E OUTROS (8)

Transf. de Valores - Proc 0010016-28.2016.5.15.0125
1 mensagem

Roseli Conceicao Fernandes <roselifernandes@trt15.jus.br>	26 de maio de 2022 14:22

Para: age0987@bb.com.br

Segue em anexo ofício extraído dos autos 0010016-28.2016.5.15.0125 - 2 VT de Sertãozinho, determinando a transferência de valores.

Enviar resposta do ofício para o email: roselifernandes@trt15.jus.br

Roseli C. Fernandes
Tecnico Judiciário
2 VT de Sertãozinho

Oficio ao Banco - Proc 10016-28.2016.pdf
228K

SERTAOZINHO/SP, 26 de maio de 2022.

ROSELI CONCEICAO FERNANDES
Servidor

Assinado eletronicamente por: ROSELI CONCEICAO FERNANDES - Juntado em: 26/05/2022 14:23:14 - e0d5675
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22052614231167000000177420883?instancia=1
Número do processo: 0010016-28.2016.5.15.0125
Número do documento: 22052614231167000000177420883

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO
PROCESSO: ATOrd 0010016-28.2016.5.15.0125
AUTOR: LEANDRO CARLOS PINTO E OUTROS (23)
RÉU: HINCOL GUINDASTES LTDA - ME E OUTROS (8)

Fwd: BANCO DO BRASIL - Processo Digital n°0010016-28.2016.5.15.0125 AOF 2022/630445

Caixa de entrada

Jaime Roberto Luiz	di
para mim	

---------- Forwarded message ---------
De: **'CENOP SERV JUD CTB - DJO RESPOSTA OFICIO' via Saj - 2a Vara Trabalhista de Sertaozinho - Grupos Diversos** <saj.2vt.sertaozinho@trt15.jus.br>
Date: qui., 2 de jun. de 2022 às 16:47
Subject: ENC: BANCO DO BRASIL - Processo Digital n°0010016-28.2016.5.15.0125 AOF 2022/630445
To: saj.2vt.sertaozinho@trt15.jus.br <saj.2vt.sertaozinho@trt15.jus.br>

#interna

Meritíssimo (a) Juiz (a)

Pelo presente encaminhamos em anexo, ofício resposta desta Instituição Financeira referente a demanda enviada por esse R. Juízo vinculada ao processo em epígrafe.

>>>>> E-MAIL NÃO PASSÍVEL DE RESPOSTA <<<<<

Assinado eletronicamente por: ROSELI CONCEICAO FERNANDES - Juntado em: 20/06/2022 13:59:32 - 8840893

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A2.

Informamos que esse e mail foi criado apenas para envio, portanto solicitamos não

Responder ou enviar demandas através deste e mail.

Caso haja necessidade de complemento, novos alvarás e ofícios, utilizar o procedimento acordado entre tribunal e Banco do Brasil.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A

DIOPE- DIRETORIA DE OPERAÇÕES

CENOP- CENTRO DE SERVIÇOS JUDICIAIS CURITIBA

SERTAOZINHO/SP, 20 de junho de 2022.

ROSELI CONCEICAO FERNANDES
Servidor

Assinado eletronicamente por: ROSELI CONCEICAO FERNANDES - Juntado em: 20/06/2022 13:59:32 - 8840893
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22062013592004900000179187121?instancia=1
Número do processo: 0010016-28.2016.5.15.0125
Número do documento: 22062013592004900000179187121

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A2.

BANCO DO BRASIL

OFÍCIO CENOP SJ Nº: 61028512

AOF: 2022/630445

São Paulo, 2 de Junho de 2022

Processo Nº : 00100162820165150125
Ofício Nº : 2022630445
Reclamante : LEANDRO CARLOS PINTO
Reclamado(a) : HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos à V. Exa. que realizamos a(s) transferência(s) conforme o determinado. Segue(m) comprovante(s) anexo(s).

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVIÇOS JUDICIAIS CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 15A. REGIAO SERTAOZINHO
2 VARA DO TRABALHO

Informamos que os comprovantes de resgate destinados a crédito em conta corrente ou poupança podem ser obtidos no endereço eletrônico:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tedDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1.bbx

Assinado eletronicamente por: ROSELI CONCEICAO FERNANDES - Juntado em: 20/06/2022 14:01:24 - c34f780

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A2.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista

Numero de Protocolo	:	00000000059331564
Processo	:	00100162820165150125
Numero do Alvará	:	2022630445
Data do Alvará	:	25/05/2022
Data do Levantamento	:	01/06/2022
Agência do Resgate	:	1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	162.245,80
Valor dos Rendimentos	: R$	12.574,35
Valor Bruto Resgate	: R$	174.820,15
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R$	174.820,15

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	CRIAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino	:	4700108195830
Valor do Depósito	: R$	174.820,15
Data do Depósito	:	01/06/2022

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Conta Resgatada	:	2700123076270

Autenticação Eletrônica: 0D6B03778A465D9F

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Assinado eletronicamente por: ROSELI CONCEICAO FERNANDES - Juntado em: 20/06/2022 14:01:24 - c34f780
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22062014012110200000179187514?instancia=1
Número do processo: 0010016-28.2016.5.15.0125
Número do documento: 22062014012110200000179187514

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO
ATOrd 0010016-28.2016.5.15.0125
AUTOR: LEANDRO CARLOS PINTO E OUTROS (23)
RÉU: HINCOL GUINDASTES LTDA - ME E OUTROS (8)

DECISÃO

Vistos.

Expediente de fls. 860/872 dos autos em ID 7c91d9b e expediente de fls. 873/889 em ID 46fca4a:

Trata-se de recursos de AGRAVO DE PETIÇÃO interpostos pelas empresas HOWA PARTICIPAÇÕES LTDA e WH QUARANTA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Tempestivos e subscritos por advogado regularmente habilitado. Todavia, não há garantia do Juízo.

Dessa forma, denega-se a tramitação dos recursos.

Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 20 de junho de 2022.

WELLINGTON CESAR PATERLINI
Juiz do Trabalho Titular

roc

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CESAR PATERLINI - Juntado em: 21/06/2022 15:53:22 - 9cf8433
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22062019223086800000179257679?instancia=1
Número do processo: 0010016-28.2016.5.15.0125
Número do documento: 22062019223086800000179257679

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A2.

DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/07/2022
F0723028 Depositos Judiciais Ouro 14:30:23
---------- Extrato de Processos ----------
4824 - 0 PSO RIBEIRAO PRETO - SP Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 4700108195830

Processo : 00010616520148260466

Posição em 29.07.2022

Agência Detentora / Guia	Parcela / Data	Autor / Reu	Sldo Capital / Sldo Reajustado
2477 000000025777739	0004 09.05.2022	TUBOS IPIRANGA INDUSTR HINCOL EQUIPAMENTOS H	30.997,85 31.551,56
2477 000000026119923	0005 01.06.2022	TUBOS IPIRANGA INDUSTR HINCOL EQUIPAMENTOS H	174.820,15 177.023,95

*** ATENÇÃO ***

Total: 205.818,00 208.575,51

Impresso por: F0723028 - ANA PAULA DE SOUZA ALMEIDA

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A5.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) _____

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
1ª VARA
Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16) 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Físico nº:	**0000314-49.2011.8.26.0619/01**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente:	**Francisco Carlos Aquaroni**
Executado:	**Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp**

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,
autuo neste Ofício _____
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

ARTES GRÁFICAS - TJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A8.

589

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
1ª VARA
Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16) 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

1.º OFÍCIO
Fls. 15

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Processo Físico nº: **0000314-49.2011.8.26.0619/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Francisco Carlos Aquaroni**
Executado: **Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp**

Em Taquaritinga, 27 de junho de 2019, às 17:21 horas, nas dependências desta Serventia, onde presente se achava o(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara, Dr(a). LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA, comigo Supervisor de Serviço, Lúcia Helena Sartori, a seu cargo, compareceu o Sr(a). **FABIO HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, portador do RG. n. 28.385.114-4 e CPF. n. 269.828.728-40, residente à Rua Luiz Strabelli, n. 197, Jardim Raimunda Fernandes, na cidade de Pontal, deste Estado, na qualidade de **ARREMATANTE**, através do auto de leilão realizado eletronicamente em 13 de fevereiro de 2019, pelo valor do lance de **R$155.785,62** (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **75,05% do valor da avaliação**, do seguinte bem de propriedade do(a)(s) requerido(a)(s), **Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda Epp**, nos autos do processo em epígrafe: **"100% de um terreno composto do lote 05 da quadra 01 do loteamento denominado Residencial Bela Vista, matriculado sob n. 168 no CRI de Pontal/SP "**. Lido e achado conforme, é devidamente assinado.

LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA
Juiz de Direito

FABIO HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS
Arrematante

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000314-49.2011.8.26.0619/01 e o código H70000001672JX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966A8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00001061165 2014.8.26.0466 e código 00966A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

fls. 1485

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES VEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 as 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AA.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE

SUPERBID

PROPRIETÁRIO

HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinação dos Valores de Mercado

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Leilão

DATA BASE

04/08/2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

RESUMO DA AVALIAÇÃO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rua Armínio Pupo, nº 60 - Lote 05 - Quadra 07 - Residencial Primavera
Pontal - SP

DOCUMENTAÇÃO

Matrícula 169, Oficial de Registro de Imóveis de Pontal / SP
Datada de 21 de julho de 2022

TIPO DE IMÓVEL

Urbano

IMÓVEL

Residencial

ÁREAS

Área Construída: **192,50 m²**
Área de Terreno: **256,25 m²**

RESUMO DE VALORES

Valor de Mercado: **R$ 421.948,19**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

RESPONSABILIDADE E LIMITAÇÕES

Este Laudo de Avaliação foi produzido com base em informação fornecida pela contratante, incluindo a documentação do imóvel objeto da análise, tais como matrículas, escrituras, memoriais descritivos de construção, documentação técnica de projeto de engenharia, as quais são admitidas como verdadeiras, seguras, atualizadas e confiáveis.

Com base nesta consideração, não foi realizada nenhuma investigação sobre a legitimidade da documentação fornecida, bem como investigação sobre a existência de algum litígio ou ônus sobre o imóvel não descrito na documentação recebida. Portanto, os bens avaliados foram considerados livres de hipoteca, arrestos, usufrutos, penhores ou quaisquer outros impedimentos que porventura pudessem afetar seus parâmetros normais de uso e/ou comercialização para a data base deste Laudo de Avaliação.

Aspectos ambientais, tais como contaminação do solo, subsolo, da água, supressão de vegetação ou outros tipos de danos causados ao meio ambiente, que necessitem de reparação ambiental não foram investigados pela S4A Avaliações Patrimoniais LTDA. Os impactos desses eventuais danos ou o custo de sua reparação não foram considerados, para qualquer efeito, neste Laudo de Avaliação.

A utilização deste Laudo de Avaliação é restrita à finalidade nele descrita, não podendo ser considerado igualmente válido para outros usos ou exibição a terceiros, nos termos do Item 10.3 da NBR 14.653-1:2001.

Este Laudo de Avaliação, incluindo suas análises e conclusões, representa o resultado de um estudo técnico realizado de acordo com a norma vigente e não constitui uma recomendação para qualquer tomada de decisão pelo seu contratante. Desta forma, a responsabilidade sobre qualquer decisão tomada será de única e exclusiva responsabilidade do contratante, ficando certo que a S4A Avaliações Patrimoniais LTDA não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventuais prejuízos ou perdas decorrentes da tomada desta decisão.

A S4A Avaliações Patrimoniais LTDA. não mantém vínculo, quer através de seus sócios ou empregados, com os proprietários dos bens avaliados ou com qualquer seguradora ou corretora de seguros, banco ou empresa financeira, financiadora ou credora relacionada à transação cuja tomada de decisão esteja subsidiada pelas informações contidas neste Laudo. Portanto, a S4A Avaliações declara que não possui qualquer interesse pessoal ou financeiro nos bens avaliados ou nos valores a eles atribuídos, o que inclui o fato de que a remuneração pela execução do Laudo não tem qualquer vínculo com o valor atribuído aos bens objeto de análise.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

1 LOCALIZAÇÃO 5
1.1 CONTEXTO GERAL 5
1.2 MAPAS DE ACESSO 7
1.3 CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO DE SITUAÇÃO 9
1.4 ACESSIBILIDADE / TRANSPORTES 9
1.5 TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA 9
1.6 MELHORAMENTOS PÚBLICOS 9
2 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL 10
2.1 DETALHAMENTO 10
3 ZONEAMENTO E DOCUMENTAÇÃO 11
3.1 ZONEAMENTO 11
3.2 DOCUMENTAÇÃO 11
4 EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS 12
5 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 13
6 DIAGNÓSTICO DE MERCADO 16
7 METODOLOGIA GERAL DE AVALIAÇÃO 17
8 CRITÉRIO 17
9 AVALIAÇÃO 18
9.1 VALOR DO TERRENO PARA MERCADO 18
9.2 VALOR DAS CONSTRUÇÕES PARA O MERCADO 18
9.3 VALOR DO IMÓVEL PARA MERCADO 18
10 ENCERRAMENTO 19
11 - ANEXO Nº 01 20
12 - ANEXO Nº 02 25
13 - ANEXO Nº 03 28
14 - ANEXO Nº 04 33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

1 LOCALIZAÇÃO

1.1 CONTEXTO GERAL

O imóvel avaliando compreende terreno e respectiva edificação destinada ao uso de escritório, contando com 256,25 m² de área de terreno e área construída de 192,50 m², correspondendo ao lote 05 da quadra 07, do loteamento Residencial Primavera, situado à Rua Armínio Pupo, nº 90, perímetro urbano do município de Pontal, Estado de São Paulo.

Verifica-se que o presente imóvel é objeto de falência da empresa Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda., tendo como requerente Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda., através do Processo 0001061-65.2014.8.26.0466, do Tribunal de Justiça de São Paulo - 1ª Vara de Pontal/SP, colocado com indisponibilidade de bens na data de 17 de maio de 2019 através da averbação 6 na Certidão de Matrícula 169, do Cartório de REgistro de Imóveis de Pontal.

A vistoria do imóvel deu-se no dia 04 de agosto de 2022, com o acompanhamento dos administradores da massa falida, senhores Gil e Gabriel - telefone (16) 99196.6990, bem como os Oficiais de Justiça senhores Milton e Leonardo - telefone (16) 99231-2439. Salientamos que o imóvel encontrava-se fechado, mas com ordem judicial para constatação e arrecadação do imóvel, sendo o acesso realizado através de chaveiro local que abriu as portas trancadas, inclusive com troca da fechadura da porta frontal. Outrossim, constatou-se na ocasião que o imóvel achava-se locado para uma empresa e o local servia como alojamento para diversos funcionários, tendo como locador o genro do antigo proprietário da Hincol.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

1.2 MAPAS DE ACESSO

Vista da Rua Armínio Pupo, notando-se o imóvel à esquerda

Detalhe da microrregião onde está inserido o imóvel

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

Imagem de satélite do imóvel na quadra onde está situado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

1.3 CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO DE SITUAÇÃO

A Rua Armínio Pupo tem características de via secundária, atendendo ao tráfego de âmbito local e caracteriza por via de baixo volume viário. Desenvolve-se em traçado reto, sobre perfil plano, sendo dotada de uma pista de rolamento com pavimentação asfáltica, unidirecional, apresentando cerca de 12,00 metros de largura.

Destacamos que estas características referem se ao trecho onde está posicionado o imóvel.

1.4 ACESSIBILIDADE / TRANSPORTES

O local do imóvel tem como principais vias de acesso a Avenida Marai Lídia Neves Spindola e a Estrada Sertãozinho via Pontal. Com referência ao transporte coletivo, constatamos a existência apenas de linhas regulares de transporte intermunicipal para estudantes, trafegando próximo ao imóvel.

1.5 TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA

A região possui ocupação heterogênea, caracterizada por unidades industriais e comércio em pontos isolados, tendo a predominância de residências unifamiliares isoladas, com alta densidade de ocupação.

1.6 MELHORAMENTOS PÚBLICOS

A região do imóvel dispõe de: Rede de energia elétrica, Rede de esgoto, Iluminação pública, Saneamento básico, Telefone, Internet, Pavimentação asfáltica e Serviços Postais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

2 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

2.1 DETALHAMENTO

O terreno que compõe o imóvel avaliando compreende o lote 05 da quadra 07, do loteamento Residencial Primavera, devidamente descrito na certidão de matrícula 169, com frente efetiva para a Rua Armínio Pupo, nº 60, no Residencial Primavera, no município de Pontal, Estado de São Paulo.

A certidão de matrícula faz referência somente ao terreno, cadastrado junto à prefeitura local sob o número 13.005.907, em cujo número de inscrição municipal 20.464, aponta na Certidão de Valor Venal, os dados de áreas correspondentes a 256,25 m² para o terreno e construção com 192,50 m², que conferem com nossa medição expedita local.

Trata-se de terreno plano, de formato regular, sendo 10,25 metros de frente e fundos, com 25,00 metros em ambas as laterais.

Foi realizada a vistoria interna e externa, sendo possível a caracterização integral do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

3 ZONEAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

3.1 ZONEAMENTO

O imóvel está situado em Zona Urbana.

3.2 DOCUMENTAÇÃO

- Matrícula n° 169, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis de Pontal / SP, expedida em 21 de julho de 2022, com última averbação de 17 de maio de 2019.
- Certidão de Valor Venal do Imobiliário, expedido pela Prefeitura de Pontal em 03 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

4 EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

Sobre o terreno retro descrito encontra-se uma construção térrea destinada a escritório, achando-se ocupada por locação para uma empresa e utilizada como alojamento, havendo no local 62 colchões empilhados em diversas salas.

Item #	1	Descrição	Escritório				
Nº de Pavimentos	1	Área Construída (m²)	192,50	Valor Unitário Novo (R$/m²)		1.856,00	
Estado da Edificação	C	Regular		Idade Estimada	60	Vida Útil	15
Observação	É disposta em recepção, 06 salas, copa e 02 banheiros, além de edícula contendo área de descanso, lavanderia, banheiro e depósito						

Estrutura	Concreto armado	Fundação	Sapata corrida	
Pé Direito		Piso	Lajota esmaltada	
Paredes	Látex sobre massa corrida, azulejos e grafiatto	Portas	Madeira, ferro, vidro temperado e ferro tipo grade	
Caixilhos	Alumínio anodizado e ferro	Forro	Laje	
Cobertura	Telhas cerâmicas e de fibrocimento sobre madeira em uma e duas águas	Outros	A edícula não possui forro, apenas cobertura em telha vã.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

5 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Vista frontal do imóvel

Aspecto de uma sala

Vista da recepção

Hall de circulação interna

Vista de outra sala

Detalhe de um banheiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

Vista de outro banheiro

Aspecto de uma sala

Vista de outra sala

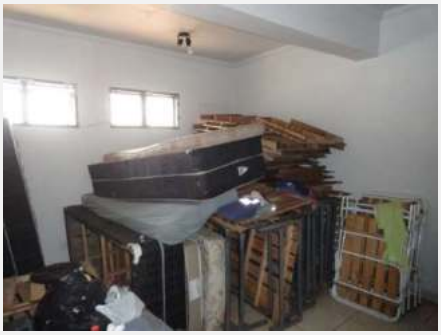

Vista da quinta sala

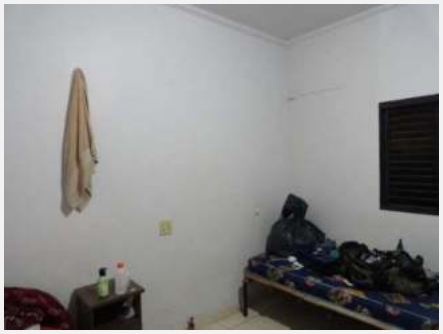

Aspecto da sexta sala

Detalhe da copa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

Vista a fachada posterior da construção principal

Vista da edícula

Aspecto da lavanderia

Detalhe do banheiro da edícula

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

6 DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De acordo com informações colhidas junto a profissionais que atuam no mercado imobiliário da região e constatações efetuadas através de diligências no local, verificamos que o imóvel avaliando possui excelente boa localização e vizinhança, achando-se próximo à principal via de acesso à cidade, distando cerca de 36,00 metros da Avenida Maria Lídia Neves Spindola.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

7 METODOLOGIA GERAL DE AVALIAÇÃO

De acordo com a **Norma da ABNT NBR 14653** o terreno será avaliado com base no **"Método Comparativo de Dados de Mercado"**, através de dados de mercado de imóveis semelhantes ao avaliando, à venda ou efetivamente transacionados no livre mercado imobiliário da região.

8 CRITÉRIO

Para a presente avaliação estabelecemos os critérios de Valores de Mercado e Liquidação Forçada, definidos como:

Valor de Mercado

"É a quantia mais provável pela qual se negocia voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

9 AVALIAÇÃO

9.1 VALOR DO TERRENO PARA MERCADO

Para a determinação do valor unitário básico de mercado, procedemos um levantamento junto ao mercado imobiliário local e pessoas afins, comparando-se este com outros semelhantes, em oferta ou transacionados, tomando-se o cuidado de considerar as características específicas do imóvel em questão.

Valor Médio Homogeneizado:	R$ 499,15 / m²
Área do Terreno	256,25 m²
Valor Total do Terreno	**R$ 127.907,19**

Observação: Vide Anexo Nº 03 para cálculo do Valor Médio Homogeneizado.

9.2 VALOR DAS CONSTRUÇÕES PARA O MERCADO

Para a determinação do valor da edificação consideramos os materiais empregados, padrão construtivo e suas características específicas.

Item	Descrição	Idade Real Estimada	Vida Útil	Área (m²)	Valor Unit. Novo R$/m²	Idade % da Vida	Estado Edificação	Coeficiente Depreciação	Valor Unitário Depreciado R$/m²	Valor Total R$
1	Escritório	15	60	192,50	1.856,00	25%	C	0,823	1.527,49	**294.041,00**

Valor Total das Construções	**R$ 294.041,00**

9.3 VALOR DO IMÓVEL PARA MERCADO

O Valor para Mercado do imóvel foi obtido com a somatória dos valores do terreno e da edificação.

Valor Total do Terreno	R$ 127.907,19
Valor Total das Construções	R$ 294.041,00
Valor Total do Imóvel	**R$ 421.948,19**

(quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

10 ENCERRAMENTO

Vai o presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, atingindo o **Grau II de Fundamentação e Grau III de Precisão** em conformidade com a NBR 14653 da ABNT, impresso em 33 folhas, de um só lado, todas timbradas, sendo esta última datada e assinada, ficando a ***S4A*** à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

S4A
AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS LTDA.
CREA - SP 956540

FELIPE DE TOLEDO PIZA A. POLICASTRO
ENG° CIVIL - CREA 5061999862

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

11 - ANEXO Nº 01

FICHAS DE PESQUISA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

Item #	1	Estado	SP	Cidade	Pontal		
Localização	Rua Padre Bernardino Post, esquina com Rua José Carneiro					Transação	Oferta (0,90)

Índices

Transporte	92,00	Topografia	0,00

Dimensões

Área (m²)	174,00	Profundidade (m)	17,40
Frente (m)	10,00		

Construção

Área (m²)	0,00	Valor (R$)	0,00
Idade (anos)	0,00	Conservação	0,00

Valores

Preço (R$)	120.000,00

Fonte

Nome	Sr. Lázaro (Proprietário)		
Telefone	(16) 99214-4627	Data	07/08/22

Observação	Terreno plano, com todos os melhoramentos.

Item #	2	Estado	SP	Cidade	Pontal		
Localização	Rua Nazaré Pedro, ao lado do nº 520					Transação	Oferta (0,90)

Índices

Transporte	64,80	Topografia	0,00

Dimensões

Área (m²)	297,00	Profundidade (m)	27,00
Frente (m)	11,00		

Construção

Área (m²)	0,00	Valor (R$)	0,00
Idade (anos)	0,00	Conservação	0,00

Valores

Preço (R$)	100.000,00

Fonte

Nome	Sr. Ricardo (Proprietário)		
Telefone	(16) 99187-6943	Data	07/08/22

Observação	Terreno plano, com todos os melhoramentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

Item #	3	Estado	SP	Cidade	Pontal		
Localização	Rua José Mari, 196					Transação	Oferta (0,90)

Índices

Transporte	66,24	Topografia	0,00

Dimensões

Área (m²)	160,00	Profundidade (m)	20,00
Frente (m)	8,00		

Construção

Área (m²)	140,00	Valor (R$)	85.000,00
Idade (anos)	35,00	Conservação	D

Valores

Preço (R$)	150.000,00

Fonte

Nome	Dina (Proprietária)		
Telefone	(16) 98830-9795	Data	07/08/22

Observação	Terreno plano, com todos os melhoramentos.

Item #	4	Estado	SP	Cidade	Pontal		
Localização	Rua Antônio Aparecido Besteti, 321					Transação	Oferta (0,90)

Índices

Transporte	92,00	Topografia	0,00

Dimensões

Área (m²)	160,00	Profundidade (m)	20,00
Frente (m)	8,00		

Construção

Área (m²)	68,00	Valor (R$)	75.000,00
Idade (anos)	35,00	Conservação	D

Valores

Preço (R$)	166.000,00

Fonte

Nome	Eliane Imóveis - Marcos		
Telefone	(16) 3953-7404	Data	07/08/22

Observação	Terreno plano, com todos os melhoramentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

Item #	5	Estado	SP	Cidade	Pontal		
Localização	Rua Exp. Benedito Moreira, 551					Transação	Oferta (0,90)

Índices

Transporte	92,00	Topografia	0,00

Dimensões

Área (m²)	255,00	Profundidade (m)	25,50
Frente (m)	10,00		

Construção

Área (m²)	190,00	Valor (R$)	200.000,00
Idade (anos)	20,00	Conservação	C

Valores

Preço (R$)	350.000,00

Fonte

Nome	Eliane Imóveis - Marcos		
Telefone	(16) 3953-7404	Data	07/08/22

Observação	Terreno plano, com todos os melhoramentos.

Item #	6	Estado	SP	Cidade	Pontal		
Localização	Rua Romeu Genari, 137					Transação	Oferta (0,90)

Índices

Transporte	74,52	Topografia	0,00

Dimensões

Área (m²)	160,00	Profundidade (m)	20,00
Frente (m)	8,00		

Construção

Área (m²)	130,00	Valor (R$)	110.000,00
Idade (anos)	25,00	Conservação	C

Valores

Preço (R$)	180.000,00

Fonte

Nome	Eliane Imóveis - Marcos		
Telefone	(16) 3953-7404	Data	07/08/22

Observação	Terreno plano, com todos os melhoramentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE FATORES DE TRANSPORTE POR LOCALIZAÇÃO

Variáveis	Objeto	1	2	3	4	5	6
Melhoramentos Públicos							
Trafegabilidade	20	20	20	20	20	20	20
Pavimentação	17	17	17	17	17	17	17
Transporte Coletivo	10	10	10	10	10	10	10
Rede Elétrica	13	13	13	13	13	13	13
Rede de Água	11	11	11	11	11	11	11
Iluminação Pública	7	7	7	7	7	7	7
Largura da Rua	3	3	3	3	3	3	3
Guias e Sarjetas	5	5	3	5	5	5	5
Rede de Esgoto	4	4	4	4	4	4	4
Rede Telefônica	2	2	2	2	2	2	2
Rede de Gás	0	0	0	0	0	0	0
Fatores Diversos							
Localização	1,000	1,000	0,800	0,800	1,000	1,000	0,900
Nível Econômico	1,000	1,000	0,900	0,900	1,000	1,000	0,900
Densidade de Ocupação	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Topografia	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Índice Adotado	92	**92**	**65**	**66**	**92**	**92**	**75**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

12 - ANEXO Nº 02

FATORES DE TRATAMENTO DAS AMOSTRAS PESQUISADAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

TRATAMENTO DOS ELEMENTOS COLETADOS - FATORES UTILIZADOS

FÓRMULA DE HOMOGENEIZAÇÃO: com o objetivo de facilitar os cálculos através da programação, plotamos os fatores retro indicados na expressão matemática genérica que segue:

V = (PC / S) x Fo x [(FBFa / FBFc) x (FGRa / FGRc) x (FSUa / FSUsc) x (FACa / FACc) x (FMPa / FMPc) x (FOCa / FOCc) x (FTOa / FTOc) - número de fatores + 1]

TRATAMENTO ESTATÍSTICO: a análise e saneamento dos resultados obtidos é efetuada adotando-se uma faixa de 30% em torno da média (limite fixado pelas "Normas"), descartando-se os elementos discordantes.

VALOR UNITÁRIO: para a obtenção de valores unitários, dividimos o preço global pela respectiva área do comparativo.

FATOR OFERTA: adotar-se-á um fator de redução de 10% sobre o preço ofertado, considerando-se a elasticidade da negociação no fechamento.

TRANSPOSIÇÃO: os valores das ofertas dos elementos comparativos serão transportados para o local do Imóvel avaliando através dos índices de homogeneização e equivalência, calculados na tabela de homogeneização e equivalência, estes índices levam em consideração os melhoramentos públicos existentes, nível de atividade do comércio local e nível sócio econômico de ocupação e padrão dos imóveis, além de outros eventuais fatores de influência. O índice para o imóvel avaliando é 97,00.

FÓRMULA DE HOMOGENEIZAÇÃO: com o objetivo de facilitar os cálculos através da programação, plotamos os fatores retro indicados na expressão matemática genérica que segue:

V = (PC / S) x Fo x [(Fta / Ftc) x - número de fatores + 1]

Onde:

V = Valor comparativo
Pc = Preço de compra
Fo = Fator oferta
S = Área do elemento comparativo
Ft = Fator transposição (elemento avaliando e comparativo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

TRATAMENTO ESTATÍSTICO: a análise e saneamento dos resultados obtidos são efetuados adotando-se uma faixa de 30% em torno da média (limite fixado pelas "Normas"), descartando-se os elementos discordantes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

13 - ANEXO Nº 03

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

ELEMENTOS COLETADOS

Amostra	VO (R$)	cat	a (m²)	VC (R$)	e	VUB (R$)
1	120.000	t	174		0,90	620,69
2	100.000	t	297		0,90	303,03
3	150.000	t	160	85.000	0,90	365,63
4	166.000	t	160	75.000	0,90	511,88
5	350.000	t	255	200.000	0,90	529,41
6	180.000	t	160	110.000	0,90	393,75

Desvio Padrão	**119,21**

Avaliando	92		256		-
Amostra	**ITrans**	**FTrans**	**IGleba**	**FGleba**	**FP**
1	92	1,00	0,68	0,95	**0,9528**
2	65	1,42	1,16	1,04	**1,4573**
3	66	1,39	0,62	0,94	**1,3317**
4	92	1,00	0,62	0,94	**0,9428**
5	92	1,00	1,00	1,00	**0,9988**
6	75	1,23	0,62	0,94	**1,1774**

Desvio Padrão	**53,63**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

ANALISE DO EQUILIBRIO ENTRE OS VALORES OBSERVADOS E ESTIMADOS

Amostra	VUB (R$)	VUH (R$)	a (m²)	P	VE (R$)	VO (R$)
1	620,69	591,37	174	0,95	91.158	120.000
2	303,03	441,62	297	1,46	101.725	100.000
3	365,63	486,91	160	1,33	59.971	150.000
4	511,88	482,61	160	0,94	84.707	166.000
5	529,41	528,76	255	1,00	127.439	350.000
6	393,75	463,60	160	1,18	67.831	180.000
Média	454,06	499,15				
Desvio Padrão	119,21	53,63				
+ 30%		648,90				
- 30%		349,41				

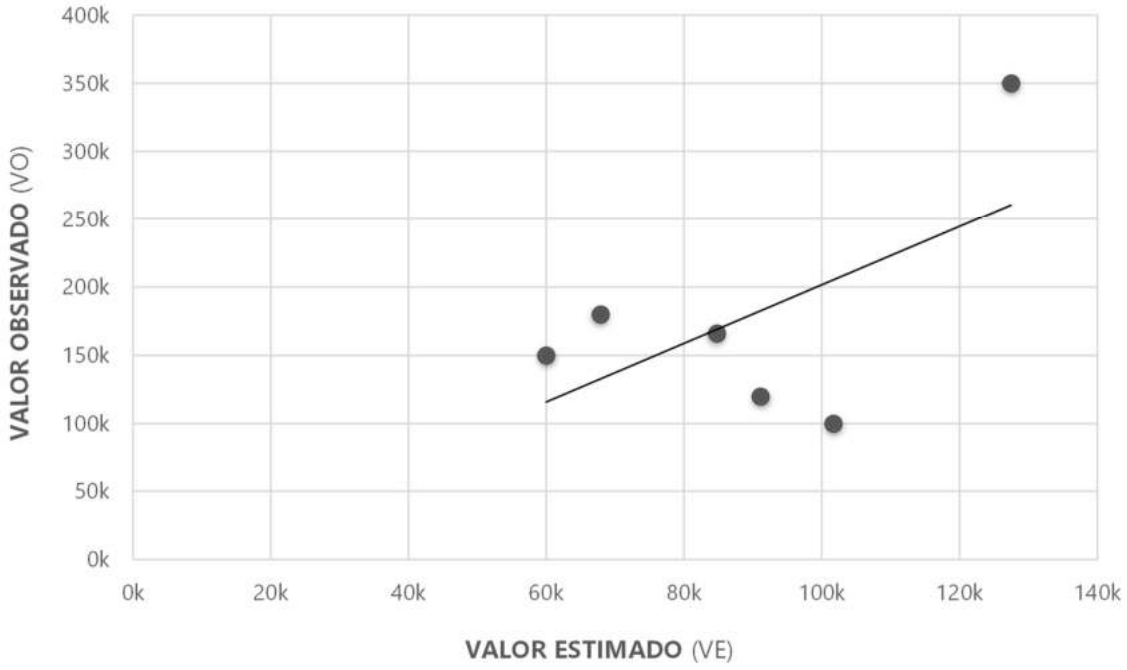

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

CÁLCULO DO GRAU DE PRECISÃO

e = tn – 1,α/2 x (σ/√y) onde:

Vuf = R$499,15 / m²

tn – 1,α/2 = 1,476

n = y = 6

α = 0,2

σ = 53,63

Substituindo a expressão, teremos:

e = 1,476 x (53,627/ √6) = 32,314

Determinação da Amplitude do Intervalo

Amp.= e/V = 32,314 / R$ 499,15 / m² x 2 = 0,129 ou 12,9%

Como a amplitude é menor do que 30%, a determinação do valor do terreno se enquadra em:

Grau de Precisão	**Grau III**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

DETERMINAÇÃO DE GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Parâmetro	Valor	Pontos
Qualidade dos dados colhidos no mercado de mesma exploração, conforme em 5.1.2	Completa quanto a todos os fatores analisados	III
Visita dos dados de mercado por engenheiro de avaliações	5	II
Critério adotado para avaliar construções e instalações	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com fotos e	III
Critério adotado para avaliar produções vegetais	0,50 a 2,00	II
Total	**Grau II**	**II**

Grau de Fundamentação	**Grau II**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

14 - ANEXO Nº 04

DOCUMENTAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 169 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

DISTRITO PONTAL | URBANO (X) C P M 13.005.907
MUNICÍPIO PONTAL | RURAL ( ) INCRA

SITUAÇÃO Residencial primavera - lote nº 05 da Quadra nº 07

DENOMINAÇÃO Rua Armínio Pupo

MATRÍCULA Nº 169 - Protocolo nº 2291 (01/03/2010) - 22 DE ABRIL DE 2010

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, composto pelo lote nº 05 da Quadra nº 07, do loteamento RESIDENCIAL PRIMAVERA, situado nesta cidade e comarca de Pontal – SP, com frente para a **Rua Armínio Pupo**, distante trinta e seis metros e quarenta e oito (36,48) centímetros do ponto inicial da linha curva, da confluência dessa rua com a Avenida Maria Lídia Neves Spínola, da quadra completada pela Rua 09 e terras da Case - Companhia Agrícola Sertãozinho, contendo **duzentos e cinqüenta e seis metros e vinte e cinco (256,25m²) decímetros quadrados**, medindo dez metros e vinte e cinco centímetros de frente e igual medida nos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando em sua integridade, pela frente com a referida Rua Armínio Pupo; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 04; pelo lado esquerdo com o lote nº 06 e, pelos fundos com terras da Case – Companhia Agrícola Sertãozinho. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pontal sob nº 13.005.907.

PROPRIETÁRIO: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, com sede nesta Cidade de Pontal – SP, na Avenida Maria Lídia Neves Spínola nº 1.095, inscrita no CNPJ nº 62.539.408/0001-93.

REGISTRO ANTERIOR: R-1/54.796, de 29 de Dezembro de 2008, do livro 02 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho - SP.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: As restrições impostas pela loteadora estão expressas no contrato padrão utilizado para a venda de lotes de acordo com a Lei nº 6.766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais leis em vigor. O loteamento destina-se exclusivamente a fins residenciais, não sendo permitidas atividades comerciais ou industriais; serão permitidas atividades profissionais de utilidade pública, especificamente as de: consultório médico, ambulatórios médicos, hospitais, pronto socorro, escolas e escritórios de profissionais liberais. Ponta, 22 de abril de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

AV-1/169 - 22 DE ABRIL DE 2010 - Prot. 2291 (01/03/2010) - (arrolamento de bens)

Nos termos do Ofício nº 38/2010/DRF/RPOGAB/Assistência - SP expedido nos autos de arrolamento de bens e direitos, datado de 23 de fevereiro de 2010, em forma legal, lavrado pela Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto – SP, nos termos do § 5º do artigo 64 da lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, movido contra a proprietária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, já qualificada, é feita a presente averbação para todos os fins e efeitos de direito para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi oferecido em garantia, devendo qualquer ocorrência de alienação, transferência ou oneração ser comunicada à Receita Federal em 48 horas, para os devidos fins. Pontal, 22 de abril de 2010.

O Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

Continua no verso

---microfilme 51---

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/07/2022 17:31:54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

MATRÍCULA 169 | FOLHA 01 VERSO

Av-2/169 - 03 DE OUTUBRO DE 2017 - Prot. 14085 (19/09/2017) - (penhora online) Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi **PENHORADO** nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000181684, emitida pela Vara Única do Foro desta cidade de Pontal - SP, aos 18 de setembro de 2017, enviada pela Escrivã/Diretoria: Valentina Nogueira de Araújo Tateishi, expedida nos autos sob nº de ordem 0004154-70.2013.8.26.0466, de Execução Fiscal que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ 00.394.460/0216-53 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 727.646,51 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 03 de outubro de 2017.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Microfilme 1.086

Av-3/169 - 24 DE ABRIL DE 2018 - Prot. 14624 (11/04/2018) - (penhora online) Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi **PENHORADO** nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000205647, emitida pelo 1º Ofício Judicial do Foro de Taquaritinga - SP, aos 10 de abril de 2018, enviada pela Escrevente Téc. Judiciária Lúcia Helena Sartori, expedida nos autos sob nº de ordem 0000314-4920118260619, de Execução Civil que FRANCISCO CARLOS AQUARONI, CPF 045.370.798-00 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 29.597,56 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 24 de abril de 2018.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

Microfilme 1.174

Av-4/169 - 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 15636 (15/01/2019) - **(penhora online)** Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi **PENHORADO** nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000246433, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial desta Comarca, aos 11 de janeiro de 2019, enviada por Valentina Nogueira de Araújo Tateishi, expedida nos autos sob nº de ordem 00023434120148260466, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ 26.994.558/0001-23 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 1.147.637,63 (um milhão cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 29 de janeiro de 2019.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

(continua fls. 02)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/07/2022 17:31:54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PONTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial: Otávio José de Oliveira Fairbanks

MATRÍCULA 169 | FOLHA 02

LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

Av-5/169 - 29 DE JANEIRO DE 2019 - Prot. 15637 (15/01/2019) - **(penhora online)** Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, foi **PENHORADO** nos termos da Certidão de Penhora (online) protocolo PH000246420, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, Ofício Judicial desta Comarca, aos 11 de janeiro de 2019, enviada por Valentina Nogueira de Araújo Tateishi, expedida nos autos sob nº de ordem 00050464220148260466, de Execução Fiscal que ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ 26.994.558/0001-23 move contra HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP, já qualificada, para garantir a referida execução no valor de R$ 2.271.643,95 (dois milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP. Pontal, 29 de janeiro de 2019.

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

---Microfilme 1.293---

Av-6/169 - 17 DE MAIO DE 2019 - Prot. 16012 (08/05/2019) - **(indisponibilidade)** Procede-se a esta averbação nos termos do comunicado da CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE protocolada sob o nº 201905.0318.00788418-IA-480, processo nº 00010616520148260466 – por ordem do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 1ª Vara desta Comarca de Pontal/SP, para ficar constando que foi determinada a **indisponibilidade dos bens** em nome de **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. – EPP**, já qualificado. Pontal, 17 de maio de 2019. *Selo digital 1484453F10000000003420193*

A Substituta do Oficial: Débora Nascimento de Oliveira

(Vide reg. nº 6829 – indisponibilidade)

---Microfilme 1.337---

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/07/2022 17:31:54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 13:10 , sob o número WPTL22700172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9A966AF.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n°. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Em complemento ao quanto exposto por essa Auxiliar do Juízo às fls. 1442/1452, no item "6.2", essa Auxiliar do Juízo informa que o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari (CPF 368.488.848-63, e-mail luiz@grupotwm.ind.br), efetuou os seguintes pagamentos em conta judicial vinculada a esse Juízo, em favor da Massa Falida, a título de alugueis do imóvel de Matrícula 169, situado na Rua Arminio Pupo n° 60, Pontal/SP: **(i)** pagamento de aluguel do valor total de R$ 500,00, referente a agosto/2022 (**Doc 01**); **(ii)** pagamento de aluguel do valor total de R$ 500,00, referente a setembro/2022 (**Doc 02**).

Termos em que,
P. Deferimento.
Pontal/SP, 21 de setembro de 2022.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2022 às 16:32 , sob o número WPTL22700180348
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9B612E2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 081020000127674540

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito referente

ao aluguel de AGOSTO/22, ref. imóvel mat.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 04670.385170 1 91340000050000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850104670385	81020000127674540	10/10/2022	500,00	500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 04670.385170 1 91340000050000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
10/10/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
10/08/2022	81020000127674540	ND	N	10/08/2022

Nosso-Número
28365850104670385

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000127674540	17	R$		

(=) Valor do Documento
500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000127674540 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2022 às 16:32 , sob o número WPTL22700180348
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9B612E3.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 15/08/2022	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 10/08/2022 — Nº da guia 000000027137113	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 3640C092610DCDD4	Data/Hora da impressão 19/08/2022 / 16:10:25	Data do depósito 15/08/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 15/08/2022	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 10/08/2022 — Nº da guia 000000027137113	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 3640C092610DCDD4	Data/Hora da impressão 19/08/2022 / 16:10:25	Data do depósito 15/08/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 15/08/2022	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 10/08/2022 — Nº da guia 000000027137113	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 3640C092610DCDD4	Data/Hora da impressão 19/08/2022 / 16:10:25	Data do depósito 15/08/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2022 às 16:32 , sob o número WPTL22700180348
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9B612E3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 081020000129024569

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito referente

ao aluguel de SETEMBRO/22.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 05362.731175 2 91630000050000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850105362731	81020000129024569	08/11/2022	500,00	500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 05362.731175 2 91630000050000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
08/11/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
09/09/2022	81020000129024569	ND	N	09/09/2022

Nosso-Número
28365850105362731

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000129024569	17	R$		

(=) Valor do Documento
500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000129024569 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2022 às 16:32 , sob o número WPTL22700180348
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9B612E5.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 20/09/2022	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 09/09/2022 / Nº da guia 000000027589709	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 557D0AABE11F4A2C	Data/Hora da impressão 21/09/2022 / 15:45:06	Data do depósito 20/09/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 20/09/2022	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 09/09/2022 / Nº da guia 000000027589709	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 557D0AABE11F4A2C	Data/Hora da impressão 21/09/2022 / 15:45:06	Data do depósito 20/09/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 20/09/2022	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 09/09/2022 / Nº da guia 000000027589709	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 557D0AABE11F4A2C	Data/Hora da impressão 21/09/2022 / 15:45:06	Data do depósito 20/09/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2022 às 16:32 , sob o número WPTL22700180348
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9B612E5.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n°. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Em complemento ao quanto exposto por essa Auxiliar do Juízo às fls. 1442/1452, no item "6.2", essa Auxiliar do Juízo informa que o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari (CPF 368.488.848-63, e-mail luiz@grupotwm.ind.br), efetuou a título de aluguel do imóvel de Matrícula 169, situado na Rua Arminio Pupo n° 60, Pontal/SP, o seguinte pagamento: **(i)** pagamento de aluguel do valor total de R$ 500,00, referente a outubro/2022 (**Doc 01 – Boleto emitido; e Doc 02 – Comprovante de pagamento).**

Termos em que,
P. Deferimento.
Pontal/SP, 20 de outubro de 2022.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2022 às 13:15 , sob o número WPTL22700201736
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9DA5DDB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 081020000130308761

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito referente

ao aluguel de OUTUBRO/22.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 06018.140175 8 91910000050000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850106018140	081020000130308761	06/12/2022	500,00	500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 06018.140175 8 91910000050000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
06/12/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
07/10/2022	081020000130308761	ND	N	07/10/2022

Nosso-Número
28365850106018140

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
081020000130308761	17	R$		

(=) Valor do Documento
500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000130308761 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2022 às 13:15 , sob o número WPTL22700201736
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9DA5DDE.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 18/10/2022	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia: 07/10/2022 / Nº da guia: 000000028039830	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 13F14852A28A4025	Data/Hora da impressão 20/10/2022 / 10:51:00	Data do depósito 18/10/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 18/10/2022	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia: 07/10/2022 / Nº da guia: 000000028039830	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 13F14852A28A4025	Data/Hora da impressão 20/10/2022 / 10:51:00	Data do depósito 18/10/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 18/10/2022	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia: 07/10/2022 / Nº da guia: 000000028039830	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 13F14852A28A4025	Data/Hora da impressão 20/10/2022 / 10:51:00	Data do depósito 18/10/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2022 às 13:15 , sob o número WPTL22700201736
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9DA5DDF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho supra, realizei o apensamento dos presentes autos. Nada Mais. Pontal, 26 de outubro de 2022. Eu, ___, Suzana Maria Monteiro de Figueiredo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, liberado nos autos em 26/10/2022 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código 9E22AC5.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n°. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Em complemento ao quanto exposto por essa Auxiliar do Juízo às fls. 1442/1452, no item "6.2", essa Auxiliar do Juízo informa que o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari (CPF 368.488.848-63, e-mail luiz@grupotwm.ind.br), efetuou os seguintes pagamentos em conta judicial vinculada a esse Juízo, em favor da Massa Falida, a título de alugueis do imóvel de Matrícula 169, situado na Rua Arminio Pupo n° 60, Pontal/SP: **(i)** pagamento de aluguel do valor total de R$ 500,00, referente a novembro/2022 (**Doc 01**); **(ii)** pagamento de aluguel do valor total de R$ 500,00, referente a novembro/2022 (**Doc 02**).

Termos em que,
P. Deferimento.
Pontal/SP, 30 de novembro de 2022.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2022 às 17:41 , sob o número WPTL22700229223
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A0C345F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 081020000131704539

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito referente

ao aluguel de NOVEMBRO/22.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 06753.991170 7 92250000050000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850106753991	81020000131704539	09/01/2023	500,00	500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 06753.991170 7 92250000050000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
09/01/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
09/11/2022	81020000131704539	ND	N	09/11/2022

Nosso-Número
28365850106753991

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000131704539	17	R$		

(=) Valor do Documento
500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000131704539 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2022 às 17:41 , sob o número WPTL22700229223
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A0C3461.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 28/11/2022	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 09/11/2022 / Nº da guia: 000000028528000	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: 4673D9795CE05220	Data/Hora da impressão 30/11/2022 / 17:09:41	Data do depósito 28/11/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 28/11/2022	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 09/11/2022 / Nº da guia: 000000028528000	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: 4673D9795CE05220	Data/Hora da impressão 30/11/2022 / 17:09:41	Data do depósito 28/11/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 28/11/2022	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 09/11/2022 / Nº da guia: 000000028528000	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: 4673D9795CE05220	Data/Hora da impressão 30/11/2022 / 17:09:41	Data do depósito 28/11/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2022 às 17:41 , sob o número WPTL22700229223
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A0C3464.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n°. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Em complemento ao quanto exposto por essa Auxiliar do Juízo às fls. 1442/1452, no item "6.2", essa Auxiliar do Juízo informa que o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari (CPF 368.488.848-63, e-mail luiz@grupotwm.ind.br), efetuou o seguinte pagamento em conta judicial vinculada a esse Juízo, em favor da Massa Falida, a título de aluguel do imóvel de Matrícula 169, situado na Rua Arminio Pupo n° 60, Pontal/SP: **(i)** pagamento de aluguel do valor total de R$ 500,00, referente a dezembro/2022 (**Doc 01 e Doc 02 – Boleto e comprovante de pagamento**);

Termos em que,
P. Deferimento.
Pontal/SP, 09 de janeiro de 2023.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2023 às 14:15 , sob o número WPTL23700002599
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A2E9002.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 02/01/2023	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 08/12/2022 / Nº da guia 000000028989415	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 83649B241FDC4A5D	Data/Hora da impressão 09/01/2023 / 10:13:49	Data do depósito 02/01/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 02/01/2023	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 08/12/2022 / Nº da guia 000000028989415	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 83649B241FDC4A5D	Data/Hora da impressão 09/01/2023 / 10:13:49	Data do depósito 02/01/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 02/01/2023	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 08/12/2022 / Nº da guia 000000028989415	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica 83649B241FDC4A5D	Data/Hora da impressão 09/01/2023 / 10:13:49	Data do depósito 02/01/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2023 às 14:15 , sob o número WPTL23700002599
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A2E9006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 081020000133002000

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito referente

ao aluguel de DEZEMBRO/22.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 07510.345171 3 92530000050000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850107510345	81020000133002000	06/02/2023	500,00	500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 07510.345171 3 92530000050000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
06/02/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
08/12/2022	81020000133002000	ND	N	08/12/2022

Nosso-Número
28365850107510345

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000133002000	17	R$		

(=) Valor do Documento
500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000133002000 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2023 às 14:15 , sob o número WPTL23700002599
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A2E9009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
RUA JOÃO DOS REIS, 544, Pontal-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Araújo Capelin Matioli**

Vista ao Ministério Público.
Prov.

Pontal, 16 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, liberado nos autos em 16/01/2023 às 13:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A364E3E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 16/01/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao MP

Pontal, (SP), 16 de janeiro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2023 às 13:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A364E5F.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0001061-65.2014.8.26.0466**
Foro: **Foro de Pontal**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **16/01/2023 16:50**
Prazo: **5 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao MP**

Pontal, 16 de Janeiro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA APARECIDA CARLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2023 às 17:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A36B9F2.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

M.M Juíza,

Ciente das manifestações do administrador judicial acerca dos pagamentos em favor da massa falida.

Nada a opor.

Pontal, 16 de janeiro de 2023.

MILENA APARECIDA CARLI

Promotora de Justiça (em acumulação)

PEDRO H. V. AGOSTINHO

Analista Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA APARECIDA CARLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2023 às 15:47 , sob o número WPTL23700008880
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A39573E.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n°. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Em complemento ao quanto exposto por essa Auxiliar do Juízo às fls. 1442/1452, no item "6.2", essa Auxiliar do Juízo informa que o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari (CPF 368.488.848-63, e-mail luiz@grupotwm.ind.br), efetuou os seguintes pagamentos em conta judicial vinculada a esse Juízo, em favor da Massa Falida, a título de aluguel do imóvel de Matrícula 169, situado na Rua Arminio Pupo n° 60, Pontal/SP: **(i)** pagamento de alugueis, pelo valor total de R$ 1.000,00, referente a janeiro/2023 e fevereiro/2023 **(Doc 01 e Doc 02 – Boleto e comprovante de pagamento).**

Termos em que,
P. Deferimento.
Pontal/SP, 17 de fevereiro de 2023.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2023 às 10:29 , sob o número WPTL23700032307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A60120B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 081020000135222784

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito referente

ao aluguel de JANEIRO/2023 (em aberto) e FEVEREIRO DE 2023

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 08822.731173 1 92880000100000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850108822731	81020000135222784	13/03/2023	1.000,00	1.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 08822.731173 1 92880000100000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
13/03/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
10/02/2023	81020000135222784	ND	N	10/02/2023

Nosso-Número
28365850108822731

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000135222784	17	R$		

(=) Valor do Documento
1.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000135222784 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
1.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2023 às 10:29 , sob o número WPTL23700032307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A60120C.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 15/02/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 10/02/2023 / Nº da guia: 000000029797419	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 1.000,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: BE0574CFF23DEB28	Data/Hora da impressão 16/02/2023 / 17:39:36	Data do depósito 15/02/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 15/02/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 10/02/2023 / Nº da guia: 000000029797419	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 1.000,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: BE0574CFF23DEB28	Data/Hora da impressão 16/02/2023 / 17:39:36	Data do depósito 15/02/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 15/02/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 10/02/2023 / Nº da guia: 000000029797419	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 1.000,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: BE0574CFF23DEB28	Data/Hora da impressão 16/02/2023 / 17:39:36	Data do depósito 15/02/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2023 às 10:29 , sob o número WPTL23700032307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A60120E.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Em complemento ao quanto exposto por essa Auxiliar do Juízo às fls. 1442/1452, no item "6.2", essa Auxiliar do Juízo informa que o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari (CPF 368.488.848-63, e-mail luiz@grupotwm.ind.br), efetuou o seguinte pagamento em conta judicial vinculada a esse Juízo, em favor da Massa Falida, a título de aluguel do imóvel de Matrícula 169, situado na Rua Arminio Pupo nº 60, Pontal/SP: **(i)** pagamento de aluguel, pelo valor total de R$ 500,00, referente a março/2023 (**Doc. 01 e Doc. 02 – Boleto e comprovante de pagamento).**

Termos em que,
P. Deferimento.
Pontal/SP, 22 de março de 2023.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 10:19 , sob o número WPTL23700055617
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A88116C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 081020000136034760

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito referente

ao aluguel de MARÇO/2023

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09276.749174 1 93090000050000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850109276749	81020000136034760	03/04/2023	500,00	500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09276.749174 1 93090000050000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
03/04/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
02/03/2023	81020000136034760	ND	N	02/03/2023

Nosso-Número
28365850109276749

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000136034760	17	R$		

(=) Valor do Documento
500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000136034760 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 10:19 , sob o número WPTL23700055617
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A88116F.

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 21/03/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 02/03/2023 / Nº da guia: 000000030078496	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: 88467C61B564A451	Data/Hora da impressão 22/03/2023 / 10:01:52	Data do depósito 21/03/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 21/03/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 02/03/2023 / Nº da guia: 000000030078496	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: 88467C61B564A451	Data/Hora da impressão 22/03/2023 / 10:01:52	Data do depósito 21/03/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 21/03/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 02/03/2023 / Nº da guia: 000000030078496	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: 88467C61B564A451	Data/Hora da impressão 22/03/2023 / 10:01:52	Data do depósito 21/03/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 10:19 , sob o número WPTL23700055617
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A881171.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª VARA DE PONTAL/SP

Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466

BL ADM JUDICIAL, Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.**, nomeada nos termos da Lei 11.101/2005, no bojo destes autos de nº 0001061-65.2014.8.26.0466, e advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., juntar a decisão (**DOC. 01**) proferida na execução fiscal de nº 0002863-98.2014.8.26.0466, movida pela União Federal, que determinou sua suspensão até o encerramento do procedimento falimentar, nos termos do art. 7º-A, § 4º, inc. V, da Lei nº 11.101/05.

Termos em que,
P. Deferimento.

Pontal/SP, 23 de março de 2023.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2023 às 10:14 , sob o número WPTL23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código A89C759.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pontal
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, . - Centro
CEP: 14180-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3953.1131 - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0002863-98.2014.8.26.0466**
Classe - Assunto	**Execução Fiscal - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**
Exequente:	**UNIAO**
Executado:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda Epp e outro**

Juíza de Direito: Dra. Bruna Araújo Capelin Matioli

Vistos.

Há notícia de instauração de incidente de habilitação de crédito para a União (0000886-27.2021.8.26.0466). Inclusive, já houve manifestação da credora no mencionado feito.

É caso de suspensão deste feito executivo, como determina a Lei 11.101/2005:

Art. 7º-A:

Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

§ 4º Com relação à aplicação do disposto neste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

[...] V - ***as execuções fiscais permanecerão suspensas*** *até o encerramento da falência, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento contra os corresponsáveis*; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Em face disso, **suspendo o curso desta execução até o encerramento da falência**.

Junte-se cópia no incidente n. 0000886-27.2021.8.26.0466 e processo 0001061-65.2014.8.26.0466.

À Secretaria do Juízo e ao Administrador Judicial para controle do encerramento da falência.

Intimem-se.

Pontal, 21 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 23/03/2023 às 10:14 , sob o número WPTL23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002863-98.2014.8.26.0466 e código A8796795.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pontal
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, . - Centro
CEP: 14180-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3953.1131 - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0000881-83.2013.8.26.0466**
Classe - Assunto	**Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente:	**Uniao**
Executado:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outro**

Juíza de Direito: Dra. Bruna Araújo Capelin Matioli

Vistos.

Há notícia de instauração de incidente de habilitação de crédito para a União (0000886-27.2021.26.0466). Inclusive, já houve manifestação da credora no mencionado feito.

É caso de suspensão deste feito executivo, como determina a Lei 11.101/2005:

Art. 7º-A:

Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

§ 4º Com relação à aplicação do disposto neste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

*[...] V - **as execuções fiscais permanecerão suspensas** até o encerramento da falência, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento contra os corresponsáveis*; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Sobre a matéria em discussão, inclusive, já firmou entendimento o colendo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso especial repetitivo:

Tema Repetitivo 1092: "*É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo."*

Em face de todas estas razões, **suspendo o curso desta execução até o encerramento da falência**.

Junte-se cópia no incidente n. 0000886-27.2021.26.0466 e processo 0001061-65.2014.8.26.0466.

À Secretaria do Juízo e ao Administrador Judicial para controle do encerramento da falência.

Intimem-se.

Pontal, 28 de março de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000881-83.2013.8.26.0466 e o código CY000000TGXB.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN DE SOUSA RODRIGUES, liberado nos autos em 18/04/2023 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código AA7099A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pontal
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, . - Centro
CEP: 14180-000 - Pontal - SP
Telefone: (16) 3953.1131 - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000881-83.2013.8.26.0466 e o código CY000000TGXB.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN DE SOUSA RODRIGUES, liberado nos autos em 18/04/2023 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código AA7099A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pontal
FORO DE PONTAL
1ª VARA
RUA JOÃO DOS REIS, 544, PONTAL-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Documento de Origem:	**Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bruna Araújo Capelin Matioli

Dê-se vista ao Ministério Público.

Prov.

Pontal, 25 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, liberado nos autos em 25/04/2023 às 08:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código AADEDB3.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Em complemento ao quanto exposto por essa Auxiliar do Juízo às fls. 1442/1452, no item "6.2", essa Auxiliar do Juízo informa que o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari (CPF 368.488.848-63, e-mail luiz@grupotwm.ind.br), efetuou o seguinte pagamento em conta judicial vinculada a esse Juízo, em favor da Massa Falida, a título de aluguel do imóvel de Matrícula 169, situado na Rua Arminio Pupo nº 60, Pontal/SP: **(i)** pagamento de aluguel, pelo valor total de R$ 500,00, referente a abril/2023 (**Doc. 01 e Doc. 02 – Boleto e comprovante de pagamento).**

Termos em que,
P. Deferimento.
Pontal/SP, 27 de abril de 2023.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/04/2023 às 14:52 , sob o número WPTL23700085079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código AB2781B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 081020000137409130

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Aluguel Hincol - A

bril/2023

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10038.265178 2 93390000050000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850110038265	81020000137409130	03/05/2023	500,00	500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10038.265178 2 93390000050000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
03/05/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
03/04/2023	81020000137409130	ND	N	03/04/2023

Nosso-Número
28365850110038265

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000137409130	17	R$		

(=) Valor do Documento
500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000137409130 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/04/2023 às 14:52 , sob o número WPTL23700085079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código AB27822.

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 26/04/2023	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 03/04/2023 / Nº da guia 000000030567076	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica F5110FEB8F1C533A	Data/Hora da impressão 27/04/2023 / 11:26:41	Data do depósito 26/04/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 26/04/2023	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 03/04/2023 / Nº da guia 000000030567076	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica F5110FEB8F1C533A	Data/Hora da impressão 27/04/2023 / 11:26:41	Data do depósito 26/04/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 26/04/2023	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 03/04/2023 / Nº da guia 000000030567076	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica F5110FEB8F1C533A	Data/Hora da impressão 27/04/2023 / 11:26:41	Data do depósito 26/04/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/04/2023 às 14:52 , sob o número WPTL23700085079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código AB2782A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
RUA JOÃO DOS REIS, 544, Pontal-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Araújo Capelin Matioli**

Vista ao Ministério Público.
Prov.

Pontal, 02 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, liberado nos autos em 02/05/2023 às 07:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código AB5AE16.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 02/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público. Prov.

Pontal, (SP), 02 de maio de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/05/2023 às 07:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código AB5CE16.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0404/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)	D.J.E
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)	D.J.E
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)	D.J.E
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)	D.J.E
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)	D.J.E
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Heitor Barros da Cruz (OAB 220646/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista ao Ministério Público. Prov."

Pontal, 2 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/05/2023 às 09:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código AB5D6D2.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0001061-65.2014.8.26.0466**
Foro: **Foro de Pontal**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **02/05/2023 17:15**
Prazo: **5 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público. Prov.**

Pontal, 2 de Maio de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA GOMEZ DAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/05/2023 às 17:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código AB6E83B.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

M.M. Juiz(a),

Ciente das manifestações do administrador judicial acerca dos pagamentos em favor da massa falida.

Nada a opor.

Pontal, 2 de maio de 2023.

FERNANDA GOMEZ DAMICO

Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA GOMEZ DAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 17:16 , sob o número WPTL23700087543
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código AB6F453.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0404/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2023. Considera-se a data de publicação em 04/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Heitor Barros da Cruz (OAB 220646/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "Vista ao Ministério Público. Prov."

Pontal, 3 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/05/2023 às 01:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código AB744C7.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Em complemento ao quanto exposto por essa Auxiliar do Juízo às fls. 1442/1452, no item "6.2", essa Auxiliar do Juízo informa que o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari (CPF 368.488.848-63, e-mail luiz@grupotwm.ind.br), efetuou o seguinte pagamento em conta judicial vinculada a esse Juízo, em favor da Massa Falida, a título de aluguel do imóvel de Matrícula 169, situado na Rua Arminio Pupo nº 60, Pontal/SP: **(i)** pagamento de aluguel, pelo valor total de R$ 500,00, referente a maio/2023 (**Doc. 01 e Doc. 02 – Boleto e comprovante de pagamento).**

Termos em que,
P. Deferimento.
Pontal/SP, 22 de maio de 2023.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2023 às 14:29 , sob o número WPTL23700102917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código ACF5876.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 081020000138642920

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Aluguel Hincol - M

aio/2023

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10672.552170 1 93680000050000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850110672552	81020000138642920	01/06/2023	500,00	500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10672.552170 1 93680000050000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
01/06/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
02/05/2023	81020000138642920	ND	N	02/05/2023

Nosso-Número
28365850110672552

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000138642920	17	R$		

(=) Valor do Documento
500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000138642920 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2023 às 14:29 , sob o número WPTL23700102917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código ACF5879.

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 19/05/2023	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 02/05/2023 / Nº da guia 000000030996985	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica CF57F01A6FC39E84	Data/Hora da impressão 22/05/2023 / 14:23:36	Data do depósito 19/05/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 19/05/2023	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 02/05/2023 / Nº da guia 000000030996985	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica CF57F01A6FC39E84	Data/Hora da impressão 22/05/2023 / 14:23:36	Data do depósito 19/05/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 19/05/2023	Agência(pref/dv) 2477 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 02/05/2023 / Nº da guia 000000030996985	Processo nº 00010616520148260466	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca PONTAL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 500,00
REU HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 62.539.408/0001-93
AUTOR TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica CF57F01A6FC39E84	Data/Hora da impressão 22/05/2023 / 14:23:36	Data do depósito 19/05/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2023 às 14:29 , sob o número WPTL23700102917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código ACF587D.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e opinar o que segue.

1. Fls. 1524/1528, 1529/1531, 1533/1535, 1536/1538, 1543/1545, 1546/1548, 1554/1556, 1563/1565. Tratam-se de petições acostadas por essa Auxiliar do Juízo comprovando o depósito judicial dos aluguéis referentes aos meses de agosto/2022 até maio/2023, do imóvel de matrícula nº 169 junto ao CRI de Pontal/SP.

Veja-se que o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari, locatário do imóvel, vem adimplindo corretamente com os aluguéis, tendo depositado os valores junto à conta judicial vinculada ao presente processo.

2. Fls. 1539, 1553, 1557 e 1542 e 1561. Tratam-se as três primeiras fls. mencionadas de despachos abrindo vista ao Ministério Público para se manifestar.

O MPSP, por sua vez, apenas se manifestou ciente dos depósitos realizados pelo Locatário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/07/2023 às 17:12 , sob o número WPTL23700138903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B0330B5.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

3. **Fls. 1549/1550.** Petição dessa Administradora Judicial informando a suspensão da execução fiscal de nº 0002863-98.2014.8.26.0466, à vista da instauração do incidente de classificação de crédito público.

Ciente da decisão proferida na execução, essa Auxiliar do Juízo não possui nada a manifestar.

4. Por fim, para fins de prosseguimento ao feito, essa Administradora Judicial reitera os pedidos de diligências formulados às fls. 1442/1452, quais sejam:

a) Intimação postal da **CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.** (Rua José Leonel Pupo, nº 960, Sala 01, Centro, Pontal/SP – CEP 14180-000) para que informe se estão na posse dos bens imóveis descritos as fls. 1443/1444;

b) Nova intimação da **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO** (Rua Dr. Pio Dufles, nº 128, Jd. Soljumar, Sertãozinho/SP – CEP 14170-680) para que informe a situação dos bens móveis objeto de alienação fiduciária;

c) Intimação do advogado **Rafael Apolinário Borges, OAB/SP nº 251.352**, pelo DJe, para que regularize a representação processual dos sócios da Falida;

d) **Publicação do Edital** contendo relação de credores, previsto no art. 99, § 1ª, da Lei nº 11.101/05, acostado a fls. 1453/1454;

e) Expedição de ofício ao **DETRAN/SP**, para que cumpra com a ordem de bloqueio dos veículos ainda não bloqueados, relacionados as fls. 800/806;

f) Intimação dos sócios, por meio do seu patrono, Dr. **Rafael Apolinário Borges** (OAB/SP nº 251.352), para que informem o paradeiro dos referidos veículos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/07/2023 às 17:12 , sob o número WPTL23700138903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B0330B5.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

g) Nova intimação do **Banco Itaú**, para que acoste o comprovante de pagamento da cessão de crédito, em favor da BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS;

h) Autorização para formalização do contrato de aluguel do imóvel de matrícula n° 169 junto ao CRI de Pontal/SP;

i) Intimação dos sócios da Falida, credores e representante do MPSP para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da avaliação do imóvel de matrícula n° 169 do CRI de Pontal/SP, acostado a fls. 1488/1523; e

j) Expedição de ofício ao **Banco Central**, para que proceda com o depósito judicial de eventuais valores vinculados às contas bancárias em nome da Massa Falida.

Após realizadas as diligências requeridas, opina-se por nova intimação dessa Administradora Judicial para que seja dado prosseguimento ao feito com as informações levantadas.

Termos em que,
P. Deferimento.
Pontal/SP, 03 de julho de 2023.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/07/2023 às 17:12 , sob o número WPTL23700138903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B0330B5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que os autos de nº 0000886-27.2021.8.26.0466 foram extintos. Nada Mais. Pontal, 23 de agosto de 2023. Eu, ___, Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 23/08/2023 às 11:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B445AA8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o incidente de nº 0000887-12.2021.8.26.0466 foi julgado procedente e foram habilitados os créditos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pela importância de R$ 2.836.690,67 a título de crédito tributário (art. 83, inciso III, da Lei nº 11.101/2005) e R$ 296.371.41, relativo à multa tributária e classificado como crédito subquirografário (art. 83, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005, mediante a retificação do Quadro Geral de Credores. Nada Mais. Pontal, 23 de agosto de 2023. Eu, ___, Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 23/08/2023 às 13:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B44987C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Araújo Capelin Matioli**

Vistos.

Determino sejam cumpridas as providências elencados pelo I. Administrador Judicial as fls. 1567/1568, quais sejam:

a) Intimação postal da CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. (Rua José Leonel Pupo, n° 960, Sala 01, Centro, Pontal/SP – CEP 14180-000) para que informe se está na posse dos bens imóveis descritos as fls. 1443/1444;

b) Intimação postal da SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO (Rua Dr. Pio Dufles, n° 128, Jd. Soljumar, Sertãozinho/SP – CEP 14170-680) para que informe a situação dos bens móveis objeto de alienação fiduciária;

c) Intimação do advogado Rafael Apolinário Borges, OAB/SP n° 251.352, pelo DJe, para que regularize a representação processual dos sócios da Falida;

d) Publicação do Edital contendo relação de credores, previsto no art. 99, § 1ª, da Lei n° 11.101/05, acostado a fls. 1453/1454;

e) Expedição de ofício ao DETRAN/SP, para que cumpra com a ordem de bloqueio dos veículos ainda não bloqueados, relacionados as fls. 800/806;

f) Intimação dos sócios, por meio do seu patrono, Dr. Rafael Apolinário Borges (OAB/SP n° 251.352), pelo Dje, para que informem o paradeiro dos referidos veículos;

g) Intimação do Banco Itaú via posta, para que acoste o comprovante de pagamento da cessão de crédito, em favor da BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS;

h) Intimação dos sócios da Falida, credores e representante do MPSP para que se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, liberado nos autos em 30/08/2023 às 08:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B4DF4A3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da avaliação do imóvel de matrícula n° 169 do CRI de Pontal/SP, acostado a fls. 1488/1523; após o que será avaliado o pedido de formalização, e

j) Expedição de ofício ao Banco Central, para que proceda com o depósito judicial de eventuais valores vinculados às contas bancárias em nome da Massa Falida.

Após realizadas as diligências requeridas, dê nova vista à Administradora Judicial para que seja dado prosseguimento ao feito com as informações levantadas.

Int.

Pontal, 30/08/2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, liberado nos autos em 30/08/2023 às 08:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B4DF4A3.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0847/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)	D.J.E
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)	D.J.E
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)	D.J.E
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)	D.J.E
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)	D.J.E
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Heitor Barros da Cruz (OAB 220646/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino sejam cumpridas as providências elencados pelo I. Administrador Judicial as fls. 1567/1568, quais sejam: a) Intimação postal da CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. (Rua José Leonel Pupo, n° 960, Sala 01, Centro, Pontal/SP CEP 14180-000) para que informe se está na posse dos bens imóveis descritos as fls. 1443/1444; b) Intimação postal da SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO (Rua Dr. Pio Dufles, n° 128, Jd. Soljumar, Sertãozinho/SP CEP 14170-680) para que informe a situação dos bens móveis objeto de alienação fiduciária; c) Intimação do advogado Rafael Apolinário Borges, OAB/SP n° 251.352, pelo DJe, para que regularize a representação processual dos sócios da Falida; d) Publicação do Edital contendo relação de credores, previsto no art. 99, § 1ª, da Lei n° 11.101/05, acostado a fls. 1453/1454; e) Expedição de ofício ao DETRAN/SP, para que cumpra com a ordem de bloqueio dos veículos ainda não bloqueados, relacionados as fls. 800/806; f) Intimação dos sócios, por meio do seu patrono, Dr. Rafael Apolinário Borges (OAB/SP n° 251.352), pelo Dje, para que informem o paradeiro dos referidos veículos; g) Intimação do Banco Itaú via posta, para que acoste o comprovante de pagamento da cessão de crédito, em favor da BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS; h) Intimação dos sócios da Falida, credores e representante do MPSP para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da avaliação do imóvel de matrícula n° 169 do CRI de Pontal/SP, acostado a fls. 1488/1523; após o que será avaliado o pedido de formalização, e j) Expedição de ofício ao Banco Central, para que proceda com o depósito judicial de eventuais valores vinculados às contas bancárias em nome da Massa Falida. Após realizadas as diligências requeridas, dê nova vista à Administradora Judicial para que seja dado prosseguimento ao feito com as informações levantadas. Int."

Pontal, 30 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/08/2023 às 09:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B4DF991.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0847/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2023. Considera-se a data de publicação em 01/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Heitor Barros da Cruz (OAB 220646/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino sejam cumpridas as providências elencados pelo I. Administrador Judicial as fls. 1567/1568, quais sejam: a) Intimação postal da CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. (Rua José Leonel Pupo, n° 960, Sala 01, Centro, Pontal/SP CEP 14180-000) para que informe se está na posse dos bens imóveis descritos as fls. 1443/1444; b) Intimação postal da SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO (Rua Dr. Pio Dufles, n° 128, Jd. Soljumar, Sertãozinho/SP CEP 14170-680) para que informe a situação dos bens móveis objeto de alienação fiduciária; c) Intimação do advogado Rafael Apolinário Borges, OAB/SP n° 251.352, pelo DJe, para que regularize a representação processual dos sócios da Falida; d) Publicação do Edital contendo relação de credores, previsto no art. 99, § 1ª, da Lei n° 11.101/05, acostado a fls. 1453/1454; e) Expedição de ofício ao DETRAN/SP, para que cumpra com a ordem de bloqueio dos veículos ainda não bloqueados, relacionados as fls. 800/806; f) Intimação dos sócios, por meio do seu patrono, Dr. Rafael Apolinário Borges (OAB/SP n° 251.352), pelo Dje, para que informem o paradeiro dos referidos veículos; g) Intimação do Banco Itaú via posta, para que acoste o comprovante de pagamento da cessão de crédito, em favor da BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS; h) Intimação dos sócios da Falida, credores e representante do MPSP para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da avaliação do imóvel de matrícula n° 169 do CRI de Pontal/SP, acostado a fls. 1488/1523; após o que será avaliado o pedido de formalização, e j) Expedição de ofício ao Banco Central, para que proceda com o depósito judicial de eventuais valores vinculados às contas bancárias em nome da Massa Falida. Após realizadas as diligências requeridas, dê nova vista à Administradora Judicial para que seja dado prosseguimento ao feito com as informações levantadas. Int."

Pontal, 31 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/08/2023 às 01:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B4F8522.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe − Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pontal, 31 de agosto de 2023.
Eu, ___, Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 31/08/2023 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B509E88.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 31/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pontal, (SP), 31 de agosto de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/08/2023 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B509EC3.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PONTAL

Vara da Comarca de Pontal
Autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Aguardo o cumprimento da decisão de fls. 1571/1572,

Pontal, 01 de setembro de 2023.

Fernanda Gomez Damico

Promotor(a) de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA GOMEZ DAMICO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2023 às 12:33 , sob o número WPTL23800028700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B524598.

SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0001061-65.2014.8.26.0466**
Foro: **Foro de Pontal**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **01/09/2023 12:33:33**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Pontal (SP), 1 de Setembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/09/2023 às 12:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5249F7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544 - Pontal-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Destinatário(a):
Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito
Rua Pio Dufles, 128, Jd. Soljumar
Sertaozinho-SP
CEP 14170-680

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que informe a situação dos bens móveis objeto de alienação fiduciária.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pontal, 31 de agosto de 2023. Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 03/09/2023 às 23:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5097F7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544 - Pontal-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Destinatário(a):
Carnelós Participações Imobiliárias Ltda.
Rua José Leonel Pupo, 960, sala 01, Centro
Pontal-SP
CEP 14180-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que informe se está na posse dos bens imóveis descritos as fls. 1443/1444.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pontal, 31 de agosto de 2023. Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 03/09/2023 às 23:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B50980E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544 - Pontal-SP - CEP 14180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Destinatário(a):
Itaú Unibanco S.A.
PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, OLAVO SETUBAL 7º ANDAR, PARQUE JABAQUARA
São Paulo-SP
CEP 04344-902

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que acoste aos autos o comprovante de pagamento da cessão de crédito, em favor da BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pontal, 31 de agosto de 2023. Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTINA NOGUEIRA DE ARAUJO TATEISHI, liberado nos autos em 03/09/2023 às 23:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B50A079.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Em complemento ao quanto exposto por essa Auxiliar do Juízo às fls. 1442/1452, no item "6.2", essa Auxiliar do Juízo informa que o Sr. Luiz Paulo Gonçalves Mari (CPF 368.488.848-63, e-mail luiz@grupotwm.ind.br), efetuou o seguinte pagamento em conta judicial vinculada a esse Juízo, em favor da Massa Falida, a título de aluguel do imóvel de Matrícula 169, situado na Rua Arminio Pupo nº 60, Pontal/SP: **(i)** pagamento de aluguel, pelo valor total de R$ 500,00, referente a junho/2023 (**DOCS. 01 e Doc. 02 – Boleto e comprovante de pagamento**); **(ii)** pagamento de aluguel, pelo valor total de R$ 500,00, referente ao mês de julho/2023 (**DOCS. 03 e 04**); e **(iii)** pagamento de aluguel, pelo valor total de R$ 500,00 , referente ao mês de agosto/2023 (**DOCS. 05 e 06**).

Termos em que,
P. Deferimento.
Pontal/SP, 04 de setembro de 2023.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 17:36 , sob o número WPTL23700181582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B555155.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 081020000141525130

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Boleto - aluguel -

junho/2023

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 12251.038175 1 94300000050000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850112251038	81020000141525130	02/08/2023	500,00	500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 12251.038175 1 94300000050000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
02/08/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
03/07/2023	81020000141525130	ND	N	03/07/2023

Nosso-Número
28365850112251038

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000141525130	17	R$		

(=) Valor do Documento
500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000141525130 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 17:36 , sob o número WPTL23700181582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B555156.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 26/07/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 03/07/2023 / Nº da guia: 000000032014611	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: 5A454CF075C6A731	Data/Hora da impressão 27/07/2023 / 08:39:58	Data do depósito 26/07/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 26/07/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 03/07/2023 / Nº da guia: 000000032014611	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: 5A454CF075C6A731	Data/Hora da impressão 27/07/2023 / 08:39:58	Data do depósito 26/07/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 26/07/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 03/07/2023 / Nº da guia: 000000032014611	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: 5A454CF075C6A731	Data/Hora da impressão 27/07/2023 / 08:39:58	Data do depósito 26/07/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 17:36 , sob o número WPTL23700181582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B555157.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 081020000141525351

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Boleto - aluguel -

julho/2023

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 12251.177171 1 94300000050000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850112251177	81020000141525351	02/08/2023	500,00	500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 12251.177171 1 94300000050000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
02/08/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
03/07/2023	81020000141525351	ND	N	03/07/2023

Nosso-Número
28365850112251177

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000141525351	17	R$		

(=) Valor do Documento
500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000141525351 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 17:36 , sob o número WPTL23700181582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B555159.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 03/08/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 03/07/2023 / Nº da guia: 000000032014694	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: DFA9CB1DA30EFC49	Data/Hora da impressão 04/08/2023 / 12:59:04	Data do depósito 03/08/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 03/08/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 03/07/2023 / Nº da guia: 000000032014694	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: DFA9CB1DA30EFC49	Data/Hora da impressão 04/08/2023 / 12:59:04	Data do depósito 03/08/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 03/08/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 03/07/2023 / Nº da guia: 000000032014694	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: DFA9CB1DA30EFC49	Data/Hora da impressão 04/08/2023 / 12:59:04	Data do depósito 03/08/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 17:36 , sob o número WPTL23700181582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B55515A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COM

Réu: Hincol Equipamentos Hidraulico

Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Processo: 00010616520148260466 - ID 081020000143704458

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Aluguel - Hincol -

Agosto/2023

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13425.744177 1 94740000050000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850113425744	81020000143704458	15/09/2023	500,00	500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13425.744177 1 94740000050000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
15/09/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
16/08/2023	81020000143704458	ND	N	16/08/2023

Nosso-Número
28365850113425744

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000143704458	17	R$		

(=) Valor do Documento
500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000143704458 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LUIZ PAULO GONCALVES MARI CPF: 368.488.848-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00010616520148260466 - 51174001000193, Pontal Foro De Pontal - Cartório Da Vara Única 1ª

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 17:36 , sob o número WPTL23700181582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B55515B.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 24/08/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 16/08/2023 / Nº da guia: 000000032763632	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: 5039B3614DB8B212	Data/Hora da impressão 01/09/2023 / 10:16:54	Data do depósito 24/08/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 24/08/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 16/08/2023 / Nº da guia: 000000032763632	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: 5039B3614DB8B212	Data/Hora da impressão 01/09/2023 / 10:16:54	Data do depósito 24/08/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 4700108195830
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 24/08/2023	Agência(pref/dv): 2477 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 16/08/2023 / Nº da guia: 000000032763632	Processo nº: 00010616520148260466	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: PONTAL	Orgão/Vara: 1ª VARA	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 500,00
REU: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 62.539.408/0001-93
AUTOR: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 01.477.885/0006-91
Autenticação Eletrônica: 5039B3614DB8B212	Data/Hora da impressão 01/09/2023 / 10:16:54	Data do depósito 24/08/2023	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 17:36 , sob o número WPTL23700181582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B55515D.

CHIAPPA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE PONTAL (SP).

Processo n. 0001061-65.2014.8.26.0466

CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.957.460/0001-48, com sede na Rua José Leonel Pupo, 960, sala 1, centro, nesta cidade de Pontal (SP), CEP 14180-000, sem e-mail, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados e procuradores infra-assinados, manifestar-se sobre a decisão de folhas 1571/1572.

1. A requerente informa que está na posse mansa e pacífica dos **imóveis urbanos** objeto das matrículas 48, 49, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133 do RI de Pontal (SP).

2. Conforme já informado nos autos, adquiriu os imóveis urbanos diretamente da SICOOB COOCRED.

3. Em relação aos **móveis** descritos e caracterizados às folhas 1443/1444, consistentes em máquinas e equipamentos supostamente utilizados pela Hincol, **informa que adquiriu os imóveis urbanos totalmente livres de coisas e pessoas** nada existindo em seu interior desde o momento da aquisição, não sabendo do seu paradeiro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pontal, 05 de setembro de 2023.

Carlos Alberto Chiappa
OAB/SP n. 83.791

Juliana Nogueira Magro
OAB/SP n. 210.206

Av. Presidente Vargas, 2001 – 16º Andar – Conjunto 165 – CEP 14.020.260 – Ribeirão Preto – SP.
Fone (16) 3637-9596 – 3637-9617 – 3911-4625
contato@chiappa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO CHIAPPA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 15:55 , sob o número WPTL23700182635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5731AB.

CHIAPPA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):- **CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, sociedade empresária do tipo limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 39.957.460/0001-48, com sede na Rua José Leonel Pupo, n. 960, Sala 1, Centro, na cidade de Pontal (SP), CEP 14180-000, neste ato representada pelo seu sócio Cláudio Alan Carnelós, brasileiro, casado, portador da CIRG/SP n. 16.556.547-0 e CPF 052.113.568-02, na forma de seu contrato social, cláusulas sétima e oitava.

OUTORGADOS:- **CARLOS ALBERTO CHIAPPA**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o n. 83.791, portador da CIRG/SSP/SP n. 8.285.590-0 e do CPF n. 020.370.398/75, e-mail carloschiappa@chiappa.com.br, **JULIANA NOGUEIRA MAGRO**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o n. 210.206, portadora da CIRG/SSP/SP n. 29.730.381-8 e do CPF/MF n. 298.555.928-67, e-mail julianamagro@chiappa.com.br e **CAROLINNIE PRATA DA CRUZ**, solteira, inscrita na OAB/SP sob n°. 400.653, portadora da CIRG/SSP/SP n. 57.500.430-7 e do CPF/MF sob n° 115.653.916-16, e-mail carolinnieprata@chiappa.com.br, brasileiros, integrantes de **CHIAPPA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o nº 4194 e no CNPJ/MF sob o n. 02.755.339/0001-23, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, Conjunto 165, Ribeirão Preto (SP), CEP 14.020-260, e-mail contato@chiappa.com.br.

PODERES:- Representar o(a)(s) outorgante(s) em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e/ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, para os fins abaixo referidos, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", e todos os demais para praticar quaisquer atos do processo, inclusive para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos e inclusive substabelecer.

FINALIDADE:- Poderes específicos para representar o(a)(s) outorgante(s) no PEDIDO DE FALÊNCIA, processo n. 0001061-65.2014.8.26.0466, movida por Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda em face de Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda e outros, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pontal (SP).

Ribeirão Preto, 4 de setembro de 2023.

CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Cláudio Alan Carnelós

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO CHIAPPA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 15:55 , sob o número WPTL23700182635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5731B1.

JUCESP PROTOCOLO
0.922.226/20-9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CARNELOS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem os abaixo assinados,

CLÁUDIO ALAN CARNELÓS, brasileiro, natural de Ponial (SP), nascido aos 11/03/1964, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, empresário, portador da CIRG/SSP/SP n. 16.556.547-0 e do CPF n. 052.113.568-02, residente e domiciliado na Rua João Toni, 586, Residencial Village Tropical, no município de Ponial (SP), CEP 14180-000 e

FERNANDA MARIA LOPES CARNELÓS, brasileira, natural de Ponial (SP), nascida aos 12/05/1964, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, empresária, portadora da CIRG/SSP/SP n. 16.923-731-X e do CPF n. 092.455.098-85, residente e domiciliada na Rua João Toni, 586, Residencial Village Tropical, no município de Ponial (SP), CEP 14180-000 (SP), CEP 14180-000 e

Têm entre si justo e contratado a **CONSTITUIÇÃO** de uma sociedade empresária limitada com a denominação de **CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.** regida pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Cláusula Primeira - A sociedade é empresária do tipo limitada, girando sob a denominação social de **CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, com sede na Rua José Izemel Pupo, 960, Sala 1, Centro, no município de Ponial (SP), CEP 14180-000, regendo-se pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e supletivamente pelas disposições da Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula Segunda - A sociedade, por deliberação de seus sócios representando a maioria do capital social, poderá abrir outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, filiando os respectivos capitais para fins meramente fiscais.

Cláusula Terceira – A sociedade tem por objeto social a) compra, venda e locação de imóveis próprios e b) participação como sócia ou acionista em outras sociedades com objeto social idêntico ou não ao seu.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, considerando-se como seu início de atividade o dia 10 de novembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO CHIAPPA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 15:55 , sob o número WPTL23700182635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5731B2.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

DO CAPITAL SOCIAL.

Cláusula Quinta - O Capital Social é de R$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato e que deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) anos, mediante a conferência de bens, direitos ou moeda corrente do país, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Nome	Quotas	Valor
Cláudio Alem Carnelós	1.100.000	R$1.100.000,00
Fernanda Maria Lopes Carnelós	1.100.000	R$1.100.000,00
	2.200.000	R$2.200.000,00

Parágrafo Primeiro -- Nos termos do artigo 1.052 da Lei n. 10.406/2002 e da Lei n. 6.404/76, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS

Cláusula Sexta – A alienação de quotas a terceiros estranhos ao quadro social ou a outro sócio, fica sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais sócios, em igualdade de preços e condições de pagamento e, caso não o exerçam, ao direito de voto pela maioria dos sócios remanescentes quanto à admissão do cessionário. É vedada a cessão gratuita das quotas sem a anuência de todos os demais, salvo nos casos de falecimento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de alienação de quotas, o sócio alienante deverá notificar os demais sobre a sua intenção, através de comunicado à administração da sociedade, mencionando expressamente o interessado, o preço, a forma de pagamento e demais condições do negócio.

Parágrafo Segundo – Dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação referida no parágrafo anterior, os demais sócios poderão manifestar perante a administração da sociedade, o seu interesse na aquisição destas quotas, bem como de quotas cujo direito de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO CHIAPPA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 15:55 , sob o número WPTL23700182635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5731B2.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

preferência não venha a ser exercido por outro sócio, sempre se observando para o exercício do direito de preferência a proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro – Havendo lucros disponíveis, os sócios remanescentes poderão deliberar por unanimidade, em adquirir as quotas em nome da sociedade, com ou sem redução do capital social.

Parágrafo Quarto – Caso as quotas não sejam alienadas aos sócios ou à sociedade, total ou parcialmente, e seja excluído o direito de voto, na forma do "caput", fica a sociedade obrigada a readmitir ao sócio alienante as quotas não adquiridas, nos termos da proposta de alienação apresentada via notificação.

Parágrafo Quinto – Não exercido o direito de preferência ou de voto, o sócio alienante poderá livremente transferir as quotas para o terceiro ou para o sócio previamente indicados, devendo a sociedade e os demais sócios envidarem todos os esforços para a regularização do ato. Em havendo mais de um interessado na aquisição das quotas, terá preferência aquele escolhido pela maioria dos demais sócios. Caso a transferência não ocorra no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação da decisão aos demais sócios, o procedimento de oferta deverá ser realizado novamente.

Parágrafo Sexto – Em decorrência do disposto nesta cláusula e do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente inconversíveis as quotas sociais, na forma do artigo 619, inciso I da Lei n. 5.869/73 (Código de Processo Civil).

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima – A sociedade será administrada por pessoas naturais, sob a denominação de diretores, que poderão ser sócios ou não, sendo eleito neste ato o sócio **CLÁUDIO ALAN CARNELÓS**, já identificado e qualificado, com mandato por prazo indeterminado, empossado imediatamente, independentemente da assinatura de termo de posse.

Cláusula Oitava – Caberá ao diretor, agindo individualmente, o uso da denominação social e a prática dos atos necessários ou convenientes à administração social, podendo:

a) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e perante terceiros em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO CHIAPPA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 15:55 , sob o número WPTL23700182635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5731B2.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA GARNIER'S PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

geral, inclusive perante autoridades, repartições ou autarquias federais, estaduais ou municipais;

h) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, assinando quaisquer documentos, contratos, títulos de dívidas, cambiais, cheques, cadernetas de pagamento, compromissos e outros.

i) comprar, vender, permutar, alienar ou onerar os bens e direitos sociais, bem como os direitos sobre tais bens.

Cláusula Nona - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la em juízo ou fora dele, cujo mandato poderá ser prazo indeterminado.

Cláusula Décima – O diretor terá direito a um "pró-labore" mensal cujo valor, data de pagamento e forma de reajuste serão estabelecidos através de reunião de sócios.

Cláusula Décima Primeira – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, empostos, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias em favor de terceiros, exceto mediante consentimento de sócios representando a maioria do capital social, e que poderá ser dado no próprio instrumento constitutivo do negócio.

DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Cláusula Décima Segunda - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com base nos quais o sócio ou grupo de sócios, representando a maioria do capital social decidirão a destinação do resultado apurado em cada exercício, que poderá ser desproporcional à participação de cada sócio no capital social. Fica autorizada a distribuição de lucros antes do encerramento do exercício social, mediante o levantamento de balanços patrimoniais intermediários.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os novos administradores, quando for o caso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO CHIAPPA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 15:55 , sob o número WPTL23700182635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5731B2.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que, havendo recursos financeiros disponíveis, os sócios deliberarão pela distribuição de pelo menos 75% do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Terceiro - A distribuição será deliberada a cada exercício, não havendo cumulação com outros, caso não seja possível em algum deles.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Terceira - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo os herdeiros do sócio falecido automática e compulsoriamente admitidos na sociedade.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócio ou grupo de sócios representando a maioria do capital social. No caso de dissolução parcial ou exercício do direito de retirada por qualquer dos sócios, será levantado balanço especial, sendo os seus haveres pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas semestralmente pela variação do INPC.

Cláusula Décima Quinta - Em caso de liquidação da sociedade, será estabelecido o modo de liquidação e nomeado um liquidante, sócio ou não, por deliberação de sócio ou grupo de sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula Décima Sexta - Fica expressamente convencionado que qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, nos termos do artigo 1085 do Código Civil.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Sétima - O presente Contrato Social somente poderá ser alterado, em qualquer de seus aspectos, inclusive, sem exceção, quanto à sua transformação em outro tipo societário ou a exclusão de sócio, por sócio ou grupo de sócios representando a maioria do capital social, salvo os casos especiais previstos expressamente em lei.

Parágrafo Único - No caso de transformação, os sócios desde já renunciam a seu direito de recesso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO CHIAPPA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 15:55 , sob o número WPTL23700182635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5731B2.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Cláusula Décima Oitava – Todas as comunicações, notificações e/ou convocações para reuniões ou assembleias gerais serão realizados mediante o envio de correspondências AR ou telegrama.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Nona – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de constituir sociedade ou de exercer a administração, que nunca foram condenados nem se encontram sujeitos aos efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima – Fica eleito o foro da Comarca de Pontal (SP) para dirimir todas as dúvidas ou litígios relativos a este contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e para um só efeito.

Pontal, 10 de novembro de 2020.

Sócios

Cláudio Allan Carnelós

Fernanda Maria Lopes Carnelós

Diretor

Cláudio Allan Carnelós

Advogado(a) Visto

Carlos Alberto Chiappa – OAB/SP n. 83.791

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE PONTAL-SP

Marilia Chelpa Chiodo
- Escrevente Autorizada -
RG: 5[illegible]
CPF: 442.201.558-30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO CHIAPPA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 15:55 , sob o número WPTL23700182635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/stadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5731B2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO CHIAPPA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 15:55 , sob o número WPTL23700182635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5731B2.

APOLINÁRIO E FREITAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

1

Processo nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

RENNER BORGI E WANESSA QUARANTA BORGI ("requeridos"), sócios da sociedade falida **HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.**, já qualificados, por meio de seus advogados que a esta subscrevem, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** movida por **TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** já qualificada, em trâmite perante esse D. Juízo, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requer a juntada das procurações anexas.

Ainda, os requeridos, neste momento manifestam concordância acerca da avaliação do imóvel matrícula 169 do CRI de Pontal/SP (fls. 1488/1523).

Por fim, no que toca às informações acerca do paradeiro dos veículos elencados às fls. 800/806, os requeridos pleiteiam pela concessão de prazo suplementar de 05 dias, em vista de estarem diligenciando pelas informações pertinentes.

Requerem que todas as intimações/notificações que emanarem do presente feito sejam publicadas na imprensa oficial, **única e exclusivamente,** em nome do advogado **RAFAEL APOLINÁRIO BORGES, inscrito na OAB/SP sob o número 251.352,** com escritório localizado na Rua José Bianchi, nº 555, sala 1207, Edifício New Office, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 12 de setembro de 2023.

Adv. **Rafael Apolinário Borges -** OAB/SP nº 251.352

Adv. **Thiago Alexandre Guimarães -** OAB/SP nº 285.487

Adv. **Mariana Mishima Faria** – OAB/SP nº 469.722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL APOLINARIO BORGES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 17:21 , sob o número WPTL23700186479
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5CADFE.

PROCURAÇÃO

- **OUTORGANTE (S)**: **WANESSA QUARANTA BORGI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Registro Geral sob nº 29.550.276-9 e no CPF sob o nº 286.247.298-7, residente e domiciliada na Rua Lourenço de Barros Moura, 383, Centro, CEP nº 14.180-000, Pontal/SP.

- **OUTORGADO (S)**: **RAFAEL APOLINÁRIO BORGES**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 251.352, Seção do Estado São Paulo, **FÁBIO DE BIAGI FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 276.033, Seção do Estado de São Paulo, **RAFAELA LEITE GIORGENON** brasileira, solteira, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 348.124, Seção do Estado de São Paulo, **THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 285.487, Seção do Estado São Paulo, **JULIANA MISHIMA FARIA,** brasileira, solteira, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 369.348, Seção do Estado de São Paulo e **MARIANA MISHIMA FARIA,** brasileira, solteira, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 469.722, Seção do Estado de São Paulo integrantes do escritório **APOLINÁRIO E FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 17.065.102/0001-98 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 14.223, Seção do Estado São Paulo, situado na Rua José Bianchi nº. 555, Conjunto 1207, Centro Empresarial New Office, Bairro Nova Ribeirânia, CEP. 14.096-730, Ribeirão Preto/SP, aos quais outorga(m) amplos poderes;

- **PODERES OUTORGADOS**: "ad judicia et extra", nos termos dos arts. 3º, parágrafo 2º e 5º, da Lei No. 8.906, de 04 de julho de 1.994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), combinados com o estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, assim como aqueles especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, levantar quantias/valores depositados em juízo, receber intimações, receber e dar quitação, levantar/retirar alvarás, desistir da ação, renunciar ao direito, nomear preposto, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com o fim especial de atuar nos autos da ação de falência da empresa Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda, nº 0001061-65.2014.8.26.0466, perante a 1ª Vara Cível de Pontal – SP, que lhe move Tubos Ipiranga Indústria e Comércio LTDA.

Ribeirão Preto, SP, 11 de setembro de 2023.

WANESSA QUARANTA BORGI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL APOLINARIO BORGES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 17:21 , sob o número WPTL23700186479
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5CAE01.

PROCURAÇÃO

- **OUTORGANTE (S): RENNER BORGI**, inscrito no CPF sob o número 307.999.388-82, residente e domiciliado à Rua Lourenço de Barros Moura, n. 383, centro, cidade de Pontal/SP - CEP: 14180-000.

- **OUTORGADO (S): RAFAEL APOLINÁRIO BORGES**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 251.352, Seção do Estado São Paulo, **FÁBIO DE BIAGI FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 276.033, Seção do Estado de São Paulo, **RAFAELA LEITE GIORGENON** brasileira, solteira, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 348.124, Seção do Estado de São Paulo, **THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 285.487, Seção do Estado São Paulo, **JULIANA MISHIMA FARIA,** brasileira, solteira, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 369.348, Seção do Estado de São Paulo e **MARIANA MISHIMA FARIA,** brasileira, solteira, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 469.722, Seção do Estado de São Paulo integrantes do escritório **APOLINÁRIO E FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 17.065.102/0001-98 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 14.223, Seção do Estado São Paulo, situado na Rua José Bianchi nº. 555, Conjunto 1207, Centro Empresarial New Office, Bairro Nova Ribeirânia, CEP. 14.096-730, Ribeirão Preto/SP, aos quais outorga(m) amplos poderes;

- **PODERES OUTORGADOS**: "ad judicia et extra", nos termos dos arts. 3º, parágrafo 2º e 5º, da Lei No. 8.906, de 04 de julho de 1.994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), combinados com o estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, assim como aqueles especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, levantar quantias/valores depositados em juízo, receber intimações, receber e dar quitação, levantar/retirar alvarás, desistir da ação, renunciar ao direito, nomear preposto, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com o fim especial de atuar nos autos da ação de falência da empresa Hincol Equipamentos Hidráulicos Ltda, nº 0001061-65.2014.8.26.0466, perante a 1ª Vara Cível de Pontal – SP, que lhe move Tubos Ipiranga Indústria e Comércio LTDA.

Ribeirão Preto, SP, 11 de setembro de 2023.

RENNER BORGI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL APOLINARIO BORGES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 17:21 , sob o número WPTL23700186479
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B5CAE01.

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

06/09/2023
LOTE: 165758

AR
9912260497 SE/SP
TJ/SP
Correios

ASSINANTE

Sicoob Cocred Cooperativa de Credito

Rua Pio Dufles, 128, -, Jd. Soljumar

Sertaozinho, SP

14170-680

AR593540636JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

BV

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 19/09/23

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POST.CORREIOS.COM.BR, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0468 e código B8P2S18.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

06/09/2023
LOTE: 165758

AR
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Itau Unibanco S.A.

PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100,
OLAVO SETUBAL 7° ANDAR, PARQUE JABAQUARA

Sao Paulo, SP

04344-902

AR593540653JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/____ ____:____ h

2ª ___/___/____ ____:____ h

3ª ___/___/____ ____:____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD JABAQUARA
08 SET 2023
SE/SPM

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Manoel J. Galdino
Matr.: 8.809.623-1
Carteiro

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA: 08/09/2023

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Bruno Cesar de Lima Damasceno
RG: 42725170-6

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POST.CORREIOS.COM.BR, liberado nos autos em 14/09/2023 às 06:11.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00010610-65.2014.8.26.0466 e código B5F25190.

D 00000030

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

06/09/2023
LOTE: 165758

AR
Correios

DESTINATÁRIO

Carnelos Participacoes Imobiliarias Ltda.

Rua Jose Leonel Pupo, 960, sala 01, Centro

Pontal, SP

14180-000

AR593540640JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

SERTÃOZINHO
12 JUL 2023
SERTÃOZINHO - SE/SP

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ailton Wellington de Campos
81149905
SERTÃOZINHO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
12/07/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
48.824.751-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POST.CORREIOS.COM.BR, liberado nos autos em 15/09/2023 às 06:10.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0486 e código 90E669.

D 00000145

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Pontal, 31 de agosto de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda com o depósito judicial de eventuais valores vinculados às contas bancárias em nome da Massa Falida.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Bruna Araújo Capelin Matioli**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
BANCO CENTRAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, liberado nos autos em 15/09/2023 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B50A952.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Pontal, 31 de agosto de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria para que cumpra a ordem de bloqueio dos veículos ainda não bloqueados, relacionados às fls. 800/806.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pontal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Bruna Araújo Capelin Matioli**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
DETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, liberado nos autos em 15/09/2023 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B50AB6A.

Ofício - autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA <ccantarella@tjsp.jus.br>

Sex, 15/09/2023 16:06

Para:atendimento.institucional@bcb.gov.br <atendimento.institucional@bcb.gov.br>

1 anexos (139 KB)

0001061-65.2014.8.26.0466.pdf;

Boa tarde,
Encaminho ofício para cumprimento.

A **resposta** e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça **(pontal@tjsp.jus.br)**.

Atenciosamente,

Camila Naime Cantarella Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Cível e Criminal
Rua João dos Reis , 544 - Centro - Pontal/SP - CEP: 14180-000
Tel: (16) 3953-1131
E-mail: ccantarella@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 15/09/2023 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B61CC2A.

Ofício - autos nº 0001061-65.2014.8.26.0466

CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA <ccantarella@tjsp.jus.br>

Sex, 15/09/2023 16:08

Para:Protocolo Detran <protocolo.detran@sp.gov.br>

1 anexos (123 KB)

0001061-65.2014.8.26.0466 detran.pdf;

Boa tarde,
Segue ofício para cumprimento.

A **resposta** e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça **(pontal@tjsp.jus.br)**.

Atenciosamente,

Camila Naime Cantarella Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Cível e Criminal
Rua João dos Reis , 544 - Centro - Pontal/SP - CEP: 14180-000
Tel: (16) 3953-1131
E-mail: ccantarella@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 15/09/2023 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B61CC2A.

BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0001061-65.2014.8.26.0466.

SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, inscrita no CNPJ. sob nº 71.328.769/0001-81, estabelecida na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Avenida João Bombonato, nº 168, CEP – 14.160-050, com e-mail eletrônico: contato@bbmo.adv.br, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, conforme poderes expressos outorgados na Procuração Pública nº 085, lavrada em 14.01.2020, no Livro nº 650, páginas 355/356, do 2º. Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Sertãozinho-SP., nos termos da cópia autêntica anexa, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para, em atenção à carta de intimação expedida (fls. 1.579) e item "b" da r. decisão de fls. 1.571/1.572, dizer que não detém informações sobre a localização e estado atual dos bens móveis, haja vista que nunca estiveram sob a posse ou controle desta cooperativa de crédito, uma vez que serviram unicamente como garantias em operações de financiamentos que foram canceladas em conformidade com o § único da cláusula 5ª e cláusula 6ª da escritura pública de dação em pagamento de bens imóveis, conforme documentos de fls. 1.164/1.199 e fls. 1.444.

Termos em que, J. está nos autos referidos,

Pede Deferimento.

Pontal/SP.., 18 de setembro de 2.023.

P.p. OSCAR LUIS BISSON

ADVOGADO-OAB/SP. 90.786

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR LUIS BISSON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2023 às 16:41 , sob o número WPTL23700190042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B6450EE.

2° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP
COMARCA DE SERTÃOZINHO
TALITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ

2º Tabelião de Notas e Protesto - Sertãozinho-SP

"C E R T I D Ã O"

MARCO ANTONIO PAVAN, Substituto da Tabeliã do 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, em virtude de pedido da sociedade advocatícia BISSON, BORTOLOTI, MORENO e OCCASO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada junto à OAB/SP sob nº 7.105, inscrita no CNPJ sob nº 05.377.496/0001-30, estabelecida nesta cidade de Sertãozinho/SP, à Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, Jardim Athenas, CEP 14.161-000, Fone/Fax (16) 3946-1930, que revendo em Tabelionato a seu cargo, o Livro para **Lavratura de ESCRITURAS/PROCURAÇÕES sob nº 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) - páginas nºs 355/356 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO/TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS),** verificou constar procuração do seguinte teor: **ATO Nº 085. NATUREZA DO ATO: PROCURAÇÃO PÚBLICA. OUTORGANTE: SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO. OUTORGADOS: DR. OSCAR LUIS BISSON E OUTROS**. **SAIBAM** quantos esta procuração pública virem, que aos quatorze dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte (14/01/2.020), na sede deste Tabelionato, em Sertãozinho, São Paulo, perante mim, Escrevente Substituto da Tabeliã, compareceu como outorgante: **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO**, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 71.328.769/0001-81 e NIRE 35400010380, com sede em Sertãozinho-SP, à Rua Dr. Pio Dufles, nº 128 – Jardim Soljumar – CEP: 14.170-680, neste ato devidamente representada por seu diretor Administrativo e Financeiro: **ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES**, RG. nº 15.150.392-8-SSP-SP e CPF/MF sob nº 048.589.888-80, brasileiro, divorciado, administrador, domiciliado e residente nesta Cidade, na Rua Dr. Pio Dufles, nº 405, Jardim Soljumar, CEP: 14.170-680, e, por seu diretor de Crédito: **MARCOS ROBERTO PETRI**, RG. nº 17.356.580-3-SSP/SP e CPF/MF sob nº 100.676.428-37, brasileiro, casado, administrador, domiciliado e residente nesta Cidade, na Rua Augusto Bisson, nº 101, Jardim Iracema, CEP: 14.165-055; representação esta feita nos termos da Ata Sumária nº 81 da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, com seu Estatuto Social Consolidado, realizada em 18/04/2.018, registrada na JUCESP sob nº 388.667/18-7, Ata Sumária nº 82 da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17.04.2019, registrada na Jucesp sob nº 396.899/19-5, e Ata 116 da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 430.657/19-5, cujas cópias se encontram devidamente arquivadas nestas notas, em pasta própria sob **nº 29**, juridicamente capaz e reconhecida pelo próprio de mim, Escrevente Substituto da Tabeliã. Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Doutores: **(i) OSCAR LUÍS BISSON,** inscrito na OAB/SP sob nº 90.786, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.866.489-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 029.945.788/59; **(ii) ANDRÉ FERNANDO MORENO**, inscrito na OAB/SP sob nº 200.399, portador da Cédula de Identidade RG. nº 29.549.809-2-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 262.382.998/51; e, **(iii) JULIANO BORTOLOTI**, inscrito na OAB/SP sob nº 184.737, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.212.352-4-SSP/SP e no CPF/MF sob nº 141.087.028/67, todos brasileiros, casados, advogados, **integrantes da sociedade advocatícia BISSON, BORTOLOTI, MORENO e OCCASO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada junto à OAB/SP. sob nº nº 7.105, inscrita no CNPJ/MF. nº 05.377.496/0001-30**, estabelecida nesta cidade de Sertãozinho/SP, à Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, Jardim Athenas, CEP 14.161-000, Fone/Fax (16) 3946-1930; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, **agindo em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação**, representá-la perante o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia" e nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, os contidos na clausula "ad judicia et extra", podendo receber intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber pagamentos e dar quitações, firmar compromissos, concordar ou discordar sobre cálculos, perícias e avaliações, oferecer lances e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR LUIS BISSON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2023 às 16:41 , sob o número WPTJ23700190042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B6450F1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

arrematar ou adjudicar bens e assinar respectivos autos, requerer alvarás, ajuizar, impugnar ou contestar embargos de devedor, de arrematação, de adjudicação ou de terceiros, impugnar valor dado à causa, arguir exceções, interpor recursos em geral, notadamente recursos especiais e extraordinários, inclusive impetrar habeas corpus, habeas-data, mandados de segurança e mais poderes especiais para ajuizar ações judiciais de qualquer natureza em favor dos direitos e interesses da outorgante; representá-la em entidades privadas, órgãos e autarquias públicos, notadamente, mas não se limitando a estes, quais sejam: Postos Ficais Estaduais, Receita Federal, Procuradorias dos Estados e Federal, Secretarias Estaduais do Poder Executivo, Assembleias Legislativas Municipais, Estaduais e Federal, entidades representativas de classe, podendo, ainda, oferecer ações e defesa perante tais entidades, em qualquer foro Municipal, Estadual ou Federal, bem como oferecer impugnações e defesas administrativas no âmbito de quaisquer Órgãos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais, e, ainda, participar de reuniões e assembleias ordinárias, extraordinárias e de credores, com poderes para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, enfim tudo realizar e praticar para o bom, cabal e fiel desempenho deste mandato, que é lavrado por prazo indeterminado e que poderá ser, inclusive substabelecido, com ou sem reserva de poderes. Assim o disse, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, que sendo-lhe lido em voz alta e clara, em tudo foi aceito e achado conforme outorgou, aceita e assina, dou fé. **Custas do Ato:** Emolumentos: R$-52,68; Estado: R$-14,97; Sec. Faz: R$-10,24; Município: R$-1,05; M. Público: R$-2,53; Registro Civil: R$-2,77; T. Justiça: R$-3,62; Sta. Casa: R$-0,53, TOTAL: R$-88,39. Selos recolhidos por verba, conforme guia nº **009/2.020**. Eu, (a) **(MARCO ANTONIO PAVAN)**, Escrevente Substituto da Tabeliã, a digitei. Eu, (a) **(TÁLITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ)**, Tabeliã, a conferi, subscrevo e assino encerrando este ato. (aa) **SICOOB COCRED - ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES. SICOOB COCRED - MARCOS ROBERTO PETRI. TÁLITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ – TABELIÃ**. Nada mais. Era o que se continha em referida procuração, em plena vigência, para aqui bem e fielmente transcrita, por Certidão, nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (**20/01/2023**). ***Certifica ainda que, na mesma, NÃO CONSTA nenhuma averbação de revogação ou renúncia***. Eu, _____ (**MARCO ANTONIO PAVAN**), Substituto da Tabeliã, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. **Custas do Ato:** Emolumentos: R$ 49,67; Estado: R$ 14,11; Sec. Fazenda: R$ 9,66; Município: R$ 0,99; M. Público: R$ 2,38; Registro Civil: R$ 2,61; T. Justiça: R$ 3,41, Sta. Casa: R$ 0,50, TOTAL: R$ 83,33. Selos recolhidos por verba, conforme guia nº **015/2023**.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SERTÃOZINHO – SP

_____

MARCO ANTONIO PAVAN

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Marco Antônio Pavan
Substituto da Tabeliã

Selo Digital:
1239351CE000000021986323H

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR LUIS BISSON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2023 às 16:41 , sob o número WPTL23700190042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B6450F1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe: Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ARTIGO 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº 11.101/2005 – CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0001061-65.2014.8.26.0466

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Pontal, Estado de São Paulo, Dr(a). Bruna Araújo Capelin Matioli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 24/04/2019, decretou a falência da empresa HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 62.539.408/0001-93, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a empresa BL ADM JUDICIAL, representada pelo advogado Alexandre Borges Leite, OAB/SP 213.111, com sede na Avenida Presidente Vargas, número 2121, Sala 102, CEP 14020-525, Ribeirão Preto-SP. A íntegra da decisão que decretou a falência da empresa está disponível no website da Administradora Judicial www.bladmjudicial.com.br e também pode ser consultada nos autos do processo digital nº 0001061-65.2014.8.26.0466, fls. 627/633. FAZ SABER TAMBÉM, que a relação de credores para fins de publicação do presente edital está juntada no processo falimentar nº 0001061-65.2014.8.26.0466, bem como reproduzida no website da Administradora Judicial BL ADM JUDICIAL, www.bladmjudicial.com.br, para ciência de todos os interessados ("Relação de Credores"), na forma da Lei 11.101/2005 e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. FAZ SABER AINDA, que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentem suas divergências ou habilitações de crédito, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, a serem entregues diretamente à Administradora Judicial (BL ADM JUDICIAL), observando-se o prazo legal, preferencialmente por meio do e-mail contato@bladmjudicial.com.br, não devendo ser apresentadas pedidos de habilitações e/ou divergências no bojo do processo principal falimentar. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, liberado nos autos em 19/10/2023 às 13:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B70F968.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

cidade de Pontal, aos 27 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, liberado nos autos em 19/10/2023 às 13:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B70F968.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

AO JUÍZO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 0001061-65.2014.8.26.0466

MASSA FALIDA DE HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, por sua Administradora Judicial nomeada nestes autos, que tramita perante esse r. Juízo e cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e opinar o que segue.

1. Homologação da avaliação e designação do leilão do imóvel de matrícula nº 169 do CRI de Pontal/SP. Por meio da decisão de fls. 1571/1572, esse d. Juízo determinou a intimação dos sócios da Falida, dos credores e do MPSP para apresentarem eventuais impugnações ao laudo de avaliação do imóvel de matrícula nº 169 do CRI de Pontal/SP, acostado às fls. 1488/1523.

No prazo concedido, apenas os sócios da Falida se manifestaram concordando com a avaliação do imóvel (fls. 1598).

Assim, essa Administradora Judicial opina pela homologação do laudo de avaliação de fls. 1488/1523, bem como para que seja designada a empresa SUPERBID como leiloeira do bem, intimando-a para apresentação de edital do leilão na modalidade eletrônica, nos termos do art. 142 da Lei nº 11.101/05, com a respectiva designação de datas para início e término.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 13:07 , sob o número WPTL23700214570
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B960328.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

2. Fls. 1589 e 1608. Tratam das respostas às intimações direcionadas a empresa **CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**. e a **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por meio das quais foram intimadas a informarem acerca dos bens móveis descritos nas fls. 1443/1444.

A **CARNELÓS** informou que se encontra na posse mansa e pacífica dos imóveis objetos das matrículas nº 48, 49, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121,122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133, todas do CRI de Pontal/SP, tendo adquirido referidos imóveis do **SICOOB COCRED**. Ademais, informou ainda que recebeu os imóveis totalmente livres de coisas e pessoas, de modo que não tem notícia do paradeiro dos bens móveis.

Por sua vez, o **SICOOB COCRED** também noticiou que não possui informações acerca do paradeiro dos bens móveis, já que nunca estiveram em sua posse. Reiterou, ainda, que os referidos bens foram dados em garantia de operações de financiamento, as quais foram canceladas conforme consta na Cláusula 5ª, parágrafo único e Cláusula 6ª do instrumento de dação em pagamento constante às fls. 1164/1199 e 1444.

À vista das informações fornecidas pela empresa e cooperativa de crédito, em especial de que os imóveis foram recebidos livres de pessoas ou bens, essa Auxiliar do Juízo opina pela intimação dos sócios da Falida para que informem acerca do paradeiro dos bens móveis descritos nas fls. 1443/1444, tendo em vista que os imóveis, principalmente a antiga sede da Falida, nos quais os bens poderiam estar localizados foram de propriedade destes anteriormente.

3. Fl. 1598. Trata-se de manifestação dos antigos sócios Renner Borgi e Wanessa Quaranta Borgi concordando com a avaliação do imóvel de matrícula nº 169 do CRI de Pontal/SP, bem como requerendo prazo de 5 (cinco) dias para apresentar informações acerca do paradeiro dos veículos descritos nas fls. 800/806.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 13:07 , sob o número WPTL23700214570
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B960328.

BL Adm Judicial

ALEXANDRE BORGES LEITE
Administrador Judicial
contato@bladmjudicial.com.br

Considerando que a petição foi protocolada nos autos no dia 12/09/2023, ou seja, há mais de um mês, essa Administradora Judicial opina pela concessão de prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que os ex-sócios da Falida informem acerca do paradeiro dos veículos, bem como para que informem acerca dos bens móveis, nos termos apontados no item acima, sob pena de apuração de crime falimentar.

Termos em que,
P. Deferimento.
Pontal/SP, 25 de outubro de 2023.

Alexandre Borges Leite
OAB/SP 213.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 13:07 , sob o número WPTL23700214570
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código B960328.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Araújo Capelin Matioli**

Vistos.

Tendo em vista o decurso do prazo concedido às fls. 1571/1572, para impugnações e manifestações acerca do laudo de avaliação do imóvel de matrícula nº 169 do CRI de Pontal/SP, sem que fossem identificadas quaisquer discordâncias por parte dos sócios da Falida, dos credores ou do MPSP, homologo o laudo de avaliação de fls. 1498/1523.

Ato contínuo, nomeio a empresa SUPERBID como leiloeira e determino a realização do ativo na modalidade de leilão eletrônico, na forma do art. 142 da Lei n] 11.101/05. Intime-se a leiloeira para apresentar a minuta do edital de leilão, designando-se as datas de início e término e especificando os demais requisitos legais descritos no dispositivo supramencionado.

Fls. 1589, 1598 e 1608: À vista das informações prestadas pela **CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**. e **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO**, mais especificamente de que os imóveis de matrículas nº 48, 49, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121,122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133 do CRI de Pontal/SP, todos foram recebidos livres de bens e pessoas, bem como observando-se a manifestação do Administrador Judicial, intimem-se os sócios da Falida para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do paradeiro dos bens móveis descritos às fls. 1443/1444, sob pena de apuração de crime falimentar.

Também, no mesmo prazo improrrogável deverão apresentar as informações acerca do paradeiro dos veículos elencados às fls. 800/806.

No mais, conforme já determinado às fls. 1571/1572, certifique-se a Serventia, se foram recepcionadas respostas aos ofícios e intimações, bem como, proceda a imediata publicação do Edital do art. 99, § 1°, da Lei nº 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, liberado nos autos em 07/11/2023 às 09:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código BA3C5C1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Publique-se e cumpra-se com brevidade.

Int.

Pontal, 06/11/2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, liberado nos autos em 07/11/2023 às 09:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código BA3C5C1.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1082/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)	D.J.E
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)	D.J.E
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)	D.J.E
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)	D.J.E
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)	D.J.E
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Heitor Barros da Cruz (OAB 220646/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo concedido às fls. 1571/1572, para impugnações e manifestações acerca do laudo de avaliação do imóvel de matrícula nº 169 do CRI de Pontal/SP, sem que fossem identificadas quaisquer discordâncias por parte dos sócios da Falida, dos credores ou do MPSP, homologo o laudo de avaliação de fls. 1498/1523. Ato contínuo, nomeio a empresa SUPERBID como leiloeira e determino a realização do ativo na modalidade de leilão eletrônico, na forma do art. 142 da Lei n] 11.101/05. Intime-se a leiloeira para apresentar a minuta do edital de leilão, designando-se as datas de início e término e especificando os demais requisitos legais descritos no dispositivo supramencionado. Fls. 1589, 1598 e 1608: À vista das informações prestadas pela CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. e SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, mais especificamente de que os imóveis de matrículas nº 48, 49, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121,122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133 do CRI de Pontal/SP, todos foram recebidos livres de bens e pessoas, bem como observando-se a manifestação do Administrador Judicial, intimem-se os sócios da Falida para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do paradeiro dos bens móveis descritos às fls. 1443/1444, sob pena de apuração de crime falimentar. Também, no mesmo prazo improrrogável deverão apresentar as informações acerca do paradeiro dos veículos elencados às fls. 800/806. No mais, conforme já determinado às fls. 1571/1572, certifique-se a Serventia, se foram recepcionadas respostas aos ofícios e intimações, bem como, proceda a imediata publicação do Edital do art. 99, § 1°, da Lei nº 11.101/05. Publique-se e cumpra-se com brevidade. Int."

Pontal, 7 de novembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/11/2023 às 10:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código BA3F9FB.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1082/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2023. Considera-se a data de publicação em 09/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Maciel de Lima Neto (OAB 193386/SP)
Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)
Alexandre Borges Leite (OAB 213111/SP)
Simone Cazarini Ferreira (OAB 252173/SP)
Arthur Vinicius Navas Machado (OAB 355288/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Heitor Barros da Cruz (OAB 220646/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo concedido às fls. 1571/1572, para impugnações e manifestações acerca do laudo de avaliação do imóvel de matrícula nº 169 do CRI de Pontal/SP, sem que fossem identificadas quaisquer discordâncias por parte dos sócios da Falida, dos credores ou do MPSP, homologo o laudo de avaliação de fls. 1498/1523. Ato contínuo, nomeio a empresa SUPERBID como leiloeira e determino a realização do ativo na modalidade de leilão eletrônico, na forma do art. 142 da Lei n] 11.101/05. Intime-se a leiloeira para apresentar a minuta do edital de leilão, designando-se as datas de início e término e especificando os demais requisitos legais descritos no dispositivo supramencionado. Fls. 1589, 1598 e 1608: À vista das informações prestadas pela CARNELÓS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. e SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, mais especificamente de que os imóveis de matrículas nº 48, 49, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121,122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133 do CRI de Pontal/SP, todos foram recebidos livres de bens e pessoas, bem como observando-se a manifestação do Administrador Judicial, intimem-se os sócios da Falida para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do paradeiro dos bens móveis descritos às fls. 1443/1444, sob pena de apuração de crime falimentar. Também, no mesmo prazo improrrogável deverão apresentar as informações acerca do paradeiro dos veículos elencados às fls. 800/806. No mais, conforme já determinado às fls. 1571/1572, certifique-se a Serventia, se foram recepcionadas respostas aos ofícios e intimações, bem como, proceda a imediata publicação do Edital do art. 99, § 1°, da Lei nº 11.101/05. Publique-se e cumpra-se com brevidade. Int."

Pontal, 8 de novembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/11/2023 às 01:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código BA566A0.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:	**1000617-73.2018.8.26.0466**
Classe: Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Registro de Óbito após prazo legal**
Requerente:	**Eliana Morsoletto Silva**
Requerido:	**Francisco Antonio Albergaria Silva**

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.
PROCESSO Nº 1000617-73.2018.8.26.0466

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Pontal, Estado de São Paulo, Dr(a). Bruna Araújo Capelin Matioli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) **FRANCISCO ANTONIO ALBERGARIA SILVA**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Civil, RG 20104687, CPF 145.445.508-07, com endereço à Rua Pedro Biagi, 38, Vila Walter Becker, CEP 14180-000, Pontal - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Eliana Morsoletto Silva, alegando em síntese: Foi feita a arrecadação dos bens do requerido, ausente, que deve entrar na posse. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. O edital será publicado por um ano, a cada 02 (dois) meses. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pontal, aos 12 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:	**1000741-17.2022.8.26.0466**
Classe: Assunto:	**Divórcio Litigioso - Dissolução**
Requerente:	**Wesgrasley Viana Pinto**
Requerido:	**Alessandra Cristina Colassanti Pinto**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.
PROCESSO Nº 1000741-17.2022.8.26.0466

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Pontal, Estado de São Paulo, Dr(a). Bruna Araújo Capelin Matioli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) **ALESSANDRA CRISTINA COLASSANTI PINTO**, RG 37.539.922-7, CPF 38333900852, com endereço à Rua Ângelo Andrucioli, 83, Casa, Vila Princesa, CEP 14180-000, Pontal - SP, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de Wesgrasley Viana Pinto. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pontal, aos 12 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL

Processo Digital nº:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe: Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ARTIGO 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº 11.101/2005 – CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0001061-65.2014.8.26.0466

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Pontal, Estado de São Paulo, Dr(a). Bruna Araújo Capelin Matioli, na forma da Lei, etc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 08/11/2023 às 10:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código BA5F125.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 24/04/2019, decretou a falência da empresa HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 62.539.408/0001-93, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a empresa BL ADM JUDICIAL, representada pelo advogado Alexandre Borges Leite, OAB/SP 213.111, com sede na Avenida Presidente Vargas, número 2121, Sala 102, CEP 14020-525, Ribeirão Preto-SP. A íntegra da decisão que decretou a falência da empresa está disponível no website da Administradora Judicial www.bladmjudicial.com.br e também pode ser consultada nos autos do processo digital nº 0001061-65.2014.8.26.0466, fls. 627/633. FAZ SABER TAMBÉM, que a relação de credores para fins de publicação do presente edital está juntada no processo falimentar nº 0001061-65.2014.8.26.0466, bem como reproduzida no website da Administradora Judicial BL ADM JUDICIAL, www.bladmjudicial.com.br, para ciência de todos os interessados ("Relação de Credores"), na forma da Lei 11.101/2005 e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. FAZ SABER AINDA, que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentem suas divergências ou habilitações de crédito, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, a serem entregues diretamente à Administradora Judicial (BL ADM JUDICIAL), observando-se o prazo legal, preferencialmente por meio do e-mail contato@bladmjudicial.com.br, não devendo ser apresentadas pedidos de habilitações e/ou divergências no bojo do processo principal falimentar. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pontal, aos 27 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DECISÃO

Processo nº:	**1000447-38.2017.8.26.0466**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Requerente:	**Mateus Albertino**
Requerido:	**Moises Carvalho Pereira da Silva**

Juíza de Direito Dra. **Bruna Araújo Capelin Matioli**

1. Esgotadas as tentativas de localização da parte ré para citação, **cite-se por edital**, nos termos do artigo 257 do CPC: São requisitos da citação por edital: ***I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras; II - a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos; III - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira; IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.*** Parágrafo único.O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias

2. **Publique-se, única vez, no DJE, com prazo de 20 dias.**

3. Sendo a parte beneficiária da gratuidade processual, providencie a serventia. Caso contrário, elabore-se a minuta do edital e intime-se a parte autora para recolhimento da taxa correspondente, no prazo de 10 dias. Comprovada a taxa, remeta-se o edital ao DJE.

4. Após, certificado o prazo do edital e de defesa, oficie-se à OAB local para a nomeação de Curador Especial ao réu citado por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do CPC.

5. Vinda nomeação, intime-se o patrono nomeado para defesa, no prazo de 15 dias úteis.

Int. Prov.

Pontal, 21 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:	**1500019-86.2023.8.26.0466**
Classe: Assunto:	**Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente:	**Fazenda do Estado de São Paulo**
Executado:	**Gvv Comercio e Servicos Ltda**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Pontal, Estado de São Paulo, Dr(a). Bruna Araújo Capelin Matioli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Fazenda do Estado de São Paulo, para cobrança de dívidas provenientes de **ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO** da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 08/11/2023 às 10:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código BA5F125.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o edital foi publicado, conforme fls. 1620/1621. Os ofícios enviados ao Banco Central e ao Detran ainda não tiveram resposta. Carnelós respondeu às fls. 1589, Renner Borgi e Wanessa Quaranta Borgi pleitearam, às fls. 1598, a concessão de prazo de 05 dias para obterem informações acerca do paradeiro dos veículos de fls. 800/806. Sicoob respondeu às fls. 1608. Nada Mais. Pontal, 28 de novembro de 2023. Eu, ___, Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 28/11/2023 às 14:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código BC0E352.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA
Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131, Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001061-65.2014.8.26.0466**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros**
Requerido:	**Hincol Equipamentos Hidraulicos Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da decisão sem manifestação do Administrador Judicial e dos sócios da Falida. Nada Mais. Pontal, 28 de novembro de 2023. Eu, ___, Camila Naime Cantarella, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA NAIME CANTARELLA FERREIRA, liberado nos autos em 28/11/2023 às 14:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001061-65.2014.8.26.0466 e código BC0E5F2.